

**II**

*(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)*

**PARLAMENTO****APROVAÇÃO DEFINITIVA  
do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2003**

(2003/94/CE, Euratom)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do n.º 4 e o n.º 7 do seu artigo 272.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 177.º,

Tendo em conta o Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1997 aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 762/2001 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 19.º, e tendo em conta o Regulamento Financeiro de 25 de Junho de 2002 aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (3), e, nomeadamente, o seu artigo 40.º, que substituirá o Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977 a partir de 1 de Janeiro de 2003,

Tendo em conta a Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (4),

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (5),

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2003, apresentado pela Comissão,

Tendo em conta o projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2003, elaborado pelo Conselho,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 24 de Outubro de 2002 sobre o projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2003, secção III — Comissão, e a carta rectificativa n.º 1 ao projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2003,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 24 de Outubro de 2002 sobre o projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2003, secção I — Parlamento Europeu, secção II — Conselho, secção IV — Tribunal de Justiça, secção V — Tribunal de Contas, secção VI — Comité Económico e Social Europeu, secção VII — Comité das Regiões, secção VIII(A) — Provedor de Justiça Europeu e secção VIII (B) — Autoridade Europeia para a Protecção de Dados

(1) JO L 356 de 31.12.1977, p. 1.

(2) JO L 111 de 20.4.2001, p. 1.

(3) JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

(4) JO L 253 de 7.10.2000, p. 42.

(5) JO C 172 de 18.6.1999, p. 1.

Tendo em conta as alterações e propostas de modificação do Parlamento Europeu de 24 de Outubro de 2002 ao projecto de orçamento geral,

Tendo em conta as modificações do Conselho às alterações e propostas de modificação ao projecto de orçamento geral aprovadas pelo Parlamento,

Tendo em conta a declaração do Conselho sobre o resultado das suas deliberações sobre as propostas de modificação aprovadas pelo Parlamento,

Tendo em conta os resultados da concertação de 25 de Novembro de 2002,

Tendo em conta a decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, de mobilizar o instrumento de flexibilidade previsto no n.º 24 do acordo interinstitucional supramencionado,

Tendo em conta a carta rectificativa n.º 2 ao projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2003,

Tendo em conta a carta rectificativa n.º 3 ao projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2003,

Tendo em conta o artigo 92.º e o anexo IV do seu regimento,

Tendo em conta as deliberações do Parlamento Europeu de 17 de Dezembro de 2002,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 19 de Dezembro de 2002,

DECLARA:

que o processo previsto nos artigos 272.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e 177.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica está concluído e o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2003 está definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 19 de Dezembro de 2002.

O Presidente

Pat COX

---

## ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA O EXERCÍCIO DE 2003

### ÍNDICE

Página

#### MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Financiamento do orçamento geral . . . . .	I/11
B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental . . . . .	I/13
C. Pessoal . . . . .	I/109
D. Património imobiliário . . . . .	I/149

#### MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

<b>Secção I: Parlamento</b>	I/153
— Mapa de receitas . . . . .	I/156
— Mapa de despesas . . . . .	I/166
<b>Secção II: Conselho</b>	I/227
— Mapa de receitas . . . . .	I/228
— Mapa de despesas . . . . .	I/231
<b>Secção III: Comissão (volume II)</b>	II/1
— Mapa de receitas . . . . .	II/17
— Mapa de despesas . . . . .	II/65
<b>Secção IV: Tribunal de Justiça</b>	I/289
— Mapa de receitas . . . . .	I/292
— Mapa de despesas . . . . .	I/301
<b>Secção V: Tribunal de Contas</b>	I/353
— Mapa de receitas . . . . .	I/356
— Mapa de despesas . . . . .	I/365
<b>Secção VI: Comité Económico e Social</b>	I/413
— Mapa de receitas . . . . .	I/416
— Mapa de despesas . . . . .	I/424

	Página
<b>Secção VII: Comité das Regiões</b>	I/473
— Mapa de receitas . . . . .	I/476
— Mapa de despesas . . . . .	I/484
<b>Secção VIII: Provedor de Justiça e Autoridade Europeia para a Protecção de Dados</b>	I/531
— Parte A: Provedor de Justiça . . . . .	I/535
— Mapa de receitas . . . . .	I/535
— Mapa de despesas. . . . .	I/542
— Parte B: Autoridade Europeia para a Protecção de Dados . . . . .	I/567
— Mapa de receitas . . . . .	I/568
— Mapa de despesas. . . . .	I/573

## ÍNDICE — VOLUME I

	Página
<b>MAPA GERAL DE RECEITAS</b>	
A. Financiamento do orçamento geral . . . . .	I/11
B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental . . . . .	I/13
— Título 1: Recursos próprios . . . . .	I/22
— Título 2: Regularização das despesas de cobrança . . . . .	I/41
— Título 3: Excedentes, saldos e ajustamentos . . . . .	I/43
— Título 4: Encargos diversos, imposições e taxas comunitárias . . . . .	I/54
— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo das instituições . . . . .	I/59
— Título 6: Contribuições para os programas comunitários, reembolsos de despesas, receitas de serviços prestados a título oneroso, contribuições no âmbito do Espaço Económico Europeu e outros acordos, correcções financeiras e outras contribuições ou restituições . . . . .	I/68
— Título 7: Juros de mora e multas . . . . .	I/87
— Título 8: Contração e concessão de empréstimos . . . . .	I/92
— Título 9: Receitas diversas . . . . .	I/106
C. Pessoal . . . . .	I/109
D. Património imobiliário . . . . .	I/149

## MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

<b>Secção I: Parlamento</b>	I/153
— Mapa de receitas . . . . .	I/156
— Título 4: Encargos diversos, imposições e taxas comunitárias . . . . .	I/156
— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição . . . . .	I/158
— Título 6: Contribuições para os programas comunitários, reembolsos de despesas e receitas de serviços prestados a título oneroso . . . . .	I/162
— Título 9: Receitas diversas . . . . .	I/164
— Mapa de despesas . . . . .	I/166
— Título 1: Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição . . . . .	I/168
— Título 2: Imóveis, equipamento e despesas diversas de funcionamento . . . . .	I/195
— Título 3: Despesas resultantes de funções específicas executadas pela instituição . . . . .	I/219
— Título 10: Outras despesas . . . . .	I/224
<b>Secção II: Conselho</b>	I/227
— Mapa de receitas . . . . .	I/228
— Mapa de despesas . . . . .	I/231
— Título 1: Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição . . . . .	I/233
— Título 2: Imóveis, equipamento e despesas diversas de funcionamento . . . . .	I/254
— Título 3: Despesas decorrentes do exercício de missões pela instituição . . . . .	I/275

	Página
— Título 10: Outras despesas . . . . .	I/286
<b>Secção IV: Tribunal de Justiça</b>	<b>I/289</b>
— Mapa de receitas . . . . .	I/292
— Título 4: Encargos, imposições e taxas comunitárias . . . . .	I/292
— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição . . . . .	I/294
— Título 9: Receitas diversas. . . . .	I/299
— Mapa de despesas . . . . .	I/301
— Título 1: Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição . . . . .	I/303
— Título 2: Imóveis, equipamento e despesas diversas de funcionamento. . . . .	I/330
— Título 3: Despesas resultantes de funções específicas executadas pela instituição. . . . .	I/349
— Título 10: Outras despesas . . . . .	I/351
<b>Secção V: Tribunal de Contas</b>	<b>I/353</b>
— Mapa de receitas . . . . .	I/356
— Título 4: Encargos diversos, imposições e taxas comunitárias . . . . .	I/356
— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição . . . . .	I/358
— Título 9: Receitas diversas. . . . .	I/363
— Mapa de despesas . . . . .	I/365
— Título 1: Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição . . . . .	I/367
— Título 2: Imóveis, equipamento e despesas diversas de funcionamento. . . . .	I/393
— Título 10: Outras despesas . . . . .	I/411
<b>Secção VI: Comité Económico e Social</b>	<b>I/413</b>
— Mapa de receitas . . . . .	I/416
— Título 4: Encargos diversos, imposições e taxas comunitárias . . . . .	I/416
— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição . . . . .	I/418
— Título 9: Receitas diversas. . . . .	I/422
— Mapa de despesas . . . . .	I/424
— Título 1: Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição . . . . .	I/426
— Título 2: Imóveis, equipamento e despesas diversas de funcionamento. . . . .	I/449
— Título 10: Outras despesas . . . . .	I/470
<b>Secção VII: Comité das Regiões</b>	<b>I/473</b>
— Mapa de receitas . . . . .	I/476
— Título 4: Encargos diversos, imposições e taxas comunitárias . . . . .	I/476
— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição . . . . .	I/478
— Título 9: Receitas diversas. . . . .	I/482

	Página
— Mapa de despesas . . . . .	I/484
— Título 1: Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição . . . . .	I/486
— Título 2: Imóveis, equipamento e despesas diversas de funcionamento. . . . .	I/509
— Título 10: Outras despesas . . . . .	I/529
<b>Secção VIII: Provedor de Justiça e Autoridade Europeia para a Protecção de Dados</b>	<b>I/531</b>
— Parte A: Provedor de Justiça . . . . .	I/535
— Mapa de receitas . . . . .	I/535
— Título A-2: Descontos efectuados sobre as remunerações do Provedor de Justiça e do seu pessoal . . . . .	I/536
— Título A-4: Encargos, imposições e taxas comunitárias . . . . .	I/538
— Título A-9: Receitas diversas . . . . .	I/540
— Mapa de despesas. . . . .	I/542
— Título A-1: Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição . . . . .	I/544
— Título A-2: Imóveis, equipamento e despesas diversas de funcionamento . . . . .	I/556
— Título A-3: Despesas resultantes de funções específicas executadas pela instituição . . . . .	I/563
— Título A-10: Outras despesas . . . . .	I/565
— Parte B: Autoridade Europeia para a Protecção de Dados . . . . .	I/567
— Mapa de receitas . . . . .	I/568
— Título B-4: Encargos, imposições e taxas comunitárias . . . . .	I/568
— Título B-9: Receitas diversas . . . . .	I/571
— Mapa de despesas. . . . .	I/573
— Título B-1: Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição . . . . .	I/575
— Título B-2: Imóveis, equipamento e despesas diversas de funcionamento . . . . .	I/587
— Título B-10: Outras despesas . . . . .	I/594





**Os montantes do presente documento orçamental estão expressos em euros, salvo indicação em contrário.**



## A. FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

Dotações a cobrir, durante o exercício de 2003, em conformidade com o artigo 1.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias

## DESPESAS

Descrição	Orçamento 2003	Orçamento 2002 <sup>(1)</sup>
<i>A. Secção III «Comissão» (parte B)</i>		
1. Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia (subsecção B1)	44 762 450 000	44 480 180 000
2. Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca (subsecção B2)	33 330 476 500	32 287 100 000
3. Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais (subsecção B3)	879 610 000	888 220 000
4. Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente (subsecção B4)	250 832 000	189 310 000
5. Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias, espaço de liberdade, de segurança e de justiça (subsecção B5)	1 165 694 000	1 124 222 000
6. Investigação e desenvolvimento tecnológico (subsecção B6)	3 650 000 000	3 751 687 600
7. Acções externas (subsecção B7)	7 687 634 450	7 387 044 500
8. Política externa e de segurança comum (subsecção B8)	50 000 000	35 000 000
9. Garantias, reservas e compensações (subsecção B0)	366 169 050	335 162 000
<b>Subtotal da parte B da secção III</b>	<b>92 142 866 000</b>	<b>90 477 926 100</b>
<i>B. Secção III «Comissão» (parte A)</i>	3 489 472 371	3 424 801 929
<b>Subtotal da secção III</b>	<b>95 632 338 371</b>	<b>93 902 728 029</b>
<i>C. Secções I, II, IV, V, VI, VII e VIII (outras instituições)</i>	1 870 598 727	1 753 659 209
<b>Total das despesas <sup>(2)</sup></b>	<b>97 502 937 098</b>	<b>95 656 387 238</b>

<sup>(1)</sup> Os números desta coluna correspondem aos do orçamento 2002 (JO L 29 de 31.1.2002, p. 1), mais os dos orçamentos rectificativos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6/2002.

<sup>(2)</sup> O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia determina que o «orçamento deve ser equilibrado em receitas e despesas».

## RECEITAS

Descrição	Orçamento 2003	Orçamento 2002 <sup>(1)</sup>
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	837 360 234	1 393 036 667
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 3 0, artigo 3 0 0)	1 000 000 000	15 002 522 104
Excedente dos recursos próprios resultante de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia (capítulo 3 0, artigo 3 0 1)	p.m.	p.m.
Excedente de recursos próprios provenientes da restituição do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas (capítulo 3 0, artigo 3 0 2)	p.m.	372 460 000
Saldos dos recursos próprios provenientes do IVA e dos recursos próprios baseados no PNB/RNB relativo aos exercícios anteriores (capítulos 3 1 e 3 2)	p.m.	p.m.
Regularização das despesas de cobrança a título do ano 2001 (capítulo 2 0)	—	– 2 037 915 181
<b>Total das receitas dos títulos 2 a 9</b>	<b>1 837 360 234</b>	<b>14 730 103 590</b>
Montante líquidos dos direitos aduaneiros, dos direitos agrícolas e das quotas no sector do açúcar (capítulo 1 0, 1 1, 1 2 e 1 9)	12 140 325 000	11 720 100 000
Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	24 121 259 065	22 601 189 980
Saldo a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios «RNB», quadros 3 e 4, capítulo 1 4)	59 403 992 799	46 604 993 668
<b>Dotações a cobrir pelos recursos próprios referidos no artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom <sup>(2)</sup></b>	<b>95 665 576 864</b>	<b>80 926 283 648</b>
<b>Total das receitas <sup>(3)</sup></b>	<b>97 502 937 098</b>	<b>95 656 387 238</b>

<sup>(1)</sup> O financiamento do orçamento 2002 tem em conta os orçamentos rectificativos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6/2002.

<sup>(2)</sup> Os recursos próprios para o projecto de orçamento de 2003 são determinados com base nas previsões orçamentais adoptadas aquando da 125.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios, de 26 de Abril de 2002.

<sup>(3)</sup> O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia determina que «o orçamento deve ser equilibrado em receitas e em despesas».

## QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases harmonizadas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Estados-Membros	1 % da base «IVA» não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base «IVA» nivelada	Estados-Membros cuja base «IVA» está nivelada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5) <sup>(1)</sup>	(6)
Bélgica	1 116 191 000	2 829 922 000	50	1 414 961 000	1 116 191 000	
Dinamarca	730 050 000	1 930 268 000	50	965 134 000	730 050 000	
Alemanha	10 309 805 000	21 797 721 000	50	10 898 860 500	10 309 805 000	
Grécia	824 477 000	1 510 135 000	50	755 067 500	755 067 500	Grécia
Espanha	4 096 591 000	7 150 028 000	50	3 575 014 000	3 575 014 000	Espanha
França	7 580 995 000	15 707 572 000	50	7 853 786 000	7 580 995 000	
Irlanda	629 806 000	1 135 927 000	50	567 963 500	567 963 500	Irlanda
Itália	5 468 706 000	13 258 098 000	50	6 629 049 000	5 468 706 000	
Luxemburgo	147 406 000	218 115 000	50	109 057 500	109 057 500	Luxemburgo
Países Baixos	2 351 034 000	4 755 977 000	50	2 377 988 500	2 351 034 000	
Áustria	1 078 511 000	2 216 719 000	50	1 108 359 500	1 078 511 000	
Portugal	829 802 000	1 307 729 000	50	653 864 500	653 864 500	Portugal
Finlândia	593 753 000	1 438 285 000	50	719 142 500	593 753 000	
Suécia	1 135 907 000	2 580 856 000	50	1 290 428 000	1 135 907 000	
Reino Unido	8 926 011 000	17 996 849 000	50	8 998 424 500	8 926 011 000	
<b>Total</b>	<b>45 819 045 000</b>	<b>95 834 201 000</b>		<b>47 917 100 500</b>	<b>44 951 930 000</b>	

<sup>(1)</sup> A base a tomar em consideração não excede 50 % do RNB.

**Cálculo da taxa uniforme de exigibilidade dos recursos próprios «IVA»  
(n.º 4 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom):**

Taxa uniforme (%) = Taxa máxima de exigibilidade — taxa congelada

**A. A taxa máxima de exigibilidade é fixada em 0,75 % para o ano de 2003.**

**B. Determinação da taxa congelada mediante a correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido (n.º 4, alínea b), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom):**

**1. Cálculo da parte teórica dos países com um encargo financeiro limitado:**

Segundo o n.º 1 do artigo 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, a contribuição financeira da Alemanha (D), dos Países Baixos (NL), da Áustria (A) e da Suécia (S) é limitada a um quarto da respectiva contribuição normal.

*Fórmula de um país com um encargo financeiro limitado, por exemplo a Alemanha:*

Contribuição «IVA» teórica da Alemanha = [base «IVA» nivelada da Alemanha / (base «IVA» nivelada da UE - base «IVA» nivelada do RU)] x 1/4 x correcção a favor do Reino Unido

*Exemplo quantificado: Alemanha*

Contribuição «IVA» teórica da Alemanha = 10 309 805 000 / (44 951 930 000 - 8 926 011 000) x 1/4 x 5 033 070 221 = 360 087 778,2591540

**2. Cálculo da taxa congelada**

Taxa congelada = [correcção RU - contribuições «IVA» teóricas (D + NL + A + S)] / [base «IVA» nivelada da UE - bases «IVA» niveladas (RU + D + NL + A + S)]

Taxa congelada = 5 033 070 221 - (360 087 778,2591540 + 82 113 930,3480261 + 37 668 862,7784966 + 39 673 517,3884492) / [(44 951 930 000 - (8 926 011 000 + 10 309 805 000 + 2 351 034 000 + 1 078 511 000 + 1 135 907 000)]

Taxa congelada = 0,213398811452137 %

**Taxa uniforme:**

**0,75 % - 0,213398811452137 % = 0,536601188547863 %**

**QUADRO 2**

Repartição dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 3)

Estados-Membros	1 % da base «IVA» nivelada	Taxa máxima de exigibilidade «IVA» (em %)	Taxa uniforme de recursos próprios «IVA» (em %)	Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) x (3)
Bélgica	1 116 191 000	0,75	0,536601189	598 949 417
Dinamarca	730 050 000	0,75	0,536601189	391 745 698
Alemanha	10 309 805 000	0,75	0,536601189	5 532 253 617
Grécia	755 067 500	0,75	0,536601189	405 170 118
Espanha	3 575 014 000	0,75	0,536601189	1 918 356 761
França	7 580 995 000	0,75	0,536601189	4 067 970 927
Irlanda	567 963 500	0,75	0,536601189	304 769 889
Itália	5 468 706 000	0,75	0,536601189	2 934 514 139
Luxemburgo	109 057 500	0,75	0,536601189	58 520 384
Países Baixos	2 351 034 000	0,75	0,536601189	1 261 567 639
Áustria	1 078 511 000	0,75	0,536601189	578 730 284
Portugal	653 864 500	0,75	0,536601189	350 864 468
Finlândia	593 753 000	0,75	0,536601189	318 608 566
Suécia	1 135 907 000	0,75	0,536601189	609 529 046
Reino Unido	8 926 011 000	0,75	0,536601189	4 789 708 112
<b>Total</b>	<b>44 951 930 000</b>			<b>24 121 259 065</b>

**QUADRO 3**

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no produto nacional bruto, em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 4)

Estados-Membros	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa uniforme dos recursos próprios «base complementar»	Recursos próprios «base complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) x (2)
Bélgica	2 829 922 000		1 754 161 503
Dinamarca	1 930 268 000		1 196 500 051
Alemanha	21 797 721 000		13 511 581 961
Grécia	1 510 135 000		936 075 511
Espanha	7 150 028 000		4 432 031 648
França	15 707 572 000		9 736 529 175
Irlanda	1 135 927 000		704 118 140
Itália	13 258 098 000	0,6198621 <sup>(1)</sup>	8 218 192 982
Luxemburgo	218 115 000		135 201 230
Países Baixos	4 755 977 000		2 948 050 075
Áustria	2 216 719 000		1 374 060 180
Portugal	1 307 729 000		810 611 695
Finlândia	1 438 285 000		891 538 416
Suécia	2 580 856 000		1 599 774 920
Reino Unido	17 996 849 000		11 155 565 312
<b>Total</b>	<b>95 834 201 000</b>		<b>59 403 992 799</b>

<sup>(1)</sup> Cálculo da taxa: (59 403 992 799) / (95 834 201 000) = 0,619862138768184 %



**QUADRO 4**

Recursos baseados no RNB - Financiamento das reservas [n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom] (capítulo 1 4)

Estados-Membros	Reserva empréstimos e garantia de empréstimos	Reserva de ajuda de emergência	Recursos próprios «RNB», reservas excluídas	Recursos próprios «RNB» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)
Bélgica	6 407 870	6 407 870	1 741 345 763	1 754 161 503
Dinamarca	4 370 759	4 370 759	1 187 758 533	1 196 500 051
Alemanha	49 357 173	49 357 173	13 412 867 615	13 511 581 961
Grécia	3 419 440	3 419 440	929 236 631	936 075 511
Espanha	16 190 004	16 190 004	4 399 651 640	4 432 031 648
França	35 567 084	35 567 084	9 665 395 007	9 736 529 175
Irlanda	2 572 111	2 572 111	698 973 918	704 118 140
Itália	30 020 674	30 020 674	8 158 151 634	8 218 192 982
Luxemburgo	493 884	493 884	134 213 462	135 201 230
Países Baixos	10 769 089	10 769 089	2 926 511 897	2 948 050 075
Áustria	5 019 377	5 019 377	1 364 021 426	1 374 060 180
Portugal	2 961 127	2 961 127	804 689 441	810 611 695
Finlândia	3 256 748	3 256 748	885 024 920	891 538 416
Suécia	5 843 903	5 843 903	1 588 087 114	1 599 774 920
Reino Unido	40 750 757	40 750 757	11 074 063 798	11 155 565 312
<b>Total</b>	<b>217 000 000</b>	<b>217 000 000</b>	<b>58 969 992 799</b>	<b>59 403 992 799</b>
Percentagem de 1 % RNB	0,0023	0,0023	0,6153	0,6199

**QUADRO 5**

Correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício 2002 nos termos do disposto no artigo 4.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 5)

Descrição	Coeficiente (%)	Montante
1. Parte do Reino Unido (em %) no total das bases «IVA» não niveladas	19,41	
2. Parte do Reino Unido (em %) no total das despesas repartidas	8,76	
3. (1) - (2)	10,65	
<b>4. Total das despesas repartidas</b>		<b>76 696 823 549</b>
5. (3) x (4)		8 166 644 119
6. 0,66 x (5) = montante inicial		5 389 985 118
7. Vantagem do Reino Unido <sup>(1)</sup>		311 835 284
8. Compensação de base para o Reino Unido = (6) - (7)		5 078 149 835
9. Ganhos excepcionais de recursos próprios tradicionais <sup>(2)</sup>		45 079 614
10. Correcção a favor do Reino Unido = (8) - (9)		5 033 070 221
<p><sup>(1)</sup> Trata-se da vantagem que o Reino Unido retira do sistema de recursos próprios em vigor relativamente aos sistemas anteriores, em razão da introdução do recurso «PNB» e do nivelamento das bases do IVA.</p> <p><sup>(2)</sup> Estes ganhos excepcionais correspondem à vantagem que o Reino Unido retira do sistema dos recursos próprios em vigor relativamente aos sistemas anteriores, em razão do aumento da percentagem dos recursos próprios tradicionais que os Estados-Membros retêm para cobrir as respectivas despesas de cobrança dos mesmos.</p>		

### QUADRO 6

Cálculo do financiamento da correcção a favor do Reino Unido fixada em 5 033 070 221 euros (capítulo 1 5)

Estados-Membros	Partes nas bases «RNB»	Partes sem o Reino Unido	Partes sem Alemanha, Países Baixos, Áustria, Suécia e Reino Unido	3/4 da parte da Alemanha, Países Baixos, Áustria e Suécia na coluna (2)	Coluna (4) repartida segundo a chave da coluna (3)	Chave de financiamento	Chave de financiamento aplicada à correcção
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2) + (4) + (5)	(7)
Bélgica	2,95	3,64	6,09		1,84	5,47	275 544 428
Dinamarca	2,01	2,48	4,15		1,25	3,73	187 946 732
Alemanha	22,75	28,00	0,00	-21,00	0,00	7,00	352 367 653
Grécia	1,58	1,94	3,25		0,98	2,92	147 039 136
Espanha	7,46	9,19	15,38		4,65	13,83	696 185 399
França	16,39	20,18	33,79		10,21	30,39	1 529 418 106
Irlanda	1,19	1,46	2,44		0,74	2,20	110 603 174
Itália	13,83	17,03	28,52		8,62	25,65	1 290 917 217
Luxemburgo	0,23	0,28	0,47		0,14	0,42	21 237 466
Países Baixos	4,96	6,11	0,00	-4,58	0,00	1,53	76 882 003
Áustria	2,31	2,85	0,00	-2,14	0,00	0,71	35 834 025
Portugal	1,36	1,68	2,81		0,85	2,53	127 331 227
Finlândia	1,50	1,85	3,09		0,93	2,78	140 043 230
Suécia	2,69	3,32	0,00	-2,49	0,00	0,83	41 720 425
Reino Unido	18,78	0,00	0,00		0,00	0,00	0
<b>Total</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>- 30,21</b>	<b>30,21</b>	<b>100,00</b>	<b>5 033 070 221</b>

Os cálculos são efectuados até 15 casas decimais.

## QUADRO 7

Recapitulação do financiamento do orçamento geral por tipo de recursos próprios e por Estado-Membro

Estados-Membros	Direitos agrícolas líquidos (75 %)	Quotizações líquidas no sector açúcar e isoglucose (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total dos recursos próprios tradicionais (75 %)	Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme	Recursos próprios «RNB», excluindo as reservas	Recursos próprios «RNB», reservas	Correcção a favor do Reino Unido, recursos próprios «IVA» e «RNB»	Total dos recursos próprios <sup>(1)</sup>
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (4) + (5) + (6) + (7) + (8)
Bélgica	19 275 000	32 025 000	987 000 000	1 038 300 000	598 949 417	1 741 345 763	12 815 740	275 544 428	3 666 955 348
Dinamarca	4 650 000	17 400 000	218 700 000	240 750 000	391 745 698	1 187 758 533	8 741 518	187 946 732	2 016 942 481
Alemanha	118 875 000	142 125 000	2 352 975 000	2 613 975 000	5 532 253 617	13 412 867 615	98 714 346	352 367 653	22 010 178 231
Grécia	7 875 000	8 925 000	134 325 000	151 125 000	405 170 118	929 236 631	6 838 880	147 039 136	1 639 409 765
Espanha	28 575 000	23 175 000	701 850 000	753 600 000	1 918 356 761	4 399 651 640	32 380 008	696 185 399	7 800 173 808
França	80 175 000	139 950 000	1 022 475 000	1 242 600 000	4 067 970 927	9 665 395 007	71 134 168	1 529 418 106	16 576 518 208
Irlanda	600 000	5 850 000	126 525 000	132 975 000	304 769 889	698 973 918	5 144 222	110 603 174	1 252 466 203
Itália	44 625 000	51 900 000	1 066 350 000	1 162 875 000	2 934 514 139	8 158 151 634	60 041 348	1 290 917 217	13 606 499 338
Luxemburgo	225 000	0	16 500 000	16 725 000	58 520 384	134 213 462	987 768	21 237 466	231 684 080
Países Baixos	158 700 000	58 650 000	1 238 025 000	1 455 375 000	1 261 567 639	2 926 511 897	21 538 178	76 882 003	5 741 874 717
Áustria	6 750 000	14 850 000	167 550 000	189 150 000	578 730 284	1 364 021 426	10 038 754	35 834 025	2 177 774 489
Portugal	25 350 000	1 275 000	112 500 000	139 125 000	350 864 468	804 689 441	5 922 254	127 331 227	1 427 932 390
Finlândia	4 875 000	4 425 000	89 100 000	98 400 000	318 608 566	885 024 920	6 513 496	140 043 230	1 448 590 212
Suécia	13 125 000	10 800 000	276 000 000	299 925 000	609 529 046	1 588 087 114	11 687 806	41 720 425	2 550 949 391
Reino Unido	366 150 000	35 250 000	2 204 025 000	2 605 425 000	4 789 708 112	11 074 063 798	81 501 514	- 5 033 070 221	13 517 628 203
<b>Total</b>	<b>879 825 000</b>	<b>546 600 000</b>	<b>10 713 900 000</b>	<b>12 140 325 000</b>	<b>24 121 259 065</b>	<b>58 969 992 799</b>	<b>434 000 000</b>	<b>0</b>	<b>95 665 576 864</b>

<sup>(1)</sup> Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (95 665 576 864) / (9 583 420 100 000) = 1,00 %; limite máximo dos recursos próprios em percentagem do RNB: 1,24 %.

**B. MAPA GERAL DE RECEITAS**

Título	Designação	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
1	RECURSOS PRÓPRIOS	95 665 576 864	80 926 283 648	79 672 345 663,07
2	REGULARIZAÇÃO DAS DESPESAS DE COBRANÇA	—	– 2 037 915 181	
3	EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS	1 000 000 000	15 374 982 104	12 658 441 618,51
4	ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS	608 077 032	587 492 484	541 189 447,93
5	RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES	95 473 696	87 013 000	190 791 678,05
6	CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS, RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO, CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU E OUTROS ACORDOS, CORRECÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES OU RESTITUIÇÕES	90 601 701	91 381 003	764 436 890,97
7	JUROS DE MORA E MULTAS	p.m.	583 400 000	75 342 532,74
8	CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	21 681 805	21 516 180	370 047 537,25
9	RECEITAS DIVERSAS	21 526 000	22 234 000	16 661 648,39
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>97 502 937 098</b>	<b>95 656 387 238</b>	<b>94 289 257 016,91</b>

**TÍTULO 1**  
**RECURSOS PRÓPRIOS**

**CAPÍTULO 1 0 — DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM]**

**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM]**

Artigo Número	Designação	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	<i>Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum [n.º 1, alínea a), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom]</i>			
1 0 0 0	Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum [n. da Decisão 2000/597/CE, Euratom]	879 825 000	1 121 700 000	1 132 860 543,20
	<i>Total do artigo 1 0 0</i>	879 825 000	1 121 700 000	1 132 860 543,20
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 0</b>	879 825 000	1 121 700 000	1 132 860 543,20
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	<i>Quotizações à produção do açúcar</i>	539 775 000	761 200 000	525 069 555,31
1 1 1	<i>Quotizações à armazenagem do açúcar</i>	p.m.	p.m.	296 649 845,32
1 1 2	<i>Quotizações à produção de isoglicose</i>	4 650 000	6 700 000	4 453 571,57
1 1 3	<i>Montantes cobrados sobre a produção do açúcar C, da isoglicose C não exportada e do xarope de inulina</i>	p.m.	p.m.	196 463,79
1 1 4	<i>Montantes cobrados sobre o açúcar C e a isoglicose C de substituição</i>	p.m.	p.m.	20,22
1 1 5	<i>Quotização à produção de xarope de inulina</i>	2 175 000	3 000 000	3 434 321,20
1 1 6	<i>Quotização complementar prevista no Regulamento (CEE) n. 1107/88</i>	p.m.	p.m.	10 224 442,73
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 1</b>	546 600 000	770 900 000	840 028 220,14

**CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO N.º 1, ALÍNEA B), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM**

**CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA C), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM**

**CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM**

Artigo Número	Designação	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001	
1 2 0	CAPÍTULO 1 2				
	<i>Direitos aduaneiros e outros direitos referidos no n. da Decisão 2000/597/CE, Euratom</i>	10 713 900 000	13 734 200 000	14 237 352 073,71	
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	10 713 900 000	13 734 200 000	14 237 352 073,71	
1 3 0	CAPÍTULO 1 3				
	<i>Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto no n. da Decisão 2000/597/CE, Euratom</i>	24 121 259 065	22 601 189 980	30 695 386 315,08	
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 3	24 121 259 065	22 601 189 980	30 695 386 315,08	
1 4 0	CAPÍTULO 1 4				
	<i>Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom</i>				
	1 4 0 0	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n. da Decisão 2000/597/CE, Euratom, exceptuando os correspondentes à reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia, à reserva para garantia de empréstimos e à reserva para ajudas de emergência	58 969 992 799	45 928 993 668	34 253 444 338,31
	1 4 0 1	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n. da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia	—	250 000 000	0,—
	1 4 0 2	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n. da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para empréstimos e garantia de empréstimos	217 000 000	213 000 000	206 790 181,16

**CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM (continuação)**

**CAPÍTULO 1 5 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS**

**CAPÍTULO 1 9 — DESPESAS A CARGO DOS ESTADOS-MEMBROS PARA A COBRANÇA DOS RECURSOS PRÓPRIOS**

Artigo Número	Designação	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
<b>1 4 0</b>	(continuação)			
1 4 0 3	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n. e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para ajudas de emergência	217 000 000	213 000 000	0,—
	<i>Total do artigo 1 4 0</i>	59 403 992 799	46 604 993 668	34 460 234 519,47
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 4</b>	59 403 992 799	46 604 993 668	34 460 234 519,47
	<b>CAPÍTULO 1 5</b>			
<b>1 5 0</b>	<i>Correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido em conformidade com as disposições dos artigos 4. da Decisão 2000/597/CE, Euratom</i>	0	0	– 72 491 488,90
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 5</b>	—	—	– 72 491 488,90
	<b>CAPÍTULO 1 9</b>			
<b>1 9 0</b>	<i>Despesas a cargo dos Estados-Membros para a cobrança dos recursos próprios</i>	—	– 3 906 700 000	– 1 621 024 519,63
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 9</b>	—	– 3 906 700 000	– 1 621 024 519,63
	<b>Total do título 1</b>	<b>95 665 576 864</b>	<b>80 926 283 648</b>	<b>79 672 345 663,07</b>



## TÍTULO 1

### RECURSOS PRÓPRIOS

**CAPÍTULO 1 0 — DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM]**

**1 0 0** *Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum [n.º 1, alínea a), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom]*

1 0 0 0 Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum [n.º 1, alínea a), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom]

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
879 825 000	1 121 700 000	1 132 860 543,20

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea a), do seu artigo 2.º

Os direitos agrícolas são direitos cobrados sobre as importações de produtos agrícolas regulamentados, provenientes de países terceiros, com o fim de compensar a diferença entre os preços mundiais e os níveis de preços acordados para a Comunidade.

A partir de 2003 as previsões são inscritas pelos valores líquidos.

Estados-membros	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
Bélgica	19 275 000	26 700 000	24 802 461,31
Dinamarca	4 650 000	8 900 000	5 946 128,61
Alemanha	118 875 000	176 600 000	153 162 115,86
Grécia	7 875 000	8 300 000	10 111 886,16
Espanha	28 575 000	38 600 000	36 806 472,02
França	80 175 000	55 500 000	103 255 111,20
Irlanda	600 000	1 300 000	810 040,73
Itália	44 625 000	82 200 000	57 449 584,31
Luxemburgo	225 000	300 000	241 650,35
Países Baixos	158 700 000	208 500 000	204 370 934,78
Áustria	6 750 000	12 000 000	8 681 997,04
Portugal	25 350 000	27 200 000	32 625 603,92
Finlândia	4 875 000	6 900 000	6 298 739,12
Suécia	13 125 000	17 500 000	16 862 730,60
Reino Unido	366 150 000	451 200 000	471 435 087,19
Total do número 1 0 0 0	879 825 000	1 121 700 000	1 132 860 543,20

**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM]**

**1 1 0**

**Quotizações à produção do açúcar**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
539 775 000	761 200 000	525 069 555,31

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1).

A organização comum de mercado no sector do açúcar prevê que as empresas açucareiras paguem quotizações de produção de base e B, com o fim de cobrir as despesas de apoio do mercado.

Todavia, o estabelecimento de limites máximos destas quotizações previsto no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001 pode levar a que as mesmas não cubram integralmente a perda global previsível devida à existência de um excedente exportável calculado de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do referido artigo. Neste caso, a quotização suplementar prevista no artigo 1 1 6 deste capítulo é transferida pelas empresas açucareiras em conformidade com o disposto no artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001.

A partir de 2003 as previsões são inscritas pelos valores líquidos.

Estados-membros	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
Bélgica	29 449 918	44 144 614	28 603 954,17
Dinamarca	17 400 000	27 300 000	17 323 491,89
Alemanha	141 557 061	225 429 681	143 787 714,40
Grécia	8 718 690	6 462 530	7 648 917,48
Espanha	22 273 954	30 656 721	17 642 279,37
França	139 614 524	220 073 905	139 072 398,95
Irlanda	5 850 000	7 800 000	4 814 188,69
Itália	51 574 201	80 104 986	50 779 508,20
Luxemburgo	—	—	0,—
Países Baixos	57 466 190	29 392 164	60 644 967,81
Áustria	14 850 000	22 200 000	14 111 675,63
Portugal	1 115 845	2 656 113	787 307,59
Finlândia	4 316 232	5 727 776	3 529 485,35
Suécia	10 800 000	14 300 000	8 506 513,98
Reino Unido	34 788 386	44 951 510	27 817 151,80
<i>Total do artigo 1 1 0</i>	539 775 000	761 200 000	525 069 555,31

**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM] (continuação)**

1 1 1

**Quotizações à armazenagem do açúcar**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	296 649 845,32

Com o objectivo de assegurar o escoamento regular do açúcar ao longo de toda a campanha, é instituído um sistema de perequação dos custos de armazenagem; deste modo, as quotizações de armazenagem destinam-se a compensar, numa base plurianual, as despesas a título do reembolso dos custos de armazenagem referido no número B1-1 1 1 0 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1), que prevê a supressão da quotização de armazenagem, é atribuído um «p.m.» a este artigo a partir do exercício de 2002.

A partir de 2003 as previsões são inscritas pelos valores líquidos.

Estados-membros	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
Bélgica	p.m.	p.m.	17 370 770,01
Dinamarca	p.m.	p.m.	9 364 236,37
Alemanha	p.m.	p.m.	73 911 208,25
Grécia	p.m.	p.m.	5 851 667,20
Espanha	p.m.	p.m.	17 152 784,00
França	p.m.	p.m.	75 740 384,13
Irlanda	p.m.	p.m.	4 137 656,44
Itália	p.m.	p.m.	28 702 077,48
Luxemburgo	—	—	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	17 582 518,20
Áustria	p.m.	p.m.	8 722 218,00
Portugal	p.m.	p.m.	1 019 069,00
Finlândia	p.m.	p.m.	3 191 741,53
Suécia	p.m.	p.m.	8 115 949,73
Reino Unido	p.m.	p.m.	25 787 564,98
<i>Total do artigo 1 1 1</i>	p.m.	p.m.	296 649 845,32

**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM] (continuação)**

**1 1 2**

**Quotizações à produção de isoglicose**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
4 650 000	6 700 000	4 453 571,57

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1).

A organização comum de mercado no sector do açúcar prevê que as empresas produtoras de isoglicose paguem quotizações de produção de base e B, com o fim de cobrir as despesas de apoio do mercado.

Todavia, o estabelecimento de limites máximos destas quotizações previsto no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001 pode levar a que as mesmas não cubram integralmente a perda global previsível devida à existência de um excedente exportável calculado de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do referido artigo. Neste caso, a quotização suplementar prevista no artigo 1 1 6 deste capítulo é transferida pelas empresas produtoras de isoglicose em conformidade com o disposto no artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001.

A partir de 2003 as previsões são inscritas pelos valores líquidos.

Estados-membros	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
Bélgica	1 245 363	1 942 978	1 192 755,69
Dinamarca	—	—	0,—
Alemanha	567 939	870 319	543 947,96
Grécia	206 310	637 470	197 595,10
Espanha	901 046	1 043 279	862 982,96
França	335 476	526 095	321 304,78
Irlanda	—	—	0,—
Itália	325 799	495 014	312 036,52
Luxemburgo	—	—	0,—
Países Baixos	338 530	20 244	324 229,12
Áustria	—	—	0,—
Portugal	159 155	243 887	152 431,97
Finlândia	108 768	172 224	104 173,39
Suécia	—	—	0,—
Reino Unido	461 614	748 490	442 114,08
<i>Total do artigo 1 1 2</i>	4 650 000	6 700 000	4 453 571,57

**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM] (continuação)**

**1 1 3 Montantes cobrados sobre a produção do açúcar C, da isoglicose C não exportada e do xarope de inulina**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	196 463,79

Regulamento (CEE) n.º 2670/81 da Comissão, de 14 de Setembro de 1981, que estabelece as modalidades de aplicação para a produção extra-quota no sector do açúcar (JO L 262 de 16.9.1981, p. 14), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1148/98 (JO L 159 de 3.6.1998, p. 38).

A partir de 2003 as previsões são inscritas pelos valores líquidos.

Estados-membros	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	112 494,12
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	- 502,67
França	p.m.	p.m.	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	84 472,34
<i>Total do artigo 1 1 3</i>	p.m.	p.m.	196 463,79

**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM] (continuação)**

1 1 4

**Montantes cobrados sobre o açúcar C e a isoglicose C de substituição**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	20,22

Regulamento (CEE) n.º 2670/81 da Comissão, de 14 de Setembro de 1981, que estabelece as modalidades de aplicação para a produção extra-quota no sector do açúcar (JO L 262 de 16.9.1981, p. 14), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1148/98 (JO L 159 de 3.6.1998, p. 38).

A partir de 2003 as previsões são inscritas pelos valores líquidos.

Estados-membros	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	20,22
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
<i>Total do artigo 1 1 4</i>	p.m.	p.m.	20,22

**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM] (continuação)**

**1 1 5 Quotização à produção de xarope de inulina**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
2 175 000	3 000 000	3 434 321,20

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1).

Na sequência da prorrogação do actual regime de produção do açúcar, deverá ser aplicado um regime análogo à produção de xarope de inulina, produto de substituição directa da isoglicose e do açúcar líquido, de modo a que este produto não perturbe um mercado cuja situação excedentária poderia agravar ainda mais os encargos relativos aos custos de exportação, suportados pelos produtores de açúcar e de isoglicose.

Assim, a organização comum de mercado no sector do açúcar prevê que as empresas produtoras de xarope de inulina transfiram as quotizações de produção de base e B, bem como a quotização complementar caso a mesma seja necessária, que visam cobrir as despesas de manutenção do mercado.

A partir de 2003 as previsões são inscritas pelos valores líquidos.

Estados-membros	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
Bélgica	1 329 719	2 512 408	2 099 624,41
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Países Baixos	845 281	487 592	1 334 696,79
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
<i>Total do artigo 1 1 5</i>	2 175 000	3 000 000	3 434 321,2

**CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [N.º 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM] (continuação)**

1 1 6

**Quotização complementar prevista no Regulamento (CEE) n.º 1107/88**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	10 224 442,73

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1).

Esta quotização complementar destina-se a reabsorver integralmente a perda global, na acepção do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001, verificada a partir da campanha de comercialização 1988/1989, eventualmente não coberta pelo produto das quotizações de produção de base e B aplicáveis a estas campanhas.

A partir de 2003 as previsões são inscritas pelos valores líquidos.

Estados-membros	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	759,41
Luxemburgo	—	—	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	10 223 683,32
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
<i>Total do artigo 1 1 6</i>	p.m.	p.m.	10 224 442,73



**CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO N.º 1, ALÍNEA B), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM**

**1 2 0**

**Direitos aduaneiros e outros direitos referidos no n.º 1, alínea b), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
10 713 900 000	13 734 200 000	14 237 352 073,71

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea b), do seu artigo 2.º

A afectação dos direitos aduaneiros enquanto recursos próprios ao financiamento das despesas comuns é a consequência lógica da livre circulação de mercadorias na Comunidade.

A partir de 2003 as previsões são inscritas pelos valores líquidos.

Estados-membros	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
Bélgica	987 000 000	1 265 200 000	1 311 564 021,93
Dinamarca	218 700 000	280 300 000	290 586 787,78
Alemanha	2 352 975 000	3 016 500 000	3 127 021 147,95
Grécia	134 325 000	172 100 000	178 455 759,26
Espanha	701 850 000	899 700 000	932 656 602,90
França	1 022 475 000	1 310 700 000	1 358 716 565,82
Irlanda	126 525 000	162 200 000	168 143 978,34
Itália	1 066 350 000	1 367 000 000	1 417 085 923,30
Luxemburgo	16 500 000	21 200 000	21 954 094,14
Países Baixos	1 238 025 000	1 587 000 000	1 645 144 659,93
Áustria	167 550 000	214 700 000	222 606 354,68
Portugal	112 500 000	144 200 000	149 448 953,24
Finlândia	89 100 000	114 200 000	118 363 174,88
Suécia	276 000 000	353 800 000	366 728 063,46
Reino Unido	2 204 025 000	2 825 400 000	2 928 875 986,10
<i>Total do artigo 1 2 0</i>	10 713 900 000	13 734 200 000	14 237 352 073,71

**CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA C), DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM**

**1 3 0**

***Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
24 121 259 065	22 601 189 980	30 695 386 315,08

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea b), do seu artigo 2.º

Tendo em conta o nivelamento das matérias colectáveis IVA e a compensação a favor do Reino Unido, os recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado apresentam-se do seguinte modo, à taxa uniforme de 0,5366 %:

Estados-membros	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
Bélgica	598 949 417	561 648 138	828 088 434,13
Dinamarca	391 745 698	363 351 613	508 855 904,13
Alemanha	5 532 253 617	5 242 918 883	7 544 446 493,06
Grécia	405 170 118	369 060 940	482 363 976,73
Espanha	1 918 356 761	1 773 849 758	2 334 616 772,03
França	4 067 970 927	3 842 038 242	5 289 574 464,96
Irlanda	304 769 889	274 039 829	387 478 353,00
Itália	2 934 514 139	2 759 015 762	3 457 601 573,13
Luxemburgo	58 520 384	53 013 906	75 070 121,05
Países Baixos	1 261 567 639	1 165 894 238	1 576 942 173,00
Áustria	578 730 284	544 573 981	760 389 486,96
Portugal	350 864 468	328 392 256	438 185 580,00
Finlândia	318 608 566	300 317 175	418 107 006,96
Suécia	609 529 046	552 799 403	752 918 971,09
Reino Unido	4 789 708 112	4 470 275 856	5 840 747 004,85
<i>Total do artigo 1 3 0</i>	24 121 259 065	22 601 189 980	30 695 386 315,08

**CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM**

**1 4 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom**

1 4 0 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, exceptuando os correspondentes à reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia, à reserva para garantia de empréstimos e à reserva para ajudas de emergência

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
58 969 992 799	45 928 993 668	34 253 444 338,31

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea b), do seu artigo 2.º

A taxa, não incluindo a reserva para garantia de empréstimos e a reserva para ajudas de emergência, a aplicar ao rendimento nacional bruto dos Estados-Membros para o exercício corrente eleva-se a 0,6153 %.

Estados-membros	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
Bélgica	1 741 345 763	1 360 650 147	1 038 797 292,02
Dinamarca	1 187 758 533	924 603 710	675 254 341,62
Alemanha	13 412 867 615	10 544 651 578	8 159 478 637,99
Grécia	929 236 631	705 880 204	511 047 970,82
Espanha	4 399 651 640	3 392 733 536	2 473 445 824,97
França	9 665 395 007	7 578 556 162	5 604 121 423,96
Irlanda	698 973 918	524 139 158	410 519 929,97
Itália	8 158 151 634	6 351 812 514	4 718 501 119,34
Luxemburgo	134 213 462	101 396 444	79 534 200,96
Países Baixos	2 926 511 897	2 259 549 832	1 670 715 757,96
Áustria	1 364 021 426	1 071 268 565	837 444 259,04
Portugal	804 689 441	628 095 707	464 242 485,01
Finlândia	885 024 920	687 437 182	530 312 445,04
Suécia	1 588 087 114	1 196 782 150	902 113 434,78
Reino Unido	11 074 063 798	8 601 436 779	6 177 915 214,83
Total do número 1 4 0 0	58 969 992 799	45 928 993 668	34 253 444 338,31

**CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM (continuação)**

**1 4 0 (continuação)**

1 4 0 1 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
—	250 000 000	0,—

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27), e, nomeadamente, o n.º 2 do artigo 9.º que determina a supressão da reserva monetária a partir do exercício de 2003.

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea d), do seu artigo 2.º e o seu artigo 6.º

Estados-membros	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
Bélgica	—	7 406 270	0,—
Dinamarca	—	5 032 789	0,—
Alemanha	—	57 396 487	0,—
Grécia	—	3 842 236	0,—
Espanha	—	18 467 276	0,—
França	—	41 251 482	0,—
Irlanda	—	2 852 986	0,—
Itália	—	34 574 089	0,—
Luxemburgo	—	551 920	0,—
Países Baixos	—	12 299 147	0,—
Áustria	—	5 831 113	0,—
Portugal	—	3 418 841	0,—
Finlândia	—	3 741 848	0,—
Suécia	—	6 514 306	0,—
Reino Unido	—	46 819 210	0,—
Total do número 1 4 0 1	—	250 000 000	0,—

**CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM (continuação)**

**1 4 0 (continuação)**

1 4 0 2

Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para empréstimos e garantia de empréstimos

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
217 000 000	213 000 000	206 790 181,16

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1) e, nomeadamente, os seus artigos 26.º e 45.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea d), do seu artigo 2.º e o seu artigo 6.º

Estados-membros	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
Bélgica	6 407 870	6 310 142	6 281 441,00
Dinamarca	4 370 759	4 287 936	4 093 587,37
Alemanha	49 357 173	48 901 809	49 339 061,01
Grécia	3 419 440	3 273 585	3 090 225,00
Espanha	16 190 004	15 734 119	14 956 530,00
França	35 567 084	35 146 262	33 887 225,52
Irlanda	2 572 111	2 430 744	2 482 347,97
Itália	30 020 674	29 457 124	28 532 021,04
Luxemburgo	493 884	470 235	480 930,01
Países Baixos	10 769 089	10 478 873	10 102 551,17
Áustria	5 019 377	4 968 108	5 063 891,41
Portugal	2 961 127	2 912 853	2 807 200,00
Finlândia	3 256 748	3 188 054	3 206 714,95
Suécia	5 843 903	5 550 189	5 147 360,20
Reino Unido	40 750 757	39 889 967	37 319 094,51
Total do número 1 4 0 2	217 000 000	213 000 000	206 790 181,16

**CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO N.º 1, ALÍNEA D), DO ARTIGO 2.º E NO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM (continuação)**

**1 4 0 (continuação)**

1 4 0 3

Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para ajudas de emergência

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
217 000 000	213 000 000	0,—

Conclusões do Conselho Europeu de Edimburgo, de 11 e 12 de Dezembro de 1992, relativas à criação de uma reserva para ajudas de emergência.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1) e, nomeadamente, os seus artigos 26.º e 45.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea d), do seu artigo 2.º e o seu artigo 6.º

Quando a Comissão entender ser necessário recorrer a esta reserva, convocará atempadamente uma reunião tripartida a fim de obter o acordo dos dois ramos da autoridade orçamental relativamente à necessidade de recorrer e ao montante requerido. A mobilização da reserva é feita por transferência para as rubricas orçamentais em causa.

Estados-membros	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
Bélgica	6 407 870	6 310 142	0,—
Dinamarca	4 370 759	4 287 936	0,—
Alemanha	49 357 173	48 901 809	0,—
Grécia	3 419 440	3 273 585	0,—
Espanha	16 190 004	15 734 119	0,—
França	35 567 084	35 146 262	0,—
Irlanda	2 572 111	2 430 744	0,—
Itália	30 020 674	29 457 124	0,—
Luxemburgo	493 884	470 235	0,—
Países Baixos	10 769 089	10 478 873	0,—
Áustria	5 019 377	4 968 108	0,—
Portugal	2 961 127	2 912 853	0,—
Finlândia	3 256 748	3 188 054	0,—
Suécia	5 843 903	5 550 189	0,—
Reino Unido	40 750 757	38 889 967	0,—
Total do número 1 4 0 3	217 000 000	213 000 000	0,—

## CAPÍTULO 1 5 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS

1 5 0

**Correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido em conformidade com as disposições dos artigos 4.º e 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
—	—	– 72 491 488,90

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), e, nomeadamente, os seus artigos 4.º e 5.º

A repartição da correcção é a seguinte.

Estados-membros	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
Bélgica	275 544 428	279 005 444	305 765 016,95
Dinamarca	187 946 732	189 592 798	199 227 362,99
Alemanha	352 367 653	367 295 894	1 419 907 229,03
Grécia	147 039 136	144 742 879	151 206 776,95
Espanha	696 185 399	695 690 313	726 814 389,—
França	1 529 418 106	1 554 005 952	1 662 726 963,96
Irlanda	110 603 174	107 476 326	118 364 541,99
Itália	1 290 917 217	1 302 458 442	1 390 877 466,38
Luxemburgo	21 237 466	20 791 648	23 330 177,95
Países Baixos	76 882 003	80 538 790	489 989 774,99
Áustria	35 834 025	38 184 010	246 864 395,04
Portugal	127 331 227	128 792 932	136 090 346,05
Finlândia	140 043 230	140 961 081	155 628 723,96
Suécia	41 720 425	42 657 784	266 639 821,09
Reino Unido	– 5 033 070 221	– 5 092 194 293	– 7 365 924 475,23
<i>Total do artigo 1 5 0</i>	0	0	– 72 491 488,90

## CAPÍTULO 19 — DESPESAS A CARGO DOS ESTADOS-MEMBROS PARA A COBRANÇA DOS RECURSOS PRÓPRIOS

## 190

*Despesas a cargo dos Estados-Membros para a cobrança dos recursos próprios*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
—	– 3 906 700 000	– 1 621 024 519,63

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 2.º

Segundo o artigo 42.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), o orçamento não pode comportar receitas negativas. Por conseguinte, a partir de 2003, este artigo é encerrado e as previsões de recursos próprios tradicionais (artigos 1 0 0, 1 1 0, 1 1 1, 1 1 2, 1 1 3, 1 1 4, 1 1 5, 1 1 6 e 1 2 0) são inscritas pelos valores líquidos.

Estados-membros	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
Bélgica	—	– 335 125 000	– 138 563 358,75
Dinamarca	—	– 79 125 000	– 32 322 064,44
Alemanha	—	– 854 850 000	– 349 853 862,86
Grécia	—	– 46 875 000	– 20 226 582,52
Espanha	—	– 242 500 000	– 100 512 061,87
França	—	– 396 700 000	– 167 710 576,5
Irlanda	—	– 42 825 000	– 17 790 586,44
Itália	—	– 382 450 000	– 155 432 988,93
Luxemburgo	—	– 5 375 000	– 2 219 574,41
Países Baixos	—	– 456 350 000	– 193 962 568,99
Áustria	—	– 62 225 000	– 25 412 224,54
Portugal	—	– 43 575 000	– 18 403 336,58
Finlândia	—	– 31 750 000	– 13 148 733,46
Suécia	—	– 96 400 000	– 40 021 325,76
Reino Unido	—	– 830 575 000	– 345 444 673,58
<i>Total do artigo 190</i>	—	– 3 906 700 000	– 1 621 024 519,63





## TÍTULO 2

## REGULARIZAÇÃO DAS DESPESAS DE COBRANÇA

## CAPÍTULO 2 0 — REGULARIZAÇÃO DAS DESPESAS DE COBRANÇA

2 0 0 *Regularização das despesas de cobrança*

## 2 0 0 0 Regularização das despesas de cobrança (2001)

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
—	– 2 037 915 181	

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), e, nomeadamente o n.º 3 do seu artigo 2.º e o n.º 1 e a alínea c) do n.º 2 do seu artigo 10.º

A nova decisão relativa ao sistema de recursos próprios prevê uma retenção pelos Estados-Membros, a título de despesas de cobrança, de 25 % dos montantes dos recursos próprios tradicionais constatados após 31 de Dezembro de 2000, à excepção dos montantes que deveriam ter sido desbloqueados antes de 28 de Fevereiro de 2001, os quais continuam a sofrer uma taxa de retenção de 10 % (n.º 2, alínea c), do artigo 10.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom).

Tendo em conta que o último Estado-Membro ratificou a nova decisão em 5 de Fevereiro de 2002, que esta entrou em vigor em 1 de Março de 2002 e que o exercício orçamental de 2001 se encontra encerrado, será necessário ter em conta os efeitos retroactivos sobre as despesas de cobrança incorridas pelos Estados-Membros durante o período de Março a Dezembro de 2001 (dado que os montantes foram depositados com uma dedução de 10 %).

Assim, este número destina-se a cobrir o reembolso aos Estados-Membros da diferença de taxa de retenção entre a antiga e a nova decisão aplicada à recuperação dos recursos próprios tradicionais. Os montantes introduzidos no orçamento rectificativo e suplementar n.º 2/2002 foram ajustados com base nos elementos de execução da conta de gestão de 2001 no orçamento rectificativo n.º 3/2002.

Estados-membros	Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
Bélgica	—	– 176 111 614	
Dinamarca	—	– 41 038 675	
Alemanha	—	– 434 586 736	
Grécia	—	– 25 812 128	
Espanha	—	– 126 294 341	
França	—	– 209 812 002	
Irlanda	—	– 22 166 004	
Itália	—	– 198 645 853	
Luxemburgo	—	– 2 582 063	
Países Baixos	—	– 238 608 333	
Áustria	—	– 31 752 835	
Portugal	—	– 22 727 916	
Finlândia	—	– 16 653 119	
Suécia	—	– 48 890 749	
Reino Unido	—	– 442 232 813	
Total do número 2 0 0 0	—	– 2 037 915 181	

## TÍTULO 3

## EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

## CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

## CAPÍTULO 3 1 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.os 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.o DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.o 1150/2000

Artigo Número	Designação	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	<i>Excedente disponível do exercício anterior</i>	1 000 000 000	15 002 522 104	11 612 731 945,86
3 0 1	<i>Excedente de recursos próprios provenientes de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia</i>	p.m.	p.m.	0,—
3 0 2	<i>Excedente de recursos provenientes da transferência do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas</i>	p.m.	372 460 000	
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 0	1 000 000 000	15 374 982 104	11 612 731 945,86
	CAPÍTULO 3 1			
3 1 0	<i>Resultado da aplicação dos n.os 4, 5, 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 relativamente aos exercícios a partir de 1982</i>			
3 1 0 3	Resultado da aplicação dos n. 1150/2000, no que diz respeito aos exercícios a partir de 1982	p.m.	p.m.	624 942 641,69
	Total do artigo 3 1 0	p.m.	p.m.	624 942 641,69
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 1	p.m.	p.m.	624 942 641,69

**CAPÍTULO 3 2 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO RENDIMENTO/PRODUTO NACIONAL BRUTO, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.os 7 A 9 DO ARTIGO 10.o DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.o 1150/2000**

**CAPÍTULO 3 3 — RESTITUIÇÕES AOS ESTADOS-MEMBROS**

**CAPÍTULO 3 4 — AJUSTAMENTO RELATIVO À NÃO PARTICIPAÇÃO DE DETERMINADOS ESTADOS-MEMBROS NA POLÍTICA DE JUSTIÇA E DE ASSUNTOS INTERNOS COMUNITÁRIOS**

Artigo Número	Designação	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 3 2			
3 2 0	<b>Resultado, para os exercícios a partir de 1995, da aplicação dos n.os 7 a 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000</b>			
3 2 0 3	Resultado da aplicação dos n. 1150/2000 no que diz respeito aos exercícios a partir de 1995	p.m.	p.m.	418 583 356,64
	<i>Total do artigo 3 2 0</i>	p.m.	p.m.	418 583 356,64
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 3 2</b>	p.m.	p.m.	418 583 356,64
	CAPÍTULO 3 3			
3 3 0	<b>Restituições à Grécia, à Espanha e a Portugal</b>	p.m.	p.m.	9 661,20
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 3 3</b>	p.m.	p.m.	9 661,20
	CAPÍTULO 3 4			
3 4 0	<b>Ajustamento do impacto resultante da não participação de determinados Estados-Membros na política de justiça e de assuntos internos comunitários</b>			
3 4 0 0	Ajustamento do impacto pela não participação de determinados Estados-Membros na política de justiça e de assuntos internos comunitários a título do exercício de 2000	p.m.	p.m.	0,—
3 4 0 1	Ajustamento do impacto pela não participação de determinados Estados-Membros na política de justiça e de assuntos internos comunitários a título do exercício de 2001	p.m.	p.m.	0,—
3 4 0 2	Ajustamento resultante do impacto da não participação de determinados Estados-Membros na política de justiça e de assuntos internos comunitários a título do exercício 2002	p.m.	p.m.	

**CAPÍTULO 3 4 — AJUSTAMENTO RELATIVO À NÃO PARTICIPAÇÃO DE DETERMINADOS ESTADOS-MEMBROS NA POLÍTICA DE JUSTIÇA E DE ASSUNTOS INTERNOS COMUNITÁRIOS** (continuação)

**CAPÍTULO 3 5 — RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO**

Artigo Número	Designação	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
<b>3 4 0</b>	(continuação)			
3 4 0 3	Ajustamento do impacto pela não participação de determinados Estados-Membros na política de justiça e assuntos internos comunitários a título do exercício 2003	p.m.		
	<i>Total do artigo 3 4 0</i>	p.m.	p.m.	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 3 4</b>	p.m.	p.m.	0,—
	<b>CAPÍTULO 3 5</b>			
<b>3 5 9</b>	<b>Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título dos exercícios a partir de 1991</b>			
3 5 9 7	Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 1997	—	—	2 174 013,12
3 5 9 8	Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 1998		0	
3 5 9 9	Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 1999	p.m.		
	<i>Total do artigo 3 5 9</i>	p.m.	—	2 174 013,12
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 3 5</b>	p.m.	—	2 174 013,12
	<b>Total do título 3</b>	<b>1 000 000 000</b>	<b>15 374 982 104</b>	<b>12 658 441 618,51</b>

## TÍTULO 3

## EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

## CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

3 0 0 *Excedente disponível do exercício anterior*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
1 000 000 000	15 002 522 104	11 612 731 945,86

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1) e, nomeadamente, o seu artigo 15.º

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, enquanto receita ou enquanto despesa no orçamento do exercício seguinte.

As estimativas apropriadas das citadas receitas ou despesas são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, mediante recurso ao processo de carta rectificativa apresentada em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas em conformidade com os princípios referidos no artigo 15.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença em relação às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte por meio de um orçamento rectificativo e/ou suplementar.

Os défices são inscritos no capítulo B0-3 0 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

3 0 1 *Excedente de recursos próprios provenientes de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativa à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27), e, nomeadamente, o seu artigo 12.º

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

3 0 2 *Excedente de recursos provenientes da transferência do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	372 460 000	

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um Fundo de Garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1) e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 4.º

Este artigo substituiu o artigo 8 4 1 a partir de 2002.

Destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 2040/2000 e do artigo 3.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94, os excedentes eventuais do Fundo de Garantia para além do seu montante objectivo, uma vez que este tenha sido alcançado.

**CAPÍTULO 3 1 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 4 A 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000**

**3 1 0 Resultado da aplicação dos n.ºs 4, 5, 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 relativamente aos exercícios a partir de 1982**

Antigos artigos 3 1 8, 3 1 9 e 3 1 0

**3 1 0 3 Resultado da aplicação dos n.ºs 4, 5, 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000, no que diz respeito aos exercícios a partir de 1982**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	624 942 641,69

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), e, nomeadamente, os n.ºs 4, 5, 6 e 9 do seu artigo 10.º

Estados-membros	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
Bélgica	p.m.	p.m.	34 773 736,32
Dinamarca	p.m.	p.m.	63 328 118,49
Alemanha	p.m.	p.m.	- 455 000 333,24
Grécia	p.m.	p.m.	16 924 787,09
Espanha	p.m.	p.m.	73 391 408,89
França	p.m.	p.m.	320 471 164,49
Irlanda	p.m.	p.m.	65 767 927,29
Itália	p.m.	p.m.	460 391 760,77
Luxemburgo	p.m.	p.m.	29 211 985,63
Países Baixos	p.m.	p.m.	22 485 543,81
Áustria	p.m.	p.m.	1 668 874,99
Portugal	p.m.	p.m.	28 849 127,66
Finlândia	p.m.	p.m.	9 373 251,52
Suécia	p.m.	p.m.	30 771 473,08
Reino Unido	p.m.	p.m.	- 77 466 185,10
Total do número 3 1 0 3	p.m.	p.m.	624 942 641,69

**CAPÍTULO 3 2 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO RENDIMENTO/PRODUTO NACIONAL BRUTO, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS N.ºS 7 A 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000**

**3 2 0 Resultado, para os exercícios a partir de 1995, da aplicação dos n.ºs 7 a 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000**

*Antigos artigos 3 2 8, 3 2 9 e 3 2 0*

**3 2 0 3 Resultado da aplicação dos n.ºs 7, 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 no que diz respeito aos exercícios a partir de 1995**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	418 583 356,64

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), e, nomeadamente, os n.ºs 4, 5, 6 e 9 do seu artigo 10.º

Estados-membros	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
Bélgica	p.m.	p.m.	72 655 287,32
Dinamarca	p.m.	p.m.	40 235 949,12
Alemanha	p.m.	p.m.	- 171 596 691,96
Grécia	p.m.	p.m.	7 665 010,04
Espanha	p.m.	p.m.	80 290 858,24
França	p.m.	p.m.	48 972 381,31
Irlanda	p.m.	p.m.	68 966 886,26
Itália	p.m.	p.m.	176 725 619,27
Luxemburgo	p.m.	p.m.	29 407 592,75
Países Baixos	p.m.	p.m.	10 131 010,16
Áustria	p.m.	p.m.	5 913 796,32
Portugal	p.m.	p.m.	30 670 552,81
Finlândia	p.m.	p.m.	1 108 393,12
Suécia	p.m.	p.m.	19 020 732,21
Reino Unido	p.m.	p.m.	- 1 584 020,33
Total do número 3 2 0 3	p.m.	p.m.	418 583 356,64



## CAPÍTULO 3 3 — RESTITUIÇÕES AOS ESTADOS-MEMBROS

## 3 3 0

*Restituições à Grécia, à Espanha e a Portugal*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	9 661,20

Acto, de 28 de Maio de 1979, relativo às condições de adesão da República Helénica e às adaptações dos Tratados (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17).

Acto, de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23).

Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 293 de 12.11.1994, p. 9), e, nomeadamente, o seu artigo 9.º

O artigo 127.º do Acto de Adesão da Grécia prevê que, durante o período transitório de 1981 a 1985, uma proporção decrescente das contribuições financeiras, com base no produto nacional bruto ou dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, pagas para o orçamento pela Grécia lhe seja restituída.

As correcções dos saldos «imposto sobre o valor acrescentado» dos exercícios de 1981 a 1985 inscritas no capítulo 3 1 são as únicas que podem dar origem a ajustamentos das contribuições financeiras pagas pela Grécia a título desses exercícios.

Os artigos 187.º e 374.º do Acto de Adesão da Espanha e de Portugal prevêem que, durante o período transitório de 1986 a 1991, uma proporção decrescente dos pagamentos efectuados por Espanha e por Portugal para o orçamento geral, a título dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado ou das contribuições financeiras com base no produto nacional bruto, lhes seja restituída, com excepção das partes de Espanha e de Portugal no financiamento da dedução a favor do Reino Unido.

A partir do exercício de 1988, Espanha e Portugal beneficiam igualmente da restituição duma proporção dos seus pagamentos a título do recurso complementar e das suas partes no financiamento da dedução a favor do Reino Unido.

Os ajustamentos das bases «imposto sobre o valor acrescentado» e «produto nacional bruto» dos exercícios de 1986 a 1991 inscritos nos capítulos 3 1 e 3 2 são os únicos que podem dar origem a restituições positivas ou negativas a Espanha e a Portugal.

Estados-membros	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
Grécia	p.m.	p.m.	0,00
Espanha	p.m.	p.m.	0,00
Portugal	p.m.	p.m.	9 661,20
<i>Total do artigo 3 3 0</i>	p.m.	p.m.	9 661,20

**CAPÍTULO 3 4 — AJUSTAMENTO RELATIVO À NÃO PARTICIPAÇÃO DE DETERMINADOS ESTADOS-MEMBROS NA POLÍTICA DE JUSTIÇA E DE ASSUNTOS INTERNOS COMUNITÁRIOS**

**3 4 0 Ajustamento do impacto resultante da não participação de determinados Estados-Membros na política de justiça e de assuntos internos comunitários**

3 4 0 0 Ajustamento do impacto pela não participação de determinados Estados-Membros na política de justiça e de assuntos internos comunitários a título do exercício de 2000

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Protocolo relativo à Dinamarca e protocolo relativo ao Reino Unido e Irlanda respeitantes à política de justiça e de assuntos internos anexos ao Tratado de Amesterdão e, nomeadamente, os seus artigos 3.º e 5.º, respectivamente.

3 4 0 1 Ajustamento do impacto pela não participação de determinados Estados-Membros na política de justiça e de assuntos internos comunitários a título do exercício de 2001

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Protocolo relativo à Dinamarca e protocolo relativo ao Reino Unido e Irlanda respeitantes à política de justiça e de assuntos internos anexos ao Tratado de Amesterdão e, nomeadamente, os seus artigos 3.º e 5.º, respectivamente.

3 4 0 2 Ajustamento resultante do impacto da não participação de determinados Estados-Membros na política de justiça e de assuntos internos comunitários a título do exercício 2002

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Protocolo para a Dinamarca e protocolo para o Reino Unido e a Irlanda relativos à política de justiça e de assuntos internos anexos ao Tratado de Amesterdão e, nomeadamente, os seus artigos 3.º e 5.º, respectivamente.

3 4 0 3 Ajustamento do impacto pela não participação de determinados Estados-Membros na política de justiça e assuntos internos comunitários a título do exercício 2003

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.		

*Novo número*

Protocolo para a Dinamarca e protocolo para o Reino Unido e a Irlanda relativos à política de justiça e de assuntos internos anexos ao Tratado de Amesterdão e, nomeadamente, os seus artigos 3.º e 5.º, respectivamente.

**CAPÍTULO 3 5 — RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO**

**3 5 9 Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título dos exercícios a partir de 1991**

3 5 9 7 Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 1997

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
—	—	2 174 013,12

Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 1997.

**CAPÍTULO 3 5 — RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO** (continuação)

3 5 9 (continuação)

3 5 9 7 (continuação)

Estados-membros	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
Bélgica	—	—	- 1 812 699,71
Dinamarca	—	—	- 4 192 303,70
Alemanha	—	—	31 928 122,59
Grécia	—	—	- 4 254 802,15
Espanha	—	—	- 16 622 449,01
França	—	—	2 177 737,59
Irlanda	—	—	- 2 380 332,78
Itália	—	—	- 19 060 331,76
Luxemburgo	—	—	- 510 925,88
Países Baixos	—	—	- 9 054 554,08
Áustria	—	—	4 983 553,35
Portugal	—	—	- 450 139,15
Finlândia	—	—	- 2 904 999,71
Suécia	—	—	940 880,02
Reino Unido	—	—	23 387 257,50
Total do número 3 5 9 7	—	—	2 174 013,12

**CAPÍTULO 3 5 — RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO** (continuação)

**3 5 9** (continuação)

3 5 9 8 Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 1998

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
	—	

Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 1998.

Estados-membros	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
Bélgica		993 411	
Dinamarca		6 466 093	
Alemanha		– 14 301 269	
Grécia		807 735	
Espanha		10 131 667	
França		– 48 079 694	
Irlanda		7 136 957	
Itália		– 543 460	
Luxemburgo		476 508	
Países Baixos		5 736 722	
Áustria		– 3 708 426	
Portugal		1 991 776	
Finlândia		– 3 189 005	
Suécia		26 816 692	
Reino Unido		9 264 293	
Total do número 3 5 9 8		0	

**CAPÍTULO 3 5 — RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO** (continuação)

**3 5 9** (continuação)

3 5 9 9 Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 1999

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.		

*Novo número*

Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 1999.

Estados-membros	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
Bélgica	p.m.		
Dinamarca	p.m.		
Alemanha	p.m.		
Grécia	p.m.		
Espanha	p.m.		
França	p.m.		
Irlanda	p.m.		
Itália	p.m.		
Luxemburgo	p.m.		
Países Baixos	p.m.		
Áustria	p.m.		
Portugal	p.m.		
Finlândia	p.m.		
Suécia	p.m.		
Reino Unido	p.m.		
Total do número 3 5 9 9	p.m.		

**TÍTULO 4****ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS****CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES**

Artigo Número	Designação	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	<i>Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão, bem como dos membros dos órgãos do Banco Europeu de Investimento, do Banco Central Europeu, do Fundo Europeu de Investimento e dos membros do seu pessoal e beneficiários de uma pensão</i>	397 981 184	366 433 472	340 369 617,90
4 0 1	<i>Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>	181 402 008	174 399 041	158 806 928,90
4 0 3	<i>Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo</i>	28 693 840	46 659 971	42 012 901,13
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	608 077 032	587 492 484	541 189 447,93
	Total do título 4	<b>608 077 032</b>	<b>587 492 484</b>	<b>541 189 447,93</b>

## TÍTULO 4

## ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

## CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

4 0 0

**Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão, bem como dos membros dos órgãos do Banco Europeu de Investimento, do Banco Central Europeu, do Fundo Europeu de Investimento e dos membros do seu pessoal e beneficiários de uma pensão**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
397 981 184	366 433 472	340 369 617,90

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO L 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2778/98 (JO L 347 de 23.12.1998, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2459/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 3).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 840/95 (JO L 85 de 19.4.1995, p. 10).

A partir do mês de Julho de 2000, o Conselho de Administração do Banco Europeu de Investimento decidiu aplicar a indexação específica do banco exclusivamente aos salários e manter a indexação, decidida pelo Conselho da União Europeia, aplicável a todas as outras instituições, aos escalões de rendimentos para efeitos de aplicação do imposto comunitário.

Parlamento	32 389 413
Provedor de Justiça	247 548
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Conselho	20 942 000
Comissão:	293 837 991
— funcionamento	(230 679 000)
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(36 510 000)
— Agência Europeia de Reconstrução	(894 902)
— Agência Europeia para a Segurança da Aviação	(p.m.)
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	(193 467)
— Agência Europeia da Segurança Marítima	(p.m.)
— Agência Europeia do Ambiente	(625 656)
— Agência Europeia da Avaliação dos Medicamentos	(2 043 609)
— Agência Europeia para a Segurança dos Alimentos	(p.m.)
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	(652 338)
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(456 617)
— Fundação Europeia para a Formação	(677 236)
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(490 890)
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	(321 951)
— Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia	(177 286)

**CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES** (continuação)**400** (continuação)

— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(177 188)	
— Instituto de Harmonização no Mercado Interno	(2 492 838)	
— Serviço das Infra-estruturas e da Logística de Bruxelas	(6 016 000)	
— Serviço das Infra-estruturas e da Logística do Luxemburgo	(2 348 000)	
— Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias	(1 091 000)	
— Serviço das Publicações	(2 196 013)	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(2 359 000)	
— Serviço dos Pagamentos	(3 435 000)	
Tribunal de Justiça		12 063 000
Tribunal de Contas		5 665 000
Comité Económico e Social		3 371 691
Comité das Regiões		1 424 541
Banco Europeu de Investimento		19 220 000
Banco Central Europeu		8 500 000
Fundo Europeu de Investimento		320 000
		397 981 184
	Total	

**401****Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
181 402 008	174 399 041	158 806 928,90

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

Parlamento		22 025 441
Provedor de Justiça		128 357
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados		p.m
Conselho		14 397 000
Comissão:		131 651 040
— funcionamento	(91 201 000)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(24 905 000)	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(1 427 000)	
— Agência Europeia para a Segurança da Aviação	(p.m.)	
— Agência Europeia de Reconstrução	(637 068)	
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	(157 593)	
— Agência Europeia da Segurança Marítima	(p.m.)	
— Agência Europeia do Ambiente	(366 443)	
— Agência Europeia da Avaliação dos Medicamentos	(982 952)	



**CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES** (continuação)**401** (continuação)

— Agência Europeia para a Segurança dos Alimentos	(p.m.)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	(606 527)	
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(395 190)	
— Fundação Europeia para a Formação	(479 219)	
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(383 300)	
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	(275 833)	
— Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia	(117 861)	
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(124 711)	
— Instituto de Harmonização no Mercado Interno	(2 462 643)	
— Serviço das Infra-estruturas e da Logística de Bruxelas	(2 379 000)	
— Serviço das Infra-estruturas e da Logística do Luxemburgo	(908 000)	
— Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias	(352 000)	
— Serviço das Publicações	(2 108 700)	
— Serviço dos Pagamentos	(1 381 000)	
Tribunal de Justiça		6 038 000
Tribunal de Contas		3 361 000
Comité Económico e Social		2 630 221
Comité das Regiões		1 170 949
	Total	181 402 008

**403****Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
28 693 840	46 659 971	42 012 901,13

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66.ºA.

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2778/98 (JO L 347 de 23.12.1998, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 840/95 (JO L 85 de 19.4.1995, p. 10).

As disposições previstas no artigo 66.ºA do Estatuto relativas à instituição da contribuição temporária são aplicáveis até 30 de Junho de 2003.

Parlamento		5 983 671
Provedor de Justiça		40 172
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados		p.m.
Conselho		1 826 000
Comissão:		17 998 139
— funcionamento	(12 396 000)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(3 419 500)	
— Agência Europeia de Reconstrução	(92 247)	

**CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES** (continuação)

**403** (continuação)

— Agência Europeia para a Segurança da Aviação	(p.m.)	
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	(21 759)	
— Agência Europeia da Segurança Marítima	(p.m.)	
— Agência Europeia do Ambiente	(50 566)	
— Agência Europeia da Avaliação dos Medicamentos	(116 783)	
— Agência Europeia para a Segurança dos Alimentos	(p.m.)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	(66 575)	
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(47 686)	
— Fundação Europeia para a Formação	(60 109)	
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(39 876)	
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodpendência	(41 758)	
— Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia	(14 487)	
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(12 032)	
— Instituto de Harmonização no Mercado Interno	(244 108)	
— Serviço das Infra-estruturas e da Logística de Bruxelas	(321 000)	
— Serviço das Infra-estruturas e da Logística do Luxemburgo	(122 000)	
— Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias	(61 000)	
— Serviço das Publicações	(481 653)	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(199 000)	
— Serviço dos Pagamentos	(190 000)	
Tribunal de Justiça		940 000
Tribunal de Contas		1 024 000
Comité Económico e Social		619 953
Comité das Regiões		261 905
	Total	28 693 840

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

## CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

## CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

## CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Designação	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	<i>Produto da venda de bens móveis</i>	1 000	2 000	0,—
5 0 1	<i>Produto da venda de bens imóveis</i>	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	<i>Produto da venda de publicações, impressos e filmes</i>	88 000	93 000	70 256,68
5 0 3	<i>Produto da venda de material de transporte</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	89 000	95 000	70 256,68
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	<i>Produto do aluguer de mobiliário e de material</i>	1 000	1 000	0,—
5 1 1	<i>Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas</i>			
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis	20 000	20 000	11 635,44
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 1 1	20 000	20 000	11 635,44
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	21 000	21 000	11 635,44
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	<i>Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições</i>	13 050 000	21 331 000	19 488 850,71
5 2 1	<i>Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a Comissão</i>	p.m.	p.m.	33 352 462,08

## CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS (continuação)

## CAPÍTULO 5 4 — RECEITAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 27.º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS

## CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIAS OU RESGATES DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

## CAPÍTULO 5 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
5 2 2	<i>Juros produzidos por pré-financiamentos</i>	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	13 050 000	21 331 000	52 841 312,79
	CAPÍTULO 5 4			
5 4 0	<i>Receitas que podem ser reafectadas (artigo 27.º do Regulamento Financeiro) não utilizadas</i>	39 000 000	39 000 000	41 608 447,14
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 4	39 000 000	39 000 000	41 608 447,14
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	<i>Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal</i>	36 792 000	20 250 000	90 872 562,85
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	36 792 000	20 250 000	90 872 562,85
	CAPÍTULO 5 6			
5 6 1	<i>Contribuição patronal dos organismos descentralizados para o regime de pensões</i>	6 121 696	5 616 000	4 426 923,06
5 6 2	<i>Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões</i>	100 000	100 000	30 795,40
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 6	6 221 696	5 716 000	4 457 718,46

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES**

**CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS**

**CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Artigo Número	Designação	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 5 7			
5 7 0	<b>Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo das instituições</b>			
5 7 0 0	Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo das instituições	p.m.		
	Total do artigo 5 7 0	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.		
	CAPÍTULO 5 8			
5 8 0	<b>Indemnizações diversas</b>	300 000	300 000	918 028,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	300 000	300 000	918 028,—
	CAPÍTULO 5 9			
5 9 0	<b>Outras receitas provenientes da gestão administrativa</b>	p.m.	300 000	11 716,69
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 9	p.m.	300 000	11 716,69
	<b>Total do título 5</b>	<b>95 473 696</b>	<b>87 013 000</b>	<b>190 791 678,05</b>

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

## CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

## 5 0 0

*Produto da venda de bens móveis*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
1 000	2 000	0,—
Parlamento		p.m.
Conselho		1 000
Comissão:		p.m.
— funcionamento		(p.m.)
— investigação e desenvolvimento tecnológico		(p.m.)
Tribunal de Justiça		p.m.
Tribunal de Contas		p.m.
Comité Económico e Social		p.m.
Comité das Regiões		p.m.
		Total
		1 000

## 5 0 1

*Produto da venda de bens imóveis*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

## 5 0 2

*Produto da venda de publicações, impressos e filmes*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
88 000	93 000	70 256,68

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento		p.m.
Conselho		p.m.
Comissão:		p.m.
— funcionamento		(p.m.)
— investigação e desenvolvimento tecnológico		(p.m.)
Tribunal de Justiça		p.m.
Tribunal de Contas		88 000
Comité Económico e Social		p.m.
Comité das Regiões		p.m.
		Total
		88 000

**CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS** (continuação)**5 0 2** (continuação)**5 0 3** *Produto da venda de material de transporte*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Tribunal de Contas

p.m.

**CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES****5 1 0** *Produto do aluguer de mobiliário e de material*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
1 000	1 000	0,—

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Conselho		1 000
Comissão:		p.m.
— funcionamento	(p.m.)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(p.m.)	
Comité Económico e Social		p.m.
Comité das Regiões		p.m.
	Total	1 000

**5 1 1** *Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas***5 1 1 0** Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
20 000	20 000	11 635,44

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento		p.m.
Conselho		20 000
Comissão:		p.m.
— funcionamento	(p.m.)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(p.m.)	
Tribunal de Justiça		—
Tribunal de Contas		—
Comité Económico e Social		p.m.
Comité das Regiões		p.m.
	Total	20 000

## CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES (continuação)

## 5 1 1 (continuação)

## 5 1 1 0 (continuação)

## 5 1 1 1 Reembolso das despesas conexas de arrendamento

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento		p.m.
Conselho		p.m.
Comissão:		p.m.
— funcionamento	(p.m.)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(p.m.)	
Tribunal de Justiça		—
Tribunal de Contas		—
Comité Económico e Social		p.m.
Comité das Regiões		p.m.
	Total	p.m.

## CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

## 5 2 0

*Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
13 050 000	21 331 000	19 488 850,71

Parlamento		3 000 000
Conselho		500 000
Comissão:		9 000 000
— funcionamento	(8 000 000)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(1 000 000)	
Tribunal de Justiça		125 000
Tribunal de Contas		121 000
Comité Económico e Social		64 000
Comité das Regiões		240 000
	Total	13 050 000



## CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS (continuação)

5 2 1 *Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a Comissão*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	33 352 462,08

Comissão p.m.

5 2 2 *Juros produzidos por pré-financiamentos*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.		

Novo artigo

Comissão p.m.

## CAPÍTULO 5 4 — RECEITAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 27.º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS

5 4 0 *Receitas que podem ser reafectadas (artigo 27.º do Regulamento Financeiro) não utilizadas*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
39 000 000	39 000 000	41 608 447,14

Estas receitas correspondem a operações que continuam a ser regidas em 2003 pelas disposições do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 762/2001 (JO L 111 de 20.4.2001, p. 1).

Este artigo prevê, com efeito, que as operações de reafecção devem ocorrer antes do fim do exercício seguinte ao da cobrança da receita. As receitas que podem ser reafectadas e que não foram utilizadas no prazo previsto são inscritas no presente artigo.

Comissão	39 000 000
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
<i>Total</i>	<u>39 000 000</u>

## CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIAS OU RESGATES DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

5 5 0 *Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
36 792 000	20 250 000	90 872 562,85

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 107.º, o artigo 4.º, o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 48.º do seu anexo VIII.

Parlamento	1 500 000
Conselho	p.m.
Comissão:	34 000 000
— funcionamento	(34 000 000)
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(p.m.)
— Serviço das Publicações	(p.m.)

**CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIAS OU RESGATES DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL** (continuação)**5 5 0** (continuação)

Tribunal de Justiça	250 000
Tribunal de Contas	1 042 000
Comité Económico e Social	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
<b>Total</b>	<b>36 792 000</b>

**CAPÍTULO 5 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES****5 6 1** *Contribuição patronal dos organismos descentralizados para o regime de pensões*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
6 121 696	5 616 000	4 426 923,06

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 43.º

**5 6 2** *Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
100 000	100 000	30 795,40

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º e o n.º 3 do seu artigo 40.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 43.º

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES**

*Novo capítulo*

**5 7 0** *Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo das instituições*

*Novo artigo*

**5 7 0 0** *Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo das instituições*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.		

*Novo número*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES** (continuação)

**5 7 0** (continuação)

**5 7 0 0** (continuação)

Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
<i>Total</i>	p.m.

**CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS**

**5 8 0**

***Indemnizações diversas***

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
300 000	300 000	918 028,—

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Conselho	p.m.
Comissão	300 000
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
<i>Total</i>	300 000

**CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**5 9 0**

***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	300 000	11 716,69

Comissão	p.m.
----------	------

## TÍTULO 6

**CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS, RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO, CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU E OUTROS ACORDOS, CORRECÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES OU RESTITUIÇÕES**

## CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

Artigo Número	Designação	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 6 0			
<b>6 0 1</b>	<b>Acordos de cooperação no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas</b>			
6 0 1 1	Acordo de Cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas	p.m.	p.m.	4 990 118,—
6 0 1 2	Acordos europeus para o desenvolvimento da fusão (EFDA)	p.m.	p.m.	18 107 308,—
	<i>Total do artigo 6 0 1</i>	p.m.	p.m.	23 097 426,—
<b>6 0 2</b>	<b>Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários de investigação</b>	p.m.	p.m.	83 618 827,27
<b>6 0 3</b>	<b>Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários no domínio industrial</b>	p.m.	p.m.	0,—
<b>6 0 4</b>	<b>Acordos de cooperação com organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário ( e outros)</b>	p.m.	p.m.	5 000,—
<b>6 0 5</b>	<b>Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica</b>	200 000	200 000	0,—
<b>6 0 8</b>	<b>Receitas diversas afectadas às acções relativas à ajuda humanitária</b>	p.m.	p.m.	0,—
<b>6 0 9</b>	<b>Participação de terceiros em actividades comunitárias</b>			
6 0 9 1	Receitas provenientes da participação de países candidatos aos programas comunitários	p.m.	p.m.	292 460 956,78
6 0 9 2	Participação de terceiros em actividades comunitárias	p.m.	p.m.	1 000,—
6 0 9 3	Receitas provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira	p.m.	p.m.	207 306,—
	<i>Total do artigo 6 0 9</i>	p.m.	p.m.	292 669 262,78
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 6 0</b>	<b>200 000</b>	<b>200 000</b>	<b>399 390 516,05</b>

## CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 6 1			
<b>6 1 0</b>	<b>Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição</b>			
6 1 0 0	Parte do produto das imposições CECA paga em aplicação do artigo 20. do Tratado de 8 de Abril de 1965	—	2 794 520	5 000 000,—
6 1 0 1	Reembolso de outras despesas incorridas por conta de outra instituição	—	p.m.	0,—
6 1 0 2	Reembolso de despesas sociais incorridas por conta de outra instituição	p.m.	p.m.	0,—
6 1 0 3	Reembolso de subvenções	—	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 6 1 0</i>	p.m.	2 794 520	5 000 000,—
<b>6 1 1</b>	<b>Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados-Membros</b>			
6 1 1 0	Contribuições a cobrar junto dos Estados que participaram em conferências inter-governamentais	—	p.m.	0,—
6 1 1 1	Contribuições a título do acordo concluído com a Islândia e a Noruega	401 701	386 483	387 241,—
6 1 1 2	Contribuições para as despesas administrativas a título da decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, de 27 de Fevereiro de 2002, relativa às consequências financeiras do termo do Tratado CECA	p.m.	p.m.	
6 1 1 3	Receitas provenientes das aplicações dos activos a título da decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, de 27 de Fevereiro de 2002, relativa às consequências financeiras do termo do Tratado CECA	p.m.		
	<i>Total do artigo 6 1 1</i>	401 701	386 483	387 241,—
<b>6 1 2</b>	<b>Reembolso das despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração</b>	p.m.	p.m.	0,—
<b>6 1 3</b>	<b>Verbas recuperadas em aplicação do artigo 8. 729/70</b>	p.m.	p.m.	0,—
<b>6 1 4</b>	<b>Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, em caso de êxito de exploração comercial</b>			
6 1 4 0	Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial	p.m.	p.m.	0,—
6 1 4 2	Reembolso da contribuição comunitária concedida para projectos de demonstração no domínio agro-industrial, em caso de êxito de exploração comercial	p.m.	p.m.	0,—
6 1 4 3	Reembolso das subvenções concedidas no âmbito de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas	p.m.	p.m.	1 227 005,—
	<i>Total do artigo 6 1 4</i>	p.m.	p.m.	1 227 005,—

## CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)

Artigo Número	Designação	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
<b>6 1 5</b>	<b>Reembolso de contribuições comunitárias não utilizadas</b>			
6 1 5 0	Reembolso de contribuições não utilizadas do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola	p.m.	p.m.	49 415,84
6 1 5 1	Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 5 2	Reembolso de bonificações de juros não utilizadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 5 3	Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição	p.m.	p.m.	115 038,58
6 1 5 7	Reembolso de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão	p.m.		
6 1 5 8	Reembolso de contribuições comunitárias diversas não utilizadas	p.m.	p.m.	7 282 429,31
6 1 5 9	Restituição de adiantamentos pelos beneficiários de ajudas comunitárias não reutilizadas	90 000 000	88 000 000	241 172 972,36
	<i>Total do artigo 6 1 5</i>	90 000 000	88 000 000	248 619 856,09
<b>6 1 6</b>	<b>Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica</b>	p.m.	p.m.	0,—
<b>6 1 7</b>	<b>Reembolso das verbas pagas no âmbito da ajuda comunitária aos países terceiros</b>			
6 1 7 0	Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 6 1 7</i>	p.m.	p.m.	0,—
<b>6 1 8</b>	<b>Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar</b>			
6 1 8 0	Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar	p.m.	p.m.	4 019,02
6 1 8 1	Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 6 1 8</i>	p.m.	p.m.	4 019,02
<b>6 1 9</b>	<b>Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros</b>			
6 1 9 0	Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros cuja reafecção não está prevista	—	p.m.	0,—
6 1 9 1	Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 94/179/Euratom do Conselho	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 6 1 9</i>	p.m.	p.m.	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 6 1</b>	<b>90 401 701</b>	<b>91 181 003</b>	<b>255 238 121,11</b>

## CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

## CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Artigo Número	Designação	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 6 2			
6 2 0	<b>Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais [alínea b) do artigo 6. do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]</b>	p.m.	p.m.	0,—
6 2 2	<b>Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração</b>			
6 2 2 1	Receitas provenientes da exploração do que dão lugar à inscrição de dotações suplementares	p.m.	p.m.	1 819 709,90
6 2 2 2	Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração, destinadas ao reembolso de dotações inscritas no mapa de despesas	p.m.	p.m.	0,—
6 2 2 3	Outras receitas provenientes de serviços e trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração que dão lugar à inscrição de dotações suplementares	p.m.	p.m.	9 580 853,77
6 2 2 4	Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão sobre invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária efectuada pelo Centro Comum de Investigação	p.m.	p.m.	90 834,03
6 2 2 5	Outras receitas para o Centro Comum de Investigação	p.m.	p.m.	0,—
6 2 2 6	Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares	p.m.	p.m.	19 622 642,11
	<i>Total do artigo 6 2 2</i>	p.m.	p.m.	31 114 039,81
6 2 3	<b>Receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados contra remuneração a terceiros no domínio da investigação</b>	p.m.	p.m.	0,—
6 2 4	<b>Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão sobre invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária (acções indirectas)</b>	p.m.	p.m.	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 6 2</b>	p.m.	p.m.	31 114 039,81
	CAPÍTULO 6 3			
6 3 0	<b>Contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu</b>	p.m.	p.m.	78 694 214,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 6 3</b>	p.m.	p.m.	78 694 214,—

**CAPÍTULO 6 4 — CONTRIBUIÇÕES NO QUADRO DE OUTROS ACORDOS****CAPÍTULO 6 5 — CORRECÇÕES FINANCEIRAS****CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Artigo Número	Designação	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 6 4			
<b>6 4 0</b>	<b>Contribuições no quadro do acervo de Schengen</b>			
6 4 0 0	Contribuições no quadro do acervo de Schengen (Islândia e Noruega)	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo 6 4 0</i>	p.m.	p.m.	
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 6 4</b>	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO 6 5			
<b>6 5 0</b>	<b>Correcções financeiras</b>			
6 5 0 0	Correcções financeiras no âmbito dos Fundos Estruturais	p.m.		
	<i>Total do artigo 6 5 0</i>	p.m.		
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 6 5</b>	p.m.		
	CAPÍTULO 6 6			
<b>6 6 0</b>	<b>Outras contribuições e restituições</b>			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas	p.m.		
6 6 0 1	Outras contribuições e restituições sem afectação	p.m.		
	<i>Total do artigo 6 6 0</i>	p.m.		
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 6 6</b>	p.m.		
	<b>Total do título 6</b>	<b>90 601 701</b>	<b>91 381 003</b>	<b>764 436 890,97</b>



## TÍTULO 6

**CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS, RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO, CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU E OUTROS ACORDOS, CORRECÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES OU RESTITUIÇÕES**

## CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

**6 0 1 Acordos de cooperação no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas**

## 6 0 1 1 Acordo de Cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	4 990 118,—

Receitas resultantes de acordos de cooperação entre a Suíça e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, do acordo de 14 de Setembro de 1978.

As eventuais receitas dão lugar, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), à inscrição de dotações suplementares, quer a nível do artigo B6-4 5 1 (Centro Comum de Investigação) quer a nível do artigo B6-5 5 1 (acção indirecta) do mapa de despesas da secção III «Comissão» em função das despesas a cobrir.

## 6 0 1 2 Acordos europeus para o desenvolvimento da fusão (EFDA)

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	18 107 308,—

Receitas provenientes dos acordos multilaterais EFDA entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus 18 associados da fusão, designadamente o acordo de 30 de Março de 1999.

As eventuais receitas dão lugar, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), à inscrição de dotações suplementares a nível do artigo B6-5 5 1 (acção indirecta) do mapa de despesas da secção III «Comissão» em função das despesas a cobrir.

As referidas receitas destinam-se a cobrir a contribuição dos associados para o financiamento de despesas do *Joint Fund* resultantes da utilização das estruturas da *JET*, a título da EFDA.

**6 0 2 Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários de investigação**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	83 618 827,27

Resolução, de 21 de Novembro de 1991, dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*) (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e Estados terceiros, em particular os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*) com o fim de os associar a programas comunitários de investigação.

Esta contribuição eventual destina-se a cobrir as despesas com reuniões, contratos de peritos e contratos de investigação no âmbito dos programas considerados.

As eventuais receitas dão lugar, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), à inscrição de dotações suplementares, quer a nível do artigo B6-4 5 1 (Centro Comum de Investigação) quer a nível do artigo B6-5 5 1 (acção indirecta) do mapa de despesas da secção III «Comissão» em função das despesas a cobrir.

**CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS** (continuação)

**6 0 3 Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários no domínio industrial**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Resolução, de 21 de Novembro de 1991, dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*) (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e Estados terceiros europeus, em particular os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*), com o fim de os associar a programas comunitários de investigação.

**6 0 4 Acordos de cooperação com organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (Eureka e outros)**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	5 000,—

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (*Eureka* e outros).

As receitas dão lugar, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), à inscrição de dotações suplementares a nível do artigo B6-5 5 1 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

**6 0 5 Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
200 000	200 000	0,—

Resolução, de 21 de Novembro de 1991, dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*) (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

Receitas entregues pelos Estados-Membros participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica destinadas a cobrir as despesas inscritas no título B6-6 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

As receitas superiores às previsões dão lugar, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), à inscrição de dotações suplementares a nível do artigo B6-5 5 1.

**6 0 8 Receitas diversas afectadas às acções relativas à ajuda humanitária**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Eventuais participações de terceiros nas acções relativas à ajuda humanitária.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares no capítulo B7-2 1 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

**6 0 9 Participação de terceiros em actividades comunitárias**

6 0 9 1 Receitas provenientes da participação de países candidatos aos programas comunitários

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	292 460 956,78

Acordo Europeu, de 23 de Dezembro de 1963, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Turquia, por outro (JO 217 de 29.12.1964, p. 3687/64).

**CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS** (continuação)**6 0 9** (continuação)

## 6 0 9 1 (continuação)

Acordo Europeu, de 1 de Março de 1971, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e Malta, por outro (JO L 61 de 14.3.1971, p. 1).

Acordo Europeu, de 14 de Maio de 1973, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de Chipre, por outro (JO L 133 de 21.5.1973, p. 1).

Acordo Europeu, de 16 de Dezembro de 1991, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Hungria, por outro (JO L 347 de 31.12.1993, p. 2).

Acordo Europeu, de 16 de Dezembro de 1991, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Polónia, por outro (JO L 348 de 31.12.1993, p. 2).

Acordo Europeu, de 1 de Fevereiro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Roménia, por outro (JO L 357 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo Europeu, de 8 de Março de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Bulgária, por outro (JO L 358 de 31.12.1994, p. 3).

Acordo Europeu, de 4 de Outubro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Checa, por outro (JO L 358 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo Europeu, de 4 de Outubro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Eslovaca, por outro (JO L 359 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo Europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Letónia, por outro (JO L 26 de 2.2.1998, p. 3).

Acordo Europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Lituânia, por outro (JO L 51 de 20.2.1998, p. 3).

Acordo Europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Estónia, por outro (JO L 68 de 9.3.1998, p. 3).

Acordo Europeu, de 12 de Dezembro de 1998, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Eslovénia, por outro (JO L 51 de 26.2.1999, p. 2).

Protocolos complementares aos acordos europeus (artigos 228.º e 238.º), que prevêem a abertura dos programas comunitários aos países candidatos.

Receitas provenientes dos acordos de associação concluídos entre a Comunidade e os países candidatos supracitados, tendo em vista a sua participação em diversos programas comunitários.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

## 6 0 9 2

## Participação de terceiros em actividades comunitárias

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	1 000,—

Eventuais participações de terceiros em actividades comunitárias.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

## 6 0 9 3

## Receitas provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	207 306,—

Convenção, de 20 de Maio de 1987, sobre um regime de trânsito comum (JO L 226 de 13.8.1987, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 3/99 da Comissão Mista CE-EFTA (JO L 5 de 8.1.2000, p. 78).

Decisão n.º 210/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2000*) (JO L 33 de 4.2.1997, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 105/2000/CE (JO L 13 de 19.1.2000, p. 13).

Decisão do Conselho, de 19 de Março de 2001, que autoriza a Comissão a negociar em nome da Comunidade Europeia uma alteração à Convenção que cria o Conselho de Cooperação Aduaneira assinada em Bruxelas, em 15 de Dezembro de 1950, com vista a permitir à Comunidade Europeia tornar-se membro da referida organização.

**CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS** (continuação)**6 0 9** (continuação)

## 6 0 9 3 (continuação)

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de Janeiro de 2002, que adopta um programa de acção para as alfândegas na Comunidade (*Alfândega 2007*) (JO C 126 E de 28.5.2002, p. 268).

Este número destina-se a acolher as contribuições dos países terceiros em acordos de cooperação aduaneira. Trata-se, nomeadamente, do projecto *Transit* e do projecto de divulgação dos dados pautais e outros (por via telemática).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos B7-8 6 0 (*Alfândega 2000*) e B7-8 6 1 (*Alfândega 2007*) do mapa de despesas da secção III «Comissão».

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS****6 1 0** *Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição*

## 6 1 0 0 Parte do produto das imposições CECA paga em aplicação do artigo 20.º do Tratado de 8 de Abril de 1965

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
—	2 794 520	5 000 000,—

Decisão 77/729/CECA do Conselho, de 21 de Novembro de 1977, que adapta a parte das despesas administrativas da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço a cobrir pelas imposições sobre a produção de carvão e de aço (JO L 306 de 30.11.1977, p. 28).

Esta decisão fixara em 5 milhões de euros a parte das despesas administrativas da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço a cobrir pelas imposições. Tendo em conta o facto de que o Tratado CECA chegou ao termo do seu período de vigência em 23 de Julho de 2002, não é inscrita qualquer receita no presente número (ver o número 6 1 1 2).

## 6 1 0 1 Reembolso de outras despesas incorridas por conta de outra instituição

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
—	p.m.	0,—

## 6 1 0 2 Reembolso de despesas sociais incorridas por conta de outra instituição

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Parlamento

p.m.

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** (continuação)**6 1 0** (continuação)

## 6 1 0 3 Reembolso de subvenções

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
—	p.m.	0,—

**6 1 1 Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados-Membros**

## 6 1 1 0 Contribuições a cobrar junto dos Estados que participaram em conferências intergovernamentais

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
—	p.m.	0,—

## 6 1 1 1 Contribuições a título do acordo concluído com a Islândia e a Noruega

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
401 701	386 483	387 241,—

Decisão 1999/437/CE do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativa a determinadas regras de aplicação do Acordo celebrado pelo Conselho da União Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação dos dois Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 31).

Contribuições para as despesas administrativas decorrentes do Acordo de 18 de Maio de 1999 celebrado pelo Conselho da União Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação dos dois Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen, nomeadamente o artigo 12.º deste Acordo (JO L 176 de 10.7.1999, p. 36).

Conselho 401 701  
Decisão 2001/886/JAI do Conselho, de 6 de Dezembro de 2001, relativa ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação de Schengen (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 1).

O considerando 10 do Regulamento (CE) n.º 2424/2001 do Conselho, de 6 de Dezembro de 2001, relativo ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação de Schengen (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 4) determina que é oportuno concluir um convénio para permitir a representantes da Islândia e Noruega estarem associados aos trabalhos dos comités que assistem a Comissão no exercício das suas competências de execução.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares a nível do artigo B5-8 4 0 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Comissão p.m.

## 6 1 1 2 Contribuições para as despesas administrativas a título da decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, de 27 de Fevereiro de 2002, relativa às consequências financeiras do termo do Tratado CECA

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

A Decisão 2002/234/CECA dos representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, de 27 de Fevereiro de 2002, relativa às consequências financeiras do termo do Tratado CECA e do Fundo de Investigação para o carvão e o aço (JO L 79 de 22.3.2002, p. 42) determina que todos os elementos do património activo e passivo da CECA, tal como existem em 23 de Julho de 2002, serão geridos pela Comissão em nome dos Estados-Membros a contar de 24 de Julho de 2002.

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** (continuação)**6 1 1** (continuação)

## 6 1 1 2 (continuação)

Segundo o anexo I, ponto 6, da decisão acima mencionada, as despesas administrativas resultantes das operações de liquidação, de aplicação e de gestão referidas na decisão e que correspondem às despesas fixadas no artigo 20.º do Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão das Comunidades Europeias única de 8 de Abril de 1965, cujo montante foi alterado pela decisão do Conselho de 21 de Novembro de 1977, são assumidas pela Comissão através de uma transferência anual no montante fixo de 3 330 000 euros por ano *pro rata temporis* para o orçamento geral da União Europeia a partir da reserva de capital do fundo.

Nesta base, o pagamento a partir da reserva de capital do fundo para o período compreendido entre 24 de Julho e 31 de Dezembro de 2002 será de 1 455 616 euros.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos números A-1 1 0 0, A-7 0 0 0, A-2 0 0 0, A-2 4 2 1, A-7 0 7 0, A-2 2 5 5 e A-2 3 2 0 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

## 6 1 1 3

Receitas provenientes das aplicações dos activos a título da decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, de 27 de Fevereiro de 2002, relativa às consequências financeiras do termo do Tratado CECA

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.		

*Novo número*

A Decisão 2002/234/CECA dos representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, de 27 de Fevereiro de 2002, relativa às consequências financeiras do termo do Tratado CECA e do Fundo de Investigação para o carvão e o aço (JO L 79 de 22.3.2002, p. 42) determina que todos os elementos do património activo e passivo da CECA, tal como existem em 23 de Julho de 2002, serão geridos pela Comissão em nome dos Estados-Membros a contar de 24 de Julho de 2002.

Segundo o anexo I, ponto 4 da decisão acima mencionada, as receitas líquidas das aplicações dos activos disponíveis constituirão receitas consignadas ao orçamento geral da União Europeia com uma consignação específica, a saber, o financiamento dos projectos de investigação nos sectores relacionados com a indústria do carvão e do aço através de um fundo de investigação para o carvão e o aço.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível do artigo B5-4 1 0 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Relativamente ao período inicial do fundo, foi criada uma provisão no balanço da CECA, que prevê uma atribuição de 60 milhões de euros em 2003.

## 6 1 2

**Reembolso das despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

## 6 1 3

**Verbas recuperadas em aplicação do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 729/70**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 94 de 28.4.1970, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1258/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

As recuperações das verbas perdidas aquando do financiamento da política agrícola comum, na sequência de irregularidades ou negligências, dão lugar a pagamentos aos serviços e organismos pagadores. Essas verbas são lançadas por estes últimos em diminuição das despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola. Assim, uma imputação das receitas só será efectuada no caso em que as verbas recuperadas sejam superiores às despesas.

## CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)

## 6 1 4 Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, em caso de êxito de exploração comercial

6 1 4 0 Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Regulamento (CEE) n.º 3056/73 do Conselho, de 9 de Novembro de 1973, relativo ao apoio de projectos comunitários no domínio dos hidrocarbonetos (JO L 312 de 13.11.1973, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1302/78 do Conselho, de 12 de Junho de 1978, relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO L 158 de 16.6.1978, p. 3).

Regulamento (CEE) n.º 1303/78 do Conselho, de 12 de Junho de 1978, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos de demonstração que permitam economias de energia (JO L 158 de 16.6.1978, p. 6).

Regulamento (CEE) n.º 727/79 do Conselho, de 9 de Abril de 1979, que dá aplicação, no sector da energia solar, ao Regulamento (CEE) n.º 1302/78 relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO L 93 de 12.4.1979, p. 3).

Regulamento (CEE) n.º 728/79 do Conselho, de 9 de Abril de 1979, que dá aplicação, no sector da liquefacção e da gaseificação de combustíveis ao Regulamento (CEE) n.º 1302/78 relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO L 93 de 12.4.1979, p. 5).

Regulamento (CEE) n.º 1971/83 do Conselho, de 11 de Julho de 1983, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos pilotos industriais e a projectos de demonstração no domínio da liquefacção e da gaseificação dos combustíveis sólidos (JO L 195 de 19.7.1983, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2125/84 (JO L 196 de 26.7.1984, p. 3).

Regulamento (CEE) n.º 1972/83 do Conselho, de 11 de Julho de 1983, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos de demonstração nos domínios da exploração das fontes energéticas alternativas, das economias de energia e da substituição dos hidrocarbonetos (JO L 195 de 19.7.1983, p. 6), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2126/84 (JO L 196 de 26.7.1984, p. 4).

Regulamento (CEE) n.º 3639/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo a um programa de apoio ao desenvolvimento tecnológico no sector dos hidrocarbonetos (JO L 350 de 27.12.1985, p. 25).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 1 4 2 Reembolso da contribuição comunitária concedida para projectos de demonstração no domínio agro-industrial, em caso de êxito de exploração comercial

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Receitas provenientes de reembolsos da contribuição comunitária concedida para projectos de demonstração no domínio agroindustrial, em caso de êxito de exploração comercial.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no artigo B6-5 5 1 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 1 4 3 Reembolso das subvenções concedidas no âmbito de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	1 227 005,—

Decisão da Comissão, de 21 de Dezembro de 1988, «Lançamento de uma acção-piloto *Eurotech Capital*» (E/1783/88).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.



## CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)

6 1 5 *Reembolso de contribuições comunitárias não utilizadas*

6 1 5 0 Reembolso de contribuições não utilizadas do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	49 415,84

Reembolso de contribuições do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola.

6 1 5 1 Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

6 1 5 2 Reembolso de bonificações de juros não utilizadas

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

6 1 5 3 Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	115 038,58

6 1 5 7 Reembolso de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.		

*Novo número*

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo a disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1) e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 39.º

Regulamento (CE) n.º 1265/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que altera o Regulamento (CE) n.º 1164/94 que institui o Fundo de Coesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 62) e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 1.º

Regulamento (CE) n.º 448/2001 da Comissão, de 2 de Março de 2001, que fixa as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho no que diz respeito ao procedimento de aplicação das correcções financeiras aplicáveis à participação concedida a título dos fundos estruturais (JO L 64 de 6.3.2001, p. 13).

Este número destina-se a receber os reembolsos de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais (Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola - secção Orientação, Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo Social Europeu) e do Fundo de Coesão.

Os montantes imputados ao presente número dão lugar, nos termos do disposto nos artigos 18.º e 157.º do Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), à inscrição de dotações suplementares nas rubricas correspondentes dos títulos B2-1 e B2-3 do mapa de despesas da secção III «Comissão» se forem necessárias para não reduzir a participação dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão na intervenção em questão.



**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** (continuação)**6 1 5** (continuação)

6 1 5 8 Reembolso de contribuições comunitárias diversas não utilizadas

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	7 282 429,31

6 1 5 9 Restituição de adiantamentos pelos beneficiários de ajudas comunitárias não reutilizadas

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
90 000 000	88 000 000	241 172 972,36

**6 1 6 Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Reembolso por parte da Agência Internacional da Energia Atómica das verbas adiantadas pela Comissão para as inspecções efectuadas pela Agência no âmbito dos acordos de verificação (números B4-2 0 0 0, B4-2 0 2 0 e B4-2 0 2 1 do mapa de despesas da secção III «Comissão»).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

**6 1 7 Reembolso das verbas pagas no âmbito da ajuda comunitária aos países terceiros**

6 1 7 0 Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Regulamento (CE) n.º 1726/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, relativo à cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul (JO L 198 de 4.8.2000, p. 1).

Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso a título da cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no artigo B7-3 2 0 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

**6 1 8 Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar**

6 1 8 0 Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	4 019,02

Disposições previstas nos avisos de concurso e nas condições financeiras anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** (continuação)**6 1 8** (continuação)

6 1 8 1 Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Disposições previstas nas modalidades de entrega anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.

**6 1 9** **Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros**

6 1 9 0 Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros cuja reafecção não está prevista

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
—	p.m.	0,—

6 1 9 1 Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 94/179/Euratom do Conselho

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos B7-0 3 0 e B7-5 2 4 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

**CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO****6 2 0** **Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais [alínea b) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, a alínea b) do seu artigo 6.º

Receitas provenientes do fornecimento, a título oneroso, de matérias brutas ou de matérias cindíveis especiais aos Estados-Membros para a execução dos seus programas de investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

**6 2 2** **Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração**

6 2 2 1 Receitas provenientes da exploração do HFR que dão lugar à inscrição de dotações suplementares

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	1 819 709,90

Receitas provenientes da exploração do HFR (*high-flux reactor*), situado no estabelecimento de Petten do Centro Comum de Investigação.

**CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO** (continuação)**6 2 2** (continuação)

## 6 2 2 1 (continuação)

Pagamentos por parte de terceiros, nomeadamente a Alemanha, a França e os Países Baixos, a fim de cobrir todo o tipo de despesas ligadas à exploração do HFR pelo Centro Comum de Investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos B6-1 1 1, B6-1 2 1, B6-4 4 1 e B6-4 4 3 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

*Conclusão dos programas anteriores*

As receitas estão a cargo da Alemanha, da França e dos Países Baixos.

## 6 2 2 2

Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração, destinadas ao reembolso de dotações inscritas no mapa de despesas

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Receitas provenientes de pessoas, empresas e organismos nacionais para os quais o Centro Comum de Investigação efectue trabalhos e/ou preste serviços contra remuneração.

Estas dotações destinam-se igualmente ao reembolso a título do fundo para adiantamento dos antigos programas comuns.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

## 6 2 2 3

Outras receitas provenientes de serviços e trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração que dão lugar à inscrição de dotações suplementares

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	9 580 853,77

Receitas provenientes de pessoas, empresas e organismos nacionais para os quais o Centro Comum de Investigação efectue trabalhos e/ou preste serviços contra remuneração.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as eventuais receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos B6-1 1 1, B6-1 2 1 e B6-4 3 1 do mapa de despesas da secção III «Comissão» até ao montante das despesas ligadas a cada contrato celebrado com terceiros.

Em especial, as receitas relativas à divulgação e recertificação das amostras (CRM), no âmbito das actividades do Serviço Central de Referência (BCR), darão lugar à inscrição de dotações específicas suplementares nos artigos B6-1 2 1 e B6-4 3 1 e destinar-se-ão à cobertura das despesas de infra-estrutura, de funcionamento corrente e de investimento próprias desta actividade.

## 6 2 2 4

Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão sobre invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária efectuada pelo Centro Comum de Investigação

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	90 834,03

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 12.º

Regulamento (CEE) n.º 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que estabelece o regime de difusão dos conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO L 255 de 20.9.1974, p. 1).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as eventuais receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos B6-1 1 1, B6-1 2 1, B6-2 3 1, B6-4 3 1 e B6-4 3 2 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

**CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO** (continuação)**6 2 2** (continuação)

## 6 2 2 5 Outras receitas para o Centro Comum de Investigação

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Receitas provenientes das contribuições, donativos ou legados da parte de terceiros, em benefício de diversas actividades desenvolvidas pelo Centro Comum de Investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos títulos B6-1, B6-2, B6-3 e B6-4.

## 6 2 2 6 Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	19 622 642,11

Receitas provenientes de outros serviços da Comissão para os quais o Centro Comum de Investigação efectue trabalhos e/ou preste serviços contra remuneração (que não a título do quarto programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as eventuais receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos B6-1 1 1, B6-1 2 1, B6-2 9 4, B6-3 9 4, B6-4 1 1 e B6-4 3 2 do mapa de despesas da presente secção, até ao montante das despesas específicas ligadas a cada contrato celebrado com outros serviços da Comissão.

**6 2 3** **Receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados contra remuneração a terceiros no domínio da investigação**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Receitas provenientes de contratos de prestação de serviços por conta de terceiros contra remuneração.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações quer a nível do artigo B6-4 5 1 (Centro Comum de Investigação) quer a nível do artigo B6-5 5 1 (acção indirecta) do mapa de despesas da secção III «Comissão», em função das despesas a cobrir.

**6 2 4** **Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão sobre invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária (acções indirectas)**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 12.º

Regulamento (CEE) n.º 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que estabelece o regime de difusão dos conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO L 255 de 20.9.1974, p. 1).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

**CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU****6 3 0 Contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	78 694 214,—

Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (JO L 1 de 3.1.1994, p. 3).

Este artigo destina-se a receber as contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provenientes da sua participação financeira em certas actividades comunitárias, em conformidade com o disposto no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 do acordo.

A totalidade da participação prevista resulta da recapitulação incluída para informação no anexo III da parte B do mapa de despesas da secção III «Comissão».

As contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre são colocadas à disposição da Comissão, em conformidade com o disposto nos artigos 1.º e 3.º do Protocolo n.º 32 do acordo.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

**CAPÍTULO 6 4 — CONTRIBUIÇÕES NO QUADRO DE OUTROS ACORDOS****6 4 0 Contribuições no quadro do acervo de Schengen****6 4 0 0 Contribuições no quadro do acervo de Schengen (Islândia e Noruega)**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Decisão 2001/258/CE do Conselho, de 15 de Março de 2001, relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Europeia, a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro, na Islândia ou na Noruega (JO L 93 de 3.4.2001, p. 38), e, nomeadamente, o artigo 9.º do acordo.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares no artigo B5-8 1 2 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

**CAPÍTULO 6 5 — CORRECÇÕES FINANCEIRAS**

*Novo capítulo*

**6 5 0 Correções financeiras**

*Novo artigo*

**6 5 0 0 Correções financeiras no âmbito dos Fundos Estruturais**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.		

*Novo número*

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes Fundos Estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu do Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11), e, nomeadamente, o seu artigo 24.º

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 39.º

**CAPÍTULO 6 5 — CORRECÇÕES FINANCEIRAS** (continuação)**6 5 0** (continuação)

## 6 5 0 0 (continuação)

Regulamento (CE) n.º 448/2001 da Comissão, de 2 de Março de 2001, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho no que respeita ao procedimento para a realização de correcções financeiras aplicáveis às intervenções no quadro dos Fundos Estruturais (JO L 64 de 6.3.2001, p. 13).

Este número destina-se a acolher as correcções financeiras cobradas no quadro dos Fundos Estruturais (Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola — secção Orientação, Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo Social Europeu).

Os montantes imputados ao presente número dão lugar, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), à inscrição de dotações suplementares nas rubricas correspondentes do título B2-1 do mapa de despesas da secção III «Comissão» se forem necessárias para cobrir os riscos de anulações ou de reduções de correcções decididas anteriormente.

**CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES**

*Novo capítulo*

**6 6 0** **Outras contribuições e restituições**

*Novo artigo*

## 6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afectadas

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.		

*Novo número*

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
<i>Total</i>	<i>p.m.</i>

## 6 6 0 1 Outras contribuições e restituições sem afectação

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.		

*Novo número*

Parlamento	p.m.
Comissão	p.m.
<i>Total</i>	<i>p.m.</i>

## TÍTULO 7

## JUROS DE MORA E MULTAS

## CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA

## CAPÍTULO 7 1 — MULTAS

Artigo Número	Designação	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 7 0			
<b>7 0 0</b>	<b>Juros de mora</b>			
7 0 0 0	Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros	p.m.	p.m.	17 162 031,34
7 0 0 1	Outros juros de mora	p.m.	p.m.	5 794 501,40
	<i>Total do artigo 7 0 0</i>	p.m.	p.m.	22 956 532,74
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 7 0</b>	p.m.	p.m.	22 956 532,74
	CAPÍTULO 7 1			
<b>7 1 0</b>	<b>Multas e sanções</b>	p.m.	583 400 000	49 426 000,—
<b>7 1 1</b>	<b>Cobrança de multas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia</b>	p.m.	p.m.	0,—
<b>7 1 2</b>	<b>Sanções e montantes fixos impostos aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado</b>	p.m.	p.m.	2 960 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 7 1</b>	p.m.	583 400 000	52 386 000,—





## TÍTULO 7

### JUROS DE MORA E MULTAS

#### CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA

##### 7 0 0 *Juros de mora*

7 0 0 0 Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	17 162 031,34

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1) e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 71.º

Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
<b>Total</b>	<b>p.m.</b>

7 0 0 1 Outros juros de mora

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	5 794 501,40

Regulamento n.º 17 do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1962, primeiro regulamento de aplicação dos artigos 81.º (antigo artigo 85.º) e 82.º (antigo artigo 86.º) do Tratado (JO L 13 de 21.2.1962, p. 204/62), alterado e completado pelos Regulamentos:

- n.º 59 (JO 58 de 10.7.1962, p. 1655/62),
- n.º 118/63/CEE (JO 162 de 7.11.1963, p. 2696/63),
- (CEE) n.º 2822/71 (JO L 285 de 29.12.1971, p. 49).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes Fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11), e, nomeadamente, o seu artigo 24.º

Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo ao controlo das operações de concentração de empresas (JO L 395 de 30.12.1989, p. 1; versão rectificada: JO L 257 de 21.9.1990, p. 13), e, nomeadamente, os seus artigos 14.º e 15.º

Regulamento (CEE) n.º 1865/90 da Comissão, de 2 de Julho de 1990, relativo aos juros de mora a pagar em caso de reembolso tardio das contribuições dos Fundos Estruturais (JO L 170 de 3.7.1990, p. 35).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1) e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 71.º

#### CAPÍTULO 7 1 — MULTAS

##### 7 1 0 *Multas e sanções*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	583 400 000	49 426 000,—

Regulamento n.º 11 do Conselho, de 27 de Junho de 1960, relativo à supressão de discriminações em matéria de preços e condições de transporte, adoptado em execução do disposto no n.º 3 do artigo 79.º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia (JO 52 de 16.8.1960, p. 1121/60), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 3626/84 (JO L 335 de 22.12.1984, p. 4), e, nomeadamente, os seus artigos 17.º e 18.º

**CAPÍTULO 7 1 — MULTAS** (continuação)**7 1 0** (continuação)

Regulamento n.º 17 do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1962, primeiro regulamento de aplicação dos artigos 81.º (antigo artigo 85.º) e 82.º (antigo artigo 86.º) do Tratado (JO L 13 de 21.2.1962, p. 204/62), alterado e completado pelos Regulamentos:

— n.º 59 (JO 58 de 10.7.1962, p. 1655/62),

— n.º 118/63/CEE (JO 162 de 7.11.1963, p. 2696/63),

— (CEE) n.º 2822/71 (JO L 285 de 29.12.1971, p. 49),

e, nomeadamente, os seus artigos 15.º e 16.º

Regulamento (CEE) n.º 1017/68 do Conselho, de 19 de Julho de 1968, relativo à aplicação de regras de concorrência nos sectores dos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável (JO L 175 de 23.7.1968, p. 1), e, nomeadamente, os seus artigos 22.º e 23.º

Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo ao controlo das operações entre empresas (JO L 395 de 30.12.1989, p. 1; versão rectificada: JO L 257 de 21.9.1990, p. 13), e, nomeadamente, os seus artigos 14.º e 15.º

**7 1 1****Cobrança de multas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO L 302 de 19.10.1992, p. 1).

Decisão n.º 105/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que altera a Decisão n.º 210/97/CE que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2000*) (JO L 13 de 19.1.2000, p. 1).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42).

**7 1 2****Sanções e montantes fixos impostos aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	2 960 000,—

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 228.º (antigo artigo 171.º), introduzido pelo Tratado de Maastricht sobre a União Europeia (artigo G, ponto 51).

**CAPÍTULO 7 2 — JUROS SOBRE OS DEPÓSITOS E AS MULTAS***Novo capítulo***7 2 0****Juros sobre os depósitos e as multas***Novo artigo***7 2 0 0**

Juros sobre os depósitos e as multas resultantes da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.		

*Novo número*

Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de Julho de 1997, que visa acelerar e clarificar a aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L 209 de 2.8.1997, p. 6) e, nomeadamente, o seu artigo 16.º

**CAPÍTULO 7 2 — JUROS SOBRE OS DEPÓSITOS E AS MULTAS** *(continuação)***7 2 0** *(continuação)***7 2 0 0** *(continuação)*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1) e, nomeadamente, o n.º 1, alínea b), do seu artigo 18.º

Receitas provenientes dos juros sobre os depósitos e as multas resultantes da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos.

## TÍTULO 8

## CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 8 0 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS

CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

Artigo Número	Designação	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 8 0			
8 0 0	<i>Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 0 1	<i>Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 0 2	<i>Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos destinados à promoção do investimento na Comunidade (novo instrumento comunitário)</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 8 1			
8 1 0	<i>Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais e dos capitais de risco, concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica</i>	21 668 000	21 492 000	13 116 533,66
8 1 1	<i>Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos pela Comissão para a melhoria das condições de habitação dos trabalhadores migrantes</i>	13 805	24 180	20 055,58
8 1 2	<i>Reembolso e produto dos juros dos empréstimos à construção concedidos pela Comissão a funcionários das instituições</i>	p.m.	p.m.	11 158,90
8 1 3	<i>Reembolso e produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e na África do Sul</i>	p.m.	p.m.	12 591 789,11
8 1 4	<i>Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos aos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo</i>	p.m.	p.m.	175 000 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 1	21 681 805	21 516 180	200 739 537,25

**CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS**

**CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS**

Artigo Número	Designação	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 8 2			
8 2 0	<i>Garantia da Comunidade Europeia ao programa de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 2 1	<i>Garantia da Comunidade Europeia a um empréstimo contraído pela Comunidade para concessão de uma assistência financeira aos países terceiros da Europa Central e Oriental</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 2 3	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países da Comunidade de Estados Independentes e da Mongólia</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 2 5	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países dos Balcãs Ocidentais</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 2 6	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento da eficácia e da segurança do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 2	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 8 3			
8 3 0	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros da bacia mediterrânica</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 3 1	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento nos países terceiros da Europa Central e Oriental e da parte ocidental dos Balcãs</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 3 2	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos restantes países terceiros</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 3 4	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 3	p.m.	p.m.	0,—

## CAPÍTULO 8 4 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA

## CAPÍTULO 8 5 — RENDIMENTOS DAS PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS DE GARANTIA

Artigo Número	Designação	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
8 4 1	CAPÍTULO 8 4			
	<i>Transferência do excedente do Fundo de Garantia</i>	—	—	165 360 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 4	—	—	165 360 000,—
8 5 0	CAPÍTULO 8 5			
	<i>Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento</i>	p.m.	p.m.	3 948 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 5	p.m.	p.m.	3 948 000,—
<b>Total do título 8</b>		<b>21 681 805</b>	<b>21 516 180</b>	<b>370 047 537,25</b>

## TÍTULO 8

## CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

## CAPÍTULO 8 0 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS

8 0 0

*Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Regulamento (CEE) n.º 397/75 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1975, relativo à contracção de empréstimos comunitários (JO L 46 de 20.2.1975, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 682/81 do Conselho, de 16 de Março de 1981, que organiza o mecanismo de contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 73 de 19.3.1981, p. 1).

Decisão 83/298/CEE do Conselho, de 16 de Maio de 1983, relativa a um empréstimo comunitário a favor da República Francesa (JO L 153 de 11.6.1983, p. 44).

Regulamento (CEE) n.º 1131/85 do Conselho, de 30 de Abril de 1985, que altera o Regulamento (CEE) n.º 682/81, que organiza o mecanismo de contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 118 de 1.5.1985, p. 59).

Acto, de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23), e, nomeadamente, a declaração da Comunidade Económica Europeia constante da acta final relativa à aplicação do mecanismo dos empréstimos comunitários a favor de Portugal.

Decisão 85/543/CEE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1985, relativa à contracção de um empréstimo comunitário a favor da República Helénica (JO L 341 de 19.12.1985, p. 17).

Regulamento (CEE) n.º 1969/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo à instituição de um mecanismo único de apoio financeiro a médio prazo das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 178 de 8.7.1988, p. 1).

Decisão 91/136/CEE do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativa à concessão de um empréstimo comunitário a favor da República Helénica (JO L 66 de 13.3.1991, p. 22).

Decisão 93/67/CEE do Conselho, de 18 de Janeiro de 1993, relativa à concessão de um empréstimo comunitário a favor da República Italiana (JO L 22 de 30.1.1993, p. 121).

Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2002, que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 53 de 23.2.2002, p. 1).

A garantia da Comunidade Europeia diz respeito aos empréstimos contraídos nos mercados de capitais ou junto de instituições financeiras. A dívida em capital dos empréstimos que podem ser concedidos aos Estados-Membros está limitada a 14 mil milhões de euros.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 0 0 do mapa de despesas da secção III «Comissão» na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas enquanto dedução das despesas.

O anexo II da parte B da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

8 0 1

*Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 9).

Decisão 77/271/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 11).

Decisão 80/29/Euratom do Conselho, de 20 de Dezembro de 1979, que altera a Decisão 77/271/Euratom, relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 12 de 17.1.1980, p. 28).

Decisão 82/170/Euratom do Conselho, de 15 de Março de 1982, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que diz respeito ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 78 de 24.3.1982, p. 21).

Decisão 85/537/Euratom do Conselho, de 5 de Dezembro de 1985, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que diz respeito ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 334 de 12.12.1985, p. 23).

**CAPÍTULO 80 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS** (continuação)

**80 1** (continuação)

Decisão 90/212/Euratom do Conselho, de 23 de Abril de 1990, que altera a Decisão 77/271/Euratom relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 112 de 3.5.1990, p. 26).

O montante total dos empréstimos Euratom autorizados está fixado em 4 mil milhões de euros dos quais mil milhões pela Decisão 77/270/Euratom, mil milhões pela Decisão 82/170/Euratom, mil milhões pela Decisão 85/537/Euratom e mil milhões pela Decisão 90/212/Euratom.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 0 1 do mapa de despesas da secção III «Comissão» na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas em dedução das despesas.

O anexo II da parte B da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

**80 2**

**Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos destinados à promoção do investimento na Comunidade (novo instrumento comunitário)**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Decisão 78/870/CEE do Conselho, de 16 de Outubro de 1978, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 298 de 25.10.1978, p. 9).

Decisão 79/486/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1979, relativa à aplicação da Decisão 78/870/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 125 de 22.5.1979, p. 16).

Decisão 80/739/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1980, relativa à segunda aplicação da Decisão 78/870/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 205 de 7.8.1980, p. 19).

Decisão 80/1103/CEE do Conselho, de 25 de Novembro de 1980, que completa, no que diz respeito à afectação de uma parte da segunda fracção de empréstimos, a Decisão 80/739/CEE, que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO L 326 de 2.12.1980, p. 19).

Decisão 81/19/CEE do Conselho, de 20 de Janeiro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução de zonas sinistradas pelo sismo ocorrido na Itália em Novembro de 1980 (JO L 37 de 10.2.1981, p. 21).

Decisão 81/1013/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução de zonas sinistradas pelo sismo ocorrido na Grécia em Fevereiro/Março de 1981 (JO L 367 de 23.12.1981, p. 27).

Decisão 82/169/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1982, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 78 de 24.3.1982, p. 19).

Decisão 82/268/CEE do Conselho, de 26 de Abril de 1982, relativa à aplicação da Decisão 82/169/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 116 de 30.4.1982, p. 16).

Decisão 83/200/CEE do Conselho, de 19 de Abril de 1983, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 112 de 28.4.1983, p. 26).

Decisão 83/308/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1983, relativa a aplicação da Decisão 83/200/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 164 de 23.6.1983, p. 31).

Decisão 84/383/CEE do Conselho, de 23 de Julho de 1984, relativa à aplicação da Decisão 83/200/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 208 de 3.8.1984, p. 53).

Decisão 87/182/CEE do Conselho, de 9 de Março de 1987, que permite à Comissão contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 71 de 14.3.1987, p. 34).

O montante máximo dos empréstimos autorizados está fixado em 6 830 milhões de euros, dos quais mil milhões pela Decisão 78/870/CEE, mil milhões pela Decisão 82/169/CEE, 1 080 milhões pelas Decisões 81/19/CEE e 81/1013/CEE, dos quais há que deduzir os montantes dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios para os mesmos fins, 3 mil milhões pela Decisão 83/200/CEE e 750 milhões pela Decisão 87/182/CEE.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 0 2 do mapa de despesas da secção III «Comissão» na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas enquanto dedução das despesas.



**CAPÍTULO 8 0 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS** (continuação)

**8 0 2** (continuação)

O anexo II da parte B da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

**CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO**

**8 1 0** *Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais e dos capitais de risco, concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
21 668 000	21 492 000	13 116 533,66

Esta dotação destina-se a registar os reembolsos do capital e o produto dos juros de empréstimos especiais e de capitais de risco concedidos por meio das dotações previstas nos capítulos B7-4 0 e B7-4 1 do mapa de despesas da secção III «Comissão» a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica.

As receitas realizadas excedem, normalmente, os montantes previsionais inscritos no orçamento, em virtude do pagamento dos juros relativos a empréstimos especiais e capitais de risco que ainda possam ser desembolsados durante o exercício precedente, bem como durante o exercício em curso (os juros relativos aos empréstimos especiais e aos capitais de risco correm a partir do momento do desembolso; os primeiros são pagos por semestre; os segundos, em geral, por anualidades).

**8 1 1** *Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos pela Comissão para a melhoria das condições de habitação dos trabalhadores migrantes*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
13 805	24 180	20 055,58

Os empréstimos concedidos aos trabalhadores migrantes por intermédio de uma parte das dotações do número B3-4 1 1 0 do mapa de despesas da secção III «Comissão» produzem juros e dão lugar a reembolsos de capital.

**8 1 2** *Reembolso e produto dos juros dos empréstimos à construção concedidos pela Comissão a funcionários das instituições*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	11 158,90

Os empréstimos à construção concedidos aos funcionários produzem juros e dão lugar a reembolsos de capital.

**8 1 3** *Reembolso e produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação EC Investment Partners nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e na África do Sul*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	12 591 789,11

Regulamento (CE) n.º 772/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Abril de 2001, relativo ao encerramento e à liquidação dos projectos aprovados pela Comissão em aplicação do Regulamento (CE) n.º 213/96 do Conselho relativo à execução do instrumento financeiro «EC Investment Partners» destinado a países da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e à África do Sul (JO L 112 de 21.4.2001, p. 1).

Este artigo destina-se a registar os reembolsos do capital e o produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos por meio das dotações previstas no artigo B7-8 7 2 do mapa de despesas da secção III «Comissão» respeitantes à operação EC Investment Partners.

**CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO** (continuação)

**8 1 4 Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos aos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	175 000 000,—

Regulamento (CEE) n.º 3557/90 do Conselho, de 4 de Dezembro de 1990, relativo à assistência financeira a favor dos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo (JO L 347 de 12.12.1990, p. 1).

**CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS**

**8 2 0 Garantia da Comunidade Europeia ao programa de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Decisão 91/510/CEE do Conselho, de 23 de Setembro de 1991, relativa à concessão de um empréstimo a médio prazo à Argélia (JO L 272 de 28.9.1991, p. 90).

Decisão 94/938/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Argélia (JO L 366 de 31.12.1994, p. 28).

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 1 0 do mapa de despesas da secção III «Comissão» na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas enquanto dedução das despesas.

O anexo II da parte B da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

**8 2 1 Garantia da Comunidade Europeia a um empréstimo contraído pela Comunidade para concessão de uma assistência financeira aos países terceiros da Europa Central e Oriental**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Decisão 91/384/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à Roménia (JO L 208 de 30.7.1991, p. 64).

Decisão 92/511/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à concessão de assistência financeira suplementar a médio prazo à Bulgária (JO L 317 de 31.10.1992, p. 94).

Decisão 92/542/CEE do Conselho, de 23 de Novembro de 1992, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à Estónia, à Letónia e à Lituânia (JO L 351 de 2.12.1992, p. 29).

Decisão 92/551/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1992, relativa à concessão de assistência financeira suplementar a médio prazo à Roménia (JO L 353 de 3.12.1992, p. 30).

Decisão 94/369/CE do Conselho, de 20 de Junho de 1994, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Roménia (JO L 168 de 2.7.1994, p. 29).

Decisão 97/472/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à Bulgária (JO L 200 de 29.7.1997, p. 61).

Decisão 1999/731/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Bulgária (JO L 294 de 16.11.1999, p. 27).

Decisão 1999/732/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Roménia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 29).

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 1 1 do mapa de despesas da secção III «Comissão» na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas enquanto dedução das despesas.

O anexo II da parte B da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

**CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS** (continuação)

8 2 3

**Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países da Comunidade de Estados Independentes e da Mongólia**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Decisão 91/658/CEE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, relativa à concessão de um empréstimo a médio prazo à antiga União Soviética e suas repúblicas (JO L 362 de 31.12.1991, p. 89).

Decisão 94/346/CE do Conselho, de 13 de Junho de 1994, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Moldávia (JO L 155 de 22.6.1994, p. 27).

Decisão 94/940/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 366 de 31.12.1994, p. 32).

Decisão 95/132/CE do Conselho, de 10 de Abril de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bielorrússia (JO L 89 de 21.4.1995, p. 28).

Decisão 95/442/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 258 de 28.10.1995, p. 63).

Decisão 96/242/CE do Conselho, de 25 de Março de 1996, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Moldávia (JO L 80 de 30.3.1996, p. 60).

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de Novembro de 1997, relativa à concessão de uma assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37).

Decisão 98/592/CE do Conselho, de 15 de Outubro de 1998, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 284 de 22.10.1998, p. 45).

Decisão 2000/244/CE do Conselho, de 20 de Março de 2000, que altera a Decisão 97/787/CE relativa à concessão de uma assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia, com vista a estendê-la ao Tajiquistão (JO L 77 de 28.3.2000, p. 11).

Decisão 2000/452/CE do Conselho, de 10 de Julho de 2000, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Moldávia (JO L 181 de 20.7.2000, p. 77).

Decisão 2002/639/CE do Conselho, de 12 de Julho de 2002, relativa à atribuição de uma ajuda macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 209 de 6.8.2002, p. 22).

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 1 3 do mapa de despesas da secção III «Comissão» na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas enquanto dedução das despesas.

8 2 5

**Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países dos Balcãs Ocidentais**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Decisão 97/471/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira a longo prazo à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 200 de 29.7.1997, p. 59).

Decisão 1999/282/CE do Conselho, de 22 de Abril de 1999, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira à Albânia (JO L 110 de 28.4.1999, p. 13).

Decisão 1999/325/CE do Conselho, de 10 de Maio de 1999, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira à Bósnia-Herzegovina (JO L 123 de 13.5.1999, p. 57).

Decisão 1999/733/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira à suplementar à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 31).

Decisão 2001/549/CE do Conselho, de 16 de Julho de 2001, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Federativa da Jugoslávia (JO L 197 de 21.7.2001, p. 38).

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 1 5 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas enquanto dedução das despesas.

O anexo II da parte B da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

**CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS** (continuação)

8 2 6

**Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento da eficácia e da segurança do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom, com vista a habilitar a Comissão a contrair empréstimos Euratom com o objectivo de contribuir para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

Para a base legal dos empréstimos Euratom, ver observações do artigo 8 0 1.

O montante máximo dos empréstimos Euratom contraídos em benefício dos países membros e de países terceiros continua fixado em 4 mil milhões de euros, tal como é indicado no artigo 8 0 1.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 1 6 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas enquanto dedução das despesas.

O anexo II da parte B da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

**CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS**

8 3 0

**Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros da bacia mediterrânica**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Decisão do Conselho, de 8 de Março de 1977 (protocolos «Mediterrâneo»).

Decisão 78/666/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978, relativa à conclusão do protocolo financeiro entre a Comunidade Económica Europeia e a Grécia (JO L 225 de 16.8.1978, p. 25).

Regulamento (CEE) n.º 2210/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 263 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2211/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 264 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2212/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 265 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2237/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do protocolo financeiro e do protocolo adicional ao Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa (JO L 274 de 29.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1273/80 do Conselho, de 23 de Maio de 1980, relativo à conclusão de um protocolo interino entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia relativo à criação antecipada do Protocolo n.º 2 do Acordo de Cooperação (JO L 130 de 27.5.1980, p. 98).

Regulamento (CEE) n.º 3323/80 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980, respeitante à conclusão do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa relativo à execução de uma ajuda «pré-adesão» a favor de Portugal (JO L 349 de 23.12.1980, p. 1).

Decisão do Conselho, de 4 de Junho de 1981 (cooperação financeira com a Espanha).

Decisão do Conselho, de 19 de Julho de 1982 (ajuda excepcional suplementar à reconstrução do Líbano).

Regulamento (CEE) n.º 3177/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3178/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egípto (JO L 337 de 29.11.1982, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 3179/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 15).

**CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS** (continuação)**8 3 0** (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3181/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 337 de 29.11.1982, p. 29).

Regulamento (CEE) n.º 3182/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 337 de 29.11.1982, p. 36).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Decisão do Conselho, de 17 de Outubro de 1983 (prorrogação da cooperação financeira com a Espanha e Portugal).

Regulamento (CEE) n.º 3354/83 do Conselho, de 22 de Novembro de 1983, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 335 de 30.11.1983, p. 7).

Regulamento (CEE) n.º 787/84 do Conselho, de 26 de Março de 1984, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 85 de 28.3.1984, p. 37).

Decisão do Conselho, de 18 de Junho de 1984 (carta do presidente do Conselho ao Banco Europeu de Investimento que recomenda uma segunda prorrogação da cooperação financeira com a Espanha e Portugal).

Decisão do Conselho, de 9 de Outubro de 1984 (empréstimo fora do protocolo «Jugoslávia»).

Decisão 87/604/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, respeitante à celebração do segundo protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (JO L 389 de 31.12.1987, p. 65).

Decisão 88/30/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, relativa à celebração do protocolo sobre a cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 1).

Decisão 88/31/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 22 de 27.1.1988, p. 9).

Decisão 88/32/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 17).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

Decisão 88/597/CEE do Conselho, de 21 de Novembro de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 327 de 30.11.1988, p. 51).

Decisão 89/378/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à conclusão do protocolo respeitante à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e Malta (JO L 180 de 27.6.1989, p. 46).

Decisão 90/153/CEE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1990, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 82 de 29.3.1990, p. 32).

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/206/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 13).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

**CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS** (continuação)

**8 3 0** (continuação)

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Decisão 92/210/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 94 de 8.4.1992, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 1763/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à cooperação financeira respeitante ao conjunto dos países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 5).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 93/408/CEE do Conselho, de 19 de Julho de 1993, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia (JO L 189 de 29.7.1993, p. 152).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Decisão 95/484/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Malta (JO L 278 de 21.11.1995, p. 14).

Decisão 95/485/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 278 de 21.11.1995, p. 22).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 31 de Julho de 1995, relativa à execução de uma acção especial de cooperação financeira a favor da Turquia (JO C 271 de 17.10.1995, p. 12).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia-Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 98/729/CE (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Decisão 1999/786/CE do Conselho, de 29 de Novembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento (BEI) em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos para a reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo sismo (JO L 308 de 3.12.1999, p. 35).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a favor de projectos realizados no exterior da Comunidade (Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, América Latina e a Ásia, República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2000/788/CE do Conselho, de 4 de Dezembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE com vista a estabelecer um programa de acção especial do Banco Europeu de Investimento de apoio à consolidação e intensificação da União Aduaneira CE-Turquia (JO L 314 de 14.12.2000, p. 27).

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 2 0 do mapa de despesas da secção III «Comissão» na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas enquanto dedução das despesas.

O anexo II da parte B da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

**8 3 1**

**Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento nos países terceiros da Europa Central e Oriental e da parte ocidental dos Balcãs**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Decisão 90/62/CEE do Conselho, de 12 de Fevereiro de 1990, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 42 de 16.2.1990, p. 68).



### CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS (continuação)

#### 8 3 1 (continuação)

Decisão 91/252/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1991, que alarga à Checoslováquia, à Bulgária e à Roménia a Decisão 90/62/CEE, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 123 de 18.5.1991, p. 44).

Decisão 93/166/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas em empréstimos concedidos a projectos de investimento realizados na Estónia, Letónia e Lituânia (JO L 69 de 20.3.1993, p. 42).

Decisão 93/696/CE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1993, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos realizados nos países da Europa Central e Oriental (Polónia, Hungria, República Checa, República Eslovaca, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia) (JO L 321 de 23.12.1993, p. 27).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia-Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 98/729/CE (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Decisão 98/348/CE do Conselho, de 19 de Maio de 1998, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos para projectos realizados na antiga República jugoslava da Macedónia e que altera a Decisão 97/256/CE que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 155 de 29.5.1998, p. 53).

Decisão 98/729/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que altera a Decisão 97/256/CE a fim de estender a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento aos empréstimos para projectos na Bósnia-Herzegovina (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a favor de projectos realizados no exterior da Comunidade (Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, América Latina e a Ásia, República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2000/688/CE do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE por forma a estender a empréstimos destinados a projectos na Croácia a garantia comunitária concedida ao Banco Europeu de Investimento (JO L 285 de 10.11.2000, p. 20).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em ..., que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no Montenegro [COM(...) ... final].

Decisão 2001/778/CE do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que altera a Decisão 2000/24/CE por forma a tornar extensível a garantia comunitária concedida ao Banco Europeu de Investimento a empréstimos destinados a projectos na República Federativa da Jugoslávia (JO L 292 de 9.11.2001, p. 43).

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 2 1 do mapa de despesas da secção III «Comissão» na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas enquanto dedução das despesas.

O anexo II da parte B da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

#### 8 3 2

#### **Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos restantes países terceiros**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Decisão 93/115/CEE do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum em determinados países terceiros (JO L 45 de 23.2.1993, p. 27).

Decisão 96/723/CE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1996, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação (JO L 329 de 19.12.1996, p. 45).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia-Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 98/729/CE (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a favor de projectos realizados no exterior da Comunidade (Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, América Latina e a Ásia, República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

### CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS (continuação)

#### 8 3 2 (continuação)

Decisão 2001/777/CE do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu do Investimento em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projectos ambientais seleccionados na bacia russa do mar Báltico, no âmbito da Dimensão Setentrional (JO L 292 de 9.11.2001, p. 41).

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 2 2 do mapa de despesas da secção III «Comissão» na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas enquanto dedução das despesas.

O anexo II da parte B da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

#### 8 3 4

#### **Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Decisão 95/207/CE do Conselho, de 1 de Junho de 1995, relativa à prestação de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos na África do Sul (JO L 131 de 15.6.1995, p. 31).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia-Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 98/729/CE (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a favor de projectos realizados no exterior da Comunidade (Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, América Latina e a Ásia, República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 2 4 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas enquanto dedução das despesas.

O anexo II da parte B da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

### CAPÍTULO 8 4 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA

#### 8 4 1

#### **Transferência do excedente do Fundo de Garantia**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
—	—	165 360 000,—

A partir de 2002, o presente artigo passou a ser o artigo 3 0 2.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1).

Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 2730/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que altera o Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 293 de 12.11.1994, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27).

Destina-se a registar, em conformidade com o disposto no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 2040/2000 e no artigo 3.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94, os eventuais excedentes do Fundo de Garantia que ultrapassem o respectivo montante fixado como objectivo, após esse montante ter sido atingido.



## CAPÍTULO 8 5 — RENDIMENTOS DAS PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS DE GARANTIA

8 5 0

*Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	3 948 000,—

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de Junho de 1994, relativa à participação da Comunidade, na qualidade de membro, no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12).

Este artigo destina-se a registar os eventuais dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento em remuneração dessa participação.

**TÍTULO 9**  
**RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO 9 1 — CONTRIBUIÇÃO DOS MEMBROS DO PARLAMENTO EUROPEU PARA UM REGIME DE PENSÃO DE REFORMA**

Artigo Número	Designação	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
9 0 0	CAPÍTULO 9 0			
	<i>Receitas diversas</i>	20 076 000	20 984 000	15 338 582,39
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	20 076 000	20 984 000	15 338 582,39
9 1 0	CAPÍTULO 9 1			
	<i>Contribuição dos membros do Parlamento Europeu para um regime de pensão de reforma</i>	1 450 000	1 250 000	1 323 066,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 1	1 450 000	1 250 000	1 323 066,—
	<b>Total do título 9</b>	<b>21 526 000</b>	<b>22 234 000</b>	<b>16 661 648,39</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>97 502 937 098</b>	<b>95 656 387 238</b>	<b>94 289 257 016,91</b>

**TÍTULO 9**  
**RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS**

**9 0 0**

**Receitas diversas**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
20 076 000	20 984 000	15 338 582,39

Parlamento	p.m.
Provedor de Justiça	p.m.
Conselho	20 000
Comissão	20 000 000
Tribunal de Justiça	10 000
Tribunal de Contas	30 000
Comité Económico e Social	16 000
Comité das Regiões	p.m.
<b>Total</b>	<b>20 076 000</b>

**CAPÍTULO 9 1 — CONTRIBUIÇÃO DOS MEMBROS DO PARLAMENTO EUROPEU PARA UM REGIME DE PENSÃO DE REFORMA**

**9 1 0**

**Contribuição dos membros do Parlamento Europeu para um regime de pensão de reforma**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
1 450 000	1 250 000	1 323 066,—

Parlamento	1 450 000
------------	-----------



## C. PESSOAL

## Pessoal autorizado

Instituições	2003		2002	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
Parlamento Europeu	4 170	790	3 670	668
Conselho	2 866	53	2 640	61
Comissão:				
— funcionamento	16 260	459	17 377	529
— investigação e desenvolvimento tecnológico	3 556	50	3 556	—
— Serviço das Publicações	519	—	520	—
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	173	127	173	127
— Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias	90	1		
— Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais	307			
— Serviço das Infra-estruturas e da Logística de Bruxelas	595			
— Serviço das Infra-estruturas e da Logística do Luxemburgo	226			
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	35	48	36	47
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	88	—	88	—
Tribunal de Justiça	862	278	860	269
Tribunal de Contas	509	96	479	96
Comité Económico e Social Europeu	501	24	496	18
Comité das Regiões	230	22	230	20
Provedor de Justiça Europeu	13	18	9	18
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	—	—	—	—
<b>Total</b>	<b>31 000</b>	<b>1 966</b>	<b>30 134</b>	<b>1 853</b>

A repartição destes agentes por categoria e por grau deve ser mantida nos limites fixados pelos quadros de pessoal das páginas seguintes.

## Secção I — Parlamento

Categorias e graus	2003					
	Lugares permanentes			Lugares temporários		
				Outros	Grupos políticos	
Além do quadro	1	—		—	—	
A 1	9	—		1	—	
A 2	25	—		1	10	
A 3	88	1		6	23	
A 4	140	2		8	61	
A 5	49	4		4	44	
A 6	75	3		8	57	
A 7	113	4		21	73	
A 8	8	—		—	—	
<b>Total</b>	<b>507</b>	<b>14</b>		<b>49</b>	<b>268</b>	
LA 3	45	—		—	—	
LA 4	367	—		—	—	
LA 5	104	—		—	—	
LA 6	133	—		—	—	
LA 7	388	—		—	—	
LA 8	43	—		—	—	
<b>Total</b>	<b>1 080<sup>(1)</sup></b>	—		—	—	
B 1	176	4		3	48	
B 2	80	2		1	26	
B 3	132	3		18	39	
B 4	56	3		6	13	
B 5	173	2		2	42	
<b>Total</b>	<b>617</b>	<b>14</b>		<b>30</b>	<b>168</b>	
C 1	805	20		2	90	
C 2	156	3		5	52	
C 3	230	15		11	30	
C 4	150	7		—	14	
C 5	324	2		10	44	
<b>Total</b>	<b>1 665</b>	<b>47</b>		<b>28</b>	<b>230</b>	
D 1	182	3		9	7	
D 2	34	1		—	1	
D 3	5	—		—	—	
D 4	—	—		—	—	
<b>Total</b>	<b>221</b>	<b>4</b>		<b>9</b>	<b>8</b>	
<b>Total geral</b>	<b>4 091<sup>(2)</sup></b>	<b>79<sup>(3)</sup></b>		<b>116<sup>(4)</sup></b>	<b>674</b>	
	<b>4 881<sup>(5)</sup> <sup>(6)</sup> <sup>(7)</sup></b>					

- (<sup>1</sup>) Dos quais 625 para a tradução e 276 para a interpretação.
- (<sup>2</sup>) Dos quais 15 promoções a título pessoal (2 A 3 em A 2, 1 A 4 em A 3, 10 C 1 em B 3, 1 C 2 em C 1 e 1 D 1 em C 3), atribuídas em casos excepcionais a funcionários de mérito e que tenham atingido o fim da carreira (com a idade de, pelo menos, 60 anos e que tenham atingido o último escalão do grau superior há, pelo menos, dois anos) e após muitos anos de serviço (pelo menos 25 anos).
- (<sup>3</sup>) Reserva virtual para os funcionários destacados nos grupos políticos, não incluída no total geral.
- (<sup>4</sup>) Dos quais 22 para o gabinete do presidente, 14 para o secretariado dos vice-presidentes, 5 C 3 para o secretariado dos questores, 11 para a DG I (informática), 15 para a DG II, 17 para a DG III, 1 para a DG IV, 9 para a DG V, 5 para a DG VI, 3 para o Comité do Pessoal, 1 para o serviço das relações com os grupos políticos (coordenação dos NI), 1 para o Secretariado-Geral, 4 para o Serviço Jurídico (até 31 de Dezembro de 2004).
- (<sup>5</sup>) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada pelo recrutamento de outros agentes dentro do limite do saldo de lugares assim disponibilizados por categoria.
- (<sup>6</sup>) As dotações para a criação de 1 A 7 (orçamento 2001) e 2 A 7, 9 B 3, 1 C 5 (orçamento 2003) estão inscritas na reserva específica do capítulo 10 0.
- (<sup>7</sup>) Ao total geral de 4 466 acrescentam-se para o alargamento 365 lugares permanentes para o Secretariado-Geral e 45 lugares para os grupos políticos para os quais as dotações correspondentes estão inscritas na reserva específica do capítulo 10 3.

Categorias e graus	2002					
	Lugares permanentes			Lugares temporários		
				Outros	Grupos políticos	
Além do quadro	1	—		—	—	
A 1	9	—		1	—	
A 2	23	—		1	10	
A 3	89	1		6	23	
A 4	138	2		8	59	
A 5	48	4		4	43	
A 6	74	3		8	58	
A 7	57	4		15	24	
A 8	12	—		—	—	
<b>Total</b>	<b>450</b>	<b>14</b>		<b>43</b>	<b>217</b>	
LA 3	45	—		—	—	
LA 4	364	—		—	—	
LA 5	98	—		—	—	
LA 6	130	—		—	—	
LA 7	161	—		—	—	
LA 8	39	—		—	—	
<b>Total</b>	<b>837<sup>(1)</sup></b>	<b>—</b>		<b>—</b>	<b>—</b>	
B 1	172	4		3	43	
B 2	84	2		—	29	
B 3	114	3		4	39	
B 4	57	3		8	13	
B 5	140	2		2	25	
<b>Total</b>	<b>567</b>	<b>14</b>		<b>17</b>	<b>149</b>	
C 1	796	20		16	87	
C 2	167	3		5	54	
C 3	216	15		11	30	
C 4	166	7		—	15	
C 5	169	2		9	4	
<b>Total</b>	<b>1 514</b>	<b>47</b>		<b>41</b>	<b>190</b>	
D 1	184	3		2	8	
D 2	32	1		—	1	
D 3	6	—		—	—	
D 4	—	—		—	—	
<b>Total</b>	<b>222</b>	<b>4</b>		<b>2</b>	<b>9</b>	
<b>Total geral</b>	<b>3 591<sup>(2)</sup></b>	<b>79<sup>(3)</sup></b>		<b>103<sup>(4)</sup></b>	<b>565</b>	
	<b>4 259<sup>(5)</sup></b>					



- (<sup>1</sup>) Dos quais 579 para a tradução e 258 para a interpretação.
- (<sup>2</sup>) Dos quais 13 promoções a título pessoal (1 A 4 a A 3, 11 C 1 a B 3, 1 C 2 a C 1), atribuídas em casos excepcionais a funcionários de mérito e que tenham atingido o fim da carreira (com a idade de, pelo menos, 60 anos e que tenham atingido o último escalão do grau superior há, pelo menos, dois anos) e após muitos anos de serviço (pelo menos 25 anos).
- (<sup>3</sup>) Reserva virtual para os funcionários destacados nos grupos políticos, não incluída no total geral.
- (<sup>4</sup>) Dos quais 19 para o gabinete do presidente, 14 para o secretariado dos vice-presidentes, 5 C 3 para o secretariado dos questores, 12 para a DG I (informática), 15 para a DG II, 15 para a DG III, 1 para a DG IV, 9 para a DG V, 5 para a DG VI, 3 para o Comité do Pessoal, 1 para o serviço para as relações com os grupos políticos (coordenação dos NI), 1 para o Secretariado- Geral e 4 para o Serviço Jurídico (até 31 de Dezembro de 2004).
- (<sup>5</sup>) As dotações para a criação de 1 A 7 (orçamento 2001) e 1 A 7 (DG III) estão inscritas na reserva específica do capítulo 10 0.

## Secção II — Conselho

Categorias e graus	Conselho					
	2002			2003		
	Lugares permanen- tes		Lugares tempo- rários	Lugares permanen- tes		Lugares tempo- rários
Além do quadro	2		—	2		—
A 1	11		—	11		—
A 2	27 <sup>(1)</sup>		4	27 <sup>(2)</sup>		4
A 3	51 <sup>(3)</sup>		7	51 <sup>(4)</sup>		7
A 4	88 <sup>(5)</sup>		15	95 <sup>(6)</sup>		10
A 5	70		4	72		4
A 6	48		—	53		—
A 7	63		—	67		—
A 8	—		—	—		—
<b>Total</b>	<b>358</b>		<b>30</b>	<b>376</b>		<b>25</b>
LA 3	26		—	36		—
LA 4	172		—	176		—
LA 5	220		—	251		—
LA 6	95		—	124		—
LA 7	122		—	170		—
LA 8	—		—	—		—
<b>Total</b>	<b>635</b>		<b>—</b>	<b>757</b>		<b>—</b>
B 1	56		2	59		2
B 2	47		—	49		—
B 3	64		—	64		—
B 4	34		—	34		—
B 5	63		25	76		25
<b>Total</b>	<b>264</b>		<b>27</b>	<b>282</b>		<b>27</b>
C 1	437		4	438		1
C 2	319		—	324		—
C 3	237		—	241		—
C 4	137		—	141		—
C 5	170		—	237		—
<b>Total</b>	<b>1 300</b>		<b>4</b>	<b>1 381</b>		<b>1</b>
D 1	81		—	68		—
D 2	—		—	—		—
D 3	—		—	—		—
D 4	—		—	—		—
<b>Total</b>	<b>81</b>		<b>—</b>	<b>68</b>		<b>—</b>
<b>Total geral</b>	<b>2 640 <sup>(7)</sup></b>		<b>61</b>	<b>2 866 <sup>(8)</sup></b>		<b>53</b>

(<sup>1</sup>) Dos quais 4 A 1 a título pessoal.

(<sup>2</sup>) Dos quais 4 A 1 a título pessoal.

(<sup>3</sup>) Dos quais 7 A 2 a título pessoal.

(<sup>4</sup>) Dos quais 7 A 2 a título pessoal.

(<sup>5</sup>) Dos quais 5 A 3 a título pessoal.

(<sup>6</sup>) Dos quais 5 A 3 a título pessoal.

(<sup>7</sup>) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros funcionários, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

(<sup>8</sup>) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros funcionários, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

## Secção III — Comissão

Categorias e graus	Funcionamento					
	2003			2002		
	Lugares permanentes	Dos quais, lugares permanentes da Agência de Aprovisionamento	Lugares temporários	Lugares permanentes	Dos quais, lugares permanentes da Agência de Aprovisionamento	Lugares temporários
A 1	28	—	—	28	—	—
A 2	194 <sup>(1)</sup>	—	22	197 <sup>(2)</sup>	—	23 <sup>(3)</sup>
A 3	598 <sup>(4)</sup> <sup>(5)</sup>	2 <sup>(6)</sup>	32	591 <sup>(7)</sup> <sup>(8)</sup>	2 <sup>(9)</sup>	32
A 4	1 366 <sup>(10)</sup> <sup>(11)</sup>	3	72	1 383 <sup>(12)</sup> <sup>(13)</sup>	3	92
A 5	1 384 <sup>(14)</sup> <sup>(15)</sup> <sup>(16)</sup>	1	89	1 380 <sup>(17)</sup> <sup>(18)</sup> <sup>(19)</sup>	1	109
A 6	1 041	2	20	1 049	2	20
A 7	1 364	—	—	1 373	—	—
A 8	125	—	—	125	—	—
<b>Total</b>	<b>6 100</b>	<b>8</b>	<b>235</b>	<b>6 126</b>	<b>8</b>	<b>276</b>
LA 3	54 <sup>(20)</sup>	—	—	54 <sup>(21)</sup>	—	—
LA 4	527 <sup>(22)</sup>	—	1	527 <sup>(23)</sup>	—	1
LA 5	487	—	1	486	—	2
LA 6	352	—	2	352	—	2
LA 7	429	—	2	423	—	8
LA 8	36	—	—	36	—	—
<b>Total</b>	<b>1 885</b>	<b>—</b>	<b>6</b> <sup>(24)</sup>	<b>1 878</b>	<b>—</b>	<b>13</b> <sup>(25)</sup>
B 1	745	1	26	786	1	36
B 2	646 <sup>(26)</sup>	2	22	690 <sup>(27)</sup>	2	32
B 3	807	1	41	845	1	43
B 4	527	3	21	555	3	21
B 5	530	—	—	545	—	—
<b>Total</b>	<b>3 255</b> <sup>(28)</sup>	<b>7</b>	<b>110</b> <sup>(29)</sup>	<b>3 421</b> <sup>(30)</sup>	<b>7</b>	<b>132</b> <sup>(31)</sup>
C 1	1 161	6	24	1 342	6	24
C 2	1 109	1	42	1 270	1	42
C 3	1 196	—	20	1 354	—	20
C 4	648	2	9	756	2	9
C 5	569	—	13	544	—	13
<b>Total</b>	<b>4 683</b>	<b>9</b>	<b>108</b>	<b>5 266</b>	<b>9</b>	<b>108</b>
D 1	239	—	—	457	—	—
D 2	86	—	—	186	—	—
D 3	12	—	—	43	—	—

D 4	—	—	—	—	—	—
<b>Total</b>	<b>337</b>	—	—	<b>686</b>	—	—
<b>Total geral</b>	<b>16 260</b> <sup>(32)</sup> <sup>(33)</sup> <sup>(34)</sup>	<b>24</b>	<b>459</b>	<b>17 377</b> <sup>(35)</sup> <sup>(36)</sup> <sup>(37)</sup>	<b>24</b>	<b>529</b>

<sup>(1)</sup> Dos quais 27 A 1 a título pessoal.

<sup>(2)</sup> Dos quais 27 A 1 a título pessoal.

<sup>(3)</sup> Dos quais 1 A 2 para as funções de director do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias. As dotações inscritas em reserva serão libertadas com base num acordo entre as instituições que participam no Organismo.

<sup>(4)</sup> Dos quais 21 A 2 a título pessoal.

<sup>(5)</sup> Dos quais 2 A 2 a título pessoal, nos termos do artigo 8.º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho.

<sup>(6)</sup> As funções de director-geral da Agência são exercidas por um funcionário de grau A 2 a título pessoal, nomeado director-geral, na acepção do artigo 53.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

<sup>(7)</sup> Dos quais 21 A 2 a título pessoal.

<sup>(8)</sup> Dos quais 2 A 2 a título pessoal nos termos do artigo 8.º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho.

<sup>(9)</sup> As funções de director-geral da Agência são exercidas por um funcionário de grau A 2 a título pessoal, nomeado director-geral, na acepção do artigo 53.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

<sup>(10)</sup> Dos quais 1 A 3 a título pessoal, aplicando-se esta classificação aos funcionários que, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Justiça nos processos 20/63 e 21/63, bem como 79/63 e 82/63, têm direito a uma classificação em A 3.

<sup>(11)</sup> Dos quais 11 A 3 a título pessoal.

<sup>(12)</sup> Dos quais 1 A 3 a título pessoal, aplicando-se esta classificação aos funcionários que, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Justiça nos processos 20/63 e 21/63, bem como 79/63 e 82/63, têm direito a uma classificação em A 3.

<sup>(13)</sup> Dos quais 11 A 3 a título pessoal.

<sup>(14)</sup> Dos quais 1 A 3 a título pessoal, aplicando-se esta classificação aos funcionários que, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Justiça nos processos 20/63 e 21/63, bem como 79/63 e 82/63, têm direito a uma classificação em A 3.

<sup>(15)</sup> Dos quais 11 A 3 a título pessoal.

<sup>(16)</sup> Um lugar A 5 está previsto para uma pessoa encarregada, a nível interinstitucional, de supervisionar a publicação do orçamento em todas as fases. A descrição das funções é realizada a nível interinstitucional por todas as instituições que cooperam no âmbito do projecto SEI-BUD e aprovada pelo Comité Paritário Interinstitucional. De acordo com a natureza dessas funções, o funcionário que ocupa esse lugar, sob a autoridade da Direcção-Geral do Orçamento, pode ser destacado, por uma duração limitada, noutra instituição, no interesse do serviço, na acepção do artigo 37.º do Estatuto.

<sup>(17)</sup> Dos quais 1 A 3 a título pessoal, aplicando-se esta classificação aos funcionários que, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Justiça nos processos 20/63 e 21/63, bem como 79/63 e 82/63, têm direito a uma classificação em A 3.

<sup>(18)</sup> Dos quais 11 A 3 a título pessoal.

<sup>(19)</sup> Um lugar A 5 está previsto para uma pessoa encarregada, a nível interinstitucional, de supervisionar a publicação do orçamento em todas as fases. A descrição das funções é realizada a nível interinstitucional por todas as instituições que cooperam no âmbito do projecto SEI-BUD e aprovada pelo Comité Paritário Interinstitucional. De acordo com a natureza dessas funções, o funcionário que ocupa esse lugar, sob a autoridade da Direcção-Geral do Orçamento, pode ser destacado, por uma duração limitada, noutra instituição, no interesse do serviço, na acepção do artigo 37.º do Estatuto.

<sup>(20)</sup> Dos quais 1 A 2 a título pessoal.

<sup>(21)</sup> Dos quais 1 A 2 a título pessoal.

<sup>(22)</sup> Dos quais 2 LA 3 a título pessoal para o Serviço Comum «Interpretação-Conferências».

<sup>(23)</sup> Dos quais 2 LA 3 a título pessoal para o Serviço Comum «Interpretação-Conferências».

<sup>(24)</sup> Dos quais 3 LA para o Serviço Comum «Interpretação-Conferências».

<sup>(25)</sup> Dos quais 10 LA para o Serviço Comum «Interpretação-Conferências».

<sup>(26)</sup> Dos quais 1 B 1 a título pessoal, nos termos do artigo 8.º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho.

<sup>(27)</sup> Dos quais 1 B 1 a título pessoal, nos termos do artigo 8.º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho.

<sup>(28)</sup> Dos quais 206 lugares de assistente de secretariado, de assistente de secretariado adjunto, de assistente técnico e de assistente técnico adjunto.

<sup>(29)</sup> Dos quais 17 lugares de assistente de secretariado e de assistente técnico.

<sup>(30)</sup> Dos quais 206 lugares de assistente de secretariado, de assistente de secretariado adjunto, de assistente técnico e de assistente técnico adjunto.

<sup>(31)</sup> Dos quais 17 lugares de assistente de secretariado e de assistente técnico.

<sup>(32)</sup> Além disso, a este total juntam-se 34 lugares da categoria A 7/A 6 criados para preenchimento a pedido, sem verbas, para permitir o destacamento de funcionários nos países ACP.

<sup>(33)</sup> A ocupação a tempo parcial de determinados lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

<sup>(34)</sup> Dos quais 2 lugares para o secretariado do Comité Económico e Monetário.

<sup>(35)</sup> Além disso, a este total juntam-se 34 lugares da categoria A 7/A 6 criados para preenchimento a pedido, sem verbas, para permitir o destacamento de funcionários nos países ACP.

<sup>(36)</sup> A ocupação a tempo parcial de determinados lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

<sup>(37)</sup> Dos quais 2 lugares para o secretariado do Comité Económico e Monetário.

Categorias e graus	Investigação e desenvolvimento tecnológico — Centro Comum de Investigação					
	2003			2002		
	Quadro científico e técnico	Quadro administrativo	Total	Quadro científico e técnico	Quadro administrativo	Total
A 1	2 <sup>(1)</sup>	—	2	1 <sup>(2)</sup>	—	1
A 2	9	1	10	10 <sup>(3)</sup>	1	11
A 3	38	8	46	38	8	46
A 4	160	12	172	161	12	173
A 5	155	5	160	155	5	160
A 6	180	6	186	180	6	186
A 7	133	5	138	135	5	140
A 8	15	1	16	15	1	16
<b>Total</b>	<b>692</b>	<b>38</b>	<b>730</b>	<b>695</b>	<b>38</b>	<b>733</b>
B 1	125	35	160	125	35	160
B 2	125	20	145	125	20	145
B 3	100	10	110	100	10	110
B 4	115	7	122	115	7	122
B 5	54	4	58	54	4	58
<b>Total</b>	<b>519</b>	<b>76</b>	<b>595</b>	<b>519</b>	<b>76</b>	<b>595</b>
C 1	166	138	304	166	138	304
C 2	54	33	87	54	33	87
C 3	47	27	74	47	27	74
C 4	23	15	38	23	15	38
C 5	21	13	34	21	13	34
<b>Total</b>	<b>311</b>	<b>226</b>	<b>537</b>	<b>311</b>	<b>226</b>	<b>537</b>
D 1	10	13	23	10	13	23
D 2	6	3	9	6	3	9
D 3	4	1	5	4	1	5
D 4	—	—	—	—	—	—
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>17</b>	<b>37</b>	<b>20</b>	<b>17</b>	<b>37</b>
<b>Total geral <sup>(4)</sup></b>	<b>1 542</b>	<b>357</b>	<b>1 899</b>	<b>1 545</b>	<b>357</b>	<b>1 902</b>

<sup>(1)</sup> Dos quais 1 funcionário que beneficie das vantagens previstas no artigo 93.º do Estatuto.

<sup>(2)</sup> Dos quais 1 funcionário que beneficie das vantagens previstas no artigo 93.º do Estatuto.

<sup>(3)</sup> Dos quais 1 A 1 a título pessoal.

<sup>(4)</sup> A ocupação a meio tempo de determinados empregos pode ser compensada pela contratação de outros agentes, até ao limite do saldo de lugares assim libertados por categoria.

Categorias e graus	Investigação e desenvolvimento tecnológico — Acções indirectas					
	2003			Lugares permanentes — 2002		
	Lugares permanentes científicos e técnicos	Lugares permanentes administrativos	Lugares temporários	Científicos e técnicos	Administrativos	Total
A 1	1	—	—	1	—	1
A 2	17 <sup>(1)</sup>	2	—	17 <sup>(2)</sup>	2	19
A 3	72 <sup>(3)</sup>	8	—	72 <sup>(4)</sup>	8	80
A 4	282	29	—	282	29	311
A 5	253	27	—	253	27	280
A 6	141	20	11	140	20	160
A 7	84	7	17	82	7	89
A 8	9	5	—	9	5	14
<b>Total</b>	<b>859</b>	<b>98</b>	<b>28</b>	<b>856</b>	<b>98</b>	<b>954</b>
B 1	45	35	—	45	35	80
B 2	23	39	—	23	39	62
B 3	5	57	—	5	57	62
B 4	8	37	6	8	37	45
B 5	2	22	9	2	22	24
<b>Total</b>	<b>83</b>	<b>190</b>	<b>15</b>	<b>83</b>	<b>190</b>	<b>273</b>
C 1	—	90	—	—	90	90
C 2	—	93	—	—	93	93
C 3	—	109	—	—	109	109
C 4	—	88	2	—	88	88
C 5	—	47	5	—	47	47
<b>Total</b>	<b>—</b>	<b>427</b>	<b>7</b>	<b>—</b>	<b>427</b>	<b>427</b>
D 1	—	—	—	—	—	—
D 2	—	—	—	—	—	—
D 3	—	—	—	—	—	—
D 4	—	—	—	—	—	—
<b>Total</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>
<b>Total geral <sup>(5)</sup></b>	<b>942</b>	<b>715</b>	<b>50</b>	<b>939</b>	<b>715</b>	<b>1 654</b>

<sup>(1)</sup> Dos quais 2 A 1 a título pessoal.

<sup>(2)</sup> Dos quais 1 funcionário que beneficia a 100 % das vantagens previstas no artigo 93.º do Estatuto e 2 A 1 a título pessoal.

<sup>(3)</sup> Dos quais 1 A 2 a título pessoal.

<sup>(4)</sup> Dos quais 1 A 2 a título pessoal.

<sup>(5)</sup> A ocupação a meio-tempo de determinados lugares pode ser compensada pelo recrutamento de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares libertados deste modo por categoria.

Categorias e graus	Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional					
	2003			2002		
	Lugares permanentes <sup>(1)</sup>		Lugares temporários <sup>(2)</sup>	Lugares permanentes <sup>(3)</sup>		Lugares temporários <sup>(4)</sup>
A 1	—		—	—		—
A 2	—		1	—		1
A 3	—		1	—		1
A 4	7		5	5		4
A 5	7		3	9		4
A 6	1		6	1		5
A 7	—		5	—		6
A 8	—		—	—		—
<b>Total</b>	<b>15</b>		<b>21</b>	<b>15</b>		<b>21</b>
B 1	3		1	3		—
B 2	2		1	—		1
B 3	1		1	3		2
B 4	—		7	—		4
B 5	—		1	—		4
<b>Total</b>	<b>6</b>		<b>11</b>	<b>6</b>		<b>11</b>
C 1	6		—	5		—
C 2	4		2	3		2
C 3	3		7	5		7
C 4	—		3	—		3
C 5	—		2	—		2
<b>Total</b>	<b>13</b>		<b>14</b>	<b>13</b>		<b>14</b>
D 1	1		—	1		—
D 2	—		2	1		1
D 3	—		—	—		—
D 4	—		—	—		—
<b>Total</b>	<b>1</b>		<b>2</b>	<b>2</b>		<b>1</b>
<b>Total geral</b>	<b>35</b>		<b>48</b>	<b>36</b>		<b>47</b>

<sup>(1)</sup> Segundo as regras administrativas, os lugares permanentes podem ser ocupados por funcionários ou por agentes temporários com contrato de duração máxima de dois anos; os lugares temporários podem ser ocupados por não funcionários com contrato temporário ou contrato de duração indeterminada.

<sup>(2)</sup> Segundo as regras administrativas, os lugares permanentes podem ser ocupados por funcionários ou por agentes temporários com contrato de duração máxima de dois anos; os lugares temporários podem ser ocupados por não funcionários com contrato temporário ou contrato de duração indeterminada.

<sup>(3)</sup> Segundo as regras administrativas, os lugares permanentes podem ser ocupados por funcionários ou por agentes temporários com contrato de duração máxima de dois anos; os lugares temporários podem ser ocupados por não funcionários com contrato temporário ou contrato de duração indeterminada.

<sup>(4)</sup> Segundo as regras administrativas, os lugares permanentes podem ser ocupados por funcionários ou por agentes temporários com contrato de duração máxima de dois anos; os lugares temporários podem ser ocupados por não funcionários com contrato temporário ou contrato de duração indeterminada.



Categorias e graus	Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho					
	2002			2003		
	Lugares permanentes			Lugares permanentes <sup>(1)</sup>		
Director	1			1		
Director-adjunto	1			1		
A 4	10			10		
A 5	8			8		
A 6	10			10		
A 7	2			2		
A 8	—			—		
<b>Total</b>	<b>32</b>			<b>32</b>		
B 1	3			3		
B 2	3			5		
B 3	6			8		
B 4	5			3		
B 5	2			2		
<b>Total</b>	<b>19</b>			<b>21</b>		
C 1	6			6		
C 2	8			8		
C 3	10			10		
C 4	10			8		
C 5	2			2		
<b>Total</b>	<b>36</b>			<b>34</b>		
D 1	1			1		
D 2	—			—		
D 3	—			—		
D 4	—			—		
<b>Total</b>	<b>1</b>			<b>1</b>		
<b>Total geral</b>	<b>88</b>			<b>88</b>		

<sup>(1)</sup> Podem ser criados lugares suplementares para compensar os lugares ocupados por agentes temporários. O número de novos lugares não pode ser superior ao número de lugares assim libertos em cada categoria.

### Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia

Categorias e graus	Lugares permanentes		Lugares temporários	
	2002	2003	2002	2003
A 2	—	—	1	1
A 3	—	—	—	—
A 4/A 5	2	2	—	—
A 6/A 7	3	3	1	1
<i>Total</i>	5	5	2	2
LA 3	1	1	—	—
LA 4/LA 5	2	5	9	12
LA 6/LA 7/LA 8	—	2	65	55
<i>Total</i>	3	8	74	67
B 1	—	—	—	—
B 2/B 3	2	2	3	4
B 4/B 5	1	3	21	17
<i>Total</i>	3	5	24	21
C 1	—	—	—	—
C 2/C 3	1	1	8	8
C 4/C 5	—	1	34	36
<i>Total</i>	1	2	42	44
D	—	—	4	4
<i>Total</i>	—	—	4	4
<b><i>Total geral</i></b>	<b>12</b>	<b>20</b>	<b>146</b>	<b>138</b>

### Instituto Comunitário das Variedades Vegetais

Categorias e graus	Lugares	
	2003	2002
A 2	1	1
A 3	1	1
A 4/A 5	2	2
A 6/A 8	1	1
<b>Total A</b>	<b>5</b>	<b>5</b>
<b>Total B</b>	<b>16</b>	<b>16</b>
<b>Total C</b>	<b>11</b>	<b>11</b>
<b>Total D</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
<b>Total geral</b>	<b>33</b>	<b>33</b>

### Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho

Categorias e graus	Lugares	
	2003	2002
A 2	1	1
A 3	—	—
A 4/A 5	9	9
A 6/A 7/A 8	6	5
<b>Total</b>	<b>16</b>	<b>15</b>
B	12	11
<b>Total</b>	<b>12</b>	<b>11</b>
C	5	5
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>5</b>
D	—	—
<b>Total</b>	<b>—</b>	<b>—</b>
<b>Total geral</b>	<b>33</b>	<b>31</b>

### Agência Europeia do Ambiente

Categorias e graus	Lugares	
	2002	2003
A 2	1	1
A 3	3	3
A 4/A 5	13	18
A 6/A 7	18	27
<b>Total</b>	<b>35</b>	<b>49</b>
B	23	33
<b>Total</b>	<b>23</b>	<b>33</b>
C	21	25
<b>Total</b>	<b>21</b>	<b>25</b>
D	4	4
<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>4</b>
<b>Total geral</b>	<b>83</b>	<b>111</b>

### Instituto de Harmonização no Mercado Interno

Categorias e graus	Lugares	
	2002	2003
A 2	3	4
A 3	20	19
A 4/A 5	54	54
A 6/A 7/A 8	103	92
<b>Total</b>	<b>180</b>	<b>169</b>
B	210	196
<b>Total</b>	<b>210</b>	<b>196</b>
C	437	332
<b>Total</b>	<b>437</b>	<b>332</b>
D	20	18
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>18</b>
<b>Total geral</b>	<b>847</b>	<b>715</b>

### Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos

Categorias e graus	Lugares	
	2002	2003
A 2	1	1
A 3	5	5
A 4/A 5	57	69
A 6/A 7/A 8	59	72
<b>Total</b>	<b>122</b>	<b>147</b>
B	41	55
<b>Total</b>	<b>41</b>	<b>55</b>
C	82	104
<b>Total</b>	<b>82</b>	<b>104</b>
D	6	7
<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>Total geral</b>	<b>251</b>	<b>313</b>

### Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia

Categorias e graus	Lugares	
	2002	2003
A	11	12
<b>Total</b>	<b>11</b>	<b>12</b>
B	9	10
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>10</b>
C	7	7
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>7</b>
D	1	1
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
<b>Total geral</b>	<b>28</b>	<b>30</b>

### Observatório Europeu da Droga e da Toxicodpendência

Categorias e graus	Lugares	
	2002	2003
A 2	1	1
A 3	3	3
A 4/A 5	11	12
A 6/A 7/A 8	23	24
<b>Total</b>	<b>38</b>	<b>40</b>
B	13	16
<b>Total</b>	<b>13</b>	<b>16</b>
C	8	9
<b>Total</b>	<b>8</b>	<b>9</b>
D	—	—
<b>Total</b>	<b>—</b>	<b>—</b>
<b>Total geral</b>	<b>59</b>	<b>65</b>

**Fundação Europeia para a Formação**

Categorias	Lugares	
	2003	2002
A 2	1	1
A 3	2	2
A 4/A 5	20	23
A 6/A 7/A 8	29	34
<b>Total</b>	<b>52</b>	<b>60</b>
B	38	46
<b>Total</b>	<b>38</b>	<b>46</b>
C	14	24
<b>Total</b>	<b>14</b>	<b>24</b>
D	—	—
<b>Total</b>	<b>—</b>	<b>—</b>
<b>Total geral</b>	<b>104</b>	<b>130</b>

**Agência Europeia da Segurança Aérea (previsões)**

Categorias e graus	Lugares	
	2003	2002
A 1		
A 2		
A 3		
A 4/A 5		
A 6/A 7/A 8		
<b>Total</b>	<b>55</b>	
B		
<b>Total</b>	<b>10</b>	
C		
<b>Total</b>	<b>15</b>	
D		
<b>Total</b>	—	
<b>Total geral</b>	<b>80</b>	



**Agência Europeia da Segurança Marítima (previsões)**

Categorias e graus	Lugares	
	2003	2002
A 1		
A 2		
A 3		
A 4/A 5		
A 6/A 7/A 8		
<b>Total</b>	<b>21</b>	
B		
<b>Total</b>	<b>9</b>	
C		
<b>Total</b>	<b>9</b>	
D		
<b>Total</b>	<b>1</b>	
<b>Total geral</b>	<b>40</b>	

**Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (previsões)**

Categorias e graus	Lugares	
	2003	2002
A 1		
A 2		
A 3		
A 4/A 5		
A 6/A 7/A 8		
<b>Total</b>	<b>36</b>	
B		
<b>Total</b>	<b>13</b>	
C		
<b>Total</b>	—	
D		
<b>Total</b>	—	
<b>Total geral</b>	<b>49</b>	

## Serviço das Publicações

Categorias e graus	Serviço das Publicações					
	2002			2003		
	Lugares permanentes			Lugares permanentes		
A 1	1			1		
A 2	1			1		
A 3	8			8		
A 4	4			4		
A 5	8			9		
A 6	10			10		
A 7	19			20		
A 8	—			—		
<b>Total</b>	<b>51</b>			<b>53</b>		
B 1	43			44		
B 2	43			40		
B 3	70			71		
B 4	58			57		
B 5	29			33		
<b>Total</b>	<b>243</b>			<b>245</b>		
C 1	39			39		
C 2	34			34		
C 3	35			35		
C 4	41			41		
C 5	28			30		
<b>Total</b>	<b>177</b>			<b>179</b>		
D 1	31			30		
D 2	11			11		
D 3	7			1		
D 4	—			—		
<b>Total</b>	<b>49</b>			<b>42</b>		
<b>Total geral</b>	<b>520</b> <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup>			<b>519</b> <sup>(3)</sup> <sup>(4)</sup>		

<sup>(1)</sup> Dos quais 2 lugares de assistente técnico e de assistente de secretariado.

<sup>(2)</sup> A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

<sup>(3)</sup> Dos quais 2 lugares de assistente técnico e de assistente de secretariado.

<sup>(4)</sup> A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

## Organismo Europeu de Luta Antifraude

Categorias e graus	Organismo Europeu de Luta Antifraude					
	2002			2003		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
A 1	1		—	1		—
A 2	2 <sup>(1)</sup>		3 <sup>(2)</sup>	2 <sup>(3)</sup>		3 <sup>(4)</sup>
A 3	5		4	5		4
A 4	11		17	11		17
A 5	12 <sup>(5)</sup>		17 <sup>(6)</sup>	12 <sup>(7)</sup>		17 <sup>(8)</sup>
A 6	8		—	8		—
A 7	20		20 <sup>(9)</sup>	20		20 <sup>(10)</sup>
A 8	—		—	—		—
<b>Total</b>	<b>59</b>		<b>61</b>	<b>59</b>		<b>61</b>
B 1	9		18	9		18
B 2	6		—	6		—
B 3	22 <sup>(11)</sup>		48	22 <sup>(12)</sup>		48
B 4	6		—	6		—
B 5	7		—	7		—
<b>Total</b>	<b>50</b>		<b>66</b>	<b>50</b>		<b>66</b>
C 1	6		—	6		—
C 2	12		—	12		—
C 3	15 <sup>(13)</sup>		—	15 <sup>(14)</sup>		—
C 4	13		—	13		—
C 5	14		—	14		—
<b>Total</b>	<b>60</b>		<b>—</b>	<b>60</b>		<b>—</b>
D 1	1		—	1		—
D 2	1		—	1		—
D 3	2		—	2		—
D 4	—		—	—		—
<b>Total</b>	<b>4</b>		<b>—</b>	<b>4</b>		<b>—</b>
<b>Total geral</b>	<b>173</b>		<b>127</b>	<b>173</b>		<b>127</b>
			<b>300</b>			
<b>300</b>						

<sup>(1)</sup> Dos quais 1 lugar para o director do secretariado do Comité de Fiscalização.

<sup>(2)</sup> Um lugar para o director do serviço «Informações e estratégia operacional»; um lugar para o director do serviço «Inquéritos e operações»; um lugar para um conselheiro principal para a cooperação no domínio da luta contra a fraude nos países aderentes.

<sup>(3)</sup> Dos quais, 1 lugar para o director do secretariado do Comité de Fiscalização.

<sup>(4)</sup> Um lugar para o director do serviço «Informações e estratégia operacional»; um lugar para o director do serviço «Inquéritos e operações»; um lugar para um conselheiro principal para a cooperação no domínio da luta contra a fraude nos países aderentes.

<sup>(5)</sup> Dos quais 1 lugar para o secretariado do Comité de Fiscalização.

<sup>(6)</sup> Dos quais 1 lugar para o secretariado do Comité de Fiscalização.

- (<sup>7</sup>) Dos quais 1 lugar para o secretariado do Comité de Fiscalização.
- (<sup>8</sup>) Dos quais 1 lugar para o secretariado do Comité de Fiscalização.
- (<sup>9</sup>) Dos quais 1 lugar para o secretariado do Comité de Fiscalização.
- (<sup>10</sup>) Dos quais, 1 lugar para o secretariado do Comité de Fiscalização.
- (<sup>11</sup>) Dos quais 1 lugar para o secretariado do Comité de Fiscalização.
- (<sup>12</sup>) Dos quais 1 lugar para o secretariado do Comité de Fiscalização.
- (<sup>13</sup>) Dos quais 1 lugar para o secretariado do Comité de Fiscalização.
- (<sup>14</sup>) Dos quais 1 lugar para o secretariado do Comité de Fiscalização.

## Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias

Categorias e graus	Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias					
	2002			2003		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
A 1	—		—	—		—
A 2	—		—	—		1
A 3	—		—	1 <sup>(1)</sup>		—
A 4	—		—	2		—
A 5	—		—	2		—
A 6	—		—	1		—
A 7	—		—	3 <sup>(2)</sup>		—
A 8	—		—	—		—
<b>Total</b>	—		—	<b>9</b>		<b>1</b>
B 1	—		—	3 <sup>(3)</sup>		—
B 2	—		—	11 <sup>(4)</sup>		—
B 3	—		—	5 <sup>(5)</sup>		—
B 4	—		—	2 <sup>(6)</sup>		—
B 5	—		—	5 <sup>(7)</sup>		—
<b>Total</b>	—		—	<b>26</b>		—
C 1	—		—	11 <sup>(8)</sup>		—
C 2	—		—	10 <sup>(9)</sup>		—
C 3	—		—	8 <sup>(10)</sup>		—
C 4	—		—	13 <sup>(11)</sup>		—
C 5	—		—	11 <sup>(12)</sup>		—
<b>Total</b>	—		—	<b>53</b>		—
D 1	—		—	—		—
D 2	—		—	—		—
D 3	—		—	2		—
D 4	—		—	—		—
<b>Total</b>	—		—	<b>2</b>		—
<b>Total geral</b>	—		—	<b>90</b>		<b>1</b>
		—			<b>91</b>	

(1) Lugar proveniente do Conselho.

(2) Dos quais um lugar proveniente do Parlamento Europeu.

(3) Dos quais um lugar proveniente do Parlamento Europeu.

(4) Dos quais um lugar proveniente do Parlamento Europeu e um lugar proveniente do Conselho.

(5) Dos quais um lugar proveniente do Parlamento Europeu.

(6) Dos quais um lugar proveniente do Parlamento Europeu.

(7) Dos quais um lugar proveniente do Parlamento Europeu e um lugar proveniente do Conselho.

(8) Dos quais um lugar proveniente do Parlamento Europeu e um lugar proveniente do Conselho.

(<sup>9</sup>) Dos quais um lugar proveniente do Parlamento Europeu e um lugar proveniente do Conselho.

(<sup>10</sup>) Dos quais um lugar proveniente do Parlamento Europeu e um lugar proveniente do Conselho.

(<sup>11</sup>) Dos quais um lugar proveniente do Parlamento Europeu e um lugar proveniente do Conselho.

(<sup>12</sup>) Dos quais quatro lugares provenientes do Parlamento Europeu, um lugar proveniente do Conselho, um lugar proveniente do Tribunal de Justiça, um lugar proveniente do Tribunal de Contas e um lugar proveniente do Comité Económico e Social Europeu.

## Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais

Categorias e graus	Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais					
	2002			2003		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
A 1	—		—	—		—
A 2	—		—	1		—
A 3	—		—	4		—
A 4	—		—	4		—
A 5	—		—	1		—
A 6	—		—	3		—
A 7	—		—	1		—
A 8	—		—	—		—
<b>Total</b>	—		—	<b>14</b>		—
B 1	—		—	21		—
B 2	—		—	24		—
B 3	—		—	13		—
B 4	—		—	14		—
B 5	—		—	3		—
<b>Total</b>	—		—	<b>75</b>		—
C 1	—		—	76		—
C 2	—		—	54		—
C 3	—		—	47		—
C 4	—		—	23		—
C 5	—		—	6		—
<b>Total</b>	—		—	<b>206</b>		—
D 1	—		—	8		—
D 2	—		—	4		—
D 3	—		—	—		—
D 4	—		—	—		—
<b>Total</b>	—		—	<b>12</b>		—
<b>Total geral</b>	—		—	<b>307</b>		—
		—			<b>307</b> <sup>(1)</sup>	

<sup>(1)</sup> A ocupação a meio tempo de determinados lugares pode ser compensada pelo recrutamento de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares por categoria assim libertados.



## Serviço das Infra-estruturas e da Logística de Bruxelas

Categorias e graus	Serviço das Infra-estruturas e da Logística de Bruxelas					
	2002			2003		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
A 1	—		—	—		—
A 2	—		—	1		—
A 3	—		—	6		—
A 4	—		—	7		—
A 5	—		—	10		—
A 6	—		—	2		—
A 7	—		—	7		—
A 8	—		—	—		—
<b>Total</b>	—		—	<b>33</b>		—
B 1	—		—	19		—
B 2	—		—	15		—
B 3	—		—	17		—
B 4	—		—	11		—
B 5	—		—	9		—
<b>Total</b>	—		—	<b>71</b>		—
C 1	—		—	67		—
C 2	—		—	65		—
C 3	—		—	73		—
C 4	—		—	57		—
C 5	—		—	13		—
<b>Total</b>	—		—	<b>275</b>		—
D 1	—		—	156		—
D 2	—		—	55		—
D 3	—		—	5		—
D 4	—		—	—		—
<b>Total</b>	—		—	<b>216</b>		—
<b>Total geral</b>	—		—	<b>595</b>		—
		—			<b>595</b> <sup>(1)</sup>	

<sup>(1)</sup> A ocupação a meio tempo de determinados lugares pode ser compensada pelo recrutamento de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares por categoria assim libertados.

## Serviço das Infra-estruturas e da Logística do Luxemburgo

Categorias e graus	Serviço das Infra-estruturas e da Logística do Luxemburgo					
	2002			2003		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
A 1	—		—	—		—
A 2	—		—	1		—
A 3	—		—	3		—
A 4	—		—	4		—
A 5	—		—	2		—
A 6	—		—	2		—
A 7	—		—	—		—
A 8	—		—	—		—
<b>Total</b>	—		—	<b>12</b>		—
B 1	—		—	8		—
B 2	—		—	7		—
B 3	—		—	3		2
B 4	—		—	3		—
B 5	—		—	1		—
<b>Total</b>	—		—	<b>22</b>		<b>2</b>
C 1	—		—	29		—
C 2	—		—	32		—
C 3	—		—	32		—
C 4	—		—	17		—
C 5	—		—	6		—
<b>Total</b>	—		—	<b>116</b>		—
D 1	—		—	54		—
D 2	—		—	19		—
D 3	—		—	1		—
D 4	—		—	—		—
<b>Total</b>	—		—	<b>74</b>		—
<b>Total geral</b>	—		—	<b>224</b>		<b>2</b>
		—			<b>226</b> <sup>(1)</sup>	

<sup>(1)</sup> A ocupação a meio tempo de determinados lugares pode ser compensada pelo recrutamento de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares por categoria assim libertados.

## Secção IV — Tribunal de Justiça

Categorias e graus	Tribunal de Justiça					
	2002			2003		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
A 1	—		—	—		—
A 2	6		—	6		1
A 3	12 <sup>(1)</sup>		24 <sup>(2)</sup> <sup>(3)</sup>	13 <sup>(4)</sup>		25 <sup>(5)</sup> <sup>(6)</sup>
A 4	12 <sup>(7)</sup>		36	12 <sup>(8)</sup>		39
A 5	17		37	17		40
A 6	11		13	10		14
A 7	18		1	18		1
A 8	—		—	—		—
<b>Total</b>	<b>76</b>		<b>111</b>	<b>76</b>		<b>120</b>
LA 3	21 <sup>(9)</sup>		—	21 <sup>(10)</sup>		—
LA 4	81		—	88		—
LA 5	87		1	80		1
LA 6	166		2	166		2
LA 7	3		24	3		24
LA 8	—		—	—		—
<b>Total</b>	<b>358 <sup>(11)</sup></b>		<b>27</b>	<b>358 <sup>(12)</sup></b>		<b>27</b>
B 1	23		1	23		1
B 2	25 <sup>(13)</sup>		2	27 <sup>(14)</sup>		3
B 3	28		19	29		18
B 4	30 <sup>(15)</sup>		9	27 <sup>(16)</sup>		15
B 5	30 <sup>(17)</sup>		35	40 <sup>(18)</sup>		29
<b>Total</b>	<b>136</b>		<b>66</b>	<b>146</b>		<b>66</b>
C 1	48		—	55		—
C 2	57		—	60		—
C 3	48		43	38		43
C 4	44		1	44		1
C 5	43		1	35		1
<b>Total</b>	<b>240</b>		<b>45</b>	<b>232</b>		<b>45</b>
D 1	25		1	25		1
D 2	15		3	15		4
D 3	10		16	10		15
D 4	—		—	—		—
<b>Total</b>	<b>50</b>		<b>20</b>	<b>50</b>		<b>20</b>
<b>Total geral</b>	<b>860 <sup>(19)</sup></b>		<b>269</b>	<b>862 <sup>(20)</sup></b>		<b>278</b>

	<b>1 129</b> <sup>(21)</sup> <sup>(22)</sup>
<b>1 140</b> <sup>(23)</sup> <sup>(24)</sup>	
( <sup>1</sup> ) Dos quais 1 A 2 a título pessoal.	
( <sup>2</sup> ) Dos quais 1 A 2 a título pessoal.	
( <sup>3</sup> ) Dos quais 2 funcionários titularizados, classificados no grau A 2 a título pessoal e 5 funcionários titularizados, classificados no grau A 2 a título pessoal e pela duração das suas funções de referendário, entendendo-se que à medida que se verificarem vagas de lugares de referendário, estes serão ocupados por agentes temporários.	
( <sup>4</sup> ) Dos quais 1 A 2 a título pessoal.	
( <sup>5</sup> ) Dos quais 1 A 2 a título pessoal.	
( <sup>6</sup> ) Dos quais 2 funcionários titularizados, classificados no grau A 2 a título pessoal e 5 funcionários titularizados, classificados no grau A 2 a título pessoal e pela duração das suas funções de referendário, entendendo-se que à medida que se verificarem vagas de lugares de referendário, estes serão ocupados por agentes temporários.	
( <sup>7</sup> ) Dos quais 1 A 3 a título pessoal.	
( <sup>8</sup> ) Dos quais 1 A 3 a título pessoal.	
( <sup>9</sup> ) Dos quais 1 A 2 a título pessoal.	
( <sup>10</sup> ) Dos quais 1 A 2 a título pessoal.	
( <sup>11</sup> ) Dos quais 40 lugares LA para a interpretação.	
( <sup>12</sup> ) Dos quais 40 lugares LA para a interpretação.	
( <sup>13</sup> ) Dos quais 2 lugares de assistente de secretariado ou de assistente técnico.	
( <sup>14</sup> ) Dos quais 2 lugares de assistente de secretariado ou de assistente técnico.	
( <sup>15</sup> ) Dos quais 10 lugares de assistente de secretariado adjunto ou de assistente técnico adjunto.	
( <sup>16</sup> ) Dos quais 10 lugares de assistente de secretariado adjunto ou de assistente técnico adjunto.	
( <sup>17</sup> ) Dos quais 8 lugares de assistente de secretariado adjunto ou de assistente técnico adjunto.	
( <sup>18</sup> ) Dos quais 8 lugares de assistente de secretariado adjunto ou de assistente técnico adjunto.	
( <sup>19</sup> ) Não inclui a reserva virtual, sem atribuição de dotações, para os funcionários destacados junto dos membros do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Primeira Instância (2 A 4, 2 A 5, 2 A 6, 2 LA 4, 2 LA 5, 6 LA 6, 5 B 4, 1 B 5, 2 C 1, 10 C 2, 10 C 3, 4 D 1 e 4 D 2).	
( <sup>20</sup> ) Não inclui a reserva virtual, sem atribuição de dotações, para os funcionários destacados junto dos membros do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Primeira Instância (2 A 4, 2 A 5, 2 A 6, 2 LA 4, 2 LA 5, 6 LA 6, 5 B 4, 1 B 5, 2 C 1, 10 C 2, 10 C 3, 4 D 1 e 4 D 2).	
( <sup>21</sup> ) Não inclui a reserva virtual, sem atribuição de dotações, para os funcionários destacados junto dos membros do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Primeira Instância (2 A 4, 2 A 5, 2 A 6, 2 LA 4, 2 LA 5, 6 LA 6, 5 B 4, 1 B 5, 2 C 1, 10 C 2, 10 C 3, 4 D 1 e 4 D 2).	
( <sup>22</sup> ) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.	
( <sup>23</sup> ) Não inclui a reserva virtual, sem atribuição de dotações, para os funcionários destacados junto dos membros do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Primeira Instância (2 A 4, 2 A 5, 2 A 6, 2 LA 4, 2 LA 5, 6 LA 6, 5 B 4, 1 B 5, 2 C 1, 10 C 2, 10 C 3, 4 D 1 e 4 D 2).	
( <sup>24</sup> ) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.	

## Secção V — Tribunal de Contas

Categorias e graus	Tribunal de Contas					
	Lugares permanentes			Lugares temporários		
	2002		2003	2002		2003
Além do quadro	—		—	1		1
A 1	—		—	—		—
A 2	7		8 <sup>(1)</sup>	—		—
A 3	21		21 <sup>(2)</sup>	15 <sup>(3)</sup>		15 <sup>(4)</sup>
A 4	34 <sup>(5)</sup>		41 <sup>(6)</sup>	19 <sup>(7)</sup>		19 <sup>(8)</sup>
A 5	36		30	17 <sup>(9)</sup>		17 <sup>(10)</sup>
A 6	36		35	1		1
A 7	70		79 <sup>(11)</sup>	—		—
A 8	—		—	—		—
<b>Total</b>	<b>204</b>		<b>214</b>	<b>53</b>		<b>53</b>
LA 3	8		9	—		—
LA 4	12		13	—		—
LA 5	13		21 <sup>(12)</sup>	—		—
LA 6	13		12	—		—
LA 7	17		19 <sup>(13)</sup>	—		—
LA 8	—		—	—		—
<b>Total</b>	<b>63</b>		<b>74</b>	<b>—</b>		<b>—</b>
B 1	19		20	—		—
B 2	20		19	—		—
B 3	19		19	15 <sup>(14)</sup>		15 <sup>(15)</sup>
B 4	7		7	—		—
B 5	15		18 <sup>(16)</sup>	—		—
<b>Total</b>	<b>80</b>		<b>83</b>	<b>15</b>		<b>15</b>
C 1	30 <sup>(17)</sup>		33 <sup>(18)</sup>	—		—
C 2	23		25	—		—
C 3	28		23	15		15
C 4	14		15	—		—
C 5	22		27 <sup>(19)</sup> <sup>(20)</sup>	—		—
<b>Total</b>	<b>117</b>		<b>123</b>	<b>15</b>		<b>15</b>
D 1	10 <sup>(21)</sup>		10 <sup>(22)</sup>	—		—
D 2	5		5	—		—
D 3	—		—	13		13
D 4	—		—	—		—
<b>Total</b>	<b>15</b>		<b>15</b>	<b>13</b>		<b>13</b>
<b>Total geral</b>	<b>479 <sup>(23)</sup></b>		<b>509 <sup>(24)</sup></b>	<b>96 <sup>(25)</sup></b>		<b>96 <sup>(26)</sup></b>

<sup>(1)</sup> Dos quais 1 lugar novo correspondente ao pré-alargamento.

- (<sup>2</sup>) Dos quais 1 A 2 a título pessoal.
- (<sup>3</sup>) A ocupação efectiva em grau dos 15 lugares A 3 e dos 15 lugares A 5 afectados aos gabinetes seguirá os mesmos critérios de classificação que os dos funcionários.
- (<sup>4</sup>) A ocupação efectiva em grau dos 15 lugares A 3 e dos 15 lugares A 5 afectados aos gabinetes seguirá os mesmos critérios de classificação que os dos funcionários.
- (<sup>5</sup>) Dos quais 3 A 3 a título pessoal.
- (<sup>6</sup>) Dos quais 3 A 3 a título pessoal.
- (<sup>7</sup>) Dos quais 2 A 3 a título pessoal.
- (<sup>8</sup>) Dos quais 2 A 3 a título pessoal.
- (<sup>9</sup>) A ocupação efectiva em grau dos 15 lugares A 3 e dos 15 lugares A 5 afectados aos gabinetes seguirá os mesmos critérios de classificação que os dos funcionários.
- (<sup>10</sup>) A ocupação efectiva em grau dos 15 lugares A 3 e dos 15 lugares A 5 afectados aos gabinetes seguirá os mesmos critérios de classificação que os dos funcionários.
- (<sup>11</sup>) Dos quais 9 lugares novos correspondentes ao pré-alargamento.
- (<sup>12</sup>) Dos quais 8 lugares novos correspondentes ao pré-alargamento.
- (<sup>13</sup>) Dos quais 3 lugares novos correspondentes ao pré-alargamento.
- (<sup>14</sup>) Lugares de assistente de secretariado, dos quais 2 BS 2 a título pessoal.
- (<sup>15</sup>) Lugares de assistente de secretariado, dos quais 2 BS 2 a título pessoal.
- (<sup>16</sup>) Dos quais 3 lugares novos correspondentes ao pré-alargamento.
- (<sup>17</sup>) Dos quais 3 B 3 a título pessoal.
- (<sup>18</sup>) Dos quais 3 B 3 a título pessoal.
- (<sup>19</sup>) Dos quais 7 lugares correspondentes ao pré-alargamento.
- (<sup>20</sup>) O presente quadro tem em conta a transferência de um lugar C 5 para o Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias.
- (<sup>21</sup>) Dos quais 3 C 3 a título pessoal.
- (<sup>22</sup>) Dos quais 3 C 3 a título pessoal.
- (<sup>23</sup>) A ocupação a meio tempo de determinados lugares pode ser compensada pelo recrutamento de outros agentes, no limite do saldo de lugares assim libertados por categoria.
- (<sup>24</sup>) A ocupação a meio tempo de determinados lugares pode ser compensada pelo recrutamento de outros agentes, no limite do saldo de lugares assim libertados por categoria.
- (<sup>25</sup>) A ocupação a meio tempo de determinados lugares pode ser compensada pelo recrutamento de outros agentes, no limite do saldo de lugares assim libertados por categoria.
- (<sup>26</sup>) A ocupação a meio tempo de determinados lugares pode ser compensada pelo recrutamento de outros agentes, no limite do saldo de lugares assim libertados por categoria.

## Secção VI — Comité Económico e Social Europeu

Categorias e graus	Comité Económico e Social Europeu					
	2002			2003		
	Lugares permanen- tes		Lugares tempo- rários	Lugares permanen- tes		Lugares tempo- rários
Além do quadro	1		—	1		—
A 1	—		—	—		—
A 2	5		—	5		—
A 3	8		1	8		1
A 4	10		2	11		2
A 5	8		1	9		1
A 6	10		—	10		—
A 7	15		2	16		5
A 8	—		—	—		—
<b>Total</b>	<b>56</b>		<b>6</b>	<b>59</b>		<b>9</b>
LA 3	11		—	11		—
LA 4	34		—	35		—
LA 5	26		—	24		—
LA 6	32		—	35		—
LA 7	39		—	37		—
LA 8	—		—	—		—
<b>Total</b>	<b>142</b>		<b>—</b>	<b>142</b>		<b>—</b>
B 1	11		1	11		1
B 2	15		1	15		2
B 3	16		2	17		1
B 4	13		—	12		—
B 5	15		1	21		4
<b>Total</b>	<b>70</b>		<b>5</b>	<b>76</b>		<b>8</b>
C 1	48		—	50		—
C 2	52		2	54		3
C 3	53		5	44		4
C 4	20		—	21		—
C 5	28		—	31		—
<b>Total</b>	<b>201</b>		<b>7</b>	<b>200</b>		<b>7</b>
D 1	7		—	7		—
D 2	9		—	7		—
D 3	10		—	9		—
D 4	—		—	—		—
<b>Total</b>	<b>26</b>		<b>—</b>	<b>23</b>		<b>—</b>
<b>Total geral</b>	<b>496<sup>(1)</sup></b>		<b>18<sup>(2)</sup> <sup>(3)</sup></b>	<b>501<sup>(4)</sup></b>		<b>24<sup>(5)</sup> <sup>(6)</sup></b>

- (<sup>1</sup>) A ocupação a meio tempo de certos lugares assim libertados por categoria pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.
- (<sup>2</sup>) A ocupação a meio tempo de certos lugares assim libertados por categoria pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.
- (<sup>3</sup>) Para o secretariado do presidente e dos grupos, bem como para a célula imobiliária (2 A 7 e 1 B 5 autorizados até ao fim de 2003).
- (<sup>4</sup>) A ocupação a meio tempo de certos lugares assim libertados por categoria pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.
- (<sup>5</sup>) A ocupação a meio tempo de certos lugares assim libertados por categoria pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.
- (<sup>6</sup>) Para o secretariado da presidente e dos grupos, bem como para a célula imobiliária (2 A 7 e 1 B 5 autorizados até ao fim de 2003).



## Secção VII — Comité das Regiões

Categorias e graus	Comité das Regiões					
	2002			2003		
	Lugares permanen- tes		Lugares tempo- rários	Lugares permanen- tes		Lugares tempo- rários
Além do quadro	—		1	—		1
A 1	—		—	—		—
A 2	2		0	2		0
A 3	4		1	4		1
A 4	5		—	5		—
A 5	9		1	9		3
A 6	10		3	10		1
A 7	16		6	16		6
A 8	—		—	—		—
<b>Total</b>	<b>46</b>		<b>11</b>	<b>46</b>		<b>11</b>
LA 3	1		—	1		—
LA 4	7		—	9		—
LA 5	17		—	15		—
LA 6	8		—	9		—
LA 7	25		—	24		—
LA 8	—		—	—		—
<b>Total</b>	<b>58</b>		<b>—</b>	<b>58</b>		<b>—</b>
B 1	1		—	2		—
B 2	5		—	4		—
B 3	5		1	5		1
B 4	4		—	6		—
B 5	14		2	12		4
<b>Total</b>	<b>29</b>		<b>3</b>	<b>29</b>		<b>5</b>
C 1	6		—	6		—
C 2	11		—	12		—
C 3	18		1	19		1
C 4	22		2	20		3
C 5	29		2	32		1
<b>Total</b>	<b>86</b>		<b>5</b>	<b>89</b>		<b>5</b>
D 1	3		—	3		—
D 2	2		—	2		—
D 3	6		—	3		—
D 4	—		—	—		—
<b>Total</b>	<b>11</b>		<b>0</b>	<b>8</b>		<b>0</b>
<b>Total geral</b>	<b>230<sup>(1)</sup></b>		<b>20<sup>(2)</sup> <sup>(3)</sup></b>	<b>230<sup>(4)</sup></b>		<b>22<sup>(5)</sup> <sup>(6)</sup></b>

- (<sup>1</sup>) A ocupação a meio tempo de alguns lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes até ao limite do saldo de lugares assim disponíveis por categoria.
- (<sup>2</sup>) Dos quais 1 A 3, 1 A 7, 1 B 3 e 1 C 3 temporários colocados no gabinete do presidente, bem como 3 A 6, 6 A 7, 2 B 5, 2 C 4 e 2 C 5 temporários colocados nos grupos por afinidades políticas.
- (<sup>3</sup>) A ocupação a meio tempo de alguns lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes até ao limite do saldo de lugares assim disponíveis por categoria.
- (<sup>4</sup>) A ocupação a meio tempo de alguns lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes até ao limite do saldo de lugares assim disponíveis por categoria.
- (<sup>5</sup>) A ocupação a meio tempo de alguns lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes até ao limite do saldo de lugares assim disponíveis por categoria.
- (<sup>6</sup>) Dos quais 1 A 3, 2 A 7, 1 B 3 e 1 C 3 temporários colocados no gabinete do presidente, bem como 2 A 5, 1 A 6, 5 A 7, 4 B 5, 3 C 4 e 1 C 5 temporários colocados nos grupos por afinidades políticas e 1 A 5 temporário para a célula imobiliária.

## Secção VIII, parte A — Provedor de Justiça Europeu

Categorias e graus	Provedor de Justiça Europeu					
	2003			2002		
	Lugares permanen- tes		Lugares tempo- rários	Lugares permanen- tes		Lugares tempo- rários
Além do quadro	—		—	—		—
A 1	—		—	—		—
A 2	—		—	—		—
A 3	1		1	1		1
A 4	2		—	2		—
A 5	—		5	—		3
A 6	—		1	—		—
A 7	—		5	—		6
A 8	—		—	—		—
<b>Total</b>	<b>3</b>		<b>12</b>	<b>3</b>		<b>10</b>
LA 3	—		—	—		—
LA 4	—		—	—		—
LA 5	—		—	—		—
LA 6	—		—	—		—
LA 7	—		—	—		—
LA 8	—		—	—		—
<b>Total</b>	<b>—</b>		<b>—</b>	<b>—</b>		<b>—</b>
B 1	—		—	—		—
B 2	—		—	—		—
B 3	1		—	—		1
B 4	2		1	—		2
B 5	1		2	2		1
<b>Total</b>	<b>4</b>		<b>3</b>	<b>2</b>		<b>4</b>
C 1	—		—	—		—
C 2	1		1	1		1
C 3	—		—	—		—
C 4	3		1	—		2
C 5	2		1	2		1
<b>Total</b>	<b>6</b>		<b>3</b>	<b>3</b>		<b>4</b>
D 1	—		—	—		—
D 2	—		—	—		—
D 3	—		—	—		—
D 4	—		—	—		—
<b>Total</b>	<b>—</b>		<b>—</b>	<b>—</b>		<b>—</b>
<b>Total geral</b>	<b>13</b>		<b>18</b>	<b>9</b>		<b>18</b>

## Secção VIII, parte B — Autoridade Europeia para a Protecção de Dados

Categorias e graus	Autoridade Europeia para a Protecção de Dados					
	2002			2003		
	Lugares permanen- tes		Lugares tempo- rários	Lugares permanen- tes		Lugares tempo- rários
Além do quadro	—		—	—		—
A 1	—		—	—		—
A 2	—		—	—		—
A 3	—		—	—		—
A 4	—		—	—		—
A 5	—		—	—		—
A 6	—		—	—		—
A 7	—		—	—		—
A 8	—		—	—		—
<b>Total</b>	—		—	—		—
LA 3	—		—	—		—
LA 4	—		—	—		—
LA 5	—		—	—		—
LA 6	—		—	—		—
LA 7	—		—	—		—
LA 8	—		—	—		—
<b>Total</b>	—		—	—		—
B 1	—		—	—		—
B 2	—		—	—		—
B 3	—		—	—		—
B 4	—		—	—		—
B 5	—		—	—		—
<b>Total</b>	—		—	—		—
C 1	—		—	—		—
C 2	—		—	—		—
C 3	—		—	—		—
C 4	—		—	—		—
C 5	—		—	—		—
<b>Total</b>	—		—	—		—
D 1	—		—	—		—
D 2	—		—	—		—
D 3	—		—	—		—
D 4	—		—	—		—
<b>Total</b>	—		—	—		—
<b>Total geral</b>	—		—	—		—

## D. PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

## Quadro recapitulativo

Instituições		Imóveis arrendados		Património imobiliário
		Dotações 2003 <sup>(1)</sup>	Dotações 2002 <sup>(2)</sup>	
Secção I	Parlamento	5 240 4900	18 264 5788	116 296 7945 <sup>(3)</sup>
Secção II	Conselho	127 310 000 <sup>(4)</sup>	81 730 000	244 030 884
Secção III	Comissão <sup>(5)</sup>			141 066 4927
	— sedes (Bruxelas e Luxemburgo)	18 997 0073	22 195 3077	120 185 2871
	— gabinetes na Comunidade	747 0000	733 4000	—
	— delegações	5 548 4000	4 780 2180	267 849 51
	— Centro Comum de Investigação	—	—	182 027 105
	— Serviço das Publicações	578 5000	4 291 000	—
	— Organismo Europeu de Luta Anti-fraude	3 530 000	3 436 000	— <sup>(6)</sup>
	— Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias	1 603 000	1 594 000	—
	— Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais	3 394 000	3 348 257	—
— Serviço das Infra-estruturas e da Logística de Bruxelas	5 868 000	5 788 914	—	
— Serviço das Infra-estruturas e da Logística do Luxemburgo	2 677 000	2 640 921	—	
Secção IV	Tribunal de Justiça	943 6500	12 213 500	85 981 049 <sup>(7)</sup>
Secção V	Tribunal de Contas	271 3000	843 8000	242 691 36
Secção VI	Comité Económico e Social Europeu	10 377 510	10 370 147	162 030 551,95
Secção VII	Comité das Regiões	5 464 490	4 932 792	667 551 85,89
Secção VIII	Provedor de Justiça Europeu	202 058	189 070	—
<b>Total</b>		<b>356 701 458</b>	<b>478 365 477</b>	<b>312 198 6764,84</b>

<sup>(1)</sup> Estas dotações exprimem os montantes acumulados e inseridos a título de arrendamentos (artigo 2 0 0) e aquisição de bens imóveis (artigo 2 0 6).

<sup>(2)</sup> Estas dotações exprimem os montantes acumulados e inseridos a título de arrendamentos (artigo 2 0 0) e aquisição de bens imóveis (artigo 2 0 6).

<sup>(3)</sup> À data do balanço referente a 31 de Dezembro de 2001.

<sup>(4)</sup> Esta dotação exprime os montantes acumulados e inseridos a título de arrendamento (número 2 0 0 0 e artigo 3 3 0) e de aquisição de bens imóveis (artigo 2 0 6).

<sup>(5)</sup> Incluindo os gabinetes externos e os gastos em despesas de infra-estrutura administrativa para a política de investigação.

<sup>(6)</sup> O OLAF ocupa parcialmente o edifício Joseph II 30, que está incluído *infra* na lista de imóveis da Comissão em Bruxelas.

<sup>(7)</sup> Valor contabilístico líquido inscrito no balanço de 31 de Dezembro de 2001. Por força do contrato de arrendamento-compra, de 15 de Novembro de 1994, relativo aos edifícios anexos «A», «B» e «C» ao Palácio, o Tribunal deverá passar a proprietário destes edifícios em 2007.

### Imóveis que fazem parte do património imobiliário

Instituições	Local	Ano de aquisição	Montantes	
			Subtotais	Totais
Parlamento	<i>Bruxelas</i>			826681625
	Terreno	1998	81112687	
	Paul-Henri Spaak (D 1)	1998	113710505	
	Paul-Henri Spaak (D 2)	1998	43250746	
	Altiero Spinelli (D 3)	1998	549249689	
	<i>Atrium</i>	1 999	39 357 998	
	<i>Estrasburgo (Louise-Weiss) (1)</i>	1998		329949089
	<i>Casa Jean Monnet (Bazoches)</i>	1982		108864
	<i>Lisboa</i>	1986		1429167
	<i>Atenas</i>	1991		4799200
Conselho	<i>Bruxelas</i>	1995		244030884
Comissão	<i>Bruxelas</i>			1201852871
	Overijse	1974	1130972	
	Loi 130	1987	68131164	
	Breydel	1989	32698415	
	Haren	1993	8995217	
	Clovis	1995	16682115	
	Cours Saint-Michel 1	1997	24682219	
	Belliard 232 (2)	1997	30581852	
	Demot 24 (3)	1997	44968133	
	Breydel II (4)	1997	47586282	
	Beaulieu 29/31/33 (5)	1997	71477361	
	Charlemagne (6)	1997	195491239	
	Demot 28 (7)	1997	36332525	
	Joseph II 99 (8)	1997	27194865	
	Loi 86 (9)	1997	38971188	
	Luxemburgo 46 (10)	1997	53484695	
	Montoyer 59 (11)	1997	27473222	
	Froissart 101 (12)	1999	26459968	
	VM 18 (13)	1999	22089243	
	Joseph II 70 (14)	1999	57460708	
	Loi 41 (15)	1999	92408711	
	SC 11 (16)	1999	26680540	
	Joseph II 30 (17)	2000	56658143	
	Joseph II 54 (18)	2000	66463290	
	Joseph II 79 (19)	2001	61150787	
	VM2 (20)	2002	66600017	
	<i>Marselha</i>	1994		—
	<i>Milão</i>	1994		-
	<i>Lisboa</i>	1994		—
	<i>Ispra</i>			137903888
	<i>Geel</i>			42155905
	<i>Karlsruhe</i>			—
<i>Petten</i>			1 967 312	
<i>Serviço externo (21)</i>				
Pretória (África do Sul)	1994	640723		
	1996	825235		
Buenos Aires (Argentina)	1992	583924		
Camberra (Austrália)	1983	106245		
	1990	1205306		

**Imóveis que fazem parte do património imobiliário** (continuação)

Instituições	Local	Ano de aquisição	Montantes	
			Subtotais	Totais
	Cotonou (Benim)	1992	221169	
	Gaborone (Botsuana)	1982	37029	
		1985	37551	
		1987	30173	
	Brasília (Brasil)	1994	491916	
	Uagadugu (Burquina Faso)	1984	26078	
		1997	912250	
	Bujumbura (Burundi)	1982	38648	
		1986	214841	
	Otava (Canadá)	1977	-9564	
	Praia (Cabo Verde)	1981	11273	
	Bangui (República Centro-Africana)	1983	21200	
	Pequim (China)	1995	4212830	
	Nicósia (Chipre)	1992	204497	
	Moroni (Comores)	1988	38456	
	Brazzaville (Congo)	1994	119425	
	São José (Costa Rica)	1994	558812	
	Abidjan (Costa do Marfim)	1993	271703	
		1994	275864	
	Paris (França)	1990	3949825	
		1991	166152	
	Libreville (Gabão)	1996	135389	
	Banjul (Gâmbia)	1989	52800	
	Bissau (Guiné-Bissau)	1995	438327	
	Malabo (Guiné Equatorial)	1986	106560	
	Maseru (Lesoto)	1985	22960	
		1990	178926	
		1991	431315	
	Lilongwe (Malavi)	1982	30176	
		1988	33771	
	Rabat (Marrocos)	1987	129346	
	México (México)	1994	1925120	
	Windhoek (Namíbia)	1992	506452	
		1993	129600	
	Abuja (Nigéria)	1992	526064	
	Niamey (Níger)	1997	113802	
	Port Moresby (Papuásia-Nova Guiné)	1982	93274	
	Kigali (Ruanda)	1980	38224	
	Dacar (Senegal)	1984	129600	
	Honiara (ilhas Salomão)	1990	49917	
	Mbabane (Suazilândia)	1982	-	
		1987	193555	
	N'Djamena (Chade)	1982	9140	
	Kampala (Uganda)	1986	105038	
	Nova Iorque (Estados Unidos da América)	1987	585244	
	Washington (Estados Unidos da América)	1997	282942	
	Montevideu (Uruguai)	1990	168655	
	Lusaca (Zâmbia)	1982	37600	
	Harare (Zimbabué)	1990	215404	
		1994	312500	

**Imóveis que fazem parte do património imobiliário** (continuação)

Instituições	Local	Ano de aquisição	Montantes	
			Subtotais	Totais
	<i>Dar-es-Salam (Tanzânia)</i>	2 002	4 602 126	26 784 951
	<i>Total Comissão</i>			1 410 664 927
Tribunal de Justiça	Luxemburgo	1994		85981049
Tribunal de Contas	Luxemburgo	1990		24269136
Comité Económico e Social Europeu	<i>Bruxelas</i>			162030551,95
	Montoyer	2001	51405747,98	
	Belliard	2001	110624803,97	
Comité das Regiões	<i>Bruxelas</i>			66755185,89
	Montoyer	2001	25074312,29	
	Belliard	2001	41680873,60	
<b>Total geral</b>				<b>3 121 986 764,84</b>

(<sup>1</sup>) Enfiteuse aquisitiva. À data de 31 de Dezembro de 2001, a opção de compra não tinha ainda sido exercida.

(<sup>2</sup>) Enfiteuse aquisitiva.

(<sup>3</sup>) Enfiteuse aquisitiva.

(<sup>4</sup>) Enfiteuse aquisitiva.

(<sup>5</sup>) Enfiteuse aquisitiva.

(<sup>6</sup>) Enfiteuse aquisitiva.

(<sup>7</sup>) Enfiteuse aquisitiva.

(<sup>8</sup>) Enfiteuse aquisitiva.

(<sup>9</sup>) Enfiteuse aquisitiva.

(<sup>10</sup>) Enfiteuse aquisitiva (ex-Marie de Bourgogne).

(<sup>11</sup>) Enfiteuse aquisitiva.

(<sup>12</sup>) Enfiteuse aquisitiva.

(<sup>13</sup>) Enfiteuse aquisitiva.

(<sup>14</sup>) Enfiteuse aquisitiva.

(<sup>15</sup>) Enfiteuse aquisitiva.

(<sup>16</sup>) Enfiteuse aquisitiva.

(<sup>17</sup>) Enfiteuse aquisitiva (ocupação parcial pelo OLAF).

(<sup>18</sup>) Enfiteuse aquisitiva.

(<sup>19</sup>) Enfiteuse aquisitiva.

(<sup>20</sup>) Enfiteuse aquisitiva.

(<sup>21</sup>) O património imobiliário do serviço externo compreende 24 imóveis de escritórios, 25 residências para chefes de delegação, 25 habitações para funcionários e 2 lugares de estacionamento.



*SECÇÃO I***PARLAMENTO**

As receitas previstas no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, inscritas nos títulos 5 e 6 do mapa de receitas, podem originar dotações adicionais a inscrever nas rubricas que acolheram as despesas iniciais geradoras das receitas correspondentes.



**MAPA DE RECEITAS****Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas  
do Parlamento para o exercício de 2003**

Designação	Montante
Despesas	1 086 644 375
Receitas próprias	- 66 348 525
<b>Contribuição a cobrar</b>	<b>1 020 295 850</b>



**Receitas próprias****TÍTULO 4****ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS****CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES****4 0 0 Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e outros agentes**

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
32 389 413	30 189 905	28 058 189,—

*Observações*

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 2190/97 (JO L 301 de 5.11.1997, p. 1).

**4 0 1 Contribuições do pessoal para o financiamento do regime de pensões**

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
22 025 441	20 619 813	20 470 138,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

**4 0 3 Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes em actividade**

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
5 983 671	5 735 115	4 958 141,—

*Observações*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que fixa o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, assim como o regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades, tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

PARLAMENTO

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

## CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

## CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS RECEBIDOS SOBRE AS CONTAS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	<i>Produto da venda de bens móveis</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 1	<i>Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas</i>			
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis	p.m.		
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento	p.m.		
	Total do artigo 5 1 1	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.		
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	<i>Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros</i>	3 000 000	2 500 000	5 858 147,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	3 000 000	2 500 000	5 858 147,—



PARLAMENTO

**TÍTULO 5****RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS****5 0 0 Produto da venda de bens móveis**

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES***Observações**Novo capítulo***5 1 1 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas***Observações**Novo artigo***5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis**

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
p.m.		

*Observações**Novo número*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**5 1 1 1 Reembolso das despesas conexas de arrendamento**

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
p.m.		

*Observações**Novo número*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.



**CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS RECEBIDOS SOBRE AS CONTAS DA INSTITUIÇÃO**

**5 2 0 Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros**

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
3 000 000	2 500 000	5 858 147,—

**CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL**

**5 5 0 Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal**

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
1 500 000	800 000	7 504 068,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 107.º, bem como o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 48.º do seu anexo VIII.

PARLAMENTO

## TÍTULO 6

## CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
	CAPÍTULO 6 1			
<b>6 1 0</b>	<b>Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição</b>			
6 1 0 2	Reembolso de despesas sociais incorridas por conta de outra instituição (incluindo as relativas ao pessoal estatutário e auxiliar do CPE)	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 6 1 0</i>	p.m.	p.m.	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 6 1</b>	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 6 6			
<b>6 6 0</b>	<b>Outras contribuições e restituições</b>			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas	p.m.		
6 6 0 1	Outras contribuições e restituições sem afectações	p.m.		
	<i>Total do artigo 6 6 0</i>	p.m.		
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 6 6</b>	p.m.		
	<b>Total do título 6</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>

## TÍTULO 6

## CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

## CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

6 1 0 *Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição*

6 1 0 2 Reembolso de despesas sociais incorridas por conta de outra instituição (incluindo as relativas ao pessoal estatutário e auxiliar do CPE)

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
p.m.	p.m.	0,—

## CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

*Observações**Novo capítulo*6 6 0 *Outras contribuições e restituições**Observações**Novo artigo*

6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afectadas

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
p.m.		

*Observações**Novo número*

Este número destina-se a cobrir, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao Orçamento Geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas às quais estas receitas estão afectadas.

6 6 0 1 Outras contribuições e restituições sem afectações

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
p.m.		

*Observações**Novo número*

PARLAMENTO

**TÍTULO 9**  
**RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS****CAPÍTULO 9 1 — CONTRIBUIÇÃO DOS MEMBROS PARA UM REGIME DE PENSÃO DE REFORMA**

Artigo Número	Designação	Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 4	Salários	p.m.	p.m.	104 334,—
9 0 6	Outras receitas	p.m.	p.m.	1 167 391,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	p.m.	p.m.	1 271 725,—
	CAPÍTULO 9 1			
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 1	1 450 000	1 250 000	1 323 067,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 1	1 450 000	1 250 000	1 323 067,—
	<b>Total do título 9</b>	<b>1 450 000</b>	<b>1 250 000</b>	<b>2 594 792,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>66 348 525</b>	<b>61 094 833</b>	<b>69 443 475,—</b>

**TÍTULO 9**  
**RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS**

**9 0 4**      **Salários**

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
p.m.	p.m.	104 334,—

*Observações*

Reembolso pelas seguradoras da remuneração dos funcionários em caso de acidente.

**9 0 6**      **Outras receitas**

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
p.m.	p.m.	1 167 391,—

**CAPÍTULO 9 1 — CONTRIBUIÇÃO DOS MEMBROS PARA UM REGIME DE PENSÃO DE REFORMA**

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
1 450 000	1 250 000	1 323 067,—

*Observações*

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu e, nomeadamente, o seu anexo III.

## PARLAMENTO

**MAPA DE DESPESAS**

Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1</b>	<b>DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO</b>			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	102 850 745	99 124 372	95 606 045,—
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	366 575 553	346 666 367	322 330 900,—
1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	7 663 173	8 154 200	8 687 413,—
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	17 845 000	16 950 510	16 628 483,—
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	670 000	720 000	566 438,—
1 5	ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS	1 982 181	1 971 002	1 405 290,—
1 6	SERVIÇO SOCIAL	176 059	173 210	124 204,—
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	760 000	740 000	567 313,—
1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	42 290 808	39 001 000	40 168 082,—
	<b>Total do título 1</b>	<b>540 813 519</b>	<b>513 500 661</b>	<b>486 084 168,—</b>
<b>2</b>	<b>IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO</b>			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	192 093 847	237 935 692	291 872 469,—
2 1	INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES	64 373 000	43 043 000	34 753 876,—
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	19 495 745	16 620 535	14 689 690,—
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	17 009 000	15 398 500	13 659 013,—
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	9 797 000	1 370 000	1 056 622,—
2 6	DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	1 400 000	2 550 000	1 056 557,—
2 7	DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	31 745 000	29 070 000	26 064 596,—
2 8	IMOBILIÁRIO, MOBILIÁRIO E SERVIÇOS INTERINSTITUCIONAIS	15 758 700	14 980 200	11 499 366,—
2 9	SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES	1 822 500	1 752 500	1 304 166,—
	<b>Total do título 2</b>	<b>353 494 792</b>	<b>362 720 427</b>	<b>395 956 355,—</b>
<b>3</b>	<b>DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO</b>			
3 6	DESPESAS DE REUNIÕES E OUTRAS ACTIVIDADES DE ANTIGOS DEPUTADOS	180 000	100 000	0,—

## MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 7	DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES	38 393 000	36 405 500	34 533 114,—
3 9	DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR	95 778 096	93 750 000	89 241 080,—
	<b>Total do título 3</b>	<b>134 351 096</b>	<b>130 255 500</b>	<b>123 774 194,—</b>
<b>10</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	6 599 968	19 623 412	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	10 000 000	8 900 000	0,—
10 2	RESERVA PARA O ESTATUTO DOS MEMBROS	p.m.	p.m.	0,—
10 3	RESERVA PARA O ALARGAMENTO	41 385 000		
	<b>Total do título 10</b>	<b>57 984 968</b>	<b>28 523 412</b>	<b>0,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1 086 644 375</b>	<b>1 035 000 000</b>	<b>1 005 814 717,—</b>

PARLAMENTO

## TÍTULO 1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 1 0			
<b>1 0 0</b>	<b>Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos</b>			
1 0 0 0	Vencimentos, subsídios e abonos			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 0 4	Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocatórias e despesas conexas			
	Dotações não diferenciadas	51 090 000	49 910 000	48 871 240,—
1 0 0 5	Despesas de viagem especiais no exercício do mandato			
	Dotações não diferenciadas	1 100 000	1 200 000	1 160 995,—
1 0 0 6	Subsídio de despesas gerais			
	Dotações não diferenciadas	27 578 745	26 979 372	26 012 702,—
1 0 0 7	Subsídios de funções			
	Dotações não diferenciadas	152 000	150 000	142 936,—
	<i>Total do artigo 1 0 0</i>	79 920 745	78 239 372	76 187 873,—
<b>1 0 1</b>	<b>Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 560 000	1 505 000	1 454 282,—
<b>1 0 2</b>	<b>Subsídios transitórios</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	20 000	399 713,—
<b>1 0 3</b>	<b>Pensões</b>			
1 0 3 0	Pensões de aposentação			
	Dotações não diferenciadas	7 600 000	7 200 000	7 023 543,—
1 0 3 1	Pensões de invalidez			
	Dotações não diferenciadas	350 000	400 000	369 525,—
1 0 3 2	Pensões de sobrevivência			
	Dotações não diferenciadas	2 500 000	2 300 000	2 254 781,—
1 0 3 3	Regime voluntário de pensão dos membros			
	Dotações não diferenciadas	9 150 000	7 600 000	7 400 000,—
	<i>Total do artigo 1 0 3</i>	19 600 000	17 500 000	17 047 849,—



**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 0 5</b>	<b>Cursos para os membros da instituição</b>			
1 0 5 0	Cursos de línguas			
	Dotações não diferenciadas	600 000	600 000	464 772,—
1 0 5 1	Cursos de informática			
	Dotações não diferenciadas	120 000	120 000	51 556,—
	<i>Total do artigo 1 0 5</i>	720 000	720 000	516 328,—
<b>1 0 8</b>	<b>Diferenças cambiais</b>			
	Dotações não diferenciadas	50 000	140 000	0,—
<b>1 0 9</b>	<b>Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 0</b>	<b>102 850 745</b>	<b>99 124 372</b>	<b>95 606 045,—</b>
	<b>CAPÍTULO 1 1</b>			
<b>1 1 0</b>	<b>Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal</b>			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	260 304 019 ( <sup>1</sup> )	245 779 800 ( <sup>2</sup> )	231 283 453,—
1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	23 094 929 ( <sup>3</sup> )	21 971 758 ( <sup>4</sup> )	20 371 115,—
1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97. do Estatuto CECA)			
	Dotações não diferenciadas	36 593 194 ( <sup>5</sup> )	34 776 263 ( <sup>6</sup> )	32 278 001,—
1 1 0 3	Subsídio de secretariado			
	Dotações não diferenciadas	2 795 892	2 751 955	2 577 309,—
	<i>Total do artigo 1 1 0</i>	322 788 034	305 279 776	286 509 878,—

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 27 379 euros está inscrita no capítulo 10 0.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 56 412 euros está inscrita no capítulo 10 0.<sup>(3)</sup> Uma dotação de 2 412 euros está inscrita no capítulo 10 0.<sup>(4)</sup> Uma dotação de 5 016 euros está inscrita no capítulo 10 0.<sup>(5)</sup> Uma dotação de 3 821 euros está inscrita no capítulo 10 0.<sup>(6)</sup> Uma dotação de 7 940 euros está inscrita no capítulo 10 0.

## PARLAMENTO

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 1 1</b>	<b>Outros agentes</b>			
1 1 1 0	Agentes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	13 394 652	8 920 484 ( <sup>1</sup> )	11 214 659,—
1 1 1 1	Intérpretes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 2	Agentes locais			
	Dotações não diferenciadas	482 000	451 900	247 781,—
1 1 1 3	Consultores especiais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 1</i>	13 876 652	9 372 384	11 462 440,—
<b>1 1 3</b>	<b>Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos a pensão</b>			
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença			
	Dotações não diferenciadas	9 216 471 ( <sup>2</sup> )	8 695 300 ( <sup>3</sup> )	8 130 222,—
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional			
	Dotações não diferenciadas	2 412 276 ( <sup>4</sup> )	2 273 281 ( <sup>5</sup> )	2 064 819,—
1 1 3 2	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	338 000	269 103	270 316,—
1 1 3 3	Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	11 500	11 000	10 655,—
	<i>Total do artigo 1 1 3</i>	11 978 247	11 248 684	10 476 012,—
<b>1 1 4</b>	<b>Abonos e subsídios diversos</b>			
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte			
	Dotações não diferenciadas	24 000	17 000	21 910,—
1 1 4 1	Despesas de viagem anuais do lugar de afectação ao lugar de origem			
	Dotações não diferenciadas	4 836 000	4 398 920	4 351 323,—

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 3 690 570 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(<sup>2</sup>) Uma dotação de 962 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(<sup>3</sup>) Uma dotação de 1 986 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(<sup>4</sup>) Uma dotação de 252 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(<sup>5</sup>) Uma dotação de 518 euros está inscrita no capítulo 10 0.

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 1 4</b>	<i>(continuação)</i>			
1 1 4 2	Subsídios de habitação e de transporte			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 4 3	Subsídios fixos de funções			
	Dotações não diferenciadas	79 700	81 000	74 355,—
1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação			
	Dotações não diferenciadas	64 500	71 000	63 502,—
1 1 4 5	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos			
	Dotações não diferenciadas	—	32 000	28 599,—
1 1 4 9	Outros subsídios e reembolsos			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	990,—
	<i>Total do artigo 1 1 4</i>	5 005 200	4 600 920	4 540 679,—
<b>1 1 5</b>	<b><i>Horas extraordinárias</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	1 367 000	1 341 000	1 151 703,—
<b>1 1 8</b>	<b><i>Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências</i></b>			
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	113 500	79 663	37 781,—
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência			
	Dotações não diferenciadas	1 670 000	1 653 376	914 008,—
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	1 370 000	1 362 270	455 099,—
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias			
	Dotações não diferenciadas	1 650 000	1 633 900	753 968,—
	<i>Total do artigo 1 1 8</i>	4 803 500	4 729 209	2 160 856,—
<b>1 1 9</b>	<b><i>Dotações destinadas às adaptações das remunerações dos funcionários</i></b>			
1 1 9 0	Coeficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	6 756 920	5 642 861	6 029 332,—

## PARLAMENTO

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 1 9</b>	(continuação)			
1 1 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	p.m. ( <sup>1</sup> )	4 451 533 ( <sup>2</sup> )	0,—
	Total do artigo 1 1 9	6 756 920	10 094 394	6 029 332,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 1</b>	<b>366 575 553</b>	<b>346 666 367</b>	<b>322 330 900,—</b>
	<b>CAPÍTULO 1 2</b>			
<b>1 2 1</b>	<b>Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário</b>			
1 2 1 0	Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41. do Estatuto			
	Dotações não diferenciadas	1 135 800	1 233 500	1 174 787,—
1 2 1 6	Compensações por cessação definitiva de funções [Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n. 2274/87]			
	Dotações não diferenciadas	229 000	252 300	366 189,—
1 2 1 7	Compensações por cessação definitiva de funções [Regulamentos (CE, Euratom, CECA) n. 2689/95]			
	Dotações não diferenciadas	4 748 973	5 198 500	5 794 671,—
1 2 1 8	Sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário do Parlamento Europeu			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 2 1	6 113 773	6 684 300	7 335 647,—
<b>1 2 3</b>	<b>Cobertura de riscos de doença</b>			
	Dotações não diferenciadas	208 000	227 400	230 802,—
<b>1 2 9</b>	<b>Adaptações dos diversos subsídios</b>			
1 2 9 0	Coeficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	1 202 000	1 148 800	1 120 964,—

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 15 142 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(<sup>2</sup>) Uma dotação de 970 euros está inscrita no capítulo 10 0.

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES** (continuação)**CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO****CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL****CAPÍTULO 1 5 — ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 2 9</b>	(continuação)			
1 2 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	139 400	93 700	0,—
	<i>Total do artigo 1 2 9</i>	1 341 400	1 242 500	1 120 964,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 2</b>	<b>7 663 173</b>	<b>8 154 200</b>	<b>8 687 413,—</b>
	<b>CAPÍTULO 1 3</b>			
<b>1 3 0</b>	<b><i>Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias</i></b>			
1 3 0 1	Despesas de deslocações em serviço			
	Dotações não diferenciadas	17 845 000	16 950 510 ( <sup>1</sup> )	16 628 483,—
	<i>Total do artigo 1 3 0</i>	17 845 000	16 950 510	16 628 483,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 3</b>	<b>17 845 000</b>	<b>16 950 510</b>	<b>16 628 483,—</b>
	<b>CAPÍTULO 1 4</b>			
<b>1 4 1</b>	<b><i>Serviço médico</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	670 000	720 000	566 438,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 4</b>	<b>670 000</b>	<b>720 000</b>	<b>566 438,—</b>
	<b>CAPÍTULO 1 5</b>			
<b>1 5 0</b>	<b><i>Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	1 592 181	1 655 002	1 142 499,—

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

## PARLAMENTO

**CAPÍTULO 1 5 — ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS** (continuação)**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL****CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 5 2</b>	<b>Disponibilização de pessoal pela instituição e o sector público</b>			
	Dotações não diferenciadas	390 000	316 000	262 791,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 5</b>	<b>1 982 181</b>	<b>1 971 002</b>	<b>1 405 290,—</b>
	<b>CAPÍTULO 1 6</b>			
<b>1 6 0</b>	<b>Ajudas extraordinárias</b>			
	Dotações não diferenciadas	17 000	17 000	14 751,—
<b>1 6 2</b>	<b>Intervenções de carácter social</b>			
	Dotações não diferenciadas	90 710	91 210	60 133,—
<b>1 6 4</b>	<b>Apoio complementar a deficientes</b>			
1 6 4 0	Despesas não reembolsadas pelo regime comum de assistência na doença e outras intervenções específicas			
	Dotações não diferenciadas	68 349	65 000	49 320,—
	<i>Total do artigo 1 6 4</i>	68 349	65 000	49 320,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 6</b>	<b>176 059</b>	<b>173 210</b>	<b>124 204,—</b>
	<b>CAPÍTULO 1 7</b>			
<b>1 7 0</b>	<b>Despesas de recepção e representação</b>			
1 7 0 0	Despesas de recepção e representação dos membros da instituição			
	Dotações não diferenciadas	680 000	670 000	517 253,—
1 7 0 1	Despesas de recepção e representação do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	40 000	30 000	28 060,—

**CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO** (continuação)**CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>170</b>	(continuação)			
1702	Despesas de representação e de funcionamento do gabinete de presidente			
	Dotações não diferenciadas	40 000	40 000	22 000,—
	<i>Total do artigo 170</i>	760 000	740 000	567 313,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 17</b>	<b>760 000</b>	<b>740 000</b>	<b>567 313,—</b>
	<b>CAPÍTULO 18</b>			
<b>182</b>	<b>Aperfeiçoamento profissional</b>			
1820	Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	1 800 000	1 742 616,—
	<i>Total do artigo 182</i>	2 000 000	1 800 000	1 742 616,—
<b>184</b>	<b>Restaurantes e cantinas</b>			
1840	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	800 000	800 000	748 426,—
	<i>Total do artigo 184</i>	800 000	800 000	748 426,—
<b>186</b>	<b>Relações sociais entre os membros do pessoal</b>			
1860	Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	223 000	212 000	206 102,—
1863	Centro da primeira infância e creches convencionadas			
	Dotações não diferenciadas	3 590 808	2 847 000	2 061 460,—
	<i>Total do artigo 186</i>	3 813 808	3 059 000	2 267 562,—
<b>187</b>	<b>Prestações de serviço suplementares</b>			
1870	Intérpretes e operadores de conferência			
	Dotações não diferenciadas	25 000 000	22 900 000	24 952 800,—

## PARLAMENTO

**CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 8 7</b>	(continuação)			
1 8 7 2	Outros serviços prestados e trabalhos de tradução e de dactilografia a efectuar externamente			
	Dotações não diferenciadas	10 407 000	9 792 000 ( <sup>1</sup> )	9 871 618,—
	<i>Total do artigo 1 8 7</i>	35 407 000	32 692 000	34 824 418,—
<b>1 8 8</b>	<b>Despesas de recrutamento</b>			
1 8 8 0	Despesas diversas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	270 000	650 000	585 060,—
1 8 8 1	Serviço de recrutamento das Comunidades Europeias			
	Dotações não diferenciadas	—		
	<i>Total do artigo 1 8 8</i>	270 000	650 000	585 060,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 8</b>	42 290 808	39 001 000	40 168 082,—
	<b>Total do título 1</b>	<b>540 813 519</b>	<b>513 500 661</b>	<b>486 084 168,—</b>

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.



## TÍTULO 1

### DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

#### Observações

As dotações inscritas neste título incluem um montante de 8 396 094 euros destinado às despesas incorridas com a preparação da instituição para o próximo alargamento da União Europeias.

#### CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

##### 1 0 0 *Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos*

##### 1 0 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

#### Observações

Este número destina-se a cobrir o financiamento dos vencimentos dos membros do Parlamento que deveria ser assegurado pelo orçamento próprio desta instituição e não pelos orçamentos nacionais, de acordo com a prática em vigor nas outras instituições comunitárias.

##### 1 0 0 4 Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocatórias e despesas conexas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
51 090 000	49 910 000	48 871 240,—

#### Observações

Esta dotação é calculada com base na regulamentação actual relativa ao reembolso das despesas de viagem e estadia.

Destina-se a cobrir o custo da participação numa conferência de parlamentares dos Estados membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) e em reuniões da Assembleia Parlamentar da OMC quando esta for criada.

##### 1 0 0 5 Despesas de viagem especiais no exercício do mandato

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 100 000	1 200 000	1 160 995,—

#### Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu e, nomeadamente, o seu artigo 10.º

O montante anual de 3 500 euros por deputado não poderá ser ultrapassado.

##### 1 0 0 6 Subsídio de despesas gerais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
27 578 745	26 979 372	26 012 702,—

#### Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Este subsídio destina-se a cobrir as despesas resultantes das actividades parlamentares dos deputados, nomeadamente no Estado pelo qual são eleitos.

## PARLAMENTO

**CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**100** (continuação)

## 1007 Subsídios de funções

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
152 000	150 000	142 936,—

*Observações*

Decisão da Mesa de 20 de Março de 1991.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos de estadia e de representação ligados às funções do presidente.

**101 Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 560 000	1 505 000	1 454 282,—

*Observações*

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu e, nomeadamente, os seus artigos 17.º, 18.º, 19.º, 20.º e 21.º

Decisão da Mesa de 20 de Outubro de 1958, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 3 de Abril de 1990.

Decisão da Mesa de 24 de Setembro de 1986, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 17 de Julho de 1997.

Decisão da Mesa de 18 de Junho de 1975, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 3 de Abril de 1990.

Decisão da Mesa de 19 de Janeiro de 1978, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 17 de Julho de 1997.

Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de acidente e de doença, as despesas de repatriamento, o reembolso de despesas para o exame médico anual, o seguro de vida, o seguro de perdas e roubos de objectos pessoais e material informático.

**102 Subsídios transitórios**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	20 000	399 713,—

*Observações*

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu e, nomeadamente, o seu anexo V.

Decisão da Mesa de 18 de Maio de 1988, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 16 de Fevereiro de 1998.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de cessação de mandato.

**103 Pensões***Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o custo dos preparativos da instituição para o alargamento.

**CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**103** (continuação)

## 1030 Pensões de aposentação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
7 600 000	7 200 000	7 023 543,—

*Observações*

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu e, nomeadamente, o seu anexo III.  
Decisão da Mesa de 24 e 25 de Maio de 1982 alterada em 13 de Setembro de 1995.

## 1031 Pensões de invalidez

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
350 000	400 000	369 525,—

*Observações*

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu e, nomeadamente, o seu anexo II.  
Decisão da Mesa de 24 e 25 de Maio de 1982, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 3 de Abril de 1995.

## 1032 Pensões de sobrevivência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 500 000	2 300 000	2 254 781,—

*Observações*

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu e, nomeadamente, o seu anexo I.  
Decisão da Mesa de 29 de Abril de 1980, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 10 de Julho de 1995.

## 1033 Regime voluntário de pensão dos membros

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
9 150 000	7 600 000	7 400 000,—

*Observações*

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu e, nomeadamente, o seu anexo IX.  
Decisão da Mesa de 12 de Junho de 1990, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 20 de Setembro de 2000.  
Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da instituição para o regime de pensão complementar voluntário dos membros.  
O montante das receitas susceptíveis de reafecção é avaliado em 300 000 euros.

## PARLAMENTO

**CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 0 5 Cursos para os membros da instituição**

## 1 0 5 0 Cursos de línguas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
600 000	600 000	464 772,—

*Observações*

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu e, nomeadamente, os seus artigos 4.º, 8.º, 12.º e 22.º.

Decisão da Mesa de 10 de Maio de 1989, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 24 de Outubro de 2001.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os cursos de línguas para os membros da instituição, as despesas de formação à distância e a aquisição de material de autoformação.

## 1 0 5 1 Cursos de informática

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
120 000	120 000	51 556,—

*Observações*

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu e, nomeadamente, o seu artigo 22.ºA.

Decisão da Mesa de 3 de Abril de 1990, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 24 de Outubro de 2001.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os cursos de informática para os membros da instituição e seus assistentes, as despesas de formação à distância e a aquisição de material de autoformação.

**1 0 8 Diferenças cambiais**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
50 000	140 000	0,—

*Observações*

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Esta dotação destina-se a cobrir as diferenças cambiais relativas aos subsídios de despesas gerais.

**1 0 9 Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 000 000	1 000 000	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências de eventuais adaptações das prestações aos membros do Parlamento.

## CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO

1 1 0 **Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal**

## 1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
( <sup>1</sup> ) 260 304 019	( <sup>2</sup> ) 245 779 800	231 283 453,—
( <sup>1</sup> ) Uma dotação de 27 379 euros está inscrita no capítulo 10 0. ( <sup>2</sup> ) Uma dotação de 56 412 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

Esta dotação destina-se a cobrir o vencimento de base dos funcionários e agentes temporários. É calculada com base no organigrama do exercício tendo em conta os lugares para os quais o processo de recrutamento esteja em curso.

O montante das receitas susceptíveis de reafecção é avaliado em 1 316 000 euros.

## 1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
( <sup>1</sup> ) 23 094 929	( <sup>2</sup> ) 21 971 758	20 371 115,—
( <sup>1</sup> ) Uma dotação de 2 412 euros está inscrita no capítulo 10 0. ( <sup>2</sup> ) Uma dotação de 5 016 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º, 67.º e 68.ºA, bem como a secção I do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares que incluem:

- o abono de lar,
- o abono por filhos a cargo,
- o abono escolar

dos funcionários e agentes temporários.

## 1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
( <sup>1</sup> ) 36 593 194	( <sup>2</sup> ) 34 776 263	32 278 001,—
( <sup>1</sup> ) Uma dotação de 3 821 euros está inscrita no capítulo 10 0. ( <sup>2</sup> ) Uma dotação de 7 940 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 69.º, bem como o artigo 4.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e agentes temporários.

## PARLAMENTO

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 0** (continuação)

## 1 1 0 3 Subsídio de secretariado

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 795 892	2 751 955	2 577 309,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.º A do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo de secretariado dos funcionários da categoria C afectos a um lugar de secretário estenodactilógrafo ou dactilógrafo, operador de telex, tipista, secretário de direcção ou secretário principal.

**1 1 1** **Outros agentes**

## 1 1 1 0 Agentes auxiliares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
13 394 652	( <sup>1</sup> ) 8 920 484	11 214 659,—
<i>(<sup>1</sup>) Uma dotação de 3 690 570 euros está inscrita no capítulo 10 0.</i>		

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, bem como a quota-parte patronal no regime de segurança social dos agentes auxiliares recrutados para substituir os funcionários que temporariamente não possam exercer as suas funções e para reforçar o pessoal, especialmente por ocasião das sessões, nomeadamente para completar as equipas técnicas (tipografia, reprodução, distribuição, empregados do serviço externo, audiovisual), assim como outras despesas conexas.

Cobre igualmente os honorários do pessoal médico e paramédico remunerado ao abrigo do regime de prestações de serviço.

## 1 1 1 1 Intérpretes auxiliares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

## 1 1 1 2 Agentes locais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
482 000	451 900	247 781,—

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 4.º e o seu título IV.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração e a quota-parte patronal das contribuições para o regime de segurança social dos agentes locais assim como outras despesas relacionadas.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 1** (continuação)

## 1 1 1 3 Consultores especiais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 5.º, 82.º e 83.º

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração e a quota-parte patronal das contribuições para o seguro contra os riscos de doença e o regime de pensões dos consultores especiais.

**1 1 3 Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos a pensão**

## 1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
( <sup>1</sup> ) 9 216 471	( <sup>2</sup> ) 8 695 300	8 130 222,—

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 962 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(<sup>2</sup>) Uma dotação de 1 986 euros está inscrita no capítulo 10 0.

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Regulamentação relativa à cobertura dos riscos de doença dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 23.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença (3,4 % do vencimento de base).

A contribuição dos agentes é de 1,7 % do vencimento de base.

## 1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
( <sup>1</sup> ) 2 412 276	( <sup>2</sup> ) 2 273 281	2 064 819,—

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 252 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(<sup>2</sup>) Uma dotação de 518 euros está inscrita no capítulo 10 0.

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 73.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de acidente e de doença profissional (0,87 % do vencimento de base),
- os prémios das apólices «acidentes-actividades desportivas» para os assistentes dos membros e os agentes auxiliares no centro desportivo do Parlamento Europeu em Bruxelas e em Estrasburgo.

## PARLAMENTO

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 3** (continuação)

## 1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
338 000	269 103	270 316,—

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 28.ºA.

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da instituição para a constituição do fundo especial de desemprego previsto no n.º 7 do referido artigo 28.ºA.

## 1 1 3 3 Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
11 500	11 000	10 655,—

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem.

**1 1 4 Abonos e subsídios diversos**

## 1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
24 000	17 000	21 910,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 74.º e 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de nascimento (198,31 euros) e, por morte de um funcionário, as despesas de transporte do corpo até ao local de origem do defunto.

## 1 1 4 1 Despesas de viagem anuais do lugar de afectação ao lugar de origem

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
4 836 000	4 398 920	4 351 323,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento fixo das despesas de viagem para o funcionário ou agente temporário, para o seu cônjuge e para as pessoas a seu cargo, do lugar de afectação ao lugar de origem, nas seguintes condições:

- uma vez por ano civil se a distância por caminho-de-ferro for superior a 50 quilómetros e inferior a 725 quilómetros,
- duas vezes por ano civil se a distância por caminho-de-ferro for de pelo menos 725 quilómetros.



**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 4** (continuação)

## 1 1 4 2 Subsídios de habitação e de transporte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 14.ºA e 14.ºB do seu anexo VII.

## 1 1 4 3 Subsídios fixos de funções

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
79 700	81 000	74 355,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 14.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos de funções.

## 1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
64 500	71 000	63 502,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos de deslocação.

## 1 1 4 5 Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
—	32 000	28 599,—

## 1 1 4 9 Outros subsídios e reembolsos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 000	1 000	990,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 34.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 47.º

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

- o subsídio por cessação de funções de funcionários estagiários que não tenham sido titularizados por razões de manifesta inaptidão,
- o subsídio de rescisão de contrato de agentes temporários da instituição,

## PARLAMENTO

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 4** (continuação)

## 1 1 4 9 (continuação)

— a diferença entre as quotizações pagas pelos agentes auxiliares para um regime de pensões de um Estado-Membro e as devidas ao regime comunitário em caso de requalificação de contrato.

**1 1 5****Horas extraordinárias**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 367 000	1 341 000	1 151 703,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

As horas extraordinárias são pagas, de acordo com o estatuto, apenas aos funcionários e outros agentes das categorias C e D em função do vencimento de base respectivo.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de taxa fixa e de taxa horária por horas extraordinárias prestadas por funcionários e outros agentes, e que não tenha sido possível compensar.

**1 1 8****Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências**

## 1 1 8 1

Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
113 500	79 663	37 781,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, partida ou reafecção geográfica.

## 1 1 8 2

Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 670 000	1 653 376	914 008,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir estes subsídios que se elevam a dois vencimentos de base mensais para os funcionários com direito a abono de lar e a um vencimento de base para os outros. São devidos aos agentes obrigados a mudar de residência por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da afectação a um novo local de serviço.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 8** (continuação)

## 1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 370 000	1 362 270	455 099,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 9.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência dos agentes referidos no número 1 1 8 2.

## 1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 650 000	1 633 900	753 968,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 10.º do seu anexo VII.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 25.º e 69.º

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas de custo devidas aos agentes que provem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções.

**1 1 9** ***Dotações destinadas às adaptações das remunerações dos funcionários***

## 1 1 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
6 756 920	5 642 861	6 029 332,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º e o seu anexo XI.

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração dos funcionários, dos agentes temporários e dos agentes auxiliares, bem como às horas extraordinárias.

Destina-se igualmente a cobrir a incidência da aplicação dos coeficientes correctores à parte da remuneração transferida para um país distinto do país de afectação.

## 1 1 9 1 Dotação provisional

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m. ( <sup>1</sup> )	( <sup>2</sup> ) 4 451 533	0,—

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 15 142 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(<sup>2</sup>) Uma dotação de 970 euros está inscrita no capítulo 10 0.

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º e o seu anexo XI.

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

## PARLAMENTO

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 9** (continuação)

## 1 1 9 1 (continuação)

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas apropriadas deste capítulo.

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES****1 2 1 Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário**

## 1 2 1 0 Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 135 800	1 233 500	1 174 787,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 50.º e o seu anexo IV.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

- que passaram à disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares na instituição,
- que ocupam um lugar dos graus A 1 ou A 2 afastados no interesse do serviço.

## 1 2 1 6 Compensações por cessação definitiva de funções [Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 2274/87]

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
229 000	252 300	366 189,—

*Observações*

Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 2274/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, que institui medidas especiais relativas à cessação de funções de agentes temporários das Comunidades Europeias (JO L 209 de 31.7.1987, p. 1).

## 1 2 1 7 Compensações por cessação definitiva de funções [Regulamentos (CE, Euratom, CECA) n.º 2688/95 e (CE, Euratom, CECA) n.º 2689/95]

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
4 748 973	5 198 500	5 794 671,—

*Observações*

Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 2688/95 do Conselho, de 17 de Novembro de 1995, que institui medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias por ocasião da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia (JO L 280 de 23.11.1995, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 2689/95 do Conselho, de 17 de Novembro de 1995, que institui medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de agentes temporários das Comunidades Europeias por ocasião da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia (JO L 280 de 23.11.1995, p. 4).

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES** (continuação)**1 2 1** (continuação)

## 1 2 1 8 Sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário do Parlamento Europeu

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Regulamento (CE) n.º ... do Conselho, de..., que estabelece um sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário das Comunidades Europeias (JO L... de..., p...).

**1 2 3 Cobertura de riscos de doença**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
208 000	227 400	230 802,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios e compensações a que se referem os números 1 2 1 0 e 1 2 1 5 a 1 2 1 7.

**1 2 9 Adaptações dos diversos subsídios**

## 1 2 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 202 000	1 148 800	1 120 964,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 64.º

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis aos diversos subsídios cujas dotações estão inscritas neste capítulo.

## 1 2 9 1 Dotação provisional

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
139 400	93 700	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas apropriadas do presente capítulo.

## PARLAMENTO

**CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO****1 3 0 Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias****1 3 0 1 Despesas de deslocações em serviço**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
17 845 000	( <sup>1</sup> ) 16 950 510	16 628 483,—
<i>(<sup>1</sup>) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.</i>		

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 71.º e os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a realização de uma deslocação em serviço.

**CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL****1 4 1 Serviço médico**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
670 000	720 000	566 438,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 59.º e o artigo 8.º do seu anexo II.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do gabinete médico nos três locais de trabalho, com inclusão da compra de material, de produtos farmacêuticos, etc., as despesas relativas aos exames médicos preventivos, as despesas emergentes do funcionamento da comissão de invalidez, bem como as despesas relativas às prestações externas de médicos especialistas consideradas necessárias pelos médicos-assistentes.

Cobre também as despesas com a aquisição de certos instrumentos de trabalho considerados necessários por motivos médicos.

**CAPÍTULO 1 5 — ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS****1 5 0 Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 592 181	1 655 002	1 142 499,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio e as despesas de viagem e de deslocações em serviço devidos aos estagiários, assim como a segurar os riscos de acidente e doença durante os estágios respectivos.

**1 5 2 Disponibilização de pessoal pela instituição e o sector público**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
390 000	316 000	262 791,—

*Observações*

Decisão da Mesa de 26 de Outubro de 1988, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 2 de Fevereiro de 2000.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas geradas pela disponibilização de pessoal entre o Parlamento e o sector público dos Estados-Membros ou outros países especificados na regulamentação.

**CAPÍTULO 16 — SERVIÇO SOCIAL****1 6 0*****Ajudas extraordinárias***

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
17 000	17 000	14 751,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

O montante das receitas susceptíveis de reafecção é avaliado em 8 000 euros.

**1 6 2*****Intervenções de carácter social***

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
90 710	91 210	60 133,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do n.º 3 do seu artigo 9.º

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de uma subvenção atribuída ao Comité de Pessoal e pequenas despesas do Serviço Social.

**1 6 4*****Apoio complementar a deficientes*****1 6 4 0**

Despesas não reembolsadas pelo regime comum de assistência na doença e outras intervenções específicas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
68 349	65 000	49 320,—

*Observações*

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às pessoas deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

- funcionários e agentes temporários em actividade,
- cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,
- todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

## PARLAMENTO

**CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO****1 7 0 Despesas de recepção e representação**

## 1 7 0 0 Despesas de recepção e representação dos membros da instituição

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
680 000	670 000	517 253,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o conjunto das despesas de recepções organizadas pela instituição, incluindo os fundos para cada comissão parlamentar e delegação interparlamentar e a compra de artigos de representação.

## 1 7 0 1 Despesas de recepção e representação do pessoal

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
40 000	30 000	28 060,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recepções oferecidas pelo secretariado-Geral.

## 1 7 0 2 Despesas de representação e de funcionamento do gabinete de presidente

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
40 000	40 000	22 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de representação e a participação nas despesas de secretariado do gabinete do Presidente.

**CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL***Observações*

As actividades cobertas pelo presente capítulo são objecto de uma cooperação interinstitucional que implica a consulta entre as instituições e o reforço dos mecanismos de gestão em comum tendo em vista a racionalização das despesas.

**1 8 2 Aperfeiçoamento profissional**

## 1 8 2 0 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 000 000	1 800 000	1 742 616,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a organização dos cursos de aperfeiçoamento e reciclagem profissionais, incluindo os cursos de línguas, de carácter interinstitucional, podendo em casos devidamente justificados cobrir parcialmente a organização dos cursos na própria instituição. Os cursos de línguas organizados em Bruxelas são abertos igualmente aos assistentes parlamentares em Bruxelas a título dos quais há lugar ao pagamento pelo Parlamento Europeu de um subsídio nos termos do artigo 14.º da regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados e do aconselhamento em matéria de carreira, nomeadamente o estabelecimento de balanços de competências.



**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** (continuação)**1 8 2** (continuação)

## 1 8 2 0 (continuação)

Cobre igualmente as despesas relativas à compra ou ao fabrico de material pedagógico, bem como à realização de estudos específicos por parte de especialistas, no que se refere à concepção e à execução de programas de formação.

Esta dotação cobre, além disso, o financiamento de cursos de formação profissional que sensibilizem para as questões relativas aos deficientes e acções de formação no quadro da igualdade de oportunidades.

**1 8 4 Restaurantes e cantinas**

## 1 8 4 0 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
800 000	800 000	748 426,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de gestão da exploração dos restaurantes e cantinas.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 600 000 euros.

**1 8 6 Relações sociais entre os membros do pessoal**

## 1 8 6 0 Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
223 000	212 000	206 102,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes, círculos desportivos e culturais do pessoal, bem como a cobrir uma contribuição destinada ao financiamento de um centro permanente de tempos livres (actividades culturais, desportivas, de lazer, restauração).

Cobre também a participação financeira nas actividades sociais interinstitucionais.

## 1 8 6 3 Centro da primeira infância e creches convencionadas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 590 808	2 847 000	2 061 460,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Parlamento nas despesas relativas ao centro da primeira infância e às creches externas com as quais foi celebrado um acordo.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro provenientes das contribuições dos pais é estimado em 1 010 000 euros.

## PARLAMENTO

**CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** (continuação)**1 8 7** *Prestações de serviço suplementares*

## 1 8 7 0 Intérpretes e operadores de conferência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
25 000 000	22 900 000	24 952 800,—

*Observações*

Decisão da Mesa de 16 de Fevereiro de 1983.

Regulamentação relativa aos intérpretes.

Esta dotação é calculada com base no sistema «horário adaptado».

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 euros.

## 1 8 7 2 Outros serviços prestados e trabalhos de tradução e de dactilografia a efectuar externamente

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
10 407 000	( <sup>1</sup> ) 9 792 000	9 871 618,—

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços de tradução, dactilografia, codificação e assistência técnica a efectuar externamente.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 250 000 euros.

**1 8 8** *Despesas de recrutamento*

## 1 8 8 0 Despesas diversas de recrutamento

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
270 000	650 000	585 060,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 27.º a 31.º e 33.º e o seu anexo III.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicidade, convocação dos candidatos, aluguer de salas e máquinas, bem como as outras despesas inerentes (consultas médicas, assessores externos) à organização de concursos gerais numa base interinstitucional.

Esta dotação cobre igualmente as despesas de organização dos processos de selecção de agentes temporários, agentes auxiliares e agentes locais.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço de Recrutamento das Comunidades Europeias, esta dotação pode ser parcialmente utilizada para a organização de concursos pela própria instituição.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 euros.

## 1 8 8 1 Serviço de recrutamento das Comunidades Europeias

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
—		

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 2 0			
<b>2 0 0</b>	<b>Rendas e foros enfitêuticos</b>			
2 0 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	36 219 900	182 645 788	236 068 534,—
2 0 0 1	Foros enfitêuticos			
	Dotações não diferenciadas	20 000 000		
	<i>Total do artigo 2 0 0</i>	56 219 900	182 645 788	236 068 534,—
<b>2 0 1</b>	<b>Seguros</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 450 772	347 000	870 128,—
<b>2 0 2</b>	<b>Água, gás, electricidade e aquecimento</b>			
	Dotações não diferenciadas	9 215 331	8 536 087	8 160 462,—
<b>2 0 3</b>	<b>Limpeza e manutenção</b>			
	Dotações não diferenciadas	21 565 868	21 612 317	18 600 349,—
<b>2 0 4</b>	<b>Arranjo das instalações</b>			
	Dotações não diferenciadas	13 226 400	5 037 500 ( <sup>1</sup> )	3 068 675,—
<b>2 0 5</b>	<b>Segurança e vigilância dos imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	23 296 000	17 613 000	15 401 530,—
<b>2 0 6</b>	<b>Aquisição de bens imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	5 600 000	p.m.	8 410 135,—
<b>2 0 7</b>	<b>Construção de imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
<b>2 0 8</b>	<b>Outras despesas relativas aos imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	3 367 304	2 144 000	1 292 656,—

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 7 360 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

## PARLAMENTO

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES****CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>2 0 9</b>	<b><i>Dotação provisional destinada aos investimentos imobiliários da instituição</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	58 152 272	p.m.	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 0</b>	<b>192 093 847</b>	<b>237 935 692</b>	<b>291 872 469,—</b>
	<b>CAPÍTULO 2 1</b>			
<b>2 1 0</b>	<b><i>Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e às telecomunicações</i></b>			
2 1 0 0	Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do suporte lógico			
	Dotações não diferenciadas	39 204 000	24 913 000	19 852 501,—
2 1 0 2	Prestações de pessoal externo para exploração, realização e manutenção de sistemas informáticos			
	Dotações não diferenciadas	25 169 000	18 130 000 ( <sup>1</sup> )	14 901 375,—
	<i>Total do artigo 2 1 0</i>	<b>64 373 000</b>	<b>43 043 000</b>	<b>34 753 876,—</b>
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 1</b>	<b>64 373 000</b>	<b>43 043 000</b>	<b>34 753 876,—</b>
	<b>CAPÍTULO 2 2</b>			
<b>2 2 0</b>	<b><i>Material e instalações técnicas</i></b>			
2 2 0 0	Compra e renovação de material e de instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	3 611 000	3 354 747	3 154 659,—
2 2 0 2	Aluguer, manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	6 259 500	5 451 188	5 089 994,—
2 2 0 4	Máquinas de escritório			
	Dotações não diferenciadas	60 000	80 000	50 317,—
	<i>Total do artigo 2 2 0</i>	<b>9 930 500</b>	<b>8 885 935</b>	<b>8 294 970,—</b>

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 5 700 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>2 2 1</b>	<b>Mobiliário</b>			
2 2 1 0	Compra e renovação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	2 682 845	750 000	873 644,—
2 2 1 2	Aluguer, manutenção, utilização e reparação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	40 000	40 000	17 112,—
	<i>Total do artigo 2 2 1</i>	<i>2 722 845</i>	<i>790 000</i>	<i>890 756,—</i>
<b>2 2 2</b>	<b>Material de transporte</b>			
2 2 2 0	Compra e renovação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	150 000	100 000	239 911,—
2 2 2 2	Aluguer, manutenção, exploração e reparação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	2 636 000	3 001 000	2 465 634,—
	<i>Total do artigo 2 2 2</i>	<i>2 786 000</i>	<i>3 101 000</i>	<i>2 705 545,—</i>
<b>2 2 3</b>	<b>Despesas de documentação e de biblioteca</b>			
2 2 3 0	Suporte bibliotecário, de documentação e de mediateca			
	Dotações não diferenciadas	2 124 000	1 973 000	1 763 336,—
2 2 3 1	Materiais e serviços especiais de biblioteca, arquivos e estudos			
	Dotações não diferenciadas	400 000	361 000	378 292,—
	<i>Total do artigo 2 2 3</i>	<i>2 524 000</i>	<i>2 334 000</i>	<i>2 141 628,—</i>
<b>2 2 4</b>	<b>Obras de arte</b>			
	Dotações não diferenciadas	25 000	25 000	22 680,—
<b>2 2 6</b>	<b>Outras despesas de documentação</b>			
2 2 6 0	Compra de livros, assinaturas e outros suportes de documentação destinados aos serviços linguísticos			
	Dotações não diferenciadas	169 400	94 400	94 397,—
2 2 6 1	Assinaturas			
	Dotações não diferenciadas	330 000	361 500	295 148,—
	<i>Total do artigo 2 2 6</i>	<i>499 400</i>	<i>455 900</i>	<i>389 545,—</i>

## PARLAMENTO

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>2 2 7</b>	<b>Despesas com fundos de arquivo</b>			
2 2 7 0	Tratamento de fundos de arquivo do Parlamento e dos seus órgãos em todos os suportes e aquisição de fundos de arquivo em suportes substitutivos			
	Dotações não diferenciadas	758 000	778 700	244 566,—
2 2 7 1	Tratamento do património arquivístico dos membros do Parlamento Europeu depositado sob a forma de doações ou de legados			
	Dotações não diferenciadas	250 000	250 000	0,—
	<i>Total do artigo 2 2 7</i>	1 008 000	1 028 700	244 566,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 2</b>	<b>19 495 745</b>	<b>16 620 535</b>	<b>14 689 690,—</b>
	<b>CAPÍTULO 2 3</b>			
<b>2 3 0</b>	<b>Papelaria e material de escritório</b>			
	Dotações não diferenciadas	3 130 000	3 030 000	2 369 214,—
<b>2 3 1</b>	<b>Encargos financeiros</b>			
2 3 1 0	Encargos bancários			
	Dotações não diferenciadas	325 000	310 000	265 000,—
2 3 1 9	Outros encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	50 000	50 000	24 488,—
	<i>Total do artigo 2 3 1</i>	375 000	360 000	289 488,—
<b>2 3 2</b>	<b>Despesas de contencioso</b>			
	Dotações não diferenciadas	200 000	190 000	185 500,—
<b>2 3 3</b>	<b>Danos e perdas</b>			
	Dotações não diferenciadas	25 000	25 000	7 920,—
<b>2 3 4</b>	<b>Outras despesas de funcionamento</b>			
2 3 4 0	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	240 000	210 500	159 762,—
2 3 4 1	Fardas de serviço e vestuário de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	280 000	160 000	233 636,—

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>2 3 4</b>	(continuação)			
2 3 4 2	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	1 300 000	1 300 000	1 064 341,—
2 3 4 3	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços			
	Dotações não diferenciadas	850 000	470 000	193 853,—
2 3 4 4	Despesas diversas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	40 000	40 000	43 978,—
	<i>Total do artigo 2 3 4</i>	2 710 000	2 180 500	1 695 570,—
<b>2 3 6</b>	<b>Franquias postais e telecomunicações</b>			
2 3 6 0	Franquias de correspondência e despesas de porte			
	Dotações não diferenciadas	2 252 000	1 505 000	1 701 830,—
2 3 6 1	Telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	8 317 000	8 108 000	7 409 491,—
	<i>Total do artigo 2 3 6</i>	10 569 000	9 613 000	9 111 321,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 3</b>	<b>17 009 000</b>	<b>15 398 500</b>	<b>13 659 013,—</b>
	CAPÍTULO 2 5			
<b>2 5 0</b>	<b>Reuniões e convocatórias em geral</b>			
	Dotações não diferenciadas	8 507 000	180 000	185 029,—
<b>2 5 3</b>	<b>Despesas diversas com a organização e participação em conferências, congressos e reuniões</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 290 000	1 190 000	871 593,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 5</b>	<b>9 797 000</b>	<b>1 370 000</b>	<b>1 056 622,—</b>

## PARLAMENTO

## CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

## CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 2 6			
<b>2 6 0</b>	<b>Orçamento das comissões parlamentares para peritos externos, consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado, programa STOA</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 400 000 ( <sup>1</sup> )	2 550 000	1 056 557,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 6</b>	<b>1 400 000</b>	<b>2 550 000</b>	<b>1 056 557,—</b>
	CAPÍTULO 2 7			
<b>2 7 0</b>	<b>Jornal Oficial</b>			
	Dotações não diferenciadas	7 200 000	6 500 000	6 700 000,—
<b>2 7 1</b>	<b>Publicações</b>			
2 7 1 0	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	2 265 000	2 265 000	1 797 604,—
	<i>Total do artigo 2 7 1</i>	<b>2 265 000</b>	<b>2 265 000</b>	<b>1 797 604,—</b>
<b>2 7 2</b>	<b>Despesas de informação</b>			
2 7 2 1	Despesas de publicação, de informação e de participação em manifestações públicas			
	Dotações não diferenciadas	6 800 000 ( <sup>2</sup> )	5 890 000 ( <sup>3</sup> )	5 145 455,—
2 7 2 3	Organização e recepção de grupos de visitantes, programa e convites a multiplicadores de opinião de países terceiros			
	Dotações não diferenciadas	13 885 000	12 950 000	11 091 768,—
2 7 2 5	Organização de colóquios, seminários e acções culturais			
	Dotações não diferenciadas	1 595 000	1 465 000	1 329 769,—
	<i>Total do artigo 2 7 2</i>	<b>22 280 000</b>	<b>20 305 000</b>	<b>17 566 992,—</b>
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 7</b>	<b>31 745 000</b>	<b>29 070 000</b>	<b>26 064 596,—</b>

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 800 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(<sup>2</sup>) Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(<sup>3</sup>) Uma dotação de 800 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.



## CAPÍTULO 2 8 — IMOBILIÁRIO, MOBILIÁRIO E SERVIÇOS INTERINSTITUCIONAIS

## CAPÍTULO 2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 2 8			
2 8 0	<b>Gabinetes externos (infra-estruturas)</b>			
	Dotações não diferenciadas	4 250 700	4 197 800	3 460 938,—
2 8 1	<b>Gabinetes externos (outros encargos)</b>			
	Dotações não diferenciadas	5 003 000 ( <sup>1</sup> )	4 417 400	3 074 190,—
2 8 2	<b>Audiovisual (despesas de infra-estruturas)</b>			
	Dotações não diferenciadas	3 205 000	3 195 000	2 186 207,—
2 8 3	<b>Despesas de informação audiovisual</b>			
2 8 3 0	Despesas de informação audiovisual			
	Dotações não diferenciadas	3 300 000 ( <sup>2</sup> )	3 170 000	2 778 031,—
2 8 3 1	Transmissão das sessões plenárias e das reuniões públicas na Internet			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
	<i>Total do artigo 2 8 3</i>	3 300 000	3 170 000	2 778 031,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 8</b>	<b>15 758 700</b>	<b>14 980 200</b>	<b>11 499 366,—</b>
	CAPÍTULO 2 9			
2 9 4	<b>Acções de formação e bolsas</b>			
2 9 4 1	Bolsas de estudo concedidas para a formação e o aperfeiçoamento de intérpretes de conferência			
	Dotações não diferenciadas	1 350 000	1 280 000	930 869,—
	<i>Total do artigo 2 9 4</i>	1 350 000	1 280 000	930 869,—

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 1 250 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(<sup>2</sup>) Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.



**TÍTULO 2****IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO***Observações*

As dotações inscritas neste título incluem um montante de 36 956 850 euros destinado às despesas incorridas com a preparação da instituição para o próximo alargamento da União Europeia.

Dado que as companhias de seguros revogaram a cobertura de riscos, é necessário cobrir o risco de conflitos laborais e de ataques terroristas nos imóveis do Parlamento Europeu através do orçamento da União Europeia.

Consequentemente, as dotações deste título cobrirão todas as despesas relacionadas com danos decorrentes de conflitos laborais e ataques terroristas.

**CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS****2 0 0 Rendas e foros enfitêuticos****2 0 0 0 Rendas**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
36 219 900	182 645 788	236 068 534,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos edifícios ocupados pela instituição.

Cobre igualmente os impostos relativos aos imóveis. As rendas são calculadas para 12 meses e com base nos contratos existentes ou em preparação, que prevêm normalmente a indexação ao custo de vida ou ao custo da construção.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 401 500 euros.

**2 0 0 1 Foros enfitêuticos**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
20 000 000		

*Observações**Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ou partes de imóveis em virtude de contratos em vigor ou de contratos em elaboração.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 euros.

**2 0 1 Seguros**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 450 772	347 000	870 128,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos prémios de seguro.

## PARLAMENTO

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 0 2** *Água, gás, electricidade e aquecimento*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
9 215 331	8 536 087	8 160 462,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 euros.

**2 0 3** *Limpeza e manutenção*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
21 565 868	21 612 317	18 600 349,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção, de acordo com os contratos em curso, das instalações, dos ascensores, do aquecimento, da climatização, das portas antifogo, bem como os trabalhos de desratização, de pintura, de reparação, etc.

Antes da renovação ou da celebração de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração e outras cláusulas) por cada uma delas e em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo n. 91.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 euros.

**2 0 4** *Arranjo das instalações*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
13 226 400	( <sup>1</sup> ) 5 037 500	3 068 675,—
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 7 360 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de arranjo das instalações, bem como as outras despesas relacionadas com os mesmos, nomeadamente as despesas de arquitecto ou engenheiro, etc.

**2 0 5** *Segurança e vigilância dos imóveis*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
23 296 000	17 613 000	15 401 530,—

*Observações*

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as despesas de guarda e vigilância dos edifícios ocupados pelo Parlamento nos três locais de trabalho habituais.

Antes da renovação ou da celebração de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração e outras cláusulas) por cada uma delas e em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo n. 91.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 80 000 euros.

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 0 6** *Aquisição de bens imóveis*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
5 600 000	p.m.	8 410 135,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de imóveis. As subvenções referentes aos terrenos e sua viabilização serão tratadas em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

**2 0 7** *Construção de imóveis*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de construção de um centro de acolhimento na Casa Jean Monnet.

A Associação Jean Monnet deverá apresentar um relatório ao Parlamento Europeu sobre a evolução dos trabalhos.

**2 0 8** *Outras despesas relativas aos imóveis*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 367 304	2 144 000	1 292 656,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de imóveis não previstas especialmente nos outros artigos do presente capítulo, nomeadamente no que se refere à assistência técnica relacionada com trabalhos de grande envergadura.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas relativas a adaptações dos edifícios necessárias ao acesso de funcionários e visitantes portadores de deficiência ao Parlamento Europeu, especificadas na auditoria relativa ao acesso das pessoas deficientes já aprovada.

Esta dotação cobre, além disso, as imposições que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral.

**2 0 9** *Dotação provisional destinada aos investimentos imobiliários da instituição*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
58 152 272	p.m.	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de eventuais investimentos imobiliários da instituição.

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES***Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à conclusão de um contrato de locação ou locação/compra para a aquisição de material ou o fornecimento ou prestação de serviços, a instituição terá que consultar as outras instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas e em cumprimento com o disposto no n.º 3, do artigo n.º 91.º do Regulamento Financeiro.

## PARLAMENTO

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES** (continuação)**2 1 0 Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e às telecomunicações**

## 2 1 0 0 Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do suporte lógico

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
39 204 000	24 913 000	19 852 501,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação e manutenção do equipamento e suporte lógico para a instituição e os trabalhos conexos. Este equipamento e este suporte lógico dizem respeito, nomeadamente, aos sistemas do centro de informática e de telecomunicações, à informática departamental e dos grupos políticos, bem como à votação electrónica.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 41 000 euros.

## 2 1 0 2 Prestações de pessoal externo para exploração, realização e manutenção de sistemas informáticos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
25 169 000	( <sup>1</sup> ) 18 130 000	14 901 375,—
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 5 700 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com assistência de empresas de serviços e de consultoria informática para a exploração do centro de informática e da rede, a realização e manutenção de aplicações, a assistência aos utilizadores, incluindo os membros e os grupos políticos, a realização de estudos, a redacção e a recolha de documentação técnica.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS***Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à conclusão de um contrato de locação ou locação/compra para a aquisição de material ou o fornecimento ou prestação de serviços, a instituição terá que consultar as outras instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas e em cumprimento com o disposto no n.º 3, do artigo n.º 91.º do Regulamento Financeiro.

**2 2 0 Material e instalações técnicas**

## 2 2 0 0 Compra e renovação de material e de instalações técnicas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 611 000	3 354 747	3 154 659,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra suplementar de diversos materiais e instalações técnicas, fixas e móveis, relativas à edição, arquivo, segurança, restauração, edifícios, etc.

Destina-se igualmente a cobrir a renovação de equipamentos, nomeadamente da tipografia, dos arquivos, do serviço telefónico, das cantinas e centrais de compras, da segurança, da técnica de conferências, etc.

Esta dotação cobre igualmente as despesas de publicidade com a revenda e a eliminação de bens não registados.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 15 000 euros.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 0** (continuação)

## 2 2 0 2

Aluguer, manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
6 259 500	5 451 188	5 089 994,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer de material e instalações técnicas, bem como as despesas de manutenção e reparação de material a que se referem os números 2 2 0 0 e 2 2 0 2.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

## 2 2 0 4

Máquinas de escritório

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
60 000	80 000	50 317,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o equipamento (primeira aquisição, renovação ou locação), a manutenção e a reparação de máquinas de escritório, como máquinas de calcular, aparelhos para ditar, máquinas de escrever, etc.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 2 000 euros.

**2 2 1****Mobiliário**

## 2 2 1 0

Compra e renovação de mobiliário

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 682 845	750 000	873 644,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de mobiliário suplementar, bem como a renovação de mobiliário vetusto ou não conforme às normas de higiene e ergonomia ou inadequado do ponto de vista das novas tecnologias e organização dos escritórios.

## 2 2 1 2

Aluguer, manutenção, utilização e reparação de mobiliário

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
40 000	40 000	17 112,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer de mobiliário, bem como as despesas de manutenção, utilização e reparação do mobiliário.

## PARLAMENTO

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 2 Material de transporte**

## 2 2 2 0 Compra e renovação de material de transporte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
150 000	100 000	239 911,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a renovação do parque automóvel.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 40 000 euros.

## 2 2 2 2 Aluguer, manutenção, exploração e reparação de material de transporte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 636 000	3 001 000	2 465 634,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer de automóveis, táxis, autocarros e camiões, com ou sem motorista.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas de manutenção, exploração e reparação dos veículos de serviço. Estes montantes têm em conta a evolução previsível dos custos dos serviços prestados.

**2 2 3 Despesas de documentação e de biblioteca**

## 2 2 3 0 Suporte bibliotecário, de documentação e de mediateca

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 124 000	1 973 000	1 763 336,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a ampliação e renovação do sector das obras de referência geral, assim como a actualização do espólio bibliotecário,
- as assinaturas de jornais e de revistas, assim como de agências noticiosas, incluindo as despesas com *copyright* para reprodução e difusão escrita e/ou electrónica dessas assinaturas,
- as assinaturas ou os contratos de serviço para o fornecimento de sumários e de análises do conteúdo dos periódicos ou a introdução em suportes ópticos dos artigos extraídos desses periódicos,
- as despesas relativas à utilização de bases externas de dados documentais e estatísticos, com exclusão do material informático e dos custos de telecomunicações,
- os custos relativos às obrigações assumidas pelo Parlamento Europeu no âmbito da cooperação internacional e/ou interinstitucional.



**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 3** (continuação)**2 2 3 1** Materiais e serviços especiais de biblioteca, arquivos e estudos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
400 000	361 000	378 292,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a aquisição ou o aluguer de materiais especiais, incluindo os materiais e/ou os sistemas eléctricos, electrónicos e informáticos de biblioteca, de documentação, de mediateca, incluindo os arquivos e os estudos, assim como de prestações externas para a aquisição, o desenvolvimento, a instalação, a exploração e a manutenção desses materiais e sistemas (Arcdoc, GED, Libman, OPAC, *Webpublications*, WIP),
- os materiais e o trabalho de encadernação e de conservação para a biblioteca, a documentação e a mediateca, incluindo os arquivos,
- as despesas, incluindo material, com publicações internas (brochuras, estudos, etc.) e comunicação (*newsletters*, vídeos, CD-ROM, etc.).

**2 2 4****Obras de arte**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
25 000	25 000	22 680,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição e de compra de material específico, bem como as despesas correntes associadas, tais como as despesas relativas a molduras, a restauração, a limpeza, a seguros, bem como as despesas de transporte ocasionais.

**2 2 6****Outras despesas de documentação****2 2 6 0**

Compra de livros, assinaturas e outros suportes de documentação destinados aos serviços linguísticos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
169 400	94 400	94 397,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de dicionários, léxicos e outras obras destinadas aos serviços linguísticos.

**2 2 6 1**

Assinaturas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
330 000	361 500	295 148,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas de jornais, revistas e agências noticiosas, contratos de serviços para revistas de imprensa e recortes de imprensa e despesas de *copyright*.

## PARLAMENTO

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 7 Despesas com fundos de arquivo**

2 2 7 0 Tratamento de fundos de arquivo do Parlamento e dos seus órgãos em todos os suportes e aquisição de fundos de arquivo em suportes substitutivos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
758 000	778 700	244 566,—

*Observações*

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 354/83 do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1983, respeitante à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 43 de 15.2.1983, p. 1).

Decisão n.º 359/83/CECA da Comissão, de 8 de Fevereiro de 1983, respeitante à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (JO L 43 de 15.2.1983, p. 14).

Regulamento interno do Parlamento Europeu.

Contrato em matéria de depósito celebrado entre as instituições europeias e os arquivos históricos das Comunidades Europeias em Florença, em 17 de Dezembro de 1984.

Convenção relativa à cooperação entre o Parlamento Europeu e os arquivos históricos das Comunidades Europeias, de 25 de Agosto de 1995.

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de prestações externas, abrangendo todas as operações de arquivo, inclusive a selecção, classificação e reclassificação nos depósitos, os custos das prestações executadas em matéria de arquivo e a aquisição e exploração de fundos de arquivo em suportes substitutivos (microfilmes, discos, cassetes, etc.).

2 2 7 1 Tratamento do património arquivístico dos membros do Parlamento Europeu depositado sob a forma de doações ou de legados

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
250 000	250 000	0,—

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas de tratamento do património arquivístico dos deputados europeus constituído no exercício do respectivo mandato e concedido sob a forma de doações ou de legados ao Parlamento Europeu, aos arquivos históricos das Comunidades Europeias (AHCE) ou a uma associação ou fundação, no âmbito de uma regulamentação estabelecida pelo Parlamento Europeu.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE***Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à conclusão de um contrato de locação ou locação/compra para a aquisição de material ou o fornecimento ou prestação de serviços, a instituição terá que consultar as outras instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas e em cumprimento com o disposto no n.º 3, do artigo n.º 91.º do Regulamento Financeiro.

**2 3 0 Papelaria e material de escritório**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 130 000	3 030 000	2 369 214,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para tipografia, serviços de reprodução, etc. O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**2 3 1 Encargos financeiros**

## 2 3 1 0 Encargos bancários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
325 000	310 000	265 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, ágios, despesas diversas).

## 2 3 1 9 Outros encargos financeiros

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
50 000	50 000	24 488,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os outros encargos financeiros, incluindo as despesas conexas de financiamento dos edifícios.

**2 3 2 Despesas de contencioso**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
200 000	190 000	185 500,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de eventuais condenações do Parlamento Europeu pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, as despesas com a contratação de advogados externos para representar o Parlamento nos tribunais comunitários e nacionais, as despesas com a contratação de consultores jurídicos para prestar assistência ao serviço jurídico nas restantes matérias da sua competência e a aquisição de obras jurídicas.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 euros.

**2 3 3 Danos e perdas**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
25 000	25 000	7 920,—

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos danos, perdas e dívidas eventuais, tal como mencionadas no artigo 8,3.o do Regulamento Financeiro.

## PARLAMENTO

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

2 3 4 **Outras despesas de funcionamento**

## 2 3 4 0 Seguros diversos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
240 000	210 500	159 762,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a seguros não previstos especificamente noutra número.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

## 2 3 4 1 Fardas de serviço e vestuário de trabalho

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
280 000	160 000	233 636,—

*Observações*

Regulamentação, de 17 de Junho de 1996, relativa ao fornecimento de fardas de serviço e vestuário profissional.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a compra e manutenção de fardas e vestuário de trabalho para contínuos, motoristas e pessoal de mudanças, serviços médicos e serviços técnicos diversos.

## 2 3 4 2 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 300 000	1 300 000	1 064 341,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a refrigerantes e a outras bebidas e, ocasionalmente, a pequenas refeições servidas nas reuniões da instituição.

## 2 3 4 3 Trabalhos de manutenção e mudança de serviços

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
850 000	470 000	193 853,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos trabalhos de mudança e de manutenção efectuados por empresas de mudanças ou por prestações de serviços de pessoal temporário.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 40 000 euros.

## 2 3 4 4 Despesas diversas de funcionamento

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
40 000	40 000	43 978,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de diversas despesas de funcionamento não especificamente previstas em outros números deste artigo, como a aquisição de tabelas de horários de transportes ferroviários e aéreos, a publicação de anúncios de venda de material usado em jornais, etc.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**2 3 6 Franquias postais e telecomunicações**

## 2 3 6 0 Franquias de correspondência e despesas de porte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 252 000	1 505 000	1 701 830,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a franquia, processamento e envio por correio ou por uma empresa de correio rápido.

## 2 3 6 1 Telecomunicações

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
8 317 000	8 108 000	7 409 491,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas e as despesas das comunicações por cabo ou por ondas hertzianas (telefonía fixa e móvel, televisão), assim como as despesas relativas às redes de transmissão de dados e aos serviços telemáticos.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 140 000 euros.

**CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS****2 5 0 Reuniões e convocatórias em geral**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
8 507 000	180 000	185 029,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem, de estadia e as despesas acessórias dos peritos e de outras personalidades, incluindo daqueles que apresentaram petições ao Parlamento, convocados para participarem nas comissões, bem como em grupos de estudo e de trabalho.

Esta dotação destina-se também a cobrir as despesas incorridas pelo Parlamento Europeu com a organização do «Parlamento das Pessoas Deficientes», iniciativa a organizar em 2003 como parte do Ano Europeu das Pessoas com Deficiência.

**2 5 3 Despesas diversas com a organização e participação em conferências, congressos e reuniões**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 290 000	1 190 000	871 593,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, as despesas ligadas à organização de reuniões fora dos locais de trabalho.

As dotações destinam-se igualmente a cobrir as despesas inerentes à organização de eventos no quadro da institucionalização da Assembleia Parlamentar da OMC.

## PARLAMENTO

## CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

2 6 0 **Orçamento das comissões parlamentares para peritos externos, consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado, programa STOA**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
( <sup>1</sup> ) 1 400 000	2 550 000	1 056 557,—
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 800 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

*Observações*

Decisão da Mesa de ... relativa à assistência legislativa aos deputados e que institui um orçamento das comissões parlamentares para peritos externos.

Decisão da Mesa, de 17 de Fevereiro de 1997, a confirmar o mandato do STOA, e decisões da Mesa de 7 de Julho de 2000 e de 4 de Abril de 2001.

Esta dotação destina-se a prever um orçamento das comissões parlamentares para peritos externos. Destina-se igualmente a cobrir o financiamento de estudos e de sessões de informação para os outros órgãos políticos e para a administração confiados por contrato a peritos qualificados e a institutos de investigação, bem como os honorários e despesas conexas.

## CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

2 7 0 **Jornal Oficial**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
7 200 000	6 500 000	6 700 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de edição tradicional (em papel ou película) ou electrónica dos textos que o Parlamento é obrigado a publicar no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, nomeadamente em aplicação do seu regimento (nomeadamente dos seus artigos 17.º, 36.º e 45.º) e do regimento da Assembleia Paritária ACP-UE (orçamentos, perguntas por escrito, actas, comunicações).

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 400 000 euros.

2 7 1 **Publicações**

## 2 7 1 0 Publicações de carácter geral

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 265 000	2 265 000	1 797 604,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de edição tradicional (em papel ou película) ou electrónica das publicações oficiais do Parlamento Europeu, para além do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, tais como obras de carácter geral, documentos de trabalho e impressos diversos, assim como a subcontratação afecta a estas mesmas obras, documentos e impressos diversos.

Cobre igualmente o custo das publicações específicas sobre as actividades do Parlamento visando garantir o acesso dos deficientes à informação.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 150 000 euros.

2 7 2 **Despesas de informação***Observações*

As dotações deste artigo cobrem as despesas operacionais de informação, com exclusão das relativas ao audiovisual.

**CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO** (continuação)**2 7 2** (continuação)**2 7 2 1** Despesas de publicação, de informação e de participação em manifestações públicas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
( <sup>1</sup> ) 6 800 000	( <sup>2</sup> ) 5 890 000	5 145 455,—
( <sup>1</sup> ) Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo 10 0. ( <sup>2</sup> ) Uma dotação de 800 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com publicações de informação, incluindo electrónicas, actividades de informação, participação em manifestações públicas e em exposições e feiras nos países da União Europeia e nos países candidatos à adesão.

**2 7 2 3** Organização e recepção de grupos de visitantes, programa *Euroscola* e convites a multiplicadores de opinião de países terceiros

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
13 885 000	12 950 000	11 091 768,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as subvenções concedidas a grupos de visitantes, assim como as despesas de enquadramento e com infra-estruturas conexas, as despesas de funcionamento do programa *Euroscola* e o financiamento de bolsas de estágios para multiplicadores de opinião de países terceiros.

O número máximo de visitantes a subsidiar por grupo cifra-se em 45.

Disponibilizar-se-á um montante de 50 000 euros para visitantes deficientes.

**2 7 2 5** Organização de colóquios, seminários e acções culturais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 595 000	1 465 000	1 329 769,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ou subsídios relacionados com a organização de colóquios e seminários nacionais ou multinacionais destinados aos multiplicadores de opinião originários dos Estados-Membros e dos países candidatos à adesão, bem como as despesas com a organização dos colóquios e simpósios parlamentares, assim como o financiamento de iniciativas culturais de interesse europeu, sobretudo o prémio Sakharov. Esta dotação destina-se igualmente a cobrir, com um montante máximo de 300 000 euros, as despesas ligadas à realização de «acções especiais nos hemiciclos» em Estrasburgo e Bruxelas, de acordo com o programa anual adoptado pela Mesa.

**CAPÍTULO 28 — IMOBILIÁRIO, MOBILIÁRIO E SERVIÇOS INTERINSTITUCIONAIS***Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à conclusão de um contrato de locação ou locação/compra para a aquisição de material ou o fornecimento ou prestação de serviços, a instituição terá que consultar as outras instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas e em cumprimento com o disposto no n.º 3, do artigo n.º 91.º do Regulamento Financeiro.

## PARLAMENTO

## CAPÍTULO 2 8 — IMOBILIÁRIO, MOBILIÁRIO E SERVIÇOS INTERINSTITUCIONAIS (continuação)

2 8 0 **Gabinetes externos (infra-estruturas)**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
4 250 700	4 197 800	3 460 938,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos gabinetes externos ocupados pela instituição.

Cobre igualmente os impostos relativos aos imóveis. As rendas são calculadas para 12 meses e com base nos contratos existentes ou em preparação, que prevêem normalmente a indexação ao custo de vida ou ao custo da construção.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 90 000 euros.

2 8 1 **Gabinetes externos (outros encargos)**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
( <sup>1</sup> ) 5 003 000	4 417 400	3 074 190,—
<i>(<sup>1</sup>) Uma dotação de 1 250 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.</i>		

*Observações*

Esta dotação cobre as despesas de funcionamento dos gabinetes externos.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 110 000 euros.

2 8 2 **Audiovisual (despesas de infra-estruturas)**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 205 000	3 195 000	2 186 207,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com infra-estruturas do sector audiovisual, assim como os encargos conexos ligados a estas despesas.

2 8 3 **Despesas de informação audiovisual**

## 2 8 3 0 Despesas de informação audiovisual

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
( <sup>1</sup> ) 3 300 000	3 170 000	2 778 031,—
<i>(<sup>1</sup>) Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.</i>		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o orçamento de funcionamento do sector audiovisual (prestação em «régie» e assistência externa, nomeadamente os serviços técnicos nas estações de radiotelevisão, realização, difusão de programas audiovisuais, aluguer de feixes e transmissão de programas de radiotelevisão, e outras acções de desenvolvimento das relações da instituição com os organismos de difusão audiovisuais).

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 13 000 euros.



**CAPÍTULO 28 — IMOBILIÁRIO, MOBILIÁRIO E SERVIÇOS INTERINSTITUCIONAIS** (continuação)**283** (continuação)

## 2831 Transmissão das sessões plenárias e das reuniões públicas na Internet

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.		

*Observações*

Resolução do Parlamento Europeu de 12 de Março de 2002, sobre as orientações relativas ao processo orçamental 2003 (A5-0064/2002)

Resolução do PE, de 15 de Maio de 2002, sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2003 (A5-0117/2002)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à transmissão em directo das sessões plenárias e das reuniões das comissões parlamentares na Internet.

**CAPÍTULO 29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES****294** *Acções de formação e bolsas*

## 2941 Bolsas de estudo concedidas para a formação e o aperfeiçoamento de intérpretes de conferência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 350 000	1 280 000	930 869,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as bolsas de estudo concedidas para a formação e aperfeiçoamento profissional de intérpretes de conferências e as despesas conexas.

**299** *Outras subvenções*

## 2993 Subvenções para favorecer as relações entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
140 000	140 000	90 059,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas para favorecer as relações entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais.

Abrange as relações parlamentares não cobertas pelos capítulos 10, 13 e 37, o intercâmbio de informação e documentação, a assistência na análise e gestão dessa informação, incluindo o intercâmbio com o Centro Europeu de Investigação e Documentação Parlamentares (CERDP).

## 2995 Ajuda aos parlamentos democraticamente eleitos da Europa Central e Oriental e do Mediterrâneo

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
332 500	332 500	283 238,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o reforço da cooperação entre o Parlamento Europeu e os parlamentos democraticamente eleitos da Europa Central e Oriental, da antiga União Soviética e da bacia do Mediterrâneo. Aos parlamentos dos Estados futuros membros da União está reservada uma colaboração privilegiada.

## PARLAMENTO

**CAPÍTULO 2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES** *(continuação)***2 9 9** *(continuação)*2 9 9 5 *(continuação)*

Cobre igualmente o financiamento de programas de cooperação e operações de formação dos funcionários dos parlamentos referidos anteriormente.

Estas operações de formação incluem visitas de informação ao Parlamento Europeu em Bruxelas, Luxemburgo ou Estrasburgo; as dotações cobrem total ou parcialmente as despesas dos participantes, em particular, viagens, deslocações, alojamento e ajudas de custo.

Esta dotação cobre, ainda, as despesas com acções de cooperação, especialmente as relacionadas com a actividade legislativa, assim como as acções relacionadas com a actividade de documentação, de análise e de informação, inclusivamente as efectuadas no seio do Centro Europeu de Investigação e Documentação Parlamentares (CERDP).

## TÍTULO 3

## DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 3 6 — DESPESAS DE REUNIÕES E OUTRAS ACTIVIDADES DE ANTIGOS DEPUTADOS

## CAPÍTULO 3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 3 6			
<b>3 6 0</b>	<b>Despesas de reuniões e outras actividades de antigos deputados</b>			
3 6 0 0	Despesas de reuniões e outras actividades de antigos deputados			
	Dotações não diferenciadas	100 000	100 000	0,—
3 6 0 1	Custo das reuniões e outras actividades da Associação Parlamentar Europeia			
	Dotações não diferenciadas	80 000		
	<i>Total do artigo 3 6 0</i>	180 000	100 000	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 3 6</b>	180 000	100 000	0,—
	CAPÍTULO 3 7			
<b>3 7 0</b>	<b>Despesas específicas do Parlamento Europeu</b>			
3 7 0 0	Despesas para as delegações parlamentares e as instituições previstas no âmbito da Convenção ACP-UE			
	Dotações não diferenciadas	420 000	392 500	393 974,—
3 7 0 1	Despesas de secretariado, despesas administrativas de funcionamento, actividades de informação e despesas relacionadas com os grupos políticos e os membros não inscritos			
	Dotações não diferenciadas	37 948 000	34 988 000	34 120 483,—
3 7 0 9	Quotizações para as organizações internacionais			
	Dotações não diferenciadas	25 000	25 000	18 657,—
	<i>Total do artigo 3 7 0</i>	38 393 000	35 405 500	34 533 114,—

## PARLAMENTO

## CAPÍTULO 3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES (continuação)

## CAPÍTULO 3 9 — DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>3 7 1</b>	<b>Contribuição a favor dos partidos políticos europeus</b>			
3 7 1 0	Contribuição a favor dos partidos políticos europeus			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 3 7 1</i>	p.m.	p.m.	0,—
<b>3 7 2</b>	<b>Contribuição para o fundo destinado ao financiamento da Convenção sobre o futuro da União Europeia</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m. ( <sup>1</sup> )	1 000 000	
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 3 7</b>	<b>38 393 000</b>	<b>36 405 500</b>	<b>34 533 114,—</b>
	<b>CAPÍTULO 3 9</b>			
<b>3 9 0</b>	<b>Assistentes parlamentares</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
<b>3 9 1</b>	<b>Subsídio de secretariado</b>			
3 9 1 0	Subsídio de secretariado			
	Dotações não diferenciadas	94 278 096	92 250 000	87 954 685,—
3 9 1 1	Diferenças cambiais			
	Dotações não diferenciadas	1 500 000	1 500 000	1 286 395,—
	<i>Total do artigo 3 9 1</i>	95 778 096	93 750 000	89 241 080,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 3 9</b>	<b>95 778 096</b>	<b>93 750 000</b>	<b>89 241 080,—</b>
	<b>Total do título 3</b>	<b>134 351 096</b>	<b>130 255 500</b>	<b>123 774 194,—</b>

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 500 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

**TÍTULO 3****DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO***Observações*

As dotações inscritas neste título incluem um montante de 2 400 000 euros destinado às despesas incorridas com a preparação da instituição para o próximo alargamento da União Europeia.

**CAPÍTULO 3 6 — DESPESAS DE REUNIÕES E OUTRAS ACTIVIDADES DE ANTIGOS DEPUTADOS****3 6 0** *Despesas de reuniões e outras actividades de antigos deputados*

## 3 6 0 0 Despesas de reuniões e outras actividades de antigos deputados

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
100 000	100 000	0,—

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas de realização de reuniões da Associação de antigos deputados do Parlamento Europeu, bem como outras despesas possíveis.

## 3 6 0 1 Custo das reuniões e outras actividades da Associação Parlamentar Europeia

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
80 000		

*Observações**Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de realização de reuniões da Associação Parlamentar Europeia, bem como outras despesas possíveis no mesmo contexto.

**CAPÍTULO 3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES****3 7 0** *Despesas específicas do Parlamento Europeu*

## 3 7 0 0 Despesas para as delegações parlamentares e as instituições previstas no âmbito da Convenção ACP-UE

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
420 000	392 500	393 974,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas diversas de organização a prever para as delegações interparlamentares, as comissões parlamentares mistas e de cooperação, a Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE e os seus órgãos e as delegações ad hoc.

## PARLAMENTO

**CAPÍTULO 3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES** (continuação)**3 7 0** (continuação)

3 7 0 1 Despesas de secretariado, despesas administrativas de funcionamento, actividades de informação e despesas relacionadas com os grupos políticos e os membros não inscritos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
37 948 000	34 988 000	34 120 483,—

*Observações*

Regulamentação adoptada pela Mesa em 1 de Fevereiro de 2001.

Esta dotação destina-se a cobrir, para os grupos políticos e os membros não inscritos:

- as despesas de secretariado, administrativas e de funcionamento,
- as despesas ligadas às suas actividades políticas e de informação no âmbito das actividades políticas da União Europeia.

3 7 0 9 Quotizações para as organizações internacionais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
25 000	25 000	18 657,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as quotizações para as organizações internacionais das quais o Parlamento ou um dos seus órgãos é membro (Grupo 12 +, Associação dos secretários-gerais dos parlamentos, Instituto Internacional para a Democracia, etc.).

**3 7 1 Contribuição a favor dos partidos políticos europeus**

3 7 1 0 Contribuição a favor dos partidos políticos europeus

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 191.º

Atendendo à necessidade de transparência e de reforço da responsabilidade democrática da União Europeia, a presente rubrica destina-se a financiar, a nível europeu, os partidos políticos que contribuam para a formação de uma consciência europeia e para dar expressão à vontade política dos cidadãos da União.

Para o efeito, a Comissão é exortada a apresentar, com toda a brevidade, uma proposta de estatuto dos partidos políticos europeus, tendo em vista dar aplicação ao Tratado.

**3 7 2 Contribuição para o fundo destinado ao financiamento da Convenção sobre o futuro da União Europeia**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m. ( <sup>1</sup> )	1 000 000	
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 500 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir a contribuição do Parlamento Europeu para o fundo destinado ao financiamento da Convenção sobre o Futuro da União Europeia, convocada pelo Conselho Europeu de Laeken de 14 e 15 de Dezembro de 2001.

**CAPÍTULO 3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES** (continuação)**3 7 2** (continuação)

Acordo Interinstitucional, de 28 de Fevereiro de 2002, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão Europeia relativo ao financiamento da Convenção sobre o Futuro da União Europeia.

Decisão 2002/176/UE dos representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, de 21 de Fevereiro de 2002, que institui um fundo destinado ao financiamento da Convenção sobre o futuro da União Europeia e que fixa as regras financeiras relativas à respectiva gestão (JO L 60 de 1.3.2002, p. 56).

**CAPÍTULO 3 9 — DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR****3 9 0****Assistentes parlamentares**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 18 de Maio de 1998, que altera o Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 que estabelece o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades (JO C 179 de 11.6.1998, p. 16).

Disposições gerais de execução (decisão da Mesa de...).

Só poderão ser inscritas dotações neste artigo por via de transferência a partir do número 3 9 1 0 «Subsídio de secretariado».

**3 9 1****Subsídio de secretariado****3 9 1 0**

## Subsídio de secretariado

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
94 278 096	92 250 000	87 954 685,—

*Observações*

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu e, nomeadamente, os seus artigos 14.º a 16.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da contratação e da utilização dos serviços de um ou mais assistentes.

**3 9 1 1**

## Diferenças cambiais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 500 000	1 500 000	1 286 395,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as diferenças de câmbio a cargo do orçamento do Parlamento Europeu, em conformidade com as disposições aplicáveis ao subsídio de secretariado.

PARLAMENTO

**TÍTULO 10**  
**OUTRAS DESPESAS**

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA O ESTATUTO DOS MEMBROS

CAPÍTULO 10 3 — RESERVA PARA O ALARGAMENTO

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 10 0	6 599 968	19 623 412	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	6 599 968	19 623 412	0,—
	CAPÍTULO 10 1	10 000 000	8 900 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	10 000 000	8 900 000	0,—
	CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 3	41 385 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 3	41 385 000		
	<b>Total do título 10</b>	<b>57 984 968</b>	<b>28 523 412</b>	<b>0,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1 086 644 375</b>	<b>1 035 000 000</b>	<b>1 005 814 717,—</b>



## TÍTULO 10

### OUTRAS DESPESAS

#### Observações

As dotações inscritas neste título incluem um montante de 41 385 000 euros destinado às despesas incorridas com a preparação da instituição para o próximo alargamento da União Europeia.

#### CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
6 599 968	19 623 412	0,—

#### Observações

É necessário prever uma reserva para eventuais necessidades relativas às despesas das rubricas orçamentais seguintes:

Número	1 1 0 0	Vencimentos de base	27 379
Número	1 1 0 1	Prestações familiares	2 412
Número	1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)	3 821
Número	1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença	962
Número	1 1 3 1	Dotação provisional	252
Artigo	1 1 9 1	Reuniões e convocatórias em geral	15 142
Artigo	2 6 0	Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado, programa STOA	800 000
Número	2 7 2 1	Despesas de publicação, de informação e de participação em manifestações públicas	2 000 000
Artigo	2 8 1	Gabinetes externos (outros encargos)	1 250 000
Número	2 8 3 0	Despesas de informação audiovisual	2 000 000
Artigo	3 7 2	Contribuição para o fundo destinado ao financiamento da Convenção sobre o futuro da União Europeia	500 000
Total			6 599 968

#### CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
10 000 000	8 900 000	0,—

#### Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, não previsíveis, decorrentes de decisões orçamentais tomadas durante o exercício.

#### CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA O ESTATUTO DOS MEMBROS

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

#### Observações

Resolução do Parlamento Europeu, de 3 de Dezembro de 1998, sobre o projecto de Estatuto dos(as) Deputados(as) do Parlamento Europeu (JO C 398 de 21.12.1998, p. 24).

PARLAMENTO

**CAPÍTULO 10 3 — RESERVA PARA O ALARGAMENTO**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
41 385 000		

*Observações**Novo capítulo*

*SECÇÃO II***CONSELHO**

As receitas previstas no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, inscritas nos títulos 5 e 6 do mapa de receitas, podem originar dotações adicionais a inscrever nas rubricas que acolheram as despesas iniciais geradoras das receitas correspondentes.

CONSELHO

## MAPA DE RECEITAS

Receitas próprias

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
<b>4</b>	<b>ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS</b>			
4 0	DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL			
4 0 0	<i>Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e dos outros agentes</i>	20 942 000	19 227 000	18 891 718,08
4 0 1	<i>Contribuições do pessoal para o financiamento do regime de pensões e de desemprego</i>	14 397 000	13 432 000	12 987 581,52
4 0 3	<i>Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo</i>	1 826 000	3 380 000	3 295 288,17
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	37 165 000	36 039 000	35 174 587,77
	<b>Total do título 4</b>	<b>37 165 000</b>	<b>36 039 000</b>	<b>35 174 587,77</b>
<b>5</b>	<b>RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO</b>			
5 0	PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			
5 0 0	<i>Produto da venda de bens móveis</i>	1 000	1 000	0,—
5 0 2	<i>Produto da venda de publicações, impressos e filmes</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	1 000	1 000	0,—
5 1	PRODUTO DE LOCAÇÕES			
5 1 0	<i>Produto do arrendamento de móveis e equipamento</i>	1 000	1 000	0,—
5 1 1	<i>Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas</i>	20 000	20 000	11 635,44
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	21 000	21 000	11 635,44
5 2	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS			
5 2 0	<i>Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição</i>	500 000	500 000	579 054,83
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	500 000	500 000	579 054,83
5 3	GANHOS CAMBIAIS			
5 3 0	<i>Ganhos cambiais</i>	—	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 3	—	p.m.	0,—

## MAPA DE RECEITAS

Receitas próprias (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
5 5	TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL			
5 5 0	<b>Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal</b>	p.m.	p.m.	6 668 873,95
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	6 668 873,95
5 7	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES			
5 7 0	<b>Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo das Instituições</b>	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.		
5 8	INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS			
5 8 0	<b>Indemnizações diversas</b>	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.		
	<b>Total do título 5</b>	<b>522 000</b>	<b>522 000</b>	<b>7 259 564,22</b>
6	<b>CONTRIBUIÇÕES PARA PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS</b>			
6 1	REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS			
6 1 0	<b>Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição</b>			
6 1 0 1	Reembolso de outras despesas incorridas por conta de outra instituição	—	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 6 1 0</i>	—	p.m.	0,—
6 1 1	<b>Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados</b>			
6 1 1 0	Contribuições a cobrar junto dos Estados que participaram em conferências inter-governamentais	—	p.m.	0,—
6 1 1 1	Contribuições para as despesas administrativas ao abrigo do Acordo celebrado com a Islândia e a Noruega	401 701	386 483	387 241,—
	<i>Total do artigo 6 1 1</i>	401 701	386 483	387 241,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 1	401 701	386 483	387 241,—

## CONSELHO

## MAPA DE RECEITAS

Receitas próprias (continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
6 6	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES			
6 6 0	<b>Outras contribuições e restituições</b>			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas	p.m.		
	Total do artigo 6 6 0	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	p.m.		
	<b>Total do título 6</b>	<b>401 701</b>	<b>386 483</b>	<b>387 241,—</b>
7	<b>JUROS DE MORA</b>			
7 0	JUROS DE MORA			
7 0 0	<b>Juros de mora</b>	p.m.	p.m.	83,27
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 0	p.m.	p.m.	83,27
	<b>Total do título 7</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>83,27</b>
9	<b>RECEITAS DIVERSAS</b>			
9 0	RECEITAS DIVERSAS			
9 0 0	<b>Receitas diversas</b>	20 000	928 000	963 688,62
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	20 000	928 000	963 688,62
	<b>Total do título 9</b>	<b>20 000</b>	<b>928 000</b>	<b>963 688,62</b>
	TOTAL GERAL	38 108 701	37 875 483	43 785 164,88

**MAPA DE DESPESAS**

Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1</b>	<b>DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO</b>			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	205 000	263 000	262 786,92
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	244 873 000	229 151 000	222 833 853,78
1 2	INDEMNIZAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	405 000	307 000	441 485,38
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	4 170 000	4 100 000	4 287 000,—
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	270 000	430 000	404 494,17
1 6	SERVIÇO SOCIAL	252 000	252 000	267 999,53
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	707 000	707 000	717 077,17
1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	3 199 000	3 416 000	3 173 300,96
	<b>Total do título 1</b>	<b>254 081 000</b>	<b>238 626 000</b>	<b>232 387 997,91</b>
<b>2</b>	<b>IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO</b>			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	42 198 000	23 137 000	27 958 938,75
2 1	DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA	10 573 000	9 256 000	
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	10 197 000	5 661 000	17 072 177,33
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	57 223 000	59 091 000	57 568 043,49
2 4	FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES	3 013 000	3 050 000	3 145 363,69
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	24 700 000	24 280 000	24 678 121,70
2 6	DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	55 000	55 000	70 300,28
2 7	DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	8 697 000	10 120 000	10 327 640,92
2 8	SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES	230 000	330 000	6 000,—
	<b>Total do título 2</b>	<b>156 886 000</b>	<b>134 980 000</b>	<b>140 826 586,16</b>
<b>3</b>	<b>DESPESAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE MISSÕES PELA INSTITUIÇÃO</b>			
3 1	REGIME PECUNIÁRIO DO ESTADO-MAIOR DA UNIÃO EUROPEIA, INSTITUÍDO NO ÂMBITO DA POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA (PESD), E DOS PERITOS NACIONAIS DESTACADOS, BEM COMO DOS CONSULTORES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DE ACTIVIDADES AFINS	5 827 000	1 211 000	

## CONSELHO

## MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 2	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO ESTADO-MAIOR DA UNIÃO EUROPEIA NO ÂMBITO DA POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA (PESD)	1 137 000	1 140 000	
3 3	DESPESAS DE INFRA-ESTRUTURA ESPECÍFICAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA (PESD)	9 862 000	9 255 000	
3 4	DESPESAS DE REUNIÃO E CONVOCATÓRIAS	1 220 000	1 200 000	
	<b>Total do título 3</b>	<b>18 046 000</b>	<b>12 806 000</b>	
<b>10</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	5 970 000	
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	1 000 000	1 000 000	
10 2	DOTAÇÕES PROVISIONAIS: IMÓVEIS	p.m.	8 500 000	
10 3	DOTAÇÕES PROVISIONAIS: PUBLICAÇÃO DO ACERVO COMUNITÁRIO	1 660 000		
	<b>Total do título 10</b>	<b>2 660 000</b>	<b>15 470 000</b>	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>431 673 000</b>	<b>401 882 000</b>	<b>373 214 584,07</b>



## TÍTULO 1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 2	<b>Subsídios transitórios</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	100 000	112 353,78
1 0 3	<b>Pensões</b>			
1 0 3 0	Pensões de aposentação			
	Dotações não diferenciadas	165 000	123 000	114 753,84
1 0 3 2	Pensões de sobrevivência			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 0 3</i>	165 000	123 000	114 753,84
1 0 9	<b>Dotação provisional destinada à adaptação dos subsídios e pensões</b>			
1 0 9 0	Coeficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	40 000	36 000	35 679,30
1 0 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	4 000	0,—
	<i>Total do artigo 1 0 9</i>	40 000	40 000	35 679,30
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 0</b>	<b>205 000</b>	<b>263 000</b>	<b>262 786,92</b>
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	<b>Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal</b>			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	171 279 000	159 953 000	154 513 825,22

## CONSELHO

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 1 0</b>	<i>(continuação)</i>			
1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	15 245 000	14 400 000	13 690 000,—
1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97. do Estatuto CECA)			
	Dotações não diferenciadas	23 665 000	21 915 000	21 107 245,63
1 1 0 3	Subsídio de secretariado			
	Dotações não diferenciadas	2 383 000	2 100 000	2 172 486,62
	<i>Total do artigo 1 1 0</i>	212 572 000	198 368 000	191 483 557,47
<b>1 1 1</b>	<b>Outros agentes</b>			
1 1 1 0	Agentes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
1 1 1 1	Intérpretes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
1 1 1 2	Agentes locais			
	Dotações não diferenciadas	520 000	100 000	
1 1 1 3	Consultores especiais			
	Dotações não diferenciadas	3 600 000	4 111 000	7 376 000,—
1 1 1 4	Tradutores auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
1 1 1 8	Peritos nacionais destacados			
	Dotações não diferenciadas	621 000		
	<i>Total do artigo 1 1 1</i>	4 741 000	4 211 000	7 376 000,—
<b>1 1 3</b>	<b>Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego</b>			
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença			
	Dotações não diferenciadas	5 994 000	5 599 000	5 373 554,86
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional			
	Dotações não diferenciadas	1 541 000	1 552 000	1 349 458,62
1 1 3 2	Cobertura dos riscos de desemprego dos agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	84 000	31 000	34 850,66
1 1 3 3	Constituição ou manutenção de direitos a pensão para os agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	48 000	97 000	4 761,96
	<i>Total do artigo 1 1 3</i>	7 667 000	7 279 000	6 762 626,10

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 1 4</b>	<b>Abonos e subsídios diversos</b>			
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte			
	Dotações não diferenciadas	129 000	127 000	63 447,06
1 1 4 1	Despesas de viagem anuais do local de afectação ao local de origem			
	Dotações não diferenciadas	4 282 000	4 160 000	3 859 399,48
1 1 4 2	Subsídios de habitação e de transporte			
	Dotações não diferenciadas	61 000	61 000	60 170,16
1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação			
	Dotações não diferenciadas	13 000	14 000	11 192,48
1 1 4 5	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos			
	Dotações não diferenciadas	5 000	5 000	4 394,—
1 1 4 7	Subsídios para serviço contínuo ou por turnos ou pela obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio			
	Dotações não diferenciadas	519 000	402 000	373 908,83
1 1 4 9	Outros subsídios e reembolsos			
	Dotações não diferenciadas	1 583 000	1 444 000	1 409 119,02
	<i>Total do artigo 1 1 4</i>	6 592 000	6 213 000	5 781 631,03
<b>1 1 5</b>	<b>Horas extraordinárias</b>			
	Dotações não diferenciadas	2 870 000	2 870 000 <sup>(1)</sup>	2 734 467,44
<b>1 1 7</b>	<b>Prestações suplementares</b>			
1 1 7 5	Outras prestações e trabalhos a efectuar por terceiros			
	Dotações não diferenciadas	565 000	2 750 000 <sup>(2)</sup>	3 337 999,98
1 1 7 8	Assistência técnica e apoio a diferentes actividades			
	Dotações não diferenciadas	55 000	60 000	50 000,—
	<i>Total do artigo 1 1 7</i>	620 000	2 810 000	3 387 999,98
<b>1 1 8</b>	<b>Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências</b>			
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	187 000	65 000	82 000,—

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 70 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 150 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

## CONSELHO

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**CAPÍTULO 1 2 — INDEMNIZAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 1 8</b>	(continuação)			
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência			
	Dotações não diferenciadas	2 158 000	800 000	830 000,—
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	2 215 000	575 000	613 000,—
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias			
	Dotações não diferenciadas	1 601 000	565 000	404 000,—
	<i>Total do artigo 1 1 8</i>	6 161 000	2 005 000	1 929 000,—
<b>1 1 9</b>	<b><i>Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes</i></b>			
1 1 9 0	Coefficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	3 650 000	2 560 000	3 378 571,76
1 1 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	2 835 000	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 9</i>	3 650 000	5 395 000	3 378 571,76
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 1</b>	<b>244 873 000</b>	<b>229 151 000</b>	<b>222 833 853,78</b>
	<b>CAPÍTULO 1 2</b>			
<b>1 2 1</b>	<b><i>Indemnizações em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e despedimento</i></b>			
1 2 1 0	Indemnizações em caso do afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41. do Estatuto			
	Dotações não diferenciadas	368 000	292 000	425 986,84
1 2 1 5	Indemnizações por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n. 3518/85]			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 1 8	Subsídios e prestações para o pessoal desvinculado do serviço			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		0,—
	<i>Total do artigo 1 2 1</i>	368 000	292 000	425 986,84
<b>1 2 3</b>	<b><i>Cobertura dos riscos de doença</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	11 000	10 000	7 008,90

## CAPÍTULO 1 2 — INDEMNIZAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES (continuação)

## CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

## CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 2 9</b>	<b>Adaptações das diversas indemnizações</b>			
1 2 9 0	Coefficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	26 000	p.m.	8 489,64
1 2 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	5 000	0,—
	<i>Total do artigo 1 2 9</i>	26 000	5 000	8 489,64
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 2</b>	<b>405 000</b>	<b>307 000</b>	<b>441 485,38</b>
	CAPÍTULO 1 3			
<b>1 3 0</b>	<b>Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias</b>			
	Dotações não diferenciadas	4 170 000	4 100 000	4 287 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 3</b>	<b>4 170 000</b>	<b>4 100 000</b>	<b>4 287 000,—</b>
	CAPÍTULO 1 4			
<b>1 4 0</b>	<b>Restaurantes e cantinas</b>			
1 4 0 0	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	160 000	193 995,58
1 4 0 1	Despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	20 000	5 998,65
	<i>Total do artigo 1 4 0</i>	p.m.	180 000	199 994,23
<b>1 4 1</b>	<b>Serviço médico</b>			
	Dotações não diferenciadas	270 000	250 000	204 499,94
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 4</b>	<b>270 000</b>	<b>430 000</b>	<b>404 494,17</b>

## CONSELHO

## CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

## CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

## CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 1 6			
<b>1 6 0</b>	<b>Ajudas extraordinárias</b>			
	Dotações não diferenciadas	16 000	16 000	15 999,53
<b>1 6 1</b>	<b>Relações sociais a nível do pessoal</b>			
	Dotações não diferenciadas	115 000	115 000	113 000,—
<b>1 6 2</b>	<b>Outras intervenções de carácter social</b>			
	Dotações não diferenciadas	41 000	41 000	40 000,—
<b>1 6 4</b>	<b>Ajuda complementar aos deficientes</b>			
	Dotações não diferenciadas	80 000	80 000	99 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 6</b>	<b>252 000</b>	<b>252 000</b>	<b>267 999,53</b>
	CAPÍTULO 1 7			
<b>1 7 0</b>	<b>Despesas de recepção e representação</b>			
	Dotações não diferenciadas	707 000	707 000 <sup>(1)</sup>	717 077,17
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 7</b>	<b>707 000</b>	<b>707 000</b>	<b>717 077,17</b>
	CAPÍTULO 1 8			
<b>1 8 2</b>	<b>Aperfeiçoamento profissional do pessoal, cursos de línguas, reciclagem e informação do pessoal</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 439 000	1 330 000	1 216 396,20
<b>1 8 4</b>	<b>Despesas do funcionamento corrente de restaurantes e cantinas</b>			
	Dotações não diferenciadas	20 000		

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 10 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 8 6</b>	<b><i>Relações sociais entre os membros do pessoal</i></b>			
1 8 6 0	Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	15 000	15 000	
1 8 6 3	Centro da primeira infância e outras creches e infantários			
	Dotações não diferenciadas	1 643 000	1 706 000	1 670 000,—
	<i>Total do artigo 1 8 6</i>	1 658 000	1 721 000	1 670 000,—
<b>1 8 8</b>	<b><i>Despesas de recrutamento</i></b>			
1 8 8 0	Despesas diversas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	82 000	365 000	286 904,76
	<i>Total do artigo 1 8 8</i>	82 000	365 000	286 904,76
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 8</b>	<b>3 199 000</b>	<b>3 416 000</b>	<b>3 173 300,96</b>
	<b>Total do título 1</b>	<b>254 081 000</b>	<b>238 626 000</b>	<b>232 387 997,91</b>

CONSELHO

**TÍTULO 1****DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO****1 0 2 Subsídios transitórios**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	100 000	112 353,78

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir os subsídios transitórios e as prestações familiares dos membros da instituição após a cessação de funções.

**1 0 3 Pensões****1 0 3 0 Pensões de aposentação**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
165 000	123 000	114 753,84

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a pensão de aposentação dos secretários-gerais da instituição em funções de 8 de Outubro de 1980 a 31 de Agosto de 1994 e de 1 de Setembro de 1994 a 31 de Outubro de 1999.

**1 0 3 2 Pensões de sobrevivência**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as pensões de sobrevivência das viúvas e dos órfãos dos antigos secretários-gerais da instituição referidos no número 1 0 3 0.

**1 0 9 Dotação provisional destinada à adaptação dos subsídios e pensões****1 0 9 0 Coeficientes correctores**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
40 000	36 000	35 679,30

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos coeficientes correctores que afectam a pensão de aposentação dos antigos secretários-gerais da instituição referidos no número 1 0 3 0.



**CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**109** (continuação)

## 1091 Dotação provisional

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	4 000	0,—

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as incidências das adaptações eventuais das remunerações, dos subsídios transitórios e das pensões a decidir pelo Conselho durante o exercício.

Tem um carácter provisional e só pode ser utilizado depois de transferido para as rubricas apropriadas do presente capítulo.

**CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO***Observações*

Foi aplicada uma redução global de 5,2 % aos números 1100, 1101, 1102, 1130, 1131, 1141, 1190 e 1191.

As dotações deste capítulo são avaliadas com base no quadro do pessoal do Conselho para o exercício.

**110** ***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***

## 1100 Vencimentos de base

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
171 279 000	159 953 000	154 513 825,22

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

## 1101 Prestações familiares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
15 245 000	14 400 000	13 690 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º, 67.º e 68.ºA, bem como a secção I do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares que incluem:

- abono de lar,
- abono por filho a cargo,
- abono escolar.

## CONSELHO

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## 1 1 0 (continuação)

## 1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
23 665 000	21 915 000	21 107 245,63

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 69.º, bem como o artigo 4.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios devidos aos funcionários que preenchem as condições previstas nos artigos acima citados.

## 1 1 0 3 Subsídio de secretariado

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 383 000	2 100 000	2 172 486,62

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.ºA do seu anexo VII.

1 1 1 **Outros agentes**

## 1 1 1 0 Agentes auxiliares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Este número destina-se a cobrir a remuneração dos agentes recrutados, nomeadamente com o fim de fazer face ao aumento de trabalho e de substituir os funcionários que, temporariamente, não podem exercer as suas funções (doença, maternidade, etc.).

## 1 1 1 1 Intérpretes auxiliares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Este número destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal no regime de segurança social dos intérpretes auxiliares.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 1** (continuação)

## 1 1 1 2 Agentes locais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
520 000	100 000	

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 4.º e o seu título IV.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal no regime de segurança social dos agentes locais.

## 1 1 1 3 Consultores especiais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 600 000	4 111 000	7 376 000,—

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 5.º, 82.º e 83.º

Manual de instruções respeitante ao procedimento de nomeação e às disposições administrativas aplicáveis aos representantes especiais da União Europeia (REUE), aprovado pelo Conselho em 30 de Março de 2000.

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a remuneração e as despesas administrativas dos consultores especiais nomeados pelo Conselho tendo em vista a realização de missões específicas de peritos, com excepção das que decorrem da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD),
- as remunerações, os subsídios e as despesas administrativas dos representantes especiais da União Europeia, bem como dos seus colaboradores não destacados.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 euros.

## 1 1 1 4 Tradutores auxiliares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.		

*Observações**Novo número*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Este número destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal no regime de segurança social dos tradutores auxiliares.

## 1 1 1 8 Peritos nacionais destacados

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
621 000		

*Observações**Novo número*

Decisão do Conselho, de 25 de Junho de 1997, relativa ao regime aplicável aos peritos nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho (Direcção-Geral da Justiça e dos Assuntos Internos) no âmbito da aplicação do programa de intensificação da luta contra a criminalidade organizada, alterada pela decisão de 22 de Março de 1999.

## CONSELHO

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 1** (continuação)

## 1 1 1 8 (continuação)

Decisão do Conselho, de 22 de Março de 1999, relativa ao regime aplicável aos peritos nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho (Direcção-Geral da Justiça e dos Assuntos Internos) no âmbito da avaliação colectiva da adopção, aplicação e execução efectiva, pelos países candidatos à adesão, do acervo da União Europeia no domínio da Justiça e Assuntos Internos, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/34/CE (JO L 15 de 17.1.2002, p. 29).

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios e as despesas administrativas relativos aos peritos nacionais destacados no âmbito das actividades que decorrem do domínio da Justiça e Assuntos Internos (JAI).

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

**1 1 3 Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego**

## 1 1 3 0

Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
5 994 000	5 599 000	5 373 554,86

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º e o artigo 24.º do seu anexo X.

## 1 1 3 1

Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 541 000	1 552 000	1 349 458,62

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 73.º, o artigo 15.º do seu anexo VIII e o artigo 25.º do seu anexo X.

## 1 1 3 2

Cobertura dos riscos de desemprego dos agentes temporários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
84 000	31 000	34 850,66

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 28.ºA (relativo aos agentes temporários).

## 1 1 3 3

Constituição ou manutenção de direitos a pensão para os agentes temporários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
48 000	97 000	4 761,96

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem.

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

1 1 4 *Abonos e subsídios diversos*

## 1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
129 000	127 000	63 447,06

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

## 1 1 4 1 Despesas de viagem anuais do local de afectação ao local de origem

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
4 282 000	4 160 000	3 859 399,48

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

Os funcionários têm direito, para eles próprios e para a respectiva família, ao reembolso das despesas anuais de viagem do local de afectação ao local de origem.

## 1 1 4 2 Subsídios de habitação e de transporte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
61 000	61 000	60 170,16

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 14.ºA e 14.ºB do seu anexo VII.

## 1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
13 000	14 000	11 192,48

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos de deslocação atribuídos por força do artigo acima citado.

## 1 1 4 5 Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
5 000	5 000	4 394,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o abono especial concedido aos funcionários com funções de tesoureiro, de tesoureiro subordinado ou de gestor de fundos para adiantamentos, referido no artigo 75.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## CONSELHO

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 4** (continuação)

## 1 1 4 7 Subsídios para serviço contínuo ou por turnos ou pela obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
519 000	402 000	373 908,83

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 56.ºA e 56.ºB.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios para serviço contínuo ou por turnos ou pela obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio.

## 1 1 4 9 Outros subsídios e reembolsos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 583 000	1 444 000	1 409 119,02

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 34.º e 70.ºA e o seu anexo X.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 47.º

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de outras indemnizações a pagar em aplicação, nomeadamente, das seguintes disposições do estatuto:

- n.º 2 do artigo 34.º (indemnização de despedimento de funcionários estagiários),
- artigo 70.ºA (subsídios para os cursos dados no âmbito do aperfeiçoamento profissional),
- anexo X (tomada a cargo pela instituição de uma parte das despesas de habitação dos funcionários afectados em Genebra e Nova Iorque),
- n.º 1 do artigo 47.º do regime aplicável aos outros agentes (indemnizações de rescisão do contrato de agentes temporários).

**1 1 5** **Horas extraordinárias**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 870 000	( <sup>1</sup> ) 2 870 000	2 734 467,44

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 70 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos e as retribuições às taxas horárias relativas às horas extraordinárias prestadas pelos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D que não puderam ser compensadas, de acordo com as regras previstas, por tempo livre.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 euros.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 7 Prestações suplementares**

## 1 1 7 5 Outras prestações e trabalhos a efectuar por terceiros

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
565 000	( <sup>1</sup> ) 2 750 000	3 337 999,98
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 150 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as prestações executadas por pessoas alheias à instituição, nomeadamente:

- pessoal suplementar em matéria de telecomunicações (telefonía, etc.),
- pessoal suplementar para as reuniões no Luxemburgo e em Estrasburgo,
- pessoal eventual para diversos serviços, incluindo a tradução.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 40 000 euros.

No que se refere aos trabalhos confiados a terceiros, antes da recondução ou da celebração de contratos de montante superior a 46 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das demais instituições das condições obtidas por cada uma delas para contratos idênticos.

## 1 1 7 8 Assistência técnica e apoio a diferentes actividades

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
55 000	60 000	50 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal do sistema de informação Schengen (SIS).

**1 1 8 Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências**

## 1 1 8 1 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
187 000	65 000	82 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos agentes por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções.

Cobre igualmente as despesas de viagem dos membros das respectivas famílias.

## 1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 158 000	800 000	830 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

## CONSELHO

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 8** (continuação)

## 1 1 8 2 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação, que se elevam a dois vencimentos de base mensais para os funcionários com direito a abono de lar e a um vencimento de base mensal para os outros.

## 1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 215 000	575 000	613 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e artigo 9.º do seu anexo VII.

## 1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 601 000	565 000	404 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios diários devidos aos funcionários e agentes temporários que justificam a obrigatoriedade de mudarem de residência após a entrada em funções.

**1 1 9 Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes**

## 1 1 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 650 000	2 560 000	3 378 571,76

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração dos funcionários, agentes temporários e agentes auxiliares, bem como às horas extraordinárias dos funcionários.

## 1 1 9 1 Dotação provisional

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	2 835 000	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Este número destina-se a cobrir as consequências de eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizado após transferência para as rubricas adequadas do presente capítulo.



**CAPÍTULO 1 2 — INDEMNIZAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES****1 2 1 Indemnizações em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e despedimento**

1 2 1 0 Indemnizações em caso do afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
368 000	292 000	425 986,84

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 50.º

1 2 1 5 Indemnizações por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui, por ocasião da adesão de Espanha e Portugal, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56).

1 2 1 8 Subsídios e prestações para o pessoal desvinculado do serviço

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.		0,—

*Observações**Novo número*

Regulamento (CE) n.º ... do Conselho, de ..., que institui medidas especiais respeitantes à cessação definitiva de funções de funcionários do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia (JO L ... de ..., p. ...).

**1 2 3 Cobertura dos riscos de doença**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
11 000	10 000	7 008,90

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários de indemnizações em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e despedimento.

**1 2 9 Adaptações das diversas indemnizações**

1 2 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
26 000	p.m.	8 489,64

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

## CONSELHO

**CAPÍTULO 1 2 — INDEMNIZAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES** (continuação)**1 2 9** (continuação)

## 1 2 9 1 Dotação provisional

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	5 000	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações dos subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada depois de transferência para as rubricas adequadas do presente capítulo.

**CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO****1 3 0** *Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
4 170 000	4 100 000	4 287 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocações em serviço do pessoal.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 euros.

**CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL****1 4 0** *Restaurantes e cantinas*

## 1 4 0 0 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	160 000	193 995,58

## 1 4 0 1 Despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	20 000	5 998,65

*Observações*

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 euros.

**CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL** (continuação)**141 Serviço médico**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
270 000	250 000	204 499,94

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 59.º e o artigo 8.º do seu anexo II.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do dispensário, as despesas relativas aos exames médicos e as despesas a prever a título das comissões de invalidez.

**CAPÍTULO 16 — SERVIÇO SOCIAL****160 Ajudas extraordinárias**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
16 000	16 000	15 999,53

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor de funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

**161 Relações sociais a nível do pessoal**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
115 000	115 000	113 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às relações sociais entre os membros do pessoal.

**162 Outras intervenções de carácter social**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
41 000	41 000	40 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras intervenções sociais.

**164 Ajuda complementar aos deficientes**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
80 000	80 000	99 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às seguintes pessoas deficientes:

- os funcionários no activo,
- os cônjuges de funcionários no activo,

## CONSELHO

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL** (continuação)**1 6 4** (continuação)

— todos os filhos a cargo na aceção do Estatuto dos funcionários das Comunidades.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas que não sejam de natureza médica, reconhecidas como necessárias em virtude de deficiência e devidamente justificadas.

**CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO****1 7 0** *Despesas de recepção e representação*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
707 000	( <sup>1</sup> ) 707 000	717 077,17
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 10 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações da instituição em matéria de despesas de recepção e de representação, exceptuando as do domínio da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD).

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 2 000 euros.

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL***Observações*

As actividades abrangidas pelo presente capítulo são objecto de uma cooperação interinstitucional que implica a consulta entre as instituições e o reforço dos mecanismos de gestão em comum com o objectivo de racionalizar as despesas.

**1 8 2** *Aperfeiçoamento profissional do pessoal, cursos de línguas, reciclagem e informação do pessoal*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 439 000	1 330 000	1 216 396,20

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir a organização de cursos de línguas, de aperfeiçoamento e de reciclagem numa base interinstitucional e dentro da instituição.

Cobre igualmente a compra de material didáctico e técnico destinado à formação do pessoal.

**1 8 4** *Despesas do funcionamento corrente de restaurantes e cantinas*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
20 000		

*Observações**Novo artigo*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de gestão resultantes da exploração de restaurantes e cantinas.

**CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** (continuação)**184** (continuação)

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 800 000 euros.

**186** **Relações sociais entre os membros do pessoal**

## 1860 Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
15 000	15 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o contributo do Conselho para as actividades do Centro Interinstitucional Europeu em Overijse.

## 1863 Centro da primeira infância e outras creches e infantários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 643 000	1 706 000	1 670 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Conselho nas despesas do Centro da primeira infância e de outras creches e infantários (a pagar à Comissão).

**188** **Despesas de recrutamento**

## 1880 Despesas diversas de recrutamento

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
82 000	365 000	286 904,76

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 27.º a 31.º e 33.º e o seu anexo III.

Esta dotação destina-se a cobrir a organização de concursos para o recrutamento de pessoal (anúncios, despesas de publicação, despesas de convocação dos candidatos, aluguer de salas, mobiliário e máquinas, exames médicos por ocasião do recrutamento efectuados por terceiros, etc.), numa base interinstitucional.

Em casos devidamente justificados por necessidades funcionais e depois de concertação com outras instituições, estas dotações podem ser utilizadas em parte para a organização de concursos pela própria instituição.

A dotação de 82 000 euros inscrita no presente número para 2003 permitirá à instituição realizar os concursos e/ou processos de selecção lançados até finais de Junho de 2002.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

CONSELHO

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 2 0			
<b>2 0 0</b>	<b>Arrendamentos</b>			
2 0 0 0	Arrendamentos			
	Dotações não diferenciadas	9 041 000	4 632 000	7 905 230,48
2 0 0 1	Despesas do aluguer de salas de reunião para sessões e missões externas			
	Dotações não diferenciadas	59 000		
	<i>Total do artigo 2 0 0</i>	9 100 000	4 632 000	7 905 230,48
<b>2 0 1</b>	<b>Seguros</b>			
	Dotações não diferenciadas	180 000	166 000	166 741,93
<b>2 0 2</b>	<b>Água, gás, electricidade e aquecimento</b>			
	Dotações não diferenciadas	2 500 000	2 279 000	2 513 573,82
<b>2 0 3</b>	<b>Limpeza e manutenção</b>			
	Dotações não diferenciadas	8 150 000	7 502 000 ( <sup>1</sup> )	7 514 662,14
<b>2 0 4</b>	<b>Arranjo das instalações</b>			
	Dotações não diferenciadas	16 950 000	5 180 000 ( <sup>2</sup> )	5 144 973,70
<b>2 0 5</b>	<b>Segurança e vigilância dos edifícios</b>			
	Dotações não diferenciadas	3 728 000	2 781 000	3 979 589,85
<b>2 0 6</b>	<b>Aquisição de bens imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
<b>2 0 7</b>	<b>Construção de imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
<b>2 0 8</b>	<b>Despesas prévias à aquisição, à construção e ao arranjo de imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 350 000	403 000	524 325,77

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 50 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(<sup>2</sup>) Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA****CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>2 0 9</b>	<b><i>Outras despesas referentes aos edifícios</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	240 000	194 000	209 841,06
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 0</b>	<b>42 198 000</b>	<b>23 137 000</b>	<b>27 958 938,75</b>
	<b>CAPÍTULO 2 1</b>			
<b>2 1 0</b>	<b><i>Equipamentos, despesas de exploração e prestações dos sistemas informáticos</i></b>			
2 1 0 0	Aquisição de equipamentos e de suportes lógicos			
	Dotações não diferenciadas	5 229 000	3 470 000	
2 1 0 2	Conservação e manutenção de equipamentos e de suportes lógicos			
	Dotações não diferenciadas	1 191 000	1 066 000	
2 1 0 4	Prestações de pessoal externo para a exploração e a realização de sistemas informáticos			
	Dotações não diferenciadas	4 153 000	4 720 000 <sup>(1)</sup>	
	<i>Total do artigo 2 1 0</i>	10 573 000	9 256 000	
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 1</b>	<b>10 573 000</b>	<b>9 256 000</b>	
	<b>CAPÍTULO 2 2</b>			
<b>2 2 0</b>	<b><i>Máquinas de escritório</i></b>			
2 2 0 0	Aquisição e renovação de máquinas de escritório			
	Dotações não diferenciadas	30 000	130 000	142 964,15
2 2 0 2	Aluguer, manutenção e reparação de máquinas de escritório			
	Dotações não diferenciadas	15 000	15 000	2 000,—
	<i>Total do artigo 2 2 0</i>	45 000	145 000	144 964,15

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 20 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

## CONSELHO

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>2 2 1</b>	<b>Mobiliário</b>			
2 2 1 0	Aquisição e renovação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	1 530 000	800 000	1 094 999,88
2 2 1 2	Aluguer, manutenção e reparação do mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	50 000	50 000	14 503,44
	<i>Total do artigo 2 2 1</i>	1 580 000	850 000	1 109 503,32
<b>2 2 2</b>	<b>Material e instalações técnicas</b>			
2 2 2 0	Compra e renovação de material e de instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	3 575 000	2 000 000 ( <sup>1</sup> )	5 658 450,36
2 2 2 2	Conservação, manutenção e reparação de material e de instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	2 271 000	1 184 000	3 913 316,04
2 2 2 4	Prestações de pessoal externo para a exploração e a realização de material e de instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	1 931 000	747 000	5 419 211,12
	<i>Total do artigo 2 2 2</i>	7 777 000	3 931 000	14 990 977,52
<b>2 2 3</b>	<b>Material de transporte</b>			
2 2 3 0	Aquisição e renovação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	110 000	90 000	79 999,98
2 2 3 2	Aluguer, manutenção, exploração e reparação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	168 000	160 000	159 992,15
	<i>Total do artigo 2 2 3</i>	278 000	250 000	239 992,13
<b>2 2 5</b>	<b>Despesas de documentação e biblioteca</b>			
2 2 5 0	Fundo de biblioteca, compra de livros e de obras em suporte papel e em suporte digital, assinatura dos serviços de informação			
	Dotações não diferenciadas	447 000	415 000	527 142,—
2 2 5 3	Assinaturas das agências de notícias			
	Dotações não diferenciadas	55 000	55 000	44 598,21

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 200 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.



**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 2 5	(continuação)			
2 2 5 4	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	15 000	15 000	15 000,—
	<i>Total do artigo 2 2 5</i>	517 000	485 000	586 740,21
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 2</b>	<b>10 197 000</b>	<b>5 661 000</b>	<b>17 072 177,33</b>
	<b>CAPÍTULO 2 3</b>			
2 3 0	<b>Papelaria e material de escritório</b>			
	Dotações não diferenciadas	4 067 000	3 900 000	3 903 622,17
2 3 2	<b>Encargos financeiros</b>			
2 3 2 0	Encargos bancários			
	Dotações não diferenciadas	55 000	45 000	49 999,99
2 3 2 9	Outros encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 2 3 2</i>	55 000	45 000	49 999,99
2 3 3	<b>Despesas de contencioso</b>			
	Dotações não diferenciadas	300 000	300 000	178 368,65
2 3 4	<b>Perdas, danos e indemnizações</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	327 337,62
2 3 5	<b>Outras despesas de funcionamento</b>			
2 3 5 0	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	86 000	86 000	76 920,01
2 3 5 1	Fardas de serviço e vestuário de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	170 000	160 000	161 555,86
2 3 5 2	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	240 000	275 000	235 128,94
2 3 5 3	Mudança de serviços e transporte de material por ocasião de conferências			
	Dotações não diferenciadas	50 000	70 000	27 471,72

## CONSELHO

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

## CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

## CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 3 5	(continuação)			
2 3 5 9	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	100 000	100 000	128 958,53
	Total do artigo 2 3 5	646 000	691 000	630 035,06
2 3 8	<b>Assistência técnica administrativa de apoio a diversas actividades</b>			
	Dotações não diferenciadas	5 000	5 000	0,—
2 3 9	<b>Prestação de serviços entre instituições — Serviço comum «interpretação-conferências»</b>			
	Dotações não diferenciadas	52 150 000	54 150 000	52 478 680,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 3	57 223 000	59 091 000	57 568 043,49
	CAPÍTULO 2 4			
2 4 0	<b>Franquias de correspondência e despesas de porte</b>			
	Dotações não diferenciadas	325 000	450 000	263 713,93
2 4 1	<b>Telefone, telégrafo, telex, televisão</b>			
	Dotações não diferenciadas	2 688 000	2 600 000	2 881 649,76
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 4	3 013 000	3 050 000	3 145 363,69
	CAPÍTULO 2 5			
2 5 0	<b>Reuniões e convocatórias em geral</b>			
2 5 0 1	Reuniões e convocatórias em geral			
	Dotações não diferenciadas	24 670 000	24 250 000	24 650 000,—
2 5 0 2	Despesas de viagem e de estadia para reuniões e convocatórias do Comité Permanente do Emprego			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 2 5 0	24 670 000	24 250 000	24 650 000,—

## CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS (continuação)

## CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

## CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 5 5	<b>Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões</b>			
	Dotações não diferenciadas	30 000	30 000	28 121,70
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 5</b>	<b>24 700 000</b>	<b>24 280 000</b>	<b>24 678 121,70</b>
	CAPÍTULO 2 6			
2 6 0	<b>Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado</b>			
	Dotações não diferenciadas	55 000	55 000	70 300,28
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 6</b>	<b>55 000</b>	<b>55 000</b>	<b>70 300,28</b>
	CAPÍTULO 2 7			
2 7 0	<b>Jornal Oficial</b>			
	Dotações não diferenciadas	7 627 000	9 095 000	9 395 000,—
2 7 1	<b>Publicações</b>			
2 7 1 0	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	585 000	585 000	567 858,—
2 7 1 9	Despesas de divulgação, de promoção das publicações e manifestações públicas			
	Dotações não diferenciadas	105 000	155 000	135 000,—
	<i>Total do artigo 2 7 1</i>	<b>690 000</b>	<b>740 000</b>	<b>702 858,—</b>
2 7 2	<b>Despesas de informação</b>			
2 7 2 0	Despesas de informação			
	Dotações não diferenciadas	82 000	( <sup>1</sup> ) 80 000	99 796,63
2 7 2 1	Conselho Europeu			
	Dotações não diferenciadas	80 000		
	<i>Total do artigo 2 7 2</i>	<b>162 000</b>	<b>80 000</b>	<b>99 796,63</b>

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 1 100 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

## CONSELHO

**CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO** (continuação)**CAPÍTULO 2 8 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>2 7 3</b>	<b>Formação dos jovens num espírito europeu</b>			
2 7 3 3	Bolsas para estágios nos serviços da instituição			
	Dotações não diferenciadas	218 000	205 000	129 986,29
	<i>Total do artigo 2 7 3</i>	218 000	205 000	129 986,29
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 7</b>	<b>8 697 000</b>	<b>10 120 000</b>	<b>10 327 640,92</b>
	<b>CAPÍTULO 2 8</b>			
<b>2 8 0</b>	<b>Subvenções e participações</b>			
2 8 0 0	Subvenções e participações			
	Dotações não diferenciadas	30 000	30 000	6 000,—
2 8 0 9	Contribuição para o fundo destinado ao financiamento da Convenção sobre o futuro da União Europeia			
	Dotações não diferenciadas	200 000	300 000	
	<i>Total do artigo 2 8 0</i>	230 000	330 000	6 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 8</b>	<b>230 000</b>	<b>330 000</b>	<b>6 000,—</b>
	<b>Total do título 2</b>	<b>156 886 000</b>	<b>134 980 000</b>	<b>140 826 586,16</b>

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

*Observações*

As dotações inscritas neste capítulo destinam-se a cobrir as despesas de investimento imobiliário, de arrendamento de imóveis, bem como as despesas acessórias e as despesas de gestão, de exploração e de arranjo dos imóveis, excluindo as despesas relativas ao edifício *Kortenberg*.

**2 0 0 Arrendamentos**

## 2 0 0 0 Arrendamentos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
9 041 000	4 632 000	7 905 230,48

*Observações**Antigo artigo 2 0 0 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir os arrendamentos e os impostos relativos aos imóveis ocupados pelo Conselho, bem como o arrendamento de salas, de um entreposto e de parques de estacionamento:

- instalações ocupadas em Bruxelas (com excepção do edifício *Kortenberg*),
- instalações ocupadas no Luxemburgo (*Kirchberg*),
- instalações ocupadas em Genebra,
- instalações ocupadas em Nova Iorque,
- instalações ocupadas em Estrasburgo.

## 2 0 0 1 Despesas do aluguer de salas de reunião para sessões e missões externas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
59 000		

*Observações**Antigo artigo 2 0 0 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer de salas de reunião fora dos locais de trabalho.

**2 0 1 Seguros**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
180 000	166 000	166 741,93

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios dos contratos celebrados com as companhias de seguros para os imóveis ocupados pelo Conselho.

## CONSELHO

## CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

2 0 2 *Água, gás, electricidade e aquecimento*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 500 000	2 279 000	2 513 573,82

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

2 0 3 *Limpeza e manutenção*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
8 150 000	( <sup>1</sup> ) 7 502 000	7 514 662,14
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 50 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de limpeza e manutenção seguintes:

- limpeza dos escritórios, oficinas e armazéns (incluindo cortinados, alcatifas, persianas, etc.),
- renovação de cortinados e alcatifas usados,
- trabalhos de pintura,
- trabalhos diversos de manutenção,
- trabalhos de reparação nas instalações técnicas,
- material técnico,
- contratos de manutenção para os vários equipamentos técnicos (ar condicionado, aquecimento, tratamento dos lixos, ascensores).

Antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 46 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições obtidas (preço, moeda escolhida, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 euros.

2 0 4 *Arranjo das instalações*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
16 950 000	( <sup>1</sup> ) 5 180 000	5 144 973,70
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de adaptação, nomeadamente:

- arranjo e transformação das instalações de acordo com as necessidades funcionais,
- adaptação das instalações e das instalações técnicas às exigências e normas de segurança e higiene em vigor.

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 0 5** *Segurança e vigilância dos edifícios*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 728 000	2 781 000	3 979 589,85

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as diversas despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens, nomeadamente, contratos de vigilância de edifícios, contratos de manutenção de instalações de segurança, aquisição, aluguer e manutenção de material de luta anti-incêndios, despesas de controlos jurídicos e aquisição de pequeno material.

Antes da recondução ou celebração de contratos e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

**2 0 6** *Aquisição de bens imóveis*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir a aquisição de um imóvel com vista ao alargamento da União Europeia, bem como uma eventual extensão dos escritórios de Genebra e de Nova Iorque.

**2 0 7** *Construção de imóveis*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se nomeadamente a cobrir a eventual construção de um imóvel com vista ao alargamento da União Europeia.

**2 0 8** *Despesas prévias à aquisição, à construção e ao arranjo de imóveis*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 350 000	403 000	524 325,77

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas de assistência de especialistas no âmbito dos estudos de adaptação e de ampliação dos imóveis da instituição.

**2 0 9** *Outras despesas aferentes aos edifícios*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
240 000	194 000	209 841,06

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de edifícios não especificamente previstas nos outros artigos deste capítulo, nomeadamente as despesas de lixo, o material de sinalização, os controlos por organismos especializados, etc.

## CONSELHO

**CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**209** (continuação)

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 12 000 euros.

**CAPÍTULO 21 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA***Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição chegará a acordo com as restantes instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

**210 Equipamentos, despesas de exploração e prestações dos sistemas informáticos****2100** Aquisição de equipamentos e de suportes lógicos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
5 229 000	3 470 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra ou ao aluguer do material e dos suportes lógicos dos sistemas e aplicações informáticas e de burótica.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 euros.

**2102** Conservação e manutenção de equipamentos e de suportes lógicos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 191 000	1 066 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à conservação e à manutenção do equipamento e dos suportes lógicos dos sistemas e aplicações informáticas e de burótica.

**2104** Prestações de pessoal externo para a exploração e a realização de sistemas informáticos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
4 153 000	( <sup>1</sup> ) 4 720 000	
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 20 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência e de formação das empresas de serviços e de aconselhamento informático para a exploração e a realização de sistemas e de aplicações informáticas e de burótica, incluindo a assistência aos utilizadores.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 euros.

**CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS***Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição chegará a acordo com as restantes instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.



**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 0 Máquinas de escritório**

## 2 2 0 0 Aquisição e renovação de máquinas de escritório

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
30 000	130 000	142 964,15

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição e a renovação de máquinas de escrever, máquinas de calcular e dictafones.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

## 2 2 0 2 Aluguer, manutenção e reparação de máquinas de escritório

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
15 000	15 000	2 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer, a manutenção e a reparação de máquinas de escrever, de calcular e de dictafones.

**2 2 1 Mobiliário**

## 2 2 1 0 Aquisição e renovação de mobiliário

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 530 000	800 000	1 094 999,88

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de mobiliário e de mobiliário especializado bem como a renovação de uma parte do mobiliário adquirido há pelo menos quinze anos ou irrecuperável.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 2 000 euros.

## 2 2 1 2 Aluguer, manutenção e reparação do mobiliário

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
50 000	50 000	14 503,44

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de:

- aluguer de mobiliário para deslocações em serviço e reuniões fora das instalações do Conselho,
- manutenção e reparação do mobiliário.

## CONSELHO

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 2 Material e instalações técnicas****2 2 2 0** Compra e renovação de material e de instalações técnicas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 575 000	( <sup>1</sup> ) 2 000 000	5 658 450,36
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 200 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, o aluguer e a renovação de material, de suportes lógicos e de instalações técnicas destinadas aos seguintes serviços: reprografia/difusão, segurança, telecomunicações, conferências e serviços internos.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 2 000 000 de euros.

**2 2 2 2** Conservação, manutenção e reparação de material e de instalações técnicas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 271 000	1 184 000	3 913 316,04

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a conservação, a manutenção e a reparação do material, dos suportes lógicos e das instalações técnicas destinadas aos seguintes serviços: reprografia/difusão, segurança, telecomunicações, conferências e serviços internos.

**2 2 2 4** Prestações de pessoal externo para a exploração e a realização de material e de instalações técnicas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 931 000	747 000	5 419 211,12

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência e de formação das empresas de serviços e de aconselhamento nos domínios da informática e do desenvolvimento técnico para a exploração (incluindo a assistência aos utilizadores) e para a realização de material, de suportes lógicos e de instalações técnicas destinadas aos seguintes serviços: reprografia/difusão, segurança, telecomunicações, conferências e serviços internos.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 150 000 euros.

**2 2 3 Material de transporte****2 2 3 0** Aquisição e renovação de material de transporte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
110 000	90 000	79 999,98

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição e a renovação do parque automóvel.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 euros.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 3** (continuação)

## 2 2 3 2 Aluguer, manutenção, exploração e reparação de material de transporte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
168 000	160 000	159 992,15

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente:

- as despesas de aluguer de automóveis em caso de impossibilidade de utilizar os meios de transporte do Conselho, nomeadamente por ocasião de deslocações em serviço,
- as despesas de manutenção e de reparação de viaturas de serviço (aquisição de combustível, pneus, etc.).

**2 2 5 Despesas de documentação e biblioteca**

## 2 2 5 0 Fundo de biblioteca, compra de livros e de obras em suporte papel e em suporte digital, assinatura dos serviços de informação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
447 000	415 000	527 142,—

*Observações*

Antigos números 2 2 5 0, 2 2 5 2 e 2 2 5 5

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a aquisição de livros e obras para a biblioteca em suporte papel e/ou suporte digital,
- as assinaturas de jornais, de periódicos, de serviços fornecedores de análises do seu conteúdo, bem como de outras publicações em linha (com excepção das agências de imprensa); esta dotação cobre igualmente as eventuais despesas de direitos de autor para a reprodução e a difusão por escrito e/ou por via electrónica destas publicações,
- as despesas de acesso relativas à utilização das bases de dados documentais e de estatísticas externas.

## 2 2 5 3 Assinaturas das agências de notícias

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
55 000	55 000	44 598,21

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinaturas em agências de notícias por tele-impressora.

## 2 2 5 4 Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
15 000	15 000	15 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de encadernação e outras despesas indispensáveis à conservação das obras e periódicos.

## CONSELHO

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

## 2 3 0

**Papelaria e material de escritório**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
4 067 000	3 900 000	3 903 622,17

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição de papel, papelaria e material de escritório, material para a expedição do correio, impressos, material para o serviço de reprodução de documentos, material para o registo das sessões e suportes magnéticos.

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de papelaria e de material:

- papel,
- fotocópias e encargos,
- papelaria e material de escritório (material corrente),
- impressos,
- material para a expedição do correio (sobrescritos, papel de embrulho, placas para a máquina de franquiar),
- material para o serviço de reprodução de documentos (tintas, chapas de *offset*, filmes e produtos químicos),
- material para o registo das sessões e suportes magnéticos para máquinas de escrever automáticas e computadores,
- material para os serviços de divulgação e de arquivo,
- material para o serviço de segurança e o serviço de conferências.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 euros.

## 2 3 2

**Encargos financeiros**

## 2 3 2 0

## Encargos bancários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
55 000	45 000	49 999,99

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos).

## 2 3 2 9

## Outros encargos financeiros

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este número destina-se a cobrir outros encargos financeiros.

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

2 3 3 *Despesas de contencioso*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
300 000	300 000	178 368,65

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que possam resultar do recurso à assistência de advogados ou outros peritos na qualidade de consultores.

Ela cobre igualmente as despesas que podem ser imputadas ao Conselho pelo Tribunal de Justiça.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

2 3 4 *Perdas, danos e indemnizações*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	327 337,62

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as perdas e danos, bem como as indemnizações que podem ficar a cargo do Conselho.

2 3 5 *Outras despesas de funcionamento*

## 2 3 5 0 Seguros diversos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
86 000	86 000	76 920,01

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de seguros que não sejam os relativos aos imóveis, imputados ao artigo 2 0 1.

## 2 3 5 1 Fardas de serviço e vestuário de trabalho

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
170 000	160 000	161 555,86

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de compra de fardas de serviço para o serviço de conferências e para o serviço de segurança, de equipamento de trabalho para o pessoal das oficinas e dos serviços internos e de reparação e manutenção das fardas.

## 2 3 5 2 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
240 000	275 000	235 128,94

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de bebidas e ocasionalmente de refeições ligeiras, servidas aquando das reuniões.

## CONSELHO

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**2 3 5** (continuação)

## 2 3 5 3 Mudança de serviços e transporte de material por ocasião de conferências

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
50 000	70 000	27 471,72

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e de transporte de material por ocasião das sessões do Conselho e dos conselhos de associação, bem como a movimentação interna desse material.

## 2 3 5 9 Outras despesas de funcionamento

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
100 000	100 000	128 958,53

**2 3 8** *Assistência técnica administrativa de apoio a diversas actividades*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
5 000	5 000	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do sistema de informação Schengen (SIS), bem como as despesas relativas aos serviços prestados a organismos terceiros.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

**2 3 9** *Prestação de serviços entre instituições — Serviço comum «interpretação-conferências»*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
52 150 000	54 150 000	52 478 680,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços prestados ao Conselho pelos intérpretes da Comissão, com excepção das reuniões no domínio da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD).

**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES****2 4 0 Franquias de correspondência e despesas de porte**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
325 000	450 000	263 713,93

**2 4 1 Telefone, telégrafo, telex, televisão**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 688 000	2 600 000	2 881 649,76

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas e o preço das comunicações, as despesas de telemática, bem como as ligações telegráficas e por telex, com excepção das despesas relativas ao domínio da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD).

Para o estabelecimento destas previsões tiveram-se em conta os valores a reafectar aquando da recuperação das despesas de comunicações telefónicas e telegráficas, bem como os novos acordos tarifários celebrados com a Belgacom.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 400 000 euros.

**CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS****2 5 0 Reuniões e convocatórias em geral****2 5 0 1 Reuniões e convocatórias em geral**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
24 670 000	24 250 000	24 650 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso das despesas de viagem incorridas pela presidência e pelas delegações por ocasião, nomeadamente:

- das sessões do Conselho,
- das reuniões que se realizam no seu âmbito, com excepção das reuniões no domínio da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD).

## CONSELHO

**CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS** (continuação)**2 5 0** (continuação)**2 5 0 2** Despesas de viagem e de estadia para reuniões e convocatórias do Comité Permanente do Emprego

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

**2 5 5** *Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
30 000	30 000	28 121,70

**CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS****2 6 0** *Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
55 000	55 000	70 300,28

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos e consultas especializados, confiados por contrato a peritos altamente qualificados. Cobre igualmente a compra de estudos já realizados ou de assinaturas junto de institutos de investigação especializados. Esta dotação destina-se a financiar a nova concepção da política de informação e das relações públicas da instituição.

**CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO****2 7 0** *Jornal Oficial*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
7 627 000	9 095 000	9 395 000,—

*Observações*

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 000 euros.



**CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO** (continuação)**2 7 1 Publicações**

## 2 7 1 0 Publicações de carácter geral

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
585 000	585 000	567 858,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de edição de publicações em onze línguas, em conformidade com as disposições da Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 13 de 18.1.1969, p. 19).

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

## 2 7 1 9 Despesas de divulgação, de promoção das publicações e manifestações públicas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
105 000	155 000	135 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de divulgação e de promoção das publicações e as manifestações públicas relativas às actividades da instituição, incluindo as despesas de enquadramento e de infra-estruturas anexas.

**2 7 2 Despesas de informação**

## 2 7 2 0 Despesas de informação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
82 000	( <sup>1</sup> ) 80 000	99 796,63

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 1 100 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

*Observações**Antigo artigo 2 7 2 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes, nomeadamente, das sessões públicas do Conselho e da assistência aos *media* audiovisuais que cobrem os trabalhos da instituição (aluguer de material e contratos de prestação de serviços de rádio e televisão, aquisição, manutenção e reparação do material necessário para as transmissões de rádio e de televisão, prestações externas de serviços de fotografia, etc.).

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 euros.

## 2 7 2 1 Conselho Europeu

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
80 000		

*Observações**Antigo artigo 2 7 2 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ocasionadas pelas sessões do Conselho Europeu realizadas em Bruxelas.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

## CONSELHO

## CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO (continuação)

2 7 3 **Formação dos jovens num espírito europeu**

## 2 7 3 3 Bolsas para estágios nos serviços da instituição

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
218 000	205 000	129 986,29

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as bolsas para os estágios nos serviços do Secretariado-Geral do Conselho.

## CAPÍTULO 2 8 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

2 8 0 **Subvenções e participações**

## 2 8 0 0 Subvenções e participações

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
30 000	30 000	6 000,—

*Observações**Antigo artigo 2 8 0 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir a participação do Conselho nas despesas de algumas associações cuja actividade se relaciona directamente com as das instituições comunitárias.

## 2 8 0 9 Contribuição para o fundo destinado ao financiamento da Convenção sobre o futuro da União Europeia

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
200 000	300 000	

*Observações**Antigo artigo 2 8 0 (parcial)*

Decisão 2002/176/UE dos representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, de 21 de Fevereiro de 2002, que institui um fundo destinado ao financiamento da Convenção sobre o futuro da União Europeia e que fixa as regras financeiras relativas à sua gestão (JO L 60 de 1.3.2002, p. 56).

Acordo Interinstitucional, de 28 de Fevereiro de 2002, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão Europeia relativo ao financiamento da Convenção sobre o futuro da União Europeia (JO C 54 de 1.3.2002, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição do Conselho para o fundo destinado ao financiamento da Convenção sobre o futuro da União Europeia, convocada pelo Conselho Europeu de Laeken de 14 e 15 de Dezembro de 2001.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 euros.

## TÍTULO 3

## DESPESAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE MISSÕES PELA INSTITUIÇÃO

**CAPÍTULO 3 1 — REGIME PECUNIÁRIO DO ESTADO-MAIOR DA UNIÃO EUROPEIA, INSTITUÍDO NO ÂMBITO DA POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA (PESD), E DOS PERITOS NACIONAIS DESTACADOS, BEM COMO DOS CONSULTORES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DE ACTIVIDADES AFINS**

**CAPÍTULO 3 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO ESTADO-MAIOR DA UNIÃO EUROPEIA NO ÂMBITO DA POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA (PESD)**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 3 1			
<b>3 1 0</b>	<b>Subsídios dos peritos militares nacionais destacados</b>			
	Dotações não diferenciadas	4 982 000	( <sup>1</sup> ) 712 000	
<b>3 1 1</b>	<b>Subsídios dos peritos nacionais destacados no âmbito de actividades afins</b>			
	Dotações não diferenciadas	665 000	499 000	
<b>3 1 3</b>	<b>Consultores especiais no domínio da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD)</b>			
	Dotações não diferenciadas	180 000		
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 3 1</b>	<b>5 827 000</b>	<b>1 211 000</b>	
	CAPÍTULO 3 2			
<b>3 2 0</b>	<b>Despesas de missão dos peritos militares nacionais</b>			
	Dotações não diferenciadas	852 000	922 000	
<b>3 2 1</b>	<b>Despesas de missão dos peritos nacionais (intercâmbios)</b>			
	Dotações não diferenciadas	96 000	72 000	
<b>3 2 2</b>	<b>Despesas administrativas resultantes das deslocações dos peritos militares nacionais do Estado-Maior da União Europeia</b>			
	Dotações não diferenciadas	35 000	35 000	
<b>3 2 5</b>	<b>Despesas de participação em cursos, conferências e congressos no âmbito do mandato do Estado-Maior da União Europeia</b>			
	Dotações não diferenciadas	15 000	15 000	
<b>3 2 6</b>	<b>Despesas decorrentes de estudos: aquisição de conhecimentos específicos, de documentação ou de dados especializados no âmbito do mandato do Estado-Maior da União Europeia</b>			
	Dotações não diferenciadas	103 000	60 000	

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 4 270 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

## CONSELHO

**CAPÍTULO 3 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO ESTADO-MAIOR DA UNIÃO EUROPEIA NO ÂMBITO DA POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA (PESD) (continuação)****CAPÍTULO 3 3 — DESPESAS DE INFRA-ESTRUTURA ESPECÍFICAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA (PESD)**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>3 2 7</b>	<b>Despesas de representação</b>			
	Dotações não diferenciadas	36 000	36 000	
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 3 2</b>	<b>1 137 000</b>	<b>1 140 000</b>	
<b>CAPÍTULO 3 3</b>				
<b>3 3 0</b>	<b>Alugueres</b>			
	Dotações não diferenciadas	3 690 000	3 541 000	
<b>3 3 1</b>	<b>Despesas de exploração dos imóveis</b>			
3 3 1 1	Seguros			
	Dotações não diferenciadas	8 000	15 000	
3 3 1 2	Água, gás, electricidade e aquecimento			
	Dotações não diferenciadas	390 000	444 000	
3 3 1 3	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	880 000	930 000	
3 3 1 4	Remodelação das instalações			
	Dotações não diferenciadas	85 000	85 000	
3 3 1 5	Segurança e vigilância dos edifícios			
	Dotações não diferenciadas	920 000	990 000	
3 3 1 8	Estudos imobiliários			
	Dotações não diferenciadas	25 000	25 000	
3 3 1 9	Outras despesas imobiliárias			
	Dotações não diferenciadas	22 000	22 000	
	<i>Total do artigo 3 3 1</i>	<b>2 330 000</b>	<b>2 511 000</b>	
<b>3 3 2</b>	<b>Sistemas informáticos e de telecomunicações e instalações técnicas para a Política Europeia de Segurança e Defesa</b>			
3 3 2 0	Aquisição de equipamentos e de suportes lógicos			
	Dotações não diferenciadas	1 774 000	1 194 000	
3 3 2 2	Manutenção de equipamento e de sistemas informáticos específicos			
	Dotações não diferenciadas	532 000	466 000	

**CAPÍTULO 3 3 — DESPESAS DE INFRA-ESTRUTURA ESPECÍFICAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA (PESD) (continuação)**

**CAPÍTULO 3 4 — DESPESAS DE REUNIÃO E CONVOCATÓRIAS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>3 3 2</b>	<i>(continuação)</i>			
3 3 2 4	Prestações do pessoal externo para a exploração e a realização dos sistemas informáticos			
	Dotações não diferenciadas	650 000	500 000	
3 3 2 5	Despesas relativas à segurança dos sistemas de informação			
	Dotações não diferenciadas	125 000	200 000	
	<i>Total do artigo 3 3 2</i>	3 081 000	2 360 000	
<b>3 3 3</b>	<b>Mobiliário e outras despesas de funcionamento diversas</b>			
3 3 3 1	Mobiliário específico e securizado			
	Dotações não diferenciadas	60 000	60 000	
3 3 3 3	Papelaria e material de escritório			
	Dotações não diferenciadas	195 000	285 000	
3 3 3 5	Fardas de serviço			
	Dotações não diferenciadas	11 000	11 000	
3 3 3 9	Despesas diversas de reunião e outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	7 000	7 000	
	<i>Total do artigo 3 3 3</i>	273 000	363 000	
<b>3 3 4</b>	<b>Despesas de telecomunicações</b>			
	Dotações não diferenciadas	488 000	480 000	
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 3 3</b>	<b>9 862 000</b>	<b>9 255 000</b>	
	<b>CAPÍTULO 3 4</b>			
<b>3 4 0</b>	<b>Reuniões e convocatórias em geral</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 220 000	1 200 000	
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 3 4</b>	<b>1 220 000</b>	<b>1 200 000</b>	
	<b>Total do título 3</b>	<b>18 046 000</b>	<b>12 806 000</b>	

CONSELHO

## TÍTULO 3

## DESPESAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE MISSÕES PELA INSTITUIÇÃO

**CAPÍTULO 3 1 — REGIME PECUNIÁRIO DO ESTADO-MAIOR DA UNIÃO EUROPEIA, INSTITUÍDO NO ÂMBITO DA POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA (PESD), E DOS PERITOS NACIONAIS DESTACADOS, BEM COMO DOS CONSULTORES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DE ACTIVIDADES AFINS**

**3 1 0 Subsídios dos peritos militares nacionais destacados**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
4 982 000	( <sup>1</sup> ) 712 000	
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 4 270 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

*Observações*

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7).

Decisão 2001/496/PESC do Conselho, de 25 de Junho de 2001, relativa ao regime aplicável aos militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho para constituírem o Estado-Maior da União Europeia (JO L 181 de 4.7.2001, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/34/CE (JO L 15 de 17.1.2002, p. 29).

Esta dotação destina-se a financiar o regime pecuniário aplicável aos peritos militares nacionais que devem desempenhar funções no âmbito da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD) e que integram o Estado-Maior da União Europeia.

**3 1 1 Subsídios dos peritos nacionais destacados no âmbito de actividades afins**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
665 000	499 000	

*Observações*

Decisão 2001/41/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2000, relativa ao regime aplicável aos peritos nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho no âmbito de um regime de intercâmbio entre funcionários do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia e funcionários das administrações nacionais ou de organizações internacionais (JO L 11 de 16.1.2001, p. 35), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/34/CE (JO L 15 de 17.1.2002, p. 29).

Esta dotação destina-se a financiar o regime pecuniário aplicável aos peritos nacionais que devem desempenhar funções no âmbito da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD) e, nomeadamente, no sector da gestão de crises, por um lado, e no sector da segurança informática, por outro.

**3 1 3 Consultores especiais no domínio da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD)**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
180 000		

*Observações**Novo artigo*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 5.º, 82.º e 83.º

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração e as despesas de deslocação dos consultores especiais nomeados pelo Conselho para o cumprimento de missões específicas de peritos no quadro da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD).

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

**CAPÍTULO 3 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO ESTADO-MAIOR DA UNIÃO EUROPEIA NO ÂMBITO DA POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA (PESD)**

**3 2 0 Despesas de missão dos peritos militares nacionais**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
852 000	922 000	

*Observações*

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7).

Decisão 2001/496/PESC do Conselho, de 25 de Junho de 2001, relativa ao regime aplicável aos militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho para constituírem o Estado-Maior da União Europeia (JO L 181 de 4.7.2001, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/34/CE (JO L 15 de 17.1.2002, p. 29).

Esta dotação destina-se a financiar as despesas de missão decorrentes do mandato do Estado-Maior da União Europeia.

**3 2 1 Despesas de missão dos peritos nacionais (intercâmbios)**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
96 000	72 000	

*Observações*

Decisão 2001/41/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2000, relativa ao regime aplicável aos peritos nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho no âmbito de um regime de intercâmbio entre funcionários do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia e funcionários das administrações nacionais ou de organizações internacionais (JO L 11 de 16.1.2001, p. 35), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/34/CE (JO L 15 de 17.1.2002, p. 29).

Esta dotação destina-se a financiar as despesas de missão dos peritos nacionais destacados no âmbito do regime de intercâmbios.

**3 2 2 Despesas administrativas resultantes das deslocações dos peritos militares nacionais do Estado-Maior da União Europeia**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
35 000	35 000	

*Observações*

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7).

Decisão 2001/496/PESC do Conselho, de 25 de Junho de 2001, relativa ao regime aplicável aos militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho para constituírem o Estado-Maior da União Europeia (JO L 181 de 4.7.2001, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/34/CE (JO L 15 de 17.1.2002, p. 29).

Esta dotação destina-se a financiar as despesas ocasionais incorridas fora da sede do Conselho aquando das deslocações dos peritos militares nacionais: aluguer temporário de salas de trabalho e de equipamento técnico, prestações pontuais de tradução e de interpretação, despesas de telecomunicações e outras despesas de reunião.

**3 2 5 Despesas de participação em cursos, conferências e congressos no âmbito do mandato do Estado-Maior da União Europeia**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
15 000	15 000	

*Observações*

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7).

## CONSELHO

**CAPÍTULO 3 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO ESTADO-MAIOR DA UNIÃO EUROPEIA NO ÂMBITO DA POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA (PESD) (continuação)****3 2 5 (continuação)**

Decisão 2001/496/PESC do Conselho, de 25 de Junho de 2001, relativa ao regime aplicável aos militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho para constituírem o Estado-Maior da União Europeia (JO L 181 de 4.7.2001, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/34/CE (JO L 15 de 17.1.2002, p. 29).

Esta dotação destina-se a financiar as despesas de participação em cursos, conferências e congressos no âmbito do mandato do Estado-Maior da União Europeia.

**3 2 6****Despesas decorrentes de estudos: aquisição de conhecimentos específicos, de documentação ou de dados especializados no âmbito do mandato do Estado-Maior da União Europeia**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
103 000	60 000	

*Observações*

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7).

Decisão 2001/496/PESC do Conselho, de 25 de Junho de 2001, relativa ao regime aplicável aos militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho para constituírem o Estado-Maior da União Europeia (JO L 181 de 4.7.2001, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/34/CE (JO L 15 de 17.1.2002, p. 29).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes de estudos, da aquisição de conhecimentos específicos, da documentação ou de dados especializados no âmbito do mandato do Estado-Maior da União Europeia.

**3 2 7****Despesas de representação**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
36 000	36 000	

*Observações*

Decisão 2001/78/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Comité Político e de Segurança (JO L 27 de 30.1.2001, p. 1).

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7).

Decisão 2001/496/PESC do Conselho, de 25 de Junho de 2001, relativa ao regime aplicável aos militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho para constituírem o Estado-Maior da União Europeia (JO L 181 de 4.7.2001, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/34/CE (JO L 15 de 17.1.2002, p. 29).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recepção e de representação do Comité Político e de Segurança, bem como as dos peritos nacionais destacados do Estado-Maior da União Europeia.

**CAPÍTULO 3 3 — DESPESAS DE INFRA-ESTRUTURA ESPECÍFICAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA (PESD)****3 3 0****Alugueres**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 690 000	3 541 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar o aluguer do edifício *Kortenbergh*, sito em Bruxelas, que deverá alojar os funcionários e peritos nacionais destacados no domínio da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD).



**CAPÍTULO 3 3 — DESPESAS DE INFRA-ESTRUTURA ESPECÍFICAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA (PESD) (continuação)**

**3 3 1 Despesas de exploração dos imóveis**

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar as despesas de gestão, de exploração e de remodelação do edifício *Kortenber*, sito em Bruxelas, que deverá alojar os funcionários e peritos nacionais destacados no domínio da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD).

**3 3 1 1 Seguros**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
8 000	15 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar os prémios de seguros relativos ao edifício *Kortenber*.

**3 3 1 2 Água, gás, electricidade e aquecimento**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
390 000	444 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a pagar o consumo de água, de gás, de electricidade e de aquecimento do edifício *Kortenber*.

**3 3 1 3 Limpeza e manutenção**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
880 000	930 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de limpeza e manutenção seguintes:

- limpeza dos escritórios, oficinas e armazéns (incluindo cortinados, alcatifas, persianas, etc.),
- renovação de cortinados e alcatifas usados,
- trabalhos de pintura,
- trabalhos diversos de manutenção,
- trabalhos de reparação das instalações técnicas,
- material técnico,
- contratos de manutenção para os vários equipamentos técnicos (ar condicionado, aquecimento, tratamento dos lixos, ascensores).

Antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 46 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições obtidas (preço, moeda escolhida, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

## CONSELHO

**CAPÍTULO 3 3 — DESPESAS DE INFRA-ESTRUTURA ESPECÍFICAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA (PESD)** (continuação)**3 3 1** (continuação)

## 3 3 1 4 Remodelação das instalações

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
85 000	85 000	

*Observações*

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de remodelação, nomeadamente:

- remodelação das instalações de acordo com as necessidades funcionais,
- adaptação das instalações às exigências e normas de segurança e higiene em vigor.

## 3 3 1 5 Segurança e vigilância dos edifícios

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
920 000	990 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a custear os trabalhos relativos à segurança e à vigilância do edifício *Kortenber*g.

## 3 3 1 8 Estudos imobiliários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
25 000	25 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a custear os estudos de arquitectura e de engenharia relativos à exploração do edifício *Kortenber*g.

## 3 3 1 9 Outras despesas imobiliárias

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
22 000	22 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a custear outras despesas correntes relativas ao edifício *Kortenber*g, que não se encontram especificamente previstas noutros artigos do presente capítulo.

Esta dotação cobre, nomeadamente, as despesas relativas à recolha de lixos, ao material de sinalização, aos controlos por organismos especializados, etc.

**3 3 2 Sistemas informáticos e de telecomunicações e instalações técnicas para a Política Europeia de Segurança e Defesa***Observações*

Este artigo destina-se a financiar a aquisição, a manutenção e o desenvolvimento de instalações técnicas e de sistemas informáticos específicos para utilização por parte dos funcionários e dos peritos nacionais destacados no domínio da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD).

**CAPÍTULO 33 — DESPESAS DE INFRA-ESTRUTURA ESPECÍFICAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA (PESD) (continuação)**

**332 (continuação)**

**3320** Aquisição de equipamentos e de suportes lógicos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 774 000	1 194 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar a compra, o aluguer ou a renovação do equipamento ou dos suportes lógicos dos sistemas e aplicações informáticos, do equipamento de burótica e de telecomunicações, bem como das instalações técnicas para os serviços que se deverão ocupar do sector da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD).

**3322** Manutenção de equipamento e de sistemas informáticos específicos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
532 000	466 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à manutenção e à conservação de equipamento ou de suportes lógicos dos sistemas e aplicações informáticos, de equipamento de burótica e de telecomunicações, bem como das instalações técnicas para os serviços que se deverão ocupar do sector da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD).

**3324** Prestações do pessoal externo para a exploração e a realização dos sistemas informáticos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
650 000	500 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência de empresas de serviços e de aconselhamento informático para a exploração e a realização de sistemas, de aplicações e de equipamento informáticos e de telecomunicações, bem como das instalações técnicas (incluindo a assistência aos utilizadores) para os serviços que se deverão ocupar do sector da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD).

**3325** Despesas relativas à segurança dos sistemas de informação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
125 000	200 000	

*Observações*

Decisão do secretário-geral adjunto, de 18 de Dezembro de 2000, relativa à criação de uma unidade Infosec.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas específicas decorrentes das acções realizadas pela unidade «Segurança dos Sistemas de Informação» (Infosec).

Esta dotação abrange, nomeadamente, a aquisição de material e de suportes lógicos de medição e de verificação, bem como a contratação de peritos externos no domínio da regulamentação, da investigação e da verificação da segurança dos sistemas de informação.

## CONSELHO

**CAPÍTULO 3 3 — DESPESAS DE INFRA-ESTRUTURA ESPECÍFICAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA (PESD)** (continuação)**3 3 3 Mobiliário e outras despesas de funcionamento diversas**

## 3 3 3 1 Mobiliário específico e securizado

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
60 000	60 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar a aquisição de mobiliário específico, securizado ou especializado, para os funcionários e os peritos nacionais destacados no domínio da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD).

## 3 3 3 3 Papelaria e material de escritório

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
195 000	285 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar a aquisição de artigos de papelaria e de material de escritório para os funcionários e os peritos nacionais destacados no domínio da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD).

## 3 3 3 5 Fardas de serviço

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
11 000	11 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a financiar a aquisição de fardas de serviço e acessórios, nomeadamente, para os agentes da segurança responsáveis pelo edifício *Kortenberg*.

## 3 3 3 9 Despesas diversas de reunião e outras despesas de funcionamento

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
7 000	7 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de reunião e outras despesas administrativas diversas decorrentes da aplicação da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD) e que não se encontram especificamente previstas noutro número.

**3 3 4 Despesas de telecomunicações**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
488 000	480 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as subscrições, os preços das comunicações e as despesas de telemática que decorrem especificamente das actividades realizadas no âmbito da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD).

Para o estabelecimento destas estimativas foi tido em conta o aumento dos valores de reafecção aquando do reembolso das despesas de comunicações telefónicas e telegráficas, bem como os acordos sobre preços com a empresa Belgacom.

**CAPÍTULO 3 3 — DESPESAS DE INFRA-ESTRUTURA ESPECÍFICAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA (PESD) (continuação)****3 3 4 (continuação)**

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 15 000 euros.

**CAPÍTULO 3 4 — DESPESAS DE REUNIÃO E CONVOCATÓRIAS****3 4 0*****Reuniões e convocatórias em geral***

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 220 000	1 200 000	

***Observações***

Decisão 2001/78/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Comité Político e de Segurança (JO L 27 de 30.1.2001, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem apresentadas pela presidência e pelas delegações aquando, nomeadamente, das sessões do Comité Político e de Segurança, do Comité Militar e de outras reuniões específicas que se realizam no âmbito da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD).

Esta dotação cobre igualmente as despesas de interpretação.

CONSELHO

**TÍTULO 10**  
**OUTRAS DESPESAS**

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

CAPÍTULO 10 2 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS: IMÓVEIS

CAPÍTULO 10 3 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS: PUBLICAÇÃO DO ACERVO COMUNITÁRIO

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	5 970 000	
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.	5 970 000	
	CAPÍTULO 10 1	1 000 000	1 000 000	
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	1 000 000	1 000 000	
	CAPÍTULO 10 2	p.m.	8 500 000	
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 2	p.m.	8 500 000	
	CAPÍTULO 10 3	1 660 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 3	1 660 000		
	<b>Total do título 10</b>	<b>2 660 000</b>	<b>15 470 000</b>	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>431 673 000</b>	<b>401 882 000</b>	<b>373 214 584,07</b>

**TÍTULO 10**  
**OUTRAS DESPESAS**

**CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	5 970 000	

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 25 de Julho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

As dotações deste capítulo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 000 000	1 000 000	

**CAPÍTULO 10 2 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS: IMÓVEIS**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	8 500 000	

**CAPÍTULO 10 3 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS: PUBLICAÇÃO DO ACERVO COMUNITÁRIO**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 660 000		

*Observações*

Esta dotação destina-se ao financiamento da publicação do acervo comunitário.





*SECÇÃO IV***TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

As receitas previstas no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, inscritas nos títulos 5 e 6 do mapa de receitas, podem originar dotações adicionais a inscrever nas rubricas que acolheram as despesas iniciais geradoras das receitas correspondentes.



**MAPA DE RECEITAS****Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas  
do Tribunal de Justiça para o exercício de 2003**

Designação	Montante
Despesas	150 599 614
Receitas próprias	- 19 426 000
<b>Contribuição a cobrar</b>	<b>131 173 614</b>



## Receitas próprias

### TÍTULO 4

#### ENCARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

##### CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

###### 400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
12 063 000	11 466 000	10 654 965,83

###### Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 3762/92 (JO L 383 de 29.12.1992, p. 4).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 2190/97 (JO L 301 de 5.11.1997, p. 1).

###### 401 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
6 038 000	5 599 000	5 377 644,32

###### Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

###### 403 *Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
940 000	1 752 000	1 666 108,96

###### Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 3762/92 (JO L 383 de 29.12.1992, p. 4).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, assim como o regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades, tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

CAPÍTULO 5 4 — RECEITAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 27.º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	<i>Produto da venda de bens móveis</i>	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	<i>Produto da venda de publicações, impressos e filmes</i>			
5 0 2 0	Produto da venda de publicações, impressos e filmes	p.m.		
	<i>Total do artigo 5 0 2</i>	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	<i>Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição</i>	125 000	60 000	141 199,65
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	125 000	60 000	141 199,65
	CAPÍTULO 5 4			
5 4 0	<i>Receitas que podem ser reafectadas (artigo 27.º do Regulamento Financeiro) não utilizadas</i>	p.m.	p.m.	106 520,62
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 4	p.m.	p.m.	106 520,62

## CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DE DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

## CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	<i>Transferência ou resgate de direitos a pensão pelo pessoal</i>	250 000	250 000	2 716 967,73
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	250 000	250 000	2 716 967,73
	CAPÍTULO 5 7			
5 7 0	<i>Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição</i>			
5 7 0 0	Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição	p.m.		
	Total do artigo 5 7 0	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.		
	CAPÍTULO 5 8			
5 8 0	<i>Indemnizações diversas</i>			
5 8 0 0	Indemnizações diversas	p.m.		
	Total do artigo 5 8 0	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.		
	<b>Total do título 5</b>	<b>375 000</b>	<b>310 000</b>	<b>2 964 688,—</b>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**TÍTULO 5****RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS****5 0 0 Produto da venda de bens móveis**

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
p.m.	p.m.	0,—

**5 0 2 Produto da venda de publicações, impressos e filmes****5 0 2 0 Produto da venda de publicações, impressos e filmes**

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
p.m.		

*Observações**Novo número*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS****5 2 0 Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição**

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
125 000	60 000	141 199,65

**CAPÍTULO 5 4 — RECEITAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 27.º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS****5 4 0 Receitas que podem ser reafectadas (artigo 27.º do Regulamento Financeiro) não utilizadas**

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
p.m.	p.m.	106 520,62

*Observações*

Estas receitas correspondem a operações que continuam a ser regidas em 2003 pelas disposições do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao Orçamento Geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 762/2001 (JO L 111 de 20.4.2001, p. 1).

Este artigo prevê, com efeito, que as operações de reafecção devem ocorrer antes do fim do exercício seguinte ao da cobrança da receita. As receitas que podem ser reafectadas e que não foram utilizadas no prazo previsto são inscritas no presente artigo.



**CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DE DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL****5 5 0** *Transferência ou resgate de direitos a pensão pelo pessoal*

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
250 000	250 000	2 716 967,73

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 107.º, bem como o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 48.º do seu anexo VIII.

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO***Observações*

*Novo capítulo*

**5 7 0** *Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição**Observações*

*Novo artigo*

**5 7 0 0** *Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição*

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
p.m.		

*Observações*

*Novo número*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS***Observações*

*Novo capítulo*

**5 8 0** *Indemnizações diversas**Observações*

*Novo artículo*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS** (continuação)**5 8 0** (continuação)

5 8 0 0

Indemnizações diversas

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
p.m.		

*Observações**Novo número*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**TÍTULO 9**  
**RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS****900**      *Receitas diversas*

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
10 000	10 000	894,68

**MAPA DE DESPESAS**

Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1</b>	<b>DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO</b>			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	17 046 000	16 781 000	15 490 240,24
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	100 487 814	96 135 476	88 629 035,65
1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	p.m.	p.m.	32,64
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	350 000	250 000	247 570,17
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	96 000	177 000	64 405,12
1 6	SERVIÇO SOCIAL	23 300	18 000	14 000,—
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	83 000	182 000	78 999,29
1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	6 615 400	6 123 200	6 112 069,43
	<b>Total do título 1</b>	<b>124 701 514</b>	<b>119 666 676</b>	<b>110 636 352,54</b>
<b>2</b>	<b>IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO</b>			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	13 686 600	16 788 300	19 328 930,61
2 1	DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA	5 230 000	4 450 000	3 989 928,45
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	1 787 500	1 752 000	1 820 533,78
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	1 254 000	1 253 500	1 044 476,97
2 4	FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES	714 000	668 000	608 950,33
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	325 000	325 000	335 020,92
2 6	ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	p.m.	p.m.	0,—
2 7	PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	2 546 000	2 543 000	2 716 093,72
2 9	SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES	325 000	310 000	197 095,38
	<b>Total do título 2</b>	<b>25 868 100</b>	<b>28 089 800</b>	<b>30 041 030,16</b>

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>3</b>	<b>DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO</b>			
3 7	DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES	30 000	30 000	6 510,51
	<b>Total do título 3</b>	<b>30 000</b>	<b>30 000</b>	<b>6 510,51</b>
<b>10</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	165 150	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	<b>Total do título 10</b>	<b>p.m.</b>	<b>165 150</b>	<b>0,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>150 599 614</b>	<b>147 951 626</b>	<b>140 683 893,21</b>

## TÍTULO 1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 1 0			
<b>1 0 0</b>	<b>Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos</b>			
1 0 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	8 204 000	7 912 000	7 820 190,68
1 0 0 1	Subsídios de residência			
	Dotações não diferenciadas	1 243 000	1 187 000	1 173 030,92
1 0 0 2	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	575 000	605 000	502 028,02
1 0 0 3	Subsídios de representação			
	Dotações não diferenciadas	389 000	387 000	374 844,97
	<i>Total do artigo 1 0 0</i>	10 411 000	10 091 000	9 870 094,59
<b>1 0 1</b>	<b>Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais</b>			
	Dotações não diferenciadas	503 000	493 000	439 708,90
<b>1 0 2</b>	<b>Subsídios transitórios</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 240 000	1 755 000	1 341 598,67
<b>1 0 3</b>	<b>Pensões</b>			
1 0 3 0	Pensões de aposentação			
	Dotações não diferenciadas	2 373 000	2 282 000	2 245 664,22
1 0 3 1	Pensões de invalidez			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 3 2	Pensões de sobrevivência			
	Dotações não diferenciadas	1 245 000	1 145 000	1 053 847,53
	<i>Total do artigo 1 0 3</i>	3 618 000	3 427 000	3 299 511,75
<b>1 0 4</b>	<b>Despesas de missões, de deslocações e outras despesas acessórias</b>			
	Dotações não diferenciadas	160 000	145 000	145 000,—

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 0 5</b>	<b><i>Subsídios relativos à entrada em funções e à cessação de funções</i></b>			
1 0 5 0	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	29 000	10 000	936,82
1 0 5 1	Subsídios de instalação e de reinstalação			
	Dotações não diferenciadas	420 000	150 000	64 823,76
1 0 5 2	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	256 000	96 000	10 486,52
	<i>Total do artigo 1 0 5</i>	705 000	256 000	76 247,10
<b>1 0 6</b>	<b><i>Cursos para os membros da instituição</i></b>			
1 0 6 0	Cursos de línguas			
	Dotações não diferenciadas	137 000	137 000	80 000,—
1 0 6 1	Cursos de informática			
	Dotações não diferenciadas	12 000	12 000	0,—
	<i>Total do artigo 1 0 6</i>	149 000	149 000	80 000,—
<b>1 0 9</b>	<b><i>Adaptações do regime pecuniário</i></b>			
1 0 9 0	Coefficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	260 000	250 000	238 079,23
1 0 9 1	Dotação provisional destinada às eventuais adaptações do regime pecuniário			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	215 000	0,—
	<i>Total do artigo 1 0 9</i>	260 000	465 000	238 079,23
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 0</b>	<b>17 046 000</b>	<b>16 781 000</b>	<b>15 490 240,24</b>
	<b>CAPÍTULO 1 1</b>			
<b>1 1 0</b>	<b><i>Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal</i></b>			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	72 503 008	68 558 198	64 201 781,92



**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 1 0</b>	(continuação)			
1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	5 768 190	5 656 542	5 166 735,43
1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97. do Estatuto CECA)			
	Dotações não diferenciadas	11 570 226	10 865 355	10 165 313,02
1 1 0 3	Subsídios fixos			
	Dotações não diferenciadas	471 000	438 000	405 562,19
	<i>Total do artigo 1 1 0</i>	90 312 424	85 518 095	79 939 392,56
<b>1 1 1</b>	<b>Outros agentes</b>			
1 1 1 0	Agentes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	1 061 000	935 850 <sup>(1)</sup>	920 983,08
1 1 1 1	Intérpretes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 2	Agentes locais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 3	Consultores especiais			
	Dotações não diferenciadas	72 000	70 000	67 633,51
1 1 1 4	Tradutores auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 1</i>	1 133 000	1 005 850	988 616,59
<b>1 1 3</b>	<b>Cobertura dos riscos de doença e de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão</b>			
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença			
	Dotações não diferenciadas	2 540 309	2 386 589	2 217 540,76
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e doença profissional			
	Dotações não diferenciadas	670 081	630 677	567 518,64
1 1 3 2	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	128 000	126 000	113 380,73

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 165 150 euros está inscrita no capítulo 10 0.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 1 3</b>	<i>(continuação)</i>			
1 1 3 3	Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	69 000	33 000	51 337,49
	<i>Total do artigo 1 1 3</i>	3 407 390	3 176 266	2 949 777,62
<b>1 1 4</b>	<b><i>Abonos e subsídios diversos</i></b>			
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte			
	Dotações não diferenciadas	39 000	38 000	793,24
1 1 4 1	Despesas de viagens anuais do local de afectação para o local de origem			
	Dotações não diferenciadas	1 240 000	1 164 000	1 139 697,15
1 1 4 2	Subsídios de habitação e de transporte			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 4 3	Subsídios fixos de funções			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 4 5	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos			
	Dotações não diferenciadas	6 000	7 000	2 739,27
1 1 4 7	Subsídios por serviço contínuo ou por turnos, ou por obrigação de permanência no local e/ou no domicílio			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 4 9	Outros subsídios e reembolsos			
	Dotações não diferenciadas	7 000	7 000	5 921,06
	<i>Total do artigo 1 1 4</i>	1 292 000	1 216 000	1 149 150,72
<b>1 1 5</b>	<b><i>Horas extraordinárias</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	478 000	448 000	420 268,13
<b>1 1 8</b>	<b><i>Subsídios e despesas relativas à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências</i></b>			
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	40 000	51 000	56 000,—
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência			
	Dotações não diferenciadas	991 000	868 000	887 000,—
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	441 000	416 000	323 842,92

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 1 8</b>	(continuação)			
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias			
	Dotações não diferenciadas	742 000	608 000	537 348,41
	<i>Total do artigo 1 1 8</i>	2 214 000	1 943 000	1 804 191,33
<b>1 1 9</b>	<b>Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes</b>			
1 1 9 0	Coefficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	1 651 000	1 590 000	1 377 638,70
1 1 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 238 265	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 9</i>	1 651 000	2 828 265	1 377 638,70
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 1</b>	<b>100 487 814</b>	<b>96 135 476</b>	<b>88 629 035,65</b>
	<b>CAPÍTULO 1 2</b>			
<b>1 2 1</b>	<b>Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar ou perda da qualidade de funcionário</b>			
1 2 1 0	Subsídio em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41. do Estatuto			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 1 5	Compensação por cessação de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n. 3518/85]			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	28,26
	<i>Total do artigo 1 2 1</i>	p.m.	p.m.	28,26
<b>1 2 3</b>	<b>Cobertura dos riscos de doença</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
<b>1 2 9</b>	<b>Adaptações das pensões, bem como dos diversos subsídios</b>			
1 2 9 0	Coefficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	4,38

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES** (continuação)**CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO****CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL****CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 2 9</b>	(continuação)			
1 2 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 2 9</i>	p.m.	p.m.	4,38
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 2</b>	p.m.	p.m.	32,64
	<b>CAPÍTULO 1 3</b>			
<b>1 3 0</b>	<b>Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias</b>			
	Dotações não diferenciadas	350 000	250 000	247 570,17
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 3</b>	350 000	250 000	247 570,17
	<b>CAPÍTULO 1 4</b>			
<b>1 4 1</b>	<b>Serviço médico</b>			
1 4 1 0	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	96 000	177 000	64 405,12
1 4 1 1	Aquisição de equipamento médico			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 4 1</i>	96 000	177 000	64 405,12
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 4</b>	96 000	177 000	64 405,12
	<b>CAPÍTULO 1 6</b>			
<b>1 6 0</b>	<b>Ajudas extraordinárias</b>			
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	0,—
<b>1 6 1</b>	<b>Relações sociais a nível do pessoal</b>			
	Dotações não diferenciadas	3 300	3 000	3 000,—

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL** (continuação)**CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO****CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 6 4</b>	<b>Apoio complementar aos deficientes</b>			
	Dotações não diferenciadas	17 000	12 000	11 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 6</b>	<b>23 300</b>	<b>18 000</b>	<b>14 000,—</b>
	<b>CAPÍTULO 1 7</b>			
<b>1 7 0</b>	<b>Despesas de recepção e representação</b>			
1 7 0 0	Despesas de recepção e representação dos membros da instituição			
	Dotações não diferenciadas	80 000	180 000	75 139,29
1 7 0 1	Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	3 000	2 000	3 860,—
	<i>Total do artigo 1 7 0</i>	<b>83 000</b>	<b>182 000</b>	<b>78 999,29</b>
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 7</b>	<b>83 000</b>	<b>182 000</b>	<b>78 999,29</b>
	<b>CAPÍTULO 1 8</b>			
<b>1 8 0</b>	<b>Cooperação interinstitucional</b>			
1 8 0 2	Centro da primeira infância e creches convencionadas			
	Dotações não diferenciadas	907 000	946 000	782 000,—
	<i>Total do artigo 1 8 0</i>	<b>907 000</b>	<b>946 000</b>	<b>782 000,—</b>
<b>1 8 2</b>	<b>Aperfeiçoamento profissional</b>			
1 8 2 0	Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	674 000	596 000	545 088,79
	<i>Total do artigo 1 8 2</i>	<b>674 000</b>	<b>596 000</b>	<b>545 088,79</b>

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 8 4</b>	<b>Restaurantes e cantinas</b>			
1 8 4 0	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	50 000	50 000	171 000,—
1 8 4 1	Despesas de transformação e de renovação correntes das instalações dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 8 4 2	Despesas de transformação e de renovação excepcionais das instalações dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 8 4</i>	50 000	50 000	171 000,—
<b>1 8 6</b>	<b>Relações sociais entre os membros do pessoal</b>			
1 8 6 0	Relações sociais entre os membros do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	56 000	55 000	58 000,—
1 8 6 1	Centro desportivo interinstitucional			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	2 000	0,—
	<i>Total do artigo 1 8 6</i>	56 000	57 000	58 000,—
<b>1 8 7</b>	<b>Outras intervenções de carácter social</b>			
	Dotações não diferenciadas	6 400	6 200	5 721,06
<b>1 8 8</b>	<b>Despesas diversas de recrutamento de pessoal</b>			
	Dotações não diferenciadas	105 000	260 000	274 670,43
<b>1 8 9</b>	<b>Prestações de serviço suplementares</b>			
1 8 9 0	Intérpretes à tarefa do serviço comum «interpretação-conferências»			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 8 9 1	Outros intérpretes à tarefa			
	Dotações não diferenciadas	846 000	800 000	875 000,—
1 8 9 3	Outros operadores de conferência provisórios			
	Dotações não diferenciadas	4 000	4 000	3 600,—
1 8 9 4	Correctores à tarefa			
	Dotações não diferenciadas	200 000	170 000	170 000,—
1 8 9 5	Outros serviços ocasionais			
	Dotações não diferenciadas	267 000	234 000	226 991,15



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**TÍTULO 1****DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO****1 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos**

## 1 0 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
8 204 000	7 912 000	7 820 190,68

*Observações*

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2426/91 (JO L 222 de 10.8.1991, p. 1).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 4045/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que fixa o regime pecuniário do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (JO L 356 de 24.12.1988, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os vencimentos de base dos membros da instituição.

## 1 0 0 1 Subsídios de residência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 243 000	1 187 000	1 173 030,92

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, o seu artigo 4.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o subsídio de residência dos membros da instituição.

## 1 0 0 2 Prestações familiares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
575 000	605 000	502 028,02

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, o seu artigo 3.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as prestações familiares, que se subdividem em:

- abono de lar,
  - abono por filhos a cargo,
  - abono escolar,
- dos membros da instituição.



**CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**100** (continuação)

## 1003 Subsídios de representação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
389 000	387 000	374 844,97

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, o seu artigo 4.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de representação e de funções dos membros da instituição.

**101** **Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
503 000	493 000	439 708,90

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, os seus artigos 11.º e 14.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a contribuição patronal (0,87 %) para o seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,
- a contribuição patronal (3,4 %) para o seguro contra os riscos de doença,
- o abono de nascimento,
- os subsídios previstos em caso de morte de um membro da instituição.

**102** **Subsídios transitórios**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 240 000	1 755 000	1 341 598,67

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os subsídios transitórios, as prestações familiares, bem como com os coeficientes de correcção dos países de residência dos membros da instituição após cessação de funções.

**103** **Pensões**

## 1030 Pensões de aposentação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 373 000	2 282 000	2 245 664,22

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, os seus artigos 8.º, 9.º e 18.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as pensões de aposentação dos antigos membros da instituição, bem como com os coeficientes de correcção dos seus países de residência.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**103** (continuação)

## 1031 Pensões de invalidez

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

## 1032 Pensões de sobrevivência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 245 000	1 145 000	1 053 847,53

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, os seus artigos 15.º e 18.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as pensões de sobrevivência de viúvas(os), e/ou órfãos, dos antigos membros da instituição, bem como com os coeficientes de correcção dos seus países de residência.

**104 Despesas de missões, de deslocações e outras despesas acessórias**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
160 000	145 000	145 000,—

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, o seu artigo 6.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias das deslocações em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais incorridas nas deslocações em serviço.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

**105 Subsídios relativos à entrada em funções e à cessação de funções**

## 1050 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
29 000	10 000	936,82

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos membros da instituição (incluindo os membros das suas famílias) por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções na instituição.

## 1051 Subsídios de instalação e de reinstalação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
420 000	150 000	64 823,76

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

**CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 0 5** (continuação)

## 1 0 5 1 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros da instituição por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções.

## 1 0 5 2

Despesas de mudança de residência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
256 000	96 000	10 486,52

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência dos membros da instituição por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções na instituição.

**1 0 6****Cursos para os membros da instituição***Observações*

As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas de participação dos membros da instituição nos cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

## 1 0 6 0

Cursos de línguas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
137 000	137 000	80 000,—

## 1 0 6 1

Cursos de informática

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
12 000	12 000	0,—

**1 0 9****Adaptações do regime pecuniário**

## 1 0 9 0

Coefficientes correctores

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
260 000	250 000	238 079,23

*Observações*

Regime pecuniário dos membros da instituição e, nomeadamente, o seu artigo 4.ºA.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos coeficientes de correcção aplicados:

- aos vencimentos de base,
- aos subsídios de residência,
- às prestações familiares.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)

## 1 0 9 (continuação)

1 0 9 1 Dotação provisional destinada às eventuais adaptações do regime pecuniário

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	215 000	0,—

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações e das pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de ter sido transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

*Observações*

Foi aplicada às dotações deste capítulo uma redução fixa de 3 %.

1 1 0 **Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal**

1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
72 503 008	68 558 198	64 201 781,92

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os vencimentos de base dos funcionários permanentes e temporários.

1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
5 768 190	5 656 542	5 166 735,43

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º, 67.º e 68.º, bem como a secção I do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das prestações familiares, que incluem:

- abono de lar,
- abono por filhos a cargo,
- abono escolar

dos funcionários permanentes e temporários.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 0** (continuação)

## 1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
11 570 226	10 865 355	10 165 313,02

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 69.º, bem como o artigo 4.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários permanentes e temporários.

## 1 1 0 3 Subsídios fixos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
471 000	438 000	405 562,19

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.º A do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento do subsídio de secretariado dos funcionários da categoria C afectos a um lugar de estenodactilógrafo(a), operador(a) de telex, tipista, secretário(a) de direcção ou secretário(a) principal.

**1 1 1 Outros agentes**

## 1 1 1 0 Agentes auxiliares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 061 000	( <sup>1</sup> ) 935 850	920 983,08
( <sup>1</sup> ) Uma dotação de 165 150 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as remunerações, bem como com a contribuição patronal para o regime de segurança social dos agentes auxiliares.

## 1 1 1 1 Intérpretes auxiliares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Este número destina-se a cobrir a remuneração bem como a contribuição patronal para o regime de segurança social dos intérpretes auxiliares.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 1** (continuação)

## 1 1 1 2 Agentes locais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 4.º e o seu título IV.

Este número destina-se a cobrir as despesas com as remunerações, bem como com a contribuição patronal para o regime de segurança social dos agentes locais.

## 1 1 1 3 Consultores especiais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
72 000	70 000	67 633,51

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 5.º, 82.º e 83.º

Esta dotação destina-se a cobrir os honorários e as despesas dos consultores especiais, incluindo os honorários do médico-assistente.

## 1 1 1 4 Tradutores auxiliares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Este número destina-se a cobrir a remuneração bem como a contribuição patronal para o regime de segurança social dos tradutores auxiliares.

**1 1 3 Cobertura dos riscos de doença e de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão**

## 1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 540 309	2 386 589	2 217 540,76

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Regulamentação relativa à cobertura dos riscos de doença dos funcionários comunitários e, nomeadamente, o seu artigo 23.º

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição patronal (3,4 % do vencimento de base); a contribuição dos agentes é de 1,7 % do vencimento de base.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 3** (continuação)

## 1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e doença profissional

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
670 081	630 677	567 518,64

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 73.º e o artigo 15.º do seu anexo VIII.

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a contribuição patronal para o seguro contra os riscos de doenças profissionais e de acidente (0,87 % do vencimento de base),
- os encargos suplementares resultantes da aplicação das disposições estatutárias na matéria.

## 1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
128 000	126 000	113 380,73

*Observações*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias bem como o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades (JO L 265 de 8.10.1985, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de desemprego dos agentes temporários.

## 1 1 3 3 Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
69 000	33 000	51 337,49

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão no país de origem.

**1 1 4 Abonos e subsídios diversos**

## 1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
39 000	38 000	793,24

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de nascimento e, em caso de falecimento de um funcionário, a remuneração global do falecido até ao fim do terceiro mês seguinte ao da morte, bem como as despesas relativas ao transporte do corpo até ao local de origem do defunto.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## 1 1 4 (continuação)

## 1 1 4 1 Despesas de viagens anuais do local de afectação para o local de origem

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 240 000	1 164 000	1 139 697,15

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem do funcionário (permanente ou temporário), seu cônjuge e pessoas a seu cargo entre o lugar de afectação e o lugar de origem, por ocasião das férias anuais.

## 1 1 4 2 Subsídios de habitação e de transporte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

## 1 1 4 3 Subsídios fixos de funções

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

## 1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

## 1 1 4 5 Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
6 000	7 000	2 739,27

*Observações*

Esta dotação destinava-se a cobrir o pagamento do abono especial, bem como os juros a ele relativos concedidos aos funcionários que tenham a qualidade de tesoureiro, tesoureiro subordinado ou gestor de fundos para adiantamentos, referida no artigo 75.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 762/2001 (JO L 111 de 20.4.2001, p. 1).

Esta indemnização já não se encontra prevista no novo Regulamento Financeiro de 25 de Junho de 2002 (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1). Por conseguinte, esta dotação destina-se exclusivamente, em 2003, a cobrir os juros relativos às indemnizações já acumuladas no fim do ano de 2002 até ao momento do seu pagamento aos beneficiários.



**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 4** (continuação)

1 1 4 7 Subsídios por serviço contínuo ou por turnos, ou por obrigação de permanência no local e/ou no domicílio

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

1 1 4 9 Outros subsídios e reembolsos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
7 000	7 000	5 921,06

*Observações*

Estatuto da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 95.º

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 34.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 47.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o subsídio de compensação concedido ao funcionário titular da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço cuja remuneração líquida sofreu uma diminuição,
- a indemnização por despedimento a um funcionário estagiário despedido por inaptidão manifesta,
- o subsídio de cessação de funções de um agente temporário por rescisão do contrato pela instituição,
- o reembolso das despesas relativas à segurança das habitações dos funcionários afectos às delegações e escritórios na Comunidade,
- o resgate dos direitos a pensão dos antigos auxiliares nomeados agentes temporários ou funcionários.

**1 1 5** *Horas extraordinárias*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
478 000	448 000	420 268,13

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios fixos e dos subsídios à taxa horária relativos às horas extraordinárias dos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D, bem como dos agentes locais, e que não tenham podido ser compensados, segundo as modalidades previstas, por tempo livre.

**1 1 8** *Subsídios e despesas relativas à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências*

1 1 8 1 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
40 000	51 000	56 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo os membros das suas famílias) por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação das mesmas.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 8** (continuação)

## 1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
991 000	868 000	887 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir o pagamento dos subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, bem como por ocasião da cessação definitiva de funções e da consequente reinstalação noutra localidade.

## 1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
441 000	416 000	323 842,92

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º, e o artigo 9.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência devidas aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, bem como por ocasião da cessação definitiva de funções e da consequente reinstalação noutra localidade.

## 1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
742 000	608 000	537 348,41

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 10.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das ajudas de custo diárias devidas aos agentes que provem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções.

**1 1 9 Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes**

## 1 1 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 651 000	1 590 000	1 377 638,70

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis:

- à remuneração dos funcionários e dos agentes auxiliares,
- às horas extraordinárias.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 9** (continuação)

## 1 1 9 1 Dotação provisional

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	1 238 265	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de ter sido transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES****1 2 1** *Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar ou perda da qualidade de funcionário*

## 1 2 1 0 Subsídio em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 50.º e o seu anexo IV.

Este número destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

- passados à disponibilidade em consequência de uma medida de redução do número de lugares da instituição,
- titulares de um lugar dos graus A 1 ou A 2 que seja extinto no interesse do serviço.

## 1 2 1 5 Compensação por cessação de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	28,26

*Observações*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais relativas à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias, por ocasião da adesão da Espanha e de Portugal (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56).

Este número destina-se a cobrir os subsídios de que beneficiam os funcionários visados por medidas de cessação de funções no interesse do serviço, a fim de ter em conta as necessidades decorrentes da adesão de novos Estados-Membros às Comunidades Europeias.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES (continuação)

## 1 2 3 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Este artigo destina-se a cobrir a contribuição patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios previstos nos números 1 2 1 0 e 1 2 1 5.

## 1 2 9 Adaptações das pensões, bem como dos diversos subsídios

## 1 2 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	4,38

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

Este número destina-se a cobrir as consequências da aplicação dos coeficientes de correcção aos subsídios previstos nos números 1 2 1 0 e 1 2 1 5.

## 1 2 9 1 Dotação provisional

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Este número destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações e subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outros artigos ou números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

## CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

## 1 3 0 Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
350 000	250 000	247 570,17

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias das deslocações em serviço, bem como os encargos acessórios ou excepcionais efectuados na execução de um serviço.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

**CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL****1 4 1 Serviço médico***Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 59.º e o artigo 8.º do seu anexo II.

As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas relativas ao controlo médico anual de todos os funcionários, incluindo as análises e os exames médicos requeridos no âmbito desse controlo, e as despesas de funcionamento do posto médico.

**1 4 1 0 Serviço médico**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
96 000	177 000	64 405,12

**1 4 1 1 Aquisição de equipamento médico**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 16 — SERVIÇO SOCIAL****1 6 0 Ajudas extraordinárias**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 000	3 000	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

**1 6 1 Relações sociais a nível do pessoal**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 300	3 000	3 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, através de subvenções aos clubes, círculos desportivos e culturais do pessoal.

**1 6 4 Apoio complementar aos deficientes**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
17 000	12 000	11 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às pessoas deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

- funcionários e agentes temporários em actividade,
- cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 16 — SERVIÇO SOCIAL** (continuação)**164** (continuação)

— todos os filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

**CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO****170 Despesas de recepção e representação****1700** Despesas de recepção e representação dos membros da instituição

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
80 000	180 000	75 139,29

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que incumbem à instituição em matéria de recepção e de representação.

**1701** Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 000	2 000	3 860,—

**CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL***Observações*

As actividades cobertas pelo presente capítulo estão sujeitas a uma cooperação interinstitucional, o que implica uma consulta entre as instituições bem como o reforço dos mecanismos de gestão comum, tendo em vista racionalizar as despesas.

**180 Cooperação interinstitucional****1802** Centro da primeira infância e creches convencionadas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
907 000	946 000	782 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Tribunal de Justiça para as despesas relativas ao Centro da primeira infância e ao Centro de estudos no Luxemburgo.

**CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** (continuação)**1 8 2** *Aperfeiçoamento profissional*

## 1 8 2 0 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
674 000	596 000	545 088,79

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de cursos de formação profissional e de reciclagem numa base interinstitucional, incluindo os cursos de línguas.

Cobre igualmente a aquisição de material didáctico e técnico.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

**1 8 4** *Restaurantes e cantinas*

## 1 8 4 0 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
50 000	50 000	171 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição e a manutenção do material no restaurante e na cafetaria, bem como uma parte das suas despesas de funcionamento.

## 1 8 4 1 Despesas de transformação e de renovação correntes das instalações dos restaurantes e cantinas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

## 1 8 4 2 Despesas de transformação e de renovação excepcionais das instalações dos restaurantes e cantinas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

**1 8 6** *Relações sociais entre os membros do pessoal*

## 1 8 6 0 Relações sociais entre os membros do pessoal

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
56 000	55 000	58 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar financeiramente ao nível interinstitucional qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, através de subvenções aos clubes, associações desportivas e culturais do pessoal.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)

## 186 (continuação)

## 1861 Centro desportivo interinstitucional

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	2 000	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as contribuições do Tribunal de Justiça nas despesas com um complexo desportivo interinstitucional no Luxemburgo.

187 **Outras intervenções de carácter social**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
6 400	6 200	5 721,06

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir no plano interinstitucional outras intervenções e subvenções a favor dos agentes e respectivas famílias para actividades como os centros de férias, ajudas familiares, assistência jurídica, etc.

188 **Despesas diversas de recrutamento de pessoal**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
105 000	260 000	274 670,43

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicidade, convocação dos candidatos, aluguer de salas e máquinas necessárias à organização de concursos gerais numa base interinstitucional. Em certos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta das outras instituições, esta dotação pode ser utilizada em parte para a organização de concursos do interesse da própria instituição.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

189 **Prestações de serviço suplementares**

## 1890 Intérpretes à tarefa do serviço comum «interpretação-conferências»

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

## 1891 Outros intérpretes à tarefa

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
846 000	800 000	875 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos serviços prestados por intérpretes contratados e tarefeiros.



**CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** (continuação)**189** (continuação)

## 1893 Outros operadores de conferência provisórios

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
4 000	4 000	3 600,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das prestações de operadores de conferência contratados e ocasionais.

## 1894 Correctores à tarefa

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
200 000	170 000	170 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações ocasionais no domínio da correcção dos textos e nomeadamente os honorários e as despesas de seguro, deslocação, estadia e de missão dos correctores à tarefa bem como as respectivas despesas administrativas.

## 1895 Outros serviços ocasionais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
267 000	234 000	226 991,15

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a outros serviços ocasionais quando estes não puderem ser executados pelos próprios serviços da instituição.

## 1896 Prestações de serviço suplementares para o serviço de tradução

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 500 000	3 000 000	2 999 998,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas referentes às prestações de tradutores independentes ou interinos ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo serviço de tradução.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 2 0			
<b>2 0 0</b>	<b>Arrendamentos</b>			
2 0 0 0	Arrendamentos			
	Dotações não diferenciadas	2 280 500	2 173 500	2 116 200,—
2 0 0 1	Prestações de locação/compra			
	Dotações não diferenciadas	7 156 000	10 040 000	12 924 849,—
	<i>Total do artigo 2 0 0</i>	9 436 500	12 213 500	15 041 049,—
<b>2 0 1</b>	<b>Seguros</b>			
	Dotações não diferenciadas	32 000	32 000	7 300,49
<b>2 0 2</b>	<b>Água, gás, electricidade e aquecimento</b>			
	Dotações não diferenciadas	950 000	1 235 000	865 000,—
<b>2 0 3</b>	<b>Limpeza e manutenção</b>			
	Dotações não diferenciadas	2 120 000	2 201 000	2 158 988,41
<b>2 0 4</b>	<b>Arranjo das instalações</b>			
	Dotações não diferenciadas	120 000	120 000	390 349,18
<b>2 0 5</b>	<b>Segurança e vigilância dos imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	853 100	811 800	761 867,83
<b>2 0 6</b>	<b>Aquisição de bens imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
<b>2 0 8</b>	<b>Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	82 000	82 000	32 376,50
<b>2 0 9</b>	<b>Outras despesas relativas aos imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	93 000	93 000	71 999,20
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 0</b>	<b>13 686 600</b>	<b>16 788 300</b>	<b>19 328 930,61</b>

**CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA****CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 2 1			
<b>2 1 0</b>	<b>Material burótico</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 995 000	1 650 000	2 020 000,—
<b>2 1 1</b>	<b>Trabalhos informáticos</b>			
	Dotações não diferenciadas	3 235 000	2 800 000	1 969 928,45
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 1</b>	<b>5 230 000</b>	<b>4 450 000</b>	<b>3 989 928,45</b>
	CAPÍTULO 2 2			
<b>2 2 0</b>	<b>Instalações técnicas e material burótico</b>			
<b>2 2 0 0</b>	Primeiro equipamento em material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	80 000	91 000	252 054,26
<b>2 2 0 1</b>	Renovação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	60 000	50 000	30 667,09
<b>2 2 0 2</b>	Aluguer de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
<b>2 2 0 3</b>	Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	92 000	104 000	94 692,49
	<i>Total do artigo 2 2 0</i>	<b>232 000</b>	<b>245 000</b>	<b>377 413,84</b>
<b>2 2 1</b>	<b>Mobiliário</b>			
<b>2 2 1 0</b>	Primeiro equipamento em mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	105 000	110 000	115 428,—
<b>2 2 1 1</b>	Renovação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	90 500	85 000	86 369,14
<b>2 2 1 2</b>	Aluguer de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
<b>2 2 1 3</b>	Manutenção, utilização e reparação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	2 128,27
	<i>Total do artigo 2 2 1</i>	<b>198 500</b>	<b>198 000</b>	<b>203 925,41</b>

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>2 2 3</b>	<b>Material de transporte</b>			
2 2 3 0	Primeiro equipamento em material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 2 3 1	Renovação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	178 000	209 000	154 410,97
2 2 3 2	Aluguer de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	211 000	211 000	211 000,—
2 2 3 3	Manutenção, exploração e reparação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	206 000	193 000	185 283,56
	<i>Total do artigo 2 2 3</i>	595 000	613 000	550 694,53
<b>2 2 5</b>	<b>Despesas de documentação e biblioteca</b>			
2 2 5 0	Fundo de biblioteca, compra de livros			
	Dotações não diferenciadas	596 000	530 000	554 093,79
2 2 5 1	Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução			
	Dotações não diferenciadas	36 000	36 000	17 115,99
2 2 5 2	Assinaturas de jornais e periódicos			
	Dotações não diferenciadas	57 000	57 000	58 000,—
2 2 5 3	Assinaturas das agências de notícias			
	Dotações não diferenciadas	22 000	22 000	16 271,73
2 2 5 4	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	31 000	31 000	31 000,—
2 2 5 5	Assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	12 018,49
	<i>Total do artigo 2 2 5</i>	762 000	696 000	688 500,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 2</b>	<b>1 787 500</b>	<b>1 752 000</b>	<b>1 820 533,78</b>
	<b>CAPÍTULO 2 3</b>			
<b>2 3 0</b>	<b>Papelaria e material de escritório</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 084 000	1 100 000	907 000,—

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>2 3 2</b>	<b>Encargos financeiros</b>			
2 3 2 0	Encargos bancários			
	Dotações não diferenciadas	10 000	10 000	5 000,—
2 3 2 9	Outros encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 2 3 2</i>	10 000	10 000	5 000,—
<b>2 3 3</b>	<b>Despesas de contencioso</b>			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	12 030,88
<b>2 3 4</b>	<b>Perdas e danos</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
<b>2 3 5</b>	<b>Outras despesas de funcionamento</b>			
2 3 5 0	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	17 000	16 000	16 013,37
2 3 5 1	Fardas de serviço e vestuário de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	65 000	64 000	61 922,67
2 3 5 2	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	28 000	26 000	29 900,—
2 3 5 3	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços			
	Dotações não diferenciadas	6 000	6 000	5 986,—
2 3 5 4	Despesas menores			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 3 5 9	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	24 000	11 500	6 624,05
	<i>Total do artigo 2 3 5</i>	140 000	123 500	120 446,09
<b>2 3 9</b>	<b>Serviços prestados entre instituições</b>			
2 3 9 1	Serviço comum «interpretação-conferências»			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 3 9 3	Serviço informático jurídico			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 2 3 9</i>	p.m.	p.m.	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 3</b>	<b>1 254 000</b>	<b>1 253 500</b>	<b>1 044 476,97</b>

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

## CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

## CAPÍTULO 2 6 — ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

## CAPÍTULO 2 7 — PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 2 4			
2 4 0	<b>Franquias de correspondência e despesas de porte</b>			
	Dotações não diferenciadas	278 000	310 000	305 000,—
2 4 1	<b>Telefone, telégrafo, telex</b>			
	Dotações não diferenciadas	436 000	358 000	303 950,33
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 4</b>	<b>714 000</b>	<b>668 000</b>	<b>608 950,33</b>
	CAPÍTULO 2 5			
2 5 0	<b>Reuniões e convocatórias em geral</b>			
	Dotações não diferenciadas	85 000	85 000	98 000,—
2 5 5	<b>Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões</b>			
	Dotações não diferenciadas	240 000	240 000	237 020,92
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 5</b>	<b>325 000</b>	<b>325 000</b>	<b>335 020,92</b>
	CAPÍTULO 2 6			
2 6 0	<b>Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 6</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>
	CAPÍTULO 2 7			
2 7 0	<b>Jornal Oficial</b>			
	Dotações não diferenciadas	783 000	750 000	760 000,—

**CAPÍTULO 27 — PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO** (continuação)**CAPÍTULO 29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>2 7 1</b>	<b>Publicações</b>			
2 7 1 0	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	1 534 000	1 599 000	1 725 093,72
2 7 1 9	Despesas de divulgação e de promoção das publicações			
	Dotações não diferenciadas	135 000	100 000	157 000,—
	<i>Total do artigo 2 7 1</i>	1 669 000	1 699 000	1 882 093,72
<b>2 7 2</b>	<b>Despesas de informação e participação em manifestações públicas</b>			
	Dotações não diferenciadas	94 000	94 000	74 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 7</b>	<b>2 546 000</b>	<b>2 543 000</b>	<b>2 716 093,72</b>
	CAPÍTULO 2 9			
<b>2 9 8</b>	<b>Bolsas de estudo</b>			
	Dotações não diferenciadas	225 000	225 000	113 095,38
<b>2 9 9</b>	<b>Outras subvenções</b>			
	Dotações não diferenciadas	100 000	85 000	84 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 9</b>	<b>325 000</b>	<b>310 000</b>	<b>197 095,38</b>
	<b>Total do título 2</b>	<b>25 868 100</b>	<b>28 089 800</b>	<b>30 041 030,16</b>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**TÍTULO 2****IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO****CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS****2 0 0 Arrendamentos**

## 2 0 0 0 Arrendamentos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 280 500	2 173 500	2 116 200,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pela instituição.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

## 2 0 0 1 Prestações de locação/compra

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
7 156 000	10 040 000	12 924 849,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações de locação/compra dos anexos A, B e C do Palácio.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

**2 0 1 Seguros**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
32 000	32 000	7 300,49

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos prémios previstos nas apólices de seguro relativas aos imóveis ocupados pela instituição.

**2 0 2 Água, gás, electricidade e aquecimento**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
950 000	1 235 000	865 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.



**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 0 3*****Limpeza e manutenção***

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 120 000	2 201 000	2 158 988,41

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de limpeza de acordo com os contratos em curso, das instalações, das instalações técnicas, bem como as despesas com obras e o material necessário para a manutenção geral dos edifícios ocupados pela instituição (pintura, reparações, etc.).

Antes da revalidação ou conclusão de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

**2 0 4*****Arranjo das instalações***

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
120 000	120 000	390 349,18

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de diversas obras de arranjo, nomeadamente a alteração das separações entre os gabinetes, bem como as adaptações nas instalações técnicas correspondentes.

**2 0 5*****Segurança e vigilância dos imóveis***

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
853 100	811 800	761 867,83

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de vigilância dos edifícios ocupados pela instituição.

Antes da revalidação ou conclusão de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

2 0 6 *Aquisição de bens imóveis*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

2 0 8 *Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
82 000	82 000	32 376,50

2 0 9 *Outras despesas relativas aos imóveis*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
93 000	93 000	71 999,20

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de imóveis não especialmente previstas nos outros artigos do presente capítulo, entre as quais as taxas de limpeza de ruas, saneamento, recolha do lixo, material de sinalização, etc.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

## CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

2 1 0 *Material burótico*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 995 000	1 650 000	2 020 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, o aluguer e a manutenção de todos os equipamentos ligados à informática e à burótica.

2 1 1 *Trabalhos informáticos*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 235 000	2 800 000	1 969 928,45

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os trabalhos de análise e de programação de estudos informáticos.

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à conclusão de um contrato de locação ou de locação/compra para a aquisição de equipamento ou fornecimento e prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 0 Instalações técnicas e material burótico**

## 2 2 0 0 Primeiro equipamento em material e instalações técnicas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
80 000	91 000	252 054,26

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a compra de equipamentos técnicos.

## 2 2 0 1 Renovação de material e instalações técnicas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
60 000	50 000	30 667,09

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de renovação dos equipamentos técnicos, designadamente:

- material audiovisual, de arquivo, de biblioteca e de interpretação, como cabines, auscultadores, unidades de distribuição para a instalação de interpretação simultânea,
- utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,
- material de telecomunicações,
- material de reprografia, difusão e correio.

## 2 2 0 2 Aluguer de material e instalações técnicas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas de aluguer de material e de instalações telefónicas.

## 2 2 0 3 Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
92 000	104 000	94 692,49

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e reparação de materiais e equipamentos referidos nos números 2 2 0 0 a 2 2 0 2.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 1 Mobiliário**

## 2 2 1 0 Primeiro equipamento em mobiliário

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
105 000	110 000	115 428,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com compras suplementares de mobiliário.

## 2 2 1 1 Renovação de mobiliário

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
90 500	85 000	86 369,14

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a renovação de uma parte do mobiliário com, pelo menos, quinze anos, e do mobiliário não reparável.

## 2 2 1 2 Aluguer de mobiliário

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

## 2 2 1 3 Manutenção, utilização e reparação de mobiliário

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 000	3 000	2 128,27

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de reparação do mobiliário.

**2 2 3 Material de transporte**

## 2 2 3 0 Primeiro equipamento em material de transporte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas com a aquisição de material de transporte.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 3** (continuação)

## 2 2 3 1 Renovação de material de transporte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
178 000	209 000	154 410,97

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de renovação de veículos que tenham percorrido maior quilometragem acima dos 120 000 quilómetros.

## 2 2 3 2 Aluguer de material de transporte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
211 000	211 000	211 000,—

*Observações*

Esta dotação é destinada a cobrir as despesas de locação e de utilização das viaturas alugadas.

## 2 2 3 3 Manutenção, exploração e reparação de material de transporte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
206 000	193 000	185 283,56

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir principalmente as despesas de manutenção, reparação, garagem, parques, portagens de auto-estradas e seguro dos veículos de serviço.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

**2 2 5 Despesas de documentação e biblioteca**

## 2 2 5 0 Fundo de biblioteca, compra de livros

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
596 000	530 000	554 093,79

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a aquisição de obras, documentos e outras publicações, bem como com a actualização de obras já existentes.

## 2 2 5 1 Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
36 000	36 000	17 115,99

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, designadamente:

- os trabalhos de registo e de compra de dados informatizados no domínio da documentação jurídica,

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 5** (continuação)**2 2 5 1** (continuação)

— o equipamento em materiais especiais para a biblioteca.

**2 2 5 2** Assinaturas de jornais e periódicos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
57 000	57 000	58 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as assinaturas de jornais, periódicos não especializados e boletins diversos.

**2 2 5 3** Assinaturas das agências de notícias

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
22 000	22 000	16 271,73

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinatura das agências de notícias.

**2 2 5 4** Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
31 000	31 000	31 000,—

**2 2 5 5** Assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
20 000	20 000	12 018,49

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consulta de certas bases de dados jurídicos externos.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE***Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à celebração de um contrato de locação ou de locação/compra para a aquisição de equipamento ou fornecimento e prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

2 3 0 **Papelaria e material de escritório**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 084 000	1 100 000	907 000,—

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de aquisição de papelaria e de outros fornecimentos:

- papel *offset*,
- papel xerográfico, fotocópias e prestações várias,
- papel e material de escritório,
- fornecimentos para o *atelier* de reprodução de documentos,
- fornecimentos para os serviços de difusão e de correio,
- fornecimentos para o registo sonoro,
- impressos e formulários,
- fornecimentos para equipamentos informático e burótico,
- outros fornecimentos e material não inventariados.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, provenientes, designadamente, da venda das publicações impressas nos *ateliers* do Tribunal de Justiça é avaliado em 58 000 euros.

2 3 2 **Encargos financeiros**

## 2 3 2 0 Encargos bancários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
10 000	10 000	5 000,—

**Observações**

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, juros, encargos diversos).

Os juros bancários recebidos pela instituição são retomados no mapa das receitas.

## 2 3 2 9 Outros encargos financeiros

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

2 3 3 **Despesas de contencioso**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
20 000	20 000	12 030,88

**Observações**

Esta dotação destina-se a pagar, designadamente, os honorários dos advogados que assistam o agente da instituição nos processos que oponham esta a um dos seus funcionários ou agentes.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

2 3 4 *Perdas e danos*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

2 3 5 *Outras despesas de funcionamento*

## 2 3 5 0 Seguros diversos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
17 000	16 000	16 013,37

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com seguros diversos (nomeadamente, responsabilidade civil, furto, risco relacionado com os equipamentos de tratamento de texto, risco electrónico).

## 2 3 5 1 Fardas de serviço e vestuário de trabalho

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
65 000	64 000	61 922,67

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as compras, a manutenção e a limpeza, principalmente de:

- togas dos magistrados,
- fardas dos contínuos e motoristas,
- vestuário de trabalho para o pessoal da reprodução de documentos e da equipa de manutenção.

## 2 3 5 2 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
28 000	26 000	29 900,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas diversas com reuniões internas.

## 2 3 5 3 Trabalhos de manutenção e mudança de serviços

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
6 000	6 000	5 986,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudanças e de manutenção do material, do mobiliário e dos materiais de escritório.



**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**2 3 5** (continuação)

## 2 3 5 4 Despesas menores

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

## 2 3 5 9 Outras despesas de funcionamento

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
24 000	11 500	6 624,05

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas de funcionamento não especialmente previstas nos artigos anteriores.

**2 3 9 Serviços prestados entre instituições**

## 2 3 9 1 Serviço comum «interpretação-conferências»

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

## 2 3 9 3 Serviço informático jurídico

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este número destina-se a cobrir um eventual pedido de participação nas despesas que a Comissão pode fazer às outras instituições no respeitante ao serviço informático jurídico (alimentação e difusão da base de dados interinstitucional).

**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES****2 4 0 Franquias de correspondência e despesas de porte**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
278 000	310 000	305 000,—

*Observações*

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES (continuação)

2 4 1 *Telefone, telégrafo, telex*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
436 000	358 000	303 950,33

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com assinaturas (telefone, telégrafo, telex), linhas telefónicas, preço das comunicações (telefone, telégrafo, telex), despesas de reparação e manutenção do material, compras de listas telefónicas, etc.

Cobre igualmente as taxas de assinatura das linhas internas, o aluguer das linhas telefónicas transversais para o terminal Celex, o aluguer das linhas telefónicas para os terminais em ligação com *Eurolex*, *Euronet*, *Jure*, *CED*, *Citère* e *Belindis*.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 84 000 euros.

## CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

2 5 0 *Reuniões e convocatórias em geral*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
85 000	85 000	98 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir principalmente a organização, em colaboração com os Ministérios da Justiça, de seminários e outras acções de formação na sede da instituição, para magistrados e outros juristas dos Estados-Membros.

2 5 5 *Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
240 000	240 000	237 020,92

*Observações*

O desenvolvimento da jurisprudência da instituição e dos órgãos jurisdicionais nacionais em matéria de direito comunitário exige a realização de reuniões de estudo com magistrados dos tribunais superiores nacionais e com especialistas em direito comunitário.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização, incluindo as despesas de viagem e de estadia dos participantes.

## CAPÍTULO 2 6 — ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

2 6 0 *Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

## CAPÍTULO 2 7 — PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

2 7 0 *Jornal Oficial*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
783 000	750 000	760 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação da instituição no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 140 000 euros.

2 7 1 *Publicações*

## 2 7 1 0 Publicações de carácter geral

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 534 000	1 599 000	1 725 093,72

*Observações*

Esta dotação é nomeadamente destinada a cobrir as despesas de impressão e de divulgação da *Colectânea da Jurisprudência do Tribunal*, incluindo a jurisprudência do Tribunal de Primeira Instância, bem como do *Repertório de Jurisprudência de Direito Comunitário*.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 535 000 euros.

## 2 7 1 9 Despesas de divulgação e de promoção das publicações

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
135 000	100 000	157 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, entre outras, as despesas de edição do *Relatório Anual do Tribunal* e de outras brochuras de divulgação do Tribunal e que são postas à disposição dos visitantes.

2 7 2 *Despesas de informação e participação em manifestações públicas*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
94 000	94 000	74 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra e a elaboração de obras de divulgação do direito comunitário, outras despesas de informação e despesas de fotografia.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CAPÍTULO 29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES****298*****Bolsas de estudo***

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
225 000	225 000	113 095,38

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de bolsas atribuídas a estagiários que participam em trabalhos de investigação e de documentação nos serviços da instituição.

**299*****Outras subvenções***

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
100 000	85 000	84 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a participação nas despesas de visitas à instituição.

## TÍTULO 3

## DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 3 7			
<b>3 7 1</b>	<b>Despesas específicas do Tribunal de Justiça</b>			
3 7 1 0	Despesas judiciais			
	Dotações não diferenciadas	30 000	30 000	6 510,51
3 7 1 1	Comité de arbitragem previsto no artigo 18. do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 3 7 1</i>	30 000	30 000	6 510,51
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 7	30 000	30 000	6 510,51
	<b>Total do título 3</b>	<b>30 000</b>	<b>30 000</b>	<b>6 510,51</b>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TÍTULO 3

## DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 37 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

3 7 1 *Despesas específicas do Tribunal de Justiça*

## 3 7 1 0 Despesas judiciais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
30 000	30 000	6 510,51

*Observações*

Esta dotação deve permitir o funcionamento normal da justiça em todos os casos de concessão de assistência judiciária e para todas as despesas de testemunhas e peritos, de inspeções no local e de cartas rogatórias, de honorários de advogados e de outros encargos que devam, eventualmente, ficar a cargo da instituição.

## 3 7 1 1 Comité de arbitragem previsto no artigo 18.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

**TÍTULO 10**  
**OUTRAS DESPESAS**

**CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

**CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	165 150	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.	165 150	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	<b>Total do título 10</b>	<b>p.m.</b>	<b>165 150</b>	<b>0,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>150 599 614</b>	<b>147 951 626</b>	<b>140 683 893,21</b>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**TÍTULO 10**  
**OUTRAS DESPESAS**

**CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	165 150	0,—

**CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—



## SECÇÃO V

**TRIBUNAL DE CONTAS**

As receitas previstas no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, inscritas nos títulos 5 e 6 do mapa de receitas, podem originar dotações adicionais a inscrever nas rubricas que acolheram as despesas iniciais geradoras das receitas correspondentes.



**MAPA DE RECEITAS****Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas  
do Tribunal de Contas para o exercício de 2003**

Designação	Montante
Despesas	77 076 689
Receitas próprias	- 11 331 000
<b>Contribuição a cobrar</b>	<b>65 745 689</b>



## Receitas próprias

### TÍTULO 4

#### ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

##### CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

##### 4 0 0 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
5 665 000	5 267 000	5 400 000,—

##### Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO L 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 3762/92 (JO L 383 de 29.12.1992, p. 4).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 2190/97 (JO L 301 de 5.11.1997, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 840/95 (JO L 85 de 19.4.1995, p. 10).

##### 4 0 1 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
3 361 000	3 116 000	2 859 000,—

##### Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

##### 4 0 3 *Produto da contribuição temporária que afecta as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
1 024 000	952 000	872 500,—

##### Observações

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO L 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 3762/92 (JO L 383 de 29.12.1992, p. 4).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 840/95 (JO L 85 de 19.4.1995, p. 10).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

TRIBUNAL DE CONTAS

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

CAPÍTULO 5 4 — RECEITAS DIVERSAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 27.º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	<i>Produto da venda de bens móveis</i>	—	1 000	0,—
5 0 2	<i>Produto da venda de publicações, impressos e filmes</i>	88 000	93 000	70 256,68
5 0 3	<i>Produto da venda da material de transporte</i>	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	88 000	94 000	70 256,68
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	<i>Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição</i>	121 000	7 000	233 484,67
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	121 000	7 000	233 484,67
	CAPÍTULO 5 4			
5 4 0	<i>Receitas diversas que podem ser reafectadas (artigo 27.º do Regulamento Financeiro) não utilizadas</i>	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 4	p.m.		

## CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DE DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

## CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

## CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
5 5 0	CAPÍTULO 5 5 <i>Transferência ou resgate de direitos a pensão pelo pessoal</i>	1 042 000	200 000	1 277 056,96
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	1 042 000	200 000	1 277 056,96
5 7 0	CAPÍTULO 5 7 <i>Outras contribuições e resituições relacionadas com o funcionamento administrativo das Instituições</i>	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.		
5 8 0	CAPÍTULO 5 8 <i>Indemnizações diversas</i>	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.		
	<b>Total do título 5</b>	<b>1 251 000</b>	<b>301 000</b>	<b>1 580 798,31</b>

TRIBUNAL DE CONTAS

**TÍTULO 5****RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS****5 0 0 Produto da venda de bens móveis**

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
—	1 000	0,—

**5 0 2 Produto da venda de publicações, impressos e filmes**

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
88 000	93 000	70 256,68

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**5 0 3 Produto da venda da material de transporte**

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
p.m.		

*Observações**Novo artigo***CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS****5 2 0 Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição**

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
121 000	7 000	233 484,67

**CAPÍTULO 5 4 — RECEITAS DIVERSAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 27.º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS***Observações**Novo capítulo*



**CAPÍTULO 5 4 — RECEITAS DIVERSAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 27.º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS** (continuação)

**5 4 0** *Receitas diversas que podem ser reafectadas (artigo 27.º do Regulamento Financeiro) não utilizadas*

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
p.m.		

*Observações*

*Novo artigo*

Estas receitas correspondem a operações que continuam a ser regidas em 2003 pelas disposições do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao Orçamento Geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 762/2001 (JO L 111 de 20.4.2001, p. 1). Este artigo prevê, com efeito, que as operações de reafecção devem ocorrer antes do fim do exercício seguinte ao da cobrança da receita.

**CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DE DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL**

**5 5 0** *Transferência ou resgate de direitos a pensão pelo pessoal*

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
1 042 000	200 000	1 277 056,96

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 107.º, o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 48.º do seu anexo VIII.

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES**

*Observações*

*Novo capítulo*

**5 7 0** *Outras contribuições e resituições relacionadas com o funcionamento administrativo das Instituições*

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
p.m.		

*Observações*

*Novo artigo*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS***Observações**Novo capítulo***5 8 0*****Indemnizações diversas***

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
p.m.		

*Observações**Novo artigo*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.



TRIBUNAL DE CONTAS

**TÍTULO 9**  
**RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS****900**      *Receitas diversas*

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
30 000	30 000	7 765,37

**MAPA DE DESPESAS**

Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1</b>	<b>DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO</b>			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	6 733 000	7 131 100	5 949 790,92
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	55 983 000	52 703 330	48 201 209,31
1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	p.m.	p.m.	0,—
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	2 894 189	2 319 000	2 163 000,—
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	36 000	36 000	34 406,59
1 5	INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS	100 000	100 000	71 896,56
1 6	SERVIÇO SOCIAL	3 000	3 000	0,—
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	137 600	131 600	132 600,—
1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	1 457 000	1 385 000	1 255 265,26
	<b>Total do título 1</b>	<b>67 343 789</b>	<b>63 809 030</b>	<b>57 808 168,64</b>
<b>2</b>	<b>IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO</b>			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	5 641 000	9 879 000	10 288 171,19
2 1	DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA	1 409 000	1 473 000	1 089 411,53
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	680 000	665 000	592 783,72
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	634 400	560 400	563 016,88
2 4	FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES	477 000	344 000	356 175,53
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	96 000	91 000	74 689,92
2 6	ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	190 000	150 000	147 245,80
2 7	PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	605 500	1 391 500	1 232 533,83
	<b>Total do título 2</b>	<b>9 732 900</b>	<b>14 553 900</b>	<b>14 344 028,40</b>
<b>10</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	6 390 350	0,—

## TRIBUNAL DE CONTAS

## MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	<b>Total do título 10</b>	<b>p.m.</b>	<b>6 390 350</b>	<b>0,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>77 076 689</b>	<b>84 753 280</b>	<b>72 152 197,04</b>

## TÍTULO 1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 1 0			
<b>1 0 0</b>	<b>Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos</b>			
1 0 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	3 027 000	2 922 000	2 901 300,—
1 0 0 1	Subsídios de residência			
	Dotações não diferenciadas	454 000	438 000	435 500,—
1 0 0 2	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	210 000	183 000	189 000,—
1 0 0 3	Subsídios de representação			
	Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
	<i>Total do artigo 1 0 0</i>	3 691 000	3 543 000	3 525 800,—
<b>1 0 1</b>	<b>Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais</b>			
	Dotações não diferenciadas	210 000	206 700	179 497,56
<b>1 0 2</b>	<b>Subsídios transitórios</b>			
	Dotações não diferenciadas	683 000	1 024 900	454 200,—
<b>1 0 3</b>	<b>Pensões</b>			
1 0 3 0	Pensões de aposentação			
	Dotações não diferenciadas	1 240 000	1 150 000	1 131 493,81
1 0 3 1	Pensões de invalidez			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 3 2	Pensões de sobrevivência			
	Dotações não diferenciadas	277 000	236 000	234 995,78
	<i>Total do artigo 1 0 3</i>	1 517 000	1 386 000	1 366 489,59
<b>1 0 4</b>	<b>Despesas de deslocação em serviço e outras despesas acessórias</b>			
	Dotações não diferenciadas	185 000	150 000	171 000,—

## TRIBUNAL DE CONTAS

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 0 5</b>	<b><i>Subsídios e despesas relativas à entrada em funções e à cessação de funções</i></b>			
1 0 5 0	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	11 000	0,—
1 0 5 1	Subsídios de instalação e de reinstalação			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	242 900	0,—
1 0 5 2	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	85 700	0,—
	<i>Total do artigo 1 0 5</i>	p.m.	339 600	0,—
<b>1 0 6</b>	<b><i>Aperfeiçoamento profissional e cursos de línguas para os membros da instituição</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	26 000	19 000	15 803,77
<b>1 0 9</b>	<b><i>Adaptações do regime pecuniário</i></b>			
1 0 9 0	Coefficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	421 000	367 300	237 000,—
1 0 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	94 600	0,—
	<i>Total do artigo 1 0 9</i>	421 000	461 900	237 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 0</b>	<b>6 733 000</b>	<b>7 131 100</b>	<b>5 949 790,92</b>
	<b>CAPÍTULO 1 1</b>			
<b>1 1 0</b>	<b><i>Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal</i></b>			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	39 994 000	37 405 935	34 438 500,—
1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	3 493 000	3 402 449	2 982 250,—
1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97. do Estatuto CECA)			
	Dotações não diferenciadas	6 453 000	6 006 470	5 543 250,—



## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 1 0</b>	<i>(continuação)</i>			
1 1 0 3	Subsídios fixos			
	Dotações não diferenciadas	236 000	203 000	203 925,—
	<i>Total do artigo 1 1 0</i>	50 176 000	47 017 854	43 167 925,—
<b>1 1 1</b>	<b>Outros agentes</b>			
1 1 1 0	Agentes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	639 000	534 650 <sup>(1)</sup>	798 000,—
1 1 1 1	Intérpretes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 2	Agentes locais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 3	Consultores especiais			
	Dotações não diferenciadas	17 000	14 000	17 000,—
1 1 1 4	Tradutores auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	75 000	74 000	149 386,43
	<i>Total do artigo 1 1 1</i>	731 000	622 650	964 386,43
<b>1 1 3</b>	<b>Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão</b>			
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença			
	Dotações não diferenciadas	1 371 000	1 272 964	1 177 750,—
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e doença profissional			
	Dotações não diferenciadas	351 000	327 593	345 250,—
1 1 3 2	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	44 000	43 000	57 000,—
1 1 3 3	Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	21 000	21 000	1 986,71
	<i>Total do artigo 1 1 3</i>	1 787 000	1 664 557	1 581 986,71

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 94 350 euros está inscrita no capítulo 10 0.

## TRIBUNAL DE CONTAS

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 1 4</b>	<b><i>Abonos e subsídios diversos</i></b>			
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte			
	Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	1 600,—
1 1 4 1	Despesas de viagens anuais do local de afectação para o local de origem			
	Dotações não diferenciadas	641 000	609 000	564 000,—
1 1 4 3	Subsídios fixos de funções			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 4 5	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos			
	Dotações não diferenciadas	4 000	3 600	3 500,—
1 1 4 9	Outros subsídios e reembolsos			
	Dotações não diferenciadas	5 000	5 000	9 307,05
	<i>Total do artigo 1 1 4</i>	652 000	619 600	578 407,05
<b>1 1 5</b>	<b><i>Horas extraordinárias</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	405 000	379 000	428 000,—
<b>1 1 8</b>	<b><i>Subsídios e despesas relativas à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências</i></b>			
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	19 000	19 000	17 000,—
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência			
	Dotações não diferenciadas	492 000	223 000	184 000,—
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	355 000	187 000	117 704,12
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias			
	Dotações não diferenciadas	280 000	234 000	248 500,—
	<i>Total do artigo 1 1 8</i>	1 146 000	663 000	567 204,12
<b>1 1 9</b>	<b><i>Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes</i></b>			
1 1 9 0	Coeficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	1 086 000	1 000 000	913 300,—

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 1 9</b>	(continuação)			
1 1 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	736 669	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 9</i>	1 086 000	1 736 669	913 300,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 1</b>	<b>55 983 000</b>	<b>52 703 330</b>	<b>48 201 209,31</b>
	<b>CAPÍTULO 1 2</b>			
<b>1 2 1</b>	<b><i>Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar ou perda da qualidade de funcionário</i></b>			
1 2 1 0	Subsídio em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41. do Estatuto			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 1 5	Compensação por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n. 3518/85]			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 2 1</i>	p.m.	p.m.	0,—
<b>1 2 3</b>	<b><i>Cobertura dos riscos de doença</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
<b>1 2 9</b>	<b><i>Adaptações dos diversos subsídios</i></b>			
1 2 9 0	Coefficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 2 9</i>	p.m.	p.m.	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 2</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>

## TRIBUNAL DE CONTAS

## CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

## CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

## CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 3 0	CAPÍTULO 1 3			
	<b>Despesas de deslocação em serviço e outras despesas acessórias</b>			
	Dotações não diferenciadas	2 894 189	2 319 000	2 163 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 3	2 894 189	2 319 000	2 163 000,—
1 4 1	CAPÍTULO 1 4			
	<b>Serviço médico</b>			
	Dotações não diferenciadas	36 000	36 000	34 406,59
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	36 000	36 000	34 406,59
1 5 2	CAPÍTULO 1 5			
	<b>Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado</b>			
	1 5 2 0	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado afectos temporariamente aos serviços da instituição		
	Dotações não diferenciadas	80 000	80 000	71 896,56
1 5 2 1	Funcionários da instituição afectos temporariamente a administrações nacionais, organizações internacionais e instituições ou empresas públicas ou privadas			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	0,—
	Total do artigo 1 5 2	100 000	100 000	71 896,56
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 5	100 000	100 000	71 896,56

## CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

## CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

## CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 1 6			
<b>1 6 0</b>	<b>Ajudas extraordinárias</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	0,—
<b>1 6 4</b>	<b>Apoio complementar aos deficientes</b>			
	Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 6</b>	<b>3 000</b>	<b>3 000</b>	<b>0,—</b>
	CAPÍTULO 1 7			
<b>1 7 0</b>	<b>Despesas de recepção e representação</b>			
1 7 0 0	Despesas de recepção e representação dos membros da instituição			
	Dotações não diferenciadas	135 000	129 000	130 000,—
1 7 0 1	Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	2 600	2 600	2 600,—
	<i>Total do artigo 1 7 0</i>	<b>137 600</b>	<b>131 600</b>	<b>132 600,—</b>
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 7</b>	<b>137 600</b>	<b>131 600</b>	<b>132 600,—</b>
	CAPÍTULO 1 8			
<b>1 8 0</b>	<b>Cooperação interinstitucional</b>			
1 8 0 2	Centro da primeira infância e Centro de estudos no Luxemburgo			
	Dotações não diferenciadas	563 000	595 000	486 000,—
	<i>Total do artigo 1 8 0</i>	<b>563 000</b>	<b>595 000</b>	<b>486 000,—</b>

## TRIBUNAL DE CONTAS

## CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 8 2</b>	<b><i>Aperfeiçoamento e informação do pessoal</i></b>			
1 8 2 0	Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	370 000	300 000 ( <sup>1</sup> )	269 754,30
	<i>Total do artigo 1 8 2</i>	370 000	300 000	269 754,30
<b>1 8 4</b>	<b><i>Restaurantes e cantinas</i></b>			
1 8 4 0	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	14 000	12 000	18 000,—
1 8 4 1	Despesas de transformação corrente e de renovação corrente das instalações dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	73 000	38 000	21 000,—
	<i>Total do artigo 1 8 4</i>	87 000	50 000	39 000,—
<b>1 8 6</b>	<b><i>Relações sociais entre os membros do pessoal</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	33 000	25 000	23 611,—
<b>1 8 7</b>	<b><i>Outras intervenções sociais</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	2 100,—
<b>1 8 8</b>	<b><i>Despesas diversas de recrutamento</i></b>			
1 8 8 0	Despesas diversas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	45 000	112 000	112 000,—
	<i>Total do artigo 1 8 8</i>	45 000	112 000	112 000,—
<b>1 8 9</b>	<b><i>Prestações de serviço suplementares</i></b>			
1 8 9 1	Outros intérpretes à tarefa			
	Dotações não diferenciadas	24 000	24 000	24 000,—
1 8 9 5	Outras prestações de serviço suplementares			
	Dotações não diferenciadas	113 000	93 000	113 000,—

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 103 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.



TRIBUNAL DE CONTAS

## TÍTULO 1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

1 0 0 *Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos*

## 1 0 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 027 000	2 922 000	2 901 300,—

*Observações*

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 840/95 (JO L 85 de 19.4.1995, p. 10), e, nomeadamente, o seu artigo 2.º

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base dos membros do Tribunal de Contas.

## 1 0 0 1 Subsídios de residência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
454 000	438 000	435 500,—

*Observações*

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 4.º

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de residência dos membros do Tribunal de Contas.

## 1 0 0 2 Prestações familiares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
210 000	183 000	189 000,—

*Observações*

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 3.º

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, a saber:

- o abono de lar,
  - o abono por filhos a cargo,
  - o abono escolar
- dos membros do Tribunal de Contas.



**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 0 0** (continuação)

## 1 0 0 3 Subsídios de representação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
—	—	0,—

**1 0 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
210 000	206 700	179 497,56

*Observações*

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 12.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a quota-parte patronal (0,87 %) para as despesas de seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,
- a quota-parte patronal (3,4 %) para as despesas de seguro contra a doença,
- em caso de falecimento de um membro do Tribunal de Contas:
  - a remuneração global do falecido até ao fim do terceiro mês seguinte ao do falecimento,
  - as despesas de transporte dos restos mortais até ao lugar de origem do defunto.

**1 0 2 Subsídios transitórios**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
683 000	1 024 900	454 200,—

*Observações*

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 8.º

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios transitórios e as prestações familiares dos membros do Tribunal de Contas que cessaram funções.

**1 0 3 Pensões**

## 1 0 3 0 Pensões de aposentação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 240 000	1 150 000	1 131 493,81

*Observações*

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, os seus artigos 9.º e 10.º

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação dos antigos membros do Tribunal de Contas.

## TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**103** (continuação)

## 1031 Pensões de invalidez

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 11.º

## 1032 Pensões de sobrevivência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
277 000	236 000	234 995,78

*Observações*

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 16.º

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de sobrevivência dos(as) viúvos(as) e dos órfãos dos antigos membros do Tribunal de Contas.

**104 Despesas de deslocação em serviço e outras despesas acessórias**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
185 000	150 000	171 000,—

*Observações*

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas por ocasião de uma deslocação em serviço.

**105 Subsídios e despesas relativas à entrada em funções e à cessação de funções**

## 1050 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	11 000	0,—

*Observações*

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 6.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem efectuadas por ocasião do início ou da cessação de funções dos membros do Tribunal de Contas.

## 1051 Subsídios de instalação e de reinstalação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	242 900	0,—

*Observações*

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 6.º

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 0 5** (continuação)

## 1 0 5 1 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros do Tribunal de Contas por ocasião da sua entrada em funções ou da sua partida.

## 1 0 5 2

Despesas de mudança de residência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	85 700	0,—

*Observações*

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 6.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência devidas aos membros do Tribunal de Contas por ocasião da sua entrada em funções ou da sua partida.

**1 0 6*****Aperfeiçoamento profissional e cursos de línguas para os membros da instituição***

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
26 000	19 000	15 803,77

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de participação dos membros do Tribunal em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

**1 0 9*****Adaptações do regime pecuniário***

## 1 0 9 0

Coefficientes correctores

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
421 000	367 300	237 000,—

*Observações*

Regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos coeficientes correctores que afectam:

- os vencimentos de base,
- os subsídios de residência,
- os abonos de família,
- as indemnizações transitórias,
- as pensões de reforma,
- as pensões de invalidez,
- as pensões de sobrevivência

dos membros do Tribunal de Contas.

## TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**109** (continuação)

## 1091 Dotação provisional

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	94 600	0,—

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de ter sido transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO***Observações*

Foi aplicado às dotações constantes do presente capítulo um abatimento forfetário de 2,53 %.

Um montante de 1 677 290 euros está inscrito no presente capítulo a título do pré-alargamento.

**110** *Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal*

## 1100 Vencimentos de base

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
39 994 000	37 405 935	34 438 500,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base dos funcionários e agentes temporários.

## 1101 Prestações familiares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 493 000	3 402 449	2 982 250,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º, 67.º e 68.ºA, bem como a secção I do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os abonos de lar, por filhos a cargo e escolares, dos funcionários e agentes temporários.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 0** (continuação)

## 1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
6 453 000	6 006 470	5 543 250,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 69.º, bem como o artigo 4.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e agentes temporários.

## 1 1 0 3 Subsídios fixos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
236 000	203 000	203 925,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.ºA do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de secretariado dos funcionários da categoria C afectos a um lugar de secretário(a) estenodactilógrafo(a) ou dactilógrafo(a), operador(a) de telex, tipista, secretário(a) de direcção ou secretário(a) principal.

**1 1 1 Outros agentes**

## 1 1 1 0 Agentes auxiliares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
639 000	( <sup>1</sup> ) 534 650	798 000,—
( <sup>1</sup> ) Uma dotação de 94 350 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração e a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos agentes auxiliares (pessoal de secretariado e outro pessoal recrutado para fazer face ao excesso de trabalho e às faltas de longa duração).

## 1 1 1 1 Intérpretes auxiliares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Este número destina-se a cobrir a remuneração, bem como a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos intérpretes auxiliares.

## TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 1** (continuação)

## 1 1 1 2 Agentes locais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 4.º e o seu título IV.

Este número destina-se a cobrir a remuneração (incluindo horas extraordinárias), bem como a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos agentes locais.

## 1 1 1 3 Consultores especiais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
17 000	14 000	17 000,—

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 5.º, 82.º e 83.º

Esta dotação destina-se também a cobrir os honorários e outras despesas do médico-assistente.

## 1 1 1 4 Tradutores auxiliares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
75 000	74 000	149 386,43

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal no regime de segurança social dos tradutores auxiliares.

**1 1 3 Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão**

## 1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 371 000	1 272 964	1 177 750,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Regulamentação relativa à cobertura dos riscos de doença dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 23.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra a doença (3,4 % do vencimento de base).

A contribuição dos agentes eleva-se a 1,7 % do vencimento de base.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 3** (continuação)

## 1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e doença profissional

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
351 000	327 593	345 250,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 73.º e o artigo 15.º do seu anexo VIII.

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de acidente e de doença profissional (0,87 % do vencimento de base), bem como as despesas suplementares resultantes da aplicação das disposições estatutárias nesta matéria.

## 1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
44 000	43 000	57 000,—

*Observações*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, bem como o regime aplicável aos outros agentes dessas Comunidades (JO L 265 de 8.10.1985, p. 1), e nomeadamente o artigo 28.ºA do regime aplicável aos outros agentes.

Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de desemprego dos agentes temporários.

## 1 1 3 3 Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
21 000	21 000	1 986,71

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão nos países de origem.

**1 1 4 Abonos e subsídios diversos**

## 1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 000	2 000	1 600,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de nascimento (198,31 euros) e, em caso de morte de um funcionário, a remuneração global do falecido até ao fim do terceiro mês seguinte ao do falecimento bem como as despesas de transporte do corpo até ao lugar de origem do falecido.

## TRIBUNAL DE CONTAS

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## 1 1 4 (continuação)

## 1 1 4 1 Despesas de viagens anuais do local de afectação para o local de origem

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
641 000	609 000	564 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento fixo das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afectação para o local de origem, nas seguintes condições:

- uma vez por ano civil se a distância por caminho-de-ferro for superior a 50 km e inferior a 725 km,
- duas vezes por ano civil se a distância por caminho-de-ferro for igual ou superior a 725 km.

## 1 1 4 3 Subsídios fixos de funções

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

## 1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

## 1 1 4 5 Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
4 000	3 600	3 500,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o abono especial, bem como os juros a ele relativos, concedido aos funcionários com funções de tesoureiro, de tesoureiro subordinado ou de gestor de fundos para adiantamentos, referido no artigo 75.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## 1 1 4 9 Outros subsídios e reembolsos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
5 000	5 000	9 307,05

*Observações*

Estatuto da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 95.º

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 34.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 47.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a indemnização compensatória atribuída ao funcionário titular da CECA, cuja remuneração líquida tenha sofrido uma diminuição,
- a indemnização para um funcionário estagiário que perde a sua qualidade de funcionário devido a incompetência manifesta,



**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 4** (continuação)

## 1 1 4 9 (continuação)

- a indemnização de rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição,
- o reembolso das despesas relativas à segurança do alojamento dos funcionários afectos às delegações e escritórios na Comunidade,
- o resgate de direitos a pensão dos antigos agentes auxiliares nomeados agentes temporários ou funcionários.

**1 1 5****Horas extraordinárias**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
405 000	379 000	428 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos e as retribuições às taxas horárias relativas às horas extraordinárias efectuadas pelos funcionários, os agentes temporários e os agentes auxiliares das categorias C e D, bem como pelos agentes locais e que não tenham podido ser compensadas, segundo as modalidades previstas, por tempo livre.

**1 1 8****Subsídios e despesas relativas à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências**

## 1 1 8 1

Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
19 000	19 000	17 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções.

## 1 1 8 2

Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
492 000	223 000	184 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação devidos aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, bem como por ocasião da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação em outra localidade.

## TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 8** (continuação)

## 1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
355 000	187 000	117 704,12

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 9.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência devidas aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, bem como por ocasião da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação em outra localidade.

## 1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
280 000	234 000	248 500,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 10.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas de custo devidas aos agentes que justifiquem ter de mudar de residência após a sua entrada em funções.

**1 1 9 Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes**

## 1 1 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 086 000	1 000 000	913 300,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração dos funcionários, dos agentes temporários e dos agentes auxiliares, bem como às horas extraordinárias.

## 1 1 9 1 Dotação provisional

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	736 669	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 65.º e 65.ºA e o seu anexo XI.

Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho durante o exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de ter sido transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES****1 2 1 Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar ou perda da qualidade de funcionário**

1 2 1 0 Subsídio em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 50.º, bem como o seu anexo IV.

Este número destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários colocados em disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares da instituição ou aos titulares de um lugar de grau A 2 que lhes seja retirado no interesse do serviço.

1 2 1 5 Compensação por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui, por ocasião da adesão de Espanha e Portugal, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções dos funcionários das Comunidades Europeias (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56).

Este número destina-se a cobrir as compensações a pagar aos funcionários que sejam objecto de medidas de cessação definitiva de funções no interesse do serviço, a fim de ter em conta as necessidades decorrentes da adesão às Comunidades Europeias de novos Estados-Membros.

**1 2 3 Cobertura dos riscos de doença**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Este artigo destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra riscos de doença dos reformados e beneficiários de subsídios nos casos de passagem à disponibilidade, de afastamento do lugar e de despedimento.

**1 2 9 Adaptações dos diversos subsídios**

1 2 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

Este número destina-se a cobrir as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis às pensões e aos diversos subsídios.

## TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES** (continuação)**1 2 9** (continuação)

## 1 2 9 1 Dotação provisional

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seus artigos 65.º e 65.ºA e o seu anexo XI.

Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Este número destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho durante o exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de ter sido transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO****1 3 0*****Despesas de deslocação em serviço e outras despesas acessórias***

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 894 189	2 319 000	2 163 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas por ocasião de uma deslocação em serviço.

**CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL***Observações*

Um montante de 3 131 euros está inscrito no presente capítulo a título do pré-alargamento.

**1 4 1*****Serviço médico***

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
36 000	36 000	34 406,59

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 59.º e o artigo 8.º do seu anexo II.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao controlo médico anual de todos os funcionários, incluindo as análises e exames médicos pedidos no âmbito desse controlo.

**CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS****1 5 2 Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado**

1 5 2 0 Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado afectos temporariamente aos serviços da instituição

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
80 000	80 000	71 896,56

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao destacamento e à afectação temporária nos serviços do Tribunal de Contas de funcionários dos Estados-Membros e de outros especialistas ou à consulta de curta duração.

1 5 2 1 Funcionários da instituição afectos temporariamente a administrações nacionais, organizações internacionais e instituições ou empresas públicas ou privadas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
20 000	20 000	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso dos encargos suplementares que o intercâmbio implica para os funcionários da Comunidade.

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL****1 6 0 Ajudas extraordinárias**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 000	1 000	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor de agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

**1 6 4 Apoio complementar aos deficientes**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 000	2 000	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, aos deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

- funcionários e agentes temporários no activo,
- cônjuges dos funcionários e agentes temporários no activo,
- todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, as despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

## TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO****1 7 0 Despesas de recepção e representação**

## 1 7 0 0 Despesas de recepção e representação dos membros da instituição

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
135 000	129 000	130 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que incumbem ao Tribunal de Contas em matéria de recepção e de representação.

## 1 7 0 1 Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 600	2 600	2 600,—

**CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL***Observações*

As actividades cobertas pelo presente capítulo estão sujeitas a uma cooperação interinstitucional, o que implica uma consulta entre as instituições bem como o reforço dos mecanismos de gestão comum, tendo em vista racionalizar as despesas.

Um montante de 24 672 euros está inscrito no presente capítulo a título do pré-alargamento.

**1 8 0 Cooperação interinstitucional**

## 1 8 0 2 Centro da primeira infância e Centro de estudos no Luxemburgo

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
563 000	595 000	486 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Tribunal para as despesas relativas ao Centro da primeira infância e ao Centro de estudos no Luxemburgo.

**1 8 2 Aperfeiçoamento e informação do pessoal**

## 1 8 2 0 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
370 000	( <sup>1</sup> ) 300 000	269 754,30
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 103 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de cursos de aperfeiçoamento profissional, incluindo os cursos de línguas, e de seminários no domínio do controlo e da gestão financeira numa base interinstitucional, bem como as despesas de inscrição em seminários similares organizados nos Estados-Membros.

Cobre igualmente a aquisição de material didáctico e técnico destinado à formação do pessoal.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 2 500 euros.

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** (continuação)**1 8 4 Restaurantes e cantinas**

1 8 4 0 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
14 000	12 000	18 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do restaurante e da cafetaria.

1 8 4 1 Despesas de transformação corrente e de renovação corrente das instalações dos restaurantes e cantinas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
73 000	38 000	21 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a transformação e renovação, após 10 anos de exploração, do equipamento instalado no restaurante e na cafetaria.

**1 8 6 Relações sociais entre os membros do pessoal**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
33 000	25 000	23 611,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a incentivar e apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes desportivos e culturais do pessoal.

**1 8 7 Outras intervenções sociais**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 000	2 000	2 100,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras intervenções e subvenções a favor dos agentes e suas famílias.

**1 8 8 Despesas diversas de recrutamento**

1 8 8 0 Despesas diversas de recrutamento

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
45 000	112 000	112 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicidade, de convocação dos candidatos, de arrendamento das salas e das máquinas necessárias à organização de concursos gerais numa base interinstitucional, bem como as despesas decorrentes das deslocações e do exame médico dos candidatos. Em certos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta das outras instituições, esta dotação pode ser utilizada em parte para a organização de concursos pela própria instituição.

## TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** (continuação)**188** (continuação)

## 1880 (continuação)

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

**189 Prestações de serviço suplementares**

## 1891 Outros intérpretes à tarefa

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
24 000	24 000	24 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os honorários, as quotizações sociais, as despesas de viagem e os subsídios de estadia dos intérpretes à tarefa e outros intérpretes não permanentes.

## 1895 Outras prestações de serviço suplementares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
113 000	93 000	113 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

- o recurso a pessoal interino, nomeadamente telefonistas, estenodactilógrafos, contínuos e pessoal técnico para todos os serviços do Tribunal,
- os trabalhos de reprodução e de dactilografia a confiar ao exterior, no caso de não poderem ser executados pelos próprios serviços do Tribunal,
- o custo de informatização referente à elaboração de documentos explicativos e justificativos relativamente às necessidades próprias do Tribunal e a apresentar à autoridade orçamental.

## 1896 Prestações de serviço suplementares no serviço de tradução

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
220 000	184 000	185 799,96

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos serviços prestados por tradutores independentes ou interinos ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo serviço de tradução, bem como a participação nas acções interinstitucionais realizadas no domínio linguístico.



## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

## CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	<b>Rendas</b>			
	Dotações não diferenciadas	2 713 000	1 438 000	1 354 000,—
2 0 1	<b>Seguros</b>			
	Dotações não diferenciadas	29 000	10 000	9 342,80
2 0 2	<b>Água, gás, electricidade e aquecimento</b>			
	Dotações não diferenciadas	353 000	329 000	304 000,—
2 0 3	<b>Limpeza e manutenção</b>			
	Dotações não diferenciadas	521 000	505 000	513 000,—
2 0 4	<b>Remodelação das instalações</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 334 000	59 000	49 000,—
2 0 5	<b>Segurança e vigilância dos imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	545 000	451 000	430 828,39
2 0 6	<b>Aquisição de bens imobiliários</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	7 000 000 ( <sup>1</sup> )	7 598 000,—
2 0 8	<b>Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	105 000	50 000	5 000,—
2 0 9	<b>Outras despesas relativas aos imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	41 000	37 000	25 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 0</b>	<b>5 641 000</b>	<b>9 879 000</b>	<b>10 288 171,19</b>
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 1	<b>Redes informáticas</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 239 000	1 339 000 ( <sup>2</sup> )	1 009 506,21

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 6 000 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(<sup>2</sup>) Uma dotação de 183 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

## TRIBUNAL DE CONTAS

## CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA (continuação)

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 1 4	<b>Trabalhos de análise e programação, pré-análises e projectos especiais confiados a terceiros</b>			
	Dotações não diferenciadas	170 000	134 000 <sup>(1)</sup>	79 905,32
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 1</b>	<b>1 409 000</b>	<b>1 473 000</b>	<b>1 089 411,53</b>
	<b>CAPÍTULO 2 2</b>			
2 2 0	<b>Instalações técnicas e material burótico</b>			
2 2 0 0	Primeiro equipamento em material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	6 000	5 000	2 142,68
2 2 0 1	Renovação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	16 000	16 000	24 057,77
2 2 0 2	Aluguer de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 2 0 3	Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	10 000	10 000	3 383,76
2 2 0 4	Material burótico			
	Dotações não diferenciadas	158 000	147 000	139 256,30
	<i>Total do artigo 2 2 0</i>	<i>190 000</i>	<i>178 000</i>	<i>168 840,51</i>
2 2 1	<b>Mobiliário</b>			
2 2 1 0	Primeiro equipamento em mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	90 000	65 000	10 000,—
2 2 1 1	Renovação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	11 000	40 000	42 500,—
2 2 1 2	Aluguer de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 2 1 3	Manutenção, utilização e reparação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	500,—
	<i>Total do artigo 2 2 1</i>	<i>103 000</i>	<i>107 000</i>	<i>53 000,—</i>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 10 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>2 2 3</b>	<b>Material de transporte</b>			
2 2 3 0	Primeiro equipamento em material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 2 3 1	Renovação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	107 000	103 000	99 000,—
2 2 3 2	Aluguer de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	543,21
2 2 3 3	Manutenção, exploração e reparação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	149 000	149 000	156 800,—
	<i>Total do artigo 2 2 3</i>	258 000	254 000	256 343,21
<b>2 2 5</b>	<b>Despesas de documentação e de biblioteca</b>			
2 2 5 0	Fundo de biblioteca, aquisição de livros			
	Dotações não diferenciadas	17 000	16 000	16 902,96
2 2 5 1	Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução			
	Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	2 323,—
2 2 5 2	Assinaturas de jornais e periódicos			
	Dotações não diferenciadas	64 000	63 000	63 308,—
2 2 5 3	Assinaturas das agências de notícias			
	Dotações não diferenciadas	44 000	43 000	31 600,—
2 2 5 4	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	466,04
	<i>Total do artigo 2 2 5</i>	129 000	126 000	114 600,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 2</b>	<b>680 000</b>	<b>665 000</b>	<b>592 783,72</b>
	<b>CAPÍTULO 2 3</b>			
<b>2 3 0</b>	<b>Papelaria e material de escritório</b>			
	Dotações não diferenciadas	124 000	114 000	117 300,—

## TRIBUNAL DE CONTAS

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>2 3 2</b>	<b>Encargos financeiros</b>			
2 3 2 0	Encargos bancários			
	Dotações não diferenciadas	16 000	15 000	15 000,—
2 3 2 1	Diferenças cambiais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 3 2 9	Outros encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 2 3 2</i>	16 000	15 000	15 000,—
<b>2 3 3</b>	<b>Despesas de contencioso</b>			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	20 645,78
<b>2 3 4</b>	<b>Danos e perdas</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
<b>2 3 5</b>	<b>Outras despesas de funcionamento</b>			
2 3 5 0	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	1 400	1 400	1 349,42
2 3 5 1	Vestuário de serviço e de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	21 000	21 000	20 821,89
2 3 5 2	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	34 000	32 000	39 100,—
2 3 5 3	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços			
	Dotações não diferenciadas	60 000	8 000	7 800,—
2 3 5 4	Despesas menores			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	999,79
2 3 5 9	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	7 000	7 000	7 000,—
	<i>Total do artigo 2 3 5</i>	124 400	70 400	77 071,10
<b>2 3 9</b>	<b>Prestações de serviço entre instituições</b>			
2 3 9 1	Serviço Comum «Interpretação-Conferências»			
	Dotações não diferenciadas	350 000	341 000	333 000,—
	<i>Total do artigo 2 3 9</i>	350 000	341 000	333 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 3</b>	<b>634 400</b>	<b>560 400</b>	<b>563 016,88</b>

## CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

## CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

## CAPÍTULO 2 6 — ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

## CAPÍTULO 2 7 — PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 2 4			
2 4 0	<b>Franquias de correspondência e despesas de porte</b>			
	Dotações não diferenciadas	38 000	37 000	29 308,96
2 4 1	<b>Telefone, telégrafo, telex e televisão</b>			
	Dotações não diferenciadas	439 000	307 000	326 866,57
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 4</b>	<b>477 000</b>	<b>344 000</b>	<b>356 175,53</b>
	CAPÍTULO 2 5			
2 5 0	<b>Reuniões e convocatórias em geral</b>			
	Dotações não diferenciadas	16 000	15 000	2 756,29
2 5 5	<b>Despesas diversas de organização e de participação em conferências, congressos e reuniões</b>			
	Dotações não diferenciadas	80 000	76 000	71 933,63
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 5</b>	<b>96 000</b>	<b>91 000</b>	<b>74 689,92</b>
	CAPÍTULO 2 6			
2 6 0	<b>Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado</b>			
	Dotações não diferenciadas	190 000	150 000	147 245,80
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 6</b>	<b>190 000</b>	<b>150 000</b>	<b>147 245,80</b>
	CAPÍTULO 2 7			
2 7 0	<b>Jornal Oficial</b>			
	Dotações não diferenciadas	450 000	1 250 000	1 102 000,—

## TRIBUNAL DE CONTAS

## CAPÍTULO 2 7 — PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>2 7 1</b>	<b>Publicações</b>			
2 7 1 0	Publicação de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	—	0,—
2 7 1 9	Despesas de divulgação e de promoção das publicações			
	Dotações não diferenciadas	100 000	100 000	89 317,37
	<i>Total do artigo 2 7 1</i>	100 000	100 000	89 317,37
<b>2 7 2</b>	<b>Despesas de informação e de participação em acontecimentos públicos</b>			
	Dotações não diferenciadas	5 500	5 500	5 236,22
<b>2 7 3</b>	<b>Formação dos jovens num espírito europeu</b>			
	Dotações não diferenciadas	50 000	36 000	35 980,24
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 7</b>	<b>605 500</b>	<b>1 391 500</b>	<b>1 232 533,83</b>
	<b>Total do título 2</b>	<b>9 732 900</b>	<b>14 553 900</b>	<b>14 344 028,40</b>

**TÍTULO 2****IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO****CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS***Observações*

Dado que as companhias de seguros revogaram a cobertura de riscos, é necessário cobrir o risco de conflitos laborais e de ataques terroristas nos imóveis do Tribunal de Contas através do orçamento da União Europeia. Consequentemente, as dotações deste título cobrirão todas as despesas relacionadas com danos decorrentes de conflitos laborais e ataques terroristas.

Um montante de 2 235 400 euros está inscrito no presente capítulo a título do pré-alargamento.

**2 0 0****Rendas**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 713 000	1 438 000	1 354 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas no Luxemburgo e em Bruxelas.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 25 000 euros.

**2 0 1****Seguros**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
29 000	10 000	9 342,80

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios previstos nos contratos de seguro relativos aos imóveis ocupados pela instituição, incluindo os bens móveis e as obras de arte.

**2 0 2****Água, gás, electricidade e aquecimento**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
353 000	329 000	304 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

**2 0 3****Limpeza e manutenção**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
521 000	505 000	513 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de limpeza e de manutenção das instalações, dos ascensores, do aquecimento central, dos equipamentos de ar condicionado, das instalações eléctricas, bem como das respectivas alterações e reparações.

Cobre igualmente a aquisição de produtos de manutenção, de lavagem, de lavagem de roupas e de limpeza a seco, bem como os materiais necessários à manutenção.

## TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 0 3** (continuação)

Antes da revalidação ou celebração de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas, nos termos do artigo 63.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

**2 0 4****Remodelação das instalações**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 334 000	59 000	49 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de diferentes trabalhos de remodelação, designadamente a colocação de divisórias, cortinados, cabos, pintura, alcatifas, revestimento do solo, tectos falsos e as respectivas instalações técnicas.

**2 0 5****Segurança e vigilância dos imóveis**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
545 000	451 000	430 828,39

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir diversas despesas relativas à segurança dos imóveis, nomeadamente o contrato de vigilância dos edifícios, a aquisição e a manutenção do material anti-incêndio e do equipamento dos agentes de segurança, etc.

Antes da revalidação ou celebração de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas, nos termos do artigo 63.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

**2 0 6****Aquisição de bens imobiliários**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	( <sup>1</sup> ) 7 000 000	7 598 000,—
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 6 000 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

*Observações*

Esta dotação destina-se ao financiamento, por fracções anuais, do alargamento do imóvel do Tribunal de Contas no Luxemburgo—Kirchberg.

**2 0 8****Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
105 000	50 000	5 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os pareceres periciais emitidos no domínio dos bens imóveis.



**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 0 9** *Outras despesas relativas aos imóveis*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
41 000	37 000	25 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes relativas aos imóveis não especialmente previstas nos outros artigos deste capítulo, nomeadamente de canalização, recolha de lixo, impostos de conservação das ruas, material de sinalização, etc.

**CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA***Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à celebração de um contrato de locação ou de locação-compra para a aquisição de equipamento ou fornecimento e prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas, nos termos do artigo 63.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Um montante de 190 300 euros está inscrito no presente capítulo a título do pré-alargamento.

**2 1 1** *Redes informáticas*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 239 000	( <sup>1</sup> ) 1 339 000	1 009 506,21
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 183 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de exploração:

- aquisição, aluguer e manutenção relativos aos mini e microcomputadores bem como aos terminais ligados ao Centro de Cálculo da Comissão no Luxemburgo,
- aquisição, aluguer e manutenção de material informático e *software* (suportes lógicos), outros artigos e documentação,
- cabos destinados à informática.

**2 1 4** *Trabalhos de análise e programação, pré-análises e projectos especiais confiados a terceiros*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
170 000	( <sup>1</sup> ) 134 000	79 905,32
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 10 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao pessoal externo e aos trabalhos confiados ao exterior.

## TRIBUNAL DE CONTAS

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à conclusão de um contrato de locação ou locação/compra para a aquisição de material ou o fornecimento ou prestação de serviços, a instituição terá que consultar as outras instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas e em cumprimento do artigo 63.o do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Um montante de 104 000 euros está inscrito no presente capítulo a título do pré-alargamento.

**2 2 0 Instalações técnicas e material burótico**

## 2 2 0 0 Primeiro equipamento em material e instalações técnicas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
6 000	5 000	2 142,68

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição de equipamentos técnicos.

## 2 2 0 1 Renovação de material e instalações técnicas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
16 000	16 000	24 057,77

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de equipamentos técnicos.

## 2 2 0 2 Aluguer de material e instalações técnicas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas de aluguer do material e instalações técnicas.

## 2 2 0 3 Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
10 000	10 000	3 383,76

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e reparação do material constante dos números 2 2 0 0 a 2 2 0 2.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 0** (continuação)

## 2 2 0 4 Material burótico

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
158 000	147 000	139 256,30

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, o aluguer e a manutenção de todos os equipamentos ligados à burótica, tais como máquinas de escrever e de tratamento de texto, fotocopiadoras electrónicas, máquinas de microcopiar, leitores-copiadores, aparelhos de fax, material de telecomunicação, grandes unidades de reprodução, etc.

**2 2 1** **Mobiliário**

## 2 2 1 0 Primeiro equipamento em mobiliário

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
90 000	65 000	10 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de mobiliário suplementar.

## 2 2 1 1 Renovação de mobiliário

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
11 000	40 000	42 500,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a substituição do mobiliário antigo ou danificado.

## 2 2 1 2 Aluguer de mobiliário

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

## 2 2 1 3 Manutenção, utilização e reparação de mobiliário

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 000	2 000	500,—

**2 2 3** **Material de transporte**

## 2 2 3 0 Primeiro equipamento em material de transporte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

## TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 3** (continuação)

## 2 2 3 1 Renovação de material de transporte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
107 000	103 000	99 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a renovação dos veículos com pelo menos quatro anos de utilização ou que tenham percorrido mais de 140 000 quilómetros.

## 2 2 3 2 Aluguer de material de transporte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 000	2 000	543,21

## 2 2 3 3 Manutenção, exploração e reparação de material de transporte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
149 000	149 000	156 800,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o conjunto das despesas com o material de transporte, tais como manutenção, reparação, seguros, combustíveis, parques de estacionamento, portagens de auto-estrada, etc.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 euros.

**2 2 5 Despesas de documentação e de biblioteca**

## 2 2 5 0 Fundo de biblioteca, aquisição de livros

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
17 000	16 000	16 902,96

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as aquisições de obras e outras publicações não periódicas necessárias aos serviços, e, nomeadamente, ao serviço linguístico.

## 2 2 5 1 Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 000	2 000	2 323,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição de todos os materiais e acessórios de classificação, ordenação, armazenagem e reprodução adaptados às necessidades específicas da biblioteca.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 5** (continuação)

## 2 2 5 2

Assinaturas de jornais e periódicos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
64 000	63 000	63 308,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com assinatura de jornais e periódicos, incluindo as revistas especializadas em matéria financeira, de modo a permitir a consulta regular da imprensa, essencial para as funções de controlo.

## 2 2 5 3

Assinaturas das agências de notícias

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
44 000	43 000	31 600,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinatura das agências de notícias.

## 2 2 5 4

Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 000	2 000	466,04

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de encadernação e de conservação das obras da biblioteca.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE***Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à celebração de um contrato de locação ou de locação-compra para a aquisição de equipamento ou fornecimento e prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas, nos termos do artigo 63.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Um montante de 59 300 euros está inscrito no presente capítulo a título do pré-alargamento.

**2 3 0*****Papelaria e material de escritório***

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
124 000	114 000	117 300,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com papelaria e artigos de escritório.

## TRIBUNAL DE CONTAS

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

2 3 2 **Encargos financeiros**

## 2 3 2 0 Encargos bancários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
16 000	15 000	15 000,—

## 2 3 2 1 Diferenças cambiais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

## 2 3 2 9 Outros encargos financeiros

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

2 3 3 **Despesas de contencioso**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
20 000	20 000	20 645,78

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas e os honorários que o Tribunal de Contas deveria suportar.

2 3 4 **Danos e perdas**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

2 3 5 **Outras despesas de funcionamento**

## 2 3 5 0 Seguros diversos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 400	1 400	1 349,42

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos seguros obrigatórios para o tesoureiro, o tesoureiro subordinado e os gestores de fundos para adiantamentos, bem como as despesas relativas aos seguros de bagagem dos agentes em missão.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**2 3 5** (continuação)

## 2 3 5 1 Vestuário de serviço e de trabalho

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
21 000	21 000	20 821,89

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de vestuário de serviço para contínuos e motoristas, bem como de outro vestuário de trabalho.

## 2 3 5 2 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
34 000	32 000	39 100,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as bebidas e refeições ligeiras servidas por ocasião das reuniões internas.

## 2 3 5 3 Trabalhos de manutenção e mudança de serviços

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
60 000	8 000	7 800,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e manutenção do material, mobiliário e artigos de escritório.

## 2 3 5 4 Despesas menores

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 000	1 000	999,79

## 2 3 5 9 Outras despesas de funcionamento

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
7 000	7 000	7 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas de funcionamento não previstas especificamente nas rubricas anteriores, bem como as despesas relativas ao material de manutenção e de reparação.

## TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**2 3 9** *Prestações de serviço entre instituições*

## 2 3 9 1 Serviço Comum «Interpretação-Conferências»

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
350 000	341 000	333 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos serviços prestados pelos serviços de interpretação do Parlamento e da Comissão.

**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES***Observações*

Um montante de 44 800 euros é inscrito no presente capítulo para despesas no âmbito do alargamento.

**2 4 0** *Franquias de correspondência e despesas de porte*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
38 000	37 000	29 308,96

**2 4 1** *Telefone, telégrafo, telex e televisão*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
439 000	307 000	326 866,57

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de telecomunicações, tais como taxas de assinaturas, linhas telefónicas, custos das comunicações, taxas de manutenção, aquisição, renovação, reparação e manutenção das instalações e equipamentos telefónicos.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 40 000 euros.

**CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS***Observações*

Um montante de 1 000 euros está inscrito no presente capítulo a título do pré-alargamento.

**2 5 0** *Reuniões e convocatórias em geral*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
16 000	15 000	2 756,29

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados pelos grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas ocasionadas pela organização dessas reuniões, na medida em que não estejam cobertas pela infraestrutura existente.



**CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS** (continuação)**2 5 5 Despesas diversas de organização e de participação em conferências, congressos e reuniões**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
80 000	76 000	71 933,63

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões.

**CAPÍTULO 2 6 — ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS****2 6 0 Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
190 000	150 000	147 245,80

*Observações*

Esta dotação destina-se a permitir efectuar estudos, confiados ao exterior, mediante contrato, a peritos qualificados, nos domínios da auditoria, mas igualmente nos de natureza administrativa.

No âmbito dos controlos que efectua, o Tribunal de Contas deve recorrer a estudos e análises técnicas (químicas, físicas e estatísticas), a confiar a peritos externos. O carácter específico e por vezes imprevisível dos estudos efectuados no exterior justifica, por si só, a necessidade de dispor de dotações para estudos, cuja inexistência poderia prejudicar gravemente o Tribunal de Contas no cumprimento do seu mandato e ameaçá-lo na sua independência.

Esta dotação compreende igualmente as despesas da auditoria das contas do Tribunal de Contas por parte de um gabinete de auditoria independente, cujo relatório é publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

**CAPÍTULO 2 7 — PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO****2 7 0 *Jornal Oficial***

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
450 000	1 250 000	1 102 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o custo das publicações do Tribunal de Contas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 88 000 euros.

**2 7 1 *Publicações****Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com a divulgação de documentos sobre os trabalhos gerais de auditoria e relativos às actividades do Tribunal de Contas.

## TRIBUNAL DE CONTAS

**CAPÍTULO 27 — PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO** (continuação)**271** (continuação)

## 2710 Publicação de carácter geral

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	—	0,—

*Observações**Novo número*

Este número destina-se a cobrir as despesas de publicação e difusão dos relatórios e pareceres adoptados pelo Tribunal nos termos do n.º 4, segundo parágrafo, do artigo 248.º, e do n.º 4 do artigo 280.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

## 2719 Despesas de divulgação e de promoção das publicações

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
100 000	100 000	89 317,37

*Observações**Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com a divulgação de documentos sobre os trabalhos gerais de auditoria e relativos às actividades do Tribunal de Contas.

**272 Despesas de informação e de participação em acontecimentos públicos**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
5 500	5 500	5 236,22

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da organização de jornadas de estudo sobre as actividades do Tribunal de Contas destinadas aos docentes universitários, redactores de revistas especializadas e outros visitantes especializados vindos dos Estados-Membros.

**273 Formação dos jovens num espírito europeu**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
50 000	36 000	35 980,24

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estágios nos serviços do Tribunal de Contas.

**TÍTULO 10**  
**OUTRAS DESPESAS**

**CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

**CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	6 390 350	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.	6 390 350	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	<b>Total do título 10</b>	<b>p.m.</b>	<b>6 390 350</b>	<b>0,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>77 076 689</b>	<b>84 753 280</b>	<b>72 152 197,04</b>

TRIBUNAL DE CONTAS

**TÍTULO 10**  
**OUTRAS DESPESAS**

**CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	6 390 350	0,—

**CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

## SECÇÃO VI

**COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU**

As receitas previstas no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, inscritas nos títulos 5 e 6 do mapa de receitas, podem originar dotações adicionais a inscrever nas rubricas que acolheram as despesas iniciais geradoras das receitas correspondentes.



**MAPA DE RECEITAS****Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Comité Económico e Social para o exercício de 2003**

Designação	Montante
Despesas	81 166 960
Receitas próprias	- 6 701 865
<b>Contribuição a cobrar</b>	<b>74 465 095</b>

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

**Receitas próprias****TÍTULO 4****ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS****CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL**

Artigo Número	Designação	Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	<i>Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão</i>	3 371 691	3 261 771	3 224 667,60
4 0 1	<i>Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>	2 630 221	2 588 422	2 515 529,48
4 0 3	<i>Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo</i>	619 953	600 525	592 919,53
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	6 621 865	6 450 718	6 333 116,61
	<b>Total do título 4</b>	<b>6 621 865</b>	<b>6 450 718</b>	<b>6 333 116,61</b>



**Receitas próprias****TÍTULO 4****ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS****CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL****4 0 0** *Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão*

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
3 371 691	3 261 771	3 224 667,60

*Observações*

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 2190/97 (JO L 301 de 5.11.1997, p. 1).

**4 0 1** *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
2 630 221	2 588 422	2 515 529,48

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

**4 0 3** *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
619 953	600 525	592 919,53

*Observações*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

CAPÍTULO 5 3 — GANHOS CAMBIAIS

Artigo Número	Designação	Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	<i>Produto da venda de bens móveis</i>	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	<i>Produto da venda de publicações, impressos e filmes</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	<i>Produto de arrendamentos de mobiliário e de equipamento</i>	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1	<i>Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 2	64 000	64 000	252 866,84
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	64 000	64 000	252 866,84
	CAPÍTULO 5 3	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 3	p.m.	p.m.	0,—

## CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

## CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
5 5 0	CAPÍTULO 5 5			
	<i>Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal</i>	p.m.	p.m.	1 830 176,60
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	1 830 176,60
5 7 0	CAPÍTULO 5 7			
	<i>Outras contribuições e restituições afectadas</i>	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.		
<b>Total do título 5</b>		<b>64 000</b>	<b>64 000</b>	<b>2 083 043,44</b>

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

**TÍTULO 5****RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS****5 0 0 Produto da venda de bens móveis**

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**5 0 2 Produto da venda de publicações, impressos e filmes**

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES****5 1 0 Produto de arrendamentos de mobiliário e de equipamento**

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**5 1 1 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas**

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS**

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
64 000	64 000	252 866,84

**CAPÍTULO 5 3 — GANHOS CAMBIAIS**

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL****5 5 0 *Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal***

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
p.m.	p.m.	1 830 176,60

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 17.º, bem como o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 48.º do seu anexo VII.

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES***Observações*

*Novo capítulo*

**5 7 0 *Outras contribuições e restituições afectadas***

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
p.m.		

*Observações*

*Novo artigo*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.



**TÍTULO 9**  
**RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS**

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
16 000	16 000	122 677,59

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

**MAPA DE DESPESAS**

Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1</b>	<b>DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO</b>			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	8 517 890	8 004 500	7 448 393,33
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	43 253 245	42 415 355	40 233 621,40
1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	p.m.	p.m.	0,—
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	330 000	300 000	276 207,60
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	30 000	24 000	26 997,87
1 5	INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS	120 000	120 000	38 023,63
1 6	SERVIÇO SOCIAL	60 000	60 000	60 000,—
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	110 000	83 000	93 613,62
1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	7 547 175	7 035 000	6 478 297,05
	<b>Total do título 1</b>	<b>59 968 310</b>	<b>58 041 855</b>	<b>54 655 154,50</b>
<b>2</b>	<b>IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO</b>			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	14 012 590	13 680 309	12 923 821,14
2 1	DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA	2 332 320	1 873 598	1 774 591,64
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	1 699 022	1 753 973	1 595 232,23
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	426 180	504 943	430 583,91
2 4	FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES	555 000	543 000	365 587,92
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	541 238	204 000	139 183,93
2 6	DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	675 000	575 000	626 126,87
2 7	DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	942 300	929 500	934 476,48
2 9	SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES	15 000	12 000	11 752,11
	<b>Total do título 2</b>	<b>21 198 650</b>	<b>20 076 323</b>	<b>18 801 356,23</b>
<b>10</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	224 950	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—





COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## TÍTULO 1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 1 0			
<b>1 0 0</b>	<b><i>Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos</i></b>			
1 0 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 0 3	Subsídios de representação			
	Dotações não diferenciadas	25 000	25 000	25 000,—
1 0 0 4	Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocação e despesas anexas			
	Dotações não diferenciadas	8 450 390	7 926 000	7 311 394,77
1 0 0 5	Despesas de viagem especiais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 0 6	Subsídios destinados a cobrir as despesas resultantes das actividades dos membros da instituição			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	85 250,—
	<i>Total do artigo 1 0 0</i>	8 475 390	7 951 000	7 421 644,77
<b>1 0 1</b>	<b><i>Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	23 000	32 000	25 915,74
<b>1 0 6</b>	<b><i>Cursos para os membros da instituição</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	19 500	21 500	832,82
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 0</b>	<b>8 517 890</b>	<b>8 004 500</b>	<b>7 448 393,33</b>

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 1 1			
<b>1 1 0</b>	<b>Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal</b>			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	31 518 143	30 423 788	29 503 356,75
1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	2 887 560	2 855 507	2 666 351,45
1 1 0 2	Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97. do Estatuto CECA)			
	Dotações não diferenciadas	4 116 463	3 980 832	3 800 482,16
1 1 0 3	Subsídio de secretariado			
	Dotações não diferenciadas	314 238	297 044	290 595,96
	<i>Total do artigo 1 1 0</i>	38 836 404	37 557 171	36 260 786,32
<b>1 1 1</b>	<b>Outros agentes</b>			
1 1 1 0	Agentes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	738 765	( <sup>1</sup> ) 708 050	678 315,29
1 1 1 1	Intérpretes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 2	Agentes locais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 3	Conselheiros especiais			
	Dotações não diferenciadas	49 603	37 000	36 615,25
1 1 1 4	Tradutores auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	160 500	( <sup>2</sup> ) 100 000	93 561,76
	<i>Total do artigo 1 1 1</i>	948 868	845 050	808 492,30

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 124 950 euros está inscrita no capítulo 10 0.

(<sup>2</sup>) Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 1 3</b>	<b><i>Cobertura dos riscos de doença e de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão</i></b>			
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença Dotações não diferenciadas	1 082 468	1 073 503	1 037 038,92
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional Dotações não diferenciadas	285 384	263 771	265 360,58
1 1 3 2	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários Dotações não diferenciadas	30 000	30 000	25 286,36
1 1 3 3	Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 3</i>	1 397 852	1 367 274	1 327 685,86
<b>1 1 4</b>	<b><i>Abonos e subsídios diversos</i></b>			
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte Dotações não diferenciadas	4 500	4 500	1 586,48
1 1 4 1	Despesas de viagens anuais do lugar de afectação ao lugar de origem Dotações não diferenciadas	687 510	691 705	626 875,77
1 1 4 3	Subsídios fixos de funções Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação Dotações não diferenciadas	4 000	3 600	3 569,76
1 1 4 5	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos Dotações não diferenciadas	10 000	14 000	13 555,42
1 1 4 9	Outros subsídios e reembolsos Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 4</i>	706 010	713 805	645 587,43
<b>1 1 5</b>	<b><i>Horas extraordinárias</i></b> Dotações não diferenciadas	135 000	161 000	109 028,97
<b>1 1 8</b>	<b><i>Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências</i></b>			
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família) Dotações não diferenciadas	14 000	17 225	10 965,88

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 1 8</b>	(continuação)			
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência			
	Dotações não diferenciadas	247 936	262 270	211 791,98
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	97 266	122 525	39 250,12
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias			
	Dotações não diferenciadas	232 697	218 309	225 000,—
	<i>Total do artigo 1 1 8</i>	591 899	620 329	487 007,98
<b>1 1 9</b>	<b><i>Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes</i></b>			
1 1 9 0	Coefficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	637 212	596 662	595 032,54
1 1 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	554 064	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 9</i>	637 212	1 150 726	595 032,54
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 1</b>	<b>43 253 245</b>	<b>42 415 355</b>	<b>40 233 621,40</b>
	CAPÍTULO 1 2			
<b>1 2 1</b>	<b><i>Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário</i></b>			
1 2 1 0	Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41. do estatuto			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 1 5	Subsídios por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n. 3518/85]			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 2 1</i>	p.m.	p.m.	0,—
<b>1 2 3</b>	<b><i>Cobertura dos riscos de doença</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES** (continuação)**CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO****CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL****CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 2 9</b>	<b>Adaptação dos diversos subsídios</b>			
1 2 9 0	Coefficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 2 9</i>	p.m.	p.m.	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 2</b>	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 1 3			
<b>1 3 0</b>	<b>Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias</b>			
	Dotações não diferenciadas	330 000	300 000	276 207,60
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 3</b>	330 000	300 000	276 207,60
	CAPÍTULO 1 4			
<b>1 4 1</b>	<b>Serviço médico</b>			
	Dotações não diferenciadas	30 000	24 000	26 997,87
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 4</b>	30 000	24 000	26 997,87
	CAPÍTULO 1 5			
<b>1 5 0</b>	<b>Despesas de viagem e de estadia de peritos nacionais afectados aos serviços da instituição</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS** (continuação)**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL****CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 5 2</b>	<b>Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado</b>			
1 5 2 0	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado afectados temporariamente aos serviços da instituição			
	Dotações não diferenciadas	120 000	120 000	38 023,63
1 5 2 1	Funcionários da instituição afectados temporariamente aos serviços nacionais e internacionais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 5 2</i>	120 000	120 000	38 023,63
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 5</b>	120 000	120 000	38 023,63
	<b>CAPÍTULO 1 6</b>			
<b>1 6 0</b>	<b>Ajudas extraordinárias</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
<b>1 6 4</b>	<b>Apoio complementar aos deficientes</b>			
	Dotações não diferenciadas	60 000	60 000	60 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 6</b>	60 000	60 000	60 000,—
	<b>CAPÍTULO 1 7</b>			
<b>1 7 0</b>	<b>Despesas de recepção e representação</b>			
1 7 0 0	Despesas de recepção e representação dos membros da instituição			
	Dotações não diferenciadas	100 000	75 000	85 513,62
1 7 0 1	Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	10 000	8 000	8 100,—
	<i>Total do artigo 1 7 0</i>	110 000	83 000	93 613,62
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 7</b>	110 000	83 000	93 613,62

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 18			
<b>1 8 2</b>	<b><i>Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal</i></b>			
1 8 2 0	Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	220 000	200 000	164 482,43
	<i>Total do artigo 1 8 2</i>	220 000	200 000	164 482,43
<b>1 8 4</b>	<b><i>Restaurantes e cantinas</i></b>			
1 8 4 0	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	4 182,91
1 8 4 1	Despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 8 4</i>	p.m.	p.m.	4 182,91
<b>1 8 6</b>	<b><i>Relações sociais entre os membros do pessoal</i></b>			
1 8 6 0	Relações sociais entre os membros do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	19 000	18 500	13 759,90
1 8 6 3	Centro da primeira infância e outras creches e infantários			
	Dotações não diferenciadas	425 375	415 000	404 711,—
	<i>Total do artigo 1 8 6</i>	444 375	433 500	418 470,90
<b>1 8 7</b>	<b><i>Outras intervenções sociais</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	6 800	4 500	1 600,—
<b>1 8 8</b>	<b><i>Despesas diversas de recrutamento</i></b>			
1 8 8 0	Despesas diversas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	80 000	50 000	56 097,95
	<i>Total do artigo 1 8 8</i>	80 000	50 000	56 097,95
<b>1 8 9</b>	<b><i>Prestações de serviço suplementares</i></b>			
1 8 9 1	Serviços de interpretação			
	Dotações não diferenciadas	6 350 000	5 922 000	5 675 000,—





COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

**TÍTULO 1**  
**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO****1 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos**

## 1 0 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

## 1 0 0 3 Subsídios de representação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
25 000	25 000	25 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios atribuídos ao presidente e aos vice-presidentes do Comité Económico e Social Europeu.

## 1 0 0 4 Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocação e despesas anexas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
8 450 390	7 926 000	7 311 394,77

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos membros do Comité Económico e Social Europeu e aos respectivos suplentes efectuados em razão da aplicação da actual regulamentação relativa à compensação das despesas de transporte e as indemnizações de viagem e de reunião.

Decompõe-se como se segue:

— sessões plenárias	2 623 089
— grupos I, II, III	118 793
— secções	2 224 970
— grupos de estudo	2 383 896
— grupo orçamental	32 106
— acompanhamento, qualidade e visibilidade dos pareceres	264 877
— diversos	802 659
<b>Total</b>	<b>8 450 390</b>

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 0 0** (continuação)

## 1 0 0 5 Despesas de viagem especiais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

## 1 0 0 6 Subsídios destinados a cobrir as despesas resultantes das actividades dos membros da instituição

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	85 250,—

*Observações*

Este número destina-se a cobrir os reembolsos dos presidentes de grupo, dos presidentes de secção e dos relatores emergentes das respectivas actividades.

**1 0 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
23 000	32 000	25 915,74

*Observações*

Esta dotação destina-se, nomeadamente, a cobrir os prémios de seguro contra os riscos de doença e de acidente dos membros do Comité Económico e Social Europeu.

**1 0 6 Cursos para os membros da instituição**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
19 500	21 500	832,82

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir uma parte das despesas de inscrição dos membros do Comité Económico e Social Europeu em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO***Observações*

Foi aplicada uma redução fixa de 4 % às dotações deste capítulo.

**1 1 0 Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***Observações*

O cálculo para o estabelecimento das dotações deste artigo foi efectuado com base nas disposições do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## 1 1 0 (continuação)

## 1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
31 518 143	30 423 788	29 503 356,75

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

Esta dotação foi calculada com base no quadro de efectivos autorizados para o exercício.

## 1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 887 560	2 855 507	2 666 351,45

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 67.º

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares que incluem:

- abono de lar,
- abono por filho a cargo,
- abono escolar.

## 1 1 0 2 Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
4 116 463	3 980 832	3 800 482,16

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio devido aos funcionários que preenchem as condições previstas no artigo acima citado.

## 1 1 0 3 Subsídio de secretariado

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
314 238	297 044	290 595,96

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.ºA do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio concedido aos funcionários da categoria C que ocupam lugares de estenodactilógrafos e de dactilógrafos.

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## 1 1 1 Outros agentes

## 1 1 1 0 Agentes auxiliares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
738 765	( <sup>1</sup> ) 708 050	678 315,29
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 124 950 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

## Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal para o regime da segurança social dos agentes auxiliares. Estes agentes são recrutados para fazer face ao aumento de trabalho e substituir funcionários que não possam exercer normalmente as suas funções (faltas por doença, maternidade, licença sem vencimento e trabalho a meio tempo).

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 2 000 euros.

## 1 1 1 1 Intérpretes auxiliares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

## Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Este número destina-se a cobrir a remuneração e a quota-parte patronal no regime de segurança social dos intérpretes auxiliares.

## 1 1 1 2 Agentes locais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

## Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Este número destina-se a cobrir a remuneração (incluindo horas extraordinárias) e a quota-parte patronal no regime de segurança social dos agentes locais.

## 1 1 1 3 Conselheiros especiais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
49 603	37 000	36 615,25

## Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 5.º, 82.º e 83.º

Esta dotação destina-se a cobrir os honorários e as despesas dos conselheiros especiais, incluindo os honorários do médico-assistente.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## 1 1 1 (continuação)

## 1 1 1 4 Tradutores auxiliares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
160 500	( <sup>1</sup> ) 100 000	93 561,76
<i>(<sup>1</sup>) Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.</i>		

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, bem como a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos tradutores auxiliares.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**1 1 3 Cobertura dos riscos de doença e de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão**

## 1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 082 468	1 073 503	1 037 038,92

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento da contribuição da instituição para o regime comum de seguro de doença.

## 1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
285 384	263 771	265 360,58

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de acidente e de doença profissional do pessoal.

## 1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
30 000	30 000	25 286,36

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o risco de desemprego dos agentes temporários.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 3** (continuação)

## 1 1 3 3 Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

Este número destina-se a cobrir as transferências a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão no seu país de origem.

**1 1 4 Abonos e subsídios diversos**

## 1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
4 500	4 500	1 586,48

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios previstos nos artigos acima citados.

## 1 1 4 1 Despesas de viagens anuais do lugar de afectação ao lugar de origem

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
687 510	691 705	626 875,77

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

Os funcionários têm direito, para eles próprios e para a família, ao reembolso das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem.

## 1 1 4 3 Subsídios fixos de funções

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

## 1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
4 000	3 600	3 569,76

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo de deslocação atribuído por força do artigo acima citado.

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## 1 1 4 (continuação)

## 1 1 4 5 Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
10 000	14 000	13 555,42

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o abono especial concedido aos funcionários com a qualidade de tesoureiro, de tesoureiro subordinado ou de gestor de fundos para adiantamentos.

## 1 1 4 9 Outros subsídios e reembolsos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 34.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 47.º

Este número destina-se a cobrir a indemnização de despedimento de um funcionário estagiário e a indemnização de rescisão de contrato de um agente temporário pela instituição.

1 1 5 **Horas extraordinárias**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
135 000	161 000	109 028,97

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos e as remunerações à taxa horária para as horas extraordinárias dos funcionários, dos agentes temporários e dos agentes auxiliares das categorias C e D que não puderam ser compensadas, como previsto, com tempo livre.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

1 1 8 **Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências**

## 1 1 8 1 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
14 000	17 225	10 965,88

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.



**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 8** (continuação)

## 1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
247 936	262 270	211 791,98

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

## 1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
97 266	122 525	39 250,12

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 9.º do seu anexo VII.

## 1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
232 697	218 309	225 000,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10.º do seu anexo VII.

**1 1 9 Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes**

## 1 1 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
637 212	596 662	595 032,54

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

## 1 1 9 1 Dotação provisional

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	554 064	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas adequadas do presente capítulo.

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

**1 2 1 Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário**

1 2 1 0 Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do estatuto

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 50.º e o seu anexo IV.

1 2 1 5 Subsídios por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais respeitantes à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias em virtude da adesão da Espanha e de Portugal (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56).

**1 2 3 Cobertura dos riscos de doença**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Este artigo destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos aposentados e dos beneficiários de indemnizações no caso de passagem à disponibilidade, de libertação do posto de trabalho ou de despedimento.

**1 2 9 Adaptação dos diversos subsídios**

1 2 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

1 2 9 1 Dotação provisional

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES** (continuação)**1 2 9** (continuação)

## 1 2 9 1 (continuação)

Este número destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações dos subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tem carácter provisional e só pode ser utilizada depois de transferência para as rubricas adequadas do presente capítulo.

**CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO****1 3 0** *Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
330 000	300 000	276 207,60

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo de deslocação em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas numa deslocação em serviço.

A sua repartição é a seguinte:

— Presidência	9 855
— Trabalhos de consultadoria	152 917
— Imprensa e relações públicas	18 142
— Cooperação interinstitucional	27 129
— Formação profissional	30 519
— Outros serviços do secretariado-geral	12 300
— Outras actividades do Comité	74 554
	Total
	325 416

Este total é arredondado para 330 000 euros.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 45 000 euros.

**CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL****1 4 1** *Serviço médico*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
30 000	24 000	26 997,87

*Observações*

Dotação destinada a cobrir as despesas de exames médicos anuais e de medicina do trabalho, bem como as despesas de funcionamento dos postos clínicos.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

1 5 0 *Despesas de viagem e de estadia de peritos nacionais afectados aos serviços da instituição*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

1 5 2 *Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado*

## 1 5 2 0 Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado afectados temporariamente aos serviços da instituição

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
120 000	120 000	38 023,63

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a participação, se for caso disso, nas despesas incorridas pelos funcionários das administrações nacionais e agentes do sector privado que participem no intercâmbio.

## 1 5 2 1 Funcionários da instituição afectados temporariamente aos serviços nacionais e internacionais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 38.º

Este número destina-se a cobrir o reembolso dos encargos suplementares que o intercâmbio ocasiona para os funcionários da Comunidade.

## CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

1 6 0 *Ajudas extraordinárias*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

Este artigo destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

1 6 4 *Apoio complementar aos deficientes*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
60 000	60 000	60 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às pessoas deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

- funcionários e agentes temporários em actividade,
- cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL** (continuação)**1 6 4** (continuação)

— todos os filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, as despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

**CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO****1 7 0** *Despesas de recepção e representação*

## 1 7 0 0 Despesas de recepção e representação dos membros da instituição

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
100 000	75 000	85 513,62

*Observações*

Regulamentação adoptada pela Mesa do Comité Económico e Social Europeu em 23 de Maio de 2000.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que competem à instituição em matéria de recepção e de representação.

## 1 7 0 1 Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
10 000	8 000	8 100,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recepção e de representação incorridas por determinados funcionários no interesse da instituição.

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL***Observações*

As actividades cobertas pelo presente capítulo estão sujeitas a uma cooperação interinstitucional, o que implica uma consulta entre as instituições bem como o reforço dos mecanismos de gestão comum, tendo em vista racionalizar as despesas.

**1 8 2** *Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal*

## 1 8 2 0 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
220 000	200 000	164 482,43

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir a organização de cursos comuns de aperfeiçoamento e de reciclagem, numa base interinstitucional, incluindo cursos de línguas.

Cobre igualmente a compra de material didáctico e técnico destinado à formação do pessoal.

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** (continuação)**1 8 2** (continuação)

## 1 8 2 0 (continuação)

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**1 8 4 Restaurantes e cantinas**

## 1 8 4 0 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	4 182,91

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos restaurantes.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## 1 8 4 1 Despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este número destina-se a cobrir a transformação e a renovação do material do restaurante e das cafetarias que tem já dez anos de utilização.

**1 8 6 Relações sociais entre os membros do pessoal**

## 1 8 6 0 Relações sociais entre os membros do pessoal

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
19 000	18 500	13 759,90

*Observações*

Esta dotação destina-se a incentivar e apoiar financeiramente toda a iniciativa de natureza a promover as relações sociais entre os membros do pessoal.

Cobre igualmente a quota-parte do Comité Económico e Social Europeu destinada a subvencionar a promoção das actividades sociais, desportivas, pedagógicas e culturais do Centro interinstitucional europeu de Overijse.

## 1 8 6 3 Centro da primeira infância e outras creches e infantários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
425 375	415 000	404 711,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Comité Económico e Social Europeu nas despesas relativas ao Centro da primeira infância e às outras creches e infantários.

**CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** (continuação)**1 8 7** *Outras intervenções sociais*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
6 800	4 500	1 600,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos membros do pessoal que não sejam intervenções a imputar aos outros artigos do presente capítulo (ajudas familiares, etc.).

**1 8 8** *Despesas diversas de recrutamento***1 8 8 0** Despesas diversas de recrutamento

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
80 000	50 000	56 097,95

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicidade, de convocação dos candidatos, da organização de concursos gerais numa base interinstitucional. Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta com as outras instituições, estas dotações poderão ser utilizadas em parte para a organização dos concursos pela própria instituição.

**1 8 9** *Prestações de serviço suplementares***1 8 9 1** Serviços de interpretação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
6 350 000	5 922 000	5 675 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da prestação de serviços de interpretação. São imputados a este número os honorários, as quotizações sociais, as despesas de viagem e os subsídios de estadia dos intérpretes.

**1 8 9 3** Operadores de conferência interinos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
7 000	6 000	5 728,34

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações de operadores de conferência interinos em caso de acréscimo de trabalho.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)

## 189 (continuação)

## 1895 Outros serviços suplementares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
139 000	219 000	122 666,08

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as prestações executadas ocasionalmente por pessoas não ligadas à instituição.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 80 000 euros.

## 1896 Prestações suplementares para o serviço de tradução

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
300 000	200 000	30 068,44

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às prestações executadas por tradutores independentes ou temporários ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo serviço de tradução. Sistemáticamente recorre-se aos tradutores *freelance* inscritos em listas elaboradas após selecção interinstitucional de candidatos.

São igualmente imputadas a esta rubrica as prestações eventualmente solicitadas ao Centro de Tradução do Luxemburgo.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.



## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 2 0			
<b>2 0 0</b>	<b>Rendas e taxas</b>			
2 0 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	6 942 910	10 370 147	10 120 461,23
2 0 0 1	Taxas e despesas análogas			
	Dotações não diferenciadas	3 435 600		
	<i>Total do artigo 2 0 0</i>	10 378 510	10 370 147	10 120 461,23
<b>2 0 1</b>	<b>Seguros</b>			
	Dotações não diferenciadas	88 598	103 166	88 130,36
<b>2 0 2</b>	<b>Água, gás, electricidade e aquecimento</b>			
	Dotações não diferenciadas	459 173	439 820	364 967,21
<b>2 0 3</b>	<b>Limpeza e manutenção</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 121 089	1 363 142	1 101 905,76
<b>2 0 4</b>	<b>Arranjo das instalações</b>			
	Dotações não diferenciadas	246 230	118 475	6 989,36
<b>2 0 5</b>	<b>Segurança e vigilância dos imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 410 990	1 082 459	1 057 210,39
<b>2 0 6</b>	<b>Aquisição de bens imobiliários</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
<b>2 0 8</b>	<b>Outras despesas prévias à aquisição de bens imobiliários ou à construção de imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	308 000	203 100	184 156,83
<b>2 0 9</b>	<b>Outras despesas relativas aos imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 0</b>	<b>14 012 590</b>	<b>13 680 309</b>	<b>12 923 821,14</b>

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 1	<b>Equipamentos informáticos</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 807 180	1 400 048	1 229 167,64
2 1 4	<b>Trabalhos de engenharia e projectos especiais confiados a terceiros</b>			
	Dotações não diferenciadas	525 140	473 550	545 424,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 1</b>	<b>2 332 320</b>	<b>1 873 598</b>	<b>1 774 591,64</b>
	CAPÍTULO 2 2			
2 2 0	<b>Instalações técnicas e material burótico</b>			
2 2 0 0	Primeiro equipamento em material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	152 408	37 508	20 391,10
2 2 0 1	Renovação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	16 160	107 310	308 241,48
2 2 0 2	Aluguer de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	501 748	489 952	430 986,09
2 2 0 3	Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	655 870	546 633	433 127,25
2 2 0 4	Material burótico			
	Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
	<i>Total do artigo 2 2 0</i>	<b>1 326 186</b>	<b>1 181 403</b>	<b>1 192 745,92</b>
2 2 1	<b>Mobiliário</b>			
2 2 1 0	Primeiro equipamento em mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	133 096	281 175	89 914,73
2 2 1 1	Renovação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	25 000	84 000	160 748,85
2 2 1 2	Aluguer de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 2 1	(continuação)			
2 2 1 3	Manutenção, utilização e reparação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	3 500	3 500	3 276,82
	<i>Total do artigo 2 2 1</i>	161 596	368 675	253 940,40
2 2 3	<b>Material de transporte</b>			
2 2 3 0	Primeiro equipamento em material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 2 3 1	Renovação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 2 3 2	Aluguer de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	43 000	34 200	24 660,30
2 2 3 3	Manutenção, exploração e reparação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	23 250	24 000	23 201,80
	<i>Total do artigo 2 2 3</i>	66 250	58 200	47 862,10
2 2 5	<b>Despesas de documentação e de biblioteca</b>			
2 2 5 0	Fundo de biblioteca, compra de livros			
	Dotações não diferenciadas	54 650	54 965	35 000,—
2 2 5 1	Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução			
	Dotações não diferenciadas	10 050	10 155	4 324,68
2 2 5 2	Assinaturas de jornais e revistas			
	Dotações não diferenciadas	49 350	50 885	40 359,13
2 2 5 3	Assinaturas das agências de notícias			
	Dotações não diferenciadas	17 000	17 000	12 000,—
2 2 5 4	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	13 940	9 000	9 000,—
2 2 5 5	Assinaturas das bases de dados			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	3 690	0,—
	<i>Total do artigo 2 2 5</i>	144 990	145 695	100 683,81
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 2</b>	<b>1 699 022</b>	<b>1 753 973</b>	<b>1 595 232,23</b>

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 2 3			
<b>2 3 0</b>	<b>Papelaria e material de escritório</b>			
	Dotações não diferenciadas	223 600	290 588	239 440,60
<b>2 3 2</b>	<b>Encargos financeiros</b>			
2 3 2 0	Encargos bancários			
	Dotações não diferenciadas	20 000	30 000	23 219,99
2 3 2 9	Outros encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	1 780,01
	<i>Total do artigo 2 3 2</i>	20 000	30 000	25 000,—
<b>2 3 3</b>	<b>Despesas de contencioso</b>			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	19 952,22
<b>2 3 4</b>	<b>Danos e perdas</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
<b>2 3 5</b>	<b>Outras despesas de funcionamento</b>			
2 3 5 0	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	3 005	2 000	1 500,—
2 3 5 1	Fardas de serviço e vestuário de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	30 000	26 000	19 146,44
2 3 5 2	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	60 000	55 000	43 273,09
2 3 5 3	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços			
	Dotações não diferenciadas	55 975	57 545	81 167,86
2 3 5 9	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	13 600	23 810	1 103,70
	<i>Total do artigo 2 3 5</i>	162 580	164 355	146 191,09
<b>2 3 9</b>	<b>Prestações de serviço entre as instituições — Serviço comum «interpretação-conferências»</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	—	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 3</b>	<b>426 180</b>	<b>504 943</b>	<b>430 583,91</b>

## CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

## CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

## CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 2 4			
2 4 0	<b>Franquias de correspondência e despesas de porte</b>			
	Dotações não diferenciadas	245 000	265 000	204 112,40
2 4 1	<b>Telefone, telégrafo, telex, televisão</b>			
	Dotações não diferenciadas	310 000	278 000	161 475,52
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 4	555 000	543 000	365 587,92
	CAPÍTULO 2 5			
2 5 0	<b>Despesas de viagem e estadia para reuniões, convocação e despesas anexas</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	—	0,—
2 5 2	<b>Despesas de organização dos trabalhos da Comissão Consultiva «Carvão — Aço — Mutações industriais»</b>			
	Dotações não diferenciadas	356 238	39 000	0,—
2 5 5	<b>Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões</b>			
	Dotações não diferenciadas	185 000	165 000	139 183,93
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 5	541 238	204 000	139 183,93
	CAPÍTULO 2 6			
2 6 0	<b>Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado</b>			
2 6 0 0	Despesas de consulta			
	Dotações não diferenciadas	575 000	575 000	626 126,87

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

**CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS** (continuação)**CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>2 6 0</b>	(continuação)			
2 6 0 1	Estudos no exterior			
	Dotações não diferenciadas	100 000	—	0,—
	<i>Total do artigo 2 6 0</i>	675 000	575 000	626 126,87
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 6</b>	<b>675 000</b>	<b>575 000</b>	<b>626 126,87</b>
	<b>CAPÍTULO 2 7</b>			
<b>2 7 0</b>	<b>Jornal Oficial</b>			
	Dotações não diferenciadas	413 400	471 000	560 000,—
<b>2 7 1</b>	<b>Publicação e promoção das publicações</b>			
	Dotações não diferenciadas	240 000	240 000	143 648,68
<b>2 7 2</b>	<b>Despesas de informação</b>			
	Dotações não diferenciadas	150 000	100 000	115 327,80
<b>2 7 3</b>	<b>Formação dos jovens num espírito europeu</b>			
2 7 3 0	Formação dos jovens num espírito europeu			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 7 3 3	Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição			
	Dotações não diferenciadas	138 900	118 500	115 500,—
	<i>Total do artigo 2 7 3</i>	138 900	118 500	115 500,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 7</b>	<b>942 300</b>	<b>929 500</b>	<b>934 476,48</b>



COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

**TÍTULO 2****IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO****CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS***Observações*

Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 60.º

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

**2 0 0 Rendas e taxas****2 0 0 0 Rendas**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
6 942 910	10 370 147	10 120 461,23

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de arrendamento dos imóveis bem como de locação ligadas às reuniões fora dos imóveis ocupados permanentemente.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 euros.

**2 0 0 1 Taxas e despesas análogas**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 435 600		

*Observações**Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir taxas e despesas análogas devidas pela instituição em função de contratos de arrendamento—compra.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

**2 0 1 Seguros**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
88 598	103 166	88 130,36

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os seguros (incêndio, responsabilidade civil, roubo e vidros partidos).

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.



**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 0 2** *Água, gás, electricidade e aquecimento*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
459 173	439 820	364 967,21

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de água, gás, electricidade e aquecimento.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

**2 0 3** *Limpeza e manutenção*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 121 089	1 363 142	1 101 905,76

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de limpeza das instalações e das instalações técnicas, de acordo com os contratos em curso, bem como as despesas com obras e o material necessário à manutenção geral dos edifícios (pintura, reparações, etc.).

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 2 500 euros.

**2 0 4** *Arranjo das instalações*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
246 230	118 475	6 989,36

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de arranjo de instalações, tais como colocação de divisórias, alcatifas e pintura.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**2 0 5** *Segurança e vigilância dos imóveis*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 410 990	1 082 459	1 057 210,39

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da segurança dos imóveis, designadamente o serviço de guarda dos edifícios.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

2 0 6 *Aquisição de bens imobiliários*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

2 0 8 *Outras despesas prévias à aquisição de bens imobiliários ou à construção de imóveis*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
308 000	203 100	184 156,83

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os custos dos estudos prévios à ocupação de um novo imóvel.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

2 0 9 *Outras despesas relativas aos imóveis*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

## CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

2 1 1 *Equipamentos informáticos*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 807 180	1 400 048	1 229 167,64

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- compra, locação e manutenção aferentes aos computadores,
- compra, locação e manutenção de materiais e programas informáticos, outros fornecimentos e documentação.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

2 1 4 *Trabalhos de engenharia e projectos especiais confiados a terceiros*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
525 140	473 550	545 424,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas atinentes ao pessoal externo e aos trabalhos confiados ao exterior, em conformidade com os contratos em curso.

**CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA** (continuação)**2 1 4** (continuação)

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS***Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

**2 2 0** *Instalações técnicas e material burótico***2 2 0 0**

Primeiro equipamento em material e instalações técnicas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
152 408	37 508	20 391,10

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de aquisição de equipamento técnico.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 euros.

**2 2 0 1**

Renovação de material e instalações técnicas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
16 160	107 310	308 241,48

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de renovação do equipamento técnico.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**2 2 0 2**

Aluguer de material e instalações técnicas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
501 748	489 952	430 986,09

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de locação do material e das instalações técnicas.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

## 2 2 0 (continuação)

## 2 2 0 3 Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
655 870	546 633	433 127,25

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e reparação dos materiais constantes dos números 2 2 0 0 a 2 2 0 2.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## 2 2 0 4 Material burótico

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
—	—	0,—

2 2 1 **Mobiliário**

## 2 2 1 0 Primeiro equipamento em mobiliário

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
133 096	281 175	89 914,73

*Observações*

Esta dotação destina-se à compra de mobiliário e de mobiliário especializado.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## 2 2 1 1 Renovação de mobiliário

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
25 000	84 000	160 748,85

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de uma parte do mobiliário amortizado e do mobiliário irreparável.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 1** (continuação)

## 2 2 1 2 Aluguer de mobiliário

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

## 2 2 1 3 Manutenção, utilização e reparação de mobiliário

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 500	3 500	3 276,82

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pintura, manutenção e reparação do mobiliário.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 euros.

**2 2 3** **Material de transporte**

## 2 2 3 0 Primeiro equipamento em material de transporte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

## 2 2 3 1 Renovação de material de transporte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este número destina-se à substituição de viaturas de serviço.

## 2 2 3 2 Aluguer de material de transporte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
43 000	34 200	24 660,30

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de táxis e de automóveis, nomeadamente, fora da sede do secretariado e no caso de ser impossível dispor de um meio de transporte do Comité Económico e Social Europeu.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 3** (continuação)

## 2 2 3 3 Manutenção, exploração e reparação de material de transporte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
23 250	24 000	23 201,80

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o seguro e a manutenção das viaturas de serviço.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**2 2 5 Despesas de documentação e de biblioteca**

## 2 2 5 0 Fundo de biblioteca, compra de livros

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
54 650	54 965	35 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as compras correntes de livros e dicionários destinados às diferentes secções linguísticas e à biblioteca dos membros do Comité Económico e Social Europeu.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## 2 2 5 1 Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
10 050	10 155	4 324,68

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de materiais especiais para a biblioteca.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 euros.

## 2 2 5 2 Assinaturas de jornais e revistas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
49 350	50 885	40 359,13

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas da imprensa quotidiana, periódica e outras publicações, bem como os direitos de autor de obras protegidas.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 5** (continuação)**2 2 5 3** Assinaturas das agências de notícias

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
17 000	17 000	12 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinatura das agências de notícias.

**2 2 5 4** Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
13 940	9 000	9 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de encadernação do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* e de diversas brochuras.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**2 2 5 5** Assinaturas das bases de dados

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	3 690	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinatura das bases de dados exteriores pelo sistema informático.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE***Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

**2 3 0** *Papelaria e material de escritório*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
223 600	290 588	239 440,60

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de impressão e de reprodução, bem como certas impressões efectuadas no exterior.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

2 3 2 **Encargos financeiros**

## 2 3 2 0 Encargos bancários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
20 000	30 000	23 219,99

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os ágios e despesas diversas.

## 2 3 2 9 Outros encargos financeiros

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	1 780,01

2 3 3 **Despesas de contencioso**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
20 000	20 000	19 952,22

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de natureza jurídica.

2 3 4 **Danos e perdas**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

2 3 5 **Outras despesas de funcionamento**

## 2 3 5 0 Seguros diversos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 005	2 000	1 500,—

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir os seguros diversos (responsabilidade civil e seguro contra roubo) e as despesas de seguros referidas no artigo 75.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.



**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**2 3 5** (continuação)

## 2 3 5 1 Fardas de serviço e vestuário de trabalho

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
30 000	26 000	19 146,44

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, manutenção e limpeza dos uniformes para contínuos e motoristas, bem como de qualquer outro vestuário de trabalho.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## 2 3 5 2 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
60 000	55 000	43 273,09

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de bebidas e ocasionalmente de refeições ligeiras servidas aquando de reuniões internas.

## 2 3 5 3 Trabalhos de manutenção e mudança de serviços

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
55 975	57 545	81 167,86

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de mudança e de manutenção e as despesas incorridas por intermédio de empresas de mudanças ou de prestações de serviços de pessoal temporário.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## 2 3 5 9 Outras despesas de funcionamento

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
13 600	23 810	1 103,70

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas de funcionamento não previstas nos números precedentes.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 euros.

**2 3 9 Prestações de serviço entre as instituições — Serviço comum «interpretação-conferências»**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	—	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir os serviços solicitados ao serviço comum «interpretação-conferências».

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

## 2 4 0

**Franquias de correspondência e despesas de porte**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
245 000	265 000	204 112,40

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de franquia e de porte da correspondência ordinária, bem como as despesas de envio de encomendas postais e outras, por via aérea, marítima e ferroviária.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## 2 4 1

**Telefone, telégrafo, telex, televisão**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
310 000	278 000	161 475,52

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinaturas e as despesas de comunicações telefónicas, de telex e de fax, bem como o co-financiamento dos meios postos à disposição dos membros para recepção de documentos do Comité por telecomunicação.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 euros.

## CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

## 2 5 0

**Despesas de viagem e estadia para reuniões, convocação e despesas anexas**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	—	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir os pagamentos aos peritos do Comité Económico e Social Europeu efectuados em razão da aplicação da actual regulamentação relativa à compensação das despesas de transporte e as indemnizações de viagem e de reunião.

## 2 5 2

**Despesas de organização dos trabalhos da Comissão Consultiva «Carvão — Aço — Mutações industriais»**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
356 238	39 000	0,—

*Observações**Novo artigo*

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos delegados da Comissão Consultiva «Carvão — Aço — Mutações industriais» efectuados ao abrigo da regulamentação em vigor sobre compensação das despesas de transporte, de viagem e de reunião.

**CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS** (continuação)**2 5 5 Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
185 000	165 000	139 183,93

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, por um lado, as despesas, inclusive as despesas de representação, relacionadas com a participação do Comité Económico e Social Europeu em congressos, conferências, colóquios ou simpósios, etc., e, por outro lado, a organização, pelo Comité, de audições, conferências ou reuniões de carácter geral ou específico.

Cobre igualmente todas as despesas incorridas por ocasião da organização de reuniões ou encontros entre o Comité Económico e Social Europeu e os seus homólogos (inclusive os meios económicos e sociais) tanto da União Europeia como dos países terceiros e, em particular, dos países da Europa Central e Oriental, as relações euromediterrânicas, a cooperação com os países de África, Caraíbas e Pacífico, as relações com a Associação Europeia de Comércio Livre (cooperação no âmbito do Espaço Económico Europeu), as relações com o Mercosul e os países da América Latina.

Cobre, igualmente, as despesas decorrentes de visitas ao Comité Económico e Social Europeu de delegações socioprofissionais de países terceiros, bem como as despesas incorridas por ocasião da reunião anual dos antigos membros do Comité.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 200 000 euros.

**CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS****2 6 0 Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado****2 6 0 0 Despesas de consulta**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
575 000	575 000	626 126,87

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir pagamentos aos peritos do Comité Económico e Social Europeu efectuados ao abrigo da regulamentação em vigor sobre compensação de despesas de transporte, de viagem e de reunião.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**2 6 0 1 Estudos no exterior**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
100 000	—	0,—

*Observações**Novo número*

Esta dotação destina-se a cobrir estudos no exterior por contrato com peritos qualificados e institutos de investigação, bem como a proceder a audições de pessoas qualificadas em domínios específicos.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

## CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

2 7 0 *Jornal Oficial*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
413 400	471 000	560 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de impressão das publicações no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 euros.

2 7 1 *Publicação e promoção das publicações*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
240 000	240 000	143 648,68

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação do Comité Económico e Social Europeu em qualquer suporte de natureza a promover as publicações e a informação em geral.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

2 7 2 *Despesas de informação*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
150 000	100 000	115 327,80

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de informação da imprensa sobre os objectivos e actividades do Comité Económico e Social Europeu, bem como as despesas relativas a acções de informação do público e das organizações socioprofissionais.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

2 7 3 *Formação dos jovens num espírito europeu*

## 2 7 3 0 Formação dos jovens num espírito europeu

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

## 2 7 3 3 Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
138 900	118 500	115 500,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir estágios administrativos destinados a jovens universitários.

**CAPÍTULO 29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES****2 9 4 Bolsas de estudo**

## 2 9 4 0 Bolsas de investigação e de estudo

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
15 000	12 000	11 752,11

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a realização limitada de projectos de investigação nos domínios da actividade do Comité Económico e Social Europeu que revestem um interesse particular para a integração europeia.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

**TÍTULO 10**  
**OUTRAS DESPESAS**

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	224 950	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.	224 950	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	0,—
	<b>Total do título 10</b>	<b>p.m.</b>	<b>224 950</b>	<b>0,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>81 166 960</b>	<b>78 343 128</b>	<b>73 456 510,73</b>

**TÍTULO 10**  
**OUTRAS DESPESAS**

**CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	224 950	0,—

**CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—





## SECÇÃO VII

**COMITÉ DAS REGIÕES**

As receitas previstas no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, inscritas nos títulos 5 e 6 do mapa de receitas, podem originar dotações adicionais a inscrever nas rubricas que acolheram as despesas iniciais geradoras das receitas correspondentes.



**MAPA DE RECEITAS****Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Comité das Regiões para o exercício de 2003**

Designação	Montante
Despesas	38 999 436
Receitas próprias	- 3 097 395
<b>Contribuição a cobrar</b>	<b>35 902 041</b>

COMITÉ DAS REGIÕES

**Receitas próprias****TÍTULO 4****ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS****CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL**

Artigo Número	Designação	Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	<i>Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão</i>	1 424 541	1 378 624	1 267 908,90
4 0 1	<i>Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>	1 170 949	1 135 653	1 042 317,42
4 0 3	<i>Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo</i>	261 905	253 710	233 608,58
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	2 857 395	2 767 987	2 543 834,90
	<b>Total do título 4</b>	<b>2 857 395</b>	<b>2 767 987</b>	<b>2 543 834,90</b>

## Receitas próprias

### TÍTULO 4

#### ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

##### CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL

##### 4 0 0 *Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão*

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
1 424 541	1 378 624	1 267 908,90

##### Observações

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 2190/97 (JO L 301 de 5.11.1997, p. 1).

##### 4 0 1 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
1 170 949	1 135 653	1 042 317,42

##### Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

##### 4 0 3 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
261 905	253 710	233 608,58

##### Observações

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

## COMITÉ DAS REGIÕES

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

## CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

## CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

## CAPÍTULO 5 3 — GANHOS CAMBIAIS

Artigo Número	Designação	Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	<i>Produto da venda de bens móveis</i>	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	<i>Produto da venda de publicações, impressos e filmes</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	<i>Produto de arrendamentos de mobiliário e de equipamento</i>	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1	<i>Produto de alugueres de bens imóveis e despesas conexas</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 2	240 000	200 000	262 637,90
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	240 000	200 000	262 637,90
	CAPÍTULO 5 3	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 3	p.m.	p.m.	0,—

## CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

## CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
5 5 0	CAPÍTULO 5 5			
	<i>Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal</i>	p.m.	p.m.	233 291,83
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	233 291,83
5 7 0	CAPÍTULO 5 7			
	<i>Outras contribuições et restituições relacionadas com o funcionamento administrativo das Instituições</i>	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.		
<b>Total do título 5</b>		<b>240 000</b>	<b>200 000</b>	<b>495 929,73</b>

## COMITÉ DAS REGIÕES

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5 0 0 *Produto da venda de bens móveis*

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
p.m.	p.m.	0,—

5 0 2 *Produto da venda de publicações, impressos e filmes*

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

## CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

5 1 0 *Produto de arrendamentos de mobiliário e de equipamento*

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 1 1 *Produto de alugueres de bens imóveis e despesas conexas*

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.



**CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS**

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
240 000	200 000	262 637,90

**CAPÍTULO 5 3 — GANHOS CAMBIAIS**

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIA OU RESGATE DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL****5 5 0 Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal**

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
p.m.	p.m.	233 291,83

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 17.º, bem como o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 48.º do seu anexo VII.

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES***Observações**Novo capítulo***5 7 0 Outras contribuições et restituições relacionadas com o funcionamento administrativo das Instituições**

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
p.m.		

*Observações**Novo artigo*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

COMITÉ DAS REGIÕES

**TÍTULO 9**  
**RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS**

Artigo Número	Designação	Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
	CAPÍTULO 9 0	p.m.	p.m.	10 822,55
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	p.m.	p.m.	10 822,55
	<b>Total do título 9</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>10 822,55</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3 097 395</b>	<b>2 967 987</b>	<b>3 050 587,18</b>

**TÍTULO 9**  
**RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS**

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
p.m.	p.m.	10 822,55

## COMITÉ DAS REGIÕES

**MAPA DE DESPESAS**

Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1</b>	<b>DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO</b>			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	4 220 000	3 860 000	3 794 419,02
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	18 820 898	18 537 957	16 953 938,23
1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	p.m.	p.m.	27 099,07
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	260 000	260 000	259 469,88
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	14 000	12 500	9 500,—
1 5	INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS	38 600	36 100	11 131,21
1 6	SERVIÇO SOCIAL	p.m.	p.m.	0,—
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	65 000	63 200	59 286,61
1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	3 089 135	2 525 000	2 508 348,63
	<b>Total do título 1</b>	<b>26 507 633</b>	<b>25 294 757</b>	<b>23 623 192,65</b>
<b>2</b>	<b>IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO</b>			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	7 441 635	6 557 508	5 586 200,35
2 1	DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA	1 572 844	1 172 902	1 188 433,38
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	1 160 711	954 793	738 154,33
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	293 400	302 558	301 408,29
2 4	FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES	381 800	368 000	371 279,22
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	170 000	215 000	121 071,51
2 6	DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	452 000	420 000	396 929,39
2 7	DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	1 013 413	1 047 000	736 786,95
2 9	SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES	6 000	5 000	5 000,—
	<b>Total do título 2</b>	<b>12 491 803</b>	<b>11 042 761</b>	<b>9 445 263,42</b>
<b>10</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	67 500	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—

## MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
10 2	RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS	p.m.	p.m.	0,—
	<b>Total do título 10</b>	<b>p.m.</b>	<b>67 500</b>	<b>0,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>38 999 436</b>	<b>36 405 018</b>	<b>33 068 456,07</b>

## COMITÉ DAS REGIÕES

## TÍTULO 1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 1 0			
<b>1 0 0</b>	<b>Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos</b>			
1 0 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 0 3	Subsídios de representação			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 0 4	Despesas de viagem e subsídios diários para reuniões e convocatórias.			
	Dotações não diferenciadas	4 050 000	3 700 000	3 698 821,19
1 0 0 5	Despesas de viagem especiais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 0 6	Subsídios destinados a cobrir as despesas resultantes das actividades dos membros da instituição			
	Dotações não diferenciadas	140 000	130 000	64 597,83
	<i>Total do artigo 1 0 0</i>	4 190 000	3 830 000	3 763 419,02
<b>1 0 1</b>	<b>Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais</b>			
	Dotações não diferenciadas	10 000	10 000	11 000,—
<b>1 0 6</b>	<b>Cursos para os membros da instituição</b>			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	20 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 0</b>	<b>4 220 000</b>	<b>3 860 000</b>	<b>3 794 419,02</b>
	CAPÍTULO 1 1			
<b>1 1 0</b>	<b>Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal</b>			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	13 857 402	13 462 210	12 337 659,86

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 1 0</b>	<i>(continuação)</i>			
1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	1 000 455	1 000 271	883 624,48
1 1 0 2	Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97. do Estatuto CECA)			
	Dotações não diferenciadas	1 771 083	1 728 524	1 565 199,13
1 1 0 3	Subsídio de secretariado			
	Dotações não diferenciadas	149 000	134 300	105 783,82
	<i>Total do artigo 1 1 0</i>	16 777 940	16 325 305	14 892 267,29
<b>1 1 1</b>	<b>Outros agentes</b>			
1 1 1 0	Agentes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	450 000	382 500 <sup>(1)</sup>	618 633,11
1 1 1 1	Intérpretes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 2	Agentes locais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 3	Conselheiros especiais			
	Dotações não diferenciadas	20 000	19 400	15 024,03
1 1 1 4	Tradutores auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	70 000	50 000	102 194,57
	<i>Total do artigo 1 1 1</i>	540 000	451 900	735 851,71
<b>1 1 3</b>	<b>Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos a pensão</b>			
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença			
	Dotações não diferenciadas	484 832	465 468	428 511,28
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional			
	Dotações não diferenciadas	124 237	114 451	109 612,41
1 1 3 2	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	25 400	21 000	21 946,50

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 67 500 euros está inscrita no capítulo 10 0.

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 1 3</b>	<i>(continuação)</i>			
1 1 3 3	Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 3</i>	634 469	600 919	560 070,19
<b>1 1 4</b>	<b>Abonos e subsídios diversos</b>			
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte			
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	1 586,49
1 1 4 1	Despesas de viagens anuais do lugar de afectação ao lugar de origem			
	Dotações não diferenciadas	273 000	257 180	260 487,05
1 1 4 3	Subsídios fixos de funções			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação			
	Dotações não diferenciadas	416	400	0,—
1 1 4 5	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos			
	Dotações não diferenciadas	7 200	7 200	4 973,05
1 1 4 9	Outros subsídios e reembolsos			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 4</i>	283 616	267 780	267 046,59
<b>1 1 5</b>	<b>Horas extraordinárias</b>			
	Dotações não diferenciadas	65 000	65 000	59 350,07
<b>1 1 8</b>	<b>Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências</b>			
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	10 452	13 826	5 156,87
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência			
	Dotações não diferenciadas	82 812	104 772	81 211,36
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	49 807	99 607	21 563,94
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias			
	Dotações não diferenciadas	121 038	141 317	104 726,73
	<i>Total do artigo 1 1 8</i>	264 109	359 522	212 658,90



## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 1 9</b>	<b><i>Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes</i></b>			
1 1 9 0	Coeficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	255 764	219 333	226 693,48
1 1 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	248 198	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 9</i>	255 764	467 531	226 693,48
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 1</b>	<b>18 820 898</b>	<b>18 537 957</b>	<b>16 953 938,23</b>
	<b>CAPÍTULO 1 2</b>			
<b>1 2 1</b>	<b><i>Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário</i></b>			
1 2 1 0	Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41. do Estatuto			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	23 163,12
1 2 1 5	Subsídios por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n. 3518/85]			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 2 1</i>	p.m.	p.m.	23 163,12
<b>1 2 3</b>	<b><i>Cobertura dos riscos de doença</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	735,04
<b>1 2 9</b>	<b><i>Adaptação dos diversos subsídios</i></b>			
1 2 9 0	Coeficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	3 200,91
1 2 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 2 9</i>	p.m.	p.m.	3 200,91
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 2</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>27 099,07</b>

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

## CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

## CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 1 3			
<b>1 3 0</b>	<b>Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias</b>			
	Dotações não diferenciadas	260 000	260 000	259 469,88
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 3</b>	<b>260 000</b>	<b>260 000</b>	<b>259 469,88</b>
	CAPÍTULO 1 4			
<b>1 4 1</b>	<b>Serviço médico</b>			
	Dotações não diferenciadas	14 000	12 500	9 500,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 4</b>	<b>14 000</b>	<b>12 500</b>	<b>9 500,—</b>
	CAPÍTULO 1 5			
<b>1 5 0</b>	<b>Despesas de viagem e de estadia de peritos nacionais afectados aos serviços da instituição</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
<b>1 5 2</b>	<b>Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado</b>			
1 5 2 0	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado afectados temporariamente aos serviços da instituição			
	Dotações não diferenciadas	38 600	36 100	11 131,21
1 5 2 1	Funcionários da instituição afectados temporariamente aos serviços nacionais e internacionais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 5 2</i>	38 600	36 100	11 131,21
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 5</b>	<b>38 600</b>	<b>36 100</b>	<b>11 131,21</b>

## CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

## CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

## CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 1 6			
<b>1 6 0</b>	<b>Ajudas extraordinárias</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
<b>1 6 4</b>	<b>Apoio complementar aos deficientes</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 6</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>
	CAPÍTULO 1 7			
<b>1 7 0</b>	<b>Despesas de recepção e representação</b>			
1 7 0 0	Despesas de recepção e representação dos membros da instituição			
	Dotações não diferenciadas	60 000	60 000	55 086,61
1 7 0 1	Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	5 000	3 200	4 200,—
	<i>Total do artigo 1 7 0</i>	<b>65 000</b>	<b>63 200</b>	<b>59 286,61</b>
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 7</b>	<b>65 000</b>	<b>63 200</b>	<b>59 286,61</b>
	CAPÍTULO 1 8			
<b>1 8 2</b>	<b>Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal</b>			
1 8 2 0	Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	98 000	81 000	73 420,45
	<i>Total do artigo 1 8 2</i>	<b>98 000</b>	<b>81 000</b>	<b>73 420,45</b>

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 8 4</b>	<b>Restaurantes e cantinas</b>			
1 8 4 0	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	1 791,87
1 8 4 1	Despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 8 4</i>	p.m.	p.m.	1 791,87
<b>1 8 6</b>	<b>Relações sociais entre os membros do pessoal</b>			
1 8 6 0	Relações sociais entre os membros do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	10 000	9 000	5 985,—
1 8 6 3	Centro da primeira infância e outras creches e infantários			
	Dotações não diferenciadas	180 000	175 000	171 015,—
	<i>Total do artigo 1 8 6</i>	190 000	184 000	177 000,—
<b>1 8 7</b>	<b>Outras intervenções sociais</b>			
	Dotações não diferenciadas	2 500	2 000	246,42
<b>1 8 8</b>	<b>Despesas diversas de recrutamento</b>			
1 8 8 0	Despesas diversas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	40 000	30 000	30 000,—
	<i>Total do artigo 1 8 8</i>	40 000	30 000	30 000,—
<b>1 8 9</b>	<b>Prestações de serviço suplementares</b>			
1 8 9 1	Serviços de interpretação			
	Dotações não diferenciadas	2 406 135	2 022 000	2 033 005,—
1 8 9 3	Operadores de conferência interinos			
	Dotações não diferenciadas	7 500	6 000	7 499,75
1 8 9 5	Outros serviços suplementares			
	Dotações não diferenciadas	120 000	110 000	99 882,67

## CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>189</b>	(continuação)			
1896	Prestações suplementares para o serviço de tradução			
	Dotações não diferenciadas	225 000	90 000	85 502,47
	<i>Total do artigo 189</i>	2 758 635	2 228 000	2 225 889,89
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 18</b>	<b>3 089 135</b>	<b>2 525 000</b>	<b>2 508 348,63</b>
	<b>Total do título 1</b>	<b>26 507 633</b>	<b>25 294 757</b>	<b>23 623 192,65</b>

## COMITÉ DAS REGIÕES

## TÍTULO 1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

1 0 0 *Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos*

## 1 0 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

## 1 0 0 3 Subsídios de representação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este número destina-se a cobrir os subsídios atribuídos ao presidente e aos vice-presidentes do Comité das Regiões.

## 1 0 0 4 Despesas de viagem e subsídios diários para reuniões e convocatórias.

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
4 050 000	3 700 000	3 698 821,19

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e os subsídios diários dos membros e respectivos suplentes, do Comité das Regiões, por ocasião das sessões plenárias e de outras reuniões.

Decompõe-se como se segue:

— reuniões plenárias	1 880 000
— reuniões extraordinárias da Mesa	50 000
— grupos políticos	250 000
— comissões	1 330 000
— grupos de trabalho	160 000
— grupos eventuais/comité	40 000
— seminários e outras actividades	240 000
— diversos	100 000
	Total
	4 050 000

**CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**1 0 0** (continuação)

## 1 0 0 5 Despesas de viagem especiais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

## 1 0 0 6 Subsídios destinados a cobrir as despesas resultantes das actividades dos membros da instituição

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
140 000	130 000	64 597,83

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- despesas de escritório, telefones e franquia postal,
- despesas dos membros da instituição para porem à disposição do Comité das Regiões um aparelho de fax ou computador pessoal para transmissão de documentos.

**1 0 1** **Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
10 000	10 000	11 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se, nomeadamente, a cobrir os prémios de seguro de doença e de acidente dos membros do Comité das Regiões.

**1 0 6** **Cursos para os membros da instituição**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
20 000	20 000	20 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir uma parte das despesas de inscrição dos membros do Comité das Regiões em cursos de línguas ou outros instrumentos de aperfeiçoamento profissional.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO***Observações*

Foi aplicada uma redução fixa de 3 % às dotações deste capítulo.

**1 1 0** **Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***Observações*

O cálculo para o estabelecimento das dotações deste artigo foi efectuado com base nas disposições do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## 1 1 0 (continuação)

## 1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
13 857 402	13 462 210	12 337 659,86

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

Esta dotação foi calculada com base no quadro de efectivos autorizados para o exercício.

## 1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 000 455	1 000 271	883 624,48

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 67.º

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares que incluem:

- abono de lar,
- abono por filho a cargo,
- abono escolar.

## 1 1 0 2 Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 771 083	1 728 524	1 565 199,13

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio devido aos funcionários que preenchem as condições previstas no artigo acima citado.

## 1 1 0 3 Subsídio de secretariado

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
149 000	134 300	105 783,82

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.ºA do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio concedido aos funcionários da categoria C que ocupam lugares de estenodactilógrafos e de dactilógrafos.



## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## 1 1 1 Outros agentes

## 1 1 1 0 Agentes auxiliares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
450 000	( <sup>1</sup> ) 382 500	618 633,11
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 67 500 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

## Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal para o regime da segurança social dos agentes auxiliares. Estes agentes são recrutados para fazer face ao aumento de trabalho ou de substituir funcionários que não possam exercer normalmente as suas funções.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## 1 1 1 1 Intérpretes auxiliares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

## Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Este número destina-se a cobrir a remuneração e a quota-parte patronal no regime de segurança social dos intérpretes auxiliares.

## 1 1 1 2 Agentes locais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

## Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Este número destina-se a cobrir a remuneração (incluindo horas extraordinárias) e a quota-parte patronal no regime de segurança social dos agentes locais.

## 1 1 1 3 Conselheiros especiais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
20 000	19 400	15 024,03

## Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 5.º, 82.º e 83.º

Esta dotação destina-se a cobrir os honorários e as despesas dos conselheiros especiais, incluindo os honorários do médico-assistente.

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## 1 1 1 (continuação)

## 1 1 1 4 Tradutores auxiliares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
70 000	50 000	102 194,57

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, bem como a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos tradutores auxiliares.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**1 1 3 Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos a pensão**

## 1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
484 832	465 468	428 511,28

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento da contribuição da instituição para o regime geral do seguro de doença.

## 1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
124 237	114 451	109 612,41

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de acidente e de doença profissional do pessoal.

## 1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
25 400	21 000	21 946,50

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o risco de desemprego dos agentes temporários.

## 1 1 3 3 Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 3** (continuação)

## 1 1 3 3 (continuação)

Este número destina-se a cobrir as transferências a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos a pensão no seu país de origem.

**1 1 4 Abonos e subsídios diversos**

## 1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 000	3 000	1 586,49

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios previstos nos artigos acima citados.

## 1 1 4 1 Despesas de viagens anuais do lugar de afectação ao lugar de origem

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
273 000	257 180	260 487,05

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

Os funcionários têm direito, para eles próprios e para a família, ao reembolso das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem.

## 1 1 4 3 Subsídios fixos de funções

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

## 1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
416	400	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo de deslocação atribuído por força do artigo acima citado.

## 1 1 4 5 Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
7 200	7 200	4 973,05

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o abono especial concedido aos funcionários com a qualidade de tesoureiro, de tesoureiro subordinado ou de gestor de fundos para adiantamentos.

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## 1 1 4 (continuação)

## 1 1 4 9 Outros subsídios e reembolsos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 34.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 47.º

Este número destina-se a cobrir a indemnização de despedimento de um funcionário estagiário e a indemnização de rescisão de contrato de um agente temporário pela instituição.

1 1 5 **Horas extraordinárias**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
65 000	65 000	59 350,07

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos e as remunerações à taxa horária para as horas extraordinárias dos funcionários, dos agentes temporários e dos agentes auxiliares das categorias C e D que não puderam ser compensadas, como previsto, com tempo livre.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

1 1 8 **Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências**

## 1 1 8 1 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
10 452	13 826	5 156,87

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.

## 1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
82 812	104 772	81 211,36

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 8** (continuação)

## 1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
49 807	99 607	21 563,94

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 9.º do seu anexo VII.

## 1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
121 038	141 317	104 726,73

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10.º do seu anexo VII.

**1 1 9** ***Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***

## 1 1 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
255 764	219 333	226 693,48

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

## 1 1 9 1 Dotação provisional

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	248 198	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas adequadas do presente capítulo.

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

**1 2 1 Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário**

1 2 1 0 Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	23 163,12

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 50.º e o seu anexo IV.

1 2 1 5 Subsídios por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais respeitantes à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias em virtude da adesão da Espanha e de Portugal (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56).

**1 2 3 Cobertura dos riscos de doença**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	735,04

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Este artigo destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos aposentados e dos beneficiários de indemnizações no caso de passagem à disponibilidade, de libertação do posto de trabalho ou de despedimento.

**1 2 9 Adaptação dos diversos subsídios**

1 2 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	3 200,91

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

1 2 9 1 Dotação provisional

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES** (continuação)**1 2 9** (continuação)

## 1 2 9 1 (continuação)

Este número destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações dos subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tem carácter provisional e só pode ser utilizado depois de transferência para as rubricas adequadas do presente capítulo.

**CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO****1 3 0****Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
260 000	260 000	259 469,88

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo de deslocação em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas numa deslocação em serviço.

Decompõe-se como se segue:

— presidência	24 000	(9 %)
— grupos políticos	51 000	(20 %)
— trabalhos consultivos	60 000	(23 %)
— comunicação	16 000	(6 %)
— relações interinstitucionais	108 000	(42 %)
	<hr/>	
<b>Total</b>	<b>260 000</b>	<b>(100 %)</b>

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL****1 4 1****Serviço médico**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
14 000	12 500	9 500,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas por exames médicos anuais, medicina do trabalho e despesas de funcionamento do posto médico.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

1 5 0 *Despesas de viagem e de estadia de peritos nacionais afectados aos serviços da instituição*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

1 5 2 *Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado*

## 1 5 2 0 Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado afectados temporariamente aos serviços da instituição

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
38 600	36 100	11 131,21

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a participação, se for caso disso, nas despesas incorridas pelos funcionários das administrações nacionais e agentes do sector privado que participem no intercâmbio.

## 1 5 2 1 Funcionários da instituição afectados temporariamente aos serviços nacionais e internacionais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 38.º

Este número destina-se a cobrir o reembolso dos encargos suplementares que o intercâmbio ocasiona para os funcionários da Comunidade.

## CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

1 6 0 *Ajudas extraordinárias*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

Este artigo destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

1 6 4 *Apoio complementar aos deficientes*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às pessoas deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

- funcionários e agentes temporários em actividade,
- cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,



**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL** (continuação)**1 6 4** (continuação)

— todos os filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, as despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

**CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO****1 7 0** *Despesas de recepção e representação*

## 1 7 0 0 Despesas de recepção e representação dos membros da instituição

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
60 000	60 000	55 086,61

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que competem à instituição em matéria de recepção e de representação.

## 1 7 0 1 Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
5 000	3 200	4 200,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recepção e de representação incorridas por determinados funcionários no interesse da instituição.

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL***Observações*

As actividades cobertas pelo presente capítulo estão sujeitas a uma cooperação interinstitucional, o que implica uma consulta entre as instituições bem como o reforço dos mecanismos de gestão comum, tendo em vista racionalizar as despesas.

**1 8 2** *Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal*

## 1 8 2 0 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
98 000	81 000	73 420,45

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir a organização de cursos comuns de aperfeiçoamento e de reciclagem, numa base interinstitucional, incluindo cursos de línguas.

Cobre igualmente a compra de material didáctico e técnico destinado à formação do pessoal.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (continuação)

**1 8 4 Restaurantes e cantinas**

## 1 8 4 0 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	1 791,87

*Observações*

Este número destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos restaurantes.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está avaliado em 1 000 euros.

## 1 8 4 1 Despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este número destina-se a cobrir a transformação e a renovação do material do restaurante e das cafetarias que tem já dez anos de utilização.

**1 8 6 Relações sociais entre os membros do pessoal**

## 1 8 6 0 Relações sociais entre os membros do pessoal

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
10 000	9 000	5 985,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a incentivar e apoiar financeiramente toda a iniciativa de natureza a promover as relações sociais entre os membros do pessoal.

Cobre igualmente a quota-parte do Comité das Regiões destinada a subvencionar a promoção das actividades sociais, desportivas, pedagógicas e culturais do Centro interinstitucional europeu de Overijse.

## 1 8 6 3 Centro da primeira infância e outras creches e infantários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
180 000	175 000	171 015,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Comité das Regiões nas despesas relativas ao Centro da primeira infância e às outras creches e infantários.

**CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** (continuação)**1 8 7** *Outras intervenções sociais*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 500	2 000	246,42

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos membros do pessoal que não sejam intervenções a imputar aos outros artigos do presente capítulo (colónias de férias, ajudas familiares, etc.).

**1 8 8** *Despesas diversas de recrutamento*

## 1 8 8 0 Despesas diversas de recrutamento

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
40 000	30 000	30 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicidade, de convocação de candidatos, de aluguer de salas e de máquinas para os concursos gerais organizados em comum pelas instituições. Em casos devidamente justificados por razões de ordem funcional e após consulta das outras instituições, esta dotação pode ser utilizada parcialmente para a organização de concursos pela própria instituição.

**1 8 9** *Prestações de serviço suplementares*

## 1 8 9 1 Serviços de interpretação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 406 135	2 022 000	2 033 005,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da prestação de serviços de interpretação, incluindo os honorários, as quotizações sociais, as despesas de viagem e os subsídios de estadia dos intérpretes.

## 1 8 9 3 Operadores de conferência interinos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
7 500	6 000	7 499,75

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços de operadores interinos de conferência em caso de acréscimo de trabalho.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## 1 8 9 5 Outros serviços suplementares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
120 000	110 000	99 882,67

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as prestações executadas por pessoas não ligadas à instituição.

## COMITÉ DAS REGIÕES

**CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** (continuação)**1 8 9** (continuação)

## 1 8 9 5 (continuação)

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## 1 8 9 6

Prestações suplementares para o serviço de tradução

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
225 000	90 000	85 502,47

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às prestações executadas por tradutores independentes ou temporários ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo serviço de tradução. Sistemáticamente recorre-se aos tradutores *freelance* inscritos em listas elaboradas após selecção interinstitucional de candidatos.

São igualmente imputadas a esta rubrica as prestações eventualmente solicitadas ao Centro de Tradução do Luxemburgo.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 2 0			
<b>2 0 0</b>	<b>Rendas</b>			
2 0 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	3 470 090	4 932 792	4 317 468,01
2 0 0 1	Encargos com contratos enfitéuticos e despesas acessórias			
	Dotações não diferenciadas	1 994 400	—	0,—
	<i>Total do artigo 2 0 0</i>	5 464 490	4 932 792	4 317 468,01
<b>2 0 1</b>	<b>Seguros</b>			
	Dotações não diferenciadas	45 772	54 267	23 236,70
<b>2 0 2</b>	<b>Água, gás, electricidade e aquecimento</b>			
	Dotações não diferenciadas	226 685	209 840	144 089,39
<b>2 0 3</b>	<b>Limpeza e manutenção</b>			
	Dotações não diferenciadas	555 328	650 362	557 697,20
<b>2 0 4</b>	<b>Arranjo das instalações</b>			
	Dotações não diferenciadas	238 640	96 900	22 015,14
<b>2 0 5</b>	<b>Segurança e vigilância dos imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	705 620	516 447	513 553,91
<b>2 0 6</b>	<b>Aquisição de bens imobiliários</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
<b>2 0 8</b>	<b>Outras despesas prévias à aquisição de bens imobiliários ou à construção de imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	205 100	96 900	8 140,—
<b>2 0 9</b>	<b>Outras despesas relativas aos imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 0</b>	<b>7 441 635</b>	<b>6 557 508</b>	<b>5 586 200,35</b>

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 1	<b>Equipamento informático</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 265 994	876 452	825 638,30
2 1 4	<b>Trabalhos de engenharia e projectos especiais confiados a terceiros</b>			
	Dotações não diferenciadas	306 850	296 450	362 795,08
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 1</b>	<b>1 572 844</b>	<b>1 172 902</b>	<b>1 188 433,38</b>
	CAPÍTULO 2 2			
2 2 0	<b>Instalações técnicas e material burótico</b>			
2 2 0 0	Primeiro equipamento em material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	105 422	23 500	22 403,06
2 2 0 1	Renovação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	10 900	67 190	589,81
2 2 0 2	Aluguer de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	263 902	236 048	221 365,70
2 2 0 3	Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	406 416	318 725	279 289,97
2 2 0 4	Material burótico			
	Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
	<i>Total do artigo 2 2 0</i>	<b>786 640</b>	<b>645 463</b>	<b>523 648,54</b>
2 2 1	<b>Mobiliário</b>			
2 2 1 0	Primeiro equipamento em mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	158 811	118 825	27 109,29
2 2 1 1	Renovação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	70 000	36 000	64 341,15
2 2 1 2	Aluguer de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 2 1	(continuação)			
2 2 1 3	Manutenção, utilização e reparação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	1 500	1 500	81,42
	<i>Total do artigo 2 2 1</i>	230 311	156 325	91 531,86
2 2 3	<b>Material de transporte</b>			
2 2 3 0	Primeiro equipamento em material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 2 3 1	Renovação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 2 3 2	Aluguer de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	38 000	34 200	29 251,97
2 2 3 3	Manutenção, exploração e reparação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	27 250	24 500	21 723,82
	<i>Total do artigo 2 2 3</i>	65 250	58 700	50 975,79
2 2 5	<b>Despesas de documentação e de biblioteca</b>			
2 2 5 0	Fundo de biblioteca, compra de livros			
	Dotações não diferenciadas	33 350	33 035	26 300,—
2 2 5 1	Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução			
	Dotações não diferenciadas	4 950	4 845	1 829,39
2 2 5 2	Assinaturas de jornais e revistas			
	Dotações não diferenciadas	34 150	34 115	30 603,54
2 2 5 3	Assinaturas das agências de notícias			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	14 000	12 088,45
2 2 5 4	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	6 060	6 000	1 176,76
2 2 5 5	Assinaturas das bases de dados			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	2 310	0,—
	<i>Total do artigo 2 2 5</i>	78 510	94 305	71 998,14
2 2 7	<b>Despesas de fundo de arquivos</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	—	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 2</b>	<b>1 160 711</b>	<b>954 793</b>	<b>738 154,33</b>

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 2 3			
<b>2 3 0</b>	<b>Papelaria e material de escritório</b>			
	Dotações não diferenciadas	149 400	181 913	172 940,17
<b>2 3 2</b>	<b>Encargos financeiros</b>			
2 3 2 0	Encargos bancários			
	Dotações não diferenciadas	22 000	22 000	19 000,—
2 3 2 9	Outros encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 2 3 2</i>	22 000	22 000	19 000,—
<b>2 3 3</b>	<b>Despesas de contencioso</b>			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	16 280,44
<b>2 3 4</b>	<b>Danos e perdas</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
<b>2 3 5</b>	<b>Outras despesas de funcionamento</b>			
2 3 5 0	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	737,92
2 3 5 1	Fardas de serviço e vestuário de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	14 000	9 000	8 574,06
2 3 5 2	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	33 000	30 000	37 500,—
2 3 5 3	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços			
	Dotações não diferenciadas	47 600	27 455	41 939,88
2 3 5 9	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	6 400	11 190	4 435,82
	<i>Total do artigo 2 3 5</i>	102 000	78 645	93 187,68
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 3</b>	<b>293 400</b>	<b>302 558</b>	<b>301 408,29</b>



## CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

## CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

## CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

## CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 2 4			
2 4 0	<b>Franquias de correspondência e despesas de porte</b>			
	Dotações não diferenciadas	205 000	180 000	215 165,29
2 4 1	<b>Telefone, telégrafo, telex, televisão</b>			
	Dotações não diferenciadas	176 800	188 000	156 113,93
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 4</b>	<b>381 800</b>	<b>368 000</b>	<b>371 279,22</b>
	CAPÍTULO 2 5			
2 5 1	<b>Despesas de participação em reuniões dos representantes dos países candidatos à adesão</b>			
	Dotações não diferenciadas	70 000	70 000	40 038,37
2 5 5	<b>Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões</b>			
	Dotações não diferenciadas	100 000	145 000	81 033,14
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 5</b>	<b>170 000</b>	<b>215 000</b>	<b>121 071,51</b>
	CAPÍTULO 2 6			
2 6 0	<b>Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado</b>			
	Dotações não diferenciadas	452 000	420 000	396 929,39
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 6</b>	<b>452 000</b>	<b>420 000</b>	<b>396 929,39</b>
	CAPÍTULO 2 7			
2 7 0	<b>Jornal Oficial</b>			
	Dotações não diferenciadas	250 000	320 000	163 286,48

## COMITÉ DAS REGIÕES

**CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO** (continuação)**CAPÍTULO 2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>2 7 1</b>	<b>Publicações</b>			
2 7 1 0	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	307 000	280 000	253 720,40
2 7 1 9	Despesas de divulgação e de promoção das publicações			
	Dotações não diferenciadas	192 000	87 000	150 144,69
	<i>Total do artigo 2 7 1</i>	499 000	367 000	403 865,09
<b>2 7 2</b>	<b>Despesas de informação e de participação em acontecimentos públicos</b>			
	Dotações não diferenciadas	165 000	270 000	100 091,93
<b>2 7 3</b>	<b>Formação dos jovens num espírito europeu</b>			
2 7 3 0	Formação dos jovens num espírito europeu			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 7 3 3	Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição			
	Dotações não diferenciadas	99 413	90 000	69 543,45
	<i>Total do artigo 2 7 3</i>	99 413	90 000	69 543,45
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 7</b>	<b>1 013 413</b>	<b>1 047 000</b>	<b>736 786,95</b>
	CAPÍTULO 2 9			
<b>2 9 4</b>	<b>Bolsas de estudo</b>			
2 9 4 0	Bolsas de investigação e de estudo			
	Dotações não diferenciadas	6 000	5 000	5 000,—
	<i>Total do artigo 2 9 4</i>	6 000	5 000	5 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 9</b>	<b>6 000</b>	<b>5 000</b>	<b>5 000,—</b>
	<b>Total do título 2</b>	<b>12 491 803</b>	<b>11 042 761</b>	<b>9 445 263,42</b>

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

**2 0 0 Rendas**

## 2 0 0 0 Rendas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 470 090	4 932 792	4 317 468,01

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos imóveis, bem como o arrendamento de salas para reuniões que se realizam fora dos imóveis ocupados permanentemente.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

## 2 0 0 1 Encargos com contratos enfiteúticos e despesas acessórias

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 994 400	—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os encargos enfiteúticos e demais despesas acessórias da instituição decorrentes dos contratos de arrendamento com opção de compra.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

**2 0 1 Seguros**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
45 772	54 267	23 236,70

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os seguros (incêndio, responsabilidade civil, roubo e vidros partidos).

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**2 0 2 Água, gás, electricidade e aquecimento**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
226 685	209 840	144 089,39

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de água, gás, electricidade e aquecimento.

## COMITÉ DAS REGIÕES

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 0 2** (continuação)

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**2 0 3****Limpeza e manutenção**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
555 328	650 362	557 697,20

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de limpeza das instalações e das instalações técnicas, de acordo com os contratos em curso, bem como as despesas com obras e o material necessário à manutenção geral dos edifícios (pintura, reparações, etc.).

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**2 0 4****Arranjo das instalações**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
238 640	96 900	22 015,14

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de arranjo de instalações, tais como colocação de divisórias, alcatifas e pintura.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**2 0 5****Segurança e vigilância dos imóveis**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
705 620	516 447	513 553,91

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da segurança dos imóveis, designadamente o serviço de guarda dos edifícios.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 0 6** *Aquisição de bens imobiliários*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

**2 0 8** *Outras despesas prévias à aquisição de bens imobiliários ou à construção de imóveis*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
205 100	96 900	8 140,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os custos dos estudos prévios à ocupação de um novo imóvel.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**2 0 9** *Outras despesas relativas aos imóveis*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA***Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

**2 1 1** *Equipamento informático*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 265 994	876 452	825 638,30

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas:

- compra, locação e manutenção de computadores pessoais,
- compra, locação e manutenção de equipamento informático e de *software*, documentação, etc.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

**2 1 4** *Trabalhos de engenharia e projectos especiais confiados a terceiros*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
306 850	296 450	362 795,08

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas atinentes ao pessoal externo e aos trabalhos confiados ao exterior, em conformidade com os contratos em curso.

## COMITÉ DAS REGIÕES

**CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA** (continuação)**2 1 4** (continuação)

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS***Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

**2 2 0** *Instalações técnicas e material burótico***2 2 0 0** Primeiro equipamento em material e instalações técnicas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
105 422	23 500	22 403,06

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de aquisição de equipamento técnico.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**2 2 0 1** Renovação de material e instalações técnicas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
10 900	67 190	589,81

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de renovação do equipamento técnico.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 2 000 euros.

**2 2 0 2** Aluguer de material e instalações técnicas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
263 902	236 048	221 365,70

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de locação de material e de instalações técnicas.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 0** (continuação)**2 2 0 3** Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
406 416	318 725	279 289,97

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de reparação do equipamento dos números 2 2 0 0 a 2 2 0 2.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**2 2 0 4** Material burótico

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
—	—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, as despesas de aquisição, aluguer, funcionamento e manutenção relativas ao sistema integrado de burótica e de telecomunicações que compreende a rede, os serviços centrais e terminais de consulta, os postos de trabalho, as impressoras e outros periféricos, bem como as licenças de suportes lógicos associados.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**2 2 1** **Mobiliário****2 2 1 0** Primeiro equipamento em mobiliário

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
158 811	118 825	27 109,29

*Observações*

Este número destina-se à compra de mobiliário e de mobiliário especializado.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**2 2 1 1** Renovação de mobiliário

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
70 000	36 000	64 341,15

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de uma parte do mobiliário amortizado e do mobiliário irreparável.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## COMITÉ DAS REGIÕES

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 1** (continuação)

## 2 2 1 2

## Aluguer de mobiliário

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

## 2 2 1 3

## Manutenção, utilização e reparação de mobiliário

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 500	1 500	81,42

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pintura, manutenção e reparação do mobiliário.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**2 2 3****Material de transporte**

## 2 2 3 0

## Primeiro equipamento em material de transporte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

## 2 2 3 1

## Renovação de material de transporte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este número destina-se à substituição de viaturas de serviço.

## 2 2 3 2

## Aluguer de material de transporte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
38 000	34 200	29 251,97

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de táxis e de automóveis, nomeadamente, fora da sede do secretariado e no caso de ser impossível dispor de um meio de transporte do Comité das Regiões.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.



**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 3** (continuação)

## 2 2 3 3 Manutenção, exploração e reparação de material de transporte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
27 250	24 500	21 723,82

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o seguro e a manutenção das viaturas de serviço.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**2 2 5 Despesas de documentação e de biblioteca**

## 2 2 5 0 Fundo de biblioteca, compra de livros

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
33 350	33 035	26 300,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as compras correntes de livros e dicionários destinados às diferentes secções linguísticas e à biblioteca dos membros do Comité das Regiões.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## 2 2 5 1 Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
4 950	4 845	1 829,39

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de materiais especiais para a biblioteca.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## 2 2 5 2 Assinaturas de jornais e revistas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
34 150	34 115	30 603,54

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas respeitantes à avaliação do impacto da actividade do Comité das Regiões e outras questões de interesse nos meios de informação, incluindo assinaturas de agências de notícias, imprensa diária e periódica e demais publicações, bem como direitos de autor de obras protegidas. Esta dotação cobre igualmente as despesas de assinaturas de revistas.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

## 2 2 5 (continuação)

## 2 2 5 3 Assinaturas das agências de notícias

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	14 000	12 088,45

## 2 2 5 4 Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
6 060	6 000	1 176,76

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de encadernação do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* e de diversas brochuras.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## 2 2 5 5 Assinaturas das bases de dados

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	2 310	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinatura das bases de dados exteriores pelo sistema informático.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

2 2 7 **Despesas de fundo de arquivos**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	—	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas com prestações externas envolvendo todas as operações de arquivo, incluindo triagem, classificação, reorganização e armazenamento, arquivagem, aquisição e exploração de fundos de arquivos em suportes de substituição (microfilmes, discos, cassetes, etc.).

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

*Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

**2 3 0** *Papelaria e material de escritório*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
149 400	181 913	172 940,17

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de compra de papel, sobrescritos, artigos de escritório, produtos para as oficinas gráficas e trabalhos de impressão no exterior.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**2 3 2** *Encargos financeiros*

## 2 3 2 0 Encargos bancários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
22 000	22 000	19 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os ágios e despesas diversas.

## 2 3 2 9 Outros encargos financeiros

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

**2 3 3** *Despesas de contencioso*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
20 000	20 000	16 280,44

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de natureza jurídica.

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

## 2 3 4 Danos e perdas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

## 2 3 5 Outras despesas de funcionamento

## 2 3 5 0 Seguros diversos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 000	1 000	737,92

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir os seguros diversos (responsabilidade civil e seguro contra roubo).

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## 2 3 5 1 Fardas de serviço e vestuário de trabalho

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
14 000	9 000	8 574,06

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, manutenção e limpeza dos uniformes para contínuos e motoristas, bem como de qualquer outro vestuário de trabalho.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## 2 3 5 2 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
33 000	30 000	37 500,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de bebidas e ocasionalmente de refeições ligeiras servidas aquando de reuniões internas.

## 2 3 5 3 Trabalhos de manutenção e mudança de serviços

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
47 600	27 455	41 939,88

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de mudança e de manutenção e as despesas incorridas por intermédio de empresas de mudanças ou de prestações de serviços de pessoal temporário.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**2 3 5** (continuação)

2 3 5 9

Outras despesas de funcionamento

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
6 400	11 190	4 435,82

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas de funcionamento não previstas nos números precedentes.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES***Observações*

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

2 4 0

***Franquias de correspondência e despesas de porte***

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
205 000	180 000	215 165,29

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de franquia e de porte da correspondência ordinária, bem como as despesas de envio de encomendas postais e outras, por via aérea, marítima e ferroviária.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

2 4 1

***Telefone, telégrafo, telex, televisão***

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
176 800	188 000	156 113,93

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinaturas e as despesas de comunicações telefónicas, de telex e de fax.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 euros.

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

2 5 1 *Despesas de participação em reuniões dos representantes dos países candidatos à adesão*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
70 000	70 000	40 038,37

*Observações*

Esta dotação destina-se ao reembolso das despesas de viagem e estadia dos representantes regionais e locais dos países candidatos à adesão quando da sua participação nos trabalhos do Comité das Regiões.

2 5 5 *Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
100 000	145 000	81 033,14

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, incluindo as despesas de representação, ligadas à participação do Comité das Regiões em conferências, colóquios ou simpósios, etc., assim como as despesas ligadas à organização pelo Comité de audições, conferências e reuniões de carácter geral ou específico.

## CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

2 6 0 *Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
452 000	420 000	396 929,39

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de realização de estudos confiados, por contrato, a peritos qualificados externos e a institutos de investigação. Destina-se igualmente a pagamentos a personalidades qualificadas em domínios específicos que participem nas actividades do Comité das Regiões, aplicando-se a regulamentação do reembolso das despesas de deslocação e ajudas de custo diárias aos peritos que participam nas actividades do Comité das Regiões.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

2 7 0 *Jornal Oficial*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
250 000	320 000	163 286,48

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de impressão das publicações no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 15 000 euros.

**CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO** (continuação)**2 7 1 Publicações**

## 2 7 1 0 Publicações de carácter geral

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
307 000	280 000	253 720,40

*Observações*

Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 13 de 18.1.1969, p. 19).

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de impressão no exterior das diversas publicações do Comité das Regiões nas línguas comunitárias, bem como a exploração das bases de dados e o recurso a qualquer outro suporte no domínio de publicações e informação.

## 2 7 1 9 Despesas de divulgação e de promoção das publicações

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
192 000	87 000	150 144,69

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de difusão das publicações, assim como a produção e difusão de materiais publicitários, a gestão da base de dados e a utilização de qualquer outro suporte em matéria de publicações e informação no âmbito da promoção e publicidade.

**2 7 2 Despesas de informação e de participação em acontecimentos públicos**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
165 000	270 000	100 091,93

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, incluindo as despesas de representação, relativas às acções de informação do público sobre os objectivos e as actividades do Comité das Regiões.

**2 7 3 Formação dos jovens num espírito europeu**

## 2 7 3 0 Formação dos jovens num espírito europeu

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

## 2 7 3 3 Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
99 413	90 000	69 543,45

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir estágios administrativos destinados a jovens universitários.

## COMITÉ DAS REGIÕES

## CAPÍTULO 29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

294 *Bolsas de estudo*

## 2940 Bolsas de investigação e de estudo

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
6 000	5 000	5 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir a realização limitada de projectos de investigação nos domínios da actividade do Comité das Regiões que se revestem de interesse particular para a integração europeia, assim como as despesas ligadas à organização do concurso de teses e aos prémios entregues.



**TÍTULO 10**  
**OUTRAS DESPESAS**

**CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

**CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

**CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	67 500	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.	67 500	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	0,—
	<b>Total do título 10</b>	<b>p.m.</b>	<b>67 500</b>	<b>0,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>38 999 436</b>	<b>36 405 018</b>	<b>33 068 456,07</b>

## COMITÉ DAS REGIÕES

**TÍTULO 10**  
**OUTRAS DESPESAS**

**CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	67 500	0,—

*Observações*

As dotações inscritas neste capítulo são meramente provisionais, só podendo ser utilizadas após transferência para outros capítulos do orçamento, de acordo com o disposto no Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

É necessário prever uma reserva para eventuais necessidades relativas às despesas da rubrica orçamental seguinte:

Número	1 1 1 0	Agentes auxiliares	67 500
		Total	67 500

**CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

As dotações inscritas no presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas relacionadas com a ocupação de edifícios cedidos pelo Parlamento. Podem ser utilizadas depois de acordadas as transferências para outros capítulos do orçamento, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

*SECÇÃO VIII***PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS**

As receitas previstas no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, inscritas nos títulos 5 e 6 do mapa de receitas, podem originar dotações adicionais a inscrever nas rubricas que acolheram as despesas iniciais geradoras das receitas correspondentes.



**MAPA DE RECEITAS****Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Provedor de Justiça Europeu et da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados para o exercício de 2003**

Designação	Montante
SECÇÃO VIII A - PROVIDOR DE JUSTIÇA	
Despesas	4 438 653
Receitas próprias	- 434 832
SECÇÃO VIII B - AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS	
Despesas	p.m.
Receitas próprias	p.m.
<b>Contribuição a cobrar</b>	<b>4 003 821</b>



**SECÇÃO VIII A - PROVEDOR DE JUSTIÇA**

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte A

(Provedor de Justiça)

**Receitas próprias****TÍTULO A-2****DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA E DO SEU PESSOAL****CAPÍTULO A-2 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA E DO SEU PESSOAL**

Artigo Número	Designação	Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
	CAPÍTULO A-2 0	—	—	350 087,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-2 0	—	—	350 087,—
	<b>Total do título A-2</b>	—	—	<b>350 087,—</b>



PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS  
*Parte A*  
(Provedor de Justiça)

### Receitas próprias

#### TÍTULO A-2

#### DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA E DO SEU PESSOAL

##### CAPÍTULO A-2 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA E DO SEU PESSOAL

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
—	—	350 087,—



## TÍTULO A-4

### ENARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

#### CAPÍTULO A-4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

##### A-4 0 0 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes*

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
258 275	235 728	

##### Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados—gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2778/98 (JO L 347 de 23.12.1998, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2459/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 3).

Decisão do Parlamento Europeu, de 9 de Março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções de Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15) e, nomeadamente, os n.ºs 2 e 3 do seu artigo 10º

##### A-4 0 1 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
136 385	128 796	

##### Observações

Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83º

##### A-4 0 3 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
40 172	41 629	

##### Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados—gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2778/98 (JO L 347 de 23.12.1998, p. 1).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3931/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).



**TÍTULO A-9**  
**RECEITAS DIVERSAS****CAPÍTULO A-9 0 — RECEITAS DIVERSAS****A-9 0 0****Receitas diversas**

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
p.m.	p.m.	12 388,—

*Observações**Novo artigo (antigo capítulo 9 0)*

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte A  
(Provedor de Justiça)**MAPA DE DESPESAS**

Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>A-1</b>	<b>DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO</b>			
A-1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	539 859	338 928	324 250,—
A-1 1	PESSOAL NO ACTIVO	3 055 868	2 735 253	2 539 217,—
A-1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	p.m.	p.m.	0,—
A-1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	80 000	80 000	65 826,—
A-1 5	ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS	35 000	35 000	30 840,—
A-1 6	SERVIÇO SOCIAL	1 000	1 000	0,—
A-1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E DE REPRESENTAÇÃO	5 000	5 000	4 886,—
A-1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	3 000	2 000	781,—
	<b>Total do título A-1</b>	<b>3 719 727</b>	<b>3 197 181</b>	<b>2 965 800,—</b>
<b>A-2</b>	<b>IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO</b>			
A-2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	260 926	250 145	272 926,—
A-2 1	INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES	40 000	40 000	47 387,—
A-2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	55 000	55 000	43 079,—
A-2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	70 000	67 000	63 316,—
A-2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	30 000	40 000	5 245,—
A-2 6	DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	10 000	10 000	0,—
A-2 7	DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	250 000	250 000	215 386,—
A-2 9	SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES	p.m.	p.m.	0,—
	<b>Total do título A-2</b>	<b>715 926</b>	<b>712 145</b>	<b>647 339,—</b>
<b>A-3</b>	<b>DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO</b>			
A-3 7	DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES	3 000	3 000	1 337,—
	<b>Total do título A-3</b>	<b>3 000</b>	<b>3 000</b>	<b>1 337,—</b>



PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte A  
(Provedor de Justiça)

## TÍTULO A-1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO A-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO A-1 0			
A-1 0 0	<b>Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos</b>			
	Dotações não diferenciadas	258 665	249 972	247 974,—
A-1 0 1	<b>Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais</b>			
	Dotações não diferenciadas	9 043	8 729	8 417,—
A-1 0 2	<b>Subsídios transitórios</b>			
	Dotações não diferenciadas	111 148	p.m.	0,—
A-1 0 3	<b>Pensões</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A-1 0 4	<b>Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias</b>			
	Dotações não diferenciadas	33 000	33 000	26 345,—
A-1 0 5	<b>Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções</b>			
	Dotações não diferenciadas	77 813	p.m.	0,—
A-1 0 6	<b>Cursos para os membros da instituição</b>			
	Dotações não diferenciadas	5 000	4 000	1 664,—
A-1 0 9	<b>Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição</b>			
	Dotações não diferenciadas	45 190	43 227	39 850,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-1 0</b>	<b>539 859</b>	<b>338 928</b>	<b>324 250,—</b>
	CAPÍTULO A-1 1			
A-1 1 0	<b>Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal</b>			
A-1 1 0 0	<b>Vencimentos de base</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 635 467	1 540 373	1 232 563,—



PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS  
 Parte A  
 (Provedor de Justiça)

CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>A-1 1 0</b>	<i>(continuação)</i>			
A-1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	141 300	100 257	86 887,—
A-1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97. do Estatuto CECA)			
	Dotações não diferenciadas	222 853	183 674	159 197,—
A-1 1 0 3	Subsídio de secretariado			
	Dotações não diferenciadas	12 475	10 420	9 894,—
	<i>Total do artigo A-1 1 0</i>	2 012 095	1 834 724	1 488 541,—
<b>A-1 1 1</b>	<b>Outros agentes</b>			
	Dotações não diferenciadas	80 000	90 000	261 221,—
<b>A-1 1 2</b>	<b>Aperfeiçoamento profissional</b>			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	5 153,—
<b>A-1 1 3</b>	<b>Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão</b>			
	Dotações não diferenciadas	97 315	79 679	60 149,—
<b>A-1 1 4</b>	<b>Abonos e subsídios diversos</b>			
	Dotações não diferenciadas	37 302	30 124	26 709,—
<b>A-1 1 5</b>	<b>Horas extraordinárias</b>			
	Dotações não diferenciadas	5 000	5 000	0,—
<b>A-1 1 7</b>	<b>Prestações de serviço suplementares</b>			
A-1 1 7 5	Despesas de tradução e de interpretação			
	Dotações não diferenciadas	280 120	280 000	316 890,—
A-1 1 7 8	Apoio às actividades			
	Dotações não diferenciadas	163 000	163 000	163 000,—
	<i>Total do artigo A-1 1 7</i>	443 120	443 000	479 890,—
<b>A-1 1 8</b>	<b>Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências</b>			
	Dotações não diferenciadas	137 205	45 620	28 951,—
<b>A-1 1 9</b>	<b>Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes</b>			
	Dotações não diferenciadas	223 831	187 106	188 603,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-1 1</b>	<b>3 055 868</b>	<b>2 735 253</b>	<b>2 539 217,—</b>

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

## Parte A

(Provedor de Justiça)

## CAPÍTULO A-1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

## CAPÍTULO A-1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

## CAPÍTULO A-1 5 — ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO A-1 2			
A-1 2 1	<b>Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A-1 2 3	<b>Cobertura dos riscos de doença</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A-1 2 9	<b>Adaptações dos diversos subsídios</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-1 2</b>	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO A-1 3			
A-1 3 0	<b>Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias</b>			
	Dotações não diferenciadas	80 000	80 000	65 826,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-1 3</b>	80 000	80 000	65 826,—
	CAPÍTULO A-1 5			
A-1 5 0	<b>Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição e intercâmbio de pessoal entre a instituição e o sector público dos Estados-Membros</b>			
	Dotações não diferenciadas	35 000	35 000	30 840,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-1 5</b>	35 000	35 000	30 840,—

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte A  
(Provedor de Justiça)

## CAPÍTULO A-1 6 — SERVIÇO SOCIAL

## CAPÍTULO A-1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E DE REPRESENTAÇÃO

## CAPÍTULO A-1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
A-1 6 0	CAPÍTULO A-1 6			
	<i>Ajudas extraordinárias</i>			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-1 6	1 000	1 000	0,—
A-1 7 0	CAPÍTULO A-1 7			
	<i>Despesas de recepção e de representação</i>			
	Dotações não diferenciadas	5 000	5 000	4 886,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-1 7	5 000	5 000	4 886,—
A-1 8 6	CAPÍTULO A-1 8			
	<i>Relações sociais entre os membros do pessoal</i>			
	Dotações não diferenciadas	3 000	2 000	781,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-1 8	3 000	2 000	781,—
	<b>Total do título A-1</b>	<b>3 719 727</b>	<b>3 197 181</b>	<b>2 965 800,—</b>

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte A  
(Provedor de Justiça)

## TÍTULO A-1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO A-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

A-1 0 0 *Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
258 665	249 972	247 974,—

*Observações*

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 3762/92 (JO L 383 de 29.12.1992, p. 4).

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de Março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15).

A-1 0 1 *Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
9 043	8 729	8 417,—

*Observações*

Regime pecuniário dos membros das instituições e, nomeadamente, os seus artigos 11.º e 14.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a quota-parte patronal (0,87 %) de seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,
- a quota-parte patronal (3,4 %) de seguro contra os riscos de doença,
- o subsídio de nascimento,
- os subsídios previstos em caso de morte.

A-1 0 2 *Subsídios transitórios*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
111 148	p.m.	0,—

*Observações*

Regime pecuniário dos membros das instituições e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

Este artigo destina-se a cobrir os subsídios transitórios, as prestações familiares bem como os coeficientes de correcção dos países de residência.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS  
 Parte A  
 (Provedor de Justiça)

**CAPÍTULO A-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)

**A-1 0 3 Pensões**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Regime pecuniário dos membros das instituições e, nomeadamente, os seus artigos 8.º, 9.º, 15.º e 18.º

Este artigo destina-se a cobrir as pensões de aposentação e o coeficiente de correcção do país de residência dos membros, bem como as pensões de sobrevivência das viúvas e órfãos e os coeficientes de correcção dos seus países de residência.

**A-1 0 4 Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
33 000	33 000	26 345,—

*Observações*

Regime pecuniário dos membros das instituições e, nomeadamente, o seu artigo 6.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias para deslocações em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais incorridas aquando de deslocações em serviço.

**A-1 0 5 Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
77 813	p.m.	0,—

*Observações*

Regime pecuniário dos membros das instituições e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de viagem dos membros (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, as despesas de mudança de residência por ocasião da sua entrada em funções ou cessação de funções na instituição.

**A-1 0 6 Cursos para os membros da instituição**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
5 000	4 000	1 664,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de participação em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte A  
(Provedor de Justiça)

## CAPÍTULO A-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)

A-1 0 9 **Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
45 190	43 227	39 850,—

*Observações*

Regime pecuniário dos membros das instituições e, nomeadamente, o seu artigo 4.ºA e o Regulamento Financeiro.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de eventuais adaptações das remunerações e pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

## CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

A-1 1 0 **Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

## A-1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 635 467	1 540 373	1 232 563,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o vencimento de base dos funcionários e agentes temporários.

## A-1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
141 300	100 257	86 887,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, nomeadamente:

- o abono de lar,
- o abono por filhos a cargo,
- o abono escolar,

dos funcionários e agentes temporários.

## A-1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
222 853	183 674	159 197,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e agentes temporários.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS  
 Parte A  
 (Provedor de Justiça)

**CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)

**A-1 1 0** (continuação)

A-1 1 0 3 Subsídio de secretariado

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
12 475	10 420	9 894,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo de secretariado dos funcionários da categoria C.

**A-1 1 1** **Outros agentes**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
80 000	90 000	261 221,—

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, assim como a quota-parte patronal no regime de segurança social dos agentes auxiliares, agentes locais e conselheiros especiais.

**A-1 1 2** **Aperfeiçoamento profissional**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
20 000	20 000	5 153,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 8 do seu artigo 24.º

**A-1 1 3** **Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
97 315	79 679	60 149,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença (artigo 72.º) e contra os riscos de acidente e de doença profissional (artigo 73.º), a contribuição da instituição na constituição do fundo especial de desemprego (n.º 7 do artigo 28.º do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias), os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem (artigo 42.º do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias).

Esta dotação cobre também as despesas relativas à consulta médica anual dos funcionários e outros agentes que a ela têm direito, incluindo as análises e os exames médicos solicitados no âmbito dessa consulta.

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte A  
(Provedor de Justiça)

## CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

A-1 1 4 *Abonos e subsídios diversos*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
37 302	30 124	26 709,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de nascimento (artigos 70.º, 74.º e 75.º) e o pagamento fixo das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem (artigo 8.º do anexo VII), os subsídios de habitação e de transporte (artigos 14.ºA e 14.ºB do anexo VII), os subsídios fixos de funções (artigo 14.º do anexo VII), os subsídios fixos de deslocação (artigo 15.º do anexo VII).

A-1 1 5 *Horas extraordinárias*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
5 000	5 000	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

As horas extraordinárias são pagas, de acordo com o estatuto, apenas aos funcionários e outros agentes das categorias C e D em função do vencimento de base respectivo.

A-1 1 7 *Prestações de serviço suplementares*

## A-1 1 7 5 Despesas de tradução e de interpretação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
280 120	280 000	316 890,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o custo das prestações de serviços suplementares, nomeadamente a tradução e dactilografia do relatório anual e de outros documentos, os serviços dos intérpretes estatutários ou esporádicos e outras despesas conexas.

## A-1 1 7 8 Apoio às actividades

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
163 000	163 000	163 000,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as «despesas de gestão» globais a pagar ao Parlamento Europeu, incluindo as horas de trabalho executadas por este último na prestação de serviços gerais como a gestão de contratos, salários e subsídios, serviços informáticos, etc.



## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte A  
(Provedor de Justiça)

## CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

A-1 1 8 *Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
137 205	45 620	28 951,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ocasionadas pelos processos de recrutamento (artigos 27.º a 31.º e 33.º e anexo III), as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, partida ou reafecção geográfica (artigos 20.º e 71.º e artigo 7.º do anexo VII), os subsídios devidos aos agentes obrigados a mudar de residência por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da afectação ao novo local de serviço (artigos 5.º e 6.º do anexo VII), as despesas de mudança de residência (artigos 20.º e 71.º e artigo 9.º do anexo VII), as ajudas de custo devidas aos agentes que provem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções (artigos 20.º e 71.º e artigo 10.º do anexo VII).

A-1 1 9 *Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
223 831	187 106	188 603,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência dos coeficientes correctores (artigos 64.º e 65.º e anexo XI), assim como as eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício (artigo 65.º e anexo XI).

## CAPÍTULO A-1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

A-1 2 1 *Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 50.º e o seu anexo IV.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios em caso de passagem à disponibilidade ou afastamento do lugar no interesse do serviço.

A-1 2 3 *Cobertura dos riscos de doença*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios a que se refere o artigo A-1 2 1.

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte A  
(Provedor de Justiça)

## CAPÍTULO A-1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES (continuação)

A-1 2 9 *Adaptações dos diversos subsídios*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Este artigo destina-se a cobrir as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis aos subsídios a que se refere o artigo A-1 2 1 (artigos 64.º e 65.º) assim como as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício (artigo 65.º).

## CAPÍTULO A-1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

A-1 3 0 *Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
80 000	80 000	65 826,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 71.º e os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a realização de uma deslocação em serviço.

## CAPÍTULO A-1 5 — ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS

A-1 5 0 *Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição e intercâmbio de pessoal entre a instituição e o sector público dos Estados-Membros*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
35 000	35 000	30 840,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio e as despesas de viagem e de deslocação em serviço devidos aos estagiários, a segurar os riscos de acidente e doença durante os estágios e as despesas de intercâmbio de pessoal entre o Provedor de Justiça Europeu, os provedores de justiça nacionais e as organizações internacionais de provedores de justiça.

## CAPÍTULO A-1 6 — SERVIÇO SOCIAL

A-1 6 0 *Ajudas extraordinárias*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 000	1 000	0,—

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS  
 Parte A  
 (Provedor de Justiça)

**CAPÍTULO A-1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E DE REPRESENTAÇÃO**

**A-1 7 0 Despesas de recepção e de representação**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
5 000	5 000	4 886,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recepção e de representação, assim como a aquisição dos bens e serviços necessários para o efeito.

**CAPÍTULO A-1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**

**A-1 8 6 Relações sociais entre os membros do pessoal**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 000	2 000	781,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a encorajar e a apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes de diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes e círculos desportivos e culturais do pessoal, bem como a cobrir uma contribuição destinada ao financiamento de um centro permanente de ocupação de tempos livres (actividades culturais, desportivas, etc.).

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte A

(Provedor de Justiça)

## TÍTULO A-2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO A-2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

CAPÍTULO A-2 1 — INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES

CAPÍTULO A-2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO A-2 0			
A-2 0 0	<b>Rendas, encargos e despesas imobiliárias</b>			
	Dotações não diferenciadas	260 926	250 145	272 926,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-2 0	260 926	250 145	272 926,—
	CAPÍTULO A-2 1			
A-2 1 0	<b>Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas</b>			
	Dotações não diferenciadas	35 000	35 000	47 387,—
A-2 1 1	<b>Equipamento, despesas de exploração e prestações de telecomunicações</b>			
	Dotações não diferenciadas	5 000	5 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-2 1	40 000	40 000	47 387,—
	CAPÍTULO A-2 2			
A-2 2 0	<b>Bens móveis e despesas acessórias</b>			
	Dotações não diferenciadas	30 000	30 000	37 739,—
A-2 2 2	<b>Material de transporte</b>			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	0,—
A-2 2 3	<b>Despesas de documentação e de biblioteca</b>			
	Dotações não diferenciadas	5 000	5 000	5 340,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-2 2	55 000	55 000	43 079,—

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte A  
(Provedor de Justiça)

## CAPÍTULO A-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

## CAPÍTULO A-2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

## CAPÍTULO A-2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

## CAPÍTULO A-2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
A-2 3 0	CAPÍTULO A-2 3			
	<b>Despesas de funcionamento administrativo corrente</b>			
	Dotações não diferenciadas	70 000	67 000	63 316,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-2 3	70 000	67 000	63 316,—
A-2 5 0	CAPÍTULO A-2 5			
	<b>Reuniões e convocatórias em geral</b>			
	Dotações não diferenciadas	30 000	40 000	5 245,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-2 5	30 000	40 000	5 245,—
A-2 6 0	CAPÍTULO A-2 6			
	<b>Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado</b>			
	Dotações não diferenciadas	10 000	10 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-2 6	10 000	10 000	0,—
A-2 7 0	CAPÍTULO A-2 7			
	<b>Despesas de publicação e informação</b>			
	Dotações não diferenciadas	250 000	250 000	215 386,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-2 7	250 000	250 000	215 386,—

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte A

(Provedor de Justiça)

**CAPÍTULO A-2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
A-2 99	CAPÍTULO A-2 9			
	<i>Outras subvenções</i>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-2 9	p.m.	p.m.	0,—
	<b>Total do título A-2</b>	<b>715 926</b>	<b>712 145</b>	<b>647 339,—</b>

## TÍTULO A-2

### IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO A-2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

##### A-2 0 0 *Rendas, encargos e despesas imobiliárias*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
260 926	250 145	272 926,—

##### Observações

Acordo administrativo entre o Provedor de Justiça Europeu e o Parlamento Europeu.

Esta dotação destina-se a cobrir o montante fixo pago ao Parlamento Europeu pelos gabinetes que esta instituição cede ao Provedor de Justiça nas suas instalações em Estrasburgo e em Bruxelas. Cobre o custo das rendas, seguros, água, electricidade, aquecimento, limpeza e manutenção, segurança e vigilância e outras despesas com imóveis, incluindo a alteração, reparação e renovação dos gabinetes.

#### CAPÍTULO A-2 1 — INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES

##### A-2 1 0 *Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
35 000	35 000	47 387,—

##### Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relativas:

- à compra, locação, exploração e manutenção de equipamento informático, assim como ao desenvolvimento de programas informáticos,
- à assistência em conexão com a exploração e manutenção dos sistemas de tratamento de dados,
- às operações de tratamento de dados por partes terceiras e outras despesas com o tratamento de dados.

##### A-2 1 1 *Equipamento, despesas de exploração e prestações de telecomunicações*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
5 000	5 000	0,—

##### Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação, conservação e manutenção de equipamento de telecomunicações e outras despesas com telecomunicações (redes de transmissão, centrais telefónicas e afins, telecopiadores, telex, custos de instalação, etc.).

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte A  
(Provedor de Justiça)

## CAPÍTULO A-2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

A-2 2 0 *Bens móveis e despesas acessórias*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
30 000	30 000	37 739,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas, nomeadamente, com:

- equipamento como telefones, máquinas de calcular, arquivos, etc.,
- máquinas de escritório (máquinas de escrever, telecopiadores, impressoras, etc.),
- renovação e manutenção de instalações técnicas,
- equipamento técnico,
- aquisição e renovação de mobiliário,
- quaisquer outros bens e custos conexos.

A-2 2 2 *Material de transporte*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
20 000	20 000	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a aquisição de material de transporte, assim como a sua renovação,
- as despesas de aluguer de curta e longa duração de viaturas, etc., caso as necessidades excedam a capacidade do parque de veículos,
- as despesas de manutenção, reparação e seguros das viaturas de serviço (aquisição de carburantes, lubrificantes, pneus, fornecimentos diversos, peças sobresselentes, ferramentas, etc.).

A-2 2 3 *Despesas de documentação e de biblioteca*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
5 000	5 000	5 340,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à biblioteca da Provedoria e, nomeadamente:

- os custos de manutenção do fundo de biblioteca actualizado, assinaturas e tradução, assim como a compra de equipamento de biblioteca e sua instalação,
- assinatura e renovação de assinaturas de jornais diários, periódicos, documentação das agências noticiosas e outros custos conexos.



PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS  
*Parte A*  
 (Provedor de Justiça)

**CAPÍTULO A-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**

**A-2 3 0** *Despesas de funcionamento administrativo corrente*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
70 000	67 000	63 316,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas com:

- a aquisição de papel, envelopes, material de escritório e de reprodução (papel para fotocópias e para a edição e difusão, convencional ou electrónica, material de escritório, etc.),
- o correio, envio por empresas de correio rápido, encomendas e distribuição ao público em geral,
- assinaturas e custo das comunicações por telefone, telégrafo e telex, custo da transmissão electrónica de dados e outros, associados a despesas de instalação,
- outras despesas administrativas correntes (encargos financeiros, despesas de contencioso, etc.).

**CAPÍTULO A-2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS**

**A-2 5 0** *Reuniões e convocatórias em geral*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
30 000	40 000	5 245,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem, de estadia e outras despesas acessórias dos peritos e outras personalidades convocadas para participar em comissões, grupos de estudo e de trabalho em Estrasburgo e Bruxelas, assim como as despesas de recrutamento (custo de anúncios de concurso, convocação dos candidatos, etc.).

**CAPÍTULO A-2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS**

**A-2 6 0** *Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
10 000	10 000	0,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de estudos e/ou inquéritos confiados por contrato a peritos e a institutos de investigação, assim como as despesas de publicação de tais estudos e despesas conexas.

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte A  
(Provedor de Justiça)

## CAPÍTULO A-2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

A-2 7 0 *Despesas de publicação e informação*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
250 000	250 000	215 386,—

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação e informação e, nomeadamente:

- as despesas de reprografia para edição no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*,
- as despesas de impressão e reprografia, nas línguas oficiais, das diversas publicações (relatório anual, etc.),
- material impresso (por via tradicional ou electrónica) para a publicitação da instituição do Provedor de Justiça (publicidade, medidas de promoção junto do grande público do princípio de um Provedor de Justiça Europeu),
- outras despesas associadas à política de informação da instituição (simpósios, seminários, participação em eventos públicos, etc.).

## CAPÍTULO A-2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

A-2 9 9 *Outras subvenções*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as despesas (que não as abrangidas pelo artigo A-2 7 0) com grupos de visitantes do Provedor de Justiça, assim como despesas com a publicidade e informação ao público em geral (multiplicadores de opinião, entre outros) sobre os objectivos, as actividades e a função do Provedor de Justiça Europeu.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS  
 Parte A  
 (Provedor de Justiça)

**TÍTULO A-3**

**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO A-3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
A-3 7 0	CAPÍTULO A-3 7			
	<i>Despesas específicas do Provedor de Justiça</i>			
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	1 337,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-3 7	3 000	3 000	1 337,—
	<b>Total do título A-3</b>	<b>3 000</b>	<b>3 000</b>	<b>1 337,—</b>

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte A  
(Provedor de Justiça)

### TÍTULO A-3

#### DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

#### CAPÍTULO A-3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

##### A-3 7 0 *Despesas específicas do Provedor de Justiça*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 000	3 000	1 337,—

##### *Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir eventuais despesas relacionadas especificamente com a função de Provedor de Justiça, como, por exemplo, relações com os provedores de justiça nacionais e com organizações internacionais dos provedores de justiça.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS  
 Parte A  
 (Provedor de Justiça)

**TÍTULO A-10**  
**OUTRAS DESPESAS**

**CAPÍTULO A-10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

**CAPÍTULO A-10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO A-10 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-10 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO A-10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-10 1	p.m.	p.m.	0,—
	<b>Total do título A-10</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4 438 653</b>	<b>3 912 326</b>	<b>3 614 476,—</b>

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte A  
(Provedor de Justiça)

**TÍTULO A-10**  
**OUTRAS DESPESAS**

**CAPÍTULO A-10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

**CAPÍTULO A-10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Observações*

Este capítulo destina-se a cobrir as despesas não previsíveis decorrentes de decisões orçamentais tomadas no decurso do exercício e cujo montante não pode ser previsto.

**SECÇÃO VIII B - AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS**

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte B

(Autoridade europeia para e protecção de dados)

**Receitas próprias**

**TÍTULO B-4**

**ENARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS**

**CAPÍTULO B-4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES**

Artigo Número	Designação	Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
	CAPÍTULO B-4 0			
B-4 0 0	<i>Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes</i>	p.m.	72 000	
B-4 0 1	<i>Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>	p.m.	24 000	
B-4 0 3	<i>Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo</i>	p.m.	13 000	
	TOTAL DO CAPÍTULO B-4 0	p.m.	109 000	
	<b>Total do título B-4</b>	<b>p.m.</b>	<b>109 000</b>	



## Receitas próprias

### TÍTULO B-4

#### ENARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

##### CAPÍTULO B-4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

###### B-4 0 0 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes*

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
p.m.	72 000	

###### Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados—gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2778/98 (JO L 347 de 23.12.1998, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2459/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 3).

Proposta de decisão do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, apresentada pela Comissão em 19 de Julho de 2001, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício de funções da autoridade europeia para a protecção de dados [COM (2001) 411 final].

###### B-4 0 1 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
p.m.	24 000	

###### Observações

Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83º

###### B-4 0 3 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
p.m.	13 000	

###### Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados—gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2778/98 (JO L 347 de 23.12.1998, p. 1).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3931/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte B

(Autoridade europeia para a protecção de dados)

**CAPÍTULO B-4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES** *(continuação)*

**B-4 0 3** *(continuação)*

Proposta de decisão do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, apresentada pela Comissão em 19 de Julho de 2001, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício de funções da autoridade europeia para a protecção de dados [COM (2001) 411 final].

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS  
*Parte B*  
 (Autoridade europeia para a protecção de dados)

**TÍTULO B-9**  
**RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO B-9 0 — RECEITAS DIVERSAS**

Artigo Número	Designação	Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
<b>B-9 0 0</b>	CAPÍTULO B-9 0			
	<i>Receitas diversas</i>	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO B-9 0	p.m.	p.m.	
	<b>Total do título B-9</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>p.m.</b>	<b>109 000</b>	

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte B

(Autoridade europeia para a protecção de dados)

**TÍTULO B-9**  
**RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO B-9 0 — RECEITAS DIVERSAS**

**B-9 0 0**

***Receitas diversas***

Exercício 2003	Exercício 2002	Exercício 2001
p.m.	p.m.	

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

*Parte B*  
(Autoridade europeia para a protecção de dados)

**MAPA DE DESPESAS**

Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>B-1</b>	<b>DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO</b>			
B-1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	p.m.	375 000	
B-1 1	PESSOAL NO ACTIVO	p.m.	429 000	
B-1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	p.m.	p.m.	
B-1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	p.m.	18 000	
B-1 5	ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS	p.m.	p.m.	
B-1 6	SERVIÇO SOCIAL	p.m.	p.m.	
B-1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E DE REPRESENTAÇÃO	p.m.	1 000	
B-1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	p.m.	p.m.	
	<b>Total do título B-1</b>	<b>p.m.</b>	<b>823 000</b>	
<b>B-2</b>	<b>IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO</b>			
B-2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	p.m.	58 000	
B-2 1	INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES	p.m.	56 000	
B-2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	p.m.	51 000	
B-2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	p.m.	15 000	
B-2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	p.m.	9 000	
B-2 6	DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	p.m.	2 000	
B-2 7	DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	p.m.	58 000	
B-2 9	SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES	p.m.	p.m.	
	<b>Total do título B-2</b>	<b>p.m.</b>	<b>249 000</b>	
<b>B-10</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>			
B-10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	200 000	

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

## Parte B

(Autoridade europeia para e protecção de dados)

**MAPA DE DESPESAS**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (*continuação*)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
B-10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	
	<b>Total do título B-10</b>	<b>p.m.</b>	<b>200 000</b>	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>p.m.</b>	<b>1 272 000</b>	

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS  
*Parte B*  
 (Autoridade europeia para a protecção de dados)

**TÍTULO B-1**

**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO B-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO B-1 0			
<b>B-1 0 0</b>	<b><i>Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	( <sup>1</sup> ) 235 000	
<b>B-1 0 1</b>	<b><i>Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	12 000	
<b>B-1 0 2</b>	<b><i>Subsídios transitórios</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
<b>B-1 0 3</b>	<b><i>Pensões</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
<b>B-1 0 4</b>	<b><i>Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	44 000	
<b>B-1 0 5</b>	<b><i>Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	73 000	
<b>B-1 0 6</b>	<b><i>Cursos para os membros da instituição</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	5 000	
<b>B-1 0 9</b>	<b><i>Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	6 000	
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B-1 0</b>	p.m.	375 000	

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo B-10 0.

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

## Parte B

(Autoridade europeia para a protecção de dados)

## CAPÍTULO B-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO B-1 1			
<b>B-1 1 0</b>	<b>Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal</b>			
B-1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	( <sup>1</sup> ) 104 000	
B-1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	14 000	
B-1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97. do Estatuto CECA)			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	25 000	
B-1 1 0 3	Subsídio de secretariado			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	2 000	
	<i>Total do artigo B-1 1 0</i>	p.m.	145 000	
<b>B-1 1 1</b>	<b>Outros agentes</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	21 000	
<b>B-1 1 2</b>	<b>Aperfeiçoamento profissional</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	5 000	
<b>B-1 1 3</b>	<b>Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	11 000	
<b>B-1 1 4</b>	<b>Abonos e subsídios diversos</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	7 000	
<b>B-1 1 5</b>	<b>Horas extraordinárias</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 000	
<b>B-1 1 7</b>	<b>Prestações de serviço suplementares</b>			
B-1 1 7 5	Despesas de tradução e de interpretação			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	65 000	
B-1 1 7 8	Apoio às actividades			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	38 000	
	<i>Total do artigo B-1 1 7</i>	p.m.	103 000	

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo B-10 0.



## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

*Parte B*  
(Autoridade europeia para a protecção de dados)

**CAPÍTULO B-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**CAPÍTULO B-1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES****CAPÍTULO B-1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>B-1 1 8</b>	<b><i>Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	130 000	
<b>B-1 1 9</b>	<b><i>Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	6 000	
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B-1 1</b>	p.m.	429 000	
	CAPÍTULO B-1 2			
<b>B-1 2 1</b>	<b><i>Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
<b>B-1 2 3</b>	<b><i>Cobertura dos riscos de doença</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
<b>B-1 2 9</b>	<b><i>Adaptações dos diversos subsídios</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B-1 2</b>	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO B-1 3			
<b>B-1 3 0</b>	<b><i>Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	18 000	
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B-1 3</b>	p.m.	18 000	

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

## Parte B

(Autoridade europeia para a protecção de dados)

**CAPÍTULO B-1 5 — ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS****CAPÍTULO B-1 6 — SERVIÇO SOCIAL****CAPÍTULO B-1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E DE REPRESENTAÇÃO****CAPÍTULO B-1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
B-1 5 0	CAPÍTULO B-1 5			
	<i>Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição e intercâmbio de pessoal entre a instituição e o sector público dos Estados-Membros</i>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO B-1 5	p.m.	p.m.	
B-1 6 0	CAPÍTULO B-1 6			
	<i>Ajudas extraordinárias</i>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO B-1 6	p.m.	p.m.	
B-1 7 0	CAPÍTULO B-1 7			
	<i>Despesas de recepção e de representação</i>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 000	
	TOTAL DO CAPÍTULO B-1 7	p.m.	1 000	
B-1 8 6	CAPÍTULO B-1 8			
	<i>Relações sociais entre os membros do pessoal</i>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO B-1 8	p.m.	p.m.	
	<b>Total do título B-1</b>	<b>p.m.</b>	<b>823 000</b>	

**TÍTULO B-1**  
**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO B-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO**

**B-1 0 0** *Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	( <sup>1</sup> ) 235 000	
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo B-10 0.		

*Observações*

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 3762/92 (JO L 383 de 29.12.1992, p. 4).

Proposta de decisão do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, apresentada pela Comissão em 19 de Julho de 2001, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício de funções da autoridade europeia para a protecção de dados [COM (2001) 411 final].

**B-1 0 1** *Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	12 000	

*Observações*

Regime pecuniário dos membros das instituições e, nomeadamente, os seus artigos 11.º e 14.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a quota-parte patronal (0,87 %) de seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,
- a quota-parte patronal (3,4 %) de seguro contra os riscos de doença,
- o subsídio de nascimento,
- os subsídios previstos em caso de morte.

**B-1 0 2** *Subsídios transitórios*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

*Observações*

Regime pecuniário dos membros das instituições e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

Este artigo destina-se a cobrir os subsídios transitórios, as prestações familiares bem como os coeficientes de correcção dos países de residência.

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

## Parte B

(Autoridade europeia para e protecção de dados)

**CAPÍTULO B-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**B-1 0 3 Pensões**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

*Observações*

Regime pecuniário dos membros das instituições e, nomeadamente, os seus artigos 8.º, 9.º, 15.º e 18.º

Este artigo destina-se a cobrir as pensões de aposentação e o coeficiente de correcção do país de residência dos membros, bem como as pensões de sobrevivência das viúvas e órfãos e os coeficientes de correcção dos seus países de residência.

**B-1 0 4 Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	44 000	

*Observações*

Regime pecuniário dos membros das instituições e, nomeadamente, o seu artigo 6.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias para deslocações em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais incorridas aquando de deslocações em serviço.

**B-1 0 5 Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	73 000	

*Observações*

Regime pecuniário dos membros das instituições e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de viagem dos membros (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, as despesas de mudança de residência por ocasião da sua entrada em funções ou cessação de funções na instituição.

**B-1 0 6 Cursos para os membros da instituição**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	5 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de participação em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS  
*Parte B*  
 (Autoridade europeia para a protecção de dados)

**CAPÍTULO B-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)

**B-1 0 9** *Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	6 000	

*Observações*

Regime pecuniário dos membros das instituições e, nomeadamente, o seu artigo 4.ºA e o Regulamento Financeiro.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de eventuais adaptações das remunerações e pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

**CAPÍTULO B-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO**

**B-1 1 0** *Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal*

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

**B-1 1 0 0** Vencimentos de base

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	( <sup>1</sup> ) 104 000	
<i>(<sup>1</sup>) Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo B-10 0.</i>		

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o vencimento de base dos funcionários e agentes temporários.

**B-1 1 0 1** Prestações familiares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	14 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, nomeadamente:

- o abono de lar,
  - o abono por filhos a cargo,
  - o abono escolar,
- dos funcionários e agentes temporários.

**B-1 1 0 2** Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	25 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e agentes temporários.

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

## Parte B

(Autoridade europeia para e protecção de dados)

**CAPÍTULO B-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**B-1 1 0** (continuação)

## B-1 1 0 3 Subsídio de secretariado

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	2 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo de secretariado dos funcionários da categoria C.

**B-1 1 1** **Outros agentes**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	21 000	

*Observações*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, assim como a quota-parte patronal no regime de segurança social dos agentes auxiliares, agentes locais e conselheiros especiais.

**B-1 1 2** **Aperfeiçoamento profissional**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	5 000	

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 8 do seu artigo 24.º

**B-1 1 3** **Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	11 000	

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença (artigo 72.º) e contra os riscos de acidente e de doença profissional (artigo 73.º), a contribuição da instituição na constituição do fundo especial de desemprego (n.º 7 do artigo 28.º do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias), os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem (artigo 42.º do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias).

Esta dotação cobre também as despesas relativas à consulta médica anual dos funcionários e outros agentes que a ela têm direito, incluindo as análises e os exames médicos solicitados no âmbito dessa consulta.

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

*Parte B*  
(Autoridade europeia para a protecção de dados)

**CAPÍTULO B-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**B-1 1 4****Abonos e subsídios diversos**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	7 000	

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de nascimento (artigos 70.º, 74.º e 75.º) e o pagamento fixo das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem (artigo 8.º do anexo VII), os subsídios de habitação e de transporte (artigos 14.ºA e 14.ºB do anexo VII), os subsídios fixos de funções (artigo 14.º do anexo VII), os subsídios fixos de deslocação (artigo 15.º do anexo VII), os abonos especiais para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamento (artigo 75.º).

**B-1 1 5****Horas extraordinárias**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	1 000	

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

As horas extraordinárias são pagas, de acordo com o estatuto, apenas aos funcionários e outros agentes das categorias C e D em função do vencimento de base respectivo.

**B-1 1 7****Prestações de serviço suplementares****B-1 1 7 5**

## Despesas de tradução e de interpretação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	65 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o custo das prestações de serviços suplementares, nomeadamente a tradução e dactilografia do relatório anual e de outros documentos, os serviços dos intérpretes estatutários ou esporádicos e outras despesas conexas.

**B-1 1 7 8**

## Apoio às actividades

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	38 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as «despesas de gestão» globais a pagar à instituição, incluindo as horas de trabalho executadas por esta última na prestação de serviços gerais como a gestão de contratos, salários e subsídios, serviços informáticos, etc. em nome da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados.

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte B  
(Autoridade europeia para e protecção de dados)

**CAPÍTULO B-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**B-1 1 8** *Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	130 000	

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ocasionadas pelos processos de recrutamento (artigos 27.º a 31.º e 33.º e anexo III), as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, partida ou reafecção geográfica (artigos 20.º e 71.º e artigo 7.º do anexo VII), os subsídios devidos aos agentes obrigados a mudar de residência por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da afectação ao novo local de serviço (artigos 5.º e 6.º do anexo VII), as despesas de mudança de residência (artigos 20.º e 71.º e artigo 9.º do anexo VII), as ajudas de custo devidas aos agentes que provem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções (artigos 20.º e 71.º e artigo 10.º do anexo VII).

**B-1 1 9** *Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	6 000	

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência dos coeficientes correctores (artigos 64.º e 65.º e anexo XI), assim como as eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício (artigo 65.º e anexo XI).

**CAPÍTULO B-1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES****B-1 2 1** *Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 50.º e o seu anexo IV.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios em caso de passagem à disponibilidade ou afastamento do lugar no interesse do serviço.

**B-1 2 3** *Cobertura dos riscos de doença*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios a que se refere o artigo B-1 2 1.



PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS  
*Parte B*  
 (Autoridade europeia para a protecção de dados)

**CAPÍTULO B-1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES** (continuação)

**B-1 2 9** *Adaptações dos diversos subsídios*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Este artigo destina-se a cobrir as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis aos subsídios a que se refere o artigo B-1 2 1 (artigos 64.º e 65.º) assim como as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício (artigo 65.º).

**CAPÍTULO B-1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO**

**B-1 3 0** *Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	18 000	

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 71.º e os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a realização de uma deslocação em serviço.

**CAPÍTULO B-1 5 — ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS**

**B-1 5 0** *Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição e intercâmbio de pessoal entre a instituição e o sector público dos Estados-Membros*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir o subsídio e as despesas de viagem e de deslocação em serviço devidos aos estagiários, a segurar os riscos de acidente e doença durante os estágios e as despesas de intercâmbio de pessoal entre a autoridade europeia para a protecção de dados, o sector público dos Estados-Membros e as organizações internacionais.

**CAPÍTULO B-1 6 — SERVIÇO SOCIAL**

**B-1 6 0** *Ajudas extraordinárias*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

*Observações*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

Este artigo destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

## Parte B

(Autoridade europeia para e protecção de dados)

## CAPÍTULO B-1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E DE REPRESENTAÇÃO

**B-1 7 0** *Despesas de recepção e de representação*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	1 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recepção e de representação, assim como a aquisição dos bens e serviços necessários para o efeito.

## CAPÍTULO B-1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

**B-1 8 6** *Relações sociais entre os membros do pessoal*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

*Observações*

Este artigo destina-se a encorajar e a apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes de diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes e círculos desportivos e culturais do pessoal, bem como a cobrir uma contribuição destinada ao financiamento de um centro permanente de ocupação de tempos livres (actividades culturais, desportivas, etc.).

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS  
*Parte B*  
 (Autoridade europeia para a protecção de dados)

## TÍTULO B-2

### IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO B-2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

CAPÍTULO B-2 1 — INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES

CAPÍTULO B-2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO B-2 0			
<b>B-2 0 0</b>	<b><i>Rendas, encargos e despesas imobiliárias</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	58 000	
	TOTAL DO CAPÍTULO B-2 0	p.m.	58 000	
	CAPÍTULO B-2 1			
<b>B-2 1 0</b>	<b><i>Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	46 000	
<b>B-2 1 1</b>	<b><i>Equipamento, despesas de exploração e prestações de telecomunicações</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	10 000	
	TOTAL DO CAPÍTULO B-2 1	p.m.	56 000	
	CAPÍTULO B-2 2			
<b>B-2 2 0</b>	<b><i>Bens móveis e despesas acessórias</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	50 000	
<b>B-2 2 2</b>	<b><i>Material de transporte</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
<b>B-2 2 3</b>	<b><i>Despesas de documentação e de biblioteca</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 000	
	TOTAL DO CAPÍTULO B-2 2	p.m.	51 000	

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

## Parte B

(Autoridade europeia para a protecção de dados)

**CAPÍTULO B-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE****CAPÍTULO B-2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS****CAPÍTULO B-2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS****CAPÍTULO B-2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
B-2 3 0	CAPÍTULO B-2 3			
	<b>Despesas de funcionamento administrativo corrente</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	15 000	
	TOTAL DO CAPÍTULO B-2 3	p.m.	15 000	
B-2 5 0	CAPÍTULO B-2 5			
	<b>Reuniões e convocatórias em geral</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	9 000	
	TOTAL DO CAPÍTULO B-2 5	p.m.	9 000	
B-2 6 0	CAPÍTULO B-2 6			
	<b>Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	2 000	
	TOTAL DO CAPÍTULO B-2 6	p.m.	2 000	
B-2 7 0	CAPÍTULO B-2 7			
	<b>Despesas de publicação e informação</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	58 000	
	TOTAL DO CAPÍTULO B-2 7	p.m.	58 000	

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte B

(Autoridade europeia para a protecção de dados)

## CAPÍTULO B-2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
B-2 9 9	CAPÍTULO B-2 9			
	<i>Outras subvenções</i>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO B-2 9	p.m.	p.m.	
	<b>Total do título B-2</b>	<b>p.m.</b>	<b>249 000</b>	

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte B  
(Autoridade europeia para e protecção de dados)

## TÍTULO B-2

### IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO B-2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

##### B-2 0 0 *Rendas, encargos e despesas imobiliárias*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	58 000	

##### Observações

Acordo administrativo entre a autoridade europeia para a protecção de dados e a instituição que põe à disposição os gabinetes.

Esta dotação constitui um pagamento fixo e cobre o custo das rendas, seguros, água, electricidade, aquecimento, limpeza e manutenção, segurança e vigilância e outras despesas com imóveis, incluindo a alteração, reparação e renovação dos gabinetes.

#### CAPÍTULO B-2 1 — INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES

##### B-2 1 0 *Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	46 000	

##### Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relativas:

- à compra, locação, exploração e manutenção de equipamento informático, assim como ao desenvolvimento de programas informáticos,
- à assistência em conexão com a exploração e manutenção dos sistemas de tratamento de dados,
- às operações de tratamento de dados por partes terceiras e outras despesas com o tratamento de dados.

##### B-2 1 1 *Equipamento, despesas de exploração e prestações de telecomunicações*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	10 000	

##### Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação, conservação e manutenção de equipamento de telecomunicações e outras despesas com telecomunicações (redes de transmissão, centrais telefónicas e afins, telecopiadores, telex, custos de instalação, etc.).

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS  
*Parte B*  
 (Autoridade europeia para a protecção de dados)

**CAPÍTULO B-2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

**B-2 2 0**

***Bens móveis e despesas acessórias***

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	50 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas, nomeadamente, com:

- equipamento como telefones, máquinas de calcular, arquivos, etc.,
- máquinas de escritório (máquinas de escrever, telecopiadores, impressoras, etc.),
- renovação e manutenção de instalações técnicas,
- equipamento técnico,
- aquisição e renovação de mobiliário,
- quaisquer outros bens e custos conexos.

**B-2 2 2**

***Material de transporte***

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir:

- a aquisição de material de transporte, assim como a sua renovação,
- as despesas de aluguer de curta e longa duração de viaturas, etc., caso as necessidades excedam a capacidade do parque de veículos,
- as despesas de manutenção, reparação e seguros das viaturas de serviço (aquisição de carburantes, lubrificantes, pneus, fornecimentos diversos, peças sobresselentes, ferramentas, etc.).

**B-2 2 3**

***Despesas de documentação e de biblioteca***

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	1 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à biblioteca da autoridade europeia para a protecção de dados e, nomeadamente:

- os custos de manutenção do fundo de biblioteca actualizado, assinaturas e tradução, assim como a compra de equipamento de biblioteca e sua instalação,
- assinatura e renovação de assinaturas de jornais diários, periódicos, documentação das agências noticiosas e outros custos conexos.

## PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

## Parte B

(Autoridade europeia para e protecção de dados)

## CAPÍTULO B-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

## B-2 3 0

*Despesas de funcionamento administrativo corrente*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	15 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas com:

- a aquisição de papel, envelopes, material de escritório e de reprodução (papel para fotocópias e para a edição e difusão, convencional ou electrónica, material de escritório, etc.),
- o correio, envio por empresas de correio rápido, encomendas e distribuição ao público em geral,
- assinaturas e custo das comunicações por telefone, telégrafo e telex, custo da transmissão electrónica de dados e outros, associados a despesas de instalação,
- outras despesas administrativas correntes (encargos financeiros, despesas de contencioso, etc.).

## CAPÍTULO B-2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

## B-2 5 0

*Reuniões e convocatórias em geral*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	9 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem, de estadia e outras despesas acessórias dos peritos e outras personalidades convocadas para participar em comissões, grupos de estudo e de trabalho, assim como as despesas de recrutamento (custo de anúncios de concurso, convocação dos candidatos, etc.).

## CAPÍTULO B-2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

## B-2 6 0

*Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	2 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de estudos e/ou inquéritos confiados por contrato a peritos e a institutos de investigação, assim como as despesas de publicação de tais estudos e despesas conexas.



PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS  
*Parte B*  
 (Autoridade europeia para a protecção de dados)

**CAPÍTULO B-2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO**

**B-2 7 0**

***Despesas de publicação e informação***

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	58 000	

*Observações*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação e informação e, nomeadamente:

- as despesas de reprografia para edição no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*,
- as despesas de impressão e reprografia, nas línguas oficiais, das diversas publicações (relatório anual, etc.),
- material impresso (através de meios convencionais ou electrónicos) com informação promocional sobre a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados,
- outras despesas associadas à política de informação da instituição (simpósios, seminários, participação em eventos públicos, etc.).

**CAPÍTULO B-2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES**

**B-2 9 9**

***Outras subvenções***

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

*Observações*

Este artigo destina-se a cobrir as despesas (que não as abrangidas pelo artigo B-2 7 0) com grupos de visitantes da autoridade europeia para a protecção de dados, assim como despesas com a publicidade e informação ao público em geral (multiplicadores de opinião, entre outros) sobre os objectivos, as actividades e a função da autoridade europeia para a protecção de dados.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte B

(Autoridade europeia para a protecção de dados)

**TÍTULO B-10**  
**OUTRAS DESPESAS**

**CAPÍTULO B-10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

**CAPÍTULO B-10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO B-10 0	p.m.	200 000	
	TOTAL DO CAPÍTULO B-10 0	p.m.	200 000	
	CAPÍTULO B-10 1	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO B-10 1	p.m.	p.m.	
	<b>Total do título B-10</b>	<b>p.m.</b>	<b>200 000</b>	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>p.m.</b>	<b>1 272 000</b>	

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS  
*Parte B*  
 (Autoridade europeia para a protecção de dados)

**TÍTULO B-10**  
**OUTRAS DESPESAS**

**CAPÍTULO B-10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	200 000	

*Observações*

Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).  
 É necessário prever uma reserva para eventuais necessidades relativas às despesas das rubricas orçamentais seguintes:

Artigo	B-1 0 0	Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos	100 000
Número	B-1 1 0 0	Vencimentos de base	100 000
			200 000
		Total	200 000

**CAPÍTULO B-10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

*Observações*

Este capítulo destina-se a cobrir as despesas não previsíveis decorrentes de decisões orçamentais tomadas no decurso do exercício e cujo montante não pode ser previsto.

SECÇÃO III

**COMISSÃO**



**ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO EUROPEIA  
PARA O EXERCÍCIO DE 2003**

ÍNDICE — VOLUME II

	Página
<b>MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO</b>	
<b>Secção III: Comissão</b> . . . . .	II/1
— Mapa de receitas . . . . .	II/17
— Título 3: Excedentes disponíveis . . . . .	II/18
— Capítulo 3 0: Excedente disponível do exercício anterior . . . . .	II/19
— Título 4: Encargos diversos, imposições e taxas comunitárias . . . . .	II/21
— Capítulo 4 0: Descontos efectuados sobre as remunerações . . . . .	II/22
— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição . . . . .	II/23
— Capítulo 5 0: Produto da venda de bens móveis e imóveis . . . . .	II/26
— Capítulo 5 1: Produto de locações . . . . .	II/26
— Capítulo 5 2: Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros . . . . .	II/27
— Capítulo 5 4: Receitas que podem ser reafectadas (artigo 27.º do regulamento financeiro) não utilizadas . . . . .	II/27
— Capítulo 5 5: Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal . . . . .	II/28
— Capítulo 5 6: Outras contribuições para o regime de pensões . . . . .	II/28
— Capítulo 5 7: Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo das instituições . . . . .	II/28
— Capítulo 5 8: Indemnizações diversas . . . . .	II/29
— Capítulo 5 9: Outras receitas provenientes da gestão administrativa . . . . .	II/29
— Título 6: Contribuições para os programas comunitários, reembolsos de despesas, receitas de serviços prestados a título oneroso, contribuições no âmbito do Espaço Económico Europeu e de outros acordos, correcções financeiras e outras contribuições ou restituições . . . . .	II/30
— Capítulo 6 0: Contribuições para os programas comunitários . . . . .	II/35
— Capítulo 6 1: Reembolso de despesas diversas . . . . .	II/38
— Capítulo 6 2: Receitas de serviços prestados a título oneroso . . . . .	II/44
— Capítulo 6 3: Contribuições no âmbito do Espaço Económico Europeu . . . . .	II/47
— Capítulo 6 4: Contribuições no âmbito de outros acordos . . . . .	II/47
— Capítulo 6 5: Correcções financeiras . . . . .	II/47
— Capítulo 6 6: Outras contribuições e restituições . . . . .	II/48
— Título 7: Juros de mora, multas e juros sobre os depósitos e as multas . . . . .	II/50
— Capítulo 7 0: Juros de mora . . . . .	II/52
— Capítulo 7 1: Coimas . . . . .	II/52
— Capítulo 7 2: Juros sobre os depósitos e as multas . . . . .	II/53

	Página
— Título 8: Contracção e concessão de empréstimos . . . . .	II/55
— Capítulo 8 0: Receitas ligadas à garantia da Comunidade Europeia à contracção e concessão de empréstimos nos Estados-Membros . . . . .	II/58
— Capítulo 8 1: Empréstimos concedidos pela comissão . . . . .	II/58
— Capítulo 8 2: Receitas ligadas à garantia da Comunidade Europeia à contracção e concessão de empréstimos aos países terceiros . . . . .	II/60
— Capítulo 8 3: Receitas ligadas à garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos nos países terceiros por organismos financeiros . . . . .	II/61
— Capítulo 8 4: Receitas relativas ao funcionamento do fundo de garantia . . . . .	II/62
— Capítulo 8 5: Rendimentos das participações em organismos de garantia . . . . .	II/62
— Título 9: Receitas diversas . . . . .	II/63
— Capítulo 9 0: Receitas diversas . . . . .	II/64
— Mapa de despesas . . . . .	II/65
— Parte A: Dotações para funcionamento . . . . .	II/71
— Título A-1: Despesas relativas a pessoas vinculadas à instituição . . . . .	II/75
— Capítulo A-1 0: Membros da instituição . . . . .	II/83
— Capítulo A-1 1: Pessoal no activo . . . . .	II/87
— Capítulo A-1 2: Subsídios e contribuições diversas relativos à cessação definitiva de funções . . . . .	II/97
— Capítulo A-1 4: Serviço médico e protecção dos agentes expostos a radiações . . . . .	II/99
— Capítulo A-1 5: Intercâmbio de funcionários e peritos . . . . .	II/100
— Capítulo A-1 7: Despesas de recepção e representação . . . . .	II/100
— Capítulo A-1 9: Pensões e compensações por cessação de funções . . . . .	II/101
— Título A-2: Imóveis, equipamento e despesas diversas de funcionamento . . . . .	II/104
— Capítulo A-2 0: Investimento imobiliário, arrendamento de imóveis e despesas acessórias . . . . .	II/109
— Capítulo A-2 2: Bens móveis e despesas acessórias . . . . .	II/113
— Capítulo A-2 3: Despesas de funcionamento administrativo corrente . . . . .	II/116
— Capítulo A-2 4: Franquias postais, telecomunicações e infra-estrutura informática . . . . .	II/119
— Capítulo A-2 5: Outras despesas com reuniões e convocatórias . . . . .	II/122
— Título A-3: Despesas resultantes de funções específicas executadas pela instituição . . . . .	II/124
— Capítulo A-3 0: Subvenções comunitárias . . . . .	II/130
— Capítulo A-3 2: Juventude, educação e geminação de cidades . . . . .	II/141
— Capítulo A-3 4: Publicações . . . . .	II/144
— Capítulo A-3 5: Controlos, inquéritos e meios de análise nos domínios económico, comercial, industrial e outros . . . . .	II/146
— Capítulo A-3 6: Organismo europeu de luta antifraude (OLAF) . . . . .	II/147
— Título A-4: Cooperação interinstitucional, serviços e actividades interinstitucionais . . . . .	II/148
— Capítulo A-4 0: Gestão de recursos . . . . .	II/153
— Capítulo A-4 1: Cooperação interinstitucional no domínio social . . . . .	II/160
— Capítulo A-4 2: Despesas com infra-estruturas e funcionamento de carácter interinstitucional . . . . .	II/162
— Capítulo A-4 3: Cooperação interinstitucional no domínio da informática . . . . .	II/164
— Capítulo A-4 4: Contribuição para o fundo destinado ao funcionamento da convenção sobre o futuro da união europeia . . . . .	II/165
— Capítulo A-4 5: Serviços administrativos . . . . .	II/165

	Página
— Título A-6: Despesas de pessoal e de funcionamento das delegações da Comunidade Europeia . . . . .	II/167
— Capítulo A-6 0: Despesas de pessoal e de funcionamento das delegações da Comunidade Europeia . . . . .	II/169
— Capítulo A-6 5: Reserva global para as delegações . . . . .	II/175
— Título A-7: Despesas de pessoal de apoio e despesas de funcionamento descentralizadas . . . . .	II/176
— Capítulo A-7 0: Despesas de pessoal de apoio e despesas de funcionamento descentralizadas . . . . .	II/178
— Título A-9: Reserva global para a reforma da Comissão . . . . .	II/187
— Capítulo A-9 5: Reserva global para a reforma da Comissão . . . . .	II/188
— Título A-10: Outras despesas . . . . .	II/189
— Capítulo A-10 0: Dotações provisionais . . . . .	II/190
— Capítulo A-10 1: Reserva para imprevistos . . . . .	II/190
— Capítulo A-10 2: Reserva destinada a cobrir as eventuais insuficiências de dotações convertidas em moedas nacionais, devidas à diferença entre a taxa de conversão do euro utilizada na elaboração do orçamento e as taxas de conversão em moedas nacionais . . . . .	II/190
— Capítulo A-10 3: Dotações provisionais: despesas de preparação do alargamento . . . . .	II/190
— Anexo II: Serviço das publicações . . . . .	II/191
— Título 4: Encargos diversos, imposições e taxas comunitárias . . . . .	II/193
— Capítulo 4 0: Descontos efectuados sobre as remunerações . . . . .	II/194
— Título 6: Contribuições para os programas comunitários, reembolsos de despesas e receitas . . . . .	II/195
— Capítulo 6 6: Outras contribuições e restituições . . . . .	II/196
— Título 1: Despesas relativas a pessoas vinculadas à instituição . . . . .	II/197
— Capítulo 1 1: Pessoal no activo . . . . .	II/200
— Capítulo 1 2: Subsídios e contribuições diversas relativos à cessação definitiva de funções . . . . .	II/206
— Capítulo 1 3: Deslocações em serviço . . . . .	II/213
— Capítulo 1 4: Infra-estrutura de carácter médico-social . . . . .	II/213
— Capítulo 1 5: Intercâmbio de funcionários e peritos . . . . .	II/213
— Capítulo 1 6: Serviço social . . . . .	II/214
— Capítulo 1 7: Despesas de recepção e representação . . . . .	II/214
— Título 2: Imóveis, equipamento e despesas diversas de funcionamento . . . . .	II/216
— Capítulo 2 0: Investimento imobiliário, arrendamento de imóveis e despesas acessórias . . . . .	II/217
— Capítulo 2 1: Informática . . . . .	II/222
— Capítulo 2 2: Bens móveis e despesas acessórias . . . . .	II/223
— Capítulo 2 3: Despesas de funcionamento administrativo corrente . . . . .	II/224
— Capítulo 2 4: Franquias postais e telecomunicações . . . . .	II/227
— Capítulo 2 5: Despesas com reuniões e convocatórias . . . . .	II/230
— Capítulo 2 6: Estudos, inquéritos e consultas . . . . .	II/230
— Título 3: Despesas resultantes de funções específicas executadas pela instituição . . . . .	II/231
— Capítulo 3 4: Publicações . . . . .	II/232
— Título 10: Outras despesas . . . . .	II/234



	Página
— Capítulo 10 0: Dotações provisionais . . . . .	II/237
— Capítulo 10 1: Reserva para imprevistos . . . . .	II/238
— Anexo III: Organismo Europeu de Luta Antifraude . . . . .	II/238
— Título 4: Encargos diversos, imposições e taxas comunitárias . . . . .	II/239
— Capítulo 4 0: Descontos efectuados sobre as remunerações . . . . .	II/240
— Título 6: Contribuições para os programas comunitários, reembolsos de despesas e receitas . . . . .	II/241
— Capítulo 6 6: Outras contribuições e restituições . . . . .	II/242
— Título 1: Despesas relativas a pessoas vinculadas à instituição . . . . .	II/243
— Capítulo 1 1: Pessoal no activo . . . . .	II/246
— Capítulo 1 3: Deslocações em serviço . . . . .	II/251
— Capítulo 1 4: Infra-estrutura de carácter médico-social . . . . .	II/257
— Capítulo 1 5: Intercâmbio de funcionários e de peritos . . . . .	II/257
— Capítulo 1 6: Serviço social . . . . .	II/258
— Capítulo 1 7: Despesas de recepção e representação . . . . .	II/258
— Título 2: Imóveis, equipamento e despesas diversas de funcionamento . . . . .	II/259
— Capítulo 2 0: Investimento imobiliário, arrendamento de imóveis e despesas acessórias . . . . .	II/260
— Capítulo 2 1: Informática . . . . .	II/264
— Capítulo 2 2: Bens móveis e despesas acessórias . . . . .	II/265
— Capítulo 2 3: Despesas de funcionamento administrativo corrente . . . . .	II/266
— Capítulo 2 4: Franquias postais e telecomunicações . . . . .	II/267
— Capítulo 2 5: Despesas com reuniões e convocatórias . . . . .	II/269
— Capítulo 2 6: Estudos, inquéritos e consultas . . . . .	II/269
— Título 3: Despesas resultantes de funções específicas executadas pela instituição . . . . .	II/270
— Capítulo 3 0: Financiamento das acções de luta contra a fraude . . . . .	II/271
— Título 5: Despesas resultantes do mandato dos membros do comité de fiscalização . . . . .	II/272
— Capítulo 5 0: Despesas resultantes do mandato dos membros do comité de fiscalização . . . . .	II/275
— Título 10: Outras despesas . . . . .	II/276
— Capítulo 10 0: Dotações provisionais . . . . .	II/277
— Capítulo 10 1: Reserva para imprevistos . . . . .	II/278
— Anexo IV: Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias . . . . .	II/278
— Título 4: Encargos diversos, imposições e taxas comunitárias . . . . .	II/279
— Capítulo 4 0: Descontos efectuados sobre as remunerações . . . . .	II/280
— Título 6: Contribuições para os programas comunitários, reembolsos de despesas e receitas . . . . .	II/281
— Capítulo 6 6: Outras contribuições e restituições . . . . .	II/282
— Título 1: Despesas relativas a pessoas vinculadas ao serviço . . . . .	II/283
— Capítulo 1 1: Pessoal no activo . . . . .	II/286
— Capítulo 1 3: Deslocações em serviço . . . . .	II/291
— Capítulo 1 4: Infra-estrutura de carácter médico-social . . . . .	II/297
— Capítulo 1 5: Intercâmbio de funcionários e de peritos . . . . .	II/297

	Página
— Capítulo 1 6: Serviço social . . . . .	II/298
— Capítulo 1 7: Despesas de recepção e representação . . . . .	II/298
— Título 2: Imóveis, equipamento e despesas diversas de funcionamento . . . . .	II/300
— Capítulo 2 0: Investimento imobiliário, arrendamento de imóveis e despesas acessórias . . . . .	II/301
— Capítulo 2 1: Informática . . . . .	II/305
— Capítulo 2 2: Bens móveis e despesas acessórias . . . . .	II/307
— Capítulo 2 3: Despesas de funcionamento administrativo corrente . . . . .	II/307
— Capítulo 2 4: Franquias, telecomunicações e infra-estruturas informáticas . . . . .	II/308
— Título 3: Cooperação interinstitucional, serviços e actividades interinstitucionais . . . . .	II/310
— Capítulo 3 0: Concursos interinstitucionais . . . . .	II/312
— Título 10: Outras despesas . . . . .	II/313
— Capítulo 10 0: Dotações provisionais . . . . .	II/314
— Capítulo 10 1: Reserva para imprevistos . . . . .	II/315
— Anexo V: Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais . . . . .	II/315
— Título 4: Encargos diversos, imposições e taxas comunitárias . . . . .	II/317
— Capítulo 4 0: Descontos efectuados sobre as remunerações . . . . .	II/318
— Título 6: Contribuições para os programas comunitários, reembolsos de despesas e receitas . . . . .	II/319
— Capítulo 6 6: Outras contribuições e restituições . . . . .	II/320
— Título 1: Despesas relativas a pessoas vinculadas ao serviço . . . . .	II/321
— Capítulo 1 1: Pessoal no activo . . . . .	II/323
— Capítulo 1 3: Deslocações em serviço . . . . .	II/328
— Capítulo 1 4: Infra-estrutura de carácter médico-social . . . . .	II/333
— Capítulo 1 5: Intercâmbio de funcionários e de peritos . . . . .	II/334
— Capítulo 1 6: Serviço social . . . . .	II/334
— Capítulo 1 7: Despesas de recepção e representação . . . . .	II/334
— Título 2: Imóveis, equipamento e despesas diversas de funcionamento . . . . .	II/335
— Capítulo 2 0: Investimento imobiliário, arrendamento de imóveis e despesas acessórias . . . . .	II/336
— Capítulo 2 1: Informática . . . . .	II/339
— Capítulo 2 2: Bens móveis e despesas acessórias . . . . .	II/340
— Capítulo 2 3: Despesas de funcionamento administrativo corrente . . . . .	II/341
— Capítulo 2 4: Franquias, telecomunicações e infra-estruturas informáticas . . . . .	II/342
— Capítulo 2 5: Despesas com reuniões e convocatórias . . . . .	II/344
— Anexo VI: Serviço das Infra-estruturas e da Logística em Bruxelas . . . . .	II/345
— Título 4: Encargos diversos, imposições e taxas comunitárias . . . . .	II/347
— Capítulo 4 0: Descontos efectuados sobre as remunerações . . . . .	II/348
— Título 6: Contribuições para os programas comunitários, reembolsos de despesas e receitas . . . . .	II/349
— Capítulo 6 6: Outras contribuições e restituições . . . . .	II/350
— Título 1: Despesas relativas a pessoas vinculadas ao serviço . . . . .	II/351
— Capítulo 1 1: Pessoal no activo . . . . .	II/353
— Capítulo 1 3: Deslocações em serviço . . . . .	II/358
— Capítulo 1 4: Infra-estrutura de carácter médico-social . . . . .	II/363
— Capítulo 1 5: Intercâmbio de funcionários e de peritos . . . . .	II/364

	Página
— Capítulo 1 6: Serviço social . . . . .	II/364
— Capítulo 1 7: Despesas de recepção e representação . . . . .	II/364
— Título 2: Imóveis, equipamento e despesas diversas de funcionamento . . . . .	II/365
— Capítulo 2 0: Investimento imobiliário, arrendamento de imóveis e despesas acessórias . . . . .	II/366
— Capítulo 2 1: Informática . . . . .	II/369
— Capítulo 2 2: Bens móveis e despesas acessórias . . . . .	II/370
— Capítulo 2 3: Despesas de funcionamento administrativo corrente . . . . .	II/371
— Capítulo 2 4: Franquias, telecomunicações e infra-estruturas informáticas . . . . .	II/372
— Capítulo 2 5: Despesas de reuniões e de convocatórias . . . . .	II/374
— Anexo VII: Serviço das Infra-estruturas e da Logística no Luxemburgo . . . . .	II/375
— Título 4: Encargos diversos, imposições e taxas comunitárias . . . . .	II/377
— Capítulo 4 0: Descontos efectuados sobre as remunerações . . . . .	II/378
— Título 6: Contribuições para os programas comunitários, reembolsos de despesas e receitas . . . . .	II/379
— Capítulo 6 6: Outras contribuições e restituições . . . . .	II/380
— Título 1: Despesas relativas a pessoas vinculadas ao serviço . . . . .	II/381
— Capítulo 1 1: Pessoal no activo . . . . .	II/383
— Capítulo 1 3: Deslocações em serviço . . . . .	II/388
— Capítulo 1 4: Infra-estrutura de carácter médico-social . . . . .	II/393
— Capítulo 1 5: Intercâmbio de funcionários e de peritos . . . . .	II/394
— Capítulo 1 6: Serviço social . . . . .	II/394
— Capítulo 1 7: Despesas de recepção e representação . . . . .	II/394
— Título 2: Imóveis, equipamento e despesas diversas de funcionamento . . . . .	II/395
— Capítulo 2 0: Investimento imobiliário, arrendamento de imóveis e despesas acessórias . . . . .	II/396
— Capítulo 2 1: Informática . . . . .	II/399
— Capítulo 2 2: Bens móveis e despesas acessórias . . . . .	II/400
— Capítulo 2 3: Despesas de funcionamento administrativo corrente . . . . .	II/401
— Capítulo 2 4: Franquias, telecomunicações e infra-estruturas informáticas . . . . .	II/402
— Capítulo 2 5: Despesas de reuniões e de convocatórias . . . . .	II/404
— Anexo I: Lista dos comités que funcionam no âmbito do número A-7 0 3 1 . . . . .	II/405
— Parte B: . . . . .	II/407
— <b>Subsecção B1: FEOGA, secção Garantia</b> . . . . .	II/409
— Título B1-1: Produtos vegetais . . . . .	II/434
— Capítulo B1-1 0: Culturas arvenses . . . . .	II/434
— Capítulo B1-1 1: Açúcar . . . . .	II/441
— Capítulo B1-1 2: Azeite . . . . .	II/442
— Capítulo B1-1 3: Forragens secas e leguminosas de grão . . . . .	II/444
— Capítulo B1-1 4: Plantas têxteis e bichos-da-seda . . . . .	II/445
— Capítulo B1-1 5: Frutas e produtos hortícolas . . . . .	II/447
— Capítulo B1-1 6: Produtos do sector vitivinícola . . . . .	II/451
— Capítulo B1-1 7: Tabaco . . . . .	II/455
— Capítulo B1-1 8: Outros sectores ou produtos vegetais . . . . .	II/456

	Página
— Título B1-2: Produtos animais . . . . .	II/460
— Capítulo B1-2 0: Leite e produtos lácteos . . . . .	II/460
— Capítulo B1-2 1: Carne de bovino . . . . .	II/464
— Capítulo B1-2 2: Carnes de ovino e de caprino . . . . .	II/469
— Capítulo B1-2 3: Carne de suíno, ovos, aves de capoeira e outras acções a favor dos produtos animais . . . . .	II/471
— Capítulo B1-2 6: Fundo Europeu de Garantia para a Pesca . . . . .	II/472
— Título B1-3: Despesas anexas . . . . .	II/474
— Capítulo B1-3 0: Restituições para certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas . . . . .	II/474
— Capítulo B1-3 1: Programas alimentares . . . . .	II/476
— Capítulo B1-3 2: Programas a favor das regiões ultraperiféricas e das ilhas do mar Egeu . . . . .	II/478
— Capítulo B1-3 3: Medidas veterinárias e fitossanitárias . . . . .	II/481
— Capítulo B1-3 6: Acções de controlo e de prevenção no âmbito do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia . . . . .	II/485
— Capítulo B1-3 7: Apuramento dos exercícios anteriores e reduções/suspensões dos adiantamentos a título dos capítulos B1-1 0 a B1-3 9 . . . . .	II/488
— Capítulo B1-3 8: Acções de promoção . . . . .	II/489
— Capítulo B1-3 9: Outras medidas . . . . .	II/491
— Título B1-4: Desenvolvimento rural . . . . .	II/493
— Capítulo B1-4 0: Desenvolvimento rural . . . . .	II/493
— Capítulo B1-4 1: Apuramento dos exercícios anteriores e reduções/suspensões dos adiantamentos a título das medidas de desenvolvimento rural . . . . .	II/497
— Título B1-6: Reserva monetária . . . . .	II/499
— Capítulo B1-6 0: Reserva monetária . . . . .	II/499
— <b>Subsecção B2: Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca . . . . .</b>	<b>II/501</b>
— Título B2-1: Fundos estruturais . . . . .	II/514
— Capítulo B2-1 0: Objectivo n.º 1 . . . . .	II/514
— Capítulo B2-1 1: Objectivo n.º 2 . . . . .	II/521
— Capítulo B2-1 2: Objectivo n.º 3 . . . . .	II/524
— Capítulo B2-1 3: Outras acções estruturais (extra objectivo n.º 1) . . . . .	II/525
— Capítulo B2-1 4: Iniciativas comunitárias . . . . .	II/528
— Capítulo B2-1 6: Acções inovadoras e assistência técnica . . . . .	II/536
— Título B2-2: Outras acções estruturais específicas . . . . .	II/543
— Capítulo B2-2 0: Outras acções estruturais específicas no sector das pescas . . . . .	II/543
— Título B2-3: Fundo de coesão . . . . .	II/545
— Capítulo B2-3 0: Fundo de coesão . . . . .	II/545
— Título B2-4: Fundo de Solidariedade da União Europeia - Estados-Membros . . . . .	II/546
— Capítulo B2-4 0: Fundo de Solidariedade da União Europeia - Estados-Membros . . . . .	II/546

	Página
— Título B2-5: Outras acções agrícolas . . . . .	II/547
— Capítulo B2-5 1: Controlos e outras acções no domínio agrícola . . . . .	II/547
— Título B2-6: Outras acções regionais . . . . .	II/556
— Capítulo B2-6 0: Outras intervenções de carácter regional . . . . .	II/556
— Título B2-7: Transportes . . . . .	II/558
— Capítulo B2-7 0: Transportes . . . . .	II/558
— Título B2-9: Outras acções no domínio da pesca e do mar . . . . .	II/575
— Capítulo B2-9 0: Acções de apoio à política comum da pesca . . . . .	II/575
— <b>Subsecção B3: Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais</b> . . . . .	II/583
— Título B3-1: Educação, formação profissional e juventude . . . . .	II/597
— Capítulo B3-1 0: Educação, formação profissional e política da juventude . . . . .	II/597
— Título B3-2: Cultura e audiovisual . . . . .	II/620
— Capítulo B3-2 0: Cultura e audiovisual . . . . .	II/620
— Título B3-3: Informação e comunicação . . . . .	II/633
— Capítulo B3-3 0: Informação e comunicação . . . . .	II/633
— Título B3-4: Dimensão social e emprego . . . . .	II/655
— Capítulo B3-4 0: Diálogo social e emprego . . . . .	II/655
— Capítulo B3-4 1: Protecção social e livre circulação . . . . .	II/665
— Capítulo B3-4 2: Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho . . . . .	II/674
— Capítulo B3-4 3: Saúde . . . . .	II/677
— Título B3-5: Contribuição a favor dos partidos políticos europeus . . . . .	II/692
— Capítulo B3-5 0: Contribuição a favor dos partidos políticos europeus . . . . .	II/692
— <b>Subsecção B4: Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente</b> . . . . .	II/693
— Título B4-1: Energia . . . . .	II/702
— Capítulo B4-1 0: Política energética . . . . .	II/702
— Título B4-2: Salvaguardas nucleares da Euratom . . . . .	II/716
— Capítulo B4-2 0: Salvaguardas nucleares da Euratom . . . . .	II/716
— Título B4-3: Ambiente . . . . .	II/722
— Capítulo B4-3 0: Acções a favor do ambiente . . . . .	II/722
— Capítulo B4-3 1: Agência Europeia do Ambiente . . . . .	II/732
— Capítulo B4-3 2: Instrumento financeiro para o ambiente . . . . .	II/735
— Capítulo B4-3 4: Peso do passado nuclear decorrente das actividades realizadas pelo CCI no âmbito do Tratado Euratom . . . . .	II/741
— <b>Subsecção B5: Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias</b> . . . . .	II/743
— Título B5-1: Política dos consumidores e protecção da sua saúde . . . . .	II/763
— Capítulo B5-1 0: Promoção e protecção dos interesses dos consumidores . . . . .	II/763
— Título B5-2: Auxílios à reconstrução . . . . .	II/765
— Capítulo B5-2 0: Bonificação de juros em proveito de empréstimos concedidos no seguimento de catástrofes . . . . .	II/765
— Título B5-3: Mercado interno . . . . .	II/767
— Capítulo B5-3 0: Acções estratégicas de execução . . . . .	II/767
— Capítulo B5-3 1: Acções de normalização e de avaliação . . . . .	II/786
— Capítulo B5-3 2: Promoção do crescimento e do emprego: acções a favor da empresa . . . . .	II/796
— Capítulo B5-3 3: Promoção de uma sociedade da informação: acções a favor do cidadão . . . . .	II/800

	Página
— Título B5-4: Indústria . . . . .	II/804
— Capítulo B5-4 1: Programa de investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço . . . . .	II/804
— Capítulo B5-4 2: Acções para a modernização e melhoria das estruturas agrícolas e industriais . . . . .	II/806
— Título B5-5: Mercado de trabalho e inovação tecnológica . . . . .	II/807
— Capítulo B5-5 0: Iniciativas sobre o mercado de trabalho . . . . .	II/807
— Capítulo B5-5 1: Inovação tecnológica e pequenas e médias empresas . . . . .	II/815
— Título B5-6: Informações estatísticas . . . . .	II/821
— Capítulo B5-6 0: Política de informação estatística ligada à realização do mercado interno e ao acompanhamento das políticas comunitárias . . . . .	II/821
— Título B5-7: Redes transeuropeias . . . . .	II/827
— Capítulo B5-7 0: Redes no domínio dos transportes . . . . .	II/827
— Capítulo B5-7 1: Redes no domínio da energia . . . . .	II/830
— Capítulo B5-7 2: Redes no domínio das telecomunicações . . . . .	II/831
— Capítulo B5-7 3: Participações nos fundos de capital de risco . . . . .	II/838
— Título B5-8: Espaço de liberdade, de segurança e de justiça . . . . .	II/839
— Capítulo B5-8 0: Luta contra as discriminações, as exclusões e os maus tratos . . . . .	II/839
— Capítulo B5-8 1: Livre circulação de pessoas, asilo, imigração e refugiados . . . . .	II/851
— Capítulo B5-8 2: Cooperação judiciária e policial - luta contra a criminalidade . . . . .	II/859
— Capítulo B5-8 3: Droga e toxic dependência . . . . .	II/867
— Capítulo B5-8 4: Integração do acervo de Schengen . . . . .	II/871
— Capítulo B5-8 5: Respeito dos direitos fundamentais na União Europeia . . . . .	II/872
— Título B5-9: Acções de luta contra a fraude e reserva para despesas administrativas . . . . .	II/873
— Capítulo B5-9 1: Acções gerais de luta contra a fraude . . . . .	II/873
— Capítulo B5-9 6: Reserva para despesas administrativas - rubrica 3 . . . . .	II/876
— <b>Subsecção B6: Investigação e desenvolvimento tecnológico</b> . . . . .	II/877
— Título B6-1: Centro Comum de Investigação — pessoal e meios de execução . . . . .	II/890
— Capítulo B6-1 1: Pessoal . . . . .	II/890
— Capítulo B6-1 2: Meios de execução . . . . .	II/893
— Título B6-2: Centro Comum de Investigação — dotações operacionais directas — programa-quadro CE (2002-2006) . . . . .	II/896
— Capítulo B6-2 1: Alimentação, produtos químicos e saúde . . . . .	II/896
— Capítulo B6-2 2: Ambiente e desenvolvimento sustentável . . . . .	II/897
— Capítulo B6-2 3: Actividades horizontais . . . . .	II/899
— Capítulo B6-2 9: Outras actividades de investigação confiadas ao Centro Comum de Investigação . . . . .	II/900
— Título B6-3: Centro Comum de Investigação - dotações operacionais directas - programa-quadro Euratom (2002-2006) . . . . .	II/901
— Capítulo B6-3 1: Gestão dos resíduos radioactivos e salvaguardas dos materiais nucleares . . . . .	II/901
— Capítulo B6-3 2: Segurança dos vários tipos de reactores, vigilância das radiações e metrologia . . . . .	II/902
— Capítulo B6-3 9: Outras actividades de investigação confiadas ao Centro Comum de Investigação . . . . .	II/903

	Página
— Título B6-4: Centro Comum de Investigação — acções directas — conclusão dos programas comuns e complementares anteriores e outras actividades . . . . .	II/905
— Capítulo B6-4 1: Conclusão dos programas comuns anteriores . . . . .	II/905
— Capítulo B6-4 3: Serviços e trabalhos prestados por conta de terceiros . . . . .	II/907
— Capítulo B6-4 4: Exploração do reactor de alto fluxo (HFR) . . . . .	II/909
— Capítulo B6-4 5: Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico . . . . .	II/911
— Título B6-5: Acções indirectas (acções a custos repartidos) e acções concertadas - conclusão de acções anteriores e outras actividades . . . . .	II/912
— Capítulo B6-5 1: Conclusão dos programas anteriores a 1999 . . . . .	II/912
— Capítulo B6-5 2: Conclusão do quinto programa-quadro (1998-2002) . . . . .	II/914
— Capítulo B6-5 5: Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico . . . . .	II/916
— Título B6-6: Acções indirectas - sexto programa-quadro (2002-2006) . . . . .	II/917
— Capítulo B6-6 0: Despesas administrativas . . . . .	II/917
— Capítulo B6-6 1: Despesas operacionais - integração e reforço do Espaço Europeu de Investigação . . . . .	II/920
— Capítulo B6-6 2: Despesas operacionais - estruturação do Espaço Europeu de Investigação . . . . .	II/932
— Capítulo B6-6 3: Despesas operacionais - acções de investigação e formação no âmbito do Tratado Euratom . . . . .	II/936
— <b>Subsecção B7: Acções externas</b> . . . . .	II/941
— Título B7-0: Estratégia de pré-adesão . . . . .	II/971
— Capítulo B7-0 1: Instrumento <i>Sapard</i> — pré-adesão . . . . .	II/971
— Capítulo B7-0 2: Instrumento estrutural de pré-adesão ( <i>ISPA</i> ) . . . . .	II/973
— Capítulo B7-0 3: Instrumento <i>Phare</i> - pré-adesão . . . . .	II/975
— Capítulo B7-0 4: Estratégia de pré-adesão a favor dos países mediterrânicos (Chipre e Malta) . . . . .	II/984
— Capítulo B7-0 5: Estratégia de pré-adesão a favor dos países mediterrânicos (Turquia) . . . . .	II/988
— Capítulo B7-0 9: Fundo de Solidariedade da União Europeia - Estados cuja adesão se encontra em curso de negociação . . . . .	II/990
— Título B7-1: Fundo Europeu de Desenvolvimento . . . . .	II/991
— Capítulo B7-1 0: Cooperação com os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico . . . . .	II/991
— Capítulo B7-1 1: Cooperação com os países e territórios ultramarinos associados à Comunidade . . . . .	II/993
— Título B7-2: Ajuda alimentar e humanitária . . . . .	II/997
— Capítulo B7-2 0: Ajuda alimentar e acções de apoio . . . . .	II/997
— Capítulo B7-2 1: Ajuda humanitária . . . . .	II/1001
— Título B7-3: Cooperação com os países em desenvolvimento da Ásia, da América Latina e da África Austral, incluindo a África do Sul . . . . .	II/1004
— Capítulo B7-3 0: Cooperação com os países em desenvolvimento da Ásia . . . . .	II/1004
— Capítulo B7-3 1: Cooperação com os países em desenvolvimento da América Latina . . . . .	II/1014
— Capítulo B7-3 2: Cooperação com os países da África Austral, incluindo a África do Sul . . . . .	II/1022

	Página
— Título B7-4: Cooperação com os países terceiros mediterrânicos e do Próximo e Médio Oriente . . . . .	II/1024
— Capítulo B7-4 0: Cooperação com os países terceiros mediterrânicos . . . . .	II/1024
— Capítulo B7-4 1: <i>Meda</i> (medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos) . . . . .	II/1034
— Capítulo B7-4 2: Programa de acções a favor do Próximo e Médio Oriente . . . . .	II/1038
— Capítulo B7-4 3: Outras intervenções em benefício dos países terceiros, mediterrânicos e do Médio Oriente . . . . .	II/1042
— Título B7-5: Cooperação com os Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central e os países dos Balcãs Ocidentais . . . . .	II/1045
— Capítulo B7-5 1: Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento - subscrição de capital pela Comunidade . . . . .	II/1045
— Capítulo B7-5 2: Assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central . . . . .	II/1046
— Capítulo B7-5 3: Outras intervenções da comunidade a favor dos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central e dos países da região ocidental dos Balcãs . . . . .	II/1055
— Capítulo B7-5 4: Cooperação com os países dos Balcãs Ocidentais . . . . .	II/1056
— Título B7-6: Outras acções de cooperação . . . . .	II/1063
— Capítulo B7-6 0: Acções comunitárias a favor das organizações não governamentais . . . . .	II/1063
— Capítulo B7-6 1: Formação e sensibilização no domínio do desenvolvimento . . . . .	II/1067
— Capítulo B7-6 2: Acções multisectoriais . . . . .	II/1069
— Capítulo B7-6 3: Infra-estruturas e serviços sociais . . . . .	II/1075
— Capítulo B7-6 5: Coordenação, avaliação e inspecção . . . . .	II/1082
— Capítulo B7-6 6: Acções específicas com países terceiros . . . . .	II/1084
— Capítulo B7-6 7: Acções de intervenção rápida . . . . .	II/1095
— Título B7-7: Iniciativa europeia para a democracia e os direitos do Homem . . . . .	II/1097
— Capítulo B7-7 0: Desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito - respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais . . . . .	II/1097
— Título B7-8: Vertentes externas de determinadas políticas comunitárias . . . . .	II/1102
— Capítulo B7-8 0: Acordos internacionais em matéria de pesca . . . . .	II/1102
— Capítulo B7-8 1: Vertentes externas da política do ambiente . . . . .	II/1110
— Capítulo B7-8 2: Obrigações financeiras ligadas a acordos entre a União Europeia e organismos internacionais . . . . .	II/1116
— Capítulo B7-8 3: Cooperação com países terceiros em matéria de educação e de formação profissional . . . . .	II/1121
— Capítulo B7-8 4: Aspectos externos da política dos transportes e da energia . . . . .	II/1122
— Capítulo B7-8 5: Vertentes externas da política comercial comum . . . . .	II/1124
— Capítulo B7-8 6: Vertentes externas da política aduaneira da União Europeia . . . . .	II/1127
— Capítulo B7-8 7: Promoção das relações comerciais . . . . .	II/1130
— Título B7-9: Reserva . . . . .	II/1134
— Capítulo B7-9 1: Reserva para ajudas de emergência . . . . .	II/1134
— Capítulo B7-9 6: Reserva para despesas administrativas - rubrica 4 . . . . .	II/1135
— <b>Subsecção B8: Política Externa e de Segurança Comum</b> . . . . .	II/1137
— Título B8-0: Política Externa e de Segurança Comum . . . . .	II/1139
— Capítulo B8-0 1: Política Externa e de Segurança Comum . . . . .	II/1139



	Página
— <b>Subsecção B0: Garantias, reservas</b> . . . . .	II/1147
— Título B0-2: Garantia à contracção e concessão de empréstimos . . . . .	II/1153
— Capítulo B0-2 0: Garantia à contracção e concessão de empréstimos nomeadamente nos Estados-Membros . . . . .	II/1153
— Capítulo B0-2 1: Garantia à contracção e concessão de empréstimos destinados a promover o desenvolvimento de países terceiros . . . . .	II/1155
— Capítulo B0-2 2: Garantia dos empréstimos concedidos por organismos terceiros . . . . .	II/1158
— Capítulo B0-2 3: Reserva para garantias . . . . .	II/1165
— Capítulo B0-2 4: Transferências para o fundo de garantia . . . . .	II/1165
— Título B0-3: Défice transitado do exercício anterior . . . . .	II/1166
— Capítulo B0-3 0: Défice transitado do exercício anterior . . . . .	II/1166
— Título B0-4: Reservas e provisões . . . . .	II/1167
— Capítulo B0-4 0: Dotações provisionais . . . . .	II/1167
— Anexo I: Investigação e desenvolvimento tecnológico . . . . .	II/1171
— Anexo II: Operações de contracção e de concessão de empréstimos — Contracção e concessão de empréstimos garantidos pelo orçamento geral . . . . .	II/1177
— Anexo III: Espaço Económico Europeu . . . . .	II/1209
— Anexo IV: Lista das linhas orçamentais abertas aos países associados da Europa Central e Oriental, a Chipre, Malta e à Turquia . . . . .	II/1219

**Os montantes do presente documento orçamental estão expressos em euros, salvo indicação em contrário.**



**RECEITAS**



### TÍTULO 3

#### EXCEDENTES DISPONÍVEIS

#### CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

##### 3 0 0 *Excedente disponível do exercício anterior*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
1 000 000 000	15 002 522 104	11 612 731 945,86

O artigo 15.º do Regulamento Financeiro prevê que o saldo de cada exercício seja inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, enquanto receita ou enquanto despesa no orçamento do exercício seguinte.

As estimativas adequadas das referidas receitas ou despesas são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, recorrendo ao procedimento da carta rectificativa apresentada em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento Financeiro. Tais estimativas são elaboradas de acordo com os princípios referidos no artigo 15.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença em relação às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte através de um orçamento rectificativo e/ou suplementar.

Os défices são inscritos no capítulo B0-3 0 do mapa de despesas da presente secção.

##### *Bases jurídicas*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42) e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

##### 3 0 1 *Excedente de recursos próprios resultante de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

##### *Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27) e, nomeadamente, o seu artigo 12.º

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42) e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

##### 3 0 2 *Excedente de recursos próprios proveniente da transferência do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	372 460 000	

Este artigo, que substitui o artigo 8 4 1 a partir de 2002, destina-se a registar, em conformidade com o disposto no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 2040/2000 e do artigo 3.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94, os eventuais excedentes do Fundo de Garantia que ultrapassem o respectivo montante-objectivo, após esse montante ter sido atingido.

##### *Bases jurídicas*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42) e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

COMISSÃO

**CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR** *(continuação)*

**3 0 2** *(continuação)*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1) e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 4.º

## TÍTULO 4

## ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

## CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

Artigo Número	Designação	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	<i>Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão</i>	293 837 991	271 818 547	247 561 545,41
4 0 1	<i>Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>	131 651 040	128 104 740	113 562 052,69
4 0 3	<i>Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo</i>	17 998 139	34 027 399	30 395 999,90
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	443 487 170	433 950 686	391 519 598,—
	<b>Total do título 4</b>	<b>443 487 170</b>	<b>433 950 686</b>	<b>391 519 598,—</b>



## COMISSÃO

## TÍTULO 4

## ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

## CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

**4 0 0** *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
293 837 991	271 818 547	247 561 545,41

*Bases jurídicas*

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO L 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2778/98 (JO L 347 de 23.12.1998, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 2459/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 3).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

**4 0 1** *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
131 651 040	128 104 740	113 562 052,69

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que define o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

**4 0 3** *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
17 998 139	34 027 399	30 395 999,90

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66.º A. As disposições previstas neste artigo são aplicáveis até 30 de Junho de 2003.

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO L 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2778/98 (JO L 347 de 23.12.1998, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 840/95 (JO L 85 de 19.4.1995, p. 10).

## TÍTULO 5

## RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

## CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

## CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Designação	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	<i>Produto da venda de bens móveis</i>	p.m.	p.m.	0,—
5 0 1	<i>Produto da venda de bens imóveis</i>	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	<i>Produto da venda de publicações, impressos e filmes</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	<i>Produto do aluguer de mobiliário e de material</i>	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1	<i>Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas</i>			
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 1 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	<i>Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições</i>	9 000 000	18 000 000	12 190 797,45
5 2 1	<i>Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a instituição</i>	p.m.	p.m.	33 352 462,08
5 2 2	<i>Juros produzidos por pré-financiamentos</i>	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	9 000 000	18 000 000	45 543 259,53

## COMISSÃO

## CAPÍTULO 5 4 — RECEITAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 27.º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS

## CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIAS OU RESGATES DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL

## CAPÍTULO 5 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

## CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
5 4 0	CAPÍTULO 5 4 <i>Receitas que podem ser reafectadas (artigo 27.º do Regulamento Financeiro) não utilizadas</i>	39 000 000	39 000 000	41 501 926,52
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 4	39 000 000	39 000 000	41 501 926,52
5 5 0	CAPÍTULO 5 5 <i>Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal</i>	34 000 000	19 000 000	68 528 161,24
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	34 000 000	19 000 000	68 528 161,24
5 6 1	CAPÍTULO 5 6 <i>Contribuição patronal dos organismos descentralizados para o regime de pensões</i>	6 121 696	5 616 000	4 426 923,06
5 6 2	<i>Contribuição dos funcionários e agentes temporários em situação de licença sem vencimento para o regime de pensões</i>	100 000	100 000	30 795,40
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 6	6 221 696	5 716 000	4 457 718,46
5 7 0	CAPÍTULO 5 7 <i>Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo das instituições</i>			
5 7 0 0	Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo das instituições	p.m.		
	Total do artigo 5 7 0	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.		

**CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS****CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Artigo Número	Designação	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
5 8 0	CAPÍTULO 5 8			
	<i>Indemnizações diversas</i>	300 000	300 000	918 028,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	300 000	300 000	918 028,—
5 9 0	CAPÍTULO 5 9			
	<i>Outras receitas provenientes da gestão administrativa</i>	p.m.	300 000	11 716,69
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 9	p.m.	300 000	11 716,69
<b>Total do título 5</b>		<b>88 521 696</b>	<b>82 316 000</b>	<b>160 960 810,44</b>

COMISSÃO

**TÍTULO 5****RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS****5 0 0 Produto da venda de bens móveis**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

**5 0 1 Produto da venda de bens imóveis**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

**5 0 2 Produto da venda de publicações, impressos e filmes**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES****5 1 0 Produto do aluguer de mobiliário e de material**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**5 1 1 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas****5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES** (continuação)**5 1 1** (continuação)**5 1 1 1** Reembolso das despesas conexas de arrendamento

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS****5 2 0** *Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
9 000 000	18 000 000	12 190 797,45

Estas receitas não incluem os rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos. Referem-se apenas aos juros bancários lançados nas contas à ordem da Comissão.

**5 2 1** *Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a instituição*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	33 352 462,08

**5 2 2** *Juros produzidos por pré-financiamentos*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.		

*Novo artigo*

**CAPÍTULO 5 4 — RECEITAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 27.º DO REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS****5 4 0** *Receitas que podem ser reafectadas (artigo 27.º do Regulamento Financeiro) não utilizadas*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
39 000 000	39 000 000	41 501 926,52

Estas receitas correspondem a operações que continuam a ser regidas em 2003 pelo disposto no artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CÉCA, Euratom) n.º 762/2001 (JO L 111 de 20.4.2001, p. 1).

O referido artigo 27.º prevê, com efeito, que as operações de reafecção devem ocorrer antes do fim do exercício seguinte ao da cobrança da receita. As receitas que podem ser reafectadas e que não foram utilizadas no prazo previsto são inscritas no presente artigo.

## COMISSÃO

**CAPÍTULO 5 5 — TRANSFERÊNCIAS OU RESGATES DOS DIREITOS A PENSÃO PELO PESSOAL****5 5 0** *Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
34 000 000	19 000 000	68 528 161,24

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 107.º, o artigo 4.º, o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 48.º do seu anexo VIII.

**CAPÍTULO 5 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES****5 6 1** *Contribuição patronal dos organismos descentralizados para o regime de pensões*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
6 121 696	5 616 000	4 426 923,06

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 43.º

**5 6 2** *Contribuição dos funcionários e agentes temporários em situação de licença sem vencimento para o regime de pensões*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
100 000	100 000	30 795,40

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 40.º e o n.º 2 do seu artigo 83.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 43.º

**CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES***Novo capítulo***5 7 0** *Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo das instituições**Novo artigo***5 7 0 0** *Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo das instituições*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.		

*Novo número*

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS****5 8 0*****Indemnizações diversas***

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
300 000	300 000	918 028,—

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

**CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA****5 9 0*****Outras receitas provenientes da gestão administrativa***

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	300 000	11 716,69



COMISSÃO

## TÍTULO 6

**CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS, RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO, CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU E DE OUTROS ACORDOS, CORRECÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES OU RESTITUIÇÕES**

## CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

Artigo Número	Designação	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 6 0			
<b>6 0 1</b>	<b>Acordos de cooperação no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas</b>			
6 0 1 1	Acordos de cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas	p.m.	p.m.	4 990 118,—
6 0 1 2	Acordos europeus para o desenvolvimento da fusão (EFDA)	p.m.	p.m.	18 107 308,—
	<i>Total do artigo 6 0 1</i>	p.m.	p.m.	23 097 426,—
<b>6 0 2</b>	<b>Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários de investigação</b>	p.m.	p.m.	83 618 827,27
<b>6 0 3</b>	<b>Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários no domínio industrial</b>	p.m.	p.m.	0,—
<b>6 0 4</b>	<b>Acordos de cooperação com organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário ( e outros)</b>	p.m.	p.m.	5 000,—
<b>6 0 5</b>	<b>Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica</b>	200 000	200 000	0,—
<b>6 0 8</b>	<b>Receitas diversas afectadas às acções relativas à ajuda humanitária</b>	p.m.	p.m.	0,—
<b>6 0 9</b>	<b>Participação de terceiros em actividades comunitárias</b>			
6 0 9 1	Receitas provenientes da participação de países candidatos aos programas comunitários	p.m.	p.m.	292 460 956,78
6 0 9 2	Participação de terceiros em actividades comunitárias	p.m.	p.m.	1 000,—
6 0 9 3	Receitas provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira	p.m.	p.m.	207 306,—
	<i>Total do artigo 6 0 9</i>	p.m.	p.m.	292 669 262,78
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 6 0</b>	<b>200 000</b>	<b>200 000</b>	<b>399 390 516,05</b>

## CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 6 1			
<b>6 1 0</b>	<b>Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição</b>			
6 1 0 0	Parte do produto das imposições CECA paga em aplicação do artigo 20. do Tratado de 8 de Abril de 1965	—	2 794 520	5 000 000,—
6 1 0 1	Reembolso de outras despesas incorridas por conta de outra instituição	—	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 6 1 0</i>	—	2 794 520	5 000 000,—
<b>6 1 1</b>	<b>Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados</b>			
6 1 1 0	Contribuições a cobrar junto dos Estados que participaram em conferências inter-governamentais	—	p.m.	0,—
6 1 1 1	Contribuições a título do Acordo concluído com a Islândia e a Noruega	p.m.		
6 1 1 2	Contribuições para as despesas administrativas a título da decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 27 de Fevereiro de 2002, relativa às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA	p.m.	p.m.	
6 1 1 3	Receitas provenientes das aplicações dos activos a título da decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 27 de Fevereiro de 2002, relativa às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA	p.m.		
	<i>Total do artigo 6 1 1</i>	p.m.	p.m.	0,—
<b>6 1 2</b>	<b>Reembolso das despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração</b>	p.m.	p.m.	0,—
<b>6 1 3</b>	<b>Verbas recuperadas em aplicação do artigo 8. 1258/1999</b>	p.m.	p.m.	0,—
<b>6 1 4</b>	<b>Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, em caso de êxito de exploração comercial</b>			
6 1 4 0	Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial	p.m.	p.m.	0,—
6 1 4 2	Reembolso da contribuição comunitária concedida a projectos de demonstração no domínio agro-industrial, em caso de êxito de exploração comercial	p.m.	p.m.	0,—
6 1 4 3	Reembolso das subvenções concedidas no quadro de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas	p.m.	p.m.	1 227 005,—
	<i>Total do artigo 6 1 4</i>	p.m.	p.m.	1 227 005,—

## COMISSÃO

## CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)

Artigo Número	Designação	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
<b>6 1 5</b>	<b>Reembolso de contribuições comunitárias não utilizadas</b>			
6 1 5 0	Reembolso de contribuições não utilizadas do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola	p.m.	p.m.	49 415,84
6 1 5 1	Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 5 2	Reembolso de bonificações de juros não utilizadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 5 3	Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição	p.m.	p.m.	115 038,58
6 1 5 7	Reembolso de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão	p.m.		
6 1 5 8	Reembolso de contribuições comunitárias diversas não utilizadas	p.m.	p.m.	7 282 429,31
6 1 5 9	Restituição de adiantamentos pelos beneficiários de ajudas comunitárias não reutilizadas	90 000 000	88 000 000	241 172 972,36
	<i>Total do artigo 6 1 5</i>	90 000 000	88 000 000	248 619 856,09
<b>6 1 6</b>	<b>Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica</b>	p.m.	p.m.	0,—
<b>6 1 7</b>	<b>Reembolso das verbas disponibilizadas no âmbito da ajuda comunitária aos países terceiros</b>			
6 1 7 0	Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 6 1 7</i>	p.m.	p.m.	0,—
<b>6 1 8</b>	<b>Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar</b>			
6 1 8 0	Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar	p.m.	p.m.	4 019,02
6 1 8 1	Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 6 1 8</i>	p.m.	p.m.	4 019,02
<b>6 1 9</b>	<b>Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros</b>			
6 1 9 0	Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros cuja reafecção não se encontra prevista	—	p.m.	0,—
6 1 9 1	Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 94/179/Euratom do Conselho	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 6 1 9</i>	p.m.	p.m.	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 6 1</b>	<b>90 000 000</b>	<b>90 794 520</b>	<b>254 850 880,11</b>

## CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

## CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Artigo Número	Designação	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 6 2			
6 2 0	<i>Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais [alínea b) do artigo 6. do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]</i>	p.m.	p.m.	0,—
6 2 2	<i>Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração</i>			
6 2 2 1	Receitas provenientes da exploração do reactor HFR, que dão lugar à inscrição de dotações suplementares	p.m.	p.m.	1 819 709,90
6 2 2 2	Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração, destinadas ao reembolso de dotações inscritas no mapa de despesas	p.m.	p.m.	0,—
6 2 2 3	Outras receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração que dão lugar à inscrição de dotações suplementares	p.m.	p.m.	9 580 853,77
6 2 2 4	Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária efectuada pelo Centro Comum de Investigação	p.m.	p.m.	90 834,03
6 2 2 5	Outras receitas para o Centro Comum de Investigação	p.m.	p.m.	0,—
6 2 2 6	Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares	p.m.	p.m.	19 622 642,11
	<i>Total do artigo 6 2 2</i>	p.m.	p.m.	31 114 039,81
6 2 3	<i>Receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados onerosamente a terceiros no domínio da Investigação</i>	p.m.	p.m.	0,—
6 2 4	<i>Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária (acções indirectas)</i>	p.m.	p.m.	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 6 2</b>	p.m.	p.m.	31 114 039,81
	CAPÍTULO 6 3			
6 3 0	<i>Contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu</i>	p.m.	p.m.	78 694 214,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 6 3</b>	p.m.	p.m.	78 694 214,—

## COMISSÃO

**CAPÍTULO 6 4 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DE OUTROS ACORDOS****CAPÍTULO 6 5 — CORRECÇÕES FINANCEIRAS****CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Artigo Número	Designação	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 6 4			
<b>6 4 0</b>	<b>Contribuições no âmbito do acervo de Schengen</b>			
6 4 0 0	Contribuições no âmbito do acervo de Schengen (Islândia e Noruega)	p.m.		
	<i>Total do artigo 6 4 0</i>	p.m.		
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 6 4</b>	p.m.		
	CAPÍTULO 6 5			
<b>6 5 0</b>	<b>Correcções financeiras</b>			
6 5 0 0	Correcções financeiras no âmbito dos fundos estruturais	p.m.		
	<i>Total do artigo 6 5 0</i>	p.m.		
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 6 5</b>	p.m.		
	CAPÍTULO 6 6			
<b>6 6 0</b>	<b>Outras contribuições e restituições</b>			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas	p.m.		
6 6 0 1	Outras contribuições e restituições sem afectação	p.m.		
	<i>Total do artigo 6 6 0</i>	p.m.		
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 6 6</b>	p.m.		
	<b>Total do título 6</b>	<b>90 200 000</b>	<b>90 994 520</b>	<b>764 049 649,97</b>

## TÍTULO 6

## CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS, RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO, CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU E DE OUTROS ACORDOS, CORRECÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES OU RESTITUIÇÕES

## CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

6 0 1 *Acordos de cooperação no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas*

## 6 0 1 1 Acordos de cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	4 990 118,—

Receitas resultantes de acordos de cooperação entre a Suíça e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente do acordo de 14 de Setembro de 1978.

As eventuais receitas dão lugar, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), à inscrição de dotações suplementares, quer a nível do artigo B6-4 5 1 (Centro Comum de Investigação) quer a nível do artigo B6-5 5 1 (acção indirecta) do mapa de despesas da presente secção, em função das despesas a cobrir.

## 6 0 1 2 Acordos europeus para o desenvolvimento da fusão (EFDA)

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	18 107 308,—

Receitas resultantes dos acordos multilaterais EFDA entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus 18 associados da fusão, nomeadamente do acordo de 30 de Março de 1999.

As eventuais receitas dão lugar, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), à inscrição de dotações suplementares a nível do artigo B6-5 5 1 (acção indirecta) do mapa de despesas da presente secção, em função das despesas a cobrir.

Tais receitas destinam-se a cobrir a contribuição dos associados para o financiamento de despesas do *joint fund* decorrentes da utilização das estruturas do *JET*, a título da EFDA.

6 0 2 *Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários de investigação*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	83 618 827,27

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e Estados europeus, em particular os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica com o fim de os associar a programas comunitários de investigação.

Esta contribuição eventual destina-se a cobrir os custos de reuniões, contratos de especialistas e contratos de investigação no âmbito dos programas considerados.

As eventuais receitas dão lugar, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), à inscrição de dotações suplementares, quer a nível do artigo B6-4 5 1 (Centro Comum de Investigação) quer a nível do artigo B6-5 5 1 (acção indirecta) do mapa de despesas da presente secção, em função das despesas a cobrir.

*Bases jurídicas*

Resolução, de 21 de Novembro de 1991, dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*) (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

## COMISSÃO

## CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS (continuação)

6 0 3 **Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários no domínio industrial**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e Estados terceiros europeus, em particular os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica com o fim de os associar a programas comunitários de investigação.

*Bases jurídicas*

Resolução, de 21 de Novembro de 1991, dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*) (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

6 0 4 **Acordos de cooperação com organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (Eureka e outros)**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	5 000,—

Receitas resultantes dos acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (*Eureka* e outros).

As eventuais receitas dão lugar, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), à inscrição de dotações suplementares no artigo B6-5 5 1 do mapa de despesas da presente secção.

6 0 5 **Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
200 000	200 000	0,—

Receitas entregues pelos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica destinadas a cobrir as despesas imputadas no título B6-6 do mapa de despesas da presente secção.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas superiores às previsões dão lugar à inscrição de dotações suplementares no artigo B6-5 5 1.

*Bases jurídicas*

Resolução, de 21 de Novembro de 1991, dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*) (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

6 0 8 **Receitas diversas afectadas às acções relativas à ajuda humanitária**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Eventuais participações de terceiros nas acções relativas à ajuda humanitária.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares no capítulo B7-2 1 do mapa de despesas da presente secção, destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

## CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS (continuação)

## 6 0 9 Participação de terceiros em actividades comunitárias

## 6 0 9 1 Receitas provenientes da participação de países candidatos aos programas comunitários

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	292 460 956,78

Receitas provenientes dos acordos de associação concluídos entre a Comunidade e os países candidatos supracitados, tendo em vista a sua participação em diversos programas comunitários.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

*Bases jurídicas*

Acordo Europeu, de 23 de Dezembro de 1963, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Turquia, por outro (JO 217 de 29.12.1964, p. 3685/64).

Acordo Europeu, de 1 de Março de 1971, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e Malta, por outro (JO L 61 de 14.3.1971, p. 1).

Acordo Europeu, de 14 de Maio de 1973, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de Chipre, por outro (JO L 133 de 21.5.1973, p. 1).

Acordo Europeu, de 16 de Dezembro de 1991, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Hungria, por outro (JO L 347 de 31.12.1993, p. 2).

Acordo Europeu, de 16 de Dezembro de 1991, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Polónia, por outro (JO L 348 de 31.12.1993, p. 2).

Acordo Europeu, de 1 de Fevereiro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Roménia, por outro (JO L 357 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo Europeu, de 8 de Março de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Bulgária, por outro (JO L 358 de 31.12.1994, p. 3).

Acordo Europeu, de 4 de Outubro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Eslovaca, por outro (JO L 359 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo Europeu, de 4 de Outubro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Checa, por outro (JO L 360 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo Europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Letónia, por outro (JO L 26 de 2.2.1998, p. 3).

Acordo Europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Lituânia, por outro (JO L 51 de 20.2.1998, p. 3).

Acordo Europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Estónia, por outro (JO L 68 de 9.3.1998, p. 3).

Acordo Europeu, de 12 de Dezembro de 1998, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Eslovénia, por outro (JO L 51 de 26.2.1999, p. 2).

Protocolos complementares aos acordos europeus (artigos 228.º e 238.º), que prevêem a abertura dos programas comunitários aos países candidatos.

## 6 0 9 2 Participação de terceiros em actividades comunitárias

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	1 000,—

Eventuais participações de terceiros em actividades comunitárias.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.



## COMISSÃO

**CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS** (continuação)**6 0 9** (continuação)

6 0 9 3

Receitas provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	207 306,—

Este número destina-se a acolher as contribuições dos países terceiros em acordos de cooperação aduaneira. Trata-se, nomeadamente, do projecto *Transit* e do projecto de divulgação dos dados pautais e outros (por via telemática).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares no artigo B7-8 6 0 (*Alfândega 2000*) e B7-8 6 1 (*Alfândega 2007*) do mapa de despesas.

*Bases jurídicas*

Convenção, de 20 de Maio de 1987, sobre um regime de trânsito comum (JO L 226 de 13.8.1987, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 3/99 da Comissão Mista CE-EFTA (JO L 5 de 8.1.2000, p. 78).

Decisão n.º 210/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2000*) (JO L 33 de 4.2.1997, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 105/2000/CE (JO L 13 de 19.1.2000, p. 13).

Decisão do Conselho, de 19 de Março de 2001, que autoriza a Comissão a negociar em nome da Comunidade Europeia uma alteração à Convenção que cria o Conselho de Cooperação Aduaneira assinada em Bruxelas, em 15 de Dezembro de 1950, com vista a permitir à Comunidade Europeia tornar-se membro da referida organização.

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de Janeiro de 2002, que adopta um programa de acção para as alfândegas na Comunidade (*Alfândega 2007*) (JO C 126 E de 28.5.2002, p. 268).

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS****6 1 0** *Reembolso de despesas incorridas por conta de outra instituição*

6 1 0 0

Parte do produto das imposições CECA paga em aplicação do artigo 20.º do Tratado de 8 de Abril de 1965

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
—	2 794 520	5 000 000,—

*Bases jurídicas*

Decisão 77/729/CECA do Conselho, de 21 de Novembro de 1977, que adapta a parte das despesas administrativas da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço a cobrir pelas imposições sobre a produção de carvão e de aço (JO L 306 de 30.11.1977, p. 28).

Esta decisão fixara em 5 milhões de euros a parte das despesas administrativas da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço a cobrir pelas imposições. Tendo em conta o facto de que o Tratado CECA chegou ao termo do seu período de vigência em 23 de Julho de 2002, não é inscrita qualquer receita no presente número (ver número 6 1 1 2 da presente secção).

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** (continuação)**6 1 0** (continuação)

6 1 0 1 Reembolso de outras despesas incorridas por conta de outra instituição

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
—	p.m.	0,—

**6 1 1** **Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados**

6 1 1 0 Contribuições a cobrar junto dos Estados que participaram em conferências intergovernamentais

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
—	p.m.	0,—

6 1 1 1 Contribuições a título do Acordo concluído com a Islândia e a Noruega

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.		

*Novo número*

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares no artigo B5-8 4 0 do mapa de despesas da presente secção.

*Bases jurídicas*

Decisão 2001/886/JAI do Conselho, de 6 de Dezembro de 2001, relativa ao desenvolvimento do sistema de informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 1).

O considerando 10 do Regulamento (CE) n.º 2424/2001 do Conselho, de 6 de Dezembro de 2001, relativo ao desenvolvimento do sistema de informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 4) determina que há que concluir um convénio para permitir a representantes da Islândia e da Noruega serem associados aos trabalhos dos comités que assistem a Comissão no exercício das suas competências de execução.

6 1 1 2 Contribuições para as despesas administrativas a título da decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 27 de Fevereiro de 2002, relativa às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

A Decisão 2002/234/CECA dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho de 27 de Fevereiro de 2002, relativa às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço (JO L 79 de 22.3.2002, p. 42) determina que todos os elementos do património activo e passivo da CECA, tal como existem em 23 de Julho de 2002, sejam geridos pela Comissão em nome dos Estados-Membros partir de 24 de Julho de 2002.

Segundo o anexo I, ponto 6, da decisão acima mencionada, as despesas administrativas que resultam das operações de liquidação, de aplicação e de gestão referidas na mencionada decisão e que correspondem às despesas fixadas no artigo 20.º do Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão das Comunidades Europeias única de 8 de Abril de 1965, cujo montante foi alterado pela decisão do Conselho de 21 de Novembro de 1977, são assumidas pela Comissão mediante uma transferência anual de um montante fixo de 3 300 000 euros por ano *pro rata temporis* a favor do orçamento geral da União Europeia a partir da reserva de capital do fundo.

Nesta base, o pagamento a partir da reserva de capital do fundo para o período de 24 de Julho a 31 de Dezembro de 2002 será de 1 455 616 euros.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos números A-1 1 0 0, A-2 0 0 0, A-2 2 5 5, A-2 3 2 0, A-2 4 2 1, A-7 0 0 0 e A-7 0 7 0 do mapa de despesas da presente secção.

## COMISSÃO

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** (continuação)**6 1 1** (continuação)

6 1 1 3 Receitas provenientes das aplicações dos activos a título da decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 27 de Fevereiro de 2002, relativa às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.		

*Novo número*

A Decisão 2002/234/CECA dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho de 27 de Fevereiro de 2002, relativa às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço (JO L 79 de 22.3.2002, p. 42) determina que todos os elementos do património activo e passivo da CECA, tal como existem em 23 de Julho de 2002, sejam geridos pela Comissão em nome dos Estados-Membros partir de 24 de Julho de 2002.

Segundo o anexo I, ponto 4, da decisão mencionada, as receitas líquidas das aplicações dos activos disponíveis constituirão receitas consignadas no orçamento geral da União Europeia com uma consignação específica, isto é, o financiamento dos projectos de investigação nos sectores relacionados com a indústria do carvão e do aço através de um Fundo de Investigação do Carvão e do Aço.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares no artigo B5-4 1 0 do mapa de despesas da presente secção.

Relativamente ao período inicial do fundo, foi criada uma provisão no balanço da CECA que prevê uma atribuição de 60 milhões de euros em 2003.

**6 1 2** *Reembolso das despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

**6 1 3** *Verbas recuperadas em aplicação do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

As recuperações das verbas perdidas, aquando do financiamento da política agrícola comum, na sequência de irregularidades ou negligências, dão lugar a pagamentos aos serviços e organismos pagadores. Essas verbas são lançadas por estes últimos em diminuição das despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola. Assim, só será efectuada uma imputação das receitas no caso de as verbas recuperadas serem superiores às despesas.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

## CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)

## 6 1 4 Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, em caso de êxito de exploração comercial

6 1 4 0 Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 3056/73 do Conselho, de 9 de Novembro de 1973, relativo ao apoio de projectos comunitários no sector dos hidrocarbonetos (JO L 312 de 13.11.1973, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1302/78 do Conselho, de 12 de Junho de 1978, relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO L 158 de 16.6.1978, p. 3).

Regulamento (CEE) n.º 1303/78 do Conselho, de 12 de Junho de 1978, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos de demonstração que permitam economias de energia (JO L 158 de 16.6.1978, p. 6).

Regulamento (CEE) n.º 727/79 do Conselho, de 9 de Abril de 1979, que dá aplicação, no sector da energia solar, ao Regulamento (CEE) n.º 1302/78 relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO L 93 de 12.4.1979, p. 3).

Regulamento (CEE) n.º 728/79 do Conselho, de 9 de Abril de 1979, que dá aplicação, no sector da liquefacção e da gaseificação de combustíveis ao Regulamento (CEE) n.º 1302/78 relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO L 93 de 12.4.1979, p. 5).

Regulamento (CEE) n.º 1971/83 do Conselho, de 11 de Julho de 1983, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos-pilotos industriais e a projectos de demonstração no domínio da liquefacção e da gaseificação dos combustíveis sólidos (JO L 195 de 19.7.1983, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2125/84 (JO L 196 de 26.7.1984, p. 3).

Regulamento (CEE) n.º 1972/83 do Conselho, de 11 de Julho de 1983, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos de demonstração nos domínios da exploração das fontes energéticas alternativas, das economias de energia e da substituição dos hidrocarbonetos (JO L 195 de 19.7.1983, p. 6), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2126/84 (JO L 196 de 26.7.1984, p. 4).

Regulamento (CEE) n.º 3639/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo a um programa de apoio ao desenvolvimento tecnológico no sector dos hidrocarbonetos (JO L 350 de 27.12.1985, p. 25).

6 1 4 2 Reembolso da contribuição comunitária concedida a projectos de demonstração no domínio agro-industrial, em caso de êxito de exploração comercial

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Receitas provenientes de reembolsos da contribuição comunitária concedida a projectos de demonstração no domínio agro-industrial, em caso de êxito de exploração comercial.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no artigo B6-5 5 1 do mapa de despesas da presente secção.

6 1 4 3 Reembolso das subvenções concedidas no quadro de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	1 227 005,—

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

*Bases jurídicas*

Decisão da Comissão, de 21 de Dezembro de 1988, «Lançamento de uma acção-piloto Eurotech Capital» (E/1783/88).

## COMISSÃO

## CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS (continuação)

6 1 5 *Reembolso de contribuições comunitárias não utilizadas*

6 1 5 0 Reembolso de contribuições não utilizadas do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	49 415,84

Reembolso de contribuições do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola.

6 1 5 1 Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

6 1 5 2 Reembolso de bonificações de juros não utilizadas

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

6 1 5 3 Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	115 038,58

6 1 5 7 Reembolso de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.		

*Novo número*

Este número destina-se a receber os reembolsos de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais (Fundo de Orientação e de Garantia Agrícola — secção Orientação, Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo Social Europeu) e do Fundo de Coesão.

Os montantes imputados ao presente número dão lugar, nos termos do disposto nos artigos 18.º e 157.º do Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), à inscrição de dotações suplementares nas rubricas correspondentes dos títulos B2-1 e B2-3 do mapa de despesas da secção III «Comissão» se forem necessárias para não reduzir a participação dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão na intervenção em questão.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo a disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1) e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 39.º

Regulamento (CE) n.º 1265/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que altera o Regulamento (CE) n.º 1164/94 que institui o Fundo de Coesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 62) e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 1.º

Regulamento (CE) n.º 448/2001 da Comissão, de 2 de Março de 2001, que fixa as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho no que diz respeito ao procedimento de aplicação das correcções financeiras aplicáveis à participação concedida a título dos fundos estruturais (JO L 64 de 6.3.2001, p. 13).

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** (continuação)**6 1 5** (continuação)

6 1 5 8 Reembolso de contribuições comunitárias diversas não utilizadas

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	7 282 429,31

6 1 5 9 Restituição de adiantamentos pelos beneficiários de ajudas comunitárias não reutilizadas

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
90 000 000	88 000 000	241 172 972,36

**6 1 6** *Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Reembolso por parte da Agência Internacional da Energia Atómica das verbas adiantadas pela Comissão para as inspecções efectuadas pela Agência no âmbito dos acordos de verificação (números B4-2 0 0 0, B4-2 0 2 0 e B4-2 0 2 1 do mapa de despesas da presente secção).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

**6 1 7** *Reembolso das verbas disponibilizadas no âmbito da ajuda comunitária aos países terceiros*

6 1 7 0 Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Reembolso por adjudicatários ou beneficiários das verbas recebidas em excesso a título da cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares no artigo B7-3 2 0 do mapa de despesas da presente secção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1726/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, relativo à cooperação ao desenvolvimento com a África do Sul (JO L 198 de 4.8.2000, p. 1).

**6 1 8** *Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar*

6 1 8 0 Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	4 019,02

Disposições previstas nos avisos de concurso e nas condições financeiras anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.

## COMISSÃO

**CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS** (continuação)**6 1 8** (continuação)

6 1 8 1 Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Disposições previstas nas modalidades de entrega anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.

**6 1 9** **Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros**

6 1 9 0 Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros cuja reafecção não se encontra prevista

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
—	p.m.	0,—

6 1 9 1 Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 94/179/Euratom do Conselho

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos B7-0 3 0 e B7-5 2 4 do mapa de despesas da presente secção.

**CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO****6 2 0** **Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais [alínea b) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica]**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Receitas provenientes do fornecimento, a título oneroso, de matérias brutas ou de matérias cindíveis aos Estados-Membros para a execução dos seus programas de investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

*Bases jurídicas*

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, a alínea b) do seu artigo 6.º

**6 2 2** **Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração**

6 2 2 1 Receitas provenientes da exploração do reactor HFR, que dão lugar à inscrição de dotações suplementares

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	1 819 709,90

Receitas provenientes da exploração do reactor HFR (*high-flux reactor*), situado no estabelecimento de Petten do Centro Comum de Investigação.

**CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO** (continuação)**6 2 2** (continuação)

## 6 2 2 1 (continuação)

Pagamentos por parte de terceiros, nomeadamente a Alemanha, a França e os Países Baixos, a fim de cobrir todo o tipo de despesas ligadas à exploração do HFR pelo Centro Comum de Investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos B6-1 1 1, B6-1 2 1, B6-4 4 1 e B6-4 4 3 do mapa de despesas da presente secção.

*Conclusão dos programas anteriores*

As receitas estão a cargo da Alemanha, da França e dos Países Baixos.

## 6 2 2 2

Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração, destinadas ao reembolso de dotações inscritas no mapa de despesas

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Receitas provenientes de pessoas, empresas e organismos nacionais para os quais o Centro Comum de Investigação efectue trabalhos e/ou preste serviços contra remuneração.

Estas dotações destinam-se igualmente ao reembolso a título do fundo para adiantamento dos antigos programas comuns.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

## 6 2 2 3

Outras receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração que dão lugar à inscrição de dotações suplementares

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	9 580 853,77

Receitas provenientes de pessoas, empresas e organismos nacionais para os quais o Centro Comum de Investigação efectue trabalhos e/ou preste serviços contra remuneração.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as eventuais receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos B6-1 1 1, B6-1 2 1 e B6-4 3 1 do mapa de despesas da presente secção até ao montante das despesas ligadas a cada contrato celebrado com terceiros.

Em especial, as receitas relativas à divulgação e recertificação das amostras (CRM), no âmbito das actividades do serviço central de referência (BCR), darão lugar à inscrição de dotações específicas suplementares nos artigos B6-1 2 1 e B6-4 3 1 e destinar-se-ão à cobertura das despesas de infra-estrutura, de funcionamento corrente e de investimento próprias desta actividade.

## 6 2 2 4

Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária efectuada pelo Centro Comum de Investigação

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	90 834,03

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as eventuais receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos B6-1 1 1, B6-1 2 1, B6-2 3 1, B6-4 3 1 e B6-4 3 2 do mapa de despesas da presente secção.

*Bases jurídicas*

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 12.º

Regulamento (CEE) n.º 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que adopta o regime de difusão de conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO L 255 de 20.9.1974, p. 1).



## COMISSÃO

**CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO** (continuação)**6 2 2** (continuação)

## 6 2 2 5 Outras receitas para o Centro Comum de Investigação

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Receitas provenientes das contribuições, donativos ou legados da parte de terceiros, em benefício de diversas actividades desenvolvidas pelo Centro Comum de Investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as eventuais receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos títulos B6-1, B6-2, B6-3 e B6-4 do mapa de despesas da presente secção.

## 6 2 2 6 Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	19 622 642,11

Receitas provenientes de outros serviços da Comissão para os quais o Centro Comum de Investigação efectue trabalhos e/ou preste serviços contra remuneração (que não a título do quarto programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as eventuais receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos artigos B6-1 1 1, B6-1 2 1, B6-2 9 4, B6-3 9 4, B6-4 1 1 e B6-4 3 2 do mapa de despesas da presente secção, até ao montante das despesas específicas ligadas a cada contrato celebrado com outros serviços da Comissão.

**6 2 3** **Receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados onerosamente a terceiros no domínio da Investigação**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Receitas provenientes de contratos de prestação de serviços por conta de terceiros contra remuneração.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações, quer a nível do artigo B6-4 5 1 (Centro Comum de Investigação) quer a nível do artigo B6-5 5 1 (acção indirecta) do mapa de despesas da presente secção, em função das despesas a cobrir.

**6 2 4** **Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária (acções indirectas)**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

*Bases jurídicas*

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 12.º

Regulamento (CEE) n.º 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que adopta o regime de difusão de conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO L 255 de 20.9.1974, p. 1).

**CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU****6 3 0 Contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	78 694 214,—

Este artigo destina-se a receber as contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provenientes da sua participação financeira em certas actividades comunitárias, em conformidade com o disposto no artigo 82.º e no protocolo n.º 32 do acordo.

A totalidade da participação prevista resulta da recapitulação incluída para informação no anexo III da parte B do mapa de despesas da presente secção.

As contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre são colocadas à disposição da Comissão, em conformidade com o disposto nos artigos 1.º e 3.º do protocolo n.º 32 do acordo.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

*Bases jurídicas*

Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (JO L 1 de 3.1.1994, p. 3).

**CAPÍTULO 6 4 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DE OUTROS ACORDOS**

*Novo capítulo*

**6 4 0 Contribuições no âmbito do acervo de Schengen**

*Novo artigo*

**6 4 0 0 Contribuições no âmbito do acervo de Schengen (Islândia e Noruega)**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.		

*Novo número*

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares no artigo B5-8 1 2 do mapa de despesas da presente secção.

*Bases jurídicas*

Decisão 2001/258/CE do Conselho, de 15 de Março de 2001, relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Europeia, a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo aos critérios e aos mecanismos que permitem determinar o Estado responsável pelo exame de um pedido de asilo introduzido num Estado-Membro, na Islândia ou na Noruega (JO L 93 de 3.4.2001, p. 38), e, nomeadamente, o artigo 9.º do acordo.

**CAPÍTULO 6 5 — CORRECÇÕES FINANCEIRAS**

*Novo capítulo*

**6 5 0 Correções financeiras**

*Novo artigo*

## COMISSÃO

**CAPÍTULO 6 5 — CORRECÇÕES FINANCEIRAS** (continuação)**6 5 0** (continuação)

## 6 5 0 0 Correcções financeiras no âmbito dos fundos estruturais

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.		

*Novo número*

Este número destina-se a inscrever as correcções financeiras cobradas no âmbito dos fundos estruturais (Fundo de Orientação e de Garantia Agrícola — secção Orientação, Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo Social Europeu).

Os montantes imputados ao presente número dão lugar, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), à inscrição de dotações suplementares nas rubricas correspondentes do título B2-1 do mapa de despesas da presente secção se forem necessárias para cobrir os riscos de anulações ou de reduções de correcções decididas anteriormente.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, relativo a disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que diz respeito à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas intervenções e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro lado (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11), e, nomeadamente, o seu artigo 24.º

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo a disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1) e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 39.º

Regulamento (CE) n.º 448/2001 da Comissão, de 2 de Março de 2001, que fixa as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 no que diz respeito ao procedimento de execução das correcções financeiras aplicáveis à participação concedida a título dos fundos estruturais (JO L 64 de 6.3.2001, p. 13).

**CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES***Novo capítulo***6 6 0** **Outras contribuições e restituições***Novo artigo*

## 6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afectadas

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.		

*Novo número*

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

**CAPÍTULO 66 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES** (continuação)**660** (continuação)

## 6601 Outras contribuições e restituições sem afectação

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.		

*Novo número*

COMISSÃO

## TÍTULO 7

## JUROS DE MORA, MULTAS E JUROS SOBRE OS DEPÓSITOS E AS MULTAS

## CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA

## CAPÍTULO 7 1 — COIMAS

Artigo Número	Designação	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 7 0			
<b>7 0 0</b>	<b>Juros de mora</b>			
7 0 0 0	Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros	p.m.	p.m.	17 161 948,07
7 0 0 1	Outros juros de mora	p.m.	p.m.	5 794 501,40
	<i>Total do artigo 7 0 0</i>	p.m.	p.m.	22 956 449,47
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 7 0</b>	p.m.	p.m.	22 956 449,47
	CAPÍTULO 7 1			
<b>7 1 0</b>	<b>Coimas e sanções</b>	p.m.	583 400 000	49 426 000,—
7 1 1	<i>Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia</i>	p.m.	p.m.	0,—
7 1 2	<i>Sanções e montantes fixos impostos aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declare verificado o incumprimento de uma obrigação que lhes incumbe por força do Tratado</i>	p.m.	p.m.	2 960 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 7 1</b>	p.m.	583 400 000	52 386 000,—

**CAPÍTULO 7 2 — JUROS SOBRE OS DEPÓSITOS E AS MULTAS**

Artigo Número	Designação	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 7 2			
<b>7 2 0</b>	<b>Juros sobre os depósitos e as multas</b>			
7 2 0 0	Juros sobre os depósitos e as multas resultantes da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos	p.m.		
	<i>Total do artigo 7 2 0</i>	p.m.		
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 7 2</b>	p.m.		
	<b>Total do título 7</b>	<b>p.m.</b>	<b>583 400 000</b>	<b>75 342 449,47</b>

## COMISSÃO

## TÍTULO 7

## JUROS DE MORA, MULTAS E JUROS SOBRE OS DEPÓSITOS E AS MULTAS

## CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA

7 0 0 *Juros de mora*

7 0 0 0 Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	17 161 948,07

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 71.º

7 0 0 1 Outros juros de mora

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	5 794 501,40

*Bases jurídicas*

Regulamento n.º 17 do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1962, primeiro regulamento de aplicação dos artigos 81.º (antigo artigo 85.º) e 82.º (antigo artigo 86.º) do Tratado (JO 13 de 21.2.1962, p. 204/62), alterado e completado pelos Regulamentos:

— n.º 59 (JO 58 de 10.7.1962, p. 1655/62),

— n.º 118/63/CEE (JO 162 de 7.11.1963, p. 2696/63),

— (CEE) n.º 2822/71 (JO L 285 de 29.12.1971, p. 49).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11), e, nomeadamente, o seu artigo 24.º

Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo ao controlo das operações de concentração entre empresas (JO L 395 de 30.12.1989, p. 1; versão rectificada: JO L 257 de 21.9.1990, p. 13) e, nomeadamente, os seus artigos 14.º e 15.º

Regulamento (CEE) n.º 1865/90 da Comissão, de 2 de Julho de 1990, relativo aos juros de mora a pagar em caso de reembolso tardio das contribuições dos fundos estruturais (JO L 170 de 3.7.1990, p. 35).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 71.º

## CAPÍTULO 7 1 — COIMAS

7 1 0 *Coimas e sanções*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	583 400 000	49 426 000,—

Regulamento n.º 11 do Conselho, de 27 de Junho de 1960, relativo à supressão de discriminações em matéria de preços e condições de transporte, adoptado em execução do disposto no n.º 3 do artigo 79.º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia (JO 52 de 16.8.1960, p. 1121/60), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 3626/84 (JO L 335 de 22.12.1984, p. 4), e, nomeadamente, os seus artigos 17.º e 18.º

**CAPÍTULO 7 1 — COIMAS** (continuação)**7 1 0** (continuação)

Regulamento n.º 17 do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1962, primeiro regulamento de aplicação dos artigos 81.º (antigo artigo 85.º) e 82.º (antigo artigo 86.º) do Tratado (JO L 13 de 21.2.1962, p. 204/62), alterado e completado pelos Regulamentos:

- n.º 59 (JO 58 de 10.7.1962, p. 1655/62),
- n.º 118/63/CEE (JO 162 de 7.11.1963, p. 2696/63),
- (CEE) n.º 2822/71 (JO L 285 de 29.12.1971, p. 49),

e, nomeadamente, os seus artigos 15.º e 16.º, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1216/1999 de 10 de Junho de 1999 (JO L 148 de 15.6.1999, p. 5).

Regulamento (CEE) n.º 1017/68 do Conselho, de 19 de Julho de 1968, relativo à aplicação de regras de concorrência nos sectores dos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável (JO L 175 de 23.7.1968, p. 1) e, nomeadamente, os seus artigos 22.º e 23.º

Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo ao controlo das operações de concentração de empresas (JO L 395 de 30.12.1989, p. 1; versão rectificada: JO L 257 de 21.9.1990, p. 13) e, nomeadamente, os seus artigos 14.º e 15.º

**7 1 1****Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o código aduaneiro comunitário (JO L 302 de 19.10.1992, p. 1).

Decisão n.º 210/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2000*) (JO L 33 de 4.2.1997, p. 24), alterada pela Decisão n.º 105/2000/CE (JO L 13 de 19.1.2000, p. 13).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42).

**7 1 2****Sanções e montantes fixos impostos aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declare verificado o incumprimento de uma obrigação que lhes incumbe por força do Tratado**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	2 960 000,—

*Bases jurídicas*

Artigo 228.º (antigo artigo 171.º), n.º 2, do Tratado que institui a Comunidade Europeia, introduzido pelo Tratado de Maastricht sobre a União Europeia (artigo G, ponto 51).

**CAPÍTULO 7 2 — JUROS SOBRE OS DEPÓSITOS E AS MULTAS***Novo capítulo***7 2 0****Juros sobre depósitos e as multas***Novo artigo*



COMISSÃO

**CAPÍTULO 7 2 — JUROS SOBRE OS DEPÓSITOS E AS MULTAS** (continuação)**7 2 0** (continuação)

7 2 0 0 Juros sobre os depósitos e as multas resultantes da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.		

*Novo número*

Receitas sobre os juros sobre os depósitos e as multas resultantes da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de Julho de 1997, que visa acelerar e clarificar a aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L 209 de 2.8.1997, p. 6) e, nomeadamente, o seu artigo 16.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1) e, nomeadamente, o n.º 1, alínea b), do seu artigo 18.º

## TÍTULO 8

## CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

## CAPÍTULO 8 0 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS

## CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

Artigo Número	Designação	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 8 0			
8 0 0	<i>Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 0 1	<i>Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 0 2	<i>Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos destinados à promoção do investimento na Comunidade (novo instrumento comunitário)</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 8 1			
8 1 0	<i>Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais e capitais de risco concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica</i>	21 668 000	21 492 000	13 116 533,66
8 1 1	<i>Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos pela Comissão para a melhoria das condições de habitação dos trabalhadores migrantes</i>	13 805	24 180	20 055,58
8 1 2	<i>Reembolso e produto dos juros dos empréstimos à construção concedidos pela Comissão a funcionários das instituições</i>	p.m.	p.m.	11 158,90
8 1 3	<i>Reembolso e produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e na África do Sul</i>	p.m.	p.m.	12 591 789,11
8 1 4	<i>Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos aos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo</i>	p.m.	p.m.	175 000 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 1	21 681 805	21 516 180	200 739 537,25

## COMISSÃO

**CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS****CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS**

Artigo Número	Designação	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 8 2			
8 2 0	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 2 1	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira aos países terceiros da Europa Central e Oriental</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 2 3	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países da Comunidade dos Estados Independentes e da Mongólia</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 2 5	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países dos Balcãs Ocidentais</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 2 6	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento da eficácia e da segurança do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade dos Estados Independentes</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 2	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 8 3			
8 3 0	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros da bacia mediterrânica</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 3 1	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento nos países terceiros da Europa Central e Oriental e na parte ocidental dos Balcãs</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 3 2	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos restantes países terceiros</i>	p.m.	p.m.	0,—
8 3 4	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul</i>	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 3	p.m.	p.m.	0,—

## CAPÍTULO 8 4 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA

## CAPÍTULO 8 5 — RENDIMENTOS DAS PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS DE GARANTIA

Artigo Número	Designação	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
8 4 1	CAPÍTULO 8 4			
	<i>Transferência do excedente do Fundo de Garantia</i>	—	—	165 360 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 4	—	—	165 360 000,—
8 5 0	CAPÍTULO 8 5			
	<i>Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento</i>	p.m.	p.m.	3 948 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 5	p.m.	p.m.	3 948 000,—
<b>Total do título 8</b>		<b>21 681 805</b>	<b>21 516 180</b>	<b>370 047 537,25</b>

## COMISSÃO

## TÍTULO 8

## CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

## CAPÍTULO 8 0 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS

8 0 0 *Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 0 0, desde que essas receitas não tenham sido imputadas enquanto diminuição das despesas.

O anexo II da parte B apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

*Bases jurídicas*

Para a base legal, ver observações do artigo B0-2 0 0 do mapa de despesas da presente secção.

8 0 1 *Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 0 1, desde que essas receitas não tenham sido imputadas enquanto diminuição das despesas.

O anexo II da parte B apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

*Bases jurídicas*

Para a base legal, ver observações do artigo B0-2 0 1 do mapa de despesas da presente secção.

8 0 2 *Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos destinados à promoção do investimento na Comunidade (novo instrumento comunitário)*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 0 2, desde que essas receitas não tenham sido imputadas enquanto diminuição das despesas.

O anexo II da parte B apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

*Bases jurídicas*

Para a base legal, ver observações do artigo B0-2 0 2 do mapa de despesas da presente secção.

## CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

8 1 0 *Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais e capitais de risco concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
21 668 000	21 492 000	13 116 533,66

Esta dotação destina-se a registar os reembolsos de capital e o produto dos juros de empréstimos especiais e de capitais de risco concedidos por meio das dotações previstas nos capítulos B7-4 0 e B7-4 1 do mapa de despesas da presente secção a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica.

**CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO** (continuação)**8 1 0** (continuação)

As receitas efectivas excedem, normalmente, os montantes previsionais inscritos no orçamento, em virtude do pagamento dos juros relativos a empréstimos especiais e capitais de risco que ainda possam ser desembolsados durante o exercício precedente, bem como durante o exercício em curso. Os juros relativos aos empréstimos especiais e aos capitais de risco correm a partir do momento do desembolso; os primeiros são pagos por semestre, os segundos, em geral, anualmente.

**8 1 1** **Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos pela Comissão para a melhoria das condições de habitação dos trabalhadores migrantes**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
13 805	24 180	20 055,58

Os empréstimos concedidos aos trabalhadores migrantes por intermédio de uma parte das dotações do número B3-4 1 1 0 do mapa de despesas da presente secção produzem juros e dão lugar a reembolsos de capital.

**8 1 2** **Reembolso e produto dos juros dos empréstimos à construção concedidos pela Comissão a funcionários das instituições**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	11 158,90

Os empréstimos à construção concedidos aos funcionários produzem juros e dão lugar a reembolsos de capital.

**8 1 3** **Reembolso e produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação EC Investment Partners nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e na África do Sul**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	12 591 789,11

Este artigo destina-se a registar os reembolsos de capital e o produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos por meio das dotações previstas no artigo B7-8 7 2 relativo à operação EC Investment Partners.

*Bases jurídicas*

Para a base legal, ver observações do artigo B7-8 7 2 do mapa de despesas da presente secção.

**8 1 4** **Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos aos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	175 000 000,—

*Bases jurídicas*

Para a base legal, ver observações do artigo B7-7 0 0 do mapa de despesas da presente secção.

## COMISSÃO

**CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS****8 2 0 *Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica***

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 1 0, desde que essas receitas não tenham sido imputadas enquanto diminuição das despesas.

O anexo II da parte B apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

*Bases jurídicas*

Para a base legal, ver observações do artigo B0-2 1 0 do mapa de despesas da presente secção.

**8 2 1 *Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira aos países terceiros da Europa Central e Oriental***

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 1 1, desde que essas receitas não tenham sido imputadas enquanto diminuição das despesas.

O anexo II da parte B apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

*Bases jurídicas*

Para a base legal, ver observações do artigo B0-2 1 1 do mapa de despesas da presente secção.

**8 2 3 *Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países da Comunidade dos Estados Independentes e da Mongólia***

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 1 3, desde que essas receitas não tenham sido imputadas enquanto diminuição das despesas.

O anexo II da parte B apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

*Bases jurídicas*

Para a base legal, ver observações do artigo B0-2 1 3 do mapa de despesas da presente secção.

**8 2 5 *Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países dos Balcãs Ocidentais***

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 1 5, desde que essas receitas não tenham sido imputadas enquanto diminuição das despesas.

O anexo II da parte B apresenta um resumo das operações de concessão e contracção de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

*Bases jurídicas*

Para a base legal, ver observações do artigo B0-2 1 5 do mapa das despesas da presente secção.

**CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS** (continuação)

**8 2 6** *Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento da eficácia e da segurança do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade dos Estados Independentes*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 1 6, desde que essas receitas não tenham sido imputadas enquanto diminuição das despesas.

O anexo II da parte B apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

*Bases jurídicas*

Para a base legal, ver observações do artigo B0-2 1 6 do mapa de despesas da presente secção.

**CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS**

**8 3 0** *Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros da bacia mediterrânica*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 2 0, desde que essas receitas não tenham sido imputadas enquanto diminuição das despesas.

O anexo II da parte B apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

*Bases jurídicas*

Para a base legal, ver observações do artigo B0-2 2 0 do mapa de despesas da presente secção.

**8 3 1** *Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento nos países terceiros da Europa Central e Oriental e na parte ocidental dos Balcãs*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 2 1, desde que essas receitas não tenham sido imputadas enquanto diminuição das despesas.

O anexo II da parte B apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

*Bases jurídicas*

Para a base legal, ver observações do artigo B0-2 2 1 do mapa de despesas da presente secção.

**8 3 2** *Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos restantes países terceiros*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 2 2, desde que essas receitas não tenham sido imputadas enquanto diminuição das despesas.

O anexo II da parte B apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.



## COMISSÃO

**CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS** (continuação)**8 3 2** (continuação)*Bases jurídicas*

Para a base legal, ver observações do artigo B0-2 2 2 do mapa de despesas da presente secção.

**8 3 4****Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do artigo B0-2 2 4, desde que essas receitas não tenham sido imputadas enquanto diminuição das despesas.

O anexo II da parte B apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

*Bases jurídicas*

Para a base legal, ver observações do artigo B0-2 2 4 do mapa de despesas da presente secção.

**CAPÍTULO 8 4 — RECEITAS RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA****8 4 1****Transferência do excedente do Fundo de Garantia**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
—	—	165 360 000,—

A partir de 2002, o presente artigo passou a ser o artigo 3 0 2.

Destina-se a registar, em conformidade com o disposto no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 2040/2000 e no artigo 3.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94, os eventuais excedentes do Fundo de Garantia que ultrapassem o respectivo montante fixado como objectivo, após esse montante ter sido atingido.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1).

Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 2730/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que altera o Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 293 de 12.11.1994, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27).

**CAPÍTULO 8 5 — RENDIMENTOS DAS PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS DE GARANTIA****8 5 0****Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	3 948 000,—

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento dos eventuais dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento em remuneração desta participação.

*Bases jurídicas*

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de Junho de 1994, relativa à participação da Comunidade, na qualidade de membro, no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12).



COMISSÃO

**TÍTULO 9**  
**RECEITAS DIVERSAS**

**CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS**

**900****Receitas diversas**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
20 000 000	20 000 000	12 926 383,36

Receitas no âmbito do funcionamento dos serviços.

**MAPA DE DESPESAS**

COMISSÃO

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)**

## Parte A

Título	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
A-1	DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO	2 082 066 000	2 003 571 000	1 888 888 440,99
A-2	IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO	338 334 904	433 514 058	378 991 748,56
A-3	DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO	299 776 286	303 025 760	280 601 644,80
A-4	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ACTIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS	209 377 000	191 891 611	181 506 091,58
A-6	DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA	306 957 000	273 300 000	247 941 140,70
A-7	DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS	239 593 500	209 988 500	207 586 863,67
A-9	RESERVA GLOBAL PARA A REFORMA DA COMISSÃO	—	3 500 000	
A-10	OUTRAS DESPESAS	13 367 681	6 011 000	
<b>Total da parte A</b>		<b>3 489 472 371</b>	<b>3 424 801 929</b>	<b>3 185 515 930,30</b>

## Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)

## Parte B

Subsecção Título	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B1</b>	<b>FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO GARANTIA</b>						
B1-1	PRODUTOS VEGETAIS	26 176 000 000	26 176 000 000	27 349 000 000	27 349 000 000	26 707 430 717,24	26 707 430 717,24
B1-2	PRODUTOS ANIMAIS	13 098 950 000	13 098 950 000	10 859 580 000	10 859 580 000	9 558 348 859,97	9 558 348 859,97
B1-3	DESPESAS ANEXAS	789 500 000	789 500 000	1 426 600 000	1 426 600 000	1 453 744 395,38	1 453 744 395,38
B1-4	DESENVOLVIMENTO RURAL	4 698 000 000	4 698 000 000	4 595 000 000	4 595 000 000	4 363 815 923,05	4 363 815 923,05
B1-6	RESERVA MONETÁRIA	—	—	250 000 000	250 000 000		
	<b>Total da subsecção B1</b>	<b>44 762 450 000</b>	<b>44 762 450 000</b>	<b>44 480 180 000</b>	<b>44 480 180 000</b>	<b>42 083 339 895,64</b>	<b>42 083 339 895,64</b>
<b>B2</b>	<b>ACÇÕES ESTRUTURAIS, DESPESAS ESTRUTURAIS E DE COESÃO, OUTRAS ACÇÕES AGRÍCOLAS E REGIONAIS, TRANSPORTES E PESCA</b>						
B2-1	FUNDOS ESTRUTURAIS	31 129 000 000	30 434 097 000	30 879 000 000	29 490 000 000	29 812 073 708,07	20 472 404 777,34
B2-2	OUTRAS ACÇÕES ESTRUTURAIS ESPECÍFICAS	12 008 240	89 000 000	170 000 000	39 000 000		
B2-3	FUNDO DE COESÃO	2 839 000 000	2 650 000 000	2 789 000 000	2 600 000 000	2 711 685 503,55	1 983 398 232,50
B2-4	FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA - ESTADOS-MEMBROS	p.m.	p.m.	599 000 000	p.m.		
B2-5	OUTRAS ACÇÕES AGRÍCOLAS	41 597 000	64 897 000	55 320 000	61 220 000	49 800 359,87	79 230 003,08
B2-6	OUTRAS ACÇÕES REGIONAIS	p.m.	3 000 000	15 000 000	15 000 000	15 000 000,—	15 000 000,—
B2-7	TRANSPORTES	32 000 000	27 462 500	25 000 000	22 800 000	23 144 420,64	14 531 024,06
B2-9	OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO DA PESCA E DO MAR	68 020 000	62 020 000	65 130 000	59 080 000	52 379 884,01	43 797 661,95
	<b>Total da subsecção B2</b>	<b>34 121 625 240</b>	<b>33 330 476 500</b>	<b>34 597 450 000</b>	<b>32 287 100 000</b>	<b>32 664 083 876,14</b>	<b>22 608 361 698,93</b>
<b>B3</b>	<b>FORMAÇÃO, JUVENTUDE, CULTURA, AUDIOVISUAL, INFORMAÇÃO E OUTRAS ACÇÕES SOCIAIS</b>						
B3-1	EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E JUVENTUDE	559 182 000	514 282 000	523 350 000	523 075 000	484 934 349,51	459 658 848,51
B3-2	CULTURA E AUDIOVISUAL	117 500 000	102 900 000	116 700 000	125 920 000	116 318 080,32	85 007 598,43
B3-3	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	116 847 000	108 178 000	105 205 600	95 780 000	98 580 061,56	92 834 867,78

## COMISSÃO

## Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)

Parte B (continuação)

Subsecção Título	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B3-4	DIMENSÃO SOCIAL E EMPREGO	172 528 500	154 250 000	152 855 000	137 145 000	142 927 050,19	121 141 447,43
B3-5	CONTRIBUIÇÃO A FAVOR DOS PARTIDOS POLÍTICOS EUROPEUS	p.m.	p.m.	7 000 000	6 300 000		
	<b>Total da subsecção B3</b>	<b>966 057 500</b>	<b>879 610 000</b>	<b>905 110 600</b>	<b>888 220 000</b>	<b>842 759 541,58</b>	<b>758 642 762,15</b>
<b>B4</b>	<b>ENERGIA, CONTROLO DE SEGURANÇA NUCLEAR DA EURATOM E AMBIENTE</b>						
B4-1	ENERGIA	p.m.	32 400 000	33 000 000	34 550 000	33 375 423,97	33 706 668,57
B4-2	SALVAGUARDAS NUCLEARES DA EURATOM	18 800 000	18 700 000	17 700 000	17 600 000	17 561 999,50	17 526 361,39
B4-3	AMBIENTE	224 300 000	199 732 000	189 970 000	137 160 000	100 406 873,15	133 201 279,69
	<b>Total da subsecção B4</b>	<b>243 100 000</b>	<b>250 832 000</b>	<b>240 670 000</b>	<b>189 310 000</b>	<b>151 344 296,62</b>	<b>184 434 309,65</b>
<b>B5</b>	<b>PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES, MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA E REDES TRANSEUROPEIAS, ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA</b>						
B5-1	POLÍTICA DOS CONSUMIDORES E PROTECÇÃO DA SUA SAÚDE	22 572 500	19 922 500	22 500 000	20 000 000	20 832 563,85	18 774 748,61
B5-2	AUXÍLIOS À RECONSTRUÇÃO	611 000	611 000	898 000	898 000	1 258 262,57	1 258 262,57
B5-3	MERCADO INTERNO	152 256 500	165 967 000	184 805 000	167 260 000	140 928 298,27	123 669 848,79
B5-4	INDÚSTRIA	p.m.	p.m.	—	61 971 000		
B5-5	MERCADO DE TRABALHO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	122 500 000	147 925 000	99 600 000	125 093 000	110 194 343,18	94 169 623,06
B5-6	INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS	p.m.	21 550 000	34 000 000	31 500 000	32 123 420,77	29 636 326,55
B5-7	REDES TRANSEUROPEIAS	725 057 000	673 297 000	677 000 000	600 930 000	654 872 419,49	481 757 030,36
B5-8	ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA	122 682 600	129 412 500	103 460 000	111 570 000	91 752 947,97	83 659 384,21
B5-9	ACÇÕES DE LUTA CONTRA A FRAUDE E RESERVA PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS	7 847 400	7 009 000	6 100 000	5 000 000	4 365 186,26	5 544 187,74
	<b>Total da subsecção B5</b>	<b>1 153 527 000</b>	<b>1 165 694 000</b>	<b>1 128 363 000</b>	<b>1 124 222 000</b>	<b>1 056 327 442,36</b>	<b>838 469 411,89</b>
<b>B6</b>	<b>INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO</b>						
B6-1	CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — PESSOAL E MEIOS DE EXECUÇÃO	220 829 000	198 481 000				
B6-2	CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS — PROGRAMA-QUADRO CE (2002-2006)	27 915 000	11 166 000				

## Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)

## Parte B (continuação)

Subsecção Título	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-3	CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO - DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS - PROGRAMA-QUADRO EURATOM (2002-2006)	6 856 000	3 207 000				
B6-4	CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — ACÇÕES DIRECTAS — CONCLUSÃO DOS PROGRAMAS COMUNS E COMPLEMENTARES ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES	p.m.	59 396 000	249 500 000	267 000 000	247 127 697,11	247 650 990,44
B6-5	ACÇÕES INDIRECTAS (ACÇÕES A CUSTOS REPARTIDOS) E ACÇÕES CONCERTADAS - CONCLUSÃO DE ACÇÕES ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES	p.m.	2 440 020 000	3 805 500 000	3 484 687 600	3 623 666 326,65	2 799 291 380,94
B6-6	ACÇÕES INDIRECTAS - SEXTO PROGRAMA-QUADRO (2002-2006)	3 799 400 000	937 730 000				
	<b>Total da subsecção B6</b>	<b>4 055 000 000</b>	<b>3 650 000 000</b>	<b>4 055 000 000</b>	<b>3 751 687 600</b>	<b>3 870 794 023,76</b>	<b>3 046 942 371,38</b>
<b>B7</b>	<b>ACÇÕES EXTERNAS</b>						
B7-0	ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESAO	3 560 000 000	2 767 025 000	3 478 000 000	2 615 482 000	3 255 411 288,—	1 396 081 795,79
B7-1	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B7-2	AJUDA ALIMENTAR E HUMANITÁRIA	867 327 000	888 540 000	896 845 000	862 655 000	974 681 854,55	1 038 026 395,28
B7-3	COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA, DA AMÉRICA LATINA E DA ÁFRICA AUSTRAL, INCLUINDO A ÁFRICA DO SUL	1 026 500 000	939 723 000	1 029 461 500	931 946 000	828 950 816,—	633 674 902,64
B7-4	COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS E DO PRÓXIMO E MÉDIO ORIENTE	753 870 000	720 624 000	861 320 000	678 540 000	909 136 639,—	578 172 913,03
B7-5	COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL E OS PAÍSES DOS Balcãs Ocidentais	1 191 930 000	1 298 538 000	1 238 900 000	1 332 838 000	1 269 641 584,—	1 283 713 560,82
B7-6	OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO	481 970 000	464 827 000	419 578 500	411 160 500	417 827 902,55	296 550 483,75
B7-7	INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM	106 000 000	107 500 000	104 000 000	100 740 000	105 717 747,70	51 965 583,90
B7-8	VERTENTES EXTERNAS DE DETERMINADAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS	260 441 450	278 629 450	225 121 000	240 683 000	263 814 116,12	233 873 837,87



COMISSÃO

## Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)

Parte B (continuação)

Subsecção Título	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-9	RESERVA	221 403 000	222 228 000	213 000 000	213 000 000		
	<b>Total da subsecção B7</b>	<b>8 469 441 450</b>	<b>7 687 634 450</b>	<b>8 466 226 000</b>	<b>7 387 044 500</b>	<b>8 025 181 947,92</b>	<b>5 512 059 473,08</b>
<b>B8</b>	<b>POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM</b>						
B8-0	POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM	47 500 000	50 000 000	30 000 000	35 000 000	30 090 299,26	27 235 974,22
	<b>Total da subsecção B8</b>	<b>47 500 000</b>	<b>50 000 000</b>	<b>30 000 000</b>	<b>35 000 000</b>	<b>30 090 299,26</b>	<b>27 235 974,22</b>
<b>B0</b>	<b>GARANTIAS, RESERVAS</b>						
B0-2	GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	217 000 000	217 000 000	213 000 000	213 000 000	207 176 000,—	207 176 000,—
B0-3	DÉFICE TRANSITADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B0-4	RESERVAS E PROVISÕES	289 920 050	149 169 050	139 894 000	122 162 000		
	<b>Total da subsecção B0</b>	<b>506 920 050</b>	<b>366 169 050</b>	<b>352 894 000</b>	<b>335 162 000</b>	<b>207 176 000,—</b>	<b>207 176 000,—</b>
	<b>Total da parte B</b>	<b>94 325 621 240</b>	<b>92 142 866 000</b>	<b>94 255 893 600</b>	<b>90 477 926 100</b>	<b>88 931 097 323,28</b>	<b>75 266 661 896,94</b>
	<b>Total da parte A</b>	<b>3 489 472 371</b>	<b>3 489 472 371</b>	<b>3 424 801 929</b>	<b>3 424 801 929</b>	<b>3 185 515 930,30</b>	<b>3 185 515 930,30</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>97 815 093 611</b>	<b>95 632 338 371</b>	<b>97 680 695 529</b>	<b>93 902 728 029</b>	<b>92 116 613 253,58</b>	<b>78 452 177 827,24</b>

PARTE A

**DOTAÇÕES PARA FUNCIONAMENTO**

## COMISSÃO

## Parte A

(Dotações para funcionamento)

**MAPA DE DESPESAS**

Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>A-1</b>	<b>DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO</b>			
A-1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	12 082 000	12 895 000	12 175 087,92
A-1 1	PESSOAL NO ACTIVO	1 328 058 000	1 296 381 000	1 242 548 197,64
A-1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	5 343 000	3 348 000	4 151 538,12
A-1 4	SERVIÇO MÉDICO E PROTECÇÃO DOS AGENTES EXPOSTOS A RADIAÇÕES	3 561 000	3 602 000	3 455 912,45
A-1 5	INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS	1 200 000	1 276 000	658 000,—
A-1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	450 000	450 000	450 000,—
A-1 9	PENSÕES E COMPENSAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES	731 372 000	685 619 000	625 449 704,86
	<b>Total do título A-1</b>	<b>2 082 066 000</b>	<b>2 003 571 000</b>	<b>1 888 888 440,99</b>
<b>A-2</b>	<b>IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO</b>			
A-2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	221 005 904	302 886 283	243 708 451,95
A-2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	13 640 000	13 365 981	14 141 308,27
A-2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	14 818 000	17 462 201	20 960 011,83
A-2 4	FRANQUIAS POSTAIS, TELECOMUNICAÇÕES E INFRA-ESTRUTURA INFORMÁTICA	87 776 000	98 254 593	98 440 976,51
A-2 5	OUTRAS DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	1 095 000	1 545 000	1 741 000,—
	<b>Total do título A-2</b>	<b>338 334 904</b>	<b>433 514 058</b>	<b>378 991 748,56</b>
<b>A-3</b>	<b>DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO</b>			
A-3 0	SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS	33 473 000	33 651 000	29 881 479,38
A-3 2	JUVENTUDE, EDUCAÇÃO E GEMINAÇÃO DE CIDADES	131 643 130	121 524 760	125 238 624,01
A-3 4	PUBLICAÇÕES	90 940 436	107 986 000	93 991 022,21
A-3 5	CONTROLOS, INQUÉRITOS E MEIOS DE ANÁLISE NOS DOMÍNIOS ECONÓMICO, COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTROS	5 500 000	5 200 000	4 722 763,87
A-3 6	ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)	38 219 720	34 664 000	26 767 755,33
	<b>Total do título A-3</b>	<b>299 776 286</b>	<b>303 025 760</b>	<b>280 601 644,80</b>

COMISSÃO  
Parte A  
(Dotações para funcionamento)

### MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>A-4</b>	<b>COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ACTIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS</b>			
A-4 0	GESTÃO DE RECURSOS	68 569 500	53 917 000	49 408 844,—
A-4 1	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NO DOMÍNIO SOCIAL	3 081 000	2 490 000	2 537 695,54
A-4 2	DESPESAS COM INFRA-ESTRUTURAS E FUNCIONAMENTO DE CARÁCTER INTERINSTITUCIONAL	20 900 000	20 900 000	21 056 400,24
A-4 3	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NO DOMÍNIO DA INFORMÁTICA	3 095 000	3 020 000	2 847 953,28
A-4 4	CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CONVENÇÃO SOBRE O FUTURO DA UNIÃO EUROPEIA	750 000	2 600 000	
A-4 5	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	112 981 500	108 964 611	105 655 198,52
	<b>Total do título A-4</b>	<b>209 377 000</b>	<b>191 891 611</b>	<b>181 506 091,58</b>
<b>A-6</b>	<b>DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA</b>			
A-6 0	DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA	306 957 000	273 300 000	247 941 140,70
A-6 5	RESERVA GLOBAL PARA AS DELEGAÇÕES	p.m.	p.m.	
	<b>Total do título A-6</b>	<b>306 957 000</b>	<b>273 300 000</b>	<b>247 941 140,70</b>
<b>A-7</b>	<b>DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS</b>			
A-7 0	DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS	239 593 500	209 988 500	207 586 863,67
	<b>Total do título A-7</b>	<b>239 593 500</b>	<b>209 988 500</b>	<b>207 586 863,67</b>
<b>A-9</b>	<b>RESERVA GLOBAL PARA A REFORMA DA COMISSÃO</b>			
A-9 5	RESERVA GLOBAL PARA A REFORMA DA COMISSÃO	—	3 500 000	
	<b>Total do título A-9</b>	<b>—</b>	<b>3 500 000</b>	
<b>A-10</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>			
A-10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	2 367 681	6 011 000	
A-10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	



## TÍTULO A-1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO A-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO A-1 0			
<b>A-1 0 0</b>	<b>Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos</b>			
A-1 0 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	4 280 000	4 132 000	4 101 381,66
A-1 0 0 1	Subsídios de residência			
	Dotações não diferenciadas	642 000	620 000	615 208,62
A-1 0 0 2	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	295 000	318 000	283 084,87
A-1 0 0 3	Subsídios de representação			
	Dotações não diferenciadas	163 000	163 000	162 862,80
	<i>Total do artigo A-1 0 0</i>	5 380 000	5 233 000	5 162 537,95
<b>A-1 0 1</b>	<b>Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais</b>			
	Dotações não diferenciadas	297 000	347 000	266 809,66
<b>A-1 0 2</b>	<b>Subsídios transitórios</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 484 000	1 047 290,23
<b>A-1 0 3</b>	<b>Pensões</b>			
A-1 0 3 0	Pensões de aposentação			
	Dotações não diferenciadas	2 928 000	2 477 000	2 373 016,77
A-1 0 3 1	Pensões de invalidez			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
A-1 0 3 2	Pensões de sobrevivência			
	Dotações não diferenciadas	846 000	802 000	804 908,90
	<i>Total do artigo A-1 0 3</i>	3 774 000	3 279 000	3 177 925,67
<b>A-1 0 4</b>	<b>Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 900 000	1 875 000	1 800 000,—

## COMISSÃO

## Parte A

(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>A-1 0 5</b>	<b>Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções</b>			
A-1 0 5 0	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
A-1 0 5 1	Subsídios de instalação e de reinstalação			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
A-1 0 5 2	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<b>Total do artigo A-1 0 5</b>	p.m.	p.m.	
<b>A-1 0 9</b>	<b>Adaptações do regime pecuniário</b>			
A-1 0 9 0	Coefficiente de correcção			
	Dotações não diferenciadas	731 000	532 000	720 524,41
A-1 0 9 1	Adaptações eventuais das remunerações, dos subsídios transitórios e das pensões			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	145 000	
	<b>Total do artigo A-1 0 9</b>	731 000	677 000	720 524,41
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-1 0</b>	12 082 000	12 895 000	12 175 087,92
	<b>CAPÍTULO A-1 1</b>			
<b>A-1 1 0</b>	<b>Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal</b>			
A-1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	991 047 000	958 281 000 <sup>(1)</sup>	927 240 070,55
A-1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	95 194 000	90 717 000	88 240 335,24
A-1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97. do Estatuto CECA)			
	Dotações não diferenciadas	128 837 000	122 587 000	119 429 998,78

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 11 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.

COMISSÃO  
Parte A  
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>A-1 1 0</b>	<i>(continuação)</i>			
A-1 1 0 3	Subsídios forfetários			
	Dotações não diferenciadas	7 503 000	6 545 000	7 155 440,87
	<i>Total do artigo A-1 1 0</i>	1 222 581 000	1 178 130 000	1 142 065 845,44
<b>A-1 1 1</b>	<b>Outros agentes</b>			
A-1 1 1 2	Agentes locais			
	Dotações não diferenciadas	8 000 000	7 700 000	7 417 801,30
A-1 1 1 3	Consultores especiais			
	Dotações não diferenciadas	325 000	330 000	135 450,34
	<i>Total do artigo A-1 1 1</i>	8 325 000	8 030 000	7 553 251,64
<b>A-1 1 3</b>	<b>Cobertura dos riscos de doença, dos riscos de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção do direito a pensão</b>			
A-1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença			
	Dotações não diferenciadas	34 002 000	32 724 000	32 408 211,37
A-1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional			
	Dotações não diferenciadas	8 874 000	8 539 000	9 221 875,60
A-1 1 3 2	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	308 000	241 000	250 083,32
A-1 1 3 3	Constituição ou manutenção do direito a pensão para os agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	70 000	86 000	61 808,94
	<i>Total do artigo A-1 1 3</i>	43 254 000	41 590 000	41 941 979,23
<b>A-1 1 4</b>	<b>Abonos e subsídios diversos</b>			
A-1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte			
	Dotações não diferenciadas	82 000	74 000	70 147,95
A-1 1 4 1	Despesas de viagens anuais do lugar de afectação ao lugar de origem			
	Dotações não diferenciadas	15 872 000	15 996 000	16 380 028,23
A-1 1 4 2	Subsídios de habitação e de transporte			
	Dotações não diferenciadas	163 000	125 000	151 208,08
A-1 1 4 3	Subsídios fixos de funções			
	Dotações não diferenciadas	208 000	208 000	157 916,53



## COMISSÃO

## Parte A

(Dotações para funcionamento)

## CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>A-1 1 4</b>	<i>(continuação)</i>			
A-1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação			
	Dotações não diferenciadas	14 000	12 000	12 382,92
A-1 1 4 5	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos			
	Dotações não diferenciadas	128 000	128 000	123 000,—
A-1 1 4 7	Subsídios para serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e/ou no domicílio			
	Dotações não diferenciadas	942 000	947 000	948 659,74
A-1 1 4 9	Outros subsídios e reembolsos			
	Dotações não diferenciadas	15 000	30 000	13 694,49
	<i>Total do artigo A-1 1 4</i>	17 424 000	17 520 000	17 857 037,94
<b>A-1 1 5</b>	<b>Horas extraordinárias</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 261 000	1 044 000	1 419 811,87
<b>A-1 1 8</b>	<b>Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências</b>			
A-1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	139 000	210 000	166 000,—
A-1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência			
	Dotações não diferenciadas	6 680 000	7 566 000	6 622 000,—
A-1 1 8 3	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	3 325 000	4 501 000	3 180 000,—
A-1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias			
	Dotações não diferenciadas	2 618 000	3 413 000	1 752 500,—
	<i>Total do artigo A-1 1 8</i>	12 762 000	15 690 000	11 720 500,—
<b>A-1 1 9</b>	<b>Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes</b>			
A-1 1 9 0	Coefficientes de correcção			
	Dotações não diferenciadas	22 451 000	20 441 000	19 989 771,52
A-1 1 9 1	Adaptações eventuais das remunerações			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	13 936 000	
	<i>Total do artigo A-1 1 9</i>	22 451 000	34 377 000	19 989 771,52
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-1 1</b>	1 328 058 000	1 296 381 000	1 242 548 197,64

COMISSÃO  
 Parte A  
 (Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO A-1 2			
<b>A-1 2 1</b>	<b>Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário</b>			
A-1 2 1 0	Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41. do Estatuto Dotações não diferenciadas	4 325 000	2 579 000	3 211 057,16
A-1 2 1 4	Compensações por cessação de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n. 1679/85] Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
A-1 2 1 5	Compensações por cessação de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n. 3518/85] Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
A-1 2 1 6	Compensações por cessação de funções [Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n. 2274/87] Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	60,10
A-1 2 1 7	Compensações por cessação de funções [Regulamento (CEE) n. 1857/89] Dotações não diferenciadas	56 000	100 000	190 917,28
A-1 2 1 8	Subsídios destinados a funcionários objecto de cessação de funções Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<b>Total do artigo A-1 2 1</b>	<b>4 381 000</b>	<b>2 679 000</b>	<b>3 402 034,54</b>
<b>A-1 2 3</b>	<b>Cobertura de riscos de doença</b> Dotações não diferenciadas	149 000	98 000	75 348,74
<b>A-1 2 9</b>	<b>Adaptações dos diversos subsídios</b>			
A-1 2 9 0	Coefficientes de correcção Dotações não diferenciadas	813 000	524 000	674 154,84
A-1 2 9 1	Adaptações eventuais dos diversos subsídios Dotações não diferenciadas	p.m.	47 000	
	<b>Total do artigo A-1 2 9</b>	<b>813 000</b>	<b>571 000</b>	<b>674 154,84</b>
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-1 2</b>	<b>5 343 000</b>	<b>3 348 000</b>	<b>4 151 538,12</b>

## COMISSÃO

## Parte A

(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 4 — SERVIÇO MÉDICO E PROTECÇÃO DOS AGENTES EXPOSTOS A RADIAÇÕES****CAPÍTULO A-1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO A-1 4			
<b>A-1 4 1</b>	<b>Serviço médico</b>			
A-1 4 1 0	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	2 600 000	2 518 000	2 458 346,25
A-1 4 1 1	Aquisição de equipamento médico			
	Dotações não diferenciadas	211 000	290 000	267 952,57
	<i>Total do artigo A-1 4 1</i>	2 811 000	2 808 000	2 726 298,82
<b>A-1 4 2</b>	<b>Controlo médico no âmbito da protecção sanitária dos agentes expostos a radiações</b>			
	Dotações não diferenciadas	750 000	794 000	729 613,63
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-1 4</b>	<b>3 561 000</b>	<b>3 602 000</b>	<b>3 455 912,45</b>
	CAPÍTULO A-1 5			
<b>A-1 5 2</b>	<b>Mobilidade de pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado</b>			
A-1 5 2 1	Funcionários da instituição destacados temporariamente junto das administrações nacionais, das organizações internacionais ou das instituições ou empresas públicas ou privadas			
	Dotações não diferenciadas	1 200 000	1 276 000	658 000,—
	<i>Total do artigo A-1 5 2</i>	1 200 000	1 276 000	658 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-1 5</b>	<b>1 200 000</b>	<b>1 276 000</b>	<b>658 000,—</b>

COMISSÃO  
Parte A  
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**CAPÍTULO A-1 9 — PENSÕES E COMPENSAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO A-1 7			
<b>A-1 7 0</b>	<b>Despesas de recepção e representação</b>			
A-1 7 0 0	Despesas de recepção e representação dos membros da instituição			
	Dotações não diferenciadas	450 000	450 000	450 000,—
	<i>Total do artigo A-1 7 0</i>	450 000	450 000	450 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-1 7</b>	<b>450 000</b>	<b>450 000</b>	<b>450 000,—</b>
	CAPÍTULO A-1 9			
<b>A-1 9 0</b>	<b>Pensões e compensações por cessação de funções</b>			
A-1 9 0 0	Pensões de aposentação			
	Dotações não diferenciadas	412 473 000	383 477 000	351 783 212,51
A-1 9 0 1	Pensões de invalidez			
	Dotações não diferenciadas	153 614 000	140 389 000	134 651 567,62
A-1 9 0 2	Pensões de sobrevivência			
	Dotações não diferenciadas	73 186 000	68 813 000	64 227 781,95
A-1 9 0 3	Compensações por cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	20 959 000	21 980 000	15 354 252,96
A-1 9 0 4	Inscrição no orçamento, dos direitos à pensão adquiridos durante o exercício			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo A-1 9 0</i>	660 232 000	614 659 000	566 016 815,04
<b>A-1 9 2</b>	<b>Regularização de pagamentos para o Fundo de pensões a título de responsabilidades vencidas</b>			
A-1 9 2 0	Regularização de pagamentos para o Fundo de pensões a título de responsabilidades vencidas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo A-1 9 2</i>	p.m.	p.m.	

## COMISSÃO

## Parte A

(Dotações para funcionamento)

## CAPÍTULO A-1 9 — PENSÕES E COMPENSAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
A-1 9 3	<b>Cobertura dos riscos de doença</b>			
	Dotações não diferenciadas	21 885 000	20 042 000	18 006 000,—
A-1 9 6	<b>Ajuda social aos beneficiários e outros sucessores de uma pensão comunitária ou aos seus dependentes sobreviventes</b>			
	Dotações não diferenciadas	270 000	270 000	90 500,—
A-1 9 9	<b>Adaptação das pensões e dos diversos subsídios</b>			
A-1 9 9 0	Coeficientes de correcção			
	Dotações não diferenciadas	48 985 000	44 321 000	41 336 389,82
A-1 9 9 1	Adaptações eventuais das pensões			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	6 327 000	
	<i>Total do artigo A-1 9 9</i>	48 985 000	50 648 000	41 336 389,82
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-1 9</b>	<b>731 372 000</b>	<b>685 619 000</b>	<b>625 449 704,86</b>
	<b>Total do título A-1</b>	<b>2 082 066 000</b>	<b>2 003 571 000</b>	<b>1 888 888 440,99</b>

**TÍTULO A-1**  
**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO A-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO**

**A-1 0 0** *Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos*

A-1 0 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
4 280 000	4 132 000	4 101 381,66

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base dos membros da Comissão.

*Bases jurídicas*

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 2.º

A-1 0 0 1 Subsídios de residência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
642 000	620 000	615 208,62

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de residência dos membros da Comissão.

*Bases jurídicas*

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 4.º

A-1 0 0 2 Prestações familiares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
295 000	318 000	283 084,87

Este artigo destina-se a cobrir as prestações familiares, a saber:

- abono de lar,
- abono por filho a cargo,
- abono escolar

dos membros da Comissão.

*Bases jurídicas*

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 3.º

A-1 0 0 3 Subsídios de representação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
163 000	163 000	162 862,80

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de representação dos membros da Comissão.

*Bases jurídicas*

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 4.º

## COMISSÃO

Parte A  
(Dotações para funcionamento)

## CAPÍTULO A-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)

## A-1 0 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
297 000	347 000	266 809,66

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a quota-parte patronal de seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,
- a quota-parte patronal de seguros contra os riscos de doença,
- o subsídio de nascimento,
- em caso de morte de um membro da Comissão:
  - a remuneração global do defunto até ao fim do terceiro mês seguinte ao do falecimento,
  - as despesas de transporte do corpo até ao lugar de origem do defunto.

Bases jurídicas

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, os seus artigos 11.º e 14.º

## A-1 0 2 Subsídios transitórios

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	1 484 000	1 047 290,23

Este artigo destina-se a cobrir:

- os subsídios transitórios,
  - as prestações familiares
- dos membros da Comissão após cessação de funções.

Bases jurídicas

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 7.º

## A-1 0 3 Pensões

## A-1 0 3 0 Pensões de aposentação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 928 000	2 477 000	2 373 016,77

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação dos antigos membros da Comissão.

Bases jurídicas

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, os seus artigos 8.º, 9.º e 18.º

## A-1 0 3 1 Pensões de invalidez

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este número destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as pensões de invalidez dos antigos membros da Comissão.

Bases jurídicas

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, os seus artigos 10.º e 18.º

**CAPÍTULO A-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO** (continuação)**A-1 0 3** (continuação)

## A-1 0 3 2 Pensões de sobrevivência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
846 000	802 000	804 908,90

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de sobrevivência das viúvas e/ou órfãos dos antigos membros da Comissão.

*Bases jurídicas*

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, os seus artigos 15.º e 18.º

**A-1 0 4****Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 900 000	1 875 000	1 800 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias para deslocações em serviço bem como as despesas acessórias ou excepcionais incorridas aquando de uma deslocação em serviço.

O reembolso das despesas de deslocações em serviço incorridas por conta das outras instituições ou órgãos comunitários, bem como por conta de terceiros, dá lugar a receitas afectadas.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 euros.

*Bases jurídicas*

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 6.º

**A-1 0 5****Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções**

As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas resultantes da entrada em funções e da cessação de funções dos membros da Comissão.

## A-1 0 5 0

## Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este número destina-se a receber a inscrição eventual de uma dotação destinada a cobrir as despesas de viagem dos membros da Comissão (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 7.º do seu anexo VII (aplicação análoga).

## A-1 0 5 1

## Subsídios de instalação e de reinstalação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este número destina-se a receber a inscrição eventual de uma dotação destinada a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros da Comissão por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções.

*Bases jurídicas*

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 5.º



## COMISSÃO

Parte A  
(Dotações para funcionamento)

## CAPÍTULO A-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO (continuação)

## A-1 0 5 (continuação)

## A-1 0 5 2 Despesas de mudança de residência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este número destina-se a receber a inscrição eventual de uma dotação destinada a cobrir as despesas de mudança de residência devidas aos membros da Comissão por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções.

*Bases jurídicas*

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

A-1 0 9 **Adaptações do regime pecuniário**

## A-1 0 9 0 Coeficiente de correcção

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
731 000	532 000	720 524,41

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis às remunerações, subsídios transitórios, pensões de aposentação, pensões de invalidez, pensões de sobrevivência dos membros, dos antigos membros e das pessoas que deles dependem.

*Bases jurídicas*

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, o seu artigo 4.ºA.

## A-1 0 9 1 Adaptações eventuais das remunerações, dos subsídios transitórios e das pensões

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	145 000	

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, de acordo com o disposto no Regulamento Financeiro.

Destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações, dos subsídios transitórios e das pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

*Bases jurídicas*

Regime pecuniário dos membros da Comissão e, nomeadamente, os seus artigos 2.º, 3.º e 4.ºA.

Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO  
 Parte A  
 (Dotações para funcionamento)

CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

**1. Empregos permanentes e temporários — Funcionamento**

(pessoas/ano)

(pessoas/ano)

Domínio político	2002	2003
Assuntos Económicos e Financeiros	419	421
Empresa	676	675
Concorrência	526	540
Emprego e Assuntos Sociais	506	503
Agricultura e Desenvolvimento Rural	844	847
Energia e Transportes	736	745
Ambiente	450	464
Investigação Indirecta	154	154
Sociedade da Informação	264	282
Pesca	240	243
Mercado Interno	329	340
Política Regional	453	452
Fiscalidade e União Aduaneira	323	329
Educação e Cultura	554	561
Imprensa e Comunicação	407	407
Saúde e Defesa dos Consumidores	599	589
Justiça e Assuntos Internos	205	237
Relações Externas	1 542	1 556
Comércio	382	391
Desenvolvimento e relações com os países ACP	1 036	1 036
Alargamento	304	272
Ajuda humanitária	134	134
Coordenação política e Conselho Jurídico da Comissão	1 132	1 126
Administração da Comissão <sup>(1)</sup>	4 512	3 335
Orçamento	394	383
Auditoria	169	82
Estatísticas	562	562
Pensões e despesas de pós-actividade	49	49
Empregos pendentes de afectação	5	4
<b>Total</b>	<b>17 906</b>	<b>16 719</b>

<sup>(1)</sup> O Serviço de Tradução e o Serviço Comum «Interpretação-Conferências» estão incluídos no domínio político «Administração da Comissão».

COMISSÃO

Parte A

(Dotações para funcionamento)

## CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## 2. Pessoal exterior

(pessoas/ano)

(pessoas/ano)

Domínio político	2002	2003
Assuntos Económicos e Financeiros	50	69
Empresa	120	128
Concorrência	67	105
Emprego e Assuntos Sociais	75	96
Agricultura e Desenvolvimento Rural	39	68
Energia e Transportes	61	71
Ambiente	70	91
Sociedade da Informação	24	31
Pesca	14	17
Mercado Interno	79	84
Política Regional	28	86
Fiscalidade e União Aduaneira	76	76
Educação e Cultura	68	68
Imprensa e Comunicação	59	61
Saúde e Defesa do Consumidor	97	119
Justiça e Assuntos Internos	35	44
Relações Externas	106	109
Comércio	51	57
Desenvolvimento e relações com os países ACP	70	73
Alargamento	52	42
Ajuda humanitária	17	16
Coordenação política e Conselho Jurídico da Comissão	80	83
Administração da Comissão	142	103
Orçamento	23	35
Auditoria	13	19
Estatísticas	84	88
Pensões e despesas de pós-actividade	9	9
Gestão não descentralizada	85	30
<b>Total</b>	<b>1 693</b>	<b>1 875</b>

## CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

A-1 1 0 **Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal**

## A-1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
991 047 000	( <sup>1</sup> ) 958 281 000	927 240 070,55
<i>(<sup>1</sup>) Uma dotação de 11 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.</i>		

*Antigo número A-1 1 0 0 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base dos funcionários e dos agentes temporários que ocupam um emprego previsto no quadro de pessoal com excepção do pessoal afecto a países terceiros.

De notar que as despesas correspondentes dos funcionários e dos agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 31 185 000 euros.

As receitas provenientes da contribuição para as despesas administrativas a título da decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 27 de Fevereiro de 2002, relativa às consequências financeiras da cessação de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, inscritas no número 6 1 1 2 do mapa geral de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

## A-1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
95 194 000	90 717 000	88 240 335,24

*Antigo número A-1 1 0 1 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, a saber:

- abono de lar,
- abono por filhos a cargo,
- abono escolar

dos funcionários permanentes e agentes temporários.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 euros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º, 67.º e 68.ºA, bem como a secção I do seu anexo VII.

## A-1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
128 837 000	122 587 000	119 429 998,78

*Antigo número A-1 1 0 2 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e dos agentes temporários, com excepção do pessoal afecto a países terceiros.

## COMISSÃO

Parte A  
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**A-1 1 0** (continuação)

## A-1 1 0 2 (continuação)

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 69.º, bem como o artigo 4.º do seu anexo VII.

## A-1 1 0 3

## Subsídios forfetários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
7 503 000	6 545 000	7 155 440,87

*Antigo número A-1 1 0 3 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo dos funcionários e dos agentes temporários de categoria C afectos a um lugar de dactilógrafo, estenodactilógrafo, operador de telex, tipista, secretário de direcção ou secretário principal.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.º A do seu anexo VII.

**A-1 1 1****Outros agentes**

## A-1 1 1 2

## Agentes locais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
8 000 000	7 700 000	7 417 801,30

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal no regime da segurança social dos agentes locais, que se encontram afectados aos serviços de representação na Comunidade.

*Bases jurídicas*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 4.º e o seu título IV.

## A-1 1 1 3

## Consultores especiais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
325 000	330 000	135 450,34

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, as despesas de deslocação em serviço, bem como a quota-parte patronal no seguro contra os riscos de acidente dos consultores especiais.

*Bases jurídicas*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 5.º, 82.º e 83.º

## CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## A-1 1 3 Cobertura dos riscos de doença, dos riscos de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção do direito a pensão

## A-1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
34 002 000	32 724 000	32 408 211,37

*Antigo número A-1 13 0 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença.

Cobre igualmente os pagamentos (complementos de reembolso de despesas de doença) a favor dos antigos deportados e internados da Resistência.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

## A-1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
8 874 000	8 539 000	9 221 875,60

*Antigo número A-1 1 3 1 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,
- as despesas suplementares resultantes da aplicação das disposições estatutárias na matéria.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 73.º e o artigo 15.º do seu anexo VIII.

## A-1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
308 000	241 000	250 083,32

*Antigo número A-1 1 3 2 (parcial)*

Esta dotação destina-se à cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários.

As correspondentes despesas relativas aos agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias assim como o regime a aplicar aos outros agentes das Comunidades (JO L 265 de 8.10.1985, p. 1).

## COMISSÃO

Parte A  
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**A-1 1 3** (continuação)

A-1 1 3 3 Constituição ou manutenção do direito a pensão para os agentes temporários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
70 000	86 000	61 808,94

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem.

As correspondentes despesas relativas aos agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

*Bases jurídicas*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

**A-1 1 4** **Abonos e subsídios diversos**

A-1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
82 000	74 000	70 147,95

*Antigo número A-1 1 4 0 (parcial)*

No que respeita aos funcionários e aos agentes temporários, esta dotação destina-se a cobrir:

- o subsídio de nascimento,
- em caso de morte:
  - a remuneração global do defunto até ao fim do terceiro mês que se segue ao falecimento,
  - as despesas de transporte do corpo até ao local de origem do defunto.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

A-1 1 4 1 Despesas de viagens anuais do lugar de afectação ao lugar de origem

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
15 872 000	15 996 000	16 380 028,23

*Antigo número A-1 1 4 1 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento prioritário das despesas de viagem para o funcionário ou agente temporário, para o seu cônjuge e para as pessoas a seu cargo, do lugar de afectação ao lugar de origem, nas seguintes condições:

- uma vez por ano civil se a distância por caminho-de-ferro for superior a 50 quilómetros e inferior a 725 quilómetros,
- duas vezes por ano civil se a distância por caminho-de-ferro for de pelo menos 725 quilómetros.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 4 000 euros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

**CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**A-1 1 4** (continuação)

## A-1 1 4 2 Subsídios de habitação e de transporte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
163 000	125 000	151 208,08

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o subsídio de habitação para o funcionário afectado num lugar onde as condições de habitação são reconhecidas como particularmente difíceis,
- o subsídio de transporte para o funcionário afectado num lugar onde as condições de transporte são reconhecidas como particularmente difíceis e onerosas, em razão da distância entre o lugar de habitação e o lugar de trabalho.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 14.ºA e 14.ºB do seu anexo VII.

Regulamento n.º 6/66/Euratom, 121/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos lugares onde um subsídio de habitação pode ser concedido bem como o montante máximo e as modalidades de atribuição deste subsídio (JO 150 de 12.8.1966, p. 2749/66), com última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 3358/94 (JO L 356 de 31.12.1994, p. 1).

Regulamento n.º 7/66/Euratom, 122/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos lugares onde um subsídio de transporte pode ser concedido, bem como o montante máximo e as modalidades de atribuição deste subsídio (JO 150 de 12.8.1966, p. 2751/66).

## A-1 1 4 3 Subsídios fixos de funções

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
208 000	208 000	157 916,53

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo de funções para os funcionários obrigados a efectuar regularmente despesas de representação em função da natureza das funções que lhes são confiadas e, em casos especiais, uma parte das despesas de habitação.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 14.º do seu anexo VII.

## A-1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
14 000	12 000	12 382,92

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de deslocação, que não pode exceder 75 euros, para os funcionários que não sejam dos graus A 1 ou A 2 e cujas funções impõem deslocações constantes que esses funcionários estão autorizados a efectuar no seu automóvel pessoal.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15.º do seu anexo VII.



## COMISSÃO

Parte A  
(Dotações para funcionamento)

## CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## A-1 1 4 (continuação)

A-1 1 4 5 Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
128 000	128 000	123 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir o abono especial concedido aos funcionários que tenham a qualidade de tesoureiro, tesoureiro subordinado ou de gestor de fundos para adiantamentos.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas pelas dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

A-1 1 4 7 Subsídios para serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e/ou no domicílio

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
942 000	947 000	948 659,74

*Antigo número A-1 1 4 7 (parcial)*

No que respeita aos funcionários e aos agentes temporários, esta dotação destina-se a cobrir os subsídios por serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 56.ºA e 56.ºB.

A-1 1 4 9 Outros subsídios e reembolsos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
15 000	30 000	13 694,49

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a indemnização compensatória atribuída ao funcionário titular da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, cuja remuneração líquida sofreu uma diminuição,
- a indemnização para um funcionário estagiário que perde a sua qualidade de funcionário por causa de incompetência manifesta,
- a indemnização de rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição,
- o reembolso das despesas relativas à segurança das habitações dos funcionários afectados às delegações e aos secretariados na Comunidade.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas pelas dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

*Bases jurídicas*

Estatuto da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 95.º

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 34.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 47.º

**CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**A-1 1 5 Horas extraordinárias**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 261 000	1 044 000	1 419 811,87

*Antigo número A-1 1 5 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos e as retribuições às taxas horárias respeitantes às horas extraordinárias prestadas pelos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D, bem como pelos agentes locais, e que não puderam ser compensadas, segundo as modalidades previstas, por tempo livre.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 9 000 euros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

**A-1 1 8 Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências****A-1 1 8 1 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
139 000	210 000	166 000,—

*Antigo número A-1 1 8 1 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.

**A-1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
6 680 000	7 566 000	6 622 000,—

*Antigo número A-1 1 8 2 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação de funções seguida de uma reinstalação numa outra localidade.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

## COMISSÃO

Parte A  
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**A-1 1 8** (continuação)

## A-1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 325 000	4 501 000	3 180 000,—

*Antigo número A-1 1 8 3 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho bem como aquando da cessação de funções seguida de uma reinstalação numa outra localidade.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 euros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 9.º do seu anexo VII.

## A-1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 618 000	3 413 000	1 752 500,—

*Antigo número A-1 1 8 4 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números de subsecção B6.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10.º do seu anexo VII.

**A-1 1 9** **Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes**

## A-1 1 9 0 Coeficientes de correcção

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
22 451 000	20 441 000	19 989 771,52

*Antigo número A-1 1 9 0 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários.

Cobre igualmente a incidência do coeficiente de correcção aplicado à parte das remunerações transferidas para um país diferente do do local de afectação.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º e o n.º 3 do artigo 17.º do seu anexo VII.

**CAPÍTULO A-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**A-1 1 9** (continuação)

## A-1 1 9 1 Adaptações eventuais das remunerações

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	13 936 000	

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, de acordo com o disposto no Regulamento Financeiro.

Destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.ºA.

Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

**CAPÍTULO A-1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES****A-1 2 1** *Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário*

## A-1 2 1 0 Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
4 325 000	2 579 000	3 211 057,16

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

- passados à disponibilidade na sequência de uma medida de redução no número de lugares na instituição,
- ocupando um lugar dos graus A 1 ou A 2 retirado no interesse do serviço.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 41.º e 50.º e o seu anexo IV.

## A-1 2 1 4 Compensações por cessação de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1679/85]

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

*Bases jurídicas*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1679/85 do Conselho, de 19 de Junho de 1985, que institui medidas especiais e temporárias respeitantes à cessação de funções de alguns funcionários das Comunidades Europeias pertencentes aos quadros científico e técnico (JO L 162 de 21.6.1985, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 3.º

## COMISSÃO

Parte A  
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES** (continuação)**A-1 2 1** (continuação)

A-1 2 1 5 Compensações por cessação de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

*Bases jurídicas*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais respeitantes à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias em virtude da adesão da Espanha e Portugal (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56).

A-1 2 1 6 Compensações por cessação de funções [Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 2274/87]

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	60,10

*Bases jurídicas*

Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 2274/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, que institui medidas especiais respeitantes à cessação de funções de agentes temporários das Comunidades Europeias (JO L 209 de 31.7.1987, p. 1).

A-1 2 1 7 Compensações por cessação de funções [Regulamento (CEE) n.º 1857/89]

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
56 000	100 000	190 917,28

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1857/89 do Conselho, de 21 de Junho de 1989, que institui medidas especiais e temporárias de cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias (JO L 181 de 28.6.1989, p. 2).

A-1 2 1 8 Subsídios destinados a funcionários objecto de cessação de funções

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1746/2002 do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que institui, no âmbito da reforma da Comissão, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias nomeados para um lugar permanente na Comissão das Comunidades Europeias (JO L 264 de 2.10.2002, p. 1).

**A-1 2 3 Cobertura de riscos de doença**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
149 000	98 000	75 348,74

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos pensionistas e beneficiários dos subsídios em caso de passagem à disponibilidade, de afastamento do lugar e de perda da qualidade de funcionário.

Cobre igualmente os pagamentos (complementos de reembolsos de despesas de doença) a favor de antigos deportados ou internados da Resistência.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

**CAPÍTULO A-1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES** (continuação)**A-1 2 9** *Adaptações dos diversos subsídios*

## A-1 2 9 0 Coeficientes de correcção

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
813 000	524 000	674 154,84

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes de correcção aplicáveis aos subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

## A-1 2 9 1 Adaptações eventuais dos diversos subsídios

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	47 000	

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, de acordo com o disposto no Regulamento Financeiro.

Destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações dos diversos subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.ºA.

Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

**CAPÍTULO A-1 4 — SERVIÇO MÉDICO E PROTECÇÃO DOS AGENTES EXPOSTOS A RADIAÇÕES****A-1 4 1** *Serviço médico*

As dotações inscritas neste artigo destinam-se a cobrir, além dos honorários dos médicos, as despesas de visitas preventivas (exames especiais, análises, etc.), do material de consumo (medicamentos, pensos, etc.), compra de material e de mobiliário especial e de funcionamento da comissão de invalidez.

Cobrem igualmente as despesas relativas às despesas de visitas médicas por ocasião do recrutamento dos monitores das creches.

Cobrem também as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- dos bens situados no exterior da Comunidade, cujas despesas são imputadas ao título A-6,
- dos escritórios na Comunidade, cujas despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 59.º (controlo das faltas por doença e visita médica preventiva) e o artigo 8.º do seu anexo II (comissão de invalidez).

## A-1 4 1 0 Serviço médico

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 600 000	2 518 000	2 458 346,25

*Antigo número A-1 4 1 0 (parcial)*

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 120 000 euros.

## COMISSÃO

Parte A  
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 4 — SERVIÇO MÉDICO E PROTECÇÃO DOS AGENTES EXPOSTOS A RADIAÇÕES** (continuação)**A-1 4 1** (continuação)

A-1 4 1 1 Aquisição de equipamento médico

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
211 000	290 000	267 952,57

**A-1 4 2** **Controlo médico no âmbito da protecção sanitária dos agentes expostos a radiações**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
750 000	794 000	729 613,63

Esta dotação destina-se a cobrir o custo de controlo físico, no âmbito da protecção sanitária, dos agentes expostos a radiações e as despesas das deslocações em serviço dos inspectores a um centro de controlo.

*Bases jurídicas*

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu capítulo III.

Leis nacionais relativas às «normas de base».

**CAPÍTULO A-1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS****A-1 5 2** **Mobilidade de pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado**

A-1 5 2 1 Funcionários da instituição destacados temporariamente junto das administrações nacionais, das organizações internacionais ou das instituições ou empresas públicas ou privadas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 200 000	1 276 000	658 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição dos funcionários da Comunidade e que correspondem ao pagamento dos subsídios e ao reembolso dos encargos a que os funcionários têm direito em virtude da sua colocação à disposição. Cobre igualmente despesas relativas a estágios de formação específicos junto de administrações ou de organismos dos Estados-Membros ou de países terceiros.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 38.º

**CAPÍTULO A-1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO****A-1 7 0** **Despesas de recepção e representação**

A-1 7 0 0 Despesas de recepção e representação dos membros da instituição

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
450 000	450 000	450 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que incumbem à Comissão em matéria de recepção e de representação.

As despesas podem ser efectuadas, individualmente, pelos membros da Comissão agindo no exercício das suas funções e no âmbito da actividade da instituição.

*Bases jurídicas*

Decisão da Comissão de 19 de Setembro de 1979.

## CAPÍTULO A-1 9 — PENSÕES E COMPENSAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES

A-1 9 0 *Pensões e compensações por cessação de funções*

## A-1 9 0 0 Pensões de aposentação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
412 473 000	383 477 000	351 783 212,51

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação dos funcionários e dos agentes temporários do conjunto das instituições das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados através de dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico.

Cobre igualmente os pagamentos (bónus «pensão») a favor dos beneficiários que são antigos deportados ou internados da Resistência.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 77.º e o seu anexo VIII.

## A-1 9 0 1 Pensões de invalidez

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
153 614 000	140 389 000	134 651 567,62

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de invalidez dos funcionários e dos agentes temporários do conjunto das instituições das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados através de dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico.

Cobre igualmente os pagamentos (bónus «pensão») a favor dos beneficiários que são antigos deportados ou internados da Resistência.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 78.º e o seu anexo VIII.

## A-1 9 0 2 Pensões de sobrevivência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
73 186 000	68 813 000	64 227 781,95

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de sobrevivência das pessoas que dependem dos funcionários e dos agentes temporários do conjunto das instituições das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados através de dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico.

Cobre igualmente os pagamentos (bónus «pensão») a favor dos que dependem dos antigos deportados ou internados da Resistência.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 79.º e 80.º e o seu anexo VIII.

## A-1 9 0 3 Compensações por cessação de funções

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
20 959 000	21 980 000	15 354 252,96

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º e 12.º do seu anexo VIII.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 39.º



## COMISSÃO

Parte A  
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-1 9 — PENSÕES E COMPENSAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES** (continuação)**A-1 9 0** (continuação)

A-1 9 0 4 Inscrição no orçamento, dos direitos à pensão adquiridos durante o exercício

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este número destina-se a cobrir a eventual inscrição do valor actuarial em capital de obrigações em matéria de reformas futuras de funcionários das Comunidades Europeias relativo ao presente exercício (acrescenta-se aos já existentes de exercícios anteriores).

Destina-se a constituir uma provisão.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 77.º e 83.º e o seu anexo VIII.

Proposta de regulamento, apresentada pela Comissão em ..., que cria um fundo de pensões (pensões de reforma) destinado aos funcionários dos organismos da União Europeia [COM(1999) ...].

**A-1 9 2 Regularização de pagamentos para o Fundo de pensões a título de responsabilidades vencidas**

A-1 9 2 0 Regularização de pagamentos para o Fundo de pensões a título de responsabilidades vencidas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este número corresponde ao défice anual do sistema de pensões, resultante da obrigação de satisfazer o pagamento de montantes em atraso. Poderá também incluir contribuições para uma reserva destinada a regularizar os montantes em atraso para além das obrigações anuais.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 77.º e 83.º e o seu anexo VIII.

Proposta de regulamento, apresentada pela Comissão em ..., que estabelece um fundo de pensões (pensões de reforma) para funcionários das instituições da União Europeia [COM(1999) ...].

**A-1 9 3 Cobertura dos riscos de doença**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
21 885 000	20 042 000	18 006 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos pensionistas.

Cobre igualmente os pagamentos (complementos de reembolsos de despesas de doença) a favor de antigos deportados ou internados da Resistência.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

## CAPÍTULO A-1 9 — PENSÕES E COMPENSAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES (continuação)

A-1 9 6 *Ajuda social aos beneficiários e outros sucessores de uma pensão comunitária ou aos seus dependentes sobreviventes*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
270 000	270 000	90 500,—

Antigo artigo A-1 9 6 e antigo número A-3 0 3 8 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos específicos aos beneficiários e sucessores de uma pensão comunitária, bem como aos eventuais dependentes sobreviventes que se encontrem em situação particularmente difícil.

Pode igualmente financiar projectos de prevenção que respondam às necessidades específicas dos antigos funcionários nos vários países da União Europeia, bem como a contribuição para as associações de antigos funcionários.

A-1 9 9 *Adaptação das pensões e dos diversos subsídios*

## A-1 9 9 0 Coeficientes de correcção

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
48 985 000	44 321 000	41 336 389,82

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes de correcção aplicáveis às pensões.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

## A-1 9 9 1 Adaptações eventuais das pensões

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	6 327 000	

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, de acordo com o disposto no Regulamento Financeiro.

Destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.ºA.

Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

Parte A

(Dotações para funcionamento)

## TÍTULO A-2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO A-2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO A-2 0			
<b>A-2 0 0</b>	<b>Rendas e foros enfitêuticos</b>			
	Dotações não diferenciadas	132 590 904	221 953 077	160 124 188,52
<b>A-2 0 1</b>	<b>Seguros</b>			
	Dotações não diferenciadas	376 000	374 000	220 858,93
<b>A-2 0 2</b>	<b>Água, gás, electricidade e aquecimento</b>			
	Dotações não diferenciadas	13 727 000	13 643 000	15 039 445,61
<b>A-2 0 3</b>	<b>Limpeza e manutenção</b>			
A-2 0 3 0	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	29 730 000	27 361 266	28 407 615,15
A-2 0 3 1	Tratamento de resíduos			
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 004 000	999 403,87
	<b>Total do artigo A-2 0 3</b>	<b>30 730 000</b>	<b>28 365 266</b>	<b>29 407 019,02</b>
<b>A-2 0 4</b>	<b>Adaptação das instalações</b>			
	Dotações não diferenciadas	7 543 000	9 485 000	11 154 994,46
<b>A-2 0 5</b>	<b>Segurança dos edifícios e protecção das pessoas</b>			
A-2 0 5 0	Segurança e vigilância dos edifícios			
	Dotações não diferenciadas	32 003 000	25 047 985	23 884 740,39
A-2 0 5 1	Protecção e higiene no trabalho			
	Dotações não diferenciadas	1 245 000	1 239 000	1 152 536,48
	<b>Total do artigo A-2 0 5</b>	<b>33 248 000</b>	<b>26 286 985</b>	<b>25 037 276,87</b>
<b>A-2 0 6</b>	<b>Aquisição de bens imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
<b>A-2 0 7</b>	<b>Construção de imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
<b>A-2 0 8</b>	<b>Despesas prévias à aquisição ou ao arrendamento de bens imóveis ou à construção de imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 976 000	1 960 000	1 749 539,99

COMISSÃO  
 Parte A  
 (Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)

**CAPÍTULO A-2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

**CAPÍTULO A-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
A-2 0 9	<b>Outras despesas relativas aos imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	815 000	818 955	975 128,55
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-2 0</b>	<b>221 005 904</b>	<b>302 886 283</b>	<b>243 708 451,95</b>
	CAPÍTULO A-2 2			
A-2 2 0	<b>Material e instalações técnicas</b>			
	Dotações não diferenciadas	3 757 000	4 026 085	2 619 636,41
A-2 2 1	<b>Aquisição, aluguer, manutenção e reparação de mobiliário</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 938 000	1 652 896	4 495 545,10
A-2 2 3	<b>Aquisição, aluguer, manutenção e reparação de material de transporte</b>			
	Dotações não diferenciadas	2 370 000	2 250 000	2 141 928,06
A-2 2 5	<b>Despesas de documentação e biblioteca</b>			
A-2 2 5 0	Fundo de biblioteca, compra e conservação de obras			
	Dotações não diferenciadas	730 000	703 000	710 189,96
A-2 2 5 1	Informação do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	200 000	200 000	134 378,—
A-2 2 5 5	Assinaturas e aquisições de material de informação			
	Dotações não diferenciadas	3 645 000	3 434 000	3 191 968,24
A-2 2 5 8	Bases documentais			
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 100 000	847 662,50
	<i>Total do artigo A-2 2 5</i>	<i>5 575 000</i>	<i>5 437 000</i>	<i>4 884 198,70</i>
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-2 2</b>	<b>13 640 000</b>	<b>13 365 981</b>	<b>14 141 308,27</b>
	CAPÍTULO A-2 3			
A-2 3 0	<b>Papelaria e material de escritório</b>			
	Dotações não diferenciadas	6 384 000	8 156 413	6 494 705,73

## COMISSÃO

## Parte A

(Dotações para funcionamento)

## CAPÍTULO A-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

## CAPÍTULO A-2 4 — FRANQUIAS POSTAIS, TELECOMUNICAÇÕES E INFRA-ESTRUTURA INFORMÁTICA

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>A-2 3 2</b>	<b>Encargos financeiros</b>			
A-2 3 2 0	Encargos bancários			
	Dotações não diferenciadas	1 400 000	1 400 000	1 400 000,—
A-2 3 2 9	Outros encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo A-2 3 2</i>	1 400 000	1 400 000	1 400 000,—
<b>A-2 3 3</b>	<b>Despesas de contencioso</b>			
	Dotações não diferenciadas	3 000 000	2 700 000	2 900 000,—
<b>A-2 3 4</b>	<b>Perdas e danos</b>			
A-2 3 4 0	Perdas e danos			
	Dotações não diferenciadas	75 000	1 350 000	6 280 000,—
A-2 3 4 1	Indemnizações			
	Dotações não diferenciadas	25 000	25 000	
	<i>Total do artigo A-2 3 4</i>	100 000	1 375 000	6 280 000,—
<b>A-2 3 5</b>	<b>Outras despesas de funcionamento</b>			
A-2 3 5 0	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	113 000	156 459	89 018,38
A-2 3 5 1	Equipamento de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
A-2 3 5 3	Trabalhos de manutenção e despesas de mudança de serviços			
	Dotações não diferenciadas	3 784 000	3 637 329	3 760 287,72
A-2 3 5 9	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	37 000	37 000	36 000,—
	<i>Total do artigo A-2 3 5</i>	3 934 000	3 830 788	3 885 306,10
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-2 3</b>	<b>14 818 000</b>	<b>17 462 201</b>	<b>20 960 011,83</b>
	CAPÍTULO A-2 4			
<b>A-2 4 0</b>	<b>Franquias de correspondência</b>			
	Dotações não diferenciadas	3 411 000	4 644 634	3 850 329,20

COMISSÃO  
 Parte A  
 (Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-2 4 — FRANQUIAS POSTAIS, TELECOMUNICAÇÕES E INFRA-ESTRUTURA INFORMÁTICA** (continuação)

**CAPÍTULO A-2 5 — OUTRAS DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>A-2 4 1</b>	<b>Telecomunicações</b>			
A-2 4 1 0	Assinaturas e taxas; telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	13 056 500	13 484 355	10 667 320,08
A-2 4 1 1	Compra e instalação de equipamento			
	Dotações não diferenciadas	16 906 500	19 892 354	22 193 819,30
	<i>Total do artigo A-2 4 1</i>	29 963 000	33 376 709	32 861 139,38
<b>A-2 4 2</b>	<b>Infra-estrutura informática</b>			
A-2 4 2 0	Centro de cálculo			
	Dotações não diferenciadas	12 400 000	12 150 000	11 222 148,21
A-2 4 2 1	Equipamentos e suportes lógicos nos serviços			
	Dotações não diferenciadas	24 026 000	30 821 000	30 288 463,92
A-2 4 2 2	Suporte técnico, logístico e assistência aos utilizadores			
	Dotações não diferenciadas	17 976 000	17 262 250	20 218 895,80
	<i>Total do artigo A-2 4 2</i>	54 402 000	60 233 250	61 729 507,93
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-2 4</b>	87 776 000	98 254 593	98 440 976,51
	<b>CAPÍTULO A-2 5</b>			
<b>A-2 5 2</b>	<b>Comités e comissões da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço</b>			
A-2 5 2 0	Comité Consultivo da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço			
	Dotações não diferenciadas	—	460 000	706 000,—
	<i>Total do artigo A-2 5 2</i>	—	460 000	706 000,—
<b>A-2 5 3</b>	<b>Órgãos especializados na segurança no trabalho</b>			
A-2 5 3 0	Órgão permanente para a segurança e a salubridade nas minas de hulha e nas indústrias extractivas			
	Dotações não diferenciadas	410 000	400 000	360 000,—

## COMISSÃO

## Parte A

(Dotações para funcionamento)

## CAPÍTULO A-2 5 — OUTRAS DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>A-2 5 3</b>	(continuação)			
A-2 5 3 1	Comité consultivo para a segurança, a higiene e a protecção da saúde no local de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	385 000	385 000	375 000,—
	Total do artigo A-2 5 3	795 000	785 000	735 000,—
<b>A-2 5 5</b>	<b>Despesas diversas com a organização e participação em conferências, congressos e reuniões de carácter específico</b>			
A-2 5 5 2	Conferências, congressos e reuniões relativos à Comunidade Europeia do Carvão e do Aço			
	Dotações não diferenciadas	—	p.m.	
	Total do artigo A-2 5 5	—	p.m.	
<b>A-2 5 6</b>	<b>Despesas de consultas sindicais prévias</b>			
	Dotações não diferenciadas	300 000	300 000	300 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-2 5	1 095 000	1 545 000	1 741 000,—
	<b>Total do título A-2</b>	<b>338 334 904</b>	<b>433 514 058</b>	<b>378 991 748,56</b>

**TÍTULO A-2****IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**

As receitas resultantes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa do presente título, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO A-2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS****A-2 0 0****Rendas e foros enfitêuticos**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
132 590 904	221 953 077	160 124 188,52

*Antigo artigo A-2 0 0 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas e os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ocupados, ou parte de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,
- dos bens situados fora da Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao título A-6,
- dos gabinetes situados na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 300 000 euros.

As receitas provenientes da contribuição para as despesas administrativas a título da decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 27 de Fevereiro de 2002, relativa às consequências financeiras da cessação de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, inscritas no número 6 1 1 2 do mapa geral de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

**A-2 0 1****Seguros**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
376 000	374 000	220 858,93

*Antigo artigo A-2 0 1 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pela instituição.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com exclusão:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, para as quais as despesas são imputadas à subsecção B6,
- dos bens situados fora da Comunidade para os quais as despesas são imputadas ao título A-6,
- dos gabinetes situados na Comunidade, para os quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.



## COMISSÃO

Parte A  
(Dotações para funcionamento)

## CAPÍTULO A-2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

A-2 0 2 *Água, gás, electricidade e aquecimento*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
13 727 000	13 643 000	15 039 445,61

*Antigo artigo A-2 0 2 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,
- dos bens situados fora da Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao título A-6,
- dos gabinetes situados na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 65 000 euros.

A-2 0 3 *Limpeza e manutenção*

## A-2 0 3 0 Limpeza e manutenção

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
29 730 000	27 361 266	28 407 615,15

*Antigo número A-2 0 3 0 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em curso, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,
- dos bens situados fora da Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao título A-6,
- dos gabinetes situados na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

Antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 14 000 euros.

## A-2 0 3 1 Tratamento de resíduos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 000 000	1 004 000	999 403,87

*Antigo número A-2 0 3 1 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, à sua armazenagem e à sua evacuação.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,
- dos bens situados fora da Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao título A-6,
- dos gabinetes situados na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

**CAPÍTULO A-2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**A-2 0 4** *Adaptação das instalações*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
7 543 000	9 485 000	11 154 994,46

*Antigo artigo A-2 0 4 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc., e as despesas relativas às alterações do equipamento de rede associado ao imóvel por destino.

Cobre igualmente as despesas de material relacionadas com estas obras.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,
- dos bens situados fora da Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao título A-6,
- dos gabinetes situados na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

Antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**A-2 0 5** *Segurança dos edifícios e protecção das pessoas***A-2 0 5 0** *Segurança e vigilância dos edifícios*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
32 003 000	25 047 985	23 884 740,39

*Antigo número A-2 0 5 0 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à segurança física e material das pessoas e bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos edifícios, os contratos de manutenção relativos às instalações de segurança e a aquisição de pequeno material.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,
- dos bens situados fora da Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao título A-6,
- dos gabinetes situados na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

Antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 euros.

**A-2 0 5 1** *Protecção e higiene no trabalho*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 245 000	1 239 000	1 152 536,48

*Antigo número A-2 0 5 1 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente, a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção e as despesas dos controlos legais.

## COMISSÃO

Parte A  
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**A-2 0 5** (continuação)**A-2 0 5 1** (continuação)

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,
- dos bens situados fora da Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao título A-6,
- dos gabinetes situados na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

Antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

**A-2 0 6****Aquisição de bens imóveis**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as despesas de aquisição ou de locação-aquisição de edifícios.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,
- dos bens situados fora da Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao título A-6,
- dos gabinetes situados na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

**A-2 0 7****Construção de imóveis**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada à construção de imóveis.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,
- dos bens situados fora da Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao título A-6,
- dos gabinetes situados na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

**A-2 0 8****Despesas prévias à aquisição ou ao arrendamento de bens imóveis ou à construção de imóveis**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 976 000	1 960 000	1 749 539,99

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a peritagens jurídicas, financeiras e técnicas prévias à aquisição, ao arrendamento ou à construção de imóveis.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,
- dos bens situados fora da Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao título A-6,
- dos gabinetes situados na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

**CAPÍTULO A-2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**A-2 0 9** *Outras despesas relativas aos imóveis*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
815 000	818 955	975 128,55

*Antigo artigo A-2 0 9 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas em matéria de imóveis que não estão especialmente previstas nos outros artigos do capítulo A-2 0, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.).

Cobre igualmente as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,
- dos bens situados fora da Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao título A-6,
- dos gabinetes situados na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2.

**CAPÍTULO A-2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS****A-2 2 0** *Material e instalações técnicas*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 757 000	4 026 085	2 619 636,41

*Antigo artigo A-2 2 0 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, locação ou *leasing*, a manutenção, a reparação, a instalação e a renovação de equipamento e de materiais técnicos, incluindo, nomeadamente:

- materiais (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de publicações e de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte electrónico, etc),
- materiais audiovisuais, de biblioteca e de interpretação (cabines, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, etc.),
- material das cantinas e dos restaurantes,
- utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,
- equipamentos necessários para funcionários deficientes.

Cobre, igualmente, os estudos, a documentação e a formação relativos a esses equipamentos.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,
- dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2,
- das despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade, imputadas ao título A-6.

Antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo e outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

## COMISSÃO

## Parte A

(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**A-2 2 1*****Aquisição, aluguer, manutenção e reparação de mobiliário***

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 938 000	1 652 896	4 495 545,10

*Antigo artigo A-2 2 1 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a compra de mobiliário de escritório, de mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico, estantes para arquivos, etc.,
- a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso,
- o equipamento de materiais especiais para biblioteca (ficheiros, prateleiras, móveis para catalogação, etc.),
- equipamento específico para cantinas e restaurantes,
- o aluguer de mobiliário,
- as despesas de manutenção e de reparação do mobiliário.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,
- dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2,
- das despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade, imputadas ao título A-6.

Antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**A-2 2 3*****Aquisição, aluguer, manutenção e reparação de material de transporte***

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 370 000	2 250 000	2 141 928,06

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a aquisição de material de transporte,
- a renovação de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição,
- as despesas de aluguer de curta ou longa duração de automóveis sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel,
- as despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos (compra de combustível, lubrificantes, pneumáticos, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.).

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,
- dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2,
- das despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade, imputadas ao título A-6.

**CAPÍTULO A-2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**A-2 2 5 Despesas de documentação e biblioteca**

## A-2 2 5 0 Fundo de biblioteca, compra e conservação de obras

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
730 000	703 000	710 189,96

*Antigo número A-2 2 5 0 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de obras, documentos e outras publicações não periódicas, as actualizações de volumes existentes e a aquisição de materiais de identificação electrónica, necessárias aos serviços da Comissão.

Cobre igualmente as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,
- dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2,
- das despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade, imputadas ao título A-6.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## A-2 2 5 1 Informação do pessoal

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
200 000	200 000	134 378,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas:

- à realização e ao desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (Intracomm),
- à realização da publicação semanal *Commission en direct*.

## A-2 2 5 5 Assinaturas e aquisições de material de informação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 645 000	3 434 000	3 191 968,24

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de assinaturas de jornais, periódicos especializados, diários oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins de agências noticiosas e outras publicações especializadas,
- as despesas de assinatura e de utilização das bases electrónicas de informação e de dados externas e a aquisição de suportes electrónicos de informação (CD-ROM, etc.),
- a formação e o apoio necessários à utilização desta informação,
- a taxa sobre as cópias de obras protegidas por direitos de autor.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,
- dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2,
- das despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade, imputadas ao título A-6.

## COMISSÃO

Parte A  
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**A-2 2 5** (continuação)**A-2 2 5 5** (continuação)

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

As receitas provenientes da contribuição para as despesas administrativas a título da decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 27 de Fevereiro de 2002, relativa às consequências financeiras da cessação de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, inscritas no número 6 1 1 2 do mapa geral de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

**A-2 2 5 8**

Bases documentais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 000 000	1 100 000	847 662,50

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas respeitantes às bases internas de divulgação da Comissão, relativas à situação dos procedimentos e dos documentos oficiais e, nomeadamente, as relativas aos trabalhos:

- de recolha e preparação, de síntese metódica e de registo dos textos e dos procedimentos,
- de desenvolvimento, de manutenção e de exploração de um sistema integrado,
- de divulgação das informações registadas por vias electrónicas diversas.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6. As despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas ao título A-6.

**CAPÍTULO A-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE****A-2 3 0****Papelaria e material de escritório**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
6 384 000	8 156 413	6 494 705,73

*Antigo artigo A-2 3 0 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de reprografia, bem como determinados trabalhos de impressão realizados por terceiros.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,
- dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2,
- das despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade, imputadas ao título A-6.

Antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 246 000 euros.

**CAPÍTULO A-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**A-2 3 2 Encargos financeiros**

## A-2 3 2 0 Encargos bancários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 400 000	1 400 000	1 400 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir os encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicação interbancária (Swift) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

As receitas provenientes da contribuição para as despesas administrativas a título da decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 27 de Fevereiro de 2002, relativa às consequências financeiras da cessação de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, inscritas no número 6 1 1 2 do mapa geral de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

## A-2 3 2 9 Outros encargos financeiros

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este número destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as perdas resultantes da liquidação ou da cessação de actividades dos bancos junto dos quais a Comissão detém contas relativas a fundos para adiantamentos.

**A-2 3 3 Despesas de contencioso**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 000 000	2 700 000	2 900 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para assessoria da Comissão.

Cobre igualmente as despesas que podem ser imputadas à Comissão pelo Tribunal de Justiça ou por outros órgãos jurisdicionais.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 euros.

**A-2 3 4 Perdas e danos**

## A-2 3 4 0 Perdas e danos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
75 000	1 350 000	6 280 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a cargo da Comissão a título de perdas e danos, bem como as que decorrem da execução da sua responsabilidade civil e relativas a assuntos de pessoal ou de funcionamento administrativo da instituição.

## A-2 3 4 1 Indemnizações

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
25 000	25 000	

*Antigo número A-2 4 1 1 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a determinados casos em relação aos quais, por razões de equidade, se deve pagar uma compensação, sem que desse facto decorra qualquer direito.



## COMISSÃO

Parte A  
(Dotações para funcionamento)

## CAPÍTULO A-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

A-2 3 5 **Outras despesas de funcionamento**

## A-2 3 5 0 Seguros diversos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
113 000	156 459	89 018,38

*Antigo número A-2 3 5 0 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir os seguros diversos (nomeadamente, responsabilidade civil e seguro contra roubo).

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,
- dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2,
- das despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade, imputadas ao título A-6.

*Bases jurídicas*

Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## A-2 3 5 1 Equipamento de trabalho

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

*Antigo número A-2 3 5 1 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as compras de fardas para os contínuos e motoristas,
- as compras e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
- a compra ou o reembolso de todo o equipamento susceptível de ser necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,
- dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2,
- das despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade, imputadas ao título A-6.

*Bases jurídicas*

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

**CAPÍTULO A-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**A-2 3 5** (continuação)

## A-2 3 5 3 Trabalhos de manutenção e despesas de mudança de serviços

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 784 000	3 637 329	3 760 287,72

*Antigo número A-2 3 5 3 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento e colocação) do equipamento, do mobiliário e material de escritório.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,
- dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2,
- das despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade, imputadas ao título A-6.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## A-2 3 5 9 Outras despesas de funcionamento

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
37 000	37 000	36 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas de funcionamento que não estão especialmente previstas nos outros números deste artigo, tais como:

- a inscrição em conferências, excluindo as despesas relativas à formação,
- as quotas de associações profissionais e científicas,
- o custo das medalhas para os funcionários que atingiram vinte anos de serviço.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,
- dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2,
- das despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade, imputadas ao título A-6.

**CAPÍTULO A-2 4 — FRANQUIAS POSTAIS, TELECOMUNICAÇÕES E INFRA-ESTRUTURA INFORMÁTICA****A-2 4 0** *Franquias de correspondência*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 411 000	4 644 634	3 850 329,20

*Antigo artigo A-2 4 0 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de franquias postais e de porte da correspondência ordinária, dos relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por via aérea, marítima ou ferroviária, bem como o correio interno da Comissão.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,
- dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2,

## COMISSÃO

Parte A  
(Dotações para funcionamento)

## CAPÍTULO A-2 4 — FRANQUIAS POSTAIS, TELECOMUNICAÇÕES E INFRA-ESTRUTURA INFORMÁTICA (continuação)

## A-2 4 0 (continuação)

— das despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade, imputadas ao título A-6.

As despesas relativas à mala diplomática entre a sede e as delegações fora da Comunidade são igualmente imputadas ao título A-6.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 euros.

## A-2 4 1 Telecomunicações

## A-2 4 1 0 Assinaturas e taxas; telecomunicações

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
13 056 500	13 484 355	10 667 320,08

## Antigo número A-2 4 1 0 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonía fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas.

Cobre igualmente os custos das ligações telefónicas e da informação inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,
- dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2,
- das despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade, imputadas ao título A-6.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 800 000 euros.

## A-2 4 1 1 Compra e instalação de equipamento

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
16 906 500	19 892 354	22 193 819,30

## Antigo número A-2 4 1 1 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de equipamento de edifícios em matéria de telecomunicação e, nomeadamente, a aquisição, aluguer, instalação e manutenção das centrais e sistemas de distribuição telefónica, os sistemas audio e de videoconferência, a intercomunicação e as comunicações móveis, bem como as despesas ligadas às redes de dados (equipamento e manutenção).

Cobre igualmente os serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local).

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,
- dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2,
- das despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade, imputadas ao título A-6.

## CAPÍTULO A-2 4 — FRANQUIAS POSTAIS, TELECOMUNICAÇÕES E INFRA-ESTRUTURA INFORMÁTICA (continuação)

A-2 4 2 *Infra-estrutura informática*

## A-2 4 2 0 Centro de cálculo

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
12 400 000	12 150 000	11 222 148,21

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas:

- à aquisição, locação ou *leasing* dos computadores, dos periféricos e dos suportes lógicos do centro de cálculo, bem como os encargos dos serviços «*helpdesk*»,
- à manutenção, ao apoio, aos estudos, à documentação, à formação e aos fornecimentos associados a esses equipamentos, bem como ao pessoal externo de exploração,
- ao desenvolvimento e à manutenção sob contrato dos suportes lógicos necessários ao funcionamento do Centro de cálculo.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 200 000 euros.

## A-2 4 2 1 Equipamentos e suportes lógicos nos serviços

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
24 026 000	30 821 000	30 288 463,92

*Antigo número A-2 4 2 1 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas:

- à aquisição, locação ou *leasing* de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,
- à aquisição, locação ou *leasing* de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,
- à aquisição, locação ou *leasing* de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento electrónico utilizado nos escritórios,
- à instalação, apresentação, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 euros.

As receitas provenientes da contribuição para as despesas administrativas a título da decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 27 de Fevereiro de 2002, relativa às consequências financeiras da cessação de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, inscritas no número 6 1 1 2 do mapa geral de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

## A-2 4 2 2 Suporte técnico, logístico e assistência aos utilizadores

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
17 976 000	17 262 250	20 218 895,80

*Antigo número A-2 4 2 2 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas:

- aos apoios técnico e logístico, à formação e outras actividades de interesse geral, relativos aos equipamentos informáticos e aos suportes lógicos,
- à formação informática de interesse geral, às assinaturas para a documentação técnica sob forma de papel ou electrónica, etc.,
- ao pessoal externo de exploração, aos serviços de escritório, às assinaturas junto de organizações internacionais, etc.,

## COMISSÃO

Parte A  
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-2 4 — FRANQUIAS POSTAIS, TELECOMUNICAÇÕES E INFRA-ESTRUTURA INFORMÁTICA (continuação)****A-2 4 2 (continuação)****A-2 4 2 2 (continuação)**

- aos estudos de segurança e de garantia de qualidade relativos aos equipamentos informáticos e aos suportes lógicos.  
O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 euros.

**CAPÍTULO A-2 5 — OUTRAS DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS****A-2 5 2 *Comités e comissões da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço*****A-2 5 2 0 Comité Consultivo da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
—	460 000	706 000,—

**A-2 5 3 *Órgãos especializados na segurança no trabalho*****A-2 5 3 0 Órgão permanente para a segurança e a salubridade nas minas de hulha e nas indústrias extractivas**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
410 000	400 000	360 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos membros e peritos, as despesas inerentes à organização de reuniões, as despesas relativas aos ensaios práticos de material de salvamento e das instalações de segurança, bem como as despesas das campanhas de segurança.

*Bases jurídicas*

Decisão dos representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos no seio do Conselho especial de Ministros, de 9 e 10 de Maio de 1957, relativa à criação do órgão permanente para a segurança nas minas de hulha (JO 28 de 31.8.1957, p. 487/57).

Decisão 74/326/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1974, que torna extensiva a competência do órgão permanente para a segurança e a salubridade nas minas de hulha ao conjunto das indústrias extractivas (JO L 185 de 9.7.1974, p. 18).

**A-2 5 3 1 Comité consultivo para a segurança, a higiene e a protecção da saúde no local de trabalho**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
385 000	385 000	375 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocação e de estadia e as despesas acessórias dos membros e peritos, as despesas inerentes à organização de reuniões, bem como as despesas relativas aos ensaios práticos de material próprios às funções deste comité.

*Bases jurídicas*

Decisão 74/325/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1974, relativa à criação de um comité consultivo para a segurança, higiene e protecção da saúde no local de trabalho (JO L 185 de 9.7.1974, p. 15).

**A-2 5 5 *Despesas diversas com a organização e participação em conferências, congressos e reuniões de carácter específico***

As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas ligadas à organização ou à participação em conferências, congressos, etc., salvo no que respeita a determinadas despesas que possam ser suportadas pela infra-estrutura existente quando essas conferências se realizam numa das sedes das Comunidades ou junto de gabinetes externos.

**CAPÍTULO A-2 5 — OUTRAS DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS** (continuação)**A-2 5 5** (continuação)

## A-2 5 5 2 Conferências, congressos e reuniões relativos à Comunidade Europeia do Carvão e do Aço

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
—	p.m.	

Este número destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as despesas relativas às conferências, congressos e reuniões organizados no âmbito da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço.

**A-2 5 6****Despesas de consultas sindicais prévias**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
300 000	300 000	300 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às reuniões de consulta prévia realizadas entre os representantes sindicais europeus com vista a facilitar a formação dos seus pareceres e harmonizar as suas posições sobre o desenvolvimento das políticas da Comunidade.

COMISSÃO

Parte A

(Dotações para funcionamento)

## TÍTULO A-3

## DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO A-3 0			
<b>A-3 0 0</b>	<b>Subvenção da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento</b>			
	Dotações não diferenciadas	205 000	205 000	208 000,—
<b>A-3 0 1</b>	<b>Instituições de interesse europeu</b>			
A-3 0 1 0	Colégio da Europa de Bruges			
	Dotações não diferenciadas	2 400 000	2 400 000	2 400 000,—
A-3 0 1 1	Instituto Universitário Europeu de Florença			
	Dotações não diferenciadas	5 530 000	5 190 000	5 090 000,—
A-3 0 1 2	Academia de Direito Europeu (Trier)			
	Dotações não diferenciadas	1 300 000	1 300 000	1 200 000,—
A-3 0 1 3	Instituto Europeu de Administração Pública de Maastricht			
	Dotações não diferenciadas	800 000	800 000	800 000,—
A-3 0 1 4	Mestrados europeus em direitos do Homem e democratização			
	Dotações não diferenciadas	1 732 000	1 732 000	1 586 651,—
A-3 0 1 5	Gabinete europeu para as línguas menos divulgadas e Mercator			
	Dotações não diferenciadas	1 050 000	1 050 000	1 000 000,—
A-3 0 1 6	Associação dos Conselhos de Estado e dos Supremos Tribunais Administrativos da União Europeia			
	Dotações não diferenciadas	300 000	300 000	
A-3 0 1 7	Organizações de cooperação judicial no domínio do direito europeu			
	Dotações não diferenciadas	—	100 000	
	<i>Total do artigo A-3 0 1</i>	13 112 000	12 872 000	12 076 651,—
<b>A-3 0 2</b>	<b>Participação da Comunidade no financiamento de organizações que promovam a ideia da sociedade civil europeia</b>			
A-3 0 2 0	Associação «Nossa Europa»			
	Dotações não diferenciadas	600 000	600 000	600 000,—

COMISSÃO  
 Parte A  
 (Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS** (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>A-3 0 2</b>	(continuação)			
A-3 0 2 1	Subvenções a grupos de reflexão europeus e a organizações que promovem o ideal europeu			
	Dotações não diferenciadas	2 115 000	1 830 000	1 705 000,—
A-3 0 2 2	Centro de estudos e de investigação			
	Dotações não diferenciadas	1 500 000	1 500 000	1 445 797,90
A-3 0 2 3	Fórum «Juventude da União Europeia»			
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	2 000 000	2 000 000,—
A-3 0 2 4	Associações e federações de interesse europeu			
	Dotações não diferenciadas	1 300 000	1 260 000	1 226 326,23
A-3 0 2 5	Jornalistas na Europa			
	Dotações não diferenciadas	—	250 000	250 000,—
A-3 0 2 6	Grupos de reflexão europeus			
	Dotações não diferenciadas	400 000	400 000	350 000,—
A-3 0 2 7	Centro Internacional de formação europeia			
	Dotações não diferenciadas	1 900 000	1 800 000	1 800 000,—
A-3 0 2 8	Centro de análise e de avaliação da União Europeia/rede de prevenção de conflitos			
	Dotações não diferenciadas	p.m. ( <sup>1</sup> )	1 000 000	266 168,—
A-3 0 2 9	Apoio a organizações internacionais não governamentais de juventude			
	Dotações não diferenciadas	1 700 000	1 500 000	1 399 856,25
	<i>Total do artigo A-3 0 2</i>	11 515 000	12 140 000	11 043 148,38
<b>A-3 0 3</b>	<b>Participação da Comunidade no financiamento de organizações que promovem a ideia da sociedade civil europeia</b>			
A-3 0 3 0	Conselho Europeu para os refugiados e exilados			
	Dotações não diferenciadas	450 000	450 000	350 000,—
A-3 0 3 1	Instituto Europeu para os Estudos Asiáticos			
	Dotações não diferenciadas	360 000	360 000	300 000,—
A-3 0 3 3	Centro Europeu Norte-Sul para a Interdependência e a Solidariedade Global			
	Dotações não diferenciadas	433 000	433 000	433 000,—
A-3 0 3 4	Centro Latino-Americano para as Relações com a Europa (Celare)			
	Dotações não diferenciadas	360 000	360 000	250 000,—

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.



## COMISSÃO

## Parte A

(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS** (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>A-3 0 3</b>	(continuação)			
A-3 0 3 5	Preservação dos campos de concentração nazis enquanto memória histórica			
	Dotações não diferenciadas	400 000	350 000	336 680,—
A-3 0 3 6	Apoio à Casa Jean Monnet e à Casa Robert Schuman			
	Dotações não diferenciadas	375 000	375 000	250 000,—
A-3 0 3 7	Europeu das mulheres			
	Dotações não diferenciadas	650 000	650 000	650 000,—
A-3 0 3 8	Outras subvenções de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	78 000	43 000,—
A-3 0 3 9	Cooperação Mediterrânica e Euro-Árabe			
	Dotações não diferenciadas	200 000	200 000	200 000,—
	<i>Total do artigo A-3 0 3</i>	3 228 000	3 256 000	2 812 680,—
<b>A-3 0 4</b>	<b>Participação da Comunidade no financiamento de organizações que promovam a ideia da sociedade civil europeia</b>			
A-3 0 4 0	Fórum dos migrantes da União Europeia			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
A-3 0 4 1	Centro Europeu de investigação e de acção sobre o racismo e o anti-semitismo			
	Dotações não diferenciadas	—	p.m.	
A-3 0 4 2	Subvenção a organizações de interesse cultural europeu			
	Dotações não diferenciadas	4 263 000 ( <sup>1</sup> )	4 228 000	3 741 000,—
A-3 0 4 3	Instituto Europeu de política económica			
	Dotações não diferenciadas	—	100 000	
A-3 0 4 4	Agência Europeia para o desenvolvimento da educação para pessoas com necessidades especiais			
	Dotações não diferenciadas	750 000	500 000	
A-3 0 4 5	Realização de actividades pedagógicas para lutar contra o racismo, a xenofobia e o anti-semitismo			
	Dotações não diferenciadas	100 000	50 000	

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 75 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.

COMISSÃO  
Parte A  
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS** (continuação)

**CAPÍTULO A-3 2 — JUVENTUDE, EDUCAÇÃO E GEMINAÇÃO DE CIDADES**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>A-3 0 4</b>	(continuação)			
A-3 0 4 6	Organizações femininas			
	Dotações não diferenciadas	300 000	300 000	
	<i>Total do artigo A-3 0 4</i>	5 413 000	5 178 000	3 741 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-3 0</b>	<b>33 473 000</b>	<b>33 651 000</b>	<b>29 881 479,38</b>
	<b>CAPÍTULO A-3 2</b>			
<b>A-3 2 0</b>	<b>Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição</b>			
A-3 2 0 0	Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição			
	Dotações não diferenciadas	5 100 000	4 900 000	4 600 000,—
A-3 2 0 1	Subvenções para a organização de estágios destinados aos jovens diplomatas dos países candidatos à adesão			
	Dotações não diferenciadas	500 000	500 000	288 302,—
	<i>Total do artigo A-3 2 0</i>	5 600 000	5 400 000	4 888 302,—
<b>A-3 2 1</b>	<b>Geminação de cidades na União Europeia</b>			
	Dotações não diferenciadas	12 000 000	12 000 000	9 595 365,01
<b>A-3 2 7</b>	<b>Escolas europeias</b>			
A-3 2 7 4	Escola Europeia: Luxemburgo			
	Dotações não diferenciadas	19 369 086	19 034 002	20 696 593,—
A-3 2 7 5	Escola Europeia: Bruxelas I (Uccle)			
	Dotações não diferenciadas	16 449 683	15 416 146	18 811 353,—
A-3 2 7 6	Escola Europeia: Bruxelas II (Woluwe)			
	Dotações não diferenciadas	15 915 807	14 180 937	19 015 360,—
A-3 2 7 7	Escola Europeia: Bruxelas - Ixelles (Bruxelas III)			
	Dotações não diferenciadas	15 024 122	12 913 881	11 878 666,—
A-3 2 7 8	Escola Europeia: Munique (D)			
	Dotações não diferenciadas	991 879	981 899	951 062,—
A-3 2 7 9	Escola Europeia: Varese (I)			
	Dotações não diferenciadas	7 741 469	7 401 317	8 129 409,—
	<i>Total do artigo A-3 2 7</i>	75 492 046	69 928 182	79 482 443,—

## COMISSÃO

## Parte A

(Dotações para funcionamento)

## CAPÍTULO A-3 2 — JUVENTUDE, EDUCAÇÃO E GEMINAÇÃO DE CIDADES (continuação)

## CAPÍTULO A-3 4 — PUBLICAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>A-3 2 8</b>	<b>Outras escolas europeias</b>			
A-3 2 8 0	Escola Europeia: Karlsruhe (D) Dotações não diferenciadas	4 911 858	5 566 089	5 607 756,—
A-3 2 8 1	Escola Europeia: Culham (UK) Dotações não diferenciadas	7 093 732	6 979 335	7 119 891,—
A-3 2 8 2	Escola Europeia: Bergen (NL) Dotações não diferenciadas	7 209 999	7 010 809	7 116 390,—
A-3 2 8 3	Escola Europeia: Mol (B) Dotações não diferenciadas	6 540 924	6 226 215	6 189 821,—
A-3 2 8 4	Escola Europeia: Alicante (E) Dotações não diferenciadas	3 781 562	1 251 769	
A-3 2 8 5	Escola Europeia: Frankfurt (D) Dotações não diferenciadas	3 513 009	1 297 412	
A-3 2 8 6	Escola Europeia: Gabinete do Representante do Conselho de Governadores (Bruxelas) Dotações não diferenciadas	5 500 000 ( <sup>1</sup> )	5 864 949	5 238 656,—
	<i>Total do artigo A-3 2 8</i>	38 551 084	34 196 578	31 272 514,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-3 2</b>	131 643 130	121 524 760	125 238 624,01
	<b>CAPÍTULO A-3 4</b>			
<b>A-3 4 0</b>	<b>Jornal Oficial</b> Dotações não diferenciadas	16 000 000	34 700 000	27 500 000,—
<b>A-3 4 1</b>	<b>Publicações</b>			
A-3 4 1 0	Publicações de carácter geral Dotações não diferenciadas	1 800 000	1 796 000	2 151 178,42
A-3 4 1 1	Programa prioritário de publicações Dotações não diferenciadas	2 250 000	2 260 000	2 919 061,46
	<i>Total do artigo A-3 4 1</i>	4 050 000	4 056 000	5 070 239,88
<b>A-3 4 2</b>	<b>Serviço das Publicações</b> Dotações não diferenciadas	68 890 436	60 730 000	56 421 682,19

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 743 401 euros está inscrita no capítulo A-10 0.

COMISSÃO  
 Parte A  
 (Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-3 4 — PUBLICAÇÕES** (continuação)

**CAPÍTULO A-3 5 — CONTROLOS, INQUÉRITOS E MEIOS DE ANÁLISE NOS DOMÍNIOS ECONÓMICO, COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTROS**

**CAPÍTULO A-3 6 — ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
A-3 4 3	<b>Codificação e consolidação do direito comunitário</b>			
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	8 500 000	4 999 100,14
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-3 4</b>	<b>90 940 436</b>	<b>107 986 000</b>	<b>93 991 022,21</b>
	CAPÍTULO A-3 5			
A-3 5 0	<b>Informações económicas e gestão da União Económica e Monetária</b>			
A-3 5 0 0	Inquéritos europeus harmonizados no domínio da conjuntura e exploração dos resultados dos inquéritos			
	Dotações não diferenciadas	4 600 000	4 300 000	3 885 152,—
A-3 5 0 1	Informações económicas e gestão da União Económica e Monetária			
	Dotações não diferenciadas	900 000	900 000	837 611,87
	<i>Total do artigo A-3 5 0</i>	<i>5 500 000</i>	<i>5 200 000</i>	<i>4 722 763,87</i>
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-3 5</b>	<b>5 500 000</b>	<b>5 200 000</b>	<b>4 722 763,87</b>
	CAPÍTULO A-3 6			
A-3 6 0	<b>Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)</b>			
	Dotações não diferenciadas	38 219 720 ( <sup>1</sup> )	34 664 000	26 767 755,33
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-3 6</b>	<b>38 219 720</b>	<b>34 664 000</b>	<b>26 767 755,33</b>
	<b>Total do título A-3</b>	<b>299 776 286</b>	<b>303 025 760</b>	<b>280 601 644,80</b>

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 549 280 euros está inscrita no capítulo A-10 0.

## COMISSÃO

## Parte A

(Dotações para funcionamento)

## TÍTULO A-3

## DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

As receitas provenientes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu dão origem ao lançamento de dotações suplementares a inscrever nas rubricas orçamentais pertinentes do presente título, em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro. O montante destas receitas está avaliado em 14 000 euros.

## CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS

As subvenções concedidas a título do capítulo A-3 0 destinam-se a financiar instituições independentes de interesse europeu e a contribuir para o financiamento de organizações ou de projectos que promovam a ideia da sociedade civil europeia, tendo em conta os princípios do Tratado e os seguintes critérios:

- promoção da integração europeia,
- desenvolvimento de redes através da Europa,
- incentivo de parcerias com organismos dos sectores público e privado,
- criação de redes entre organizações dos Estados-Membros e dos países em fase de pré-adesão,
- capacidade de atrair co-financiamento de fontes externas,
- transparência orçamental, boa gestão e prestação de contas anual,
- garantia da igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência.

Um relatório sobre estas subvenções será apresentado à autoridade orçamental até ao dia 30 de Maio de cada ano.

Esse relatório visará igualmente determinar a natureza jurídica da contribuição financeira da União Europeia e da contrapartida fornecida pelo beneficiário.

Sublinha-se que as decisões da autoridade orçamental possuem, na hierarquia das normas jurídicas, um valor superior ao vade-mécum da Comissão, que apenas constitui um documento interno.

Sublinha-se, por último, que as contribuições em espécie devem ser tidas em conta na avaliação dos financiamentos externos das subvenções comunitárias desde que essas contribuições sejam claramente quantificáveis e constituam objecto de uma avaliação do organismo que as concede e do organismo que as recebe.

## A-3 0 0

*Subvenção da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
205 000	205 000	208 000,—

Uma vez que as despesas de pessoal e imobiliárias estão incluídas nas dotações constantes dos títulos A-1 e A-2, a subvenção da Comissão, a que se juntam as receitas próprias da Agência, destina-se a cobrir as despesas apresentadas pela Agência no âmbito do exercício das suas actividades.

Aquando da sua 23.ª sessão, em 1 e 2 de Fevereiro de 1960, o Conselho da Comunidade Europeia da Energia Atómica propôs por unanimidade que a Comissão protelasse não apenas a cobrança da taxa, destinada a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Aprovisionamento da Comunidade Europeia da Energia Atómica, como também a própria introdução da mesma. Desde então, uma subvenção destinada a equilibrar o mapa previsional das receitas e despesas da Agência de Aprovisionamento da Comunidade Europeia da Energia Atómica consta do orçamento.

*Bases jurídicas*

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, os seus artigos 52.º a 54.º

Estatuto da Agência de Aprovisionamento da Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo VI.

## A-3 0 1

*Instituições de interesse europeu*

## A-3 0 1 0

Colégio da Europa de Bruges

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 400 000	2 400 000	2 400 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição financeira da Comunidade a favor do Colégio da Europa de Bruges.

**CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS** (continuação)**A-3 0 1** (continuação)

## A-3 0 1 1 Instituto Universitário Europeu de Florença

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
5 530 000	5 190 000	5 090 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição financeira da Comunidade para o Instituto Universitário Europeu de Florença.

Cobre também as despesas relativas à gestão (despesas com pessoal e funcionamento) dos arquivos históricos efectuada pelo Instituto Universitário Europeu de Florença.

*Bases jurídicas*

Convenção que cria um Instituto Universitário Europeu (JO C 29 de 9.2.1976, p. 1) e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 19.º

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 354/83 do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1983, respeitante à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 43 de 15.2.1983, p. 1).

Decisão n.º 359/83/CECA da Comissão, de 8 de Fevereiro de 1983, respeitante à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (JO L 43 de 15.2.1983, p. 14).

Contrato assinado entre a Comissão e o Instituto Universitário Europeu de Florença em 17 de Dezembro de 1984.

## A-3 0 1 2 Academia de Direito Europeu (Trier)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 300 000	1 300 000	1 200 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir a concessão da subvenção comunitária a favor da Academia de Direito Europeu.

Cobre igualmente, eventualmente, os custos com a interpretação e com a tradução de e para outras línguas além do alemão, do inglês e do francês.

## A-3 0 1 3 Instituto Europeu de Administração Pública de Maastricht

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
800 000	800 000	800 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição financeira da Comunidade a favor do Instituto Europeu de Maastricht.

## A-3 0 1 4 Mestrados europeus em direitos do Homem e democratização

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 732 000	1 732 000	1 586 651,—

Esta dotação destina-se a:

- assegurar a prossecução do mestrado europeu em Direitos do Homem e Democratização, com sede em Veneza, organizado por 29 universidades dos Estados-Membros da União Europeia e coordenado pelo Centro Europeu Inter-Universidades, incluindo o reforço da sua capacidade para organizar cursos de formação especializados,
- assegurar a prossecução do programa que permite a determinados titulares de diplomas adquirir uma experiência prática durante um período que não deverá exceder doze meses no programa de formação «Direitos do Homem» junto das Nações Unidas e da União Europeia.

## COMISSÃO

Parte A  
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS** (continuação)**A-3 0 1** (continuação)

## A-3 0 1 5 Gabinete europeu para as línguas menos divulgadas e Mercator

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 050 000	1 050 000	1 000 000,—

Esta dotação destina-se a financiar o Gabinete europeu para as línguas menos divulgadas.

O Gabinete compromete-se a criar uma agência de informação que se encarregará de divulgar as suas realizações junto dos cidadãos europeus, informando-os das acções das diferentes instâncias comunitárias em prol das línguas e culturas minoritárias. O Gabinete pode igualmente utilizar esta dotação para alargar a sua actividade aos países candidatos.

Esta dotação destina-se igualmente ao financiamento da rede Mercator, constituída por três centros especializados nos domínios da educação, dos meios de comunicação social e da legislação.

## A-3 0 1 6 Associação dos Conselhos de Estado e dos Supremos Tribunais Administrativos da União Europeia

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
300 000	300 000	

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição financeira da Comunidade para a Associação dos Conselhos de Estado e dos Supremos Tribunais Administrativos da União Europeia.

Destina-se, nomeadamente, a cobrir as despesas relativas:

- à criação e desenvolvimento de uma base de dados constituída por 30 000 acórdãos importantes dos tribunais participantes,
- à actualização dessa base de dados,
- à edição ou colaboração na edição de publicações: uma colectânea anual de jurisprudência, a revista trimestral *Reflets* e um vade-mécum anual,
- à organização de um colóquio,
- ao intercâmbio de magistrados,
- às despesas de funcionamento do Secretariado-Geral,
- à organização de reuniões semestrais do Conselho de Administração.

## A-3 0 1 7 Organizações de cooperação judicial no domínio do direito europeu

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
—	100 000	

**A-3 0 2 Participação da Comunidade no financiamento de organizações que promovam a ideia da sociedade civil europeia**

A atribuição das subvenções financiadas a título da parte A está sujeita à observância das seguintes disposições:

As dotações inscritas nos números deste artigo destinam-se a financiar organizações e projectos que beneficiem de um co-financiamento de, pelo menos, 20 % do seu orçamento, por parte de outras fontes que não o orçamento da União Europeia (partes A e B). Além disso, a regra de 20 % de financiamento externo apenas tem por objectivo aumentar a parte dos financiamentos distintos das subvenções comunitárias no orçamento das associações. Esta regra não pode, de modo algum, ser invocada para diminuir o montante da subvenção concedida se o organismo subvencionado aumentar as despesas do exercício relativamente às suas previsões iniciais graças à obtenção de financiamento distinto das subvenções comunitárias. Esta percentagem pode incluir contribuições quantificáveis em espécie.

A Comissão avaliará o grau de co-financiamento de cada organização e de cada projecto antes de tomar uma decisão sobre o financiamento da União Europeia, se tal for o caso.

**CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS** (continuação)**A-3 0 2** (continuação)

Os organismos beneficiários devem apresentar o seu pedido até 31 de Março. A Comissão deve comunicar o seu acordo e atribuir a primeira subvenção dentro dos três meses seguintes. O pagamento da última fracção, que não deve ser superior a 10 %, deve ser feito o mais tardar até 31 de Dezembro do ano seguinte com base numa análise contabilística. A parte da subvenção não inteiramente utilizada pelo organismo beneficiário não poderá, em caso algum, ser recuperada sob forma de dedução sobre as subvenções ulteriores.

É incentivada a identificação de novos organismos.

A Comissão deve comunicar à autoridade orçamental as dificuldades eventualmente enfrentadas na execução do orçamento.

Será apresentado à autoridade orçamental, até 1 de Setembro, um relatório anual sobre os resultados da auditoria externa. As contas apresentadas pelos beneficiários serão comunicadas ao Tribunal de Contas até 30 de Março do ano seguinte. A redução gradual será decidida pela autoridade orçamental com base nestes dados e aplicar-se-á sistematicamente aos beneficiários que não preencham os critérios.

**A-3 0 2 0**

Associação «Nossa Europa»

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
600 000	600 000	600 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da associação «Nossa Europa» e os custos do seu programa de actividades europeias.

**A-3 0 2 1**

Subvenções a grupos de reflexão europeus e a organizações que promovem o ideal europeu

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 115 000	1 830 000	1 705 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas das actividades e as despesas de funcionamento dos grupos de reflexão que contribuam directamente para a reflexão sobre a política de integração europeia e das organizações que operem de forma activa em prol da cooperação europeia.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas a actividades e ao funcionamento de organizações que operem de forma activa em prol da integração europeia.

- 300 000 euros destinam-se à concessão de uma subvenção ao Secretariado Internacional do Movimento Europeu,
- 110 000 euros destinam-se à concessão de uma subvenção ao Secretariado Internacional da União dos Federalistas Europeus,
- 250 000 euros destinam-se à concessão de uma subvenção ao Conselho dos Municípios e Regiões Europeias,
- 200 000 euros destinam-se à concessão de uma subvenção ao «European Citizens Action Service»,
- 200 000 euros destinam-se à concessão de uma subvenção ao Centro de Estudos Europeus em Estrasburgo,
- 100 000 euros destinam-se à concessão de uma subvenção ao Colégio da Europa em Hamburgo,
- 100 000 euros destinam-se à concessão de uma subvenção ao «Soul for Europe»,
- 50 000 euros destinam-se à concessão de uma subvenção ao CEJI (*Centre Européen Juif d'information*),
- 75 000 euros destinam-se à concessão de uma subvenção à Academia Europeia das Ciências e das Artes,
- 110 000 euros destinam-se à concessão de uma subvenção ao «Europäisches Übersetzer-Kollegium Straelen»,
- 155 000 euros destinam-se à concessão de uma subvenção ao Festival da Europa (9 de Maio),
- 50 000 euros destinam-se à concessão de uma subvenção à Associação Europeia dos Representantes Territoriais,
- 50 000 euros destinam-se à concessão de uma subvenção à Associação «Meeting for Friendship among Peoples»,
- 75 000 euros destinam-se à concessão de uma subvenção ao «Institute of European Affairs» (Dublim),
- 50 000 euros destinam-se à concessão de uma subvenção ao Centro de Organizações Europeias sem fins lucrativos,
- 40 000 euros destinam-se à concessão de uma subvenção ao Instituto de Política Europeia (Berlim),
- 75 000 euros destinam-se à concessão de uma subvenção ao «Eurogroup for Animal Welfare»,
- 50 000 euros destinam-se à concessão de uma subvenção ao Instituto Europeu de Relações Internacionais (IERI),



## COMISSÃO

## Parte A

(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS** (continuação)**A-3 0 2** (continuação)

## A-3 0 2 1 (continuação)

- 25 000 euros destinam-se à concessão de uma subvenção à «Academia de Avignon» para as PME e o Artesanato na Europa,
- 50 000 euros destinam-se à concessão de uma subvenção à associação «Amigos da Europa».

## A-3 0 2 2

Centro de estudos e de investigação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 500 000	1 500 000	1 445 797,90

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de centros de estudos e de investigação que promovam o ideal europeu, tanto no interior como fora da União Europeia.

Cobre também o apoio a organizações não governamentais de professores interessadas no estabelecimento de relações mais estreitas entre os professores da União Europeia.

## A-3 0 2 3

Fórum «Juventude da União Europeia»

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 000 000	2 000 000	2 000 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas do Fórum «Juventude da União Europeia»:

- despesas de funcionamento do secretariado permanente (pessoal, aluguer de escritórios e de salas de conferência, despesas diversas),
- despesas de deslocação e de estadia e despesas acessórias dos delegados às reuniões do fórum,
- despesas inerentes à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura do secretariado existente,
- despesas associadas à promoção do Fórum europeu da juventude.

## A-3 0 2 4

Associações e federações de interesse europeu

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 300 000	1 260 000	1 226 326,23

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de acções e projectos de interesse europeu realizados por associações e federações de cidadãos europeus. A dotação não pode ser utilizada para cobrir as despesas de funcionamento dos organismos beneficiários.

Destina-se, nomeadamente, a apoiar actividades no âmbito de uma reflexão a nível europeu sobre os valores e as fontes éticas e espirituais da construção europeia.

## CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS (continuação)

## A-3 0 2 (continuação)

## A-3 0 2 5 Jornalistas na Europa

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
—	250 000	250 000,—

## A-3 0 2 6 Grupos de reflexão europeus

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
400 000	400 000	350 000,—

Esta dotação destina-se a comités de peritos que contribuam directamente para a investigação da política de integração europeia. É atribuída como se segue:

- 100 000 euros destinam-se à concessão de uma subvenção à Associação de Estudos Políticos Transeuropeus (TEPSA),
- 150 000 euros destinam-se à concessão de uma subvenção ao Centro de Estudos Políticos Europeus (CEPS),
- 150 000 euros destinam-se à concessão de uma subvenção ao Centro Político Europeu (EPC).

## A-3 0 2 7 Centro Internacional de formação europeia

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 900 000	1 800 000	1 800 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição financeira da Comunidade para o Centro Internacional de formação europeia.

## A-3 0 2 8 Centro de análise e de avaliação da União Europeia/rede de prevenção de conflitos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m. ( <sup>1</sup> )	1 000 000	266 168,—

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.

Este número destina-se a cobrir o financiamento de uma rede de prevenção de conflitos, a fim de proporcionar uma capacidade analítica de decisão no domínio das relações externas, em conformidade com a resolução do Parlamento Europeu de 14 de Junho de 1995 (JO C 166 de 3.7.1995, p. 59).

## A-3 0 2 9 Apoio a organizações internacionais não governamentais de juventude

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 700 000	1 500 000	1 399 856,25

Esta dotação destina-se a cobrir a concessão de subvenções a organizações internacionais não governamentais de juventude que trabalham num âmbito europeu.

Ao distribuir as dotações deste número, a Comissão deverá ter em conta em que medida as organizações que se candidatam a financiamento alargaram os seus membros e actividades aos países candidatos; deverá ser conferida prioridade ao apoio a organizações não governamentais que se salientem devido à grande participação dos jovens, nomeadamente a todos os níveis da organização, incluindo nos seus órgãos de decisão.

## COMISSÃO

Parte A  
(Dotações para funcionamento)

## CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS (continuação)

A-3 0 3 **Participação da Comunidade no financiamento de organizações que promovem a ideia da sociedade civil europeia**

A atribuição das subvenções financiadas a título da parte A está sujeita à observância das seguintes disposições:

As dotações inscritas nos números deste artigo destinam-se a financiar organizações e projectos que beneficiem de um co-financiamento de, pelo menos, 20 % do seu orçamento, por parte de outras fontes que não o orçamento da União Europeia (partes A e B). Além disso, a regra de 20 % de financiamento externo apenas tem por objectivo aumentar a parte dos financiamentos distintos das subvenções comunitárias no orçamento das associações. Esta regra não pode, de modo algum, ser invocada para diminuir o montante da subvenção concedida se o organismo subvencionado aumentar as despesas do exercício relativamente às suas previsões iniciais graças à obtenção de financiamento distinto das subvenções comunitárias. Esta percentagem pode incluir contribuições quantificáveis em espécie.

A Comissão avaliará o grau de co-financiamento de cada organização e de cada projecto antes de tomar uma decisão sobre o financiamento da União Europeia, se tal for o caso.

Os organismos beneficiários devem apresentar o seu pedido até 31 de Março. A Comissão deve comunicar o seu acordo e atribuir a primeira subvenção dentro dos três meses seguintes. O pagamento da última fracção, que não deve ser superior a 10 %, deve ser feito o mais tardar até 31 de Dezembro do ano seguinte com base numa análise contabilística. A parte da subvenção não inteiramente utilizada pelo organismo beneficiário não poderá, em caso algum, ser recuperada sob forma de dedução sobre as subvenções ulteriores.

É incentivada a identificação de novos organismos.

A Comissão deve comunicar à autoridade orçamental as dificuldades eventualmente enfrentadas na execução do orçamento.

Será apresentado à autoridade orçamental, até 1 de Setembro, um relatório anual sobre os resultados da auditoria externa. As contas apresentadas pelos beneficiários serão comunicadas ao Tribunal de Contas até 30 de Março do ano seguinte. A redução gradual será decidida pela autoridade orçamental com base nestes dados e aplicar-se-á sistematicamente aos beneficiários que não preenchem os critérios.

## A-3 0 3 0 Conselho Europeu para os refugiados e exilados

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
450 000	450 000	350 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir a participação da Comunidade a favor do Conselho Europeu para os refugiados e exilados. Deverão ser tomadas medidas a favor dos refugiados e desenvolvidas novas iniciativas políticas.

Necessita-se urgentemente de informações circunstanciadas e de uma avaliação da situação dos refugiados em toda a Europa e da política de asilo prosseguida pelos Estados-Membros.

## A-3 0 3 1 Instituto Europeu para os Estudos Asiáticos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
360 000	360 000	300 000,—

Esta dotação destina-se à concessão de uma subvenção ao Instituto Europeu para os Estudos Asiáticos. Graças a esta subvenção, o instituto poderá intensificar as suas actividades de investigação, de seminários, de contactos e de publicação, para nelas integrar os temas assinalados pela Comissão como tendo particular interesse e actualidade nas relações entre a União Europeia e a região em causa.

Uma vez criado, o instituto comprometer-se-á também a favorecer e a apoiar uma participação activa e plena de pessoas com deficiências nas suas actividades.

## A-3 0 3 3 Centro Europeu Norte-Sul para a Interdependência e a Solidariedade Global

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
433 000	433 000	433 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir a subvenção ao Centro Europeu Norte-Sul para a Interdependência e a Solidariedade Global do Conselho da Europa.

## CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS (continuação)

## A-3 0 3 (continuação)

## A-3 0 3 4 Centro Latino-Americano para as Relações com a Europa (Celare)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
360 000	360 000	250 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir, em parte, o financiamento das despesas decorrentes do funcionamento do Centro Latino-Americano para as Relações com a Europa (Celare) e a concessão de subvenções às suas actividades.

## A-3 0 3 5 Preservação dos campos de concentração nazis enquanto memória histórica

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
400 000	350 000	336 680,—

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da União Europeia para a preservação dos principais locais e arquivos relacionados com as deportações, de que são símbolo os monumentos erigidos nos locais dos antigos campos de concentração, bem como à preservação da memória das vítimas nos locais.

## A-3 0 3 6 Apoio à Casa Jean Monnet e à Casa Robert Schuman

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
375 000	375 000	250 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as actividades e os programas organizados pela Casa Jean Monnet e pela Casa Robert Schuman. 250 000 euros destinam-se à concessão de uma subvenção à Casa Jean Monnet.

## A-3 0 3 7 Lobby europeu das mulheres

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
650 000	650 000	650 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir o funcionamento do lobby europeu das mulheres.

À semelhança do Fórum da juventude, o lobby europeu das mulheres tornou-se um auxiliar indispensável para acções comunitárias destinadas às mulheres.

Destina-se igualmente a cobrir a concretização das ideias contidas na plataforma para uma acção a nível europeu, elaborada pela Comissão e pelas organizações não governamentais no âmbito do Fórum das organizações não governamentais de Pequim.

## A-3 0 3 8 Outras subvenções de carácter geral

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	78 000	43 000,—

Este número destina-se à inscrição eventual de uma dotação para cobrir a concessão de subvenções específicas diversas que, pela sua natureza, não relevem de outras rubricas do presente capítulo.

## COMISSÃO

Parte A  
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS** (continuação)**A-3 0 3** (continuação)

## A-3 0 3 9 Cooperação Mediterrânica e Euro-Árabe

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
200 000	200 000	200 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir a subvenção à organização «Cooperação Mediterrânica e Euro-Árabe».

**A-3 0 4 Participação da Comunidade no financiamento de organizações que promovam a ideia da sociedade civil europeia**

A atribuição das subvenções financiadas a título da parte A está sujeita à observância das seguintes disposições:

As dotações inscritas nos números deste artigo destinam-se a financiar organizações e projectos que beneficiem de um co-financiamento de, pelo menos, 20 % do seu orçamento, por parte de outras fontes que não o orçamento da União Europeia (partes A e B). Além disso, a regra de 20 % de financiamento externo apenas tem por objectivo aumentar a parte dos financiamentos distintos das subvenções comunitárias no orçamento das associações. Esta regra não pode, de modo algum, ser invocada para diminuir o montante da subvenção concedida se o organismo subvencionado aumentar as despesas do exercício relativamente às suas previsões iniciais graças à obtenção de financiamento distinto das subvenções comunitárias. Esta percentagem pode incluir contribuições quantificáveis em espécie.

A Comissão avaliará a taxa de co-financiamento de cada organismo ou projecto antes de tomar, caso necessário, uma decisão relativamente a um financiamento pela Comunidade Europeia.

Os organismos beneficiários devem apresentar o seu pedido até 31 de Março. A Comissão deve comunicar o seu acordo e atribuir a primeira subvenção dentro dos três meses seguintes. O pagamento da última fracção, que não deve ser superior a 10 %, deve ser feito o mais tardar até 31 de Dezembro do ano seguinte com base numa análise contabilística. A parte da subvenção não inteiramente utilizada pelo organismo beneficiário não poderá, em caso algum, ser recuperada sob forma de dedução sobre as subvenções ulteriores.

É incentivada a identificação de novos organismos.

A Comissão deve comunicar à autoridade orçamental as dificuldades eventualmente enfrentadas na execução do orçamento.

Será apresentado à autoridade orçamental, até 1 de Setembro, um relatório anual sobre os resultados da auditoria externa. As contas apresentadas pelos beneficiários serão comunicadas ao Tribunal de Contas até 30 de Março do ano seguinte. A redução gradual será decidida pela autoridade orçamental com base nestes dados e aplicar-se-á sistematicamente aos beneficiários que não preencham os critérios.

## A-3 0 4 0 Fórum dos migrantes da União Europeia

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este número é afectado ao financiamento dos custos de funcionamento e do programa de trabalho do Fórum dos Migrantes da União Europeia.

**CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS** (continuação)**A-3 0 4** (continuação)

A-3 0 4 1 Centro Europeu de investigação e de acção sobre o racismo e o anti-semitismo

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
—	p.m.	

A-3 0 4 2 Subvenção a organizações de interesse cultural europeu

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
( <sup>1</sup> ) 4 263 000	4 228 000	3 741 000,—
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 75 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais e administrativas de redes e organizações que promovam a cultura europeia e a cooperação cultural e que prestem o seu próprio contributo para o desenvolvimento da vida cultural e da administração da cultura:

- 700 000 euros destinam-se à Orquestra de Jovens da União Europeia,
- 300 000 euros destinam-se à Orquestra Barroca da União Europeia,
- 250 000 euros destinam-se à Academia Coral Europeia,
- 50 000 euros destinam-se à Federação Europeia de Coros da União,
- 50 000 euros destinam-se à Europa Cantat (Federação Europeia de Coros de Jovens),
- 400 000 euros destinam-se ao Centro Europeu de Ópera (Manchester),
- 338 000 euros destinam-se à Orquestra de Jazz da Juventude da União Europeia («Swinging Europe»),
- 295 000 euros destinam-se à Fundação Internacional Yehudi Menuhin,
- 150 000 euros destinam-se à Orquestra de Câmara Europeia,
- 250 000 euros destinam-se à Fundação Academia de Yuste,
- 110 000 euros destinam-se ao Conselho Europeu de Artistas (ECA),
- 110 000 euros destinam-se ao Fórum Europeu das Artes e do Património (EFAH),
- 70 000 euros destinam-se ao Encontro Europeu de Teatro Amador (IETM),
- 70 000 euros destinam-se à Convenção Europeia do Teatro,
- 70 000 euros destinam-se à União dos Teatros Europeus,
- 50 000 euros destinam-se ao Prémio Europa para o teatro,
- 120 000 euros destinam-se ao Prémio Europa (prémio atribuído ao melhor programa de televisão e de rádio),
- 90 000 euros destinam-se a Europa Nostra,
- 70 000 euros destinam-se ao Congresso Europeu de Escritores (EWC),
- 70 000 euros destinam-se à Rede Europeia de Centros Culturais e Artísticos para as Crianças e os Jovens (EU-NET ART),
- 70 000 euros destinam-se à Rede Europeia de Centros de Formação em Gestão Cultural (ENCATC),
- 70 000 euros destinam-se à Liga Europeia de Institutos das Artes (ELIA),
- 70 000 euros destinam-se à Rede de Organizações dos Museus Europeus (NEMO),
- 70 000 euros destinam-se a Momentum Europa,
- 70 000 euros destinam-se à Rede Pública Pan-Europeia para as Crianças,
- 60 000 euros destinam-se à Huis Doorn (Países Baixos),
- 60 000 euros destinam-se a «Les Rencontres»: Associação das Cidades e Regiões da Europa para a Cultura,
- 40 000 euros destinam-se a «Hors-les-Murs»,
- 40 000 euros destinam-se à «International Festivals and Events Association Europe»,
- 100 000 euros destinam-se à organização regular de um Festival de Música Europeu,
- 75 000 euros destinam-se à Fundação Pegasus.

Parte desta dotação pode ser utilizada para financiar trabalhos de avaliação das actividades apoiadas a partir deste número.

## COMISSÃO

Parte A  
(Dotações para funcionamento)

## CAPÍTULO A-3 0 — SUBVENÇÕES COMUNITÁRIAS (continuação)

## A-3 0 4 (continuação)

## A-3 0 4 3 Instituto Europeu de política económica

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
—	100 000	

## A-3 0 4 4 Agência Europeia para o desenvolvimento da educação para pessoas com necessidades especiais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
750 000	500 000	

Esta dotação destina-se a cobrir parte do custo das actividades e da administração da Agência Europeia para o Desenvolvimento da Educação para Pessoas com Necessidades Especiais, que tem por objectivo contribuir para melhorar a qualidade da educação para as pessoas com necessidades especiais e a criar uma cooperação europeia alargada de longo prazo neste domínio.

## A-3 0 4 5 Realização de actividades pedagógicas para lutar contra o racismo, a xenofobia e o anti-semitismo

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
100 000	50 000	

Este número destina-se a cobrir as despesas relativas a actividades e à administração de organizações que lutam contra o racismo e o anti-semitismo

## A-3 0 4 6 Organizações femininas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
300 000	300 000	

Esta dotação destina-se a cobrir subvenções a favor de organizações femininas não abrangidas pelo lobby europeu das mulheres.

**CAPÍTULO A-3 2 — JUVENTUDE, EDUCAÇÃO E GEMINAÇÃO DE CIDADES****A-3 2 0 Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição**

A-3 2 0 0 Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
5 100 000	4 900 000	4 600 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos estágios administrativos acessíveis a jovens universitários, aos estágios de intérpretes e de tradutores, destinados a facilitar o recrutamento no quadro linguístico e a estadas de formação de curta duração abertas aos funcionários dos Estados-Membros. As despesas incluem os subsídios e contribuições sociais relativos aos estagiários, as despesas relativas às deslocações efectuadas durante os estágios, as despesas de viagem no início e no final do estágio, as despesas de acolhimento e de recepção ou de refeição e de documentação.

A Comissão deve garantir que a selecção dos estagiários se baseie em critérios objectivos e transparentes, assegurando uma repartição geográfica equilibrada.

A-3 2 0 1 Subvenções para a organização de estágios destinados aos jovens diplomatas dos países candidatos à adesão

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
500 000	500 000	288 302,—

Esta dotação destina-se a cobrir uma contribuição destinada à formação de diplomatas dos países candidatos à adesão, principalmente com a colaboração de estabelecimentos de formação diplomática que já proporcionam formação similar na União Europeia.

Pode igualmente ser utilizada para apoiar a organização de estágios destinados a jovens diplomatas por instituições políticas reconhecidas da União Europeia ou por instituições políticas dos países candidatos à adesão, instituições essas que possam dar provas de uma experiência mínima de cinco anos no domínio da formação política, bem como de uma parceria com uma instituição política europeia reconhecida; poderá igualmente ser apoiada uma cooperação entre tais instituições.

**A-3 2 1 Geminação de cidades na União Europeia**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
12 000 000	12 000 000	9 595 365,01

Esta dotação destina-se a cobrir a promoção da geminação entre cidades da União Europeia.

Será concedida prioridade a propostas de geminação de cidades e aldeias da União Europeia e de cidades e aldeias dos países candidatos. Esta dotação destina-se igualmente a encorajar a criação de elos entre as regiões periféricas, montanhosas e insulares da União, tendo em conta o necessário equilíbrio geográfico.

Parte desta dotação pode ser utilizada para financiar trabalhos de avaliação das actividades subvencionadas a partir deste artigo.

**A-3 2 7 Escolas europeias***Bases jurídicas*

Estatuto da escola europeia, de 12 de Abril de 1957.

Protocolo, de 13 de Abril de 1962, relativo à criação de escolas europeias e protocolo adicional de 15 de Dezembro de 1975.

Regulamento Financeiro adoptado pelo Conselho Superior das escolas europeias em 18 de Outubro de 1988.

Decisão 94/557/CE, Euratom do Conselho, de 17 de Junho de 1994, que autoriza a Comunidade Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica a assinar e a celebrar a Convenção relativa ao estatuto das escolas europeias (JO L 212 de 17.8.1994, p. 1).

Decisão 94/558/CECA da Comissão, de 17 de Junho de 1994, respeitante à conclusão da Convenção relativa ao estatuto das escolas europeias (JO L 212 de 17.8.1994, p. 15).



## COMISSÃO

Parte A  
(Dotações para funcionamento)

## CAPÍTULO A-3 2 — JUVENTUDE, EDUCAÇÃO E GEMINAÇÃO DE CIDADES (continuação)

## A-3 2 7 (continuação)

## A-3 2 7 4 Escola Europeia: Luxemburgo

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
19 369 086	19 034 002	20 696 593,—

Antigos números A-3 2 7 0, A-3 2 7 1, A-3 2 7 2 e A-3 2 7 3 (parcial)

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da Escola Europeia do Luxemburgo.

## A-3 2 7 5 Escola Europeia: Bruxelas I (Uccle)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
16 449 683	15 416 146	18 811 353,—

Antigos números A-3 2 7 0, A-3 2 7 1, A-3 2 7 2 e A-3 2 7 3 (parcial)

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da Escola Europeia de Bruxelas - Uccle (Bruxelas I).

## A-3 2 7 6 Escola Europeia: Bruxelas II (Woluwe)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
15 915 807	14 180 937	19 015 360,—

Antigos números A-3 2 7 0, A-3 2 7 1, A-3 2 7 2 e A-3 2 7 3 (parcial)

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da Escola Europeia de Bruxelas - Woluwe (Bruxelas II).

## A-3 2 7 7 Escola Europeia: Bruxelas - Ixelles (Bruxelas III)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
15 024 122	12 913 881	11 878 666,—

Antigos números A-3 2 7 0, A-3 2 7 1, A-3 2 7 2 e A-3 2 7 3 (parcial)

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da Escola Europeia de Bruxelas - Ixelles (Bruxelas III).

## A-3 2 7 8 Escola Europeia: Munique (D)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
991 879	981 899	951 062,—

Antigos números A-3 2 7 0, A-3 2 7 1, A-3 2 7 2 e A-3 2 7 3 (parcial)

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da Escola Europeia de Munique.

**CAPÍTULO A-3 2 — JUVENTUDE, EDUCAÇÃO E GEMINAÇÃO DE CIDADES** (continuação)**A-3 2 7** (continuação)

A-3 2 7 9 Escola Europeia: Varese (I)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
7 741 469	7 401 317	8 129 409,—

*Antigos números A-3 2 7 0, A-3 2 7 1, A-3 2 7 2 e A-3 2 7 3 (parcial)*

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da Escola Europeia de Varese.

**A-3 2 8** **Outras escolas europeias***Bases jurídicas*

Estatuto da escola europeia, de 12 de Abril de 1957.

Protocolo, de 13 de Abril de 1962, relativo à criação de escolas europeias e protocolo adicional de 15 de Dezembro de 1975.

Regulamento Financeiro aprovado pelo Conselho Superior das Escolas Europeias, em 18 de Outubro de 1988.

Decisão 94/557/CE, Euratom do Conselho, de 17 de Junho de 1994, que autoriza a Comunidade Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica a assinar e a concluir a convenção relativa ao estatuto das escolas europeias (JO L 212 de 17.8.1994, p. 1).

Decisão 94/558/CECA da Comissão, de 17 de Junho de 1994, relativa à conclusão da convenção respeitante ao estatuto das escolas europeias (JO L 212 de 17.8.1994, p. 15).

A-3 2 8 0 Escola Europeia: Karlsruhe (D)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
4 911 858	5 566 089	5 607 756,—

*Antigos números A-3 2 7 0, A-3 2 7 1, A-3 2 7 2 e A-3 2 7 3 (parcial)*

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da Escola Europeia de Karlsruhe.

A-3 2 8 1 Escola Europeia: Culham (UK)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
7 093 732	6 979 335	7 119 891,—

*Antigos números A-3 2 7 0, A-3 2 7 1, A-3 2 7 2 e A-3 2 7 3 (parcial)*

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da Escola Europeia de Culham.

A-3 2 8 2 Escola Europeia: Bergen (NL)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
7 209 999	7 010 809	7 116 390,—

*Antigos números A-3 2 7 0, A-3 2 7 1, A-3 2 7 2 e A-3 2 7 3 (parcial)*

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da Escola Europeia de Bergen.

## COMISSÃO

Parte A  
(Dotações para funcionamento)

## CAPÍTULO A-3 2 — JUVENTUDE, EDUCAÇÃO E GEMINAÇÃO DE CIDADES (continuação)

## A-3 2 8 (continuação)

## A-3 2 8 3 Escola Europeia: Mol (B)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
6 540 924	6 226 215	6 189 821,—

Antigos números A-3 2 7 0, A-3 2 7 1, A-3 2 7 2 e A-3 2 7 3 (parcial)

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da Escola Europeia de Mol.

## A-3 2 8 4 Escola Europeia: Alicante (E)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 781 562	1 251 769	

Antigos números A-3 2 7 0, A-3 2 7 1, A-3 2 7 2 e A-3 2 7 3 (parcial)

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da Escola Europeia de Alicante.

## A-3 2 8 5 Escola Europeia: Frankfurt (D)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 513 009	1 297 412	

Antigos números A-3 2 7 0, A-3 2 7 1, A-3 2 7 2 e A-3 2 7 3 (parcial)

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da Escola Europeia de Frankfurt.

## A-3 2 8 6 Escola Europeia: Gabinete do Representante do Conselho de Governadores (Bruxelas)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
( <sup>1</sup> ) 5 500 000	5 864 949	5 238 656,—

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 743 401 euros está inscrita no capítulo A-10 0.

Antigos números A-3 2 7 0, A-3 2 7 1, A-3 2 7 2 e A-3 2 7 3 (parcial)

Esta dotação destina-se a contribuir para o financiamento do Gabinete do Representante do Conselho de Governadores (Bruxelas)

## CAPÍTULO A-3 4 — PUBLICAÇÕES

A-3 4 0 *Jornal Oficial*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
16 000 000	34 700 000	27 500 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à publicação, sob todas as formas — incluindo a difusão através de suportes informáticos como, por exemplo, a internet — do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 2 000 000 euros.

**CAPÍTULO A-3 4 — PUBLICAÇÕES** (continuação)**A-3 4 0** (continuação)*Bases jurídicas*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 254.º

Regulamento n.º 1 do Conselho, de 15 de Abril de 1958, que fixa o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia (JO 17 de 6.10.1958, p. 385/58), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia.

Decisão do Conselho, de 15 de Setembro de 1958, que cria o *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (JO 17 de 6.10.1958, p. 390/58), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia.

Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 13 de 18.1.1969, p. 19).

**A-3 4 1 Publicações****A-3 4 1 0** Publicações de carácter geral

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 800 000	1 796 000	2 151 178,42

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à edição, em todos os tipos de suportes, das publicações previstas nos Tratados e das outras publicações institucionais ou de referência.

As despesas de edição cobrem nomeadamente os trabalhos de preparação e de elaboração (incluindo os contratos de autor), as colaborações à peça, a exploração de documentação, a reprodução de documentos, a compra ou a gestão de dados, a redacção, a tradução, a revisão (incluindo a verificação da concordância dos textos), a impressão, a instalação na internet ou em qualquer outro suporte electrónico, a distribuição, a armazenagem, a divulgação e a promoção dessas publicações.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 100 000 euros.

**A-3 4 1 1** Programa prioritário de publicações

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 250 000	2 260 000	2 919 061,46

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à edição, em todos os tipos de suportes, de publicações sobre temas significativos da actualidade relacionados com as actividades da Comissão e as realizações e projectos da União Europeia, seleccionados no âmbito do programa prioritário de publicações. Estas publicações destinam-se aos meios do ensino, aos multiplicadores de opinião e ao grande público.

As despesas de edição cobrem nomeadamente os trabalhos de preparação e elaboração (incluindo os contratos de autor), as colaborações à peça, a exploração de documentação, a reprodução de documentos, a compra ou a gestão de dados, a redacção, a tradução, a revisão (incluindo a verificação da concordância dos textos), a impressão, a instalação na internet ou em qualquer outro suporte electrónico, a distribuição, a armazenagem, a divulgação e a promoção dessas publicações.

**A-3 4 2 Serviço das Publicações**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
68 890 436	60 730 000	56 421 682,19

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço das Publicações que constam, em pormenor, do anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

Com base nas previsões da contabilidade analítica do Serviço das Publicações, o custo das prestações deste serviço em benefício de cada uma das instituições está estimado como se segue:

Parlamento	6 579 037
Conselho	2 996 734

## COMISSÃO

Parte A  
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-3 4 — PUBLICAÇÕES** (continuação)**A-3 4 2** (continuação)

Comissão	47 107 280
Tribunal de Justiça	11 050 026
Tribunal de Contas	420 232
Comité Económico e Social	358 230
Comité das Regiões	378 897
<i>Total</i>	68 890 436

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 11 137 500 euros.

*Bases jurídicas*

Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 13 de 18.1.1969, p. 19) e, nomeadamente, os seus artigos 5.º e 7.º

Decisão 2000/459/CE, CECA, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, de 20 de Julho de 2000, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 183 de 22.7.2000, p. 12).

Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), e, nomeadamente, os seus artigos 171.º a 175.º

**A-3 4 3****Codificação e consolidação do direito comunitário**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 000 000	8 500 000	4 999 100,14

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à consolidação e codificação dos actos comunitários, bem como à colocação à disposição do público, sob todas as formas e em qualquer suporte editorial, dos actos comunitários consolidados em todas as línguas oficiais da União Europeia.

**CAPÍTULO A-3 5 — CONTROLOS, INQUÉRITOS E MEIOS DE ANÁLISE NOS DOMÍNIOS ECONÓMICO, COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTROS****A-3 5 0****Informações económicas e gestão da União Económica e Monetária****A-3 5 0 0**

Inquéritos europeus harmonizados no domínio da conjuntura e exploração dos resultados dos inquéritos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
4 600 000	4 300 000	3 885 152,—

Esta dotação destina-se a cobrir a realização ou o prosseguimento e a exploração dos seguintes inquéritos, bem como a sua introdução nos países candidatos à adesão:

- decisões tomadas pela Comissão em 15 de Novembro de 1961:
  - inquérito mensal de conjuntura junto dos responsáveis de empresas da Comunidade (prosseguido desde 1962),
  - inquérito de conjuntura no sector da construção (prosseguido desde 1963),
  - inquérito de conjuntura sobre o investimento (prosseguido desde 1966),
  - inquérito de conjuntura no sector do comércio a retalho,
  - inquérito de conjuntura no sector dos serviços,
  - inquérito *ad hoc* sobre assuntos da actualidade,
- decisão do Conselho de 15 de Setembro de 1970:
  - inquérito de conjuntura da Comunidade Económica Europeia junto dos consumidores (prosseguido desde 1972).

**CAPÍTULO A-3 5 — CONTROLOS, INQUÉRITOS E MEIOS DE ANÁLISE NOS DOMÍNIOS ECONÓMICO, COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTROS**  
(continuação)**A-3 5 0** (continuação)

## A-3 5 0 0 (continuação)

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

## A-3 5 0 1 Informações económicas e gestão da União Económica e Monetária

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
900 000	900 000	837 611,87

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos estudos, às análises, às avaliações, à assistência técnica, à aquisição de bases de dados e de suportes lógicos, bem como ao co-financiamento e apoio de acções relativas:

- à fiscalização económica, análise da combinação das medidas e coordenação das políticas económicas,
- aos aspectos externos da União Económica e Monetária,
- ao acompanhamento das reformas estruturais e ao melhoramento do funcionamento dos mercados na União Económica e Monetária,
- à coordenação com as instituições financeiras europeias e à análise e desenvolvimento dos mercados financeiros,
- à cooperação com os operadores e os responsáveis pelas decisões económicas nos citados domínios.

**CAPÍTULO A-3 6 — ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF)****A-3 6 0****Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
( <sup>1</sup> ) 38 219 720	34 664 000	26 767 755,33
( <sup>1</sup> ) Uma dotação de 549 280 euros está inscrita no capítulo A-10 0.		

*Antigo artigo A-3 6 0 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), cujo objectivo é a luta contra a fraude num quadro interinstitucional.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 22 000 euros.

*Bases jurídicas*

Decisão 1999/352/CE, CECA, Euratom da Comissão, de 28 de Abril de 1999, que cria o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 20) e, nomeadamente, o seu artigo 4.º e o n.º 3 do seu artigo 6.º

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos levados a cabo pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos levados a cabo pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8) e, nomeadamente, o seu artigo 11.º

COMISSÃO

Parte A

(Dotações para funcionamento)

## TÍTULO A-4

## COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ACTIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS

## CAPÍTULO A-4 0 — GESTÃO DE RECURSOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO A-4 0			
<b>A-4 0 0</b>	<b>Gestão comum de intérpretes à tarefa e auxiliares dos serviços de conferência</b>			
A-4 0 0 0	Intérpretes à tarefa e auxiliares de conferência do Serviço Comum «Interpretação-Conferências»			
	Dotações não diferenciadas	18 066 000	15 395 000	12 047 000,—
A-4 0 0 1	Outros intérpretes à tarefa () e auxiliares de conferências			
	Dotações não diferenciadas	4 500 000	4 500 000	4 497 000,—
A-4 0 0 2	Operadores, técnicos e gestores de conferências do Serviço Comum «Interpretação-Conferências»			
	Dotações não diferenciadas	370 000	410 000	100 000,—
A-4 0 0 3	Outros operadores de conferências interinos			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	3 000,—
A-4 0 0 4	Outras prestações de serviços suplementares			
	Dotações não diferenciadas	2 380 000	1 650 000	1 239 931,69
A-4 0 0 5	Serviços prestados por intérpretes do Parlamento			
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000	820 000,—
A-4 0 0 6	Acções de formação e de aperfeiçoamento de intérpretes de conferência			
	Dotações não diferenciadas	520 000	520 000	360 000,—
	<i>Total do artigo A-4 0 0</i>	26 836 000	23 475 000	19 066 931,69
<b>A-4 0 1</b>	<b>Gestão comum de tradutores</b>			
A-4 0 1 1	Prestações de serviços suplementares para o serviço de tradução			
	Dotações não diferenciadas	10 700 000	9 900 000	10 035 000,—
A-4 0 1 2	Serviços prestados pela Comissão (atribuição, a médio e longo prazo, de efectivos do serviço de tradução) ao Serviço das Publicações			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	

COMISSÃO  
Parte A  
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-4 0 — GESTÃO DE RECURSOS** (continuação)

**CAPÍTULO A-4 1 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NO DOMÍNIO SOCIAL**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>A-4 0 1</b>	<i>(continuação)</i>			
A-4 0 1 3	Bases multilingues de dados terminológicos e linguísticos e instrumentos de auxílio à tradução			
	Dotações não diferenciadas	2 290 000	2 180 000	1 999 092,56
A-4 0 1 4	Despesas de documentação e biblioteca do serviço de tradução			
	Dotações não diferenciadas	350 000	350 000	340 000,—
A-4 0 1 5	Centro de Tradução dos Órgãos da União Europeia			
	Dotações não diferenciadas	575 000	575 000	575 000,—
	<b>Total do artigo A-4 0 1</b>	<b>13 915 000</b>	<b>13 005 000</b>	<b>12 949 092,56</b>
<b>A-4 0 2</b>	<b>Concursos interinstitucionais</b>			
A-4 0 2 0	Despesas diversas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	1 800 000	1 695 000	805 302,—
A-4 0 2 1	Serviço Europeu de Selecção de Pessoal (EPSO)			
	Dotações não diferenciadas	21 018 500	11 077 000	12 257 910,15
	<b>Total do artigo A-4 0 2</b>	<b>22 818 500</b>	<b>12 772 000</b>	<b>13 063 212,15</b>
<b>A-4 0 3</b>	<b>Formação profissional para o pessoal</b>			
A-4 0 3 0	Cursos de línguas			
	Dotações não diferenciadas	5 000 000	4 665 000	4 329 607,60
	<b>Total do artigo A-4 0 3</b>	<b>5 000 000</b>	<b>4 665 000</b>	<b>4 329 607,60</b>
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-4 0</b>	<b>68 569 500</b>	<b>53 917 000</b>	<b>49 408 844,—</b>
	CAPÍTULO A-4 1			
<b>A-4 1 0</b>	<b>Cooperação interinstitucional no domínio social</b>			
A-4 1 0 0	Relações sociais entre o pessoal e outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	653 000	656 000	648 527,65
A-4 1 0 1	Ajudas extraordinárias			
	Dotações não diferenciadas	10 000	10 000	1 500,—



## COMISSÃO

## Parte A

(Dotações para funcionamento)

## CAPÍTULO A-4 1 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NO DOMÍNIO SOCIAL (continuação)

## CAPÍTULO A-4 2 — DESPESAS COM INFRA-ESTRUTURAS E FUNCIONAMENTO DE CARÁCTER INTERINSTITUCIONAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>A-4 1 0</b>	<i>(continuação)</i>			
A-4 1 0 2	Centros de pequena infância e outras creches e serviços de guarda de crianças			
	Dotações não diferenciadas	713 000	264 000	239 000,—
A-4 1 0 3	Apoio complementar aos deficientes			
	Dotações não diferenciadas	755 000	755 000	725 000,—
A-4 1 0 4	Despesas extraordinárias de escolaridade			
	Dotações não diferenciadas	150 000	150 000	110 000,—
	<i>Total do artigo A-4 1 0</i>	2 281 000	1 835 000	1 724 027,65
<b>A-4 1 1</b>	<b>Restaurantes e cantinas</b>			
A-4 1 1 0	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas e compra de material diverso			
	Dotações não diferenciadas	640 000	529 000	655 875,21
A-4 1 1 1	Despesas de transformações correntes e excepcionais e de renovação corrente das instalações dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	160 000	126 000	157 792,68
	<i>Total do artigo A-4 1 1</i>	800 000	655 000	813 667,89
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-4 1</b>	<b>3 081 000</b>	<b>2 490 000</b>	<b>2 537 695,54</b>
	<b>CAPÍTULO A-4 2</b>			
<b>A-4 2 0</b>	<b>Escritórios na Comunidade: imóveis, equipamento, funcionamento e informática</b>			
A-4 2 0 0	Imóveis, equipamento, funcionamento e informática			
	Dotações não diferenciadas	15 600 000	15 600 000	15 756 647,44
A-4 2 0 1	Aquisição de bens imóveis, construção de imóveis e outras despesas prévias			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo A-4 2 0</i>	15 600 000	15 600 000	15 756 647,44
<b>A-4 2 1</b>	<b>Exploração dos estúdios de radiodifusão e de televisão e equipamentos audiovisuais</b>			
	Dotações não diferenciadas	5 300 000	5 300 000	5 299 752,80
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-4 2</b>	<b>20 900 000</b>	<b>20 900 000</b>	<b>21 056 400,24</b>

COMISSÃO  
 Parte A  
 (Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-4 3 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NO DOMÍNIO DA INFORMÁTICA**

**CAPÍTULO A-4 4 — CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CONVENÇÃO SOBRE O FUTURO DA UNIÃO EUROPEIA**

**CAPÍTULO A-4 5 — SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO A-4 3			
<b>A-4 3 0</b>	<b>Cooperação interinstitucional no domínio da informática</b>			
A-4 3 0 1	Despesas informáticas do Serviço Comum «Interpretação-Conferências»			
	Dotações não diferenciadas	1 085 000	1 060 000	1 035 000,—
A-4 3 0 2	Cooperação interinstitucional no domínio do desenvolvimento e da exploração do sítio Europa na internet			
	Dotações não diferenciadas	1 450 000	1 400 000	1 252 953,28
A-4 3 0 3	Cooperação interinstitucional no domínio do desenvolvimento e exploração dos sistemas de informação de carácter orçamental			
	Dotações não diferenciadas	560 000	560 000	560 000,—
	<i>Total do artigo A-4 3 0</i>	3 095 000	3 020 000	2 847 953,28
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-4 3</b>	<b>3 095 000</b>	<b>3 020 000</b>	<b>2 847 953,28</b>
	CAPÍTULO A-4 4			
<b>A-4 4 0</b>	<b>Contribuição para o Fundo destinado ao funcionamento da Convenção sobre o futuro da União Europeia</b>			
	Dotações não diferenciadas	750 000	2 600 000	
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-4 4</b>	<b>750 000</b>	<b>2 600 000</b>	
	CAPÍTULO A-4 5			
<b>A-4 5 1</b>	<b>Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (PMO)</b>			
	Dotações não diferenciadas	30 646 000	29 320 422	28 389 224,—
<b>A-4 5 2</b>	<b>Serviço das Infra-estruturas e de Logística de Bruxelas</b>			
	Dotações não diferenciadas	59 546 000	57 560 843	55 791 038,52

COMISSÃO

Parte A

(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-4 5 — SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
A-4 5 3	<b>Serviço das Infra-estruturas e de Logística do Luxemburgo</b>			
	Dotações não diferenciadas	22 789 500	22 083 346	21 474 936,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-4 5</b>	<b>112 981 500</b>	<b>108 964 611</b>	<b>105 655 198,52</b>
	<b>Total do título A-4</b>	<b>209 377 000</b>	<b>191 891 611</b>	<b>181 506 091,58</b>

**TÍTULO A-4****COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ACTIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS****CAPÍTULO A-4 0 — GESTÃO DE RECURSOS**

As acções cobertas pelo presente capítulo são objecto de uma cooperação interinstitucional que implica uma consulta entre as instituições, bem como o reforço dos mecanismos de gestão em comum, visando a racionalização das despesas.

**A-4 0 0 — Gestão comum de intérpretes à tarefa e auxiliares dos serviços de conferência****A-4 0 0 0 — Intérpretes à tarefa e auxiliares de conferência do Serviço Comum «Interpretação-Conferências»**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
18 066 000	15 395 000	12 047 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir, em complemento das receitas afectadas, os honorários, as contribuições sociais, as despesas de viagem e de estadia dos intérpretes auxiliares de conferência e outros intérpretes não permanentes, convocados pelo Serviço Comum «Interpretação-Conferências» para reuniões organizadas quer pela Comissão quer por outras instituições e para as quais os serviços necessários não podem ser assegurados pelos intérpretes funcionários, temporários ou auxiliares da Comissão.

Cobre igualmente todos os custos relacionados com o recrutamento, bem como com as prestações de serviços de intérpretes auxiliares de conferência relativas à preparação de reuniões e à formação.

As correspondentes despesas da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 27 100 000 euros.

**A-4 0 0 1 — Outros intérpretes à tarefa (*freelance*) e auxiliares de conferências**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
4 500 000	4 500 000	4 497 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir os honorários, as contribuições sociais, as despesas de viagem e de estadia dos intérpretes auxiliares de conferência e outros intérpretes não permanentes, convocados pela Comissão para reuniões organizadas quer por essa instituição quer por outras instituições e para as quais os serviços necessários não podem ser assegurados pelos intérpretes funcionários, temporários ou auxiliares da Comissão.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**A-4 0 0 2 — Operadores, técnicos e gestores de conferências do Serviço Comum «Interpretação-Conferências»**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
370 000	410 000	100 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos operadores, técnicos e gestores de conferência convocados pelo Serviço Comum «Interpretação-Conferências» para reuniões organizadas quer pela Comissão quer por outras instituições e para as quais as prestações de serviços não podem ser asseguradas por funcionários, agentes temporários ou auxiliares da Comissão.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## COMISSÃO

Parte A  
(Dotações para funcionamento)

## CAPÍTULO A-4 0 — GESTÃO DE RECURSOS (continuação)

## A-4 0 0 (continuação)

## A-4 0 0 3 Outros operadores de conferências interinos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	3 000,—

Este número destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as despesas relativas aos operadores de conferência interinos e outros convocados pela Comissão para reuniões organizadas quer por essa instituição quer por outras instituições e para as quais as prestações de serviços não podem ser asseguradas por funcionários, agentes temporários ou auxiliares da Comissão.

## A-4 0 0 4 Outras prestações de serviços suplementares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 380 000	1 650 000	1 239 931,69

## Antigo número A-4 0 0 4 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o recurso a pessoal interino e de direito privado no Luxemburgo e em Ispra, para os restaurantes, oficinas e armazéns,
- o recurso a pessoal interino para os serviços de guarda pós-escolar de crianças, os centros de férias e os serviços de guarda de crianças ao ar livre organizados pelos serviços da Comissão,
- desde que não possam ser executados pelos próprios serviços da Comissão, os trabalhos de reprodução a efectuar por terceiros,
- os trabalhos de reprodução dos documentos ligados ao orçamento da União Europeia a efectuar por terceiros,
- as despesas decorrentes dos contratos de direito privado celebrados com as pessoas que substituem as puericultoras e enfermeiras funcionárias das creches.

As correspondentes despesas da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 250 000 euros.

## A-4 0 0 5 Serviços prestados por intérpretes do Parlamento

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 000 000	1 000 000	820 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços prestados à Comissão pelos intérpretes funcionários ou agentes temporários do Parlamento.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas na subsecção B6. As despesas de mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas no título A-6.

**CAPÍTULO A-4 0 — GESTÃO DE RECURSOS** (continuação)**A-4 0 0** (continuação)

## A-4 0 0 6 Acções de formação e de aperfeiçoamento de intérpretes de conferência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
520 000	520 000	360 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a contribuição financeira para o programa organizado no âmbito da Conferência permanente dos directores dos institutos universitários de tradução e de interpretação (CIUTI) ou num estabelecimento de ensino superior ou pós-universitário para a formação de intérpretes de conferência,
- a concessão de bolsas de estudos a intérpretes com vista a permitir-lhes, nomeadamente, adquirir línguas de trabalho adicionais,
- as despesas relacionadas com acções de formação linguísticas, temáticas e relativas à preparação de reuniões, no âmbito da formação contínua dos intérpretes.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 780 000 euros.

**A-4 0 1** *Gestão comum de tradutores*

## A-4 0 1 1 Prestações de serviços suplementares para o serviço de tradução

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
10 700 000	9 900 000	10 035 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correspondentes às prestações de serviços de tradutores e de linguistas computacionais independentes ou a trabalhos de dactilografia e outros, confiados a terceiros pelo serviço de tradução.

## A-4 0 1 2 Serviços prestados pela Comissão (atribuição, a médio e longo prazo, de efectivos do serviço de tradução) ao Serviço das Publicações

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Em conformidade com as disposições do acordo vigente desde 1 de Janeiro de 1973, a Comissão compromete-se a pôr à disposição do Serviço das Publicações a capacidade de tradução adequada a garantir a execução de todos os trabalhos pedidos pelo Serviço das Publicações para as suas necessidades próprias ou das instituições da Comunidade. Esses trabalhos são assegurados pelos tradutores afectados ao Luxemburgo que figuram no quadro de pessoal da Comissão.

Poder-se-á igualmente recorrer, em caso de necessidade, ao reforço temporário de tradutores à tarefa.

A capacidade de tradução, no âmbito do serviço de tradução, atribuída, a médio e longo prazo, ao Serviço das Publicações era, em 2002, de 18 LA e 9 C.

As dotações correspondentes estão inscritas no título A-1.

*Bases jurídicas*

Acordo, de 8 de Dezembro de 1972, entre a Comissão das Comunidades Europeias e o Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias relativo à atribuição ao Serviço das Publicações, a médio e longo prazo, de efectivos do serviço de tradução.

## COMISSÃO

## Parte A

(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-4 0 — GESTÃO DE RECURSOS** (continuação)**A-4 0 1** (continuação)

## A-4 0 1 3 Bases multilingues de dados terminológicos e linguísticos e instrumentos de auxílio à tradução

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 290 000	2 180 000	1 999 092,56

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à consolidação e à extensão da base de dados terminológicos Eurodicautom, à migração para a base interinstitucional IATE, à gestão da base de dados linguísticos Euramis, bem como à adaptação e gestão de suportes lógicos específicos de tradução (por exemplo, *Translator's Workbench*).

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6. As despesas de mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas ao título A-6.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

## A-4 0 1 4 Despesas de documentação e biblioteca do serviço de tradução

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
350 000	350 000	340 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de documentação e biblioteca correspondentes às necessidades dos tradutores, nomeadamente:

- a aquisição de obras (monografias, dicionários, glossários, enciclopédias, anuários e séries) e a actualização de volumes existentes,
- as assinaturas em geral (periódicos, jornais, etc.) em papel, disquetes, CD-ROM, etc.,
- as despesas de conservação das obras e periódicos (aquisição de arquivos especiais, despesas de encadernação, etc.).

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6. As despesas de mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas ao título A-6.

## A-4 0 1 5 Centro de Tradução dos Órgãos da União Europeia

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
575 000	575 000	575 000,—

Os recursos orçamentais do Centro provêm das contribuições financeiras dos organismos ao serviço dos quais ele funciona e das instituições e órgãos com os quais foi acordada uma colaboração, sem prejuízo de outras receitas.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, quando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo e suplementar, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências, em particular no que diz respeito aos organigramas publicados no orçamento. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

Estima-se que as receitas e despesas do presente exercício se apresentam como se segue:

## Receitas:

- título 1 «Pagamentos dos organismos e órgãos»	19 196 500
- título 2 «Subvenção da Comissão»	p.m.
- título 3 «Cooperação interinstitucional»	1 463 000
- título 4 «Outras receitas»	50 000

COMISSÃO  
 Parte A  
 (Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-4 0 — GESTÃO DE RECURSOS** (continuação)

**A-4 0 1** (continuação)

A-4 0 1 5 (continuação)

- título 5 «Excedente do exercício precedente»	3 322 850
<i>Total</i>	24 032 350

Despesas:

- título 1 «Pessoal»	12 514 450
- título 2 «Edifícios, equipamento e despesas diversas de funcionamento»	3 162 150
- título 3 «Despesas operacionais»	6 973 000
Reserva para imprevistos	1 382 750
<i>Total</i>	24 032 350

**Centro de Tradução da União Europeia**

Categorias e graus	Lugares permanentes		Lugares temporários	
	2002	2003	2002	2003
A 2	—	—	1	1
A 3	—	—	—	—
A 4	—	—	—	—
A 5	2	2	—	—
A 6	1	1	—	—
A 7	2	2	1	1
A 8	—	—	—	—
<i>Total</i>	5	5	2	2
LA 3	1	1	—	—
LA 4	—	1	4	3
LA 5	2	4	5	9
LA 6	—	—	29	29
LA 7	—	2	34	25
LA 8	—	—	2	1
<i>Total</i>	3	8	74	67
B 1	—	—	—	—
B 2/B 3	2	2	4	4
B 4	—	1	8	8
B 5	1	2	13	9
<i>Total</i>	3	5	24	21



## COMISSÃO

Parte A  
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-4 0 — GESTÃO DE RECURSOS** (continuação)**A-4 0 1** (continuação)

## A-4 0 1 5 (continuação)

**Centro de Tradução da União Europeia** (continuação)

Categorias e graus	Lugares permanentes		Lugares temporários	
	2002	2003	2002	2003
C 1	—	—	—	—
C 2	—	—	2	2
C 3	1	1	6	6
C 4	—	—	15	16
C 5	—	1	19	20
<i>Total</i>	1	2	42	44
D 1	—	—	1	1
D 2	—	—	1	2
D 3	—	—	2	1
<i>Total</i>	—	—	4	4
<b>Total geral</b>	<b>12</b>	<b>20</b>	<b>146</b>	<b>138</b>

O Centro pretende manter uma ligação directa entre o programa de trabalho e o orçamento aprovado. Todas as modificações aos quadros incluídos no presente número deverão ser comunicadas antecipadamente à autoridade orçamental.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a organização da cooperação interinstitucional entre os serviços de tradução através do Centro, tal como estipulado no Regulamento (CE) n.º 2610/95 do Conselho, que altera o Regulamento (CE) n.º 2965/94, e com os assuntos de carácter organizativo não directamente ligados aos serviços de tradução para os organismos da União Europeia.

Um montante de 606 150 euros destina-se às actividades relacionadas com a preparação do alargamento constantes do programa de trabalho provisório da Agência.

*Bases jurídicas*

Declaração dos representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos em 29 de Outubro de 1993, em Bruxelas, a nível de chefes de Estado e de Governo.

Regulamento (CE) n.º 2965/94 do Conselho, de 28 de Novembro de 1994, que cria um Centro de Tradução dos organismos da União Europeia (JO L 314 de 7.12.1994, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2610/95 (JO L 268 de 10.11.1995, p. 1).

**A-4 0 2** **Concursos interinstitucionais**

## A-4 0 2 0

Despesas diversas de recrutamento

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 800 000	1 695 000	805 302,—

*Antigo número A-4 0 2 0 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de convocação dos candidatos aprovados para entrevistas de contratação e as despesas de visitas médicas desses candidatos,

**CAPÍTULO A-4 0 — GESTÃO DE RECURSOS** (continuação)**A-4 0 2** (continuação)

## A-4 0 2 0 (continuação)

— as despesas de recrutamento e de selecção dos lugares de chefia.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 euros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 27.º a 31.º e 33.º e o seu anexo III.

## A-4 0 2 1

Serviço Europeu de Selecção de Pessoal (EPSO)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
21 018 500	11 077 000	12 257 910,15

*Antigos números A-1 1 0 0, A-1 1 0 1, A-1 1 0 2, A-1 1 0 3, A-1 1 3 0, A-1 1 3 1, A-1 1 3 2, A-1 1 4 0 e A-1 1 4 1 (parcial), antigo artigo A-1 1 5 (parcial), antigos números A-1 1 8 1, A-1 1 8 2, A-1 1 8 3, A-1 1 8 4 e A-1 1 9 0 (parcial), antigos artigos A-2 0 0, A-2 0 1 e A-2 0 2 (parcial), antigos números A- 2 0 3 0 e A-2 0 3 1 (parcial), antigo artigo A-2 0 4 (parcial), antigos números A-2 0 5 0 e A-2 0 5 1 (parcial), antigos artigos A-2 0 9, A-2 2 0 e A-2 2 1 (parcial), antigo número A-2 2 5 0 (parcial), antigo artigo A-2 3 0 (parcial), antigos números A-2 3 5 0, A-2 3 5 1 e A-2 3 5 3 (parcial), antigo artigo A-2 4 0 (parcial), antigos números A-2 4 1 0, A-2 4 2 1, A-2 4 2 2, A-4 0 2 0, A-7 0 0 0 e A-7 0 0 3 (parcial), antigos artigos A-7 0 1 e A-7 0 2 (parcial), antigo número A-7 0 3 0 (parcial), antigos artigos A-7 0 5, A-7 0 6 e A-7 0 7 (parcial)*

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias, que figuram pormenorizada-mente do anexo IV da presente parte do mapa de despesas desta secção.

Esta dotação destina-se a financiar o Serviço Europeu de Selecção de Pessoal (EPSO).

*Bases jurídicas*

Decisão do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Procurador de Justiça, de 25 de Julho de 2002, que institui o Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53).

**A-4 0 3****Formação profissional para o pessoal**

## A-4 0 3 0

Cursos de línguas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
5 000 000	4 665 000	4 329 607,60

Esta dotação destina-se a cobrir a organização dos cursos de línguas.

Cobre igualmente as despesas resultantes da compra do material e da documentação necessária, bem como do recurso a peritos.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 euros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

## COMISSÃO

Parte A  
(Dotações para funcionamento)

## CAPÍTULO A-4 1 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NO DOMÍNIO SOCIAL

A-4 1 0 *Cooperação interinstitucional no domínio social*

A-4 1 0 0 Relações sociais entre o pessoal e outras intervenções sociais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
653 000	656 000	648 527,65

*Antigo número A-4 1 0 0 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- uma parte das despesas de animação do centro de convívio, as acções de animação cultural, as subvenções aos círculos do pessoal, bem como a gestão e o equipamento complementar das instalações desportivas e as iniciativas de promoção das relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades,
- uma participação nas despesas incorridas pelos membros do pessoal com determinadas actividades, designadamente, ajudas familiares, assistência jurídica, serviços ao ar livre de guarda de crianças, estágios linguísticos e culturais,
- as despesas de acolhimento de novos funcionários e agentes e as despesas de assistência jurídica e imobiliária a favor do pessoal.

Cobre também as despesas no interior do território comunitário, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas na subsecção B6. As despesas de mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas no título A-6.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 30 000 euros.

A-4 1 0 1 Ajudas extraordinárias

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
10 000	10 000	1 500,—

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas em numerário que podem ser atribuídas a um funcionário, a um antigo funcionário ou às pessoas que dependiam de um funcionário falecido que se encontram numa situação particularmente difícil.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

A-4 1 0 2 Centros de pequena infância e outras creches e serviços de guarda de crianças

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
713 000	264 000	239 000,—

*Antigo número A-4 1 0 2 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir determinadas despesas relativas aos centros de primeira infância e outras creches e serviços de guarda de crianças.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6. As despesas de mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas ao título A-6.

As receitas relativas à contribuição dos pais dão lugar a receitas afectadas.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 6 350 000 euros.

**CAPÍTULO A-4 1 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NO DOMÍNIO SOCIAL** (continuação)**A-4 1 0** (continuação)

## A-4 1 0 3 Apoio complementar aos deficientes

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
755 000	755 000	725 000,—

Esta dotação destina-se às seguintes pessoas deficientes, no âmbito de uma política a seu favor:

- funcionários e agentes temporários em actividade,
- cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,
- filhos a seu cargo na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente adquiridos a nível nacional no país de residência ou no país de origem, das despesas de carácter não médico que sejam reconhecidas como necessárias, resultantes da deficiência e devidamente comprovadas.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## A-4 1 0 4 Despesas extraordinárias de escolaridade

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
150 000	150 000	110 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir parcialmente as despesas da frequência escolar de crianças que, por razões pedagógicas imperiosas, não tenham ou deixem de ter acesso às escolas europeias, ou que, por motivos ligados ao local de afectação dos pais que sejam funcionários (gabinetes externos), não possam frequentar uma escola europeia.

**A-4 1 1 Restaurantes e cantinas**

## A-4 1 1 0 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas e compra de material diverso

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
640 000	529 000	655 875,21

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que permitem assegurar o funcionamento dos restaurantes, cafetarias e cantinas e, nomeadamente, as despesas de manutenção das instalações e compra de material diverso.

Cobre as despesas no interior do território da Comunidade, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6. As despesas de mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas ao título A-6.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## A-4 1 1 1 Despesas de transformações correntes e excepcionais e de renovação corrente das instalações dos restaurantes e cantinas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
160 000	126 000	157 792,68

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de transformação corrente e da renovação corrente de material,

## COMISSÃO

## Parte A

(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-4 1 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NO DOMÍNIO SOCIAL** (continuação)**A-4 1 1** (continuação)

## A-4 1 1 1 (continuação)

- as despesas importantes de transformação e renovação necessárias que devem ser claramente diferenciadas das despesas correntes em matéria de transformação, de reparação e de renovação de instalações e equipamentos.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas na subsecção B6. As despesas de mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas no título A-6.

**CAPÍTULO A-4 2 — DESPESAS COM INFRA-ESTRUTURAS E FUNCIONAMENTO DE CARÁCTER INTERINSTITUCIONAL**

As dotações deste capítulo destinam-se a cobrir as despesas de infra-estrutura, de equipamento, de funcionamento e de informática dos escritórios externos no interior do território da Comunidade, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas na subsecção B6, bem como as despesas relativas à exploração dos estúdios da Comissão.

A Comissão e o Parlamento são convidados a instaurarem uma política de cooperação e de consulta nestes domínios, bem como uma gestão comum dos escritórios externos.

Estas dotações cobrem igualmente a exploração dos estúdios de radiodifusão e de televisão e equipamento audiovisual.

**A-4 2 0****Escritórios na Comunidade: imóveis, equipamento, funcionamento e informática**

## A-4 2 0 0

Imóveis, equipamento, funcionamento e informática

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
15 600 000	15 600 000	15 756 647,44

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as rendas e foros enfiteúticos relativas aos imóveis ocupados, ou parte de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,
- os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pela instituição,
- as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento,
- as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em curso, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,
- a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc.,
- as despesas de material relacionadas com estas obras,
- as despesas relativas à segurança das pessoas e dos imóveis, tanto na perspectiva da higiene e da protecção das pessoas como na perspectiva da segurança física e material das pessoas e bens. Estas despesas compreendem, por exemplo, por um lado, a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção e as despesas dos controlos legais e, por outro, os contratos de vigilância dos edifícios, os contratos de manutenção relativos às instalações de segurança e a aquisição de pequeno material,
- as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),
- as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,
- as despesas de aquisição, de aluguer, de manutenção e de reparação de equipamento e de instalações técnicas, de mobiliário e de material de transporte,
- a aquisição de obras, documentos e outras publicações não periódicas, as actualizações de volumes existentes, as despesas de encadernação e a aquisição de materiais de identificação electrónica,
- as despesas de assinaturas de jornais, periódicos especializados, diários oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins de agências noticiosas e outras publicações especializadas,
- as despesas de assinatura e de utilização das bases electrónicas de informação e de dados externas e a aquisição de suportes electrónicos de informação (CD-ROM, etc.),

**CAPÍTULO A-4 2 — DESPESAS COM INFRA-ESTRUTURAS E FUNCIONAMENTO DE CARÁCTER INTERINSTITUCIONAL** (continuação)**A-4 2 0** (continuação)

## A-4 2 0 0 (continuação)

- a formação e o apoio necessários à utilização desta informação,
- a taxa sobre as cópias de obras protegidas por direitos de autor,
- as despesas de papelaria e material de escritório,
- os seguros diversos,
- as despesas de equipamento de trabalho,
- as despesas diversas de reuniões internas,
- as despesas de trabalho de manutenção e de mudança de serviços,
- as despesas de ordem médica decorrentes das disposições estatutárias,
- as despesas de instalação, manutenção e funcionamento das zonas de restauração,
- as outras despesas de funcionamento,
- as franquias de correspondência e despesas de porte,
- as assinaturas e taxas de telecomunicações,
- as despesas de compra e instalação de equipamento e de material de telecomunicações,
- as despesas informáticas dos escritórios na Comunidade e, nomeadamente, as despesas relativas aos sistemas de informação e de gestão, às infra-estruturas buróticas, aos PC, aos servidores e às infra-estruturas associadas, ao equipamento periférico (impressoras, *scanners*, etc.) e ao material de escritório (fotocopiador, fax, máquinas de escrever, dictafone, etc), assim como as despesas gerais relativas às redes, suportes, assistência aos utilizadores, formação informática e às mudanças de local.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6. As despesas de mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas ao título A-6.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 euros.

## A-4 2 0 1

Aquisição de bens imóveis, construção de imóveis e outras despesas prévias

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este número destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as despesas de aquisição ou de locação-aquisição de edifícios.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas na subsecção B6. As despesas de mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas no título A-6.

**A-4 2 1****Exploração dos estúdios de radiodifusão e de televisão e equipamentos audiovisuais**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
5 300 000	5 300 000	5 299 752,80

Esta dotação destina-se a cobrir a totalidade das despesas relativas à exploração dos estúdios e outras instalações audiovisuais de informação da Comissão: despesas de pessoal e despesas relativas à aquisição, aluguer, manutenção e reparação do equipamento e a qualquer outro material necessário à exploração.

## COMISSÃO

Parte A  
(Dotações para funcionamento)

## CAPÍTULO A-4 2 — DESPESAS COM INFRA-ESTRUTURAS E FUNCIONAMENTO DE CARÁCTER INTERINSTITUCIONAL (continuação)

## A-4 2 1 (continuação)

Cobre igualmente os custos de aluguer do satélite por forma a pôr à disposição dos canais de televisão informações sobre as actividades da União Europeia. A gestão destas dotações deve ser efectuada no respeito dos princípios da cooperação interinstitucional, a fim de assegurar a difusão de todas as informações que digam respeito à União Europeia.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 60 000 euros.

## CAPÍTULO A-4 3 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NO DOMÍNIO DA INFORMÁTICA

A-4 3 0 **Cooperação interinstitucional no domínio da informática**

## A-4 3 0 1 Despesas informáticas do Serviço Comum «Interpretação-Conferências»

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 085 000	1 060 000	1 035 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas informáticas do Serviço Comum «Interpretação-Conferências» e, nomeadamente, as despesas relativas aos sistemas de informação e de gestão, às infra-estruturas buróticas, aos PC, aos servidores e às infra-estruturas associadas, ao equipamento periférico (impressoras, *scanners*, etc.) e ao material de escritório (fotocopiador, fax, máquinas de escrever, dictafone, etc.), assim como as despesas gerais relativas às redes, suportes, assistência aos utilizadores, formação informática e às mudanças de local.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 260 000 euros.

## A-4 3 0 2 Cooperação interinstitucional no domínio do desenvolvimento e da exploração do sítio Europa na internet

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 450 000	1 400 000	1 252 953,28

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do desenvolvimento e da exploração do sítio Europa na rede internet.

Europa é o servidor comum a todas as instituições europeias que permite a qualquer cidadão europeu, independentemente da sua localização, informar-se exaustivamente e *on line* sobre os objectivos da União Europeia, as estruturas das respectivas instituições, as políticas em curso e a executar. Tem igualmente por intuito criar uma caixa de correio que permita aos cidadãos europeus comunicarem com as diferentes instituições.

Os serviços em causa transmitirão, na devida altura, um relatório ao Parlamento Europeu sobre a actividade do sítio Europa, incluindo as páginas interinstitucionais e o desenvolvimento da *letter-box*, bem como a assistência que presta aos membros do Parlamento Europeu na sua comunicação com o público em geral (informação factual).

## A-4 3 0 3 Cooperação interinstitucional no domínio do desenvolvimento e exploração dos sistemas de informação de carácter orçamental

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
560 000	560 000	560 000,—

A presente dotação destina-se a cobrir o financiamento das actividades informáticas em matéria de sistemas de informação que se revistam de interesse para todas as instituições.

A dotação cobre, nomeadamente, o desenvolvimento de um sistema de informação que permita o acompanhamento e a gestão do processo orçamental.

O montante das receitas podendo dar lugar a receitas afectadas e proveniente dos dois ramos da autoridade orçamental estima-se em 220 000 euros.

**CAPÍTULO A-4 4 — CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CONVENÇÃO SOBRE O FUTURO DA UNIÃO EUROPEIA****A-4 4 0 Contribuição para o Fundo destinado ao funcionamento da Convenção sobre o futuro da União Europeia**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
750 000	2 600 000	

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da Comissão para o funcionamento da Convenção sobre o futuro da União Europeia, convocada pelo Conselho Europeu de Laeken de 14 e 15 de Dezembro de 2001.

*Bases jurídicas*

Acordo Interinstitucional, de 28 de Fevereiro de 2002, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão Europeia, relativo ao financiamento da Convenção sobre o futuro da União Europeia (JO C 54 de 1.3.2002, p. 1).

Decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, de 21 de Fevereiro de 2002, que institui um fundo destinado ao financiamento da Convenção sobre o futuro da União Europeia e que fixa as regras financeiras relativas à sua gestão (JO L 60 de 1.3.2002, p. 56).

**CAPÍTULO A-4 5 — SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS****A-4 5 1 Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (PMO)**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
30 646 000	29 320 422	28 389 224,—

Antigos números A-1 1 0 0, A-1 1 0 1, A-1 1 0 2, A-1 1 0 3, A-1 1 3 0, A-1 1 3 1, A-1 1 3 2, A-1 1 4 0, A-1 1 4 1 (parcial), antigos números A-1 1 8 1, A-1 1 8 2, A-1 1 8 3, A-1 1 8 4 e A-1 1 9 0 (parcial), antigo número A-1 4 1 0 (parcial), antigos artigos A-2 0 0, A-2 0 1 e A-2 0 2 (parcial), antigos números A-2 0 3 0 (parcial), antigo artigo A-2 0 4 (parcial), antigos números A-2 0 5 0 e A-2 0 5 1 (parcial), antigos artigos A-2 2 0 e A-2 2 1 (parcial), antigo artigo A-2 3 0 (parcial), antigos números A-2 3 5 0, A-2 3 5 1 e A-2 3 5 3 (parcial), antigo artigo A-2 4 0 (parcial), antigos números A-2 4 1 0, A-2 4 1 1, A-2 4 2 1, A-2 4 2 2, A-4 0 0 4, A-7 0 0 0 e A-7 0 0 1 (parcial), antigos artigos A-7 0 1 e A-7 0 2 (parcial), antigo número A-7 0 3 0, A-7 0 3 5 e A-7 0 4 0 (parcial), antigos artigos A-7 0 5 e A-7 0 6 (parcial)

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (PMO) que constam pormenorizadamente do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

*Bases jurídicas*

Decisão da Comissão de 6 de Novembro de 2002 relativa à criação do Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais [C(2002) 4367 final].

**A-4 5 2 Serviço das Infra-estruturas e de Logística de Bruxelas**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
59 546 000	57 560 843	55 791 038,52

Antigos números A-1 1 0 0, A-1 1 0 1, A-1 1 0 2, A-1 1 0 3, A-1 1 3 0, A-1 1 3 1, A-1 1 3 2, A-1 1 4 0, A-1 1 4 1, A-1 1 4 7 (parcial), antigo artigo A-1 1 5 (parcial), antigos números A-1 1 8 1, A-1 1 8 2, A-1 1 8 3, A-1 1 8 4 e A-1 1 9 0 (parcial), antigo número A-1 4 1 0 (parcial), antigos artigos A-2 0 0, A-2 0 1 e A-2 0 2 (parcial), antigos números A-2 0 3 0 (parcial), antigo artigo A-2 0 4 (parcial), antigos números A-2 0 5 0 e A-2 0 5 1 (parcial), antigos artigos A-2 2 0 e A-2 2 1 (parcial), antigo artigo A-2 3 0 (parcial), antigos números A-2 3 5 0, A-2 3 5 1 e A-2 3 5 3 (parcial), antigo artigo A-2 4 0 (parcial), antigos números A-2 4 1 0, A-2 4 1 1, A-2 4 2 1, A-2 4 2 2, A-4 0 0 4, A-7 0 0 0, A-7 0 0 1 e A-7 0 0 3 (parcial), antigos artigos A-7 0 1 e A-7 0 2 (parcial), antigos números A-7 0 3 5 e A-7 0 4 0 (parcial), antigos artigos A-7 0 5 e A-7 0 6 (parcial)

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço das Infra-estruturas e de Logística de Bruxelas que constam pormenorizadamente do anexo VI da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

*Bases jurídicas*

Decisão da Comissão aprovada pela Comissão em 6 de Novembro de 2002 relativa à criação do Serviço das Infra-estruturas e de Logística de Bruxelas [C(2002) 4368 final].



## COMISSÃO

## Parte A

(Dotações para funcionamento)

## CAPÍTULO A-4 5 — SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (continuação)

## A-4 5 3

**Serviço das Infra-estruturas e de Logística do Luxemburgo**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
22 789 500	22 083 346	21 474 936,—

Antigos números A-1 1 0 0, A-1 1 0 1, A-1 1 0 2, A-1 1 0 3, A-1 1 3 0, A-1 1 3 1, A-1 1 3 2, A-1 1 4 0, A-1 1 4 1, A-1 1 4 7 (parcial), antigo artigo A-1 1 5 (parcial), antigos números A-1 1 8 1, A-1 1 8 2, A-1 1 8 3, A-1 1 8 4 e A-1 1 9 0 (parcial), antigo número A-1 4 1 0 (parcial), antigos artigos A-2 0 0, A-2 0 1 e A-2 0 2 (parcial), antigos números A-2 0 3 0 (parcial), antigo artigo A-2 0 4 (parcial), antigos números A-2 0 5 0 e A-2 0 5 1 (parcial), antigos artigos A-2 0 9, A-2 2 0 e A-2 2 1 (parcial), antigo artigo A-2 3 0 (parcial), antigos números A-2 3 5 0, A-2 3 5 1 e A-2 3 5 3 (parcial), antigo artigo A-2 4 0 (parcial), antigos números A-2 4 1 0, A-2 4 1 1, A-2 4 2 1, A-2 4 2 2, A-4 0 0 4, A-4 1 0 0, A-4 1 0 2, A-7 0 0 0 e A-7 0 0 1 (parcial), antigos artigos A-7 0 1 e A-7 0 2 (parcial), antigos números A-7 0 3 0, A-7 0 3 5 e A-7 0 4 0 (parcial), antigos artigos A-7 0 5 e A-7 0 6 (parcial)

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço das Infra-estruturas e de Logística do Luxemburgo que constam pormenorizadamente do anexo VII da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

*Bases jurídicas*

Decisão da Comissão aprovada pela Comissão em 6 de Novembro de 2002 relativa à criação do Serviço de infra-estrutura e de logística do Luxemburgo [C(2002) 4369 final].

COMISSÃO  
 Parte A  
 (Dotações para funcionamento)

### TÍTULO A-6

#### DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA

##### CAPÍTULO A-6 0 — DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO A-6 0			
<b>A-6 0 0</b>	<b>Despesas de pessoal das delegações da Comunidade Europeia</b>			
A-6 0 0 0	Vencimentos, abonos, subsídios e reembolso de despesas dos funcionários e agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	125 056 000	100 884 000	90 603 835,61
A-6 0 0 1	Remuneração dos outros agentes			
	Dotações não diferenciadas	44 800 000	46 623 000	50 409 005,09
A-6 0 0 2	Despesas dos outros agentes e outras prestações de serviço			
	Dotações não diferenciadas	6 716 000	6 316 000	5 886 300,—
A-6 0 0 3	Aperfeiçoamento profissional dos funcionários			
	Dotações não diferenciadas	947 000	951 000	730 000,—
A-6 0 0 4	Despesas e subsídios de recrutamento, de mutação ou de cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	9 715 000	10 283 000	7 908 000,—
A-6 0 0 5	Despesas de recepção e representação			
	Dotações não diferenciadas	3 300 000	3 300 000	3 023 000,—
A-6 0 0 6	Despesas de deslocações em serviço			
	Dotações não diferenciadas	4 627 000	3 939 000	3 722 000,—
A-6 0 0 8	Jovens peritos em formação e funcionários nacionais nas delegações			
	Dotações não diferenciadas	1 639 000	3 100 000	2 778 000,—
A-6 0 0 9	Adaptação eventual das remunerações			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 286 000	
	<i>Total do artigo A-6 0 0</i>	196 800 000	176 682 000	165 060 140,70
<b>A-6 0 1</b>	<b>Despesas do funcionamento administrativo relativo ao pessoal das delegações da Comunidade Europeia</b>			
A-6 0 1 0	Rendas e encargos imobiliários			
	Dotações não diferenciadas	70 582 000	64 533 000	57 891 000,—

## COMISSÃO

## Parte A

(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-6 0 — DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA** (continuação)**CAPÍTULO A-6 5 — RESERVA GLOBAL PARA AS DELEGAÇÕES**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>A-6 0 1</b>	(continuação)			
A-6 0 1 1	Construção e aquisição de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	1 094 000	500 000	1 252 000,—
A-6 0 1 2	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	15 423 000	15 830 000	14 238 091,70
A-6 0 1 7	Mobiliário e equipamento para habitação			
	Dotações não diferenciadas	4 398 000	4 085 000	1 788 000,—
A-6 0 1 9	Infra-estruturas informáticas e telecomunicações; taxas de telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	13 660 000	11 670 000	7 711 908,30
	<i>Total do artigo A-6 0 1</i>	105 157 000	96 618 000	82 881 000,—
<b>A-6 0 3</b>	<b>Dotação provisional relativa à segurança</b>			
	Dotações não diferenciadas	5 000 000	p.m.	
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-6 0</b>	306 957 000	273 300 000	247 941 140,70
	<b>CAPÍTULO A-6 5</b>			
<b>A-6 5 0</b>	<b>Reserva global para as delegações</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-6 5</b>	p.m.	p.m.	
	<b>Total do título A-6</b>	<b>306 957 000</b>	<b>273 300 000</b>	<b>247 941 140,70</b>

## TÍTULO A-6

## DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA

## CAPÍTULO A-6 0 — DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA

Este capítulo destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento das delegações da Comunidade Europeia fora da Comunidade e das delegações junto de organizações internacionais com sede na Comunidade.

As disposições do anexo X do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias aplicam-se unicamente aos funcionários colocados fora da Comunidade. Quanto aos outros funcionários, o anexo X não é aplicável.

A-6 0 0 *Despesas de pessoal das delegações da Comunidade Europeia*

## A-6 0 0 0 Vencimentos, abonos, subsídios e reembolso de despesas dos funcionários e agentes temporários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
125 056 000	100 884 000	90 603 835,61

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,
- o risco de desemprego dos agentes temporários bem como os pagamentos a seu favor a fim de constituir ou manter os direitos à pensão nos seus países de origem,
- os outros abonos e subsídios diversos,
- as horas extraordinárias.

Cobre igualmente as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento n.º 6/66/Euratom, 121/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de habitação, bem como o montante máximo e formas de atribuição do mesmo subsídio (JO L 150 de 12.8.1966, p. 2749/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 3358/94 (JO L 356 de 31.12.1994, p. 1).

Regulamento n.º 7/66/Euratom, 122/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de transporte, bem como o montante máximo e as regras de atribuição deste subsídio (JO L 150 de 12.8.1966, p. 2751/66).

Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1).

## A-6 0 0 1 Remuneração dos outros agentes

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
44 800 000	46 623 000	50 409 005,09

Esta dotação destina-se a cobrir as remunerações dos agentes locais, bem como os encargos e benefícios sociais que incumbem à entidade empregadora.

*Bases jurídicas*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 4.º e o seu título IV.

## COMISSÃO

Parte A  
(Dotações para funcionamento)

## CAPÍTULO A-6 0 — DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA (continuação)

## A-6 0 0 (continuação)

## A-6 0 0 2 Despesas dos outros agentes e outras prestações de serviço

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
6 716 000	6 316 000	5 886 300,—

Antigos números A-6 0 0 2 e A-6 0 0 7

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as quota-partes patronais para o regime de segurança social complementar dos outros agentes,
- as prestações do pessoal interino e independente,
- as prestações de serviços confiadas a terceiros, designadamente para o desenvolvimento, manutenção e apoio dos sistemas informáticos desenvolvidos nas delegações,
- as despesas e subsídios diversos relativos aos outros agentes,
- a aquisição, a renovação, a transformação e a manutenção do equipamento de carácter médico instalado nas delegações,
- as despesas relativas ao controlo médico dos funcionários, incluindo as análises e os exames médicos exigidos no âmbito desse controlo, as acções de animação cultural e as iniciativas de natureza a promover as relações sociais.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

## A-6 0 0 3 Aperfeiçoamento profissional dos funcionários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
947 000	951 000	730 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com acções de aperfeiçoamento profissional e ou reciclagem do pessoal (cursos de línguas, cursos de entrada em serviço, melhoria dos conhecimentos profissionais, informação sobre a utilização de métodos modernos, seminários, cursos de formação no domínio da informática e cursos de formação diplomática).

Cobre igualmente as despesas resultantes da aquisição do material e documentação necessários, bem como as despesas de análise resultantes do exame do funcionamento e das estruturas dos serviços.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

## A-6 0 0 4 Despesas e subsídios de recrutamento, de mutação ou de cessação de funções

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
9 715 000	10 283 000	7 908 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas ocasionadas pelos processos de recrutamento, nomeadamente: as despesas de publicação, de viagem e de estadia, bem como o seguro contra os riscos de acidente dos candidatos convocados, as despesas resultantes da organização de provas colectivas de recrutamento e as despesas médicas de recrutamento,
- os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,
- o subsídio de residência provisória,
- as despesas de viagem dos funcionários e membros das respectivas famílias, por ocasião da sua entrada em funções, da sua partida ou da transferência que implique uma mudança de local de afectação,

**CAPÍTULO A-6 0 — DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA** (continuação)**A-6 0 0** (continuação)

## A-6 0 0 4 (continuação)

- as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 27.º a 31.º e 33.º e os seus anexos III, VII e X.

## A-6 0 0 5

## Despesas de recepção e representação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 300 000	3 300 000	3 023 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos de funções para os funcionários obrigados a efectuar regularmente despesas de representação em função da natureza das funções que lhes são confiadas, bem como o reembolso das despesas efectuadas por funcionários habilitados pela Comissão, a fim de cumprir obrigações de representação em nome da Comissão, no interesse do serviço e no âmbito das suas actividades.

No que se refere às delegações no interior do território da Comunidade, uma parte das despesas de alojamento é coberta pelo subsídio fixo de funções.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 6 000 euros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 14.º do seu anexo VII.

## A-6 0 0 6

## Despesas de deslocações em serviço

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
4 627 000	3 939 000	3 722 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias de deslocação em serviço bem como as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas em execução de uma deslocação em serviço pelos funcionários da Comissão.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 euros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

## A-6 0 0 8

## Jovens peritos em formação e funcionários nacionais nas delegações

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 639 000	3 100 000	2 778 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o financiamento ou o co-financiamento da formação de jovens peritos nacionais (titulares de diplomas do ensino superior) nas delegações da Comunidade Europeia,
- as despesas relativas aos seminários organizados para jovens diplomatas dos Estados-Membros e de países terceiros,
- as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária de funcionários dos Estados-Membros nas delegações.

## COMISSÃO

Parte A  
(Dotações para funcionamento)

## CAPÍTULO A-6 0 — DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA (continuação)

## A-6 0 0 (continuação)

## A-6 0 0 9 Adaptação eventual das remunerações

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	1 286 000	

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.ºA.

Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A-6 0 1 **Despesas do funcionamento administrativo relativo ao pessoal das delegações da Comunidade Europeia**

## A-6 0 1 0 Rendas e encargos imobiliários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
70 582 000	64 533 000	57 891 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

— no que se refere às delegações fora da Comunidade:

— para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações fora da Comunidade ou pelos funcionários colocados fora da Comunidade: as rendas e encargos fiscais, os prémios de seguro, as despesas de adaptação e reparação e as despesas correntes relativas à segurança das pessoas e dos bens (cifras, cofres-fortes e gradeamentos),

— para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações fora da Comunidade e para as residências dos delegados: as despesas de consumo de água, gás, electricidade e outros combustíveis, as despesas de conservação e de reparação, de manutenção, de remodelação e de mudança, bem como outras despesas correntes (nomeadamente: taxas de limpeza de ruas e recolha de lixo, compra de material de sinalização, etc.),

— para as delegações no interior do território comunitário:

— para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações: rendas; despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento; prémios de seguro; despesas de conservação e de reparação, despesas de adaptação e reparação; despesas relativas à segurança, nomeadamente os contratos de vigilância, aluguer e renovação de extintores; aquisição e manutenção do material de combate a incêndios, renovação do equipamento dos funcionários bombeiros voluntários; despesas de controlo jurídico, etc.,

— para os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelos funcionários: o reembolso das despesas relativas à segurança das instalações.

Será conferida absoluta prioridade às medidas que implementam as disposições de segurança que foram integradas no regulamento interno da Comissão através de uma decisão da Comissão de 29 de Novembro de 2001.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 800 000 euros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 23.º do seu anexo X (para as delegações fora da Comunidade).

**CAPÍTULO A-6 0 — DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA** (continuação)**A-6 0 1** (continuação)

## A-6 0 1 1 Construção e aquisição de imóveis

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 094 000	500 000	1 252 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à aquisição de terrenos para construção e de imóveis (aquisição ou locação-aquisição) e à construção de imóveis para escritórios ou para habitações, incluindo as despesas de estudos preliminares e honorários diversos.

Tem em conta operações que dão lugar a receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

## A-6 0 1 2 Outras despesas de funcionamento

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
15 423 000	15 830 000	14 238 091,70

Antigos números A-6 0 1 2, A-6 0 1 3, A-6 0 1 4, A-6 0 1 5, A-6 0 1 6 e A-6 0 1 8

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas:

- à aquisição, locação, *leasing*, manutenção e reparação dos móveis e equipamentos, nomeadamente material audiovisual, de arquivo, de reprodução, de biblioteca, de interpretação, e o material especializado de burótica (fotocopiadoras, leitores-reprodutores, faxes, etc.), bem como à aquisição de documentação e de materiais destinados a estes equipamentos,
- à aquisição, manutenção e reparação de material técnico, tais como geradores e aparelhos de ar condicionado, bem como as despesas de instalação e de equipamento do material de carácter social instalado nas delegações,
- à aquisição, renovação, locação, *leasing*, manutenção, e reparação do material de transporte, incluindo ferramentas,
- aos prémios de seguro dos veículos,
- à compra de obras, documentos e outras publicações não periódicas, incluindo actualizações, bem como as despesas relativas às assinaturas de jornais, periódicos e publicações diversas, as despesas de encadernação e outras despesas indispensáveis para a conservação das obras periódicas,
- aos pagamentos às agências noticiosas,
- à compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos de reprografia, bem como para certos trabalhos de impressão confiados a terceiros,
- às despesas de transporte e desalfandegamento de material, a compra e limpeza de uniformes para contínuos, motoristas, etc., os seguros diversos (nomeadamente, responsabilidade civil, seguro contra o roubo), as despesas ligadas às reuniões internas (bebidas e, eventualmente, refeições ligeiras), bem como despesas de participação em conferências ou colóquios, de inscrição em associações profissionais ou científicas,
- às despesas com estudos, inquéritos e consultas no âmbito do funcionamento administrativo das delegações, bem como todas as outras despesas de funcionamento não previstas especialmente nos outros números deste artigo,
- às despesas de franquia e de porte de correspondência, relatórios e publicações, bem como as despesas relativas a encomendas postais e outras efectuadas por via aérea, terrestre, marítima e ferroviária,
- às despesas relativas à mala diplomática.



## COMISSÃO

## Parte A

(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-6 0 — DESPESAS DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA** (continuação)**A-6 0 1** (continuação)

## A-6 0 1 7 Mobiliário e equipamento para habitação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
4 398 000	4 085 000	1 788 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir o conjunto das despesas em matéria de mobiliário e de equipamento para as habitações colocadas à disposição dos funcionários. Deverá ser conferida prioridade ao equipamento de instalações para alojamento do novo pessoal nas delegações em países terceiros.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 80 000 euros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu anexo X.

## A-6 0 1 9 Infra-estruturas informáticas e telecomunicações; taxas de telecomunicações

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
13 660 000	11 670 000	7 711 908,30

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas:

- à aquisição, locação ou *leasing* de equipamentos de informática, nomeadamente computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de ligação e suportes lógicos necessários ao seu funcionamento,
- à aquisição, locação ou locação-aquisição de equipamentos ligados à reprodução de informação em papel, nomeadamente impressoras e *scanners*,
- aquisição, locação ou locação-aquisição de centrais e sistemas de distribuição telefónica e de equipamentos para a transmissão de dados, bem como os suportes lógicos necessários ao seu funcionamento,
- taxas de assinatura e despesas ligadas às comunicações por cabo ou via rádio (telefone, telégrafo, telex, fax), redes de transmissão de dados, serviços telemáticos, etc., bem como aquisição de listas telefónicas,
- instalação, configuração, manutenção, documentação e material ligado a estes equipamentos.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 300 000 euros.

**A-6 0 3** *Dotação provisional relativa à segurança*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
5 000 000	p.m.	

Este artigo destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as despesas relativas às operações de segurança activa nas delegações em caso de urgência.

Tem carácter puramente provisional e só pode ser utilizado após transferência para outros artigos ou números do presente capítulo.

## CAPÍTULO A-6 5 — RESERVA GLOBAL PARA AS DELEGAÇÕES

## A-6 5 0

*Reserva global para as delegações*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

O presente artigo destina-se a acolher a eventual inscrição de uma dotação que poderá ser atribuída à totalidade do título A-6, nos termos do procedimento previsto no Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

Parte A

(Dotações para funcionamento)

## TÍTULO A-7

## DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS

## CAPÍTULO A-7 0 — DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO A-7 0			
<b>A-7 0 0</b>	<b>Despesas de pessoal de apoio descentralizadas</b>			
A-7 0 0 0	Agentes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	52 596 000	34 975 000	37 197 149,85
A-7 0 0 1	Pessoal interino			
	Dotações não diferenciadas	11 098 000	11 022 000	11 802 000,—
A-7 0 0 2	Assistência técnica administrativa de apoio a diversas actividades			
	Dotações não diferenciadas	12 000 000	11 516 000	9 976 017,62
A-7 0 0 3	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente junto dos serviços da instituição			
	Dotações não diferenciadas	29 959 000	27 510 000 ( <sup>1</sup> )	27 072 000,—
A-7 0 0 9	Adaptações eventuais das remunerações			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	353 000	
	<i>Total do artigo A-7 0 0</i>	105 653 000	85 376 000	86 047 167,47
<b>A-7 0 1</b>	<b>Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias</b>			
	Dotações não diferenciadas	44 638 000	43 012 000	40 977 696,76
<b>A-7 0 2</b>	<b>Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal</b>			
	Dotações não diferenciadas	526 000	515 000	592 107,60
<b>A-7 0 3</b>	<b>Despesas com reuniões e convocatórias</b>			
A-7 0 3 0	Reuniões e convocatórias em geral			
	Dotações não diferenciadas	16 896 000	16 334 000	17 601 512,77

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.

COMISSÃO  
Parte A  
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-7 0 — DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS** (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>A-7 0 3</b>	(continuação)			
A-7 0 3 1	Despesas de reuniões de comités			
	Dotações não diferenciadas	21 065 000	15 946 000 ( <sup>1</sup> )	21 843 654,39
A-7 0 3 3	Outras comissões que funcionam no âmbito da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço			
	Dotações não diferenciadas	—	464 000	730 000,—
A-7 0 3 5	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	367 500	357 500	475 500,—
	<i>Total do artigo A-7 0 3</i>	38 328 500	33 101 500	40 650 667,16
<b>A-7 0 4</b>	<b>Despesas diversas com a organização e participação em conferências, congressos e reuniões</b>			
A-7 0 4 0	Conferências, congressos e reuniões organizados pela instituição			
	Dotações não diferenciadas	8 504 000	7 694 000	5 463 696,37
A-7 0 4 1	Despesas de participação da instituição em conferências, congressos e reuniões			
	Dotações não diferenciadas	998 000	920 000	1 839 306,97
	<i>Total do artigo A-7 0 4</i>	9 502 000	8 614 000	7 303 003,34
<b>A-7 0 5</b>	<b>Estudos e consultas</b>			
	Dotações não diferenciadas	6 435 000	6 012 000	4 875 250,10
<b>A-7 0 6</b>	<b>Aperfeiçoamento profissional e formação na gestão propriamente dita</b>			
	Dotações não diferenciadas	10 596 000	9 180 000	7 603 380,84
<b>A-7 0 7</b>	<b>Desenvolvimento dos sistemas de informação e de gestão</b>			
	Dotações não diferenciadas	23 915 000	24 178 000	19 537 590,40
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO A-7 0</b>	<b>239 593 500</b>	<b>209 988 500</b>	<b>207 586 863,67</b>
	<b>Total do título A-7</b>	<b>239 593 500</b>	<b>209 988 500</b>	<b>207 586 863,67</b>

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 5 000 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.

COMISSÃO

Parte A

(Dotações para funcionamento)

## TÍTULO A-7

### DESpesas DE PESSOAL DE APOIO E DESpesas DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS

As receitas resultantes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa do presente título, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

O montante destas receitas está calculado em 1 450 000 euros.

### CAPÍTULO A-7 0 — DESpesas DE PESSOAL DE APOIO E DESpesas DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS

Para o quadro «Discriminação por domínio político», ver página seguinte.

Repartição por domínio de intervenção (incluindo as dotações inscritas no capítulo A-1 0 0)

Domínio de intervenção	Artigo A-7 0 0 Despesas de pessoal de apoio descentralizadas	Artigo A-7 0 1 Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias	Artigo A-7 0 2 Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal	Artigo A-7 0 3 Despesas com reuniões e convocatórias	Artigo A-7 0 4 Despesas diversas com a organização e participação em conferências, congressos e reuniões	Artigo A-7 0 5 Estudos e consultas	Artigo A-7 0 6 Aperfeiçoamento profissional e formação na gestão propriamente dita	Artigo A-7 0 7 Desenvolvimento dos sistemas de informação e de gestão	Total do título A-7
Assuntos económicos e financeiros	3 902 663	1 120 000	28 000	2 011 118	50 000	460 000	119 000	475 000	8 165 781
Empresas	7 230 914	1 605 000	25 000	2 758 259	900 000	300 000	192 000	567 000	13 578 173
Concorrência	5 891 704	800 000	10 810	808 502		1 130 000	140 000	588 000	9 369 016
Emprego e assuntos sociais	5 432 606	1 300 000	15 000	4 675 202	1 000 000	50 000	155 000	120 000	12 747 808
Agricultura e desenvolvimento rural	3 816 064	1 991 250	10 000	5 887 963	60 000	300 000	238 000	851 000	13 154 277
Energia e transportes	3 979 293	1 750 000	20 000	1 710 381	750 000	25 000	216 000	403 000	8 853 674
Ambiente	5 118 114	1 700 000	19 000	2 122 757	600 000	5 000	131 000	242 000	9 937 871
Investigação		408 000		445 787			40 000		893 787
Sociedade da informação	1 745 757	830 000	14 250	790 480	300 500	16 000	69 000	155 000	3 920 987
Pescas	939 097	850 000	15 000	844 814	50 000	3 500	68 000	39 000	2 809 411
Mercado interno	4 743 346	900 000	12 000	1 331 079	300 000	50 000	98 000	67 000	7 501 425
Política regional	4 847 940	2 200 000	10 000	549 814	90 000		136 000	135 000	7 968 754
Fiscalidade e união aduaneira	4 281 165	800 000	10 500	1 973 204	100 000	150 000	94 000	90 000	7 498 869
Educação e cultura	3 817 044	1 051 405	25 000	2 356 882	770 000	500 000	174 000	440 000	9 134 331
Imprensa e comunicação	3 427 329	1 550 000	27 800	63 563	25 000	50 000	124 000	431 000	5 698 692
Saúde e defesa dos consumidores	6 712 528	2 900 000	10 000	5 092 324	625 000	400 000	176 000	500 000	16 415 852
Justiça e assuntos internos	2 466 345	500 000	10 000	455 298	250 000	300 000	54 000	155 000	4 190 643
Relações externas	6 118 702	4 766 000	66 200	547 162	1 329 700	154 000	368 220	765 400	14 115 384
Comércio	3 200 940	2 400 000	30 000	413 401	420 000	70 000	113 000	381 000	7 028 341
Desenvolvimento e relações com os países ACP	4 107 795	2 634 000	29 800	467 858	130 800	81 000	232 780	423 600	8 107 633

Domínio de intervenção	Artigo A-7 0 0 Despesas de pessoal de apoio descentralizadas	Artigo A-7 0 1 Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias	Artigo A-7 0 2 Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal	Artigo A-7 0 3 Despesas com reuniões e convocatórias	Artigo A-7 0 4 Despesas diversas com a organização e participação em conferências, congressos e reuniões	Artigo A-7 0 5 Estudos e consultas	Artigo A-7 0 6 Aperfeiçoamento profissional e formação na gestão propriamente dita	Artigo A-7 0 7 Desenvolvimento dos sistemas de informação e de gestão	Total do título A-7
Alargamento	2 354 003	850 000	35 000	174 988	50 000	25 000	92 000	138 000	3 718 991
Ajuda humanitária	923 819	600 000	10 000	142 850	60 000	20 000	42 000	440 000	2 238 669
Coordenação política e aconselhamento jurídico da Comissão	4 652 042	2 650 000	33 000	406 161	355 000	575 000	339 000	2 200 000	11 210 203
Administração da Comissão	5 790 260	5 850 000	16 500	253 505	274 000	615 000	1 020 000	5 303 000	19 122 265
Orçamento	1 994 932	400 000	2 500	118 425	205 000	300 000	108 000	2 090 000	5 218 857
Auditoria	1 045 607	250 000	3 000	21 929	80 000	30 000	43 000	55 000	1 528 536
Estatísticas	4 934 820	1 400 000	14 000	1 239 805	487 000	600 000	184 000	1 301 000	10 160 625
Pensões e despesas de pós-actividade	489 421								489 421
Total das dotações	103 964 245	44 055 655	502 360	37 663 511	9 262 000	6 209 500	4 766 000	18 355 000	224 778 271
Dotação provisional não repartida (número A-7 0 0 9 «Adaptações eventuais dos vencimentos»)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Gestão não descentralizada	1 688 755	582 345	23 640	664 989	240 000	225 500	5 830 000	5 560 000	14 815 229
<b>Total</b>	<b>105 653 000</b>	<b>44 638 000</b>	<b>526 000</b>	<b>38 328 500</b>	<b>9 502 000</b>	<b>6 435 000</b>	<b>10 596 000</b>	<b>23 915 000</b>	<b>239 593 500</b>

**A-7 0 0** **Despesas de pessoal de apoio descentralizadas****A-7 0 0 0** Agentes auxiliares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
52 596 000	34 975 000	37 197 149,85

*Antigo número A-7 0 0 0 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a remuneração dos agentes auxiliares, na acepção do artigo 61.º do regime aplicável aos outros agentes,
- as contribuições patronais para o regime de segurança social dos agentes auxiliares,
- as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração destes agentes.

Compreende, além disso, o montante necessário à remuneração dos auxiliares «guias» para deficientes.

As correspondentes despesas relativas aos agentes auxiliares remunerados com dotações para a investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 200 000 euros.

As receitas provenientes da contribuição para as despesas administrativas a título da decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho de 27 de Fevereiro de 2002, relativa às consequências financeiras da cessação de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, inscritas no número 6 1 1 2 do mapa geral de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

**A-7 0 0 1** Pessoal interino

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
11 098 000	11 022 000	11 802 000,—

*Antigo número A-7 0 0 1 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir o recurso ao pessoal interino, nomeadamente escriturários e estenodactilógrafos.

As correspondentes despesas previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 euros.

**A-7 0 0 2** Assistência técnica administrativa de apoio a diversas actividades

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
12 000 000	11 516 000	9 976 017,62

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal incluídas nos contratos de empresa relativos à subcontratação técnica e administrativa e às prestações de serviços de natureza intelectual.

Cobre igualmente as despesas relativas a imóveis, material e funcionamento referentes a este pessoal.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6. As despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade são imputadas ao título A-6.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários podem dar origem à abertura de dotações suplementares em aplicação do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 70 000 euros.



## COMISSÃO

Parte A  
(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-7 0 — DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS** (continuação)**A-7 0 0** (continuação)

A-7 0 0 3 Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente junto dos serviços da instituição

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
29 959 000	( <sup>1</sup> ) 27 510 000	27 072 000,—
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.		

*Antigo número A-7 0 0 3 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária nos serviços da Comissão de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos ou às consultas de curta duração necessárias, nomeadamente, à preparação de actos em matéria de harmonização nos diferentes domínios. O intercâmbio é igualmente realizado a fim de permitir aos Estados-Membros aplicar uniformemente os actos comunitários.

*Bases jurídicas*

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

A-7 0 0 9

Adaptações eventuais das remunerações

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	353 000	

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, de acordo com o disposto no Regulamento Financeiro.

Destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.ºA.

Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

**A-7 0 1**

**Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
44 638 000	43 012 000	40 977 696,76

*Antigo artigo A-7 0 1 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, incluindo as despesas acessórias à emissão e reserva dos títulos de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias de deslocação em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionalmente incorridas numa deslocação em serviço pelo pessoal vinculado ao estatuto da Comissão, bem como para os peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados junto dos serviços da Comissão.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

O reembolso de despesas de deslocações em serviço incorridas por conta de outras instituições ou órgãos comunitários, bem como por conta de terceiros, dá lugar a receitas afectadas.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários podem dar origem à abertura de dotações suplementares em aplicação do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO A-7 0 — DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS** (continuação)**A-7 0 1** (continuação)

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 2 800 000 euros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

**A-7 0 2 Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
526 000	515 000	592 107,60

*Antigo artigo A-7 0 2 (parcial)*

As despesas efectuadas para cumprir as obrigações de representação em nome da Comissão e no interesse do serviço são reembolsadas. Não existem obrigações de representação perante funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições das Comunidades Europeias.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 900 euros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 14.º do seu anexo VII.

**A-7 0 3 Despesas com reuniões e convocatórias****A-7 0 3 0**

Reuniões e convocatórias em geral

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
16 896 000	16 334 000	17 601 512,77

*Antigo número A-7 0 3 0 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias de peritos convocados para os grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas conexas à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura existente (nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos).

Os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões adoptadas pela Comissão.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários podem dar origem à abertura de dotações suplementares em aplicação do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 18 000 euros.

**A-7 0 3 1**

Despesas de reuniões de comités

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
21 065 000	( <sup>1</sup> ) 15 946 000	21 843 654,39
( <sup>1</sup> ) Uma dotação de 5 000 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados no âmbito do funcionamento dos comités instituídos pelo Tratado e pelos regulamentos quer do Conselho quer da Comissão, bem como as despesas conexas à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura existente (nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos).

Os reembolsos aos peritos são efectuados com base nas decisões tomadas pela Comissão.

A lista dos comités consta do anexo I da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

## COMISSÃO

## Parte A

(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-7 0 — DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS** (continuação)**A-7 0 3** (continuação)

## A-7 0 3 1 (continuação)

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários podem dar origem à abertura de dotações suplementares em aplicação do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 4 500 euros.

## A-7 0 3 3 Outras comissões que funcionam no âmbito da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
—	464 000	730 000,—

## A-7 0 3 5 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
367 500	357 500	475 500,—

*Antigo número A-7 0 3 5 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com bebidas e, ocasionalmente, com refeições ligeiras servidas durante reuniões internas.

Cobre as despesas no interior do território comunitário, com excepção:

- das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas à subsecção B6,
- dos gabinetes na Comunidade, relativamente aos quais as despesas são imputadas ao capítulo A-4 2,
- das despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade, imputadas ao título A-6.

**A-7 0 4 Despesas diversas com a organização e participação em conferências, congressos e reuniões**

As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas ligadas à organização ou à participação em conferências, congressos, etc., salvo no que respeita a determinadas despesas que possam ser suportadas pela infra-estrutura existente quando essas conferências se realizam numa das sedes das Comunidades ou junto de gabinetes externos.

## A-7 0 4 0 Conferências, congressos e reuniões organizados pela instituição

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
8 504 000	7 694 000	5 463 696,37

*Antigo número A-7 0 4 0 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a conferências, congressos e reuniões que a Comissão organiza em apoio da execução de políticas diversas.

Destina-se a cobrir igualmente as despesas relativas à organização de conferências, seminários, reuniões, cursos de formação e estágios para os funcionários dos Estados-Membros que gerem ou controlam as operações financiadas pelos fundos comunitários ou as operações de cobrança de receitas que constituem os recursos próprios comunitários ou que colaboram no sistema de estatísticas comunitárias.

Esta dotação cobre, além disso, as despesas da mesma natureza para os funcionários dos países da Europa Central e Oriental que gerem ou controlam as operações financiadas no âmbito dos programas comunitários.

**CAPÍTULO A-7 0 — DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS** (continuação)**A-7 0 4** (continuação)

## A-7 0 4 0 (continuação)

Podem igualmente ser imputadas a este número as despesas relativas à formação de funcionários de Estados terceiros, desde que o exercício das responsabilidades de gestão ou de controlo dos mesmos tenha uma relação directa com a protecção dos interesses financeiros da Comunidade.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 90 000 euros.

## A-7 0 4 1

Despesas de participação da instituição em conferências, congressos e reuniões

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
998 000	920 000	1 839 306,97

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas diversas das conferências, congressos e reuniões em que a Comissão participa.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 36 000 euros.

**A-7 0 5****Estudos e consultas**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
6 435 000	6 012 000	4 875 250,10

*Antigo artigo A-7 0 5 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos e de consultas especializados confiados a peritos (pessoas singulares ou colectivas) altamente qualificados, desde que a Comissão não os possa efectuar directamente através do pessoal de que dispõe.

Cobre igualmente a compra de estudos já realizados ou assinaturas junto de institutos especializados de investigação.

Parte das dotações destina-se a um estudo sobre as prioridades da formulação de políticas da União Europeia no domínio dos assuntos externos para 2002 - 2007, tal como solicitado pelo Parlamento na sua resolução sobre as orientações orçamentais para 2003 (secção III, Comissão; A5-0068/2002, n.º 38).

Esse estudo deverá ser apresentado à Autoridade Orçamental até 30 de Setembro de 2003.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

**A-7 0 6****Aperfeiçoamento profissional e formação na gestão propriamente dita**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
10 596 000	9 180 000	7 603 380,84

*Antigo artigo A-7 0 6 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir a formação geral com vista ao melhoramento das competências do pessoal, bem como dos resultados e da eficácia da instituição.

Abrange:

- o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,
- o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,
- as despesas relacionadas com a concepção, animação e avaliação da formação organizada pelos serviços da Comissão sob forma de cursos, seminários ou conferências (formadores/conferencistas e respectivas despesas de viagem e de estadia, bem como o apoio pedagógico),

## COMISSÃO

## Parte A

(Dotações para funcionamento)

**CAPÍTULO A-7 0 — DESPESAS DE PESSOAL DE APOIO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DESCENTRALIZADAS** (continuação)**A-7 0 6** (continuação)

- as despesas de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,
- as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,
- as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,
- o financiamento de material didáctico.

As correspondentes despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto nos quadros de pessoal da investigação são cobertas por dotações inscritas nos diferentes números da subsecção B6.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

**A-7 0 7****Desenvolvimento dos sistemas de informação e de gestão**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
23 915 000	24 178 000	19 537 590,40

*Antigo artigo A-7 0 7 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas:

- ao desenvolvimento e à manutenção, sob contrato, dos sistemas de informação e de gestão,
- aos estudos, à documentação e à formação associados a esses sistemas, bem como à gestão dos trabalhos,
- à aquisição de conhecimentos e a peritagens no domínio informático do conjunto dos serviços: qualidade, segurança, tecnologia, metodologia de desenvolvimento, gestão informática, etc.,
- ao apoio técnico a esses sistemas e às operações técnicas necessárias para assegurar o seu bom funcionamento.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 euros.

As receitas provenientes da contribuição para as despesas administrativas a título da decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho de 27 de Fevereiro de 2002, relativa às consequências financeiras da cessação de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, inscritas no número 6 1 1 2 do mapa geral de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.



COMISSÃO

Parte A

(Dotações para funcionamento)

**TÍTULO A-9****RESERVA GLOBAL PARA A REFORMA DA COMISSÃO****CAPÍTULO A-9 5 — RESERVA GLOBAL PARA A REFORMA DA COMISSÃO****A-9 5 0*****Reserva global para a reforma da Comissão***

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
—	3 500 000	

COMISSÃO  
 Parte A  
 (Dotações para funcionamento)

**TÍTULO A-10**  
**OUTRAS DESPESAS**

**CAPÍTULO A-10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

**CAPÍTULO A-10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

**CAPÍTULO A-10 2 — RESERVA DESTINADA A COBRIR AS EVENTUAIS INSUFICIÊNCIAS DE DOTAÇÕES CONVERTIDAS EM MOEDAS NACIONAIS, DEVIDAS À DIFERENÇA ENTRE A TAXA DE CONVERSÃO DO EURO UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E AS TAXAS DE CONVERSÃO EM MOEDAS NACIONAIS**

**CAPÍTULO A-10 3 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS: DESPESAS DE PREPARAÇÃO DO ALARGAMENTO**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO A-10 0	2 367 681	6 011 000	
	TOTAL DO CAPÍTULO A-10 0	2 367 681	6 011 000	
	CAPÍTULO A-10 1	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO A-10 1	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO A-10 2	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO A-10 2	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO A-10 3	11 000 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO A-10 3	11 000 000		
	<b>Total do título A-10</b>	<b>13 367 681</b>	<b>6 011 000</b>	
	<b>Total da parte A</b>	<b>3 489 472 371</b>	<b>3 424 801 929</b>	<b>3 185 515 930,30</b>



## COMISSÃO

Parte A  
(Dotações para funcionamento)

**TÍTULO A-10**  
**OUTRAS DESPESAS**

**CAPÍTULO A-10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 367 681	6 011 000	

As dotações deste capítulo têm carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos do orçamento em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

O total das dotações distribui-se do seguinte modo:

1.	Número	A-3028	Centro de Análise e Avaliação da União Europeia/rede de prevenção de conflitos	1 000 000
2.	Número	A-3 0 4 2	Subvenções a organizações de interesse cultural europeu	75 000
3.	Número	A-3 2 8 6	Escolas europeias: Gabinete do Representante do Conselho de Governadores (Bruxelas)	743 401
4.	Artigo	A-3 6 0	Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)	549 280
<i>Total das dotações</i>				2 367 681

*Bases jurídicas*

Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

**CAPÍTULO A-10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

**CAPÍTULO A-10 2 — RESERVA DESTINADA A COBRIR AS EVENTUAIS INSUFICIÊNCIAS DE DOTAÇÕES CONVERTIDAS EM MOEDAS NACIONAIS, DEVIDAS À DIFERENÇA ENTRE A TAXA DE CONVERSÃO DO EURO UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E AS TAXAS DE CONVERSÃO EM MOEDAS NACIONAIS**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

**CAPÍTULO A-10 3 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS: DESPESAS DE PREPARAÇÃO DO ALARGAMENTO**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
11 000 000		

Esta dotação destina-se prioritariamente a financiar as despesas relativas à publicação do acervo comunitário.

**ANEXO I — LISTA DOS COMITÉS QUE FUNCIONAM NO ÂMBITO DO NÚMERO A-7 0 3 1**

A actualização desta lista será feita através de uma adenda ao presente orçamento.



**ANEXO II — SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES**



**TÍTULO 4****ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS****CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES****400** *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
2 182 891	2 020 584	1 996 927,60

**401** *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
2 096 100	2 037 750	2 002 650,71

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço das Publicações, deduzidas mensalmente dos vencimentos, em aplicação do n.º 2 do artigo 83.º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

**403** *Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
478 775	441 142	437 990,20

*Bases jurídicas*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).



**TÍTULO 6****CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS***Novo título***CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES***Novo capítulo***6 6 0 Outras contribuições e restituições***Novo artigo***6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afectadas**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.		

*Novo número*

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.



## COMISSÃO

Parte A — Anexo II  
(Serviço das Publicações)

**DESPESAS**

Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1</b>	<b>DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO</b>			
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	42 799 445	36 365 600	34 711 939,80
1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	p.m.	p.m.	p.m.
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	360 000	345 000	260 000,—
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	16 200	19 600	16 239,69
1 5	INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS	1 000	1 000	0,—
1 6	SERVIÇO SOCIAL	346 500	336 500	346 223,77
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	4 800	4 800	3 700,—
	<b>Total do título 1</b>	<b>43 527 945</b>	<b>37 072 500</b>	<b>35 338 103,26</b>
<b>2</b>	<b>IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO</b>			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	8 165 700	6 439 000	5 437 385,71
2 1	INFORMÁTICA	6 248 991	6 097 000	5 293 878,82
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	1 139 600	1 354 800	854 058,73
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	1 112 200	1 059 700	1 033 494,12
2 4	FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES	6 320 000	6 644 000	6 421 000,—
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	56 000	80 000	34 378,44
2 6	ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	15 000	15 000	p.m.
	<b>Total do título 2</b>	<b>23 057 491</b>	<b>21 689 500</b>	<b>19 074 195,82</b>

### DESPESAS

Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>3</b>	<b>DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO</b>			
3 4	PUBLICAÇÕES	2 305 000	1 968 000	2 009 383,11
	<b>Total do título 3</b>	<b>2 305 000</b>	<b>1 968 000</b>	<b>2 009 383,11</b>
<b>10</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	p.m.
	<b>Total do título 10</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>68 890 436</b>	<b>60 730 000</b>	<b>56 421 682,19</b>

COMISSÃO

Parte A — Anexo II  
(Serviço das Publicações)

## TÍTULO 1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 1 1			
<b>1 1 0</b>	<b>Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal</b>			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	25 407 270	24 700 000	23 821 800,—
1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	2 890 000	2 743 000	2 648 232,40
1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97. do Estatuto CECA)			
	Dotações não diferenciadas	3 590 000	3 364 000	3 291 784,54
1 1 0 3	Subsídios fixos			
	Dotações não diferenciadas	240 000	227 000	243 090,84
	<i>Total do artigo 1 1 0</i>	32 127 270	31 034 000	30 004 907,78
<b>1 1 1</b>	<b>Outros agentes</b>			
1 1 1 0	Agentes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	6 115 660	931 000	738 293,95
1 1 1 2	Agentes locais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 1 1 1</i>	6 115 660	931 000	738 293,95
<b>1 1 2</b>	<b>Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal</b>			
	Dotações não diferenciadas	92 000	92 000	80 387,73
<b>1 1 3</b>	<b>Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional, cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos a pensão</b>			
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença			
	Dotações não diferenciadas	880 000	829 000	827 410,51
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional			
	Dotações não diferenciadas	200 000	189 600	233 242,16

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 1 3</b>	<i>(continuação)</i>			
1 1 3 2	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	6 000	6 000	5 290,12
1 1 3 3	Constituição ou manutenção do direito a pensão para os agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 1 1 3</i>	1 086 000	1 024 600	1 065 942,79
<b>1 1 4</b>	<b><i>Abonos e subsídios diversos</i></b>			
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	198,31
1 1 4 1	Despesas de viagem anuais do lugar de afectação ao lugar de origem			
	Dotações não diferenciadas	445 000	430 000	425 439,14
1 1 4 2	Subsídios de habitação e de transporte			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
1 1 4 3	Subsídios fixos de funções			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
1 1 4 5	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
1 1 4 7	Subsídios para serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e/ou no domicílio			
	Dotações não diferenciadas	50 000	50 000	52 586,62
1 1 4 9	Outros subsídios e reembolsos			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 1 1 4</i>	496 000	481 000	478 224,07
<b>1 1 5</b>	<b><i>Horas extraordinárias</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	38 000	48 000	47 553,57
<b>1 1 7</b>	<b><i>Prestações de serviços suplementares</i></b>			
1 1 7 4	Prestações de serviços suplementares no domínio da correcção de textos			
	Dotações não diferenciadas	1 500 000	1 500 000	1 380 000,—
1 1 7 5	Outras prestações de serviço			
	Dotações não diferenciadas	105 000	105 000	265 000,—
	<i>Total do artigo 1 1 7</i>	1 605 000	1 605 000	1 645 000,—

## COMISSÃO

Parte A — Anexo II  
(Serviço das Publicações)

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 1 8</b>	<b>Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências</b>			
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	5 000,—
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência			
	Dotações não diferenciadas	65 000	65 000	85 000,—
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	60 000	60 000	63 000,—
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias			
	Dotações não diferenciadas	604 515	150 000	49 500,—
	<i>Total do artigo 1 1 8</i>	749 515	295 000	202 500,—
<b>1 1 9</b>	<b>Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes</b>			
1 1 9 0	Coefficientes de correcção			
	Dotações não diferenciadas	490 000	445 000	449 129,91
1 1 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	410 000	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 9</i>	490 000	855 000	449 129,91
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 1</b>	<b>42 799 445</b>	<b>36 365 600</b>	<b>34 711 939,80</b>
	<b>CAPÍTULO 1 2</b>			
<b>1 2 9</b>	<b>Adaptações dos diversos subsídios</b>			
1 2 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 1 2 9</i>	p.m.	p.m.	p.m.
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 2</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>

## CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

## CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

## CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 1 3			
<b>1 3 0</b>	<b>Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias</b>			
	Dotações não diferenciadas	360 000	345 000	260 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 3</b>	<b>360 000</b>	<b>345 000</b>	<b>260 000,—</b>
	CAPÍTULO 1 4			
<b>1 4 0</b>	<b>Restaurantes e cantinas</b>			
1 4 0 0	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	5 000	8 400	4 400,—
1 4 0 1	Despesas de transformação e de renovação dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	11 200	11 200	11 839,69
1 4 0 2	Despesas de transformação e de renovação excepcionais dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 1 4 0</i>	16 200	19 600	16 239,69
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 4</b>	<b>16 200</b>	<b>19 600</b>	<b>16 239,69</b>
	CAPÍTULO 1 5			
<b>1 5 2</b>	<b>Mobilidade de pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado</b>			
1 5 2 0	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente junto dos serviços da instituição			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	0,—

## COMISSÃO

Parte A — Anexo II  
(Serviço das Publicações)

**CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS** (continuação)**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 5 2</b>	(continuação)			
1 5 2 1	Funcionários da instituição destacados temporariamente junto das administrações nacionais, das organizações internacionais ou das instituições ou empresas públicas ou privadas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 1 5 2</i>	1 000	1 000	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 5</b>	1 000	1 000	0,—
	<b>CAPÍTULO 1 6</b>			
<b>1 6 0</b>	<b>Ajudas extraordinárias</b>			
	Dotações não diferenciadas	500	500	0,—
<b>1 6 1</b>	<b>Relações sociais entre os membros do pessoal</b>			
	Dotações não diferenciadas	32 000	32 000	32 100,—
<b>1 6 2</b>	<b>Outras intervenções de carácter social</b>			
	Dotações não diferenciadas	9 000	9 000	1 817,89
<b>1 6 3</b>	<b>Centro da primeira infância e outras creches e serviços de guarda de crianças</b>			
	Dotações não diferenciadas	300 000	290 000	312 305,88
<b>1 6 4</b>	<b>Apoio complementar aos deficientes</b>			
	Dotações não diferenciadas	5 000	5 000	0,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 6</b>	346 500	336 500	346 223,77





COMISSÃO  
 Parte A — Anexo II  
 (Serviço das Publicações)

## TÍTULO 1

### DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO

#### CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

##### 1 1 0 *Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal*

##### 1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
25 407 270	24 700 000	23 821 800,—

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base dos funcionários permanentes e temporários previstos no quadro de pessoal. O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 euros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

##### 1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 890 000	2 743 000	2 648 232,40

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, a saber:

- abono de lar,
- abono por filhos a cargo,
- abono escolar

dos funcionários e agentes temporários.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º, 67.º e 68.ºA, bem como a secção 1 do seu anexo VII.

##### 1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 590 000	3 364 000	3 291 784,54

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e agentes temporários.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 69.º, bem como o artigo 4.º do seu anexo VII.

##### 1 1 0 3 Subsídios fixos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
240 000	227 000	243 090,84

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo dos funcionários permanentes e temporários de categoria C afectos a um lugar de dactilógrafo, estenodactilógrafo, operador de telex, tipista, secretário de direcção ou secretário principal.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.ºA do seu anexo VII.

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

1 1 1 **Outros agentes**

## 1 1 1 0 Agentes auxiliares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
6 115 660	931 000	738 293,95

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, a quota-parte patronal no regime de segurança social, bem como as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis a esta remuneração, dos agentes auxiliares das diferentes categorias para fazer face ao aumento de trabalho, ausências por doença, vagas momentâneas e o trabalho a tempo parcial no quadro do Serviço das Publicações.

*Bases jurídicas*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

## 1 1 1 2 Agentes locais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal no regime da segurança social dos agentes locais.

*Bases jurídicas*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 4.º e o seu título IV.

1 1 2 **Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
92 000	92 000	80 387,73

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos cursos para aperfeiçoamento dos conhecimentos profissionais, de reciclagem profissional, de informação sobre a utilização dos métodos modernos, etc.

*Bases jurídicas*

Estatuto do funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

1 1 3 **Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional, cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos a pensão**

## 1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
880 000	829 000	827 410,51

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

## COMISSÃO

Parte A — Anexo II  
(Serviço das Publicações)

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 3** (continuação)**1 1 3 1** Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
200 000	189 600	233 242,16

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,
- as despesas suplementares resultantes da aplicação das disposições estatutárias na matéria.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 73.º e o artigo 15.º do seu anexo VIII.

**1 1 3 2** Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
6 000	6 000	5 290,12

Esta dotação destina-se a cobrir o risco de desemprego dos agentes temporários.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias bem como o regime aplicável aos outros agentes dessas Comunidades (JO L 265 de 8.10.1985, p. 1).

**1 1 3 3** Constituição ou manutenção do direito a pensão para os agentes temporários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição em benefício dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem.

*Bases jurídicas*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

**1 1 4** **Abonos e subsídios diversos****1 1 4 0** Subsídios de nascimento e por morte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 000	1 000	198,31

Em caso de morte de um funcionário, o cônjuge que sobreviveu ou os filhos a cargo beneficiam da remuneração global do defunto até ao final do terceiro mês seguinte ao da morte.

Em conformidade com o disposto no estatuto:

- é concedido um subsídio em caso de nascimento de um filho,
- em caso de morte de um funcionário, a instituição toma a seu cargo as despesas necessárias ao transporte do corpo até ao lugar de origem do funcionário.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 4** (continuação)

## 1 1 4 1 Despesas de viagem anuais do lugar de afectação ao lugar de origem

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
445 000	430 000	425 439,14

O funcionário ou agente temporário tem direito para ele próprio, para o cônjuge e as pessoas a seu cargo ao pagamento fixo das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem, nas seguintes condições:

- uma vez por ano civil se a distância por caminho-de-ferro entre o lugar de afectação e o lugar de origem for superior a 50 quilómetros e inferior a 725 quilómetros,
- duas vezes por ano civil se a distância por caminho-de-ferro entre o lugar de afectação e o lugar de origem for de pelo menos 725 quilómetros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

## 1 1 4 2 Subsídios de habitação e de transporte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a cobrir:

- o subsídio de habitação para o funcionário colocado num local em que as condições de habitação sejam reconhecidas como particularmente difíceis,
- o subsídio de transporte para o funcionário colocado num local em que as condições de transporte sejam reconhecidas como particularmente difíceis e onerosas, por causa da distância das habitações ao local de trabalho.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 14.ºA e 14.ºB do seu anexo VII.

## 1 1 4 3 Subsídios fixos de funções

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a cobrir o subsídio fixo de funções relativamente aos funcionários que façam habitualmente despesas de representação de acordo com a natureza das funções que lhes forem confiadas.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 14.º do seu anexo VII.

## 1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a cobrir o subsídio fixo de deslocação.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15.º do seu anexo VII.

## COMISSÃO

Parte A — Anexo II  
(Serviço das Publicações)

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 4** (continuação)

1 1 4 5 Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a cobrir o abono especial concedido aos funcionários com a qualidade de tesoureiro, tesoureiro subordinado ou gestor de fundos para adiantamentos.

1 1 4 7 Subsídios para serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e/ou no domicílio

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
50 000	50 000	52 586,62

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios por serviço contínuo, ou por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e/ou no domicílio.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 56.ºA e 56.ºB.

1 1 4 9 Outros subsídios e reembolsos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a cobrir:

- indemnização de despedimento para um funcionário estagiário despedido em caso de inaptidão manifesta,
- indemnização por rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 34.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 47.º

**1 1 5 Horas extraordinárias**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
38 000	48 000	47 553,57

Esta dotação destina-se a cobrir, sob forma de retribuição a taxas horárias, as prestações de serviço suplementares efectuadas pelos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D bem como pelos agentes locais que não puderam ser compensados.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

**1 1 7 Prestações de serviços suplementares**

1 1 7 4 Prestações de serviços suplementares no domínio da correcção de textos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 500 000	1 500 000	1 380 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações complementares no domínio da correcção de textos, as despesas associadas ao recurso a pessoal em regime temporário e à tarefa, assim como as despesas administrativas com elas relacionadas.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 7** (continuação)

## 1 1 7 4 (continuação)

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

## 1 1 7 5 Outras prestações de serviço

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
105 000	105 000	265 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o recurso ao pessoal provisório,
- os trabalhos de tradução e de reprografia, nomeadamente no que se refere às publicações esgotadas no âmbito do serviço de *document delivery*, de estabelecimento de documentos internos e de dactilografia a serem confiados a terceiros, desde que não possam ser executados pelo Serviço das Publicações.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 euros.

**1 1 8 Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências**

## 1 1 8 1 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
20 000	20 000	5 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos agentes (incluindo os membros da família), por ocasião da sua entrada em funções, de cessação de funções ou de transferência que implique uma mudança do lugar de afectação.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.

## 1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
65 000	65 000	85 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos agentes que são obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho bem como aquando da cessação de funções seguida de reinstalação noutra localidade.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

## 1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
60 000	60 000	63 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança devidas aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação de funções seguida de reinstalação numa outra localidade.

## COMISSÃO

Parte A — Anexo II  
(Serviço das Publicações)

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 8** (continuação)

## 1 1 8 3 (continuação)

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 9.º do seu anexo VII.

## 1 1 8 4

## Ajudas de custo temporárias

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
604 515	150 000	49 500,—

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas de custo devidas aos agentes que comprovam ter sido obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10.º do seu anexo VII.

**1 1 9****Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes**

## 1 1 9 0

## Coeficientes de correcção

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
490 000	445 000	449 129,91

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários.

Cobre igualmente a incidência do coeficiente de correcção aplicado à parte das remunerações transferidas para um país diferente do país de afectação.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º e o n.º 3 do artigo 17.º do seu anexo VII.

## 1 1 9 1

## Dotação provisional

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	410 000	0,—

Este número tem carácter puramente provisional e só pode ser utilizado após transferência para outros artigos ou números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

Destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.ºA.

**CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES****1 2 9 Adaptações dos diversos subsídios**

## 1 2 9 1 Dotação provisional

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número tem carácter puramente provisional e só pode ser utilizado após transferência para outros artigos ou números em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

Destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das indemnizações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

**CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO****1 3 0 Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
360 000	345 000	260 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a execução de uma deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

**CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL****1 4 0 Restaurantes e cantinas**

## 1 4 0 0 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
5 000	8 400	4 400,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos restaurantes, das cafetarias e das cantinas, bem como as despesas de manutenção das instalações.

## 1 4 0 1 Despesas de transformação e de renovação dos restaurantes e cantinas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
11 200	11 200	11 839,69

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transformação corrente e de renovação corrente de material e de aquisição de novos equipamentos que não são susceptíveis de ser incorporadas nas despesas correntes de manutenção.



## COMISSÃO

Parte A — Anexo II  
(Serviço das Publicações)

**CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL** (continuação)**1 4 0** (continuação)**1 4 0 2** Despesas de transformação e de renovação excepcionais dos restaurantes e cantinas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a cobrir as despesas importantes de transformação e de renovação necessárias que deverão ser claramente distinguidas das despesas correntes em matéria de transformação, de reparação e de renovação das instalações e dos materiais.

**CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS****1 5 2** *Mobilidade de pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado***1 5 2 0** Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente junto dos serviços da instituição

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 000	1 000	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária nos serviços do Serviço das Publicações de funcionários dos Estados-Membros e de outros peritos ou às consultas de curta duração, nomeadamente a fim de intensificar a cooperação com os serviços nacionais de publicações e de introduzir conhecimentos específicos para adaptar a apresentação e a comercialização das publicações nos diferentes espaços culturais.

**1 5 2 1** Funcionários da instituição destacados temporariamente junto das administrações nacionais, das organizações internacionais ou das instituições ou empresas públicas ou privadas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a cobrir o reembolso dos encargos suplementares que o destacamento ocasiona para os funcionários da Comunidade, bem como as despesas relativas a acções de formação.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 38.º

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL****1 6 0** *Ajudas extraordinárias*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
500	500	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas pecuniárias que podem ser concedidas a um funcionário, a um antigo funcionário ou a membros da família de um funcionário falecido titulares de direitos, que se encontrem numa situação especialmente difícil.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL** (continuação)**1 6 1** *Relações sociais entre os membros do pessoal*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
32 000	32 000	32 100,—

Esta dotação destina-se a cobrir a participação do Serviço das Publicações nas despesas de animação do Centro de convívio e outras acções culturais e desportivas no Luxemburgo.

Cobre igualmente as iniciativas destinadas a promover as relações sociais entre os agentes de diversas nacionalidades.

**1 6 2** *Outras intervenções de carácter social*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
9 000	9 000	1 817,89

Esta dotação destina-se a cobrir a participação do Serviço das Publicações nas subvenções concedidas às actividades sociais no Luxemburgo.

Cobre igualmente as despesas de acolhimento e de assistência jurídica a favor do pessoal.

**1 6 3** *Centro da primeira infância e outras creches e serviços de guarda de crianças*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
300 000	290 000	312 305,88

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição do Serviço das Publicações para as despesas do Centro da primeira infância (4,07 %) e outras creches e serviços de guarda de crianças (3,62 %) e para o transporte escolar.

**1 6 4** *Apoio complementar aos deficientes*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
5 000	5 000	0,—

Esta dotação destina-se, no âmbito duma política em seu benefício, às seguintes pessoas deficientes:

- funcionários e agentes temporários em exercício,
- cônjugues dos funcionários e agentes temporários em exercício,
- todos os descendentes a cargo na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas.

COMISSÃO

Parte A — Anexo II  
(Serviço das Publicações)

**CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO****1 7 0 Despesas de recepção e representação**

1 7 0 1 Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
4 800	4 800	3 700,—

As despesas realizadas, a fim de cumprir obrigações de representação em nome da Comissão, por necessidades de serviço, dão lugar a reembolso. Não pode ser imposta uma obrigação de representação aos funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições das Comunidades Europeias.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 14.º do seu anexo VII.

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

## CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	<b>Rendas</b>			
	Dotações não diferenciadas	5 785 000	4 291 000	3 610 593,35
2 0 1	<b>Seguros</b>			
	Dotações não diferenciadas	11 700	10 000	7 300,—
2 0 2	<b>Água, gás, electricidade e aquecimento</b>			
	Dotações não diferenciadas	815 000	671 000	585 705,—
2 0 3	<b>Limpeza e manutenção</b>			
	Dotações não diferenciadas	472 000	505 000	341 655,89
2 0 4	<b>Adaptação das instalações</b>			
	Dotações não diferenciadas	75 000	85 000	37 601,02
2 0 5	<b>Segurança e vigilância dos imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	919 000	778 000	769 530,45
2 0 6	<b>Aquisição de bens imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
2 0 7	<b>Construção de imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
2 0 8	<b>Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
2 0 9	<b>Outras despesas relativas aos imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	88 000	99 000	85 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 0</b>	<b>8 165 700</b>	<b>6 439 000</b>	<b>5 437 385,71</b>
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	<b>Exploração do centro de informática</b>			
	Dotações não diferenciadas	2 966 555	2 570 000	2 161 150,89

## COMISSÃO

Parte A — Anexo II  
(Serviço das Publicações)

## CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA (continuação)

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>2 1 2</b>	<b>Serviços de exploração informática prestados pelo pessoal</b>			
	Dotações não diferenciadas	3 282 436	3 527 000	3 132 727,93
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 1</b>	<b>6 248 991</b>	<b>6 097 000</b>	<b>5 293 878,82</b>
	<b>CAPÍTULO 2 2</b>			
<b>2 2 0</b>	<b>Material e instalações técnicas</b>			
2 2 0 0	Primeiro equipamento em material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	200 000	201 500	27 294,20
2 2 0 2	Aluguer de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	301 000	554 000	378 359,11
2 2 0 3	Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	259 000	250 000	280 000,—
2 2 0 4	Material burótico			
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	3 000,—
	<i>Total do artigo 2 2 0</i>	<b>763 000</b>	<b>1 008 500</b>	<b>688 653,31</b>
<b>2 2 1</b>	<b>Mobiliário</b>			
2 2 1 0	Primeiro equipamento em mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	256 000	231 000	54 958,97
2 2 1 2	Aluguer de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
2 2 1 3	Manutenção, utilização e reparação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	500	500	500,—
	<i>Total do artigo 2 2 1</i>	<b>256 500</b>	<b>231 500</b>	<b>55 458,97</b>
<b>2 2 3</b>	<b>Material de transporte</b>			
2 2 3 0	Primeiro equipamento em material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	300	20 000	17 070,05
2 2 3 2	Aluguer de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	68 000	38 000	36 717,68

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 2 3	(continuação)			
2 2 3 3	Manutenção, exploração e reparação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	15 000	24 000	29 500,—
	<i>Total do artigo 2 2 3</i>	83 300	82 000	83 287,73
2 2 5	<b>Despesas de documentação e biblioteca</b>			
2 2 5 0	Fundo de biblioteca e compra de livros			
	Dotações não diferenciadas	18 200	14 200	9 200,—
2 2 5 1	Materiais especiais de biblioteca, de documentação e de reprografia			
	Dotações não diferenciadas	1 500	1 500	1 368,72
2 2 5 2	Assinaturas de jornais e revistas			
	Dotações não diferenciadas	4 600	4 600	4 600,—
2 2 5 3	Assinaturas das agências noticiosas			
	Dotações não diferenciadas	1 500	1 500	1 500,—
2 2 5 4	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	11 000	11 000	9 990,—
2 2 5 5	Assinaturas dos serviços de informação rápida em ecrã			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 2 2 5</i>	36 800	32 800	26 658,72
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 2</b>	1 139 600	1 354 800	854 058,73
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	<b>Papelaria e material de escritório</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 011 000	995 000	943 755,—
2 3 2	<b>Encargos financeiros</b>			
2 3 2 0	Encargos bancários			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
2 3 2 9	Outros encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 2 3 2</i>	p.m.	p.m.	p.m.

## COMISSÃO

Parte A — Anexo II  
(Serviço das Publicações)

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

## CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 3 3	<b>Despesas de contencioso</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	0,—
2 3 4	<b>Perdas e danos</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
2 3 5	<b>Outras despesas de funcionamento</b>			
2 3 5 0	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	2 700,—
2 3 5 1	Fardas de serviço e vestuário de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	17 000	20 000	13 258,60
2 3 5 2	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	4 200	4 200	4 100,—
2 3 5 3	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços			
	Dotações não diferenciadas	75 000	35 000	69 180,52
2 3 5 9	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 500	500,—
	<b>Total do artigo 2 3 5</b>	<b>100 200</b>	<b>63 700</b>	<b>89 739,12</b>
2 3 9	<b>Prestação de serviços entre instituições</b>			
2 3 9 2	Serviços prestados pela Comissão (atribuição, a médio e longo prazo, de efectivos do serviço de tradução) ao Serviço das Publicações			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<b>Total do artigo 2 3 9</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 3</b>	<b>1 112 200</b>	<b>1 059 700</b>	<b>1 033 494,12</b>
	<b>CAPÍTULO 2 4</b>			
2 4 0	<b>Franquias de correspondência e despesas de porte</b>			
	Dotações não diferenciadas	6 000 000	6 324 000	5 987 000,—
2 4 1	<b>Telefone, telégrafo, telex e televisão</b>			
	Dotações não diferenciadas	320 000	320 000	434 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 4</b>	<b>6 320 000</b>	<b>6 644 000</b>	<b>6 421 000,—</b>

## CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

## CAPÍTULO 2 6 — ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 5 0	CAPÍTULO 2 5			
	<i>Reuniões e convocatórias em geral</i>			
	Dotações não diferenciadas	56 000	80 000	34 378,44
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 5	56 000	80 000	34 378,44
2 6 0	CAPÍTULO 2 6			
	<i>Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado</i>			
	Dotações não diferenciadas	15 000	15 000	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 6	15 000	15 000	p.m.
	<b>Total do título 2</b>	<b>23 057 491</b>	<b>21 689 500</b>	<b>19 074 195,82</b>



COMISSÃO  
 Parte A — Anexo II  
 (Serviço das Publicações)

## TÍTULO 2

### IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

##### 2 0 0 *Rendas*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
5 785 000	4 291 000	3 610 593,35

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos imóveis ocupados, ou parte de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 670 000 euros.

##### 2 0 1 *Seguros*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
11 700	10 000	7 300,—

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pelo Serviço das Publicações.

##### 2 0 2 *Água, gás, electricidade e aquecimento*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
815 000	671 000	585 705,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento.

##### 2 0 3 *Limpeza e manutenção*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
472 000	505 000	341 655,89

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de limpeza dos edifícios, calculadas segundo os contratos de manutenção existentes (incluindo os equipamentos de ar condicionado e os ascensores).

Cobre igualmente a compra de produtos de manutenção e de lavagem, as reparações necessárias, bem como as pinturas.

##### 2 0 4 *Adaptação das instalações*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
75 000	85 000	37 601,02

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc.

Cobre igualmente as despesas de material relacionadas com estas obras.

**CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 0 5** *Segurança e vigilância dos imóveis*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
919 000	778 000	769 530,45

Esta dotação destina-se a cobrir as diversas despesas relativas à segurança das pessoas e dos imóveis, nomeadamente os contratos de vigilância dos edifícios, compra, aluguer e manutenção de material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção e as despesas dos controlos legais.

**2 0 6** *Aquisição de bens imóveis*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir os encargos de compra ou de locação-compra de edifícios.

**2 0 7** *Construção de imóveis*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada à construção de imóveis.

**2 0 8** *Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de peritagens financeiras e técnicas anteriores à aquisição ou à construção de imóveis.

**2 0 9** *Outras despesas relativas aos imóveis*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
88 000	99 000	85 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de imóveis, nomeadamente a taxa de limpeza de ruas, o saneamento e a recolha de lixo e de papéis velhos.

**CAPÍTULO 21 — INFORMÁTICA****2 1 0** *Exploração do centro de informática*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 966 555	2 570 000	2 161 150,89

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de exploração:

- a compra, o aluguer e a manutenção de computadores, de colecções de suportes lógicos e suportes lógicos, bem como o aluguer de um sistema de composição,
- a compra de equipamento, de material e de documentação.

## COMISSÃO

Parte A — Anexo II  
(Serviço das Publicações)

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA** (continuação)**2 1 0** (continuação)

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 euros.

**2 1 2** *Serviços de exploração informática prestados pelo pessoal*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 282 436	3 527 000	3 132 727,93

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal de exploração externo (operadores, operadores de consola, gestores, engenheiros de sistemas, operadores de introdução de dados, etc.).

Cobre igualmente as despesas:

- de conservação, manutenção e desenvolvimento de suportes lógicos,
- de realização de projectos informáticos.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 euros.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS****2 2 0** *Material e instalações técnicas***2 2 0 0** Primeiro equipamento em material e instalações técnicas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
200 000	201 500	27 294,20

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de primeira instalação,
- as despesas de renovação

de equipamentos e materiais, compreendendo, nomeadamente: as instalações de produção de publicações e de reprografia e de arquivo de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte electrónico); de material audiovisual, de biblioteca e de interpretação (cabins, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea); de equipamento de cozinha e de pequeno material de restaurante; de ferramentas diversas para as oficinas.

Cobre igualmente as despesas de instalações e de equipamentos necessários para os funcionários deficientes.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 euros.

**2 2 0 2** Aluguer de material e instalações técnicas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
301 000	554 000	378 359,11

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer de máquinas de telex, de fax, de fotocópia e de instalação técnica das diferentes oficinas, incluindo o custo dos materiais.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 0** (continuação)**2 2 0 3** Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
259 000	250 000	280 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de reparação de equipamento e de materiais, compreendendo, nomeadamente: as instalações de produção de publicações e de reprografia e de arquivo de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte electrónico); de material audiovisual, de biblioteca e de interpretação (cabins, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea); de equipamento de cozinha e de pequeno material de restaurante; de ferramentas diversas para as oficinas, incluindo a compra de peças sobressalentes.

**2 2 0 4** Material burótico

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 000	3 000	3 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, o aluguer e a manutenção de todos os equipamentos ligados à burótica.

**2 2 1** **Mobiliário****2 2 1 0** Primeiro equipamento em mobiliário

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
256 000	231 000	54 958,97

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de prateleiras, material de classificação e complementos de mobiliário.

Cobre igualmente a renovação do material vetusto ou acidentalmente deteriorado.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 euros.

**2 2 1 2** Aluguer de mobiliário

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a cobrir as despesas de aluguer de mobiliário.

**2 2 1 3** Manutenção, utilização e reparação de mobiliário

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
500	500	500,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e reparação do mobiliário.

## COMISSÃO

Parte A — Anexo II  
(Serviço das Publicações)

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

2 2 3 **Material de transporte**

## 2 2 3 0 Primeiro equipamento em material de transporte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
300	20 000	17 070,05

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de material de transporte.

Cobre igualmente a renovação de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 euros.

## 2 2 3 2 Aluguer de material de transporte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
68 000	38 000	36 717,68

Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de material de transporte.

## 2 2 3 3 Manutenção, exploração e reparação de material de transporte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
15 000	24 000	29 500,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção, reparação e seguros dos veículos de serviço.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 euros.

2 2 5 **Despesas de documentação e biblioteca**

## 2 2 5 0 Fundo de biblioteca e compra de livros

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
18 200	14 200	9 200,—

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de dicionários, léxicos, etc., assim como obras técnicas relacionadas com as actividades do Serviço das Publicações.

## 2 2 5 1 Materiais especiais de biblioteca, de documentação e de reprografia

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 500	1 500	1 368,72

Esta dotação destina-se a cobrir o equipamento de materiais especiais para bibliotecas (ficheiros, estantes, móveis, catálogos, etc.).

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 5** (continuação)**2 2 5 2** Assinaturas de jornais e revistas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
4 600	4 600	4 600,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinaturas de jornais, periódicos especializados, jornais oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins diversos e outras publicações especializadas.

**2 2 5 3** Assinaturas das agências noticiosas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 500	1 500	1 500,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinaturas de notícias, por teletipo e por boletim de imprensa e de informação das agências noticiosas.

**2 2 5 4** Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
11 000	11 000	9 990,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, entre os quais, em especial, o *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

**2 2 5 5** Assinaturas dos serviços de informação rápida em ecrã

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a cobrir as assinaturas dos serviços de informação rápida em ecrã.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE****2 3 0** *Papelaria e material de escritório*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 011 000	995 000	943 755,—

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de papel, sobrescritos, material de escritório e produtos para as oficinas.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 120 000 euros.

COMISSÃO  
 Parte A — Anexo II  
 (Serviço das Publicações)

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)

**2 3 2 Encargos financeiros**

2 3 2 0 Encargos bancários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir os encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos).

2 3 2 9 Outros encargos financeiros

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

**2 3 3 Despesas de contencioso**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 000	1 000	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para patrocínio ou assessoria do Serviço das Publicações. Cobre igualmente as despesas que possam ficar a cargo do Serviço das Publicações por decisão do Tribunal de Justiça ou de outros órgãos jurisdicionais.

**2 3 4 Perdas e danos**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este artigo destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as despesas a cargo do Serviço das Publicações a título de perdas e danos, bem como as decorrentes da actualização da sua responsabilidade civil.

**2 3 5 Outras despesas de funcionamento**

2 3 5 0 Seguros diversos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 000	3 000	2 700,—

Esta dotação destina-se a cobrir os seguros diversos (nomeadamente, responsabilidade civil, seguro contra roubo, etc.).

2 3 5 1 Fardas de serviço e vestuário de trabalho

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
17 000	20 000	13 258,60

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as compras de fardas para os contínuos e motoristas,

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**2 3 5** (continuação)**2 3 5 1** (continuação)

- as compras e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
- a aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE.

*Bases jurídicas*

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

**2 3 5 2**

Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
4 200	4 200	4 100,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com bebidas e, ocasionalmente, com refeições ligeiras servidas durante reuniões internas.

**2 3 5 3**

Trabalhos de manutenção e mudança de serviços

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
75 000	35 000	69 180,52

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e de agrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenagem e colocação) do equipamento, do mobiliário e do material de escritório.

**2 3 5 9**

Outras despesas de funcionamento

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 000	1 500	500,—

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas de funcionamento que não estão especialmente previstas nos outros números deste artigo, tais como:

- a inscrição em conferências,
- as quotas das associações profissionais e científicas.

**2 3 9*****Prestação de serviços entre instituições*****2 3 9 2**

Serviços prestados pela Comissão (atribuição, a médio e longo prazo, de efectivos do serviço de tradução) ao Serviço das Publicações

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

*Bases jurídicas*

Acordo, de 8 de Dezembro de 1972, entre a Comissão das Comunidades Europeias e o Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias relativo à atribuição ao Serviço das Publicações, a médio e a longo prazo, de efectivos do serviço de tradução.



## COMISSÃO

Parte A — Anexo II  
(Serviço das Publicações)

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**2 3 9** (continuação)**2 3 9 2** (continuação)

De acordo com o disposto neste acordo, em vigor desde 1 de Janeiro de 1973, a Comissão comprometeu-se a pôr à disposição do Serviço das Publicações a capacidade de tradução adequada a garantir a execução de todos os trabalhos pedidos pelo Serviço das Publicações para as suas necessidades próprias ou das instituições da Comunidade. Estes trabalhos serão assegurados pelos tradutores afectados no Luxemburgo que figuram no quadro de pessoal da Comissão.

**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES****2 4 0****Franquias de correspondência e despesas de porte**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
6 000 000	6 324 000	5 987 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir de modo geral as despesas de divulgação (acondicionamento, endereçamento, expedição e encaminhamento) do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, das outras publicações e das franquias.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 9 400 000 euros, dos quais 1 400 000 euros provenientes da venda de assinaturas (correspondente a 50 % das despesas de envio de cada assinatura vendida) e 8 000 000 de euros de receitas provenientes do produto das prestações de serviços efectuadas a favor de outras instituições ou organismos (nomeadamente a difusão gratuita).

**2 4 1****Telefone, telégrafo, telex e televisão**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
320 000	320 000	434 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas fixas de assinaturas e as despesas de comunicações (telefone, telégrafo, telex, redes de transmissão de dados e sua consulta), assim como as despesas de instalação, de manutenção e de reparação do material e das linhas.

Cobre igualmente as despesas de equipamento de edifícios em matéria de telecomunicações, nomeadamente de aquisição, aluguer, instalação e manutenção dos cabos.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 25 000 euros.

**CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS****2 5 0****Reuniões e convocatórias em geral**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
56 000	80 000	34 378,44

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, as despesas para as reuniões anuais entre o Serviço das Publicações, os secretariados das instituições nas capitais e os representantes dos serviços de vendas nacionais e duas reuniões anuais no âmbito do Fórum dos editores.

Cobre igualmente as despesas das reuniões de informação que o Serviço das Publicações organiza para as Agências e outros órgãos da União Europeia que pretendem recorrer aos seus serviços enquanto editor, bem como a convocação ao Serviço das Publicações de agentes da rede de venda, com vista à sua formação na utilização dos sistemas informáticos do Serviço e na comercialização de produtos electrónicos.

## CAPÍTULO 2 6 — ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

2 6 0

*Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
15 000	15 000	p.m.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos especializados, adjudicados por contrato a peritos ou consultores, na medida em que o pessoal afecto ao Serviço de Publicações não possa efectuá-los directamente.

Inclui nomeadamente um montante destinado a cobrir as despesas de uma auditoria efectuada por um gabinete independente.

COMISSÃO

Parte A — Anexo II  
(Serviço das Publicações)

## TÍTULO 3

## DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 3 4 — PUBLICAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 3 4			
<b>3 4 1</b>	<b>Publicações</b>			
3 4 1 0	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	10 000	10 000	10 000,—
3 4 1 2	Despesas de divulgação e de promoção das publicações			
	Dotações não diferenciadas	300 000	283 000	275 905,57
3 4 1 3	Prestações de pessoal de exploração de equipamentos de tipografia			
	Dotações não diferenciadas	250 000		
	<i>Total do artigo 3 4 1</i>	560 000	293 000	285 905,57
<b>3 4 3</b>	<b>Publicações electrónicas</b>			
3 4 3 0	Divulgação das bases de dados			
	Dotações não diferenciadas	30 000	30 000	37 485,93
3 4 3 1	Celex			
	Dotações não diferenciadas	1 065 000	1 065 000	1 203 737,47
3 4 3 2	Produção das bases de dados			
	Dotações não diferenciadas	150 000	105 000	100 000,—
3 4 3 4	Ferramentas comuns para realizações			
	Dotações não diferenciadas	300 000	285 000	259 754,14
3 4 3 5	Assistência aos utilizadores dos produtos e serviços electrónicos			
	Dotações não diferenciadas	200 000	190 000	122 500,—

## CAPÍTULO 3 4 — PUBLICAÇÕES (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>3 4 3</b>	(continuação)			
3 4 3 6	Desenvolvimento e gestão de serviços comuns para a publicação multimédia e a difusão na Internet			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 3 4 3</i>	1 745 000	1 675 000	1 723 477,54
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 3 4</b>	<b>2 305 000</b>	<b>1 968 000</b>	<b>2 009 383,11</b>
	<b>Total do título 3</b>	<b>2 305 000</b>	<b>1 968 000</b>	<b>2 009 383,11</b>

COMISSÃO  
 Parte A — Anexo II  
 (Serviço das Publicações)

### TÍTULO 3

#### DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

##### CAPÍTULO 3 4 — PUBLICAÇÕES

##### 3 4 1 Publicações

##### 3 4 1 0 Publicações de carácter geral

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
10 000	10 000	10 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à participação do Serviço das Publicações em operações de co-edição com editoras dos sectores público e privado.

Cobre igualmente os custos de novas tiragens de publicações e eventualmente da correcção resultante de um trabalho defeituoso cuja responsabilidade recaia sobre o Serviço das Publicações.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 150 000 euros.

##### 3 4 1 2 Despesas de divulgação e de promoção das publicações

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
300 000	283 000	275 905,57

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas inerentes às acções empreendidas pelo Serviço das Publicações no âmbito das operações de promoção das vendas de publicações, incluindo a realização de catálogos.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

##### 3 4 1 3 Prestações de pessoal de exploração de equipamentos de tipografia

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
250 000		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas do pessoal externo de exploração dos equipamentos pré-impressão e pós-impressão da tipografia do Serviço das Publicações.

##### 3 4 3 Publicações electrónicas

##### 3 4 3 0 Divulgação das bases de dados

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
30 000	30 000	37 485,93

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de divulgação das bases de dados, incluindo as despesas de infra-estrutura técnica e informática, de comercialização e de formação.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 150 000 euros.

**CAPÍTULO 3 4 — PUBLICAÇÕES** (continuação)**3 4 3** (continuação)

## 3 4 3 1 Celex

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 065 000	1 065 000	1 203 737,47

Esta dotação destina-se a cobrir a totalidade das despesas de construção e de divulgação do Celex, nomeadamente as despesas relativas à análise documental, recolha de dados, realização e exploração de sistemas informáticos, redacção e produção de documentação destinada aos utilizadores e ainda concepção e produção de produtos derivados.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 400 000 euros.

*Bases jurídicas*

Resolução do Conselho, de 26 de Novembro de 1974, relativa à codificação dos seus actos jurídicos (JO C 20 de 28.1.1975, p. 2).

Resolução do Conselho, de 13 de Novembro de 1991, relativa à reorganização das estruturas de funcionamento do sistema Celex (documentação automatizada sobre o direito comunitário) (JO C 308 de 28.11.1991, p. 2).

Resolução do Conselho, de 20 de Junho de 1994, relativa à difusão electrónica do direito comunitário e das disposições nacionais de execução e à melhoria das condições de acesso (JO C 179 de 1.7.1994, p. 3).

## 3 4 3 2 Produção das bases de dados

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
150 000	105 000	100 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à análise documental, à redacção, à recolha e à releitura das notas bibliográficas necessárias para a constituição de bases de dados de sinalização das publicações da União Europeia.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 euros.

## 3 4 3 4 Ferramentas comuns para realizações

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
300 000	285 000	259 754,14

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de concepção e de realização de ferramentas comuns às instituições para a realização, a alimentação e a actualização de produtos multimédia, nomeadamente CD-ROM, sítios internet, etc.

Destina-se igualmente ao estabelecimento de normas, à redacção de guias associados e à assistência necessária para a sua aplicação.

As instituições poderão contribuir para o financiamento destes trabalhos em função da especificidade da procura.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 euros.

## 3 4 3 5 Assistência aos utilizadores dos produtos e serviços electrónicos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
200 000	190 000	122 500,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência aos utilizadores das publicações e serviços electrónicos pagos e gratuitos do Serviço das Publicações.

## COMISSÃO

Parte A — Anexo II  
(Serviço das Publicações)

**CAPÍTULO 3 4 — PUBLICAÇÕES** (continuação)**3 4 3** (continuação)

## 3 4 3 6 Desenvolvimento e gestão de serviços comuns para a publicação multimédia e a difusão na Internet

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a cobrir as acções de apoio que o Serviço das Publicações presta às instituições, Agências e órgãos que utilizam os sítios Europa e Europa II.

Cobre nomeadamente as despesas ligadas aos estudos e protótipos de serviços comuns, bem como à sua implementação, gestão, apoio e promoção.

Parte da dotação destina-se a permitir a migração para estes serviços comuns.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

**TÍTULO 10**  
**OUTRAS DESPESAS**

**CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

**CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	p.m.
	<b>Total do título 10</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>0,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>68 890 436</b>	<b>60 730 000</b>	<b>56 421 682,19</b>



COMISSÃO  
Parte A — Anexo II  
(Serviço das Publicações)

**TÍTULO 10**  
**OUTRAS DESPESAS**

**CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

**CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

**ANEXO III — ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE**



## TÍTULO 4

### ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

#### CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

##### 400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
2 346 000	2 351 000	1 867 000,—

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

*Bases jurídicas*

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2459/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 3).

##### 401 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
1 427 000	1 527 000	1 284 000,—

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Organismo Europeu de Luta Antifraude, deduzidas mensalmente dos vencimentos, em aplicação do n.º 2 do artigo 83.º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

##### 403 *Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
198 000	408 000	350 000,—

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66.ºA.



**TÍTULO 6****CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS***Novo título***CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES***Novo capítulo***6 6 0 Outras contribuições e restituições***Novo artigo***6 6 0 0** Outras contribuições e restituições afectadas

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.		

*Novo número*

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

## COMISSÃO

## Parte A — Anexo III

(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

**DESPESAS**

Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1	DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO			
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	25 686 000	21 770 000	15 736 476,—
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	850 720	1 386 000	857 288,—
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	p.m.	p.m.	p.m.
1 5	INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E DE PERITOS	814 000	814 000	456 000,—
1 6	SERVIÇO SOCIAL	p.m.	p.m.	p.m.
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	15 000	10 000	12 500,—
	<b>Total do título 1</b>	<b>27 365 720</b>	<b>23 980 000</b>	<b>17 062 264,—</b>
2	IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	4 475 400	4 521 000	4 270 064,23
2 1	INFORMÁTICA	2 713 500	2 660 000	2 290 794,—
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	109 000	133 000	233 568,—
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	133 600	117 000	90 210,—
2 4	FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES	334 500	275 000	285 773,—
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	160 000	160 000	220 000,—
2 6	ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	20 000	25 000	0 000,—
	<b>Total do título 2</b>	<b>7 946 000</b>	<b>7 891 000</b>	<b>7 390 409,23</b>

### DESPESAS

Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3	DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO			
3 0	FINANCIAMENTO DAS ACÇÕES DE LUTA CONTRA A FRAUDE	2 700 000	2 585 000	2 146 332,—
	<b>Total do título 3</b>	<b>2 700 000</b>	<b>2 585 000</b>	<b>2 146 332,—</b>
5	DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO			
5 0	DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO	208 000	208 000	168 750,—
	<b>Total do título 5</b>	<b>208 000</b>	<b>208 000</b>	<b>168 750,—</b>
10	OUTRAS DESPESAS			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	549 280	p.m.	p.m.
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	p.m.
	<b>Total do título 10</b>	<b>549 280</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>38 769 000</b>	<b>34 664 000</b>	<b>26 767 755,23</b>



COMISSÃO

Parte A — Anexo III

(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

## TÍTULO 1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 1 1			
<b>1 1 0</b>	<b>Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal</b>			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	17 205 000	14 974 000	10 683 035,—
1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	1 800 000	1 327 000	1 107 956,—
1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97. do Estatuto CECA)			
	Dotações não diferenciadas	2 342 000	1 870 000	1 431 943,—
1 1 0 3	Subsídios fixos			
	Dotações não diferenciadas	102 000	155 000	51 899,—
	<i>Total do artigo 1 1 0</i>	21 449 000	18 326 000	13 274 833,—
<b>1 1 1</b>	<b>Outros agentes</b>			
1 1 1 0	Agentes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	1 370 000	613 000	605 115,—
	<i>Total do artigo 1 1 1</i>	1 370 000	613 000	605 115,—
1 1 2	<b>Aperfeiçoamento profissional, cursos de línguas, formação, reciclagem e informação do pessoal</b>			
	Dotações não diferenciadas	210 000	30 000	25 000,—
1 1 3	<b>Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional, cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos a pensão</b>			
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença			
	Dotações não diferenciadas	586 000	601 000	360 127,—
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional			
	Dotações não diferenciadas	159 000	139 000	97 577,—

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 1 3</b>	(continuação)			
1 1 3 2	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	69 000	73 000	12 454,—
1 1 3 3	Constituição ou manutenção do direito a pensão para os agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 1 1 3</i>	814 000	813 000	470 158,—
<b>1 1 4</b>	<b>Abonos e subsídios diversos</b>			
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	198,—
1 1 4 1	Despesas de viagem anuais do lugar de afectação ao lugar de origem			
	Dotações não diferenciadas	289 000	288 000	198 860,—
1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
1 1 4 7	Subsídios para serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e/ou no domicílio			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 1 1 4</i>	290 000	289 000	199 058,—
<b>1 1 5</b>	<b>Horas extraordinárias</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		p.m.
<b>1 1 7</b>	<b>Prestações de serviços suplementares</b>			
1 1 7 0	Intérpretes do Serviço Comum «Interpretação-Conferências»			
	Dotações não diferenciadas	150 000	160 000	95 000,—
1 1 7 1	Serviços de apoio ao Serviço de Tradução			
	Dotações não diferenciadas	20 000	10 000	5 000,—
1 1 7 5	Pessoal provisório			
	Dotações não diferenciadas	507 000	506 000	402 000,—
	<i>Total do artigo 1 1 7</i>	677 000	676 000	502 000,—
<b>1 1 8</b>	<b>Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências</b>			
1 1 8 0	Concursos interinstitucionais (despesas diversas de recrutamento)			
	Dotações não diferenciadas	35 000	105 000	20 000,—

## COMISSÃO

## Parte A — Anexo III

(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 1 8</b>	(continuação)			
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	6 000	6 000	5 129,—
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência			
	Dotações não diferenciadas	162 000	156 000	212 000,—
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	141 000	135 000	50 000,—
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias			
	Dotações não diferenciadas	135 000	213 000	137 500,—
	<i>Total do artigo 1 1 8</i>	479 000	615 000	424 629,—
<b>1 1 9</b>	<b>Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes</b>			
1 1 9 0	Coefficientes de correcção			
	Dotações não diferenciadas	397 000	408 000	235 683,—
1 1 9 1	Adaptações eventuais das remunerações			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	<i>Total do artigo 1 1 9</i>	397 000	408 000	235 683,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 1</b>	<b>25 686 000</b>	<b>21 770 000</b>	<b>15 736 476,—</b>
	<b>CAPÍTULO 1 3</b>			
<b>1 3 0</b>	<b>Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias</b>			
	Dotações não diferenciadas	850 720 ( <sup>1</sup> )	1 386 000	857 288,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 3</b>	<b>850 720</b>	<b>1 386 000</b>	<b>857 288,—</b>

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 449 280 euros está inscrita no capítulo A-10 0.

## CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

## CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E DE PERITOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 1 4			
<b>1 4 0</b>	<b>Restaurantes e cantinas</b>			
1 4 0 0	Despesas de funcionamento corrente			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
1 4 0 1	Despesas de transformação e de renovação das instalações			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
1 4 0 2	Despesas de transformação e de renovação excepcionais das instalações			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 1 4 0</i>	p.m.	p.m.	p.m.
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 4</b>	p.m.	p.m.	p.m.
	CAPÍTULO 1 5			
<b>1 5 2</b>	<b>Mobilidade de pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado</b>			
1 5 2 0	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente junto dos serviços da instituição			
	Dotações não diferenciadas	814 000	814 000	456 000,—
1 5 2 1	Funcionários da instituição destacados temporariamente junto das administrações nacionais, das organizações internacionais ou das instituições ou empresas públicas ou privadas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 1 5 2</i>	814 000	814 000	456 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 5</b>	814 000	814 000	456 000,—

## COMISSÃO

## Parte A — Anexo III

(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

## CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

## CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 1 6			
<b>1 6 0</b>	<b>Ajudas extraordinárias</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
<b>1 6 1</b>	<b>Relações sociais entre os membros do pessoal</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
<b>1 6 2</b>	<b>Outras intervenções de carácter social</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
<b>1 6 3</b>	<b>Centro da primeira infância e outras creches e serviços de guarda de crianças</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
<b>1 6 4</b>	<b>Apoio complementar aos deficientes</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 6</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>
	CAPÍTULO 1 7			
<b>1 7 0</b>	<b>Despesas de recepção e representação</b>			
<b>1 7 0 1</b>	<b>Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal</b>			
	Dotações não diferenciadas	15 000	10 000	12 500,—
	<i>Total do artigo 1 7 0</i>	15 000	10 000	12 500,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 7</b>	<b>15 000</b>	<b>10 000</b>	<b>12 500,—</b>
	<b>Total do título 1</b>	<b>27 365 720</b>	<b>23 980 000</b>	<b>17 062 264,—</b>

## TÍTULO 1

### DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO

#### CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

#### 1 1 0 *Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal*

##### 1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
17 205 000	14 974 000	10 683 035,—

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base dos funcionários permanentes e temporários previstos no quadro de pessoal.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

##### 1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 800 000	1 327 000	1 107 956,—

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, a saber:

- abono de lar,
- abono por filhos a cargo,
- abono escolar

dos funcionários e agentes temporários.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º, 67.º e 68.ºA, bem como a secção 1 do seu anexo VII.

##### 1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 342 000	1 870 000	1 431 943,—

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e agentes temporários.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 69.º, bem como o artigo 4.º do seu anexo VII.

##### 1 1 0 3 Subsídios fixos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
102 000	155 000	51 899,—

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo dos funcionários permanentes e temporários de categoria C afectos a um lugar de dactilógrafo, estenodactilógrafo, operador de telex, tipista, secretário de direcção ou secretário principal.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.ºA do seu anexo VII.

## COMISSÃO

Parte A — Anexo III  
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

1 1 1 **Outros agentes**

## 1 1 1 0 Agentes auxiliares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 370 000	613 000	605 115,—

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, a quota-parte patronal no regime de segurança social, bem como as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis a esta remuneração, dos agentes auxiliares das diferentes categorias para fazer face ao aumento de trabalho, ausências por doença, vagas momentâneas e o trabalho a tempo parcial no quadro do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

*Bases jurídicas*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

1 1 2 **Aperfeiçoamento profissional, cursos de línguas, formação, reciclagem e informação do pessoal**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
210 000	30 000	25 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos cursos para aperfeiçoamento dos conhecimentos profissionais, cursos de línguas, reciclagem profissional, informação sobre a utilização dos métodos modernos, etc.

*Bases jurídicas*

Estatuto do funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

1 1 3 **Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional, cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos a pensão**

## 1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
586 000	601 000	360 127,—

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

## 1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
159 000	139 000	97 577,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,
- as despesas suplementares resultantes da aplicação das disposições estatutárias na matéria.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 73.º e o artigo 15.º do seu anexo VIII.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 3** (continuação)

## 1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
69 000	73 000	12 454,—

Esta dotação destina-se a cobrir o risco de desemprego dos agentes temporários.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias bem como o regime aplicável aos outros agentes dessas Comunidades (JO L 265 de 8.10.1985, p. 1).

## 1 1 3 3 Constituição ou manutenção do direito a pensão para os agentes temporários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição em benefício dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem.

*Bases jurídicas*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

**1 1 4 Abonos e subsídios diversos**

## 1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 000	1 000	198,—

Em caso de morte de um funcionário, o cônjuge que sobrevive ou os filhos a cargo beneficiam da remuneração global do defunto até ao final do terceiro mês seguinte ao da morte.

Em conformidade com o disposto no estatuto:

- é concedido um subsídio em caso de nascimento de um filho,
- em caso de morte de um funcionário, a instituição toma a seu cargo as despesas necessárias ao transporte do corpo até ao lugar de origem do funcionário.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

## 1 1 4 1 Despesas de viagem anuais do lugar de afectação ao lugar de origem

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
289 000	288 000	198 860,—

O funcionário ou agente temporário tem direito para ele próprio, para o cônjuge e as pessoas a seu cargo ao pagamento fixo das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem, nas seguintes condições:

- uma vez por ano civil se a distância por caminho-de-ferro entre o lugar de afectação e o lugar de origem for superior a 50 quilómetros e inferior a 725 quilómetros,
- duas vezes por ano civil se a distância por caminho-de-ferro entre o lugar de afectação e o lugar de origem for de pelo menos 725 quilómetros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.



## COMISSÃO

Parte A — Anexo III  
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## 1 1 4 (continuação)

## 1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a cobrir o subsídio fixo de deslocação.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15.º do seu anexo VII.

## 1 1 4 7 Subsídios para serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e/ou no domicílio

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a cobrir os subsídios por serviço contínuo, ou por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e/ou no domicílio.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 56.ºA e 56.ºB.

1 1 5 **Horas extraordinárias**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.		p.m.

Este artigo destina-se a cobrir, sob forma de retribuição a taxas horárias, as prestações de serviço suplementares efectuadas pelos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D bem como pelos agentes locais que não puderam ser compensados.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

1 1 7 **Prestações de serviços suplementares**1 1 7 0 Intérpretes *freelance* do Serviço Comum «Interpretação-Conferências»

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
150 000	160 000	95 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir os honorários, as contribuições de segurança social, as despesas de deslocação e as ajudas de custo dos intérpretes *freelance* e outros intérpretes que não façam parte do quadro de pessoal permanente contratados pelo Serviço Comum «Interpretação-Conferências» para assegurarem a interpretação de reuniões organizadas pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude, quando essa interpretação não puder ser assegurada por intérpretes da Comissão (funcionários, agentes temporários e agentes auxiliares).

## 1 1 7 1 Serviços de apoio ao Serviço de Tradução

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
20 000	10 000	5 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços prestados por tradutores *freelance* e linguistas computacionais, bem como as despesas decorrentes de trabalhos de dactilografia ou outros confiados a terceiros pelo Serviço de Tradução.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 7** (continuação)

## 1 1 7 5 Pessoal provisório

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
507 000	506 000	402 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir o recurso ao pessoal provisório.

**1 1 8 Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências**

## 1 1 8 0 Concursos interinstitucionais (despesas diversas de recrutamento)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
35 000	105 000	20 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir a organização de concursos específicos, devidamente justificados por necessidades operacionais, para o recrutamento de pessoal para o Organismo Europeu de Luta Antifraude, nomeadamente:

- despesas de publicação,
- despesas de viagem, ajudas de custo e seguro de acidentes para os candidatos convidados a participar nas provas e entrevistas,
- despesas directamente relacionadas com a promoção e a organização de testes agrupados de recrutamento (aluguer das salas, máquinas e equipamentos diversos, remuneração dos vigilantes recrutados localmente, custos relativos à preparação e à correcção dos testes, etc.),
- exames médicos antes do recrutamento.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 27.º a 31.º e 33.º e o seu anexo III.

## 1 1 8 1 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
6 000	6 000	5 129,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos agentes (incluindo os membros da família), por ocasião da sua entrada em funções, de cessação de funções ou de transferência que implique uma mudança do lugar de afectação.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.

## 1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
162 000	156 000	212 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos agentes que são obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho bem como aquando da cessação de funções seguida de reinstalação noutra localidade.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

## COMISSÃO

Parte A — Anexo III  
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 8** (continuação)

## 1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
141 000	135 000	50 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança devidas aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação de funções seguida de reinstalação numa outra localidade.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 9.º do seu anexo VII.

## 1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
135 000	213 000	137 500,—

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas de custo devidas aos agentes que comprovam ter sido obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10.º do seu anexo VII.

**1 1 9** ***Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***

## 1 1 9 0 Coeficientes de correcção

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
397 000	408 000	235 683,—

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários.

Cobre igualmente a incidência do coeficiente de correcção aplicado à parte das remunerações transferidas para um país diferente do país de afectação.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º e o n.º 3 do artigo 17.º do seu anexo VII.

## 1 1 9 1 Adaptações eventuais das remunerações

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação tem carácter puramente provisional e só pode ser utilizado após transferência para outros artigos ou números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

Destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.ºA.

### CAPÍTULO 13 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

#### 130

##### *Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
( <sup>1</sup> ) 850 720	1 386 000	857 288,—
<i>(<sup>1</sup>) Uma dotação de 449 280 euros está inscrita no capítulo A-10 0.</i>		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a execução de uma deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados.

##### *Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

### CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

#### 140

##### *Restaurantes e cantinas*

##### 1400

Despesas de funcionamento corrente

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos restaurantes, das cafetarias e das cantinas, bem como as despesas de manutenção das instalações.

##### 1401

Despesas de transformação e de renovação das instalações

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a cobrir as despesas de transformação corrente e de renovação corrente de material e de aquisição de novos equipamentos que não são susceptíveis de ser incorporadas nas despesas correntes de manutenção.

##### 1402

Despesas de transformação e de renovação excepcionais das instalações

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a cobrir as despesas importantes de transformação e de renovação que necessitam claramente de ser separadas das despesas correntes em matéria de transformação, de reparação e de renovação das instalações e dos materiais.

## COMISSÃO

Parte A — Anexo III  
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

## CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E DE PERITOS

1 5 2 **Mobilidade de pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado**

1 5 2 0 Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente junto dos serviços da instituição

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
814 000	814 000	456 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária aos serviços do Organismo Europeu de Luta Antifraude de funcionários nacionais e de outros peritos ou às consultas de curta duração.

1 5 2 1 Funcionários da instituição destacados temporariamente junto das administrações nacionais, das organizações internacionais ou das instituições ou empresas públicas ou privadas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a cobrir o reembolso dos encargos suplementares que o destacamento ocasiona para os funcionários da Comunidade, bem como as despesas relativas a acções de formação.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 38.º

## CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

1 6 0 **Ajudas extraordinárias**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este artigo destina-se a cobrir as ajudas pecuniárias que podem ser concedidas a um funcionário, a um antigo funcionário ou a membros da família de um funcionário falecido titulares de direitos, que se encontrem numa situação especialmente difícil.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

1 6 1 **Relações sociais entre os membros do pessoal**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este artigo destina-se a cobrir a participação do Organismo Europeu de Luta Antifraude nas despesas de animação do centro de convívio e outras acções culturais e desportivas em Bruxelas.

Cobre igualmente as iniciativas destinadas a promover as relações sociais entre os agentes de diversas nacionalidades.

1 6 2 **Outras intervenções de carácter social**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este artigo destina-se a cobrir a participação do Organismo Europeu de Luta Antifraude nas subvenções concedidas às actividades sociais em Bruxelas.

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL** (continuação)**1 6 2** (continuação)

Cobre igualmente as despesas de acolhimento e de assistência jurídica a favor do pessoal.

**1 6 3** *Centro da primeira infância e outras creches e serviços de guarda de crianças*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este artigo destina-se a cobrir a contribuição do Organismo Europeu de Luta Antifraude para as despesas das creches e de transporte escolar.

**1 6 4** *Apoio complementar aos deficientes*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este artigo destina-se, no âmbito duma política em seu benefício, às seguintes pessoas deficientes:

- funcionários e agentes temporários em exercício,
- cônjuges dos funcionários e agentes temporários em exercício,
- todos os descendentes a cargo na aceção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas.

**CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO****1 7 0** *Despesas de recepção e representação***1 7 0 1** Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
15 000	10 000	12 500,—

As despesas realizadas, a fim de cumprir obrigações de representação em nome do Organismo Europeu de Luta Antifraude, por necessidades de serviço, dão lugar a reembolso. Não pode ser imposta uma obrigação de representação aos funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições das Comunidades Europeias ou aos membros do Comité de Fiscalização.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 14.º do seu anexo VII.

COMISSÃO

Parte A — Anexo III

(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

## CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	<b>Rendas e foros enfitêuticos</b>			
	Dotações não diferenciadas	3 530 000	3 436 000	3 391 991,—
2 0 1	<b>Seguros</b>			
	Dotações não diferenciadas	7 200	7 200	1 500,—
2 0 2	<b>Água, gás, electricidade e aquecimento</b>			
	Dotações não diferenciadas	190 200	204 800	190 000,—
2 0 3	<b>Limpeza e manutenção</b>			
	Dotações não diferenciadas	443 000	443 000	426 915,23
2 0 4	<b>Adaptação das instalações</b>			
	Dotações não diferenciadas	40 000	40 000	90 000,—
2 0 5	<b>Segurança e vigilância dos imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	250 000	385 000	156 308,—
2 0 6	<b>Aquisição de bens imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
2 0 7	<b>Construção de imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
2 0 8	<b>Despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
2 0 9	<b>Outras despesas relativas aos imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	15 000	5 000	13 350,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 0</b>	<b>4 475 400</b>	<b>4 521 000</b>	<b>4 270 064,23</b>
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	<b>Exploração do centro de informática</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 346 500	1 340 000	706 434,—

## CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA (continuação)

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 1 2	<b>Serviços de exploração informática prestados pelo pessoal</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 367 000	1 320 000	1 584 360,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 1</b>	<b>2 713 500</b>	<b>2 660 000</b>	<b>2 290 794,—</b>
	CAPÍTULO 2 2			
2 2 0	<b>Material e instalações técnicas</b>			
	Dotações não diferenciadas	15 000	25 000	13 752,—
2 2 1	<b>Compra, aluguer, manutenção e reparação de mobiliário</b>			
	Dotações não diferenciadas	60 000	78 000	193 816,—
2 2 3	<b>Compra, aluguer, manutenção e reparação de material de transporte</b>			
	Dotações não diferenciadas	24 000	25 000	25 000,—
2 2 5	<b>Despesas de documentação e de biblioteca</b>			
	Dotações não diferenciadas	10 000	5 000	1 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 2</b>	<b>109 000</b>	<b>133 000</b>	<b>233 568,—</b>
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	<b>Papelaria e material de escritório</b>			
	Dotações não diferenciadas	105 000	75 000	77 210,—
2 3 2	<b>Encargos financeiros</b>			
2 3 2 0	Encargos bancários			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
2 3 2 9	Outros encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 2 3 2</i>	p.m.	p.m.	p.m.
2 3 3	<b>Despesas de contencioso</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 000	5 000	1 250,—
2 3 4	<b>Perdas e danos</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.



## COMISSÃO

## Parte A — Anexo III

(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

## CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

## CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>2 3 5</b>	<b><i>Outras despesas de funcionamento</i></b>			
2 3 5 0	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 000	250,—
2 3 5 1	Uniformes de serviço e vestuário de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 000	250,—
2 3 5 2	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	17 000	4 000	8 000,—
2 3 5 3	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços			
	Dotações não diferenciadas	10 600	30 000	3 000,—
2 3 5 9	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 000	250,—
	<i>Total do artigo 2 3 5</i>	27 600	37 000	11 750,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 3</b>	<b>133 600</b>	<b>117 000</b>	<b>90 210,—</b>
	<b>CAPÍTULO 2 4</b>			
<b>2 4 0</b>	<b><i>Franquias de correspondência e despesas de porte</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	85 000	75 000	42 100,—
<b>2 4 1</b>	<b><i>Telefone, telégrafo, telex e televisão</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	249 500	200 000	243 673,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 4</b>	<b>334 500</b>	<b>275 000</b>	<b>285 773,—</b>
	<b>CAPÍTULO 2 5</b>			
<b>2 5 0</b>	<b><i>Reuniões e convocatórias em geral</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	160 000	160 000	220 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 5</b>	<b>160 000</b>	<b>160 000</b>	<b>220 000,—</b>



COMISSÃO

Parte A — Anexo III  
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

## TÍTULO 2

### IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

##### 200 *Rendas e foros enfitêuticos*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 530 000	3 436 000	3 391 991,—

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento.

##### 201 *Seguros*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
7 200	7 200	1 500,—

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude.

##### 202 *Água, gás, electricidade e aquecimento*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
190 200	204 800	190 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento relativas aos edifícios ocupados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude.

##### 203 *Limpeza e manutenção*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
443 000	443 000	426 915,23

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de limpeza dos edifícios ou partes de edifícios ocupados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude, calculadas segundo os contratos de manutenção existentes (incluindo os equipamentos de ar condicionado e os ascensores).

Cobre igualmente a compra de produtos de manutenção e de lavagem, as reparações necessárias, bem como as pinturas.

Também cobre os impostos relativos à limpeza de ruas e ao saneamento, bem como a recolha do lixo e de papéis velhos.

##### 204 *Adaptação das instalações*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
40 000	40 000	90 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos edifícios ou partes de edifícios ocupados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc.

Cobre igualmente as despesas de material relacionadas com estas obras.

**CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 0 5** *Segurança e vigilância dos imóveis*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
250 000	385 000	156 308,—

Esta dotação destina-se a cobrir as diversas despesas relativas à segurança das pessoas, dos edifícios e dos bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos edifícios ou partes de edifícios ocupados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude, compra, aluguer e manutenção de material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção e as despesas dos controlos legais.

**2 0 6** *Aquisição de bens imóveis*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este artigo destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir os encargos de compra ou de locação-compra de edifícios.

**2 0 7** *Construção de imóveis*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este artigo destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada à construção de imóveis.

**2 0 8** *Despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de peritagens financeiras e técnicas anteriores à aquisição ou à construção de imóveis.

**2 0 9** *Outras despesas relativas aos imóveis*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
15 000	5 000	13 350,—

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de edifícios ou partes de edifícios ocupados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude.

**CAPÍTULO 21 — INFORMÁTICA****2 1 0** *Exploração do centro de informática*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 346 500	1 340 000	706 434,—

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de exploração:

- a compra, o aluguer e a manutenção de computadores, de colecções de suportes lógicos e suportes lógicos, bem como de equipamentos periféricos,
- a compra de equipamento, de material e de documentação.

## COMISSÃO

Parte A — Anexo III  
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

## CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA (continuação)

2 1 2 *Serviços de exploração informática prestados pelo pessoal*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 367 000	1 320 000	1 584 360,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal de exploração externo (operadores, operadores de consola, gestores, engenheiros de sistemas, operadores de introdução de dados, etc.).

Cobre igualmente as despesas:

- de conservação, manutenção e desenvolvimento de suportes lógicos,
- de realização de projectos informáticos.

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

2 2 0 *Material e instalações técnicas*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
15 000	25 000	13 752,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de equipamento necessárias para as diversas oficinas, as despesas de instalação dos equipamentos necessários para funcionários deficientes, bem como as despesas de material audiovisual,
- as despesas de manutenção, de reparação (incluindo a compra de peças sobressalentes) e a renovação dos equipamentos e das instalações técnicas.

2 2 1 *Compra, aluguer, manutenção e reparação de mobiliário*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
60 000	78 000	193 816,—

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, o aluguer, a manutenção e a reparação de prateleiras, material de classificação e complementos de mobiliário.

Cobre igualmente a renovação do material vetusto ou acidentalmente deteriorado.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

2 2 3 *Compra, aluguer, manutenção e reparação de material de transporte*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
24 000	25 000	25 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, o aluguer, a manutenção e a reparação de material de transporte, bem como os diversos custos de utilização deste material, como as despesas de seguros.

Cobre igualmente a renovação de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 5 Despesas de documentação e de biblioteca**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
10 000	5 000	1 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de publicações e de obras técnicas relacionadas com as actividades do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

Destina-se a cobrir o equipamento de materiais especiais para bibliotecas (ficheiros, estantes, móveis, catálogos, etc.).

Esta dotação destina-se também a cobrir as despesas de assinaturas de jornais, periódicos especializados, jornais oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins diversos e outras publicações especializadas.

Cobre também as despesas de assinaturas de notícias, por teletipo e por boletim de imprensa e de informação das agências noticiosas.

Esta dotação destina-se também a cobrir as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência.

Cobre, além disso, as assinaturas dos serviços de informação rápida em ecrã.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE****2 3 0 Papelaria e material de escritório**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
105 000	75 000	77 210,—

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de papel, de sobrescritos e de outros materiais de escritório.

**2 3 2 Encargos financeiros****2 3 2 0 Encargos bancários**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir os encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos).

**2 3 2 9 Outros encargos financeiros**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

**2 3 3 Despesas de contencioso**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 000	5 000	1 250,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para patrocínio ou assessoria do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

Cobre igualmente as despesas que possam ficar a cargo do Organismo Europeu de Luta Antifraude por decisão do Tribunal de Justiça ou de outros órgãos jurisdicionais.

## COMISSÃO

Parte A — Anexo III  
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE (continuação)

2 3 4 *Perdas e danos*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este artigo destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as despesas a cargo do Organismo Europeu de Luta Antifraude a título de perdas e danos, bem como as decorrentes da execução da sua responsabilidade civil.

2 3 5 *Outras despesas de funcionamento*

## 2 3 5 0 Seguros diversos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	1 000	250,—

Este número destina-se a cobrir os seguros diversos (nomeadamente, responsabilidade civil, seguro contra roubo, etc.).

## 2 3 5 1 Uniformes de serviço e vestuário de trabalho

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	1 000	250,—

Este número destina-se a cobrir:

- as compras de uniformes para os contínuos e motoristas,
- as compras e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
- a aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE.

*Bases jurídicas*

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

## 2 3 5 2 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
17 000	4 000	8 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com a organização e o normal funcionamento de reuniões internas.

## 2 3 5 3 Trabalhos de manutenção e mudança de serviços

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
10 600	30 000	3 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e de agrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenagem e colocação) do equipamento, do mobiliário e do material de escritório.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)

**2 3 5** (continuação)

**2 3 5 9** Outras despesas de funcionamento

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	1 000	250,—

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas de funcionamento que não estão especialmente previstas nos outros números deste artigo.

**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES**

**2 4 0** *Franquias de correspondência e despesas de porte*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
85 000	75 000	42 100,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de envio de correio (acondicionamento, endereçamento, expedição e encaminhamento) e das franquias de correspondência.

**2 4 1** *Telefone, telégrafo, telex e televisão*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
249 500	200 000	243 673,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas fixas de assinaturas e as despesas de comunicações (telefone, telégrafo, telex, redes de transmissão de dados e sua consulta), assim como as despesas de instalação, de manutenção e de reparação do material e das linhas.

Cobre igualmente as despesas de equipamento de edifícios ou partes de edifícios ocupados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude em matéria de telecomunicações, nomeadamente de aquisição, aluguer, instalação e manutenção dos cabos.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

**CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS**

**2 5 0** *Reuniões e convocatórias em geral*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
160 000	160 000	220 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas decorrentes das reuniões do Comité Consultivo de coordenação no domínio da luta antifraude (Cocolaf) e dos respectivos subcomités.



COMISSÃO

Parte A — Anexo III

(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

## CAPÍTULO 2 6 — ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

2 6 0

**Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
20 000	25 000	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos especializados, adjudicados por contrato a peritos ou consultores, na medida em que o pessoal afecto ao Organismo Europeu de Luta Antifraude não possa efectuá-los directamente.

### TÍTULO 3

#### DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

##### CAPÍTULO 3 0 — FINANCIAMENTO DAS ACÇÕES DE LUTA CONTRA A FRAUDE

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 3 0			
<b>3 0 0</b>	<b>Despesas relativas aos inquéritos: coordenação, reuniões, deslocações em serviço, análises</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 425 000	1 410 000	1 197 941,—
<b>3 0 1</b>	<b>Apoio às actividades das associações de juristas europeus para a protecção dos interesses financeiros da Comunidade</b>			
	Dotações não diferenciadas	375 000	375 000	373 825,—
<b>3 0 2</b>	<b>Acções destinadas a proteger o euro contra a contrafacção</b>			
	Dotações não diferenciadas	100 000	100 000	101 700,—
<b>3 0 3</b>	<b>Acções de informação e de comunicação</b>			
	Dotações não diferenciadas	300 000 ( <sup>1</sup> )	200 000	
<b>3 0 4</b>	<b>Despesas relativas às análises e controlos agrícolas e ao órgão de conciliação no quadro do apuramento do FEOGA-Garantia</b>			
	Dotações não diferenciadas	500 000	500 000	472 866,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 3 0</b>	<b>2 700 000</b>	<b>2 585 000</b>	<b>2 146 332,—</b>
	<b>Total do título 3</b>	<b>2 700 000</b>	<b>2 585 000</b>	<b>2 146 332,—</b>

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.

COMISSÃO

Parte A — Anexo III  
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

### TÍTULO 3

## DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

### CAPÍTULO 3 0 — FINANCIAMENTO DAS ACÇÕES DE LUTA CONTRA A FRAUDE

#### 3 0 0 *Despesas relativas aos inquéritos: coordenação, reuniões, deslocações em serviço, análises*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 425 000	1 410 000	1 197 941,—

*Antigos números A-3 0 0 0 e A-3 0 0 1 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas às acções de luta contra a fraude que não entram no âmbito do funcionamento administrativo do Organismo.

Deve permitir, nomeadamente:

- conceber, desenvolver, melhorar e gerir os sistemas de intercâmbio de informações e as infra-estruturas comuns, respeitando as exigências em matéria de confidencialidade e segurança,
- investigar, reunir, examinar, explorar e transmitir junto dos serviços nacionais de inquérito todas as informações úteis à detecção e perseguição das fraudes (por exemplo, por meio de bases de dados),
- apoiar os esforços dos Estados-Membros, nomeadamente nos casos de fraudes transnacionais, em que é necessário prever uma intervenção a nível comunitário,
- financiar as acções que têm por objectivo aumentar a eficácia das medidas preventivas, dos controlos e dos inquéritos,
- reforçar a cooperação com as administrações nacionais, em especial na luta contra o contrabando de cigarros,
- organizar e participar em controlos e inquéritos no local,
- financiar as despesas de viagem e as ajudas de custo dos inspectores e magistrados nacionais fora do respectivo Estado relacionadas com as missões de controlo e inquéritos no local, as reuniões de coordenação e sempre que as necessidades de um inquérito o justifiquem,
- cobrir as despesas de deslocação, de estadia e as despesas acessórias dos peritos convidados pelo Organismo no âmbito dos inquéritos ou para prestar um parecer profissional e pontual.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 euros.

*Bases jurídicas*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 280.º

Regulamento (CEE) n.º 4045/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo aos controlos pelos Estados-Membros das operações que fazem parte do sistema de financiamento pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia, e que revoga a Directiva 77/435/CEE (JO L 388 de 30.12.1989, p. 18).

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8).

**CAPÍTULO 3 0 — FINANCIAMENTO DAS ACÇÕES DE LUTA CONTRA A FRAUDE** (continuação)

**3 0 1 Apoio às actividades das associações de juristas europeus para a protecção dos interesses financeiros da Comunidade**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
375 000	375 000	373 825,—

*Antigo número A-3 0 0 3*

Esta dotação destina-se a apoiar as despesas geradas pelas actividades das associações de juristas europeus com vista à protecção dos interesses económicos e financeiros da Comunidade ao nível nacional e transnacional, bem como as actividades nos países candidatos à adesão e nos países limítrofes da União Europeia.

Cobre, nomeadamente, as despesas relativas ao funcionamento das associações de juristas, à organização de seminários, reuniões, estudos e conferências, às acções de formação e às outras iniciativas destinadas a promover e a desenvolver as referidas associações, bem como a melhorar a protecção dos interesses financeiros da Comunidade.

**3 0 2 Acções destinadas a proteger o euro contra a contrafacção**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
100 000	100 000	101 700,—

*Antigo número A-3 0 1 0*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das iniciativas e medidas específicas adoptadas para proteger o euro contra a contrafacção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8).

**3 0 3 Acções de informação e de comunicação**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
( <sup>1</sup> ) 300 000	200 000	

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo A-10 0.

*Antigo número A-3 0 0 1 (parcial)*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de informação e de comunicação do Organismo.

A estratégia de informação externa e de comunicação do Organismo é primordial para o seu trabalho. O Organismo foi estabelecido como organismo investigador autónomo e deve, a este título, ter a sua própria estratégia de comunicação. A natureza do trabalho do Organismo é, muitas vezes, demasiado técnico para ser imediatamente compreensível pelo grande público. O Organismo deve informar os seus interlocutores e o público no seu conjunto do papel que deve desempenhar e das tarefas que deve assumir. Com efeito, é da maior importância a percepção que o público tem relativamente ao trabalho realizado pelo Organismo.

O Organismo, enquanto serviço da Comissão, deve igualmente tomar em consideração o défice democrático entre as instituições comunitárias e os cidadãos europeus, défice democrático que foi reconhecido pela Comissão e relativamente ao qual foi elaborado um plano de acção. A estratégia de comunicação que o Organismo desenvolveu e continua a pôr em prática deve demonstrar a sua independência.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8).

## COMISSÃO

Parte A — Anexo III  
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

## CAPÍTULO 3 0 — FINANCIAMENTO DAS ACÇÕES DE LUTA CONTRA A FRAUDE (continuação)

## 3 0 4 Despesas relativas às análises e controlos agrícolas e ao órgão de conciliação no quadro do apuramento do FEOGA-Garantia

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
500 000	500 000	472 866,—

*Antigo número A-3 0 0 1 (parcial)*

Esta dotação cobre o financiamento do órgão de conciliação no âmbito do apuramento do FEOGA-Garantia (horários, material, viagens e reuniões) bem como as análises e outras despesas relacionadas com o apoio técnico dos controlos agrícolas no âmbito da luta contra a fraude e a simplificação.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 4045/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo aos controlos pelos Estados-Membros das operações que fazem parte do sistema de financiamento pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia, e que revoga a Directiva 77/435/CEE (JO L 388 de 30.12.1989, p. 18).

Decisão 94/442/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1994, relativa à criação de um procedimento de conciliação no quadro do apuramento de contas do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia (JO L 182 de 16.7.1994, p. 45).

Regulamento (CE) n.º 3235/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1994, que altera, na sequência da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, no sector agrícola, várias disposições que prevêm, a favor destes novos Estados-Membros, um co-financiamento de determinadas acções (JO L 338 de 28.12.1994, p. 16).

## TÍTULO 5

### DESpesas RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO

#### CAPÍTULO 5 0 — DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
5 0 0	CAPÍTULO 5 0  <i>Despesas resultantes do mandato dos membros do Comité de Fiscalização</i>			
	Dotações não diferenciadas	208 000	208 000	168 750,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 5 0</b>	<b>208 000</b>	<b>208 000</b>	<b>168 750,—</b>
	<b>Total do título 5</b>	<b>208 000</b>	<b>208 000</b>	<b>168 750,—</b>

## COMISSÃO

Parte A — Anexo III  
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

## TÍTULO 5

## DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO

Este título inclui as dotações destinadas a cobrir as despesas resultantes do mandato dos membros do Comité de Fiscalização.

*Bases jurídicas*

Decisão 1999/352/CE, CECA, Euratom da Comissão, de 28 de Abril de 1999, que institui o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 20) e, nomeadamente, o seu artigo 4.º e o n.º 3 do seu artigo 6.º

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1) e, nomeadamente, o seu artigo 11.º

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8) e, nomeadamente, o seu artigo 11.º

## CAPÍTULO 5 0 — DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO

## 5 0 0

*Despesas resultantes do mandato dos membros do Comité de Fiscalização*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
208 000	208 000	168 750,—

Antigos artigos A-5 0 0, A-5 0 1, A-5 0 2, A-5 0 4 e antigos números A-5 0 3 0, A-5 0 3 1 e A-5 0 3 2

Esta dotação destina-se a cobrir o conjunto das despesas resultantes do mandato dos membros do Comité de Fiscalização, das quais:

- os emolumentos concedidos aos membros do Comité de Fiscalização pelo tempo dedicado à execução das suas funções, bem como as despesas de missão, de deslocação e outras despesas acessórias,
- as despesas incorridas pelos membros do Comité de Fiscalização em representação oficial do referido comité,
- o conjunto das despesas de funcionamento tais como a compra de equipamento, papelaria e material de escritório, despesas de comunicações e de telecomunicações (franquias postais, telefone, telex e telégrafo), as despesas de documentação, de biblioteca, a aquisição de livros e assinaturas de meios de comunicação social, despesas de inscrição em conferências, etc.,
- as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convidados pelos membros do Comité de Fiscalização a participar em grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas conexas à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura existente (nas sedes das instituições ou nas representações externas),
- as despesas com estudos e consultas especializados encomendados a peritos altamente qualificados (independentes ou empresas) quando os membros do Comité de Fiscalização não tiverem a possibilidade de recorrer ao pessoal adequado do Organismo Europeu de Luta Antifraude para a realização de tais estudos.

*Bases jurídicas*

Decisão 1999/352/CE, CECA, Euratom da Comissão, de 28 de Abril de 1999, que institui o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 20) e, nomeadamente, o seu artigo 4.º e o n.º 3 do seu artigo 6.º

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1) e, nomeadamente, o seu artigo 11.º

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8) e, nomeadamente, o seu artigo 11.º

COMISSÃO  
 Parte A — Anexo III  
 (Organismo Europeu de Luta Antifraude)

**TÍTULO 10**  
**OUTRAS DESPESAS**

**CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

**CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 10 0	549 280	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	549 280	p.m.	p.m.
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	p.m.
	<b>Total do título 10</b>	<b>549 280</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>38 769 000</b>	<b>34 664 000</b>	<b>26 767 755,23</b>



COMISSÃO

Parte A — Anexo III  
(Organismo Europeu de Luta Antifraude)

## TÍTULO 10

### OUTRAS DESPESAS

#### CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
549 280	p.m.	p.m.

As dotações deste capítulo têm carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos do orçamento em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

#### CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

**ANEXO IV — SERVIÇO DE SELECÇÃO DE PESSOAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS**



**TÍTULO 4**  
**ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS**

**CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES**

**400** *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
1 058 000		

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias.

*Bases jurídicas*

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2459/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 3).

**401** *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
342 000		

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias, deduzidas mensalmente dos vencimentos, em aplicação do n.º 2 do artigo 83.º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

**403** *Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
59 000		

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66.ºA.



## TÍTULO 6

### CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

*Novo título*

#### CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

*Novo capítulo*

#### **6 6 0** *Outras contribuições e restituições*

*Novo artigo*

#### 6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afectadas

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.		

*Novo número*

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

## COMISSÃO

## Parte A — Anexo IV

(Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias)

**DESPESAS**

Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1</b>	<b>DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS AO SERVIÇO</b>			
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	7 493 000	4 288 000	4 152 389,80
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	970 000	285 000	271 730,65
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	p.m.	p.m.	p.m.
1 5	INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E DE PERITOS	175 000	170 000	164 000,—
1 6	SERVIÇO SOCIAL	p.m.	p.m.	p.m.
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	1 000	1 000	1 124,97
	<b>Total do título 1</b>	<b>8 639 000</b>	<b>4 744 000</b>	<b>4 589 245,42</b>
<b>2</b>	<b>IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO</b>			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	2 161 000	2 098 000	2 107 484,70
2 1	INFORMÁTICA	861 000	620 000	616 997,06
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	74 000	53 000	41 283,64
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	80 800	56 000	52 520,97
2 4	FRANQUIAS, TELECOMUNICAÇÕES E INFRA-ESTRUTURAS INFORMÁTICAS	431 700	313 000	299 755,82
	<b>Total do título 2</b>	<b>3 608 500</b>	<b>3 140 000</b>	<b>3 118 042,19</b>
<b>3</b>	<b>COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ACTIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS</b>			
3 0	CONCURSOS INTERINSTITUCIONAIS	8 771 000	3 193 000	4 550 622,54
	<b>Total do título 3</b>	<b>8 771 000</b>	<b>3 193 000</b>	<b>4 550 622,54</b>

COMISSÃO  
 Parte A — Anexo IV  
 (Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias)

### DESPESAS

Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) *(continuação)*

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>10</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	p.m.
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	p.m.
	<b>Total do título 10</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>21 018 500</b>	<b>11 077 000</b>	<b>12 257 910,15</b>



## COMISSÃO

## Parte A — Anexo IV

## (Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias)

## TÍTULO 1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS AO SERVIÇO

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 1 1			
<b>1 1 0</b>	<b>Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal</b>			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	4 141 000	2 893 000	2 782 776,72
1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	394 000	273 000	265 109,76
1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro			
	Dotações não diferenciadas	533 000	367 000	357 816,29
1 1 0 3	Subsídios fixos referidos no artigo 4.A do anexo VII do Estatuto			
	Dotações não diferenciadas	66 000	42 000	45 774,16
	<i>Total do artigo 1 1 0</i>	5 134 000	3 575 000	3 451 476,93
<b>1 1 1</b>	<b>Outros agentes</b>			
1 1 1 0	Agentes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	1 358 000	298 000	287 000,—
1 1 1 2	Agentes locais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
1 1 1 3	Conselheiros especiais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 1 1 1</i>	1 358 000	298 000	287 000,—
<b>1 1 2</b>	<b>Aperfeiçoamento profissional e formação no domínio da gestão, cursos de línguas, reciclagem e informação do pessoal</b>			
1 1 2 0	Aperfeiçoamento profissional e formação no domínio da gestão, cursos de línguas, reciclagem e informação do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	32 000	18 000	15 079,30
	<i>Total do artigo 1 1 2</i>	32 000	18 000	15 079,30

COMISSÃO  
Parte A — Anexo IV  
(Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias)

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 1 3</b>	<b><i>Cobertura dos riscos de doença e acidente</i></b>			
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença Dotações não diferenciadas	141 000	98 000	97 217,26
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional Dotações não diferenciadas	37 000	26 000	28 061,07
1 1 3 2	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	813,77
1 1 3 3	Constituição ou manutenção do direito a pensão para os agentes temporários Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 1 1 3</i>	179 000	125 000	126 092,10
<b>1 1 4</b>	<b><i>Abonos e subsídios diversos</i></b>			
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	865,32
1 1 4 1	Despesas de viagem anuais do lugar de afectação ao lugar de origem Dotações não diferenciadas	129 000	95 000	96 520,41
1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
1 1 4 7	Subsídios para serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e/ou no domicílio Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 1 1 4</i>	130 000	96 000	97 385,73
<b>1 1 5</b>	<b><i>Horas extraordinárias</i></b>			
1 1 5 0	Horas extraordinárias Dotações não diferenciadas	12 000	9 000	9 700,56
	<i>Total do artigo 1 1 5</i>	12 000	9 000	9 700,56
<b>1 1 7</b>	<b><i>Prestações de serviços suplementares</i></b>			
1 1 7 0	Intérpretes do Serviço Comum «Interpretação-Conferências» Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
1 1 7 1	Serviços de apoio ao Serviço de Tradução Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.

## COMISSÃO

## Parte A — Anexo IV

(Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias)

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 1 7</b>	(continuação)			
1 1 7 5	Pessoal provisório			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 1 1 7</i>	p.m.	p.m.	p.m.
<b>1 1 8</b>	<b><i>Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências</i></b>			
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	8 000	2 000	2 000,—
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência			
	Dotações não diferenciadas	195 000	37 000	37 000,—
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	162 000	31 000	31 000,—
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias			
	Dotações não diferenciadas	190 000	36 000	36 000,—
	<i>Total do artigo 1 1 8</i>	555 000	106 000	106 000,—
<b>1 1 9</b>	<b><i>Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes</i></b>			
1 1 9 0	Coefficientes de correcção			
	Dotações não diferenciadas	93 000	61 000	59 655,18
1 1 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 1 1 9</i>	93 000	61 000	59 655,18
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 1</b>	<b>7 493 000</b>	<b>4 288 000</b>	<b>4 152 389,80</b>
	<b>CAPÍTULO 1 3</b>			
<b>1 3 0</b>	<b><i>Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	970 000	285 000	271 730,65
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 3</b>	<b>970 000</b>	<b>285 000</b>	<b>271 730,65</b>

COMISSÃO  
 Parte A — Anexo IV  
 (Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias)

**CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL**

**CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E DE PERITOS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 1 4			
<b>1 4 0</b>	<b><i>Restaurantes e cantinas</i></b>			
1 4 0 0	Despesas de funcionamento corrente			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
1 4 0 1	Despesas de transformação de renovação correntes dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
1 4 0 2	Despesas de transformação e de renovação excepcionais dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 1 4 0</i>	p.m.	p.m.	p.m.
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 4</b>	p.m.	p.m.	p.m.
	CAPÍTULO 1 5			
<b>1 5 2</b>	<b><i>Mobilidade de pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado</i></b>			
1 5 2 0	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente junto dos serviços da instituição			
	Dotações não diferenciadas	175 000	170 000	164 000,—
1 5 2 1	Funcionários da instituição destacados temporariamente junto das administrações nacionais, das organizações internacionais ou das instituições ou empresas públicas ou privadas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 1 5 2</i>	175 000	170 000	164 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 5</b>	175 000	170 000	164 000,—

## COMISSÃO

## Parte A — Anexo IV

(Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias)

## CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

## CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 1 6			
<b>1 6 0</b>	<b>Ajudas extraordinárias</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
<b>1 6 1</b>	<b>Relações sociais entre os membros do pessoal</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
<b>1 6 2</b>	<b>Outras intervenções de carácter social</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
<b>1 6 3</b>	<b>Centro da primeira infância e outras creches e serviços de guarda de crianças</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
<b>1 6 4</b>	<b>Apoio complementar aos deficientes</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 6</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>
	CAPÍTULO 1 7			
<b>1 7 0</b>	<b>Despesas de recepção e representação</b>			
<b>1 7 0 1</b>	<b>Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	1 124,97
<b>1 7 0 2</b>	<b>Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 1 7 0</i>	<b>1 000</b>	<b>1 000</b>	<b>1 124,97</b>
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 7</b>	<b>1 000</b>	<b>1 000</b>	<b>1 124,97</b>
	<b>Total do título 1</b>	<b>8 639 000</b>	<b>4 744 000</b>	<b>4 589 245,42</b>

## TÍTULO 1

### DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS AO SERVIÇO

#### CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

#### 1 1 0 *Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal*

##### 1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
4 141 000	2 893 000	2 782 776,72

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base dos funcionários permanentes e temporários previstos no quadro de pessoal.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

##### 1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
394 000	273 000	265 109,76

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, a saber:

- abono de lar,
- abono por filhos a cargo,
- abono escolar

dos funcionários e agentes temporários.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º, 67.º e 68.ºA, bem como a secção 1 do seu anexo VII.

##### 1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
533 000	367 000	357 816,29

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e agentes temporários.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 69.º, bem como o artigo 4.º do seu anexo VII.

##### 1 1 0 3 Subsídios fixos referidos no artigo 4.ºA do anexo VII do Estatuto

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
66 000	42 000	45 774,16

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo dos funcionários permanentes e temporários de categoria C afectos a um lugar de dactilógrafo, estenodactilógrafo, operador de telex, tipista, secretário de direcção ou secretário principal.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.ºA do seu anexo VII.

## COMISSÃO

Parte A — Anexo IV  
(Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias)

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

1 1 1 **Outros agentes**

## 1 1 1 0 Agentes auxiliares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 358 000	298 000	287 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, a quota-parte patronal no regime de segurança social, bem como as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis a esta remuneração, dos agentes auxiliares das diferentes categorias para fazer face ao aumento de trabalho, ausências por doença, vagas momentâneas e o trabalho a tempo parcial no quadro do Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias.

*Bases jurídicas*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

## 1 1 1 2 Agentes locais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

## 1 1 1 3 Conselheiros especiais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

1 1 2 **Aperfeiçoamento profissional e formação no domínio da gestão, cursos de línguas, reciclagem e informação do pessoal**

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos cursos para aperfeiçoamento dos conhecimentos profissionais, aos cursos de línguas, à reciclagem profissional, à informação sobre a utilização dos métodos modernos, etc.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

## 1 1 2 0 Aperfeiçoamento profissional e formação no domínio da gestão, cursos de línguas, reciclagem e informação do pessoal

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
32 000	18 000	15 079,30

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos cursos para aperfeiçoamento dos conhecimentos profissionais, aos cursos de línguas, à reciclagem profissional, à informação sobre a utilização dos métodos modernos, etc.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

1 1 3 **Cobertura dos riscos de doença e acidente**

## 1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
141 000	98 000	97 217,26

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)

**1 1 3** (continuação)

1 1 3 0 (continuação)

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
37 000	26 000	28 061,07

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,
- as despesas suplementares resultantes da aplicação das disposições estatutárias na matéria.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 73.º e o artigo 15.º do seu anexo VIII.

1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 000	1 000	813,77

Esta dotação destina-se a cobrir o risco de desemprego dos agentes temporários.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias bem como o regime aplicável aos outros agentes dessas Comunidades (JO L 265 de 8.10.1985, p. 1).

1 1 3 3 Constituição ou manutenção do direito a pensão para os agentes temporários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição em benefício dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem.

*Bases jurídicas*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

**1 1 4 Abonos e subsídios diversos**

1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 000	1 000	865,32

Em caso de morte de um funcionário, o cônjuge que sobrevive ou os filhos a cargo beneficiam da remuneração global do defunto até ao final do terceiro mês seguinte ao da morte.

Em conformidade com o disposto no estatuto:

- é concedido um subsídio em caso de nascimento de um filho,
- em caso de morte de um funcionário, a instituição toma a seu cargo as despesas necessárias ao transporte do corpo até ao lugar de origem do funcionário.



## COMISSÃO

Parte A — Anexo IV  
(Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias)

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 4** (continuação)

## 1 1 4 0 (continuação)

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

## 1 1 4 1 Despesas de viagem anuais do lugar de afectação ao lugar de origem

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
129 000	95 000	96 520,41

O funcionário ou agente temporário tem direito para ele próprio, para o cônjuge e as pessoas a seu cargo ao pagamento fixo das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem, nas seguintes condições:

- uma vez por ano civil se a distância por caminho-de-ferro entre o lugar de afectação e o lugar de origem for superior a 50 quilómetros e inferior a 725 quilómetros,
- duas vezes por ano civil se a distância por caminho-de-ferro entre o lugar de afectação e o lugar de origem for de pelo menos 725 quilómetros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

## 1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a cobrir o subsídio fixo de deslocação.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15.º do seu anexo VII.

## 1 1 4 7 Subsídios para serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e/ou no domicílio

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a cobrir os subsídios por serviço contínuo, ou por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e/ou no domicílio.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 56.ºA e 56.ºB.

**1 1 5 Horas extraordinárias**

Este artigo destina-se a cobrir, sob forma de retribuição a taxas horárias, as prestações de serviço suplementares efectuadas pelos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D bem como pelos agentes locais que não puderam ser compensados.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)

**1 1 5** (continuação)

1 1 5 0 Horas extraordinárias

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
12 000	9 000	9 700,56

Esta dotação destina-se a cobrir, sob forma de retribuição a taxas horárias, as prestações de serviço suplementares efectuadas pelos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D bem como pelos agentes locais que não puderam ser compensados.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

**1 1 7 Prestações de serviços suplementares**

1 1 7 0 Intérpretes *freelance* do Serviço Comum «Interpretação-Conferências»

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a cobrir os honorários, as contribuições de segurança social, as despesas de deslocação e as ajudas de custo dos intérpretes *freelance* e outros intérpretes que não façam parte do quadro de pessoal permanente contratados pelo Serviço Comum «Interpretação-Conferências» para assegurarem a interpretação de reuniões organizadas pelo Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias, quando essa interpretação não puder ser assegurada por intérpretes da Comissão (funcionários, agentes temporários e agentes auxiliares).

1 1 7 1 Serviços de apoio ao Serviço de Tradução

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a cobrir os serviços prestados por tradutores *freelance* e linguistas computacionais, bem como as despesas decorrentes de trabalhos de dactilografia ou outros confiados a terceiros pelo Serviço de Tradução.

1 1 7 5 Pessoal provisório

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a cobrir o recurso ao pessoal provisório.

**1 1 8 Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências**

1 1 8 1 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
8 000	2 000	2 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos agentes (incluindo os membros da família), por ocasião da sua entrada em funções, de cessação de funções ou de transferência que implique uma mudança do lugar de afectação.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.

## COMISSÃO

Parte A — Anexo IV  
(Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias)

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 8** (continuação)

## 1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
195 000	37 000	37 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos agentes que são obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho bem como aquando da cessação de funções seguida de reinstalação noutra localidade.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

## 1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
162 000	31 000	31 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança devidas aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação de funções seguida de reinstalação numa outra localidade.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 10.º do seu anexo VII.

## 1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
190 000	36 000	36 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas de custo devidas aos agentes que comprovam ter sido obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10.º do seu anexo VII.

**1 1 9 Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes**

## 1 1 9 0 Coeficientes de correcção

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
93 000	61 000	59 655,18

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários.

Cobre igualmente a incidência do coeficiente de correcção aplicado à parte das remunerações transferidas para um país diferente do país de afectação.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º e o n.º 3 do artigo 17.º do seu anexo VII.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)

**1 1 9** (continuação)

1 1 9 1 Dotação provisional

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número tem carácter puramente provisional e só pode ser utilizado após transferência para outros artigos ou números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

Destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.ºA.

**CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO**

**1 3 0** *Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
970 000	285 000	271 730,65

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a execução de uma deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

**CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL**

**1 4 0** *Restaurantes e cantinas*

1 4 0 0 Despesas de funcionamento corrente

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos restaurantes, das cafetarias e das cantinas, bem como as despesas de manutenção das instalações.

1 4 0 1 Despesas de transformação de renovação correntes dos restaurantes e cantinas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a cobrir as despesas de transformação corrente e de renovação corrente de material e de aquisição de novos equipamentos que não são susceptíveis de ser incorporadas nas despesas correntes de manutenção.

## COMISSÃO

Parte A — Anexo IV  
(Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias)

## CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL (continuação)

## 140 (continuação)

## 1402 Despesas de transformação e de renovação excepcionais dos restaurantes e cantinas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a cobrir as despesas importantes de transformação e de renovação que necessitam claramente de ser separadas das despesas correntes em matéria de transformação, de reparação e de renovação das instalações e dos materiais.

## CAPÍTULO 15 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E DE PERITOS

152 **Mobilidade de pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado**

## 1520 Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente junto dos serviços da instituição

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
175 000	170 000	164 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária aos serviços do Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias de funcionários nacionais e de outros peritos ou às consultas de curta duração.

## 1521 Funcionários da instituição destacados temporariamente junto das administrações nacionais, das organizações internacionais ou das instituições ou empresas públicas ou privadas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a cobrir o reembolso dos encargos suplementares que o destacamento ocasiona para os funcionários da Comunidade, bem como as despesas relativas a acções de formação.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 37.º, 38.º e 39.º

## CAPÍTULO 16 — SERVIÇO SOCIAL

160 **Ajudas extraordinárias**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este artigo destina-se a cobrir as ajudas pecuniárias que podem ser concedidas a um funcionário, a um antigo funcionário ou a membros da família de um funcionário falecido titulares de direitos, que se encontrem numa situação especialmente difícil.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL** (continuação)**1 6 1** *Relações sociais entre os membros do pessoal*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este artigo destina-se a cobrir a participação do Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias nas despesas de animação do centro de convívio e outras acções culturais e desportivas em Bruxelas.

Cobre igualmente as iniciativas destinadas a promover as relações sociais entre os agentes de diversas nacionalidades.

**1 6 2** *Outras intervenções de carácter social*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este artigo destina-se a cobrir a participação do Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias nas subvenções concedidas às actividades sociais em Bruxelas.

Cobre igualmente as despesas de acolhimento e de assistência jurídica a favor do pessoal.

**1 6 3** *Centro da primeira infância e outras creches e serviços de guarda de crianças*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este artigo destina-se a cobrir a contribuição do Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias para as despesas das creches e de transporte escolar.

**1 6 4** *Apoio complementar aos deficientes*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este artigo destina-se, no âmbito duma política em seu benefício, às seguintes pessoas deficientes:

- funcionários e agentes temporários em exercício,
- cônjuges dos funcionários e agentes temporários em exercício,
- todos os descendentes a cargo na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas.

## COMISSÃO

## Parte A — Anexo IV

(Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias)

**CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO****1 7 0 Despesas de recepção e representação**

## 1 7 0 1 Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 000	1 000	1 124,97

As despesas realizadas, a fim de cumprir obrigações de representação em nome do Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias, por necessidades de serviço, dão lugar a reembolso. Não pode ser imposta uma obrigação de representação aos funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições das Comunidades Europeias ou aos membros do Comité de Fiscalização.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 14.º do seu anexo VII.

## 1 7 0 2 Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

## TÍTULO 2

### IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 2 0			
<b>2 0 0</b>	<b>Arrendamentos e foros enfiteúticos</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 603 000	1 594 000	1 598 511,—
<b>2 0 1</b>	<b>Seguros</b>			
	Dotações não diferenciadas	2 500	2 000	1 469,07
<b>2 0 2</b>	<b>Água, gás, electricidade e aquecimento</b>			
	Dotações não diferenciadas	85 000	84 000	93 161,39
<b>2 0 3</b>	<b>Limpeza e manutenção</b>			
2 0 3 0	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	177 000	174 000	166 958,20
2 0 3 1	Tratamento de resíduos			
	Dotações não diferenciadas	6 500	6 000	6 496,13
	<i>Total do artigo 2 0 3</i>	183 500	180 000	173 454,33
<b>2 0 4</b>	<b>Adaptação das instalações</b>			
	Dotações não diferenciadas	59 000	58 000	68 742,44
<b>2 0 5</b>	<b>Segurança dos imóveis e protecção das pessoas</b>			
2 0 5 0	Segurança e vigilância dos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	217 000	170 000	162 011,61
2 0 5 1	Protecção e higiene no trabalho			
	Dotações não diferenciadas	6 000	6 000	5 556,11
	<i>Total do artigo 2 0 5</i>	223 000	176 000	167 567,72
<b>2 0 8</b>	<b>Despesas prévias à aquisição ou ao aluguer de bens imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.



## COMISSÃO

## Parte A — Anexo IV

(Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias)

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA****CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS****CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>2 0 9</b>	<b>Outras despesas relativas aos imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	5 000	4 000	4 578,75
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 0</b>	<b>2 161 000</b>	<b>2 098 000</b>	<b>2 107 484,70</b>
	CAPÍTULO 2 1			
<b>2 1 0</b>	<b>Exploração do centro de informática</b>			
	Dotações não diferenciadas	284 000	205 000	226 795,10
<b>2 1 2</b>	<b>Serviços de exploração informática prestados pelo pessoal</b>			
	Dotações não diferenciadas	577 000	415 000	390 201,96
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 1</b>	<b>861 000</b>	<b>620 000</b>	<b>616 997,06</b>
	CAPÍTULO 2 2			
<b>2 2 0</b>	<b>Material e instalações técnicas</b>			
	Dotações não diferenciadas	54 000	39 000	27 473,60
<b>2 2 1</b>	<b>Aquisição, aluguer, manutenção e reparação de mobiliário</b>			
	Dotações não diferenciadas	10 000	7 000	7 000,—
<b>2 2 3</b>	<b>Aquisição, aluguer, manutenção e reparação de material de transporte</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
<b>2 2 5</b>	<b>Despesas de documentação e biblioteca</b>			
	Dotações não diferenciadas	10 000	7 000	6 810,04
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 2</b>	<b>74 000</b>	<b>53 000</b>	<b>41 283,64</b>
	CAPÍTULO 2 3			
<b>2 3 0</b>	<b>Papelaria e material de escritório</b>			
	Dotações não diferenciadas	51 000	36 000	32 701,76

COMISSÃO  
 Parte A — Anexo IV  
 (Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias)

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)

**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS, TELECOMUNICAÇÕES E INFRA-ESTRUTURAS INFORMÁTICAS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>2 3 2</b>	<b>Encargos financeiros</b>			
2 3 2 0	Encargos bancários			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
2 3 2 9	Outros encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 2 3 2</i>	p.m.	p.m.	p.m.
<b>2 3 3</b>	<b>Despesas de contencioso</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
<b>2 3 4</b>	<b>Perdas e danos</b>			
2 3 4 0	Perdas e danos			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
2 3 4 1	Indemnizações			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 2 3 4</i>	p.m.	p.m.	p.m.
<b>2 3 5</b>	<b>Outras despesas de funcionamento</b>			
2 3 5 0	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	1 300	1 000	788,62
2 3 5 1	Fardas de serviço e vestuário de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	2 500	2 000	1 595,31
2 3 5 3	Trabalhos de manutenção e despesas de mudanças			
	Dotações não diferenciadas	26 000	17 000	17 435,28
2 3 5 9	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	<i>Total do artigo 2 3 5</i>	29 800	20 000	19 819,21
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 3</b>	<b>80 800</b>	<b>56 000</b>	<b>52 520,97</b>
	<b>CAPÍTULO 2 4</b>			
<b>2 4 0</b>	<b>Franquias de correspondência</b>			
	Dotações não diferenciadas	354 000	255 000	253 134,80

## COMISSÃO

*Parte A — Anexo IV*

(Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias)

**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS, TELECOMUNICAÇÕES E INFRA-ESTRUTURAS INFORMÁTICAS** (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 4 1	<b>Telecomunicações</b>			
	Dotações não diferenciadas	77 700	58 000	46 621,02
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 4	431 700	313 000	299 755,82
	<b>Total do título 2</b>	<b>3 608 500</b>	<b>3 140 000</b>	<b>3 118 042,19</b>

## TÍTULO 2

### IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

##### 2 0 0 *Arrendamentos e foros enfitêuticos*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 603 000	1 594 000	1 598 511,—

Esta dotação destina-se a cobrir os arrendamentos relativos aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento.

##### 2 0 1 *Seguros*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 500	2 000	1 469,07

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias.

##### 2 0 2 *Água, gás, electricidade e aquecimento*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
85 000	84 000	93 161,39

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento relativas aos edifícios ocupados pelo Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias.

##### 2 0 3 *Limpeza e manutenção*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de limpeza dos edifícios ou partes de edifícios ocupados pelo Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias, calculadas segundo os contratos de manutenção existentes (incluindo os equipamentos de ar condicionado e os ascensores).

Cobre igualmente a compra de produtos de manutenção e de lavagem, as reparações necessárias, bem como as pinturas.

##### 2 0 3 0 *Limpeza e manutenção*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
177 000	174 000	166 958,20

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de limpeza dos edifícios ou partes de edifícios ocupados pelo Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias, calculadas segundo os contratos de manutenção existentes (incluindo os equipamentos de ar condicionado e os ascensores).

Cobre igualmente a compra de produtos de manutenção e de lavagem, as reparações necessárias, bem como as pinturas.

## COMISSÃO

Parte A — Anexo IV  
(Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias)

**CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**203** (continuação)**2031** Tratamento de resíduos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
6 500	6 000	6 496,13

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, bem como à respectiva armazenagem e evacuação.

**204** *Adaptação das instalações*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
59 000	58 000	68 742,44

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos edifícios ou partes de edifícios ocupados pelo Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc.

Cobre igualmente as despesas de material relacionadas com estas obras.

**205** *Segurança dos imóveis e protecção das pessoas*

Esta dotação destina-se a cobrir as diversas despesas relativas à segurança das pessoas, dos edifícios e dos bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos edifícios ou partes de edifícios ocupados pelo Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias, compra, aluguer e manutenção de material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção e as despesas dos controlos legais.

**2050** Segurança e vigilância dos imóveis

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
217 000	170 000	162 011,61

**2051** Protecção e higiene no trabalho

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
6 000	6 000	5 556,11

**208** *Despesas prévias à aquisição ou ao aluguer de bens imóveis*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de peritagens financeiras e técnicas anteriores à aquisição ou à construção de imóveis.

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)

**2 0 9** *Outras despesas relativas aos imóveis*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
5 000	4 000	4 578,75

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de edifícios ou partes de edifícios ocupados pelo Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias, nomeadamente a taxa de limpeza de ruas, o saneamento, assim como a recolha de lixo e de papéis velhos.

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA**

**2 1 0** *Exploração do centro de informática*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
284 000	205 000	226 795,10

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de exploração:

- a compra, o aluguer e a manutenção de computadores, de colecções de suportes lógicos e suportes lógicos, bem como de equipamentos periféricos,
- a compra de equipamento, de material e de documentação.

**2 1 2** *Serviços de exploração informática prestados pelo pessoal*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
577 000	415 000	390 201,96

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal de exploração externo (operadores, operadores de consola, gestores, engenheiros de sistemas, operadores de introdução de dados, etc.).

Cobre igualmente as despesas:

- de conservação, manutenção e desenvolvimento de suportes lógicos,
- de realização de projectos informáticos.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

**2 2 0** *Material e instalações técnicas*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
54 000	39 000	27 473,60

**2 2 1** *Aquisição, aluguer, manutenção e reparação de mobiliário*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
10 000	7 000	7 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de prateleiras, material de classificação e complementos de mobiliário.

Cobre igualmente a renovação do material vetusto ou acidentalmente deteriorado.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

## COMISSÃO

Parte A — Anexo IV  
(Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias)

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 3** *Aquisição, aluguer, manutenção e reparação de material de transporte*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de manutenção, reparação e seguros dos veículos de serviço.

Cobre igualmente o aluguer e/ou a aquisição de material de transporte.

Este artigo cobre, além disso, a renovação de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição.

**2 2 5** *Despesas de documentação e biblioteca*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
10 000	7 000	6 810,04

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas dos serviços de informação rápida em ecrã.

Cobre igualmente as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência.

Esta dotação cobre também as despesas de assinaturas de jornais, periódicos especializados, jornais oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins diversos e outras publicações especializadas.

Destina-se igualmente a cobrir o equipamento de materiais especiais para bibliotecas (ficheiros, estantes, móveis, catálogos, etc.).

Esta dotação cobre, além disso, a compra de publicações e de obras técnicas relacionadas com as actividades do Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE****2 3 0** *Papelaria e material de escritório*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
51 000	36 000	32 701,76

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de papel, de sobrescritos e de outros materiais de escritório.

**2 3 2** *Encargos financeiros***2 3 2 0** Encargos bancários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir os encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos).

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)

**2 3 2** (continuação)

2 3 2 9 Outros encargos financeiros

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

**2 3 3** *Despesas de contencioso*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este artigo destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para patrocínio ou assessoria do Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias.

Cobre igualmente as despesas que possam ficar a cargo do Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias por decisão do Tribunal de Justiça ou de outros órgãos jurisdicionais.

**2 3 4** *Perdas e danos*

2 3 4 0 Perdas e danos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as despesas a cargo do Serviço de Selecção Europeu de Pessoal a título de perdas e danos, bem como as decorrentes da execução da sua responsabilidade civil.

2 3 4 1 Indemnizações

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

**2 3 5** *Outras despesas de funcionamento*

2 3 5 0 Seguros diversos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 300	1 000	788,62

Esta dotação destina-se a cobrir os seguros diversos (nomeadamente, responsabilidade civil, seguro contra roubo, etc.).

2 3 5 1 Fardas de serviço e vestuário de trabalho

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 500	2 000	1 595,31

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as compras de fardas para os contínuos e motoristas,



## COMISSÃO

Parte A — Anexo IV  
(Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias)

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**2 3 5** (continuação)**2 3 5 1** (continuação)

- as compras e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
- a aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE.

*Bases jurídicas*

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

**2 3 5 3** Trabalhos de manutenção e despesas de mudanças

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
26 000	17 000	17 435,28

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e de agrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenagem e colocação) do equipamento, do mobiliário e do material de escritório.

**2 3 5 9** Outras despesas de funcionamento

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a cobrir outras despesas de funcionamento que não estão especialmente previstas nos outros números deste artigo, tais como:

- a inscrição em conferências,
- as quotas das associações profissionais e científicas.

**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS, TELECOMUNICAÇÕES E INFRA-ESTRUTURAS INFORMÁTICAS****2 4 0** *Franquias de correspondência*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
354 000	255 000	253 134,80

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de envio de correio (acondicionamento, endereçamento, expedição e encaminhamento) e das franquias de correspondência.

**2 4 1** *Telecomunicações*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
77 700	58 000	46 621,02

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas fixas de assinaturas e as despesas de comunicações (telefone, telégrafo, telex, redes de transmissão de dados e sua consulta), assim como as despesas de instalação, de manutenção e de reparação do material e das linhas.

COMISSÃO  
Parte A — Anexo IV  
(Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias)

**CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS, TELECOMUNICAÇÕES E INFRA-ESTRUTURAS INFORMÁTICAS** (continuação)

**2 4 1** (continuação)

Cobre igualmente as despesas de equipamento de edifícios ou partes de edifícios ocupados pelo Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias em matéria de telecomunicações, nomeadamente de aquisição, aluguer, instalação e manutenção dos cabos.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

COMISSÃO

Parte A — Anexo IV

(Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias)

**TÍTULO 3****COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ACTIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS****CAPÍTULO 3 0 — CONCURSOS INTERINSTITUCIONAIS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 3 0			
<b>3 0 2</b>	<b>Concursos interinstitucionais</b>			
3 0 2 0	Concursos interinstitucionais — Despesas diversas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	8 716 000	3 155 000	4 519 287,12
3 0 2 1	Estudos e consultas			
	Dotações não diferenciadas	50 000	34 000	27 288,22
3 0 2 2	Despesas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	5 000	4 000	4 047,20
	<i>Total do artigo 3 0 2</i>	8 771 000	3 193 000	4 550 622,54
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 3 0</b>	<b>8 771 000</b>	<b>3 193 000</b>	<b>4 550 622,54</b>
	<b>Total do título 3</b>	<b>8 771 000</b>	<b>3 193 000</b>	<b>4 550 622,54</b>

### TÍTULO 3

#### COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ACTIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS

##### CAPÍTULO 3 0 — CONCURSOS INTERINSTITUCIONAIS

##### 3 0 2 Concursos interinstitucionais

##### 3 0 2 0 Concursos interinstitucionais — Despesas diversas de recrutamento

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
8 716 000	3 155 000	4 519 287,12

Esta dotação destina-se a cobrir a organização de concursos para o recrutamento de pessoal numa base interinstitucional, e nomeadamente:

- as despesas de publicação,
- as despesas de viagem e de estadia, bem como o seguro contra os riscos de acidente dos candidatos convocados,
- as despesas resultantes directamente da promoção e da organização de provas colectivas de recrutamento (aluguer de salas, de mobiliário, de máquinas e de material diverso, pagamento do pessoal recrutado no local para a vigilância das provas de concurso, honorários para a preparação e a correcção de provas, etc.).

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 27.º a 31.º e 33.º e o seu anexo III.

##### 3 0 2 1 Estudos e consultas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
50 000	34 000	27 288,22

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos e de consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou colectivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afecto à Comissão não possa efectua-los directamente. Cobre igualmente a aquisição de estudos já realizados ou subscrições junto de institutos de investigação especializados.

##### 3 0 2 2 Despesas de reuniões internas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
5 000	4 000	4 047,20

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com bebidas e, ocasionalmente, com refeições ligeiras servidas durante reuniões internas, nomeadamente as reuniões de júris de concurso e tradutores.

COMISSÃO

Parte A — Anexo IV

(Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias)

**TÍTULO 10****OUTRAS DESPESAS****CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS****CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	p.m.
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	p.m.
	<b>Total do título 10</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>21 018 500</b>	<b>11 077 000</b>	<b>12 257 910,15</b>

**TÍTULO 10**  
**OUTRAS DESPESAS****CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.

As dotações deste capítulo têm carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos do orçamento em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

**CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	p.m.



**ANEXO V — SERVIÇO DE GESTÃO E DE LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS**





**TÍTULO 4**  
**ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS**

**CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES**

**4 0 0** *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
3 331 000		

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

*Bases jurídicas*

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2459/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 3).

**4 0 1** *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
1 339 000		

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos, em aplicação do n.º 2 do artigo 83.º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

**4 0 3** *Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
183 500		

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66.ºA.



**TÍTULO 6****CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS***Novo título***CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES***Novo capítulo***6 6 0 Outras contribuições e restituições***Novo artigo***6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afectadas**

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.		

*Novo número*

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

## COMISSÃO

## Parte A — Anexo V

(Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos individuais)

**DESPESAS**

Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1</b>	<b>DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS AO SERVIÇO</b>			
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	23 825 000	22 709 000	21 895 000,—
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	90 000	87 000	83 000,—
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	p.m.	p.m.	
1 5	INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E DE PERITOS	p.m.	p.m.	
1 6	SERVIÇO SOCIAL	p.m.	p.m.	
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	11 000	11 000	11 000,—
	<b>Total do título 1</b>	<b>23 926 000</b>	<b>22 807 000</b>	<b>21 989 000,—</b>
<b>2</b>	<b>IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO</b>			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	4 818 000	4 621 922	4 376 350,—
2 1	INFORMÁTICA	918 000	906 656	1 029 820,—
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	80 000	85 425	80 713,—
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	282 000	263 791	262 738,—
2 4	Franquias, telecomunicações e infra-estruturas informáticas	601 000	614 628	629 603,—
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	21 000	21 000	21 000,—
	<b>Total do título 2</b>	<b>6 720 000</b>	<b>6 513 422</b>	<b>6 400 224,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>30 646 000</b>	<b>29 320 422</b>	<b>28 389 224,—</b>

## TÍTULO 1

### DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS AO SERVIÇO

#### CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 1 1			
<b>1 1 0</b>	<b>Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal</b>			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	16 229 000	15 358 000	14 821 000,—
1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	1 545 000	1 472 000	1 432 000,—
1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro			
	Dotações não diferenciadas	2 091 000	1 990 000	1 938 000,—
1 1 0 3	Subsídios fixos			
	Dotações não diferenciadas	401 000	350 000	382 000,—
	<i>Total do artigo 1 1 0</i>	20 266 000	19 170 000	18 573 000,—
<b>1 1 1</b>	<b>Outros agentes</b>			
1 1 1 0	Agentes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	929 000	897 000	954 000,—
1 1 1 1	Agentes contratados			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
1 1 1 2	Outro pessoal			
	Dotações não diferenciadas	714 000	696 000	670 000,—
	<i>Total do artigo 1 1 1</i>	1 643 000	1 593 000	1 624 000,—
<b>1 1 2</b>	<b>Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal</b>			
	Dotações não diferenciadas	81 000	64 000	53 000,—
<b>1 1 3</b>	<b>Cobertura dos riscos de doença, acidente e doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos à pensão</b>			
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença			
	Dotações não diferenciadas	552 000	531 000	526 000,—

## COMISSÃO

## Parte A — Anexo V

(Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos individuais)

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 1 3</b>	<i>(continuação)</i>			
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional			
	Dotações não diferenciadas	144 000	139 000	150 000,—
1 1 3 2	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	1 000,—
1 1 3 3	Constituição ou manutenção do direito a pensão para os agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo 1 1 3</i>	697 000	671 000	677 000,—
<b>1 1 4</b>	<b><i>Abonos e subsídios diversos</i></b>			
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte			
	Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	2 000,—
1 1 4 1	Despesas de viagem anuais do lugar de afectação ao lugar de origem			
	Dotações não diferenciadas	350 000	353 000	277 000,—
1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
1 1 4 7	Subsídios para serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e/ou no domicílio			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo 1 1 4</i>	352 000	355 000	279 000,—
<b>1 1 5</b>	<b><i>Horas extraordinárias</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
<b>1 1 7</b>	<b><i>Assistência técnico-administrativa de apoio às diferentes actividades</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	20 000	21 000	16 000,—
<b>1 1 8</b>	<b><i>Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências</i></b>			
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	6 000	9 000	7 000,—
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência			
	Dotações não diferenciadas	142 000	158 000	139 000,—
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	116 000	157 000	111 000,—

COMISSÃO  
 Parte A — Anexo V  
 (Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos individuais)

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

## CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 1 8</b>	(continuação)			
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias			
	Dotações não diferenciadas	138 000	180 000	92 000,—
	<i>Total do artigo 1 1 8</i>	402 000	504 000	349 000,—
<b>1 1 9</b>	<b>Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes</b>			
1 1 9 0	Coefficientes de correcção			
	Dotações não diferenciadas	364 000	331 000	324 000,—
1 1 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo 1 1 9</i>	364 000	331 000	324 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 1</b>	<b>23 825 000</b>	<b>22 709 000</b>	<b>21 895 000,—</b>
	CAPÍTULO 1 3			
<b>1 3 0</b>	<b>Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias</b>			
	Dotações não diferenciadas	90 000	87 000	83 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 3</b>	<b>90 000</b>	<b>87 000</b>	<b>83 000,—</b>
	CAPÍTULO 1 4			
<b>1 4 0</b>	<b>Restaurantes e cantinas</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 4</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	



## COMISSÃO

## Parte A — Anexo V

(Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos individuais)

## CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E DE PERITOS

## CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

## CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 1 5			
1 5 2	<b>Mobilidade de pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 5	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 0	<b>Ajudas extraordinárias</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
1 6 1	<b>Relações sociais entre os membros do pessoal</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
1 6 3	<b>Centro da primeira infância e outras creches e serviços de guarda de crianças</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
1 6 4	<b>Apoio complementar aos deficientes</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 6	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO 1 7			
1 7 0	<b>Despesas de recepção e representação</b>			
1 7 0 1	Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	1 000,—



## COMISSÃO

## Parte A — Anexo V

(Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos individuais)

## TÍTULO 1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS AO SERVIÇO

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

1 1 0 *Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal*

## 1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
16 229 000	15 358 000	14 821 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base dos funcionários permanentes e temporários previstos no quadro de pessoal.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

## 1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 545 000	1 472 000	1 432 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, a saber:

- abono de lar,
- abono por filhos a cargo,
- abono escolar

dos funcionários e agentes temporários.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º, 67.º e 68.ºA, bem como a secção 1 do seu anexo VII.

## 1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 091 000	1 990 000	1 938 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e agentes temporários.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 69.º, bem como o artigo 4.º do seu anexo VII.

## 1 1 0 3 Subsídios fixos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
401 000	350 000	382 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo de secretariado dos funcionários permanentes e temporários de categoria C afectos a um lugar de dactilógrafo, estenodactilógrafo, operador de telex, tipista, secretário de direcção ou secretário principal.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.ºA do seu anexo VII.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)

**1 1 1 Outros agentes**

1 1 1 0 Agentes auxiliares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
929 000	897 000	954 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, a quota-parte patronal no regime de segurança social, bem como as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis a esta remuneração, dos agentes auxiliares das diferentes categorias para fazer face ao aumento de trabalho, ausências por doença, vagas momentâneas e o trabalho a tempo parcial.

*Bases jurídicas*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

1 1 1 1 Agentes contratados

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este número destina-se a acolher a inscrição eventual de uma dotação que permita cobrir as despesas relativas ao Serviço.

1 1 1 2 Outro pessoal

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
714 000	696 000	670 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas geradas (vencimentos, seguros, etc.) pelos contratos de direito privado do pessoal externo, o recurso a pessoal interino, essencialmente dactilografia, a favor do Serviço.

**1 1 2 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
81 000	64 000	53 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos cursos para aperfeiçoamento dos conhecimentos profissionais, à reciclagem profissional, à informação sobre a utilização dos métodos modernos, etc.

*Bases jurídicas*

Estatuto do funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

**1 1 3 Cobertura dos riscos de doença, acidente e doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos à pensão**

1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
552 000	531 000	526 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

## COMISSÃO

## Parte A — Anexo V

(Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos individuais)

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 3** (continuação)

## 1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
144 000	139 000	150 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,
- as despesas suplementares resultantes da aplicação das disposições estatutárias na matéria.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 73.º

## 1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 000	1 000	1 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir o risco de desemprego dos agentes temporários.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias bem como o regime aplicável aos outros agentes dessas Comunidades (JO L 265 de 8.10.1985, p. 1).

## 1 1 3 3 Constituição ou manutenção do direito a pensão para os agentes temporários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este número destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição em benefício dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem.

*Bases jurídicas*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

**1 1 4 Abonos e subsídios diversos**

## 1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 000	2 000	2 000,—

Em caso de morte do funcionário, o cônjuge que sobrevive ou os filhos a cargo beneficiam da remuneração global do defunto até ao final do terceiro mês seguinte ao da morte.

Em conformidade com o disposto no estatuto:

- é concedido um subsídio em caso de nascimento de um filho,
- em caso de morte de um funcionário, a instituição toma a seu cargo as despesas necessárias ao transporte do corpo até ao lugar de origem do funcionário.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)

**1 1 4** (continuação)

1 1 4 1 Despesas de viagem anuais do lugar de afectação ao lugar de origem

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
350 000	353 000	277 000,—

O funcionário ou agente temporário tem direito para ele próprio, para o cônjuge e as pessoas a seu cargo ao pagamento fixo das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem, nas seguintes condições:

- uma vez por ano civil se a distância por caminho-de-ferro entre o lugar de afectação e o lugar de origem for superior a 50 quilómetros e inferior a 725 quilómetros,
- duas vezes por ano civil se a distância por caminho-de-ferro entre o lugar de afectação e o lugar de origem for de pelo menos 725 quilómetros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este número destina-se a cobrir o subsídio fixo de deslocação.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15.º do seu anexo VII.

1 1 4 7 Subsídios para serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e/ou no domicílio

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este número destina-se a cobrir os subsídios por serviço contínuo, ou por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e/ou no domicílio.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 56.ºA e 56.ºB.

**1 1 5** *Horas extraordinárias*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se a cobrir, sob forma de retribuição a taxas horárias, as prestações de serviço suplementares efectuadas pelos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D bem como pelos agentes locais que não puderam ser compensados.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

## COMISSÃO

## Parte A — Anexo V

(Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos individuais)

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 7****Assistência técnico-administrativa de apoio às diferentes actividades**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
20 000	21 000	16 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento nos contratos de subcontratação técnica. Trata-se de contratos que têm por objecto a realização de tarefas de gestão no âmbito da execução de políticas comunitárias. Estas tarefas são efectuadas sob o controlo e a responsabilidade de agentes estatutários.

Além disso, esta dotação refere-se às despesas de estudos e de consultas especializadas confiadas mediante contrato a peritos altamente qualificados na medida em que o pessoal de que o Serviço dispõe não lhe permita efectua-las directamente.

**1 1 8****Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências****1 1 8 1**

Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
6 000	9 000	7 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos agentes (incluindo os membros da família), por ocasião da sua entrada em funções, de cessação de funções ou de transferência que implique uma mudança do lugar de afectação.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.

**1 1 8 2**

Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
142 000	158 000	139 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos agentes que são obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho bem como aquando da cessação de funções seguida de reinstalação noutra localidade.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

**1 1 8 3**

Despesas de mudança de residência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
116 000	157 000	111 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança devidas aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação de funções seguida de reinstalação numa outra localidade.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º, 71.º, e o artigo 9.º do seu anexo VII.

**1 1 8 4**

Ajudas de custo temporárias

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
138 000	180 000	92 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas de custo devidas aos agentes que comprovam ter sido obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho.

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

### 1 1 8 (continuação)

#### 1 1 8 4 (continuação)

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10.º do seu anexo VII.

### 1 1 9 *Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes*

#### 1 1 9 0

Coefficientes de correcção

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
364 000	331 000	324 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º e o n.º 3 do artigo 17.º do seu anexo VII.

#### 1 1 9 1

Dotação provisional

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este número destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizado após transferência para outros artigos ou números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.ºA.

## CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

### 1 3 0 *Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
90 000	87 000	83 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a execução de uma deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.



## COMISSÃO

## Parte A — Anexo V

(Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos individuais)

## CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

1 4 0 *Restaurantes e cantinas*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cantinas e cafetarias.

## CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E DE PERITOS

1 5 2 *Mobilidade de pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se a cobrir as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária ao Serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos.

Cobre igualmente as despesas suplementares decorrentes da disponibilização dos funcionários às administrações nacionais ou às organizações internacionais.

*Bases jurídicas*

Decisão da Comissão de 7 de Janeiro de 1998, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Comissão de 3 de Fevereiro de 1999, que instaura o regime aplicável aos peritos nacionais destacados junto dos serviços da Comissão.

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 37.º, 38.º e 39.º

## CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

1 6 0 *Ajudas extraordinárias*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se a cobrir as ajudas pecuniárias que podem ser concedidas a um funcionário, a um antigo funcionário ou a membros da família de um funcionário falecido titulares de direitos, que se encontrem numa situação especialmente difícil.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

1 6 1 *Relações sociais entre os membros do pessoal*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se a cobrir a participação do Serviço nas despesas de animação do Centro de convívio e outras acções culturais e desportivas.

Cobre igualmente as iniciativas destinadas a promover as relações sociais entre os agentes de diversas nacionalidades.

**CAPÍTULO 16 — SERVIÇO SOCIAL** (continuação)

**1 6 3** *Centro da primeira infância e outras creches e serviços de guarda de crianças*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se a cobrir a contribuição do Serviço para as despesas das creches e de transporte escolar.

**1 6 4** *Apoio complementar aos deficientes*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se, no âmbito duma política em seu benefício, às seguintes pessoas deficientes:

- funcionários e agentes temporários em exercício,
- cônjuges dos funcionários e agentes temporários em exercício,
- todos os descendentes a cargo na aceção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, artigo 76.º

**CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**1 7 0** *Despesas de recepção e representação*

**1 7 0 1** Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 000	1 000	1 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que incumbem ao Serviço em matéria de recepção e de representação.

As despesas realizadas, a fim de cumprir obrigações de representação em nome do Serviço, por necessidades de serviço dão lugar a reembolso. Não pode ser imposta uma obrigação de representação aos funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições das Comunidades Europeias ou aos membros do Comité de Fiscalização.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 14.º do seu anexo VII.

**1 7 0 2** Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
10 000	10 000	10 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às conferências, congressos e reuniões em que o Serviço participa.

COMISSÃO

Parte A — Anexo V

(Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos individuais)

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	<b>Rendas e foros enfitéuticos</b>			
	Dotações não diferenciadas	3 394 000	3 348 257	3 099 573,—
2 0 1	<b>Seguros</b>			
	Dotações não diferenciadas	7 000	7 000	4 139,—
2 0 2	<b>Água, gás, electricidade e aquecimento</b>			
	Dotações não diferenciadas	226 000	226 000	249 142,—
2 0 3	<b>Limpeza e manutenção — tratamento dos resíduos</b>			
	Dotações não diferenciadas	539 000	494 247	512 171,—
2 0 4	<b>Adaptação das instalações</b>			
	Dotações não diferenciadas	136 000	136 000	120 389,—
2 0 5	<b>Segurança dos imóveis e protecção das pessoas</b>			
2 0 5 0	Segurança e vigilância dos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	498 000	392 418	374 192,—
2 0 5 1	Protecção e higiene no trabalho			
	Dotações não diferenciadas	18 000	18 000	16 744,—
	<i>Total do artigo 2 0 5</i>	516 000	410 418	390 936,—
2 0 8	<b>Despesas prévias à aquisição ou ao aluguer de bens imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
2 0 9	<b>Outras despesas relativas aos imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 0</b>	4 818 000	4 621 922	4 376 350,—

COMISSÃO  
 Parte A — Anexo V  
 (Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos individuais)

## CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	<b>Exploração do centro de informática</b>			
	Dotações não diferenciadas	555 000	555 000	615 825,—
2 1 2	<b>Serviços de exploração informática prestados pelo pessoal</b>			
	Dotações não diferenciadas	363 000	351 656	413 995,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	918 000	906 656	1 029 820,—
	CAPÍTULO 2 2			
2 2 0	<b>Material e instalações técnicas</b>			
	Dotações não diferenciadas	68 000	75 147	52 833,—
2 2 1	<b>Aquisição, aluguer, manutenção e reparação de mobiliário</b>			
	Dotações não diferenciadas	12 000	10 278	27 880,—
2 2 3	<b>Aquisição, aluguer, manutenção e reparação de material de transporte</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
2 2 5	<b>Despesas de documentação e biblioteca</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 2	80 000	85 425	80 713,—
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	<b>Papelaria e material de escritório</b>			
	Dotações não diferenciadas	166 000	163 293	156 851,—
2 3 2	<b>Encargos financeiros</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
2 3 3	<b>Despesas de contencioso</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
2 3 4	<b>Perdas e danos — Indemnizações</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	

## COMISSÃO

## Parte A — Anexo V

(Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos individuais)

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**CAPÍTULO 2 4 — Franquias, telecomunicações e infra-estruturas informáticas****CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>2 3 5</b>	<b>Outras despesas de funcionamento</b>			
2 3 5 0	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	3 000	4 180	2 398,—
2 3 5 1	Fardas de serviço e vestuário de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	30 000	20 000	25 000,—
2 3 5 2	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	12 000	12 000	12 000,—
2 3 5 3	Trabalhos de manutenção e despesas de mudanças			
	Dotações não diferenciadas	71 000	64 318	66 489,—
2 3 5 9	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo 2 3 5</i>	116 000	100 498	105 887,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 3</b>	<b>282 000</b>	<b>263 791</b>	<b>262 738,—</b>
	<b>CAPÍTULO 2 4</b>			
<b>2 4 0</b>	<b>Franquias de correspondência</b>			
	Dotações não diferenciadas	42 000	47 247	44 277,—
<b>2 4 1</b>	<b>Telecomunicações</b>			
	Dotações não diferenciadas	559 000	567 381	585 326,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 4</b>	<b>601 000</b>	<b>614 628</b>	<b>629 603,—</b>
	<b>CAPÍTULO 2 5</b>			
<b>2 5 0</b>	<b>Reuniões (externas) e convocatórias em geral</b>			
	Dotações não diferenciadas	21 000	21 000	21 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 5</b>	<b>21 000</b>	<b>21 000</b>	<b>21 000,—</b>
	<b>Total do título 2</b>	<b>6 720 000</b>	<b>6 513 422</b>	<b>6 400 224,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>30 646 000</b>	<b>29 320 422</b>	<b>28 389 224,—</b>

## TÍTULO 2

### IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

##### 200 *Rendas e foros enfitêuticos*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 394 000	3 348 257	3 099 573,—

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas e os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento.

##### 201 *Seguros*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
7 000	7 000	4 139,—

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço.

##### 202 *Água, gás, electricidade e aquecimento*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
226 000	226 000	249 142,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento relativas aos edifícios ocupados pelo Serviço.

##### 203 *Limpeza e manutenção — tratamento dos resíduos*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
539 000	494 247	512 171,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de limpeza, calculadas segundo os contratos em curso, dos escritórios, dos ascensores, do aquecimento central, dos equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas resultantes de determinadas limpezas periódicas, da compra de produtos de manutenção, de lavagem, de branqueamento, de limpeza a seco, etc, bem como pinturas, reparações e fornecimentos necessários às oficinas de manutenção.

Cobre igualmente as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, ao respectivo armazenamento e evacuação.

##### 204 *Adaptação das instalações*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
136 000	136 000	120 389,—

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos edifícios ou partes de edifícios ocupados pelo Serviço, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc.

Cobre igualmente as despesas de material relacionadas com estas obras.

## COMISSÃO

## Parte A — Anexo V

(Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos individuais)

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 0 5** *Segurança dos imóveis e protecção das pessoas***2 0 5 0** Segurança e vigilância dos imóveis

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
498 000	392 418	374 192,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à segurança física e material das pessoas e dos bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção para as instalações de segurança e a compra de pequeno material.

**2 0 5 1** Protecção e higiene no trabalho

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
18 000	18 000	16 744,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho e, nomeadamente, a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra o incêndio, a renovação do equipamento dos funcionários do piquete de intervenção, as despesas de controlos legais.

**2 0 8** *Despesas prévias à aquisição ou ao aluguer de bens imóveis*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de peritagens jurídicas, financeiras e técnicas anteriores ao arrendamento, à aquisição ou à construção de imóveis.

**2 0 9** *Outras despesas relativas aos imóveis*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se a cobrir as despesas em matéria de imóveis não especialmente previstas nos outros artigos do capítulo A-2 0, nomeadamente as despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, as despesas associadas a vistorias e as taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.).

Cobre igualmente as despesas de assistência técnica relacionadas com obras de adaptação importantes.

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA****2 1 0** *Exploração do centro de informática*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
555 000	555 000	615 825,—

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de exploração:

- a compra, o aluguer e a manutenção de computadores, de colecções de suportes lógicos e suportes lógicos, bem como de equipamentos periféricos,
- a compra de equipamento, de material e de documentação.

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA** (continuação)

**2 1 2** *Serviços de exploração informática prestados pelo pessoal*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
363 000	351 656	413 995,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal de exploração externo (operadores, operadores de consola, gestores, engenheiros de sistemas, operadores de introdução de dados, etc.).

Cobre igualmente as despesas de conservação, manutenção e desenvolvimento de suportes lógicos e de realização de projectos informáticos.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

**2 2 0** *Material e instalações técnicas*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
68 000	75 147	52 833,—

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, locação ou *leasing*, a manutenção, a reparação, a instalação e a renovação de equipamento e de materiais técnicos, incluindo, nomeadamente:

- materiais (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de publicações e de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte electrónico, etc),
- materiais audiovisuais, de biblioteca e de interpretação (cabins, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, etc.),
- material das cantinas e dos restaurantes,
- utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,
- equipamentos necessários para funcionários deficientes.

Cobre, igualmente, os estudos, a documentação e a formação relativos a esses equipamentos.

**2 2 1** *Aquisição, aluguer, manutenção e reparação de mobiliário*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
12 000	10 278	27 880,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a compra de mobiliário de escritório, de mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico, estantes para arquivos, etc.,
- a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso,
- o equipamento de materiais especiais para biblioteca (ficheiros, prateleiras, móveis para catalogação, etc.),
- equipamento específico para cantinas e restaurantes,
- o aluguer de mobiliário,
- as despesas de manutenção e de reparação do mobiliário.



## COMISSÃO

## Parte A — Anexo V

(Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos individuais)

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 3*****Aquisição, aluguer, manutenção e reparação de material de transporte***

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se a cobrir:

- a aquisição de material de transporte,
- a renovação de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição,
- as despesas de aluguer de curta ou longa duração de automóveis sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel,
- as despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos de serviço (compra de combustível, lubrificantes, pneumáticos, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.).

**2 2 5*****Despesas de documentação e biblioteca***

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se a cobrir as despesas para a realização e o desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (*Intracomm*); a realização do semanário *Comissão em Directo*; as assinaturas dos serviços de informação rápida em ecrã; as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência; as despesas de assinaturas de jornais, periódicos especializados, jornais oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins diversos e outras publicações especializadas; a compra de publicações e de obras técnicas relacionadas com as actividades do Serviço.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE****2 3 0*****Papelaria e material de escritório***

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
166 000	163 293	156 851,—

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de papel, de sobrescritos, de materiais de escritório, de produtos para as oficinas de reprodução, bem como certas impressões no exterior.

**2 3 2*****Encargos financeiros***

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicação interbancária (*Swift*) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)

**2 3 3 Despesas de contencioso**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para patrocínio ou assessoria do Serviço.

Cobre igualmente as despesas que possam ficar a cargo do Serviço por decisão do Tribunal de Justiça ou de outros órgãos jurisdicionais.

**2 3 4 Perdas e danos — Indemnizações**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as despesas a cargo do Serviço a título de perdas e danos, bem como as decorrentes da execução da sua responsabilidade civil.

Esta dotação destina-se a cobrir as eventuais despesas relativas a determinados casos em relação aos quais, por razões de equidade, se deve pagar uma compensação, sem que desse facto decorra qualquer direito.

**2 3 5 Outras despesas de funcionamento**

**2 3 5 0 Seguros diversos**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 000	4 180	2 398,—

Esta dotação destina-se a cobrir os seguros diversos (nomeadamente, responsabilidade civil e seguro contra roubo).

*Bases jurídicas*

Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

**2 3 5 1 Fardas de serviço e vestuário de trabalho**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
30 000	20 000	25 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as compras de fardas para os contínuos e motoristas,
- as compras e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
- a aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE.

*Bases jurídicas*

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

## COMISSÃO

## Parte A — Anexo V

(Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos individuais)

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**2 3 5** (continuação)**2 3 5 2** Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
12 000	12 000	12 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de refrescos, ocasionalmente de refeições ligeiras, servidos durante reuniões internas.

**2 3 5 3** Trabalhos de manutenção e despesas de mudanças

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
71 000	64 318	66 489,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e de agrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenagem e colocação) do equipamento, do mobiliário e do material de escritório.

**2 3 5 9** Outras despesas de funcionamento

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este número destina-se a cobrir outras despesas de funcionamento que não estão especialmente previstas nos outros números deste artigo, tais como:

- a inscrição em conferências,
- as quotas das associações profissionais e científicas.

**CAPÍTULO 2 4 — Franquias, telecomunicações e infra-estruturas informáticas****2 4 0** *Franquias de correspondência*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
42 000	47 247	44 277,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de envio de correio e das franquias de correspondência.

**2 4 1** *Telecomunicações*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
559 000	567 381	585 326,—

Esta dotação destina-se a cobrir as taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas.

Cobre igualmente os custos das ligações telefónicas e da informação inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes.

Esta dotação também destina-se a cobrir as despesas de equipamento de edifícios em matéria de telecomunicação e, nomeadamente, a aquisição, aluguer, instalação e manutenção das centrais e sistemas de distribuição telefónica, os sistemas audio e de videoconferência, a intercomunicação e as comunicações móveis, bem como as despesas ligadas às redes de dados (equipamento e manutenção).

Cobre igualmente os serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local).

## CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

2 5 0

**Reuniões (externas) e convocatórias em geral**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
21 000	21 000	21 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para os grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas anexas de reuniões na medida em que não são cobertas pela infra-estrutura existente (por exemplo: despesas de aluguer de salas, equipamento de interpretação, etc.).

Os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões tomadas pela Comissão.



**ANEXO VI — SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DA LOGÍSTICA EM BRUXELAS**



## TÍTULO 4

### ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

#### CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

##### 400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
5 835 000		

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

*Bases jurídicas*

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2459/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 3).

##### 401 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
2 306 000		

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos, em aplicação do n.º 2 do artigo 83.º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

##### 403 *Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
310 000		

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66.ºA.



COMISSÃO

Parte A — Anexo VI

(Serviço das Infra-estruturas e da Logística em Bruxelas)

## TÍTULO 6

## CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

## CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 6 6			
<b>6 6 0</b>	<b>Outras contribuições e restituições</b>			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas	p.m.		
	<i>Total do artigo 6 6 0</i>	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	p.m.		
	Total do título 6	p.m.		
	TOTAL GERAL	8 451 000		

## TÍTULO 6

### CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

*Novo título*

#### CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

*Novo capítulo*

#### **6 6 0** *Outras contribuições e restituições*

*Novo artigo*

#### 6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afectadas

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.		

*Novo número*

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

## COMISSÃO

Parte A — Anexo VI  
(Serviço das Infra-estruturas e da Logística em Bruxelas)

**DESPESAS**

Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1</b>	<b>DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS AO SERVIÇO</b>			
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	47 537 000	45 657 000	44 314 000,—
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	175 000	169 000	161 000,—
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	p.m.	p.m.	
1 5	INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E DE PERITOS	15 000	14 000	14 000,—
1 6	SERVIÇO SOCIAL	p.m.	p.m.	
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	11 000	11 000	11 000,—
	<b>Total do título 1</b>	<b>47 738 000</b>	<b>45 851 000</b>	<b>44 500 000,—</b>
<b>2</b>	<b>IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO</b>			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	8 328 000	7 989 200	7 631 985,—
2 1	INFORMÁTICA	1 587 000	1 567 406	1 780 294,—
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	138 000	147 284	139 694,—
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	715 000	942 335	649 567,—
2 4	FRANQUIAS, TELECOMUNICAÇÕES E INFRA-ESTRUTURAS INFORMÁTICAS	1 040 000	1 063 618	1 089 499,—
2 5	DESPESAS DE REUNIÕES E DE CONVOCATÓRIAS	p.m.	p.m.	
	<b>Total do título 2</b>	<b>11 808 000</b>	<b>11 709 843</b>	<b>11 291 039,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>59 546 000</b>	<b>57 560 843</b>	<b>55 791 039,—</b>

## TÍTULO 1

### DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS AO SERVIÇO

#### CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 1 1			
<b>1 1 0</b>	<b>Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal</b>			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	27 952 000	26 848 000	25 911 000,—
1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	2 661 000	2 536 000	2 467 000,—
1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro			
	Dotações não diferenciadas	3 601 000	3 426 000	3 338 000,—
1 1 0 3	Subsídios fixos			
	Dotações não diferenciadas	513 000	447 000	489 000,—
	<i>Total do artigo 1 1 0</i>	34 727 000	33 257 000	32 205 000,—
<b>1 1 1</b>	<b>Outros agentes</b>			
1 1 1 0	Agentes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	1 041 000	1 005 000	1 069 000,—
1 1 1 1	Agentes contratados			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
1 1 1 2	Outro pessoal			
	Dotações não diferenciadas	6 961 000	6 525 000	6 525 000,—
	<i>Total do artigo 1 1 1</i>	8 002 000	7 530 000	7 594 000,—
<b>1 1 2</b>	<b>Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal</b>			
	Dotações não diferenciadas	150 000	119 000	98 000,—
<b>1 1 3</b>	<b>Cobertura dos riscos de doença, acidente e doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos à pensão</b>			
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença			
	Dotações não diferenciadas	950 000	914 000	905 000,—

## COMISSÃO

## Parte A — Anexo VI

(Serviço das Infra-estruturas e da Logística em Bruxelas)

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 1 3</b>	<i>(continuação)</i>			
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional			
	Dotações não diferenciadas	248 000	239 000	258 000,—
1 1 3 2	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	1 000,—
1 1 3 3	Constituição ou manutenção do direito a pensão para os agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo 1 1 3</i>	1 199 000	1 154 000	1 164 000,—
<b>1 1 4</b>	<b><i>Abonos e subsídios diversos</i></b>			
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte			
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	3 000,—
1 1 4 1	Despesas de viagem anuais do lugar de afectação ao lugar de origem			
	Dotações não diferenciadas	679 000	684 000	697 000,—
1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
1 1 4 7	Subsídios para serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e/ou no domicílio			
	Dotações não diferenciadas	73 000	71 000	68 000,—
	<i>Total do artigo 1 1 4</i>	755 000	758 000	768 000,—
<b>1 1 5</b>	<b><i>Horas extraordinárias</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	1 178 000	1 269 000	1 234 000,—
<b>1 1 7</b>	<b><i>Assistência técnico-administrativa de apoio às diferentes actividades</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	20 000	21 000	16 000,—
<b>1 1 8</b>	<b><i>Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências</i></b>			
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	11 000	17 000	13 000,—
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência			
	Dotações não diferenciadas	375 000	307 000	269 000,—
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	225 000	305 000	215 000,—

COMISSÃO  
 Parte A — Anexo VI  
 (Serviço das Infra-estruturas e da Logística em Bruxelas)

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

## CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 1 8</b>	(continuação)			
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias			
	Dotações não diferenciadas	267 000	348 000	179 000,—
	<i>Total do artigo 1 1 8</i>	878 000	977 000	676 000,—
<b>1 1 9</b>	<b>Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes</b>			
1 1 9 0	Coefficientes de correcção			
	Dotações não diferenciadas	628 000	572 000	559 000,—
1 1 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo 1 1 9</i>	628 000	572 000	559 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 1</b>	<b>47 537 000</b>	<b>45 657 000</b>	<b>44 314 000,—</b>
	CAPÍTULO 1 3			
<b>1 3 0</b>	<b>Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias</b>			
	Dotações não diferenciadas	175 000	169 000	161 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 3</b>	<b>175 000</b>	<b>169 000</b>	<b>161 000,—</b>
	CAPÍTULO 1 4			
<b>1 4 0</b>	<b>Restaurantes e cantinas</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 4</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	

## COMISSÃO

## Parte A — Anexo VI

(Serviço das Infra-estruturas e da Logística em Bruxelas)

## CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E DE PERITOS

## CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

## CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 1 5			
<b>1 5 2</b>	<b>Mobilidade de pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado</b>			
	Dotações não diferenciadas	15 000	14 000	14 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 5</b>	<b>15 000</b>	<b>14 000</b>	<b>14 000,—</b>
	CAPÍTULO 1 6			
<b>1 6 0</b>	<b>Ajudas extraordinárias</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
<b>1 6 1</b>	<b>Relações sociais entre os membros do pessoal</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
<b>1 6 3</b>	<b>Centro da primeira infância e outras creches e serviços de guarda de crianças</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
<b>1 6 4</b>	<b>Apoio complementar aos deficientes</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 6</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	
	CAPÍTULO 1 7			
<b>1 7 0</b>	<b>Despesas de recepção e representação</b>			
<b>1 7 0 1</b>	<b>Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	1 000,—

COMISSÃO  
 Parte A — Anexo VI  
 (Serviço das Infra-estruturas e da Logística em Bruxelas)

**CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO** *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 7 0</b>	<i>(continuação)</i>			
1 7 0 2	Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões			
	Dotações não diferenciadas	10 000	10 000	10 000,—
	<i>Total do artigo 1 7 0</i>	11 000	11 000	11 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 7</b>	11 000	11 000	11 000,—
	<b>Total do título 1</b>	<b>47 738 000</b>	<b>45 851 000</b>	<b>44 500 000,—</b>



## COMISSÃO

Parte A — Anexo VI  
(Serviço das Infra-estruturas e da Logística em Bruxelas)

## TÍTULO 1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS AO SERVIÇO

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

1 1 0 *Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal*

## 1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
27 952 000	26 848 000	25 911 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base dos funcionários permanentes e temporários previstos no quadro de pessoal.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

## 1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 661 000	2 536 000	2 467 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, a saber:

- abono de lar,
- abono por filhos a cargo,
- abono escolar

dos funcionários e agentes temporários.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º, 67.º e 68.ºA, bem como a secção 1 do seu anexo VII.

## 1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 601 000	3 426 000	3 338 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e agentes temporários.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 69.º, bem como o artigo 4.º do seu anexo VII.

## 1 1 0 3 Subsídios fixos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
513 000	447 000	489 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo de secretariado dos funcionários permanentes e temporários de categoria C afectos a um lugar de dactilógrafo, estenodactilógrafo, operador de telex, tipista, secretário de direcção ou secretário principal.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.ºA do seu anexo VII.

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)

**1 1 1 Outros agentes**

1 1 1 0 Agentes auxiliares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 041 000	1 005 000	1 069 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, a quota-parte patronal no regime de segurança social, bem como as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis a esta remuneração, dos agentes auxiliares das diferentes categorias para fazer face ao aumento de trabalho, ausências por doença, vagas momentâneas e o trabalho a tempo parcial.

*Bases jurídicas*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

1 1 1 1 Agentes contratados

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Esta dotação destina-se a acolher a inscrição eventual de uma dotação que permita cobrir as despesas relativas ao Serviço.

1 1 1 2 Outro pessoal

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
6 961 000	6 525 000	6 525 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas geradas (vencimentos, seguros, etc.) pelos contratos de direito privado do pessoal externo (puericultoras) e do pessoal interino das creches e infantários em Bruxelas, o recurso a pessoal interino, essencialmente dactilografia, a favor do Serviço.

**1 1 2 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
150 000	119 000	98 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos cursos para aperfeiçoamento dos conhecimentos profissionais, à reciclagem profissional, à informação sobre a utilização dos métodos modernos, etc.

*Bases jurídicas*

Estatuto do funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

**1 1 3 Cobertura dos riscos de doença, acidente e doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos à pensão**

1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
950 000	914 000	905 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º

## COMISSÃO

Parte A — Anexo VI  
(Serviço das Infra-estruturas e da Logística em Bruxelas)

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 3** (continuação)**1 1 3 1** Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
248 000	239 000	258 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,
- as despesas suplementares resultantes da aplicação das disposições estatutárias na matéria.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 73.º

**1 1 3 2** Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 000	1 000	1 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir o risco de desemprego dos agentes temporários.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias bem como o regime aplicável aos outros agentes dessas Comunidades (JO L 265 de 8.10.1985, p. 1).

**1 1 3 3** Constituição ou manutenção do direito a pensão para os agentes temporários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este número destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição em benefício dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem.

*Bases jurídicas*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

**1 1 4** **Abonos e subsídios diversos****1 1 4 0** Subsídios de nascimento e por morte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 000	3 000	3 000,—

Em caso de morte do funcionário, o cônjuge que sobrevive ou os filhos a cargo beneficiam da remuneração global do defunto até ao final do terceiro mês seguinte ao da morte.

Em conformidade com o disposto no estatuto:

- é concedido um subsídio em caso de nascimento de um filho,
- em caso de morte de um funcionário, a instituição toma a seu cargo as despesas necessárias ao transporte do corpo até ao lugar de origem do funcionário.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 4** (continuação)**1 1 4 1** Despesas de viagem anuais do lugar de afectação ao lugar de origem

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
679 000	684 000	697 000,—

O funcionário ou agente temporário tem direito para ele próprio, para o cônjuge e as pessoas a seu cargo ao pagamento fixo das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem, nas seguintes condições:

- uma vez por ano civil se a distância por caminho-de-ferro entre o lugar de afectação e o lugar de origem for superior a 50 quilómetros e inferior a 725 quilómetros,
- duas vezes por ano civil se a distância por caminho-de-ferro entre o lugar de afectação e o lugar de origem for de pelo menos 725 quilómetros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

**1 1 4 4** Subsídios fixos de deslocação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este número destina-se a cobrir o subsídio fixo de deslocação.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15.º do seu anexo VII.

**1 1 4 7** Subsídios para serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e/ou no domicílio

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
73 000	71 000	68 000,—

Este número destina-se a cobrir os subsídios por serviço contínuo, ou por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e/ou no domicílio.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 56.ºA e 56.ºB.

**1 1 5** *Horas extraordinárias*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 178 000	1 269 000	1 234 000,—

Este artigo destina-se a cobrir, sob forma de retribuição a taxas horárias, as prestações de serviço suplementares efectuadas pelos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D bem como pelos agentes locais que não puderam ser compensados.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

## COMISSÃO

Parte A — Anexo VI  
(Serviço das Infra-estruturas e da Logística em Bruxelas)

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

1 1 7 *Assistência técnico-administrativa de apoio às diferentes actividades*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
20 000	21 000	16 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento nos contratos de subcontratação técnica. Trata-se de contratos que têm por objecto a realização de tarefas de gestão no âmbito da execução de políticas comunitárias. Estas tarefas são efectuadas sob o controlo e a responsabilidade de agentes estatutários.

Além disso, esta dotação refere-se às despesas de estudos e de consultas especializadas confiadas mediante contrato a peritos altamente qualificados na medida em que o pessoal de que o Serviço dispõe não lhe permita efectua-las directamente.

1 1 8 *Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências*

## 1 1 8 1 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
11 000	17 000	13 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos agentes (incluindo os membros da família), por ocasião da sua entrada em funções, de cessação de funções ou de transferência que implique uma mudança do lugar de afectação.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.

## 1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
375 000	307 000	269 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos agentes que são obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho bem como aquando da cessação de funções seguida de reinstalação noutra localidade.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

## 1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
225 000	305 000	215 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança devidas aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação de funções seguida de reinstalação numa outra localidade.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º, 71.º, e o artigo 9.º do seu anexo VII.

## 1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
267 000	348 000	179 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas de custo devidas aos agentes que comprovam ter sido obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho.

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

### 1 1 8 (continuação)

#### 1 1 8 4 (continuação)

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10.º do seu anexo VII.

### 1 1 9 *Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes*

#### 1 1 9 0

Coefficientes de correcção

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
628 000	572 000	559 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º e o n.º 3 do artigo 17.º do seu anexo VII.

#### 1 1 9 1

Dotação provisional

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este número destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem um carácter provisional e só pode ser utilizado após transferência para outros artigos ou números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.ºA.

## CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

### 1 3 0

*Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
175 000	169 000	161 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a execução de uma deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

## COMISSÃO

Parte A — Anexo VI  
(Serviço das Infra-estruturas e da Logística em Bruxelas)

## CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

1 4 0 *Restaurantes e cantinas*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cantinas e cafetarias.

## CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E DE PERITOS

1 5 2 *Mobilidade de pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
15 000	14 000	14 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária ao Serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos.

Cobre igualmente as despesas suplementares decorrentes da disponibilização dos funcionários às administrações nacionais ou às organizações internacionais.

*Bases jurídicas*

Decisão da Comissão de 7 de Janeiro de 1998, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão de 3 de Fevereiro de 1999 que instaura o regime aplicável aos peritos nacionais destacados junto dos serviços da Comissão.

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 37.º, 38.º e 39.º

## CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

1 6 0 *Ajudas extraordinárias*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se a cobrir as ajudas pecuniárias que podem ser concedidas a um funcionário, a um antigo funcionário ou a membros da família de um funcionário falecido titulares de direitos, que se encontrem numa situação especialmente difícil.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

1 6 1 *Relações sociais entre os membros do pessoal*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se a cobrir a participação do Serviço nas despesas de animação do Centro de convívio e outras acções culturais e desportivas.

Cobre igualmente as iniciativas destinadas a promover as relações sociais entre os agentes de diversas nacionalidades.

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL** (continuação)

**1 6 3** *Centro da primeira infância e outras creches e serviços de guarda de crianças*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se a cobrir a contribuição do Serviço para as despesas das creches e de transporte escolar.

**1 6 4** *Apoio complementar aos deficientes*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se, no âmbito duma política em seu benefício, às seguintes pessoas deficientes:

- funcionários e agentes temporários em exercício,
- cônjuges dos funcionários e agentes temporários em exercício,
- todos os descendentes a cargo na aceção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, artigo 76.º

**CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**1 7 0** *Despesas de recepção e representação*

**1 7 0 1** Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 000	1 000	1 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que incumbem ao Serviço em matéria de recepção e de representação.

As despesas realizadas, a fim de cumprir obrigações de representação em nome do Serviço, por necessidades de serviço, dão lugar a reembolso. Não pode ser imposta uma obrigação de representação aos funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições das Comunidades Europeias ou aos membros do Comité de Fiscalização.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 14.º do seu anexo VII.

**1 7 0 2** Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
10 000	10 000	10 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às conferências, congressos e reuniões em que o Serviço participa.



COMISSÃO

Parte A — Anexo VI

(Serviço das Infra-estruturas e da Logística em Bruxelas)

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	<b>Rendas e foros enfitéuticos</b>			
	Dotações não diferenciadas	5 868 000	5 788 914	5 358 955,—
2 0 1	<b>Seguros</b>			
	Dotações não diferenciadas	12 000	12 000	7 096,—
2 0 2	<b>Água, gás, electricidade e aquecimento</b>			
	Dotações não diferenciadas	391 000	391 000	431 037,—
2 0 3	<b>Limpeza e manutenção — tratamento dos resíduos</b>			
	Dotações não diferenciadas	932 000	854 616	885 609,—
2 0 4	<b>Adaptação das instalações</b>			
	Dotações não diferenciadas	234 000	234 000	274 256,—
2 0 5	<b>Segurança dos imóveis e protecção das pessoas</b>			
2 0 5 0	Segurança e vigilância dos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	860 000	677 670	646 196,—
2 0 5 1	Protecção e higiene no trabalho			
	Dotações não diferenciadas	31 000	31 000	28 836,—
	<i>Total do artigo 2 0 5</i>	891 000	708 670	675 032,—
2 0 8	<b>Despesas prévias à aquisição ou ao aluguer de bens imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
2 0 9	<b>Outras despesas relativas aos imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 0</b>	<b>8 328 000</b>	<b>7 989 200</b>	<b>7 631 985,—</b>

COMISSÃO  
 Parte A — Anexo VI  
 (Serviço das Infra-estruturas e da Logística em Bruxelas)

## CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	<b>Exploração do centro de informática</b>			
	Dotações não diferenciadas	960 000	960 000	1 065 211,—
2 1 2	<b>Serviços de exploração informática prestados pelo pessoal</b>			
	Dotações não diferenciadas	627 000	607 406	715 083,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 1</b>	<b>1 587 000</b>	<b>1 567 406</b>	<b>1 780 294,—</b>
	CAPÍTULO 2 2			
2 2 0	<b>Material e instalações técnicas</b>			
	Dotações não diferenciadas	117 000	129 297	90 905,—
2 2 1	<b>Aquisição, aluguer, manutenção e reparação de mobiliário</b>			
	Dotações não diferenciadas	21 000	17 987	48 789,—
2 2 3	<b>Aquisição, aluguer, manutenção e reparação de material de transporte</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
2 2 5	<b>Despesas de documentação e biblioteca</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 2</b>	<b>138 000</b>	<b>147 284</b>	<b>139 694,—</b>
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	<b>Papelaria e material de escritório</b>			
	Dotações não diferenciadas	286 000	281 337	270 238,—
2 3 2	<b>Encargos financeiros</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
2 3 3	<b>Despesas de contencioso</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
2 3 4	<b>Perdas e danos — Indemnizações</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	

## COMISSÃO

## Parte A — Anexo VI

(Serviço das Infra-estruturas e da Logística em Bruxelas)

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**CAPÍTULO 2 4 — Franquias, telecomunicações e infra-estruturas informáticas****CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS DE REUNIÕES E DE CONVOCATÓRIAS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>2 3 5</b>	<b>Outras despesas de funcionamento</b>			
2 3 5 0	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	4 000	5 574	3 197,—
2 3 5 1	Fardas de serviço e vestuário de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	280 000	522 000	238 946,—
2 3 5 2	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	22 000	22 000	22 000,—
2 3 5 3	Trabalhos de manutenção e despesas de mudanças			
	Dotações não diferenciadas	123 000	111 424	115 186,—
2 3 5 9	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo 2 3 5</i>	429 000	660 998	379 329,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 3</b>	<b>715 000</b>	<b>942 335</b>	<b>649 567,—</b>
	<b>CAPÍTULO 2 4</b>			
<b>2 4 0</b>	<b>Franquias de correspondência</b>			
	Dotações não diferenciadas	73 000	82 120	76 958,—
<b>2 4 1</b>	<b>Telecomunicações</b>			
	Dotações não diferenciadas	967 000	981 498	1 012 541,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 4</b>	<b>1 040 000</b>	<b>1 063 618</b>	<b>1 089 499,—</b>
	<b>CAPÍTULO 2 5</b>			
<b>2 5 0</b>	<b>Reuniões (externas) e convocatórias em geral</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 5</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	
	<b>Total do título 2</b>	<b>11 808 000</b>	<b>11 709 843</b>	<b>11 291 039,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>59 546 000</b>	<b>57 560 843</b>	<b>55 791 039,—</b>

## TÍTULO 2

### IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

##### 200 *Rendas e foros enfitêuticos*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
5 868 000	5 788 914	5 358 955,—

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas e os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento.

##### 201 *Seguros*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
12 000	12 000	7 096,—

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço.

##### 202 *Água, gás, electricidade e aquecimento*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
391 000	391 000	431 037,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento relativas aos edifícios ocupados pelo Serviço.

##### 203 *Limpeza e manutenção — tratamento dos resíduos*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
932 000	854 616	885 609,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em curso, dos escritórios, dos ascensores, do aquecimento central, dos equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas resultantes de determinadas limpezas periódicas, da compra de produtos de manutenção, de lavagem, de branqueamento, de limpeza a seco, etc, bem como pinturas, reparações e fornecimentos necessários às oficinas de manutenção.

Cobre igualmente as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, ao respectivo armazenamento e evacuação.

##### 204 *Adaptação das instalações*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
234 000	234 000	274 256,—

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos edifícios ou partes de edifícios ocupados pelo Serviço, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc.

Cobre igualmente as despesas de material relacionadas com estas obras.

## COMISSÃO

Parte A — Anexo VI  
(Serviço das Infra-estruturas e da Logística em Bruxelas)

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 0 5** *Segurança dos imóveis e protecção das pessoas***2 0 5 0** Segurança e vigilância dos imóveis

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
860 000	677 670	646 196,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à segurança física e material das pessoas e dos bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção para as instalações de segurança e a compra de pequeno material.

**2 0 5 1** Protecção e higiene no trabalho

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
31 000	31 000	28 836,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho e, nomeadamente, a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra o incêndio, a renovação do equipamento dos funcionários do piquete de intervenção, as despesas de controlos legais.

**2 0 8** *Despesas prévias à aquisição ou ao aluguer de bens imóveis*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de peritagens jurídicas, financeiras e técnicas anteriores ao arrendamento, à aquisição ou à construção de imóveis.

**2 0 9** *Outras despesas relativas aos imóveis*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se a cobrir as despesas em matéria de imóveis não especialmente previstas nos outros artigos do capítulo A-2 0, nomeadamente as despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, as despesas associadas a vistorias e as taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.).

Cobre igualmente as despesas de assistência técnica relacionadas com obras de adaptação importantes.

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA****2 1 0** *Exploração do centro de informática*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
960 000	960 000	1 065 211,—

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de exploração:

- a compra, o aluguer e a manutenção de computadores, de colecções de suportes lógicos e suportes lógicos, bem como de equipamentos periféricos,
- a compra de equipamento, de material e de documentação.

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA** (continuação)

**2 1 2 Serviços de exploração informática prestados pelo pessoal**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
627 000	607 406	715 083,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal de exploração externo (operadores, operadores de consola, gestores, engenheiros de sistemas, operadores de introdução de dados, etc.).

Cobre igualmente: as despesas de conservação, manutenção e desenvolvimento de suportes lógicos e de realização de projectos informáticos.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS**

**2 2 0 Material e instalações técnicas**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
117 000	129 297	90 905,—

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, locação ou *leasing*, a manutenção, a reparação, a instalação e a renovação de equipamento e de materiais técnicos, incluindo, nomeadamente:

- materiais (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de publicações e de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte electrónico, etc),
- materiais audiovisuais, de biblioteca e de interpretação (cabines, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, etc.),
- material das cantinas e dos restaurantes,
- utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,
- equipamentos necessários para funcionários deficientes.

Cobre, igualmente, os estudos, a documentação e a formação relativos a esses equipamentos.

**2 2 1 Aquisição, aluguer, manutenção e reparação de mobiliário**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
21 000	17 987	48 789,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a compra de mobiliário de escritório, de mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico, estantes para arquivos, etc.,
- a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso,
- o equipamento de materiais especiais para biblioteca (ficheiros, prateleiras, móveis para catalogação, etc.),
- equipamento específico para cantinas e restaurantes,
- o aluguer de mobiliário,
- as despesas de manutenção e de reparação do mobiliário.

## COMISSÃO

Parte A — Anexo VI  
(Serviço das Infra-estruturas e da Logística em Bruxelas)

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS (continuação)

2 2 3 *Aquisição, aluguer, manutenção e reparação de material de transporte*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se a cobrir:

- a aquisição de material de transporte,
- a renovação de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição,
- as despesas de aluguer de curta ou longa duração de automóveis sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel,
- as despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos de serviço (compra de combustível, lubrificantes, pneumáticos, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.).

2 2 5 *Despesas de documentação e biblioteca*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se a cobrir as despesas para a realização e o desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (Intracomm); a realização do semanário *Comissão em directo*; as assinaturas dos serviços de informação rápida em ecrã; as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência; as despesas de assinaturas de jornais, periódicos especializados, jornais oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins diversos e outras publicações especializadas; a compra de publicações e de obras técnicas relacionadas com as actividades do Serviço.

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

2 3 0 *Papelaria e material de escritório*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
286 000	281 337	270 238,—

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de papel, de sobrescritos, de materiais de escritório, de produtos para as oficinas de reprodução, bem como certas impressões no exterior.

2 3 2 *Encargos financeiros*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicação interbancária (*Swift*) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)

**2 3 3 Despesas de contencioso**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para patrocínio ou assessoria.

Cobre igualmente as despesas que possam ficar a cargo do Serviço por decisão do Tribunal de Justiça ou de outros órgãos jurisdicionais.

**2 3 4 Perdas e danos — Indemnizações**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as despesas a cargo do Serviço a título de perdas e danos, bem como as decorrentes da execução da sua responsabilidade civil.

Esta dotação destina-se a cobrir as eventuais despesas relativas a determinados casos em relação aos quais, por razões de equidade, se deve pagar uma compensação, sem que desse facto decorra qualquer direito.

**2 3 5 Outras despesas de funcionamento**

**2 3 5 0 Seguros diversos**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
4 000	5 574	3 197,—

Esta dotação destina-se a cobrir os seguros diversos (nomeadamente, responsabilidade civil e seguro contra roubo).

*Bases jurídicas*

Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

**2 3 5 1 Fardas de serviço e vestuário de trabalho**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
280 000	522 000	238 946,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as compras de fardas para os contínuos e motoristas,
- as compras e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
- a aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE.

*Bases jurídicas*

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).



## COMISSÃO

Parte A — Anexo VI  
(Serviço das Infra-estruturas e da Logística em Bruxelas)

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**2 3 5** (continuação)**2 3 5 2** Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
22 000	22 000	22 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de refrescos, ocasionalmente de refeições ligeiras, servidos durante reuniões internas.

**2 3 5 3** Trabalhos de manutenção e despesas de mudanças

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
123 000	111 424	115 186,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e de agrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenagem e colocação) do equipamento, do mobiliário e do material de escritório.

**2 3 5 9** Outras despesas de funcionamento

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este número destina-se a cobrir outras despesas de funcionamento que não estão especialmente previstas nos outros números deste artigo, tais como:

- a inscrição em conferências,
- as quotas das associações profissionais e científicas.

**CAPÍTULO 2 4 — Franquias, telecomunicações e infra-estruturas informáticas****2 4 0** *Franquias de correspondência*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
73 000	82 120	76 958,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de envio de correio e das franquias de correspondência.

**2 4 1** *Telecomunicações*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
967 000	981 498	1 012 541,—

Esta dotação destina-se a cobrir as taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas.

Cobre igualmente os custos das ligações telefónicas e da informação inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas de equipamento de edifícios em matéria de telecomunicação e, nomeadamente, a aquisição, aluguer, instalação e manutenção das centrais e sistemas de distribuição telefónica, os sistemas áudio e de videoconferência, a intercomunicação e as comunicações móveis, bem como as despesas ligadas às redes de dados (equipamento e manutenção).

Cobre igualmente os serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local).

## CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS DE REUNIÕES E DE CONVOCATÓRIAS

2 5 0

**Reuniões (externas) e convocatórias em geral**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para os grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas anexas de reuniões na medida em que não são cobertas pela infra-estrutura existente (por exemplo: despesas de aluguer de salas, equipamento de interpretação, etc.).

Os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões tomadas pela Comissão.



**ANEXO VII — SERVIÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS E DA LOGÍSTICA DO LUXEMBURGO**



## TÍTULO 4

### ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

#### CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

##### 4 0 0 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
2 277 000		

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

*Bases jurídicas*

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2459/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 3).

##### 4 0 1 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
881 000		

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos, em aplicação do n.º 2 do artigo 83.º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

##### 4 0 3 *Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
118 000		

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66.ºA.



## TÍTULO 6

### CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

*Novo título*

#### CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

*Novo capítulo*

#### **6 6 0** *Outras contribuições e restituições*

*Novo artigo*

#### 6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afectadas

Orçamento 2003	Orçamento 2002	Execução 2001
p.m.		

*Novo número*

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.



## COMISSÃO

## Parte A — Anexo VII

(Serviço das Infra-estruturas e da Logística do Luxemburgo)

**DESPESAS**

Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1</b>	<b>DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS AO SERVIÇO</b>			
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	17 505 000	16 982 000	16 441 000,—
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	130 000	125 000	119 000,—
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	p.m.	p.m.	
1 5	INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E DE PERITOS	p.m.	p.m.	
1 6	SERVIÇO SOCIAL	46 000	27 000	22 000,—
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	11 000	11 000	11 000,—
	<b>Total do título 1</b>	<b>17 692 000</b>	<b>17 145 000</b>	<b>16 593 000,—</b>
<b>2</b>	<b>IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO</b>			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	3 884 000	3 713 764	3 547 991,—
2 1	INFORMÁTICA	593 000	585 688	665 217,—
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	43 000	40 310	78 253,—
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	191 500	204 173	186 173,—
2 4	Franquias, telecomunicações e infra-estruturas informáticas	385 000	393 411	403 302,—
2 5	DESPESAS DE REUNIÕES E DE CONVOCATÓRIAS	1 000	1 000	1 000,—
	<b>Total do título 2</b>	<b>5 097 500</b>	<b>4 938 346</b>	<b>4 881 936,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>22 789 500</b>	<b>22 083 346</b>	<b>21 474 936,—</b>

## TÍTULO 1

### DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS AO SERVIÇO

#### CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 1 1			
<b>1 1 0</b>	<b>Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal</b>			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	10 673 000	10 252 000	9 894 000,—
1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	1 016 000	968 000	942 000,—
1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro			
	Dotações não diferenciadas	1 375 000	1 308 000	1 275 000,—
1 1 0 3	Subsídios fixos			
	Dotações não diferenciadas	221 000	193 000	211 000,—
	<i>Total do artigo 1 1 0</i>	13 285 000	12 721 000	12 322 000,—
<b>1 1 1</b>	<b>Outros agentes</b>			
1 1 1 0	Agentes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	350 000	338 000	359 000,—
1 1 1 1	Agentes contratados			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
1 1 1 2	Outro pessoal			
	Dotações não diferenciadas	1 690 000	1 690 000	1 690 000,—
	<i>Total do artigo 1 1 1</i>	2 040 000	2 028 000	2 049 000,—
<b>1 1 2</b>	<b>Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal</b>			
	Dotações não diferenciadas	150 000	119 000	98 000,—
<b>1 1 3</b>	<b>Cobertura dos riscos de doença, acidente e doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos à pensão</b>			
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença			
	Dotações não diferenciadas	363 000	349 000	346 000,—

## COMISSÃO

## Parte A — Anexo VII

(Serviço das Infra-estruturas e da Logística do Luxemburgo)

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 1 3</b>	<i>(continuação)</i>			
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional			
	Dotações não diferenciadas	95 000	91 000	99 000,—
1 1 3 2	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	1 000,—
1 1 3 3	Constituição ou manutenção do direito a pensão para os agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo 1 1 3</i>	459 000	441 000	446 000,—
<b>1 1 4</b>	<b><i>Abonos e subsídios diversos</i></b>			
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	1 000,—
1 1 4 1	Despesas de viagem anuais do lugar de afectação ao lugar de origem			
	Dotações não diferenciadas	256 000	258 000	263 000,—
1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
1 1 4 7	Subsídios para serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e/ou no domicílio			
	Dotações não diferenciadas	132 000	128 000	124 000,—
	<i>Total do artigo 1 1 4</i>	389 000	387 000	388 000,—
<b>1 1 5</b>	<b><i>Horas extraordinárias</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	629 000	678 000	653 000,—
<b>1 1 7</b>	<b><i>Assistência técnico-administrativa de apoio às diferentes actividades</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	20 000	21 000	16 000,—
<b>1 1 8</b>	<b><i>Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências</i></b>			
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	4 000	6 000	5 000,—
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência			
	Dotações não diferenciadas	103 000	115 000	101 000,—
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	85 000	115 000	81 000,—

COMISSÃO  
 Parte A — Anexo VII  
 (Serviço das Infra-estruturas e da Logística do Luxemburgo)

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

## CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

## CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 1 8</b>	(continuação)			
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias			
	Dotações não diferenciadas	101 000	132 000	68 000,—
	<i>Total do artigo 1 1 8</i>	293 000	368 000	255 000,—
<b>1 1 9</b>	<b>Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes</b>			
1 1 9 0	Coefficientes de correcção			
	Dotações não diferenciadas	240 000	219 000	214 000,—
1 1 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo 1 1 9</i>	240 000	219 000	214 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 1</b>	<b>17 505 000</b>	<b>16 982 000</b>	<b>16 441 000,—</b>
	CAPÍTULO 1 3			
<b>1 3 0</b>	<b>Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias</b>			
	Dotações não diferenciadas	130 000	125 000	119 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 3</b>	<b>130 000</b>	<b>125 000</b>	<b>119 000,—</b>
	CAPÍTULO 1 4			
<b>1 4 0</b>	<b>Restaurantes e cantinas</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 4</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	

## COMISSÃO

## Parte A — Anexo VII

(Serviço das Infra-estruturas e da Logística do Luxemburgo)

## CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E DE PERITOS

## CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

## CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 1 5			
<b>1 5 2</b>	<b>Mobilidade de pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 5</b>	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO 1 6			
<b>1 6 0</b>	<b>Ajudas extraordinárias</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
<b>1 6 1</b>	<b>Relações sociais entre os membros do pessoal</b>			
	Dotações não diferenciadas	14 000	11 000	11 000,—
<b>1 6 3</b>	<b>Centro da primeira infância e outras creches e serviços de guarda de crianças</b>			
	Dotações não diferenciadas	32 000	16 000	11 000,—
<b>1 6 4</b>	<b>Apoio complementar aos deficientes</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 6</b>	46 000	27 000	22 000,—
	CAPÍTULO 1 7			
<b>1 7 0</b>	<b>Despesas de recepção e representação</b>			
<b>1 7 0 1</b>	<b>Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	1 000,—

COMISSÃO  
 Parte A — Anexo VII  
 (Serviço das Infra-estruturas e da Logística do Luxemburgo)

**CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO** (continuação)

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>1 7 0</b>	(continuação)			
1 7 0 2	Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões			
	Dotações não diferenciadas	10 000	10 000	10 000,—
	<i>Total do artigo 1 7 0</i>	11 000	11 000	11 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 1 7</b>	11 000	11 000	11 000,—
	<b>Total do título 1</b>	<b>17 692 000</b>	<b>17 145 000</b>	<b>16 593 000,—</b>

## COMISSÃO

## Parte A — Anexo VII

(Serviço das Infra-estruturas e da Logística do Luxemburgo)

## TÍTULO 1

## DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS AO SERVIÇO

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

1 1 0 *Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal*

## 1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
10 673 000	10 252 000	9 894 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base dos funcionários permanentes e temporários previstos no quadro de pessoal.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

## 1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 016 000	968 000	942 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, a saber:

- abono de lar,
- abono por filhos a cargo,
- abono escolar

dos funcionários e agentes temporários.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º, 67.º e 68.ºA, bem como a secção 1 do seu anexo VII.

## 1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 375 000	1 308 000	1 275 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e agentes temporários.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 69.º, bem como o artigo 4.º do seu anexo VII.

## 1 1 0 3 Subsídios fixos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
221 000	193 000	211 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo de secretariado dos funcionários permanentes e temporários de categoria C afectos a um lugar de dactilógrafo, estenodactilógrafo, operador de telex, tipista, secretário de direcção ou secretário principal.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.ºA do seu anexo VII.

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

1 1 1 **Outros agentes**

## 1 1 1 0 Agentes auxiliares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
350 000	338 000	359 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, a quota-parte patronal no regime de segurança social, bem como as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis a esta remuneração, dos agentes auxiliares das diferentes categorias para fazer face ao aumento de trabalho, ausências por doença, vagas momentâneas e o trabalho a tempo parcial.

*Bases jurídicas*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3.º e o seu título III.

## 1 1 1 1 Agentes contratados

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este número destina-se a acolher a inscrição eventual de uma dotação que permita cobrir as despesas relativas ao Serviço.

## 1 1 1 2 Outro pessoal

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 690 000	1 690 000	1 690 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas geradas (vencimentos, seguros, etc.) pelos contratos de direito privado do pessoal externo (puericultoras) e do pessoal interino dos infantários no Luxemburgo, o recurso a pessoal interino, essencialmente dactilografia, a favor do Serviço.

1 1 2 **Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
150 000	119 000	98 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos cursos para aperfeiçoamento dos conhecimentos profissionais, à reciclagem profissional, à informação sobre a utilização dos métodos modernos, etc.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

1 1 3 **Cobertura dos riscos de doença, acidente e doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos à pensão**

## 1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
363 000	349 000	346 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72.º



## COMISSÃO

## Parte A — Anexo VII

(Serviço das Infra-estruturas e da Logística do Luxemburgo)

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)**1 1 3** (continuação)**1 1 3 1** Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
95 000	91 000	99 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,
- as despesas suplementares resultantes da aplicação das disposições estatutárias na matéria.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 73.º.

**1 1 3 2** Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 000	1 000	1 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir o risco de desemprego dos agentes temporários.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias bem como o regime aplicável aos outros agentes dessas Comunidades (JO L 265 de 8.10.1985, p. 1).

**1 1 3 3** Constituição ou manutenção do direito a pensão para os agentes temporários

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este número destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição em benefício dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem.

*Bases jurídicas*

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

**1 1 4** ***Abonos e subsídios diversos*****1 1 4 0** Subsídios de nascimento e por morte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 000	1 000	1 000,—

Em caso de morte do funcionário, o cônjuge que sobrevive ou os filhos a cargo beneficiam da remuneração global do defunto até ao final do terceiro mês seguinte ao da morte.

Em conformidade com o disposto no estatuto:

- é concedido um subsídio em caso de nascimento de um filho,
- em caso de morte de um funcionário, a instituição toma a seu cargo as despesas necessárias ao transporte do corpo até ao lugar de origem do funcionário.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70.º, 74.º e 75.º

**CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO** (continuação)

**1 1 4** (continuação)

1 1 4 1 Despesas de viagem anuais do lugar de afectação ao lugar de origem

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
256 000	258 000	263 000,—

O funcionário ou agente temporário tem direito para ele próprio, para o cônjuge e as pessoas a seu cargo ao pagamento fixo das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem, nas seguintes condições:

- uma vez por ano civil se a distância por caminho-de-ferro entre o lugar de afectação e o lugar de origem for superior a 50 quilómetros e inferior a 725 quilómetros,
- duas vezes por ano civil se a distância por caminho-de-ferro entre o lugar de afectação e o lugar de origem for de pelo menos 725 quilómetros.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este número destina-se a cobrir o subsídio fixo de deslocação.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15.º do seu anexo VII.

1 1 4 7 Subsídios para serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e/ou no domicílio

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
132 000	128 000	124 000,—

Este número destina-se a cobrir os subsídios por serviço contínuo, ou por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho e/ou no domicílio.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 56.ºA e 56.ºB.

**1 1 5** *Horas extraordinárias*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
629 000	678 000	653 000,—

Este artigo destina-se a cobrir, sob forma de retribuição a taxas horárias, as prestações de serviço suplementares efectuadas pelos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D bem como pelos agentes locais que não puderam ser compensados.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

## COMISSÃO

## Parte A — Anexo VII

(Serviço das Infra-estruturas e da Logística do Luxemburgo)

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

1 1 7 *Assistência técnico-administrativa de apoio às diferentes actividades*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
20 000	21 000	16 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento nos contratos de subcontratação técnica. Trata-se de contratos que têm por objecto a realização de tarefas de gestão no âmbito da execução de políticas comunitárias. Estas tarefas são efectuadas sob o controlo e a responsabilidade de agentes estatutários.

Além disso, esta dotação refere-se às despesas de estudos e de consultas especializadas confiadas mediante contrato a peritos altamente qualificados na medida em que o pessoal de que o Serviço dispõe não lhe permita efectua-las directamente.

1 1 8 *Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências*

## 1 1 8 1 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
4 000	6 000	5 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos agentes (incluindo os membros da família), por ocasião da sua entrada em funções, de cessação de funções ou de transferência que implique uma mudança do lugar de afectação.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.

## 1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
103 000	115 000	101 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos agentes que são obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho bem como aquando da cessação de funções seguida de reinstalação noutra localidade.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

## 1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
85 000	115 000	81 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança devidas aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação de funções seguida de reinstalação numa outra localidade.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º, 71.º, e o artigo 9.º do seu anexo VII.

## 1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
101 000	132 000	68 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas de custo devidas aos agentes que comprovam ter sido obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho.

## CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO (continuação)

### 1 1 8 (continuação)

#### 1 1 8 4 (continuação)

##### Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10.º do seu anexo VII.

### 1 1 9 **Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes**

#### 1 1 9 0

##### Coefficientes de correcção

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
240 000	219 000	214 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários.

##### Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º e o n.º 3 do artigo 17.º do seu anexo VII.

#### 1 1 9 1

##### Dotação provisional

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este número destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizado após transferência para outros artigos ou números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

##### Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.ºA.

## CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

### 1 3 0

#### **Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
130 000	125 000	119 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a execução de uma deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados.

##### Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11.º a 13.º do seu anexo VII.

## COMISSÃO

## Parte A — Anexo VII

(Serviço das Infra-estruturas e da Logística do Luxemburgo)

**CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL****1 4 0 Restaurantes e cantinas**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cantinas e cafetarias.

**CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E DE PERITOS****1 5 2 Mobilidade de pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se a cobrir as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária ao Serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos.

Cobre igualmente as despesas suplementares decorrentes da disponibilização dos funcionários às administrações nacionais ou às organizações internacionais.

*Bases jurídicas*

Decisão da Comissão de 7 de Janeiro de 1998, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão de 3 de Fevereiro de 1999 que instaura o regime aplicável aos peritos nacionais destacados junto dos serviços da Comissão.

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 37.º, 38.º e 39.º

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL****1 6 0 Ajudas extraordinárias**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se a cobrir as ajudas pecuniárias que podem ser concedidas a um funcionário, a um antigo funcionário ou a membros da família de um funcionário falecido titulares de direitos, que se encontrem numa situação especialmente difícil.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º

**1 6 1 Relações sociais entre os membros do pessoal**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
14 000	11 000	11 000,—

Este artigo destina-se a cobrir a participação do Serviço nas despesas de animação do Centro de convívio e outras acções culturais e desportivas.

Cobre igualmente as iniciativas destinadas a promover as relações sociais entre os agentes de diversas nacionalidades.

**CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL** (continuação)

**1 6 3** *Centro da primeira infância e outras creches e serviços de guarda de crianças*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
32 000	16 000	11 000,—

Este artigo destina-se a cobrir a contribuição do Serviço para as despesas das creches, infantários e de transporte escolar.

**1 6 4** *Apoio complementar aos deficientes*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se, no âmbito duma política em seu benefício, às seguintes pessoas deficientes:

- funcionários e agentes temporários em exercício,
- cônjuges dos funcionários e agentes temporários em exercício,
- todos os descendentes a cargo na aceção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76.º.

**CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**1 7 0** *Despesas de recepção e representação*

**1 7 0 1** Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 000	1 000	1 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que incumbem ao Serviço em matéria de recepção e de representação.

As despesas realizadas, a fim de cumprir obrigações de representação em nome do Serviço, por necessidades de serviço, dão lugar a reembolso. Não pode ser imposta uma obrigação de representação aos funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições das Comunidades Europeias ou aos membros do Comité de Fiscalização.

*Bases jurídicas*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 14.º do seu anexo VII.

**1 7 0 2** Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
10 000	10 000	10 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às conferências, congressos e reuniões em que o Serviço participa.

COMISSÃO

Parte A — Anexo VII

(Serviço das Infra-estruturas e da Logística do Luxemburgo)

## TÍTULO 2

## IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

## CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	<b>Rendas e foros enfitêuticos</b>			
	Dotações não diferenciadas	2 677 000	2 640 921	2 444 772,—
2 0 1	<b>Seguros</b>			
	Dotações não diferenciadas	5 000	5 000	2 957,—
2 0 2	<b>Água, gás, electricidade e aquecimento</b>			
	Dotações não diferenciadas	256 000	256 000	282 214,—
2 0 3	<b>Limpeza e manutenção — tratamento dos resíduos</b>			
	Dotações não diferenciadas	399 000	365 871	379 139,—
2 0 4	<b>Adaptação das instalações</b>			
	Dotações não diferenciadas	37 000	37 000	43 365,—
2 0 5	<b>Segurança dos imóveis e protecção das pessoas</b>			
2 0 5 0	Segurança e vigilância dos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	439 000	345 927	329 860,—
2 0 5 1	Protecção e higiene no trabalho			
	Dotações não diferenciadas	36 000	36 000	33 487,—
	<i>Total do artigo 2 0 5</i>	475 000	381 927	363 347,—
2 0 8	<b>Despesas prévias à aquisição ou ao aluguer de bens imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
2 0 9	<b>Outras despesas relativas aos imóveis</b>			
	Dotações não diferenciadas	35 000	27 045	32 197,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 0</b>	<b>3 884 000</b>	<b>3 713 764</b>	<b>3 547 991,—</b>

## CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA

## CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

## CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	<b>Exploração do centro de informática</b>			
	Dotações não diferenciadas	359 000	359 000	398 344,—
2 1 2	<b>Serviços de exploração informática prestados pelo pessoal</b>			
	Dotações não diferenciadas	234 000	226 688	266 873,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	593 000	585 688	665 217,—
	CAPÍTULO 2 2			
2 2 0	<b>Material e instalações técnicas</b>			
	Dotações não diferenciadas	14 000	15 471	10 877,—
2 2 1	<b>Aquisição, aluguer, manutenção e reparação de mobiliário</b>			
	Dotações não diferenciadas	29 000	24 839	67 376,—
2 2 3	<b>Aquisição, aluguer, manutenção e reparação de material de transporte</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
2 2 5	<b>Despesas de documentação e biblioteca</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 2	43 000	40 310	78 253,—
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	<b>Papelaria e material de escritório</b>			
	Dotações não diferenciadas	64 000	62 957	60 473,—
2 3 2	<b>Encargos financeiros</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
2 3 3	<b>Despesas de contencioso</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
2 3 4	<b>Perdas e danos — Indemnizações</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	



## COMISSÃO

## Parte A — Anexo VII

(Serviço das Infra-estruturas e da Logística do Luxemburgo)

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**CAPÍTULO 2 4 — Franquias, telecomunicações e infra-estruturas informáticas****CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS DE REUNIÕES E DE CONVOCATÓRIAS**

Artigo Número	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>2 3 5</b>	<b><i>Outras despesas de funcionamento</i></b>			
2 3 5 0	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	2 000	2 787	1 598,—
2 3 5 1	Fardas de serviço e vestuário de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	95 000	110 000	95 000,—
2 3 5 2	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	8 500	8 500	8 500,—
2 3 5 3	Trabalhos de manutenção e despesas de mudanças			
	Dotações não diferenciadas	22 000	19 929	20 602,—
2 3 5 9	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo 2 3 5</i>	127 500	141 216	125 700,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 3</b>	<b>191 500</b>	<b>204 173</b>	<b>186 173,—</b>
	<b>CAPÍTULO 2 4</b>			
<b>2 4 0</b>	<b><i>Franquias de correspondência</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	24 000	26 999	25 301,—
<b>2 4 1</b>	<b><i>Telecomunicações</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	361 000	366 412	378 001,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 4</b>	<b>385 000</b>	<b>393 411</b>	<b>403 302,—</b>
	<b>CAPÍTULO 2 5</b>			
<b>2 5 0</b>	<b><i>Reuniões (externas) e convocatórias em geral</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	1 000,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO 2 5</b>	<b>1 000</b>	<b>1 000</b>	<b>1 000,—</b>
	<b>Total do título 2</b>	<b>5 097 500</b>	<b>4 938 346</b>	<b>4 881 936,—</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>22 789 500</b>	<b>22 083 346</b>	<b>21 474 936,—</b>

## TÍTULO 2

### IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

##### 200 *Rendas e foros enfitêuticos*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 677 000	2 640 921	2 444 772,—

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas e os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento.

##### 201 *Seguros*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
5 000	5 000	2 957,—

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço.

##### 202 *Água, gás, electricidade e aquecimento*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
256 000	256 000	282 214,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento relativas aos edifícios ocupados pelo Serviço.

##### 203 *Limpeza e manutenção — tratamento dos resíduos*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
399 000	365 871	379 139,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em curso, dos escritórios, dos ascensores, do aquecimento central, dos equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas resultantes de determinadas limpezas periódicas, da compra de produtos de manutenção, de lavagem, de branqueamento, de limpeza a seco, etc, bem como pinturas, reparações e fornecimentos necessários às oficinas de manutenção.

Cobre igualmente as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, ao respectivo armazenamento e evacuação.

##### 204 *Adaptação das instalações*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
37 000	37 000	43 365,—

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos edifícios ou partes de edifícios ocupados pelo Serviço, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc.

Cobre igualmente as despesas de material relacionadas com estas obras.

## COMISSÃO

## Parte A — Anexo VII

(Serviço das Infra-estruturas e da Logística do Luxemburgo)

**CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 0 5** *Segurança dos imóveis e protecção das pessoas***2 0 5 0** Segurança e vigilância dos imóveis

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
439 000	345 927	329 860,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à segurança física e material das pessoas e dos bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção para as instalações de segurança e a compra de pequeno material.

**2 0 5 1** Protecção e higiene no trabalho

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
36 000	36 000	33 487,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho e, nomeadamente, a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra o incêndio, a renovação do equipamento dos funcionários do piquete de intervenção, as despesas de controlos legais.

**2 0 8** *Despesas prévias à aquisição ou ao aluguer de bens imóveis*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de peritagens jurídicas, financeiras e técnicas anteriores ao arrendamento, à aquisição ou à construção de imóveis.

**2 0 9** *Outras despesas relativas aos imóveis*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
35 000	27 045	32 197,—

Este artigo destina-se a cobrir as despesas em matéria de imóveis não especialmente previstas nos outros artigos do capítulo A-2 0, nomeadamente as despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, as despesas associadas a vistorias e as taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.).

Cobre igualmente as despesas de assistência técnica relacionadas com obras de adaptação importantes.

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA****2 1 0** *Exploração do centro de informática*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
359 000	359 000	398 344,—

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de exploração:

- a compra, o aluguer e a manutenção de computadores, de colecções de suportes lógicos e suportes lógicos, bem como de equipamentos periféricos,
- a compra de equipamento, de material e de documentação.

**CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA** (continuação)**2 1 2 Serviços de exploração informática prestados pelo pessoal**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
234 000	226 688	266 873,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal de exploração externo (operadores, operadores de consola, gestores, engenheiros de sistemas, operadores de introdução de dados, etc.).

Cobre igualmente: as despesas de conservação, manutenção e desenvolvimento de suportes lógicos e de realização de projectos informáticos.

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS****2 2 0 Material e instalações técnicas**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
14 000	15 471	10 877,—

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, locação ou *leasing*, a manutenção, a reparação, a instalação e a renovação de equipamento e de materiais técnicos, incluindo, nomeadamente:

- materiais (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de publicações e de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte electrónico, etc),
- materiais audiovisuais, de biblioteca e de interpretação (cabins, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, etc.),
- material das cantinas e dos restaurantes,
- utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,
- equipamentos necessários para funcionários deficientes.

Cobre, igualmente, os estudos, a documentação e a formação relativos a esses equipamentos.

**2 2 1 Aquisição, aluguer, manutenção e reparação de mobiliário**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
29 000	24 839	67 376,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a compra de mobiliário de escritório, de mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico, estantes para arquivos, etc.,
- a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso,
- o equipamento de materiais especiais para biblioteca (ficheiros, prateleiras, móveis para catalogação, etc.),
- equipamento específico para cantinas e restaurantes,
- o aluguer de mobiliário,
- as despesas de manutenção e de reparação do mobiliário.

## COMISSÃO

## Parte A — Anexo VII

(Serviço das Infra-estruturas e da Logística do Luxemburgo)

**CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS** (continuação)**2 2 3*****Aquisição, aluguer, manutenção e reparação de material de transporte***

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se a cobrir:

- a aquisição de material de transporte.
- a renovação de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição,
- as despesas de aluguer de curta ou longa duração de automóveis sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel,
- as despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos de serviço (compra de combustível, lubrificantes, pneumáticos, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.).

**2 2 5*****Despesas de documentação e biblioteca***

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se a cobrir as despesas para a realização e o desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (Intracomm); a realização do semanário *Comissão em directo*; as assinaturas dos serviços de informação rápida em ecrã; as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência; as despesas de assinaturas de jornais, periódicos especializados, jornais oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins diversos e outras publicações especializadas; a compra de publicações e de obras técnicas relacionadas com as actividades do Serviço.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE****2 3 0*****Papelaria e material de escritório***

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
64 000	62 957	60 473,—

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de papel, de sobrescritos, de materiais de escritório, de produtos para as oficinas de reprodução, bem como certas impressões no exterior.

**2 3 2*****Encargos financeiros***

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicação interbancária (*Swift*) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)

**2 3 3 Despesas de contencioso**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para patrocínio ou assessoria.

Cobre igualmente as despesas que possam ficar a cargo do Serviço por decisão do Tribunal de Justiça ou de outros órgãos jurisdicionais.

**2 3 4 Perdas e danos — Indemnizações**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as despesas a cargo do Serviço a título de perdas e danos, bem como as decorrentes da execução da sua responsabilidade civil.

Esta dotação destina-se a cobrir as eventuais despesas relativas a determinados casos em relação aos quais, por razões de equidade, se deve pagar uma compensação, sem que desse facto decorra qualquer direito.

**2 3 5 Outras despesas de funcionamento**

**2 3 5 0 Seguros diversos**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 000	2 787	1 598,—

Esta dotação destina-se a cobrir os seguros diversos (nomeadamente, responsabilidade civil e o seguro contra roubo).

*Bases jurídicas*

Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

**2 3 5 1 Fardas de serviço e vestuário de trabalho**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
95 000	110 000	95 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as compras de fardas para os contínuos e motoristas,
- as compras e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
- a aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE.

*Bases jurídicas*

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

## COMISSÃO

## Parte A — Anexo VII

(Serviço das Infra-estruturas e da Logística do Luxemburgo)

**CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE** (continuação)**2 3 5** (continuação)**2 3 5 2** Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
8 500	8 500	8 500,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de refrescos, ocasionalmente de refeições ligeiras, servidos durante reuniões internas.

**2 3 5 3** Trabalhos de manutenção e despesas de mudanças

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
22 000	19 929	20 602,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e de agrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenagem e colocação) do equipamento, do mobiliário e do material de escritório.

**2 3 5 9** Outras despesas de funcionamento

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se a cobrir outras despesas de funcionamento que não estão especialmente previstas nos outros números deste artigo, tais como:

- a inscrição em conferências,
- as quotas das associações profissionais e científicas.

**CAPÍTULO 2 4 — Franquias, telecomunicações e infra-estruturas informáticas****2 4 0** *Franquias de correspondência*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
24 000	26 999	25 301,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de envio de correio e das franquias de correspondência.

**2 4 1** *Telecomunicações*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
361 000	366 412	378 001,—

Esta dotação destina-se a cobrir as taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonía fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas.

Cobre igualmente os custos das ligações telefónicas e da informação inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes.

Esta dotação destina-se ainda a cobrir as despesas de equipamento de edifícios em matéria de telecomunicação e, nomeadamente, a aquisição, aluguer, instalação e manutenção das centrais e sistemas de distribuição telefónica, os sistemas áudio e de videoconferência, a intercomunicação e as comunicações móveis, bem como as despesas ligadas às redes de dados (equipamento e manutenção).

Cobre igualmente os serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local).

## CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS DE REUNIÕES E DE CONVOCATÓRIAS

2 5 0

*Reuniões (externas) e convocatórias em geral*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 000	1 000	1 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para os grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas anexas de reuniões na medida em que não são cobertas pela infra-estrutura existente (por exemplo: despesas de aluguer de salas, equipamento de interpretação, etc.).

Os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões tomadas pela Comissão.





## PARTE B

**DOTAÇÕES OPERACIONAIS**

As dotações da parte B cobrem as despesas de funcionamento directamente ligadas aos objectivos do programa ou acção, incluindo as despesas relativas à avaliação e assistência técnica e administrativa em benefício exclusivo dos parceiros. Aplicam-se disposições particulares aos seguintes casos:

- as despesas com assistência técnica, estudos e informação sobre os Fundos estruturais e de Coesão regem-se pelas disposições dos Regulamentos (CE) n° 1260/1999, (CE) n° 1257/1999, (CE) n° 1258/1999, (CE) n° 1263/1999, (CE) n° 2792/1999, (CE) n° 1261/1999, (CE) n° 1262/1999 e (CE) n° 1164/94 com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n° 1264/1999;
- as despesas com assistência técnica e administrativa serão autorizadas se a rubrica aplicável previr expressamente, nas respectivas observações, este tipo de despesas, fixando o respectivo limite máximo.

Para os novos programas ou acções, a imputação na parte B de despesas com assistência técnica e administrativa deverá estar prevista na legislação específica relativa ao programa ou acção e ser objecto de decisão da autoridade orçamental que fixe o respectivo montante máximo.

A Comissão compromete-se a apresentar à Autoridade Orçamental, aquando do estabelecimento do anteprojecto de orçamento, um relatório específico sobre a utilização das dotações inscritas nas rubricas BA (ver mais abaixo).

A pedido, devidamente fundamentado, de qualquer ramo da autoridade orçamental, a Comissão deverá fornecer todas as informações úteis, incluindo os resultados dos trabalhos de peritos, relativas à execução dos programas ou acções.

COMISSÃO  
PARTE B

### DOTAÇÕES ADMINISTRATIVAS

As dotações inscritas nas rubricas «B...A» destinam-se a financiar nomeadamente:

- as despesas de assistência técnica relativas a missões que relevam das autoridades públicas, delegadas pela Comissão a organismos de execução de direito comunitário;
- as despesas de assistência técnica e administrativa que não envolvem funções da autoridade pública subcontratadas pela Comissão a entidades de direito privado no âmbito de contratos de estudos ou de prestações de serviços pontuais.

A Comissão compromete-se a informar a Autoridade Orçamental acerca das transferências efectuadas entre a rubrica principal (B) e a rubrica BA e, inversamente, a informá-la, no final do exercício, acerca da utilização das dotações da rubrica B...A)

Execução:

A execução de todos os programas, bem como das subvenções às organizações financiadas ou co-financiadas pela parte operacional do orçamento da União Europeia, deve ser objecto de avaliações regulares. A autoridade orçamental deve ser informada dos resultados dessas avaliações, mesmo que a base jurídica não o preveja expressamente.

Os beneficiários de dotações do orçamento da Comissão devem assinalar claramente e de forma visível para o público que recebem uma ajuda financeira da União Europeia.

## SUBSECÇÃO B1

**FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO GARANTIA**

As despesas da política agrícola comum no âmbito da secção Garantia do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103), referem-se:

- às restituições à exportação para os países terceiros,
- às intervenções destinadas à regularização dos mercados agrícolas,
- às acções de desenvolvimento rural fora dos programas no âmbito do objectivo 1, com excepção da iniciativa comunitária de desenvolvimento rural,
- à contribuição financeira da Comunidade para acções veterinárias pontuais, acções de controlo no domínio veterinário e programas de erradicação e de vigilância das doenças animais (medidas veterinárias) bem como para acções fitossanitárias,
- às acções de informação sobre a política agrícola comum e determinadas acções de avaliação das medidas financiadas pela secção Garantia do Fundo.

As dotações inscritas a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia, são, regra geral, determinadas:

- em função da regulamentação em vigor para os mercados agrícolas, por um lado,
- com base em hipóteses de evolução dos referidos mercados, por outro lado.

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA Garantia)

### Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>B1-1</b>	<b>PRODUTOS VEGETAIS</b>			
<b>B1-1 0</b>	<b>CULTURAS ARVENSES</b>			
<b>B1-1 0 0</b>	<b>Restituições para os cereais</b>			
B1-1 0 0 0	Restituições para o trigo mole em grão e para a farinha de trigo mole Dotações não diferenciadas	1 000 000	12 000 000	106 185 501,76
B1-1 0 0 1	Restituições para a cevada em grão e para o malte Dotações não diferenciadas	21 000 000	p.m.	33 257 225,04
B1-1 0 0 2	Restituições para o trigo duro em grão, farinha, grumos e sêmola Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	538 529,49
B1-1 0 0 3	Restituições para os outros cereais Dotações não diferenciadas	82 000 000	68 000 000	119 829 562,42
	<i>Total do artigo B1-1 0 0</i>	104 000 000	80 000 000	259 810 818,71
<b>B1-1 0 1</b>	<b>Intervenções sob a forma de armazenagem de cereais</b>			
B1-1 0 1 1	Despesas técnicas relativas à armazenagem pública Dotações não diferenciadas	164 000 000	230 000 000	197 679 932,19
B1-1 0 1 2	Despesas financeiras relativas à armazenagem pública Dotações não diferenciadas	19 000 000	33 000 000	25 135 433,96
B1-1 0 1 3	Outras despesas de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	12 000 000	- 24 000 000	- 74 043 386,25
B1-1 0 1 4	Depreciação das existências Dotações não diferenciadas	11 000 000	44 000 000	36 110 221,94
B1-1 0 1 9	Outras intervenções sob a forma de armazenagem Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo B1-1 0 1</i>	206 000 000	283 000 000	184 882 201,84
<b>B1-1 0 2</b>	<b>Outras intervenções que não sejam sob a forma de armazenagem de cereais</b>			
B1-1 0 2 1	Pagamentos, compensações e prémios para a fécula de batata Dotações não diferenciadas	234 000 000	234 000 000	225 507 626,84
B1-1 0 2 2	Restituições à produção de amido e de fécula Dotações não diferenciadas	25 000 000	38 000 000	63 627 291,43

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
B1-1 0 2 9	Outras intervenções			
	Dotações não diferenciadas	13 000 000	20 000 000	8 364 525,23
	<i>Total do artigo B1-1 0 2</i>	272 000 000	292 000 000	297 499 443,50
<b>B1-1 0 4</b>	<b>Ajudas por hectare para as culturas arvenses (pequenos produtores)</b>			
B1-1 0 4 0	Ajuda aos produtores de milho (base «milho»)			
	Dotações não diferenciadas	504 000 000	697 000 000	666 302 273,97
B1-1 0 4 1	Ajuda aos produtores de cereais extra base «milho»			
	Dotações não diferenciadas	2 218 000 000	2 150 000 000	2 157 192 032,40
B1-1 0 4 2	Ajuda aos produtores de sementes de colza, de girassol e de soja			
	Dotações não diferenciadas	96 000 000	204 000 000	240 627 094,33
B1-1 0 4 3	Ajuda aos produtores de ervilhas, favas, favarolas e tremoços doces			
	Dotações não diferenciadas	40 000 000	35 000 000	32 693 069,09
B1-1 0 4 4	Ajuda aos produtores de sementes de linho não têxtil, bem como de linho e de cânhamo destinados à produção de fibras			
	Dotações não diferenciadas	4 000 000	7 000 000	7 919 972,80
B1-1 0 4 5	Ajuda suplementar para o trigo duro: zonas tradicionais			
	Dotações não diferenciadas	643 000 000	700 000 000	663 997 088,51
B1-1 0 4 6	Ajuda suplementar para o trigo duro: zonas não tradicionais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	295 332,84
B1-1 0 4 7	Ajuda para a forragem de ensilagem			
	Dotações não diferenciadas	43 000 000	40 000 000	34 561 870,43
B1-1 0 4 9	Retirada voluntária			
	Dotações não diferenciadas	99 000 000	94 000 000	
	<i>Total do artigo B1-1 0 4</i>	3 647 000 000	3 927 000 000	3 803 588 734,37
<b>B1-1 0 5</b>	<b>Ajudas por hectare para as culturas arvenses (produtores profissionais)</b>			
B1-1 0 5 0	Ajuda aos produtores de milho (base «milho»)			
	Dotações não diferenciadas	676 000 000	902 000 000	820 145 884,04
B1-1 0 5 1	Ajuda aos produtores de cereais extra base «milho»			
	Dotações não diferenciadas	8 232 000 000	8 461 000 000	7 861 494 667,53

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA Garantia)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
B1-1 0 5 2	Ajuda aos produtores de sementes de colza, de girassol e de soja Dotações não diferenciadas	1 154 000 000	1 372 000 000	1 743 717 394,04
B1-1 0 5 3	Ajuda aos produtores de ervilhas, favas, favarolas e tremoços doces Dotações não diferenciadas	458 000 000	437 000 000	416 923 769,69
B1-1 0 5 4	Ajuda aos produtores de sementes de linho não têxtil bem como de linho e de cânhamo destinados à produção de fibras Dotações não diferenciadas	52 000 000	102 000 000	105 168 901,98
B1-1 0 5 5	Ajuda suplementar para o trigo duro: saldos Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	13 586 441,85
B1-1 0 5 6	Ajuda suplementar para o trigo duro: zonas tradicionais Dotações não diferenciadas	374 000 000	368 000 000	400 882 033,53
B1-1 0 5 7	Ajuda suplementar para o trigo duro: zonas não tradicionais Dotações não diferenciadas	8 000 000	9 000 000	9 130 066,11
B1-1 0 5 8	Ajuda para a forragem de ensilagem Dotações não diferenciadas	36 000 000	32 000 000	23 903 576,68
	<i>Total do artigo B1-1 0 5</i>	10 990 000 000	11 683 000 000	11 394 952 735,45
<b>B1-1 0 6</b>	<b>Retirada de terras</b>			
B1-1 0 6 0	Retirada de terras ligada às ajudas por hectare Dotações não diferenciadas	1 581 000 000	1 661 000 000	1 527 107 045,97
B1-1 0 6 2	Retirada de terras quinquenal Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	8 420 064,20
	<i>Total do artigo B1-1 0 6</i>	1 581 000 000	1 661 000 000	1 535 527 110,17
<b>B1-1 0 9</b>	<b>Outras</b>			
	Dotações não diferenciadas	- 10 000 000	- 10 000 000	- 10 107 660,65
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 0</b>	<b>16 790 000 000</b>	<b>17 916 000 000</b>	<b>17 466 153 383,39</b>
<b>B1-1 1</b>	<b>AÇÚCAR</b>			
<b>B1-1 1 0</b>	<b>Restituições para o açúcar e a isoglicose</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 257 000 000	1 190 000 000	1 008 193 713,61

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>B1-1 1 1</b>	<b>Intervenções para o açúcar</b>			
B1-1 1 1 0	Reembolso das despesas de armazenagem			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	16 000 000	281 350 845,—
B1-1 1 1 2	Restituições para a utilização na indústria química			
	Dotações não diferenciadas	166 000 000	138 000 000	133 664 971,92
B1-1 1 1 3	Medidas de ajuda ao escoamento do açúcar em bruto			
	Dotações não diferenciadas	18 000 000	16 000 000	15 988 471,95
B1-1 1 1 9	Outras intervenções para o açúcar			
	Dotações não diferenciadas	41 000 000	41 000 000	58 678 057,87
	<b>Total do artigo B1-1 1 1</b>	<b>225 000 000</b>	<b>211 000 000</b>	<b>489 682 346,74</b>
<b>B1-1 1 9</b>	<b>Outras</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	— 801 997,76
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 1</b>	<b>1 482 000 000</b>	<b>1 401 000 000</b>	<b>1 497 074 062,59</b>
<b>B1-1 2</b>	<b>AZEITE</b>			
<b>B1-1 2 0</b>	<b>Restituições para o azeite</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	166 009,10
<b>B1-1 2 1</b>	<b>Ajudas à produção e acções específicas relacionadas com a produção de azeite</b>			
B1-1 2 1 0	Ajudas à produção			
	Dotações não diferenciadas	2 278 000 000	2 298 000 000	2 468 723 908,02
B1-1 2 1 1	Acções relacionadas com a produção			
	Dotações não diferenciadas	41 000 000	32 000 000	36 224 403,85
	<b>Total do artigo B1-1 2 1</b>	<b>2 319 000 000</b>	<b>2 330 000 000</b>	<b>2 504 948 311,87</b>
<b>B1-1 2 3</b>	<b>Intervenção sob a forma de armazenagem de azeite</b>			
B1-1 2 3 9	Outras intervenções sob a forma de armazenagem			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	14 000 000	1 104 540,77
	<b>Total do artigo B1-1 2 3</b>	<b>p.m.</b>	<b>14 000 000</b>	<b>1 104 540,77</b>
<b>B1-1 2 4</b>	<b>Outras intervenções para o azeite</b>			
	Dotações não diferenciadas	24 000 000	24 000 000	21 160 995,75



COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA Garantia)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>B1-1 2 9</b>	<b>Outras</b>			
	Dotações não diferenciadas	– 2 000 000	– 2 000 000	– 3 607 207,89
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 2</b>	<b>2 341 000 000</b>	<b>2 366 000 000</b>	<b>2 523 772 649,60</b>
<b>B1-1 3</b>	<b>FORRAGENS SECAS E LEGUMINOSAS DE GRÃO</b>			
<b>B1-1 3 0</b>	<b>Ajudas à produção de forragens secas</b>			
	Dotações não diferenciadas	317 000 000	313 000 000	306 291 095,21
<b>B1-1 3 1</b>	<b>Ajudas às leguminosas de grão</b>			
	Dotações não diferenciadas	72 000 000	72 000 000	69 252 055,12
<b>B1-1 3 9</b>	<b>Outras</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	– 715 038,19
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 3</b>	<b>389 000 000</b>	<b>385 000 000</b>	<b>374 828 112,14</b>
<b>B1-1 4</b>	<b>PLANTAS TÊXTEIS E BICHOS-DA-SEDA</b>			
<b>B1-1 4 0</b>	<b>Linho têxtil e cânhamo</b>			
B1-1 4 0 0	Ajudas à produção de linho têxtil			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	82 071 213,74
B1-1 4 0 1	Ajuda à transformação de fibras longas de linho			
	Dotações não diferenciadas	14 000 000	9 000 000	
B1-1 4 0 2	Ajudas à produção de cânhamo			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	10 510 213,19
B1-1 4 0 3	Ajuda à transformação de fibras curtas de linho e de fibras de cânhamo			
	Dotações não diferenciadas	12 000 000	12 000 000	
B1-1 4 0 9	Outras intervenções			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<b>Total do artigo B1-1 4 0</b>	<b>26 000 000</b>	<b>21 000 000</b>	<b>92 581 426,93</b>
<b>B1-1 4 1</b>	<b>Ajuda ao algodão</b>			
	Dotações não diferenciadas	881 000 000	934 000 000	733 379 249,52
<b>B1-1 4 2</b>	<b>Bichos-da-seda</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000	530 033,54

## Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>B1-1 4 9</b>	<b>Outras</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	- 184 347,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 4</b>	<b>908 000 000</b>	<b>956 000 000</b>	<b>826 306 362,99</b>
<b>B1-1 5</b>	<b>FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS</b>			
<b>B1-1 5 0</b>	<b>Frutas e produtos hortícolas frescos</b>			
B1-1 5 0 0	Restituições à exportação			
	Dotações não diferenciadas	30 000 000	35 000 000	36 054 270,78
B1-1 5 0 1	Compensações financeiras para operações de retirada e despesas de compra			
	Dotações não diferenciadas	134 000 000	143 000 000	117 191 264,48
B1-1 5 0 2	Fundo operacional das organizações de produtores			
	Dotações não diferenciadas	405 000 000	386 000 000	343 389 291,69
B1-1 5 0 4	Medidas específicas a favor dos produtores de avelãs			
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	p.m.	6 160 206,32
B1-1 5 0 7	Frutas de casca rija			
	Dotações não diferenciadas	35 000 000	45 000 000	117 565 702,83
B1-1 5 0 8	Bananas			
	Dotações não diferenciadas	266 000 000	303 000 000	326 645 793,94
B1-1 5 0 9	Outras intervenções			
	Dotações não diferenciadas	5 000 000	5 000 000	18 481 271,25
	<i>Total do artigo B1-1 5 0</i>	<b>876 000 000</b>	<b>917 000 000</b>	<b>965 487 801,29</b>
<b>B1-1 5 1</b>	<b>Frutas e produtos hortícolas transformados</b>			
B1-1 5 1 0	Restituições à exportação			
	Dotações não diferenciadas	8 000 000	8 000 000	14 781 776,03
B1-1 5 1 1	Ajudas à produção de produtos transformados à base de tomates			
	Dotações não diferenciadas	279 000 000	285 000 000	222 737 771,19
B1-1 5 1 2	Ajudas à produção de produtos transformados à base de frutas			
	Dotações não diferenciadas	86 000 000	83 000 000	70 724 668,03
B1-1 5 1 3	Ajudas e intervenções para as uvas secas			
	Dotações não diferenciadas	112 000 000	127 000 000	112 957 229,01

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA Garantia)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
B1-1 5 1 5	Compensações financeiras para incentivar a transformação de citrinos			
	Dotações não diferenciadas	249 000 000	231 000 000	170 067 034,98
B1-1 5 1 6	Ajudas às framboesas transformadas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	362 883,81
B1-1 5 1 7	Medidas específicas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	56 324,63
B1-1 5 1 9	Outras intervenções			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo B1-1 5 1</i>	734 000 000	734 000 000	591 687 687,68
<b>B1-1 5 9</b>	<b>Outras</b>			
	Dotações não diferenciadas	- 1 000 000	- 1 000 000	- 5 303 416,64
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 5</b>	<b>1 609 000 000</b>	<b>1 650 000 000</b>	<b>1 551 872 072,33</b>
<b>B1-1 6</b>	<b>PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA</b>			
<b>B1-1 6 0</b>	<b>Restituições para os produtos do sector vitivinícola</b>			
	Dotações não diferenciadas	25 000 000	25 000 000	22 470 649,54
<b>B1-1 6 1</b>	<b>Intervenções para os produtos do sector vitivinícola</b>			
B1-1 6 1 0	Intervenções sob a forma de armazenagem de vinhos e mostos de uvas			
	Dotações não diferenciadas	67 000 000	63 000 000	61 706 018,45
B1-1 6 1 1	Destilação de vinho			
	Dotações não diferenciadas	363 000 000	362 000 000	304 105 705,45
B1-1 6 1 2	Destilação obrigatória dos subprodutos da vinificação			
	Dotações não diferenciadas	67 000 000	68 000 000	71 711 906,04
	<i>Total do artigo B1-1 6 1</i>	497 000 000	493 000 000	437 523 629,94
<b>B1-1 6 2</b>	<b>Tomada a cargo de álcool proveniente das destilações obrigatórias</b>			
B1-1 6 2 0	Despesas técnicas			
	Dotações não diferenciadas	13 000 000	13 000 000	5 122 571,60
B1-1 6 2 1	Despesas financeiras			
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	2 000 000	1 353 701,69
B1-1 6 2 2	Outras despesas			
	Dotações não diferenciadas	18 000 000	30 000 000	6 307 695,57

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA Garantia)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
B1-1 6 2 3	Depreciação das existências			
	Dotações não diferenciadas	200 000 000	226 000 000	204 364 577,39
B1-1 6 2 5	Ajuda à armazenagem privada			
	Dotações não diferenciadas	12 000 000	13 000 000	1 659 721,41
	<i>Total do artigo B1-1 6 2</i>	245 000 000	284 000 000	218 808 267,66
<b>B1-1 6 3</b>	<b>Ajudas à utilização de mostos</b>			
	Dotações não diferenciadas	156 000 000	153 000 000	150 306 430,36
<b>B1-1 6 4</b>	<b>Prémios pelo abandono definitivo de superfícies plantadas com videiras</b>			
	Dotações não diferenciadas	16 000 000	16 000 000	12 151 564,84
<b>B1-1 6 5</b>	<b>Ações de reestruturação e de reconversão da vinha</b>			
	Dotações não diferenciadas	443 000 000	422 000 000	360 426 704,64
<b>B1-1 6 9</b>	<b>Outras</b>			
	Dotações não diferenciadas	- 1 000 000	- 1 000 000	- 4 989 722,37
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 6</b>	1 381 000 000	1 392 000 000	1 196 697 524,61
<b>B1-1 7</b>	<b>TABACO</b>			
<b>B1-1 7 1</b>	<b>Prémios para o tabaco</b>			
	Dotações não diferenciadas	956 000 000	970 000 000	963 868 998,57
<b>B1-1 7 5</b>	<b>Fundo comunitário de investigação e informação</b>			
B1-1 7 5 0	Fundo comunitário do tabaco — Pagamentos directos efectuados pela União Europeia			
	Dotações não diferenciadas	14 000 000	6 000 000	3 676 625,15
B1-1 7 5 1	Fundo comunitário do tabaco — Pagamentos directos efectuados pelos Estados-Membros			
	Dotações não diferenciadas	5 000 000	9 000 000	5 514 937,73
	<i>Total do artigo B1-1 7 5</i>	19 000 000	15 000 000	9 191 562,88
<b>B1-1 7 9</b>	<b>Outros</b>			
	Dotações não diferenciadas	- 2 000 000	- 2 000 000	338 892,88
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 7</b>	973 000 000	983 000 000	973 399 454,33

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA Garantia)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>B1-1 8</b>	<b>OUTROS SECTORES OU PRODUTOS VEGETAIS</b>			
<b>B1-1 8 0</b>	<b>Sementes</b>			
	Dotações não diferenciadas	110 000 000	110 000 000	102 734 301,21
<b>B1-1 8 1</b>	<b>Lúpulo</b>			
	Dotações não diferenciadas	13 000 000	12 000 000	12 477 653,47
<b>B1-1 8 5</b>	<b>Arroz</b>			
B1-1 8 5 0	Restituições para o arroz			
	Dotações não diferenciadas	32 000 000	32 000 000	38 713 048,87
B1-1 8 5 1	Despesas técnicas de armazenagem pública			
	Dotações não diferenciadas	22 000 000	23 000 000	29 057 765,36
B1-1 8 5 2	Despesas financeiras de armazenagem pública			
	Dotações não diferenciadas	3 000 000	4 000 000	5 110 488,59
B1-1 8 5 3	Outras despesas de armazenagem pública			
	Dotações não diferenciadas	- 11 000 000	- 11 000 000	- 17 894 067,70
B1-1 8 5 4	Depreciação das existências			
	Dotações não diferenciadas	16 000 000	16 000 000	14 140 232,27
B1-1 8 5 5	Restituições à produção para o amido e a indústria de cerveja			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	479,25
B1-1 8 5 8	Ajudas por hectare			
	Dotações não diferenciadas	118 000 000	114 000 000	113 145 545,95
B1-1 8 5 9	Outras intervenções			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<b>Total do artigo B1-1 8 5</b>	<b>180 000 000</b>	<b>178 000 000</b>	<b>182 273 492,59</b>
<b>B1-1 8 9</b>	<b>Outros</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	- 158 352,01
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 8</b>	<b>303 000 000</b>	<b>300 000 000</b>	<b>297 327 095,26</b>
	<b>Total do título B1-1</b>	<b>26 176 000 000</b>	<b>27 349 000 000</b>	<b>26 707 430 717,24</b>

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>B1-2</b>	<b>PRODUTOS ANIMAIS</b>			
<b>B1-2 0</b>	<b>LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS</b>			
<b>B1-2 0 0</b>	<b>Restituições para o leite e produtos lácteos</b>			
B1-2 0 0 0	Restituições para a manteiga e o <i>butter oil</i>			
	Dotações não diferenciadas	420 000 000	323 000 000	335 635 379,08
B1-2 0 0 1	Restituições para o leite em pó desnatado			
	Dotações não diferenciadas	176 000 000	41 000 000	81 705 011,79
B1-2 0 0 2	Restituições para os queijos			
	Dotações não diferenciadas	275 000 000	225 000 000	236 232 940,12
B1-2 0 0 3	Restituições para os outros produtos lácteos			
	Dotações não diferenciadas	697 000 000	388 000 000	452 929 635,11
	<i>Total do artigo B1-2 0 0</i>	1 568 000 000	977 000 000	1 106 502 966,10
<b>B1-2 0 1</b>	<b>Intervenções sob a forma de armazenagem de leite em pó desnatado</b>			
B1-2 0 1 0	Armazenagem privada			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
B1-2 0 1 1	Despesas técnicas de armazenagem pública			
	Dotações não diferenciadas	5 000 000	p.m.	50 359,52
B1-2 0 1 2	Despesas financeiras de armazenagem pública			
	Dotações não diferenciadas	6 000 000	p.m.	756,82
B1-2 0 1 3	Outras despesas de armazenagem pública			
	Dotações não diferenciadas	- 29 000 000	p.m.	- 13 580 302,20
B1-2 0 1 4	Depreciação das existências			
	Dotações não diferenciadas	28 000 000	p.m.	
	<i>Total do artigo B1-2 0 1</i>	10 000 000	p.m.	- 13 529 185,86
<b>B1-2 0 2</b>	<b>Intervenções sob a forma de ajudas à utilização de leite desnatado</b>			
B1-2 0 2 0	Ajudas ao leite em pó desnatado destinado à alimentação de vitelos			
	Dotações não diferenciadas	256 000 000	238 000 000	217 244 306,46
B1-2 0 2 4	Ajudas ao leite desnatado utilizado no fabrico de caseína			
	Dotações não diferenciadas	275 000 000	213 000 000	262 421 193,09

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA Garantia)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
B1-2 0 2 9	Outras ajudas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	450 191,70
	<i>Total do artigo B1-2 0 2</i>	531 000 000	451 000 000	480 115 691,25
<b>B1-2 0 3</b>	<b><i>Intervenções sob a forma de armazenagem de manteiga e de natas</i></b>			
B1-2 0 3 0	Armazenagem privada			
	Dotações não diferenciadas	26 000 000	31 000 000	27 142 222,54
B1-2 0 3 1	Despesas técnicas de armazenagem pública			
	Dotações não diferenciadas	19 000 000	5 000 000	6 874 631,70
B1-2 0 3 2	Despesas financeiras de armazenagem pública			
	Dotações não diferenciadas	8 000 000	3 000 000	3 203 482,44
B1-2 0 3 3	Outras despesas ligadas à armazenagem			
	Dotações não diferenciadas	- 8 000 000	- 36 000 000	- 76 872 064,80
B1-2 0 3 4	Depreciação das existências			
	Dotações não diferenciadas	80 000 000	p.m.	6 513 256,08
	<i>Total do artigo B1-2 0 3</i>	125 000 000	3 000 000	- 33 138 472,04
<b>B1-2 0 4</b>	<b><i>Outras medidas relativas às matérias gordas butíricas</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	425 000 000	450 000 000	460 103 108,18
<b>B1-2 0 5</b>	<b><i>Intervenções para outros produtos lácteos</i></b>			
	Dotações não diferenciadas	54 000 000	74 000 000	64 120 137,74
<b>B1-2 0 7</b>	<b><i>Participação financeira dos produtores de leite</i></b>			
B1-2 0 7 1	Imposição suplementar			
	Dotações não diferenciadas	- 36 000 000	- 36 000 000	- 148 316 522,73
	<i>Total do artigo B1-2 0 7</i>	- 36 000 000	- 36 000 000	- 148 316 522,73
<b>B1-2 0 9</b>	<b><i>Outros</i></b>			
B1-2 0 9 9	Outras			
	Dotações não diferenciadas	- 5 000 000	- 7 000 000	- 9 230 488,98
	<i>Total do artigo B1-2 0 9</i>	- 5 000 000	- 7 000 000	- 9 230 488,98
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-2 0</b>	<b>2 672 000 000</b>	<b>1 912 000 000</b>	<b>1 906 627 233,66</b>

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>B1-2 1</b>	<b>CARNE DE BOVINO</b>			
<b>B1-2 1 0</b>	<b>Restituições para a carne de bovino</b>			
B1-2 1 0 0	Restituições para a carne de bovino			
	Dotações não diferenciadas	457 000 000	438 000 000	322 182 519,93
B1-2 1 0 1	Restituições para os animais vivos			
	Dotações não diferenciadas	77 000 000	50 000 000	40 451 065,—
	<i>Total do artigo B1-2 1 0</i>	534 000 000	488 000 000	362 633 584,93
<b>B1-2 1 1</b>	<b>Intervenções sob a forma de armazenagem de carne de bovino</b>			
B1-2 1 1 0	Armazenagem privada			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	2 000 000	5 802 776,83
B1-2 1 1 1	Despesas técnicas relativas à armazenagem pública			
	Dotações não diferenciadas	29 000 000	187 000 000	54 448 065,48
B1-2 1 1 2	Despesas financeiras relativas à armazenagem pública			
	Dotações não diferenciadas	6 000 000	20 000 000	4 658 783,63
B1-2 1 1 3	Outras despesas de armazenagem pública			
	Dotações não diferenciadas	- 36 000 000	- 37 000 000	- 3 338 089,60
B1-2 1 1 4	Depreciação das existências			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	350 000 000	264 229 707,65
	<i>Total do artigo B1-2 1 1</i>	- 1 000 000	522 000 000	325 801 243,99
<b>B1-2 1 2</b>	<b>Intervenções que não sejam sob a forma de armazenagem de carne de bovino</b>			
B1-2 1 2 0	Prémios por vaca em aleitamento			
	Dotações não diferenciadas	2 060 000 000	1 880 000 000	1 705 290 961,03
B1-2 1 2 1	Prémios complementares à vaca em aleitamento			
	Dotações não diferenciadas	97 000 000	97 000 000	71 558 775,33
B1-2 1 2 2	Prémios especiais			
	Dotações não diferenciadas	1 967 000 000	1 788 000 000	1 530 003 679,46
B1-2 1 2 3	Prémios à dessazonalização			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	12 017,23
B1-2 1 2 4	Prémios ao abate			
	Dotações não diferenciadas	1 710 000 000	1 184 000 000	493 734 840,42



COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA Garantia)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
B1-2 1 2 5	Prémios à extensificação			
	Dotações não diferenciadas	1 018 000 000	891 000 000	913 827 052,69
B1-2 1 2 6	Medidas excepcionais de apoio			
	Dotações não diferenciadas	344 000 000	390 000 000	245 554 049,42
B1-2 1 2 7	Programa de abate obrigatório			
	Dotações não diferenciadas	100 000 000	75 000 000	54 812 950,90
B1-2 1 2 8	Pagamentos suplementares			
	Dotações não diferenciadas	483 000 000	322 000 000	147 807 414,53
B1-2 1 2 9	Outras intervenções			
	Dotações não diferenciadas	100 000 000	466 000 000	212 361 938,23
	<i>Total do artigo B1-2 1 2</i>	7 879 000 000	7 093 000 000	5 374 963 679,24
<b>B1-2 1 9</b>	<b>Outras</b>			
	Dotações não diferenciadas	- 8 000 000	- 8 000 000	- 9 428 967,97
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-2 1</b>	<b>8 404 000 000</b>	<b>8 095 000 000</b>	<b>6 053 969 540,19</b>
<b>B1-2 2</b>	<b>CARNES DE OVINO E DE CAPRINO</b>			
<b>B1-2 2 1</b>	<b>Intervenções sob a forma de armazenagem de carnes de ovino e de caprino</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	8 000 000	34 736,55
<b>B1-2 2 2</b>	<b>Outras intervenções sem ser sob a forma de armazenagem de carnes de ovino e de caprino</b>			
B1-2 2 2 0	Prémios por ovelha e por cabra			
	Dotações não diferenciadas	1 346 000 000	535 000 000	1 094 890 539,52
B1-2 2 2 1	Prémio fixo forfetário por ovelha e por cabra nas zonas desfavorecidas e de montanha			
	Dotações não diferenciadas	388 000 000	130 000 000	354 347 366,57
B1-2 2 2 2	Pagamentos complementares nos sectores da carne de ovino e de caprino			
	Dotações não diferenciadas	72 000 000		
	<i>Total do artigo B1-2 2 2</i>	1 806 000 000	665 000 000	1 449 237 906,09
<b>B1-2 2 9</b>	<b>Outras</b>			
	Dotações não diferenciadas	- 1 000 000	- 1 000 000	- 2 009 175,83
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-2 2</b>	<b>1 805 000 000</b>	<b>672 000 000</b>	<b>1 447 263 466,81</b>

## Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>B1-2 3</b>	<b>CARNE DE SUÍNO, OVOS, AVES DE CAPOEIRA E OUTRAS ACÇÕES A FAVOR DOS PRODUTOS ANIMAIS</b>			
<b>B1-2 3 0</b>	<b>Carne de suíno</b>			
B1-2 3 0 0	Restituições para a carne de suíno			
	Dotações não diferenciadas	78 000 000	70 000 000	55 188 940,75
B1-2 3 0 1	Intervenções para a carne de suíno			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	4 921 562,42
B1-2 3 0 2	Medidas excepcionais de apoio ao mercado			
	Dotações não diferenciadas	11 000 000	p.m.	9 610 245,16
	<i>Total do artigo B1-2 3 0</i>	89 000 000	70 000 000	69 720 748,33
<b>B1-2 3 1</b>	<b>Ovos e aves de capoeira</b>			
B1-2 3 1 0	Restituições para os ovos			
	Dotações não diferenciadas	8 000 000	8 000 000	8 598 691,—
B1-2 3 1 1	Restituições para as aves de capoeira			
	Dotações não diferenciadas	91 000 000	70 000 000	51 909 297,61
	<i>Total do artigo B1-2 3 1</i>	99 000 000	78 000 000	60 507 988,61
<b>B1-2 3 2</b>	<b>Outras acções a favor dos produtos animais</b>			
B1-2 3 2 0	Ajuda especial à apicultura			
	Dotações não diferenciadas	16 500 000	16 500 000	12 287 840,37
	<i>Total do artigo B1-2 3 2</i>	16 500 000	16 500 000	12 287 840,37
<b>B1-2 3 9</b>	<b>Outras</b>			
	Dotações não diferenciadas	— 1 000 000	— 1 000 000	— 5 377 706,—
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-2 3</b>	203 500 000	163 500 000	137 138 871,31
<b>B1-2 6</b>	<b>FUNDO EUROPEU DE GARANTIA PARA A PESCA</b>			
<b>B1-2 6 1</b>	<b>Intervenções para os produtos da pesca</b>			
	Dotações não diferenciadas	14 450 000	17 080 000	13 401 823,17

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA Garantia)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>B1-2 6 9</b>	<b>Outras</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	- 52 075,17
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-2 6</b>	<b>14 450 000</b>	<b>17 080 000</b>	<b>13 349 748,—</b>
	<b>Total do título B1-2</b>	<b>13 098 950 000</b>	<b>10 859 580 000</b>	<b>9 558 348 859,97</b>
<b>B1-3</b>	<b>DESPEAS ANEXAS</b>			
<b>B1-3 0</b>	<b>RESTITUIÇÕES PARA CERTAS MERCADORIAS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS</b>			
<b>B1-3 0 0</b>	<b>Restituições para os cereais exportados sob a forma de bebidas espirituosas</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000	2 408 588,13
<b>B1-3 0 1</b>	<b>Restituições para certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas</b>			
<b>B1-3 0 1 0</b>	Cereais e arroz			
	Dotações não diferenciadas	20 000 000	67 000 000	61 576 101,21
<b>B1-3 0 1 1</b>	Açúcar e isoglicose			
	Dotações não diferenciadas	156 000 000	193 000 000	179 802 425,76
<b>B1-3 0 1 2</b>	Leite desnatado e outros produtos lácteos			
	Dotações não diferenciadas	142 000 000	64 000 000	102 320 303,62
<b>B1-3 0 1 3</b>	Manteiga			
	Dotações não diferenciadas	90 000 000	86 000 000	87 815 505,29
<b>B1-3 0 1 4</b>	Ovos			
	Dotações não diferenciadas	6 000 000	4 000 000	5 376 869,11
<b>B1-3 0 1 9</b>	Outros produtos agrícolas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	- 417 465,04
	<b>Total do artigo B1-3 0 1</b>	<b>414 000 000</b>	<b>414 000 000</b>	<b>436 473 739,95</b>
<b>B1-3 0 9</b>	<b>Outras</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	- 3 300 809,93
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-3 0</b>	<b>415 000 000</b>	<b>415 000 000</b>	<b>435 581 518,15</b>

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>B1-3 1</b>	<b>PROGRAMAS ALIMENTARES</b>			
<b>B1-3 1 0</b>	<b>Distribuição de produtos agrícolas aos desfavorecidos da Comunidade</b>			
	Dotações não diferenciadas	200 000 000	200 000 000	180 010 044,17
<b>B1-3 1 1</b>	<b>Restituições para as acções de ajuda alimentar</b>			
B1-3 1 1 0	Restituições para as acções de ajuda alimentar em cereais			
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000	4 384 062,34
B1-3 1 1 1	Restituições para as acções de ajuda alimentar em arroz			
	Dotações não diferenciadas	12 000 000	12 000 000	1 271 387,91
B1-3 1 1 2	Restituições para as acções de ajuda alimentar em açúcar			
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	2 000 000	1 205 879,46
B1-3 1 1 3	Restituições para as acções de ajuda alimentar em produtos lácteos			
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000	1 213 414,14
B1-3 1 1 9	Outras restituições			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	397 685,05
	<b>Total do artigo B1-3 1 1</b>	<b>16 000 000</b>	<b>16 000 000</b>	<b>8 472 428,90</b>
<b>B1-3 1 2</b>	<b>Leite para as escolas</b>			
	Dotações não diferenciadas	81 000 000	81 000 000	80 678 287,05
<b>B1-3 1 4</b>	<b>Distribuição gratuita de frutas e produtos hortícolas</b>			
	Dotações não diferenciadas	9 000 000	9 000 000	10 051 704,12
<b>B1-3 1 9</b>	<b>Outras</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	2 591 852,83
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-3 1</b>	<b>306 000 000</b>	<b>306 000 000</b>	<b>281 804 317,07</b>
<b>B1-3 2</b>	<b>PROGRAMAS A FAVOR DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS E DAS ILHAS DO MAR EGEU</b>			
<b>B1-3 2 0</b>	<b>Poseidom</b>			
B1-3 2 0 0	Abastecimento			
	Dotações não diferenciadas	10 000 000	8 000 000	9 835 547,53
B1-3 2 0 1	Outras medidas			
	Dotações não diferenciadas	42 000 000	37 000 000	30 814 360,15
	<b>Total do artigo B1-3 2 0</b>	<b>52 000 000</b>	<b>45 000 000</b>	<b>40 649 907,68</b>

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA Garantia)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>B1-3 2 1</b>	<b>Poseima</b>			
B1-3 2 1 0	Abastecimento			
	Dotações não diferenciadas	23 000 000	23 000 000	15 623 944,72
B1-3 2 1 1	Outras medidas			
	Dotações não diferenciadas	19 000 000	17 000 000	13 334 212,62
	<i>Total do artigo B1-3 2 1</i>	42 000 000	40 000 000	28 958 157,34
<b>B1-3 2 2</b>	<b>Poseican</b>			
B1-3 2 2 0	Abastecimento			
	Dotações não diferenciadas	85 000 000	87 000 000	72 269 539,14
B1-3 2 2 1	Outras medidas			
	Dotações não diferenciadas	34 000 000	29 000 000	15 767 181,29
	<i>Total do artigo B1-3 2 2</i>	119 000 000	116 000 000	88 036 720,43
<b>B1-3 2 3</b>	<b>Ilhas do mar Egeu</b>			
B1-3 2 3 0	Abastecimento			
	Dotações não diferenciadas	7 000 000	7 000 000	5 891 361,21
B1-3 2 3 1	Outras medidas			
	Dotações não diferenciadas	19 000 000	19 000 000	18 466 156,80
	<i>Total do artigo B1-3 2 3</i>	26 000 000	26 000 000	24 357 518,01
<b>B1-3 2 4</b>	<b>Programa «Pesca» a favor das regiões ultraperiféricas</b>			
B1-3 2 4 0	Programa «Pesca» a favor das regiões ultraperiféricas			
	Dotações não diferenciadas	p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )	7 144 627,75
	<i>Total do artigo B1-3 2 4</i>	p.m.	p.m.	7 144 627,75
<b>B1-3 2 5</b>	<b>Subsídios para o fornecimento de arroz à Reunião</b>			
	Dotações não diferenciadas	10 000 000	12 000 000	901 706,48

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 15 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(<sup>2</sup>) Uma dotação de 14 900 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

## Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
B1-3 2 9	<b>Outras</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	- 343 617,47
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-3 2	249 000 000	239 000 000	189 705 020,22
B1-3 3	<b>MEDIDAS VETERINÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS</b>			
B1-3 3 0	<b>Programas de erradicação e de vigilância das doenças animais bem como de vigilância das condições físicas dos animais que representam um risco para a saúde pública causado por um factor externo</b>			
	Dotações não diferenciadas	135 500 000	155 000 000	110 700 000,—
B1-3 3 1	<b>Outras acções nos domínios veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde pública</b>			
	Dotações não diferenciadas	7 500 000 ( <sup>1</sup> )	10 500 000	5 130 119,84
B1-3 3 2	<b>Fundo de emergência para doenças veterinárias e para outras doenças animais que representem um risco para a saúde pública</b>			
	Dotações não diferenciadas	40 000 000	400 000 000	447 112 910,04
B1-3 3 3	<b>Intervenções fitossanitárias</b>			
	Dotações não diferenciadas	3 000 000	3 000 000	1 568 222,—
B1-3 3 3 A	<b>Intervenções fitossanitárias — Despesas de gestão administrativa</b>			
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000	941 278,—
B1-3 3 9	<b>Outras medidas</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-3 3	187 000 000	569 500 000	565 452 529,88
B1-3 6	<b>ACÇÕES DE CONTROLO E DE PREVENÇÃO NO ÂMBITO DO FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO GARANTIA</b>			
B1-3 6 0	<b>Acções de controlo e de prevenção — Pagamentos pelos Estados-Membros</b>			
B1-3 6 0 0	Cadastro oleícola — Sistema de informação geográfica			
	Dotações não diferenciadas	24 000 000	17 000 000	17 106 610,28

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 3 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA Garantia)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
B1-3 6 0 1	Cadastro vitícola			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	13 200 000	2 296 190,—
B1-3 6 0 2	Outras acções			
	Dotações não diferenciadas	15 000 000	15 000 000	4 647 277,67
B1-3 6 0 9	Outras			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo B1-3 6 0</i>	39 000 000	45 200 000	24 050 077,95
<b>B1-3 6 1</b>	<b>Acções de controlo e de prevenção — Pagamentos directos pela Comunidade Europeia</b>			
	Dotações não diferenciadas	5 700 000	8 800 000	6 347 199,36
<b>B1-3 6 1 A</b>	<b>Acções de controlo e prevenção — Pagamentos directos pela Comunidade Europeia — Despesas de gestão administrativa</b>			
	Dotações não diferenciadas	3 300 000	3 300 000	1 717 784,82
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-3 6</b>	<b>48 000 000</b>	<b>57 300 000</b>	<b>32 115 062,13</b>
<b>B1-3 7</b>	<b>APURAMENTO DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES E REDUÇÕES/SUSPENSÕES DOS ADIANTAMENTOS A TÍTULO DOS CAPÍTULOS B1-1 0 A B1-3 9</b>			
<b>B1-3 7 0</b>	<b>Apuramento dos exercícios anteriores e reduções/suspensões dos adiantamentos a título dos capítulos B1-1 0 a B1-3 9</b>			
B1-3 7 0 0	Apuramento dos exercícios anteriores a título dos capítulos B1-1 0 a B1-3 9			
	Dotações não diferenciadas	– 400 000 000	– 400 000 000	– 408 005 520,76
B1-3 7 0 1	Reduções/suspensões dos adiantamentos a título dos capítulos B1-1 0 a B1-3 9			
	Dotações não diferenciadas	– 100 000 000	– 100 000 000	– 161 659 970,—
	<i>Total do artigo B1-3 7 0</i>	– 500 000 000	– 500 000 000	– 569 665 490,76
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-3 7</b>	<b>– 500 000 000</b>	<b>– 500 000 000</b>	<b>– 569 665 490,76</b>
<b>B1-3 8</b>	<b>ACÇÕES DE PROMOÇÃO</b>			
<b>B1-3 8 0</b>	<b>Acções de promoção</b>			
B1-3 8 0 0	Acções no interior da União Europeia			
	Dotações não diferenciadas	38 500 000	49 000 000	25 267 035,10

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA Garantia)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
B1-3 8 0 1	Acções em países terceiros			
	Dotações não diferenciadas	9 500 000	12 000 000	
	<i>Total do artigo B1-3 8 0</i>	48 000 000	61 000 000	25 267 035,10
<b>B1-3 8 1</b>	<b>Acções de promoção: pagamentos directos pela Comunidade Europeia</b>			
B1-3 8 1 0	Acções no interior da União Europeia			
	Dotações não diferenciadas	5 000 000	1 300 000	14 585 261,35
B1-3 8 1 1	Acções em países terceiros			
	Dotações não diferenciadas	7 000 000	8 000 000	5 838 000,—
	<i>Total do artigo B1-3 8 1</i>	12 000 000	9 300 000	20 423 261,35
<b>B1-3 8 2</b>	<b>Acções de informação relativas à política agrícola comum</b>			
	Dotações não diferenciadas	6 500 000	8 500 000	3 282 663,92
<b>B1-3 8 9</b>	<b>Outras</b>			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	— 52 029,04
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-3 8</b>	66 500 000	78 800 000	48 920 931,33
<b>B1-3 9</b>	<b>OUTRAS MEDIDAS</b>			
<b>B1-3 9 0</b>	<b>Ajudas agromonetárias</b>			
	Dotações não diferenciadas	26 000 000	271 000 000	480 653 828,21
<b>B1-3 9 1</b>	<b>Regime de ajudas directas para os pequenos produtores</b>			
	Dotações não diferenciadas	2 000 000	p.m.	
<b>B1-3 9 2</b>	<b>Recursos genéticos</b>			
	Dotações não diferenciadas	—	p.m. ( <sup>1</sup> )	
<b>B1-3 9 9</b>	<b>Outras</b>			
	Dotações não diferenciadas	— 10 000 000	— 10 000 000	— 10 823 320,85
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-3 9</b>	18 000 000	261 000 000	469 830 507,36
	<b>Total do título B1-3</b>	<b>789 500 000</b>	<b>1 426 600 000</b>	<b>1 453 744 395,38</b>

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 10 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.



COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA Garantia)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
<b>B1-4</b>	<b>DESENVOLVIMENTO RURAL</b>			
<b>B1-4 0</b>	<b>DESENVOLVIMENTO RURAL</b>			
<b>B1-4 0 0</b>	<b>Investimentos nas explorações agrícolas</b>			
	Dotações não diferenciadas	196 000 000	164 000 000	97 001 661,83
<b>B1-4 0 1</b>	<b>Instalação dos jovens agricultores</b>			
	Dotações não diferenciadas	98 000 000	119 000 000	88 194 054,95
<b>B1-4 0 2</b>	<b>Formação</b>			
	Dotações não diferenciadas	25 000 000	31 000 000	13 524 317,16
<b>B1-4 0 3</b>	<b>Reforma antecipada</b>			
B1-4 0 3 0	Reforma antecipada (novo regime)			
	Dotações não diferenciadas	64 000 000	52 000 000	20 375 384,54
B1-4 0 3 1	Reforma antecipada [antigo regime, Regulamento (CEE) n.º 2079/92]			
	Dotações não diferenciadas	144 000 000	132 000 000	177 680 296,61
	<b>Total do artigo B1-4 0 3</b>	<b>208 000 000</b>	<b>184 000 000</b>	<b>198 055 681,15</b>
<b>B1-4 0 4</b>	<b>Zonas desfavorecidas</b>			
	Dotações não diferenciadas	953 000 000	907 000 000	919 589 746,54
<b>B1-4 0 5</b>	<b>Medidas agro-ambientais</b>			
B1-4 0 5 0	Medidas agro-ambientais (novo regime)			
	Dotações não diferenciadas	1 425 000 000	1 463 000 000	779 916 658,54
B1-4 0 5 1	Medidas agroambientais [antigo regime, Regulamento (CEE) n.º 2078/92]			
	Dotações não diferenciadas	499 000 000	532 000 000	1 257 488 727,76
	<b>Total do artigo B1-4 0 5</b>	<b>1 924 000 000</b>	<b>1 995 000 000</b>	<b>2 037 405 386,30</b>
<b>B1-4 0 6</b>	<b>Melhoria da transformação e da comercialização dos produtos agrícolas</b>			
	Dotações não diferenciadas	195 000 000	210 000 000	82 440 262,67
<b>B1-4 0 7</b>	<b>Silvicultura</b>			
B1-4 0 7 0	Silvicultura (novo regime, artigo 31.º)			
	Dotações não diferenciadas	148 000 000	200 000 000	78 140 842,14
B1-4 0 7 1	Silvicultura (novo regime, outros)			
	Dotações não diferenciadas	141 000 000	143 000 000	124 674 982,98

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
B1-4 0 7 2	Arborização			
	Dotações não diferenciadas	162 000 000	131 000 000	290 396 725,76
	<i>Total do artigo B1-4 0 7</i>	451 000 000	474 000 000	493 212 550,88
<b>B1-4 0 8</b>	<b><i>Promoção da adaptação e desenvolvimento das zonas rurais</i></b>			
B1-4 0 8 0	Principais medidas ligadas ao sector agrícola			
	Dotações não diferenciadas	302 000 000	229 000 000	197 047 788,59
B1-4 0 8 1	Outras medidas			
	Dotações não diferenciadas	249 000 000	190 000 000	141 229 091,78
	<i>Total do artigo B1-4 0 8</i>	551 000 000	419 000 000	338 276 880,37
<b>B1-4 0 9</b>	<b><i>Outras</i></b>			
B1-4 0 9 0	Antigo regime (antes de 1992)			
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000	4 680 716,41
B1-4 0 9 1	Avaliação			
	Dotações não diferenciadas	14 000 000	6 000 000	1 170 688,68
B1-4 0 9 2	Medidas transitórias			
	Dotações não diferenciadas	82 000 000	85 000 000	100 009 995,43
B1-4 0 9 9	Outras			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	- 10 327 740,38
	<i>Total do artigo B1-4 0 9</i>	97 000 000	92 000 000	95 533 660,14
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-4 0</b>	<b>4 698 000 000</b>	<b>4 595 000 000</b>	<b>4 363 234 201,99</b>
<b>B1-4 1</b>	<b>APURAMENTO DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES E REDUÇÕES/SUSPENSÕES DOS ADIANTAMENTOS A TÍTULO DAS MEDIDAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL</b>			
<b>B1-4 1 0</b>	<b><i>Apuramento dos exercícios anteriores e reduções/suspensões dos adiantamentos a título das medidas de desenvolvimento rural</i></b>			
B1-4 1 0 0	Apuramento dos exercícios anteriores a título do desenvolvimento rural			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	581 721,06

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA Garantia)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
B1-4 1 0 1	Reduções/suspensões a título do desenvolvimento rural			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
	<i>Total do artigo B1-4 1 0</i>	p.m.	p.m.	581 721,06
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-4 1</b>	p.m.	p.m.	581 721,06
	<b>Total do título B1-4</b>	<b>4 698 000 000</b>	<b>4 595 000 000</b>	<b>4 363 815 923,05</b>
<b>B1-6</b>	<b>RESERVA MONETÁRIA</b>			
<b>B1-6 0</b>	<b>RESERVA MONETÁRIA</b>			
<b>B1-6 0 0</b>	<b>Reserva monetária</b>			
	Dotações não diferenciadas	—	250 000 000	
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B1-6 0</b>	—	250 000 000	
	<b>Total do título B1-6</b>	—	<b>250 000 000</b>	
	<b>Total da subsecção B1</b>	<b>44 762 450 000</b>	<b>44 480 180 000</b>	<b>42 083 339 895,64</b>

COMISSÃO  
*Subsecção B1*  
(FEOGA Garantia)

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA «Garantia»)

**TÍTULO B1-1**  
**PRODUTOS VEGETAIS**

**CAPÍTULO B1-1 0 — CULTURAS ARVENSES**

**B1-1 0 0 Restituições para os cereais**

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO L 181 de 1.7.1992, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1666/2000 (JO L 193 de 29.7.2000, p. 1).

B1-1 0 0 0 Restituições para o trigo mole em grão e para a farinha de trigo mole

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 000 000	12 000 000	106 185 501,76

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92.

B1-1 0 0 1 Restituições para a cevada em grão e para o malte

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
21 000 000	p.m.	33 257 225,04

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92.

B1-1 0 0 2 Restituições para o trigo duro em grão, farinha, grumos e sêmola

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	538 529,49

Este número destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92.

B1-1 0 0 3 Restituições para os outros cereais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
82 000 000	68 000 000	119 829 562,42

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92.

**B1-1 0 1 Intervenções sob a forma de armazenagem de cereais**

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO L 181 de 1.7.1992, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1666/2000 (JO L 193 de 29.7.2000, p. 1).

B1-1 0 1 1 Despesas técnicas relativas à armazenagem pública

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
164 000 000	230 000 000	197 679 932,19

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas decorrentes das compras em existências públicas, em aplicação dos artigos 4.º e 6.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92.

**CAPÍTULO B1-1 0 — CULTURAS ARVENSES (continuação)****B1-1 0 1 (continuação)**

## B1-1 0 1 2 Despesas financeiras relativas à armazenagem pública

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
19 000 000	33 000 000	25 135 433,96

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas financeiras decorrentes das compras em existências públicas, em aplicação dos artigos 4.º e 6.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92.

## B1-1 0 1 3 Outras despesas de armazenagem pública

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
12 000 000	- 24 000 000	- 74 043 386,25

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas de armazenagem pública, em aplicação dos artigos 4.º e 6.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92; trata-se principalmente da diferença entre o valor contabilístico e o valor de venda.

## B1-1 0 1 4 Depreciação das existências

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
11 000 000	44 000 000	36 110 221,94

Esta dotação destina-se a cobrir a depreciação financeira das existências «recentemente constituídas».

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º

## B1-1 0 1 9 Outras intervenções sob a forma de armazenagem

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este número destina-se a cobrir as medidas *ad hoc* de intervenção e as medidas especiais de intervenção, nomeadamente efectuadas em aplicação do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92.

**B1-1 0 2 Outras intervenções que não sejam sob a forma de armazenagem de cereais***Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO L 181 de 1.7.1992, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1666/2000 (JO L 193 de 29.7.2000, p. 1).

## B1-1 0 2 1 Pagamentos, compensações e prémios para a fécula de batata

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
234 000 000	234 000 000	225 507 626,84

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos compensatórios para os produtores de batatas destinadas ao fabrico de fécula de batata, em aplicação do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92, assim como os prémios pagos em aplicação do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1868/94.

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA «Garantia»)

**CAPÍTULO B1-1 0 — CULTURAS ARVENSES** (continuação)

**B1-1 0 2** (continuação)

B1-1 0 2 1 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1868/94 do Conselho, de 27 de Julho de 1994, que institui um regime de contingentes para a produção de fécula de batata (JO L 197 de 30.7.1994, p. 4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1252/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 15).

B1-1 0 2 2 Restituições à produção de amido e de fécula

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
25 000 000	38 000 000	63 627 291,43

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à produção previstas no artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92.

B1-1 0 2 9 Outras intervenções

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
13 000 000	20 000 000	8 364 525,23

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, as ajudas concedidas aos produtores portugueses de cereais colocados no mercado pelo produtor ou vendidos por este a um organismo de intervenção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 3653/90 do Conselho, de 11 de Dezembro de 1990, que prevê disposições transitórias relativas à organização comum do mercado dos cereais e do arroz em Portugal (JO L 362 de 27.12.1990, p. 28), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1664/95 (JO L 158 de 8.7.1995, p. 13).

**B1-1 0 4 Ajudas por hectare para as culturas arvenses (pequenos produtores)**

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1251/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses (JO L 160 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1038/2001 (JO L 145 de 31.5.2001, p. 16).

B1-1 0 4 0 Ajuda aos produtores de milho (base «milho»)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
504 000 000	697 000 000	666 302 273,97

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos por superfície, em aplicação do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999, aos pequenos produtores de milho submetidos a uma superfície de base regional para o milho conforme definida no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

B1-1 0 4 1 Ajuda aos produtores de cereais extra base «milho»

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 218 000 000	2 150 000 000	2 157 192 032,40

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos por superfície aos outros pequenos produtores de cereais, em aplicação do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

## CAPÍTULO B1-1 0 — CULTURAS ARVENSES (continuação)

## B1-1 0 4 (continuação)

B1-1 0 4 2 Ajuda aos produtores de sementes de colza, de girassol e de soja

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
96 000 000	204 000 000	240 627 094,33

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos por superfície aos pequenos produtores de colza, de girassol e de soja, em aplicação do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

B1-1 0 4 3 Ajuda aos produtores de ervilhas, favas, favarolas e tremoços doces

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
40 000 000	35 000 000	32 693 069,09

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos por superfície aos pequenos produtores de ervilhas, favas, favarolas e tremoços doces, em aplicação do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

B1-1 0 4 4 Ajuda aos produtores de sementes de linho não têxtil, bem como de linho e de cânhamo destinados à produção de fibras

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
4 000 000	7 000 000	7 919 972,80

Esta dotação destina-se a cobrir os suplementos aos pagamentos por superfície aos pequenos produtores de sementes de linho não têxtil, em aplicação do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

B1-1 0 4 5 Ajuda suplementar para o trigo duro: zonas tradicionais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
643 000 000	700 000 000	663 997 088,51

Esta dotação destina-se a cobrir os suplementos aos pagamentos compensatórios por hectare aos pequenos produtores de trigo duro em aplicação dos artigos 1.º e 5.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

B1-1 0 4 6 Ajuda suplementar para o trigo duro: zonas não tradicionais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	295 332,84

Este número destina-se a cobrir os suplementos aos pagamentos compensatórios por hectare aos pequenos produtores de trigo duro em aplicação dos artigos 1.º e 5.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

B1-1 0 4 7 Ajuda para a forragem de ensilagem

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
43 000 000	40 000 000	34 561 870,43

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos compensatórios aos pequenos produtores, por hectare de forragem de ensilagem, em aplicação do n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.



COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA «Garantia»)

**CAPÍTULO B1-1 0 — CULTURAS ARVENSES** (continuação)

**B1-1 0 4** (continuação)

B1-1 0 4 9 Retirada voluntária

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
99 000 000	94 000 000	

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relativos à retirada voluntária das terras, em conformidade com as disposições dos n.ºs 5 a 7 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

**B1-1 0 5** *Ajudas por hectare para as culturas arvenses (produtores profissionais)*

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1251/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses (JO L 160 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1038/2001 (JO L 145 de 31.5.2001, p. 16).

B1-1 0 5 0 Ajuda aos produtores de milho (base «milho»)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
676 000 000	902 000 000	820 145 884,04

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos por superfície, em aplicação do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999, aos produtores profissionais de milho submetidos a uma superfície de base regional «milho» conforme definida no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

B1-1 0 5 1 Ajuda aos produtores de cereais extra base «milho»

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
8 232 000 000	8 461 000 000	7 861 494 667,53

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos por superfície aos outros produtores profissionais de cereais, em aplicação do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

B1-1 0 5 2 Ajuda aos produtores de sementes de colza, de girassol e de soja

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 154 000 000	1 372 000 000	1 743 717 394,04

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos por superfície aos produtores profissionais de colza, de girassol e de soja, em aplicação do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

B1-1 0 5 3 Ajuda aos produtores de ervilhas, favas, favarolas e tremçoços doces

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
458 000 000	437 000 000	416 923 769,69

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos por superfície aos produtores profissionais de ervilhas, favas, favarolas e tremçoços doces, em aplicação do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

**CAPÍTULO B1-1 0 — CULTURAS ARVENSES** (continuação)**B1-1 0 5** (continuação)

B1-1 0 5 4 Ajuda aos produtores de sementes de linho não têxtil bem como de linho e de cânhamo destinados à produção de fibras

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
52 000 000	102 000 000	105 168 901,98

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos por superfície aos produtores profissionais de sementes de linho não têxtil, em aplicação do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

B1-1 0 5 5 Ajuda suplementar para o trigo duro: saldos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	13 586 441,85

Este número destina-se a cobrir os saldos remanescentes dos complementos aos pagamentos compensatórios por hectare aos produtores de trigo duro, em aplicação dos artigos 1.º e 4.º do Regulamento (CEE) n.º 1765/92.

B1-1 0 5 6 Ajuda suplementar para o trigo duro: zonas tradicionais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
374 000 000	368 000 000	400 882 033,53

Esta dotação destina-se a cobrir os complementos aos pagamentos compensatórios por hectare aos produtores profissionais de trigo duro, em aplicação dos artigos 1.º e 5.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

B1-1 0 5 7 Ajuda suplementar para o trigo duro: zonas não tradicionais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
8 000 000	9 000 000	9 130 066,11

Esta dotação destina-se a cobrir os complementos aos pagamentos compensatórios por hectare aos produtores profissionais de trigo duro em aplicação dos artigos 1.º e 5.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

B1-1 0 5 8 Ajuda para a forragem de ensilagem

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
36 000 000	32 000 000	23 903 576,68

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos compensatórios por hectare de forragem de ensilagem aos outros produtores profissionais, em aplicação do n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999.

**B1-1 0 6 Retirada de terras***Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1251/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que institui um regime de apoio para os produtores de determinadas culturas arvenses (JO L 160 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1038/2001 (JO L 145 de 31.5.2001, p. 16).

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA «Garantia»)

**CAPÍTULO B1-1 0 — CULTURAS ARVENSES** (continuação)

**B1-1 0 6** (continuação)

B1-1 0 6 0 Retirada de terras ligada às ajudas por hectare

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 581 000 000	1 661 000 000	1 527 107 045,97

Esta dotação destina-se a cobrir a compensação pela obrigação de congelação de terras, em aplicação do n.º 3 do artigo 2.º e do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 1765/92.

B1-1 0 6 2 Retirada de terras quinquenal

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	8 420 064,20

Este número destina-se a cobrir os eventuais saldos remanescentes da participação financeira da Comunidade nas ajudas concedidas conforme o disposto no artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 2328/91.

As taxas de co-financiamento comunitário estão fixadas no anexo III do Regulamento (CEE) n.º 223/90.

De acordo com o disposto no Regulamento (CEE) n.º 1992/93, a totalidade das despesas é imputada à secção Garantia.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 223/90 da Comissão, de 26 de Janeiro de 1990, que fixa as taxas de co-financiamento comunitário para as medidas previstas pelos Regulamentos (CEE) n.º 797/85, (CEE) n.º 1096/88, (CEE) n.º 1360/78, (CEE) n.º 389/82 e (CEE) n.º 1696/71 (JO L 22 de 27.1.1990, p. 62), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1282/94 (JO L 140 de 3.6.1994, p. 14).

Regulamento (CEE) n.º 2328/91 do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas (JO L 218 de 6.8.1991, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 950/97 (JO L 142 de 2.6.1997, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1992/93 do Conselho, de 19 de Julho de 1993, que prevê a passagem do financiamento de certas ajudas previstas pelos Regulamentos (CEE) n.º 1096/88 e (CEE) n.º 2328/91 da secção Orientação para a secção Garantia do FEOGA e que altera o Regulamento (CEE) n.º 2328/91 em relação ao co-financiamento do regime destinado a incentivar a retirada das terras (JO L 182 de 24.7.1993, p. 12).

**B1-1 0 9** **Outras**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
- 10 000 000	- 10 000 000	- 10 107 660,65

Este artigo destina-se, nomeadamente, a ser imputado:

- dos montantes recuperados, relativos aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Garantia e de Orientação Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

Destina-se, igualmente, a cobrir outros pagamentos compensatórios por hectare.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

**CAPÍTULO B1-1 0 — CULTURAS ARVENSES** (continuação)**B1-1 0 9** (continuação)

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

**CAPÍTULO B1-1 1 — AÇÚCAR****B1-1 1 0** *Restituições para o açúcar e a isoglicose*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 257 000 000	1 190 000 000	1 008 193 713,61

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação do artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001, incluindo as relativas a determinados açúcares incorporados nas frutas e produtos hortícolas transformados, em aplicação dos artigos 16.º e 18.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1).

**B1-1 1 1** *Intervenções para o açúcar**Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1).

**B1-1 1 1 0** Reembolso das despesas de armazenagem

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	16 000 000	281 350 845,—

Este número destina-se a cobrir os eventuais remanescentes de reembolsos das despesas de armazenagem, em conformidade com o disposto no artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 2038/1999.

**B1-1 1 1 2** Restituições para a utilização na indústria química

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
166 000 000	138 000 000	133 664 971,92

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de restituições para a utilização na indústria química, em aplicação do n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001.

**B1-1 1 1 3** Medidas de ajuda ao escoamento do açúcar em bruto

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
18 000 000	16 000 000	15 988 471,95

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de medidas tomadas para o açúcar produzido nos departamentos ultramarinos, em aplicação do primeiro parágrafo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001.

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA «Garantia»)

**CAPÍTULO B1-1 1 — AÇÚCAR** (continuação)

**B1-1 1 1** (continuação)

B1-1 1 1 9 Outras intervenções para o açúcar

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
41 000 000	41 000 000	58 678 057,87

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas, nomeadamente as que resultam da aplicação do disposto no segundo parágrafo do n.º 4 do artigo 7.º, no n.º 2 do artigo 33.º e no artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001.

**B1-1 1 9** **Outras**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	- 801 997,76

Este artigo destina-se, nomeadamente, a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

**CAPÍTULO B1-1 2 — AZEITE**

**B1-1 2 0** **Restituições para o azeite**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	166 009,10

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de restituições à exportação de azeite, nos termos do disposto no artigo 20.º do Regulamento n.º 136/66/CEE.

*Bases jurídicas*

Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO 172 de 30.9.1966, p. 3025/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1513/2001 (JO L 201 de 26.7.2001, p. 4).

**CAPÍTULO B1-1 2 — AZEITE** (continuação)**B1-1 2 1** *Ajudas à produção e acções específicas relacionadas com a produção de azeite**Bases jurídicas*

Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO 172 de 30.9.1966, p. 3025/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1513/2001 (JO L 201 de 26.7.2001, p. 4).

Regulamento (CEE) n.º 154/75 do Conselho, de 21 de Janeiro de 1975, que estabelece um cadastro oleícola nos Estados-Membros produtores de azeite (JO L 19 de 24.1.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 3788/85 (JO L 367 de 31.12.1985, p. 1).

**B1-1 2 1 0** Ajudas à produção

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 278 000 000	2 298 000 000	2 468 723 908,02

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas à produção, em aplicação do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento n.º 136/66/CEE, após as deduções efectuadas em aplicação do n.º 4 do artigo 5.º do referido regulamento, e do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 154/75.

**B1-1 2 1 1** Acções relacionadas com a produção

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
41 000 000	32 000 000	36 224 403,85

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes do artigo 5.º do Regulamento n.º 136/66/CEE que prevê acções tendentes a melhorar a qualidade da produção oleícola.

**B1-1 2 3** *Intervenção sob a forma de armazenagem de azeite**Bases jurídicas*

Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO 172 de 30.9.1966, p. 3025/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1513/2001 (JO L 201 de 26.7.2001, p. 4).

**B1-1 2 3 9** Outras intervenções sob a forma de armazenagem

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	14 000 000	1 104 540,77

Este número destina-se a cobrir outras despesas, nomeadamente aquelas efectuadas em aplicação do n.º 3 do artigo 20.ºD (contratos de armazenagem) do Regulamento n.º 136/66/CEE.

**B1-1 2 4** *Outras intervenções para o azeite*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
24 000 000	24 000 000	21 160 995,75

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à concessão de uma restituição à produção de azeite utilizado no fabrico de conservas de peixe e de produtos hortícolas, em aplicação do artigo 20.ºA do Regulamento n.º 136/66/CEE.

*Bases jurídicas*

Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO 172 de 30.9.1966, p. 3025/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1513/2001 (JO L 201 de 26.7.2001, p. 4).

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA «Garantia»)

CAPÍTULO B1-1 2 — AZEITE (continuação)

B1-1 2 9

**Outras**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
- 2 000 000	- 2 000 000	- 3 607 207,89

Este artigo destina-se, nomeadamente, a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

Este artigo destina-se igualmente a cobrir os saldos remanescentes eventuais relativos às ajudas ao consumo de azeite na Comunidade, em aplicação do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento n.º 136/66/CEE, após as deduções efectuadas em aplicação do n.º 6 do artigo 11.º do referido regulamento (acções de informação ou outras acções tendo em vista a promoção do consumo de azeite comunitário).

Este artigo destina-se a cobrir, entre outros, os saldos remanescentes eventuais relativos às despesas técnicas, financeiras e outras, em matéria de armazenagem pública efectuada em aplicação dos artigos 12.º e 13.º do Regulamento n.º 136/66/CEE, bem como as relativas à depreciação financeira das existências «recentemente constituídas».

*Bases jurídicas*

Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO L 172 de 30.9.1966, p. 3025/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1513/2001 (JO L 201 de 26.7.2001, p. 4).

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

CAPÍTULO B1-1 3 — FORRAGENS SECAS E LEGUMINOSAS DE GRÃO

B1-1 3 0

**Ajudas à produção de forragens secas**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
317 000 000	313 000 000	306 291 095,21

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 603/95 do Conselho, de 21 de Fevereiro de 1995, que institui a organização comum do mercado no sector das forragens secas (JO L 63 de 21.3.1995, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1347/95 (JO L 131 de 15.6.1995, p. 1).

**CAPÍTULO B1-1 3 — FORRAGENS SECAS E LEGUMINOSAS DE GRÃO** (continuação)**B1-1 3 1** *Ajudas às leguminosas de grão*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
72 000 000	72 000 000	69 252 055,12

Esta dotação destina-se a cobrir a ajuda por hectare para a manutenção das produções de grão-de-bico, de lentilhas e de ervilhaca.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1577/96 do Conselho, de 30 de Julho de 1996, que institui uma medida específica a favor de determinadas leguminosas de grão (JO L 206 de 16.8.1996, p. 4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 811/2000 (JO L 100 de 20.4.2000, p. 1).

**B1-1 3 9** *Outras*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	- 715 038,19

Este artigo destina-se, nomeadamente, a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

**CAPÍTULO B1-1 4 — PLANTAS TÊXTEIS E BICHOS-DA-SEDA****B1-1 4 0** *Linho têxtil e cânhamo**Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1308/70 do Conselho, de 29 de Junho de 1970, que estabelece a organização comum de mercado no sector do linho e do cânhamo (JO L 146 de 4.7.1970, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1673/2000 do Conselho, de 27 de Julho de 2000, que estabelece a organização comum de mercado no sector do linho e do cânhamo destinados à produção de fibras (JO L 193 de 29.7.2000, p. 16).

**B1-1 4 0 0** *Ajudas à produção de linho têxtil*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	82 071 213,74

Este número destina-se a cobrir os saldos remanescentes das despesas a título das ajudas à produção para o linho têxtil, em aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 1308/70, após as reduções efectuadas, nos termos do artigo 2.º do referido regulamento, para as acções de informação com vista a promover a utilização do linho têxtil.



COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA «Garantia»)

**CAPÍTULO B1-1 4 — PLANTAS TÊXTEIS E BICHOS-DA-SEDA** (continuação)

**B1-1 4 0** (continuação)

B1-1 4 0 1 Ajuda à transformação de fibras longas de linho

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
14 000 000	9 000 000	

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da ajuda à transformação de fibras longas de linho, em aplicação do artigo 3.º, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1673/2000.

B1-1 4 0 2 Ajudas à produção de cânhamo

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	10 510 213,19

Este número destina-se a cobrir os saldos remanescentes das ajudas à produção para o cânhamo, em aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 1308/70.

B1-1 4 0 3 Ajuda à transformação de fibras curtas de linho e de fibras de cânhamo

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
12 000 000	12 000 000	

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da ajuda à transformação de fibras curtas de linho e de fibras de cânhamo, em aplicação do artigo 3.º, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1673/2000.

B1-1 4 0 9 Outras intervenções

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este número destina-se a cobrir os saldos remanescentes das outras intervenções no linho têxtil e no cânhamo, nomeadamente as ajudas à armazenagem privada concedidas em aplicação do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 1308/70.

**B1-1 4 1 Ajuda ao algodão**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
881 000 000	934 000 000	733 379 249,52

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas à produção de algodão em rama, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 1051/2001.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1050/2001 do Conselho, de 22 de Maio de 2001, que adapta pela sexta vez o regime de ajuda ao algodão instituído pelo protocolo n.º 4 anexo ao Acto de Adesão da Grécia (JO L 148 de 1.6.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1051/2001 do Conselho, de 22 de Maio de 2001, relativo à ajuda à produção de algodão (JO L 148 de 1.6.2001, p. 3).

**CAPÍTULO B1-1 4 — PLANTAS TÊXTEIS E BICHOS-DA-SEDA** (continuação)**B1-1 4 2 Bichos-da-seda**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 000 000	1 000 000	530 033,54

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas concedidas em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 845/72.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 845/72 do Conselho, de 24 de Abril de 1972, que prevê medidas especiais tendo em vista favorecer a criação de bichos-da-seda (JO L 100 de 27.4.1972, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1668/2000 (JO L 193 de 29.7.2000, p. 6).

**B1-1 4 9 Outras**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	- 184 347,—

Este artigo destina-se, nomeadamente, a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento, das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

**CAPÍTULO B1-1 5 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS****B1-1 5 0 Frutas e produtos hortícolas frescos***Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 545/2002 (JO L 84 de 28.3.2002, p. 1).

**B1-1 5 0 0 Restituições à exportação**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
30 000 000	35 000 000	36 054 270,78

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título das restituições para as frutas e os produtos hortícolas frescos, em aplicação do artigo 35.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96.

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA «Garantia»)

**CAPÍTULO B1-1 5 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS** (continuação)

**B1-1 5 0** (continuação)

B1-1 5 0 1 Compensações financeiras para operações de retirada e despesas de compra

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
134 000 000	143 000 000	117 191 264,48

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas:

- a título das compensações financeiras concedidas às organizações de produtores, em aplicação do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96,
- com operações de transformação e de distribuição de produtos que tenham sido objecto de retirada ou de compra, em aplicação do artigo 30.º do mesmo regulamento.

Destina-se também a cobrir as despesas de tomada a cargo dos custos de transporte, de selecção e de embalagem relativos às operações de distribuição gratuita de frutas e produtos hortícolas, em aplicação do n.º 6 do artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96.

B1-1 5 0 2 Fundo operacional das organizações de produtores

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
405 000 000	386 000 000	343 389 291,69

Esta dotação destina-se a cobrir a parte a cargo da Comunidade das despesas co-financiadas relacionadas com o fundo operacional das organizações de produtores, em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96.

B1-1 5 0 4 Medidas específicas a favor dos produtores de avelãs

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 000 000	p.m.	6 160 206,32

Esta dotação destina-se a cobrir o custo das medidas específicas para o financiamento, designadamente, das ajudas aos produtores de avelãs, em aplicação do artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96.

B1-1 5 0 7 Frutas de casca rija

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
35 000 000	45 000 000	117 565 702,83

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas específicas às organizações de produtores que constituam um fundo de maneo e a ajuda comunitária aos planos de melhoramento da qualidade.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 789/89 do Conselho, de 20 de Março de 1989, que institui medidas específicas para as frutas de casca rija e as alfarrobas e altera o Regulamento (CEE) n.º 1035/72, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (JO L 85 de 30.3.1989, p. 3).

B1-1 5 0 8 Bananas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
266 000 000	303 000 000	326 645 793,94

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das ajudas compensatórias da perda eventual de receitas, concedidas aos produtores comunitários que comercializem bananas que satisfaçam as normas comuns ao mercado da Comunidade, em aplicação do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 404/93.

**CAPÍTULO B1-1 5 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS** (continuação)**B1-1 5 0** (continuação)

## B1-1 5 0 8 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 404/93 do Conselho, de 13 de Fevereiro de 1993, que estabelece a organização comum de mercado no sector das bananas (JO L 47 de 25.2.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2587/2001 (JO L 345 de 29.12.2001, p. 13).

## B1-1 5 0 9

## Outras intervenções

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
5 000 000	5 000 000	18 481 271,25

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes das acções de arranque.

Destina-se igualmente a cobrir outras despesas, nomeadamente as resultantes das contribuições financeiras para a reestruturação dos sectores das frutas e produtos hortícolas mais afectados pela supressão das medidas transitórias previstas no Acto de Adesão de Espanha e de Portugal, acordadas nos termos do disposto no artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 3816/92.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 3816/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, que prevê, no sector das frutas e produtos hortícolas, a supressão do mecanismo de compensação nas trocas comerciais entre Espanha e os outros Estados-Membros e medidas conexas (JO L 387 de 31.12.1992, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1363/95 (JO L 132 de 16.6.1995, p. 8).

Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 545/2002 (JO L 84 de 28.3.2002, p. 1), e, nomeadamente, os n.ºs 1 e 2 do seu artigo 52.º

Regulamento (CE) n.º 2200/97 do Conselho, de 30 de Outubro de 1997, relativo ao saneamento da produção comunitária de maçãs, de peras, de pêssegos e de nectarinas (JO L 303 de 6.11.1997, p. 3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 843/98 (JO L 120 de 23.4.1998, p. 10).

**B1-1 5 1****Frutas e produtos hortícolas transformados***Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2201/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 29), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 453/2002 (JO L 72 de 14.3.2002, p. 9).

## B1-1 5 1 0

## Restituições à exportação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
8 000 000	8 000 000	14 781 776,03

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título das restituições para os produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas, que não sejam o açúcar de adição, em aplicação dos artigos 16.º e 17.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

## B1-1 5 1 1

## Ajudas à produção de produtos transformados à base de tomates

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
279 000 000	285 000 000	222 737 771,19

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com prémios à transformação de tomates, em aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA «Garantia»)

CAPÍTULO B1-1 5 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS (continuação)

B1-1 5 1 (continuação)

B1-1 5 1 2 Ajudas à produção de produtos transformados à base de frutas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
86 000 000	83 000 000	70 724 668,03

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de ajuda à transformação dos pêssegos, peras, ameixas e figos, em aplicação dos artigos 5.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

B1-1 5 1 3 Ajudas e intervenções para as uvas secas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
112 000 000	127 000 000	112 957 229,01

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a ajuda à transformação e à intervenção para as uvas secas, em aplicação dos artigos 7.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas decorrentes do disposto no Regulamento (CE) n.º 399/94 do Conselho, de 21 de Fevereiro de 1994, relativo a acções específicas a favor das uvas secas (JO L 54 de 25.2.1994, p. 3).

B1-1 5 1 5 Compensações financeiras para incentivar a transformação de citrinos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
249 000 000	231 000 000	170 067 034,98

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes do regime de ajuda aos produtores de determinados citrinos, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 2202/96.

Cobre igualmente os saldos remanescentes de despesas resultantes da aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 1035/77 e (CE) n.º 3119/93 relativos a medidas especiais no sector dos citrinos.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2202/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que institui um regime de ajuda aos produtores de determinados citrinos (JO L 297 de 21.11.1996, p. 49), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1933/2001 (JO L 262 de 2.10.2001, p. 6).

B1-1 5 1 6 Ajudas às framboesas transformadas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	362 883,81

Este número destina-se a cobrir as despesas decorrentes da participação comunitária nas ajudas forfetárias às organizações de produtores, assim como as despesas incorridas pelas organizações profissionais em aplicação dos programas de melhoramento da competitividade.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1991/92 do Conselho, de 13 de Julho de 1992, que instaura um regime específico de medidas em relação às framboesas destinadas à transformação (JO L 199 de 18.7.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1363/95 (JO L 132 de 16.6.1995, p. 8).

B1-1 5 1 7 Medidas específicas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	56 324,63

Este número destina-se a cobrir o custo das medidas específicas para o financiamento, designadamente, das ajudas aos produtores de espargos, em aplicação do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96.

**CAPÍTULO B1-1 5 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS** (continuação)**B1-1 5 1** (continuação)

## B1-1 5 1 9 Outras intervenções

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este número destina-se a cobrir outras despesas respeitantes às frutas e produtos hortícolas transformados.

**B1-1 5 9** **Outras**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
- 1 000 000	- 1 000 000	- 5 303 416,64

Este artigo destina-se, nomeadamente, a cobrir outras despesas em matéria de frutas e produtos hortícolas.

Destina-se igualmente a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

**CAPÍTULO B1-1 6 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA****B1-1 6 0** **Restituições para os produtos do sector vitivinícola**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
25 000 000	25 000 000	22 470 649,54

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título das restituições para os produtos do sector vitivinícola, em aplicação do artigo 63.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2585/2001 (JO L 345 de 29.12.2001, p. 10).

**B1-1 6 1** **Intervenções para os produtos do sector vitivinícola***Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2585/2001 (JO L 345 de 29.12.2001, p. 10).

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA «Garantia»)

**CAPÍTULO B1-1 6 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA** (continuação)

**B1-1 6 1** (continuação)

B1-1 6 1 0 Intervenções sob a forma de armazenagem de vinhos e mostos de uvas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
67 000 000	63 000 000	61 706 018,45

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas:

- à armazenagem privada de vinho e mostos de uvas, em aplicação do artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999,
- ao rearmazenamento dos vinhos de mesa em conformidade com o disposto no artigo 34.º do Regulamento (CEE) n.º 822/87.

B1-1 6 1 1 Destilação de vinho

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
363 000 000	362 000 000	304 105 705,45

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de destilação de vinho, em aplicação dos artigos 28.º e 29.º, n.º 3, e do artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

B1-1 6 1 2 Destilação obrigatória dos subprodutos da vinificação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
67 000 000	68 000 000	71 711 906,04

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da destilação dos subprodutos da vinificação, em aplicação do artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

**B1-1 6 2 Tomada a cargo de álcool proveniente das destilações obrigatórias**

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2585/2001 (JO L 345 de 29.12.2001, p. 10).

B1-1 6 2 0 Despesas técnicas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
13 000 000	13 000 000	5 122 571,60

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas decorrentes das compras de álcool em armazenagem pública, em aplicação dos artigos 27.º a 30.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

B1-1 6 2 1 Despesas financeiras

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 000 000	2 000 000	1 353 701,69

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas financeiras decorrentes das compras de álcool em armazenagem pública, em aplicação dos artigos 27.º a 30.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

**CAPÍTULO B1-1 6 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA** (continuação)**B1-1 6 2** (continuação)

## B1-1 6 2 2 Outras despesas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
18 000 000	30 000 000	6 307 695,57

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas de armazenagem de álcool, em aplicação das disposições do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999; trata-se da imputação da diferença entre o valor contabilístico e o valor de venda.

## B1-1 6 2 3 Depreciação das existências

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
200 000 000	226 000 000	204 364 577,39

Esta dotação destina-se a cobrir a depreciação financeira das existências «recentemente constituídas».

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º

## B1-1 6 2 5 Ajuda à armazenagem privada

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
12 000 000	13 000 000	1 659 721,41

Esta dotação destina-se a cobrir os custos da ajuda prevista no n.º 6 do artigo 29.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 para a armazenagem privada de álcool (ajuda secundária).

**B1-1 6 3** **Ajudas à utilização de mostos**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
156 000 000	153 000 000	150 306 430,36

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as ajudas à utilização de mostos, nomeadamente:

- para transformação em sumo de uva destinado a ser consumido sob essa forma,
- concentrados para o enriquecimento de certos vinhos ou para a alimentação animal,
- concentrados ou não, destinados ao fabrico de *British, Irish e home-made wines*,

em conformidade com o disposto nos artigos 34.º e 35.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2585/2001 (JO L 345 de 29.12.2001, p. 10).



COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA «Garantia»)

**CAPÍTULO B1-1 6 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA** (continuação)

**B1-1 6 4 Prémios pelo abandono definitivo de superfícies plantadas com videiras**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
16 000 000	16 000 000	12 151 564,84

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título dos prémios pelo arranque de certas superfícies plantadas com videiras, nos termos do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2585/2001 (JO L 345 de 29.12.2001, p. 10).

**B1-1 6 5 Acções de reestruturação e de reconversão da vinha**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
443 000 000	422 000 000	360 426 704,64

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título das acções de reestruturação e reconversão da vinha efectuadas nos termos dos artigos 11.º a 15.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2585/2001 (JO L 345 de 29.12.2001, p. 10).

**B1-1 6 9 Outras**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
- 1 000 000	- 1 000 000	- 4 989 722,37

Este artigo destina-se a cobrir, nomeadamente:

- as medidas de intervenção tomadas em aplicação do n.º 2 do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999,
- as medidas derogatórias consecutivas a calamidades, tomadas em aplicação do artigo 78.º do citado regulamento,
- as medidas destinadas a favorecer o alargamento dos mercados de vinho de mesa em aplicação do artigo 49.º do citado regulamento,
- as medidas, distintas da destilação, tomadas em aplicação dos artigos 41.º e 48.º do citado regulamento.

Este artigo destina-se igualmente a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

**CAPÍTULO B1-1 6 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA** (continuação)**B1-1 6 9** (continuação)

Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2585/2001 (JO L 345 de 29.12.2001, p. 10).

**CAPÍTULO B1-1 7 — TABACO****B1-1 7 1****Prémios para o tabaco**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
956 000 000	970 000 000	963 868 998,57

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os prémios concedidos em aplicação do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2076/92.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (JO L 215 de 30.7.1992, p. 70), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 546/2002 (JO L 84 de 28.3.2002, p. 4).

Regulamento (CEE) n.º 2076/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que fixa os prémios para o tabaco em folha por grupos de variedades assim como as quotas de transformação repartidas por grupos de variedades e por Estado-Membro (JO L 215 de 30.7.1992, p. 77), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 164/94 (JO L 24 de 29.1.1994, p. 4).

**B1-1 7 5****Fundo comunitário de investigação e informação**

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas efectuadas em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2075/92.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (JO L 215 de 30.7.1992, p. 70), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 546/2002 (JO L 84 de 28.3.2002, p. 4).

**B1-1 7 5 0****Fundo comunitário do tabaco — Pagamentos directos efectuados pela União Europeia**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
14 000 000	6 000 000	3 676 625,15

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas efectuadas em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2075/92.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (JO L 215 de 30.7.1992, p. 70), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 546/2002 (JO L 84 de 28.3.2002, p. 4).

**B1-1 7 5 1****Fundo comunitário do tabaco — Pagamentos directos efectuados pelos Estados-Membros**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
5 000 000	9 000 000	5 514 937,73

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas efectuadas em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2075/92.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (JO L 215 de 30.7.1992, p. 70), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 546/2002 (JO L 84 de 28.3.2002, p. 4).

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA «Garantia»)

**CAPÍTULO B1-1 7 — TABACO** (continuação)

**B1-1 7 9**

**Outros**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
- 2 000 000	- 2 000 000	338 892,88

Este artigo regista os saldos remanescentes das despesas relativas ao programa de reconversão em aplicação do artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 2075/92.

Destina-se igualmente a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (JO L 215 de 30.7.1992, p. 70), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 546/2002 (JO L 84 de 28.3.2002, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

**CAPÍTULO B1-1 8 — OUTROS SECTORES OU PRODUTOS VEGETAIS**

**B1-1 8 0**

**Sementes**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
110 000 000	110 000 000	102 734 301,21

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas à produção, em aplicação do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2358/71.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 2358/71 do Conselho, de 26 de Outubro de 1971, que estabelece a organização comum de mercado no sector das sementes (JO L 246 de 5.11.1971, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 154/2002 (JO L 25 de 29.1.2002, p. 18).

**B1-1 8 1**

**Lúpulo**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
13 000 000	12 000 000	12 477 653,47

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas por hectare concedidas aos produtores, em aplicação do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 1696/71.

**CAPÍTULO B1-1 8 — OUTROS SECTORES OU PRODUTOS VEGETAIS** (continuação)**B1-1 8 1** (continuação)*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1696/71 do Conselho, de 26 de Julho de 1971, que estabelece a organização comum de mercado no sector do lúpulo (JO L 175 de 4.8.1971, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1514/2001 (JO L 201 de 26.7.2001, p. 8).

**B1-1 8 5 Arroz***Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum de mercado do arroz (JO L 329 de 30.12.1995, p. 18), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1987/2001 (JO L 271 de 12.10.2001, p. 5).

## B1-1 8 5 0 Restituições para o arroz

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
32 000 000	32 000 000	38 713 048,87

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95.

## B1-1 8 5 1 Despesas técnicas de armazenagem pública

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
22 000 000	23 000 000	29 057 765,36

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas decorrentes das compras em existências públicas, nos termos do disposto nos artigos 4.º, 5.º e 8.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95.

## B1-1 8 5 2 Despesas financeiras de armazenagem pública

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 000 000	4 000 000	5 110 488,59

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas financeiras decorrentes das compras em existências públicas, nos termos do disposto nos artigos 4.º, 5.º e 8.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95.

## B1-1 8 5 3 Outras despesas de armazenagem pública

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
- 11 000 000	- 11 000 000	- 17 894 067,70

Este número destina-se a cobrir as outras despesas de armazenagem pública, nos termos do disposto nos artigos 4.º, 5.º e 8.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95; trata-se, principalmente, da diferença entre o valor contabilístico e o valor de venda.

## B1-1 8 5 4 Depreciação das existências

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
16 000 000	16 000 000	14 140 232,27

Esta dotação destina-se a cobrir a depreciação financeira das existências «constituídas de novo».

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA «Garantia»)

**CAPÍTULO B1-1 8 — OUTROS SECTORES OU PRODUTOS VEGETAIS** (continuação)

**B1-1 8 5** (continuação)

B1-1 8 5 4 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º

B1-1 8 5 5 Restituições à produção para o amido e a indústria de cerveja

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	479,25

Este número destina-se a cobrir as ajudas à produção para o amido e a indústria cervejeira, nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95.

B1-1 8 5 8 Ajudas por hectare

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
118 000 000	114 000 000	113 145 545,95

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos compensatórios por hectare previstos pelo artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95.

B1-1 8 5 9 Outras intervenções

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este número destina-se a cobrir as despesas decorrentes de outras acções de intervenção respeitantes ao arroz, nomeadamente as despesas decorrentes do pagamento da ajuda aos produtores de arroz *paddy* a Portugal, relativa às campanhas de 1992/1993 a 1997/1998, em aplicação do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 738/93.

Destina-se igualmente a cobrir os saldos remanescentes das ajudas à produção de certas variedades de arroz de tipo ou perfil *Indica*, nos termos do disposto no artigo 8.ºA do Regulamento (CEE) n.º 1418/76.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 738/93 do Conselho, de 17 de Março de 1993, que altera o regime transitório de organização comum do mercado dos cereais e do arroz em Portugal previsto no Regulamento (CEE) n.º 3653/90 (JO L 77 de 31.3.1993, p. 1).

**B1-1 8 9 Outros**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	- 158 352,01

Este artigo destina-se, nomeadamente, a cobrir as despesas resultantes de outras intervenções no sector do arroz e, eventualmente, as resultantes da aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1332/92.

Destina-se igualmente a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,

**CAPÍTULO B1-1 8 — OUTROS SECTORES OU PRODUTOS VEGETAIS** (continuação)**B1-1 8 9** (continuação)

— dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91, nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA «Garantia»)

## TÍTULO B1-2 PRODUTOS ANIMAIS

### CAPÍTULO B1-2 0 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS

#### B1-2 0 0 Restituições para o leite e produtos lácteos

As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as restituições à exportação, nos termos do disposto no artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 48), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 509/2002 (JO L 79 de 22.3.2002, p. 15).

#### B1-2 0 0 0 Restituições para a manteiga e o butter oil

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
420 000 000	323 000 000	335 635 379,08

#### B1-2 0 0 1 Restituições para o leite em pó desnatado

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
176 000 000	41 000 000	81 705 011,79

#### B1-2 0 0 2 Restituições para os queijos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
275 000 000	225 000 000	236 232 940,12

#### B1-2 0 0 3 Restituições para os outros produtos lácteos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
697 000 000	388 000 000	452 929 635,11

#### B1-2 0 1 Intervenções sob a forma de armazenagem de leite em pó desnatado

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 48), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 509/2002 (JO L 79 de 22.3.2002, p. 15).

#### B1-2 0 1 0 Armazenagem privada

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este número destina-se a cobrir as despesas de ajuda à armazenagem privada, efectuadas em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

**CAPÍTULO B1-2 0 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS** (continuação)**B1-2 0 1** (continuação)

## B1-2 0 1 1 Despesas técnicas de armazenagem pública

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
5 000 000	p.m.	50 359,52

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas de armazenagem pública, em conformidade com o disposto no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

## B1-2 0 1 2 Despesas financeiras de armazenagem pública

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
6 000 000	p.m.	756,82

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas financeiras de armazenagem pública, em conformidade com o disposto no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

## B1-2 0 1 3 Outras despesas de armazenagem pública

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
- 29 000 000	p.m.	- 13 580 302,20

Este número destina-se a cobrir as outras despesas de armazenagem pública, em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

## B1-2 0 1 4 Depreciação das existências

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
28 000 000	p.m.	

Esta dotação destina-se a cobrir a depreciação financeira das existências «recentemente constituídas».

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º

**B1-2 0 2** **Intervenções sob a forma de ajudas à utilização de leite desnatado***Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 48), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 509/2002 (JO L 79 de 22.3.2002, p. 15).

## B1-2 0 2 0 Ajudas ao leite em pó desnatado destinado à alimentação de vitelos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
256 000 000	238 000 000	217 244 306,46

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as ajudas à alimentação de vitelos, concedidas em aplicação do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.



COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA «Garantia»)

**CAPÍTULO B1-2 0 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS** (continuação)

**B1-2 0 2** (continuação)

B1-2 0 2 4 Ajudas ao leite desnatado utilizado no fabrico de caseína

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
275 000 000	213 000 000	262 421 193,09

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as ajudas concedidas em aplicação do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

B1-2 0 2 9 Outras ajudas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	450 191,70

Este número destina-se a cobrir as despesas, nomeadamente:

- com as ajudas ao leite em pó desnatado destinado à alimentação dos animais, com excepção dos vitelos, concedidas em aplicação do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999,
- com as ajudas ao leite em pó parcialmente desnatado para vitelos, nos termos do disposto no artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

Destina-se a cobrir as despesas com as ajudas à alimentação de vitelos, concedidas em aplicação do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

**B1-2 0 3** *Intervenções sob a forma de armazenagem de manteiga e de natas*

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 48), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 509/2002 (JO L 79 de 22.3.2002, p. 15).

B1-2 0 3 0 Armazenagem privada

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
26 000 000	31 000 000	27 142 222,54

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as ajudas à armazenagem privada, concedidas nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

B1-2 0 3 1 Despesas técnicas de armazenagem pública

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
19 000 000	5 000 000	6 874 631,70

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas decorrentes das compras em existências públicas, em aplicação do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

B1-2 0 3 2 Despesas financeiras de armazenagem pública

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
8 000 000	3 000 000	3 203 482,44

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas financeiras decorrentes das compras em existências públicas, em aplicação do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

**CAPÍTULO B1-2 0 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS** (continuação)**B1-2 0 3** (continuação)

## B1-2 0 3 3 Outras despesas ligadas à armazenagem

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
- 8 000 000	- 36 000 000	- 76 872 064,80

Este número destina-se a cobrir as outras despesas de armazenagem pública, bem como as outras despesas (designadamente de subvenção para usos específicos), em aplicação dos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

## B1-2 0 3 4 Depreciação das existências

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
80 000 000	p.m.	6 513 256,08

Esta dotação destina-se a cobrir a depreciação financeira das existências «recentemente constituídas».

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º

**B1-2 0 4** **Outras medidas relativas às matérias gordas butíricas**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
425 000 000	450 000 000	460 103 108,18

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas para usos específicos, em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

**B1-2 0 5** **Intervenções para outros produtos lácteos**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
54 000 000	74 000 000	64 120 137,74

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das intervenções de armazenagem de queijos, em aplicação dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

**B1-2 0 7** **Participação financeira dos produtores de leite**

## B1-2 0 7 1 Imposição suplementar

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
- 36 000 000	- 36 000 000	- 148 316 522,73

Esta imposição, a cargo dos produtores ou compradores de leite de vaca, é fixada em 115 % do preço indicativo do leite, para todas as quantidades de leite e/ou de equivalente a leite comercializadas que, durante o período de 12 meses em causa, excedam uma quantidade de referência.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 3950/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, que institui uma imposição suplementar no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 405 de 31.12.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 582/2002 (JO L 89 de 5.4.2002, p. 7).

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA «Garantia»)

**CAPÍTULO B1-2 0 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS** (continuação)

**B1-2 0 7** (continuação)

B1-2 0 7 1 (continuação)

Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 48) e, nomeadamente, o seu artigo 5.º

**B1-2 0 9** **Outros**

B1-2 0 9 9 Outras

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
- 5 000 000	- 7 000 000	- 9 230 488,98

Este número destina-se a cobrir as despesas com outras medidas, nomeadamente os saldos remanescentes em matéria de medidas a favor dos pequenos produtores, de redução das quantidades de referência e de alargamento dos mercados no sector do leite e dos produtos lácteos.

Destina-se igualmente a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

Este número destina-se a cobrir as despesas com indemnizações a determinados produtores de leite ou produtos lácteos «slom».

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 2187/93 do Conselho, de 22 de Julho de 1993, que prevê uma indemnização a favor de determinados produtores de leite ou de produtos lácteos que foram temporariamente impedidos de exercer a sua actividade (JO L 196 de 5.8.1993, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

**CAPÍTULO B1-2 1 — CARNE DE BOVINO**

**B1-2 1 0** **Restituições para a carne de bovino**

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à exportação, nos termos do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (JO L 160 de 26.6.1999, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1512/2001 (JO L 201 de 26.7.2001, p. 1).

**CAPÍTULO B1-2 1 — CARNE DE BOVINO** (continuação)**B1-2 1 0** (continuação)

B1-2 1 0 0 Restituições para a carne de bovino

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
457 000 000	438 000 000	322 182 519,93

*Antigo artigo B1—2 1 0 (parcial)*

B1-2 1 0 1 Restituições para os animais vivos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
77 000 000	50 000 000	40 451 065,—

*Antigo artigo B1—2 1 0 (parcial)***B1-2 1 1** **Intervenções sob a forma de armazenagem de carne de bovino***Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (JO L 160 de 26.6.1999, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1512/2001 (JO L 201 de 26.7.2001, p. 1).

B1-2 1 1 0 Armazenagem privada

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	2 000 000	5 802 776,83

Este número destina-se a cobrir as ajudas à armazenagem privada, em aplicação do artigo 26.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

B1-2 1 1 1 Despesas técnicas relativas à armazenagem pública

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
29 000 000	187 000 000	54 448 065,48

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas decorrentes das compras de armazenagem pública, em aplicação do artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

B1-2 1 1 2 Despesas financeiras relativas à armazenagem pública

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
6 000 000	20 000 000	4 658 783,63

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas financeiras decorrentes das compras de armazenagem pública, em aplicação do artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA «Garantia»)

**CAPÍTULO B1-2 1 — CARNE DE BOVINO** (continuação)

**B1-2 1 1** (continuação)

B1-2 1 1 3 Outras despesas de armazenagem pública

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
- 36 000 000	- 37 000 000	- 3 338 089,60

Este número destina-se às outras despesas de armazenagem pública, nomeadamente a diferença entre o valor contabilístico e o valor de venda, em aplicação dos artigos 27.º e 28.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

B1-2 1 1 4 Depreciação das existências

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	350 000 000	264 229 707,65

Este número destina-se a cobrir a depreciação financeira das existências «recentemente constituídas».

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º

**B1-2 1 2** ***Intervenções que não sejam sob a forma de armazenagem de carne de bovino***

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (JO L 160 de 26.6.1999, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1512/2001 (JO L 201 de 26.7.2001, p. 1).

B1-2 1 2 0 Prémios por vaca em aleitamento

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 060 000 000	1 880 000 000	1 705 290 961,03

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios por vaca em aleitamento, em aplicação do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1512/2001 (JO L 201 de 26.7.2001, p. 1), com excepção dos prémios complementares resultantes da aplicação do n.º 5 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999 [regiões definidas nos artigos 3.º e 6.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999 e Estados-Membros caracterizados por uma elevada especialização dos rebanhos de vacas em aleitamento, ver o número B1-2 1 2 1].

Cobre igualmente os eventuais remanescentes dos prémios complementares resultantes da aplicação do Regulamento (CEE) n.º 747/93 do Conselho, de 17 de Março de 1993, que derroga, no que diz respeito à concessão a Portugal do prémio para vacas em aleitamento, o Regulamento (CEE) n.º 805/68 que estabelece a organização comum de mercado da carne de bovino (JO L 77 de 31.3.1993, p. 15).

B1-2 1 2 1 Prémios complementares à vaca em aleitamento

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
97 000 000	97 000 000	71 558 775,33

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios complementares por vaca em aleitamento, em aplicação do n.º 5 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1512/2001 (JO L 201 de 26.7.2001, p. 1), concedidos nas regiões referidas nos artigos 3.º e 6.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999 e nos Estados-Membros caracterizados por uma elevada especialização dos rebanhos de vacas em aleitamento.

**CAPÍTULO B1-2 1 — CARNE DE BOVINO** (continuação)**B1-2 1 2** (continuação)

## B1-2 1 2 2 Prémios especiais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 967 000 000	1 788 000 000	1 530 003 679,46

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios especiais, em aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1512/2001 (JO L 201 de 26.7.2001, p. 1).

## B1-2 1 2 3 Prémios à dessazonalização

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	12 017,23

Este número destina-se a cobrir os prémios à dessazonalização, em aplicação do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1512/2001 (JO L 201 de 26.7.2001, p. 1).

## B1-2 1 2 4 Prémios ao abate

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 710 000 000	1 184 000 000	493 734 840,42

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos ligados aos prémios ao abate de bovinos, em aplicação do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

Esta dotação cobre igualmente os eventuais saldos remanescentes dos prémios à transformação de jovens vitelos machos, em conformidade com o disposto no artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 805/68.

## B1-2 1 2 5 Prémios à extensificação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 018 000 000	891 000 000	913 827 052,69

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos dos prémios à extensificação, em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

## B1-2 1 2 6 Medidas excepcionais de apoio

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
344 000 000	390 000 000	245 554 049,42

Esta dotação destina-se a cobrir a parte a suportar pela Comunidade das despesas ligadas ao programa de abate voluntário dos bovinos de pelo menos 30 meses de idade, co-financiadas com o Estado-Membro.

Destina-se igualmente a cobrir o co-financiamento pela Comunidade do plano de erradicação da encefalopatia espongiforme bovina em Portugal.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 716/96 da Comissão, de 19 de Abril de 1996, que adopta medidas excepcionais de apoio ao mercado de carne de bovino no Reino Unido (JO L 99 de 20.4.1996, p. 14), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1176/2000 (JO L 131 de 1.6.2000, p. 37).

Nos termos do disposto no artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999, o Regulamento (CE) n.º 716/96 prevê, devido à aparição da encefalopatia espongiforme bovina (EEB), medidas excepcionais de apoio ao mercado da carne de bovino no Reino Unido.

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA «Garantia»)

CAPÍTULO B1-2 1 — CARNE DE BOVINO (continuação)

B1-2 1 2 (continuação)

B1-2 1 2 7 Programa de abate obrigatório

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
100 000 000	75 000 000	54 812 950,90

Esta dotação destina-se a cobrir a parte, a suportar pela Comunidade, das despesas co-financiadas ligadas ao programa de abate obrigatório selectivo e à destruição dos animais identificados como mais susceptíveis de terem sido expostos às farinhas de carne e de osso infectadas pela encefalopatia espongiforme bovina (EEB).

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 716/96 da Comissão, de 19 de Abril de 1996, que adopta medidas excepcionais de apoio ao mercado de carne de bovino no Reino Unido (JO L 99 de 20.4.1996, p. 14), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1176/2000 (JO L 131 de 1.6.2000, p. 37).

B1-2 1 2 8 Pagamentos suplementares

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
483 000 000	322 000 000	147 807 414,53

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos resultantes da aplicação do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999, permitindo aos Estados-Membros utilizar um envelope nacional fixado no anexo IV do referido regulamento para proceder a pagamentos suplementares aos produtores, calculados por cabeça e/ou superfície, em função de critérios objectivos, nomeadamente as estruturas e as condições de produção.

B1-2 1 2 9 Outras intervenções

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
100 000 000	466 000 000	212 361 938,23

Esta dotação destina-se a cobrir outras intervenções, nomeadamente as que resultam da aplicação do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999.

Destina-se, igualmente, a cobrir os saldos remanescentes de prémios concedidos ao abate precoce de vitelos, cujo princípio fora decidido pelo Conselho de ministros da Agricultura, de 30 de Outubro de 1996, no âmbito do plano de emergência no sector da carne de bovino, a fim de combater as consequências da encefalopatia espongiforme bovina.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 3886/92 da Comissão, de 23 de Dezembro de 1992, que estabelece normas de execução dos regimes de prémios previstos no sector da carne de bovino (JO L 391 de 31.12.1992, p. 20), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2604/98 (JO L 328 de 4.12.1998, p. 5).

B1-2 1 9 **Outras**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
- 8 000 000	- 8 000 000	- 9 428 967,97

Este artigo destina-se, nomeadamente, a cobrir os saldos remanescentes das medidas a curto prazo de compensação aos produtores pelas perdas de rendimentos sofridas em virtude da encefalopatia espongiforme bovina, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1357/96.

Destina-se igualmente a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,

**CAPÍTULO B1-2 1 — CARNE DE BOVINO** (continuação)**B1-2 1 9** (continuação)

- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
  - dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 1357/96 do Conselho, de 8 de Julho de 1996, que prevê a realização, em 1996, de pagamentos suplementares no âmbito dos prémios previstos no Regulamento (CEE) n.º 805/68 que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino, e que altera o mesmo regulamento (JO L 175 de 13.7.1996, p. 9), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1254/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 21).

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

**CAPÍTULO B1-2 2 — CARNES DE OVINO E DE CAPRINO****B1-2 2 1*****Intervenções sob a forma de armazenagem de carnes de ovino e de caprino***

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	8 000 000	34 736,55

Este número destina-se a cobrir as despesas de armazenagem privada, em aplicação dos artigos 11.º e 12.º do Regulamento (CE) n.º 2467/98.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2529/2001 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino (JO L 341 de 22.12.2001, p. 3) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2467/98 (JO L 312 de 20.11.1998, p. 1).

**B1-2 2 2*****Outras intervenções sem ser sob a forma de armazenagem de carnes de ovino e de caprino****Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2529/2001 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino (JO L 341 de 22.12.2001, p. 3) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2467/98 (JO L 312 de 20.11.1998, p. 1).

**B1-2 2 2 0****Prémios por ovelha e por cabra**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 346 000 000	535 000 000	1 094 890 539,52

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios ao rendimento, em aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2529/2001.



COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA «Garantia»)

**CAPÍTULO B1-2 2 — CARNES DE OVINO E DE CAPRINO** (continuação)

**B1-2 2 2** (continuação)

B1-2 2 2 1 Prémio fixo forfetário por ovelha e por cabra nas zonas desfavorecidas e de montanha

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
388 000 000	130 000 000	354 347 366,57

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da concessão de uma ajuda específica por ovelha ou cabra aos produtores de carne de ovino e caprino situados em zonas desfavorecidas ou de montanha.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2529/2001 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001, que estabelece a organização comum de mercado nos sectores das carnes de ovino e caprino (JO L 341 de 22.12.2001, p. 3) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2467/98 (JO L 312 de 20.11.1998, p. 1).

B1-2 2 2 2 Pagamentos complementares nos sectores da carne de ovino e de caprino

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
72 000 000		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da concessão de um pagamento adicional aos produtores de carne de ovino e de caprino, em conformidade com o disposto no artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 2529/2001.

**B1-2 2 9** **Outras**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
- 1 000 000	- 1 000 000	- 2 009 175,83

Este artigo cobre outras intervenções, designadamente as efectuadas em aplicação do artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 2529/2001.

Destina-se igualmente a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 2467/98 do Conselho, de 3 de Novembro de 1998, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino (JO L 312 de 20.11.1998, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 2529/2001 (JO L 341 de 22.12.2001, p. 3).

## CAPÍTULO B1-2 3 — CARNE DE SUÍNO, OVOS, AVES DE CAPOEIRA E OUTRAS ACÇÕES A FAVOR DOS PRODUTOS ANIMAIS

**B1-2 3 0** *Carne de suíno**Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno (JO L 282 de 1.11.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1365/2000 (JO L 156 de 29.6.2000, p. 5).

## B1-2 3 0 0 Restituições para a carne de suíno

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
78 000 000	70 000 000	55 188 940,75

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à exportação, nos termos do disposto no artigo 15.º do Regulamento (CEE) n.º 2759/75.

## B1-2 3 0 1 Intervenções para a carne de suíno

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	4 921 562,42

Este número destina-se a cobrir as despesas de armazenagem, em aplicação dos artigos 3.º a 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2759/75.

## B1-2 3 0 2 Medidas excepcionais de apoio ao mercado

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
11 000 000	p.m.	9 610 245,16

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com outras medidas decididas em aplicação do artigo 20.º do Regulamento (CEE) n.º 2759/75.

**B1-2 3 1** *Ovos e aves de capoeira*

## B1-2 3 1 0 Restituições para os ovos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
8 000 000	8 000 000	8 598 691,—

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 2771/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos ovos (JO L 282 de 1.11.1975, p. 49), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 493/2002 (JO L 77 de 20.3.2002, p. 7).

## B1-2 3 1 1 Restituições para as aves de capoeira

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
91 000 000	70 000 000	51 909 297,61

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 2777/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira (JO L 282 de 1.11.1975, p. 77), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 493/2002 (JO L 77 de 20.3.2002, p. 7).

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA «Garantia»)

**CAPÍTULO B1-2 3 — CARNE DE SUÍNO, OVOS, AVES DE CAPOEIRA E OUTRAS ACÇÕES A FAVOR DOS PRODUTOS ANIMAIS** (continuação)

**B1-2 3 2 Outras acções a favor dos produtos animais**

B1-2 3 2 0 Ajuda especial à apicultura

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
16 500 000	16 500 000	12 287 840,37

Esta dotação destina-se a cobrir, através de medidas especiais, uma ajuda ao sector da apicultura, a compensação das perdas de lucros e a melhoria da informação aos consumidores, da transparência do mercado e do controlo de qualidade.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1221/97 do Conselho, de 25 de Junho de 1997, que estabelece as regras gerais de execução para as acções de melhoria da produção e comercialização de mel (JO L 173 de 1.7.1997, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2070/98 (JO L 265 de 30.9.1998, p. 1).

**B1-2 3 9 Outras**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
- 1 000 000	- 1 000 000	- 5 377 706,—

Este artigo destina-se, nomeadamente, a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
  - das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
  - das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
  - dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

**CAPÍTULO B1-2 6 — FUNDO EUROPEU DE GARANTIA PARA A PESCA**

**B1-2 6 1 Intervenções para os produtos da pesca**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
14 450 000	17 080 000	13 401 823,17

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas à organização comum de mercado no sector das pescas, nomeadamente em relação aos mecanismos de intervenção, para a indemnização das organizações de produtores bem como para os custos dos sistemas de comunicação e de intercâmbio de informações entre os Estados-Membros e a Comissão.

**CAPÍTULO B1-2 6 — FUNDO EUROPEU DE GARANTIA PARA A PESCA** (continuação)**B1-2 6 1** (continuação)*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura (JO L 17 de 21.1.2000, p. 22).

**B1-2 6 9****Outras**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	– 52 075,17

Este artigo destina-se, nomeadamente, a cobrir outras despesas, em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 3759/92, revogado pelo Regulamento (CE) n.º 104/2000.

Destina-se, além disso, a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 3759/92 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura (JO L 388 de 31.12.1992, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 104/2000 (JO L 17 de 21.1.2000, p. 22), aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2001.

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA «Garantia»)

### TÍTULO B1-3 DESpesas ANEXAS

#### CAPÍTULO B1-3 0 — RESTITUIÇÕES PARA CERTAS MERCADORIAS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

##### B1-3 0 0 *Restituições para os cereais exportados sob a forma de bebidas espirituosas*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 000 000	1 000 000	2 408 588,13

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições para os cereais exportados sob a forma de certas bebidas espirituosas, nos termos do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO L 181 de 1.7.1992, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1666/2000 (JO L 193 de 29.7.2000, p. 1).

##### B1-3 0 1 *Restituições para certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas*

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 3448/93 do Conselho, de 6 de Dezembro de 1993, que determina o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas (JO L 318 de 20.12.1993, p. 18), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2580/2000 (JO L 298 de 25.11.2000, p. 5).

##### B1-3 0 1 0 Cereais e arroz

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
20 000 000	67 000 000	61 576 101,21

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições para as mercadorias resultantes da transformação de cereais e de arroz, nos termos do Regulamento (CE) n.º 3448/93.

##### B1-3 0 1 1 Açúcar e isoglicose

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
156 000 000	193 000 000	179 802 425,76

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições para as mercadorias resultantes da transformação de açúcar e de isoglicose, nos termos do Regulamento (CE) n.º 3448/93.

##### B1-3 0 1 2 Leite desnatado e outros produtos lácteos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
142 000 000	64 000 000	102 320 303,62

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições para as mercadorias resultantes da transformação de leite desnatado, nos termos do Regulamento (CE) n.º 3448/93.

**CAPÍTULO B1-3 0 — RESTITUIÇÕES PARA CERTAS MERCADORIAS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS**  
(continuação)**B1-3 0 1** (continuação)

## B1-3 0 1 3 Manteiga

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
90 000 000	86 000 000	87 815 505,29

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições para as mercadorias resultantes da transformação de manteiga, nos termos do Regulamento (CE) n.º 3448/93.

## B1-3 0 1 4 Ovos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
6 000 000	4 000 000	5 376 869,11

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições para as mercadorias resultantes da transformação de ovos, nos termos do Regulamento (CE) n.º 3448/93.

## B1-3 0 1 9 Outros produtos agrícolas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	- 417 465,04

Este número destina-se a cobrir as restituições para as mercadorias resultantes da transformação de outros produtos agrícolas, nos termos do Regulamento (CE) n.º 3448/93.

**B1-3 0 9 Outras**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	- 3 300 809,93

Este artigo destina-se, nomeadamente, a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA «Garantia»)

**CAPÍTULO B1-3 1 — PROGRAMAS ALIMENTARES**

**B1-3 1 0** *Distribuição de produtos agrícolas aos desfavorecidos da Comunidade*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
200 000 000	200 000 000	180 010 044,17

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 3730/87 do Conselho, de 10 de Dezembro de 1987, que estabelece as regras gerais para o fornecimento a determinadas organizações de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção e destinados a serem distribuídos às pessoas mais necessitadas na Comunidade (JO L 352 de 15.12.1987, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2535/95 (JO L 260 de 31.10.1995, p. 3).

**B1-3 1 1** *Restituições para as acções de ajuda alimentar*

B1-3 1 1 0 Restituições para as acções de ajuda alimentar em cereais

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 000 000	1 000 000	4 384 062,34

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar das acções específicas de apoio à segurança alimentar (JO L 166 de 5.7.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1726/2001 (JO L 234 de 1.9.2001, p. 10).

B1-3 1 1 1 Restituições para as acções de ajuda alimentar em arroz

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
12 000 000	12 000 000	1 271 387,91

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar das acções específicas de apoio à segurança alimentar (JO L 166 de 5.7.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1726/2001 (JO L 234 de 1.9.2001, p. 10).

B1-3 1 1 2 Restituições para as acções de ajuda alimentar em açúcar

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 000 000	2 000 000	1 205 879,46

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar das acções específicas de apoio à segurança alimentar (JO L 166 de 5.7.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1726/2001 (JO L 234 de 1.9.2001, p. 10).

B1-3 1 1 3 Restituições para as acções de ajuda alimentar em produtos lácteos

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 000 000	1 000 000	1 213 414,14

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar das acções específicas de apoio à segurança alimentar (JO L 166 de 5.7.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1726/2001 (JO L 234 de 1.9.2001, p. 10).

**CAPÍTULO B1-3 1 — PROGRAMAS ALIMENTARES** (continuação)**B1-3 1 1** (continuação)

B1-3 1 1 9

Outras restituições

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	397 685,05

Este número destina-se a ser imputado das eventuais despesas em matéria de restituições para as acções de ajuda alimentar em azeite.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar das acções específicas de apoio à segurança alimentar (JO L 166 de 5.7.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1726/2001 (JO L 234 de 1.9.2001, p. 10).

B1-3 1 2

**Leite para as escolas**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
81 000 000	81 000 000	80 678 287,05

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 48), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1670/2000 (JO L 193 de 29.7.2000, p. 10).

B1-3 1 4

**Distribuição gratuita de frutas e produtos hortícolas**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
9 000 000	9 000 000	10 051 704,12

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas:

- a título das compensações financeiras concedidas às organizações de produtores, em aplicação do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96,
- com operações de transformação e de distribuição de produtos que tenham sido objecto de retirada ou de compra, em aplicação do artigo 30.º do mesmo regulamento.

Destina-se também a cobrir as despesas de tomada a cargo dos custos de transporte, de selecção e de embalagem relativos às operações de distribuição gratuita de frutas e produtos hortícolas, em aplicação do n.º 6 do artigo 30.º do referido regulamento.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 545/2002 (JO L 84 de 28.3.2002, p. 1).

B1-3 1 9

**Outras**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	2 591 852,83

Este artigo destina-se, nomeadamente, a ter em conta:

- os montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- as penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- as cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,



COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA «Garantia»)

**CAPÍTULO B1-3 1 — PROGRAMAS ALIMENTARES** (continuação)

**B1-3 1 9** (continuação)

— os montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91, nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

Este artigo pode receber eventuais saldos remanescentes ligados à aplicação do Regulamento (CE) n.º 2802/98 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1998, relativo a um programa de abastecimento da Federação Russa em produtos agrícolas (JO L 349 de 24.12.1998, p. 12), cujo financiamento fora acordado em 24 de Novembro de 1998 pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho e pela Comissão.

Este artigo destina-se igualmente a cobrir os saldos remanescentes das despesas relativas às medidas especiais de redução dos excedentes de matérias gordas butíricas tomadas em aplicação do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 804/68.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

**CAPÍTULO B1-3 2 — PROGRAMAS A FAVOR DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS E DAS ILHAS DO MAR EGEU**

As dotações inscritas neste capítulo destinam-se a cobrir as despesas, do sector agrícola, induzidas pelas novas medidas que têm por objectivo compensar a situação geográfica excêntrica de determinadas regiões.

**B1-3 2 0** **Poseidom**

B1-3 2 0 0 Abastecimento

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
10 000 000	8 000 000	9 835 547,53

*Bases jurídicas*

Decisão 89/687/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1989, que cria um programa de opções específicas para o afastamento e a insularidade dos departamentos ultramarinos franceses (*Poseidom*) (JO L 399 de 30.12.1989, p. 39).

Regulamento (CE) n.º 1452/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos e que altera a Directiva 72/462/CEE e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 525/77 e (CEE) n.º 3763/91 (*Poseidom*) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 11).

B1-3 2 0 1 Outras medidas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
42 000 000	37 000 000	30 814 360,15

Esta dotação destina-se, nomeadamente, a cobrir as despesas com as ajudas às conservas de ananás, nos termos do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 525/77.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 525/77 do Conselho, de 14 de Março de 1977, que cria um regime de ajuda à produção das conservas de ananás (JO L 73 de 21.3.1977, p. 46), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1452/2001 (JO L 198 de 21.7.2001, p. 11).

Decisão 89/687/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1989, que cria um programa de opções específicas para o afastamento e a insularidade dos departamentos ultramarinos franceses (*Poseidom*) (JO L 399 de 30.12.1989, p. 39).

**CAPÍTULO B1-3 2 — PROGRAMAS A FAVOR DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS E DAS ILHAS DO MAR EGEU** (continuação)**B1-3 2 0** (continuação)

## B1-3 2 0 1 (continuação)

Regulamento (CE) n.º 1452/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos e que altera a Directiva 72/462/CEE e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 525/77 e (CEE) n.º 3763/91 (*Poseidom*) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 11).

**B1-3 2 1** **Poseima**

## B1-3 2 1 0 Abastecimento

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
23 000 000	23 000 000	15 623 944,72

*Bases jurídicas*

Decisão 91/315/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1991, que institui um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores (*Poseima*) (JO L 171 de 29.6.1991, p. 10).

Regulamento (CE) n.º 1453/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira e revoga o Regulamento (CEE) n.º 1600/92 (*Poseima*) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 26).

## B1-3 2 1 1 Outras medidas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
19 000 000	17 000 000	13 334 212,62

*Bases jurídicas*

Decisão 91/315/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1991, que institui um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores (*Poseima*) (JO L 171 de 29.6.1991, p. 10).

Regulamento (CE) n.º 1453/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira e revoga o Regulamento (CEE) n.º 1600/92 (*Poseima*) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 26).

**B1-3 2 2** **Poseican**

## B1-3 2 2 0 Abastecimento

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
85 000 000	87 000 000	72 269 539,14

*Bases jurídicas*

Decisão 91/314/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1991, que institui um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade das ilhas Canárias (*Poseican*) (JO L 171 de 29.6.1991, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 1454/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias e revoga o Regulamento (CEE) n.º 1601/92 (*Poseican*) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 45).

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA «Garantia»)

**CAPÍTULO B1-3 2 — PROGRAMAS A FAVOR DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS E DAS ILHAS DO MAR EGEU** (continuação)

**B1-3 2 2** (continuação)

B1-3 2 2 1 Outras medidas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
34 000 000	29 000 000	15 767 181,29

*Bases jurídicas*

Decisão 91/314/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1991, que institui um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade das ilhas Canárias (*Poseican*) (JO L 171 de 29.6.1991, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 1454/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias e revoga o Regulamento (CEE) n.º 1601/92 (*Poseican*) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 45).

**B1-3 2 3** ***Ilhas do mar Egeu***

B1-3 2 3 0 Abastecimento

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
7 000 000	7 000 000	5 891 361,21

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 2019/93 do Conselho, de 19 de Julho de 1993, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas menores do mar Egeu (JO L 184 de 27.7.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 442/2002 (JO L 68 de 12.3.2002, p. 4).

B1-3 2 3 1 Outras medidas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
19 000 000	19 000 000	18 466 156,80

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 2019/93 do Conselho, de 19 de Julho de 1993, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas menores do mar Egeu (JO L 184 de 27.7.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 442/2002 (JO L 68 de 12.3.2002, p. 4).

**B1-3 2 4** ***Programa «Pesca» a favor das regiões ultraperiféricas***

B1-3 2 4 0 Programa «Pesca» a favor das regiões ultraperiféricas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )	7 144 627,75

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 15 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Uma dotação de 14 900 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 579/2002 do Conselho, de 25 de Março de 2002, que altera o Regulamento (CE) n.º 1587/98 que institui um regime de compensação dos custos suplementares gerados pela ultraperifericidade em relação ao escoamento de determinados produtos da pesca dos Açores, da Madeira, das ilhas Canárias e dos departamentos franceses da Guiana e da Reunião (JO L 89 de 5.4.2002, p. 1).

## CAPÍTULO B1-3 2 — PROGRAMAS A FAVOR DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS E DAS ILHAS DO MAR EGEO (continuação)

B1-3 2 5 *Subsídios para o fornecimento de arroz à Reunião*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
10 000 000	12 000 000	901 706,48

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios ao fornecimento de arroz comunitário ao departamento ultramarino francês da Reunião, nos termos do disposto no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum de mercado do arroz (JO L 329 de 30.12.1995, p. 18), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1987/2001 (JO L 271 de 12.10.2001, p. 5).

B1-3 2 9 *Outras*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	– 343 617,47

Este artigo destina-se, nomeadamente, a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

## CAPÍTULO B1-3 3 — MEDIDAS VETERINÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

B1-3 3 0 *Programas de erradicação e de vigilância das doenças animais bem como de vigilância das condições físicas dos animais que representam um risco para a saúde pública causado por um factor externo*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
135 500 000	155 000 000	110 700 000,—

Esta dotação destina-se igualmente a financiar o desenvolvimento de vacinas marcadoras ou de testes que permitam distinguir animais doentes e animais vacinados. A presente dotação destina-se igualmente a financiar o desenvolvimento de vacinas marcadoras ou de testes que permitam distinguir animais doentes e animais vacinados.

*Bases jurídicas*

Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a certas despesas no domínio veterinário (JO L 224 de 18.8.1990, p. 19), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/572/CE (JO L 203 de 28.7.2001, p. 16).

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA «Garantia»)

**CAPÍTULO B1-3 3 — MEDIDAS VETERINÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS (continuação)**

**B1-3 3 1 Outras acções nos domínios veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde pública**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
( <sup>1</sup> ) 7 500 000	10 500 000	5 130 119,84
<small>(<sup>1</sup>) Uma dotação de 3 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</small>		

Esta dotação destina-se a cobrir a comparticipação comunitária nas acções destinadas a eliminar os obstáculos à livre circulação das mercadorias nestes sectores, assim como nas acções de apoio e de enquadramento veterinários.

Cobre igualmente as despesas aferentes ao controlo do respeito das disposições relativas à protecção dos animais aquando do transporte de animais destinados ao abate.

*Bases jurídicas*

Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (JO L 224 de 18.8.1990, p. 19), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/572/CE (JO L 203 de 28.7.2001, p. 16).

**B1-3 3 2 Fundo de emergência para doenças veterinárias e para outras doenças animais que representem um risco para a saúde pública**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
40 000 000	400 000 000	447 112 910,04

Esta dotação destina-se igualmente a financiar um estudo comparativo de formas de financiamento alternativas da luta contra as doenças animais, designadamente um fundo para o qual contribuam agricultores e outros interessados, ou de outras formas de sistemas de seguro. Este estudo deverá estar concluído em Junho de 2002.

*Bases jurídicas*

Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (JO L 224 de 18.8.1990, p. 19), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/572/CE (JO L 203 de 28.7.2001, p. 16) e, nomeadamente, o seu capítulo 1.

Esta decisão trata, nomeadamente, das medidas de luta contra a febre aftosa em caso de epidemia grave, em aplicação dos seus artigos 11.º a 15.º

**B1-3 3 3 Intervenções fitossanitárias**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 000 000	3 000 000	1 568 222,—

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição comunitária para as acções necessárias à concretização das medidas previstas nas bases jurídicas abaixo referidas, pela Comissão e/ou pelos Estado Membros, e nomeadamente para as que têm como objectivo eliminar os obstáculos à livre circulação das mercadorias nos domínios referidos.

*Bases jurídicas*

Directiva 66/400/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de beterrabas (JO 125 de 11.7.1966, p. 2290/66), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/96/CE (JO L 25 de 1.2.1999, p. 27).

Directiva 66/401/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de plantas forrageiras (JO 125 de 11.7.1966, p. 2298/66), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/96/CE (JO L 25 de 1.2.1999, p. 27).

Directiva 66/402/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de cereais (JO 125 de 11.7.1966, p. 2309/66), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 1999/54/CE (JO L 142 de 5.6.1999, p. 30).

Directiva 66/403/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de batatas de semente (JO 125 de 11.7.1966, p. 2320/66), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 1999/742/CE (JO L 297 de 18.11.1999, p. 39).

Directiva 68/193/CEE do Conselho, de 9 de Abril de 1968, relativa à comercialização dos materiais de propagação vegetativa da vinha (JO L 93 de 17.4.1968, p. 15), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia.

Directiva 69/208/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1969, relativa à comercialização de sementes de plantas oleaginosas e de fibras (JO L 169 de 10.7.1969, p. 3), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/96/CE (JO L 49 de 25.2.1999, p. 46), e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 19.º

Directiva 70/458/CEE do Conselho, de 29 de Setembro de 1970, respeitante à comercialização das sementes de produtos hortícolas (JO L 225 de 12.10.1970, p. 7), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/96/CE (JO L 25 de 1.2.1999, p. 27).

**CAPÍTULO B1-3 3 — MEDIDAS VETERINÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS (continuação)****B1-3 3 3 (continuação)**

Regulamento (CEE) n.º 3763/91 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos (JO L 356 de 24.12.1991, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1452/2001 (JO L 198 de 21.7.2001, p. 11).

Directiva 92/33/CEE do Conselho, de 28 de Abril de 1992, relativa à comercialização de material de propagação e plantação de produtos hortícolas, com excepção das sementes (JO L 157 de 10.6.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 1999/29/CE (JO L 8 de 14.1.1999, p. 29).

Directiva 92/34/CEE do Conselho, de 28 de Abril de 1992, relativo à comercialização de material de propagação de fruteiras e de fruteiras destinados à produção de frutos (JO L 157 de 10.6.1992, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 1999/30/CE (JO L 8 de 14.1.1999, p. 30).

Regulamento (CEE) n.º 1600/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira (JO L 173 de 27.6.1992, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1453/2001 (JO L 198 de 21.7.2001, p. 26).

Directiva 98/56/CE do Conselho, de 20 de Julho de 1998, relativa à comercialização de materiais de propagação de plantas ornamentais (JO L 226 de 13.8.1998, p. 16).

Directiva 2000/29/CE do Conselho, de 8 de Maio de 2000, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade (JO L 169 de 10.7.2000, p. 1).

**B1-3 3 3 A****Intervenções fitossanitárias — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 000 000	1 000 000	941 278,—

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligadas à identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente as despesas de estudos, reuniões de peritos, informação e de publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo.

**B1-3 3 9****Outras medidas**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo destina-se, nomeadamente, a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, bem como quando da apresentação de uma carta rectificativa, a Comissão informa a autoridade orçamental de quaisquer modificações previsíveis susceptíveis de virem a ser introduzidas no orçamento das agências, em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA «Garantia»)

**CAPÍTULO B1-3 3 — MEDIDAS VETERINÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS** (continuação)

**B1-3 3 9** (continuação)

As estimativas relativas às receitas e despesas para o exercício financeiro do Instituto Comunitário das Variedades Vegetais são as seguintes:

Receitas:	
— título 1 «Receitas»	7 145 000
— título 2 «Subvenção da Comunidade Europeia»	p.m.
— título 5 «Receitas — Operações administrativas CPVO»	150 000
— título 6 «Reembolsos»	30 000
— título 7 «Receitas diversas»	400 000
Recurso à reserva constituída pelo excedente acumulado dos exercícios anteriores	p.m.
	<u>Total</u> 7 725 000
Despesas:	
— título 1 «Pessoal»	3 538 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»	1 044 000
— título 3 «Despesas operacionais»	5 869 000
	<u>Total</u> 10 451 000
— Saldo do exercício	<u>- 2 726 000</u>
— Lucros acumulados em 31 de Dezembro	3 896 368

## CAPÍTULO B1-3 3 — MEDIDAS VETERINÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS (continuação)

## B1-3 3 9 (continuação)

## Pessoal autorizado

Categorias e graus	Lugares	
	2003	2002
A 2	1	1
A 3	1	1
A 4/A 5	2	2
A 6/A 8	1	1
<b>Total A</b>	<b>5</b>	<b>5</b>
<b>Total B</b>	<b>16</b>	<b>16</b>
<b>Total C</b>	<b>11</b>	<b>11</b>
<b>Total D</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
<b>Total geral</b>	<b>33</b>	<b>33</b>

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 2100/94 do Conselho, de 27 de Julho de 1994, relativo ao regime comunitário de protecção das variedades vegetais (JO L 227 de 1.9.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2506/95 (JO L 258 de 28.10.1995, p. 3).

## CAPÍTULO B1-3 6 — ACÇÕES DE CONTROLO E DE PREVENÇÃO NO ÂMBITO DO FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO GARANTIA

B1-3 6 0 *Ações de controlo e de prevenção — Pagamentos pelos Estados-Membros*

## B1-3 6 0 0

Cadastro oleícola — Sistema de informação geográfica

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
24 000 000	17 000 000	17 106 610,28

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 154/75.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 154/75 do Conselho, de 21 de Janeiro de 1975, que estabelece o cadastro oleícola nos Estados-Membros produtores de azeite (JO L 19 de 24.1.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 3788/85 (JO L 367 de 31.12.1985, p. 1).

## B1-3 6 0 1

Cadastro vitícola

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	13 200 000	2 296 190,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas contratuais e os subsídios aos Estados-Membros com o objectivo de estabelecer instrumentos de controlo nos vários sectores (viticultura, frutas e produtos hortícolas, azeite, etc.).



COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA «Garantia»)

**CAPÍTULO B1-3 6 — ACCÇÕES DE CONTROLO E DE PREVENÇÃO NO ÂMBITO DO FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO GARANTIA** (continuação)

**B1-3 6 0** (continuação)

B1-3 6 0 1 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 2392/86 do Conselho, de 24 de Julho de 1986, que estabelece o cadastro vitícola comunitário (JO L 208 de 31.7.1986, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1631/98 (JO L 210 de 28.7.1998, p. 14).

Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 84 de 14.7.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2585/2001 (JO L 345 de 29.12.2001, p. 10).

B1-3 6 0 2

Outras acções

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
15 000 000	15 000 000	4 647 277,67

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 723/97 do Conselho, de 22 de Abril de 1997, relativo à realização de programas de acção dos Estados-Membros no domínio dos controlos das despesas do FEOGA, secção Garantia (JO L 108 de 25.4.1997, p. 6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2136/2001 (JO L 288 de 1.11.2001, p. 1).

B1-3 6 0 9

Outras

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este número destina-se, nomeadamente, a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 723/97 do Conselho, de 22 de Abril de 1997, relativo à realização de programas de acção dos Estados-Membros no domínio dos controlos das despesas do FEOGA, secção Garantia (JO L 108 de 25.4.1997, p. 6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2136/2001 (JO L 288 de 1.11.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

**CAPÍTULO B1-3 6 — ACCÇÕES DE CONTROLO E DE PREVENÇÃO NO ÂMBITO DO FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO GARANTIA** (continuação)**B1-3 6 1****Acções de controlo e de prevenção — Pagamentos directos pela Comunidade Europeia**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
5 700 000	8 800 000	6 347 199,36

O sistema integrado de gestão e de controlo, que diz respeito a determinados regimes de ajuda comunitária, destina-se a acompanhar a reforma da política agrícola comum. Prevê, nomeadamente, a constituição de uma base de dados informatizada que permite repertoriar as explorações e os respectivos animais, um sistema de identificação do efectivo pecuário e um sistema de identificação numérica das parcelas e das declarações anuais dos empresários agrícolas.

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a participação nas despesas resultantes do reforço e do alargamento dos serviços de controlo,
- a participação financeira nas despesas originadas pela recuperação dos montantes pagos indevidamente,
- o co-financiamento das despesas e/ou a autorização de despesas contratuais em casos justificados (por exemplo, controlo no domínio das restituições à exportação, das faltas de pagamento, das intervenções sob a forma de armazenagem, avaliação dos efeitos da intervenção comunitária, etc.),
- as despesas efectuadas em aplicação do artigo 20.º do Regulamento (CEE) n.º 2075/92,
- a criação, o acompanhamento e o controlo dos regulamentos relativos aos modos de produção biológicos.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 386/90 do Conselho, de 12 de Fevereiro de 1990, relativo ao controlo aquando da exportação de produtos agrícolas que beneficiam de uma restituição ou de outros montantes (JO L 42 de 16.2.1990, p. 6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 163/94 (JO L 24 de 29.1.1994, p. 2).

Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho, de 24 de Junho de 1991, relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios (JO L 198 de 22.7.1991, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 473/2002 (JO L 75 de 16.3.2002, p. 21).

Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO L 208 de 24.7.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2796/2000 (JO L 324 de 21.12.2000, p. 26).

Regulamento (CEE) n.º 2082/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo aos certificados de especificidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO L 208 de 24.7.1992, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 3508/92 do Conselho, de 27 de Novembro de 1992, que estabelece um sistema integrado de gestão e de controlo relativo a determinados regimes de ajuda comunitários (JO L 355 de 5.12.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1593/2000 (JO L 182 de 21.7.2000, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 165/94 do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, relativo ao co-financiamento pela Comunidade dos controlos por teledetecção e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3508/92 que estabelece um sistema integrado de gestão e de controlo relativo a determinados regimes de ajudas comunitárias (JO L 24 de 29.1.1994, p. 6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3235/94 (JO L 338 de 28.12.1994, p. 16).

Regulamento (CE) n.º 723/97 do Conselho, de 22 de Abril de 1997, relativo à realização do programa de acção dos Estados-Membros no domínio dos controlos das despesas do FEOGA, secção Garantia (JO L 108 de 25.4.1997, p. 6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2136/2001 (JO L 288 de 1.11.2001, p. 1).

Decisão da Comissão, de 16 de Dezembro de 1997, relativa ao projecto IDEA (identificação electrónica dos animais), constituído no âmbito da Directiva 92/102/CEE, com as características de um projecto-piloto.

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103) e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 1.º e o n.º 3 do seu artigo 3.º

Regulamento (CE) n.º 1760/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, que estabelece um regime de identificação e registo de bovinos e relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino e revoga o Regulamento (CE) n.º 820/97 do Conselho (JO L 204 de 11.8.2000, p. 1).

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA «Garantia»)

**CAPÍTULO B1-3 6 — ACÇÕES DE CONTROLO E DE PREVENÇÃO NO ÂMBITO DO FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO GARANTIA** (continuação)

**B1-3 6 1 A Acções de controlo e prevenção — Pagamentos directos pela Comunidade Europeia — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
3 300 000	3 300 000	1 717 784,82

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligadas à identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente as despesas de estudos, reuniões de peritos, informação e de publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

**CAPÍTULO B1-3 7 — APURAMENTO DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES E REDUÇÕES/SUSPENSÕES DOS ADIANTAMENTOS A TÍTULO DOS CAPÍTULOS B1-1 0 A B1-3 9**

**B1-3 7 0 Apuramento dos exercícios anteriores e reduções/suspensões dos adiantamentos a título dos capítulos B1-1 0 a B1-3 9**

B1-3 7 0 0 Apuramento dos exercícios anteriores a título dos capítulos B1-1 0 a B1-3 9

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
– 400 000 000	– 400 000 000	– 408 005 520,76

Este número destina-se a cobrir a aplicação do artigo 154.º do Regulamento Financeiro, segundo o qual os resultados das decisões referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 são consideradas como despesas a título do exercício em que se procede ao apuramento. O princípio do apuramento de contas está previsto no n.º 5 do artigo 53.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

B1-3 7 0 1 Reduções/suspensões dos adiantamentos a título dos capítulos B1-1 0 a B1-3 9

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
– 100 000 000	– 100 000 000	– 161 659 970,—

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27) e, nomeadamente, o seu artigo 14.º, segundo o qual, especialmente em caso de não cumprimento manifesto da regulamentação, a Comissão pode reduzir ou suspender temporariamente os adiantamentos mensais aos Estados-Membros, sem prejuízo das decisões que forem tomadas no âmbito do apuramento de contas.

**CAPÍTULO B1-3 8 — ACÇÕES DE PROMOÇÃO****B1-3 8 0 Acções de promoção**

## B1-3 8 0 0 Acções no interior da União Europeia

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
38 500 000	49 000 000	25 267 035,10

Para além das acções previstas pelo Regulamento (CE) n.º 2826/2000, esta dotação destina-se igualmente a cobrir os saldos remanescentes das despesas resultantes das acções que têm por objectivo a promoção da política de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios e, nomeadamente, as despesas:

- relativas a medidas destinadas a aumentar o consumo e a utilização de maçãs por força do Regulamento (CEE) n.º 1195/90 do Conselho (JO L 119 de 11.5.1990, p. 53),
- relativas a medidas destinadas a aumentar o consumo de citrinos nos termos do Regulamento (CEE) n.º 1201/90 do Conselho (JO L 119 de 11.5.1990, p. 65),
- com vista à promoção da utilização de passas em aplicação do artigo 1.º, segundo travessão, do Regulamento (CE) n.º 399/94 do Conselho (JO L 54 de 25.2.1994, p. 3),
- relativas às acções de promoção a favor do consumo de sumos de uva, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 46.º do Regulamento (CEE) n.º 827/87 do Conselho (JO L 84 de 27.3.1987, p. 1),
- relativas às medidas destinadas a promover o consumo de azeitonas de mesa nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Regulamento (CEE) n.º 1332/92 do Conselho (JO L 145 de 27.5.1992, p. 1),
- relativas a acções de promoção e de comercialização a favor da carne de bovino de qualidade, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 1358/2001 (JO L 182 de 5.7.2001, p. 34),
- consecutivas à adopção do Regulamento (CE) n.º 2275/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, que instaura medidas específicas no sector das plantas vivas e dos produtos da floricultura (JO L 308 de 29.11.1996, p. 7).

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2826/2000 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2000, relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno (JO L 328 de 23.12.2000, p. 2).

## B1-3 8 0 1 Acções em países terceiros

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
9 500 000	12 000 000	

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2702/1999 do Conselho, de 14 de Dezembro de 1999, relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas nos países terceiros (JO L 327 de 21.12.1999, p. 7).

**B1-3 8 1 Acções de promoção: pagamentos directos pela Comunidade Europeia**

## B1-3 8 1 0 Acções no interior da União Europeia

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
5 000 000	1 300 000	14 585 261,35

Para além das acções previstas pelo Regulamento (CE) n.º 2826/2000, esta dotação destina-se igualmente a cobrir os saldos remanescentes das despesas resultantes das acções que têm por objectivo a promoção da política de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios e, nomeadamente, as despesas:

- efectuadas em aplicação do n.º 6 do artigo 11.º (acções de informação ou outras acções com vista à promoção do consumo de azeite comunitário) do Regulamento n.º 136/66/CEE, incluindo uma contribuição para o fundo de propaganda do Conselho Oleícola Internacional,
- com as acções de informação com vista a incentivar a utilização de linho têxtil em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 1308/70,

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA «Garantia»)

**CAPÍTULO B1-3 8 — ACÇÕES DE PROMOÇÃO** (continuação)

**B1-3 8 1** (continuação)

B1-3 8 1 0 (continuação)

- resultantes da participação no financiamento de acções destinadas a desenvolver e a melhorar o consumo e a utilização, na Comunidade, de frutas de casca rijas e/ou de alfarroba em aplicação do artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 1035/72,
- incorridas com a realização e a promoção de um símbolo gráfico *Poseidom*, *Poseican* e *Poseima* em conformidade com o disposto, respectivamente, no n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 1452/2001 do Conselho (JO L 198 de 21.7.2001, p. 11), no n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1453/2001 do Conselho (JO L 198 de 21.7.2001, p. 26) e no n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1454/2001 do Conselho (JO L 198 de 21.7.2001, p. 45),
- resultantes da aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho, de 24 de Junho de 1991, relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios (JO L 198 de 22.7.1991, p. 1), relativas à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho (JO L 208 de 24.7.1992, p. 1) e consecutivas à aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2082/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo aos certificados de especificidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO L 208 de 24.7.1992, p. 9).

A assistência técnica abrange medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução dos programas de promoção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2826/2000 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2000, relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno (JO L 328 de 23.12.2000, p. 2).

B1-3 8 1 1

Acções em países terceiros

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
7 000 000	8 000 000	5 838 000,—

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1638/98 do Conselho, de 20 de Julho de 1998, que altera o Regulamento n.º 136/66/CEE que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO L 210 de 28.7.1998, p. 32), e, nomeadamente, o seu artigo 11.º

Regulamento (CE) n.º 2702/1999 do Conselho, de 14 de Dezembro de 1999, relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas nos países terceiros (JO L 327 de 21.12.1999, p. 7).

**B1-3 8 2**

**Acções de informação relativas à política agrícola comum**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
6 500 000	8 500 000	3 282 663,92

Esta dotação cobre o financiamento destas acções pela Comunidade, tal como previsto no artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 814/2000.

As acções podem ser relativas a:

- programas de actividades anuais apresentados, nomeadamente, por organizações agrícolas ou de desenvolvimento rural, bem como por associações de consumidores e de protecção do ambiente,
- acções pontuais apresentadas, nomeadamente, por autoridades públicas dos Estados-Membros, meios de comunicação social e estabelecimentos universitários,
- acções executadas por iniciativa da Comissão,
- acções executadas com o objectivo de promover a agricultura familiar.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 814/2000 do Conselho, de 17 de Abril de 2000, relativo às acções de informação no domínio da política agrícola comum (JO L 100 de 20.4.2000, p. 7).

## CAPÍTULO B1-3 8 — ACCÇÕES DE PROMOÇÃO (continuação)

## B1-3 8 9

**Outras**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	- 52 029,04

Este artigo destina-se, nomeadamente, a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11).

## CAPÍTULO B1-3 9 — OUTRAS MEDIDAS

## B1-3 9 0

**Ajudas agromonetárias**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
26 000 000	271 000 000	480 653 828,21

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2799/98 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1998, que estabelece o regime agromonetário do euro (JO L 349 de 24.12.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2800/98 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1998, relativo às medidas transitórias para a introdução do euro na política agrícola comum (JO L 349 de 24.12.1998, p. 8).

## B1-3 9 1

**Regime de ajudas directas para os pequenos produtores**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
2 000 000	p.m.	

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1259/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 113), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1244/2001 (JO L 173 de 27.6.2001, p. 1).

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA «Garantia»)

**CAPÍTULO B1-3 9 — OUTRAS MEDIDAS** (continuação)

**B1-3 9 2 Recursos genéticos**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
—	p.m. ( <sup>1</sup> )	
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 10 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.		

Este regime deverá substituir a medida actualmente financiada pelo artigo B2-5 1 7.

*Bases jurídicas*

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 31 de Outubro de 2001, relativo à conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura e que altera o Regulamento (CE) n.º 1258/1999 (JO C 51 E de 26.2.2002, p. 335).

**B1-3 9 9 Outras**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
– 10 000 000	– 10 000 000	– 10 823 320,85

Este artigo destina-se, nomeadamente, a cobrir os saldos remanescentes de despesas com os montantes compensatórios de adesão e os montantes compensatórios monetários, e com a participação financeira da Comunidade nas ajudas concedidas em aplicação do título 2 do Regulamento (CEE) n.º 768/89, assim como os eventuais saldos remanescentes de pagamentos de juros aos Estados-Membros, calculados com base no artigo 5.ºA do Regulamento (CEE) n.º 729/70.

Destina-se igualmente a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- das penalidades e dos juros recebidos,
- das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
- dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 768/89 do Conselho, de 21 de Março de 1989, que institui um regime de ajudas transitórias ao rendimento agrícola (JO L 84 de 29.9.1989, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

## TÍTULO B1-4

### DESENVOLVIMENTO RURAL

As dotações inscritas no presente título cobrem as despesas ligadas às duas categorias de medidas a favor do desenvolvimento rural, a saber:

- medidas de acompanhamento de 1992, completadas pelo regime relativo às zonas desfavorecidas,
- medidas de modernização e de diversificação.

#### CAPÍTULO B1-4 0 — DESENVOLVIMENTO RURAL

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

#### B1-4 0 0

##### *Investimentos nas explorações agrícolas*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
196 000 000	164 000 000	97 001 661,83

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, os seus artigos 4.º a 7.º

#### B1-4 0 1

##### *Instalação dos jovens agricultores*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
98 000 000	119 000 000	88 194 054,95

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, o seu artigo 8.º

#### B1-4 0 2

##### *Formação*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
25 000 000	31 000 000	13 524 317,16

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, o seu artigo 9.º



COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA «Garantia»)

**CAPÍTULO B1-4 0 — DESENVOLVIMENTO RURAL** (continuação)

**B1-4 0 3 Reforma antecipada**

B1-4 0 3 0 Reforma antecipada (novo regime)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
64 000 000	52 000 000	20 375 384,54

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, os seus artigos 10.º a 12.º

B1-4 0 3 1 Reforma antecipada [antigo regime, Regulamento (CEE) n.º 2079/92]

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
144 000 000	132 000 000	177 680 296,61

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 2079/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que institui um regime comunitário de ajudas à reforma antecipada na agricultura (JO L 215 de 30.7.1992, p. 91), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

**B1-4 0 4 Zonas desfavorecidas**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
953 000 000	907 000 000	919 589 746,54

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, os seus artigos 13.º a 21.º

**B1-4 0 5 Medidas agro-ambientais**

B1-4 0 5 0 Medidas agro-ambientais (novo regime)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 425 000 000	1 463 000 000	779 916 658,54

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, os seus artigos 22.º a 24.º

B1-4 0 5 1 Medidas agroambientais [antigo regime, Regulamento (CEE) n.º 2078/92]

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
499 000 000	532 000 000	1 257 488 727,76

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 2078/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, relativo a métodos de produção agrícola compatíveis com as exigências da protecção do ambiente e à preservação do espaço natural (JO L 215 de 30.7.1992, p. 85), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

**CAPÍTULO B1-4 0 — DESENVOLVIMENTO RURAL (continuação)****B1-4 0 6 — Melhoria da transformação e da comercialização dos produtos agrícolas**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
195 000 000	210 000 000	82 440 262,67

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, os seus artigos 25.º a 28.º

**B1-4 0 7 — Silvicultura****B1-4 0 7 0 — Silvicultura (novo regime, artigo 31.º)**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
148 000 000	200 000 000	78 140 842,14

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, o seu artigo 31.º

**B1-4 0 7 1 — Silvicultura (novo regime, outros)**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
141 000 000	143 000 000	124 674 982,98

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, os seus artigos 30.º e 32.º

**B1-4 0 7 2 — Arborização**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
162 000 000	131 000 000	290 396 725,76

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 2080/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que institui um regime comunitário de ajudas às medidas florestais na agricultura (JO L 215 de 30.7.1992, p. 96), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

**B1-4 0 8 — Promoção da adaptação e desenvolvimento das zonas rurais***Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, o seu artigo 33.º

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA «Garantia»)

**CAPÍTULO B1-4 0 — DESENVOLVIMENTO RURAL** (continuação)

**B1-4 0 8** (continuação)

B1-4 0 8 0 Principais medidas ligadas ao sector agrícola

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
302 000 000	229 000 000	197 047 788,59

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, os primeiro ao quarto travessões, sétimo ao nono e décimo quarto travessões do seu artigo 33.º

B1-4 0 8 1 Outras medidas

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
249 000 000	190 000 000	141 229 091,78

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, o seu artigo 33.º, em relação aos travessões não abrangidos pelo número B1-4 0 8 0.

**B1-4 0 9 Outras**

B1-4 0 9 0 Antigo regime (antes de 1992)

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
1 000 000	1 000 000	4 680 716,41

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1096/88 do Conselho, de 25 de Abril de 1988, que cria um regime comunitário de incentivo à cessação da actividade agrícola (JO L 110 de 29.4.1988, p. 1), revogado pelo Regulamento (CEE) n.º 2079/92 (JO L 215 de 30.7.1992, p. 91).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CEE) n.º 2328/91 do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas (JO L 218 de 6.8.1991, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 950/97 (JO L 142 de 2.6.1997, p. 1).

B1-4 0 9 1 Avaliação

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
14 000 000	6 000 000	1 170 688,68

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80) e, nomeadamente, o seu artigo 49.º

**CAPÍTULO B1-4 0 — DESENVOLVIMENTO RURAL** (continuação)**B1-4 0 9** (continuação)

## B1-4 0 9 2 Medidas transitórias

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
82 000 000	85 000 000	100 009 995,43

Este número destina-se a cobrir os pagamentos imputáveis ao FEOGA, secção Garantia, para as acções plurianuais para as quais as autorizações foram contraídas anteriormente a 1 de Janeiro de 2000, no caso em que as dotações destinadas a estas acções se tenham esgotado ou sejam insuficientes, e também os pagamentos relativos a determinadas acções que já não são elegíveis desde 1 de Janeiro de 2000.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2603/1999 da Comissão, de 9 de Dezembro de 1999, que estabelece regras transitórias para o regime de apoio ao desenvolvimento rural previsto no Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho (JO L 316 de 10.12.1999, p. 26) e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 4.º, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2055/2001 (JO L 277 de 20.10.2001, p. 12).

## B1-4 0 9 9 Outras

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	- 10 327 740,38

Este número destina-se, nomeadamente, a ser imputado:

- dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,
  - das penalidades e dos juros recebidos,
  - das cauções executadas e, nomeadamente, as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,
  - dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,
- nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

**CAPÍTULO B1-4 1 — APURAMENTO DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES E REDUÇÕES/SUSPENSÕES DOS ADIANTAMENTOS A TÍTULO DAS MEDIDAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL****B1-4 1 0** *Apuramento dos exercícios anteriores e reduções/suspensões dos adiantamentos a título das medidas de desenvolvimento rural*

## B1-4 1 0 0 Apuramento dos exercícios anteriores a título do desenvolvimento rural

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	581 721,06

Este número destina-se a cobrir a aplicação do artigo 154.º do Regulamento Financeiro, segundo o qual os resultados das decisões referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 são considerados como despesas a título do exercício durante o qual o apuramento foi efectuado. O princípio do apuramento de contas está previsto no n.º 5 do artigo 53.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

COMISSÃO  
Subsecção B1  
(FEOGA «Garantia»)

**CAPÍTULO B1-4 1 — APURAMENTO DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES E REDUÇÕES/SUSPENSÕES DOS ADIANTAMENTOS A TÍTULO DAS MEDIDAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL** (continuação)

**B1-4 1 0** (continuação)

B1-4 1 0 0 (continuação)

Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

B1-4 1 0 1 Reduções/suspensões a título do desenvolvimento rural

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27) e, nomeadamente, o seu artigo 14.º, segundo o qual, especialmente em caso de desrespeito manifesto da regulamentação, a Comissão pode reduzir ou suspender temporariamente os adiantamentos mensais aos Estados-Membros, sem prejuízo das decisões a tomar no âmbito do apuramento das contas.

**TÍTULO B1-6**  
**RESERVA MONETÁRIA****CAPÍTULO B1-6 0 — RESERVA MONETÁRIA****B1-6 0 0*****Reserva monetária***

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
—	250 000 000	

Esta dotação destina-se a cobrir a reserva inscrita a título de provisão, para fazer face à evolução decorrente de alterações significativas e imprevistas da taxa de câmbio, determinada no mercado, entre o dólar dos Estados Unidos e o euro, relativamente à paridade utilizada no orçamento.

Esta reserva não está incluída na linha directriz agrícola.

***Bases jurídicas***

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27) e, nomeadamente, o seu artigo 9.º



SUBSECÇÃO B2

**ACÇÕES ESTRUTURAIS, DESPESAS ESTRUTURAIS E DE COESÃO, OUTRAS ACÇÕES AGRÍCOLAS E REGIONAIS, TRANSPORTES E PESCA**



## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B2-1</b>	<b>FUNDOS ESTRUTURAIS</b>						
<b>B2-1 0</b>	<b>OBJECTIVO N.º 1</b>						
<b>B2-1 0 0</b>	<b>Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação</b>						
	Dotações diferenciadas	2 755 465 855	2 166 898 000	2 629 907 890	1 930 000 000	2 501 717 325,—	1 273 751 081,—
<b>B2-1 0 1</b>	<b>Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP)</b>						
	Dotações diferenciadas	391 875 521	294 900 000	387 261 299	348 000 000	382 033 279,—	154 945 961,56
<b>B2-1 0 2</b>	<b>Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)</b>						
	Dotações diferenciadas	13 424 966 295	9 012 597 000	13 394 527 623	9 060 000 000	13 161 491 803,—	6 934 674 958,43
<b>B2-1 0 3</b>	<b>Fundo Social Europeu (FSE)</b>						
	Dotações diferenciadas	4 895 753 634	3 850 020 000	4 811 930 933	4 000 000 000	4 678 901 064,—	2 707 766 723,09
<b>B2-1 0 4</b>	<b>Objectivo n.º 1: programas especiais e outras acções</b>						
<b>B2-1 0 4 1</b>	Programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda						
	Dotações diferenciadas	109 000 000	140 481 000	106 000 000	95 000 000	104 000 000,—	37 170 000,01
	Total do artigo B2-1 0 4	109 000 000	140 481 000	106 000 000	95 000 000	104 000 000,—	37 170 000,01
<b>B2-1 0 5</b>	<b>Conclusão dos programas anteriores</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	3 901 663 000	p.m.	3 385 000 000		2 681 084 514,65
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	21 577 061 305	19 366 559 000	21 329 627 745	18 818 000 000	20 828 143 471,—	13 789 393 238,74
	TOTAL DO CAPÍTULO B2-1 0	21 577 061 305	19 366 559 000	21 329 627 745	18 818 000 000	20 828 143 471,—	13 789 393 238,74
<b>B2-1 1</b>	<b>OBJECTIVO N.º 2</b>						
<b>B2-1 1 0</b>	<b>Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)</b>						
	Dotações diferenciadas	3 267 054 622	2 569 400 000	3 262 793 231	2 400 000 000	3 243 498 331,—	1 562 041 791,81

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)** (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B2-1 1 1</b>	<b>Fundo Social Europeu (FSE)</b>						
	Dotações diferenciadas	384 738 609	302 558 000	467 000 000	360 000 000	367 974 076,—	168 177 105,18
<b>B2-1 1 2</b>	<b>Conclusão dos programas anteriores</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	1 533 591 000	p.m.	1 600 000 000		1 407 643 669,09
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	3 651 793 231	4 405 549 000	3 729 793 231	4 360 000 000	3 611 472 407,—	3 137 862 566,08
	TOTAL DO CAPÍTULO B2-1 1	3 651 793 231	4 405 549 000	3 729 793 231	4 360 000 000	3 611 472 407,—	3 137 862 566,08
<b>B2-1 2</b>	<b>OBJECTIVO N.º 3</b>						
<b>B2-1 2 0</b>	<b>Fundo Social Europeu (FSE)</b>						
	Dotações diferenciadas	3 718 927 200	2 924 723 000	3 646 007 301	2 860 000 000	3 574 517 301,—	1 346 476 925,08
<b>B2-1 2 1</b>	<b>Conclusão dos programas anteriores</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	771 065 000	p.m.	500 000 000		283 825 541,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	3 718 927 200	3 695 788 000	3 646 007 301	3 360 000 000	3 574 517 301,—	1 630 302 466,08
	TOTAL DO CAPÍTULO B2-1 2	3 718 927 200	3 695 788 000	3 646 007 301	3 360 000 000	3 574 517 301,—	1 630 302 466,08
<b>B2-1 3</b>	<b>OUTRAS ACÇÕES ESTRUTURAIS (EXTRA OBJECTIVO N.º 1)</b>						
<b>B2-1 3 0</b>	<b>Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) (extra objectivo n.º 1)</b>						
	Dotações diferenciadas	171 900 000	137 620 000	168 900 000	140 000 000	159 400 000,—	36 966 142,55
<b>B2-1 3 1</b>	<b>Conclusão dos programas anteriores «IFOP»</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	24 575 000	p.m.	40 000 000		9 228 610,13

## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B2-1 3 2</b>	<b>Conclusão dos programas anteriores «FEOGA»</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	343 914 000	p.m.	200 000 000		69 392 116,26
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	171 900 000	506 109 000	168 900 000	380 000 000	159 400 000,—	115 586 868,94
	TOTAL DO CAPÍTULO B2-1 3	171 900 000	506 109 000	168 900 000	380 000 000	159 400 000,—	115 586 868,94
<b>B2-1 4</b>	<b>INICIATIVAS COMUNITÁRIAS</b>						
<b>B2-1 4 0</b>	<b>Leader</b>						
	Dotações diferenciadas	353 100 000	146 077 000	311 600 000	145 000 000	271 334 555,—	81 958 870,—
<b>B2-1 4 1</b>	<b>Interreg</b>						
B2-1 4 1 0	Iniciativa comunitária <i>Interreg III</i>						
	Dotações diferenciadas	876 900 000	563 259 000	880 200 000	355 000 000	594 298 690,—	82 884 387,78
B2-1 4 1 1	Apoio às regiões que fazem fronteira com os países candidatos						
	Dotações diferenciadas	p.m.	4 915 000	30 000 000	15 000 000		
	Total do artigo B2-1 4 1	876 900 000	568 174 000	910 200 000	370 000 000	594 298 690,—	82 884 387,78
<b>B2-1 4 2</b>	<b>Equal</b>						
	Dotações diferenciadas	510 117 000	393 200 000	512 222 000	280 000 000	458 810 420,—	208 129 595,22
<b>B2-1 4 3</b>	<b>Urban</b>						
	Dotações diferenciadas	125 900 000	65 861 000	126 300 000	55 000 000	109 400 000,—	43 024 475,—
<b>B2-1 4 4</b>	<b>Conclusão dos programas anteriores</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	1 106 791 000	p.m.	1 477 000 000		1 285 408 690,24
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	1 866 017 000	2 280 103 000	1 860 322 000	2 327 000 000	1 433 843 665,—	1 701 406 018,24
	TOTAL DO CAPÍTULO B2-1 4	1 866 017 000	2 280 103 000	1 860 322 000	2 327 000 000	1 433 843 665,—	1 701 406 018,24

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)** (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B2-1 6</b>	<b>ACÇÕES INOVADORAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>						
<b>B2-1 6 0</b>	<b>Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação</b>						
	Dotações diferenciadas	4 950 000	3 440 000	6 640 000	5 000 000		
<b>B2-1 6 1</b>	<b>Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP)</b>						
	Dotações diferenciadas	3 600 423	2 457 000	2 763 000	1 900 000	1 137 353,85	752 837,01
<b>B2-1 6 2</b>	<b>Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FÉDER)</b>						
	Dotações diferenciadas	87 638 202	50 133 000	87 934 000	85 100 000	166 602 135,08	10 485 715,86
<b>B2-1 6 3</b>	<b>Fundo Social Europeu (FSE)</b>						
	Dotações diferenciadas	47 112 639	36 371 000	47 012 723	33 000 000	35 804 616,31	7 612 330,70
<b>B2-1 6 4</b>	<b>Conclusão dos programas anteriores</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	87 588 000	p.m.	120 000 000	1 152 758,83	79 002 735,69
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	143 301 264	179 989 000	144 349 723	245 000 000	204 696 864,07	97 853 619,26
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B2-1 6</b>	<b>143 301 264</b>	<b>179 989 000</b>	<b>144 349 723</b>	<b>245 000 000</b>	<b>204 696 864,07</b>	<b>97 853 619,26</b>
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	31 129 000 000	30 434 097 000	30 879 000 000	29 490 000 000	29 812 073 708,07	20 472 404 777,34
	<b>Total do título B2-1</b>	<b>31 129 000 000</b>	<b>30 434 097 000</b>	<b>30 879 000 000</b>	<b>29 490 000 000</b>	<b>29 812 073 708,07</b>	<b>20 472 404 777,34</b>
<b>B2-2</b>	<b>OUTRAS ACÇÕES ESTRUTURAIS ESPECÍFICAS</b>						
<b>B2-2 0</b>	<b>OUTRAS ACÇÕES ESTRUTURAIS ESPECÍFICAS NO SECTOR DAS PESCAS</b>						
<b>B2-2 0 0</b>	<b>Medida específica destinada a promover a reconversão de navios e pescadores que, até 1999, estavam dependentes do Acordo de Pesca com Marrocos</b>						
	Dotações diferenciadas	12 008 240	89 000 000	170 000 000	39 000 000		

## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B2-2 0 1</b>	<b>Medida específica de emergência com vista à demolição dos navios de pesca no âmbito da reforma da política comum da pesca</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	12 008 240	89 000 000	170 000 000	39 000 000		
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B2-2 0</b>	<b>12 008 240</b>	<b>89 000 000</b>	<b>170 000 000</b>	<b>39 000 000</b>		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	12 008 240	89 000 000	170 000 000	39 000 000		
	<b>Total do título B2-2</b>	<b>12 008 240</b>	<b>89 000 000</b>	<b>170 000 000</b>	<b>39 000 000</b>		
<b>B2-3</b>	<b>FUNDO DE COESÃO</b>						
<b>B2-3 0</b>	<b>FUNDO DE COESÃO</b>						
<b>B2-3 0 0</b>	<b>Fundo de Coesão</b>						
	Dotações diferenciadas	2 839 000 000	2 650 000 000	2 789 000 000	2 600 000 000	2 711 685 503,55	1 983 398 232,50
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	2 839 000 000	2 650 000 000	2 789 000 000	2 600 000 000	2 711 685 503,55	1 983 398 232,50
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B2-3 0</b>	<b>2 839 000 000</b>	<b>2 650 000 000</b>	<b>2 789 000 000</b>	<b>2 600 000 000</b>	<b>2 711 685 503,55</b>	<b>1 983 398 232,50</b>
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	2 839 000 000	2 650 000 000	2 789 000 000	2 600 000 000	2 711 685 503,55	1 983 398 232,50
	<b>Total do título B2-3</b>	<b>2 839 000 000</b>	<b>2 650 000 000</b>	<b>2 789 000 000</b>	<b>2 600 000 000</b>	<b>2 711 685 503,55</b>	<b>1 983 398 232,50</b>

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B2-4</b>	<b>FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA - ESTADOS- MEMBROS</b>						
<b>B2-4 0</b>	<b>Fundo de Solidariedade da União Europeia - Estados-Membros</b>						
<b>B2-4 0 0</b>	<b>Fundo de Solidariedade da União Europeia - Estados-Membros</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	599 000 000	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferencia- das						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	599 000 000	p.m.		
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B2-4 0</b>	p.m.	p.m.	599 000 000	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferencia- das						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	599 000 000	p.m.		
	<b>Total do título B2-4</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>599 000 000</b>	<b>p.m.</b>		
<b>B2-5</b>	<b>OUTRAS ACÇÕES AGRÍCOLAS</b>						
<b>B2-5 1</b>	<b>CONTROLOS E OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO AGRÍCOLA</b>						
<b>B2-5 1 1</b>	<b>Controlo da aplicação da regulamenta- ção agrícola</b>						
	Dotações diferenciadas	15 960 000	15 960 000	16 000 000	16 000 000	14 374 272,02	13 652 879,34
<b>B2-5 1 2</b>	<b>Redes de informação</b>						
<b>B2-5 1 2 0</b>	<b>Rede de informação contabilística agrí- cola</b>						
	Dotações diferenciadas	11 337 000	11 329 000	8 909 000	8 909 000	8 466 300,—	7 850 624,—
<b>B2-5 1 2 0 A</b>	<b>Rede de informação contabilística agrí- cola — Despesas de gestão administra- tiva</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	8 000	391 000	391 000	58 136,—	304 302,—
<b>B2-5 1 2 1</b>	<b>Inquéritos sobre a estrutura das explo- rações agrícolas</b>						
	Dotações diferenciadas	10 500 000	9 800 000	8 520 000	8 020 000	7 465 266,—	5 891 754,70
	<b>Total do artigo B2-5 1 2</b>	<b>21 837 000</b>	<b>21 137 000</b>	<b>17 820 000</b>	<b>17 320 000</b>	<b>15 989 702,—</b>	<b>14 046 680,70</b>

## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B2-5 1 3</b>	<b>Reestruturação dos sistemas de inquérito agrícola</b>						
	Dotações diferenciadas	3 800 000	3 800 000	3 500 000	3 500 000	3 446 496,—	2 209 477,59
<b>B2-5 1 5</b>	<b>Florestas</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m. ( <sup>1</sup> )	20 000 000	18 000 000	20 200 000	15 989 889,85	16 522 092,19
<b>B2-5 1 7</b>	<b>Recursos genéticos vegetais e animais</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m. ( <sup>2</sup> )	1 000 000 ( <sup>3</sup> )	p.m.	1 500 000		1 223 999,—
<b>B2-5 1 9</b>	<b>Conclusão das acções anteriores nos domínios veterinário e fitossanitário</b>						
	Dotações diferenciadas	—	3 000 000	—	2 700 000		31 574 874,26
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	41 597 000	64 897 000	55 320 000	61 220 000	49 800 359,87	79 230 003,08
	TOTAL DO CAPÍTULO B2-5 1	41 597 000	64 897 000	55 320 000	61 220 000	49 800 359,87	79 230 003,08
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	41 597 000	64 897 000	55 320 000	61 220 000	49 800 359,87	79 230 003,08
	<b>Total do título B2-5</b>	<b>41 597 000</b>	<b>64 897 000</b>	<b>55 320 000</b>	<b>61 220 000</b>	<b>49 800 359,87</b>	<b>79 230 003,08</b>
<b>B2-6</b>	<b>OUTRAS ACÇÕES REGIONAIS</b>						
<b>B2-6 0</b>	<b>OUTRAS INTERVENÇÕES DE CARÁCTER REGIONAL</b>						
<b>B2-6 0 2</b>	<b>Conclusão das outras acções de carácter regional</b>						
	Dotações diferenciadas	—	p.m.	—	p.m.		

(1) Uma dotação de 1 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(2) Uma dotação de 1 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(3) Uma dotação de 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)** (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B2-6 0 4</b>	<b>Contribuição da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m. ( <sup>1</sup> )	3 000 000 ( <sup>2</sup> )	15 000 000	15 000 000	15 000 000,—	15 000 000,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	3 000 000	15 000 000	15 000 000	15 000 000,—	15 000 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B2-6 0	p.m.	3 000 000	15 000 000	15 000 000	15 000 000,—	15 000 000,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	3 000 000	15 000 000	15 000 000	15 000 000,—	15 000 000,—
	<b>Total do título B2-6</b>	<b>p.m.</b>	<b>3 000 000</b>	<b>15 000 000</b>	<b>15 000 000</b>	<b>15 000 000,—</b>	<b>15 000 000,—</b>
<b>B2-7</b>	<b>TRANSPORTES</b>						
<b>B2-7 0</b>	<b>TRANSPORTES</b>						
<b>B2-7 0 0</b>	<b>Agência Europeia para a Segurança da Aviação</b>						
B2-7 0 0 0	Agência Europeia para a Segurança da Aviação - subvenção aos títulos 1 e 2						
	Dotações diferenciadas	4 370 000 ( <sup>3</sup> )	3 425 000 ( <sup>4</sup> )	p.m. ( <sup>5</sup> )	p.m. ( <sup>6</sup> )		

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 15 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 12 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.<sup>(3)</sup> Uma dotação de 4 370 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.<sup>(4)</sup> Uma dotação de 3 425 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.<sup>(5)</sup> Uma dotação de 1 750 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.<sup>(6)</sup> Uma dotação de 1 400 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.



## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B2-7 0 0 1	Agência Europeia para a Segurança da Aviação: subvenção ao título 3						
	Dotações diferenciadas	380 000 ( <sup>1</sup> )	300 000 ( <sup>2</sup> )	p.m. ( <sup>3</sup> )	p.m. ( <sup>4</sup> )		
	Total do artigo B2-7 0 0	4 750 000	3 725 000	p.m.	p.m.		
<b>B2-7 0 1</b>	<b>Agência Europeia da Segurança Marítima</b>						
B2-7 0 1 0	Agência Europeia da Segurança Marítima: subvenções aos títulos 1 e 2						
	Dotações diferenciadas	2 000 000 ( <sup>5</sup> )	1 507 500 ( <sup>6</sup> )	p.m. ( <sup>7</sup> )	p.m. ( <sup>8</sup> )		
B2-7 0 1 1	Agência Europeia da Segurança Marítima: subvenção ao título 3						
	Dotações diferenciadas	250 000 ( <sup>9</sup> )	230 000 ( <sup>10</sup> )	p.m. ( <sup>11</sup> )	p.m. ( <sup>12</sup> )		
	Total do artigo B2-7 0 1	2 250 000	1 737 500	p.m.	p.m.		
<b>B2-7 0 2</b>	<b>Segurança dos transportes</b>						
	Dotações diferenciadas	15 065 000	9 266 000	14 065 000	9 415 000	6 928 215,—	5 467 997,93
<b>B2-7 0 2 A</b>	<b>Segurança dos transportes — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	585 000	734 000	585 000	585 000	379 305,79	179 388,97
<b>B2-7 0 4</b>	<b>Política de mobilidade sustentável</b>						
	Dotações diferenciadas	9 021 000	7 608 000	10 021 500	7 471 500	8 007 204,26	5 977 177,86
<b>B2-7 0 4 A</b>	<b>Política de mobilidade sustentável — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	329 000	392 000	328 500	328 500	329 695,59	197 724,09

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 380 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(<sup>2</sup>) Uma dotação de 300 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(<sup>3</sup>) Uma dotação de 550 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(<sup>4</sup>) Uma dotação de 400 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(<sup>5</sup>) Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(<sup>6</sup>) Uma dotação de 1 507 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(<sup>7</sup>) Uma dotação de 1 340 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(<sup>8</sup>) Uma dotação de 1 200 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(<sup>9</sup>) Uma dotação de 250 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(<sup>10</sup>) Uma dotação de 230 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(<sup>11</sup>) Uma dotação de 360 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(<sup>12</sup>) Uma dotação de 200 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B2-7 0 6</b>	<b>Programa de acção de promoção do transporte combinado de mercadorias</b>						
	Dotações diferenciadas	—	4 000 000	—	5 000 000	7 500 000,—	2 708 735,21
<b>B2-7 0 7</b>	<b>Programa Marco Polo</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	32 000 000	27 462 500	25 000 000	22 800 000	23 144 420,64	14 531 024,06
	TOTAL DO CAPÍTULO B2-7 0	32 000 000	27 462 500	25 000 000	22 800 000	23 144 420,64	14 531 024,06
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	32 000 000	27 462 500	25 000 000	22 800 000	23 144 420,64	14 531 024,06
	<b>Total do título B2-7</b>	<b>32 000 000</b>	<b>27 462 500</b>	<b>25 000 000</b>	<b>22 800 000</b>	<b>23 144 420,64</b>	<b>14 531 024,06</b>
<b>B2-9</b>	<b>OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO DA PESCA E DO MAR</b>						
<b>B2-9 0</b>	<b>ACÇÕES DE APOIO À POLÍTICA COMUM DA PESCA</b>						
<b>B2-9 0 1</b>	<b>Participação financeira nas operações de controlo e vigilância desenvolvidas pelos Estados-Membros</b>						
	Dotações diferenciadas	35 000 000	40 000 000	35 000 000	38 750 000	34 994 000,—	31 710 648,10
<b>B2-9 0 2</b>	<b>Controlo e vigilância das actividades da pesca nas águas marítimas comunitárias e fora da União Europeia</b>						
	Dotações diferenciadas	5 390 000 ( <sup>3</sup> )	5 390 000 ( <sup>4</sup> )	5 500 000	5 500 000	4 948 634,38	5 225 680,30

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 15 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(<sup>2</sup>) Uma dotação de 4 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(<sup>3</sup>) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(<sup>4</sup>) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B2-9 0 3</b>	<b>Reforço do diálogo com a indústria e os meios interessados na política comum da pesca</b>						
	Dotações diferenciadas	1 513 000 ( <sup>1</sup> )	1 513 000 ( <sup>2</sup> )	1 513 000	1 513 000	1 008 881,63	711 207,45
<b>B2-9 0 3 A</b>	<b>Reforço do diálogo com a indústria e os meios interessados na política comum da pesca — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	117 000	117 000	117 000	117 000		236,44
<b>B2-9 0 4</b>	<b>Apoio à gestão de recursos haliêuticos e reforço da investigação (recolha de dados de base e melhoria dos pareceres científicos)</b>						
	Dotações diferenciadas	25 800 000 ( <sup>3</sup> )	14 800 000 ( <sup>4</sup> )	22 820 000	13 020 000	11 306 868,—	5 640 212,—
<b>B2-9 0 4 A</b>	<b>Apoio à gestão de recursos haliêuticos (recolha de dados de base e melhoramento dos pareceres científicos) — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	200 000	200 000	180 000	180 000	121 500,—	10 304,33

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 400 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(<sup>2</sup>) Uma dotação de 400 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(<sup>3</sup>) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(<sup>4</sup>) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B2-9 0 9</b>	<b>Acção específica a favor da pesca artesanal e da pequena pesca costeira</b>						
	Dotações diferenciadas	—	p.m.	—	p.m.		499 373,33
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	68 020 000	62 020 000	65 130 000	59 080 000	52 379 884,01	43 797 661,95
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B2-9 0</b>	<b>68 020 000</b>	<b>62 020 000</b>	<b>65 130 000</b>	<b>59 080 000</b>	<b>52 379 884,01</b>	<b>43 797 661,95</b>
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	68 020 000	62 020 000	65 130 000	59 080 000	52 379 884,01	43 797 661,95
	<b>Total do título B2-9</b>	<b>68 020 000</b>	<b>62 020 000</b>	<b>65 130 000</b>	<b>59 080 000</b>	<b>52 379 884,01</b>	<b>43 797 661,95</b>
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	34 121 625 240	33 330 476 500	34 597 450 000	32 287 100 000	32 664 083 876,14	22 608 361 698,93
<b>Total da subsecção B2</b>	<b>34 121 625 240</b>	<b>33 330 476 500</b>	<b>34 597 450 000</b>	<b>32 287 100 000</b>	<b>32 664 083 876,14</b>	<b>22 608 361 698,93</b>	

## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**TÍTULO B2-1****FUNDOS ESTRUTURAIS**

O artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1) prevê correcções financeiras cujas receitas eventuais são inscritas no número 6 5 0 0 do mapa de receitas. Estas receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1) nos casos específicos em que as mesmas se revelem necessárias para cobrir os riscos de anulação ou de reduções de correcções decididas anteriormente.

O Regulamento (CE) n.º 1260/1999 determina as condições em que se procede ao reembolso do pagamento por conta que não conduz a uma redução da participação dos fundos estruturais na intervenção em causa. As receitas eventuais provenientes destes reembolsos do pagamento por conta, inscritas no número 6 1 5 7 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto nos artigos 18.º e 157.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Importa proceder, no mais breve trecho, à implementação de novas medidas tendo em vista simplificar a gestão dos fundos estruturais.

**CAPÍTULO B2-1 0 — OBJECTIVO N.º 1**

O financiamento das acções de luta contra a fraude é assegurado a partir do título B5-9.

Este capítulo cobre também a continuação do programa para a paz e a reconciliação na Irlanda do Norte e região fronteiriça da República da Irlanda (programa *Peace II*), para o qual o Conselho Europeu de Berlim previu a atribuição de 500 milhões de euros. A prossecução deste programa poderá verificar-se desde que a adicionalidade seja plenamente respeitada. A Comissão apresentará um relatório anual ao Parlamento sobre a medida em causa.

*Bases jurídicas*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 158.º, 159.º e 161.º

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999.

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1447/2001 (JO L 198 de 21.7.2001, p. 1).

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-1 0 — OBJECTIVO N.º 1 (continuação)

## B2-1 0 0

**Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 755 465 855	2 166 898 000	2 629 907 890	1 930 000 000	2 501 717 325,—	1 273 751 081,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	2 597 788 126	1 929 818 948	667 969 178			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	181 052	181 052				
Dotações 2 002	2 629 907 890		1 498 928 822	1 130 979 068		
Dotações 2 003	2 755 465 855			1 755 465 855	1 000 000 000	
<i>Total</i>	7 983 342 923	1 930 000 000	2 166 898 000	2 886 444 923	1 000 000 000	

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação, a título do objectivo n.º 1, relativamente às autorizações do período de programação 2000-2006.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-1 0 — OBJECTIVO N.º 1 (continuação)

## B2-1 0 1

## Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP)

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
391 875 521	294 900 000	387 261 299	348 000 000	382 033 279,—	154 945 961,56

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	396 911 555	347 982 782	48 928 773			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	17 218	17 218				
Dotações 2 002	387 261 299		245 971 227	141 290 072		
Dotações 2 003	391 875 521			256 750 208	135 125 313	
<i>Total</i>	1 176 065 593	348 000 000	294 900 000	398 040 280	135 125 313	

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) a título do objectivo n.º 1, relativamente às autorizações do período de programação 2000-2006.

Atribuir-se-á especial importância à diversificação económica das zonas afectadas por uma redução da actividade piscatória e à renovação da frota, sem que tal suponha um aumento do esforço de pesca.

As acções financiadas a título deste artigo deverão ter em consideração a necessidade de promover uma «cultura» de segurança nas actividades piscatórias.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 179/2002 (JO L 31 de 1.2.2002, p. 25).

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-1 0 — OBJECTIVO N.º 1 (continuação)

## B2-1 0 2

## Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 424 966 295	9 012 597 000	13 394 527 623	9 060 000 000	13 161 491 803,—	6 934 674 958,43

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	14 209 258 775	9 058 129 905	5 151 128 870			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	1 870 095	1 870 095				
Dotações 2 002	13 394 527 623		3 861 468 130	9 533 059 493		
Dotações 2 003	13 424 966 295			4 369 986 518	9 054 979 777	
<i>Total</i>	41 030 622 788	9 060 000 000	9 012 597 000	13 903 046 011	9 054 979 777	

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) a título do objectivo n.º 1, relativamente às autorizações do período de programação 2000-2006.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).



## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-1 0 — OBJECTIVO N.º 1 (continuação)

## B2-1 0 3

## Fundo Social Europeu (FSE)

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 895 753 634	3 850 020 000	4 811 930 933	4 000 000 000	4 678 901 064,—	2 707 766 723,09

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	5 164 609 935	3 998 211 836	1 166 398 099			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	1 788 164	1 788 164				
Dotações 2 002	4 811 930 933		2 683 621 901	1 991 355 373	136 953 659	
Dotações 2 003	4 895 753 634			2 937 452 181	1 958 301 453	
<i>Total</i>	14 874 082 666	4 000 000 000	3 850 020 000	4 928 807 554	2 095 255 112	

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do Fundo Social Europeu (FSE) a título do objectivo n.º 1, relativamente às autorizações do período de programação 2000-2006.

Em conformidade com o artigo 3.º do Tratado CE, a Comunidade, na definição e aplicação das demais políticas comunitárias, terá por objectivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres.

As dotações destinadas aos fundos estruturais só poderão ser utilizadas se as acções financiadas ao abrigo destes fundos estiverem em sintonia com as disposições dos Tratados e com os actos legislativos adoptados por força dos Tratados, em particular com as disposições em matéria de protecção ambiental e de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-1 0 — OBJECTIVO N.º 1 (continuação)

## B2-1 0 4 Objectivo n.º 1: programas especiais e outras acções

B2-1 0 4 1 Programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
109 000 000	140 481 000	106 000 000	95 000 000	104 000 000,—	37 170 000,01

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	168 830 000	95 000 000	73 830 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	106 000 000		66 651 000	39 349 000		
Dotações 2 003	109 000 000			65 400 000	43 600 000	
<i>Total</i>	383 830 000	95 000 000	140 481 000	104 749 000	43 600 000	

Prossegue o programa especial de apoio à paz e à reconciliação, em consonância com as decisões acima referidas do Conselho Europeu de Berlim, no sentido de destinar 500 milhões de euros ao novo período de vigência do programa. A adicionalidade deverá ser plenamente respeitada. A Comissão apresentará um relatório anual ao Parlamento Europeu sobre a medida em causa.

*Bases jurídicas*

Conclusões da reunião do Conselho Europeu realizada em 24 e 25 de Março de 1999, em Berlim, e em particular o seu n.º 44, ponto b.

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1447/2001 (JO L 198 de 21.7.2001, p. 1), e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 2.º

Decisão 1999/501/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1999, que estabelece uma repartição indicativa por Estado-Membro das dotações de autorização a título do objectivo n.º 1 dos fundos estruturais para o período 2000-2006 (JO L 194 de 27.7.1999, p. 49) e, nomeadamente, o seu considerando 5.

## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-1 0 — OBJECTIVO N.º 1 (continuação)

## B2-1 0 5

## Conclusão dos programas anteriores

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 901 663 000	p.m.	3 385 000 000		2 681 084 514,65

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	8 346 424 071	3 385 000 000	3 901 663 000	1 059 761 071		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.					
Dotações 2 003	p.m.					
<b>Total</b>	<b>8 346 424 071</b>	<b>3 385 000 000</b>	<b>3 901 663 000</b>	<b>1 059 761 071</b>		

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores, relativamente aos antigos objectivos n.º 1 e n.º 6, a partir dos três fundos e do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP).

## Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 94 de 28.4.1970, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1287/95 (JO L 125 de 8.6.1995, p. 1).

Decisão 83/516/CEE do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, relativa às missões do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 38), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 85/568/CEE (JO L 370 de 31.12.1985, p. 40).

Regulamento (CEE) n.º 2950/83 do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, que aplica a Decisão 83/516/CEE relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 1), alterado pelos Regulamentos (CEE) n.º 3823/85 (JO L 370 de 31.12.1985, p. 23) e (CEE) n.º 3824/85 (JO L 370 de 31.12.1985, p. 25).

Regulamento (CEE) n.º 4028/86 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1986, relativo a acções comunitárias para o melhoramento e a adaptação das estruturas do sector da pesca e da aquicultura (JO L 376 de 31.12.1986, p. 7), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 3946/92 (JO L 401 de 31.12.1992, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2083/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 34).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2085/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 44).

## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-1 0 — OBJECTIVO N.º 1 (continuação)

## B2-1 0 5 (continuação)

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 179/2002 (JO L 31 de 1.2.2002, p. 25).

## CAPÍTULO B2-1 1 — OBJECTIVO N.º 2

O financiamento das acções de luta contra a fraude é assegurado a partir do título B5-9.

*Bases jurídicas*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 158.º, 159.º e 161.º

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1447/2001 (JO L 198 de 21.7.2001, p. 1).

## B2-1 1 0

**Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 267 054 622	2 569 400 000	3 262 793 231	2 400 000 000	3 243 498 331,—	1 562 041 791,81

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	4 141 439 067	2 398 472 407	1 742 966 660			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	1 527 593	1 527 593				
Dotações 2 002	3 262 793 231		826 433 340	2 436 359 891		
Dotações 2 003	3 267 054 622			806 821 849	2 460 232 773	
<b>Total</b>	<b>10 672 814 513</b>	<b>2 400 000 000</b>	<b>2 569 400 000</b>	<b>3 243 181 740</b>	<b>2 460 232 773</b>	

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do FEDER a título do objectivo n.º 2, relativamente às autorizações do período de programação 2000-2006.

## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-1 1 — OBJECTIVO N.º 2 (continuação)

## B2-1 1 0 (continuação)

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

## B2-1 1 1

## Fundo Social Europeu (FSE)

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
384 738 609	302 558 000	467 000 000	360 000 000	367 974 076,—	168 177 105,18

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	507 010 997	360 000 000	120 991 000	26 019 997		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	467 000 000		181 567 000	285 433 000		
Dotações 2 003	384 738 609			153 895 444	230 843 165	
<i>Total</i>	1 358 749 606	360 000 000	302 558 000	465 348 441	230 843 165	

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do FSE a título do objectivo n.º 1 relativamente às autorizações do período de programação 2000-2006.

Em conformidade com o artigo 3.º do Tratado CE, a Comunidade, na definição e aplicação das demais políticas comunitárias, terá por objectivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres.

As dotações destinadas aos fundos estruturais só poderão ser utilizadas se as acções financiadas ao abrigo destes fundos estiverem em sintonia com as disposições do Tratado e com os actos legislativos adoptados por força dos Tratados, em particular com as disposições em matéria de protecção ambiental e de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

## CAPÍTULO B2-1 1 — OBJECTIVO N.º 2 (continuação)

## B2-1 1 2

## Conclusão dos programas anteriores

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 533 591 000	p.m.	1 600 000 000		1 407 643 669,09

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	3 550 253 223	1 600 000 000	1 533 591 000	416 662 223		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.					
Dotações 2 003	p.m.					
<b>Total</b>	<b>3 550 253 223</b>	<b>1 600 000 000</b>	<b>1 533 591 000</b>	<b>416 662 223</b>		

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores, relativamente aos antigos objectivos n.º 2 e n.º 5b a partir dos três fundos (FEDER, FSE e FEOGA, secção Orientação).

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 94 de 28.4.1970, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1287/95 (JO L 125 de 8.6.1995, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2083/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 34).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2085/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 44).

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-1 1 — OBJECTIVO N.º 2 (continuação)

## B2-1 1 2 (continuação)

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

## CAPÍTULO B2-1 2 — OBJECTIVO N.º 3

O financiamento das acções de luta contra a fraude é assegurado a partir do título B5-9.

*Bases jurídicas*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 158.º, 159.º e 161.º

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1447/2001 (JO L 198 de 21.7.2001, p. 1).

## B2-1 2 0

**Fundo Social Europeu (FSE)**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 718 927 200	2 924 723 000	3 646 007 301	2 860 000 000	3 574 517 301,—	1 346 476 925,08

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	4 298 943 985	2 860 000 000	1 438 943 985			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	3 646 007 301		1 485 779 015	2 160 228 286		
Dotações 2 003	3 718 927 200			1 487 570 880	2 231 356 320	
<i>Total</i>	11 663 878 486	2 860 000 000	2 924 723 000	3 647 799 166	2 231 356 320	

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do FSE a título do objectivo n.º 3, relativamente às autorizações do período de programação 2000-2006.

Em conformidade com o artigo 3.º do Tratado CE, a Comunidade, na definição e aplicação das demais políticas comunitárias, terá por objectivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres.

As dotações destinadas aos fundos estruturais só poderão ser utilizadas se as acções financiadas ao abrigo destes fundos estiverem em sintonia com as disposições do Tratado e com os actos legislativos adoptados por força dos Tratados, em particular com as disposições em matéria de protecção ambiental e de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-1 2 — OBJECTIVO N.º 3 (continuação)

### B2-1 2 1

#### Conclusão dos programas anteriores

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	771 065 000	p.m.	500 000 000		283 825 541,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	1 480 457 699	500 000 000	771 065 000	209 392 699		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.					
Dotações 2 003	p.m.					
<b>Total</b>	<b>1 480 457 699</b>	<b>500 000 000</b>	<b>771 065 000</b>	<b>209 392 699</b>		

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores, relativamente aos antigos objectivos n.º 3 e n.º 4, a partir do FSE.

#### Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39).

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

## CAPÍTULO B2-1 3 — OUTRAS ACÇÕES ESTRUTURAIS (EXTRA OBJECTIVO N.º 1)

O financiamento das acções de luta contra a fraude é assegurado a partir do título B5-9.

#### Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 158.º, 159.º e 161.º

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1447/2001 (JO L 198 de 21.7.2001, p. 1).



## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-1 3 — OUTRAS ACÇÕES ESTRUTURAIS (EXTRA OBJECTIVO N.º 1) (continuação)

## B2-1 3 0

## Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) (extra objectivo n.º 1)

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
171 900 000	137 620 000	168 900 000	140 000 000	159 400 000,—	36 966 142,55

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	219 048 858	135 400 000	72 440 000	11 208 858		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	4 600 000	4 600 000				
Dotações 2 002	168 900 000		65 180 000	103 720 000		
Dotações 2 003	171 900 000			68 760 000	103 140 000	
<i>Total</i>	564 448 858	140 000 000	137 620 000	183 688 858	103 140 000	

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do IFOP extra objectivo n.º 1, relativamente às autorizações do período de programação 2000-2006.

Atribuir-se-á especial importância à diversificação económica das zonas afectadas por uma redução da actividade piscatória e à renovação da frota, sem que tal suponha um aumento do esforço de pesca.

As acções financiadas a título deste artigo deverão ter em consideração a necessidade de promover uma «cultura» de segurança nas actividades piscatórias.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 179/2002 (JO L 31 de 1.2.2002, p. 25).

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-1 3 — OUTRAS ACÇÕES ESTRUTURAIS (EXTRA OBJECTIVO N.º 1) (continuação)

## B2-1 3 1

## Conclusão dos programas anteriores «IFOP»

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	24 575 000	p.m.	40 000 000		9 228 610,13

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	108 873 792	40 000 000	24 575 000	44 298 792		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.					
Dotações 2 003	p.m.					
<b>Total</b>	<b>108 873 792</b>	<b>40 000 000</b>	<b>24 575 000</b>	<b>44 298 792</b>		

Esta dotação destina-se ao financiamento das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores relativos ao antigo objectivo n.º 5a «Pesca» pelo IFOP, incluindo as acções financiadas ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2080/93.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 2080/93 do Conselho, de 20 de Julho de 1993, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao instrumento financeiro de orientação das pescas (JO L 193 de 31.7.1993, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 3699/93 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1993, que define os critérios e condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos (JO L 346 de 31.12.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 25/97 (JO L 6 de 10.1.1997, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 109/94 da Comissão, de 19 de Janeiro de 1994, relativo ao ficheiro comunitário dos navios de pesca (JO L 19 de 22.1.1994, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 179/2002 (JO L 31 de 1.2.2002, p. 25).

## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-1 3 — OUTRAS ACÇÕES ESTRUTURAIS (EXTRA OBJECTIVO N.º 1) (continuação)

## B2-1 3 2

## Conclusão dos programas anteriores «FEOGA»

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	343 914 000	p.m.	200 000 000		69 392 116,26

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	637 308 208	200 000 000	343 914 000	93 394 208		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.					
Dotações 2 003	p.m.					
<b>Total</b>	<b>637 308 208</b>	<b>200 000 000</b>	<b>343 914 000</b>	<b>93 394 208</b>		

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores, relativamente ao antigo objectivo n.º 5a, a partir do FEOGA, secção Orientação.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 94 de 28.4.1970, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1287/95 (JO L 125 de 8.6.1995, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2085/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 44).

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

## CAPÍTULO B2-1 4 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS

O financiamento das acções de luta contra a fraude é assegurado a partir do título B5-9.

*Bases jurídicas*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 158.º, 159.º e 161.º

## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-1 4 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS (continuação)

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1447/2001 (JO L 198 de 21.7.2001, p. 1).

## B2-1 4 0

**Leader**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
353 100 000	146 077 000	311 600 000	145 000 000	271 334 555,—	81 958 870,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	189 375 685	93 233 818	96 141 867			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	51 766 182	51 766 182				
Dotações 2 002	311 600 000		49 935 133	261 664 867		
Dotações 2 003	353 100 000			105 930 000	247 170 000	
<b>Total</b>	<b>905 841 867</b>	<b>145 000 000</b>	<b>146 077 000</b>	<b>367 594 867</b>	<b>247 170 000</b>	

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções da iniciativa comunitária *Leader+* relativa ao desenvolvimento rural.

Um montante indicativo representando no máximo 2 % da dotação orçamental da iniciativa será reservado ao financiamento da assistência técnica. Se estas medidas de assistência técnica fossem efectuadas por iniciativa da Comissão, poderiam ser financiadas até 100 % do seu custo total.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 14 de Abril de 2000, que estabelece as orientações relativas à iniciativa comunitária de desenvolvimento rural (*Leader+*) (JO C 139 de 18.5.2000, p. 5).

## B2-1 4 1

**Interreg**

A dotação para este artigo será utilizada para financiar as intervenções da iniciativa comunitária *Interreg III* relativa à cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional.

Um montante indicativo representando no máximo 2 % da dotação orçamental da iniciativa será reservado ao financiamento da assistência técnica. Se estas medidas de assistência técnica fossem efectuadas por iniciativa da Comissão, poderiam ser financiadas até 100 % do seu custo total.

Será concedida particular atenção às actividades transfronteiriças, nomeadamente na perspectiva do alargamento, e a uma melhor coordenação com os programas *Phare*, *Tacis*, *ISPA* e *Meda*.

## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-1 4 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS (continuação)

## B2-1 4 1 (continuação)

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir os custos da coordenação de actividades no domínio da mobilidade e das competências dos trabalhadores transfronteiriços. Será concedida a atenção desejada à cooperação com as regiões ultraperiféricas.

Esta dotação pode ser combinada com as dotações a título da cooperação transfronteira no âmbito do programa *Phare* destinadas a concretizar projectos conjuntos da União Europeia e dos países candidatos nas fronteiras externas.

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 28 de Abril de 2000, que estabelece orientações relativas a uma iniciativa comunitária de cooperação transeuropeia destinada a promover o desenvolvimento harmonioso e equilibrado do território europeu - *Interreg III* (JO C 143 de 23.5.2000, p. 6).

## B2-1 4 1 0

Iniciativa comunitária *Interreg III*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
876 900 000	563 259 000	880 200 000	355 000 000	594 298 690,—	82 884 387,78

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos					Exercícios seguintes
		2002	2003	2004	2005		
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	511 414 302	201 408 340	310 005 962				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	109 351 660	109 351 660					
Dotações 2 002	880 200 000	44 240 000	210 079 000	625 881 000			
Dotações 2 003	876 900 000		43 174 038	263 070 000	570 655 962		
<i>Total</i>	2 377 865 962	355 000 000	563 259 000	888 951 000	570 655 962		

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções da iniciativa comunitária *Interreg III* relativa à cooperação transfronteira, transnacional e inter-regional.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-1 4 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS (continuação)

## B2-1 4 1 (continuação)

B2-1 4 1 1 Apoio às regiões que fazem fronteira com os países candidatos

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	4 915 000	30 000 000	15 000 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	30 000 000	15 000 000	4 915 000	10 085 000		
Dotações 2 003	p.m.					
<i>Total</i>	30 000 000	15 000 000	4 915 000	10 085 000		

Esta dotação destina-se a financiar projectos nas regiões que fazem fronteira com os países candidatos em conformidade com as regras da iniciativa comunitária *Interreg III* relativa à cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional.

As medidas tomam em consideração a comunicação da Comissão relativa ao impacto do alargamento nas regiões que fazem fronteira com os países candidatos — acção comunitária em favor das regiões fronteiriças [COM(2001) 437].

## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-1 4 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS (continuação)

## B2-1 4 2

*Equal*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
510 117 000	393 200 000	512 222 000	280 000 000	458 810 420,—	208 129 595,22

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	250 903 125	250 903 125				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	700 000	700 000				
Dotações 2 002	512 222 000	28 396 875	393 200 000	90 625 125		
Dotações 2 003	510 117 000			399 368 500	110 748 500	
<i>Total</i>	1 273 942 125	280 000 000	393 200 000	489 993 625	110 748 500	

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções da iniciativa comunitária *Equal* relativa à cooperação transnacional para a promoção de novas práticas de luta contra as discriminações e as desigualdades de todo o tipo ligadas ao mercado do trabalho.

Um montante indicativo representando no máximo 2 % da dotação orçamental da iniciativa será reservado ao financiamento da assistência técnica. Se estas medidas de assistência técnica fossem efectuadas por iniciativa da Comissão, poderiam ser financiadas até 100 % do seu custo total.

Em conformidade com o artigo 3.º do Tratado CE, a Comunidade, na definição e aplicação das demais políticas comunitárias, terá por objectivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres.

As dotações destinadas aos fundos estruturais só poderão ser utilizadas se as acções financiadas ao abrigo destes fundos estiverem em sintonia com as disposições do Tratado e com os actos legislativos adoptados por força dos Tratados, em particular com as disposições em matéria de protecção ambiental e de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

Uma parte significativa desta dotação será consagrada ao combate às discriminações de que as mulheres são alvo em matéria de acesso ao mercado de trabalho.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 14 de Abril de 2000, que estabelece as directrizes para a iniciativa comunitária *Equal* relativa à cooperação transnacional para a promoção de novas práticas de luta contra as discriminações e desigualdades de qualquer natureza relacionadas com o mercado do trabalho (JO C 127 de 5.5.2000, p. 2).

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-1 4 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS (continuação)

## B2-1 4 3

## Urban

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
125 900 000	65 861 000	126 300 000	55 000 000	109 400 000,—	43 024 475,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	66 375 524	55 000 000	11 375 524			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	126 300 000		54 485 476	71 814 524		
Dotações 2 003	125 900 000			55 504 476	70 395 524	
<i>Total</i>	318 575 524	55 000 000	65 861 000	127 319 000	70 395 524	

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções da iniciativa comunitária *Urban II*, que visa a reabilitação económica e social das cidades e subúrbios em crise, com vista a promover um desenvolvimento urbano sustentável.

Um montante indicativo representando no máximo 2 % da dotação orçamental da iniciativa será reservado ao financiamento da assistência técnica. Se estas medidas de assistência técnica fossem efectuadas por iniciativa da Comissão, poderiam ser financiadas até 100 % do seu custo total.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 28 de Abril de 2000, que estabelece as orientações relativas à iniciativa comunitária de revitalização económica e social das cidades e dos subúrbios em crise, a fim de promover um desenvolvimento urbano sustentável — *Urban II* (JO C 141 de 19.5.2000, p. 8).



## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-1 4 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS (continuação)

## B2-1 4 4

## Conclusão dos programas anteriores

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 106 791 000	p.m.	1 477 000 000		1 285 408 690,24

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	2 884 292 303	1 477 000 000	1 106 791 000	300 501 303		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.					
Dotações 2 003	p.m.					
<b>Total</b>	<b>2 884 292 303</b>	<b>1 477 000 000</b>	<b>1 106 791 000</b>	<b>300 501 303</b>		

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar das autorizações relativas às iniciativas comunitárias anteriores ao período de programação 2000-2006.

## Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 94 de 28.4.1970, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1287/95 (JO L 125 de 8.6.1995, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2083/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 34).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2085/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 44).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 13 de Maio de 1992, que fixa as directrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões fortemente dependentes do sector têxtil-vestuário (*Retex*) (JO C 142 de 4.6.1992, p. 5).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para subvenções globais ou programas operacionais integrados para os quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reestruturação do sector da pesca (*Pesca*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 1).

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-1 4 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS (continuação)

### B2-1 4 4 (continuação)

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às zonas urbanas (*Urban*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 6).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para os programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à adaptação das pequenas e médias empresas ao mercado único (iniciativa PME) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 10).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que especifica as orientações da iniciativa *Retex* (JO C 180 de 1.7.1994, p. 17).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações para os programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no quadro de uma iniciativa comunitária relativa à reconversão das actividades ligadas à defesa (*Konver*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 18).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, relativa às directrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária em matéria de reconversão económica das zonas siderúrgicas (*Resider II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 22).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reconversão económica das bacias carboníferas (*Rechar II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 26).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, relativa às orientações aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito da iniciativa comunitária «Adaptação da mão-de-obra às mutações industriais» (*Adapt*) destinada a promover o emprego e a adaptação da mão-de-obra às mutações industriais (JO C 180 de 1.7.1994, p. 30).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações relativas aos programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito iniciativa comunitária «Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos», destinada a promover o crescimento do emprego, principalmente através do desenvolvimento dos recursos humanos (*Emprego*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 36).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões ultraperiféricas (*Regis II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 44).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações sobre subvenções globais ou programas operacionais integrados em relação aos quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária respeitante ao desenvolvimento rural (*Leader II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 48).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao desenvolvimento fronteiriço, cooperação transfronteiriça e redes de energia seleccionada (*Interreg II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 60).

Nota à atenção dos Estados-Membros, de 16 de Maio de 1995, relativa à directriz para uma iniciativa no âmbito do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (*Peace I*) (JO C 186 de 20.7.1995, p. 3).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, estabelecendo as directrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a apresentar no quadro de uma iniciativa comunitária relativa às áreas urbanas (*Urban*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 4).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, relativa a orientações modificadas aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao «Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos» com vista a promover o crescimento do emprego, fundamentalmente através do desenvolvimento dos recursos humanos (JO C 200 de 10.7.1996, p. 13).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, relativa a novas orientações modificadas aplicáveis aos programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito da iniciativa comunitária «Adaptação da mão-de-obra às mutações industriais» (*Adapt*), destinada a promover o emprego e a adaptação da mão-de-obra às mutações industriais (JO C 200 de 10.7.1996, p. 7).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, estabelecendo as orientações para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito da iniciativa comunitária *Interreg* relativa à cooperação transnacional sobre o tema do ordenamento do território (*Interreg II C*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 23).

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 26 de Novembro de 1997, relativa ao programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (1995-1999) (*Peace I*) [COM(97) 642 final].

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-1 4 — INICIATIVAS COMUNITÁRIAS (continuação)

## B2-1 4 4 (continuação)

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 179/2002 (JO L 31 de 1.2.2002, p. 25).

## CAPÍTULO B2-1 6 — ACÇÕES INOVADORAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

## Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 158.º, 159.º e 161.º

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1447/2001 (JO L 198 de 21.7.2001, p. 1).

## B2-1 6 0

## Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 950 000	3 440 000	6 640 000	5 000 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	6 640 000	5 000 000	1 640 000			
Dotações 2 003	4 950 000		1 800 000	3 150 000		
<i>Total</i>	11 590 000	5 000 000	3 440 000	3 150 000		

Esta dotação destina-se a cobrir as acções inovadoras e as medidas de assistência técnica financiadas pelo FEOGA, conforme previstas pelos artigos 22.º e 23.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999.

As acções inovadoras compreendem estudos, projectos-piloto e trocas de experiência. Destinam-se, nomeadamente, a melhorar a qualidade das intervenções dos fundos estruturais.

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-1 6 — ACÇÕES INOVADORAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (continuação)

### B2-1 6 0 (continuação)

A assistência técnica abrange medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução do FEOGA, secção Orientação, dentro do limite de 0,25 % da sua atribuição anual. Neste contexto, as dotações podem ser especialmente utilizadas para financiar:

- despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões, missões),
- despesas relativas a informação e publicações,
- despesas relativas às tecnologias da informação e às telecomunicações,
- contratos relativos a prestadores de serviços.

#### Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1447/2001 (JO L 198 de 21.7.2001, p. 1).

### B2-1 6 1

#### Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP)

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 600 423	2 457 000	2 763 000	1 900 000	1 137 353,85	752 837,01

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	739 894	739 894				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	2 763 000	1 160 106	1 602 894			
Dotações 2 003	3 600 423		854 106	2 746 317		
<b>Total</b>	<b>7 103 317</b>	<b>1 900 000</b>	<b>2 457 000</b>	<b>2 746 317</b>		

Esta dotação destina-se a cobrir as acções inovadoras e as medidas de assistência técnica financiadas pelo IFOP, conforme previstas pelos artigos 22.º e 23.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho.

As acções inovadoras compreendem estudos, projectos-piloto e trocas de experiência. Destinam-se, nomeadamente, a melhorar a qualidade das intervenções dos fundos estruturais.

A assistência técnica abrange medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução do IFOP, dentro do limite máximo de 0,25 % da sua atribuição anual. Neste contexto, as dotações podem ser especialmente utilizadas para financiar:

- despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões, missões),

## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-1 6 — ACÇÕES INOVADORAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (continuação)

## B2-1 6 1 (continuação)

- despesas relativas a informação e publicações,
- despesas relativas às tecnologias da informação e das telecomunicações,
- contratos relativos a prestadores de serviços,
- despesas relativas a agentes temporários (peritos nacionais, auxiliares, pessoal interino) até ao limite máximo de 100 000 euros.

Os montantes das receitas eventuais poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1447/2001 (JO L 198 de 21.7.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 179/2002 (JO L 31 de 1.2.2002, p. 25).

## B2-1 6 2

**Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
87 638 202	50 133 000	87 934 000	85 100 000	166 602 135,08	10 485 715,86

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	163 481 309	83 100 000	49 000 000	31 381 309		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	87 934 000	2 000 000		85 934 000		
Dotações 2 003	87 638 202		1 133 000	86 505 202		
<i>Total</i>	339 053 511	85 100 000	50 133 000	203 820 511		

Esta dotação destina-se a cobrir as acções inovadoras e as medidas de assistência técnica financiadas pelo FEDER, conforme previstas pelos artigos 22.º e 23.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999.

As acções inovadoras compreendem estudos, projectos-piloto e trocas de experiência. Destinam-se, nomeadamente, a melhorar a qualidade das intervenções dos fundos estruturais.

## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-1 6 — ACÇÕES INOVADORAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (continuação)

## B2-1 6 2 (continuação)

A assistência técnica abrange medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução do FEDER, dentro do limite de 0,25 % da sua atribuição anual. Neste contexto, as dotações podem ser especialmente utilizadas para financiar:

- despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões, missões),
- despesas relativas a informação e publicações,
- despesas relativas às tecnologias da informação e às telecomunicações,
- contratos relativos a prestadores de serviços,
- despesas relativas a agentes temporários (peritos nacionais, auxiliares, pessoal interino) até ao limite máximo de 2 000 000 de euros.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1447/2001 (JO L 198 de 21.7.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

## B2-1 6 3

**Fundo Social Europeu (FSE)**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
47 112 639	36 371 000	47 012 723	33 000 000	35 804 616,31	7 612 330,70

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	31 475 982	28 500 000	2 975 982			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	47 012 723	4 500 000	28 895 018	13 617 705		
Dotações 2 003	47 112 639		4 500 000	42 612 639		
<i>Total</i>	125 601 344	33 000 000	36 371 000	56 230 344		

Esta dotação destina-se a cobrir as acções inovadoras e as medidas de assistência técnica financiadas pelo FSE, conforme previstas pelos artigos 22.º e 23.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999.

As acções inovadoras compreendem estudos, projectos-piloto e trocas de experiência. Destinam-se, nomeadamente, a melhorar a qualidade das intervenções dos fundos estruturais.

A assistência técnica abrange medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução do FSE, dentro do limite de 0,25 % da sua atribuição anual. Neste contexto, as dotações podem ser especialmente utilizadas para financiar:

- despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões, missões),

## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-1 6 — ACÇÕES INOVADORAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (continuação)

## B2-1 6 3 (continuação)

- despesas relativas a informação e publicações,
- despesas relativas às tecnologias da informação às telecomunicações,
- contratos relativos a prestadores de serviços,
- despesas relativas a agentes temporários (peritos nacionais, auxiliares, pessoal interino) até ao limite máximo de 4 500 000 euros.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1447/2001 (JO L 198 de 21.7.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

## B2-1 6 4

**Conclusão dos programas anteriores**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	87 588 000	p.m.	120 000 000	1 152 758,83	79 002 735,69

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	231 368 223	120 000 000	87 588 000	23 780 223		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.					
Dotações 2 003	p.m.					
<i>Total</i>	231 368 223	120 000 000	87 588 000	23 780 223		

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas durante os períodos de programação anteriores no âmbito dos três fundos estruturais e do IFOP, a título de acções inovadoras ou de medidas de preparação, seguimento ou avaliação, bem como todas as outras formas de intervenção semelhantes de assistência técnica previstas pelos regulamentos.

Financia igualmente as antigas acções plurianuais, nomeadamente as aprovadas e postas em execução ao abrigo dos outros regulamentos citados, e que não podem ser identificadas como objectivos prioritários dos Fundos.

Esta dotação será utilizada, se for caso disso, para cobrir fundos devidos a título do FEOGA, secção Orientação, do IFOP, do FEDER ou do FSE, para intervenções para as quais as dotações de autorização correspondentes não estão disponíveis nem previstas na programação de 2000-2006.



**CAPÍTULO B2-1 6 — ACÇÕES INOVADORAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA** (continuação)**B2-1 6 4** (continuação)

No que se refere em especial ao IFOP, tratava-se de despesas relativas ao apoio e ao financiamento de estudos e de projectos no âmbito da conservação e da gestão dos recursos haliêuticos e no da protecção das espécies marinhas, assim como das informações relativas à ligação entre a pesca e o ambiente, utilização de novas técnicas para melhorar a relação custo/eficácia dos controlos, constituição de organizações de produtores e estabelecimento de planos destinados à melhoria da qualidade dos seus produtos, e à colocação em rede e seu funcionamento, através de técnicas inovadoras de comunicação e de trocas de dados entre os vários intervenientes da política comum da pesca. Esta dotação cobria também projectos-piloto, a avaliação de projectos, a recolha de dados de base, reuniões de peritos e de grupos de trabalho, a avaliação, a publicação e a difusão dos resultados. Desde 2001, as novas acções de apoio à gestão dos recursos são financiadas através do artigo B2-9 0 4.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 94 de 28.4.1970, p. 13), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1287/95 (JO L 125 de 8.6.1995, p. 1).

Decisão 83/516/CEE do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, relativa às missões do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 38), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 85/568/CEE (JO L 370 de 31.12.1985, p. 40).

Regulamento (CEE) n.º 2950/83 do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, que aplica a Decisão 83/516/CEE relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 1), alterado pelos Regulamentos (CEE) n.º 3823/85 (JO L 370 de 31.12.1985, p. 23) e (CEE) n.º 3824/85 (JO L 370 de 31.12.1985, p. 25).

Regulamento (CEE) n.º 2088/85 do Conselho, de 23 de Julho de 1985, relativo aos programas integrados mediterrânicos (JO L 197 de 27.7.1985, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2083/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 34).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2085/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 44).

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 179/2002 (JO L 31 de 1.2.2002, p. 25).

*No que se refere, em especial, ao FEOGA, secção Orientação*

Regulamento (CEE) n.º 270/79 do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1979, relativo ao desenvolvimento da divulgação agrícola em Itália (JO L 38 de 14.2.1979, p. 6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1760/87 (JO L 167 de 26.6.1987, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 458/80 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 1980, relativo à reestruturação da vinha no âmbito de operações colectivas (JO L 57 de 29.2.1980, p. 27), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 596/91 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 16).



## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-1 6 — ACÇÕES INOVADORAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (continuação)

## B2-1 6 4 (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 797/85 do Conselho, de 12 de Março de 1985, relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas (JO L 93 de 30.3.1985, p. 1), revogado pelo Regulamento (CEE) n.º 2328/91 (JO L 218 de 6.8.1991, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 22.º

Regulamento (CEE) n.º 1654/86 do Conselho, de 26 de Maio de 1986, que institui uma acção comum para a reconstituição e a reconversão dos olivais danificados pelo gelo em certas regiões da Comunidade em 1985 (JO L 145 de 30.5.1986, p. 13).

*No que se refere, em especial, ao IFOP*

Regulamento (CEE) n.º 3760/92 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1992, que institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura (JO L 389 de 31.12.1992, p. 1).

Segundo o disposto no regulamento acima mencionado («regulamento de base» da política comum da pesca), a política comum da pesca deve ter por objectivo uma exploração racional e responsável dos recursos haliêuticos das águas comunitárias numa base duradoura e respeitando o ecossistema marinho. Neste sentido, a Comissão deve estabelecer medidas que fixem as condições de acesso às zonas e recursos haliêuticos e de exercício das actividades de exploração, fundamentando-se nas análises mais pertinentes e nos dados científicos mais recentes (artigo 4.º).

Regulamento (CEE) n.º 2847/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum da pesca (JO L 261 de 20.10.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2846/98 (JO L 358 de 31.12.1998, p. 5).

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## TÍTULO B2-2

### OUTRAS ACÇÕES ESTRUTURAIS ESPECÍFICAS

#### CAPÍTULO B2-2 0 — OUTRAS ACÇÕES ESTRUTURAIS ESPECÍFICAS NO SECTOR DAS PESCAS

##### B2-2 0 0 *Medida específica destinada a promover a reconversão de navios e pescadores que, até 1999, estavam dependentes do Acordo de Pesca com Marrocos*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 008 240	89 000 000	170 000 000	39 000 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	170 000 000	39 000 000	89 000 000	42 000 000		
Dotações 2 003	12 008 240			12 008 240		
<i>Total</i>	182 008 240	39 000 000	89 000 000	54 008 240		

Esta dotação destina-se a cobrir a medida específica que se destina a promover a reconversão de navios e pescadores que, até 1999, estavam dependentes do Acordo de Pesca com Marrocos.

*Base jurídica*

Regulamento (CE) n.º 2561/2001 do Conselho destinado a promover a reconversão de navios e pescadores que, até 1999, estavam dependentes do Acordo de Pesca com Marrocos (JO L 344 de 28.12.2001, p. 17).

##### B2-2 0 1 *Medida específica de emergência com vista à demolição dos navios de pesca no âmbito da reforma da política comum da pesca*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

*Novo artigo*

Este artigo destina-se a cobrir a medida comunitária de emergência com vista à demolição dos navios de pesca no âmbito da reforma da política comum da pesca.

*Base jurídica*

Regulamento (CE) n.º 2370/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, que estabelece uma medida comunitária de emergência com vista à demolição dos navios de pesca (JO L 358 de 31.12.2002, p. 57).

## COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-2 0 — OUTRAS ACÇÕES ESTRUTURAIS ESPECÍFICAS NO SECTOR DAS PESCAS** *(continuação)***B2-2 0 1** *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da política comum da pesca (JO L 358 de 31.12.2002, p. 59).

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

### TÍTULO B2-3

#### FUNDO DE COESÃO

O Regulamento (CE) n.º 1265/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1164/94 que institui o Fundo de Coesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 62) determina as condições em que se procede ao reembolso do pagamento por conta que não conduz a uma redução da participação do fundo na intervenção em questão. As receitas eventuais provenientes destes reembolsos do pagamento por conta, inscritas no número 6 1 5 7 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto nos artigos 18.º e 157.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Importa proceder, no mais breve trecho, à implementação de novas medidas tendo em vista simplificar a gestão do Fundo de Coesão.

#### CAPÍTULO B2-3 0 — FUNDO DE COESÃO

##### B2-3 0 0

##### Fundo de Coesão

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 839 000 000	2 650 000 000	2 789 000 000	2 600 000 000	2 711 685 503,55	1 983 398 232,50

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	6 608 672 034	2 457 235 504	1 810 800 000	1 595 193 265	745 443 265	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	3 314 496	3 314 496				
Dotações 2 002	2 789 000 000	139 450 000	697 250 000	557 800 000	557 800 000	836 700 000
Dotações 2 003	2 839 000 000		141 950 000	709 750 000	567 800 000	1 419 500 000
<i>Total</i>	12 239 986 530	2 600 000 000	2 650 000 000	2 862 743 265	1 871 043 265	2 256 200 000

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do Fundo de Coesão, quer se trate das operações anteriores ao exercício 2000 quer das do novo período.

As acções de luta contra a fraude serão financiadas a partir do capítulo B5-9.

##### Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 158.º e 161.º

Regulamento (CE) n.º 566/94 do Conselho, de 10 de Março de 1994, que prorroga o Regulamento (CEE) n.º 792/93 que institui um instrumento financeiro de coesão (JO L 72 de 16.3.1994, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão (JO L 130 de 25.5.1994, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1264/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 57).

COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**TÍTULO B2-4****FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA — ESTADOS-MEMBROS****CAPÍTULO B2-4 0 — Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados-Membros****B2-4 0 0*****Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados-Membros***

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	599 000 000	p.m.		

Este artigo destina-se a receber as dotações resultantes da mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia em caso de catástrofes naturais, ambientais ou tecnológicas.

*Bases jurídicas*

Acordo Interinstitucional de 7 de Novembro de 2002 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão relativo ao financiamento do Fundo de Solidariedade da União Europeia, complementar ao Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 283 de 20.11.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de Novembro de 2002, que cria o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L 311 de 14.11.2002, p. 3).

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**TÍTULO B2-5**  
**OUTRAS ACÇÕES AGRÍCOLAS**

**CAPÍTULO B2-5 1 — CONTROLOS E OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO AGRÍCOLA**

**B2-5 1 1**

**Controlo da aplicação da regulamentação agrícola**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 960 000	15 960 000	16 000 000	16 000 000	14 374 272,02	13 652 879,34

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	11 830 000	11 200 000	386 000	244 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	16 000 000	4 800 000	10 800 000	200 000	200 000	
Dotações 2 003	15 960 000		4 774 000	10 800 000	386 000	
<i>Total</i>	43 790 000	16 000 000	15 960 000	11 244 000	586 000	

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas contratuais e os subsídios aos Estados-Membros com o objectivo de estabelecer instrumentos de controlo nos vários sectores (frutas e produtos hortícolas, azeite, etc.).

Decompõe-se por Estado-Membro e por medida como se segue:

## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-5 1 — CONTROLOS E OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO AGRÍCOLA (continuação)

## B2-5 1 1 (continuação)

## Repartição por Estado-Membro e por medida

Estados-Membros	Agências para o azeite [Regulamentos (CEE) n.º 2262/84 e (CE) n.º 150/1999]	Controlos	Total
Bélgica			
Dinamarca			
Alemanha			
Grécia	2 700 000		
Espanha	3 250 000		
França			
Irlanda			
Itália	7 400 000		
Luxemburgo			
Países Baixos			
Áustria			
Portugal	1 150 000		
Finlândia			
Suécia			
Reino Unido			
<b>Total</b>	<b>14 500 000</b>	<b>1 460 000</b>	<b>15 960 000</b>

A Comissão, nos seus relatórios trimestrais sobre a execução do orçamento e na conta de gestão do exercício de 2003, comparará a utilização das dotações por Estado-Membro e por medida com as previsões anteriores.

Esta dotação destina-se a cobrir os custos dos controlos que a Comissão vai efectuar sobre as despesas do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola através de todos os meios susceptíveis de evitar quaisquer pagamentos indevidos e, nomeadamente, através de verificações no local, assim como os custos decorrentes do aperfeiçoamento técnico dos citados controlos (telemática, teledeteção, etc.).

Cobre igualmente os inquéritos e os controlos da Comissão nos Estados-Membros com o objectivo de confirmar a boa aplicação da regulamentação comunitária, a fim de garantir uma aplicação uniforme e correcta no domínio agrícola, e, nomeadamente, os que compreendem um financiamento comunitário (por exemplo: classificação das carcaças, teor de água nas carcaças de frangos, etc.).

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1208/81 do Conselho, de 28 de Abril de 1981, que estabelece a grelha comunitária de classificação das carcaças de bovinos adultos (JO L 123 de 7.5.1981, p. 3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1026/91 (JO L 106 de 26.4.1991, p. 2).

Regulamento (CEE) n.º 2262/84 do Conselho, de 17 de Julho de 1984, que prevê medidas especiais no sector do azeite (JO L 208 de 3.8.1984, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2292/2001 (JO L 308 de 27.11.2001, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3220/84 do Conselho, de 13 de Novembro de 1984, que estabelece a tabela comunitária de classificação das carcaças de suínos (JO L 301 de 20.11.1984, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 3513/93 (JO L 320 de 22.12.1993, p. 5).

Regulamento (CEE) n.º 1538/91 da Comissão, de 5 de Junho de 1991, que estabelece modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1906/90 do Conselho que estabelece normas de comercialização para as aves de capoeira (JO L 143 de 7.6.1991, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 2137/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à grelha comunitária de classificação de carcaças de ovinos e a qualidade-tipo comunitária de carcaças de ovino frescas ou refrigeradas e que prorroga o Regulamento (CEE) n.º 338/91 (JO L 214 de 30.7.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2536/97 (JO L 347 de 18.12.1997, p. 6).

## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-5 1 — CONTROLOS E OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO AGRÍCOLA (continuação)

## B2-5 1 1 (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 461/93 da Comissão, de 26 de Fevereiro de 1993, que estabelece as regras de execução da grelha comunitária de classificação das carcaças de ovinos (JO L 49 de 27.2.1993, p. 70), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 823/98 (JO L 117 de 21.4.1998, p. 2).

Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 545/2002 (JO L 84 de 28.3.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2585/2001 (JO L 345 de 29.12.2001, p. 10).

## B2-5 1 2

## Redes de informação

## B2-5 1 2 0

Rede de informação contabilística agrícola

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 337 000	11 329 000	8 909 000	8 909 000	8 466 300,—	7 850 624,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	8 907 000	4 597 000	4 310 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	8 909 000	4 312 000		4 597 000		
Dotações 2 003	11 337 000		7 019 000		4 318 000	
<i>Total</i>	29 153 000	8 909 000	11 329 000	4 597 000	4 318 000	

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das retribuições fixas e do desenvolvimento dos instrumentos para o tratamento, a análise e a difusão dos dados e resultados das contabilidades das explorações agrícolas.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

## Bases jurídicas

Regulamento n.º 79/65/CEE do Conselho, de 15 de Junho de 1965, que cria uma rede de informação contabilística agrícola sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na Comunidade Económica Europeia (JO 109 de 23.6.1965, p. 1859/65), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1256/97 (JO L 174 de 2.7.1997, p. 7).



## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-5 1 — CONTROLOS E OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO AGRÍCOLA (continuação)

## B2-5 1 2 (continuação)

## B2-5 1 2 0 A

Rede de informação contabilística agrícola — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	8 000	391 000	391 000	58 136,—	304 302,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	8 000	8 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	391 000	383 000	8 000			
Dotações 2 003	p.m.		p.m.			
<i>Total</i>	399 000	391 000	8 000			

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-5 1 — CONTROLOS E OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO AGRÍCOLA (continuação)

## B2-5 1 2 (continuação)

## B2-5 1 2 1

Inquéritos sobre a estrutura das explorações agrícolas

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 500 000	9 800 000	8 520 000	8 020 000	7 465 266,—	5 891 754,70

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	3 252 000	3 000 000	252 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	8 520 000	5 020 000	3 248 000	252 000		
Dotações 2 003	10 500 000		6 300 000	3 800 000	400 000	
<i>Total</i>	22 272 000	8 020 000	9 800 000	4 052 000	400 000	

Esta dotação destina-se a co-financiar os inquéritos estatísticos necessários ao acompanhamento das estruturas da União Europeia, incluindo o financiamento da base Eurofarm.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 571/88 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1988, relativo à organização de uma série de inquéritos comunitários sobre a estrutura das explorações agrícolas para o período de 1988-2007 (JO L 56 de 2.3.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 143/2002 (JO L 24 de 26.1.2002, p. 16).

## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-5 1 — CONTROLOS E OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO AGRÍCOLA (continuação)

## B2-5 1 3

## Reestruturação dos sistemas de inquérito agrícola

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 800 000	3 800 000	3 500 000	3 500 000	3 446 496,—	2 209 477,59

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	4 667 000	2 700 000	1 000 000	967 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	3 500 000	800 000	1 600 000	1 100 000		
Dotações 2 003	3 800 000		1 200 000	1 800 000	800 000	
<i>Total</i>	11 967 000	3 500 000	3 800 000	3 867 000	800 000	

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas para o melhoramento dos sistemas de estatísticas agrícolas na Comunidade,
- os subsídios, as despesas contratuais ou de reembolso por serviços prestados no âmbito da realização de inquéritos e de estudos estatísticos ou económicos nos domínios agrícola, agro-ambiental e do desenvolvimento rural,
- os subsídios, as despesas contratuais ou de reembolso por serviços prestados no âmbito da compra e da consulta de bases de dados,
- os subsídios, as despesas contratuais ou de reembolso por serviços prestados no âmbito de trabalhos de modelização do sector agrícola e de previsão a curto e médio prazo da evolução dos mercados e estruturas agrícolas, e de difusão dos resultados,
- os subsídios, as despesas contratuais ou de reembolso por serviços prestados no âmbito da realização de acções de aplicação da teledeteção, dos inquéritos por áreas e dos modelos agrometeorológicos às estatísticas agrícolas.

*Bases jurídicas*

Acções preparatórias na acepção do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

Decisão n.º 1445/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativa à aplicação de técnicas de inquéritos areolares e de teledeteção às estatísticas agrícolas no período 1999-2003 (JO L 163 de 4.7.2000, p. 1).

Decisão n.º 2298/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Setembro de 2000, que altera a Decisão 96/411/CE do Conselho, relativa ao aperfeiçoamento das estatísticas agrícolas comunitárias (JO L 263 de 18.10.2000, p. 1).

Decisão n.º 1919/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2002, que altera a Decisão 96/411/CE relativa ao aperfeiçoamento das estatísticas agrícolas comunitárias (JO L 293 de 29.10.2002, p. 5).

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-5 1 — CONTROLOS E OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO AGRÍCOLA (continuação)

B2-5 1 5

## Florestas

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. ( <sup>1</sup> )	20 000 000	18 000 000	20 200 000	15 989 889,85	16 522 092,19

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 1 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	41 045 000	19 800 000	9 400 000	11 845 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	18 000 000	400 000	10 600 000	7 000 000		
Dotações 2 003	1 500 000 ( <sup>1</sup> )			500 000	1 000 000	
<b>Total</b>	<b>60 545 000</b>	<b>20 200 000</b>	<b>20 000 000</b>	<b>19 345 000</b>	<b>1 000 000</b>	

(<sup>1</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.

Esta dotação destina-se, no âmbito das acções contra a poluição atmosférica e os incêndios, a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2002.

No âmbito do sistema europeu de informação e de comunicação florestais EFICS (*European forestry information and communication system*), esta dotação cobre as despesas contratuais respeitantes à sua instalação, ao seu acompanhamento e à colheita e divulgação de informações no quadro do funcionamento dessa rede.

Cobre igualmente o co-financiamento dos programas plurianuais dos Estados-Membros executados no novo quadro do EFICS.

## Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 3528/86 do Conselho, de 17 de Novembro de 1986, relativo à protecção das florestas da Comunidade contra a poluição atmosférica (JO L 326 de 21.11.1986, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 804/2002 (JO L 132 de 17.5.2002, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1615/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, que estabelece um sistema europeu de informação e comunicação florestais (EFICS) (JO L 165 de 15.6.1989, p. 12), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1100/98 (JO L 157 de 30.5.1998, p. 10).

Decisão 89/367/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1989, que institui um comité permanente florestal (JO L 165 de 15.6.1989, p. 14).

Regulamento (CEE) n.º 2158/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à protecção das florestas da Comunidade contra os incêndios (JO L 217 de 31.7.1992, p. 3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 805/2002 (JO L 132 de 17.5.2002, p. 3).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em ..., que cria um quadro de referência para a gestão sustentável das florestas no desenvolvimento rural e institui uma rede europeia de informação e de comunicação florestais [COM(2002) ... final].

## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-5 1 — CONTROLOS E OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO AGRÍCOLA (continuação)

## B2-5 1 7

## Recursos genéticos vegetais e animais

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. ( <sup>1</sup> )	1 000 000 ( <sup>2</sup> )	p.m.	1 500 000		1 223 999,—
<p>(<sup>1</sup>) Uma dotação de 1 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>2</sup>) Uma dotação de 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	2 964 000	1 500 000	1 000 000	464 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.	p.m.				
Dotações 2 003	1 500 000 ( <sup>1</sup> )		500 000	500 000	500 000	
<i>Total</i>	4 464 000	1 500 000	1 500 000 ( <sup>2</sup> )	964 000	500 000	
<p>(<sup>1</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>2</sup>) Dos quais 500 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.</p>						

Um montante de 1 000 000 de euros em dotações de pagamento destina-se a cobrir a liquidação das autorizações contraídas anteriormente.

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1467/94 do Conselho, de 20 de Junho de 1994, relativo à conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura (JO L 159 de 28.6.1994, p. 1).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 31 de Outubro de 2001, relativa à conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura e que altera o Regulamento (CE) n.º 1258/1999 (JO C 51 E de 26.2.2002, p. 335).

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-5 1 — CONTROLOS E OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO AGRÍCOLA (continuação)

B2-5 1 9

**Conclusão das acções anteriores nos domínios veterinário e fitossanitário**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	3 000 000	—	2 700 000		31 574 874,26

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	29 545 000 ( <sup>1</sup> )	2 700 000	3 000 000	23 845 000 ( <sup>2</sup> )		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	-					
Dotações 2 003	-					
<i>Total</i>	29 545 000	2 700 000	3 000 000	23 845 000		

(<sup>1</sup>) Após dedução de 10 465 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.(<sup>2</sup>) No decurso de 2003 serão anuladas autorizações correspondentes a este montante.

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriormente concedidas no âmbito dos números B2-5 1 0 0, B2-5 1 0 1, B2-5 1 0 2, B2-5 1 0 3, B2-5 1 0 5, B2-5 1 0 6 e B2-5 1 2 2.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**TÍTULO B2-6**  
**OUTRAS ACÇÕES REGIONAIS**

**CAPÍTULO B2-6 0 — OUTRAS INTERVENÇÕES DE CARÁCTER REGIONAL**

**B2-6 0 2****Conclusão das outras acções de carácter regional**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	1 452 000			1 452 000 <sup>(1)</sup>		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	-	p.m.				
Dotações 2 003	-		p.m.			
<i>Total</i>	1 452 000	p.m.	p.m.	1 452 000		

(<sup>1</sup>) Em 2002 foram anuladas autorizações correspondentes a 1 064 000 euros.

Este artigo destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas anteriormente, abrangidas por este artigo.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-6 0 — OUTRAS INTERVENÇÕES DE CARÁCTER REGIONAL (continuação)

## B2-6 0 4

**Contribuição da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. ( <sup>1</sup> )	3 000 000 ( <sup>2</sup> )	15 000 000	15 000 000	15 000 000,—	15 000 000,—

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 15 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Uma dotação de 12 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	3 000 000	3 000 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	15 000 000	12 000 000	3 000 000			
Dotações 2 003	15 000 000 ( <sup>1</sup> )		12 000 000	3 000 000		
<i>Total</i>	33 000 000	15 000 000	15 000 000 ( <sup>2</sup> )	3 000 000		

(<sup>1</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Dos quais 12 000 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da Comunidade para o financiamento do Fundo Internacional para a Irlanda, criado pelo Acordo anglo-irlandês de Novembro de 1985 e destinado a promover o progresso económico e social e a incentivar os contactos, o diálogo e a reconciliação entre as populações irlandesas.

As acções enquadradas no presente Fundo Internacional para a Irlanda poderão complementar e apoiar as promovidas pelo programa de iniciativa destinado a ajudar o processo de paz em ambas as partes da Irlanda.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 214/2000 do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000, relativo às contribuições financeiras da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda (JO L 24 de 29.1.2000, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 2236/2002 do Conselho, de 10 de Dezembro de 2002, relativo às contribuições financeiras da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda (2003-2004) (JO L 341 de 17.12.2002, p. 6).



COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**TÍTULO B2-7**  
**TRANSPORTES**

**CAPÍTULO B2-7 0 — TRANSPORTES****B2-7 0 0 Agência Europeia para a Segurança da Aviação**

B2-7 0 0 0 Agência Europeia para a Segurança da Aviação - subvenção aos títulos 1 e 2

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 370 000 ( <sup>1</sup> )	3 425 000 ( <sup>2</sup> )	p.m. ( <sup>3</sup> )	p.m. ( <sup>4</sup> )		
<p>(<sup>1</sup>) Uma dotação de 4 370 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>2</sup>) Uma dotação de 3 425 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>3</sup>) Uma dotação de 1 750 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>4</sup>) Uma dotação de 1 400 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	1 750 000 ( <sup>1</sup> )	1 400 000	350 000			
Dotações 2 003	8 740 000 ( <sup>2</sup> )		6 500 000	2 240 000		
<i>Total</i>	10 490 000	1 400 000 ( <sup>3</sup> )	6 850 000 ( <sup>4</sup> )	2 240 000		
<p>(<sup>1</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>2</sup>) Dos quais 4 370 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.  (<sup>3</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>4</sup>) Dos quais 3 425 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.</p>						

Antigo artigo B2-7 0 0 A

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

A pedido da Agência, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-7 0 — TRANSPORTES** (continuação)**B2-7 0 0** (continuação)

## B2-7 0 0 0 (continuação)

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-7 0 — TRANSPORTES (continuação)

## B2-7 0 0 (continuação)

## B2-7 0 0 0 (continuação)

## Efectivos autorizados (previsões)

Categorias e graus	Lugares	
	2002	2003
A		
<b>Total A</b>	<b>35</b>	<b>55</b>
B		
<b>Total B</b>	<b>5</b>	<b>10</b>
C		
<b>Total C</b>	<b>10</b>	<b>15</b>
D		
<b>Total D</b>	<b>—</b>	<b>—</b>
<b>Total geral</b>	<b>50</b>	<b>80</b>

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1592/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2002, que estabelece regras comuns no domínio da aviação civil e cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação (JO L 240 de 7.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-7 0 — TRANSPORTES (continuação)

## B2-7 0 0 (continuação)

B2-7 0 0 1

Agência Europeia para a Segurança da Aviação: subvenção ao título 3

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
380 000 ( <sup>1</sup> )	300 000 ( <sup>2</sup> )	p.m. ( <sup>3</sup> )	p.m. ( <sup>4</sup> )		

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 380 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Uma dotação de 300 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>3</sup>) Uma dotação de 550 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>4</sup>) Uma dotação de 400 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	550 000 ( <sup>1</sup> )	400 000	150 000			
Dotações 2 003	760 000 ( <sup>2</sup> )		450 000	310 000		
<i>Total</i>	1 310 000	400 000 ( <sup>3</sup> )	600 000 ( <sup>4</sup> )	310 000		

(<sup>1</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Dos quais 380 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.  
(<sup>3</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>4</sup>) Dos quais 300 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.

## Antigo artigo B2-7 0 0

Esta dotação destina-se apenas a cobrir as despesas operacionais da Agência ligadas ao programa de trabalho (título 3).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

A pedido da Agência, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:

- título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»

10 000 000

*Total* 10 000 000

## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-7 0 — TRANSPORTES (continuação)

## B2-7 0 0 (continuação)

## B2-7 0 0 1 (continuação)

Despesas	
- título 1 «Pessoal»	8 640 000
- título 2 «Despesas de funcionamento»	600 000
- título 3 «Despesas operacionais»	760 000
	10 000 000
	<i>Total</i> 10 000 000

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1592/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2002, que estabelece regras comuns no domínio da aviação civil e cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação (JO L 240 de 7.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-7 0 — TRANSPORTES (continuação)

## B2-7 0 1 Agência Europeia da Segurança Marítima

B2-7 0 1 0 Agência Europeia da Segurança Marítima: subvenções aos títulos 1 e 2

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000 ( <sup>1</sup> )	1 507 500 ( <sup>2</sup> )	p.m. ( <sup>3</sup> )	p.m. ( <sup>4</sup> )		

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Uma dotação de 1 507 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>3</sup>) Uma dotação de 1 340 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>4</sup>) Uma dotação de 1 200 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	1 340 000 ( <sup>1</sup> )	1 200 000	140 000			
Dotações 2 003	4 000 000 ( <sup>2</sup> )		2 875 000	1 125 000		
<i>Total</i>	5 340 000	1 200 000 ( <sup>3</sup> )	3 015 000 ( <sup>4</sup> )	1 125 000		

(<sup>1</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Dos quais 2 000 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.  
(<sup>3</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>4</sup>) Dos quais 1 507 500 euros inscritos no capítulo B0-4 0.

Antigo artigo B2-7 0 1 A

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

A pedido da Agência, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-7 0 — TRANSPORTES (continuação)

## B2-7 0 1 (continuação)

## B2-7 0 1 0 (continuação)

## Efectivos autorizados (previsão)

Categorias e graus	Lugares	
	2002	2003
A		
<b>Total A</b>	<b>21</b>	<b>21</b>
B		
<b>Total B</b>	<b>9</b>	<b>9</b>
C		
<b>Total C</b>	<b>9</b>	<b>9</b>
D		
<b>Total D</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
<b>Total geral</b>	<b>40</b>	<b>40</b>

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1406/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, que cria a Agência Europeia da Segurança Marítima (JO L 208 de 5.8.2002, p. 1).

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-7 0 — TRANSPORTES (continuação)

## B2-7 0 1 (continuação)

B2-7 0 1 1 Agência Europeia da Segurança Marítima: subvenção ao título 3

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
250 000 ( <sup>1</sup> )	230 000 ( <sup>2</sup> )	p.m. ( <sup>3</sup> )	p.m. ( <sup>4</sup> )		
<p>(<sup>1</sup>) Uma dotação de 250 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>2</sup>) Uma dotação de 230 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>3</sup>) Uma dotação de 360 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>4</sup>) Uma dotação de 200 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	360 000 ( <sup>1</sup> )	200 000	160 000			
Dotações 2 003	500 000 ( <sup>2</sup> )		300 000	200 000		
<i>Total</i>	860 000	200 000 ( <sup>3</sup> )	460 000 ( <sup>4</sup> )	200 000		
<p>(<sup>1</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>2</sup>) Dos quais 250 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.  (<sup>3</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>4</sup>) Dos quais 230 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.</p>						

## Antigo artigo B2-7 0 1

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência ligadas ao programa de trabalho (título 3).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

A pedido da Agência, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas	
- título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»	5 000 000
<i>Total</i>	<u>5 000 000</u>



## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-7 0 — TRANSPORTES (continuação)

## B2-7 0 1 (continuação)

## B2-7 0 1 1 (continuação)

Despesas	
- título 1 «Pessoal»	4 300 000
- título 2 «Despesas de funcionamento»	200 000
- título 3 «Despesas operacionais»	500 000
	5 000 000
	<i>Total</i> 5 000 000

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1406/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, que cria a Agência Europeia da Segurança Marítima (JO L 208 de 5.8.2002, p. 1).

## B2-7 0 2

**Segurança dos transportes**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 065 000	9 266 000	14 065 000	9 415 000	6 928 215,—	5 467 997,93

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	10 856 000	6 000 000	2 000 000	2 856 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	956 185	415 000	266 000	275 185		
Dotações 2 002	14 065 000	3 000 000	4 000 000	4 000 000	3 065 000	
Dotações 2 003	15 065 000		3 000 000	4 000 000	4 000 000	4 065 000
<i>Total</i>	40 942 185	9 415 000	9 266 000	11 131 185	7 065 000	4 065 000

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução das medidas e regulamentações necessárias ao reforço da segurança dos transportes terrestres, aéreos e marítimos sem afectar indevidamente a eficiência económica destes modos de transporte.

Os objectivos principais da acção são o desenvolvimento e a aplicação de regras de segurança no domínio dos transportes, e, nomeadamente:

- a harmonização técnica dos transportes rodoviários e das regras da circulação rodoviária,
- a recolha e difusão da informação destinada a observar e avaliar a segurança rodoviária e a sua evolução na União Europeia,

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-7 0 — TRANSPORTES** (continuação)**B2-7 0 2** (continuação)

- medidas destinadas a evitar os acidentes de estrada, colocando a tónica no factor humano,
- medidas destinadas a reduzir as consequências dos acidentes de estrada,
- a aproximação das legislações, normas técnicas e práticas administrativas de controlo destinadas a assegurar a segurança dos transportes,
- a melhoria das condições de segurança dos transportes aéreos, nomeadamente pelo estabelecimento de um quadro regulamentar coerente aplicável às aeronaves, aos operadores e ao pessoal comunitário, bem como pela criação de mecanismos de controlo e de cooperação com os países terceiros,
- medidas destinadas a adaptar a capacidade das infra-estruturas e do espaço aéreo às necessidades do tráfego aéreo,
- o acesso ao mercado da assistência em escala nos aeroportos da Comunidade,
- assegurar a segurança dos transportes marítimos mediante uma formação de alto nível quer das tripulações quer das administrações marítimas,
- medidas destinadas a sensibilizar e a informar o público e os operadores marítimos sobre as iniciativas tomadas pela Comunidade em matéria de segurança marítima,
- acções destinadas a reforçar todos os aspectos da segurança da navegação e da prevenção da poluição nas águas marítimas europeias,
- promoção da investigação no sector da segurança dos transportes,
- promoção da segurança em todos os modos de transporte para pessoas com mobilidade reduzida.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Em conformidade com as disposições do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, as dotações inscritas no presente artigo são destinadas ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 71.º, 80.º e 154.º a 156.º

## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-7 0 — TRANSPORTES (continuação)

B2-7 0 2 A *Segurança dos transportes — Despesas de gestão administrativa*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
585 000	734 000	585 000	585 000	379 305,79	179 388,97

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	442 000	442 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	585 000	143 000	442 000			
Dotações 2 003	585 000		292 000	293 000		
<i>Total</i>	1 612 000	585 000	734 000	293 000		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

## CAPÍTULO B2-7 0 — TRANSPORTES (continuação)

## B2-7 0 4

## Política de mobilidade sustentável

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 021 000	7 608 000	10 021 500	7 471 500	8 007 204,26	5 977 177,86

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	9 904 000	4 971 500	2 500 000	2 432 500		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	10 021 500	2 500 000	2 608 000	3 000 000	1 913 500	
Dotações 2 003	9 021 000		2 500 000	3 000 000	2 350 000	1 171 000
<i>Total</i>	28 946 500	7 471 500	7 608 000	8 432 500	4 263 500	1 171 000

Esta dotação destina-se, nomeadamente, a cobrir as despesas da Comissão com a recolha, compilação e tratamento das informações necessárias à elaboração, concepção e desenvolvimento da política comum de transportes da Comunidade e seu alargamento aos países terceiros, a assistência técnica, acções específicas de formação, a promoção da política comum de transportes, incluindo a definição e aplicação das orientações para a rede transeuropeia de transportes previstas no Tratado.

As acções a financiar têm por objecto:

- estudos específicos e subvenções para preparação e avaliação de medidas destinadas à realização, gestão e desenvolvimento do grande mercado no domínio dos transportes, incluindo as suas ramificações fora da Comunidade, sendo dedicada uma atenção especial à eliminação dos estrangulamentos fronteiriços em zonas em que a existência de obstáculos naturais impede a livre circulação de mercadorias e pessoas,
- preparação da legislação necessária para cada modo de transporte, no que respeita quer ao acesso ao mercado quer às regras técnicas, sociais e fiscais, e para o transporte de mercadorias e passageiros,
- observação do mercado dos transportes de mercadorias e passageiros relativamente a todos os modos, incluindo o melhoramento da recolha de dados estatísticos pelos Estados-Membros,
- preparação e aplicação de medidas destinadas a assegurar condições de concorrência leal entre transportadores, quer a nível do mesmo modo quer entre modos de transporte,
- compatibilização e integração dos diferentes planos directores elaborados para cada modo de transporte,
- concepção e desenvolvimento de uma «rede do cidadão» que integre os serviços prestados por vários modos de transporte, nomeadamente pelos transportes colectivos,
- desenvolvimento de uma política de tarifação justa e eficaz dos transportes, incluindo a fiscalidade rodoviária,
- desenvolvimento da aplicação da telemática às várias infra-estruturas de transporte, nomeadamente à gestão do tráfego aéreo, marítimo e rodoviário,
- recolha e publicação de informações sobre a qualidade dos serviços de transporte aéreo,
- acções de apoio à representação dos interesses dos passageiros dos transportes aéreos,
- desenvolvimento e promoção do transporte intermodal e da logística,
- promoção dos conceitos comunitários nos fóruns internacionais,

## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-7 0 — TRANSPORTES (continuação)

## B2-7 0 4 (continuação)

- análise do impacto no ambiente e do impacto socioeconómico das redes de transportes previstas,
- promoção dos sistemas de transporte e da legislação a favor das pessoas com mobilidade reduzida,
- análises necessárias à identificação e desenvolvimento de projectos de interesse comum no âmbito da rede transeuropeia de transportes,
- promoção da mobilidade sustentável na Comunidade e de uma cooperação eficaz entre os diversos modos de transporte,
- compatibilização das redes transeuropeias comunitárias com as redes dos países da Associação Europeia de Comércio Livre, dos países candidatos e dos países membros da parceria pan-europeia para as redes de transportes,
- acções de sensibilização e de comunicação destinadas a promover a abordagem global preconizada pela Comissão e a dar a conhecer as redes transeuropeias a nível comunitário e europeu,
- mandatos de normalização conferidos aos organismos europeus de normalização ou a outros organismos, em todos os sectores do transporte,
- análise da viabilidade económica das aplicações «ITS» (*Intelligent Transport System*), bem como das aplicações intermodais com o objectivo de avaliar os impactos ambientais e em matéria de segurança, incluindo os pedidos dos centros de logística,
- desenvolvimento do programa de criação de um «céu único europeu» com vista a melhorar o desempenho, a capacidade e a segurança do controlo de tráfego aéreo, bem como a pontualidade do transporte aéreo.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Em conformidade com as disposições do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre a disciplina orçamental e o reforço do processo orçamental, as dotações inscritas no presente artigo são destinadas ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 71.º, 80.º e 154.º a 156.º

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-7 0 — TRANSPORTES (continuação)

## B2-7 0 4 A

*Política de mobilidade sustentável — Despesas de gestão administrativa*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
329 000	392 000	328 500	328 500	329 695,59	197 724,09

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	228 000	228 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	328 500	100 500	228 000			
Dotações 2 003	329 000		164 000	165 000		
<i>Total</i>	885 500	328 500	392 000	165 000		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-7 0 — TRANSPORTES (continuação)

## B2-7 0 6

## Programa de acção de promoção do transporte combinado de mercadorias

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	4 000 000	—	5 000 000	7 500 000,—	2 708 735,21

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	12 323 000 ( <sup>1</sup> )	5 000 000	4 000 000	3 323 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	-					
Dotações 2 003	-					
<i>Total</i>	12 323 000	5 000 000	4 000 000	3 323 000		

(<sup>1</sup>) Após dedução de 1 600 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas nos termos dos regulamentos e decisões adoptadas.

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2196/98 do Conselho, de 1 de Outubro de 1998, relativo à concessão de apoio comunitário a acções de carácter inovador a favor do transporte combinado (JO L 277 de 14.10.1998, p. 1).

## CAPÍTULO B2-7 0 — TRANSPORTES (continuação)

## B2-7 0 7

## Programa Marco Polo

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )				
<p>(<sup>1</sup>) Uma dotação de 15 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>2</sup>) Uma dotação de 4 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	15 000 000 ( <sup>1</sup> )		4 000 000	5 000 000	6 000 000	
<i>Total</i>	15 000 000		4 000 000 ( <sup>2</sup> )	5 000 000	6 000 000	
<p>(<sup>1</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>2</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>						

## Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução de um programa de promoção das alternativas ao transporte rodoviário internacional de mercadorias, denominado *Marco Polo*. As alternativas visadas são a cabotagem marítima, o caminho-de-ferro e a navegação interior.

O objectivo principal do programa é contribuir para a transferência de um volume de mercadorias correspondente ao crescimento previsto do tráfego rodoviário internacional de mercadorias para outros modos de transporte.

Estão previstos três tipos de acções complementares:

- ajuda ao arranque de novos serviços de transporte de mercadorias não rodoviário, que deverão ser viáveis a médio prazo («acções de transferência modal»),
- apoio ao lançamento de serviços ou de sistemas de interesse estratégico para a Europa («acções de efeito catalisador»),
- estímulo às atitudes de cooperação no mercado da logística do transporte de mercadorias («acções de partilha de conhecimentos»).

O programa *Marco Polo* poderá igualmente financiar acções que impliquem os países candidatos a adesão à União Europeia.

Esta dotação cobre igualmente as acções de difusão e as medidas de acompanhamento.

As subvenções das acções comerciais no mercado dos serviços de transporte de mercadorias são distintas do auxílio concedido no âmbito dos programas de investigação e desenvolvimento e do programa relativo às redes transeuropeias. O programa *Marco Polo* apoiará os projectos de transferência modal em todos os segmentos do mercado do transporte de mercadorias e não unicamente no do transporte combinado.

## Bases jurídicas



## COMISSÃO

*Subsecção B2*

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-7 0 — TRANSPORTES** *(continuação)***B2-7 0 7** *(continuação)*

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 4 de Fevereiro de 2002, relativo à concessão de apoio financeiro comunitário para melhorar o desempenho ambiental do sistema de transporte de mercadorias (JO C 126 E de 28.5.2002, p. 354).

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**TÍTULO B2-9****OUTRAS ACÇÕES NO DOMÍNIO DA PESCA E DO MAR****CAPÍTULO B2-9 0 — ACÇÕES DE APOIO À POLÍTICA COMUM DA PESCA****B2-9 0 1****Participação financeira nas operações de controlo e vigilância desenvolvidas pelos Estados-Membros**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
35 000 000	40 000 000	35 000 000	38 750 000	34 994 000,—	31 710 648,10

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	94 289 000	30 000 000	27 500 000	25 500 000	11 289 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	35 000 000	8 750 000	11 500 000	5 000 000	9 750 000	
Dotações 2 003	35 000 000		1 000 000	14 500 000	10 000 000	9 500 000
<i>Total</i>	164 289 000	38 750 000	40 000 000	45 000 000	31 039 000	9 500 000

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição comunitária relativamente às despesas de investimento, criação de projectos integrados, e despesas de formação.

*Bases jurídicas*

Decisão 95/527/CE do Conselho, de 8 de Dezembro de 1995, relativa a uma participação financeira da Comunidade em certas despesas dos Estados-Membros na execução do regime de controlo aplicável à política comum da pesca (JO L 301 de 14.12.1995, p. 30).

Decisão 2001/431/CE do Conselho, de 28 de Maio de 2001, relativa a uma participação financeira da Comunidade em certas despesas dos Estados-Membros na execução dos regimes de controlo, inspecção e vigilância aplicáveis à política comum da pesca (JO L 154 de 9.6.2001, p. 22).

## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-9 0 — ACÇÕES DE APOIO À POLÍTICA COMUM DA PESCA (continuação)

## B2-9 0 2

*Controlo e vigilância das actividades da pesca nas águas marítimas comunitárias e fora da União Europeia*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 390 000 ( <sup>1</sup> )	5 390 000 ( <sup>2</sup> )	5 500 000	5 500 000	4 948 634,38	5 225 680,30

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	3 325 000	3 325 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	5 500 000	2 175 000	3 325 000			
Dotações 2 003	6 390 000 ( <sup>1</sup> )		3 065 000	3 325 000		
<i>Total</i>	15 215 000	5 500 000	6 390 000 ( <sup>2</sup> )	3 325 000		

(<sup>1</sup>) Dos quais 1 000 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Dos quais 1 000 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas efectuadas pela Comissão no âmbito do seu mandato de aplicação e de verificação do regime de controlo relativo à política comum da pesca. As despesas em causa são consideradas de natureza operacional e cobrem o conjunto das acções ligadas ao seu mandato, incluindo as de gestão.

Cobre as despesas administrativas, incluindo missões de supervisão dos controlos nacionais e o acompanhamento por inspectores nacionais, reuniões de peritos, material dos inspectores, despesas de informática (nomeadamente de criação e gestão de bases de dados informatizadas), diários de bordo comunitários e as despesas respeitantes aos controlos comunitários nas águas internacionais, incluindo as missões de controlo nas águas internacionais, o fretamento de navios de inspecção e as despesas com observadores.

No âmbito do plano de acção para a cooperação na política comum da pesca reformada, a Comissão irá propor uma estrutura conjunta de inspecção, relativamente à qual serão realizados em 2003 os trabalhos preparatórios e os estudos. Para o efeito, foi afectado o montante de 1 milhão de euros na reserva (B0-4 0).

*Bases jurídicas*

Decisão 81/608/CEE do Conselho, de 31 de Julho de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas do Atlântico Nordeste (NEAFC) (JO L 227 de 12.8.1981, p. 21).

Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de Junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção internacional para a conservação dos tunídeos do Atlântico, alterada pelo protocolo anexo à acta final da Conferência dos plenipotenciários dos Estados partes na convenção assinada em Paris em 10 de Julho de 1984 (ICCAT) (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33).

Regulamento (CEE) n.º 1956/88 do Conselho, de 9 de Junho de 1988, que adopta disposições para a aplicação do programa de inspecção internacional conjunta adoptado pela Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (JO L 175 de 6.7.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 3067/95 (JO L 329 de 30.12.1995, p. 1).

**CAPÍTULO B2-9 0 — ACÇÕES DE APOIO À POLÍTICA COMUM DA PESCA** (continuação)**B2-9 0 2** (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 3943/90 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1990, que adopta disposições para a aplicação do sistema de observação e controlo aprovado no âmbito do artigo XXIV da Convenção sobre a conservação da fauna e da flora marinhas da Antárctica (JO L 379 de 31.12.1990, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 3760/92 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1992, que institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura (JO L 389 de 31.12.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1181/98 (JO L 164 de 9.6.1998, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2847/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum da pesca (JO L 261 de 20.10.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1965/2001 (JO L 268 de 9.10.2001, p. 23).

Regulamento (CE) n.º 3069/95 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1995, que estabelece um programa de observação da Comunidade Europeia aplicável aos navios de pesca comunitários que operam na zona de regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (JO L 329 de 30.12.1995, p. 5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1049/97 (JO L 154 de 12.6.1997, p. 2).

Regulamento (CE) n.º 894/97 do Conselho, de 29 de Abril de 1997, que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca (JO L 132 de 23.5.1997, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1239/98 (JO L 171 de 17.6.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 850/98 do Conselho, de 30 de Março de 1998, relativo à conservação dos recursos da pesca através de determinadas medidas técnicas de protecção dos juvenis de organismos marinhos (JO L 125 de 27.4.1998, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 724/2001 (JO L 102 de 12.4.2001, p. 16).

Regulamento (CE) n.º 2791/1999 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1999, que estabelece determinadas medidas de controlo aplicáveis na zona da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas do Atlântico Nordeste (JO L 337 de 30.12.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 215/2001 (JO L 31 de 2.2.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2528/2001 do Conselho, de 17 de Dezembro de 2001, respeitante à celebração do protocolo que fixa, para o período compreendido entre 1 de Agosto de 2001 e 31 de Julho de 2006, as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Cooperação em matéria de pesca marítima entre a Comunidade Europeia e a República Islâmica da Mauritânia (JO L 341 de 22.12.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliéuticos no âmbito da política comum da pesca (JO L 358 de 31.12.2002, p. 59).

## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-9 0 — ACÇÕES DE APOIO À POLÍTICA COMUM DA PESCA (continuação)

## B2-9 0 3

**Reforço do diálogo com a indústria e os meios interessados na política comum da pesca**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 513 000 ( <sup>1</sup> )	1 513 000 ( <sup>2</sup> )	1 513 000	1 513 000	1 008 881,63	711 207,45

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 400 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Uma dotação de 400 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	904 000	813 000	91 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	1 513 000	700 000	813 000			
Dotações 2 003	1 913 000 ( <sup>1</sup> )		1 009 000	904 000		
<i>Total</i>	4 330 000	1 513 000	1 913 000 ( <sup>2</sup> )	904 000		

(<sup>1</sup>) Dos quais 400 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Dos quais 400 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.

Esta dotação destina-se a financiar, no âmbito do plano de acção para um reforço do diálogo com a indústria e os meios interessados na política comum da pesca:

- os subsídios às organizações profissionais europeias, para a realização de reuniões de coordenação interna preparatórias das reuniões do Comité Consultivo da Pesca (montante indicativo: 400 000 euros),
- a realização de acções de explicação e de documentação relativas à política comum da pesca, destinadas ao sector da pesca e aos meios interessados.

No âmbito da reforma da política comum da pesca, a Comissão irá criar quatro conselhos consultivos regionais a fim de melhorar as questões de governação das pescas. Para o efeito, foram afectados 0,4 milhões de euros na reserva (B0-4 0).

Esta dotação destina-se também a reforçar a participação dos profissionais das pescas no processo de decisão da política comum da pesca, apoiando uma efectiva descentralização e co-gestão.

Parte desta dotação destina-se a acções de informação sobre a revisão da política comum da pesca de forma a garantir a sua implementação, o envolvimento dos profissionais do sector e outras partes interessadas, nomeadamente através de acções descentralizadas entre associações de profissionais do sector e as autarquias de zonas dependentes do sector das pescas.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 657/2000 do Conselho, de 27 de Março de 2000, relativo ao reforço do diálogo com o sector da pesca e os meios interessados na política comum da pesca (JO L 80 de 31.3.2000, p. 7).

COMISSÃO

Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

**CAPÍTULO B2-9 0 — ACÇÕES DE APOIO À POLÍTICA COMUM DA PESCA** (continuação)**B2-9 0 3** (continuação)

Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da política comum da pesca (JO L 358 de 31.12.2002, p. 59).

**B2-9 0 3 A****Reforço do diálogo com a indústria e os meios interessados na política comum da pesca — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
117 000	117 000	117 000	117 000		236,44

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	117 000	117 000				
Dotações 2 003	117 000		117 000			
<i>Total</i>	234 000	117 000	117 000			

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-9 0 — ACÇÕES DE APOIO À POLÍTICA COMUM DA PESCA (continuação)

## B2-9 0 4 Apoio à gestão de recursos haliéuticos e reforço da investigação (recolha de dados de base e melhoria dos pareceres científicos)

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 800 000 ( <sup>1</sup> )	14 800 000 ( <sup>2</sup> )	22 820 000	13 020 000	11 306 868,—	5 640 212,—

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	5 667 000	5 667 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	22 820 000	7 353 000	7 800 000	7 667 000		
Dotações 2 003	26 800 000 ( <sup>1</sup> )		8 000 000	9 000 000	9 800 000	
<i>Total</i>	55 287 000	13 020 000	15 800 000 ( <sup>2</sup> )	16 667 000	9 800 000	

(<sup>1</sup>) Dos quais 1 000 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Dos quais 1 000 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.

Esta dotação cobre:

- a participação da Comunidade nas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do quadro comunitário de recolha e de gestão dos dados haliéuticos essenciais,
- os estudos e os projectos-piloto destinados ao acompanhamento metodológico dos programas de recolha dos dados de base e à obtenção de informações necessárias à condução da política comum da pesca levada a cabo pela Comissão, se for caso disso em cooperação com os Estados-Membros.

No âmbito da reforma da política comum da pesca, a Comissão irá implementar medidas adequadas destinadas a melhorar os pareceres científicos nas questões do domínio das pescas. Para o efeito, foi afectado 1 milhão de euros na reserva (B0-4 0).

Parte desta dotação destina-se a melhorar os pareceres científicos sobre a gestão dos recursos haliéuticos, tendo em conta não só os efeitos da actividade do sector das pescas mas também de outras actividades (transporte marítimo, poluição, etc.) com impacto sobre os recursos haliéuticos.

Parte desta dotação destina-se a reforçar a investigação no sector das pescas, complementando e reforçando as acções no âmbito do programa-quadro comunitário de investigação, nomeadamente ao nível de factores endógenos que reforcem a competitividade do sector, a qualidade do pescado e a manutenção do equilíbrio dos recursos haliéuticos, e que favoreçam a utilização de melhores técnicas de produção no domínio da aquicultura e de artes de pesca mais selectivas.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Bases jurídicas

## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-9 0 — ACÇÕES DE APOIO À POLÍTICA COMUM DA PESCA (continuação)

## B2-9 0 4 (continuação)

Regulamento (CE) n.º 1543/2000 do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que institui um quadro comunitário para a recolha e gestão dos dados necessários à condução da política comum da pesca (JO L 176 de 15.7.2000, p. 1).

Decisão 2000/439/CE do Conselho, de 29 de Junho de 2000, relativa à participação financeira da Comunidade nas despesas efectuadas pelos Estados-Membros para a recolha de dados e no financiamento de estudos e projectos-piloto de apoio à política comum da pesca (JO L 176 de 15.7.2000, p. 42).

Regulamento (CE) n.º 1639/2001 da Comissão, de 25 de Julho de 2001, que institui os programas comunitários mínimo e alargado para a recolha de dados no sector das pescas e estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1543/2000 do Conselho (JO L 222 de 17.8.2001, p. 53).

Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da política comum da pesca (JO L 358 de 31.12.2002, p. 59).

## B2-9 0 4 A

**Apoio à gestão de recursos haliêuticos (recolha de dados de base e melhoramento dos pareceres científicos) — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
200 000	200 000	180 000	180 000	121 500,—	10 304,33

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	111 000	111 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	180 000	69 000	111 000			
Dotações 2 003	200 000		89 000	111 000		
<i>Total</i>	491 000	180 000	200 000	111 000		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para este artigo e vice-versa.



## COMISSÃO

## Subsecção B2

(Acções estruturais, despesas estruturais e de coesão, mecanismo financeiro, outras acções agrícolas e regionais, transportes e pesca)

## CAPÍTULO B2-9 0 — ACÇÕES DE APOIO À POLÍTICA COMUM DA PESCA (continuação)

## B2-9 0 9

*Ação específica a favor da pesca artesanal e da pequena pesca costeira*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.		499 373,33

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	113 000			113 000 <sup>(1)</sup>		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	-	p.m.				
Dotações 2 003	-		p.m.			
<i>Total</i>	113 000	p.m.	p.m.	113 000		

(<sup>1</sup>) Este montante será objecto de uma anulação de autorização no decurso de 2002.

Este artigo destina-se a cobrir a liquidação das autorizações contraídas a título dos exercícios anteriores.

SUBSECÇÃO B3

**FORMAÇÃO, JUVENTUDE, CULTURA, AUDIOVISUAL, INFORMAÇÃO E OUTRAS ACÇÕES SOCIAIS**

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B3-1</b>	<b>EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFIS- SIONAL E JUVENTUDE</b>						
<b>B3-1 0</b>	<b>EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFIS- SIONAL E POLÍTICA DA JUVEN- TUDE</b>						
<b>B3-1 0 0</b>	<b>Ensino geral e superior</b>						
B3-1 0 0 0	Medidas preparatórias de cooperação nos domínios da educação e da política da juventude						
	Dotações diferenciadas	18 000 000	15 000 000	17 000 000	17 000 000	5 208 039,65	2 864 775,91
B3-1 0 0 0 A	Acções preparatórias de cooperação nos domínios da educação e da política da juventude — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	1 000 000	900 000	100 000	100 000	89 468,29	33 504,12
B3-1 0 0 1	Sócrates						
	Dotações diferenciadas	256 000 000	240 000 000	248 150 000	247 615 000	235 975 883,68	219 379 071,05
B3-1 0 0 1 A	Sócrates — Despesas de gestão adminis- trativa						
	Dotações diferenciadas	7 000 000	6 500 000	5 850 000	5 535 000	6 513 999,92	5 447 836,38
B3-1 0 0 2	Connect — Inovação e conexão dos pro- gramas comunitários — Medidas pre- paratórias						
	Dotações diferenciadas	—	p.m.	p.m.	500 000		1 891 396,04
B3-1 0 0 3	Acções preparatórias de promoção da diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação						
	Dotações diferenciadas	—	p.m.	p.m.	5 200 000	7 567 179,37	6 829 050,43
B3-1 0 0 3 A	Acções preparatórias de promoção da diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação — Despe- sas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	—	—	p.m.	p.m.	129 706,69	87 442,17

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B3-1 0 0 4	Ano Europeu da Educação pelo Desporto						
	Dotações diferenciadas	p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )				
B3-1 0 0 6	Promoção e protecção das línguas e culturas regionais e minoritárias						
	Dotações diferenciadas	—	p.m.	p.m.	300 000		16 569,—
B3-1 0 0 7	Acções preparatórias no domínio da promoção e protecção das línguas, dialectos e culturas regionais e minoritárias						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	1 000 000	400 000		
	Total do artigo B3-1 0 0	282 000 000	262 400 000	272 100 000	276 650 000	255 484 277,60	236 549 645,10
<b>B3-1 0 1</b>	<b>Política de juventude</b>						
B3-1 0 1 0	Juventude						
	Dotações diferenciadas	77 900 000	70 000 000	69 120 000	65 307 500	66 105 551,17	55 591 668,12
B3-1 0 1 0 A	Juventude — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	3 100 000	2 700 000	2 880 000	2 767 500	3 246 999,45	2 736 779,05
B3-1 0 1 1	Projectos—piloto em favor da participação dos jovens						
	Dotações diferenciadas	2 000 000	1 000 000				
	Total do artigo B3-1 0 1	83 000 000	73 700 000	72 000 000	68 075 000	69 352 550,62	58 328 447,17
<b>B3-1 0 2</b>	<b>Formação e orientação profissionais</b>						
B3-1 0 2 0	Promoção dos percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem						
	Dotações diferenciadas	1 320 000	1 320 000	1 320 000	1 320 000	1 108 334,61	1 325 824,67
B3-1 0 2 0 A	Promoção dos percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	162 000	162 000	180 000	180 000	95 331,27	20 046,67
B3-1 0 2 1	Leonardo da Vinci						
	Dotações diferenciadas	170 600 000	155 100 000	154 860 000	156 460 000	141 090 855,41	146 390 350,92

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 3 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(<sup>2</sup>) Uma dotação de 1 900 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B3-1 0 2 1 A	<i>Leonardo da Vinci</i> — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	5 100 000	4 700 000	4 140 000	4 140 000	4 603 000,—	3 844 533,98
B3-1 0 2 6	Desporto: acções preparatórias para uma política comunitária no domínio do desporto						
	Dotações diferenciadas	2 400 000	2 300 000	4 950 000	2 450 000		
B3-1 0 2 6 A	Desporto: acções preparatórias para uma política comunitária no domínio do desporto — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	100 000	100 000	50 000	50 000		
	Total do artigo B3-1 0 2	179 682 000	163 682 000	165 500 000	164 600 000	146 897 521,29	151 580 756,24
<b>B3-1 0 3</b>	<b>Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional</b>						
B3-1 0 3 0	Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional - Subvenção aos títulos 1 e 2						
	Dotações diferenciadas	9 400 000	9 400 000	8 693 351	8 693 351		
B3-1 0 3 1	Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional - Subvenção ao título 3						
	Dotações diferenciadas	5 100 000	5 100 000	5 056 649	5 056 649	13 200 000,—	13 200 000,—
	Total do artigo B3-1 0 3	14 500 000	14 500 000	13 750 000	13 750 000	13 200 000,—	13 200 000,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	559 182 000	514 282 000	523 350 000	523 075 000	484 934 349,51	459 658 848,51
	TOTAL DO CAPÍTULO B3-1 0	559 182 000	514 282 000	523 350 000	523 075 000	484 934 349,51	459 658 848,51
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	559 182 000	514 282 000	523 350 000	523 075 000	484 934 349,51	459 658 848,51
	<b>Total do título B3-1</b>	<b>559 182 000</b>	<b>514 282 000</b>	<b>523 350 000</b>	<b>523 075 000</b>	<b>484 934 349,51</b>	<b>459 658 848,51</b>

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B3-2</b>	<b>CULTURA E AUDIOVISUAL</b>						
<b>B3-2 0</b>	<b>CULTURA E AUDIOVISUAL</b>						
<b>B3-2 0 0</b>	<b>Cultura</b>						
B3-2 0 0 7	Acções preparatórias de cooperação no domínio da cultura						
	Dotações diferenciadas	2 000 000	1 600 000	1 000 000	400 000		
B3-2 0 0 8	Programa-quadro para a cultura						
	Dotações diferenciadas	31 300 000	28 500 000	33 240 000	34 730 000	31 041 695,28	23 353 651,61
B3-2 0 0 8 A	Programa-quadro para a cultura — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	1 200 000	1 000 000	1 260 000	1 270 000	1 127 738,17	798 413,84
B3-2 0 0 9	Conclusão de programas e acções anteriores						
	Dotações diferenciadas	—	1 000 000	—	1 500 000		4 854 576,58
	<b>Total do artigo B3-2 0 0</b>	<b>34 500 000</b>	<b>32 100 000</b>	<b>35 500 000</b>	<b>37 900 000</b>	<b>32 169 433,45</b>	<b>29 006 642,03</b>
<b>B3-2 0 1</b>	<b>Audiovisual</b>						
B3-2 0 1 0	Media Plus (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual)						
	Dotações diferenciadas	64 400 000	51 000 000	64 400 000	69 400 000	52 820 840,20	40 356 852,23
B3-2 0 1 0 A	Media (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual) — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	5 600 000	5 000 000	5 600 000	5 600 000	5 550 280,76	4 573 077,75
B3-2 0 1 1	Media«Formação» (medidas para promover o desenvolvimento da formação profissional na indústria audiovisual)						
	Dotações diferenciadas	8 500 000	10 000 000	8 000 000	8 200 000	18 864 079,24	3 581 903,53
B3-2 0 1 7	Outras acções no domínio do audiovisual						
	Dotações diferenciadas	2 100 000	2 095 500	2 000 000	2 504 500	1 960 796,38	1 721 794,04
B3-2 0 1 7 A	Outras acções no domínio do audiovisual — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	p.m.	4 500	100 000	95 500	27 472,—	27 472,—

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B3-2 0 1 8	Crescimento e audiovisual: acções preparatórias a uma iniciativa i2i audiovisual						
	Dotações diferenciadas	2 400 000	1 700 000	1 100 000	220 000		
B3-2 0 1 9	Conclusão dos programas e acções anteriores						
	Dotações diferenciadas	—	1 000 000	p.m.	2 000 000	4 924 165,79	5 738 844,35
B3-2 0 1 9 A	Conclusão dos programas e acções anteriores — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	—	—	p.m.	p.m.	1 012,50	1 012,50
	Total do artigo B3-2 0 1	83 000 000	70 800 000	81 200 000	88 020 000	84 148 646,87	56 000 956,40
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	117 500 000	102 900 000	116 700 000	125 920 000	116 318 080,32	85 007 598,43
	TOTAL DO CAPÍTULO B3-2 0	117 500 000	102 900 000	116 700 000	125 920 000	116 318 080,32	85 007 598,43
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	117 500 000	102 900 000	116 700 000	125 920 000	116 318 080,32	85 007 598,43
	<b>Total do título B3-2</b>	<b>117 500 000</b>	<b>102 900 000</b>	<b>116 700 000</b>	<b>125 920 000</b>	<b>116 318 080,32</b>	<b>85 007 598,43</b>
<b>B3-3</b>	<b>INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO</b>						
<b>B3-3 0</b>	<b>INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO</b>						
<b>B3-3 0 0</b>	<b>Acções gerais de informação sobre a União Europeia</b>						
	Dotações diferenciadas	24 000 000	19 450 000	18 020 000 <sup>(1)</sup>	16 896 000 <sup>(2)</sup>	19 131 316,86	14 824 144,52
<b>B3-3 0 0 A</b>	<b>Acções gerais de informação sobre a União Europeia — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	162 000	135 000	180 000	144 000	174 375,10	181 973,62
<b>B3-3 0 1</b>	<b>Centros de informação</b>						
	Dotações diferenciadas	14 400 000	12 300 000	12 935 000	11 120 000	11 720 793,68	10 034 637,10

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 5 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 3 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B3-3 0 1 A	<b>Centros de informação — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	325 000	300 000	325 000	300 000	315 915,60	132 331,87
B3-3 0 2	<b>Programas de informação para os países terceiros</b>						
	Dotações diferenciadas	6 450 000	5 717 000	5 455 000	5 455 000	4 914 331,70	4 943 960,91
B3-3 0 2 A	<b>Programas de informação para os países terceiros — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	50 000	40 000	45 000	45 000	8 428,43	18 649,10
B3-3 0 3	<b>Acções de comunicação</b>						
	Dotações diferenciadas	14 700 000	13 300 000	11 153 600 <sup>(1)</sup>	9 430 000 <sup>(2)</sup>	9 654 073,57	10 357 481,23
B3-3 0 3 A	<b>Acções de comunicação — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	1 180 000	1 000 000	1 156 000	1 170 000	1 109 930,32	831 994,17
B3-3 0 4	<b>Integração europeia na universidade</b>						
	Dotações diferenciadas	3 600 000	3 600 000	3 604 000	3 792 700	3 547 530,—	2 858 728,80
B3-3 0 4 A	<b>Integração europeia na universidade — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	500 000	500 000	405 000	407 300	441 000,—	441 000,—
B3-3 0 5	<b>Acções a favor da sociedade civil</b>						
	Dotações diferenciadas	4 900 000	5 000 000	4 333 000	4 333 000	3 614 680,11	3 798 684,70
B3-3 0 5 A	<b>Acções a favor da sociedade civil - Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	700 000	700 000	567 000	567 000	610 313,62	636 908,49
B3-3 0 6	<b>Prince (programa de informação dos cidadãos europeus) — Acções de informação para políticas específicas</b>						
B3-3 0 6 0	Prince (programa de informação dos cidadãos europeus) — Acções de informação para políticas específicas						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	99 959	64 024		

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 3 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

<sup>(2)</sup> Uma dotação de 3 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.



## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B3-3 0 6 1	<i>Prince</i> - Campanha de informação sobre o euro						
	Dotações diferenciadas	3 000 000	12 000 000	27 899 978	29 900 020	32 111 424,33	31 740 295,96
B3-3 0 6 2	<i>Prince</i> - Campanha de informação sobre o alargamento						
	Dotações diferenciadas	21 000 000	17 000 000	10 771 541	6 924 692	5 505 686,61	5 442 054,54
B3-3 0 6 3	<i>Prince</i> - Debate sobre o futuro da União Europeia						
	Dotações diferenciadas	12 000 000	9 000 000	4 475 617	2 877 236	2 287 634,13	2 261 194,75
B3-3 0 6 4	<i>Prince</i> - Espaço de liberdade, de segurança e de justiça						
	Dotações diferenciadas	3 000 000	2 000 000	1 452 905	934 028	742 627,50	734 044,57
	Total do artigo B3-3 0 6	39 000 000	40 000 000	44 700 000	40 700 000	40 647 372,57	40 177 589,82
<b>B3-3 0 6 A</b>	<b><i>Prince</i> (programa de informação dos cidadãos europeus) — Acções de informação para políticas específicas — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	2 880 000	2 730 000	1 077 000	1 120 000	1 440 000,—	703 077,27
<b>B3-3 0 9</b>	<b><i>Acontecimentos anuais especiais</i></b>						
	Dotações diferenciadas	4 000 000	3 406 000	1 250 000	300 000	1 250 000,—	2 893 706,18
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	116 847 000	108 178 000	105 205 600	95 780 000	98 580 061,56	92 834 867,78
	TOTAL DO CAPÍTULO B3-3 0	116 847 000	108 178 000	105 205 600	95 780 000	98 580 061,56	92 834 867,78
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	116 847 000	108 178 000	105 205 600	95 780 000	98 580 061,56	92 834 867,78
	<b>Total do título B3-3</b>	<b>116 847 000</b>	<b>108 178 000</b>	<b>105 205 600</b>	<b>95 780 000</b>	<b>98 580 061,56</b>	<b>92 834 867,78</b>

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B3-4</b>	<b>DIMENSÃO SOCIAL E EMPREGO</b>						
<b>B3-4 0</b>	<b>DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO</b>						
<b>B3-4 0 0</b>	<b>Diálogo social e espaço social europeu</b>						
B3-4 0 0 0	Relações laborais e diálogo social						
	Dotações diferenciadas	11 850 000	11 300 000	11 280 000	10 270 000	11 164 992,03	6 525 962,37
B3-4 0 0 0 A	Relações laborais e diálogo social — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	675 000	630 000	720 000	720 000	795 020,42	467 393,71
B3-4 0 0 2	Acções de formação e informação destinadas a organizações de trabalhadores						
	Dotações diferenciadas	12 000 000	10 200 000	11 300 000	8 860 000	10 982 227,08	10 996 037,68
B3-4 0 0 3	Informação, consulta e participação dos representantes das empresas						
	Dotações diferenciadas	7 000 000	6 000 000	6 000 000	5 000 000	3 808 591,01	2 133 693,64
B3-4 0 0 3 A	Informação, consulta e participação dos representantes das empresas — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	—	—	p.m.	p.m.		
	Total do artigo B3-4 0 0	31 525 000	28 130 000	29 300 000	24 850 000	26 750 830,54	20 123 087,40
<b>B3-4 0 1</b>	<b>Mercado de trabalho e emprego</b>						
B3-4 0 1 1	Eures (European Employment Services)						
	Dotações diferenciadas	14 550 000	11 550 000	14 550 000	11 550 000	12 321 870,75	9 149 483,01
B3-4 0 1 1 A	Eures (European Employment Services) — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	405 000	405 000	450 000	450 000	328 578,44	306 416,88
B3-4 0 1 2	Estratégia comunitária de igualdade entre homens e mulheres						
	Dotações diferenciadas	9 700 000	10 000 000	9 730 000	10 030 000	9 603 834,75	4 520 580,27

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)** (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B3-4 0 1 2 A	Estratégia comunitária de igualdade entre homens e mulheres — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	300 000	270 000	270 000	270 000	221 239,32	303 256,53
	Total do artigo B3-4 0 1	24 955 000	22 225 000	25 000 000	22 300 000	22 475 523,26	14 279 736,69
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	56 480 000	50 355 000	54 300 000	47 150 000	49 226 353,80	34 402 824,09
	TOTAL DO CAPÍTULO B3-4 0	56 480 000	50 355 000	54 300 000	47 150 000	49 226 353,80	34 402 824,09
<b>B3-4 1</b>	<b>PROTECÇÃO SOCIAL E LIVRE CIRCULAÇÃO</b>						
<b>B3-4 1 0</b>	<b>Protecção social e cooperação com as associações de solidariedade social</b>						
B3-4 1 0 2	Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família						
	Dotações diferenciadas	2 100 000	1 970 000	2 230 000	1 930 000	2 522 109,60	2 160 701,09
B3-4 1 0 2 A	Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	270 000	243 000	270 000	270 000	140 565,44	96 072,10
B3-4 1 0 5	Acções para combater e prevenir a exclusão social						
	Dotações diferenciadas	14 000 000	11 341 000	10 640 000	9 410 000	15 246 171,70	13 211 504,75
B3-4 1 0 5 A	Acções para combater e prevenir a exclusão — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	p.m.	19 000	360 000	360 000	29 234,86	15 401,—
	Total do artigo B3-4 1 0	16 370 000	13 573 000	13 500 000	11 970 000	17 938 081,60	15 483 678,94
<b>B3-4 1 1</b>	<b>Livre circulação</b>						
B3-4 1 1 0	Livre circulação dos trabalhadores e coordenação dos sistemas de segurança social						
	Dotações diferenciadas	2 590 000	2 595 000	2 595 000	2 595 000	2 320 063,26	2 172 164,75
B3-4 1 1 0 A	Livre circulação dos trabalhadores e coordenação dos sistemas de segurança social — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	500 000	400 000	405 000	405 000	405 162,60	279 374,62

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B3-4 1 1 1	Projecto-piloto ENEA em prol da mobilidade dos idosos						
	Dotações diferenciadas	3 500 000	2 500 000				
	Total do artigo B3-4 1 1	6 590 000	5 495 000	3 000 000	3 000 000	2 725 225,86	2 451 539,37
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	22 960 000	19 068 000	16 500 000	14 970 000	20 663 307,46	17 935 218,31
	TOTAL DO CAPÍTULO B3-4 1	22 960 000	19 068 000	16 500 000	14 970 000	20 663 307,46	17 935 218,31
<b>B3-4 2</b>	<b>FUNDAÇÃO EUROPEIA PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO</b>						
<b>B3-4 2 0</b>	<b>Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho</b>						
B3-4 2 0 0	Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho — Subvenção aos títulos 1 e 2						
	Dotações diferenciadas	10 353 000	10 353 000	10 352 941	10 352 941		
B3-4 2 0 1	Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho - Subvenção ao título 3						
	Dotações diferenciadas	6 147 000	6 147 000	6 147 059	6 147 059	15 000 000,—	14 958 184,50
	Total do artigo B3-4 2 0	16 500 000	16 500 000	16 500 000	16 500 000	15 000 000,—	14 958 184,50
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	16 500 000	16 500 000	16 500 000	16 500 000	15 000 000,—	14 958 184,50
	TOTAL DO CAPÍTULO B3-4 2	16 500 000	16 500 000	16 500 000	16 500 000	15 000 000,—	14 958 184,50
<b>B3-4 3</b>	<b>SAÚDE</b>						
<b>B3-4 3 0</b>	<b>Acções no domínio da protecção sanitária dos cidadãos</b>						
B3-4 3 0 8	Saúde pública (2003-2008)						
	Dotações diferenciadas	45 472 000	41 111 000	44 773 500	38 280 500	41 751 109,60	40 422 538,06

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B3-4 3 0 8 A	Saúde pública (2003-2008) — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	5 440 000	3 289 000	1 561 500	1 624 500	1 154 430,13	543 886,—
	Total do artigo B3-4 3 0	50 912 000	44 400 000	46 335 000	39 905 000	42 905 539,73	40 966 424,06
<b>B3-4 3 1</b>	<b>Saúde e segurança no local de trabalho</b>						
B3-4 3 1 0	Protecção da saúde, higiene e segurança nos locais de trabalho, incluindo uma subvenção ao Gabinete técnico sindical europeu						
	Dotações diferenciadas	3 745 000	3 745 000	3 510 000	3 510 000	3 255 801,20	3 387 296,17
B3-4 3 1 0 A	Protecção da saúde, higiene e segurança nos locais de trabalho, incluindo uma subvenção ao Gabinete técnico sindical europeu — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	90 000	90 000	90 000	90 000		15 452,30
B3-4 3 1 2	Socorro às vítimas de sinistros do sector do carvão e do aço e auxílio aos órfãos						
	Dotações diferenciadas	220 000	220 000	220 000	220 000	76 048,—	76 048,—
B3-4 3 1 4	Saúde e segurança para as pequenas e médias empresas						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	4 000 000	5 000 000		
	Total do artigo B3-4 3 1	4 055 000	4 055 000	7 820 000	8 820 000	3 331 849,20	3 478 796,47
<b>B3-4 3 2</b>	<b>Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho</b>						
B3-4 3 2 0	Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho - Subvenção aos títulos 1 e 2						
	Dotações diferenciadas	4 911 000	4 150 000	3 747 839	3 038 285		
B3-4 3 2 1	Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho - Subvenção ao título 3						
	Dotações diferenciadas	8 464 000	8 300 000	5 252 161	4 961 715	11 800 000,—	9 400 000,—
	Total do artigo B3-4 3 2	13 375 000	12 450 000	9 000 000	8 000 000	11 800 000,—	9 400 000,—

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)** (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B3-4 3 3</b>	<b>Despesas ligadas à criação da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos</b>						
B3-4 3 3 0	Despesas ligadas à criação da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção aos títulos 1 e 2						
	Dotações diferenciadas	4 364 500 ( <sup>1</sup> )	3 928 000 ( <sup>2</sup> )	2 400 000 ( <sup>3</sup> )	1 800 000 ( <sup>4</sup> )		
B3-4 3 3 1	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção ao título 3						
	Dotações diferenciadas	3 882 000 ( <sup>5</sup> )	3 494 000 ( <sup>6</sup> )	p.m. ( <sup>7</sup> )	p.m. ( <sup>8</sup> )		
	<b>Total do artigo B3-4 3 3</b>	<b>8 246 500</b>	<b>7 422 000</b>	<b>2 400 000</b>	<b>1 800 000</b>		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	76 588 500	68 327 000	65 555 000	58 525 000	58 037 388,93	53 845 220,53
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B3-4 3</b>	<b>76 588 500</b>	<b>68 327 000</b>	<b>65 555 000</b>	<b>58 525 000</b>	<b>58 037 388,93</b>	<b>53 845 220,53</b>
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	172 528 500	154 250 000	152 855 000	137 145 000	142 927 050,19	121 141 447,43
	<b>Total do título B3-4</b>	<b>172 528 500</b>	<b>154 250 000</b>	<b>152 855 000</b>	<b>137 145 000</b>	<b>142 927 050,19</b>	<b>121 141 447,43</b>

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 4 364 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(<sup>2</sup>) Uma dotação de 3 928 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(<sup>3</sup>) Uma dotação de 3 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(<sup>4</sup>) Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(<sup>5</sup>) Uma dotação de 3 882 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(<sup>6</sup>) Uma dotação de 3 494 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(<sup>7</sup>) Uma dotação de 2 100 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(<sup>8</sup>) Uma dotação de 2 200 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B3-5</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO A FAVOR DOS PARTIDOS POLÍTICOS EUROPEUS</b>						
<b>B3-5 0</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO A FAVOR DOS PARTIDOS POLÍTICOS EUROPEUS</b>						
<b>B3-5 0 0</b>	<b>Contribuição a favor dos partidos políticos europeus</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )	7 000 000	6 300 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	7 000 000	6 300 000		
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B3-5 0</b>	p.m.	p.m.	7 000 000	6 300 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	7 000 000	6 300 000		
	<b>Total do título B3-5</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>7 000 000</b>	<b>6 300 000</b>		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	966 057 500	879 610 000	905 110 600	888 220 000	842 759 541,58	758 642 762,15
	<b>Total da subsecção B3</b>	<b>966 057 500</b>	<b>879 610 000</b>	<b>905 110 600</b>	<b>888 220 000</b>	<b>842 759 541,58</b>	<b>758 642 762,15</b>

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 7 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 7 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**TÍTULO B3-1**  
**EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E JUVENTUDE**

**CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE**

**B3-1 0 0 Ensino geral e superior**

B3-1 0 0 0 Medidas preparatórias de cooperação nos domínios da educação e da política da juventude

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 000 000	15 000 000	17 000 000	17 000 000	5 208 039,65	2 864 775,91

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	6 683 000	5 000 000	1 000 000	683 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	453 966	453 966				
Dotações 2 002	17 000 000	11 546 034	4 000 000	1 453 966		
Dotações 2 003	18 000 000		10 000 000	6 000 000	2 000 000	
<i>Total</i>	42 136 966	17 000 000	15 000 000	8 136 966	2 000 000	

Esta dotação destina-se a financiar acções inovadoras no domínio da educação, nomeadamente no âmbito do plano de acção e-Learning, do acompanhamento do relatório sobre os objectivos concretos futuros dos sistemas de educação e formação, e da promoção da diversidade linguística e da aprendizagem de línguas (incluindo línguas menos difundidas).

Uma parte substancial desta dotação será consagrada à iniciativa e-Learning.

Uma parte desta dotação será disponibilizada para programas relacionados com a linguagem gestual.

Todos os projectos que tenham por objectivo a conservação ou a protecção das línguas, dialectos e culturas regionais e minoritárias como parte integrante do património cultural da Europa deverão beneficiar de apoio a título desta dotação.

Todos os projectos que receberem dotações a título desta rubrica deverão referir claramente em toda a sua documentação que beneficiaram de apoio financeiro da União Europeia.

A Comissão velará por uma repartição equilibrada dos fundos entre as diversas associações, tendo em conta a sua situação específica.

No final de cada exercício, a Comissão publicará um resumo das actividades subsidiadas a partir deste número, a fim de divulgar mais amplamente as iniciativas existentes.

Um montante de 1 000 000 de euros destina-se à promoção e protecção das línguas, dialectos e culturas regionais e minoritárias.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.



## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE (continuação)

## B3-1 0 0 (continuação)

## B3-1 0 0 0 (continuação)

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## Bases jurídicas

Acções preparatórias no sentido do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

## B3-1 0 0 0 A

Acções preparatórias de cooperação nos domínios da educação e da política da juventude — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	900 000	100 000	100 000	89 468,29	33 504,12

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	187 000	80 000	80 000	27 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	100 000	20 000	50 000	30 000		
Dotações 2 003	1 000 000		770 000	200 000	30 000	
<i>Total</i>	1 287 000	100 000	900 000	257 000	30 000	

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE** (continuação)

**B3-1 0 0** (continuação)

B3-1 0 0 1

Sócrates

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
256 000 000	240 000 000	248 150 000	247 615 000	235 975 883,68	219 379 071,05

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	154 013 000	100 000 000	40 000 000	14 013 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	3 330 116	3 330 116				
Dotações 2 002	248 150 000	144 284 884	80 000 000	15 000 000	8 865 116	
Dotações 2 003	256 000 000		120 000 000	80 000 000	40 000 000	16 000 000
<i>Total</i>	661 493 116	247 615 000	240 000 000	109 013 000	48 865 116	16 000 000

Em conformidade com a Decisão n.º 253/2000/CE, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

- apoio à mobilidade transnacional das pessoas no domínio da educação na Europa,
- apoio à utilização de tecnologias da informação e da comunicação na educação,
- apoio ao desenvolvimento de redes de cooperação transnacional que facilitem o intercâmbio de experiências e de boas práticas,
- promoção das competências linguísticas e da compreensão das diferentes culturas,
- apoio a projectos-piloto inovadores baseados em parcerias transnacionais que visem o desenvolvimento da inovação e da qualidade da educação,
- aperfeiçoamento permanente dos materiais de referência da Comunidade através da observação e análise das políticas educativas nacionais, da observação e divulgação das boas práticas e das inovações, de um vasto intercâmbio de informações.

Um montante de 180 000 euros destina-se a financiar o Parlamento Europeu dos Jovens; um montante de 180 000 euros destina-se a financiar a Fundação do Parlamento Europeu Modelo.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE (continuação)

## B3-1 0 0 (continuação)

## B3-1 0 0 1 (continuação)

No contexto do programa *Língua*, as regiões fronteiriças devem merecer tratamento especial à luz do alargamento.

## Bases jurídicas

Decisão n.º 253/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000, que cria a segunda fase do programa de acção comunitário em matéria de educação *Sócrates* (JO L 28 de 3.2.2000, p. 1).

## B3-1 0 0 1 A

*Sócrates* — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 000 000	6 500 000	5 850 000	5 535 000	6 513 999,92	5 447 836,38

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	5 497 000	2 500 000	2 997 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	5 850 000	3 035 000	2 000 000	815 000		
Dotações 2 003	7 000 000		1 503 000	3 000 000	2 497 000	
<i>Total</i>	18 347 000	5 535 000	6 500 000	3 815 000	2 497 000	

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas relativas à assistência técnica e administrativa, nomeadamente a que a Comissão deve delegar a uma agência executiva de direito comunitário e que é assegurada, de forma transitória, por um gabinete de assistência técnica. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) contratado na sede, destinado a assumir as tarefas confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujo contrato tenha expirado o mais tardar em 31 de Dezembro de 2001,
- as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede limitadas a 480 000 euros, o que corresponde a uma estimativa de 6 pessoas/ano. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,
- as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE** (continuação)

**B3-1 0 0** (continuação)

B3-1 0 0 1 A (continuação)

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

B3-1 0 0 2

*Connect* — Inovação e conexão dos programas comunitários — Medidas preparatórias

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	p.m.	500 000		1 891 396,04

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	2 686 000	500 000	p.m.	2 186 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.	p.m.				
Dotações 2 003	-		-			
<i>Total</i>	2 686 000	500 000	p.m.	2 186 000 <sup>(1)</sup>		

(<sup>1</sup>) Este montante será anulado no decurso do exercício 2003.

A presente dotação destina-se à realização de acções preparatórias de uma «Europa do conhecimento». As acções financiadas ao abrigo do presente número devem desenvolver sinergias entre a educação, a cultura, a formação, a inovação, a investigação e as novas tecnologias, sob a forma de «acções de ligação» destinadas a reduzir os fossos actualmente existentes entre estes domínios.

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE (continuação)

## B3-1 0 0 (continuação)

B3-1 0 0 3

Acções preparatórias de promoção da diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	p.m.	5 200 000	7 567 179,37	6 829 050,43

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	2 712 000	2 712 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.	p.m.				
Dotações 2 003	-					
<i>Total</i>	2 712 000	5 200 000	p.m.			

Este número destina-se à realização das acções apoiadas no âmbito do Ano Europeu das Línguas.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo que institui o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos à participação em programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar origem à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1934/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, que declara 2001 como Ano Europeu das Línguas (JO L 232 de 14.9.2000, p. 1).

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE** (continuação)

**B3-1 0 0** (continuação)

B3-1 0 0 3 A

Acções preparatórias de promoção da diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	p.m.	p.m.	129 706,69	87 442,17

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.	p.m.				
Dotações 2 003	-		-			
<i>Total</i>	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>	-			

Este número destina-se a permitir a liquidação de despesas de gestão administrativa expostas no âmbito do Ano Europeu das Línguas.

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE (continuação)

## B3-1 0 0 (continuação)

## B3-1 0 0 4 Ano Europeu da Educação pelo Desporto

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )				
<p>(<sup>1</sup>) Uma dotação de 3 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>2</sup>) Uma dotação de 1 900 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	3 500 000 ( <sup>1</sup> )		1 900 000	1 600 000		
<i>Total</i>	3 500 000		1 900 000 ( <sup>2</sup> )	1 600 000		
<p>(<sup>1</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>2</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>						

## Novo número

Em conformidade com a proposta de decisão que visa proclamar 2004 como «Ano Europeu da Educação pelo Desporto», esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

- sensibilizar as organizações educativas e as organizações desportivas para o trabalho em comum, tendo em conta a importância educativa do desporto como fenómeno social dotado de uma grande capacidade de penetração em todas as camadas sociais e nomeadamente entre os jovens,
- considerar a utilização dos valores veiculados pelo desporto para o desenvolvimento das competências educativas ditas básicas, permitindo sobretudo aos jovens desenvolver capacidades físicas e capacidades sociais como o trabalho em equipa, a solidariedade, a tolerância e o *fair-play*,
- sublinhar a contribuição positiva do voluntariado para a educação paralela, nomeadamente dos jovens, assim como, para o desenvolvimento do movimento desportivo,
- promover a mobilidade e os contactos entre os alunos nomeadamente num meio multicultural e por meio da organização dos encontros desportivos e culturais no âmbito das actividades escolares,
- incentivar as actividades desportivas no currículo escolar de maneira a lutar contra o carácter sedentário da população escolar e contribuir assim para uma melhoria da condição física dos alunos,
- considerar os problemas ligados à educação dos jovens desportistas envolvidos em carreiras desportivas cada vez mais precoces.

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE** (continuação)

**B3-1 0 0** (continuação)

B3-1 0 0 4 (continuação)

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 16 de Outubro de 2001, que institui o Ano Europeu da Educação pelo Desporto 2004 (JO C 25 E de 29.1.2002, p. 531).

B3-1 0 0 6

Promoção e protecção das línguas e culturas regionais e minoritárias

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	p.m.	300 000		16 569,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	840 000	300 000	p.m.	540 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.	p.m.				
Dotações 2 003	-		-			
<i>Total</i>	840 000	300 000	p.m.	540 000 <sup>(1)</sup>		

(<sup>1</sup>) Este montante será anulado no decurso do exercício 2003.

Esta dotação destina-se à conclusão das acções de promoção e de protecção das línguas e culturas regionais da Comunidade.



## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE (continuação)

## B3-1 0 0 (continuação)

B3-1 0 0 7

Acções preparatórias no domínio da promoção e protecção das línguas, dialectos e culturas regionais e minoritárias

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	1 000 000	400 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	1 000 000	400 000	p.m.	600 000		
Dotações 2 003	p.m.		p.m.			
<i>Total</i>	1 000 000	400 000	p.m.	600 000 <sup>(1)</sup>		

<sup>(1)</sup> Este montante será anulado no decurso do exercício 2003.

Esta dotação destina-se a financiar acções preparatórias para a promoção e a protecção das línguas, dialectos e culturas regionais e minoritárias na Comunidade, nos termos do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental.

*Bases jurídicas*

Acções preparatórias no sentido do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

## CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE (continuação)

B3-1 0 1 *Política de juventude*B3-1 0 1 0 *Juventude*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
77 900 000	70 000 000	69 120 000	65 307 500	66 105 551,17	55 591 668,12

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	72 139 000	30 000 000	25 000 000	17 139 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	603 546	603 546				
Dotações 2 002	69 120 000	34 703 954	20 000 000	10 000 000	4 416 046	
Dotações 2 003	77 900 000		25 000 000	25 000 000	20 000 000	7 900 000
<i>Total</i>	219 762 546	65 307 500	70 000 000	52 139 000	24 416 046	7 900 000

Em conformidade com a Decisão n.º 1031/2000/CE, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

- apoio à mobilidade transnacional dos jovens,
- apoio à utilização de tecnologias da informação e da comunicação no domínio da juventude,
- apoio ao desenvolvimento de redes de cooperação a nível europeu que permitam o intercâmbio de experiências e de boas práticas,
- apoio a projectos transnacionais que promovam a cidadania da União Europeia e o empenhamento dos jovens no seu desenvolvimento,
- promoção das competências linguísticas e da compreensão das diferentes culturas,
- apoio a projectos-piloto baseados em parcerias transnacionais que visem o desenvolvimento da inovação e da qualidade no domínio da juventude,
- desenvolvimento, a nível comunitário, de métodos de análise e acompanhamento de políticas de juventude e respectiva evolução e de métodos de divulgação de boas práticas.

Acresce à dotação correspondente ao montante de 3 000 000 de euros previsto pela decisão que estabelece o programa *Juventude* e atribuído a projectos em favor das regiões transfronteiriças, de acordo com a Comunicação da Comissão, de 27 de Julho de 2001, relativa ao impacto do alargamento nas regiões que fazem fronteira com os países candidatos — Acção comunitária em favor das regiões fronteiriças [COM(2001) 437 final].

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE (continuação)

## B3-1 0 1 (continuação)

## B3-1 0 1 0 (continuação)

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

## Bases jurídicas

Decisão n.º 1031/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Abril de 2000, que cria o programa comunitário de acção *Juventude* (JO L 117 de 18.5.2000, p. 1).

Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental e, nomeadamente, o seu ponto 33 (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

## B3-1 0 1 0 A

*Juventude* — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 100 000	2 700 000	2 880 000	2 767 500	3 246 999,45	2 736 779,05

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	2 888 000	1 500 000	700 000	688 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	2 880 000	1 267 500	1 000 000	612 500		
Dotações 2 003	3 100 000		1 000 000	1 000 000	1 100 000	
<i>Total</i>	8 868 000	2 767 500	2 700 000	2 300 500	1 100 000	

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas relativas à assistência técnica e administrativa, nomeadamente a que a Comissão deve delegar a uma agência executiva de direito comunitário e que é assegurada, de forma transitória, por um gabinete de assistência técnica. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) contratado pela sede, destinado a assumir as tarefas confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujo contrato tenha expirado o mais tardar em 31 de Dezembro de 2001,
- as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede limitadas a 240 000 euros, o que corresponde a uma estimativa de 3 pessoas/ano. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,
- as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE** (continuação)**B3-1 0 1** (continuação)

## B3-1 0 1 0 A (continuação)

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

## B3-1 0 1 1

Projectos—piloto em favor da participação dos jovens

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	1 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	2 000 000		1 000 000	1 000 000		
<i>Total</i>	2 000 000		1 000 000	1 000 000		

Novo número

No âmbito de uma nova política de cooperação no domínio da juventude e com base nas propostas contidas no livro branco *Juventude*, esta acção-piloto tem por objectivo apoiar projectos de desenvolvimento da participação dos jovens na vida civil, bem como acções de colocação em rede desses diferentes projectos para fins de intercâmbio de boas práticas.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Esta dotação destina-se a financiar, para o primeiro ano, projectos-piloto no sentido do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE (continuação)

B3-1 0 2 *Formação e orientação profissionais*

B3-1 0 2 0 Promoção dos percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 320 000	1 320 000	1 320 000	1 320 000	1 108 334,61	1 325 824,67

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	892 000	892 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	1 320 000	428 000	892 000			
Dotações 2 003	1 320 000		428 000	892 000		
<i>Total</i>	3 532 000	1 320 000	1 320 000	892 000		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas aos objectivos prosseguidos no âmbito da implementação da Decisão 1999/51/CE e, nomeadamente, a implementação da difusão de um atestado europeu (dito «Europass») pelos beneficiários de tais «percursos europeus».

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão 1999/51/CE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1998, relativa à promoção de percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem (JO L 17 de 22.1.1999, p. 45).

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE** (continuação)

**B3-1 0 2** (continuação)

B3-1 0 2 0 A Promoção dos percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
162 000	162 000	180 000	180 000	95 331,27	20 046,67

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	77 000	77 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	180 000	103 000	77 000			
Dotações 2 003	162 000		85 000	77 000		
<i>Total</i>	419 000	180 000	162 000	77 000		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE (continuação)

## B3-1 0 2 (continuação)

B3-1 0 2 1

Leonardo da Vinci

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
170 600 000	155 100 000	154 860 000	156 460 000	141 090 855,41	146 390 350,92

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	228 362 000	80 000 000	50 000 000	50 000 000	48 362 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	579 113	579 113				
Dotações 2 002	154 860 000	75 880 887	50 000 000	20 000 000	8 979 113	
Dotações 2 003	170 600 000		55 100 000	50 000 000	40 000 000	25 500 000
<i>Total</i>	554 401 113	156 460 000	155 100 000	120 000 000	97 341 113	25 500 000

Em conformidade com a Decisão 1999/382/CE, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

- apoio à mobilidade transnacional das pessoas em formação profissional, especialmente dos jovens, e dos responsáveis pela formação,
- apoio a projectos-piloto baseados em parcerias transnacionais que visem o desenvolvimento da inovação e da qualidade da formação profissional,
- promoção das competências linguísticas, designadamente no caso das línguas menos utilizadas e ensinadas, e compreensão das diferentes culturas no contexto da formação profissional,
- apoio ao desenvolvimento de redes de cooperação transnacional que facilitem o intercâmbio de experiências e de boas práticas,
- desenvolvimento e actualização de material de referência pelo apoio à elaboração de inquéritos e análises, à compilação e actualização de dados comparáveis, à observação e divulgação de boas práticas e a um vasto intercâmbio de informações,

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

No contexto deste programa de formação profissional, as regiões fronteiriças devem merecer tratamento especial à luz do alargamento.

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE** (continuação)

**B3-1 0 2** (continuação)

B3-1 0 2 1 (continuação)

*Bases jurídicas*

Decisão 1999/382/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, que estabelece a segunda fase do programa de acção comunitária no domínio da formação profissional *Leonardo da Vinci* (JO L 146 de 11.6.1999, p. 33).

B3-1 0 2 1 A

*Leonardo da Vinci* — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 100 000	4 700 000	4 140 000	4 140 000	4 603 000,—	3 844 533,98

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	3 603 000	2 000 000	900 000	703 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	4 140 000	2 140 000	1 900 000	100 000		
Dotações 2 003	5 100 000		1 900 000	1 700 000	1 500 000	
<i>Total</i>	12 843 000	4 140 000	4 700 000	2 503 000	1 500 000	

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas relativas à assistência técnica e administrativa, nomeadamente a que a Comissão deve delegar a uma agência executiva de direito comunitário e que é assegurada, de forma transitória, por um gabinete de assistência técnica. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) contratado pela sede, destinado a assumir as tarefas confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujo contrato tenha expirado o mais tardar em 31 de Dezembro de 2001,
- as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede limitadas a 240 000 euros, o que corresponde a uma estimativa de 3 pessoas/ano. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,
- as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.



## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE (continuação)

## B3-1 0 2 (continuação)

## B3-1 0 2 1 A (continuação)

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos para a participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

## B3-1 0 2 6

Desporto: acções preparatórias para uma política comunitária no domínio do desporto

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 400 000	2 300 000	4 950 000	2 450 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	140 000	140 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	4 950 000	2 310 000	950 000	1 690 000		
Dotações 2 003	2 400 000		1 350 000	1 050 000		
<i>Total</i>	7 490 000	2 450 000	2 300 000	2 740 000		

Acções preparatórias no domínio do desporto (no sentido do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1), sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental).

As acções financiadas a título desta dotação deverão criar sinergias entre os programas plurianuais existentes nos domínios da educação, da juventude, da formação profissional, da saúde pública e da protecção social. Deverão assumir a forma de acções de ligação destinadas a reduzir o fosso existente entre estes campos da acção comunitária.

Estes objectivos serão desenvolvidos em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de Nice de 7, 8 e 9 de Dezembro de 2000, e, nomeadamente, o seu anexo IV «Declaração relativa às características específicas do desporto e à sua função social na Europa, a tomar em consideração ao executar as políticas comuns».

Todos os projectos que receberem dotações a título deste número deverão referir claramente em toda a sua documentação que beneficiaram de apoio financeiro da União Europeia.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

É necessário ter em especial atenção as possibilidades oferecidas pelo desporto amador na prevenção da exclusão social, bem como para o desenvolvimento e reforço dos contactos entre os cidadãos dos vários Estados-Membros.

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE** (continuação)

**B3-1 0 2** (continuação)

B3-1 0 2 6 (continuação)

*Bases jurídicas*

Acções preparatórias no sentido do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

B3-1 0 2 6 A

Desporto: acções preparatórias para uma política comunitária no domínio do desporto — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
100 000	100 000	50 000	50 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	50 000	50 000				
Dotações 2 003	100 000		100 000			
<i>Total</i>	150 000	50 000	100 000			

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE (continuação)

## B3-1 0 3 Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional

B3-1 0 3 0

Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional - Subvenção aos títulos 1 e 2

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 400 000	9 400 000	8 693 351	8 693 351		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	8 693 351	8 693 351				
Dotações 2 003	9 400 000		9 400 000			
<i>Total</i>	18 093 351	8 693 351	9 400 000			

Antigo número B3-1 0 2 5 A

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento do Centro (títulos 1 e 2).

O Centro deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

A pedido do Centro, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

**CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE** (continuação)

**B3-1 0 3** (continuação)

B3-1 0 3 0 (continuação)

**Efectivos autorizados**

Categorias e graus	Lugares	
	2002	2003
A 2	1	1
A 3	1	1
A 4/A 5	22	22
A 6/A 7/A 8	12	12
<b>Total</b>	<b>36</b>	<b>36</b>
LA 5/LA 6/LA 7	0	0
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
B	17	17
<b>Total</b>	<b>17</b>	<b>17</b>
C	27	27
<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>27</b>
D	3	3
<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>3</b>
<b>Total geral</b>	<b>83</b>	<b>83</b>

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 337/75 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO L 39 de 13.2.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 354/95 (JO L 41 de 23.2.1995, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1131/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994, que altera o Regulamento (CEE) n.º 337/75 que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO L 127 de 19.5.1994, p. 1), que fixa a sede do Centro em Salónica.

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE (continuação)

## B3-1 0 3 (continuação)

B3-1 0 3 1 Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional - Subvenção ao título 3

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 100 000	5 100 000	5 056 649	5 056 649	13 200 000,—	13 200 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	2 184 000			2 184 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	5 056 649	5 056 649				
Dotações 2 003	5 100 000		5 100 000			
<i>Total</i>	12 340 649	5 056 649	5 100 000	2 184 000 <sup>(1)</sup>		

(<sup>1</sup>) Este montante será anulado no decurso do exercício de 2003

Antigo número B3-1 0 2 5

Esta dotação destina-se apenas a cobrir as despesas operacionais do Centro ligadas ao programa de trabalho (título 3).

A estimativa das receitas e das despesas do exercício apresenta-se do seguinte modo:

## Receitas:

- título 1 «Subvenção europeia»	14 500 000
- título 2 «Receitas diversas»	200 000
<i>Total</i>	14 700 000

## Despesas:

- título 1 «Pessoal»	8 450 000
- título 2 «Despesas de funcionamento»	1 150 000
- título 3 «Despesas operacionais»	5 100 000
<i>Total</i>	14 700 000

Um montante de 450 000 euros destina-se às actividades relacionadas com a preparação do alargamento constantes do programa de trabalho provisório do Centro.

## Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 337/75 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO L 39 de 13.2.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 354/95 (JO L 41 de 23.2.1995, p. 1).

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-1 0 — EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E POLÍTICA DA JUVENTUDE** (continuação)

**B3-1 0 3** (continuação)

B3-1 0 3 1 (continuação)

Regulamento (CE) n.º 1131/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994, que altera o Regulamento (CEE) n.º 337/75, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO L 127 de 19.5.1994, p. 1), que fixa a sede do Centro em Salónica.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**TÍTULO B3-2**  
**CULTURA E AUDIOVISUAL**

**CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL****B3-2 0 0      *Cultura***

B3-2 0 0 7      Acções preparatórias de cooperação no domínio da cultura

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	1 600 000	1 000 000	400 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	1 000 000	400 000	600 000			
Dotações 2 003	2 000 000		1 000 000	1 000 000		
<i>Total</i>	3 000 000	400 000	1 600 000	1 000 000		

Esta dotação destina-se a financiar, pelo segundo ano, acções preparatórias, durante o primeiro ano, nos termos do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental.

Destina-se a financiar acções que visam a desenvolver a cooperação cultural, nomeadamente através da criação de um observatório europeu da cooperação cultural.

*Bases jurídicas*

Acções preparatórias no sentido do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL** (continuação)

**B3-2 0 0** (continuação)

B3-2 0 0 8

Programa-quadro para a cultura

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
31 300 000	28 500 000	33 240 000	34 730 000	31 041 695,28	23 353 651,61

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	40 343 000	18 000 000	12 000 000	10 343 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	527 652	527 652				
Dotações 2 002	33 240 000	16 202 348	9 000 000	8 037 652		
Dotações 2 003	31 300 000		7 500 000	12 000 000	11 800 000	
<i>Total</i>	105 410 652	34 730 000	28 500 000	30 380 652	11 800 000	

Em conformidade com a Decisão n.º 508/2000/CE, esta dotação destina-se a cobrir acções que visam os seguintes objectivos:

- promoção do diálogo cultural e do conhecimento mútuo da cultura e da história dos povos europeus,
- promoção da criação e da difusão transnacional da cultura e da circulação dos artistas, dos criadores e de outros agentes e profissionais da cultura, bem como das suas criações, pondo a tónica muito em especial nos jovens e nas pessoas socialmente desfavorecidas e na diversidade cultural,
- valorização da diversidade cultural e desenvolvimento de novas formas de expressão cultural,
- partilha e valorização, a nível europeu, do património comum de importância europeia; difusão de conhecimentos e promoção de boas práticas em matéria de conservação e de preservação desse património,
- financiamento de operações de conservação e restauro relativas a locais do património cultural comum de importância europeia,
- consideração do papel da cultura no desenvolvimento socioeconómico,
- incentivo ao diálogo intercultural e aos intercâmbios europeus e não europeus em matéria de cultura e cidadania, nomeadamente através do apoio a projectos de associações e de agentes locais que promovem o intercâmbio cultural,
- reconhecimento explícito da cultura como factor económico, de integração social e de cidadania,
- melhoria do acesso e da participação na cultura, na União Europeia, para o maior número possível de cidadãos.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.



## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL (continuação)

## B3-2 0 0 (continuação)

## B3-2 0 0 8 (continuação)

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, o seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos à participação em programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar origem à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 508/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Fevereiro de 2000, que cria o programa *Cultura 2000* (JO L 63 de 10.3.2000, p. 1).

## B3-2 0 0 8 A

Programa-quadro para a cultura — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 200 000	1 000 000	1 260 000	1 270 000	1 127 738,17	798 413,84

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	940 000	940 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	1 260 000	330 000	930 000			
Dotações 2 003	1 200 000		70 000	1 130 000		
<i>Total</i>	3 400 000	1 270 000	1 000 000	1 130 000		

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas relativas à assistência técnica e administrativa, nomeadamente a que a Comissão delegará numa agência executiva de direito comunitário e que é assegurada, de forma transitória, por um gabinete de assistência técnica. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) contratado pela sede, destinado a assumir as tarefas confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujo contrato tenha expirado o mais tardar em 31 de Dezembro de 2001,
- as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede limitadas a 560 000 euros, o que corresponde a uma estimativa de 7 pessoas/ano. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL** (continuação)

**B3-2 0 0** (continuação)

B3-2 0 0 8 A (continuação)

- as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

B3-2 0 0 9

Conclusão de programas e acções anteriores

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 000 000	—	1 500 000		4 854 576,58

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	5 086 000	1 500 000	1 000 000	2 586 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	-					
Dotações 2 003	-					
<i>Total</i>	5 086 000	1 500 000	1 000 000	2 586 000		

Esta dotação, que comporta unicamente dotações para pagamento, destina-se à liquidação das autorizações concedidas relativas aos programas adoptados (*Rafael*, *Caleidoscópico* e *Ariane*) que terminaram em 31 de Dezembro de 1999.

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL (continuação)

## B3-2 0 0 (continuação)

## B3-2 0 0 9 (continuação)

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 719/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Março de 1996, que cria um programa de apoio às actividades artísticas e culturais de dimensão europeia (*Caleidoscópio*) (JO L 99 de 20.4.1996, p. 20), alterada pela Decisão n.º 477/1999/CE (JO L 57 de 5.3.1999, p. 2).

Decisão n.º 2085/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Outubro de 1997, que estabelece um programa de acção, incluindo a tradução, no domínio do livro e da leitura (*Ariane*) (JO L 291 de 24.10.1997, p. 26), alterada pela Decisão n.º 476/1999/CE (JO L 57 de 5.3.1999, p. 1).

Decisão n.º 2228/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, que estabelece um programa de acção comunitária no domínio do património cultural (programa *Rafael*) (JO L 305 de 8.11.1997, p. 31).

## B3-2 0 1

**Audiovisual**

## B3-2 0 1 0

*Media Plus* (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual)

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
64 400 000	51 000 000	64 400 000	69 400 000	52 820 840,20	40 356 852,23

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	80 330 000	30 000 000	20 000 000	20 000 000	10 330 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	2 548 424	2 548 424				
Dotações 2 002	64 400 000	36 851 576	20 000 000	5 000 000	2 548 424	
Dotações 2 003	64 400 000		11 000 000	20 000 000	20 000 000	13 400 000
<i>Total</i>	211 678 424	69 400 000	51 000 000	45 000 000	32 878 424	13 400 000

Em conformidade com a Decisão 2000/821/CE, esta dotação destina-se a cobrir as acções seguintes:

- reforço do sector da distribuição europeia na área do cinema, incentivando os distribuidores a investir na produção, aquisição, comercialização e promoção de direitos de distribuição bem como de filmes cinematográficos europeus externos,
- incremento de uma maior difusão transnacional de filmes europeus externos, no mercado europeu e internacional, por medidas de incentivo à sua distribuição e programação nas salas de cinema, nomeadamente incentivando estratégias coordenadas de comercialização,

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL** (continuação)

**B3-2 0 1** (continuação)

B3-2 0 1 0 (continuação)

- reforço do sector da distribuição de obras europeias em suportes destinados a uso privado, incentivando os distribuidores a investir na tecnologia digital e na promoção de obras europeias não nacionais,
- promoção da circulação, dentro e fora da Comunidade Europeia, de programas europeus de televisão produzidos por sociedades independentes, incentivando a cooperação entre difusores, por um lado, e distribuidores e produtores independentes europeus, por outro,
- incentivo à criação de catálogos de obras europeias em formato digital destinados à exploração através dos novos meios de comunicação,
- apoio à diversidade linguística das obras audiovisuais e cinematográficas europeias.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, este número será alvo, no decurso do exercício, da atribuição de dotações suplementares num montante correspondente às receitas a inscrever no número 6 1 5 8 do mapa de receitas.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos à participação em programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar origem à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão 2000/821/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, relativa a um programa de incentivo ao desenvolvimento, à distribuição e à promoção de obras audiovisuais europeias (*Media Plus - Desenvolvimento, distribuição e promoção*) (JO L 336 de 30.12.2000, p. 82).

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL (continuação)

## B3-2 0 1 (continuação)

B3-2 0 1 0 A

Media (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual) — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 600 000	5 000 000	5 600 000	5 600 000	5 550 280,76	4 573 077,75

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	2 469 000	2 469 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	5 600 000	3 131 000	2 469 000			
Dotações 2 003	5 600 000		2 531 000	3 069 000		
<i>Total</i>	13 669 000	5 600 000	5 000 000	3 069 000		

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas relativas à assistência técnica e administrativa, nomeadamente a que a Comissão delegará numa agência executiva de direito comunitário e que é assegurada, de forma transitória, por um gabinete de assistência técnica. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) contratado pela sede, destinado a assumir as tarefas confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujo contrato tenha expirado o mais tardar em 31 de Dezembro de 2001,
- as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede limitadas a 240 000 euros, o que corresponde a uma estimativa de 3 pessoas/ano. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,
- as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Destina-se a cobrir as despesas relativas à gestão administrativa do conjunto do programa *Media*, cujas despesas operacionais correspondem a dotações do número B3-2 0 1 0 ou a dotações do número B3-2 0 1 1.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL** (continuação)

**B3-2 0 1** (continuação)

B3-2 0 1 0 A (continuação)

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

B3-2 0 1 1 *Media*«Formação» (medidas para promover o desenvolvimento da formação profissional na indústria audiovisual)

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 500 000	10 000 000	8 000 000	8 200 000	18 864 079,24	3 581 903,53

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	15 569 000	4 000 000	4 000 000	4 000 000	3 569 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	8 000 000	4 200 000	3 000 000	800 000		
Dotações 2 003	8 500 000		3 000 000	3 000 000	2 500 000	
<i>Total</i>	32 069 000	8 200 000	10 000 000	7 800 000	6 069 000	

Em conformidade com a Decisão n.º 163/2001/CE, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

- dar resposta às necessidades da indústria e favorecer a sua competitividade, melhorando a formação profissional contínua dos profissionais do sector audiovisual, de modo a proporcionar-lhes os conhecimentos e competências necessários para poderem criar produtos competitivos no mercado europeu e nos outros mercados, nomeadamente nos seguintes domínios:
  - aplicação das novas tecnologias, nomeadamente digitais, na produção e distribuição de programas audiovisuais com elevado valor acrescentado comercial e artístico,
  - gestão económica, financeira e comercial, incluindo as normas jurídicas e as técnicas de financiamento da produção e da distribuição de programas audiovisuais,
  - técnicas de redacção de argumentos e técnicas narrativas, incluindo técnicas de desenvolvimento de novos tipos de programas audiovisuais;
- promover a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos técnicos e de boas práticas através da criação de redes entre os parceiros competentes em matéria de formação, a saber, institutos de formação, sector profissional e empresas, e através do desenvolvimento da formação de formadores.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL (continuação)

## B3-2 0 1 (continuação)

## B3-2 0 1 1 (continuação)

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos à participação em programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar origem à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 163/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Janeiro de 2001, relativa a um programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais (*Media«Formação»*) (2001-2005) (JO L 26 de 27.1.2001, p. 1).

## B3-2 0 1 7

Outras acções no domínio do audiovisual

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 100 000	2 095 500	2 000 000	2 504 500	1 960 796,38	1 721 794,04

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	2 294 000	1 500 000	700 000	94 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	2 000 000	1 004 500	700 000	295 500		
Dotações 2 003	2 100 000		695 500	700 000	704 500	
<i>Total</i>	6 394 000	2 504 500	2 095 500	1 089 500	704 500	

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

- a execução da directiva «Televisão sem fronteiras»,
- a execução da decisão do Conselho destinada a estabelecer uma infra-estrutura de informação estatística respeitante à indústria e ao mercado dos sectores audiovisuais,
- a participação da Comunidade no Observatório Europeu do Audiovisual para a produção de estatísticas sobre o audiovisual.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Directiva 97/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Junho de 1997, que altera a Directiva 89/552/CEE do Conselho relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva (JO L 202 de 30.7.1997, p. 60).

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL** (continuação)

**B3-2 0 1** (continuação)

B3-2 0 1 7 (continuação)

Decisão 1999/297/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, tendente a estabelecer uma infra-estrutura estatística de informação comunitária respeitante à indústria e aos mercados dos sectores audiovisuais e conexos (JO L 117 de 5.5.1999, p. 39).

Decisão 1999/784/CE do Conselho, de 22 de Novembro de 1999, relativa à participação da Comunidade no Observatório Europeu do Audiovisual (JO L 307 de 2.12.1999, p. 61).

B3-2 0 1 7 A

Outras acções no domínio do audiovisual — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	4 500	100 000	95 500	27 472,—	27 472,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	100 000	95 500	4 500			
Dotações 2 003	p.m.		p.m.	p.m.		
<i>Total</i>	100 000	95 500	4 500	p.m.		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.



## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL (continuação)

## B3-2 0 1 (continuação)

B3-2 0 1 8

Crescimento e audiovisual: acções preparatórias a uma iniciativa i2i audiovisual

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 400 000	1 700 000	1 100 000	220 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	1 100 000	220 000	880 000			
Dotações 2 003	2 400 000		820 000	1 580 000		
<i>Total</i>	3 500 000	220 000	1 700 000	1 580 000		

Esta dotação destina-se a facilitar o acesso das empresas da indústria audiovisual aos financiamentos externos que os estabelecimentos bancários e financeiros podem pôr à sua disposição, subvencionando parcialmente o custo das garantias bancárias exigidas por esses estabelecimentos bancários e financeiros.

*Bases jurídicas*

Acções preparatórias no sentido do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL** (continuação)

**B3-2 0 1** (continuação)

B3-2 0 1 9 Conclusão dos programas e acções anteriores

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 000 000	p.m.	2 000 000	4 924 165,79	5 738 844,35

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	5 563 000	2 000 000	1 000 000	2 563 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.	p.m.				
Dotações 2 003	-		-			
<i>Total</i>	5 563 000	2 000 000	1 000 000	2 563 000		

Esta dotação cobre a liquidação das autorizações concedidas a título dos programas e acções anteriores no domínio do audiovisual e no âmbito dos projectos-piloto contra a dopagem no desporto na Europa.

*Bases jurídicas*

Decisão 93/424/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1993, sobre um plano de acção para a introdução de serviços avançados de televisão na Europa (JO L 196 de 5.8.1993, p. 48).

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-2 0 — CULTURA E AUDIOVISUAL (continuação)

## B3-2 0 1 (continuação)

B3-2 0 1 9 A Conclusão dos programas e acções anteriores — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	p.m.	p.m.	1 012,50	1 012,50

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.					
Dotações 2 003	-					
<i>Total</i>	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>	-			

Este número destinava-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos durante o exercício anterior.

Cobria igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

### TÍTULO B3-3 INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

#### CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

##### B3-3 0 0

##### *Acções gerais de informação sobre a União Europeia*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 000 000	19 450 000	18 020 000 ( <sup>1</sup> )	16 896 000 ( <sup>2</sup> )	19 131 316,86	14 824 144,52

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 5 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Uma dotação de 3 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	22 943 000	10 000 000	7 000 000	5 943 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	23 020 000 ( <sup>1</sup> )	10 396 000	5 000 000	5 000 000	2 624 000	
Dotações 2 003	24 000 000		7 450 000	5 000 000	5 000 000	6 550 000
<i>Total</i>	69 963 000	20 396 000 ( <sup>2</sup> )	19 450 000	15 943 000	7 624 000	6 550 000

(<sup>1</sup>) Dos quais 5 000 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Dos quais 3 500 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções gerais de informação sobre a União Europeia, tendo por objecto a divulgação, junto de todos os cidadãos, de informação geral sobre os trabalhos das instituições comunitárias, a tomada de decisões e as etapas da construção europeia. Trata-se de uma missão de serviço público. A informação abrange todas as instituições comunitárias, sendo transmitida aos cidadãos através de uma rede descentralizada de proximidade, graças a meios modernos e interactivos (satélite, internet, etc.), em sinergia com os órgãos de comunicação dos Estados-Membros.

A Comissão adoptou uma comunicação ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 27 de Junho de 2001, sobre um novo quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final]. Esta comunicação propõe um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

Conclusões do Conselho, de 10 de Dezembro de 2001, sobre as actividades de informação e de comunicação da União Europeia.

O Grupo Interinstitucional da Informação (GII) co-presidido pela Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público que correspondem a estes temas. O GII pronuncia-se todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes com base num relatório elaborado pela Comissão.

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (continuação)

## B3-3 0 0 (continuação)

No que se refere às acções descentralizadas, os gabinetes externos do Parlamento Europeu e as representações da Comissão conceberão e levarão a cabo conjuntamente as actividades de informação e de comunicação relativas às políticas da União Europeia, com excepção das questões relacionadas com o papel institucional específico de cada instituição.

O Grupo Interinstitucional para a Informação estabelecerá um programa de poupanças administrativas e racionalização de estruturas e recursos humanos nas Casas da Europa, de acordo com um plano de implementação a apresentar à autoridade orçamental antes do final de Abril de 2003.

As acções são realizadas:

- pelas representações nos Estados-Membros,
- a partir da sede da Comissão,
- em parceria com os Estados-Membros.

São abrangidos os seguintes tipos de acções:

- elaboração da informação,
- difusão da informação (brochuras, serviço central automatizado de documentação, etc.),
- informação sobre a acção da União Europeia no domínio da promoção da igualdade entre os homens e as mulheres,
- acções de comunicação directa dirigidas aos cidadãos e aos jornalistas,
- análise da opinião pública (Eurobarómetro),
- organização ou participação em manifestações europeias, acções de relações públicas, etc.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a capacidade das instituições da União Europeia para disponibilizarem informações públicas mediante pedido em formatos alternativos, sem atrasos indevidos nem custos suplementares para o destinatário, a pessoas como os cegos, os amblíopes e muitos idosos cujo formato de leitura não corresponde aos caracteres-padrão.

Destina-se ainda a financiar campanhas de informação destinadas a permitir um acesso mais simples aos documentos das instituições.

Um montante de 3 000 000 de euros destina-se a financiar as actividades da *Euronews* relacionadas com as instituições europeias.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Em conformidade com as disposições do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1), esta dotação destina-se ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** (continuação)

**B3-3 0 0 A** *Acções gerais de informação sobre a União Europeia — Despesas de gestão administrativa*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
162 000	135 000	180 000	144 000	174 375,10	181 973,62

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	479 000	100 000	70 000	150 000	159 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	180 000	44 000	50 000	50 000	36 000	
Dotações 2 003	162 000		15 000	47 000	50 000	50 000
<i>Total</i>	821 000	144 000	135 000	247 000	245 000	50 000

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (continuação)

## B3-3 0 1

## Centros de informação

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 400 000	12 300 000	12 935 000	11 120 000	11 720 793,68	10 034 637,10

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	5 926 000	5 926 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	12 935 000	5 194 000	6 000 000	1 741 000		
Dotações 2 003	14 400 000		6 300 000	5 000 000	3 100 000	
<i>Total</i>	33 261 000	11 120 000	12 300 000	6 741 000	3 100 000	

Esta dotação destina-se a cobrir:

- o financiamento dos centros de informação e de documentação em toda a Europa (Euro-Infopontos e centros de informação rural). Cada Infoponto ou centro de informação deveria receber uma ajuda financeira suficiente para funcionar devidamente e corresponder às expectativas, ajuda essa decidida pelo Grupo Interinstitucional para a Informação e baseada na avaliação efectuada pela Comissão. Estes centros de informação, que são organismos públicos ou privados ou uma combinação de ambos, completam as acções realizadas pelas representações da Comissão nos Estados-Membros,
- o financiamento de grandes centros nacionais de informação co-geridos com os Estados-Membros,
- a formação dos responsáveis por esses centros de informação e pela animação da rede.
- o financiamento da Federação Internacional das Casas da Europa (2 200 000 euros, 20 % dos quais em despesas administrativas) e do Movimento Europeu.

A Comissão adoptou uma comunicação ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 27 de Junho de 2001, sobre um novo quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final]. Esta comunicação propõe um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Em conformidade com as disposições do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1), esta dotação destina-se ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** (continuação)

**B3-3 0 1 A** *Centros de informação — Despesas de gestão administrativa*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
325 000	300 000	325 000	300 000	315 915,60	132 331,87

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	314 000	150 000	70 000	94 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	325 000	150 000	100 000	75 000		
Dotações 2 003	325 000		130 000	100 000	95 000	
<i>Total</i>	964 000	300 000	300 000	269 000	95 000	

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.



## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (continuação)

## B3-3 0 2

## Programas de informação para os países terceiros

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 450 000	5 717 000	5 455 000	5 455 000	4 914 331,70	4 943 960,91

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	4 462 000	2 500 000	1 962 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	5 455 000	2 955 000	1 800 000	700 000		
Dotações 2 003	6 450 000		1 955 000	2 500 000	1 995 000	
<i>Total</i>	16 367 000	5 455 000	5 717 000	3 200 000	1 995 000	

Na sua comunicação de 11 de Fevereiro de 2000 ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre os objectivos estratégicos 2000-2005 «Dar forma à nova Europa» (JO C 81 de 21.3.2000, p. 1), a Comissão estabeleceu as suas prioridades estratégicas para o período de 2000-2005. Entre estas prioridades figura o esforço a realizar para «reforçar o papel da Europa no mundo».

As principais orientações para 2003 são as seguintes:

- desenvolvimento de uma abordagem estratégica que reorienta as acções de informação e a sua correspondência com as prioridades da política externa da União Europeia, por forma a dar e promover uma imagem coerente e dinâmica desta política,
- desenvolvimento de uma coordenação regional dos programas de informação das delegações da Comissão,
- colaboração com os Estados-Membros para organizar acções conjuntas nos países terceiros,
- utilização acrescida das novas tecnologias para uma divulgação rápida e orientada da informação (internet e correio electrónico),
- realização de economias de escala na elaboração dos produtos informativos, através de acções concertadas,
- colaboração com os meios de comunicação social,
- elaboração de instrumentos de avaliação das acções empreendidas,
- aumento do número de delegações que vão beneficiar das dotações.

Estas acções resumem-se em duas grandes categorias: as actividades horizontais e de apoio logístico realizadas pela sede, por um lado, e as actividades desenvolvidas nos países terceiros pelas delegações da Comissão, por outro.

*Acções realizadas a partir da sede:*

- o programa EUVP («Visitantes da União Europeia»), realizado conjuntamente pelo Parlamento Europeu e pela Comissão, permite todos os anos a cerca de 170 participantes propostos pelas delegações tomarem contacto com a União Europeia mediante a visita do Parlamento Europeu e da Comissão no âmbito de um programa individual de visita temática elaborado à medida dos participantes,
- produção e distribuição de publicações sobre temas prioritários, no âmbito de um programa anual,
- produção e divulgação de material audiovisual,
- desenvolvimento da informação em suporte electrónico (internet e sistemas de difusão por correio electrónico),
- organização de visitas para grupos de jornalistas,

**CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** (continuação)**B3-3 0 2** (continuação)

- aquisição de material de promoção para colocar à disposição das delegações,
- apoio a acções de informação, em consonância com as prioridades da União Europeia, empreendidas por agentes multiplicadores de opinião.

*Acções descentralizadas, realizadas a partir das delegações nos países terceiros*

Em conformidade com objectivos de comunicação estabelecidos para cada região e cada país, as delegações propõem um plano anual de comunicação que, uma vez aprovado pela sede, receberá uma dotação orçamental.

Estas acções dividem-se em seis categorias:

- boletins informativos,
- sítio internet,
- organização de eventos,
- produtos de informação (outras publicações, CD-ROM, material gráfico, etc.),
- relações com os média (conferências de imprensa, seminários, programas de rádio, etc.),
- outras actividades.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

A Comissão considera que se trata de uma das tarefas que decorrem das suas prerrogativas no sentido do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, celebrado entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

**B3-3 0 2 A****Programas de informação para os países terceiros — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
50 000	40 000	45 000	45 000	8 428,43	18 649,10

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
	Dotações 2 002	45 000	45 000			
	Dotações 2 003	50 000	40 000	10 000		
	<i>Total</i>	95 000	45 000	40 000	10 000	

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (continuação)

## B3-3 0 2 A (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

## B3-3 0 3

## Acções de comunicação

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 700 000	13 300 000	11 153 600 ( <sup>1</sup> )	9 430 000 ( <sup>2</sup> )	9 654 073,57	10 357 481,23
<p>(<sup>1</sup>) Uma dotação de 3 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>2</sup>) Uma dotação de 3 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações	Pagamentos					Exercícios seguintes
	2002	2003	2004	2005		
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003						
<i>Total</i>						

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da União Europeia em matéria de comunicação. O objectivo das acções de comunicação consiste em dar aos públicos-alvo, essencialmente os meios de comunicação social, os instrumentos que lhes permitam compreender melhor a actualidade.

A Comissão adoptou uma comunicação ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 27 de Junho de 2001, sobre um novo quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final]. Esta comunicação propõe um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

O Grupo Interinstitucional da Informação (GII), co-presidido pela Comissão, pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público que correspondem a estes temas. O GII pronuncia-se todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes com base num relatório elaborado pela Comissão.

O Grupo Interinstitucional para a Informação estabelecerá um programa de poupanças administrativas e racionalização de estruturas e recursos humanos nas Casas da Europa, de acordo com um plano de implementação a apresentar à autoridade orçamental antes do final de Abril de 2003.

**CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** (continuação)

**B3-3 0 3** (continuação)

A realização destas actividades exprime-se em dois tipos de acções:

- acções realizadas através das representações nos Estados-Membros:
  - publicações escritas e electrónicas,
  - acções de comunicação directa com os Estados-Membros,
  - seminários e conferências de imprensa,
  - contactos com a imprensa escrita e audiovisual,
  - coordenação com os órgãos nacionais de comunicação das questões europeias em cada um dos Estados-Membros,
  - acções de comunicação directa com os agentes multiplicadores,
- acções realizadas a partir da sede:
  - gestão do sítio Europa,
  - comunicação audiovisual,
  - coordenação com todos os porta-vozes e os serviços de informação e de comunicação das direcções-gerais da Comissão.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Em conformidade com as disposições do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1), esta dotação destina-se ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (continuação)

## B3-3 0 3 A Acções de comunicação — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 180 000	1 000 000	1 156 000	1 170 000	1 109 930,32	831 994,17

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	1 128 000	600 000	528 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	1 156 000	570 000	250 000	336 000		
Dotações 2 003	1 180 000		222 000	500 000	458 000	
<i>Total</i>	3 464 000	1 170 000	1 000 000	836 000	458 000	

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** (continuação)

**B3-3 0 4**

**Integração europeia na universidade**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 600 000	3 600 000	3 604 000	3 792 700	3 547 530,—	2 858 728,80

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	4 416 000	2 000 000	1 500 000	916 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	3 604 000	1 792 700	1 000 000	811 300		
Dotações 2 003	3 600 000		1 100 000	1 500 000	1 000 000	
<i>Total</i>	11 620 000	3 792 700	3 600 000	3 227 300	1 000 000	

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas das acções de integração europeia nas universidades, designadamente das cátedras «Jean Monnet», destinadas a reforçar a União Europeia, dando às universidades, tanto dentro como fora da União Europeia, um incentivo para que estas criem e desenvolvam módulos e cursos sobre a integração europeia e seleccionem os mesmos de acordo com pareceres de especialistas na matéria, bem como os pólos de animação «Jean Monnet».

Destina-se igualmente a apoiar a rede das ECSA (associações no domínio dos estudos sobre a Comunidade Europeia), que tem por objectivo desenvolver as actividades de informação sobre a Europa nos meios universitários, a nível regional, nacional e transnacional.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Em conformidade com as disposições do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1), esta dotação destina-se ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (continuação)

## B3-3 0 4 A

**Integração europeia na universidade — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000	500 000	405 000	407 300	441 000,—	441 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	109 000	109 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	405 000	298 300	106 700			
Dotações 2 003	500 000		393 300	106 700		
<i>Total</i>	1 014 000	407 300	500 000	106 700		

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas relativas à assistência técnica e administrativa, nomeadamente a assistência que a Comissão deve delegar a uma agência executiva de direito comunitário e que é assegurada, de forma transitória, por um gabinete de assistência técnica,
- as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** (continuação)

**B3-3 0 5**

**Acções a favor da sociedade civil**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 900 000	5 000 000	4 333 000	4 333 000	3 614 680,11	3 798 684,70

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	4 333 000	4 333 000				
Dotações 2 003	4 900 000		4 900 000			
<i>Total</i>	9 233 000	4 333 000	5 000 000			

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções a favor da sociedade civil, nomeadamente as despesas de organização de visitas às instituições comunitárias, bem como subvenções concedidas a organizações representantes da sociedade civil.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Em conformidade com as disposições do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1), esta dotação destina-se ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.



## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (continuação)

## B3-3 0 5 A

## Acções a favor da sociedade civil - Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
700 000	700 000	567 000	567 000	610 313,62	636 908,49

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	567 000	567 000				
Dotações 2 003	700 000		700 000			
<i>Total</i>	1 267 000	567 000	700 000			

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** (continuação)

**B3-3 0 6 Prince (programa de informação dos cidadãos europeus) — Acções de informação para políticas específicas**

B3-3 0 6 0 Prince (programa de informação dos cidadãos europeus) — Acções de informação para políticas específicas

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	99 959	64 024		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	99 959	64 024	p.m.	35 935		
Dotações 2 003	p.m.		p.m.			
<i>Total</i>	99 959	64 024	p.m.	35 935		

Antigo artigo B3-3 0 6 (parcial)

A Comissão adoptou uma comunicação ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 27 de Junho de 2001, sobre um novo quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final]. Esta comunicação propõe um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

O Grupo Interinstitucional da Informação (GII) co-presidido pela Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público que correspondem a estes temas. O GII pronuncia-se todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes com base num relatório elaborado pela Comissão.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Em conformidade com as disposições do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1), esta dotação destina-se ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (continuação)

## B3-3 0 6 (continuação)

B3-3 0 6 1 Prince - Campanha de informação sobre o euro

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	12 000 000	27 899 978	29 900 020	32 111 424,33	31 740 295,96

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	31 999 115 <sup>(1)</sup>	15 000 000	6 000 000	6 000 000	4 999 115	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	27 899 978	14 900 020	4 500 000	4 500 000	3 999 958	
Dotações 2 003	3 000 000		1 500 000	500 000	500 000	500 000
<i>Total</i>	62 899 093	29 900 020	12 000 000	11 000 000	9 499 073	500 000

<sup>(1)</sup> Após dedução de 4 047 885 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Antigo artigo B3-3 0 6 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das acções de informação prioritárias sobre as políticas comunitárias. Cobre a acção «O euro, uma moeda para a Europa».

Esta acção é concebida como um meio eficaz de comunicação e de diálogo entre os cidadãos da União Europeia e as instituições comunitárias. Toma em conta as especificidades nacionais e regionais, em estreita cooperação com as autoridades dos Estados-Membros.

Esta acção é constituída:

- por parcerias com os Estados-Membros,
- por parcerias transnacionais com a sociedade civil,
- por acções de informação nos países terceiros,
- pelo desenvolvimento de instrumentos de informação (publicações, sítio internet, exposições, produtos audiovisuais, informações televisivas, sondagens, etc.).

Em 2 de Julho de 2002, a Comissão adoptou uma comunicação ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre uma estratégia de informação e de comunicação para a União Europeia [COM(2002) 350 final]. Esta comunicação propõe um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

O Grupo Interinstitucional da Informação (GII) co-presidido pela Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público que correspondem a estes temas. O GII pronuncia-se todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes com base num relatório elaborado pela Comissão.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** (continuação)

**B3-3 0 6** (continuação)

B3-3 0 6 1 (continuação)

*Bases jurídicas*

Em conformidade com as disposições do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1), esta dotação destina-se ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

B3-3 0 6 2

*Prince* - Campanha de informação sobre o alargamento

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 000 000	17 000 000	10 771 541	6 924 692	5 505 686,61	5 442 054,54

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	10 771 541	6 924 692	3 846 849			
Dotações 2 003	21 000 000		13 153 151	7 846 849		
<i>Total</i>	31 771 541	6 924 692	17 000 000	7 846 849		

Antigo artigo B3-3 0 6 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das acções de informação prioritárias sobre as políticas comunitárias. Será disponibilizado um montante até 1 000 000 de euros a organizações que ofereçam programas de informação e comunicação sobre a União alargada, nomeadamente a representantes dos países candidatos.

Cobre a acção «O alargamento: um desafio para a Europa». Esta acção é concebida como um meio eficaz de comunicação e de diálogo entre os cidadãos da União Europeia e as instituições comunitárias. Tem em conta as especificidades nacionais e regionais, em estreita cooperação com as autoridades dos Estados-Membros. Neste contexto, a Comissão adoptou a comunicação, de 10 de Maio de 2000, sobre a estratégia de comunicação na perspectiva do alargamento [SEC(2000) 737].

A Comissão adoptou uma comunicação ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 27 de Junho de 2001, sobre um novo quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final]. Esta comunicação propõe um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

O Grupo Interinstitucional da Informação (GII) co-presidido pela Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público que correspondem a estes temas. O GII pronuncia-se todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes com base num relatório elaborado pela Comissão.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (continuação)

## B3-3 0 6 (continuação)

## B3-3 0 6 2 (continuação)

## Bases jurídicas

Em conformidade com as disposições do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1), esta dotação destina-se ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

## B3-3 0 6 3

## Prince - Debate sobre o futuro da União Europeia

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 000 000	9 000 000	4 475 617	2 877 236	2 287 634,13	2 261 194,75

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	4 475 617	2 877 236	1 598 381			
Dotações 2 003	12 000 000		7 401 619	4 598 381		
<i>Total</i>	16 475 617	2 877 236	9 000 000	4 598 381		

## Antigo artigo B3-3 0 6 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das acções de informação prioritárias sobre as políticas comunitárias.

Cobre o «Debate sobre o futuro da União Europeia», instaurado no âmbito da Conferência Intergovernamental. As dotações destinam-se prioritariamente à informação dos cidadãos sobre os trabalhos da Convenção e as suas conclusões, bem como sobre os trabalhos da futura Conferência Intergovernamental, e à promoção de um grande debate público sobre estas questões. Estas acções são concebidas como um meio eficaz de comunicação e de diálogo entre os cidadãos da União Europeia e as instituições comunitárias. Tomam em conta as especificidades nacionais e regionais, em estreita cooperação com as autoridades dos Estados-Membros. Neste contexto, a Comissão adoptou, em 25 de Abril de 2001, uma comunicação relativa a determinadas modalidades do debate sobre o futuro da União Europeia [COM(2001) 178 final].

A Comissão adoptou uma comunicação ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 27 de Junho de 2001, sobre um novo quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final]. Esta comunicação propõe um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

O Conselho Europeu de Laeken convocou uma Convenção encarregada de preparar um projecto de Constituição da União, cujos trabalhos deverão ficar concluídos em 2003 e servirão de base à realização de uma Conferência Intergovernamental.

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** (continuação)

**B3-3 0 6** (continuação)

B3-3 0 6 3 (continuação)

O Grupo Interinstitucional da Informação (GII) co-presidido pela Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público que correspondem a estes temas. O GII pronuncia-se todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes com base num relatório elaborado pela Comissão.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Em conformidade com as disposições do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1), esta dotação destina-se ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

B3-3 0 6 4

*Prince* - Espaço de liberdade, de segurança e de justiça

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	2 000 000	1 452 905	934 028	742 627,50	734 044,57

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	1 452 905	934 028	518 877			
Dotações 2 003	3 000 000		1 481 123	1 518 877		
<i>Total</i>	4 452 905	934 028	2 000 000	1 518 877		

Antigo artigo B3-3 0 6 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das acções de informação prioritárias sobre as políticas comunitárias.

Cobre as acções de informação no domínio da justiça e dos assuntos internos, em relação com a criação de um espaço de liberdade, segurança e justiça. Estas acções são concebidas como um meio eficaz de comunicação e de diálogo entre os cidadãos da União Europeia e as instituições comunitárias. Tomam em conta as especificidades nacionais e regionais, em estreita cooperação com as autoridades dos Estados-Membros.

Em 2 de Julho de 2002, a Comissão adoptou uma comunicação ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre uma estratégia de informação e de comunicação para a União Europeia [COM(2002) 350 final]. Esta comunicação propõe um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (continuação)

## B3-3 0 6 (continuação)

## B3-3 0 6 4 (continuação)

O Grupo Interinstitucional da Informação (GII) co-presidido pela Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público que correspondem a estes temas. O GII pronuncia-se todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes com base num relatório elaborado pela Comissão.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de uma campanha de informação sobre as novas medidas de transparência baseadas no artigo 255.º do Tratado CE e no Regulamento (CE) n.º 1049/2001, assim como da criação de um servidor interinstitucional que permita o acesso em linha ao processo legislativo da União Europeia.

Cobre acções de informação dos cidadãos sobre os seus direitos de acesso aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão especificamente relacionados com o processo legislativo interinstitucional. Esta medida destina-se a informar os cidadãos sobre os princípios e as condições que regem o acesso a documentos da União Europeia, oferendo-lhes simultaneamente um instrumento único que facilite o acesso aos documentos relacionados com os processos legislativos interinstitucionais e as disposições nacionais de execução.

Nos termos dos artigos 12.º e 15.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, que prevêem um melhor acesso aos procedimentos legislativos e o desenvolvimento de boas práticas administrativas para facilitar o acesso aos documentos, e tal como salientado nos n.ºs 17 e 18 da Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Março de 2002, sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, devem ser fornecidas aos cidadãos informações sobre os progressos e a fase alcançada num dado processo legislativo em todas as instituições. O mais tardar até 3 de Junho de 2004, essas informações deverão incluir uma ligação a todos os documentos conexos, preparatórios ou já aprovados, acessíveis através de um dos registos das instituições. Para esse efeito, deve ser criado um novo portal Eur-Lex, dotado de uma *interface* interinstitucional comum que permita a interoperabilidade com os registos correspondentes das instituições e das agências e organismos comunitários. Este portal Eur-Lex deve ser interoperável com as correspondentes bases de dados de acompanhamento do processo legislativo nos governos e parlamentos nacionais responsáveis pela preparação ou implementação da legislação da União Europeia.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Em conformidade com as disposições do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1), esta dotação destina-se ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** (continuação)

**B3-3 0 6 A Prince (programa de informação dos cidadãos europeus) — Acções de informação para políticas específicas — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 880 000	2 730 000	1 077 000	1 120 000	1 440 000,—	703 077,27

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	1 232 000	632 000	400 000	200 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	1 077 000	488 000	400 000	189 000		
Dotações 2 003	2 880 000		1 930 000	500 000	450 000	
<i>Total</i>	5 189 000	1 120 000	2 730 000	889 000	450 000	

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.



## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-3 0 — INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (continuação)

## B3-3 0 9

*Acontecimentos anuais especiais*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 000 000	3 406 000	1 250 000	300 000	1 250 000,—	2 893 706,18

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	1 435 000	150 000	1 000 000	285 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	1 250 000	150 000	500 000	600 000		
Dotações 2 003	4 000 000		1 906 000	1 000 000	1 094 000	
<i>Total</i>	6 685 000	300 000	3 406 000	1 885 000	1 094 000	

Esta dotação destina-se a apoiar o financiamento dos Jogos Olímpicos especiais mundiais de 2003.

*Bases jurídicas*

Em conformidade com as disposições do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1), esta dotação destina-se ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**TÍTULO B3-4**  
**DIMENSÃO SOCIAL E EMPREGO**

**CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO****B3-4 0 0 Diálogo social e espaço social europeu****B3-4 0 0 0** Relações laborais e diálogo social

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 850 000	11 300 000	11 280 000	10 270 000	11 164 992,03	6 525 962,37

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	12 645 000	4 630 000	4 000 000	2 500 000	1 515 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	11 280 000	5 640 000	4 000 000	1 500 000	140 000	
Dotações 2 003	11 850 000		3 300 000	4 500 000	4 050 000	
<i>Total</i>	35 775 000	10 270 000	11 300 000	8 500 000	5 705 000	

Esta dotação visa encorajar a participação dos parceiros sociais na estratégia europeia de emprego. Visa igualmente promover a igualdade na participação das mulheres nos órgãos de tomada de decisões, quer sindicais quer patronais.

Destina-se a cobrir o financiamento das ajudas que visam promover o diálogo social a nível interprofissional e sectorial, nos termos dos artigos 138.º e 139.º do Tratado de Amesterdão. Financia, assim, as consultas, os encontros, as negociações e outras acções que têm por finalidade a realização dos objectivos supracitados.

Além disso, e como o seu nome o indica, esta dotação visa cobrir o apoio a acções no domínio das relações industriais, e particularmente as que visam desenvolver a perícia e o intercâmbio de informações numa base europeia. Entre estas figuram as medidas em relação com o livro verde da Comissão intitulado «Promover um quadro europeu para a responsabilidade social das empresas» [COM(2001) 366 final].

Esta dotação refere-se igualmente às acções de promoção de bons exemplos e de redes bem como aos estudos preparatórios e medidas de qualificação profissional relacionadas com o documento de trabalho da Comissão, de 26 de Julho de 2001, sobre a participação financeira dos trabalhadores na União Europeia [SEC(2001) 1308].

Serão elegíveis igualmente projectos destinados ao desenvolvimento de códigos de conduta e de rótulos sociais que visam garantir o respeito dos direitos fundamentais em matéria social e em matéria de trabalho, com a participação de empresas, sindicatos e organizações não governamentais que defendem os direitos sociais fundamentais.

Esta dotação pode igualmente cobrir o financiamento de acções que envolvam representantes dos parceiros sociais dos países candidatos à adesão. Este último elemento reveste um carácter horizontal.

Tendo em conta estes objectivos, foram definidos quatro subprogramas:

- o apoio ao diálogo social europeu,
- a promoção da participação financeira dos trabalhadores,
- a melhoria dos conhecimentos em matéria de relações laborais,

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO (continuação)

## B3-4 0 0 (continuação)

## B3-4 0 0 0 (continuação)

— a responsabilidade social das empresas, os códigos de conduta e os direitos sociais fundamentais.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Em conformidade com as disposições do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1), esta dotação destina-se ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das competências que lhe são especificamente atribuídas pelos artigos 138.º e 139.º do Tratado CE.

## B3-4 0 0 0 A

Relações laborais e diálogo social — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
675 000	630 000	720 000	720 000	795 020,42	467 393,71

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	807 000	360 000	175 000	150 000	122 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	720 000	360 000	150 000	105 000	105 000	
Dotações 2 003	675 000		305 000	150 000	120 000	100 000
<i>Total</i>	2 202 000	720 000	630 000	405 000	347 000	100 000

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO** (continuação)

**B3-4 0 0** (continuação)

B3-4 0 0 2 Acções de formação e informação destinadas a organizações de trabalhadores

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 000 000	10 200 000	11 300 000	8 860 000	10 982 227,08	10 996 037,68

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	3 601 000	3 210 000	250 000	141 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	11 300 000	5 650 000	4 500 000	600 000	550 000	
Dotações 2 003	12 000 000		5 450 000	2 500 000	2 200 000	1 850 000
<i>Total</i>	26 901 000	8 860 000	10 200 000	3 241 000	2 750 000	1 850 000

Esta dotação destina-se a financiar as acções de informação e formação profissional destinadas a organizações de trabalhadores, incluindo representantes dos parceiros sociais dos países candidatos, decorrentes da implementação da acção comunitária no domínio da dimensão social do mercado interno, das questões em matéria de igualdade entre os homens e as mulheres e da união monetária.

Parte das dotações deste número cobre o financiamento de acções que envolvam representantes dos parceiros sociais dos países candidatos à adesão, das quais uma parte importante deverá ser destinada às representantes femininas.

Esta dotação destina-se também a financiar as actividades do Instituto Sindical Europeu, às quais serão destinados 3 700 000 euros.

Um montante de 3 100 000 euros destina-se a financiar a Academia Sindical Europeia e um montante de 2 300 000 euros destina-se ao Centro Europeu dos Trabalhadores. Uma parte significativa das dotações deste número destina-se a financiar acções que envolvam representantes dos parceiros sociais dos países candidatos à adesão.

A Comissão deverá apresentar à autoridade orçamental um relatório pormenorizado sobre a actividade das organizações que recebem subvenções a título do presente número.

*Bases jurídicas*

Em conformidade com as disposições do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1), esta dotação destina-se ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das competências que lhe são especificamente atribuídas pelo artigo 138.º do Tratado CE.

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO (continuação)

## B3-4 0 0 (continuação)

B3-4 0 0 3

Informação, consulta e participação dos representantes das empresas

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 000 000	6 000 000	6 000 000	5 000 000	3 808 591,01	2 133 693,64

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	4 462 000	2 000 000	1 050 000	1 000 000	200 000	212 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	6 000 000	3 000 000	1 000 000	1 000 000	1 000 000	
Dotações 2 003	7 000 000		3 950 000	2 000 000	1 050 000	
<i>Total</i>	17 462 000	5 000 000	6 000 000	4 000 000	2 250 000	212 000

Esta dotação cobre, em particular, o financiamento das acções que visam reforçar a cooperação transnacional entre os representantes dos trabalhadores e dos empregadores em matéria de informação, consulta e participação nas empresas que operam em vários Estados-Membros, cumprindo dar prioridade às medidas que não se inscrevam no âmbito das Directivas 94/45/CE ou 97/74/CE.

Uma parte desta dotação cobre igualmente a criação de pontos de informação e de observação junto dos parceiros sociais europeus que dispõem dos conhecimentos requeridos no domínio de acção coberto pelo presente número. Estes pontos de informação têm por objectivo informar e ajudar os parceiros sociais e as empresas a implantar estruturas de informação, de consulta e de participação e a fomentar as relações com as instituições europeias.

Esta dotação pode igualmente financiar as acções de formação para o mandato de negociador e de representante nas instâncias de informação, de consulta e de participação transnacionais.

Pode igualmente cobrir o financiamento de acções que envolvam representantes dos parceiros sociais dos países candidatos à adesão.

Deverá ser concedida prioridade às acções que promovem a formação das mulheres no seu papel de representantes, tendo em vista aumentar a representação das mulheres nos órgãos de tomada de decisões.

Além disso, esta dotação pode ser usada para financiar acções inovadoras no domínio da prevenção e resolução de conflitos em empresas multinacionais, nomeadamente quando estes conflitos se produzem no contexto da reestruturação de todo um grupo.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

As acções financiadas a título da presente dotação devem garantir o pleno acesso das pessoas portadoras de deficiências.

*Bases jurídicas*

Em conformidade com as disposições do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1), esta dotação destina-se ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das competências que lhe são especificamente atribuídas pelos artigos 137.º e 138.º do Tratado CE.

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO** (continuação)

**B3-4 0 0** (continuação)

B3-4 0 0 3 (continuação)

Directiva 94/45/CE do Conselho, de 22 de Setembro de 1994, relativa à instituição de um conselho de empresa europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária (JO L 254 de 30.9.1994, p. 64) e, nomeadamente, o seu artigo 15.º sobre uma reanálise pela Comissão.

Directiva 97/74/CE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, que torna extensiva ao Reino Unido a Directiva 94/45/CE, relativa à instituição de um conselho de empresa europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária (JO L 10 de 16.1.1998, p. 22).

Directiva 2001/86/CE do Conselho, de 8 de Outubro de 2001, que completa o estatuto da sociedade europeia no que respeita ao envolvimento dos trabalhadores (JO L 294 de 10.11.2001, p. 22).

Directiva 2002/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2002, que estabelece um quadro geral relativo à informação e à consulta dos trabalhadores na Comunidade Europeia (JO L 80 de 23.3.2002, p. 29).

B3-4 0 0 3 A

Informação, consulta e participação dos representantes das empresas — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	p.m.	p.m.		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.	p.m.				
Dotações 2 003	-		-			
<i>Total</i>	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>	-			

Este número destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO (continuação)

## B3-4 0 1 Mercado de trabalho e emprego

B3-4 0 1 1

Eures (European Employment Services)

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 550 000	11 550 000	14 550 000	11 550 000	12 321 870,75	9 149 483,01

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	9 393 000	4 275 000	2 275 000	1 500 000	1 343 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	14 550 000	7 275 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000	1 275 000
Dotações 2 003	14 550 000		7 275 000	2 000 000	2 000 000	3 275 000
<i>Total</i>	38 493 000	11 550 000	11 550 000	5 500 000	5 343 000	4 550 000

No âmbito da realização do mercado interno e da estratégia europeia de emprego, esta dotação destina-se a cobrir a instauração e o funcionamento da rede *Eures*.

Esta rede tem como missão desenvolver a cooperação entre os Estados-Membros e, nomeadamente, entre os serviços de emprego dos Estados-Membros e a Comissão, a fim de proceder:

- à prestação de serviços de colocação, conselho e informação para os trabalhadores interessados num emprego noutra Estado-Membro e para os empregadores que desejam recrutar noutra Estado-Membro,
- ao intercâmbio das ofertas e pedidos de emprego a nível comunitário e transfronteiriço,
- ao intercâmbio de informações no que se refere à evolução do mercado de trabalho e às condições de vida e de trabalho entre os Estados-Membros.

No âmbito da rede *Eures* e por iniciativa das regiões transfronteiriças, podem ser previstas estruturas de cooperação e de serviços.

Esta rede vela pelo respeito do princípio da livre circulação, funcionando de forma transparente e não discriminatória, designadamente no que respeita ao acesso ao emprego para os nacionais comunitários num país que não o seu país de origem.

Esta dotação cobre as acções necessárias ao bom funcionamento da rede *Eures* e, nomeadamente, as seguintes acções de apoio:

- subvenções às actividades de apoio organizadas pelos parceiros *Eures* a nível nacional e transfronteiriço,
- formação de base e formação contínua dos conselheiros *Eures*, em particular nos países candidatos, e de «euroconselheiros» para a Europa Oriental nos Estados-Membros,
- animação entre os conselheiros *Eures* e cooperação entre os serviços públicos de emprego, incluindo os dos países candidatos,
- promoção da rede *Eures* junto das empresas e dos cidadãos europeus,
- desenvolvimento de sistemas informáticos multilingues que comportem as duas bases de dados («ofertas e pedidos de emprego» e «condições de vida e de trabalho»), bem como manutenção e desenvolvimento de um sítio Internet, incluindo a preparação dos serviços de emprego dos países candidatos para a sua inclusão nestas bases de dados,

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO** (continuação)

**B3-4 0 1** (continuação)

B3-4 0 1 1 (continuação)

- desenvolvimento de estruturas específicas de colaboração e de serviços nas zonas fronteiriças, em conformidade com o disposto na alínea b) do artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 1612/68, alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2434/92.
- contribuição para a criação de um sítio único de informações sobre a mobilidade na Europa, incluindo uma base de dados sobre o emprego e informação sobre a oferta e procura de emprego, as condições de vida e de trabalho, a educação e a formação bem como a mobilidade de estudantes e professores, incluindo a preparação dos países candidatos para a sua inclusão nestas bases de dados.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1612/68 do Conselho, de 15 de Outubro de 1968, relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade (JO L 257 de 19.10.1968, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2434/92 (JO L 245 de 26.8.1992, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2434/92 do Conselho, de 27 de Julho de 1992, que altera a segunda parte do Regulamento (CEE) n.º 1612/68 relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade (JO L 245 de 26.8.1992, p. 1).

Decisão 93/569/CEE da Comissão, de 22 de Outubro de 1993, relativa à execução do Regulamento (CEE) n.º 1612/68 do Conselho, relativo à livre circulação dos trabalhadores no interior da Comunidade, particularmente no que respeita a uma rede designada *Eures* (*European Employment Services*) (JO L 274 de 6.11.1993, p. 32).



## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO (continuação)

## B3-4 0 1 (continuação)

B3-4 0 1 1 A

Eures (European Employment Services) — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
405 000	405 000	450 000	450 000	328 578,44	306 416,88

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	413 000	225 000	120 000	68 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	450 000	225 000	105 000	60 000	60 000	
Dotações 2 003	405 000		180 000	125 000	100 000	
<i>Total</i>	1 268 000	450 000	405 000	253 000	160 000	

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO** (continuação)

**B3-4 0 1** (continuação)

B3-4 0 1 2 Estratêgia comunitária de igualdade entre homens e mulheres

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 700 000	10 000 000	9 730 000	10 030 000	9 603 834,75	4 520 580,27

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	16 157 000	5 165 000	2 650 000	2 500 000	2 500 000	3 342 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	9 730 000	4 865 000	2 500 000	1 200 000	1 000 000	165 000
Dotações 2 003	9 700 000		4 850 000	2 000 000	2 000 000	850 000
<i>Total</i>	35 587 000	10 030 000	10 000 000	5 700 000	5 500 000	4 357 000

Esta dotação destina-se a financiar a execução do programa relativo à estratégia comunitária em matéria de igualdade dos géneros (2001-2005). O objectivo é apoiar as acções que visam promover a igualdade de oportunidades, incluindo os aspectos legislativos, através do seguinte:

- formação e difusão de experiências sobre as boas práticas em matéria de igualdade,
- melhoria da compreensão e do conhecimento em matéria de discriminação directa e indirecta por diferenças de sexo,
- apoio às acções que visam medir e avaliar a eficácia das políticas e práticas em curso,
- apoio e desenvolvimento das capacidades dos «actores-chave» no domínio em causa.

A dotação destina-se igualmente a cobrir as medidas de:

- apoio a um melhor conhecimento e a uma melhor tomada em conta da dimensão da igualdade de oportunidades (apoio a iniciativas transnacionais, publicações, conferências, eventos de informação),
- análise e avaliação (desenvolvimento de indicadores, análise da aplicação da legislação e da situação no mercado de emprego, estudos temáticos),
- intercâmbio e desenvolvimento de informações e experiências sobre as boas práticas (convites à apresentação de propostas).

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO (continuação)

## B3-4 0 1 (continuação)

## B3-4 0 1 2 (continuação)

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

## Bases jurídicas

Decisão 2001/51/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, que estabelece um programa de acção comunitário relativo à estratégia comunitária em matéria de igualdade dos géneros (2001-2005) (JO L 17 de 19.1.2001, p. 22).

## B3-4 0 1 2 A

Estratégia comunitária de iguadade entre homens e mulheres — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
300 000	270 000	270 000	270 000	221 239,32	303 256,53

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	189 000	135 000	54 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	270 000	135 000	96 000	39 000		
Dotações 2 003	300 000		120 000	120 000	60 000	
<i>Total</i>	759 000	270 000	270 000	159 000	60 000	

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão deve delegar numa agência de execução de direito comunitário. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) contratado pela sede, destinado a assumir as tarefas confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujos contratos expirem o mais tardar em 31 de Dezembro de 2001,
- as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede limitadas a 300 000 euros, o que corresponde a uma estimativa de 4 pessoas/ano. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,
- as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 0 — DIÁLOGO SOCIAL E EMPREGO** (continuação)

**B3-4 0 1** (continuação)

B3-4 0 1 2 A (continuação)

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO B3-4 1 — PROTECÇÃO SOCIAL E LIVRE CIRCULAÇÃO**

**B3-4 1 0**

**Protecção social e cooperação com as associações de solidariedade social**

B3-4 1 0 2

Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 100 000	1 970 000	2 230 000	1 930 000	2 522 109,60	2 160 701,09

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	2 424 000	815 000	500 000	700 000	409 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	2 230 000	1 115 000	420 000	350 000	250 000	95 000
Dotações 2 003	2 100 000		1 050 000	400 000	400 000	250 000
<i>Total</i>	6 754 000	1 930 000	1 970 000	1 450 000	1 059 000	345 000

Em conformidade com o artigo 145.º do Tratado CE, o Parlamento Europeu pode pedir à Comissão que elabore relatórios sobre problemas específicos respeitantes à situação social. A Comissão é obrigada a produzir, numa base anual, um relatório sobre a situação social, incluindo capítulos específicos relativos à evolução demográfica (nomeadamente em interacção com o mercado de emprego e a protecção social).

Em particular, os objectivos prosseguidos serão os seguintes:

- análise do impacto do envelhecimento da população no quadro de uma sociedade para todas as idades, em termos de evolução das necessidades, comportamentos e políticas de acompanhamento,
- análise da situação das crianças e da respectiva protecção contra os riscos potenciais a que se encontram expostas e análise da questão das crianças, das famílias monoparentais e da exclusão social,
- análise da relação entre iliteracia e exclusão social,

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-4 1 — PROTECÇÃO SOCIAL E LIVRE CIRCULAÇÃO (continuação)

## B3-4 1 0 (continuação)

## B3-4 1 0 2 (continuação)

- análise das ligações existentes entre a evolução da célula familiar e a evolução demográfica; em particular, análise das ligações entre as medidas adoptadas em favor da família e o seu impacto a nível social e fiscal,
- identificação das relações existentes entre o desenvolvimento tecnológico (impacto sobre as técnicas de comunicação, mobilidade geográfica e profissional) e as consequências sobre as famílias e a sociedade em geral,
- análise da evolução da procura social (em termos de salvaguarda dos direitos adquiridos ou da sua amplificação) tanto a nível dos bens como a nível dos serviços, tendo em conta a evolução demográfica e a redefinição das relações entre as gerações,
- desenvolvimento de ferramentas metodológicas apropriadas (baterias de indicadores sociais, técnicas de simulação, etc.), de maneira a apoiar, com uma sólida base quantitativa e científica, a elaboração de um relatório anual sobre segurança social,
- consideração da dimensão familiar e da infância na execução das políticas comunitárias pertinentes, como, por exemplo, a livre circulação das pessoas e a igualdade entre homens e mulheres,
- consulta regular pela Comissão do grupo de trabalho de altos funcionários nacionais encarregados dos assuntos familiares e das organizações que asseguram a representação das famílias e das crianças a nível comunitário com base em critérios pluralistas. consulta regular pela Comissão do grupo de trabalho de altos funcionários nacionais encarregados dos assuntos familiares e das organizações que asseguram a representação das famílias e das crianças a nível comunitário com base em critérios pluralistas.

Serão financiadas as organizações não governamentais, incluindo as redes, que se consagram à promoção e à protecção da família e dos direitos da criança.

A presente dotação visa financiar a elaboração de um relatório anual sobre a situação do trabalho infantil na União Europeia.

Destina-se igualmente a financiar o lançamento de uma campanha de informação a nível europeu contra o trabalho infantil.

*Bases jurídicas*

Em conformidade com as disposições do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1), esta dotação destina-se ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das competências que lhe são especificamente atribuídas pelos artigos 143.º e 145.º do Tratado CE.

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 1 — PROTECÇÃO SOCIAL E LIVRE CIRCULAÇÃO** (continuação)

**B3-4 1 0** (continuação)

B3-4 1 0 2 A Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
270 000	243 000	270 000	270 000	140 565,44	96 072,10

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	99 000	99 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	270 000	171 000	99 000			
Dotações 2 003	270 000		144 000	126 000		
<i>Total</i>	639 000	270 000	243 000	126 000		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-4 1 — PROTECÇÃO SOCIAL E LIVRE CIRCULAÇÃO (continuação)

## B3-4 1 0 (continuação)

B3-4 1 0 5

Acções para combater e prevenir a exclusão social

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 000 000	11 341 000	10 640 000	9 410 000	15 246 171,70	13 211 504,75

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	20 020 000	4 090 000	4 000 000	4 000 000	4 000 000	3 930 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	10 640 000	5 320 000	1 700 000	1 500 000	1 500 000	620 000
Dotações 2 003	14 000 000		5 641 000	4 000 000	3 000 000	1 359 000
<i>Total</i>	44 660 000	9 410 000	11 341 000	9 500 000	8 500 000	5 909 000

Esta dotação destina-se ao financiamento do programa comunitário de acção de incentivo à cooperação entre os Estados-Membros em matéria de luta contra a exclusão social. Este programa plurianual, com uma duração de cinco anos, foi adoptado em 7 de Dezembro de 2001, e entrou em vigor em 12 de Janeiro de 2002.

O n.º 2, terceiro parágrafo, do artigo 137.º do Tratado da União Europeia inclui disposições que permitem à Comunidade adoptar medidas destinadas a fomentar a cooperação entre os Estados-Membros para a luta contra a exclusão social. O Conselho Europeu de Lisboa concluiu que «as políticas tendentes a combater a exclusão social deverão basear-se num método aberto de coordenação que combine planos nacionais de acção e uma iniciativa da Comissão com vista à cooperação neste domínio». Concretizando os compromissos assumidos no Conselho Europeu de Lisboa, o Conselho Europeu de Nice adoptou objectivos adequados para lutar contra a exclusão social e eliminar a pobreza, com base no que os Estados-Membros foram convidados a desenvolver as suas prioridades e a apresentar, em Junho de 2001, um plano nacional de acção cobrindo um período de dois anos. Esses objectivos são agrupados de acordo com os quatro temas seguintes:

- promover a participação no emprego e o acesso de todos aos recursos, direitos, bens e serviços,
- prevenir os riscos de exclusão,
- agir em prol dos mais vulneráveis,
- mobilizar o conjunto dos actores.

Tal como foi adoptado, o programa compreende três vertentes de acções:

- uma primeira vertente concentrar-se-á na análise das características, processos, causas e tendências da exclusão social. Esta primeira vertente ajudará os Estados-Membros na elaboração de metodologias comuns e no desenvolvimento de indicadores estatísticos,
- uma segunda vertente concentrar-se-á mais directamente na promoção da cooperação e do intercâmbio de informações e boas práticas a nível transnacional, bem como no apoio a projectos inovadores com valor europeu acrescentado. Esta vertente permite igualmente apoiar o processo de aprendizagem mútua entre os Estados-Membros, no contexto dos seus planos de acção nacionais, nomeadamente pelo método dos «exames pelos pares». No âmbito do método aberto de coordenação sobre a inclusão social, será concedida especial atenção em 2003 ao processo de exame da execução dos planos de acção nacionais contra a pobreza, bem como à elaboração de um relatório conjunto,

**CAPÍTULO B3-4 1 — PROTECÇÃO SOCIAL E LIVRE CIRCULAÇÃO** (continuação)**B3-4 1 0** (continuação)

## B3-4 1 0 5 (continuação)

- Uma terceira vertente promoverá a participação dos diversos actores em causa e apoiará as redes a nível da União Europeia. Esta vertente inclui o apoio a redes europeias de ONG ou de associações de solidariedade activas na luta contra a exclusão social e a pobreza. Cobre igualmente uma parte do financiamento das despesas de funcionamento da plataforma das ONG europeias do sector social. O apoio à organização de uma mesa redonda anual sobre a exclusão social bem como a outros eventos organizados pela presidência da União Europeia neste domínio devem ser financiados a título desta vertente.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os países candidatos podem recorrer ao instrumento de pré-adesão Phare para cobrir as despesas decorrentes da sua participação no programa. As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 50/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Dezembro de 2001, que estabelece um programa de acção comunitária de incentivo à cooperação entre os Estados-Membros em matéria de luta contra a exclusão social (JO L 10 de 12.1.2002, p. 1).

## B3-4 1 0 5 A

Acções para combater e prevenir a exclusão — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	19 000	360 000	360 000	29 234,86	15 401,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	19 000	19 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	360 000	341 000	19 000			
Dotações 2 003	p.m.		p.m.	p.m.		
<b>Total</b>	<b>379 000</b>	<b>360 000</b>	<b>19 000</b>	<b>p.m.</b>		



## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-4 1 — PROTECÇÃO SOCIAL E LIVRE CIRCULAÇÃO (continuação)

## B3-4 1 0 (continuação)

## B3-4 1 0 5 A (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, segundo o mesmo rácio que o que liga o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa no total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

## B3-4 1 1

## Livre circulação

## B3-4 1 1 0

Livre circulação dos trabalhadores e coordenação dos sistemas de segurança social

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 590 000	2 595 000	2 595 000	2 595 000	2 320 063,26	2 172 164,75

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	3 172 000	1 300 000	800 000	600 000	400 000	72 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	2 595 000	1 295 000	500 000	350 000	250 000	200 000
Dotações 2 003	2 590 000		1 295 000	500 000	500 000	295 000
<b>Total</b>	<b>8 357 000</b>	<b>2 595 000</b>	<b>2 595 000</b>	<b>1 450 000</b>	<b>1 150 000</b>	<b>567 000</b>

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de análise e avaliação das tendências principais nos sistemas nacionais de protecção social e suas componentes (nomeadamente, seguro de desemprego, seguro de doença, seguro de velhice); a publicação dos resultados num relatório sobre a protecção social na Europa, prevista pela Recomendação 92/442/CEE,

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 1 — PROTECÇÃO SOCIAL E LIVRE CIRCULAÇÃO** (continuação)**B3-4 1 1** (continuação)

## B3-4 1 1 0 (continuação)

- a análise e a avaliação das tendências dominantes nos regimes complementares de segurança social nos Estados-Membros,
- as despesas de demonstração das características principais dos sistemas de protecção social (contribuições e prestações em espécie e em natureza), na publicação intitulada «A protecção social nos Estados-Membros da Comunidade» (*Misroc* — Sistema de informação mútua sobre protecção social na Comunidade); extensão gradual da cobertura das categorias de trabalhadores constantes dessa publicação para incluir os trabalhadores independentes e as formas mais atípicas de trabalho (ver livro branco),
- o financiamento de acções que visam fornecer um melhor serviço ao público, incluindo acções destinadas a identificar os problemas relativos à segurança social dos trabalhadores migrantes, bem como as acções que permitem acelerar e simplificar os procedimentos administrativos, incluindo a sua adaptação às novas técnicas de tratamento da informação, a fim de melhorar a aquisição de direitos, bem como a liquidação e o pagamento das prestações decorrentes da aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72, incluindo as despesas de tradução dos documentos,
- o desenvolvimento da informação e de campanhas, a fim de sensibilizar a opinião pública para o sistema de reforma complementar dos trabalhadores migrantes que se deslocam na União Europeia. Isso contribuirá para resolver as dificuldades técnicas relativas à aplicação da Directiva 98/49/CE, bem como para preparar uma nova legislação comunitária capaz de colmatar as lacunas nesse domínio.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 149 de 5.7.1971, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1386/2001 (JO L 187 de 10.7.2001, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho, de 21 de Março de 1972, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 74 de 27.3.1972, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1386/2001 (JO L 187 de 10.7.2001, p. 1).

Decisão 88/384/CEE da Comissão, de 8 de Junho de 1988, que institui um procedimento de notificação prévia e de concertação sobre as políticas migratórias em relação a Estados terceiros (JO L 183 de 14.7.1988, p. 35).

Directiva 98/49/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1998, relativa à salvaguarda dos direitos a pensão complementar dos trabalhadores assalariados e independentes que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 209 de 25.7.1998, p. 46).

Regulamento (CE) n.º 410/2002 da Comissão, de 27 de Fevereiro de 2002, que altera o Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 62 de 5.3.2002, p. 17).

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-4 1 — PROTECÇÃO SOCIAL E LIVRE CIRCULAÇÃO (continuação)

## B3-4 1 1 (continuação)

B3-4 1 1 0 A

Livre circulação dos trabalhadores e coordenação dos sistemas de segurança social — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000	400 000	405 000	405 000	405 162,60	279 374,62

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	443 000	200 000	100 000	100 000	43 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	405 000	205 000	80 000	80 000	40 000	
Dotações 2 003	500 000		220 000	150 000	100 000	30 000
<i>Total</i>	1 348 000	405 000	400 000	330 000	183 000	30 000

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 1 — PROTECÇÃO SOCIAL E LIVRE CIRCULAÇÃO** (continuação)**B3-4 1 1** (continuação)

B3-4 1 1 1

Projecto-piloto ENEA em prol da mobilidade dos idosos

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 500 000	2 500 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	3 500 000		2 500 000	1 000 000		
<i>Total</i>	3 500 000		2 500 000	1 000 000		

Novo número

Esta dotação destina-se a financiar acções tendentes a promover a criação de programas de intercâmbio de idosos através de organizações especializadas encarregadas de desenvolver, nomeadamente, os meios de deslocação, e de adaptar as infra-estruturas.

*Bases jurídicas*

Projecto-piloto, na acepção do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

Resolução do Parlamento Europeu, de 11 de Abril de 2002, sobre a segunda Assembleia Mundial das Nações Unidas sobre o envelhecimento (Madrid, 8 a 12 de Abril de 2002) e, nomeadamente, os seus n.ºs 13 e 14, que salientam a importância da promoção de programas de incentivo aos intercâmbios de idosos.

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-4 2 — FUNDAÇÃO EUROPEIA PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO

**B3-4 2 0** *Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho*

B3-4 2 0 0

Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho — Subvenção aos títulos 1 e 2

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 353 000	10 353 000	10 352 941	10 352 941		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	10 352 941	10 352 941				
Dotações 2 003	10 353 000		10 353 000			
<i>Total</i>	20 705 941	10 352 941	10 353 000			

Antigo artigo B3-4 2 0 A

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Fundação (títulos 1 e 2).

A Fundação deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

A pedido da Fundação, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-4 2 — FUNDAÇÃO EUROPEIA PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO (continuação)

## B3-4 2 0 (continuação)

## B3-4 2 0 0 (continuação)

## Efectivos autorizados

Categorias e graus	Lugares	
	2002	2003
A 2	1	1
A 3	1	1
A 4/A 5	18	18
A 6/A 7/A 8	12	12
<b>Total</b>	<b>32</b>	<b>32</b>
B	19	21
<b>Total</b>	<b>19</b>	<b>21</b>
C	36	34
<b>Total</b>	<b>36</b>	<b>34</b>
D	1	1
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
<b>Total geral</b>	<b>88</b>	<b>88</b>

## Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1365/75 do Conselho, de 26 de Maio de 1975, relativo à criação de uma Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 139 de 30.5.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1947/93 (JO L 181 de 23.7.1993, p. 13).

Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 do Conselho, de 23 de Fevereiro de 1987, que altera o Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 que define o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-4 2 — FUNDAÇÃO EUROPEIA PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO (continuação)

## B3-4 2 0 (continuação)

B3-4 2 0 1 Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho - Subvenção ao título 3

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 147 000	6 147 000	6 147 059	6 147 059	15 000 000,—	14 958 184,50

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	42 000	42 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	6 147 059	6 105 059	42 000			
Dotações 2 003	6 147 000		6 105 000	42 000		
<i>Total</i>	12 336 059	6 147 059	6 147 000	42 000		

Antigo artigo B3-4 2 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Fundação relativas ao programa de trabalho (título 3).

Uma parte desta dotação destina-se à criação de um Observatório Europeu da Mudança, decidida no Conselho Europeu de Nice, com vista a apreender, antecipar e dominar as evoluções tecnológicas, sociais e económicas. Para esse efeito, convém recolher, preparar e analisar informações de qualidade.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, aquando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo e suplementar, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

As receitas e as despesas previsionais para o exercício são as seguintes:

## Receitas:

- título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»	16 500 000
- título 5 «Receitas diversas»	300 000
<i>Total</i>	16 800 000

## Despesas:

- título 1 «Pessoal»	9 530 000
- título 2 «Despesas de funcionamento»	1 123 000

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 2 — FUNDAÇÃO EUROPEIA PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO** (continuação)

**B3-4 2 0** (continuação)

B3-4 2 0 1 (continuação)

- título 3 «Despesas operacionais» 6 147 000

*Total* 16 800 000

Um montante de 7 150 000 euros destina-se às actividades relacionadas com a preparação do alargamento constantes do programa de trabalho provisório da Fundação.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1365/75 do Conselho, de 26 de Maio de 1975, relativo à criação da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 139 de 30.5.1975, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 1947/93 (JO L 181 de 23.7.1993, p. 13).

Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 do Conselho, de 23 de Fevereiro de 1987, que altera o Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 que define o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

**CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE**

**B3-4 3 0**

*Acções no domínio da protecção sanitária dos cidadãos*

B3-4 3 0 8

Saúde pública (2003-2008)

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
45 472 000	41 111 000	44 773 500	38 280 500	41 751 109,60	40 422 538,06

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	67 653 000	25 000 000	15 000 000	14 000 000	8 500 000	5 153 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	44 773 500	13 280 500	13 000 000	10 000 000	8 493 000	
Dotações 2 003	45 472 000		13 111 000	15 000 000	13 000 000	4 361 000
<i>Total</i>	157 898 500	38 280 500	41 111 000	39 000 000	29 993 000	9 514 000

O novo programa de acção comunitária no domínio da saúde pública (2003-2008) é proposto para um período de seis anos. Procedeu-se à extensão dos antigos programas à data de 31 de Dezembro de 2002 para evitar uma lacuna legislativa. Todos os programas de saúde pública ainda em vigor serão revogados na data de entrada em vigor do novo programa de acção comunitária no domínio da saúde pública.

O novo programa visa contribuir para a realização de um nível elevado de protecção da saúde, fazendo incidir a acção na melhoria da saúde pública e na prevenção das doenças e infecções humanas bem como nas causas de perigo para a saúde.



## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE (continuação)

## B3-4 3 0 (continuação)

## B3-4 3 0 8 (continuação)

As suas três principais prioridades são:

- melhoria da informação e dos conhecimentos, com vista a promover a saúde pública e reforçar e manter intervenções sanitárias eficazes e sistemas de saúde com bom desempenho, elaborando e explorando um sistema bem estruturado e global de recolha, análise e avaliação das informações e conhecimentos em matéria de saúde, bem como de comunicação destes últimos às autoridades competentes, aos profissionais da saúde e ao público, e procedendo a avaliações e dando conta da situação sanitária e políticas, sistemas e medidas ligados à saúde,
- reforço da capacidade de reacção rápida e coordenada às ameaças para a saúde, pelo desenvolvimento, reforço e apoio da capacidade, exploração e interconexão de mecanismos de vigilância, de alerta precoce e de reacção rápida em matéria de riscos sanitários,
- acção sobre os determinantes da saúde através das medidas de promoção da saúde e de prevenção das doenças, apoiando e desenvolvendo largas acções de promoção da saúde e de prevenção das doenças bem como instrumentos específicos de redução e eliminação dos riscos.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

As organizações não governamentais constituem agentes cruciais na implementação do programa. Por esta razão, deveriam ser contempladas com recursos adequados.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 372/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1999, que adopta um programa de acção comunitária em matéria de prevenção de lesões no quadro da acção no domínio da saúde pública (1999-2003) (JO L 46 de 20.2.1999, p. 1).

Decisão n.º 1295/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que adopta um programa de acção comunitária em matéria da prevenção de lesões no âmbito do quadro da acção no domínio da saúde pública (1999-2003) (JO L 155 de 22.6.1999, p. 1).

Decisão n.º 521/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2001, que prorroga determinados programas de acção comunitária no domínio da saúde pública, adoptados pelas Decisões n.º 645/96/CE, n.º 646/96/CE, n.º 647/96/CE, n.º 102/97/CE, n.º 1400/97/CE e n.º 1296/1999/CE e que altera as referidas decisões (JO L 79 de 17.3.2001, p. 1).

Decisão n.º 1786/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Setembro de 2002, que adopta um programa de acção comunitária no domínio da saúde pública (JO L 271 de 9.10.2002, p. 1).

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE** (continuação)

**B3-4 3 0** (continuação)

B3-4 3 0 8 A Saúde pública (2003-2008) — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 440 000	3 289 000	1 561 500	1 624 500	1 154 430,13	543 886,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	941 000	840 000	101 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	1 561 500	784 500	770 000	7 000		
Dotações 2 003	5 440 000		2 418 000	1 800 000	1 222 000	
<i>Total</i>	7 942 500	1 624 500	3 289 000	1 807 000	1 222 000	

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, segundo o mesmo rácio que o que liga o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa no total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE (continuação)

B3-4 3 1 *Saúde e segurança no local de trabalho*

B3-4 3 1 0

Protecção da saúde, higiene e segurança nos locais de trabalho, incluindo uma subvenção ao Gabinete técnico sindical europeu

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 745 000	3 745 000	3 510 000	3 510 000	3 255 801,20	3 387 296,17

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	3 096 000	1 700 000	900 000	496 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	3 510 000	1 810 000	900 000	500 000	300 000	
Dotações 2 003	3 745 000		1 945 000	600 000	600 000	600 000
<i>Total</i>	10 351 000	3 510 000	3 745 000	1 596 000	900 000	600 000

Esta dotação destina-se a cobrir a subvenção concedida ao Centro Internacional de Informação do Secretariado Internacional do Trabalho (BIT), à Organização Mundial de Saúde (OMS) [para o Centro Internacional de Investigação sobre o Cancro (IARC) e ao programa internacional sobre a segurança das substâncias químicas (IPCS)], bem como à Comissão Internacional sobre as radiações não ionizantes (Icnirp).

Esta acção visa garantir uma aplicação correcta das directivas comunitárias relativas à segurança e à protecção da saúde no local de trabalho, incluindo a verificação da transposição adequada para o direito nacional, e a prossecução da definição de normas rigorosas em matéria de segurança e de protecção da saúde no local de trabalho, em particular através de uma avaliação do acervo comunitário e do trabalho exploratório tendo em vista a sua melhoria e desenvolvimento.

Esta dotação destina-se ainda a garantir uma participação efectiva dos parceiros sociais na concepção, formulação e aplicação da política comunitária da Comissão em matéria de segurança e de protecção de saúde dos trabalhadores.

Cobre igualmente os intercâmbios de inspectores entre os serviços de inspecção do trabalho nos Estados-Membros bem como as actividades organizadas no âmbito do Comité dos Altos Responsáveis da Inspecção do Trabalho.

Esta dotação cobre, além disso, os trabalhos de harmonização das estatísticas sobre os acidentes de trabalho e as doenças profissionais que dispensem particular atenção à recolha de dados discriminados por sexos.

É afectado ao Gabinete Técnico Sindical Europeu para a Saúde e a Segurança um montante de 1 500 000 euros.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Em conformidade com as disposições do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1), esta dotação destina-se ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das competências que lhe são especificamente atribuídas pelos artigos 136.º, 137.º e 140.º do Tratado CE.

Convenção celebrada em 1959 entre a Alta Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e o Centro Internacional de Informação, de Segurança e Higiene do Trabalho do Secretariado Internacional do Trabalho.

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE** (continuação)

**B3-4 3 1** (continuação)

B3-4 3 1 0 (continuação)

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas para promover a melhoria da segurança e a saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), e suas directivas especiais.

Directiva 92/29/CEE do Conselho, de 31 de Março de 1992, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde com vista a promover uma melhor assistência médica a bordo dos navios (JO L 113 de 30.4.1992, p. 19).

B3-4 3 1 0 A

Protecção da saúde, higiene e segurança nos locais de trabalho, incluindo uma subvenção ao Gabinete técnico sindical europeu — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
90 000	90 000	90 000	90 000		15 452,30

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	90 000	90 000				
Dotações 2 003	90 000		90 000			
<i>Total</i>	180 000	90 000	90 000			

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número.

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE (continuação)

## B3-4 3 1 (continuação)

B3-4 3 1 2

Socorro às vítimas de sinistros do sector do carvão e do aço e auxílio aos órfãos

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
220 000	220 000	220 000	220 000	76 048,—	76 048,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	220 000	220 000				
Dotações 2 003	220 000		220 000			
<i>Total</i>	440 000	220 000	220 000			

Socorro *una tantum* pago às viúvas, aos órfãos e aos ascendentes das vítimas de acidentes colectivos do sector mineiro e siderúrgico.

Ajuda para a formação escolar dos órfãos, bolsas de estudos concedidas pela Fundação Paul Finet, criada em 1965 pela Alta Autoridade, para órfãos de mineiros e de trabalhadores siderúrgicos mortos na sequência de um acidente de trabalho ou de doença profissional.

Ajudas concedidas a instituições escolares de beneficência com objectivos sociais para apoiar os órfãos de mineiros na sequência de acidentes laborais ou de doença profissional, assim como os filhos dos mesmos trabalhadores com dificuldades familiares decorrentes das consequências sociais da reestruturação do sector mineiro e siderúrgico.

*Bases jurídicas*

Decisão da Alta Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço consecutiva à catástrofe de Marcinelle em 1953.

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE** (continuação)

**B3-4 3 1** (continuação)

B3-4 3 1 4 Saúde e segurança para as pequenas e médias empresas

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	4 000 000	5 000 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	4 000 000	4 000 000				
Dotações 2 003	p.m.		p.m.			
<i>Total</i>	4 000 000	5 000 000	p.m.			

Esta dotação destina-se a financiar medidas de desenvolvimento e intercâmbio de exemplos eficazes de boas práticas que reduzam os riscos de segurança e de saúde e que cumpram os requisitos legais aplicáveis estabelecidos pelas directivas europeias e pelas legislações e orientações nacionais.

Este programa visa especificamente:

- pôr em prática o princípio geral segundo o qual as pequenas e médias empresas (PME) requerem atenção e apoio especiais nos seus esforços para combater os riscos para a saúde e a segurança; demonstrar que uma iniciativa económica modesta pode ser valiosa e organizada com uma utilização eficiente dos recursos,
- demonstrar que os pesados encargos suportados pelos trabalhadores e respectivas famílias, bem como as suas consideráveis consequências económicas para as empresas e para toda a economia europeia, podem ser reduzidos mediante esforços preventivos orientados,
- demonstrar às PME que uma boa situação em matéria de saúde e segurança compensa,
- contribuir para a redução do número de acidentes de trabalho nas PME,
- favorecer o intercâmbio de boas práticas eficazes em toda a Europa.
- preparar o programa específico destinado a promover a utilização de normas de saúde e de segurança no trabalho nas PME, a elaborar em 2002, de acordo com a agenda europeia em matéria de política social aprovada pelo Conselho Europeu de Nice.

No respeitante à elegibilidade, esta dotação destina-se a apoiar projectos individuais apresentados pelas próprias PME ou destinados a dar resposta a necessidades específicas das PME. As actividades elegíveis para os projectos incluem: actividades de identificação e de avaliação de riscos, controlos da segurança no local de trabalho; prevenção do stress relacionado com o trabalho (incluindo factores psico-sociais), implementação de controlos (de preferência específicos por sector), formação de gestores, trabalhadores e responsáveis pela segurança; sensibilização mediante actividades de informação/promoção, produção de material de informação destinado à sensibilização no local de trabalho; actividades destinadas a incentivar a participação dos trabalhadores e/ou dos seus representantes e das redes de PME na partilha de ideias e experiências.

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE (continuação)

## B3-4 3 1 (continuação)

## B3-4 3 1 4 (continuação)

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho, de 18 de Julho de 1994, que institui a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (JO L 216 de 20.8.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1643/95 (JO L 156 de 7.7.1995, p. 1).

B3-4 3 2 **Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho**

## B3-4 3 2 0 Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho - Subvenção aos títulos 1 e 2

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 911 000	4 150 000	3 747 839	3 038 285		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	3 747 839	3 038 285	709 554			
Dotações 2 003	4 911 000		3 440 446	1 470 554		
<b>Total</b>	<b>8 658 839</b>	<b>3 038 285</b>	<b>4 150 000</b>	<b>1 470 554</b>		

Antigo número B3-4 3 1 1 A

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

A pedido da Agência, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE (continuação)

## B3-4 3 2 (continuação)

## B3-4 3 2 0 (continuação)

## Efectivos autorizados

Categorias e graus	Lugares	
	2002	2003
A 2	1	1
A 3	—	—
A 4/A 5	9	9
A 6/A 7/A 8	5	6
<b>Total</b>	<b>15</b>	<b>16</b>
B	11	12
<b>Total</b>	<b>11</b>	<b>12</b>
C	5	5
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>5</b>
D	—	—
<b>Total</b>	<b>—</b>	<b>—</b>
<b>Total geral</b>	<b>31</b>	<b>33</b>

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho, de 18 de Julho de 1994, que institui a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (JO L 216 de 20.8.1994, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1643/95 (JO L 156 de 7.7.1995, p. 1).



## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE (continuação)

## B3-4 3 2 (continuação)

B3-4 3 2 1 Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho - Subvenção ao título 3

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 464 000	8 300 000	5 252 161	4 961 715	11 800 000,—	9 400 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	5 729 000	2 300 000	1 400 000	1 000 000	600 000	429 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	5 252 161	2 661 715	1 000 000	900 000	500 000	190 446
Dotações 2 003	8 464 000		5 900 000	1 000 000	1 000 000	564 000
<i>Total</i>	19 445 161	4 961 715	8 300 000	2 900 000	2 100 000	1 183 446

Antigo número B3-4 3 1 1

Esta dotação destina-se apenas a cobrir as despesas operacionais da Agência ligadas ao programa de trabalho (título 3).

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, quando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo e suplementar, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento, pela Comissão e pelas agências.

A Agência tem por objectivo fornecer às instâncias comunitárias, aos Estados-Membros e aos meios interessados as informações técnicas, científicas e económicas úteis no domínio da saúde e da segurança no trabalho.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

## Receitas:

- título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»	13 225 000
- título 2 «Receitas diversas»	180 000
<i>Total</i>	13 405 000

## Despesas:

- título 1 «Pessoal»	3 589 000
- título 2 «Despesas de funcionamento»	1 352 000
- título 3 «Despesas operacionais»	8 464 000
<i>Total</i>	13 405 000

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE** (continuação)

**B3-4 3 2** (continuação)

B3-4 3 2 1 (continuação)

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Uma parte desta dotação destina-se às actividades relacionadas com a preparação do alargamento constantes do programa de trabalho provisório da Agência.

Esta dotação destina-se a financiar medidas de desenvolvimento e intercâmbio de exemplos eficazes de boas práticas que reduzam os riscos de segurança e de saúde e que cumpram os requisitos legais aplicáveis estabelecidos pelas directivas europeias e pelas legislações e orientações nacionais.

Este programa visa especificamente:

- pôr em prática o princípio geral segundo o qual as pequenas e médias empresas (PME) requerem atenção e apoio especiais nos seus esforços para combater os riscos para a saúde e a segurança; demonstrar que uma iniciativa económica modesta pode ser valiosa e organizada com uma utilização eficiente dos recursos,
- promover uma abordagem mais preventiva no que se refere às questões relacionadas com a saúde e a segurança no trabalho, tal como solicitou o Conselho na sua Resolução de 3 de Junho de 2002 sobre uma nova estratégia comunitária de saúde e segurança no trabalho (2002-2006) (JO C 161 de 5.7.2002, p. 1), nomeadamente no que se refere aos riscos para a saúde em função do género, de forma a demonstrar às PME que «uma boa segurança e saúde são comercialmente vantajosas»,
- contribuir para a redução do número de acidentes de trabalho nas PME,
- favorecer o intercâmbio de boas práticas eficazes em toda a Europa,
- preparar um programa específico plurianual que promova a adopção de graus elevados de saúde e segurança no trabalho nas PME, a apresentar em 2002/2003.

No respeitante à elegibilidade, esta dotação destina-se a apoiar projectos individuais apresentados pelas próprias PME ou destinados a dar resposta a necessidades específicas das PME. As actividades elegíveis para os projectos incluem: actividades especiais de identificação e de avaliação de riscos, controlos da segurança e do risco no local de trabalho, implementação de controlos (de preferência específicos por sector), formação de gestores, trabalhadores e responsáveis pela segurança, sensibilização mediante actividades de informação/promoção, produção de material de informação destinado à sensibilização no local de trabalho, fomento da participação de trabalhadores e/ou seus representantes, bem como das redes de PME, na partilha de ideias ou experiências.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho, de 18 de Julho de 1994, que institui a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (JO L 216 de 20.8.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1643/95 (JO L 156 de 7.7.1995, p. 1).

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE (continuação)

## B3-4 3 3 Despesas ligadas à criação da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos

B3-4 3 3 0 Despesas ligadas à criação da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção aos títulos 1 e 2

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 364 500 ( <sup>1</sup> )	3 928 000 ( <sup>2</sup> )	2 400 000 ( <sup>3</sup> )	1 800 000 ( <sup>4</sup> )		

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 4 364 500 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Uma dotação de 3 928 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>3</sup>) Uma dotação de 3 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>4</sup>) Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	5 400 000 ( <sup>1</sup> )	3 800 000	1 600 000			
Dotações 2 003	8 729 000 ( <sup>2</sup> )		6 256 000	2 473 000		
<i>Total</i>	14 129 000	3 800 000 ( <sup>3</sup> )	7 856 000 ( <sup>4</sup> )	2 473 000		

(<sup>1</sup>) Dos quais 3 000 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Dos quais 4 364 500 euros inscritos no capítulo B0-4 0.  
(<sup>3</sup>) Dos quais 2 000 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.  
(<sup>4</sup>) Dos quais 3 928 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.

Antigo número B3-4 3 0 9 A

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Autoridade (títulos 1 e 2).

A Autoridade deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

A pedido da Autoridade, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE (continuação)

## B3-4 3 3 (continuação)

## B3-4 3 3 0 (continuação)

## Efectivos autorizados

Categorias e graus	Lugares	
	2002	2003
A		
<b>Total A</b>	<b>20</b>	<b>36</b>
B		
<b>Total B</b>	<b>7</b>	<b>13</b>
C		
<b>Total C</b>	<b>18</b>	—
D		
<b>Total D</b>	—	—
<b>Total geral</b>	<b>45</b>	<b>49</b>

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1).

## COMISSÃO

## Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

## CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE (continuação)

## B3-4 3 3 (continuação)

B3-4 3 3 1

Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção ao título 3

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 882 000 ( <sup>1</sup> )	3 494 000 ( <sup>2</sup> )	p.m. ( <sup>3</sup> )	p.m. ( <sup>4</sup> )		
<p>(<sup>1</sup>) Uma dotação de 3 882 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>2</sup>) Uma dotação de 3 494 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>3</sup>) Uma dotação de 2 100 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>4</sup>) Uma dotação de 2 200 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	2 100 000 ( <sup>1</sup> )	2 100 000				
Dotações 2 003	7 764 000 ( <sup>2</sup> )		6 988 000	776 000		
<i>Total</i>	9 864 000	2 200 000 ( <sup>3</sup> )	6 988 000 ( <sup>4</sup> )	776 000		
<p>(<sup>1</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>2</sup>) Dos quais 3 882 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.  (<sup>3</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>4</sup>) Dos quais 3 494 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.</p>						

Antigo número B3-4 3 0 9

Esta dotação destina-se apenas a cobrir as despesas operacionais da Autoridade ligadas ao programa de trabalho (título 3).

Cobre, nomeadamente:

- os custos necessários ligados ao estabelecimento da referida Autoridade,
- os custos relativos à criação de redes de recolha de dados e à integração dos sistemas de informação existentes,
- os custos relativos à identificação das medidas de suporte logístico,
- os custos relativos à cooperação no plano técnico e científico.

COMISSÃO  
Subsecção B3  
(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**CAPÍTULO B3-4 3 — SAÚDE** (continuação)

**B3-4 3 3** (continuação)

B3-4 3 3 1 (continuação)

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:	
- título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»	16 493 000
- título 2 «Receitas diversas»	
	<i>Total</i> 16 493 000
Despesas	
- título 1 «Pessoal»	4 913 000
- título 2 «Despesas de funcionamento»	3 816 000
- título 3 «Despesas operacionais»	7 764 000
	<u>16 493 000</u>
	<i>Total</i> 16 493 000

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputa das ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1).

COMISSÃO

Subsecção B3

(Formação, juventude, cultura, audiovisual, informação e outras acções sociais)

**TÍTULO B3-5****CONTRIBUIÇÃO A FAVOR DOS PARTIDOS POLÍTICOS EUROPEUS****CAPÍTULO B3-5 0 — CONTRIBUIÇÃO A FAVOR DOS PARTIDOS POLÍTICOS EUROPEUS****B3-5 0 0****Contribuição a favor dos partidos políticos europeus**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )	7 000 000	6 300 000		
<p>(<sup>1</sup>) Uma dotação de 7 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>2</sup>) Uma dotação de 7 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	7 000 000	6 300 000	700 000			
Dotações 2 003	7 000 000 ( <sup>1</sup> )		6 300 000	700 000		
<i>Total</i>	14 000 000	6 300 000	7 000 000 ( <sup>2</sup> )	700 000		
<p>(<sup>1</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>2</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>						

Atendendo à necessidade de transparência e de reforço da responsabilidade democrática da União Europeia, esta dotação destina-se a financiar, a nível europeu, os partidos políticos que contribuam para a construção de uma consciência europeia e para dar expressão à vontade política dos cidadãos da União Europeia.

Para o efeito, a Comissão foi exortada a apresentar, com toda a brevidade, uma proposta de estatuto dos partidos políticos europeus, tendo em vista dar aplicação ao Tratado.

*Bases jurídicas*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 191.º

Proposta alterada de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 21 de Junho de 2001, relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus (JO C 270 E de 25.9.2001, p. 103).

SUBSECÇÃO B4

**ENERGIA, CONTROLO DE SEGURANÇA NUCLEAR DA EURATOM E AMBIENTE**



## COMISSÃO

## Subsecção B4

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

## Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B4-1</b>	<b>ENERGIA</b>						
<b>B4-1 0</b>	<b>POLÍTICA ENERGÉTICA</b>						
<b>B4-1 0 0</b>	<b>Novas tecnologias e conclusão das acções anteriores</b>						
B4-1 0 0 4	Carnot — Utilização limpa e eficaz dos combustíveis sólidos						
	Dotações diferenciadas	p.m.	600 000	450 000	300 000	517 456,—	30 000,—
B4-1 0 0 9	Conclusão das acções anteriores						
	Dotações diferenciadas	—	p.m.	—	p.m.		709 981,86
	Total do artigo B4-1 0 0	p.m.	600 000	450 000	300 000	517 456,—	739 981,86
<b>B4-1 0 2</b>	<b>Transporte de materiais radioactivos</b>						
B4-1 0 2 0	Sure — Segurança do transporte de materiais radioactivos						
	Dotações diferenciadas	p.m.	339 000	350 000	250 000	504 650,—	141 840,94
	Total do artigo B4-1 0 2	p.m.	339 000	350 000	250 000	504 650,—	141 840,94
<b>B4-1 0 3</b>	<b>Melhoria do equilíbrio energético da Comunidade</b>						
B4-1 0 3 0	Altener — Promoção das fontes renováveis de energia						
	Dotações diferenciadas	p.m.	13 180 000	18 090 200	16 890 200	17 292 443,56	13 531 107,44
B4-1 0 3 0 A	Altener — Promoção das fontes renováveis de energia — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	p.m.	55 000	109 800	109 800	110 325,87	7 626,62
B4-1 0 3 1	Save — Promoção da eficiência energética						
	Dotações diferenciadas	p.m.	14 400 000	9 854 200	11 854 200	10 809 597,81	14 944 295,24
B4-1 0 3 1 A	Save — Promoção da eficiência energética — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	p.m.	63 000	145 800	145 800	62 856,30	1 055,21
	Total do artigo B4-1 0 3	p.m.	27 698 000	28 200 000	29 000 000	28 275 223,54	28 484 084,51

COMISSÃO  
Subsecção B4  
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B4-1 0 4</b>	<b>Cooperação e observação dos mercados no sector da energia</b>						
B4-1 0 4 0	<i>Etap</i> — Estudos, análises e previsões no sector da energia						
	Dotações diferenciadas	p.m.	800 000	437 000	637 000	446 183,29	1 096 006,18
B4-1 0 4 0 A	<i>Etap</i> — Estudos, análises e previsões no sector da energia — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	p.m.	33 000	63 000	63 000	60 221,83	134 468,—
B4-1 0 4 1	<i>Synergy</i> — Promoção da cooperação internacional no sector da energia						
	Dotações diferenciadas	p.m.	2 869 000	3 419 000	4 219 000	3 510 689,31	3 096 787,08
B4-1 0 4 1 A	<i>Synergy</i> — Promoção da cooperação internacional no sector da energia — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	p.m.	61 000	81 000	81 000	61 000,—	13 500,—
	Total do artigo B4-1 0 4	p.m.	3 763 000	4 000 000	5 000 000	4 078 094,43	4 340 761,26
<b>B4-1 0 6</b>	<b>Programa Energia inteligente para a Europa (2003-2006)</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )				

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 47 360 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(<sup>2</sup>) Uma dotação de 8 630 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

## COMISSÃO

## Subsecção B4

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B4-1 0 6 A</b>	<b>Programa Energia inteligente para a Europa (2003-2006) — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	32 400 000	33 000 000	34 550 000	33 375 423,97	33 706 668,57
	TOTAL DO CAPÍTULO B4-1 0	p.m.	32 400 000	33 000 000	34 550 000	33 375 423,97	33 706 668,57
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	32 400 000	33 000 000	34 550 000	33 375 423,97	33 706 668,57
	<b>Total do título B4-1</b>	<b>p.m.</b>	<b>32 400 000</b>	<b>33 000 000</b>	<b>34 550 000</b>	<b>33 375 423,97</b>	<b>33 706 668,57</b>
<b>B4-2</b>	<b>SALVAGUARDAS NUCLEARES DA EURATOM</b>						
<b>B4-2 0</b>	<b>SALVAGUARDAS NUCLEARES DA EURATOM</b>						
<b>B4-2 0 0</b>	<b>Inspecções relativas a salvaguardas nucleares e formação e reciclagem dos inspectores</b>						
B4-2 0 0 0	Inspecções no local relativas a salvaguardas nucleares e formação dos inspectores						
	Dotações diferenciadas	5 690 000	5 590 000	5 591 000	5 491 000	5 490 282,70	4 201 092,99
B4-2 0 0 0 A	Inspecções no local relativas a salvaguardas nucleares e formação dos inspectores — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	10 000	10 000	9 000	9 000	10 800,—	
	Total do artigo B4-2 0 0	5 700 000	5 600 000	5 600 000	5 500 000	5 501 082,70	4 201 092,99

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 640 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(<sup>2</sup>) Uma dotação de 370 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO  
Subsecção B4  
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B4-2 0 2</b>	<b>Compra de equipamentos, prestação de serviços e trabalhos específicos</b>						
B4-2 0 2 0	Recolha de amostras e análises, material, trabalhos específicos, prestação de serviços e transportes						
	Dotações diferenciadas	5 500 000	5 500 000	4 500 000	4 500 000	4 446 953,80	4 557 979,88
B4-2 0 2 0 A	Recolha de amostras e análises, material, trabalhos específicos, prestação de serviços e transportes — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	200 000	200 000	200 000	200 000	213 963,—	169 453,—
B4-2 0 2 1	Controlo específico das grandes instalações de tratamento de plutónio						
	Dotações diferenciadas	7 400 000	7 400 000	7 400 000	7 400 000	7 400 000,—	8 597 835,52
	Total do artigo B4-2 0 2	13 100 000	13 100 000	12 100 000	12 100 000	12 060 916,80	13 325 268,40
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	18 800 000	18 700 000	17 700 000	17 600 000	17 561 999,50	17 526 361,39
	TOTAL DO CAPÍTULO B4-2 0	18 800 000	18 700 000	17 700 000	17 600 000	17 561 999,50	17 526 361,39
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	18 800 000	18 700 000	17 700 000	17 600 000	17 561 999,50	17 526 361,39
	<b>Total do título B4-2</b>	<b>18 800 000</b>	<b>18 700 000</b>	<b>17 700 000</b>	<b>17 600 000</b>	<b>17 561 999,50</b>	<b>17 526 361,39</b>
<b>B4-3</b>	<b>AMBIENTE</b>						
<b>B4-3 0</b>	<b>ACÇÕES A FAVOR DO AMBIENTE</b>						
<b>B4-3 0 1</b>	<b>Quioto-Europa: mecanismo para um desenvolvimento limpo</b>						
	Dotações diferenciadas	4 000 000	3 000 000				
<b>B4-3 0 3</b>	<b>Protecção das florestas</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )				

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 13 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(<sup>2</sup>) Uma dotação de 7 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

## COMISSÃO

## Subsecção B4

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

## Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B4-3 0 4</b>	<b>Legislação, acções de sensibilização e outras acções de âmbito geral relacionadas com os programas de acção comunitários no domínio do ambiente</b>						
	Dotações diferenciadas	20 000 000	18 000 000	15 345 000	17 410 000	17 935 279,29	16 104 943,27
<b>B4-3 0 4 A</b>	<b>Legislação, acções de sensibilização e outras acções de âmbito geral relacionadas com os programas de acção comunitários no domínio do ambiente — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	5 700 000	6 100 000	4 905 000	4 590 000	5 658 268,53	3 699 890,66
<b>B4-3 0 5</b>	<b>Quadro comunitário de cooperação para o desenvolvimento urbano sustentável</b>						
	Dotações diferenciadas	4 000 000	3 600 000	p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )		
<b>B4-3 0 6</b>	<b>Programa de acção comunitário para promoção das organizações não governamentais com o objectivo principal da protecção do ambiente</b>						
	Dotações diferenciadas	4 720 000	4 000 000	p.m. ( <sup>3</sup> )	p.m. ( <sup>4</sup> )	3 062 776,56	3 020 152,27
<b>B4-3 0 7</b>	<b>Cooperação comunitária no domínio da poluição marinha</b>						
	Dotações diferenciadas	1 000 000	1 000 000	1 000 000	1 000 000		
<b>B4-3 0 8</b>	<b>Programa de acção comunitário a favor da protecção civil</b>						
	Dotações diferenciadas	6 428 000	4 500 000	1 428 000	1 328 000	1 398 277,54	1 006 718,60
<b>B4-3 0 8 A</b>	<b>Programa de acção comunitário a favor da protecção civil - Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	72 000	102 000	72 000	72 000	68 708,28	17 806,34

(1) Uma dotação de 2 900 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(2) Uma dotação de 1 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(3) Uma dotação de 3 160 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(4) Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO  
Subsecção B4  
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B4-3 0 9</b>	<b>Projecto-piloto para protecção da zona costeira</b>						
	Dotações diferenciadas	—	2 000 000	p.m.	1 000 000	4 964 100,—	1 489 230,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	45 920 000	42 302 000	22 750 000	25 400 000	33 087 410,20	25 338 741,14
	TOTAL DO CAPÍTULO B4-3 0	45 920 000	42 302 000	22 750 000	25 400 000	33 087 410,20	25 338 741,14
<b>B4-3 1</b>	<b>AGÊNCIA EUROPEIA DO AMBIENTE</b>						
<b>B4-3 1 0</b>	<b>Agência Europeia do Ambiente</b>						
B4-3 1 0 0	Subsídio à Agência Europeia do Ambiente — Subvenção aos títulos 1 e 2						
	Dotações diferenciadas	10 797 000	10 797 000	9 980 000	9 960 000		
B4-3 1 0 1	Subvenção à Agência Europeia do Ambiente - Subvenção ao título 3						
	Dotações diferenciadas	10 583 000	10 583 000	9 400 000	8 400 000	18 649 391,44	18 000 000,—
	Total do artigo B4-3 1 0	21 380 000	21 380 000	19 380 000	18 360 000	18 649 391,44	18 000 000,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	21 380 000	21 380 000	19 380 000	18 360 000	18 649 391,44	18 000 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B4-3 1	21 380 000	21 380 000	19 380 000	18 360 000	18 649 391,44	18 000 000,—
<b>B4-3 2</b>	<b>INSTRUMENTO FINANCEIRO PARA O AMBIENTE</b>						
<b>B4-3 2 0</b>	<b>Life (instrumento financeiro para o ambiente) — Acções no território comunitário</b>						
B4-3 2 0 0	Life III [instrumento financeiro para o ambiente (2000-2004)] — Acções no território comunitário — Parte I (protecção da natureza)						
	Dotações diferenciadas	68 750 000	39 000 000	67 510 000	22 648 000	25 590 000,—	18 290 000,—

## COMISSÃO

## Subsecção B4

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B4-3 2 0 0 A	<i>Life III</i> [instrumento financeiro para o ambiente (2000-2004)] — Acções no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	3 250 000	2 900 000	2 790 000	2 052 000	2 515 754,94	2 330 275,33
B4-3 2 0 1	<i>Life III</i> [instrumento financeiro para o ambiente (2000-2004)] - Acções no território comunitário - Parte II (protecção do ambiente)						
	Dotações diferenciadas	68 800 000	39 000 000	67 510 000	22 648 000	10 854 319,—	11 290 000,—
B4-3 2 0 1 A	<i>Life III</i> [instrumento financeiro para o ambiente (2000-2004)] — Acções no território comunitário — Parte II (protecção do ambiente) — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	3 200 000	2 900 000	2 790 000	2 052 000	2 610 000,—	2 394 242,98
B4-3 2 0 9	Conclusão do instrumento financeiro <i>Life I</i> (1991 a 1995) e <i>Life II</i> (1996 a 1999) — Acções no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) e parte II (protecção do ambiente)						
	Dotações diferenciadas	—	40 000 000	p.m.	37 000 000		51 901 202,70
	Total do artigo B4-3 2 0	144 000 000	123 800 000	140 600 000	86 400 000	41 570 073,94	86 205 721,01
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	144 000 000	123 800 000	140 600 000	86 400 000	41 570 073,94	86 205 721,01
	TOTAL DO CAPÍTULO B4-3 2	144 000 000	123 800 000	140 600 000	86 400 000	41 570 073,94	86 205 721,01

COMISSÃO  
Subsecção B4  
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B4-3 4</b>	<b>PESO DO PASSADO NUCLEAR DECORRENTE DAS ACTIVIDADES REALIZADAS PELO CCI NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM</b>						
<b>B4-3 4 0</b>	<b>Peso do passado nuclear decorrente das actividades realizadas pelo CCI no âmbito do Tratado Euratom</b>						
B4-3 4 0 0	Desmantelamento de instalações nucleares e gestão dos resíduos						
	Dotações diferenciadas	13 000 000	12 250 000	7 240 000	7 000 000	7 099 997,57	3 656 817,54
	Total do artigo B4-3 4 0	13 000 000	12 250 000	7 240 000	7 000 000	7 099 997,57	3 656 817,54
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	13 000 000	12 250 000	7 240 000	7 000 000	7 099 997,57	3 656 817,54
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B4-3 4</b>	<b>13 000 000</b>	<b>12 250 000</b>	<b>7 240 000</b>	<b>7 000 000</b>	<b>7 099 997,57</b>	<b>3 656 817,54</b>
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	224 300 000	199 732 000	189 970 000	137 160 000	100 406 873,15	133 201 279,69
	<b>Total do título B4-3</b>	<b>224 300 000</b>	<b>199 732 000</b>	<b>189 970 000</b>	<b>137 160 000</b>	<b>100 406 873,15</b>	<b>133 201 279,69</b>
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	243 100 000	250 832 000	240 670 000	189 310 000	151 344 296,62	184 434 309,65
	<b>Total da subsecção B4</b>	<b>243 100 000</b>	<b>250 832 000</b>	<b>240 670 000</b>	<b>189 310 000</b>	<b>151 344 296,62</b>	<b>184 434 309,65</b>



COMISSÃO  
 Subsecção B4  
 (Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

## TÍTULO B4-1

### ENERGIA

#### CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA

#### B4-1 0 0 *Novas tecnologias e conclusão das acções anteriores*

B4-1 0 0 4 *Carnot — Utilização limpa e eficaz dos combustíveis sólidos*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	600 000	450 000	300 000	517 456,—	30 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	635 000 <sup>(1)</sup>	200 000	400 000	35 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	450 000	100 000	200 000	150 000		
Dotações 2 003	p.m.					
<i>Total</i>	1 085 000	300 000	600 000	185 000		

(<sup>1</sup>) Após dedução de 417 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito dos regulamentos e decisões adoptados.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

#### *Bases jurídicas*

Decisão 1999/21/CE, Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia (1998-2002) e medidas conexas (JO L 7 de 13.1.1999, p. 16).

Decisão 1999/24/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual de acções tecnológicas destinadas à promoção da utilização limpa e eficiente dos combustíveis sólidos (1998-2002) (JO L 7 de 13.1.1999, p. 28).

**CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA** (continuação)

**B4-1 0 0** (continuação)

B4-1 0 0 9

Conclusão das acções anteriores

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.		709 981,86

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	358 000 ( <sup>1</sup> )			358 000 ( <sup>2</sup> )		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	-	p.m.				
Dotações 2 003	-		p.m.			
<i>Total</i>	358 000	p.m.	p.m.	358 000		

(<sup>1</sup>) Após dedução de 270 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

(<sup>2</sup>) Este montante será objecto de anulação da autorização no decurso de 2003.

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas a título dos regulamentos e decisões adoptados.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 3639/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo ao programa de apoio ao desenvolvimento tecnológico no sector dos hidrocarbonetos (JO L 350 de 27.12.1985, p. 25).

Regulamento (CEE) n.º 3640/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo à promoção de projectos de demonstração e de projectos-piloto industriais no domínio da energia através de um apoio financeiro (JO L 350 de 27.12.1985, p. 29).

Decisão 89/364/CEE do Conselho, de 5 de Junho de 1989, relativa à adopção de um programa de acção comunitário com vista a melhorar a eficácia da utilização de electricidade (JO L 157 de 9.6.1989, p. 32) (programa *Pace*).

Decisão 91/565/CEE do Conselho, de 29 de Outubro de 1991, relativa à promoção da eficiência energética na Comunidade (programa *Save I*) (JO L 307 de 8.11.1991, p. 34).

COMISSÃO  
 Subsecção B4  
 (Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA** (continuação)

**B4-1 0 2 Transporte de materiais radioactivos**

B4-1 0 2 0 Sure — Segurança do transporte de materiais radioactivos

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	339 000	350 000	250 000	504 650,—	141 840,94

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	354 000 ( <sup>1</sup> )	200 000	154 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	350 000	50 000	185 000	115 000		
Dotações 2 003	p.m.					
<b>Total</b>	<b>704 000</b>	<b>250 000</b>	<b>339 000</b>	<b>115 000</b>		

(<sup>1</sup>) Após dedução de 215 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito dos regulamentos e decisões adoptados.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão 1999/21/CE, Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia (1998-2002) e medidas conexas (JO L 7 de 13.1.1999, p. 16).

Decisão 1999/25/Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual (1998-2002) de actividades no sector nuclear relativas à segurança de transporte dos materiais radioactivos bem como às salvaguardas e à cooperação industrial, de forma a promover determinados aspectos ligados à segurança das instalações nucleares nos países que participam actualmente no programa Tacis (JO L 7 de 13.1.1999, p. 31).

**CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA** (continuação)

**B4-1 0 3** *Melhoria do equilíbrio energético da Comunidade*

B4-1 0 3 0 *Altener — Promoção das fontes renováveis de energia*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	13 180 000	18 090 200	16 890 200	17 292 443,56	13 531 107,44

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	33 532 000	11 890 200	9 000 000	10 000 000	2 641 800	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	18 090 200	5 000 000	4 180 000	5 000 000	3 910 200	
Dotações 2 003	p.m.					
<i>Total</i>	51 622 200	16 890 200	13 180 000	15 000 000	6 552 000	

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito dos regulamentos e decisões adoptados.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão 98/352/CE do Conselho, de 18 de Maio de 1998, relativa a um programa plurianual das fontes renováveis de energia na Comunidade (*Altener II*) (JO L 159 de 3.6.1998, p. 53).

Decisão 1999/21/CE, Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia (1998-2002) e medidas conexas (JO L 7 de 13.1.1999, p. 16).

Decisão n.º 646/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2000, que adopta um programa plurianual para a promoção das fontes renováveis da energia na Comunidade (*Altener*) (1998-2002) (JO L 79 de 30.3.2000, p. 1).

## COMISSÃO

## Subsecção B4

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

## CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA (continuação)

## B4-1 0 3 (continuação)

B4-1 0 3 0 A

Altener — Promoção das fontes renováveis de energia — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	55 000	109 800	109 800	110 325,87	7 626,62

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	105 000	54 800	200	50 000 <sup>(1)</sup>		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	109 800	55 000	54 800			
Dotações 2 003	p.m.					
<i>Total</i>	214 800	109 800	55 000	50 000		

(<sup>1</sup>) Este montante será objecto de um pedido de reforço no decurso de 2003.

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito dos regulamentos e decisões adoptados.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares de acordo com o mesmo rácio entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA** (continuação)

**B4-1 0 3** (continuação)

B4-1 0 3 1

Save — Promoção da eficiência energética

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	14 400 000	9 854 200	11 854 200	10 809 597,81	14 944 295,24

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	31 025 000 <sup>(1)</sup>	8 854 200	9 000 000	9 000 000	4 170 800	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	9 854 200	3 000 000	5 400 000	1 000 000	454 200	
Dotações 2 003	p.m.					
<i>Total</i>	40 879 200	11 854 200	14 400 000	10 000 000	4 625 000	

(<sup>1</sup>) Após dedução de 2 393 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito dos regulamentos e decisões adoptados.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão 96/737/CE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1996, relativa a um programa plurianual para a promoção do rendimento energético na Comunidade (*Save II*) (JO L 335 de 24.12.1996, p. 50).

Decisão 1999/21/CE, Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia (1998-2002) e medidas conexas (JO L 7 de 13.1.1999, p. 16).

Decisão n.º 647/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2000, que adopta um programa plurianual de promoção do rendimento energético (*Save*) (1998-2002) (JO L 79 de 30.3.2000, p. 6).

COMISSÃO  
 Subsecção B4  
 (Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA** (continuação)

**B4-1 0 3** (continuação)

B4-1 0 3 1 A

Save — Promoção da eficiência energética — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	63 000	145 800	145 800	62 856,30	1 055,21

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	69 000	69 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	145 800	76 800	63 000	6 000		
Dotações 2 003	p.m.					
<i>Total</i>	214 800	145 800	63 000	6 000		

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito dos regulamentos e decisões adoptados.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares de acordo com o mesmo rácio entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA** (continuação)

**B4-1 0 4** *Cooperação e observação dos mercados no sector da energia*

B4-1 0 4 0 *Etap — Estudos, análises e previsões no sector da energia*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	800 000	437 000	637 000	446 183,29	1 096 006,18

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	1 391 000	507 000	630 000	254 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	437 000	130 000	170 000	137 000		
Dotações 2 003	p.m.					
<i>Total</i>	1 828 000	637 000	800 000	391 000		

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito dos regulamentos e decisões adoptados.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão 1999/21/CE, Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia (1998-2002) e medidas conexas (JO L 7 de 13.1.1999, p. 16).

Decisão 1999/22/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual de estudos, análises, previsões e outras acções conexas no sector da energia (1998-2002) (JO L 7 de 13.1.1999, p. 20).



COMISSÃO  
 Subsecção B4  
 (Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA** (continuação)

**B4-1 0 4** (continuação)

B4-1 0 4 0 A

Etap — Estudos, análises e previsões no sector da energia — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	33 000	63 000	63 000	60 221,83	134 468,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	69 000	33 000		36 000 <sup>(1)</sup>		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	63 000	30 000	33 000			
Dotações 2 003	p.m.					
<i>Total</i>	132 000	63 000	33 000	36 000		

<sup>(1)</sup> Este montante será objecto de um pedido de reforço no decurso de 2003.

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito dos regulamentos e decisões adoptados.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares de acordo com o mesmo rácio entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA** (continuação)

**B4-1 0 4** (continuação)

B4-1 0 4 1 Synergy — Promoção da cooperação internacional no sector da energia

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 869 000	3 419 000	4 219 000	3 510 689,31	3 096 787,08

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	4 638 000	3 219 000	1 419 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	3 419 000	1 000 000	1 450 000	969 000		
Dotações 2 003	p.m.					
<i>Total</i>	8 057 000	4 219 000	2 869 000	969 000		

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito dos regulamentos e decisões adoptados.

*Bases jurídicas*

Decisão 1999/21/CE, Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia (1998-2002) e medidas conexas (JO L 7 de 13.1.1999, p. 16).

Decisão 1999/23/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual destinado a promover a cooperação internacional no sector da energia (1998-2002) (JO L 7 de 13.1.1999, p. 23).

Decisão 2001/353/CE do Conselho, de 9 de Abril de 2001, que fixa as novas orientações relativas ao programa plurianual destinado a promover a cooperação internacional no sector da energia (1998-2002), decorrente do programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia e medidas conexas (JO L 125 de 5.5.2001, p. 24).

## COMISSÃO

## Subsecção B4

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

## CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA (continuação)

## B4-1 0 4 (continuação)

B4-1 0 4 1 A

Synergy — Promoção da cooperação internacional no sector da energia — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	61 000	81 000	81 000	61 000,—	13 500,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	61 000	61 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	81 000	20 000	61 000			
Dotações 2 003	p.m.					
<i>Total</i>	142 000	81 000	61 000			

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito dos regulamentos e decisões adoptados.

CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA (continuação)

B4-1 0 6

Programa Energia inteligente para a Europa (2003-2006)

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )				
<p>(<sup>1</sup>) Uma dotação de 47 360 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (<sup>2</sup>) Uma dotação de 8 630 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	47 360 000 ( <sup>1</sup> )		8 630 000	16 500 000	16 500 000	5 730 000
<i>Total</i>	47 360 000		8 630 000 ( <sup>2</sup> )	16 500 000	16 500 000	5 730 000
<p>(<sup>1</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0. (<sup>2</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>						

Novo artigo

Esta dotação destina-se a financiar acções ou medidas nos seguintes domínios:

- elaboração de estratégias a médio e longo prazos nos domínios energéticos que contribuem para o desenvolvimento sustentável, a segurança do aprovisionamento, a competitividade e a protecção do ambiente, com base em análises partilhadas, incluindo a elaboração de normas, de sistemas de etiquetagem e certificação, e os compromissos voluntários a longo prazo a estabelecer com a indústria, bem como os trabalhos de prospectiva, os estudos estratégicos, o acompanhamento regular da evolução dos mercados e das tendências energéticas,
- criação ou alargamento das estruturas e dos instrumentos para o desenvolvimento energético sustentável, incluindo a programação e a gestão energéticas locais e regionais, bem como o desenvolvimento de produtos financeiros adequados e de instrumentos de mercado,
- promoção de sistemas e equipamentos nos domínios energéticos que contribuem para o desenvolvimento sustentável, a fim de acelerar a sua penetração no mercado e estimular os investimentos que facilitam a transição entre a demonstração e a comercialização das melhores tecnologias,
- desenvolvimento das estruturas de informação, educação e formação; valorização dos resultados, promoção e difusão do saber-fazer e das melhores práticas, nomeadamente junto dos consumidores, e cooperação com os Estados-Membros através de redes operacionais ao nível europeu e internacional,
- monitorização da aplicação e do impacto da política comunitária no domínio da energia sustentável,
- avaliação do impacto das acções e dos projectos financiados no âmbito do programa.

## COMISSÃO

## Subsecção B4

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

## CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA (continuação)

## B4-1 0 6 (continuação)

Estas acções ou medidas inserem-se em três domínios específicos:

- melhoria da eficiência energética e da gestão da procura, nomeadamente nos sectores da construção e da indústria, incluindo a preparação de medidas legislativas e a sua aplicação (*Save*),
- promoção das energias novas e renováveis para a produção centralizada e descentralizada e sua integração no meio urbano, incluindo a preparação de medidas legislativas e a sua aplicação (*Altener*),
- apoio às iniciativas que incidem nos aspectos energéticos dos transportes, na diversificação dos combustíveis e na promoção dos combustíveis de origem renovável e da eficiência energética nos transportes, incluindo a preparação de medidas legislativas e a sua aplicação (*Steer*).

Regra geral, o financiamento das acções ou das medidas não poderá exceder 50 % do custo total da medida, podendo o restante ser coberto quer por fundos públicos ou privados, quer por uma combinação de ambos.

No entanto, o financiamento poderá cobrir a totalidade do custo de certas acções, como estudos e outras acções destinadas a preparar, completar, aplicar e avaliar o impacto da estratégia e das medidas políticas comunitárias, bem como das medidas propostas pela Comissão para encorajar as trocas de experiências e de saber-fazer, com vista a melhorar a coordenação entre as iniciativas comunitárias, nacionais, internacionais e outras.

Todos os custos inerentes às acções e medidas tomadas unicamente por iniciativa da Comissão são pagos pela Comunidade.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 10 de Abril de 2002, que adopta o programa plurianual de acções no domínio da energia [programa *Energia inteligente para a Europa (2003-2006)*] (JO C 203 E de 27.8.2002, p. 47).

CAPÍTULO B4-1 0 — POLÍTICA ENERGÉTICA (continuação)

B4-1 0 6 A Programa Energia inteligente para a Europa (2003-2006) — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )				
<p>(<sup>1</sup>) Uma dotação de 640 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (<sup>2</sup>) Uma dotação de 370 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	640 000 ( <sup>1</sup> )		370 000	270 000		
<i>Total</i>	640 000		370 000 ( <sup>2</sup> )	270 000		
<p>(<sup>1</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0. (<sup>2</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>						

Novo artigo

Este artigo destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental todas as transferências de dotações efectuadas da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares de acordo com o mesmo rácio entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO  
 Subsecção B4  
 (Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

## TÍTULO B4-2

### SALVAGUARDAS NUCLEARES DA EURATOM

#### CAPÍTULO B4-2 0 — SALVAGUARDAS NUCLEARES DA EURATOM

#### B4-2 0 0 *Inspecções relativas a salvaguardas nucleares e formação e reciclagem dos inspectores*

B4-2 0 0 0 Inspecções no local relativas a salvaguardas nucleares e formação dos inspectores

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 690 000	5 590 000	5 591 000	5 491 000	5 490 282,70	4 201 092,99

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	3 154 000	3 154 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	5 591 000	2 337 000	2 929 000	325 000		
Dotações 2 003	5 690 000		2 661 000	2 726 000	303 000	
<i>Total</i>	14 435 000	5 491 000	5 590 000	3 051 000	303 000	

Esta dotação destina-se a financiar as acções seguintes:

- inspecções periódicas e regulares efectuadas em conformidade com os programas semestrais pré-estabelecidos,
- deslocações em serviço do pessoal do Serviço de Salvaguardas Euratom (SSE) necessárias ao cumprimento das obrigações que incumbem à Comissão, incluindo as deslocações em serviço para cumprimento das obrigações decorrentes do programa de reforço das garantias da Agência Internacional da Energia Atómica, comumente denominado Sistema de Salvaguardas Reforçadas (SSR),
- deslocações em serviço do pessoal do SSE nos países candidatos ao alargamento,
- despesas de aluguer de escritórios e respectiva infra-estrutura,
- despesas de deslocação em serviço dos funcionários dos centros comuns de investigação ou de outras missões técnicas realizadas por conta do SSE,
- formação dos inspectores no âmbito da protecção sanitária dos agentes expostos a radiações e aos riscos de contaminação,
- formação dos funcionários dos centros comuns de investigação,
- despesas com seguros específicos contra os sinistros não cobertos pelas outras apólices subscritas pela Comissão.

Esta dotação cobre, para além disso, um montante de cerca de 30 000 euros a título de adiantamento à Agência Internacional da Energia Atómica. As receitas decorrentes do reembolso desta soma pela Agência, inscritas no artigo 6 1 6 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1, alínea g), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO  
Subsecção B4  
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-2 0 — SALVAGUARDAS NUCLEARES DA EURATOM** (continuação)

**B4-2 0 0** (continuação)

B4-2 0 0 0 (continuação)

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 24 de Março de 1992, relativa a uma decisão da Comissão sobre a instalação de laboratórios locais para a análise de amostras destinadas à verificação das salvaguardas [SEC(92) 515 final].

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Em conformidade com as disposições do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1), esta dotação é destinada ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das competências que lhe são especificamente atribuídas pelo capítulo VII do Tratado Euratom.

Regulamento (Euratom) n.º 3227/76 da Comissão, de 19 de Outubro de 1976, relativo à aplicação das disposições de salvaguardas da Euratom (JO L 363 de 31.12.1976, p. 1)

Acordos de verificação celebrados entre a Comunidade, os Estados-Membros que não possuem armas nucleares e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordo tripartido celebrado entre a Comunidade, o Reino Unido e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordo tripartido celebrado entre a Comunidade, a França e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordos de cooperação celebrados entre a Comunidade e Estados terceiros como os Estados Unidos da América, o Canadá e a Austrália.

B4-2 0 0 0 A

Inspecções no local relativas a salvaguardas nucleares e formação dos inspectores — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 000	10 000	9 000	9 000	10 800,—	

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	20 000			20 000 ( <sup>1</sup> )		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	9 000	9 000				
Dotações 2 003	10 000		10 000			
<i>Total</i>	39 000	9 000	10 000	20 000		

(<sup>1</sup>) Este montante será objecto de anulação da autorização no decurso de 2003.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.



## COMISSÃO

## Subsecção B4

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

## CAPÍTULO B4-2 0 — SALVAGUARDAS NUCLEARES DA EURATOM (continuação)

B4-2 0 2 *Compra de equipamentos, prestação de serviços e trabalhos específicos*

B4-2 0 2 0

Recolha de amostras e análises, material, trabalhos específicos, prestação de serviços e transportes

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 500 000	5 500 000	4 500 000	4 500 000	4 446 953,80	4 557 979,88

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	3 670 000	3 670 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	4 500 000	830 000	3 065 000	605 000		
Dotações 2 003	5 500 000		2 435 000	2 605 000	460 000	
<i>Total</i>	13 670 000	4 500 000	5 500 000	3 210 000	460 000	

Esta dotação cobre as despesas relativas ao controlo físico e químico dos materiais nucleares e, nomeadamente:

- recolha de amostras, transportes e análises, incluindo as amostras «HPTA» (*High Performance Trace Analysis*),
- aquisição e manutenção de material e de equipamento específico, informático e outro,
- realização de trabalhos técnicos e específicos,
- transporte de equipamentos, material e produtos radioactivos,
- aquisição ou aluguer com opção de compra de meios de transporte ecológicos,
- continuação do desenvolvimento do sistema de monitorização. Trata-se de uma etapa importante da estratégia de manutenção geral, com vista a minimizar os efeitos do futuro acompanhamento (inspecções e inventário).

Estes meios técnicos são indispensáveis:

- para verificação da exactidão das declarações prestadas pelos operadores,
- para manter a «continuidade do conhecimento» dos materiais nucleares sob controlo,
- para que a Comissão possa tirar conclusões sobre esses controlos com a maior brevidade possível e através da utilização de técnicas reconhecidas.
- para que a Comissão possa cumprir os seus compromissos no âmbito dos protocolos adicionais com a Agência Internacional da Energia Atómica e do novo regulamento em preparação que substituirá o actual Regulamento (Euratom) n.º 3227/76.

Esta dotação cobre, além disso, um montante de cerca de 40 000 euros adiantados à Agência Internacional da Energia Atómica. As receitas decorrentes do reembolso desta soma pela Agência, inscritas no artigo 6 1 6 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1, alínea g), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO  
Subsecção B4  
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-2 0 — SALVAGUARDAS NUCLEARES DA EURATOM** (continuação)

**B4-2 0 2** (continuação)

B4-2 0 2 0 (continuação)

Dão também lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro:

- as indemnizações de seguro recebidas,
- as restituições de montantes indevidamente pagos no âmbito da compra pela Comissão de bens, de trabalhos ou de prestação de serviços.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Em conformidade com as disposições do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1), esta dotação é destinada ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das competências que lhe são especificamente atribuídas pelo capítulo VII do Tratado Euratom.

Regulamento (Euratom) n.º 3227/76 da Comissão, de 19 de Outubro de 1976, relativo à aplicação das disposições de salvaguardas da Euratom (JO L 363 de 31.12.1976, p. 1).

Acordos de verificação celebrados entre a Comunidade, os Estados-Membros que não possuem armas nucleares e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordo tripartido celebrado entre a Comunidade, o Reino Unido e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordo tripartido celebrado entre a Comunidade, a França e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordos de cooperação celebrados entre a Comunidade e Estados terceiros como os Estados Unidos da América, o Canadá e a Austrália.

B4-2 0 2 0 A

Recolha de amostras e análises, material, trabalhos específicos, prestação de serviços e transportes — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
200 000	200 000	200 000	200 000	213 963,—	169 453,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	136 000	136 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	200 000	64 000	123 000	13 000		
Dotações 2 003	200 000		77 000	110 000	13 000	
<i>Total</i>	536 000	200 000	200 000	123 000	13 000	

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

## COMISSÃO

## Subsecção B4

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

## CAPÍTULO B4-2 0 — SALVAGUARDAS NUCLEARES DA EURATOM (continuação)

## B4-2 0 2 (continuação)

## B4-2 0 2 0 A (continuação)

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

## B4-2 0 2 1

Controlo específico das grandes instalações de tratamento de plutónio

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 400 000	7 400 000	7 400 000	7 400 000	7 400 000,—	8 597 835,52

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	4 758 000	4 100 000	658 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	7 400 000	3 300 000	3 042 000	1 058 000		
Dotações 2 003	7 400 000		3 700 000	2 700 000	1 000 000	
<i>Total</i>	19 558 000	7 400 000	7 400 000	3 758 000	1 000 000	

Esta dotação destina-se a financiar as acções seguintes:

- aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de controlo,
- realização de trabalhos de infra-estrutura,
- funcionamento de laboratórios de medições e análises,
- aquisição de programas informáticos e desenvolvimento e manutenção de programas específicos destinados às grandes unidades de tratamento de plutónio,
- manutenção de todos os equipamentos do tipo «Camberra» utilizados nas grandes instalações da União Europeia.

Esta dotação cobre, além disso, um montante de cerca de 90 000 euros adiantados à Agência Internacional da Energia Atómica. As receitas decorrentes do reembolso desta soma pela Agência, inscritas no artigo 6 1 6 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1, alínea g), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 24 de Março de 1992, relativa a uma decisão da Comissão sobre a instalação de laboratórios locais para a análise de amostras destinadas à verificação das salvaguardas [SEC(92) 515 final].

*Bases jurídicas*

Em conformidade com as disposições do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1), esta dotação é destinada ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das competências que lhe são especificamente atribuídas pelo capítulo VII do Tratado Euratom.

Regulamento (Euratom) n.º 3227/76 da Comissão, de 19 de Outubro de 1976, relativo à aplicação das disposições de salvaguardas da Euratom (JO L 363 de 31.12.1976, p. 1).

**CAPÍTULO B4-2 0 — SALVAGUARDAS NUCLEARES DA EURATOM** (continuação)

**B4-2 0 2** (continuação)

B4-2 0 2 1 (continuação)

Acordos de verificação celebrados entre a Comunidade, os Estados-Membros que não possuem armas nucleares e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordo tripartido celebrado entre a Comunidade, o Reino Unido e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordo tripartido celebrado entre a Comunidade, a França e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordos de cooperação celebrados entre a Comunidade e Estados terceiros como os Estados Unidos da América, o Canadá e a Austrália.

COMISSÃO  
 Subsecção B4  
 (Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

### TÍTULO B4-3

#### AMBIENTE

#### CAPÍTULO B4-3 0 — ACÇÕES A FAVOR DO AMBIENTE

##### B4-3 0 1

##### *Quioto-Europa: mecanismo para um desenvolvimento limpo*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 000 000	3 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	4 000 000		3 000 000	1 000 000		
<i>Total</i>	4 000 000		3 000 000	1 000 000		

Esta dotação destina-se a incitar as empresas europeias a investir em projectos para lutar contra a poluição atmosférica, tal como previsto no protocolo de Quioto.

A nível do financiamento, será conferida prioridade a projectos que tenham manifestamente um impacto favorável no emprego, nomeadamente projectos destinados a apoiar a reflorestação, a plantação de florestas e a criação de um banco de sementes.

##### *Bases jurídicas*

Projecto-piloto, na acepção do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

**CAPÍTULO B4-3 0 — ACÇÕES A FAVOR DO AMBIENTE** (continuação)

**B4-3 0 3**

**Protecção das florestas**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )				
<p>(<sup>1</sup>) Uma dotação de 13 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (<sup>2</sup>) Uma dotação de 7 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	13 000 000 ( <sup>1</sup> )		7 500 000	5 500 000		
<i>Total</i>	13 000 000		7 500 000 ( <sup>2</sup> )	5 500 000		
<p>(<sup>1</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0. (<sup>2</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>						

**Novo artigo**

Este artigo destina-se a cobrir despesas com medidas e acções de monitorização dos efeitos da poluição atmosférica nas florestas, de monitorização dos incêndios florestais e de recolha de informações e dados sobre ecossistemas florestais. As actividades de monitorização abordarão questões relacionadas com o solo, a biodiversidade e os sumidouros florestais. As acções assumirão a forma de bolsas, contratos para estudos e serviços, para além das contribuições financeiras para os custos dos programas apresentados por Estados-Membros abrangendo actividades que:

- dêem continuidade e reforcem o desenvolvimento de uma rede de parcelas experimentais com vista ao fornecimento de informações sobre os ecossistemas florestais,
- dêem continuidade e reforcem o desenvolvimento de um sistema de informação sobre os incêndios florestais,
- promovam e reforcem o sistema de monitorização e avaliação da informação recolhida e desenvolvam uma plataforma para o intercâmbio de dados entre os Estados-Membros e outros interessados.

**Bases jurídicas**

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 15 de Julho de 2002, relativo à vigilância das florestas e das interações ambientais (*Forest Focus*) [COM(2002) 404 final].

## COMISSÃO

## Subsecção B4

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

## CAPÍTULO B4-3 0 — ACÇÕES A FAVOR DO AMBIENTE (continuação)

**B4-3 0 4** *Legislação, acções de sensibilização e outras acções de âmbito geral relacionadas com os programas de acção comunitários no domínio do ambiente*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 000 000	18 000 000	15 345 000	17 410 000	17 935 279,29	16 104 943,27

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	27 400 000	12 000 000	6 000 000	4 000 000	500 000	4 900 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	15 345 000	5 410 000	5 000 000	2 500 000	1 500 000	935 000
Dotações 2 003	20 000 000		7 000 000	6 500 000	4 000 000	2 500 000
<i>Total</i>	62 745 000	17 410 000	18 000 000	13 000 000	6 000 000	8 335 000

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das actividades da rede Eurrepas, relativas a acções efectuadas pela Comissão para implementar legislação existente, acções de sensibilização e outras acções de âmbito geral assentes no programa comunitário de acção em matéria de ambiente, orientadas para:

- a implementação efectiva de legislação ambiental existente,
- a integração de questões ambientais noutras políticas comunitárias,
- a cooperação com o mercado, através das empresas e dos consumidores, com vista a padrões de produção e de consumo mais sustentáveis,
- a garantia de informação sobre o ambiente fidedigna e acessível dirigida aos cidadãos europeus,
- o desenvolvimento de uma atitude mais consciente do ponto de vista ambiental no que se refere ao ordenamento territorial.

As acções incluirão bolsas e contratos de serviços relativos a projectos, *workshops* e seminários, os custos de preparação e produção de material audiovisual, eventos e exposições, visitas de imprensa, publicações e actividades associadas a sítios *web*, e subvenções destinadas a desenvolver projectos e redes no domínio da educação para o ambiente, nomeadamente, actividades educativas ao ar livre.

Será desenvolvida uma abordagem estratégica temática com vista a uma contribuição efectiva e rentável para a realização dos objectivos ambientais. A abordagem aplicar-se-á a todas as questões ambientais.

Esta dotação cobre igualmente acções previstas a título da protecção contra as radiações, com o objectivo de contribuir para a protecção dos cidadãos e do ambiente contra os riscos de radiações ionizantes e de substâncias radioactivas. Estas acções estão relacionadas com trabalhos específicos previstos no Tratado Euratom.

*Bases jurídicas*

Em conformidade com as disposições do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1), esta dotação destina-se em parte ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das competências que lhe são atribuídas pelos artigos 30.º a 39.º do Tratado Euratom.

Decisão n.º 1600/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Julho de 2002, que adopta o programa comunitário de acção em matéria de ambiente (JO L 242 de 10.9.2002, p. 1).

COMISSÃO  
Subsecção B4  
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-3 0 — ACÇÕES A FAVOR DO AMBIENTE** (continuação)

**B4-3 0 4 A** *Legislação, acções de sensibilização e outras acções de âmbito geral relacionadas com os programas de acção comunitários no domínio do ambiente — Despesas de gestão administrativa*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 700 000	6 100 000	4 905 000	4 590 000	5 658 268,53	3 699 890,66

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	6 565 000	3 000 000	2 500 000	1 065 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	4 905 000	1 590 000	2 000 000	1 000 000	315 000	
Dotações 2 003	5 700 000		1 600 000	2 500 000	1 000 000	600 000
<i>Total</i>	17 170 000	4 590 000	6 100 000	4 565 000	1 315 000	600 000

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas com estudos, reuniões de peritos e actividades de informação, publicação ou difusão directamente ligadas à realização dos objectivos do programa ou a medidas abrangidas pelo presente capítulo.



## COMISSÃO

## Subsecção B4

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

## CAPÍTULO B4-3 0 — ACÇÕES A FAVOR DO AMBIENTE (continuação)

## B4-3 0 5

## Quadro comunitário de cooperação para o desenvolvimento urbano sustentável

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 000 000	3 600 000	p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )		

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 2 900 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Uma dotação de 1 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	2 200 000	1 000 000	800 000	400 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	2 900 000 ( <sup>1</sup> )	500 000	1 200 000	800 000	400 000	
Dotações 2 003	4 000 000		1 600 000	600 000	600 000	1 200 000
<i>Total</i>	9 100 000	1 500 000 ( <sup>2</sup> )	3 600 000	1 800 000	1 000 000	1 200 000

(<sup>1</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.

Esta dotação está prevista para um programa plurianual (2001-2004).

Esta dotação destina-se a cobrir acções de apoio à sensibilização no domínio do desenvolvimento urbano sustentável, do ambiente urbano e da Agenda 21 local, incluindo o desenvolvimento e a transferência de boas práticas.

Cobre igualmente a promoção da cooperação entre os intervenientes no desenvolvimento sustentável e na Agenda 21 local a nível europeu. Estão previstas despesas com subsídios, contratos de serviços e medidas de acompanhamento, como estudos de análise e controlo das actividades, relatórios e estudos analíticos.

Uma parte desta dotação destina-se à Academia Europeia do Ambiente Urbano, em Berlim.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## Bases jurídicas

Decisão n.º 1411/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, relativa a um quadro comunitário de cooperação para o desenvolvimento urbano sustentável (JO L 191 de 13.7.2001, p. 1).

**CAPÍTULO B4-3 0 — ACÇÕES A FAVOR DO AMBIENTE** (continuação)

**B4-3 0 6** *Programa de acção comunitário para promoção das organizações não governamentais com o objectivo principal da protecção do ambiente*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 720 000	4 000 000	p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )	3 062 776,56	3 020 152,27

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 3 160 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	3 160 000 ( <sup>1</sup> )	2 000 000	1 160 000			
Dotações 2 003	4 720 000		2 840 000	1 880 000		
<i>Total</i>	7 880 000	2 000 000 ( <sup>2</sup> )	4 000 000	1 880 000		

(<sup>1</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios concedidos às organizações não governamentais (ONG) que se dedicam essencialmente à protecção do ambiente, no quadro do financiamento dos seus custos gerais de funcionamento, programas de trabalho anuais e projectos.

Tem por objectivo contribuir para o desenvolvimento e aplicação da política e da legislação da União Europeia em matéria de ambiente e reforçar a participação da sociedade civil nos debates sobre o ambiente ao nível europeu.

Cobre igualmente despesas com estudos, análises e reuniões de peritos em apoio das actividades operacionais.

O programa de acção plurianual (2002—2006) é alargado por forma a incluir organizações não governamentais de países candidatos e dos países balcânicos, reconhecendo a importância atribuída ao papel e à contribuição destas organizações tanto dentro como fora das actuais fronteiras da União Europeia. Esta parte do programa de acção é descrita em pormenor na rubrica B7-8 1 1 0.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 466/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Março de 2002, que estabelece um programa comunitário de acção para a promoção das organizações não governamentais dedicadas principalmente à protecção do ambiente (JO L 75 de 16.3.2002, p. 1).

## COMISSÃO

## Subsecção B4

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

## CAPÍTULO B4-3 0 — ACÇÕES A FAVOR DO AMBIENTE (continuação)

## B4-3 0 7

*Cooperação comunitária no domínio da poluição marinha*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 000 000	1 000 000	1 000 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	800 000	400 000	300 000	100 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	1 000 000	600 000	200 000	200 000		
Dotações 2 003	1 000 000		500 000	300 000	200 000	
<i>Total</i>	2 800 000	1 000 000	1 000 000	600 000	200 000	

Esta dotação está prevista para um programa plurianual (2001—2006).

Esta dotação destina-se a cobrir actividades desenvolvidas no domínio da protecção do ambiente marinho, das zonas costeiras e da saúde humana contra os riscos de poluição marinha accidental ou deliberada. As acções a desenvolver incluirão subsídios e contratos de serviço para projectos, *workshops*, cursos e seminários destinados a apoiar e complementar os esforços dos Estados-Membros.

Esta dotação destina-se especificamente a cobrir o estabelecimento de um sistema de informação da Comunidade, o intercâmbio de peritos e a mobilização de competências em caso de uma situação de emergência.

Cobre igualmente outras iniciativas de apoio, tais como os estudos e a participação em conferências e eventos.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputados ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão origem à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, o qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 2850/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, que define um quadro comunitário para a cooperação no domínio da poluição marinha accidental ou deliberada (JO L 332 de 28.12.2000, p. 1).

**CAPÍTULO B4-3 0 — ACÇÕES A FAVOR DO AMBIENTE** (continuação)

**B4-3 0 8**

**Programa de acção comunitário a favor da protecção civil**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 428 000	4 500 000	1 428 000	1 328 000	1 398 277,54	1 006 718,60

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	2 200 000	628 000	700 000	600 000	272 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	1 428 000	700 000	350 000	378 000		
Dotações 2 003	6 428 000		3 450 000	2 000 000	978 000	
<i>Total</i>	10 056 000	1 328 000	4 500 000	2 978 000	1 250 000	

Antigo número B4-3 0 4 0 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução da cooperação comunitária em matéria de protecção civil, incluindo as situações de emergência ambiental, bem como as acções destinadas à preparação e à luta contra estas situações.

Destina-se também a cobrir subsídios atribuídos a projectos e acções no domínio da protecção civil, com vista a aumentar a capacidade da protecção civil dos Estados-Membros para fazer face às catástrofes naturais, designadamente:

- prevenção, previsão, detecção, capacidade de resposta e de cuidados imediatos e análise das consequências sócio-económicas das catástrofes naturais,
- seminários e acções de formação, intercâmbio e destacamento de peritos e exercícios destinados a promover a cooperação entre Estados-Membros,
- projectos-piloto destinados a aumentar a capacidade, velocidade e eficiência em caso de situações de emergência e actividades de apoio, informação e sensibilização, incluindo conferências dedicadas aos temas relacionados com a protecção civil,
- projectos destinados a criar um sistema europeu de alerta precoce em caso de escassez de água, de inundações catastróficas e de sismos (2 000 000 de euros),
- mobilização de peritos para apoio e assistência aos Estados-Membros ou países terceiros vítimas de catástrofes naturais ou tecnológicas.

Cobre igualmente acções no domínio da protecção civil, com vista a aumentar a capacidade da protecção civil dos Estados-Membros para fazer face a ameaças terroristas e bioterroristas, despesas com subvenções, contratos de serviços e de estudos para projectos ao abrigo do mecanismo comunitário (programa anual) com vista a facilitar a cooperação reforçada no quadro das intervenções da protecção civil. Este mecanismo complementa o programa de acção comunitário no domínio da protecção civil e visa fornecer apoio em situações de emergência e facilitar as intervenções de socorro coordenadas. A coerência e a complementaridade do programa de acção e do mecanismo são garantidas, nomeadamente, pela existência de um comité de gestão comum.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## COMISSÃO

## Subsecção B4

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

## CAPÍTULO B4-3 0 — ACÇÕES A FAVOR DO AMBIENTE (continuação)

## B4-3 0 8 (continuação)

## Bases jurídicas

Decisão 1999/847/CE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1999, que institui um programa de acção comunitária no domínio da protecção civil (JO L 327 de 21.12.1999, p. 53).

Decisão 2001/792/CE, Euratom do Conselho, de 23 de Outubro de 2001, que estabelece um mecanismo comunitário destinado a facilitar uma cooperação reforçada no quadro das intervenções de socorro da protecção civil (JO L 297 de 15.11.2001, p. 7).

## B4-3 0 8 A

## Programa de acção comunitário a favor da protecção civil - Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
72 000	102 000	72 000	72 000	68 708,28	17 806,34

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	110 000	50 000	50 000	10 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	72 000	22 000	30 000	20 000		
Dotações 2 003	72 000		22 000	30 000	20 000	
<i>Total</i>	254 000	72 000	102 000	60 000	20 000	

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputados ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão origem à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, o qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO  
Subsecção B4  
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-3 0 — ACÇÕES A FAVOR DO AMBIENTE** (continuação)

**B4-3 0 9**

**Projecto-piloto para protecção da zona costeira**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	2 000 000	p.m.	1 000 000	4 964 100,—	1 489 230,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	3 500 000	1 000 000	2 000 000	500 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.					
Dotações 2 003	-					
<i>Total</i>	3 500 000	1 000 000	2 000 000	500 000		

Esta dotação destina-se a cobrir o estudo sobre a erosão do litoral nas regiões costeiras europeias iniciado durante o primeiro ano do projecto-piloto. Este estudo visa avaliar as necessidades, desenvolver um plano de acção e garantir a coordenação de iniciativas comuns ao nível europeu. Com base nos resultados deste estudo, a Comissão apresentará um conjunto de medidas que poderão ser implementadas pelos Estados-Membros.

*Bases jurídicas*

Projectos-piloto na acepção do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

COMISSÃO  
 Subsecção B4  
 (Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-3 1 — AGÊNCIA EUROPEIA DO AMBIENTE**

**B4-3 1 0 Agência Europeia do Ambiente**

B4-3 1 0 0 Subsídio à Agência Europeia do Ambiente — Subvenção aos títulos 1 e 2

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 797 000	10 797 000	9 980 000	9 960 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	9 980 000	9 960 000	20 000			
Dotações 2 003	10 797 000		10 777 000	20 000		
<i>Total</i>	20 777 000	9 960 000	10 797 000	20 000		

Antigo número B4-3 1 0 1 A

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A pedido da Agência, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO B4-3 1 — AGÊNCIA EUROPEIA DO AMBIENTE** (continuação)

**B4-3 1 0** (continuação)

B4-3 1 0 0 (continuação)

**Efectivos autorizados**

Categorias e graus	Lugares	
	2002	2003
A 2	1	1
A 3	3	3
A 4/A 5	13	18
A 6/A 7	18	27
<b>Total</b>	<b>35</b>	<b>49</b>
B	23	33
<b>Total</b>	<b>23</b>	<b>33</b>
C	21	25
<b>Total</b>	<b>21</b>	<b>25</b>
D	4	4
<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>4</b>
<b>Total geral</b>	<b>83</b>	<b>111</b>

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1210/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990, que institui a Agência Europeia do Ambiente e a rede europeia de informação e de observação do ambiente (JO L 120 de 11.5.1990, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 933/1999 (JO L 117 de 5.5.1999, p. 1).



## COMISSÃO

## Subsecção B4

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

## CAPÍTULO B4-3 1 — AGÊNCIA EUROPEIA DO AMBIENTE (continuação)

## B4-3 1 0 (continuação)

B4-3 1 0 1 Subvenção à Agência Europeia do Ambiente - Subvenção ao título 3

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 583 000	10 583 000	9 400 000	8 400 000	18 649 391,44	18 000 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	7 700 000	7 700 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	9 400 000	700 000	8 700 000			
Dotações 2 003	10 583 000		1 883 000	8 700 000		
<i>Total</i>	27 683 000	8 400 000	10 583 000	8 700 000		

Esta dotação destina-se a cobrir uma subvenção à Agência Europeia do Ambiente de Copenhaga, cuja missão consiste em fornecer, à Comunidade e aos Estados-Membros, informações objectivas, fiáveis e comparáveis sobre o ambiente a nível europeu, permitindo-lhes adoptar as medidas necessárias para proteger o ambiente, avaliar os resultados das mesmas e informar o público.

As principais funções da Agência são:

- continuar a desenvolver e manter a Eionet (rede europeia de informação e de observação do ambiente),
- criar o Centro de Informação de Referência sobre o Ambiente,
- desenvolver um processo integrado de monitorização-informação,
- identificar questões emergentes de importância ambiental,
- apoiar directamente o enquadramento e o desenvolvimento de políticas ambientais,
- apoiar a implementação e a avaliação de políticas ambientais, incluindo a avaliação da eficácia e dos progressos registados na integração das questões ambientais nas políticas sectoriais,
- apoiar os aspectos ambientais do processo de alargamento: aumentar a cobertura geográfica e a cooperação na Europa.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As despesas e receitas provisionais para o exercício são as seguintes:

COMISSÃO  
Subsecção B4  
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-3 1 — AGÊNCIA EUROPEIA DO AMBIENTE** (continuação)

**B4-3 1 0** (continuação)

B4-3 1 0 1 (continuação)

Receitas		
- título 1 «Subvenção europeia»		21 380 000
- título 2 «Receitas diversas»		7 924 000
	<i>Total</i>	29 304 000
Despesas		
- título 1 «Pessoal»		12 604 000
- título 2 «Despesas de funcionamento»		2 781 000
- título 3 «Despesas operacionais»		13 919 000
	<i>Total</i>	29 304 000

Um montante de 7 304 000 euros destina-se às actividades relacionadas com a preparação do alargamento constantes do programa de trabalho provisório da Agência.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1210/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990, que institui a Agência Europeia do Ambiente e a rede europeia de informação e de observação do ambiente (JO L 120 de 11.5.1990, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 933/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999 (JO L 117 de 5.5.1999, p. 1).

**CAPÍTULO B4-3 2 — INSTRUMENTO FINANCEIRO PARA O AMBIENTE**

As dotações inscritas no presente capítulo destinam-se a cobrir despesas da terceira fase do instrumento financeiro para o ambiente *Life III* (2000-2004), bem como a conclusão do trabalho e dos projectos iniciados durante as duas fases anteriores *Life I* e *Life II*.

## COMISSÃO

## Subsecção B4

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

## CAPÍTULO B4-3 2 — INSTRUMENTO FINANCEIRO PARA O AMBIENTE (continuação)

B4-3 2 0 **Life (instrumento financeiro para o ambiente) — Acções no território comunitário**B4-3 2 0 0 *Life III* [instrumento financeiro para o ambiente (2000-2004)] — Acções no território comunitário — Parte I (protecção da natureza)

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
68 750 000	39 000 000	67 510 000	22 648 000	25 590 000,—	18 290 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	48 100 000	5 000 000	9 000 000	10 000 000	10 000 000	14 100 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	67 510 000	17 648 000	7 000 000	9 000 000	12 000 000	21 862 000
Dotações 2 003	68 750 000		23 000 000	5 000 000	10 000 000	30 750 000
<i>Total</i>	184 360 000	22 648 000	39 000 000	24 000 000	32 000 000	66 712 000

Esta dotação destina-se a cobrir contribuições financeiras para acções específicas no domínio da protecção da natureza, designadamente dos habitats naturais e das espécies da fauna e da flora selvagens. As actividades incluirão projectos de conservação da natureza e, em especial, a continuação do desenvolvimento da rede europeia Natura 2000.

O *Life* Natureza está aberto aos Estados-Membros e aos países candidatos da Europa Central e Oriental, em conformidade com as condições referidas nos acordos de associação concluídos com esses países.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 103 de 25.4.1979, p. 1).

Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 1655/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (*Life*) (JO L 192 de 28.7.2000, p. 1).

COMISSÃO  
Subsecção B4  
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-3 2 — INSTRUMENTO FINANCEIRO PARA O AMBIENTE** (continuação)

**B4-3 2 0** (continuação)

B4-3 2 0 0 A

*Life III* [instrumento financeiro para o ambiente (2000-2004)] — Acções no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 250 000	2 900 000	2 790 000	2 052 000	2 515 754,94	2 330 275,33

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	1 770 000	1 000 000	770 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	2 790 000	1 052 000	1 000 000	738 000		
Dotações 2 003	3 250 000		1 130 000	1 200 000	920 000	
<i>Total</i>	7 810 000	2 052 000	2 900 000	1 938 000	920 000	

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com medidas acompanhamento previstas no Regulamento (CE) n.º 1655/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (*Life*) (JO L 192 de 28.7.2000, p. 1). As medidas previstas incluem:

- a preparação de projectos que envolvam parceiros de diferentes Estados-Membros («medida *starter*»),
- o intercâmbio de experiências entre projectos («medida *coop*»),
- o acompanhamento e a avaliação dos projectos, bem como a divulgação dos respectivos resultados, incluindo os resultados dos projectos adoptados durante as fases anteriores do programa *Life* («medida *assist*»).

Esta dotação cobre igualmente despesas de estudos, contratos de assistência técnica, reuniões de peritos, informação e publicação directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, de acordo com o mesmo rácio entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

## COMISSÃO

## Subsecção B4

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

## CAPÍTULO B4-3 2 — INSTRUMENTO FINANCEIRO PARA O AMBIENTE (continuação)

## B4-3 2 0 (continuação)

B4-3 2 0 1 *Life III* [instrumento financeiro para o ambiente (2000-2004)] - Acções no território comunitário - Parte II (protecção do ambiente)

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
68 800 000	39 000 000	67 510 000	22 648 000	10 854 319,—	11 290 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	48 579 000	3 000 000	7 000 000	9 000 000	14 000 000	15 579 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	67 510 000	19 648 000	11 000 000	10 000 000	13 000 000	13 862 000
Dotações 2 003	68 800 000		21 000 000	10 000 000	10 000 000	27 800 000
<i>Total</i>	184 889 000	22 648 000	39 000 000	29 000 000	37 000 000	57 241 000

Esta dotação destina-se a cobrir as contribuições financeiras para desenvolver técnicas e métodos inovadores e integrados para um maior desenvolvimento da política da Comunidade no domínio do ambiente. Mais especificamente, as actividades abrangidas pelo programa *Life Ambiente* serão orientadas para o financiamento dos seguintes projectos:

- projectos de demonstração:
  - integração das considerações ambientais e do desenvolvimento sustentável no ordenamento e planeamento do território, incluindo as zonas urbanas e costeiras,
  - promoção da gestão sustentável das águas subterrâneas e de superfície,
  - minimização do impacto ambiental das actividades económicas, nomeadamente através do desenvolvimento de tecnologias limpas e da colocação da tónica na prevenção, incluindo a redução das emissões de gases com efeito de estufa,
  - prevenção, reutilização, recuperação e reciclagem de todos os tipos de resíduos e garantia da gestão racional dos fluxos de resíduos,
  - redução do impacto ambiental dos produtos através de uma abordagem integrada durante as fases de produção, distribuição, consumo e manuseamento no fim da sua vida útil, incluindo o desenvolvimento de produtos que respeitem o ambiente.
- projectos de preparação:
  - contribuição para o desenvolvimento de novas iniciativas e instrumentos comunitários no domínio do ambiente e/ou actualização da legislação e políticas ambientais.

Esta dotação cobre igualmente acções e estudos destinados a melhorar a coordenação dos efeitos transfronteiriços das condições ambientais e atmosféricas na paisagem, nos cursos de água e nos sistemas hídricos.

COMISSÃO  
Subsecção B4  
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-3 2 — INSTRUMENTO FINANCEIRO PARA O AMBIENTE** (continuação)

**B4-3 2 0** (continuação)

B4-3 2 0 1 (continuação)

O *Life* Ambiente aberto aos Estados-Membros e aos países candidatos dos países da Europa Central e Oriental em conformidade com as condições referidas nos acordos de associação concluídos com esses países.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1655/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, relativo a um instrumento financeiro para o ambiente (*Life*) (JO L 192 de 28.7.2000, p. 1).

B4-3 2 0 1 A

*Life* III [instrumento financeiro para o ambiente (2000-2004)] — Acções no território comunitário — Parte II (protecção do ambiente) — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 200 000	2 900 000	2 790 000	2 052 000	2 610 000,—	2 394 242,98

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	2 700 000	1 000 000	1 700 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	2 790 000	1 052 000	1 000 000	738 000		
Dotações 2 003	3 200 000		200 000	2 000 000	1 000 000	
<i>Total</i>	8 690 000	2 052 000	2 900 000	2 738 000	1 000 000	

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com medidas de acompanhamento previstas no Regulamento (CE) n.º 1655/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (*Life*) (JO L 192 de 28.7.2000, p. 1). As medidas previstas podem incluir:

- a divulgação de informação sobre o intercâmbio de experiências entre projectos e a transferência dos resultados obtidos com essas acções,
- a avaliação, o acompanhamento e a promoção das acções realizadas durante a presente fase e as fases precedentes do instrumento *Life*.

Esta dotação cobre igualmente as despesas de estudos, contratos de assistência técnica, reuniões de peritos, informação e publicação directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, de acordo com o mesmo rácio entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

## COMISSÃO

## Subsecção B4

(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

## CAPÍTULO B4-3 2 — INSTRUMENTO FINANCEIRO PARA O AMBIENTE (continuação)

## B4-3 2 0 (continuação)

B4-3 2 0 9

Conclusão do instrumento financeiro *Life I* (1991 a 1995) e *Life II* (1996 a 1999) — Acções no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) e parte II (protecção do ambiente)

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	40 000 000	p.m.	37 000 000		51 901 202,70

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	137 702 000	37 000 000	40 000 000	25 000 000	17 000 000	18 702 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.					
Dotações 2 003	-					
<b>Total</b>	<b>137 702 000</b>	<b>37 000 000</b>	<b>40 000 000</b>	<b>25 000 000</b>	<b>17 000 000</b>	<b>18 702 000</b>

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito dos objectivos gerais das acções precedentes *Life I* e *Life II* relativas ao desenvolvimento e aplicação da política e da legislação comunitária no domínio do ambiente e da protecção dos habitats naturais e das espécies.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1973/92 do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativo à criação de um instrumento financeiro para o ambiente (*Life I*) (JO L 206 de 22.7.1992, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1404/96 do Conselho, de 15 de Julho de 1996, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1973/92 relativo à criação de um instrumento financeiro para o ambiente (*Life II*) (JO L 181 de 20.7.1996, p. 1).

COMISSÃO  
Subsecção B4  
(Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente)

**CAPÍTULO B4-3 4 — PESO DO PASSADO NUCLEAR DECORRENTE DAS ACTIVIDADES REALIZADAS PELO CCI NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM**

**B4-3 4 0      *Peso do passado nuclear decorrente das actividades realizadas pelo CCI no âmbito do Tratado Euratom***

B4-3 4 0 0      Desmantelamento de instalações nucleares e gestão dos resíduos

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 000 000	12 250 000	7 240 000	7 000 000	7 099 997,57	3 656 817,54

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	8 512 000	2 600 000	4 140 000	1 772 000	p.m.	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	7 240 000	4 400 000	2 130 000	575 100	134 900	p.m.
Dotações 2 003	13 000 000		5 980 000	5 686 200	1 080 378	253 422
<i>Total</i>	28 752 000	7 000 000	12 250 000	8 033 300	1 215 278	253 422

Esta dotação cobre o financiamento de um programa de acção destinado a reduzir e eliminar o peso do passado nuclear das actividades desenvolvidas pelo Centro Comum de Investigação desde a sua criação.

Destina-se a cobrir o desmantelamento das instalações nucleares encerradas e a gestão dos seus resíduos.

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 17 de Março de 1999, relativa ao peso do passado nuclear decorrente das actividades realizadas pelo CCI no âmbito do Tratado Euratom — Desmantelamento de instalações nucleares obsoletas e gestão dos resíduos [COM(1999) 114 final].

*Bases jurídicas*

Em conformidade com as disposições do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1), esta dotação destina-se ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 8.º do Tratado Euratom.





SUBSECÇÃO B5

**PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES, MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA E REDES TRANSEUROPEIAS,  
ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA**

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B5-1</b>	<b>POLÍTICA DOS CONSUMIDORES E PROTECÇÃO DA SUA SAÚDE</b>						
<b>B5-1 0</b>	<b>PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS INTERESSES DOS CONSUMIDORES</b>						
<b>B5-1 0 0</b>	<i>Actividades comunitárias em favor dos consumidores</i>						
	Dotações diferenciadas	21 875 000	19 225 000	21 802 500	19 325 000	20 787 783,06	18 452 042,81
<b>B5-1 0 0 A</b>	<i>Actividades comunitárias em favor dos consumidores — Despesas de gestão administrativa</i>						
	Dotações diferenciadas	697 500	697 500	697 500	675 000	44 780,79	322 705,80
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	22 572 500	19 922 500	22 500 000	20 000 000	20 832 563,85	18 774 748,61
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B5-1 0</b>	<b>22 572 500</b>	<b>19 922 500</b>	<b>22 500 000</b>	<b>20 000 000</b>	<b>20 832 563,85</b>	<b>18 774 748,61</b>
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	22 572 500	19 922 500	22 500 000	20 000 000	20 832 563,85	18 774 748,61
	<b>Total do título B5-1</b>	<b>22 572 500</b>	<b>19 922 500</b>	<b>22 500 000</b>	<b>20 000 000</b>	<b>20 832 563,85</b>	<b>18 774 748,61</b>
<b>B5-2</b>	<b>AUXÍLIOS À RECONSTRUÇÃO</b>						
<b>B5-2 0</b>	<b>BONIFICAÇÃO DE JUROS EM PROVEITO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NO SEGUIMENTO DE CATÁSTROFES</b>						
<b>B5-2 0 2</b>	<i>Serviço anual da bonificação de juros em proveito dos empréstimos excep- cionais concedidos à Grécia na sequência dos sismos de Fevereiro e Março de 1981, de Setembro de 1986 e de 1999</i>						
	Dotações diferenciadas	264 000	264 000	491 000	491 000	796 180,57	796 180,57
<b>B5-2 0 3</b>	<i>Serviço anual da bonificação de juros em proveito dos empréstimos excep- cionais concedidos a Portugal na sequên- cia do ciclone de Outubro de 1993 na Madeira</i>						
	Dotações diferenciadas	347 000	347 000	407 000	407 000	462 082,—	462 082,—

COMISSÃO  
Subsecção B5  
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B5-2 0 4</b>	<b>Bonificação anual de juros em proveito de empréstimos excepcionais aos Estados-Membros afectados pelas inundações de 2002</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	611 000	611 000	898 000	898 000	1 258 262,57	1 258 262,57
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B5-2 0</b>	<b>611 000</b>	<b>611 000</b>	<b>898 000</b>	<b>898 000</b>	<b>1 258 262,57</b>	<b>1 258 262,57</b>
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	611 000	611 000	898 000	898 000	1 258 262,57	1 258 262,57
	<b>Total do título B5-2</b>	<b>611 000</b>	<b>611 000</b>	<b>898 000</b>	<b>898 000</b>	<b>1 258 262,57</b>	<b>1 258 262,57</b>
<b>B5-3</b>	<b>MERCADO INTERNO</b>						
<b>B5-3 0</b>	<b>ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO</b>						
<b>B5-3 0 0</b>	<b>Programa estratégico sobre o mercado interno</b>						
B5-3 0 0 1	Implementação e desenvolvimento do mercado interno						
	Dotações diferenciadas	16 050 000	12 350 000	14 336 000	10 599 000	6 018 129,58	4 324 650,65
B5-3 0 0 1 A	Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	1 950 000	2 010 000	2 124 000	1 791 000	1 065 112,65	1 163 393,49
B5-3 0 0 2	Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial						
	Dotações diferenciadas	9 136 000	10 320 000	9 136 000	10 320 000	6 717 515,96	6 870 084,71
B5-3 0 0 2 A	Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	967 500	990 000	954 000	1 080 000	316 179,70	616 221,06

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)** (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B5-3 0 0 3	Acções preparatórias do impacto do alargamento nas regiões fronteiriças da União Europeia						
	Dotações diferenciadas	17 000 000	13 500 000	20 000 000	15 000 000	10 000 000,—	
	Total do artigo B5-3 0 0	45 103 500	39 170 000	46 550 000	38 790 000	24 116 937,89	12 974 349,91
<b>B5-3 0 2</b>	<b>Definição e execução da política comunitária dos serviços de comunicações</b>						
	Dotações diferenciadas	3 700 000	3 300 000	4 301 500	3 935 500	2 579 420,77	3 164 421,63
<b>B5-3 0 2 A</b>	<b>Definição e execução da política comunitária dos serviços de comunicações — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	300 000	300 000	238 500	274 500	241 313,38	129 781,57
<b>B5-3 0 3</b>	<b>Conclusão do programa Alfândega 2002</b>						
	Dotações diferenciadas	—	15 131 000	23 790 500	22 040 000	21 334 244,08	18 890 748,01
<b>B5-3 0 3 A</b>	<b>Conclusão do programa Alfândega 2002 — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	—	200 000	364 500	360 000	372 693,75	301 306,58
<b>B5-3 0 4</b>	<b>Procedimentos de celebração e de publicação dos contratos públicos de fornecimentos, de obras e de serviços</b>						
	Dotações diferenciadas	24 700 000	24 700 000	24 200 000	24 480 000	24 000 000,—	23 353 140,54
<b>B5-3 0 5</b>	<b>Conclusão do programa Fiscalis (programa de acção para o reforço dos sistemas de fiscalidade indirecta do mercado interno)</b>						
	Dotações diferenciadas	—	5 031 000	8 400 000	7 000 000	7 581 884,—	4 590 628,90
<b>B5-3 0 6</b>	<b>Informatização dos impostos sobre consumos específicos</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )	3 000 000	900 000		
<b>B5-3 0 7</b>	<b>Alfândega 2007</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m. ( <sup>3</sup> )	p.m. ( <sup>4</sup> )				

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 6 450 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 1 600 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.<sup>(3)</sup> Uma dotação de 24 200 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.<sup>(4)</sup> Uma dotação de 6 022 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B5-3 0 8</b>	<b>Fiscalis 2007 (programa comunitário destinado a melhorar o funcionamento dos sistemas de tributação no mercado interno)</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	73 803 500	87 832 000	110 845 000	97 780 000	80 226 493,87	63 404 377,14
	TOTAL DO CAPÍTULO B5-3 0	73 803 500	87 832 000	110 845 000	97 780 000	80 226 493,87	63 404 377,14
<b>B5-3 1</b>	<b>ACÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO</b>						
<b>B5-3 1 1</b>	<b>Subvenção ao Instituto de Harmonização do Mercado Interno</b>						
B5-3 1 1 0	Instituto de Harmonização do Mercado Interno - Subvenção aos títulos 1 e 2						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B5-3 1 1 1	Instituto de Harmonização do Mercado Interno - Subvenção ao título 3						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Total do artigo B5-3 1 1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
<b>B5-3 1 2</b>	<b>Subvenção à Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos</b>						
B5-3 1 2 0	Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos - Subvenção aos títulos 1 e 2						
	Dotações diferenciadas	8 000 000	8 000 000	8 294 000	8 294 000		
B5-3 1 2 1	Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos - Subvenção ao título 3						
	Dotações diferenciadas	14 500 000	14 500 000	5 706 000	5 706 000	14 000 000,31	15 673 052,58

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 9 350 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(<sup>2</sup>) Uma dotação de 3 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B5-3 1 2 2	Contribuição especial a favor dos medicamentos órfãos						
	Dotações diferenciadas	3 300 000	3 000 000	3 300 000	2 800 000	1 299 999,69	1 455 354,50
	Total do artigo B5-3 1 2	25 800 000	25 500 000	17 300 000	16 800 000	15 300 000,—	17 128 407,08
B5-3 1 3	<b>Normalização e aproximação das legislações</b>						
	Dotações diferenciadas	16 100 000	18 135 000	15 965 000	22 365 000	16 351 595,03	21 842 160,30
B5-3 1 3 A	<b>Normalização e aproximação das legislações - Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	135 000	135 000	3 133,02	3 133,02
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	41 900 000	43 635 000	33 400 000	39 300 000	31 654 728,05	38 973 700,40
	TOTAL DO CAPÍTULO B5-3 1	41 900 000	43 635 000	33 400 000	39 300 000	31 654 728,05	38 973 700,40
B5-3 2	<b>PROMOÇÃO DO CRESCIMENTO E DO EMPREGO: ACÇÕES A FAVOR DA EMPRESA</b>						
B5-3 2 1	<b>Acções na área da economia social (cooperativas, sociedades mútuas, associações e fundações)</b>						
	Dotações diferenciadas	—	p.m.	—	p.m.		71 051,83
B5-3 2 5	<b>Medidas comunitárias a favor do turismo</b>						
	Dotações diferenciadas	—	p.m.	—	p.m.		
B5-3 2 6	<b>Política de competitividade industrial para a União Europeia</b>						
	Dotações diferenciadas	8 180 000	8 000 000	7 326 500	6 505 500	4 159 586,03	3 958 457,38

COMISSÃO  
Subsecção B5  
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B5-3 2 6 A</b>	<b>Política de competitividade industrial para a União Europeia — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	873 000	900 000	733 500	634 500	526 056,72	422 216,73
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	9 053 000	8 900 000	8 060 000	7 140 000	4 685 642,75	4 451 725,94
	TOTAL DO CAPÍTULO B5-3 2	9 053 000	8 900 000	8 060 000	7 140 000	4 685 642,75	4 451 725,94
<b>B5-3 3</b>	<b>PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: ACÇÕES A FAVOR DO CIDADÃO</b>						
<b>B5-3 3 1</b>	<b>Sociedade da informação</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m. ( <sup>1</sup> )	4 400 000	4 000 000	6 000 000	4 403 692,21	3 609 528,89
<b>B5-3 3 4</b>	<b>Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais</b>						
	Dotações diferenciadas	27 050 000	20 800 000	28 050 000	16 640 000	19 650 006,03	13 000 460,57
<b>B5-3 3 4 A</b>	<b>Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	450 000	400 000	450 000	400 000	307 735,36	230 055,85
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	27 500 000	25 600 000	32 500 000	23 040 000	24 361 433,60	16 840 045,31
	TOTAL DO CAPÍTULO B5-3 3	27 500 000	25 600 000	32 500 000	23 040 000	24 361 433,60	16 840 045,31
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	152 256 500	165 967 000	184 805 000	167 260 000	140 928 298,27	123 669 848,79
	<b>Total do título B5-3</b>	<b>152 256 500</b>	<b>165 967 000</b>	<b>184 805 000</b>	<b>167 260 000</b>	<b>140 928 298,27</b>	<b>123 669 848,79</b>

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 8 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.



## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B5-4</b>	<b>INDÚSTRIA</b>						
<b>B5-4 1</b>	<b>PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIGAÇÃO DO CARVÃO E DO AÇO</b>						
<b>B5-4 1 0</b>	<b>Programa de investigação do fundo de investigação do carvão e do aço</b>						
B5-4 1 0 1	Programa de investigação do aço						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				
B5-4 1 0 2	Programa de investigação para o carvão						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				
	Total do artigo B5-4 1 0	p.m.	p.m.				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				
	TOTAL DO CAPÍTULO B5-4 1	p.m.	p.m.				
<b>B5-4 2</b>	<b>ACÇÕES PARA A MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRUTURAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS</b>						
<b>B5-4 2 0</b>	<b>Programa para a modernização da indústria dos têxteis e do vestuário em Portugal</b>						
	Dotações diferenciadas	—	p.m.	—	61 971 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	—	p.m.	—	61 971 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO B5-4 2	—	p.m.	—	61 971 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	—	61 971 000		
	<b>Total do título B5-4</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>—</b>	<b>61 971 000</b>		

COMISSÃO  
Subsecção B5  
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B5-5</b>	<b>MERCADO DE TRABALHO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA</b>						
<b>B5-5 0</b>	<b>INICIATIVAS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO</b>						
<b>B5-5 0 0</b>	<i>Projectos de acções inovadoras nos mercados de trabalho dos Estados-Membros</i>						
	Dotações diferenciadas	—	300 000	—	2 500 000		2 038 460,80
<b>B5-5 0 1</b>	<i>Projectos-piloto no «terceiro sistema»</i>						
	Dotações diferenciadas	—	p.m.	—	1 500 000		1 476 800,15
<b>B5-5 0 2</b>	<i>Mercado de trabalho</i>						
	Dotações diferenciadas	8 000 000	6 450 000	p.m. ( <sup>1</sup> )	2 650 000 ( <sup>2</sup> )	6 454 030,01	7 612 246,05
<b>B5-5 0 2 A</b>	<i>Mercado de trabalho — Despesas de gestão administrativa</i>						
	Dotações diferenciadas	2 000 000	1 550 000	p.m. ( <sup>3</sup> )	993 000 ( <sup>4</sup> )	987 397,43	674 061,50
<b>B5-5 0 3</b>	<i>Medidas preparatórias da acção local para o emprego</i>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	8 125 000	1 000 000	5 025 000	11 864 476,79	3 275 593,08
<b>B5-5 0 3 A</b>	<i>Medidas preparatórias da acção local para o emprego — Despesas de gestão administrativa</i>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	225 000	114 480,81	60 877,55
<b>B5-5 0 4</b>	<i>Medidas visando a integração progressiva no orçamento geral das actividades financiadas a título da CECA</i>						
	Dotações diferenciadas	—	p.m.	p.m.	500 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	10 000 000	16 425 000	1 000 000	13 393 000	19 420 385,04	15 138 039,13
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B5-5 0</b>	<b>10 000 000</b>	<b>16 425 000</b>	<b>1 000 000</b>	<b>13 393 000</b>	<b>19 420 385,04</b>	<b>15 138 039,13</b>

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 3 900 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(<sup>2</sup>) Uma dotação de 3 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(<sup>3</sup>) Uma dotação de 1 100 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(<sup>4</sup>) Uma dotação de 557 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

## COMISSÃO

## Subsecção B5

( Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)** (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B5-5 1</b>	<b>INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS</b>						
<b>B5-5 1 0</b>	<b>Programa para as empresas e o espírito empresarial, em particular para as pequenas e médias empresas</b>						
	Dotações diferenciadas	24 795 000	24 000 000	21 120 000	22 700 000	13 339 997,60	18 240 022,08
<b>B5-5 1 0 A</b>	<b>Programa para a empresa e o espírito empresarial, em particular para as pequenas e médias empresas - Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	6 205 000	6 300 000	6 480 000	6 300 000	5 933 960,54	6 493 103,08
<b>B5-5 1 1</b>	<b>Programa para as empresas: melhoria do quadro financeiro das pequenas e médias empresas</b>						
	Dotações diferenciadas	71 000 000	27 700 000	71 000 000	27 700 000	71 500 000,—	
<b>B5-5 1 2</b>	<b>Realização da iniciativa «Emprego» (1998-2000)</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	66 000 000	p.m.	55 000 000		54 298 458,77
<b>B5-5 1 3</b>	<b>Projecto-piloto: «regiões do conhecimento»</b>						
	Dotações diferenciadas	2 500 000	1 500 000				
<b>B5-5 1 4</b>	<b>Programa do alargamento para as pequenas e médias empresas (PME)</b>						
	Dotações diferenciadas	8 000 000	6 000 000				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	112 500 000	131 500 000	98 600 000	111 700 000	90 773 958,14	79 031 583,93
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B5-5 1</b>	<b>112 500 000</b>	<b>131 500 000</b>	<b>98 600 000</b>	<b>111 700 000</b>	<b>90 773 958,14</b>	<b>79 031 583,93</b>
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	122 500 000	147 925 000	99 600 000	125 093 000	110 194 343,18	94 169 623,06
	<b>Total do título B5-5</b>	<b>122 500 000</b>	<b>147 925 000</b>	<b>99 600 000</b>	<b>125 093 000</b>	<b>110 194 343,18</b>	<b>94 169 623,06</b>

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)** (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B5-6</b>	<b>INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS</b>						
<b>B5-6 0</b>	<b>POLÍTICA DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA LIGADA À REALIZAÇÃO DO MERCADO INTERNO E AO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS</b>						
<b>B5-6 0 0</b>	<b>Política de informação estatística</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m. ( <sup>1</sup> )	20 150 000 ( <sup>2</sup> )	30 490 000	28 350 000	29 844 652,35	27 467 701,80
<b>B5-6 0 0 A</b>	<b>Política de informação estatística — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m. ( <sup>3</sup> )	1 400 000 ( <sup>4</sup> )	3 510 000	3 150 000	2 278 768,42	2 168 624,75
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	21 550 000	34 000 000	31 500 000	32 123 420,77	29 636 326,55
	TOTAL DO CAPÍTULO B5-6 0	p.m.	21 550 000	34 000 000	31 500 000	32 123 420,77	29 636 326,55
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	21 550 000	34 000 000	31 500 000	32 123 420,77	29 636 326,55
	<b>Total do título B5-6</b>	<b>p.m.</b>	<b>21 550 000</b>	<b>34 000 000</b>	<b>31 500 000</b>	<b>32 123 420,77</b>	<b>29 636 326,55</b>
<b>B5-7</b>	<b>REDES TRANSEUROPEIAS</b>						
<b>B5-7 0</b>	<b>REDES NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES</b>						
<b>B5-7 0 0</b>	<b>Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes</b>						
	Dotações diferenciadas	625 000 000	587 275 000	581 400 000	524 400 000	571 323 500,—	417 172 549,45

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 31 400 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 7 850 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.<sup>(3)</sup> Uma dotação de 4 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.<sup>(4)</sup> Uma dotação de 2 200 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B5-7 0 0 A</b>	<b>Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	4 000 000	2 725 000	3 600 000	3 600 000	2 727 948,29	2 702 889,66
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	629 000 000	590 000 000	585 000 000	528 000 000	574 051 448,29	419 875 439,11
	TOTAL DO CAPÍTULO B5-7 0	629 000 000	590 000 000	585 000 000	528 000 000	574 051 448,29	419 875 439,11
<b>B5-7 1</b>	<b>REDES NO DOMÍNIO DA ENERGIA</b>						
<b>B5-7 1 0</b>	<b>Apoio financeiro às infra-estruturas energéticas</b>						
	Dotações diferenciadas	22 000 000	22 800 000	21 000 000	14 950 000	19 127 925,—	14 408 976,57
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	22 000 000	22 800 000	21 000 000	14 950 000	19 127 925,—	14 408 976,57
	TOTAL DO CAPÍTULO B5-7 1	22 000 000	22 800 000	21 000 000	14 950 000	19 127 925,—	14 408 976,57
<b>B5-7 2</b>	<b>REDES NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES</b>						
<b>B5-7 2 0</b>	<b>Redes transeuropeias no domínio das telecomunicações</b>						
	Dotações diferenciadas	38 500 000	29 200 000	36 487 000	27 485 000	32 341 911,42	24 330 076,71
<b>B5-7 2 0 A</b>	<b>Redes transeuropeias no domínio das telecomunicações — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	500 000	460 000	513 000	495 000	340 170,—	303 309,75
<b>B5-7 2 1</b>	<b>Redes telemáticas entre administrações</b>						
B5-7 2 1 0	Redes para a transferência de dados entre administrações (IDA)						
	Dotações diferenciadas	24 200 000	21 800 000	22 920 000	20 920 000	19 425 142,84	18 740 265,26
B5-7 2 1 0 A	Redes para a transferência de dados entre administrações (IDA) — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	720 000	720 000	1 080 000	1 080 000	419 925,40	167 310,64

COMISSÃO  
Subsecção B5  
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B5-7 2 1 1	Redes para as estatísticas intracomunitárias ( <i>Edicom</i> )						
	Dotações diferenciadas	9 570 000	7 750 000	9 370 000	7 370 000	9 064 803,71	3 896 012,46
B5-7 2 1 1 A	Redes para as estatísticas intracomunitárias ( <i>Edicom</i> ) — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	567 000	567 000	630 000	630 000	101 092,83	35 639,86
	Total do artigo B5-7 2 1	35 057 000	30 837 000	34 000 000	30 000 000	29 010 964,78	22 839 228,22
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	74 057 000	60 497 000	71 000 000	57 980 000	61 693 046,20	47 472 614,68
	TOTAL DO CAPÍTULO B5-7 2	74 057 000	60 497 000	71 000 000	57 980 000	61 693 046,20	47 472 614,68
B5-7 3	<b>PARTICIPAÇÕES NOS FUNDOS DE CAPITAL DE RISCO</b>						
B5-7 3 0	<i>Participações nos fundos de capital de risco das redes transeuropeias</i>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO B5-7 3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	725 057 000	673 297 000	677 000 000	600 930 000	654 872 419,49	481 757 030,36
	<b>Total do título B5-7</b>	<b>725 057 000</b>	<b>673 297 000</b>	<b>677 000 000</b>	<b>600 930 000</b>	<b>654 872 419,49</b>	<b>481 757 030,36</b>
B5-8	<b>ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA</b>						
B5-8 0	<b>LUTA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES, AS EXCLUSÕES E OS MAUS TRATOS</b>						
B5-8 0 2	<i>Medidas para combater a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres</i>						
	Dotações diferenciadas	3 676 000	6 315 000	5 676 000	5 536 000	4 562 084,18	4 773 683,18

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)** (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B5-8 0 2 A</b>	<b>Medidas para combater a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	324 000	433 000	324 000	324 000	304 886,94	298 126,93
<b>B5-8 0 3</b>	<b>Ações para combater e prevenir a discriminação</b>						
	Dotações diferenciadas	16 200 000	14 300 000	15 480 000	15 480 000	9 430 454,62	11 704 366,43
<b>B5-8 0 3 A</b>	<b>Ações para combater e prevenir a discriminação — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	800 000	700 000	720 000	720 000	244 836,82	84 496,15
<b>B5-8 0 4</b>	<b>Projecto-piloto: campanha de informação contra a pedofilia</b>						
	Dotações diferenciadas	—	p.m.	—	p.m.	1 883 939,—	357 950,80
<b>B5-8 0 6</b>	<b>Ano Europeu dos Deficientes</b>						
	Dotações diferenciadas	8 780 000	6 400 000	p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )		
<b>B5-8 0 6 A</b>	<b>Ano Europeu dos Deficientes — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m. ( <sup>3</sup> )	p.m. ( <sup>4</sup> )		
<b>B5-8 0 9</b>	<b>Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia</b>						
<b>B5-8 0 9 0</b>	<b>Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia — Subvenção para os títulos 1 e 2</b>						
	Dotações diferenciadas	3 300 000	3 000 000	2 999 261	1 820 000		

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 3 900 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 1 660 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.<sup>(3)</sup> Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.<sup>(4)</sup> Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO  
Subsecção B5  
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B5-8 0 9 1	Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia - Subvenção ao título 3						
	Dotações diferenciadas	3 200 000	2 600 000	3 100 739	2 500 000	5 300 000,—	4 766 175,66
	Total do artigo B5-8 0 9	6 500 000	5 600 000	6 100 000	4 320 000	5 300 000,—	4 766 175,66
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	36 280 000	33 748 000	28 300 000	26 380 000	21 726 201,56	21 984 799,15
	TOTAL DO CAPÍTULO B5-8 0	36 280 000	33 748 000	28 300 000	26 380 000	21 726 201,56	21 984 799,15
<b>B5-8 1</b>	<b>LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, ASILO, IMIGRAÇÃO E REFUGIADOS</b>						
<b>B5-8 1 0</b>	<b>Fundo Europeu para os refugiados</b>						
	Dotações diferenciadas	42 271 000	41 500 000	45 081 000	42 311 000	34 190 000,—	40 752 324,—
<b>B5-8 1 0 A</b>	<b>Fundo Europeu para os refugiados — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	729 000	1 070 000	729 000	729 000	214 166,—	136 700,—
<b>B5-8 1 1</b>	<b>Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )	p.m. ( <sup>3</sup> )	p.m. ( <sup>4</sup> )		
<b>B5-8 1 1 A</b>	<b>Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m. ( <sup>5</sup> )	p.m. ( <sup>6</sup> )	p.m. ( <sup>7</sup> )	p.m. ( <sup>8</sup> )		
<b>B5-8 1 2</b>	<b>Eurodac</b>						
	Dotações diferenciadas	1 000 000	3 560 000	1 100 000	2 100 000	1 557,84	1 614 565,44
<b>B5-8 1 3</b>	<b>Apoio às vítimas de violações dos direitos do Homem</b>						
	Dotações diferenciadas	6 000 000	5 700 000	6 000 000	6 000 000	6 000 000,—	

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 9 818 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(<sup>2</sup>) Uma dotação de 9 818 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(<sup>3</sup>) Uma dotação de 9 818 200 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(<sup>4</sup>) Uma dotação de 9 818 200 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(<sup>5</sup>) Uma dotação de 182 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(<sup>6</sup>) Uma dotação de 182 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(<sup>7</sup>) Uma dotação de 181 800 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(<sup>8</sup>) Uma dotação de 181 800 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.



## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B5-8 1 4</b>	<b>Observatório Europeu das Migrações</b>						
	Dotações diferenciadas	2 600 000	1 500 000	1 400 000	1 000 000		
<b>B5-8 1 5</b>	<b>Integração dos nacionais dos países terceiros</b>						
	Dotações diferenciadas	4 000 000	1 500 000				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	56 600 000	54 830 000	54 310 000	52 140 000	40 405 723,84	42 503 589,44
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B5-8 1</b>	<b>56 600 000</b>	<b>54 830 000</b>	<b>54 310 000</b>	<b>52 140 000</b>	<b>40 405 723,84</b>	<b>42 503 589,44</b>
<b>B5-8 2</b>	<b>COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E POLICIAL - LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE</b>						
<b>B5-8 2 0</b>	<b>Programas de formação, de intercâmbio e de cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos</b>						
	Dotações diferenciadas	11 760 000 ( <sup>1</sup> )	13 731 900 ( <sup>2</sup> )	2 040 000 ( <sup>3</sup> )	15 040 000 ( <sup>4</sup> )	13 443 561,41	6 041 767,17
<b>B5-8 2 0 A</b>	<b>Programas de formação, de intercâmbio e de cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos - Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	489 600	489 600	360 000	360 000	404 092,38	
<b>B5-8 2 1</b>	<b>Acção sobre o conteúdo ilícito e lesivo na internet</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m. ( <sup>5</sup> )	7 000 000	6 200 000	6 550 000	6 227 031,80	4 245 755,42
<b>B5-8 2 1 A</b>	<b>Acção sobre o conteúdo ilícito e lesivo na internet — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	200 000	400 000	300 000	300 000	267 268,46	128 373,03

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 11 155 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 10 113 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.<sup>(3)</sup> Uma dotação de 15 560 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.<sup>(4)</sup> Uma dotação de 5 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.<sup>(5)</sup> Uma dotação de 6 400 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)** (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B5-8 2 2</b>	<b>Europol</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )		
<b>B5-8 2 5</b>	<b>Eurojust</b>						
	Dotações diferenciadas	8 000 000	9 500 000	p.m. ( <sup>3</sup> )	p.m. ( <sup>4</sup> )		
<b>B5-8 2 6</b>	<b>Acções de cooperação resultantes de iniciativas dos Estados-Membros</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m. ( <sup>5</sup> )	p.m. ( <sup>6</sup> )	p.m. ( <sup>7</sup> )	p.m. ( <sup>8</sup> )		
<b>B5-8 2 6 A</b>	<b>Acções de cooperação resultantes de iniciativas dos Estados-Membros - Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	203 000 ( <sup>9</sup> )	313 000 ( <sup>10</sup> )	p.m. ( <sup>11</sup> )	p.m. ( <sup>12</sup> )		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	20 652 600	31 434 500	8 900 000	22 250 000	20 341 954,05	10 415 895,62
	TOTAL DO CAPÍTULO B5-8 2	20 652 600	31 434 500	8 900 000	22 250 000	20 341 954,05	10 415 895,62
<b>B5-8 3</b>	<b>DROGA E TOXICODEPENDÊNCIA</b>						
<b>B5-8 3 0</b>	<b>Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência</b>						
B5-8 3 0 0	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência - Subvenção aos títulos 1 e 2						
	Dotações diferenciadas	6 237 000	6 237 000	5 870 000	5 870 000		

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 5 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 5 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.<sup>(3)</sup> Uma dotação de 3 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.<sup>(4)</sup> Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.<sup>(5)</sup> Uma dotação de 1 545 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.<sup>(6)</sup> Uma dotação de 935 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.<sup>(7)</sup> Uma dotação de 1 410 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.<sup>(8)</sup> Uma dotação de 1 010 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.<sup>(9)</sup> Uma dotação de 203 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.<sup>(10)</sup> Uma dotação de 93 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.<sup>(11)</sup> Uma dotação de 90 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.<sup>(12)</sup> Uma dotação de 90 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)** (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B5-8 3 0 1	Observatório Europeu da Droga e da Toxicoddependência - Subvenção ao título 3						
	Dotações diferenciadas	1 413 000 ( <sup>1</sup> )	1 413 000 ( <sup>2</sup> )	3 130 000	3 130 000	8 750 000,—	8 750 000,—
	Total do artigo B5-8 3 0	7 650 000	7 650 000	9 000 000	9 000 000	8 750 000,—	8 750 000,—
B5-8 3 1	<b>Acções preparatórias para um programa de luta contra o tráfico de droga</b>						
	Dotações diferenciadas	—	p.m.	1 000 000	900 000	529 068,52	5 100,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	7 650 000	7 650 000	10 000 000	9 900 000	9 279 068,52	8 755 100,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B5-8 3	7 650 000	7 650 000	10 000 000	9 900 000	9 279 068,52	8 755 100,—
B5-8 4	<b>INTEGRAÇÃO DO ACERVO DE SCHENGEN</b>						
B5-8 4 0	<b>Schengen</b>						
	Dotações diferenciadas	500 000	750 000	950 000	500 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	500 000	750 000	950 000	500 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO B5-8 4	500 000	750 000	950 000	500 000		

<sup>(1)</sup> Uma dotação de 1 650 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.<sup>(2)</sup> Uma dotação de 1 650 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO  
Subsecção B5  
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B5-8 5</b>	<b>RESPEITO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA UNIÃO EUROPEIA</b>						
<b>B5-8 5 0</b>	<b>Programa de investigação e de avaliação sobre o respeito dos direitos fundamentais</b>						
	Dotações diferenciadas	1 000 000	1 000 000	1 000 000	400 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	1 000 000	1 000 000	1 000 000	400 000		
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B5-8 5</b>	<b>1 000 000</b>	<b>1 000 000</b>	<b>1 000 000</b>	<b>400 000</b>		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	122 682 600	129 412 500	103 460 000	111 570 000	91 752 947,97	83 659 384,21
	<b>Total do título B5-8</b>	<b>122 682 600</b>	<b>129 412 500</b>	<b>103 460 000</b>	<b>111 570 000</b>	<b>91 752 947,97</b>	<b>83 659 384,21</b>
<b>B5-9</b>	<b>ACÇÕES DE LUTA CONTRA A FRAUDE E RESERVA PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>						
<b>B5-9 1</b>	<b>ACÇÕES GERAIS DE LUTA CONTRA A FRAUDE</b>						
<b>B5-9 1 0</b>	<b>Acções gerais de luta contra a fraude</b>						
	Dotações diferenciadas	5 100 000	4 600 000	4 900 000	4 400 000	4 365 186,26	5 544 187,74
<b>B5-9 1 1</b>	<b>Péricles</b>						
	Dotações diferenciadas	900 000	700 000	1 200 000	600 000		
<b>B5-9 1 2</b>	<b>Sistema de informação antifraude (AFIS)</b>						
	Dotações diferenciadas	1 200 000	1 200 000				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	7 200 000	6 500 000	6 100 000	5 000 000	4 365 186,26	5 544 187,74
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B5-9 1</b>	<b>7 200 000</b>	<b>6 500 000</b>	<b>6 100 000</b>	<b>5 000 000</b>	<b>4 365 186,26</b>	<b>5 544 187,74</b>

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B5-9 6</b>	<b>RESERVA PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS - RUBRICA 3</b>						
<b>B5-9 6 0</b>	<b>Reserva para despesas administrativas — Rubrica 3</b>						
	Dotações diferenciadas	647 400	509 000				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	647 400	509 000				
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B5-9 6</b>	<b>647 400</b>	<b>509 000</b>				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	7 847 400	7 009 000	6 100 000	5 000 000	4 365 186,26	5 544 187,74
	<b>Total do título B5-9</b>	<b>7 847 400</b>	<b>7 009 000</b>	<b>6 100 000</b>	<b>5 000 000</b>	<b>4 365 186,26</b>	<b>5 544 187,74</b>
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	1 153 527 000	1 165 694 000	1 128 363 000	1 124 222 000	1 056 327 442,36	838 469 411,89
	<b>Total da subsecção B5</b>	<b>1 153 527 000</b>	<b>1 165 694 000</b>	<b>1 128 363 000</b>	<b>1 124 222 000</b>	<b>1 056 327 442,36</b>	<b>838 469 411,89</b>

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## TÍTULO B5-1

## POLÍTICA DOS CONSUMIDORES E PROTECÇÃO DA SUA SAÚDE

## CAPÍTULO B5-1 0 — PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS INTERESSES DOS CONSUMIDORES

## B5-1 0 0

*Actividades comunitárias em favor dos consumidores*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 875 000	19 225 000	21 802 500	19 325 000	20 787 783,06	18 452 042,81

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	24 237 000	10 000 000	7 000 000	7 237 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	21 802 500	9 325 000	7 000 000	5 477 500		
Dotações 2 003	21 875 000		5 225 000	7 000 000	9 650 000	
<i>Total</i>	67 914 500	19 325 000	19 225 000	19 714 500	9 650 000	

O plano de acção para a política dos consumidores 1999-2001 terminou em 2001 e foi substituído por uma estratégia plurianual para a protecção dos consumidores (2002-2006). Esta estratégia prevê as disposições de execução da base jurídica (Decisão n.º 283/1999/CE) e assenta em três objectivos estratégicos de médio prazo que serão objecto de um programa «deslizante» a curto prazo:

- um nível harmonizado e elevado de protecção dos consumidores em toda a União Europeia,
- a aplicação efectiva das regras de protecção dos consumidores,
- a participação das organizações de consumidores nas políticas comunitárias.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 283/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que estabelece um quadro geral de actividades comunitárias a favor dos consumidores (JO L 34 de 9.2.1999, p. 1).

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-1 0 — PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS INTERESSES DOS CONSUMIDORES (continuação)

## B5-1 0 0 A

*Actividades comunitárias em favor dos consumidores — Despesas de gestão administrativa*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
697 500	697 500	697 500	675 000	44 780,79	322 705,80

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	660 000	300 000	360 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	697 500	375 000	200 000	122 500		
Dotações 2 003	697 500		137 500	300 000	260 000	
<i>Total</i>	2 055 000	675 000	697 500	422 500	260 000	

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**TÍTULO B5-2**  
**AUXÍLIOS À RECONSTRUÇÃO**

**CAPÍTULO B5-2 0 — BONIFICAÇÃO DE JUROS EM PROVEITO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NO SEGUIMENTO DE CATÁSTROFES**

**B5-2 0 2** *Serviço anual da bonificação de juros em proveito dos empréstimos excepcionais concedidos à Grécia na sequência dos sismos de Fevereiro e Março de 1981, de Setembro de 1986 e de 1999*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
264 000	264 000	491 000	491 000	796 180,57	796 180,57

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	491 000	491 000				
Dotações 2 003	264 000		264 000			
<i>Total</i>	755 000	491 000	264 000			

Esta dotação cobre as operações de bonificação de juros relativas à reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em 1981, 1986 e 1999. Pode ser concedida uma bonificação de juros aos empréstimos desembolsados a favor de investimentos realizados nas zonas sinistradas pelos sismos na Grécia, pelo Banco Europeu de Investimento, a partir dos seus recursos próprios.

*Bases jurídicas*

Decisão 81/1013/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1981, relativa ao auxílio excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em Fevereiro/Março de 1981 (JO L 367 de 23.12.1981, p. 27).

Decisão 88/561/CEE do Conselho, de 7 de Novembro de 1988, relativa a uma ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em Setembro de 1986 (JO L 309 de 15.11.1988, p. 32).

Decisão 2000/786/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, relativa à concessão de fundos à República Helénica para compensar parcialmente os juros pagos sobre os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento destinados à reconstrução das zonas sinistradas pelo sismo ocorrido em Setembro de 1999 (JO L 313 de 13.12.2000, p. 25).



## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-2 0 — BONIFICAÇÃO DE JUROS EM PROVEITO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NO SEGUIMENTO DE CATÁSTROFES**  
(continuação)**B5-2 0 3** *Serviço anual da bonificação de juros em proveito dos empréstimos excepcionais concedidos a Portugal na sequência do ciclone de Outubro de 1993 na Madeira*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
347 000	347 000	407 000	407 000	462 082,—	462 082,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	407 000	407 000				
Dotações 2 003	347 000		347 000			
<i>Total</i>	754 000	407 000	347 000			

Pode ser concedida uma bonificação de três pontos da taxa de juro anual, por um período máximo de doze anos, aos empréstimos desembolsados pelo Banco Europeu de Investimento, no limite de 15 850 000 euros em capital, para investimentos realizados nas zonas sinistradas pelo ciclone de Outubro de 1993, na Madeira.

*Bases jurídicas*

Decisão 95/250/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1995, relativa a uma ajuda comunitária excepcional a favor da reconstrução das zonas atingidas pelo ciclone registado na Madeira em Outubro de 1993 (JO L 159 de 11.7.1995, p. 16).

**B5-2 0 4** *Bonificação anual de juros em proveito de empréstimos excepcionais aos Estados-Membros afectados pelas inundações de 2002*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

*Novo artigo*

Este artigo destina-se a cobrir a concessão de bonificação de juros no contexto da reconstrução das regiões da União Europeia afectadas pelas cheias de 2002. Pode ser concedida uma bonificação de juros aos empréstimos a favor das zonas sinistradas desembolsados pelo Banco Europeu de Investimento a partir dos seus recursos próprios.

## TÍTULO B5-3

## MERCADO INTERNO

## CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO

## B5-3 0 0 Programa estratégico sobre o mercado interno

## B5-3 0 0 1 Implementação e desenvolvimento do mercado interno

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 050 000	12 350 000	14 336 000	10 599 000	6 018 129,58	4 324 650,65

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	7 749 000	5 000 000	2 749 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	14 336 000	5 599 000	5 000 000	3 737 000		
Dotações 2 003	16 050 000		4 601 000	6 000 000	5 449 000	
<i>Total</i>	38 135 000	10 599 000	12 350 000	9 737 000	5 449 000	

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas originadas pelas acções que contribuem para a realização do mercado interno, o seu funcionamento e desenvolvimento, e, mais particularmente:

- a aproximação com os cidadãos e as empresas, incluindo o desenvolvimento e o reforço do diálogo com os cidadãos e as empresas por medidas destinadas a tornar o funcionamento do mercado único mais eficaz e a garantir aos cidadãos e às empresas a possibilidade de aceder aos mais amplos direitos e oportunidades oferecidos pela abertura e o aprofundamento do mercado interno sem fronteiras, tirando plenamente partido dos mesmos, bem como por medidas de acompanhamento e avaliação relativas ao exercício prático pelos cidadãos e as empresas dos seus direitos e oportunidades que visam identificar e facilitar as supressões de quaisquer obstáculos que os impedem de tirar plenamente partido dos mesmos,
- a aplicação e o acompanhamento das disposições que governam os contratos públicos, a fim de assegurar a sua abertura real e o seu funcionamento óptimo, incluindo a sensibilização e a formação dos diversos actores sobre estes contratos; a introdução e a utilização das novas tecnologias em diversos domínios de operação destes contratos; a adaptação contínua do quadro legislativo e regulamentar às evoluções destes contratos que decorrem, nomeadamente, da mundialização dos mercados e dos acordos internacionais actuais ou potenciais,
- o melhoramento através do painel europeu de avaliação das empresas (*European Business Test Panel — EBTP*) do enquadramento jurídico dos cidadãos e das empresas, relativamente aos quais poderão ser previstas actividades de promoção, acções de sensibilização e de formação; promoção da cooperação, desenvolvimento e coordenação das legislações no domínio dos direitos das empresas e ajuda à criação de sociedades anónimas europeias e de associações europeias de interesse económico,
- o reforço da cooperação administrativa, o aprofundamento e a boa execução da legislação sobre o mercado interno entre Estados-Membros e o apoio à cooperação administrativa entre as autoridades encarregadas da execução da legislação no domínio do mercado interno,

## COMISSÃO

## Subsecção B5

## ( Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias )

## CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO (continuação)

## B5-3 0 0 (continuação)

## B5-3 0 0 1 (continuação)

- a criação de um sistema que possa eficaz e eficientemente tratar dos problemas com que se deparam os cidadãos ou as empresas, resultantes de uma má aplicação da legislação do mercado interno por parte de uma administração pública noutro Estado-Membro; produção de informação reactiva através do sistema Solvit mediante a utilização de um sistema de base de dados em linha acessível a todos os centros de coordenação e que também será tornado acessível aos cidadãos e às empresas; apoio a esta iniciativa através de acções de formação, campanhas de promoção e acções específicas que poderão incluir, entre outras, subvenções a diferentes interessados,
- realização de uma política interactiva (IPM) na medida em que diz respeito à conclusão e funcionamento do mercado interno e faz parte da governação da Comissão e das iniciativas da política regulamentadora para responder melhor aos pedidos dos cidadãos, consumidores e empresas. As dotações inscritas neste número podem ser utilizadas para conceder subvenções a favor dos Estados-Membros e de terceiros para os ajudar a aderir e a participar na iniciativa IPM; também cobrirão a formação, acções de sensibilização e de constituição de redes a favor dos referidos participantes com vista a tornar a realização da política da União Europeia relativa ao mercado interno mais global e eficaz, no âmbito de um processo de avaliação do impacto efectivo das políticas do mercado interno (ou da ausência das mesmas) no terreno,
- uma análise global dos regulamentos com vista às alterações necessárias e uma análise global da eficácia das medidas tomadas para o bom funcionamento do mercado único e a avaliação do impacto global do mercado interno sobre as empresas e a economia, incluindo a compra de dados e o acesso dos serviços da Comissão aos bancos de dados externos, acções específicas destinadas a melhorar a compreensão do funcionamento do mercado interno e a recomendar a participação activa na respectiva promoção,
- medidas destinadas a assegurar a realização e a gestão do mercado interno, mais particularmente nos domínios das pensões, da protecção dos dados (incluindo medidas para garantir um elevado nível de protecção tanto no interior da União Europeia como relativamente a dados pessoais exportados para países fora da União Europeia), da propriedade intelectual e industrial, do comércio electrónico e das comunicações comerciais, em especial, o desenvolvimento de propostas para criar uma patente comunitária e uma correspondente jurisdição,
- o reforço e o desenvolvimento dos mercados financeiros tanto de capitais como dos serviços financeiros prestados às empresas e aos particulares; a adaptação do enquadramento do mercado, particularmente no que respeita à vigilância e regulamentação das actividades dos operadores e das transacções, para ter em conta as evoluções à escala comunitária e mundial, a introdução do euro e os novos instrumentos financeiros, bem como as evoluções na nova economia,
- a melhoria dos sistemas de pagamento no mercado interno, em particular entre Estados-Membros, nomeadamente naqueles onde tais sistemas estão subdesenvolvidos; a redução do custo e dos prazos referentes a estas operações, tendo em conta a dimensão do mercado interno; o desenvolvimento dos aspectos técnicos para a implantação de um ou vários sistemas de pagamento com base no seguimento a dar às comunicações da Comissão; a concessão de subvenções a organismos da rede de cooperação para facilitar a gestão das queixas transfronteiriças,
- o desenvolvimento e o reforço dos aspectos externos das directivas em vigor no domínio das instituições financeiras, do reconhecimento mútuo dos instrumentos financeiros com os países terceiros, das negociações internacionais, da assistência aos países terceiros para o estabelecimento de uma economia de mercado,
- o planeamento, elaboração e execução de um sistema automático de intercâmbio de informações, e a cooperação relativa à análise e à investigação da informação pertinente respeitante a qualquer facto que possa ser indicativo de branqueamento de capitais; realização de um canal adequado e protegido de comunicações entre os serviços de informação financeira (FIU) através da iniciativa FIU.net a favor dos Estados-Membros ou de outras organizações; as dotações também poderão cobrir a realização de estudos, a formação, a sensibilização e a promoção,
- análise do efeito das medidas em vigor como parte do acompanhamento da liberalização progressiva dos serviços postais, coordenação das políticas comunitárias relativas aos serviços postais no que diz respeito aos sistemas internacionais e, em particular, aos participantes nas actividades da União Postal Universal (UPU); cooperação com os países da Europa Central e Oriental; implicações práticas da aplicação das disposições do acordo geral sobre comércio de serviços ao sector postal e sobreposição com a regulamentação UPU,
- a aplicação das disposições comunitárias e internacionais no domínio da prevenção do branqueamento dos capitais, incluindo a participação em acções intergovernamentais ou *ad hoc* nesse domínio; subvenções e outras despesas referentes à participação da Comissão no combate ao branqueamento de capitais como membro do Grupo de acção financeira internacional (FATF) relativo ao branqueamento de capitais, estabelecido junto das instâncias da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE),
- subvenções e outras despesas destinadas ao apoio a projectos de interesse comunitário realizados por organismos externos.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas originadas no domínio da fiscalidade e das alfândegas pelas seguintes acções:

- simplificação e modernização do regime de IVA em conformidade com a nova estratégia «IVA» adoptada pela Comissão, assim como reforço da cooperação administrativa na luta contra a fraude que permita um intercâmbio mais eficaz entre Estados-Membros,
- impostos sobre consumos específicos e impostos ambientais: análise das políticas fiscais em relação com os transportes, o ambiente e a energia,

**CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO** (continuação)**B5-3 0 0** (continuação)

## B5-3 0 0 1 (continuação)

- fiscalidade e comércio electrónico: o desenvolvimento e a implementação da legislação no intuito de zelar pela segurança das empresas em matéria de prestação electrónica dos serviços; análise da política fiscal no domínio do comércio electrónico visando o reforço da competitividade das redes electrónicas (internet) e, de um modo geral, dos serviços de *software* e informáticos na Europa,
- fiscalidade directa: aproximação e harmonização da legislação, para assegurar o funcionamento do mercado único e o exercício das liberdades de circulação e de prestação; coordenação das políticas fiscais no domínio dos serviços e dos produtos financeiros, para reforçar a integração dos mercados financeiros, nomeadamente no domínio das pensões complementares e do seguro de vida,
- políticas fiscais e de contribuições obrigatórias: para continuar o exame, no âmbito do *taxation policy group*, da abordagem global da fiscalidade a fim de reforçar a coordenação das políticas fiscais tendo em conta os outros objectivos comunitários, em particular as medidas fiscais susceptíveis de serem tomadas em consideração aquando da revisão do código de conduta; análise económica dos regimes fiscais e das contribuições obrigatórias (alargamento do âmbito de investigação das taxas de imposição efectivas a outros impostos que não o imposto sobre as sociedades),
- gestão dos laboratórios aduaneiros (harmonização dos métodos de trabalho dos laboratórios aduaneiros dos Estados-Membros),
- criação de um serviço externo de apoio à utilização do sítio «pautal» internet da Direcção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira (sítio DDS), destinado a responder às questões colocadas pelos utilizadores,
- alfândegas: informação pautal vinculativa (BTI), avaliação do conteúdo e actualização terminológica da base de dados BTI, incluindo a difusão da BTI aos operadores, actualização do inventário aduaneiro europeu relativo às substâncias químicas (ECICS),
- alfândegas: origem preferencial - análise dos critérios de determinação da origem dos bens através de um estudo relativo à respectiva adaptação aos objectivos políticos da Comunidade.

Esta dotação destina-se também a cobrir as despesas relativas à execução do programa de acção para a administração de restrições quantitativas e de medidas de vigilância, e, em especial, o financiamento de medidas para o controlo de sistemas de gestão de licenças e o desenvolvimento coordenado da utilização de procedimentos informatizados (sistema SIGL).

Este apoio tomará a forma de financiamento das despesas relativas aos desenvolvimento, execução e funcionamento de sistemas comuns e a definição de directrizes comuns para a formação e a assistência técnica à referida execução. As despesas de funcionamento também abrangem contribuições para o funcionamento de sistemas (*hardware*, *software*, manutenção), o financiamento de medidas de informação e formação para utilizadores do sistema e o financiamento de assistência técnica.

A fim de realizar estes objectivos, esta dotação pretende cobrir despesas de consulta, de estudos, de subvenções diversas, de participações, de realizações e de desenvolvimento dos materiais de comunicação e de sensibilização ou de formação (impressos, audiovisuais, avaliações, acompanhamentos informáticos, recolha e divulgação de informação, acção de informação e de conselho às empresas e aos cidadãos).

Comunicação da Comissão, de 18 de Junho de 2002, intitulada «Nota metodológica para a avaliação horizontal dos serviços de interesse económico geral» [COM(2002) 331 final].

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

## COMISSÃO

## Subsecção B5

## ( Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias )

## CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO (continuação)

## B5-3 0 0 (continuação)

## B5-3 0 0 1 (continuação)

*Bases jurídicas*

Em conformidade com as disposições do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1) esta dotação destina-se a financiar acções realizadas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

Regulamento (CE) n.º 520/94 do Conselho, de 7 de Março de 1994, que estabelece um procedimento comunitário de gestão dos contingentes quantitativos (JO L 66 de 10.3.1994, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 738/94 da Comissão, de 30 de Março de 1994, que estabelece determinadas regras para a aplicação do Regulamento (CE) n.º 520/94 do Conselho que estabelece um procedimento comunitário de gestão dos contingentes quantitativos (JO L 87 de 31.3.1994, p. 47).

## B5-3 0 0 1 A

## Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 950 000	2 010 000	2 124 000	1 791 000	1 065 112,65	1 163 393,49

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	996 000	996 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	2 124 000	795 000	1 329 000			
Dotações 2 003	1 950 000		681 000	1 269 000		
<i>Total</i>	5 070 000	1 791 000	2 010 000	1 269 000		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO (continuação)

## B5-3 0 0 (continuação)

B5-3 0 0 2 Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 136 000	10 320 000	9 136 000	10 320 000	6 717 515,96	6 870 084,71

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	11 356 000	5 000 000	3 000 000	3 356 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	60 000	60 000				
Dotações 2 002	9 136 000	5 260 000	3 000 000	876 000		
Dotações 2 003	9 136 000		4 320 000	3 100 000	1 716 000	
<i>Total</i>	<i>29 688 000</i>	<i>10 320 000</i>	<i>10 320 000</i>	<i>7 332 000</i>	<i>1 716 000</i>	

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das acções que concorrem para o funcionamento do mercado interno:

- aproximação de normas e execução de um sistema de informação no domínio das normas e regras técnicas,
- financiamento da coordenação administrativa da cooperação entre os organismos notificados,
- exame das regras notificadas pelos Estados-Membros e pelos países da Associação Europeia de Comércio Livre, bem como tradução dos projectos e das regras técnicas,
- aplicação do direito comunitário nos domínios dos géneros alimentícios, medicamentos, produtos químicos, segurança e qualidade do ambiente,
- aproximação sectorial no domínio das directivas «nova abordagem», nomeadamente a extensão do âmbito de aplicação da «nova abordagem» ao sector automóvel e à harmonização das normas técnicas aplicáveis à construção de autocarros,
- organização da parceria com os Estados-Membros, apoio à cooperação administrativa entre as autoridades responsáveis pela aplicação da legislação no domínio do mercado interno,
- subvenções destinadas a apoiar projectos de interesse comunitário empreendidos por organismos externos,
- acções de informação e de comunicação, melhoria do conhecimento da legislação comunitária,
- aplicação do programa estratégico para o mercado interno e fiscalização do mercado,
- subvenções destinadas ao apoio à Organização Europeia de Ensaios e Certificação (OEEC) e à Organização Europeia de Aprovação Técnica,
- subvenção em favor do Conselho da Europa no âmbito da convenção da farmacopeia europeia,
- financiamento da coordenação administrativa da cooperação entre os organismos notificados,
- participação nas negociações dos acordos de reconhecimento mútuo e, no âmbito dos acordos europeus, apoio aos países associados para lhes permitir adaptar o acervo comunitário.

Em conformidade com o espírito da Carta Europeia das Pequenas Empresas, as acções levadas a cabo dirigir-se-ão prioritariamente ao artesanato, às microempresas e às pequenas empresas.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO (continuação)

## B5-3 0 0 (continuação)

## B5-3 0 0 2 (continuação)

*Bases jurídicas*

Directiva 83/189/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, que prevê um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas (JO L 109 de 26.4.1983, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/48/CE (JO L 217 de 5.8.1998, p. 18).

Decisão (8300/92) do Conselho, de 21 de Setembro de 1992, que autoriza a Comissão a negociar acordos entre a Comunidade e certos países terceiros sobre o reconhecimento mútuo.

Decisão (8453/97) do Conselho que confirma a interpretação do Comité 113 da decisão do Conselho, de 21 de Setembro de 1992, com directivas para a Comissão no que respeita à negociação de acordos europeus de avaliação da conformidade.

Regulamento (CEE) n.º 339/93 do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1993, relativo aos controlos da conformidade dos produtos importados de países terceiros com as regras aplicáveis em matéria de segurança dos produtos (JO L 40 de 17.2.1993, p. 1).

Directiva 93/5/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1993, relativa à assistência dos Estados-Membros à Comissão e à sua cooperação na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares (JO L 52 de 4.3.1993, p. 18).

Decisão 93/465/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1993, relativa aos módulos referentes às diversas fases dos procedimentos de avaliação da conformidade e às regras de aposição e de utilização da marcação «CE» de conformidade, destinados a ser utilizados nas directivas de harmonização técnica (JO L 220 de 22.7.1993, p. 23).

Decisão 94/358/CE do Conselho, de 16 de Junho de 1994, respeitante à aceitação, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção relativa à elaboração de uma Farmacopeia europeia (JO L 158 de 25.6.1994, p. 17).

Decisão n.º 3052/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 1995, que estabelece um procedimento de informação mútua relativo a medidas nacionais que derrogam o princípio da livre circulação de mercadorias na Comunidade (JO L 321 de 30.12.1995, p. 1).

Directiva 98/79/CE do Conselho, de 27 de Outubro de 1998, relativa aos dispositivos médicos de diagnóstico *in vitro* (JO L 331 de 7.12.1998, p. 1).

Directivas do Conselho e do Parlamento Europeu que instituem a «nova abordagem» em determinados sectores como, por exemplo, máquinas, compatibilidade electromagnética, equipamentos de protecção pessoal, ascensores, atmosferas explosivas, dispositivos médicos, brinquedos, equipamentos sob pressão, aparelhos a gás, construção, interoperabilidade ferroviária, embarcações de recreio, etc.

Directivas do Conselho relativas à eliminação dos entraves técnicos às trocas comerciais nos domínios não abrangidos pela «nova abordagem».

Directiva 1999/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1999, relativa aos extractos de café e aos extractos de chicória (JO L 66 de 13.3.1999, p. 26).

Directiva 1999/36/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999, relativa aos equipamentos sob pressão transportáveis (JO L 138 de 1.6.1999, p. 20).

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO (continuação)

## B5-3 0 0 (continuação)

B5-3 0 0 2 A

Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
967 500	990 000	954 000	1 080 000	316 179,70	616 221,06

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	773 000	400 000	373 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	112 900	112 900				
Dotações 2 002	954 000	567 100	300 000	86 900		
Dotações 2 003	967 500		317 000	300 000	350 500	
<i>Total</i>	2 807 400	1 080 000	990 000	386 900	350 500	

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.



## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO (continuação)

## B5-3 0 0 (continuação)

B5-3 0 0 3

Acções preparatórias do impacto do alargamento nas regiões fronteiriças da União Europeia

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 000 000	13 500 000	20 000 000	15 000 000	10 000 000,—	

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	5 000 000 <sup>(1)</sup>	5 000 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	20 000 000	10 000 000	7 000 000	3 000 000		
Dotações 2 003	17 000 000		6 500 000	6 000 000	4 500 000	
<i>Total</i>	42 000 000	15 000 000	13 500 000	9 000 000	4 500 000	

(<sup>1</sup>) Após dedução de 5 000 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Esta dotação destina-se a cobrir acções preparatórias com vista a apoiar as regiões e os sectores económicos particularmente afectados pelos custos sociais ou económicos susceptíveis de serem gerados pelo processo de alargamento. Serão apoiados os preparativos das regiões e dos sectores económicos para fazer face às mutações sociais e económicas que há que esperar na sequência do alargamento. As acções preparatórias são criadas com vista a avaliar e minimizar os eventuais efeitos adversos, bem como a apresentar um programa para os sectores económicos e as áreas geográficas em que o alargamento terá provavelmente maior impacto, em particular as regiões fronteiriças mais afectadas.

Estas acções preparatórias destinam-se, *inter alia*, ao financiamento de medidas em prol das pequenas e médias empresas da Comunidade, no sentido de melhorar a sua capacidade de reagir às mudanças e aos desafios decorrentes do processo de alargamento aos países candidatos. As dotações serão destinadas a PME, associações de PME, ou organismos regionais e locais, para apoiar, *inter alia*, acções que visem melhorar os contactos e preparar a cooperação, empreendimentos conjuntos e ligações de colaboração com PME dos países candidatos, acções destinadas a melhorar a competitividade de PME nas regiões fronteiriças e acções destinadas a melhorar as relações comerciais entre PME dos actuais Estados-Membros, dos países candidatos e, mais tarde, dos novos Estados-Membros, facilitando o fluxo de bens e serviços em ambos os sentidos.

As medidas a apoiar dirão igualmente respeito:

- ao fornecimento de informações sobre os aspectos económicos e sociais do alargamento às parcerias e às PME,
- à colaboração e partilha de experiências entre as administrações regionais e locais.

Estas acções destinam-se a complementar as acções financiadas a título da Decisão 2000/819/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, nomeadamente para as pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 333 de 29.12.2000, p. 84).

Esta dotação destina-se igualmente a financiar acções que envolvam organizações de consumidores ou entidades (tais como administrações nacionais, poderes judiciais, etc.) dos países candidatos, com vista à promoção da saúde, segurança e protecção dos consumidores, previstas, de uma maneira geral, na Decisão n.º 283/1999/CE.

**CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO** (continuação)**B5-3 0 0** (continuação)

## B5-3 0 0 3 (continuação)

Destina-se igualmente a cobrir medidas a favor dos jovens nas regiões que fazem fronteira com os países candidatos, como o apoio à mobilidade transnacional, às tecnologias da informação e da comunicação no domínio da juventude, ao desenvolvimento de redes de cooperação, à promoção de competências linguísticas e à compreensão das diferentes culturas.

São igualmente previstos projectos executados através de vários tipos de organizações e organismos locais e regionais, a fim de facilitar a livre circulação de pessoas após a adesão de novos Estados-Membros. As acções incidirão, *inter alia*, no seguinte:

- análise dos aspectos quantitativos da migração prevista e dos desafios para as economias e os mercados de trabalho locais ou regionais,
- acções de preparação para os efeitos administrativos e económicos do aumento da migração, que poderão incluir contactos entre os representantes da economia e das administrações dos Estados-Membros e dos países candidatos,
- informação das organizações e grupos especialmente afectados sobre os efeitos que se esperam do alargamento da União Europeia no que respeita à migração e, em particular, os efeitos positivos da livre circulação de pessoas na economia e na cultura.

Esta acção não se dirige ao grande público.

Será dada preferência ao financiamento de projectos que se situem nas regiões que fazem fronteira terrestre ou marítima com os países candidatos ou que incluam parceiros dos países candidatos. Os projectos e as acções financiadas a título da presente rubrica devem garantir o pleno acesso das pessoas portadoras de deficiências. As acções tomam em consideração a comunicação da Comissão, de 25 de Julho de 2001, sobre o impacto do alargamento nas regiões que fazem fronteira com os países candidatos - Acção comunitária em favor das regiões fronteiriças [COM(2001) 437].

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Acções preparatórias na acepção do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

Decisão n.º 283/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que estabelece um quadro-geral para as actividades comunitárias a favor dos consumidores (JO L 34 de 9.2.1999, p. 1).

## COMISSÃO

## Subsecção B5

( Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO (continuação)

## B5-3 0 2

## Definição e execução da política comunitária dos serviços de comunicações

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 700 000	3 300 000	4 301 500	3 935 500	2 579 420,77	3 164 421,63

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	3 315 000	1 800 000	1 515 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	4 301 500	2 135 500	1 000 000	1 166 000		
Dotações 2 003	3 700 000		785 000	1 500 000	1 415 000	
<i>Total</i>	11 316 500	3 935 500	3 300 000	2 666 000	1 415 000	

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a um conjunto de acções que visam:

- definir e implementar a política comunitária no domínio dos serviços de comunicações, bem como controlar a aplicação das disposições legislativas adoptadas no quadro dessa política, a fim de, nomeadamente, garantir a concorrência no mercado e reforçar as sinergias entre os actores europeus dos serviços de comunicações,
- facilitar a transição para a sociedade da informação, nomeadamente no contexto do seguimento da Cimeira de Lisboa,
- permitir que os países terceiros e, entre estes, em especial, os países candidatos à adesão prossigam uma política de liberalização dos respectivos mercados equivalente à da União Europeia.

Estas acções têm por objectivos específicos:

- a elaboração da política comunitária no domínio dos serviços de comunicações,
- a análise da legislação adoptada e sua aplicação (serviço universal, concorrência, consolidação do quadro legislativo, etc.),
- a formulação de novos elementos de regulamentação (convergência entre serviços de comunicações e audiovisual, serviços móveis ou por satélite, aspectos específicos ligados à internet, coordenação europeia da repartição das frequências, etc.),
- o desenvolvimento de actividades no sector das comunicações móveis e dos satélites, nomeadamente no domínio das frequências,
- a coordenação das políticas/iniciativas europeias com o enquadramento internacional dos serviços de comunicações (OMC-Telecoms, União internacional das telecomunicações, relações bilaterais com os Estados terceiros, etc.),
- o desenvolvimento de actividades e iniciativas na área da sociedade da informação (designadamente em relação a determinados aspectos da internet e dos novos serviços de comunicações),
- o desenvolvimento de diversas actividades no domínio internacional, entre as quais a *e-Europe+*,
- o desenvolvimento de certas actividades nos domínios regional e societal.

Estas acções consistem, nomeadamente, em preparar análises (por exemplo, sobre o estado do mercado, o impacto face ao mercado de novas tecnologias como a internet e as comunicações móveis) e relatórios de progressão, consultar a indústria e o público, preparar propostas legislativas, fiscalizar a aplicação da legislação, velar por que as normas europeias estejam prontas em tempo útil e prever uma utilização óptima dos recursos em frequências em toda a Europa.

Esta dotação cobre, nomeadamente, contratos de análise, peritagem, prospecção, estudos específicos, avaliação, coordenação, subvenção e participação em acordos internacionais, bem como do co-financiamento de certas acções.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO** (continuação)**B5-3 0 2** (continuação)

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Em conformidade com as disposições do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu o Conselho e a Comissão, sobre disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1), esta dotação destina-se ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

**B5-3 0 2 A****Definição e execução da política comunitária dos serviços de comunicações — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
300 000	300 000	238 500	274 500	241 313,38	129 781,57

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	142 000	142 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	238 500	132 500	106 000			
Dotações 2 003	300 000		194 000	106 000		
<i>Total</i>	680 500	274 500	300 000	106 000		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização dos objectivos da política e das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

## COMISSÃO

## Subsecção B5

( Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO (continuação)

## B5-3 0 3

## Conclusão do programa Alfândega 2002

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	15 131 000	23 790 500	22 040 000	21 334 244,08	18 890 748,01

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	27 737 000	10 000 000	7 000 000	10 737 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	23 790 500	12 040 000	8 131 000	3 619 500		
Dotações 2 003	-					
<i>Total</i>	51 527 500	22 040 000	15 131 000	14 356 500		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução do programa de acção da alfândega comunitária e, mais concretamente, ao financiamento de acções de monitorização de sistemas de gestão de licenças, de grupos de trabalho, de operações ou experiências-piloto e de seminários com os funcionários das administrações dos Estados-Membros, dos países terceiros associados à política aduaneira e dos representantes dos organismos externos, bem como ao desenvolvimento coordenado do recurso à informatização dos procedimentos alfandegários, tendo em conta o nível actual de informatização das administrações nacionais e os interesses dos agentes económicos da União Europeia, bem como a possível evolução, nesta matéria, do contexto internacional.

Esse apoio assumirá a forma de financiamento das despesas com estudos, desenvolvimento, instalação e funcionamento de sistemas comuns e de definição de directrizes comuns para acções de formação e de apoio técnico à realização. As despesas operacionais incluem igualmente contribuições financeiras para o funcionamento dos sistemas e, nomeadamente, para a codificação descentralizada dos dados, o financiamento da acção de informação e formação dos utilizadores dos sistemas, a aquisição de equipamentos comuns e sua manutenção, e o financiamento de acções de assistência técnica.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas suportadas com a realização das acções, designadamente com os intercâmbios de funcionários e com a organização dos cursos de formação comum previstos nas decisões acima mencionadas e destinados aos funcionários das alfândegas e da fiscalidade indirecta da Comunidade chamados a assegurar a aplicação do direito comunitário no quadro do mercado interno, bem como nas fronteiras exteriores da Comunidade.

Os referidos intercâmbios podem também abranger certos países terceiros, na medida em que sejam considerados úteis à prossecução dos objectivos do programa.

Esta dotação cobre também o financiamento de análises e de estudos estratégicos em matéria aduaneira, o desenvolvimento de métodos de trabalho harmonizados, assim como acções de assistência e apoio técnico aos Estados-Membros.

Convém prestar uma atenção especial aos programas de formação e de troca de informações com vista à melhoria do conhecimento e do controlo do tráfico de espécies da fauna e da flora, no quadro da aplicação da Convenção sobre o comércio internacional de espécies ameaçadas da fauna e da flora selvagens.

Esta dotação pode também incluir a participação de países terceiros, quando a cooperação com estes países e, designadamente, a adopção de procedimentos comuns, facilitar as trocas comerciais, melhorar a prevenção da fraude e, em consequência, tornar mais eficaz a gestão do mercado interno.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

As receitas eventuais provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira, inscritas no número 6 0 9 3 do mapa de receitas, dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever no presente artigo, em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

**CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO** (continuação)**B5-3 0 3** (continuação)

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 210/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2000*) (JO L 33 de 4.2.1997, p. 24), alterada pela Decisão n.º 105/2000/CE (*Alfândega 2002*) (JO L 13 de 19.1.2000, p. 13).

**B5-3 0 3 A****Conclusão do programa Alfândega 2002 — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	200 000	364 500	360 000	372 693,75	301 306,58

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	231 358	231 358				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	364 500	128 642	200 000	35 858		
Dotações 2 003	-					
<i>Total</i>	595 858	360 000	200 000	35 858		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

## COMISSÃO

## Subsecção B5

( Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO (continuação)

## B5-3 0 4

*Procedimentos de celebração e de publicação dos contratos públicos de fornecimentos, de obras e de serviços*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 700 000	24 700 000	24 200 000	24 480 000	24 000 000,—	23 353 140,54

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	4 645 000	4 645 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	24 200 000	19 835 000	4 365 000			
Dotações 2 003	24 700 000		20 335 000	4 365 000		
<i>Total</i>	53 545 000	24 480 000	24 700 000	4 365 000		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à recolha, publicação e divulgação dos anúncios de concursos públicos comunitários em diferentes suportes.

O montante das receitas afectadas nos termos do n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro está estimado em 600 000 euros.

*Bases jurídicas*

Regulamento n.º 1 do Conselho, de 15 de Abril de 1958, relativo à fixação do regime linguístico da Comunidade Económica Europeia (JO 17 de 6.10.1958, p. 385/58), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia.

Decisão do Conselho, de 15 de Setembro de 1958, relativa à criação do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (JO 17 de 6.10.1958, p. 390/58), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia.

Decisão 80/271/CEE do Conselho, de 10 de Dezembro de 1979, relativa à conclusão dos acordos multilaterais resultantes das negociações comerciais de 1973/1979 (JO L 71 de 17.3.1980, p. 1) e, nomeadamente, o acordo relativo aos contratos públicos.

Directiva 80/767/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1980, que adapta e completa, no que diz respeito a certas entidades adjudicantes, a Directiva 77/62/CEE, que coordena os processos de celebração dos contratos de fornecimento do direito público (JO L 215 de 18.8.1980, p. 1).

Decisão 87/565/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1987, respeitante à celebração do Protocolo que altera o Acordo GATT relativo às aquisições públicas (JO L 345 de 9.12.1987, p. 24).

Directiva 88/295/CEE do Conselho, de 22 de Março de 1988, que altera a Directiva 77/62/CEE relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos de fornecimento de direito público e revoga certas disposições da Directiva 80/767/CEE (JO L 127 de 20.5.1988, p. 1).

Directiva 89/665/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à aplicação dos processos de recurso em matéria de adjudicação dos contratos de direito público de obras de fornecimentos (JO L 395 de 30.12.1989, p. 33).

Directiva 92/13/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à aplicação das regras comunitárias em matéria de procedimentos de celebração de contratos de direito público pelas entidades que operam nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (JO L 76 de 23.3.1992, p. 14).

Directiva 92/50/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços (JO L 209 de 24.7.1992, p. 1).

**CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO** (continuação)**B5-3 0 4** (continuação)

Decisão 93/323/CEE do Conselho, de 10 de Maio de 1993, respeitante à celebração do Acordo sob a forma de memorando de acordo entre a Comunidade Económica Europeia e os Estados Unidos da América relativo à adjudicação de contratos públicos (JO L 125 de 20.5.1993, p. 1).

Decisão 93/324/CEE do Conselho, de 10 de Maio de 1993, relativa à extensão do benefício das disposições da Directiva 90/531/CEE em relação aos Estados Unidos da América (JO L 125 de 20.5.1993, p. 54).

Regulamento (CEE) n.º 1461/93 do Conselho, de 8 de Junho de 1993, relativo ao acesso de proponentes dos Estados Unidos da América aos contratos públicos (JO L 146 de 17.6.1993, p. 1).

Directiva 93/36/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos públicos de fornecimento (JO L 199 de 9.8.1993, p. 1), que substitui a Directiva 77/62/CEE.

Directiva 93/37/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas (JO L 199 de 9.8.1993, p. 54), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de Outubro de 1997 (JO L 328 de 28.11.1997, p. 1).

Directiva 93/38/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (JO L 199 de 9.8.1993, p. 84), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Fevereiro de 1998 (JO L 101 de 1.4.1998, p. 1).

Decisão 94/1/CECA, CE do Conselho e da Comissão, de 13 de Dezembro de 1993, relativa à celebração do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (JO L 1 de 3.1.1994, p. 1).

Decisão 94/800/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia e em relação às matérias da sua competência, dos acordos resultantes das negociações multilaterais do Uruguay Round (1986-1994) (JO L 336 de 23.12.1994, p. 1).

Decisão 95/215/CE do Conselho, de 29 de Maio de 1995, relativa à conclusão do acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América relativo às aquisições públicas (JO L 134 de 20.6.1995, p. 25).

Directiva 2001/78/CE da Comissão, de 13 de Setembro de 2001, relativa à utilização dos formulários-tipo aquando da publicação dos anúncios de concursos públicos (JO L 285 de 29.10.2001, p. 1).

**B5-3 0 5 Conclusão do programa Fiscalis (programa de acção para o reforço dos sistemas de fiscalidade indirecta do mercado interno)**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	5 031 000	8 400 000	7 000 000	7 581 884,—	4 590 628,90

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	8 707 000	3 500 000	3 000 000	2 207 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	8 400 000	3 500 000	2 031 000	2 000 000	869 000	
Dotações 2 003	-		-			
<b>Total</b>	<b>17 107 000</b>	<b>7 000 000</b>	<b>5 031 000</b>	<b>4 207 000</b>	<b>869 000</b>	



## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO (continuação)

## B5-3 0 5 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir igualmente as despesas relativas à execução do programa *Fiscalis* e abrange, designadamente:

- despesas de viagem e estadia dos funcionários dos Estados-Membros encarregados da fiscalidade indirecta, ligadas com a sua participação em intercâmbios, seminários ou controlos multilaterais,
- outras despesas relativas à organização de seminários, assim como despesas relativas à concepção e operacionalidade do desenvolvimento da formação para funcionários encarregados da fiscalidade indirecta, dos manuais, guias e elementos comunitários dos sistemas de comunicação, bem como do intercâmbio informatizado de informações (desenvolvimento, manutenção e operações das unidades centrais e conexões entre os Estados-Membros, assim como aquisição dos equipamentos comuns e sua manutenção).

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 218/92 do Conselho, de 27 de Janeiro de 1992, relativo à cooperação administrativa no domínio dos impostos indirectos (IVA) (JO L 24 de 1.2.1992, p. 1).

Decisão n.º 888/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Março de 1998, que estabelece um programa de acção comunitário destinado a melhorar o funcionamento dos sistemas de fiscalidade indirecta do mercado interno (programa *Fiscalis*) (JO L 126 de 28.4.1998, p. 1).

## B5-3 0 6

**Informatização dos impostos sobre consumos específicos**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )	3 000 000	900 000		

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 6 450 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Uma dotação de 1 600 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	3 000 000	900 000	900 000	1 200 000		
Dotações 2 003	6 450 000 ( <sup>1</sup> )		700 000	5 750 000		
<i>Total</i>	9 450 000	900 000	1 600 000 ( <sup>2</sup> )	6 950 000		

(<sup>1</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO** (continuação)**B5-3 0 6** (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas suportadas para criar um programa plurianual a fim de realizar a informatização dos impostos sobre consumos específicos e abrange, designadamente:

- a gestão, o controlo da qualidade dos produtos criados e instalados, a coordenação, o equipamento incluído na definição dos elementos comunitários do sistema, bem como as suas especificações funcionais e técnicas, o desenvolvimento, o apoio e as operações de verificação do sistema,
- a execução das acções de informação e de formação,
- o plano de segurança do sistema.

Bases jurídicas

Proposta alterada de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 20 de Dezembro de 2002, relativa à informatização dos movimentos e controlos dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo [COM(2002) 757 final].

**B5-3 0 7****Alfândega 2007**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )				
<p>(<sup>1</sup>) Uma dotação de 24 200 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>2</sup>) Uma dotação de 6 022 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	24 200 000 ( <sup>1</sup> )		6 022 000	8 000 000	10 178 000	
<i>Total</i>	24 200 000		6 022 000 ( <sup>2</sup> )	8 000 000	10 178 000	
<p>(<sup>1</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>2</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>						

Novo artigo

Este artigo destina-se a cobrir despesas relativas à execução do programa de acção da alfândega comunitária, mais especialmente o financiamento de acções comuns e acções relacionadas com a informática (tecnologias da informação - TI), assim como outras acções.

## COMISSÃO

## Subsecção B5

## (Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO (continuação)

## B5-3 0 7 (continuação)

Para estes efeitos, a referida dotação abrange, nomeadamente:

- as despesas de viagem e de estadia suportadas pelos participantes dos países participantes no âmbito dos seminários e *ateliers*, o intercâmbio de funcionários, acções de formação, acompanhamento e análise comparativa,
- as despesas relacionadas com a organização de seminários e *ateliers*,
- as despesas, caso necessárias, para a aquisição de materiais apropriados para as acções de formação,
- as despesas de manutenção, evolução e funcionamento corrente dos sistemas de comunicação e de intercâmbio de informações actuais, as despesas de funcionamento da rede bem como as despesas de funcionamento corrente dos elementos comunitários nas instalações da Comissão (ou de um subcontratante designado). Trata-se dos sistemas e redes seguintes: rede comum de comunicação/interface comum dos sistemas (CCN/CSI), na medida necessária para contribuir para o funcionamento dos sistemas definidos, o sistema de difusão dos dados (DDS), o novo sistema de trânsito informatizado (NSTI/NCTS), o sistema de informação sobre a pauta integrada das Comunidades Europeias (Taric), o sistema de informação que permite a transferência dos carimbos de origem e a transmissão dos carimbos de trânsito (TCO/TCT), o inventário europeu das substâncias químicas (ECICS), o sistema das informações obrigatórias europeias (RTCE/EBTI), o sistema de gestão da vigilância dos contingentes pautais (TQS), o sistema de gestão das importações no quadro do aperfeiçoamento activo (IPR), a aplicação *Unit Values*, a aplicação *Suspensions* e as acções realizadas no quadro da informatização da alfândega,
- no que diz respeito aos novos sistemas de comunicação e de troca de informações, estabelecidos nos termos do procedimento de gestão fixado no artigo 4.º da Decisão 1999/468/CE: as despesas resultantes da concepção, da instalação, do bom funcionamento e da evolução, principalmente o material, as aplicações informáticas e as conexões de rede que devem ser comuns a todos os Estados-Membros para assegurar a interconexão e a interoperabilidade dos sistemas,
- as despesas da assistência aos utilizadores, da manutenção, do funcionamento e do desenvolvimento do sistema de informação anti-fraude (AFIS),
- as despesas relacionadas com as outras acções, estabelecidas nos termos do procedimento de gestão fixado no artigo 4.º da Decisão 1999/468/CE, nomeadamente dos grupos de gestão, dos grupos de projecto e de qualquer outro instrumento que a Comissão elabora e utiliza e que se verifique ser necessário para preencher os objectivos do programa.

As receitas eventuais provenientes da participação dos Estados terceiros em acordos de cooperação aduaneira, inscritas no número 6 0 9 3 do mapa de receitas, dão lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever no presente artigo, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as modalidades do exercício das competências de execução conferidas à Comissão (JO L 184 de 17.7.1999, p. 23).

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de Janeiro de 2002, que adopta um programa de acção para as alfândegas na Comunidade (*Alfândega 2007*) (JO C 126 E de 28.5.2002, p. 268).

## CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO (continuação)

B5-3 0 8 **Fiscalis 2007 (programa comunitário destinado a melhorar o funcionamento dos sistemas de tributação no mercado interno)**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )				
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 9 350 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. <sup>(2)</sup> Uma dotação de 3 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	9 350 000 ( <sup>1</sup> )		3 000 000	3 000 000	3 350 000	
<i>Total</i>	9 350 000		3 000 000 ( <sup>2</sup> )	3 000 000	3 350 000	
<sup>(1)</sup> Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0. <sup>(2)</sup> Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.						

## Novo artigo

Este artigo destina-se a cobrir as despesas suportadas pela execução do programa de acção com vista a melhorar o funcionamento dos sistemas fiscais do mercado interno *Fiscalis 2007* e, mais especialmente, o financiamento dos sistemas de comunicação e de troca de informações, das acções comuns e de qualquer outra actividade que seja decidida caso a caso nos termos do procedimento de gestão fixado no artigo 4.º da Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as modalidades de exercício das competências de execução conferidas à Comissão (JO L 184 de 17.7.1999, p. 23).

Para estes efeitos, esta dotação cobre nomeadamente:

- as despesas necessárias para assegurar o carácter operacional dos sistemas de comunicação e de troca de informações actuais, nomeadamente VIES (VAT Information Exchange System) CCN/CSI (Common Communications Network/Common Systems Interface), SIPA (Sistema de Informação Prévio para os impostos específicos sobre o consumo) e o sistema dos quadros relativos aos impostos específicos sobre o consumo — principalmente as despesas de manutenção, de evolução e de funcionamento corrente destes sistemas e as despesas de funcionamento da rede,
- as despesas de desenvolvimento, de aquisição, de instalação, de funcionamento e de evolução dos novos sistemas projectados, incluindo VMA (Sistema de Verificação do movimento dos impostos específicos sobre o consumo), o comércio electrónico, a oitava Directiva IVA — principalmente o material, as aplicações informáticas e as redes que devem ser comuns a todos os Estados participantes para assegurar a interconexão e a interoperabilidade dos sistemas,
- as despesas dos estudos de viabilidade dos novos sistemas projectados no domínio da fiscalidade directa,
- as despesas de viagem e de estadia dos funcionários dos Estados participantes encarregados da fiscalidade indirecta, relacionadas com a respectiva participação nos intercâmbios, em seminários ou em controlos multilaterais fora do respectivo país. Nos controlos multilaterais podem participar os Estados-Membros e os países candidatos que concluíram, entre eles ou com os Estados-Membros da União Europeia, acordos bilaterais ou multilaterais que autorizam as referidas acções,

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-3 0 — ACÇÕES ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO (continuação)

## B5-3 0 8 (continuação)

- as despesas de viagem e de estadia e, caso necessário, a compra de materiais apropriados para as iniciativas comuns de formação,
- a proporção do custo de outras actividades que será decidida nos termos do procedimento de gestão fixado no artigo 4.º da Decisão 1999/468/CE.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos para a participação nos programas comunitários inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 218/92 do Conselho, de 27 de Janeiro de 1992, relativo à cooperação administrativa no domínio dos impostos indirectos (IVA) (JO L 24 de 1.2.1992, p. 1).

Decisão n.º 2235/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Dezembro de 2002, que adopta um programa comunitário para melhorar o funcionamento dos sistemas fiscais no mercado interno (programa *Fiscalis 2003-2007*) (JO L 341 de 17.12.2002, p. 1).

## CAPÍTULO B5-3 1 — ACÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO

B5-3 1 1 *Subvenção ao Instituto de Harmonização do Mercado Interno*

## B5-3 1 1 0

Instituto de Harmonização do Mercado Interno - Subvenção aos títulos 1 e 2

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.	p.m.				
Dotações 2 003	p.m.		p.m.			
<i>Total</i>	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>			

Antigo artigo B5-3 1 1 A

Este número destina-se apenas a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento do Instituto (títulos 1 e 2).

O Instituto deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 1 — ACÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO** (continuação)**B5-3 1 1** (continuação)

## B5-3 1 1 0 (continuação)

A pedido do Instituto, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

**Efectivos autorizados**

Categorias e graus	Lugares	
	2002	2003
A 2	3	4
A 3	20	19
A 4/A 5	54	54
A 6/A 7/A 8	103	92
<b>Total A</b>	<b>180</b>	<b>169</b>
B	210	196
<b>Total B</b>	<b>210</b>	<b>196</b>
C	437	332
<b>Total C</b>	<b>437</b>	<b>332</b>
D	20	18
<b>Total D</b>	<b>20</b>	<b>18</b>
<b>Total geral</b>	<b>847</b>	<b>715</b>

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO L 11 de 14.1.1994, p. 1).

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-3 1 — ACÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO (continuação)

## B5-3 1 1 (continuação)

B5-3 1 1 1 Instituto de Harmonização do Mercado Interno - Subvenção ao título 3

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.	p.m.				
Dotações 2 003	p.m.		p.m.			
<i>Total</i>	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>			

Antigo artigo B5-3 1 1

Este artigo destina-se a cobrir as despesas operacionais do Instituto ligadas ao programa de trabalho (título 3).

No decurso do processo orçamental, e durante o exercício, quando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo e suplementar, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento, pela Comissão e pelas agências.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

## Receitas:

- título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»	p.m.
- título 2 «Receitas diversas»	155 556 308
<i>Total</i>	155 556 308

## Despesas:

- título 1 «Pessoal»	50 491 000
- título 2 «Despesas de funcionamento»	22 717 400
- título 3 «Despesas operacionais»	28 928 500
- título 10 «Excedente do exercício»	53 419 408

*Total* 155 556 308

Um montante de 300 000 euros destina-se às actividades relacionadas com a preparação do alargamento constantes do programa de trabalho provisório do Instituto.

**CAPÍTULO B5-3 1 — ACCÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO** (continuação)**B5-3 1 1** (continuação)

## B5-3 1 1 1 (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO L 11 de 14.1.1994, p. 1).

**B5-3 1 2****Subvenção à Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos**

## B5-3 1 2 0

Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos - Subvenção aos títulos 1 e 2

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 000 000	8 000 000	8 294 000	8 294 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	10 542 000	5 000 000	3 000 000	2 542 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	8 294 000	3 294 000	2 000 000	3 000 000		
Dotações 2 003	8 000 000		3 000 000	3 000 000	2 000 000	
<i>Total</i>	26 836 000	8 294 000	8 000 000	8 542 000	2 000 000	

Antigo número B5-3 1 2 0 A

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

A pedido da Agência, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, quando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo e suplementar, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências, em particular no que diz respeito aos organigramas publicados no orçamento. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento, pela Comissão e pelas agências.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem «receitas afectadas» nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.



## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-3 1 — ACÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO (continuação)

## B5-3 1 2 (continuação)

## B5-3 1 2 0 (continuação)

## Efectivos autorizados

Categorias e graus	Lugares	
	2002	2003
A 2	1	1
A 3	5	5
A 4/A 5	57	69
A 6/A 7/A 8	59	72
<b>Total</b>	<b>122</b>	<b>147</b>
B	41	55
<b>Total</b>	<b>42</b>	<b>55</b>
C	82	104
<b>Total</b>	<b>82</b>	<b>104</b>
D	6	7
<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>Total geral</b>	<b>251</b>	<b>313</b>

Um montante de 809 000 euros destina-se às actividades relacionadas com a preparação do alargamento constantes do programa de trabalho provisório da Agência.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 2309/93 do Conselho, de 22 de Julho de 1993, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e fiscalização de medicamentos de uso humano e veterinário e institui uma Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO L 214 de 24.8.1993, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2743/98 do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que altera o Regulamento (CE) n.º 297/95 relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO L 345 de 19.12.1998, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 141/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1999, relativo aos medicamentos órfãos (JO L 18 de 22.1.2000, p. 1).

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-3 1 — ACÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO (continuação)

## B5-3 1 2 (continuação)

B5-3 1 2 1 Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos - Subvenção ao título 3

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 500 000	14 500 000	5 706 000	5 706 000	14 000 000,31	15 673 052,58

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	5 706 000	5 706 000				
Dotações 2 003	14 500 000		14 500 000			
<i>Total</i>	20 206 000	5 706 000	14 500 000			

Antigo número B5-3 1 2 0

Esta dotação destina-se apenas a cobrir as despesas operacionais da Agência ligadas ao programa de trabalho (título 3).

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, quando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo e suplementar, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências, em particular no que diz respeito aos organigramas publicados no orçamento. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento, pela Comissão e pelas agências.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputados ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão origem à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, o qual faz parte integrante do orçamento geral.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:

- título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»	21 500 000
- título 2 «Outras receitas»	
- taxas	54 280 000
- outras receitas	5 527 000
<i>Total</i>	81 307 000

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-3 1 — ACÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO (continuação)

## B5-3 1 2 (continuação)

## B5-3 1 2 1 (continuação)

Despesas:

- título 1 «Pessoal»	36 661 000
- título 2 «Despesas de funcionamento»	14 473 000
- título 3 «Despesas operacionais»	30 173 000

<i>Total</i>	81 307 000
--------------	------------

## Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2309/93 do Conselho, de 22 de Julho de 1993, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e fiscalização de medicamentos de uso humano e veterinário e institui uma Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO L 214 de 24.8.1993, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2743/98 do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que altera o Regulamento (CE) n.º 297/95 relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO L 345 de 19.12.1998, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 141/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1999, relativo aos medicamentos órfãos (JO L 18 de 22.1.2000, p. 1).

## B5-3 1 2 2

Contribuição especial a favor dos medicamentos órfãos

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 300 000	3 000 000	3 300 000	2 800 000	1 299 999,69	1 455 354,50

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	3 300 000	2 800 000	500 000			
Dotações 2 003	3 300 000		2 500 000	800 000		
<i>Total</i>	6 600 000	2 800 000	3 000 000	800 000		

## Antigo número B5-3 1 2 1

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição especial prevista no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 141/2000, distinta da prevista no artigo 57.º do Regulamento (CEE) n.º 2309/93, que a Agência utiliza exclusivamente para compensar a não cobrança, total ou parcial, das taxas correspondentes a um medicamento órfão.

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-3 1 — ACCÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO (continuação)

## B5-3 1 2 (continuação)

## B5-3 1 2 2 (continuação)

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputados ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas — as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão origem à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, o qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 141/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1999, relativo aos medicamentos órfãos (JO L 18 de 22.1.2000, p. 1).

## B5-3 1 3

## Normalização e aproximação das legislações

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 100 000	18 135 000	15 965 000	22 365 000	16 351 595,03	21 842 160,30

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	46 744 000	15 000 000	10 000 000	10 000 000	11 744 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	15 965 000	7 365 000	4 000 000	4 000 000	600 000	
Dotações 2 003	16 100 000		4 135 000	4 000 000	4 000 000	3 965 000
<i>Total</i>	78 809 000	22 365 000	18 135 000	18 000 000	16 344 000	3 965 000

Em conformidade com o objectivo geral, que consiste em apoiar o bom funcionamento do mercado interno e a competitividade da indústria europeia, nomeadamente pelo reconhecimento mútuo das normas e a criação de normas europeias em casos adequados, esta dotação destina-se a cobrir:

- as obrigações financeiras resultantes de contratos a celebrar com os organismos europeus de normalização qualificados (tais como o Instituto europeu de normalização em telecomunicações, o Comité Europeu de normalização e o Comité Europeu de normalização eléctrica), para a elaboração das normas,
- os trabalhos de verificação e de certificação de conformidade com as normas e os projectos de demonstração,
- as despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, associação, avaliação, trabalhos técnicos, coordenação, bolsas, subvenção, formação e mobilidade dos cientistas, participação em acordos internacionais e de participação nas despesas de equipamento,
- o reforço das infra-estruturas dos organismos de normalização,
- a promoção da qualidade na normalização e sua verificação,
- o apoio à transposição das normas europeias para normas nacionais,

## COMISSÃO

## Subsecção B5

## (Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-3 1 — ACÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO (continuação)

## B5-3 1 3 (continuação)

- as acções de informação, promoção e visibilidade da normalização bem como promoção dos interesses europeus na normalização internacional,
- os secretariados dos comités técnicos,
- os projectos técnicos no domínio dos ensaios de conformidade às normas,
- os programas de cooperação e de assistência aos países terceiros,
- a execução dos trabalhos necessários para permitir a aplicação harmonizada das normas internacionais na Comunidade,
- a determinação dos métodos de certificação e a elaboração dos métodos técnicos de certificação,
- a promoção da aplicação das normas nas encomendas públicas,
- a coordenação de diferentes acções tendo em vista preparar e reforçar a aplicação das normas (guias de utilização, demonstrações, etc.).

Em conformidade com o espírito da Carta Europeia das Pequenas Empresas, as acções levadas a cabo dirigir-se-ão prioritariamente ao artesanato, às microempresas e às pequenas empresas.

Esta dotação destina-se também a cobrir o financiamento da formação de peritos em normalização nas pequenas e médias empresas (PME), pelo CEN e pela NormaPME.

O financiamento comunitário deve servir para definir e executar a acção de normalização através de concertação com os principais participantes: a indústria, os representantes dos trabalhadores, os institutos de normalização nacionais e europeus, as agências de contratos públicos nos Estados-Membros, todos os utilizadores e os responsáveis da política industrial a nível nacional e comunitário.

A representação dos interesses do consumidor privado, do público em geral e de certos grupos em particular tem que ser reforçada, bem como a avaliação do impacto ambiental de diferentes opções de normalização nesta área.

A cooperação com os países da Europa Central e Oriental será financiada através do artigo B7-5 0 0 da categoria 4 das perspectivas financeiras.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Directivas do Conselho que instituem a «nova abordagem» em determinados sectores, como por exemplo: produtos de construção, segurança das máquinas, equipamentos de protecção individual, etc.

Directivas do Conselho relativas à eliminação dos entraves técnicos às trocas comerciais nos domínios não abrangidos pela «nova abordagem».

Directivas do Conselho relativas à eliminação dos entraves técnicos às trocas ao reconhecimento das qualificações profissionais, à abertura dos mercados dos contratos públicos, ao desenvolvimento de um mercado dos serviços financeiros, ao direito das sociedades europeias e à propriedade industrial e intelectual.

Directiva 83/189/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, que prevê um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas (JO L 109 de 26.4.1983, p. 8) com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/48/CE (JO L 217 de 5.8.1998, p. 18).

Decisão 87/95/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativa à normalização no domínio das tecnologias da informação e das telecomunicações (JO L 36 de 7.2.1987, p. 31).

Directiva 88/301/CEE da Comissão, de 16 de Maio de 1988, relativa à concorrência nos mercados de terminais de telecomunicações (JO L 131 de 27.5.1988, p. 73).

Directiva 90/387/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1990, relativa à realização do mercado interno dos serviços de telecomunicações mediante a oferta de uma rede aberta de telecomunicações (JO L 192 de 24.7.1990, p. 1).

Directiva 90/388/CEE da Comissão, de 28 de Junho de 1990, relativa à concorrência nos mercados de serviços de telecomunicações (JO L 192 de 24.7.1990, p. 10).

Directiva 90/531/CEE do Conselho, de 17 de Setembro de 1990, relativa aos procedimentos de celebração dos contratos de direito público nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (JO L 297 de 29.10.1990, p. 1).

Directiva 90/544/CEE do Conselho, de 9 de Outubro de 1990, relativa às bandas de frequência designadas para a introdução coordenada na Comunidade de um sistema público pan-europeu terrestre de chamada de pessoas (JO L 310 de 9.11.1990, p. 28).

## CAPÍTULO B5-3 1 — ACÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO (continuação)

## B5-3 1 3 (continuação)

Directiva 91/263/CEE do Conselho, de 29 de Abril de 1991, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos equipamentos terminais de telecomunicações, incluindo o reconhecimento mútuo da sua conformidade (JO L 128 de 23.5.1991, p. 1).

Directiva 91/287/CEE do Conselho, de 3 de Junho de 1991, relativa à banda de frequência a designar para a introdução coordenada de telecomunicações digitais europeias sem fios (DECT) na Comunidade (JO L 144 de 8.6.1991, p. 45).

Directiva 92/44/CEE do Conselho, de 5 de Junho de 1992, relativa à aplicação da oferta de uma rede aberta às linhas alugadas (JO L 165 de 19.6.1992, p. 27).

Regulamento (CEE) n.º 339/93 do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1993, relativo aos controlos da conformidade dos produtos importados de países terceiros com as regras aplicáveis em matéria de segurança dos produtos (JO L 40 de 17.2.1993, p. 1).

Directiva 93/38/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (JO L 199 de 9.8.1993, p. 84).

Directiva 95/47/CE do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à utilização de normas para a transmissão de sinais de televisão (JO L 281 de 23.11.1995, p. 51).

Directiva 97/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Dezembro de 1997, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das telecomunicações (JO L 24 de 30.1.1998, p. 1).

Directiva 98/34/CE do Conselho, de 22 de Junho de 1998, que prevê um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas (JO L 204 de 21.7.1998, p. 37).

Directiva 1999/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1999, relativa aos extractos de café e aos extractos de chicória (JO L 66 de 13.3.1999, p. 26).

Directiva 1999/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Março de 1999, relativa aos equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações e ao reconhecimento mútuo da sua conformidade (JO L 91 de 7.4.1999, p. 10).

Directiva 1999/36/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999, relativa aos equipamentos sob pressão transportáveis (JO L 138 de 1.6.1999, p. 20).

Directiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Junho de 2000, relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico») (JO L 178 de 17.7.2000, p. 1).

## B5-3 1 3 A

## Normalização e aproximação das legislações - Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	135 000	135 000	3 133,02	3 133,02

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	135 000	135 000				
Dotações 2 003	p.m.		p.m.			
<i>Total</i>	135 000	135 000	p.m.			

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-3 1 — ACÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E DE AVALIAÇÃO (continuação)

## B5-3 1 3 A (continuação)

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

## CAPÍTULO B5-3 2 — PROMOÇÃO DO CRESCIMENTO E DO EMPREGO: ACÇÕES A FAVOR DA EMPRESA

## B5-3 2 1

*Acções na área da economia social (cooperativas, sociedades mútuas, associações e fundações)*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.		71 051,83

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2001						
Dotações 2002	-	p.m.				
Dotações 2003	-		p.m.			
<i>Total</i>	-	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>			

Este artigo destina-se a cobrir as despesas efectuadas com projectos que tenham por objectivo avaliar o potencial de emprego para as cooperativas, sociedades mútuas, associações e fundações, e melhorar o seu acesso às acções comunitárias.

As dotações de pagamento são destinadas a honrar as obrigações da Comissão resultantes de despesas autorizadas nos anos precedentes.

COMISSÃO  
Subsecção B5  
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 2 — PROMOÇÃO DO CRESCIMENTO E DO EMPREGO: ACÇÕES A FAVOR DA EMPRESA** (continuação)

**B5-3 2 5**

**Medidas comunitárias a favor do turismo**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2001						
Dotações 2002	-	p.m.				
Dotações 2003	-		p.m.			
<i>Total</i>	-	p.m.	p.m.			

Este artigo destina-se a cobrir os contratos decorrentes do financiamento ou do co-financiamento de medidas específicas destinadas a pôr em prática uma política comunitária a favor do turismo.

As dotações de pagamento são destinadas a honrar as obrigações da Comissão resultantes de despesas autorizadas nos anos precedentes.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão 92/421/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1992, relativa a um plano de acções comunitárias a favor do turismo (JO L 231 de 13.8.1992, p. 26).



## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-3 2 — PROMOÇÃO DO CRESCIMENTO E DO EMPREGO: ACÇÕES A FAVOR DA EMPRESA (continuação)

## B5-3 2 6

*Política de competitividade industrial para a União Europeia*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 180 000	8 000 000	7 326 500	6 505 500	4 159 586,03	3 958 457,38

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	4 718 000	3 000 000	1 718 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	7 326 500	3 505 500	3 000 000	821 000		
Dotações 2 003	8 180 000		3 282 000	3 000 000	1 898 000	
<i>Total</i>	20 224 500	6 505 500	8 000 000	3 821 000	1 898 000	

Esta dotação destina-se a:

- reunir os dados indispensáveis a um conhecimento aprofundado da evolução dos sectores industriais comunitários e da estratégia industrial dos países terceiros, e à informação dos agentes económicos, dos decisores e do público a esse respeito,
- apresentar periodicamente uma análise geral previsional da indústria comunitária e apresentar ao Parlamento Europeu um relatório anual sobre a política industrial comunitária,
- promover o aferimento dos desempenhos industriais, à escala europeia, nacional e regional,
- promover o aferimento da qualidade do trabalho em todas as suas vertentes (formação profissional, condições de trabalho, intensidade de capital, etc) e o seu contributo para um melhor desempenho da indústria europeia, nomeadamente, como factor-chave da competitividade industrial europeia e para o aumento da sua produtividade,
- promover o diálogo com todas as partes intervenientes em sectores-chave de actividade, nomeadamente pela criação de instâncias consultivas em sectores que se debatem com mudanças estruturais, bem como o apoio financeiro à Aliança das regiões marítimas da Europa,
- acompanhar e apoiar, nos países candidatos à adesão, a aplicação da política de concorrência,
- promover iniciativas que visem o aperfeiçoamento da eficácia e da gestão das administrações públicas nacionais e europeias,
- analisar o impacto da sociedade da informação sobre a competitividade e incentivar o desenvolvimento do comércio electrónico,
- aplicar, em cooperação com os Estados-Membros, uma política destinada a contrariar as deslocalizações intracomunitárias de empresas na sequência de práticas de *dumping* fiscal, social e ambiental e analisar a questão das deslocalizações extracomunitárias,
- promover a centralização e a difusão de informações actualizadas sobre as tecnologias limpas, pelas organizações profissionais junto dos seus membros, em particular mediante uma maior exploração das bases de dados existentes neste domínio.

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-3 2 — PROMOÇÃO DO CRESCIMENTO E DO EMPREGO: ACÇÕES A FAVOR DA EMPRESA (continuação)

## B5-3 2 6 (continuação)

Esta dotação destina-se igualmente a contribuir financeiramente para as despesas de funcionamento deste organismo estabelecido no Japão, conjuntamente pelo Ministério da Indústria e do Comércio Industrial do Japão e pela Comissão, a fim de promover a cooperação industrial entre a Comunidade e o Japão.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 350 000 euros.

As acções financiadas a título da presente rubrica devem garantir o pleno acesso das pessoas portadoras de deficiências.

*Bases jurídicas*

Decisão 96/413/CE do Conselho, de 25 de Junho de 1996, relativa à execução de um programa de acções comunitárias a favor da competitividade da indústria europeia (JO L 167 de 6.7.1996, p. 55).

Decisão 92/278/CEE do Conselho, de 18 de Maio de 1992, que confirma o estabelecimento do Centro de Cooperação Industrial CE-Japão (JO L 144 de 26.5.1992, p. 19).

## B5-3 2 6 A

**Política de competitividade industrial para a União Europeia — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
873 000	900 000	733 500	634 500	526 056,72	422 216,73

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	587 000	300 000	287 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	733 500	334 500	399 000			
Dotações 2 003	873 000		214 000	659 000		
<i>Total</i>	2 193 500	634 500	900 000	659 000		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-3 3 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: ACÇÕES A FAVOR DO CIDADÃO

## B5-3 3 1

*Sociedade da informação*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. ( <sup>1</sup> )	4 400 000	4 000 000	6 000 000	4 403 692,21	3 609 528,89
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 8 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	4 568 000	3 000 000	1 568 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	4 000 000	3 000 000	1 000 000			
Dotações 2 003	8 000 000 ( <sup>1</sup> )		1 832 000	3 000 000	3 168 000	
<b>Total</b>	<b>16 568 000</b>	<b>6 000 000</b>	<b>4 400 000</b> ( <sup>2</sup> )	<b>3 000 000</b>	<b>3 168 000</b>	
<sup>(1)</sup> Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.						
<sup>(2)</sup> Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.						

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao plano de acção eEuropa, que visa simultaneamente facilitar a transição para a sociedade da informação com base nas recomendações dos Conselhos Europeus de Lisboa em Março de 2000, de Santa Maria da Feira em Junho de 2000 e de Barcelona em Março de 2002 e promover a utilização segura das tecnologias da informação pelos operadores económicos e a sociedade no seu conjunto.

A intervenção comunitária destina-se ao financiamento do acompanhamento e da comparação dos esforços dos Estados-Membros com base no método aberto de coordenação dos desempenhos adoptado no quadro da estratégia de Lisboa. Além disso, a intervenção vai consistir em financiar as primeiras acções com vista a desenvolver uma abordagem europeia no domínio da segurança das redes.

A fim de assegurar uma transição sem problemas do programa plurianual que termina em 2002 para o que cobre o período compreendido entre 2003 e 2005, é necessário tomar a tempo uma decisão sobre a base jurídica para dar execução ao plano de acção eEuropa 2005, aceite pelo Conselho Europeu de Sevilha, em Junho de 2002.

Convém considerar, no âmbito desta dotação e em coordenação com os instrumentos financeiros de pré-adesão existentes, a concessão de uma ajuda financeira orientada, a fim de garantir a coordenação das acções orientadas para o alargamento previstas no plano de acção eEuropa+.

Os objectivos gerais da acção são:

- a) O acompanhamento dos desempenhos dos países da União Europeia face a países mais avançados, por meio da constituição de uma base de informação homogénea e comparável entre os diferentes Estados-Membros,
- b) A análise das melhores práticas de eEuropa e o desenvolvimento dos mecanismos de intercâmbio de experiências com vista a transformar as melhores práticas em medidas políticas,
- c) A análise dos efeitos da «sociedade de informação» na sociedade, em particular no que diz respeito às mulheres e ao impacto destas tecnologias no emprego,

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 3 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: ACÇÕES A FAVOR DO CIDADÃO** (continuação)**B5-3 3 1** (continuação)

— d) O apoio e a promoção da segurança das redes através de estudos, inquéritos e trocas de experiências.

As acções acima descritas serão objecto, designadamente, de contratos de análise, peritagem, avaliação, estudos específicos, trabalhos técnicos de coordenação, subvenção, participação em acções de cooperação internacional e participação em despesas de equipamento, bem como de medidas de acompanhamento e apoio (estudos, seminários, *ateliers*, publicações, constituição de sítios internet para a divulgação de informações e a abertura das discussões electrónicas na *web*).

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir actividades de promoção do uso e da disseminação de *shareware* e de *software* gratuito, especialmente no sector público.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes de contribuições de terceiros, inscritas no artigo 6 0 9 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão 98/253/CE do Conselho, de 30 de Março de 1998, que adopta um programa comunitário plurianual de incentivo ao estabelecimento da sociedade da informação na Europa (*Sociedade da informação*) (JO L 107 de 7.4.1998, p. 10).

Proposta de decisão do Conselho que adopta um programa plurianual (2003-2005) de acompanhamento do «Europe, difusão das boas práticas e reforço da segurança das redes e da informação (*Modinis*) (JO C 291 E de 26.11.2002, p. 243).

**B5-3 3 4****Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 050 000	20 800 000	28 050 000	16 640 000	19 650 006,03	13 000 460,57

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos					Exercícios seguintes
		2002	2003	2004	2005		
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	33 284 000	8 000 000	7 000 000	9 000 000	9 284 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001							
Dotações 2 002	28 050 000	8 640 000	7 000 000	7 000 000	5 410 000		
Dotações 2 003	27 050 000		6 800 000	7 000 000	7 000 000	6 250 000	
<i>Total</i>	88 384 000	16 640 000	20 800 000	23 000 000	21 694 000	6 250 000	

Antigos artigos B5-3 3 0 e B5-3 3 4

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-3 3 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: ACÇÕES A FAVOR DO CIDADÃO (continuação)

## B5-3 3 4 (continuação)

Este programa persegue os seguintes objectivos estratégicos:

- ajudar a incentivar o acesso de todos à internet e a sua utilização, aumentando a disponibilidade do conteúdo digital europeu nas redes mundiais, a apoiar o desenvolvimento profissional, social e cultural dos cidadãos europeus, e facilitar a integração económica e social dos cidadãos dos países candidatos na sociedade da informação,
- estimular a utilização do potencial do conteúdo digital europeu e o seu acesso, especialmente encorajando uma utilização mais efectiva da informação detida pelo sector público,
- promover a diversidade cultural e o multilinguismo, sobretudo no que se refere às línguas da União Europeia e ao conteúdo digital das redes mundiais, e aumentar as oportunidades de exportação das firmas europeias que produzam conteúdo, particularmente das pequenas e médias empresas,
- criar as condições adequadas para a redução da fragmentação do mercado e para o *marketing*, a distribuição e a utilização do conteúdo digital europeu nas redes mundiais, a fim de estimular a actividade económica e o emprego, salvaguardar a diversidade cultural, otimizar a herança europeia e facilitar o acesso ao conhecimento,
- proteger os utilizadores de pornografia não solicitada e indesejada e de violência nas redes mundiais.

As acções atrás descritas serão objecto, designadamente, de contratos a custos repartidos, de associação, trabalhos técnicos, avaliação e controlo da acção e dos projectos, subvenção, participação em acções de cooperação internacional e participação em despesas de equipamento, bem como de actividades preparatórias e de análise, medidas de acompanhamento e apoio (estudos, seminários, conferências, participação em feiras, publicações, campanhas de sensibilização, preparação de *dossiers* de imprensa, sítio internet e cursos de formação).

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão 2001/48/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2000, que adopta um programa comunitário plurianual para estimular o desenvolvimento e a utilização de conteúdos digitais europeus nas redes mundiais e promover a diversidade linguística na sociedade da informação (JO L 14 de 18.1.2001, p. 32).

Decisão 96/339/CE do Conselho, de 20 de Maio de 1996, relativa a um programa comunitário plurianual para estimular o desenvolvimento de uma indústria europeia de conteúdos multimédia e incentivar a utilização de conteúdos multimédia na nova sociedade da informação (Info 2000) (JO L 129 de 30.5.1996, p. 24).

Decisão 96/664/CE do Conselho, de 21 de Novembro de 1996, relativa à adopção de um programa plurianual destinado a promover a diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação (JO L 306 de 28.11.1996, p. 40).

COMISSÃO  
Subsecção B5  
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-3 3 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: ACÇÕES A FAVOR DO CIDADÃO** (continuação)

**B5-3 3 4 A Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
450 000	400 000	450 000	400 000	307 735,36	230 055,85

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	202 000	202 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	450 000	198 000	252 000			
Dotações 2 003	450 000		148 000	302 000		
<i>Total</i>	1 102 000	400 000	400 000	302 000		

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre nos termos do disposto no acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no quadro do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção que faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos para a participação nos programas comunitários inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

Subsecção B5

( Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**TÍTULO B5-4****INDÚSTRIA****CAPÍTULO B5-4 1 — PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIGAÇÃO DO CARVÃO E DO AÇO****B5-4 1 0 Programa de investigação do fundo de investigação do carvão e do aço****B5-4 1 0 1 Programa de investigação do aço**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	p.m.		p.m.			
<i>Total</i>	<i>p.m.</i>		<i>p.m.</i>			

No âmbito do Fundo de Investigação do carvão e do aço, esta dotação tem por objectivo financiar projectos de investigação no sector do aço não abrangidos pelo programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico.

Para o período inicial do fundo, foi criada uma provisão no balanço da CECA, que prevê uma atribuição de 60 000 000 de euros em 2003. De acordo com o anexo I, ponto 4, da Decisão 2002/234/CECA, 72,8 % da dotação do fundo destinar-se-á ao sector do aço.

Em conformidade com as disposições do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas inscritas no número 6 1 1 3 do mapa das receitas dão lugar à abertura de dotações suplementares.

*Bases jurídicas*

Decisão 2002/234/CECA dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 27 de Fevereiro de 2002, relativa às consequências financeiras da cessação de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do carvão e do aço (JO L 79 de 22.3.2002, p. 42).

COMISSÃO  
Subsecção B5  
( Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-4 1 — PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIGAÇÃO DO CARVÃO E DO AÇO** (continuação)

**B5-4 1 0** (continuação)

B5-4 1 0 2 Programa de investigação para o carvão

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	p.m.		p.m.			
<i>Total</i>	<i>p.m.</i>		<i>p.m.</i>			

No âmbito do Fundo de Investigação do carvão e do aço, esta dotação tem por objectivo financiar projectos de investigação no sector do carvão não abrangidos pelo programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico.

Para o período inicial do fundo, foi criada uma provisão no balanço da CECA, que prevê uma atribuição de 60 000 000 de euros em 2003. De acordo com o anexo I, ponto 4, da Decisão 2002/234/CECA, 27,2 % da dotação do fundo destina-se ao sector do carvão.

Em conformidade com as disposições do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas inscritas no número 6 1 1 3 do mapa das receitas dão lugar à abertura de dotações suplementares.

*Bases jurídicas*

Decisão 2002/234/CECA dos representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, de 27 de Fevereiro de 2002, relativa às consequências financeiras da cessação de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do carvão e do aço (JO L 79 de 22.3.2002, p. 42).



## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-4 2 — ACÇÕES PARA A MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRUTURAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS

## B5-4 2 0

**Programa para a modernização da indústria dos têxteis e do vestuário em Portugal**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	61 971 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	61 971 000	61 971 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	-					
Dotações 2 003	-		p.m.			
<i>Total</i>	61 971 000	61 971 000	p.m.			

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do programa para a modernização da indústria têxtil e do vestuário em Portugal.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 852/95 do Conselho, de 10 de Abril de 1995, relativo a uma contribuição financeira a favor de Portugal para um programa específico de modernização da indústria dos têxteis e do vestuário (JO L 86 de 20.4.1995, p. 10).

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**TÍTULO B5-5****MERCADO DE TRABALHO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA****CAPÍTULO B5-5 0 — INICIATIVAS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO****B5-5 0 0****Projectos de acções inovadoras nos mercados de trabalho dos Estados-Membros**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	300 000	—	2 500 000		2 038 460,80

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	2 800 000	2 500 000	300 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	-					
Dotações 2 003	-					
<i>Total</i>	2 800 000	2 500 000	300 000			

Dentro das orientações em matéria de promoção da cooperação entre os Estados-Membros, apoio às suas iniciativas no domínio do emprego, desenvolvimento de uma estratégia coordenada para o emprego, promoção de uma mão-de-obra qualificada, experiente e adaptável, e no âmbito dos preparativos para a aplicação do novo título sobre o emprego do Tratado de Amesterdão, esta dotação cobriu o financiamento do apoio a projectos-piloto e inovadores, a avaliação de experiências neste domínio e a divulgação dos seus resultados.

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-5 0 — INICIATIVAS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO (continuação)

## B5-5 0 1

**Projectos-piloto no «terceiro sistema»**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	1 500 000		1 476 800,15

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	234 000	234 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	-					
Dotações 2 003	-					
<i>Total</i>	234 000	1 500 000	<i>p.m.</i>			

Este artigo destina-se a explorar e a promover o potencial do «terceiro sistema», financiou projectos-piloto de carácter inovador, inclusivamente a nível local, nos sectores dos serviços sociais e de proximidade, do ambiente e da cultura e da difusão dos respectivos resultados em todo o território da União Europeia.

COMISSÃO  
Subsecção B5  
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-5 0 — INICIATIVAS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO** (continuação)

**B5-5 0 2**

**Mercado de trabalho**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 000 000	6 450 000	p.m. ( <sup>1</sup> )	2 650 000 ( <sup>2</sup> )	6 454 030,01	7 612 246,05

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 3 900 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Uma dotação de 3 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	9 657 000	1 750 000		7 907 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	3 900 000 ( <sup>1</sup> )	3 900 000				
Dotações 2 003	8 000 000		6 450 000	1 550 000		
<b>Total</b>	<b>21 557 000</b>	<b>5 650 000</b> ( <sup>2</sup> )	<b>6 450 000</b>	<b>9 457 000</b>		

(<sup>1</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Dos quais 3 000 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.

Estes instrumentos devem permitir apoiar a estratégia para o emprego.

As actividades financiadas no quadro do programa abrangem:

- o desenvolvimento da cooperação em matéria de análise, investigação e acompanhamento (preparação do relatório sobre o emprego),
- o apoio aos Estados-Membros para a análise e a avaliação das acções dos programas nacionais de emprego anuais (PNE),
- a avaliação da utilização do Fundo Social Europeu para a execução da estratégia europeia para o emprego,
- a promoção de abordagens inovadoras para uma política activa do emprego e do mercado de trabalho, em ligação com a implementação do novo título sobre o emprego do Tratado CE, bem como com as conclusões do Conselho Europeu sobre o «Pacto europeu para o emprego»,
- a identificação das melhores práticas e a promoção dos intercâmbios e transferências de informações e de experiências entre Estados-Membros,
- o acompanhamento e a monitorização da estratégia europeia para o emprego (Observatório Europeu do Emprego),
- o desenvolvimento de indicadores de emprego quantitativos e qualitativos, incluindo o *benchmarking*,
- análises prospectivas tendo em vista o desenvolvimento da estratégia europeia para o emprego (novo domínio de investigação, impacto das restantes políticas comunitárias),
- o desenvolvimento de uma política de informação activa orientada para as necessidades de público e medidas destinadas a apoiar as iniciativas das presidências e outros acontecimentos de importância internacional,
- medidas destinadas a promover a cooperação, melhorar o conhecimento, desenvolver um intercâmbio de informações, promover as melhores práticas e as abordagens inovadoras e avaliar a experiência obtida com a execução dos programas nacionais de emprego a nível local e regional no contexto da estratégia europeia para o emprego.

Estes objectivos desenvolvem, em conformidade com as conclusões sobre o emprego do Conselho Europeu de Lisboa, de 23 e 24 de Março de 2000, uma abordagem integrada com vista ao desenvolvimento de uma estratégia europeia do emprego que não pode ser conduzida unicamente a nível comunitário.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-5 0 — INICIATIVAS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO (continuação)

## B5-5 0 2 (continuação)

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir os custos da coordenação de actividades no domínio da mobilidade e das competências dos trabalhadores transfronteiriços.

*Bases jurídicas*

Decisão 98/171/CE do Conselho, de 23 de Fevereiro de 1998, relativa às actividades comunitárias em matéria de análise, investigação e cooperação no domínio do emprego e do mercado de trabalho (JO L 63 de 4.3.1998, p. 26).

Decisão 2002/1145/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Junho de 2002, relativa a incentivos comunitários no domínio do emprego (JO L 170 de 29.6.2002, p. 1).

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-5 0 — INICIATIVAS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO (continuação)

## B5-5 0 2 A Mercado de trabalho — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	1 550 000	p.m. ( <sup>1</sup> )	( <sup>2</sup> ) 993 000	987 397,43	674 061,50

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 1 100 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Uma dotação de 557 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	1 692 000	450 000	1 000 000	242 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	1 100 000 ( <sup>1</sup> )	1 100 000				
Dotações 2 003	2 000 000		550 000	1 450 000		
<i>Total</i>	4 792 000	1 550 000 ( <sup>2</sup> )	1 550 000	1 692 000		

(<sup>1</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Dos quais 557 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir as actividades de apoio e de informação realizadas no âmbito do contrato de assistência técnica que rege o Observatório Europeu do Emprego. Poderá acessoriamente cobrir as despesas necessárias à gestão administrativa do programa de medidas comunitárias de incentivo ao emprego (proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 20 de Julho de 2000), como sejam reuniões de peritos.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, e nomeadamente do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Para informação, estes montantes, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputados ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, o qual faz parte integrante do orçamento geral.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

## COMISSÃO

## Subsecção B5

( Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-5 0 — INICIATIVAS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO (continuação)

## B5-5 0 3

**Medidas preparatórias da acção local para o emprego**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	8 125 000	1 000 000	5 025 000	11 864 476,79	3 275 593,08

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	14 007 000	4 025 000	8 125 000	1 857 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	1 000 000	1 000 000				
Dotações 2 003	p.m.		p.m.			
<b>Total</b>	<b>15 007 000</b>	<b>5 025 000</b>	<b>8 125 000</b>	<b>1 857 000</b>		

Na sua comunicação COM(2000) 196 final, de 7 de Abril de 2000, a Comissão faz referência à necessidade de motivar os intervenientes regionais e locais para que participem na estratégia europeia de emprego. Os projectos financiados visam a promoção da cooperação, o aperfeiçoamento dos conhecimentos, o desenvolvimento dos intercâmbios de informações, a promoção das melhores práticas e abordagens inovadoras a nível local e regional, no quadro da estratégia europeia para o emprego.

O objectivo das actividades consiste em sensibilizar as colectividades regionais e locais, bem como outros parceiros locais importantes, inclusive representantes do sector da economia social, para as possibilidades oferecidas por acções que favoreçam a execução das orientações para o emprego a nível local e regional, assim como a respectiva interconexão a nível local e regional.

Estas incluem, nomeadamente:

- a promoção da actividade de divulgação da estratégia europeia para o emprego e da sua implementação a nível local e regional, de estudos sobre a forma como as instituições da economia social podem ser apoiadas a nível local e regional, de estudos sobre o modo de melhorar a cooperação transnacional e a divulgação de práticas de resultados comprovados na implementação de iniciativas locais para o emprego, de estudos sobre as medidas que podem ser tomadas para criar incentivos para que os parceiros locais e regionais contribuam para a execução da estratégia europeia para o emprego,
- o reforço do potencial de emprego do «terceiro sistema» e o financiamento de acções preparatórias inovadoras, nomeadamente a nível local, nos domínios dos serviços sociais e de proximidade, do ambiente e das artes.

Deverá ser prestada especial atenção aos aspectos da política de emprego relacionados com o género.

No contexto dos convites à apresentação de propostas no âmbito deste artigo, não serão permitidas restrições ao acesso ao financiamento que exijam que as parcerias transfronteiriças incluam parceiros de mais de três Estados-Membros.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Acções preparatórias na acepção do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

COMISSÃO  
Subsecção B5  
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-5 0 — INICIATIVAS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO** (continuação)

**B5-5 0 3 A** *Medidas preparatórias da acção local para o emprego — Despesas de gestão administrativa*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	225 000	114 480,81	60 877,55

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	54 000	54 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.					
Dotações 2 003	p.m.		p.m.			
<i>Total</i>	54 000	225 000	p.m.			

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.



## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-5 0 — INICIATIVAS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO (continuação)

## B5-5 0 4

**Medidas visando a integração progressiva no orçamento geral das actividades financiadas a título da CECA**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	p.m.	500 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	500 000	500 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.	p.m.				
Dotações 2 003	-		p.m.			
<i>Total</i>	500 000	500 000	p.m.			

Esta dotação destina-se a financiar medidas visando facilitar a transição entre as actividades tradicionalmente financiadas pelo orçamento CECA e os programas existentes no orçamento geral, nomeadamente os Fundos estruturais e a investigação. Destina-se em particular a apoiar as acções que, em razão da sua especificidade, ainda não encontram correspondência nos programas comunitários.

Este artigo tem por objectivo promover, nomeadamente através dos *euroguichets* e dos postos de informação, a criação de empresas inovadoras (PME) ligadas à reconversão industrial dos sectores do carvão e do aço (viveiros de empresas, disponibilização de infra-estruturas industriais e concessão de facilidades de financiamento aos assalariados em regime de reconversão), nomeadamente nos domínios do ambiente, da saúde e da segurança no trabalho.

Este artigo visa igualmente promover iniciativas desenvolvidas se possível num contexto paritário (empregadores e empregados) no domínio da informação, da formação e da animação nas empresas, nomeadamente em matéria de organização do tempo de trabalho resultante do processo de reestruturação.

A Comissão velará por que os beneficiários destes projectos sejam prioritariamente oriundos das regiões abrangidas pelas reestruturações industriais dos sectores do carvão e do aço, incluindo as dos países candidatos à adesão.

*Bases jurídicas*

Acções preparatórias na acepção do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

COMISSÃO  
Subsecção B5  
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-5 1 — INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS**

**B5-5 1 0**

**Programa para as empresas e o espírito empresarial, em particular para as pequenas e médias empresas**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 795 000	24 000 000	21 120 000	22 700 000	13 339 997,60	18 240 022,08

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	39 680 000	11 350 900	7 000 000	7 000 000	7 000 000	7 329 100
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	349 100	349 100				
Dotações 2 002	21 120 000	11 000 000	7 000 000	3 120 000		
Dotações 2 003	24 795 000		10 000 000	9 000 000	5 795 000	
<i>Total</i>	85 944 100	22 700 000	24 000 000	19 120 000	12 795 000	7 329 100

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução da política comunitária a favor das empresas, em particular das pequenas e médias empresas, independentemente da sua forma jurídica, incluindo as dos sectores do comércio, da distribuição, do artesanato, do turismo, das cooperativas, mútuas e associações, com o objectivo de lhes permitir desenvolver plenamente o seu potencial de emprego, crescimento e competitividade.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Serão periodicamente definidos e avaliados objectivos que visem a aceleração dos pagamentos aos beneficiários, por forma a garantir um desempenho crescente que ultrapasse os requisitos da Directiva 2000/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que estabelece medidas de luta contra os atrasos nas transacções comerciais (JO L 200 de 8.8.2000, p. 35).

Em conformidade com o espírito da Carta Europeia das Pequenas Empresas, as acções levadas a cabo dirigir-se-ão prioritariamente ao artesanato, às microempresas e às pequenas empresas, que representam aproximadamente 99 % das empresas europeias e prestam o maior contributo para a criação de postos de trabalho. É particularmente importante proporcionar às PME informações sobre possíveis actividades transfronteiras, sobre acesso ao financiamento e sobre questões regulamentares que lhes digam respeito. Os Euro Info Centros são particularmente importantes para o cumprimento deste objectivo. As dotações que lhe estão atribuídas neste programa plurianual sofrerão um aumento. No quadro deste programa plurianual, uma parte das dotações deverá ser disponibilizada para as PME nas regiões fronteiriças na perspectiva do alargamento. De igual modo, uma parte das dotações deverá ser disponibilizada para a criação de empresas geridas por mulheres e para agências de emprego. Neste contexto, deverá ser dado o devido relevo ao desenvolvimento das novas tecnologias.

As medidas cobertas por esta dotação incluirão:

- encomenda de um estudo baseado nas melhores práticas e na avaliação do desempenho das pequenas e médias empresas e colocação das conclusões à disposição destas últimas, com o objectivo de as ajudar a preparar-se para o próximo acordo sobre a supervisão bancária, conhecido por Basileia II,
- elaboração de um plano de acção destinado a evitar consequências negativas para as pequenas e médias empresas e para as pequenas instituições de crédito como resultado de Basileia II; as conclusões do estudo referido serão devidamente tomadas em consideração na elaboração do plano de acção,
- medidas destinadas a apoiar a integração das pequenas e médias empresas no processo europeu de normalização.

## COMISSÃO

## Subsecção B5

## (Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-5 1 — INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (continuação)

## B5-5 1 0 (continuação)

O conceito de responsabilidade social das empresas deverá servir de base às empresas para que estas, a título voluntário, integrem aspectos sociais e ambientais na sua actividade. O projecto-piloto visa ajudar pequenas, médias e microempresas a utilizarem o conceito desenvolvido por e para as grandes empresas e a adaptarem-no à sua situação. Por seu turno, a Comissão apresentou o conceito nas suas comunicações «Responsabilidade social das empresas: um contributo das empresas para o desenvolvimento sustentável» [COM(2002) 347 final] e «Promover um quadro europeu para a responsabilidade social das empresas» [COM(2002) 366 final].

As dotações deverão ser disponibilizadas para financiar as seguintes medidas:

- realização de uma análise à luz das «melhores práticas» das pequenas, médias e microempresas que já praticam a responsabilidade social numa base voluntária; estas medidas deverão envolver também os países candidatos,
- desenvolvimento de eventuais instrumentos destinados a apoiar as empresas nas suas actividades nesta matéria,
- disponibilização às pequenas, médias e microempresas dos instrumentos e das práticas mais eficazes e garantia de uma implementação coerente do conceito. Tal poderá ser feito, por exemplo, através da realização de um campanha à escala europeia,
- organização de eventos com os representantes dos sectores envolvidos, tanto a nível regional como nacional, e sensibilização para a responsabilidade social das empresas.

Neste contexto, deverão também ser alcançados os seguintes objectivos:

- a par dos melhores instrumentos, reconhecimento das motivações e incentivos que levam as empresas a demonstrar responsabilidade social numa base voluntária, para além das necessidades legais,
- averiguação das possíveis vantagens concorrenciais daí resultantes,
- necessidade de as PME chegarem a uma abordagem coerente e eficaz, desenvolvimento das competências de gestão à luz da responsabilidade social das empresas e optimização do intercâmbio de experiências e métodos de êxito comprovado.

Os factores que influenciam e promovem o espírito empresarial serão objecto de um estudo sistemático que tenha particularmente em conta os factores-chave em jogo, sobretudo ao nível da criação de empresas por empresários provenientes de grupos minoritários.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes das contribuições de terceiros, inscritas no artigo 6 0 9 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 500 000 euros.

*Bases jurídicas*

Decisão 89/490/CEE do Conselho, de 28 de Julho de 1989, relativa à melhoria do enquadramento empresarial e à promoção do desenvolvimento das empresas, especialmente das pequenas e médias empresas, na Comunidade (JO L 239 de 16.8.1989, p. 33).

Decisão 91/319/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1991, relativa à revisão do programa de melhoria do enquadramento empresarial e de promoção do desenvolvimento das empresas, especialmente das pequenas e médias empresas, na Comunidade (JO L 175 de 4.7.1991, p. 32).

Decisão 93/379/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa a um programa plurianual de acções comunitárias destinadas a reforçar os eixos prioritários e garantir a continuidade e a consolidação da política empresarial, nomeadamente das pequenas e médias empresas, na Comunidade (JO L 161 de 2.7.1993, p. 68).

Decisão 97/15/CE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, sobre um terceiro programa plurianual para as pequenas e médias empresas (PME) da União Europeia (1997-2000) (JO L 6 de 10.1.1997, p. 25).

Decisão 2000/819/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, relativa a um programa plurianual para as empresas e o espírito empresarial, em especial no que respeita às pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 333 de 29.12.2000, p. 84).

COMISSÃO  
Subsecção B5  
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-5 1 — INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS** (continuação)

**B5-5 1 0 A** *Programa para a empresa e o espírito empresarial, em particular para as pequenas e médias empresas - Despesas de gestão administrativa*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 205 000	6 300 000	6 480 000	6 300 000	5 933 960,54	6 493 103,08

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	2 105 000	2 105 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	6 480 000	4 195 000	2 285 000			
Dotações 2 003	6 205 000		4 015 000	2 190 000		
<i>Total</i>	14 790 000	6 300 000	6 300 000	2 190 000		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-5 1 — INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (continuação)

## B5-5 1 1

## Programa para as empresas: melhoramento do quadro financeiro das pequenas e médias empresas

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
71 000 000	27 700 000	71 000 000	27 700 000	71 500 000,—	

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	51 344 000 <sup>(1)</sup>	14 700 000	6 000 000	10 000 000	10 000 000	10 644 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	71 000 000	13 000 000	7 000 000	10 000 000	10 000 000	31 000 000
Dotações 2 003	71 000 000		14 700 000	10 000 000	10 000 000	36 300 000
<b>Total</b>	<b>193 344 000</b>	<b>27 700 000</b>	<b>27 700 000</b>	<b>30 000 000</b>	<b>30 000 000</b>	<b>77 944 000</b>

(<sup>1</sup>) Após dedução de 21 500 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos instrumentos financeiros comunitários criados com vista a melhorar o enquadramento financeiro das pequenas e médias empresas (PME), nomeadamente um programa plurianual para as empresas e o espírito empresarial, bem como a colocação à disposição de capital de risco, incluindo um melhor acesso ao mesmo. Em conformidade com o espírito da Carta Europeia das Pequenas Empresas, as acções levadas a cabo dirigir-se-ão prioritariamente ao artesanato, às microempresas e às pequenas empresas.

Para satisfazer as suas obrigações, a Comissão pode provisoriamente assegurar o serviço da dívida garantido pelos meios da sua tesouraria. Nesse caso, aplicar-se-á o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes das contribuições de terceiros, inscritas no artigo 6 0 9 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

## Bases jurídicas

Decisão 2000/819/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial no que respeita às pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 333 de 29.12.2000, p. 84).

COMISSÃO  
Subsecção B5  
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-5 1 — INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (continuação)**

**B5-5 1 2**

**Realização da iniciativa «Emprego» (1998-2000)**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	66 000 000	p.m.	55 000 000		54 298 458,77

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	243 753 000	55 000 000	66 000 000	60 000 000	62 753 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.	p.m.	p.m.			
Dotações 2 003	p.m.		p.m.			
<b>Total</b>	<b>243 753 000</b>	<b>55 000 000</b>	<b>66 000 000</b>	<b>60 000 000</b>	<b>62 753 000</b>	

Esta dotação destina-se a financiar:

- as despesas das garantias directas ou indirectas proporcionadas pelo Fundo Europeu de Investimento (FEI) a fim de facilitar o aumento do volume de empréstimos, e dos riscos de investimento assumidos pelo Banco Europeu de Investimento (BEI), por bancos comerciais, fundos de investimento ou outros intermediários no âmbito das suas operações com as pequenas e médias empresas,
- as participações nos fundos de investimento em empresas recentemente criadas e as pequenas e médias empresas de alta tecnologia,
- uma parte dos custos de concepção e implementação no âmbito da criação de empresas mistas transnacionais criadas por pequenas e médias empresas europeias, bem como parte do montante total do investimento transnacional realizado.

Para satisfazer as suas obrigações, a Comissão pode provisoriamente assegurar o serviço da dívida garantido pelos meios da sua tesouraria. Nesse caso, aplicar-se-á o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão 98/347/CE do Conselho, de 19 de Maio de 1998, relativa a medidas de assistência financeira às pequenas e médias empresas (PME) inovadoras e criadoras de emprego (JO L 155 de 29.5.1998, p. 43).

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-5 1 — INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (continuação)

## B5-5 1 3

**Projecto-piloto: «regiões do conhecimento»**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 500 000	1 500 000				

*Novo artigo*

Esta dotação destina-se a apoiar medidas regionais de natureza experimental para promover a criação de «regiões do conhecimento» no domínio do desenvolvimento tecnológico e a cooperação a nível regional entre universidades e investigadores com vista a fomentar a integração entre as regiões da Europa.

Para serem financiados, os projectos deverão envolver organismos ou entidades de, pelo menos, três países europeus.

*Bases jurídicas*

Projecto-piloto, na acepção do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

## B5-5 1 4

**Programa do alargamento para as pequenas e médias empresas (PME)**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 000 000	6 000 000				

*Novo artigo*

Esta dotação destina-se a financiar um projecto-piloto e, deste modo, preparar uma futura base jurídica para o financiamento de um programa de apoio a parcerias de cooperação e interempresariais entre PME dos actuais Estados-Membros, países candidatos e países limítrofes da União Europeia alargada no contexto da preparação do alargamento. A Comissão é chamada a apresentar uma proposta de base jurídica e um programa permanente antes do final de 2003.

Devem consagrar-se dotações do orçamento comunitário ao financiamento de um projecto visando desenvolver programas de cooperação transfronteiriça, bem como no domínio da educação, de eventos comerciais (como, por exemplo, as parcerias) e das redes entre PME nos actuais Estados-Membros, países candidatos e países limítrofes da União Europeia alargada. Este projecto responde às prioridades políticas da União Europeia em matéria de apoio ao desenvolvimento das PME, bem como à preparação do alargamento, sobretudo em termos de preparação das PME dos países candidatos e limítrofes para o mercado interno.

Os projectos devem apoiar a criação de parcerias e redes baseadas em planos de acção concretos entre organizações de PME, câmaras de comércio, agências de desenvolvimento regional e outras entidades locais e regionais responsáveis pelo desenvolvimento das PME na União Europeia e em países e regiões elegíveis para apoio dos programas *Phare*, *Tacis*, *Cards* e *Meda*.

Esta acção destina-se a completar as medidas financiadas ao abrigo da Decisão 2000/819/CE e do número B5-3 0 0 3 num contexto geográfico e económico mais amplo do que o das actuais regiões fronteiriças.

O projecto-piloto deve ser financiado ao abrigo da rubrica 3 das perspectivas financeiras, mas deve também incluir contributos dos programas *Phare*, *Tacis*, *Cards* e *Meda*.

As medidas devem, *inter alia*, contemplar:

- uma apreciação das possibilidades de desenvolvimento e alargamento dos instrumentos financeiros para apoiar o desenvolvimento das PME na União Europeia e no contexto do alargamento,
- o fomento da informação, educação e criação de oportunidades de negócio entre as PME mediante redes, bem como entre as PME e as instâncias regionais e locais,
- uma focalização no desenvolvimento de redes baseadas em projectos de parcerias e desenvolvimento entre as PME na União Europeia, nos países candidatos e nos países elegíveis para apoio ao abrigo dos programas *Phare*, *Tacis*, *Cards* e *Meda*, de modo a estabelecer um desenvolvimento virado para o mercado nas PME desses países.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## TÍTULO B5-6

### INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

#### CAPÍTULO B5-6 0 — POLÍTICA DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA LIGADA À REALIZAÇÃO DO MERCADO INTERNO E AO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS

## B5-6 0 0

*Política de informação estatística*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. ( <sup>1</sup> )	20 150 000 ( <sup>2</sup> )	30 490 000	28 350 000	29 844 652,35	27 467 701,80

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 31 400 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Uma dotação de 7 850 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	42 371 157	14 272 734	10 000 000	10 000 000	8 098 423	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	77 266	77 266				
Dotações 2 002	30 490 000	14 000 000	10 000 000	6 490 000		
Dotações 2 003	31 400 000 ( <sup>1</sup> )		8 000 000	10 000 000	13 400 000	
<i>Total</i>	104 338 423	28 350 000	28 000 000 ( <sup>2</sup> )	26 490 000	21 498 423	

(<sup>1</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Dos quais 7 850 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- inquéritos e estudos estatísticos, e desenvolvimento de indicadores de referência/benchmarks,
- estudos de qualidade e acções de aperfeiçoamento da qualidade estatística,
- ajudas específicas aos serviços nacionais de estatísticas,
- tratamento e divulgação, promoção e comercialização da informação estatística,
- equipamento, infra-estrutura de tratamento e manutenção essenciais para os sistemas de informação estatística,
- análise e documentação estatística em suporte magnético,
- peritagens externas,
- co-financiamento do sector público e do sector privado,
- financiamento de inquéritos pelas empresas,
- organização de cursos de formação sobre tecnologias estatísticas avançadas destinadas aos estatísticos,
- despesas de aquisição de documentação,
- subvenções para o Instituto internacional de estatística e a inscrição noutras associações estatísticas internacionais.



## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-6 0 — POLÍTICA DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA LIGADA À REALIZAÇÃO DO MERCADO INTERNO E AO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS** (continuação)**B5-6 0 0** (continuação)

Esta dotação destina-se igualmente a assegurar a informação necessária, por forma a elaborar anualmente um relatório de síntese sobre a situação económica e social da União Europeia com base em dados económicos e indicadores estruturais/*benchmarks*.

Cobre igualmente as despesas incorridas no âmbito da formação dos estatísticos nacionais e da política de cooperação com os países em vias de desenvolvimento, os países da Europa Central e Oriental e os países do Mediterrâneo do Sul, bem como as despesas relativas ao intercâmbio de funcionários, as despesas inerentes às reuniões de informação recíproca, as subvenções e as despesas de retribuição por serviços prestados no quadro da adaptação das remunerações dos funcionários e outros agentes das Comunidades.

São igualmente imputadas a este artigo as despesas resultantes da aquisição de dados e do acesso, por parte dos serviços da Comissão, aos bancos de dados externos. Além disso deverão ser utilizadas dotações destinadas ao desenvolvimento de novos processos modulares.

Esta dotação cobre, além disso, o fornecimento, a pedido da Comissão ou das outras instituições comunitárias, das informações estatísticas necessárias para a previsão, o acompanhamento e a avaliação das despesas comunitárias. Deste modo, melhoram-se as condições de exercício da política financeira e da política orçamental (elaboração do orçamento e revisão periódica das previsões financeiras) e, a médio e longo prazos, reúnem-se elementos com vista ao financiamento da Comunidade.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 500 000 euros.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (Euratom, CEE) n.º 1588/90 do Conselho, de 11 de Junho de 1990, relativo à transmissão de informações abrangidas pelo segredo estatístico ao Serviço de Estatística das Comunidades Europeias (JO L 151 de 15.6.1990, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, relativo às estatísticas comunitárias (JO L 52 de 22.2.1997, p. 1).

Decisão 1999/126/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao programa estatístico comunitário (1998-2002) (JO L 42 de 16.2.1999, p. 1).

Decisão n.º 2367/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativa ao programa estatístico comunitário 2003-2007 (JO L 358 de 31.12.2002, p. 1).

*1. Classificações e padrões*

Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, de 9 de Outubro de 1990, relativo à nomenclatura estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia (JO L 293 de 24.10.1990, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o código aduaneiro comunitário (JO L 302 de 19.10.1992, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 696/93 do Conselho, de 15 de Março de 1993, relativo às unidades estatísticas de observação e de análise do sistema produtivo na Comunidade (JO L 76 de 30.3.1993, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3696/93 do Conselho, de 29 de Outubro de 1993, relativo à classificação estatística dos produtos por actividade (CPA) na Comunidade Económica Europeia (JO L 342 de 31.12.1993, p. 1).

*2. Estatísticas económicas e financeiras*

Directiva 89/130/CEE, Euratom do Conselho, de 13 de Fevereiro de 1989, relativa à harmonização da determinação do produto nacional bruto a preços de mercado (JO L 49 de 21.2.1989, p. 26).

Regulamento (CE) n.º 3605/93 do Conselho, de 22 de Novembro de 1993, relativo à aplicação do protocolo sobre o procedimento relativo aos défices excessivos anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia (JO L 332 de 31.12.1993, p. 7).

Decisão 93/716/CE do Conselho, de 22 de Novembro de 1993, relativa aos dados estatísticos a utilizar para a determinação da tabela de repartição dos recursos financeiros do Instituto monetário europeu (JO L 332 de 31.12.1993, p. 12).

**CAPÍTULO B5-6 0 — POLÍTICA DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA LIGADA À REALIZAÇÃO DO MERCADO INTERNO E AO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS** (continuação)**B5-6 0 0** (continuação)

Regulamento (CE) n.º 2494/95 do Conselho, de 23 de Outubro de 1995, relativo aos índices harmonizados de preços no consumidor (JO L 257 de 27.10.1995, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho, de 25 de Junho de 1996, relativo ao Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais na Comunidade (JO L 310 de 30.11.1996, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 448/98 do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, que completa e altera o Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho no que se refere à repartição dos serviços de intermediação financeira indirectamente medidos (SIFIM) no quadro do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC) (JO L 58 de 27.2.1998, p. 1).

Decisão 98/382/CE do Conselho, de 5 de Junho de 1998, relativa aos dados estatísticos a utilizar para a determinação da tabela de repartição para subscrição do capital do Banco Central Europeu (JO L 171 de 17.6.1998, p. 33).

Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2762/98 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1998, que adapta, com efeitos a 1 de Julho de 1998, as remunerações e as pensões dos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias, bem como os coeficientes de correcção aplicáveis a essas remunerações e pensões (JO L 346 de 22.12.1998, p. 1).

Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 620/1999 do Conselho, de 22 de Março de 1999, que adapta os valores previstos no artigo 13.º do anexo VII do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias relativo às ajudas de custo diárias de deslocação em serviço no território europeu dos Estados-Membros (JO L 78 de 24.3.1999, p. 1).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42).

### 3. Estatísticas demográficas e estatísticas sobre as condições sociais

Regulamento (CEE) n.º 311/76 do Conselho, de 9 de Fevereiro de 1976, relativo ao estabelecimento de estatísticas sobre trabalhadores estrangeiros (JO L 39 de 14.2.1976, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho, de 9 de Março de 1998, relativo à organização de um inquérito por amostragem às forças de trabalho na Comunidade (JO L 77 de 14.3.1998, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 530/1999 do Conselho, de 9 de Março de 1999, relativo às estatísticas sobre a estrutura dos ganhos e dos custos da mão-de-obra (JO L 63 de 12.3.1999, p. 6).

### 4. Estatísticas sobre o comércio intra e extracomunitário

Regulamento (CEE) n.º 3330/91 do Conselho, de 7 de Novembro de 1991, relativo às estatísticas das trocas de bens entre Estados-Membros (JO L 316 de 16.11.1991, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1172/95 do Conselho, de 22 de Maio de 1995, relativo às estatísticas das trocas de bens da Comunidade e dos seus Estados-Membros com países terceiros (JO L 118 de 25.5.1995, p. 10).

Decisão n.º 507/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Março de 2001, relativa a um conjunto de acções referentes à rede transeuropeia de recolha, produção e difusão das estatísticas das trocas de bens intra e extracomunitárias (*Edicom*) (JO L 76 de 16.3.2001, p. 1).

### 5. Estatísticas das empresas

Directiva 80/1119/CEE do Conselho, de 17 de Novembro de 1980, relativa ao registo estatístico dos transportes de mercadorias por vias navegáveis interiores (JO L 339 de 15.12.1980, p. 30).

Directiva 80/1177/CEE do Conselho, de 4 de Dezembro de 1980, relativa ao registo estatístico dos transportes ferroviários de mercadorias no âmbito de uma estatística regional (JO L 350 de 23.12.1980, p. 23).

Regulamento (CEE) n.º 3924/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativo à criação de um inquérito comunitário sobre a produção industrial (JO L 374 de 31.12.1991, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2186/93 do Conselho, de 22 de Julho de 1993, relativo à coordenação comunitária do desenvolvimento de ficheiros de empresas utilizados para fins estatísticos (JO L 196 de 5.8.1993, p. 1).

Decisão 93/704/CE do Conselho, de 30 de Novembro de 1993, relativa à criação de um banco de dados comunitário sobre os acidentes de circulação rodoviária (JO L 329 de 30.12.1993, p. 63).

Directiva 95/57/CE do Conselho, de 23 de Novembro de 1995, relativa à recolha de informações estatísticas no sector do turismo (JO L 291 de 6.12.1995, p. 32).

Directiva 95/64/CE do Conselho, de 8 de Dezembro de 1995, relativa ao levantamento estatístico dos transportes marítimos de mercadorias e de passageiros (JO L 320 de 30.12.1995, p. 25).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, relativo às estatísticas estruturais das empresas (JO L 14 de 17.1.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1165/98 do Conselho, de 19 de Maio de 1998, relativo a estatísticas conjunturais (JO L 162 de 5.6.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1172/98 do Conselho, de 25 de Maio de 1998, relativo ao levantamento estatístico dos transportes rodoviários de mercadorias (JO L 163 de 6.6.1998, p. 1).

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-6 0 — POLÍTICA DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA LIGADA À REALIZAÇÃO DO MERCADO INTERNO E AO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS** (continuação)**B5-6 0 0** (continuação)

Decisão 1999/297/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, que estabelece uma infra-estrutura de informação estatística comunitária relativa à indústria e aos mercados do sector audiovisual e sectores conexos (JO L 117 de 5.5.1999, p. 39).

*6. Energia, ferro e aço*

Directiva 90/377/CEE do Conselho, de 29 de Junho de 1990, que estabelece um processo comunitário que assegure a transparência dos preços no consumidor final industrial de gás e electricidade (JO L 185 de 17.7.1990, p. 16).

*7. Estatísticas relativas à pesca e à agricultura*

Regulamento (CEE) n.º 357/79 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1979, relativo aos inquéritos estatísticos sobre as superfícies vitícolas (JO L 54 de 5.3.1979, p. 124).

Regulamento (CEE) n.º 837/90 do Conselho, de 26 de Março de 1990, relativo às informações estatísticas a fornecer pelos Estados-Membros sobre a produção de cereais (JO L 88 de 3.4.1990, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1382/91 do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativo à apresentação de dados sobre desembarques de produtos da pesca nos Estados-Membros (JO L 133 de 28.5.1991, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3880/91 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1991, relativo à apresentação de estatísticas sobre as capturas nominais efectuadas pelos Estados-Membros que pescam no Nordeste do Atlântico (JO L 365 de 31.12.1991, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 959/93 do Conselho, de 5 de Abril de 1993, relativo à informação estatística a fornecer pelos Estados-Membros sobre produtos vegetais, excepto cereais (JO L 98 de 24.4.1993, p. 1).

Directiva 93/23/CEE do Conselho, de 1 de Junho de 1993, relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de suínos (JO L 149 de 21.6.1993, p. 1).

Directiva 93/24/CEE do Conselho, de 1 de Junho de 1993, relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de bovinos (JO L 149 de 21.6.1993, p. 5).

Directiva 93/25/CEE do Conselho, de 1 de Junho de 1993, relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no domínio da produção de ovinos e caprinos (JO L 149 de 21.6.1993, p. 10).

Regulamento (CEE) n.º 2018/93 do Conselho, de 30 de Junho de 1993, relativo à comunicação de estatísticas sobre as capturas e a actividade de pesca dos Estados-Membros que pescam no Noroeste do Atlântico (JO L 186 de 28.7.1993, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2597/95 do Conselho, de 23 de Outubro de 1995, relativo à apresentação de estatísticas de capturas nominais efectuadas pelos Estados-Membros que pescam em certas zonas, com exclusão das do Atlântico Norte (JO L 270 de 13.11.1995, p. 1).

Directiva 96/16/CE do Conselho, de 19 de Março de 1996, relativa aos inquéritos estatísticos a efectuar no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 78 de 28.3.1996, p. 27).

Regulamento (CE) n.º 788/96 do Conselho, de 22 de Abril de 1996, relativo à comunicação pelos Estados-Membros de estatísticas sobre a produção aquícola (JO L 108 de 1.5.1996, p. 1).

Directiva 2001/109/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001, respeitante aos inquéritos estatísticos a efectuar pelos Estados-Membros tendo em vista determinar o potencial de produção das plantações de certas espécies de árvores de fruto (JO L 13 de 16.1.2002, p. 21).

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-6 0 — POLÍTICA DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA LIGADA À REALIZAÇÃO DO MERCADO INTERNO E AO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS** (continuação)

**B5-6 0 0 A**

**Política de informação estatística — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. ( <sup>1</sup> )	1 400 000 ( <sup>2</sup> )	3 510 000	3 150 000	2 278 768,42	2 168 624,75

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 4 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Uma dotação de 2 200 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	1 174 000	1 174 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	3 510 000	1 976 000	1 534 000			
Dotações 2 003	4 000 000 ( <sup>1</sup> )		2 066 000	1 934 000		
<i>Total</i>	8 684 000	3 150 000	3 600 000 ( <sup>2</sup> )	1 934 000		

(<sup>1</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Dos quais 2 200 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente capítulo.

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão deve delegar numa agência de execução de direito comunitário. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) contratados pela sede, destinado a assumir as tarefas confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujos contratos expirem o mais tardar em 31 de Dezembro de 2001,
- as despesas com o pessoal temporário de apoio na sede limitadas a 2 955 000 euros, o que corresponde a uma estimativa de 36 pessoas/ano. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,
- as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

## COMISSÃO

*Subsecção B5*

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-6 0 — POLÍTICA DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA LIGADA À REALIZAÇÃO DO MERCADO INTERNO E AO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS** *(continuação)*

**B5-6 0 0 A** *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**TÍTULO B5-7****REDES TRANSEUROPEIAS****CAPÍTULO B5-7 0 — REDES NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES****B5-7 0 0****Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
625 000 000	587 275 000	581 400 000	524 400 000	571 323 500,—	417 172 549,45

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	1 097 594 000 <sup>(1)</sup>	321 000 000	256 275 000	270 000 000	250 319 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	581 400 000	203 400 000	116 000 000	116 000 000	90 000 000	56 000 000
Dotações 2 003	625 000 000		215 000 000	132 500 000	129 000 000	148 500 000
<i>Total</i>	2 303 994 000	524 400 000	587 275 000	518 500 000	469 319 000	204 500 000

(<sup>1</sup>) Após dedução de 104 992 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Esta dotação destina-se ao estabelecimento e desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (RTE), considerada uma política essencial para o bom funcionamento do mercado interno e para a coesão económica e social (artigos 154.º a 156.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia). Esta contribuição toma a forma de co-financiamento dos projectos de interesse comum identificados nas orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (Decisão n.º 1692/96/CE).

Os objectivos em vista consistem em:

- contribuir para a definição dos projectos de interesse comum,
- acelerar a realização pelos Estados-Membros dos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes,
- ultrapassar os obstáculos financeiros que possam surgir na fase de arranque de um projecto, nomeadamente através de estudos de viabilidade,
- incentivar a participação de capitais privados no financiamento dos projectos e a parceria entre o sector público e privado,
- assegurar melhores pacotes financeiros dos projectos, diminuindo ao mínimo o recurso aos fundos públicos, graças à flexibilidade das modalidades de intervenção.

## COMISSÃO

## Subsecção B5

## (Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-7 0 — REDES NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES (continuação)

## B5-7 0 0 (continuação)

Desde 2001, uma parte importante das contribuições comunitárias é enquadrada por um programa plurianual estabelecido pela Comissão. Esse programa tem por objectivo o estabelecimento correcto e racional do nível das despesas ao abrigo do orçamento das redes transeuropeias para o período de 2001-2006. Segue o exemplo do programa plurianual indicativo (PPI) precedente para o período de 1996-1999 (de carácter informal) e dará aos promotores dos projectos a garantia do apoio comunitário durante o referido período, nomeadamente no caso de projectos lançados sob a forma de parcerias entre o sector público e privado.

O programa divide-se em três acções específicas.

*Primeira acção específica*

O anexo III da Decisão n.º 1692/96/CE retoma os 14 projectos aprovados pelo Conselho Europeu de Essen em 1994. A maioria desses projectos está a chegar agora à fase da construção. Num número limitado de casos, serão desenvolvidos estudos técnicos antes de ser decidida a construção.

*Segunda acção específica: o programa para o sistema Galileu de navegação por satélite*

O programa Galileu de radionavegação por satélite entrou na sua segunda fase, a fase de desenvolvimento e de validação que abrange o período 2001-2005. O programa inclui o desenvolvimento dos satélites e das estações de controlo no solo, bem como a validação «em órbita» do sistema.

*Terceira acção específica*

Outros projectos identificados no quadro das orientações para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes, como a eliminação dos pontos de estrangulamento na rede ferroviária, projectos transfronteiras, bem como outros projectos de gestão do tráfego, nomeadamente sistemas «inteligentes» de transporte (ITS) nos sectores rodoviário e aéreo, beneficiam de apoio comunitário.

O PPI, através da concentração dos 14 projectos aprovados em Essen e a prioridade dada à eliminação dos pontos de estrangulamento na rede ferroviária, dá um especial apoio ao sector ferroviário (63,5 % do montante total do programa). Isto reflecte uma correcta aplicação da disposição do Regulamento (CE) n.º 1655/1999, que estipula que os projectos ferroviários, incluindo o transporte combinado, beneficiarão de um mínimo de 55 % do orçamento «RTE».

Em 2003, prevê-se a utilização de cerca de 89 % das dotações para autorização em projectos no quadro do PPI nas três categorias de acções específicas, o que deixa 11 % do orçamento para atribuição aos outros projectos de interesse comum fora do PPI.

Segundo a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, serão atribuídos mais 100 000 000 de euros em dotações para autorização aos projectos RTE-T que visem suprimir pontos de estrangulamento nas fronteiras com os países candidatos para o período 2003-2006 e ainda estrangulamentos ferroviários transfronteiriços e/ou ligações em falta localizados em zonas em que a existência de obstáculos naturais impede a livre circulação de mercadorias e passageiros. A este montante, soma-se outro de 50 000 000 de euros a reafectar no interior da verba RTE-T para o mesmo período. No que se refere a 2003, os montantes adicionais propostos em favor das regiões transfronteiriças elevam-se a 35 000 000 de euros (dotações para autorização suplementares) e 15 000 000 de euros (dotações para autorização reafectadas).

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1655/1999 (JO L 197 de 29.7.1999, p. 1).

Decisão n.º 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho de 1996, sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (JO L 228 de 9.9.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada, no que respeita aos portos marítimos, aos portos de navegação interior e aos terminais intermodais, bem como ao projecto n.º 8 do anexo III, pela Decisão n.º 1346/2001/CE (JO L 185 de 6.7.2001, p. 1).

Decisão C(2001) 2654 da Comissão, de 19 de Setembro de 2001, que estabelece um programa plurianual indicativo relativo à concessão de uma contribuição financeira comunitária no domínio da rede transeuropeia de transportes para o período 2001-2006.

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 9 de Outubro de 2001, que altera a Decisão n.º 1692/96/CE sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (JO C 362 E de 18.12.2001, p. 205).

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 13 de Março de 2002, que altera o Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho que determina as regras para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (JO C 151 E de 25.6.2002, p. 291).

Regulamento (CE) n.º 876/2002 do Conselho, de 21 de Maio de 2002, relativo à constituição da empresa comum Galileu (JO L 138 de 28.5.2002, p. 1).

COMISSÃO  
Subsecção B5  
( Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-7 0 — REDES NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES** (continuação)

**B5-7 0 0 A** *Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes — Despesas de gestão administrativa*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 000 000	2 725 000	3 600 000	3 600 000	2 727 948,29	2 702 889,66

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	725 000	725 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	3 600 000	2 875 000	725 000			
Dotações 2 003	4 000 000		2 000 000	2 000 000		
<i>Total</i>	8 325 000	3 600 000	2 725 000	2 000 000		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.



## COMISSÃO

## Subsecção B5

( Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-7 1 — REDES NO DOMÍNIO DA ENERGIA

## B5-7 1 0

## Apoio financeiro às infra-estruturas energéticas

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 000 000	22 800 000	21 000 000	14 950 000	19 127 925,—	14 408 976,57

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	60 827 000 <sup>(1)</sup>	9 700 000	8 500 000	15 000 000	15 000 000	12 627 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	21 000 000	5 250 000	5 250 000	5 250 000	5 250 000	
Dotações 2 003	22 000 000		9 050 000	5 250 000	5 250 000	2 450 000
<i>Total</i>	103 827 000	14 950 000	22 800 000	25 500 000	25 500 000	15 077 000

(<sup>1</sup>) Após dedução de 3 591 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos de viabilidade económica e técnica e estudos preparatórios e de avaliação, bem como com a concessão de bonificação de juros, de garantias de empréstimos ou de subsídios directos em casos devidamente justificados, para projectos de interesse comum identificados no quadro das orientações definidas pelo Conselho.

O objectivo desta acção é contribuir para o funcionamento competitivo do mercado interno da energia e o reforço da segurança do aprovisionamento energético através da implementação das infra-estruturas de redes necessárias e, em particular, da criação e do desenvolvimento das redes transeuropeias de energia, fomentando a interconexão e a interoperabilidade das redes nacionais, bem como o acesso a essas redes e o seu prolongamento para o exterior da Comunidade.

Todas as propostas serão objecto de um estudo de avaliação do impacto ambiental e de consulta pública local.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1655/1999 (JO L 197 de 29.7.1999, p. 1).

Decisão 96/391/CE do Conselho, de 28 de Março de 1996, que determina um conjunto de acções destinadas a criar um contexto mais favorável ao desenvolvimento das redes transeuropeias no sector da energia (JO L 161 de 29.6.1996, p. 154).

Decisão n.º 1254/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Junho de 1996, que estabelece um conjunto de orientações respeitantes às redes transeuropeias no sector da energia (JO L 161 de 29.6.1996, p. 147), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 1741/1999/CE (JO L 207 de 6.8.1999, p. 1).

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 20 de Dezembro de 2001, que altera a Decisão n.º 1254/96/CE que estabelece um conjunto de orientações respeitantes às redes transeuropeias no sector da energia (JO C 151 E de 25.6.2002, p. 207).

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e o Conselho, apresentada pela Comissão em 13 de Março de 2002, que altera o Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho que determina as regras gerais para a concessão de um apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (JO C 151 E de 25.6.2002, p. 291).

COMISSÃO  
Subsecção B5  
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-7 2 — REDES NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES**

**B5-7 2 0**

**Redes transeuropeias no domínio das telecomunicações**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
38 500 000	29 200 000	36 487 000	27 485 000	32 341 911,42	24 330 076,71

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	66 567 000	21 101 000	12 205 000	6 746 000	13 000 000	13 515 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	36 487 000	6 384 000	6 600 000	6 238 000	8 632 000	8 633 000
Dotações 2 003	38 500 000		10 395 000	11 935 000	8 951 000	7 219 000
<i>Total</i>	141 554 000	27 485 000	29 200 000	24 919 000	30 583 000	29 367 000

Esta dotação destina-se a cobrir o estabelecimento de redes transeuropeias no sector das telecomunicações, uma política fundamental para o funcionamento correcto do mercado interno e a coesão económica e social (alínea o) do artigo 3.º e artigos 154.º a 156.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia), através do apoio à execução de projectos de interesse comum a três níveis:

- aplicações em sectores de interesse geral (Governo em linha e administração em linha, saúde, pessoas com deficiências e pessoas de idade, ensino e cultura) que ofereçam soluções inovadoras no domínio das telecomunicações dirigidas aos serviços públicos,
- serviços genéricos que forneçam ferramentas comuns para o desenvolvimento e implementação de novas aplicações com base em normas interoperáveis nos domínios dos serviços móveis avançados e dos serviços de confiança e de confidencialidade,
- interconexão, interoperabilidade e segurança de redes que servem de suporte ao funcionamento de aplicações e serviços específicos de interesse público.

Neste contexto, os tipos de intervenção a favor de projectos de interesse comum são os seguintes:

- co-financiamento de estudos de viabilidade, validação e avaliação e medidas de apoio técnico,
- participação em capitais de risco, bonificação de juros, garantias de empréstimo e subvenções directas à realização dos projectos em casos devidamente justificados.

Esta dotação também se destina ao financiamento das despesas relativas à avaliação da acção e dos projectos.

Cobre ainda as acções de apoio e de coordenação destinadas a proporcionar um ambiente favorável à realização dos projectos.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1655/1999 (JO L 197 de 29.7.1999, p. 1).

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-7 2 — REDES NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES (continuação)

## B5-7 2 0 (continuação)

Decisão n.º 1336/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 1997, relativa a uma série de orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações (JO L 183 de 11.7.1997, p. 12), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 1376/2002/CE (JO L 200 de 30.7.2002, p. 1).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 3 de Dezembro de 2001, que altera o Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (JO C 75 E de 26.3.2002, p. 316).

## B5-7 2 0 A

**Redes transeuropeias no domínio das telecomunicações — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000	460 000	513 000	495 000	340 170,—	303 309,75

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	237 000	237 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	513 000	258 000	255 000			
Dotações 2 003	500 000		205 000	295 000		
<i>Total</i>	1 250 000	495 000	460 000	295 000		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

COMISSÃO  
Subsecção B5  
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-7 2 — REDES NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES** (continuação)

**B5-7 2 1** *Redes telemáticas entre administrações*

B5-7 2 1 0 Redes para a transferência de dados entre administrações (IDA)

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 200 000	21 800 000	22 920 000	20 920 000	19 425 142,84	18 740 265,26

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	34 745 000	12 200 000	8 250 000	8 200 000	6 095 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	1 428 235	720 000	550 000	158 235		
Dotações 2 002	22 920 000	8 000 000	4 500 000	4 200 000	4 100 000	2 120 000
Dotações 2 003	24 200 000		8 500 000	4 700 000	4 400 000	6 600 000
<i>Total</i>	83 293 235	20 920 000	21 800 000	17 258 235	14 595 000	8 720 000

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à realização da acção IDA (*Interchange of data between administrations*), cujo objectivo é fornecer, no quadro das redes transeuropeias, o apoio necessário às administrações, incluindo os operadores económicos e as colectividades regionais e locais, para a realização dos intercâmbios telemáticos e electrónicos de informações, de dados e de documentos que são necessários para o funcionamento da Comunidade, e nomeadamente do mercado interno.

De uma maneira geral e não exaustiva, esta dotação cobre as despesas relativas à realização das redes telemáticas entre administrações:

- no domínio da circulação dos resíduos tóxicos e perigosos, do controlo da poluição e da luta contra a poluição transfronteiriça,
- no domínio fitossanitário. Trata-se de sistemas informatizados de intercâmbio de informação entre as autoridades veterinárias, com vista a um controlo mais eficaz e a uma difusão mais ampla da informação disponível,
- para melhorar o processo de decisão comunitária, com vista a tornar mais eficaz a gestão dos procedimentos decisoriais, incluindo os relativos à cooperação e à co-decisão,
- para assegurar uma maior transparência na adjudicação dos contratos públicos,
- noutros domínios, para a melhoria do funcionamento do mercado interno e do espaço económico sem fronteiras, favorecendo a livre circulação de mercadorias, serviços, pessoas e capitais, incluindo a gestão das políticas comunitárias.

São igualmente imputadas ao presente número:

- a coordenação e a assistência na entrada em funcionamento da rede,
- a formação comum dos utilizadores,
- as despesas ligadas ao desenvolvimento, à realização efectiva, ao funcionamento, à manutenção e ao aperfeiçoamento de sistemas operacionais de intercâmbio de dados entre as administrações responsáveis pela gestão do mercado interno, isto é, entre os serviços em causa da Comissão e as administrações dos Estados-Membros, ou entre os serviços da Comissão e as outras instituições e, eventualmente, com operadores económicos.

## COMISSÃO

## Subsecção B5

( Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias )

## CAPÍTULO B5-7 2 — REDES NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES (continuação)

## B5-7 2 1 (continuação)

## B5-7 2 1 0 (continuação)

Este apoio revestirá a forma de financiamento de estudos prévios de viabilidade, incluindo as acções de validação, de apoio à realização (desenvolvimento, arranque e exploração da parte comum das redes) dos projectos de interesse comum que serão determinados em função de um conjunto de orientações e de financiamento de acções horizontais de apoio, nomeadamente: o estabelecimento de esquemas directores precisando as orientações gerais para a criação de arquitecturas telemáticas comuns e de plataformas de demonstração, o lançamento de formação e de sensibilização.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1719/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a uma série de orientações, incluindo a identificação de projectos de interesse comum, respeitantes a redes transeuropeias para o intercâmbio electrónico de dados entre administrações (*IDA*) (JO L 203 de 3.8.1999, p. 1).

Decisão n.º 1720/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, tendo em vista a adopção de uma decisão do Conselho que adopta uma série de acções e medidas destinadas a garantir a interoperabilidade das redes transeuropeias para o intercâmbio electrónico de dados entre administrações (*IDA*) e o acesso a essas redes (JO L 203 de 3.8.1999, p. 9).

Decisão n.º 2045/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2002, que altera a Decisão n.º 1720/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta uma série de acções e medidas destinadas a garantir a interoperabilidade das redes transeuropeias para o intercâmbio electrónico de dados entre administrações (*IDA*) e o acesso a essas redes (JO L 316 de 20.11.2002, p. 1).

Decisão n.º 2046/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2002, que altera a Decisão n.º 1719/1999/CE relativa a uma série de orientações, incluindo a identificação de projectos de interesse comum, respeitantes a redes transeuropeias para o intercâmbio electrónico de dados entre administrações (*IDA*) (JO L 316 de 20.11.2002, p. 4).

COMISSÃO  
Subsecção B5  
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-7 2 — REDES NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES** (continuação)

**B5-7 2 1** (continuação)

B5-7 2 1 0 A

Redes para a transferência de dados entre administrações (IDA) — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
720 000	720 000	1 080 000	1 080 000	419 925,40	167 310,64

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	777 000	650 000	127 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	1 080 000	430 000	386 000	264 000		
Dotações 2 003	720 000		207 000	236 000	277 000	
<i>Total</i>	2 577 000	1 080 000	720 000	500 000	277 000	

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## COMISSÃO

## Subsecção B5

## ( Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-7 2 — REDES NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES (continuação)

## B5-7 2 1 (continuação)

## B5-7 2 1 1

Redes para as estatísticas intra-comunitárias (*Edicom*)

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 570 000	7 750 000	9 370 000	7 370 000	9 064 803,71	3 896 012,46

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	8 018 000	4 000 000	2 003 272	1 600 000	414 728	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	149 228	70 000	79 228			
Dotações 2 002	9 370 000	3 300 000	2 342 500	1 405 500	937 000	1 385 000
Dotações 2 003	9 570 000		3 325 000	2 410 500	1 441 500	2 393 000
<i>Total</i>	27 107 228	7 370 000	7 750 000	5 416 000	2 793 228	3 778 000

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução da acção *Edicom* (*Electronic data interchange on commerce*), cujo objectivo consiste em fornecer, no âmbito de redes transeuropeias, o apoio necessário às administrações, inclusivamente aos operadores económicos e aos organismos regionais e locais, para a realização de transferências telemáticas de informações, dados e documentos relativos às estatísticas das trocas comerciais que são necessários ao funcionamento da Comunidade e, nomeadamente, à realização e ao funcionamento do mercado interno.

Esse apoio assumirá a forma de financiamento de estudos prévios e estudos de viabilidade, de tratamento, de difusão, de promoção e de comercialização, de acções de validação, de desenvolvimento e administração de projectos estatísticos telemáticos multisectoriais determinados num plano director, bem como, se necessário, o aperfeiçoamento dos equipamentos e da infra-estrutura de tratamento. Esse plano especificará as orientações gerais necessárias à criação de uma arquitectura telemática comum ao sistema estatístico europeu, à sua aplicação e à sua promoção.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 507/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Março de 2001, sobre um conjunto de acções relativas à rede transeuropeia de recolha, produção e difusão de dados estatísticos sobre as trocas de bens intra e extracomunitários (*Edicom*) (JO L 76 de 16.3.2001, p. 1).

Decisão 2002/314/CE da Comissão, de 25 de Abril de 2002, relativa à aplicação da Decisão n.º 507/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um conjunto de acções referentes à rede transeuropeia de recolha, produção e difusão das estatísticas das trocas de bens intra e extracomunitárias (*Edicom*) (JO L 113 de 30.4.2002, p. 23).

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-7 2 — REDES NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES (continuação)

## B5-7 2 1 (continuação)

B5-7 2 1 1 A

Redes para as estatísticas intracomunitárias (*Edicom*) — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
567 000	567 000	630 000	630 000	101 092,83	35 639,86

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	65 000	65 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	630 000	565 000	65 000			
Dotações 2 003	567 000		502 000	65 000		
<i>Total</i>	1 262 000	630 000	567 000	65 000		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente número e vice-versa.



## COMISSÃO

## Subsecção B5

( Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-7 3 — PARTICIPAÇÕES NOS FUNDOS DE CAPITAL DE RISCO

## B5-7 3 0

*Participações nos fundos de capital de risco das redes transeuropeias*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.	p.m.				
Dotações 2 003	p.m.		p.m.			
<i>Total</i>	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>			

Este artigo destina-se a cobrir as participações nos fundos de capital de risco (fundos de investimento ou dispositivos financeiros equivalentes) tendo em vista o fornecimento prioritário de capital de risco para projectos de redes transeuropeias que compreendam um investimento substancial do sector privado.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que determina as regras gerais para concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias de transportes (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1655/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 197 de 29.7.1999, p. 1), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea e), do seu artigo 4.º

**TÍTULO B5-8****ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA****CAPÍTULO B5-8 0 — LUTA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES, AS EXCLUSÕES E OS MAUS TRATOS****B5-8 0 2****Medidas para combater a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 676 000	6 315 000	5 676 000	5 536 000	4 562 084,18	4 773 683,18

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	5 100 000	2 392 000	2 708 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	5 676 000	3 144 000	1 787 000	745 000		
Dotações 2 003	3 676 000		1 820 000	1 182 000	674 000	
<i>Total</i>	14 452 000	5 536 000	6 315 000	1 927 000	674 000	

Esta dotação destina-se a financiar:

- a criação de uma rede a nível europeu para promover e coordenar a informação e as acções relativas a medidas que visem a protecção de crianças, jovens e mulheres, a prevenção da violência contra elas, e a luta quer contra o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, quer contra a mutilação genital feminina e o casamento forçado,
- medidas especiais a nível europeu de protecção das crianças, adolescentes e mulheres, sendo-lhes concedida particular atenção em todas as acções que se lhes refiram; os seus direitos devem poder ser exercidos sem discriminação de qualquer tipo,
- a prevenção e protecção das crianças, dos adolescentes e das mulheres, contra todos os tipos de violência e exploração, tráfico e outros abusos sexuais explorados comercialmente, incluindo a mutilação genital feminina e o casamento forçado, bem como a promoção da reinserção das vítimas de tais abusos,
- a execução de projectos-piloto e a atribuição de subsídios às organizações não governamentais ou organizações de voluntários que prossigam estes objectivos, particularmente a defesa dos direitos e a protecção das crianças, dos adolescentes e das mulheres e, em particular, das vítimas do tráfico para fins de exploração sexual e das vítimas de abusos sexuais, da mutilação genital feminina e do casamento forçado,
- a promoção do estabelecimento de instrumentos destinados a favorecer a denúncia da violência contra as mulheres, as crianças e os adolescentes, de formas de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, da mutilação genital feminina e do casamento forçado, segundo modalidades análogas em todos os Estados-Membros,
- a realização de uma análise custo-benefício das legislações nacionais dos vários Estados-Membros e das convenções internacionais sobre o tráfico de mulheres e a prostituição,
- a realização de campanhas de informação destinadas a combater a pedofilia, a exploração sexual, a mutilação genital feminina e o casamento forçado.

## COMISSÃO

## Subsecção B5

( Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-8 0 — LUTA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES, AS EXCLUSÕES E OS MAUS TRATOS (continuação)

## B5-8 0 2 (continuação)

As dotações serão repartidas equitativamente entre os projectos de apoio às mulheres, em particular as vítimas do tráfico, da mutilação genital feminina e do casamento forçado, e os projectos destinados às crianças e adolescentes, sendo dada especial atenção a projectos de interesse comunitário específico.

A presente dotação destina-se também a financiar uma campanha de informação para lutar contra a exploração dos menores e, em particular, a pedofilia, nos quinze Estados-Membros, recorrendo aos diferentes meios de comunicação, nomeadamente: a rádio, a televisão, a imprensa e as novas tecnologias.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 293/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000, que adopta um programa de acção comunitário (programa *Daphne*) (2000-2003) relativo a medidas preventivas de combate à violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres (JO L 34 de 9.2.2000, p. 1).

## B5-8 0 2 A

**Medidas para combater a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
324 000	433 000	324 000	324 000	304 886,94	298 126,93

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	109 000	109 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	324 000	215 000	109 000			
Dotações 2 003	324 000		324 000			
<i>Total</i>	757 000	324 000	433 000			

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

COMISSÃO  
Subsecção B5  
( Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-8 0 — LUTA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES, AS EXCLUSÕES E OS MAUS TRATOS** (continuação)

**B5-8 0 2 A** (continuação)

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

**B5-8 0 3**

**Acções para combater e prevenir a discriminação**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 200 000	14 300 000	15 480 000	15 480 000	9 430 454,62	11 704 366,43

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	11 819 000	7 480 000	4 339 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	15 480 000	8 000 000	5 000 000	2 480 000		
Dotações 2 003	16 200 000		4 961 000	6 000 000	5 239 000	
<i>Total</i>	43 499 000	15 480 000	14 300 000	8 480 000	5 239 000	

Ao abrigo do programa de acção plurianual, esta dotação destina-se a financiar projectos destinados a promover o intercâmbio de informação e a cooperação, a melhoria dos conhecimentos sobre as melhores práticas e abordagens inovadoras, bem como a avaliação da experiência adquirida em matéria de luta e/ou prevenção da discriminação baseada nos motivos enumerados no artigo 13.º do Tratado.

Tendo em conta a necessidade de um quadro geral coerente e de uma abordagem racional em matéria de luta contra a discriminação, as acções deveriam habitualmente visar mais do que um dos diferentes factores de discriminação enumerados no artigo 13.º do Tratado CE. Não obstante, nos casos em que exista uma razão comum insuficiente entre estes factores, será possível financiar projectos que incidam numa forma única de discriminação, tal como referido no artigo 13.º O programa apoia medidas que visam prevenir e combater a discriminação baseada na raça ou origem étnica, na religião ou crença, na deficiência, na idade e na orientação sexual. Esta lista não é exaustiva.

Em conformidade com a decisão do Conselho, esta dotação destina-se a financiar acções em três vertentes:

- análise de factores relacionados com a discriminação, incluindo a realização de estudos e o desenvolvimento de indicadores e padrões qualitativos e quantitativos, em conformidade com a legislação e com as práticas nacionais, e a avaliação da legislação e das práticas contra a discriminação, com vista a avaliar a sua eficácia e impacto, com uma difusão eficaz dos seus resultados,
- cooperação transnacional e promoção das redes a nível europeu entre parceiros activos na luta contra a discriminação e na sua prevenção, incluindo as organizações não governamentais,

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-8 0 — LUTA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES, AS EXCLUSÕES E OS MAUS TRATOS (continuação)

## B5-8 0 3 (continuação)

— sensibilização, nomeadamente com o objectivo de colocar a ênfase na dimensão europeia da luta contra a discriminação e de tornar públicos os resultados do programa, designadamente através de comunicações, publicações, campanhas e eventos.

Uma parte desta dotação destina-se a apoiar o financiamento principal que permite às organizações não governamentais e às redes europeias representativas participarem na luta e na prevenção contra a discriminação na Comunidade e nos Estados-Membros, bem como a favorecer o diálogo entre os cidadãos neste domínio. Tais organizações são reconhecidas como organizações independentes e, como tal, deverão ser livres de operar num amplo leque de áreas com impacto sobre as preocupações relativas à sua participação. Organizações especializadas de deficientes que preencham os critérios necessários serão elegíveis para financiamento de base neste domínio.

Esta dotação cobre igualmente uma parte do financiamento das despesas de funcionamento da plataforma europeia das organizações não governamentais do sector social.

Destina-se igualmente a proporcionar financiamento para o Dia Europeu dos Deficientes, com o apoio e participação de ONG europeias representativas de deficientes.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Decisão 2000/750/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um programa de acção comunitário de luta contra a discriminação (2001-2006) (JO L 303 de 2.12.2000, p. 23).

COMISSÃO  
Subsecção B5  
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-8 0 — LUTA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES, AS EXCLUSÕES E OS MAUS TRATOS** (continuação)

**B5-8 0 3 A** *Ações para combater e prevenir a discriminação — Despesas de gestão administrativa*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
800 000	700 000	720 000	720 000	244 836,82	84 496,15

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	202 361	202 361				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	720 000	517 639	202 361			
Dotações 2 003	800 000		497 639	302 361		
<i>Total</i>	1 722 361	720 000	700 000	302 361		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescem os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção que faz parte integrante do orçamento geral.

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-8 0 — LUTA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES, AS EXCLUSÕES E OS MAUS TRATOS (continuação)

## B5-8 0 4

**Projecto-piloto: campanha de informação contra a pedofilia**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	1 883 939,—	357 950,80

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	1 526 000			1 526 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	-					
Dotações 2 003	-					
<i>Total</i>	1 526 000	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>	1 526 000		

Este artigo destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas anteriormente a título de uma campanha de informação para combater a pedofilia nos quinze Estados-Membros.

*Bases jurídicas*

Projectos-piloto na acepção do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

COMISSÃO  
Subsecção B5  
( Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias )

**CAPÍTULO B5-8 0 — LUTA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES, AS EXCLUSÕES E OS MAUS TRATOS** (continuação)

**B5-8 0 6**

**Ano Europeu dos Deficientes**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 780 000	6 400 000	p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )		

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 3 900 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Uma dotação de 1 660 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	3 900 000 ( <sup>1</sup> )	1 660 000	2 240 000			
Dotações 2 003	8 780 000		4 160 000	4 620 000		
<i>Total</i>	12 680 000	1 660 000 ( <sup>2</sup> )	6 400 000	4 620 000		

(<sup>1</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas à realização do Ano Europeu dos Deficientes em 2003.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Esta dotação destina-se a financiar:

- um conjunto de medidas tendentes à sensibilização para os direitos das pessoas portadoras de deficiências: protecção contra a discriminação, usufruto pleno e em pé de igualdade dos seus direitos e promoção da igualdade de oportunidades para os deficientes na Europa,
- o intercâmbio de experiências de boas práticas e estratégias eficazes, bem como de eventos a nível local, nacional e europeu,
- o reforço da cooperação entre todas as partes envolvidas, designadamente as pessoas deficientes e as respectivas famílias,
- acções destinadas a dar relevo ao contributo positivo para a sociedade por parte das pessoas deficientes,
- formas de alertar para a situação de pessoas vítimas de discriminações múltiplas.

*Acção a nível comunitário*

Esta dotação destina-se a garantir a participação directa do movimento europeu de deficientes na promoção e criação de alianças e de parcerias com outros interessados, nomeadamente empregadores, representantes da indústria, sindicatos, administrações locais e regionais, líderes das comunidades, estabelecimentos de ensino e meios de comunicação social. Esta acção será coordenada através do Fórum europeu dos deficientes, que constitui a rede representativa a nível de toda a Europa do movimento europeu de deficientes.



## COMISSÃO

*Subsecção B5*

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-8 0 — LUTA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES, AS EXCLUSÕES E OS MAUS TRATOS** (continuação)**B5-8 0 6** (continuação)

Será usada uma verba adicional de 780 000 euros para apoiar a inclusão de elementos transnacionais nas actividades organizadas, a nível nacional, pelos Estados-Membros para o Ano Europeu dos Deficientes de 2003. Este financiamento deverá ser, em grande parte, gerido pelos comités nacionais de coordenação. Parte deste financiamento deverá também contribuir para os custos do Parlamento das Pessoas com Deficiências, que se realizará nas instalações do Parlamento Europeu.

*Outras acções*

Esta dotação destina-se a cobrir a realização de um estudo que examine a situação em que se encontram os deficientes que vivem em instituições na Europa, inclusive nos países candidatos.

*Acção a nível nacional*

O financiamento das manifestações de lançamento a nível nacional deverá estar sujeito à participação dos conselhos nacionais de deficientes na preparação destas manifestações.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão 2001/903/CE do Conselho, de 3 de Dezembro de 2001, relativa ao Ano Europeu dos Deficientes 2003 (JO L 335 de 19.12.2001, p. 25).

COMISSÃO  
Subsecção B5  
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-8 0 — LUTA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES, AS EXCLUSÕES E OS MAUS TRATOS** (continuação)

**B5-8 0 6 A** *Ano Europeu dos Deficientes — Despesas de gestão administrativa*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )		
<p>(<sup>1</sup>) Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (<sup>2</sup>) Uma dotação de 100 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	100 000 ( <sup>1</sup> )	100 000				
Dotações 2 003	p.m.		p.m.			
<i>Total</i>	100 000	100 000 ( <sup>2</sup> )	p.m.			
<p>(<sup>1</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0. (<sup>2</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>						

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de estudos, reuniões de peritos, informação e publicação directamente relacionadas com a realização dos objectivos do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que forem expirando os contratos dos gabinetes de assistência técnica no decurso dos anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescem os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção que faz parte integrante do orçamento geral.

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-8 0 — LUTA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES, AS EXCLUSÕES E OS MAUS TRATOS (continuação)

B5-8 0 9 *Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia*

B5-8 0 9 0 Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia — Subvenção para os títulos 1 e 2

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 300 000	3 000 000	2 999 261	1 820 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	1 000 000	1 000 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	2 999 261	820 000	1 000 000	1 179 261		
Dotações 2 003	3 300 000		2 000 000	800 000	500 000	
<i>Total</i>	7 299 261	1 820 000	3 000 000	1 979 261	500 000	

Antigo artigo B5-8 0 9 A

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da agência (títulos 1 e 2).

O Observatório deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

A pedido do Observatório, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

## CAPÍTULO B5-8 0 — LUTA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES, AS EXCLUSÕES E OS MAUS TRATOS (continuação)

## B5-8 0 9 (continuação)

## B5-8 0 9 0 (continuação)

## Efectivos autorizados

Categoria/grau	Lugares	
	2002	2003
A	11	12
<b>Total</b>	<b>11</b>	<b>12</b>
B	9	10
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>10</b>
C	7	7
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>7</b>
D	1	1
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
<b>Total geral</b>	<b>28</b>	<b>30</b>

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1035/97 do Conselho, de 2 de Junho de 1997, que cria um Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (JO L 151 de 10.6.1997, p. 1).

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-8 0 — LUTA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES, AS EXCLUSÕES E OS MAUS TRATOS (continuação)

## B5-8 0 9 (continuação)

B5-8 0 9 1 Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia - Subvenção ao título 3

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 200 000	2 600 000	3 100 739	2 500 000	5 300 000,—	4 766 175,66

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	3 100 739	2 500 000	600 739			
Dotações 2 003	3 200 000		1 999 261	1 200 739		
<i>Total</i>	6 300 739	2 500 000	2 600 000	1 200 739		

Antigo artigo B5-8 0 9

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais do Observatório ligadas ao programa de trabalho (título 3).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia, encarregado da observação crítica desses fenómenos na União Europeia, da análise das causas do racismo e da xenofobia e da elaboração de propostas a apresentar às instituições comunitárias e aos Estados-Membros.

O Observatório está igualmente encarregado de criar um fundo de documentação aberto ao público, instaurar e coordenar uma rede europeia de informação sobre o racismo e a xenofobia (Raxen) e promover a organização regular de mesas redondas.

O Observatório deve informar a autoridade orçamental quanto às transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido do Observatório, de notificar a autoridade orçamental quanto às transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

## Receitas:

- título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»	6 500 000
- título 2 «Receitas diversas»	75 000
	6 575 000
<i>Total</i>	6 575 000

## Despesas:

- título 1 «Pessoal»	2 800 000
- título 2 «Despesas de funcionamento»	575 000

COMISSÃO  
Subsecção B5  
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-8 0 — LUTA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES, AS EXCLUSÕES E OS MAUS TRATOS** (continuação)

**B5-8 0 9** (continuação)

B5-8 0 9 1 (continuação)

- título 3 «Despesas operacionais»	3 200 000
<b>Total</b>	<b>6 575 000</b>

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1035/97 do Conselho, de 2 de Junho de 1997, que cria um Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (JO L 151 de 10.6.1997, p. 1).

**CAPÍTULO B5-8 1 — LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, ASILO, IMIGRAÇÃO E REFUGIADOS**

**B5-8 1 0**

**Fundo Europeu para os refugiados**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
42 271 000	41 500 000	45 081 000	42 311 000	34 190 000,—	40 752 324,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos					Exercícios seguintes
		2002	2003	2004	2005		
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	23 287 000 <sup>(1)</sup>	13 924 000	9 363 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	-						
Dotações 2 002	45 081 000	28 387 000	9 327 000	7 367 000			
Dotações 2 003	42 271 000		22 810 000	10 271 000	9 190 000		
<b>Total</b>	<b>110 639 000</b>	<b>42 311 000</b>	<b>41 500 000</b>	<b>17 638 000</b>	<b>9 190 000</b>		

(<sup>1</sup>) Após dedução de 6 337 676 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Esta dotação destina-se a apoiar as medidas estruturais dos Estados-Membros nos seguintes domínios:

- condições de acolhimento de refugiados e de pessoas deslocadas,
- integração de refugiados e de pessoas deslocadas,
- repatriamento voluntário dessas pessoas.

Destina-se igualmente a financiar medidas inovadoras ou medidas que sejam do interesse da Comunidade.

Esta dotação destina-se a financiar, a título de medidas estruturais, projectos e medidas em matéria de acolhimento e de repatriamento voluntário de refugiados, de pessoas deslocadas e de requerentes de asilo que preenchem as condições necessárias para obter uma ajuda financeira da Comunidade.

Destina-se a apoiar os esforços dos Estados-Membros para a integração de refugiados e pessoas a quem se concedeu uma protecção complementar, bem como para permitir uma vida independente às pessoas deslocadas através de medidas essencialmente nos seguintes domínios:

- mais fácil acesso ao emprego e à formação profissional,
- aquisição de conhecimentos sobre a língua, a sociedade, a cultura e as instituições do país de acolhimento,

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-8 1 — LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, ASILO, IMIGRAÇÃO E REFUGIADOS (continuação)

## B5-8 1 0 (continuação)

- mais fácil acesso à habitação e às infra-estruturas médicas e sociais do país de acolhimento,
- apoio às pessoas que requerem uma protecção especial, como os menores não acompanhados e as vítimas de torturas e violações,
- integração em estruturas e actividades locais,
- melhoria da sensibilização e compreensão da opinião pública sobre a situação dos refugiados,
- análise da situação dos refugiados na União Europeia,
- formação em questões relacionadas com o género para funcionários, trabalhadores da saúde e membros da polícia nos centros de acolhimento,
- alojamento separado para mulheres sozinhas e jovens do sexo feminino.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Decisão 2000/596/CE do Conselho, de 28 de Setembro de 2000, relativa à criação de um Fundo Europeu para os refugiados (JO L 252 de 6.10.2000, p. 12).

## B5-8 1 0 A

**Fundo Europeu para os refugiados — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
729 000	1 070 000	729 000	729 000	214 166,—	136 700,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	676 424	260 000	416 424			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	729 000	469 000	260 000			
Dotações 2 003	729 000		393 576	335 424		
<i>Total</i>	2 134 424	729 000	1 070 000	335 424		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-8 1 — LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, ASILO, IMIGRAÇÃO E REFUGIADOS (continuação)

## B5-8 1 1

## Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )	p.m. ( <sup>3</sup> )	p.m. ( <sup>4</sup> )		
<p>(<sup>1</sup>) Uma dotação de 9 818 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>2</sup>) Uma dotação de 9 818 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>3</sup>) Uma dotação de 9 818 200 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>4</sup>) Uma dotação de 9 818 200 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	9 818 200 ( <sup>1</sup> )	9 818 200				
Dotações 2 003	9 818 000 ( <sup>2</sup> )		9 818 000			
<i>Total</i>	19 636 200	9 818 200 ( <sup>3</sup> )	9 818 000 ( <sup>4</sup> )			
<p>(<sup>1</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>2</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>3</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>4</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>						

Em caso de afluxo maciço de refugiados ou de pessoas deslocadas, poderão ser tomadas a título deste artigo medidas de emergência nos seguintes domínios:

- recepção e alojamento,
- atribuição de fundos de subsistência,
- assistência médica, psicológica e outra, incluindo assistência especializada a mulheres e a jovens do sexo feminino vítimas de qualquer tipo de assédio, actos criminosos (violação, violência), ou que sofreram na sequência de más condições enquanto refugiadas,
- custos administrativos e de pessoal relacionados com a recepção e a execução das medidas.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

## Bases jurídicas

Decisão 2000/596/CE do Conselho, de 28 de Setembro de 2000, relativa à criação de um Fundo Europeu para os refugiados (JO L 252 de 6.10.2000, p. 12).



## COMISSÃO

## Subsecção B5

( Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-8 1 — LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, ASILO, IMIGRAÇÃO E REFUGIADOS (continuação)

## B5-8 1 1 (continuação)

Directiva 2001/55/CE do Conselho, de 20 de Julho de 2001, relativa a normas mínimas em matéria de concessão de protecção temporária no caso de fluxo maciço de pessoas deslocadas e a medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados-Membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento (JO L 212 de 7.8.2001, p. 12).

## B5-8 1 1 A

**Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )	p.m. ( <sup>3</sup> )	p.m. ( <sup>4</sup> )		
<p>(<sup>1</sup>) Uma dotação de 182 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>2</sup>) Uma dotação de 182 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>3</sup>) Uma dotação de 181 800 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>4</sup>) Uma dotação de 181 800 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	181 800 ( <sup>1</sup> )	181 800				
Dotações 2 003	182 000 ( <sup>2</sup> )		182 000			
<b>Total</b>	<b>363 800</b>	<b>181 800</b> ( <sup>3</sup> )	<b>182 000</b> ( <sup>4</sup> )			
<p>(<sup>1</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>2</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>3</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>4</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>						

Este artigo destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

COMISSÃO  
Subsecção B5  
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-8 1 — LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, ASILO, IMIGRAÇÃO E REFUGIADOS** (continuação)

**B5-8 1 2**

**Eurodac**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	3 560 000	1 100 000	2 100 000	1 557,84	1 614 565,44

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	5 025 000 <sup>(1)</sup>	1 790 000	2 760 000	475 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	1 100 000	310 000	300 000	490 000		
Dotações 2 003	1 000 000		500 000	500 000		
<i>Total</i>	7 125 000	2 100 000	3 560 000	1 465 000		

(<sup>1</sup>) Após dedução de 790 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas aferentes à criação e ao funcionamento da unidade central do sistema «Eurodac».

As receitas eventuais provenientes da contribuição da Islândia e da Noruega, inscritas no número 6 4 0 0 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2725/2000 do Conselho, de 11 de Dezembro de 2000, relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de impressões digitais para fins de aplicação eficaz da Convenção de Dublin (JO L 316 de 15.12.2000, p. 1).

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-8 1 — LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, ASILO, IMIGRAÇÃO E REFUGIADOS (continuação)

## B5-8 1 3

*Apoio às vítimas de violações dos direitos do Homem*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 000 000	5 700 000	6 000 000	6 000 000	6 000 000,—	

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	6 000 000	3 000 000	1 700 000	1 300 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	6 000 000	3 000 000	2 000 000	1 000 000		
Dotações 2 003	6 000 000		2 000 000	2 000 000	2 000 000	
<i>Total</i>	18 000 000	6 000 000	5 700 000	4 300 000	2 000 000	

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio à criação e à manutenção de centros de recuperação das vítimas de tortura e respectivas famílias, bem como de outras organizações que prestam ajuda concreta às vítimas de violações dos direitos do Homem.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 976/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece as regras de execução das acções comunitárias não abrangidas pela cooperação para o desenvolvimento que, no âmbito da política de cooperação comunitária, contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais nos países terceiros (JO L 120 de 8.5.1999, p. 8).

COMISSÃO  
Subsecção B5  
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-8 1 — LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, ASILO, IMIGRAÇÃO E REFUGIADOS** (continuação)

**B5-8 1 4**

**Observatório Europeu das Migrações**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 600 000	1 500 000	1 400 000	1 000 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	1 400 000	1 000 000	400 000			
Dotações 2 003	2 600 000		1 100 000	1 500 000		
<i>Total</i>	4 000 000	1 000 000	1 500 000	1 500 000		

Esta dotação destina-se a financiar, pelo segundo ano, acções preparatórias relativas:

- a um plano de acção para a análise comum e a melhoria do intercâmbio de estatísticas em matéria de asilo e de imigração,
- à criação de um observatório «virtual» das migrações, através da constituição de uma rede de «pontos focais», a nível nacional, ligados entre si e a uma unidade central.

*Bases jurídicas*

Acções preparatórias na acepção do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-8 1 — LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, ASILO, IMIGRAÇÃO E REFUGIADOS (continuação)

## B5-8 1 5

*Integração dos nacionais dos países terceiros*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 000 000	1 500 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	4 000 000		1 500 000	2 500 000		
<i>Total</i>	4 000 000		1 500 000	2 500 000		

Novo artigo

Esta dotação destina-se a financiar, para o primeiro ano, projectos-piloto relativos:

- à promoção da integração de nacionais dos países terceiros através de projectos concretos que prevejam, em particular, cursos de língua e acções de informação sobre as especificidades culturais, políticas e sociais do país em questão, incluindo a cidadania e os valores fundamentais europeus,
- ao desenvolvimento do diálogo com a sociedade civil,
- à investigação e à avaliação das melhores práticas no domínio da integração, neste contexto, deve ser seleccionada uma capital multicultural da Europa de entre as cidades que tenham realizado a mais bem sucedida integração prática de refugiados e de requerentes de asilo, através de programas de educação, arte, teatro, música, desporto e iniciativas a nível das comunidades,
- ao desenvolvimento dos modelos de integração,
- à criação de redes a nível europeu.

Parte desta dotação poderá ser utilizada para tratar das razões que estão na origem da migração.

*Bases jurídicas*

Projectos-piloto na acepção do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

COMISSÃO  
Subsecção B5  
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-8 2 — COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E POLICIAL - LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE**

**B5-8 2 0**

**Programas de formação, de intercâmbio e de cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 760 000 ( <sup>1</sup> )	13 731 900 ( <sup>2</sup> )	2 040 000 ( <sup>3</sup> )	15 040 000 ( <sup>4</sup> )	13 443 561,41	6 041 767,17
<p>(<sup>1</sup>) Uma dotação de 11 155 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>2</sup>) Uma dotação de 10 113 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>3</sup>) Uma dotação de 15 560 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>4</sup>) Uma dotação de 5 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	13 600 000 ( <sup>1</sup> )	10 196 468	3 403 532			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	989 532	783 532	206 000			
Dotações 2 002	17 600 000 ( <sup>2</sup> )	9 060 000	3 953 000	4 587 000		
Dotações 2 003	22 915 000 ( <sup>3</sup> )		16 282 368	4 632 632	2 000 000	
<b>Total</b>	<b>55 104 532</b>	<b>20 040 000 (<sup>4</sup>)</b>	<b>23 844 900 (<sup>5</sup>)</b>	<b>9 219 632</b>	<b>2 000 000</b>	
<p>(<sup>1</sup>) Após dedução de 5 800 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.  (<sup>2</sup>) Dos quais 15 560 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.  (<sup>3</sup>) Dos quais 7 780 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.  (<sup>4</sup>) Dos quais 5 000 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.  (<sup>5</sup>) Dos quais 7 113 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.</p>						

Esta dotação destina-se a financiar programas de formação, de intercâmbio, de cooperação e de sensibilização nos domínios da justiça e dos assuntos internos.

Parte das verbas a título do programa baseado no título VI deve destinar-se à promoção dos direitos de defesa e das garantias processuais, assim como à prestação de assistência a particulares envolvidos em processos judiciais no quadro da cooperação judicial transfronteiriça. Este montante destina-se em particular à publicação e tradução de uma «carta de direitos» em cada Estado-Membro, nos termos do direito em vigor, a qual deve ser entregue aos suspeitos à sua chegada a um comissariado de polícia ou ao local dos interrogatórios.

A rubrica orçamental cobre igualmente a realização de um estudo comparativo sobre as práticas bem sucedidas nos Estados-Membros em matéria de disponibilização de verbas para indemnizar vítimas da criminalidade, assim como sobre a criação de um Fundo de Solidariedade para vítimas de actos com implicações transfronteiriças e cidadãos da União Europeia vítimas de actos terroristas em países terceiros.

*Bases jurídicas*

Ação comum 98/428/JAI, de 29 de Junho de 1998, que cria uma rede judiciária europeia (JO L 191 de 7.7.1998, p. 4).

Decisão 2001/470/CE do Conselho, de 28 de Maio de 2001, relativa à criação de uma rede judiciária europeia em matéria civil e comercial (JO L 174 de 27.6.2001, p. 25).

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-8 2 — COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E POLICIAL - LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE (continuação)

## B5-8 2 0 (continuação)

Regulamento (CE) n.º 743/2002 do Conselho, de 25 de Abril de 2002, que cria um quadro geral comunitário de actividades destinado a facilitar a cooperação judicial em matéria civil (JO L 115 de 1.5.2002, p. 1).

Decisão 2002/463/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, que adopta um programa de acção relativo à cooperação administrativa nos domínios das fronteiras externas, dos vistos, do asilo e da imigração (programa ARGO) (JO L 161 de 19.6.2002, p. 11).

Decisão 2002/630/JAI do Conselho, de 22 de Julho de 2002, que estabelece um programa-quadro de cooperação policial e judiciária em matéria penal (AGIS) (JO L 203 de 1.8.2002, p. 5).

## B5-8 2 0 A

**Programas de formação, de intercâmbio e de cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos - Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
489 600	489 600	360 000	360 000	404 092,38	

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	12 415 <sup>(1)</sup>	12 415				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	360 000	347 585	12 415			
Dotações 2 003	489 600		477 185	12 415		
<b>Total</b>	<b>862 015</b>	<b>360 000</b>	<b>489 600</b>	<b>12 415</b>		

(<sup>1</sup>) Após dedução de 391 677 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

COMISSÃO  
Subsecção B5  
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-8 2 — COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E POLICIAL - LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE** (continuação)

**B5-8 2 1**

**Acção sobre o conteúdo ilícito e lesivo na internet**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. ( <sup>1</sup> )	7 000 000	6 200 000	6 550 000	6 227 031,80	4 245 755,42

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 6 400 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	11 781 000	3 550 000	2 750 000	3 000 000	2 481 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	6 200 000	3 000 000	2 000 000	1 200 000		
Dotações 2 003	6 400 000		2 250 000	2 000 000	2 150 000	
<i>Total</i>	24 381 000	6 550 000	7 000 000	6 200 000	4 631 000	

Esta acção pretende proceder, de forma equilibrada, à aplicação de medidas operacionais e técnicas contra os efeitos negativos que decorrem da disseminação de conteúdos ilícitos e lesivos, incluindo a pornografia infantil, através das redes globais de informação, sem não obstante deixar de respeitar as liberdades fundamentais de expressão e de circulação da informação.

Parte desta dotação destinar-se-á a financiar campanhas de informação (televisão, rádio e imprensa escrita) sobre os conteúdos ilícitos e lesivos de pornografia infantil na internet.

As referidas acções serão objecto, designadamente, de contratos a custos repartidos, de associação, avaliação, coordenação, conferências, seminários, reuniões de peritos, subvenção, formação, sensibilização, trabalhos técnicos, estudos e participação em trabalhos internacionais.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 276/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um plano de acção comunitário plurianual para fomentar uma utilização mais segura da internet através do combate aos conteúdos ilegais e lesivos nas redes mundiais (JO L 33 de 6.2.1999, p. 1).

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de Março de 2002, que altera a Decisão n.º 276/1999/CE que adopta um plano de acção comunitário plurianual para fomentar uma utilização mais segura da internet através do combate aos conteúdos ilegais e lesivos nas redes mundiais (JO C 203 E de 27.8.2002, p. 6).



## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-8 2 — COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E POLICIAL - LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE (continuação)

## B5-8 2 1 A

*Ação sobre o conteúdo ilícito e lesivo na internet — Despesas de gestão administrativa*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
200 000	400 000	300 000	300 000	267 268,46	128 373,03

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	367 000	150 000	150 000	67 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	300 000	150 000	150 000			
Dotações 2 003	200 000		100 000	100 000		
<i>Total</i>	867 000	300 000	400 000	167 000		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputados ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão origem à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, o qual faz parte integrante do orçamento geral.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental acerca das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-8 2 — COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E POLICIAL - LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE (continuação)

## B5-8 2 2

## Europol

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )		
<p>(<sup>1</sup>) Uma dotação de 5 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>2</sup>) Uma dotação de 5 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	5 000 000 ( <sup>1</sup> )	5 000 000				
Dotações 2 003	p.m.					
<i>Total</i>	5 000 000	5 000 000 ( <sup>2</sup> )	p.m.			
<p>(<sup>1</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>2</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>						

Este artigo destina-se a cobrir as despesas da Europol.

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-8 2 — COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E POLICIAL - LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE (continuação)

## B5-8 2 5

## Eurojust

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 000 000	9 500 000	p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )		

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 3 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Uma dotação de 2 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	3 500 000 ( <sup>1</sup> )	2 000 000	1 500 000			
Dotações 2 003	8 000 000		8 000 000			
<i>Total</i>	11 500 000	2 000 000 ( <sup>2</sup> )	9 500 000			

(<sup>1</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas ao funcionamento da Eurojust.

Uma parte desta dotação destina-se às actividades relacionadas com a preparação do alargamento constantes do programa de trabalho provisório da Eurojust.

## Bases jurídicas

Decisão 2002/187/JAI do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2002, relativa à criação da Eurojust a fim de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade organizada (JO L 63 de 6.3.2002, p. 1).

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-8 2 — COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E POLICIAL - LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE (continuação)

## B5-8 2 6

## Acções de cooperação resultantes de iniciativas dos Estados-Membros

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )	p.m. ( <sup>3</sup> )	p.m. ( <sup>4</sup> )		
<p>(<sup>1</sup>) Uma dotação de 1 545 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>2</sup>) Uma dotação de 935 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>3</sup>) Uma dotação de 1 410 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>4</sup>) Uma dotação de 1 010 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	1 410 000 ( <sup>1</sup> )	1 010 000	400 000			
Dotações 2 003	1 545 000 ( <sup>2</sup> )		535 000	1 010 000		
<i>Total</i>	2 955 000	1 010 000 ( <sup>3</sup> )	935 000 ( <sup>4</sup> )	1 010 000		
<p>(<sup>1</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>2</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>3</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>4</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>						

Este artigo destina-se a cobrir as despesas relacionadas com as acções e o funcionamento das redes instaladas na sequência de iniciativas dos Estados-Membros.

*Bases jurídicas*

Iniciativa da República Francesa com vista à adopção de uma decisão do Conselho para a criação de uma rede europeia de formação judiciária (JO C 18 de 19.1.2001, p. 9).

Decisão 2001/427/JAI do Conselho, de 28 de Maio de 2001, que cria uma rede europeia de prevenção da criminalidade (JO L 153 de 8.6.2001, p. 1).

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-8 2 — COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E POLICIAL - LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE (continuação)

## B5-8 2 6 A

## Acções de cooperação resultantes de iniciativas dos Estados-Membros - Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
203 000 ( <sup>1</sup> )	313 000 ( <sup>2</sup> )	p.m. ( <sup>3</sup> )	p.m. ( <sup>4</sup> )		
<p>(<sup>1</sup>) Uma dotação de 203 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>2</sup>) Uma dotação de 93 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>3</sup>) Uma dotação de 90 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>4</sup>) Uma dotação de 90 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	90 000 ( <sup>1</sup> )	90 000				
Dotações 2 003	406 000 ( <sup>2</sup> )		406 000			
<i>Total</i>	496 000	90 000 ( <sup>3</sup> )	406 000 ( <sup>4</sup> )			
<p>(<sup>1</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>2</sup>) Dos quais 203 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.  (<sup>3</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  (<sup>4</sup>) Dos quais 93 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.</p>						

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, reuniões de peritos, informação e publicação directamente relacionadas com a realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como todas as outras despesas de assistência técnica e administrativa, que não implique o exercício de poderes públicos, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação de serviços, à medida que vão cessando os contratos dos gabinetes de assistência técnica no decurso dos anos vindouros.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental das transferências de dotações efectuadas da rubrica principal para este artigo e vice-versa.

**CAPÍTULO B5-8 3 — DROGA E TOXICODEPENDÊNCIA**

**B5-8 3 0 Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência**

B5-8 3 0 0 Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência - Subvenção aos títulos 1 e 2

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 237 000	6 237 000	5 870 000	5 870 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	5 870 000	5 870 000				
Dotações 2 003	6 237 000		6 237 000			
<i>Total</i>	12 107 000	5 870 000	6 237 000			

Antigo artigo B5-8 3 0 A

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento do Observatório (títulos 1 e 2).

O Observatório deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

A pedido do Observatório, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-8 3 — DROGA E TOXICODEPENDÊNCIA (continuação)

## B5-8 3 0 (continuação)

## B5-8 3 0 0 (continuação)

## Efectivos autorizados

Categorias e graus	Lugares	
	2002	2003
A 2	1	1
A 3	3	3
A 4/A 5	11	12
A 6/A 7/A 8	23	24
<b>Total</b>	<b>38</b>	<b>40</b>
B	13	16
<b>Total</b>	<b>13</b>	<b>16</b>
C	8	9
<b>Total</b>	<b>8</b>	<b>9</b>
D	—	—
<b>Total</b>	<b>—</b>	<b>—</b>
<b>Total geral</b>	<b>59</b>	<b>65</b>

## Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 302/93 do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1993, que cria um Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (JO L 36 de 12.2.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2220/2000 (JO L 253 de 7.10.2000, p. 1).

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-8 3 — DROGA E TOXICODEPENDÊNCIA (continuação)

## B5-8 3 0 (continuação)

B5-8 3 0 1 Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência - Subvenção ao título 3

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 413 000 ( <sup>1</sup> )	1 413 000 ( <sup>2</sup> )	3 130 000	3 130 000	8 750 000,—	8 750 000,—

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 1 650 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Uma dotação de 1 650 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	3 130 000	3 130 000				
Dotações 2 003	3 063 000 ( <sup>1</sup> )		3 063 000			
<i>Total</i>	6 193 000	3 130 000	3 063 000 ( <sup>2</sup> )			

(<sup>1</sup>) Dos quais 1 650 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Dos quais 1 650 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.

Antigo artigo B5-8 3 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais do Observatório ligadas ao programa de trabalho (título 3).

O Observatório deve informar a autoridade orçamental quanto às transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido do Observatório, de notificar a autoridade orçamental quanto às transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:

- título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»	9 300 000
- título 2 «Receitas diversas»	421 000
<i>Total</i>	9 721 000

Despesas:

- título 1 «Pessoal»	5 526 792
- título 2 «Despesas de funcionamento»	1 131 208



## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-8 3 — DROGA E TOXICODEPENDÊNCIA (continuação)

## B5-8 3 0 (continuação)

## B5-8 3 0 1 (continuação)

- título 3 «Despesas operacionais»

3 063 000

Total 9 721 000

É inscrito na reserva um montante de 1 650 000 euros.

Este pedido de inscrição na reserva justifica-se da seguinte forma: a avaliação da rede Reitox efectuada em 2001 chegou à conclusão de que o modo de financiamento devia ser revisto. Por conseguinte, a Comissão propõe que o montante relativo ao financiamento dos centros Reitox (1 650 000 euros) seja inscrito na reserva. Tendo em conta as decisões tomadas pelo Conselho de Administração do Observatório, a Comissão avaliará se é oportuno solicitar o levantamento da reserva.

Um montante de 3 522 711 euros destina-se às actividades relacionadas com a preparação do alargamento constantes do programa de trabalho provisório do Observatório.

## Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 302/93 do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1993, que institui um Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (JO L 36 de 12.2.1993, p. 1), com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2220/2000 (JO L 253 de 7.10.2000, p. 1).

## B5-8 3 1

## Acções preparatórias para um programa de luta contra o tráfico de droga

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	1 000 000	900 000	529 068,52	5 100,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	524 000	524 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	1 000 000	376 000	p.m.	624 000		
Dotações 2 003	-					
<b>Total</b>	<b>1 524 000</b>	<b>900 000</b>	<b>p.m.</b>	<b>624 000</b>		

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas a título dos exercícios anteriores.

## Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e o melhoramento do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

COMISSÃO  
Subsecção B5  
(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**CAPÍTULO B5-8 4 — INTEGRAÇÃO DO ACERVO DE SCHENGEN**

**B5-8 4 0**

**Schengen**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000	750 000	950 000	500 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	950 000	500 000	450 000			
Dotações 2 003	500 000		300 000	200 000		
<i>Total</i>	1 450 000	500 000	750 000	200 000		

Esta dotação constitui a estrutura de acolhimento para o financiamento:

- de despesas operacionais do Sistema de Informação de Schengen (SIS), como rede transeuropeia,
- de outras despesas operacionais que poderão decorrer desta integração.

As receitas eventuais provenientes da contribuição da Islândia e da Noruega, inscritas no número 6 1 1 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Protocolo que integra o acervo de Schengen no âmbito da União Europeia anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia.

Tratado da União Europeia e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 41.º

Decisão 2001/886/JAI do Conselho, de 6 de Dezembro de 2001, relativa ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação Schengen (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2424/2001 do Conselho, de 6 de Dezembro de 2001, relativo ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação Schengen (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 4).

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-8 5 — RESPEITO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA UNIÃO EUROPEIA

## B5-8 5 0

*Programa de investigação e de avaliação sobre o respeito dos direitos fundamentais*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 000 000	1 000 000	400 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	1 000 000	400 000	600 000			
Dotações 2 003	1 000 000		400 000	600 000		
<i>Total</i>	2 000 000	400 000	1 000 000	600 000		

Esta dotação destina-se a financiar, pelo segundo ano, projectos-piloto em matéria de investigação e de avaliação em matéria do respeito dos direitos fundamentais.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas relativas à criação de uma rede de peritos de reconhecida competência em matéria de direitos humanos e de juristas de todos os Estados-Membros, a fim de disponibilizar à Comissão e ao Parlamento Europeu a especialização necessária para poder controlar o respeito e a evolução das liberdades fundamentais e garantir a aplicação dos artigos 6.º e 7.º do Tratado da União Europeia. Neste contexto, trata-se nomeadamente de uma avaliação do respeito de cada um dos direitos enunciados na Carta dos Direitos Fundamentais, tendo em conta a evolução das legislações nacionais, da jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias e do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, as conclusões dos comités de acompanhamento dos tratados relativas à execução dos tratados da ONU pelos Estados-Membros e os relatórios de outros órgãos de controlo pertinentes, como o Comité contra a Tortura, bem como da jurisprudência mais importante dos tribunais constitucionais e dos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros.

Destina-se igualmente a financiar o desenvolvimento, em harmonia com as instituições análogas dos Estados-Membros e as ONG que operam no domínio dos direitos fundamentais, de instrumentos de informação (base de dados, linhas telefónicas de auxílio, assistência jurídica) que permitam a todas as pessoas interessadas aceder às informações que lhe dizem respeito.

*Bases jurídicas*

Projectos-piloto na acepção do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

COMISSÃO

Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

**TÍTULO B5-9****ACÇÕES DE LUTA CONTRA A FRAUDE E RESERVA PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS****CAPÍTULO B5-9 1 — ACÇÕES GERAIS DE LUTA CONTRA A FRAUDE****B5-9 1 0****Acções gerais de luta contra a fraude**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 100 000	4 600 000	4 900 000	4 400 000	4 365 186,26	5 544 187,74

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	3 571 000	1 500 000	2 071 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	4 900 000	2 900 000	29 000	1 971 000		
Dotações 2 003	5 100 000		2 500 000	2 000 000	600 000	
<i>Total</i>	13 571 000	4 400 000	4 600 000	3 971 000	600 000	

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica que o Organismo Europeu de Luta Antifraude prestará aos Estados-Membros.

Cobre igualmente as despesas causadas pelos controlos a efectuar pela Comissão, por todos os meios adequados susceptíveis de evitar perdas de receitas provenientes dos recursos próprios e qualquer pagamento indevido sobre as despesas em todos os domínios do orçamento da União Europeia, com excepção das acções estruturais e do Fundo de Coesão, nomeadamente através de controlos *in loco*.

**Bases jurídicas**

Em conformidade com o disposto no Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, parte desta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções executadas pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) por força das competências que são especificamente atribuídas à Comissão pelo terceiro travessão do artigo 280.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho, de 11 de Novembro de 1996, relativo às inspecções e verificações no local efectuadas pela Comissão para proteger os interesses financeiros das Comunidades Europeias contra a fraude e outras irregularidades (JO L 292 de 15.11.1996, p. 2).

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8).

Regulamento (CE) n.º 1266/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo à coordenação da ajuda aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão, e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 68).

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-9 1 — ACÇÕES GERAIS DE LUTA CONTRA A FRAUDE (continuação)

## B5-9 1 1

## Pérides

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
900 000	700 000	1 200 000	600 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	1 200 000	600 000	250 000	350 000		
Dotações 2 003	900 000		450 000	350 000	100 000	
<i>Total</i>	2 100 000	600 000	700 000	700 000	100 000	

Esta dotação destina-se a financiar o programa de acção *Pérides* em matéria de formação, intercâmbios e assistência para a protecção do euro contra a falsificação.

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Banco Central Europeu sobre «Protecção do euro — Luta contra a falsificação» [COM(98) 474 final].

Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de Novembro de 1998, sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Banco Central Europeu sobre «Protecção do euro — Luta contra a falsificação» (JO C 379 de 7.12.1998, p. 39).

Conclusões do Conselho Europeu de Nice de 7, 8 e 9 de Dezembro de 2000.

*Bases jurídicas:*

Decisão 2001/923/CE do Conselho, de 17 de Dezembro de 2001, que estabelece um programa de acção em matéria de intercâmbios, de assistência e de formação para a protecção do euro contra a falsificação da moeda (programa *Pérides*) (JO L 339 de 21.12.2001, p. 50).

Decisão 2001/924/CE do Conselho, de 17 de Dezembro de 2001, que torna os efeitos da decisão que estabelece um programa de acção em matéria de intercâmbios, de assistência e de formação para a protecção do euro contra a falsificação (programa *Pérides*) extensivos aos Estados-Membros que não tenham adoptado o euro como moeda única (JO L 339 de 21.12.2001, p. 55).

COMISSÃO  
Subsecção B5  
( Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias )

**CAPÍTULO B5-9 1 — ACÇÕES GERAIS DE LUTA CONTRA A FRAUDE (continuação)**

**B5-9 1 2**

**Sistema de informação antifraude (AFIS)**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 200 000	1 200 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	1 200 000		1 200 000			
<i>Total</i>	1 200 000		1 200 000			

**Novo artigo**

Esta dotação destina-se a financiar os custos de viabilidade, de desenvolvimento e de produção das novas aplicações informáticas especialmente consagradas à luta contra a fraude e que constituem a infra-estrutura do sistema anti-fraude AFIS, em particular *AFIS Portal*, *FIDE* (ficheiro de identificação dos *dossiers* de inquéritos aduaneiros) e *COAS* (*Customs Operational Analysis System*), cuja proposta de enquadramento jurídico está inscrita no programa de trabalho da Comissão para o segundo trimestre de 2002.

A actual infra-estrutura AFIS, que depende da responsabilidade do Organismo Europeu de Luta Antifraude desde 1 de Janeiro de 2000, foi financiada por uma dotação anual a partir do programa *Alfândega 2002*, até ao termo do mesmo, isto é, 31 de Dezembro de 2002 (Decisão n.º 105/2000/CE). Relativamente a 2003, e a fim de assegurar a continuidade da infra-estrutura existente, prevê-se no quadro do programa *Alfândega 2007* uma dotação constante de 2 565 000 euros. A dotação correspondente é inscrita no artigo B5-3 0 7.

**Bases jurídicas**

Decisão 1999/352/CE da Comissão, de 28 de Abril de 1999, que institui o Organismo Europeu de Luta Antifraude (JO L 136 de 31.5.1999, p. 20), e nomeadamente, o n.º 4 do artigo 2.º

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8), e nomeadamente, o n.º 1 do artigo 10.º

Decisão n.º 105/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que altera a Decisão n.º 210/97/CE que adopta um programa de acção para a alfândega na Comunidade (*Alfândega 2000*) e que revoga a Decisão 91/341/CE (JO L 13 de 19.1.2001, p. 1).

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de Janeiro de 2002, que adopta um programa de acção para a alfândega na Comunidade (*Alfândega 2007*) (JO C 126 de 28.5.2002, p. 268).

## COMISSÃO

## Subsecção B5

(Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e redes transeuropeias)

## CAPÍTULO B5-9 6 — RESERVA PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS - RUBRICA 3

## B5-9 6 0

*Reserva para despesas administrativas — Rubrica 3*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
647 400	509 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	647 400		509 000	138 400		
<i>Total</i>	647 400		509 000	138 400		

Esta dotação destina-se a financiar as despesas de gestão administrativa com base numa avaliação das necessidades a efectuar pela Comissão.

SUBSECÇÃO B6

**INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**



COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B6-1</b>	<b>CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — PESSOAL E MEIOS DE EXECUÇÃO</b>						
<b>B6-1 1</b>	<b>PESSOAL</b>						
<b>B6-1 1 1</b>	<b>Pessoas ligadas à instituição</b>						
B6-1 1 1 1	Despesas de pessoal						
	Dotações diferenciadas	145 151 000	145 151 000				
B6-1 1 1 2	Pessoal externo (investigação)						
	Dotações diferenciadas	11 708 000	11 708 000				
B6-1 1 1 3	Outras despesas de gestão (investigação)						
	Dotações diferenciadas	10 760 000	10 760 000				
	Total do artigo B6-1 1 1	167 619 000	167 619 000				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	167 619 000	167 619 000				
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-1 1	167 619 000	167 619 000				
<b>B6-1 2</b>	<b>MEIOS DE EXECUÇÃO</b>						
<b>B6-1 2 1</b>	<b>Meios de execução</b>						
	Dotações diferenciadas	53 210 000	30 862 000				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	53 210 000	30 862 000				
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-1 2	53 210 000	30 862 000				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	220 829 000	198 481 000				
	<b>Total do título B6-1</b>	<b>220 829 000</b>	<b>198 481 000</b>				

COMISSÃO  
Subsecção B6  
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B6-2</b>	<b>CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS — PROGRAMA-QUADRO CE (2002-2006)</b>						
<b>B6-2 1</b>	<b>ALIMENTAÇÃO, PRODUTOS QUÍMICOS E SAÚDE</b>						
<b>B6-2 1 1</b>	<b>Alimentação, produtos químicos e saúde</b>						
B6-2 1 1 1	Alimentação, produtos químicos e saúde						
	Dotações diferenciadas	7 788 000	3 115 000				
	Total do artigo B6-2 1 1	7 788 000	3 115 000				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	7 788 000	3 115 000				
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B6-2 1</b>	<b>7 788 000</b>	<b>3 115 000</b>				
<b>B6-2 2</b>	<b>AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>						
<b>B6-2 2 1</b>	<b>Ambiente e desenvolvimento sustentável</b>						
B6-2 2 1 1	Ambiente e desenvolvimento sustentável						
	Dotações diferenciadas	10 505 000	4 202 000				
	Total do artigo B6-2 2 1	10 505 000	4 202 000				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	10 505 000	4 202 000				
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B6-2 2</b>	<b>10 505 000</b>	<b>4 202 000</b>				

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B6-2 3</b>	<b>ACTIVIDADES HORIZONTAIS</b>						
<b>B6-2 3 1</b>	<b>Actividades horizontais</b>						
	Dotações diferenciadas	9 622 000	3 849 000				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	9 622 000	3 849 000				
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B6-2 3</b>	<b>9 622 000</b>	<b>3 849 000</b>				
<b>B6-2 9</b>	<b>OUTRAS ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO CONFIADAS AO CENTRO CÔMUM DE INVESTIGAÇÃO</b>						
<b>B6-2 9 4</b>	<b>Participação do Centro Comum de Investigação nas acções indirectas</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B6-2 9</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	27 915 000	11 166 000				
	<b>Total do título B6-2</b>	<b>27 915 000</b>	<b>11 166 000</b>				

COMISSÃO  
Subsecção B6  
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B6-3</b>	<b>CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO - DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS - PROGRAMA-QUADRO EURATOM (2002-2006)</b>						
<b>B6-3 1</b>	<b>GESTÃO DOS RESÍDUOS RADIOACTIVOS E SALVAGUARDAS DOS MATERIAIS NUCLEARES</b>						
<b>B6-3 1 1</b>	<b>Gestão dos resíduos radioactivos e salvaguardas dos materiais nucleares</b>						
B6-3 1 1 1	Gestão dos resíduos radioactivos e salvaguardas dos materiais nucleares						
	Dotações diferenciadas	4 637 000	2 319 000				
	Total do artigo B6-3 1 1	4 637 000	2 319 000				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	4 637 000	2 319 000				
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B6-3 1</b>	<b>4 637 000</b>	<b>2 319 000</b>				
<b>B6-3 2</b>	<b>SEGURANÇA DOS VÁRIOS TIPOS DE REACTORES, VIGILÂNCIA DAS RADIAÇÕES E METROLOGIA</b>						
<b>B6-3 2 1</b>	<b>Segurança dos vários tipos de reactores, vigilância das radiações e metrologia</b>						
B6-3 2 1 1	Segurança dos vários tipos de reactores, vigilância das radiações e metrologia						
	Dotações diferenciadas	2 219 000	888 000				
	Total do artigo B6-3 2 1	2 219 000	888 000				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	2 219 000	888 000				
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B6-3 2</b>	<b>2 219 000</b>	<b>888 000</b>				

## COMISSÃO

## Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B6-3 9</b>	<b>OUTRAS ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO CONFIADAS AO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO</b>						
<b>B6-3 9 4</b>	<b>Participação do Centro Comum de Investigação nas acções indirectas</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-3 9	p.m.	p.m.				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	6 856 000	3 207 000				
	<b>Total do título B6-3</b>	<b>6 856 000</b>	<b>3 207 000</b>				
<b>B6-4</b>	<b>CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — ACÇÕES DIRECTAS — CONCLUSÃO DOS PROGRAMAS COMUNS E COMPLEMENTARES ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES</b>						
<b>B6-4 1</b>	<b>CONCLUSÃO DOS PROGRAMAS COMUNS ANTERIORES</b>						
<b>B6-4 1 1</b>	<b>Conclusão dos programas comuns anteriores</b>						
	Dotações diferenciadas	—	59 396 000	249 500 000	267 000 000	247 127 697,11	247 650 990,44
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	—	59 396 000	249 500 000	267 000 000	247 127 697,11	247 650 990,44
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-4 1	—	59 396 000	249 500 000	267 000 000	247 127 697,11	247 650 990,44
<b>B6-4 3</b>	<b>SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS</b>						
<b>B6-4 3 1</b>	<b>Serviços e trabalhos prestados por conta de terceiros</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

COMISSÃO  
Subsecção B6  
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B6-4 3 2</b>	<b>Apoio «IDT» a políticas comunitárias numa base concorrencial</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-4 3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
<b>B6-4 4</b>	<b>EXPLORAÇÃO DO REACTOR DE ALTO FLUXO (HFR)</b>						
<b>B6-4 4 1</b>	<b>Conclusão dos programas complementares HFR anteriores</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
<b>B6-4 4 3</b>	<b>Programa complementar HFR (2000-2003)</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-4 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B6-4 5</b>	<b>DOTAÇÕES PROVENIENTES DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS (NÃO «ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU») NA INVESTIGAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO TÉCNICO</b>						
<b>B6-4 5 1</b>	<b>Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B6-4 5</b>	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	59 396 000	249 500 000	267 000 000	247 127 697,11	247 650 990,44
	<b>Total do título B6-4</b>	<b>p.m.</b>	<b>59 396 000</b>	<b>249 500 000</b>	<b>267 000 000</b>	<b>247 127 697,11</b>	<b>247 650 990,44</b>
<b>B6-5</b>	<b>ACÇÕES INDIRECTAS (ACÇÕES A CUSTOS REPARTIDOS) E ACÇÕES CONCERTADAS - CONCLUSÃO DE ACÇÕES ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES</b>						
<b>B6-5 1</b>	<b>CONCLUSÃO DOS PROGRAMAS ANTERIORES A 1999</b>						
<b>B6-5 1 1</b>	<b>Conclusão dos programas anteriores a 1999</b>						
	Dotações diferenciadas	—	260 140 000	—	410 400 000		618 739 998,66
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	—	260 140 000	—	410 400 000		618 739 998,66
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B6-5 1</b>	—	260 140 000	—	410 400 000		618 739 998,66

COMISSÃO  
Subsecção B6  
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B6-5 2</b>	<b>CONCLUSÃO DO QUINTO PROGRAMA-QUADRO (1998-2002)</b>						
<b>B6-5 2 1</b>	<b>Conclusão do quinto programa-quadro (1998-2002)</b>						
B6-5 2 1 1	Conclusão do quinto programa-quadro (1998-2002) - CE						
	Dotações diferenciadas	—	2 053 880 000	3 587 000 000	2 874 742 400	3 368 948 610,32	1 995 767 107,44
B6-5 2 1 2	Conclusão do quinto programa-quadro (1998-2002) - Euratom						
	Dotações diferenciadas	—	126 000 000	218 500 000	199 545 200	254 717 716,33	184 784 274,84
	Total do artigo B6-5 2 1	—	2 179 880 000	3 805 500 000	3 074 287 600	3 623 666 326,65	2 180 551 382,28
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	—	2 179 880 000	3 805 500 000	3 074 287 600	3 623 666 326,65	2 180 551 382,28
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-5 2	—	2 179 880 000	3 805 500 000	3 074 287 600	3 623 666 326,65	2 180 551 382,28
<b>B6-5 5</b>	<b>DOTAÇÕES PROVENIENTES DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS (NÃO «ESPACO ECONÓMICO EUROPEU») NA INVESTIGAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO</b>						
<b>B6-5 5 1</b>	<b>Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-5 5	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	2 440 020 000	3 805 500 000	3 484 687 600	3 623 666 326,65	2 799 291 380,94
	Total do título B6-5	p.m.	2 440 020 000	3 805 500 000	3 484 687 600	3 623 666 326,65	2 799 291 380,94



## COMISSÃO

## Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B6-6</b>	<b>ACÇÕES INDIRECTAS - SEXTO PRÓGRAMA-QUADRO (2002- 2006)</b>						
<b>B6-6 0</b>	<b>DESPEAS ADMINISTRATIVAS</b>						
<b>B6-6 0 1</b>	<b>Despesas administrativas</b>						
B6-6 0 1 1	Despesas de pessoal						
	Dotações diferenciadas	157 037 000	157 037 000				
B6-6 0 1 2	Pessoal externo (investigação)						
	Dotações diferenciadas	39 625 000	39 625 000				
B6-6 0 1 3	Outras despesas de gestão no domínio da investigação						
	Dotações diferenciadas	69 438 000	69 438 000				
	Total do artigo B6-6 0 1	266 100 000	266 100 000				
	Subtotal das dotações não diferencia- das						
	Subtotal das dotações diferenciadas	266 100 000	266 100 000				
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-6 0	266 100 000	266 100 000				
<b>B6-6 1</b>	<b>DESPEAS OPERACIONAIS - INTE- GRAÇÃO E REFORÇO DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO</b>						
<b>B6-6 1 1</b>	<b>Genómica e biotecnologia para a saúde</b>						
	Dotações diferenciadas	477 800 000	69 000 000				
<b>B6-6 1 2</b>	<b>Tecnologias para a sociedade da infor- mação</b>						
	Dotações diferenciadas	806 500 000	195 000 000				
<b>B6-6 1 3</b>	<b>Nanotecnologias, materiais intelligen- tes e novos processos de produção</b>						
	Dotações diferenciadas	282 700 000	41 500 000				
<b>B6-6 1 4</b>	<b>Aeronáutica e sector espacial</b>						
	Dotações diferenciadas	229 400 000	49 000 000				
<b>B6-6 1 5</b>	<b>Qualidade e segurança alimentar</b>						
	Dotações diferenciadas	148 900 000	22 000 000				



COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B6-6 2</b>	<b>DESPESAS OPERACIONAIS - ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO</b>						
<b>B6-6 2 1</b>	<b>Investigação e inovação</b>						
	Dotações diferenciadas	72 500 000	12 300 000				
<b>B6-6 2 2</b>	<b>Recursos humanos</b>						
	Dotações diferenciadas	354 400 000	52 000 000				
<b>B6-6 2 3</b>	<b>Infra-estruturas de investigação</b>						
	Dotações diferenciadas	100 800 000	15 200 000				
<b>B6-6 2 4</b>	<b>Ciência e sociedade</b>						
	Dotações diferenciadas	13 200 000	2 000 000				
	Subtotal das dotações não diferencia- das						
	Subtotal das dotações diferenciadas	540 900 000	81 500 000				
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-6 2	540 900 000	81 500 000				
<b>B6-6 3</b>	<b>DESPESAS OPERACIONAIS - ACÇÕES DE INVESTIGAÇÃO E FORMAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM</b>						
<b>B6-6 3 1</b>	<b>Domínios temáticos prioritários de investigação</b>						
B6-6 3 1 1	Fusão termonuclear controlada						
	Dotações diferenciadas	150 200 000	80 000 000				
B6-6 3 1 2	Gestão de resíduos radioactivos						
	Dotações diferenciadas	17 900 000	2 700 000				
B6-6 3 1 3	Radioprotecção						
	Dotações diferenciadas	10 000 000	1 500 000				
	Total do artigo B6-6 3 1	178 100 000	84 200 000				

COMISSÃO  
Subsecção B6  
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-6 3 2	<b>Outras actividades no domínio das tecnologias e da segurança nuclear</b>						
	Dotações diferenciadas	10 000 000	1 500 000				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	188 100 000	85 700 000				
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-6 3	188 100 000	85 700 000				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	3 799 400 000	937 730 000				
	<b>Total do título B6-6</b>	<b>3 799 400 000</b>	<b>937 730 000</b>				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	4 055 000 000	3 650 000 000	4 055 000 000	3 751 687 600	3 870 794 023,76	3 046 942 371,38
<b>Total da subsecção B6</b>	<b>4 055 000 000</b>	<b>3 650 000 000</b>	<b>4 055 000 000</b>	<b>3 751 687 600</b>	<b>3 870 794 023,76</b>	<b>3 046 942 371,38</b>	

## COMISSÃO

## Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## TÍTULO B6-1

## CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — PESSOAL E MEIOS DE EXECUÇÃO

O presente comentário aplica-se a todas as rubricas orçamentais dos títulos B6-1 a B6-4.

As dotações da presente subsecção cobrem, para além das despesas de intervenção e do pessoal estatutário, as despesas de pessoal, as despesas relativas aos contratos de empreitada, as despesas de infra-estrutura, as despesas relativas à informação e às publicações, bem como outras despesas de funcionamento decorrentes das acções de investigação e de desenvolvimento tecnológico, incluindo a investigação exploratória.

Receitas diversas podem dar lugar à abertura de dotações suplementares que serão utilizadas em função do seu destino, num dos títulos B6-1, B6-2, B6-3 ou B6-4.

Em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas nos números 6 2 2 4 e 6 2 2 5 do mapa de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Para algumas dessas acções está prevista a participação de Estados terceiros ou de organizações de Estados terceiros na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica. Essa contribuição financeira eventual será inscrita no artigo 6 0 2 do mapa de receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com as disposições do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A abertura de dotações suplementares será feita no artigo B6-4 5 1.

As dotações do presente título cobrem em cerca de 13 % o financiamento do pessoal que trabalha nas unidades que asseguram o serviço financeiro e administrativo do Centro Comum de Investigação, bem como as suas necessidades em termos de dotações de apoio.

## CAPÍTULO B6-1 1 — PESSOAL

B6-1 1 1 *Pessoas ligadas à instituição*

## B6-1 1 1 1 Despesas de pessoal

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
145 151 000	145 151 000				

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal estatutário que ocupa lugares no quadro dos efectivos autorizados do Centro Comum de Investigação para a execução das tarefas que lhe são confiadas, e nomeadamente no âmbito de:

- acções directas, consistindo em actividades de apoio científico e técnico, actividades de investigação, actividades de investigação exploratória executadas nos estabelecimentos do Centro Comum de Investigação,
- acções indirectas, consistindo em programas executados no âmbito da participação do Centro Comum de Investigação numa base concorrencial.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 3, 6 2 2 4, 6 2 2 5 e 6 2 2 6 do mapa de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares. Tais receitas cobrem, nomeadamente, as despesas de pessoal derivadas de trabalhos executados pelo Centro Comum de Investigação para terceiros.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 1 e 6 2 2 6 do mapa de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

As dotações poderão ser reforçadas pela participação do Centro Comum de Investigação, numa base concorrencial, nas acções indirectas e nas acções de apoio científico e técnico às políticas comunitárias.

**CAPÍTULO B6-1 1 — PESSOAL** (continuação)

**B6-1 1 1** (continuação)

B6-1 1 1 1 (continuação)

A repartição das dotações para as despesas de pessoal é a seguinte:

Programa	Autorizações	Pagamentos
Programa-quadro nuclear	39 420 000	39 420 000
Programa-quadro não nuclear	105 731 000	105 731 000
Fora do programa-quadro	p.m.	p.m.
Total	145 151 000	145 151 000

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em conformidade com o disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

*Bases jurídicas*

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para actividades de investigação e formação com vista igualmente a contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/836/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 60).

Decisão 2002/838/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação e formação a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 86).

B6-1 1 1 2

Pessoal externo (investigação)

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 708 000	11 708 000				

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de pessoal relativas aos agentes que não ocupam lugares no quadro de efectivos do Centro Comum de Investigação, como é o caso dos agentes auxiliares, dos peritos nacionais destacados, dos cientistas convidados e dos bolseiros, previstos para a execução das actividades do Centro.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 3, 6 2 2 4, 6 2 2 5 e 6 2 2 6 do mapa de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares. Tais receitas cobrem, nomeadamente, as despesas de pessoal derivadas de trabalhos executados pelo Centro Comum de Investigação para terceiros.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 1 e 6 2 2 6 do mapa de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

As dotações poderão ser reforçadas pela participação do Centro Comum de Investigação, numa base concorrencial, nas acções indirectas e nas acções de apoio científico e técnico às políticas comunitárias.

## COMISSÃO

## Subsecção B6

## (Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## CAPÍTULO B6-1 1 — PESSOAL (continuação)

## B6-1 1 1 (continuação)

## B6-1 1 1 2 (continuação)

A repartição das dotações para as despesas de pessoal externo dedicado à investigação é a seguinte:

Programa	Autorizações	Pagamentos
Programa-quadro nuclear	1 781 000	1 781 000
Programa-quadro não nuclear	9 927 000	9 927 000
Fora do programa-quadro	p.m.	p.m.
Total	11 708 000	11 708 000

As dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em conformidade com o disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

*Bases jurídicas*

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para actividades de investigação e formação com vista igualmente a contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/836/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 60).

Decisão 2002/838/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação e formação a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 86).

## B6-1 1 1 3

## Outras despesas de gestão (investigação)

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 760 000	10 760 000				

Esta dotação destina-se a cobrir todas as outras despesas de pessoal não cobertas pelos números B6-1 1 1 1 e B6-1 1 1 2. Trata-se de despesas não directamente proporcionais ao pessoal presente.

A dotação cobre, entre outras, as despesas inerentes ao recrutamento e à cessação de serviço, à formação profissional, ao pessoal interino, às missões, às recepções e representação e as despesas correntes de infra-estrutura sócio-médica.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 3, 6 2 2 4, 6 2 2 5 e 6 2 2 6 do mapa de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares. Tais receitas cobrem, nomeadamente, as despesas de pessoal derivadas de trabalhos executados pelo Centro Comum de Investigação para terceiros.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 1 e 6 2 2 6 do mapa de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

As dotações poderão ser reforçadas pela participação do Centro Comum de Investigação, numa base concorrencial, nas acções indirectas e nas acções de apoio científico e técnico às políticas comunitárias.

**CAPÍTULO B6-1 1 — PESSOAL** (continuação)

**B6-1 1 1** (continuação)

B6-1 1 1 3 (continuação)

A repartição das dotações para as outras despesas de gestão «investigação» é a seguinte:

Programa	Autorizações	Pagamentos
Programa-quadro nuclear	3 173 000	3 173 000
Programa-quadro não nuclear	7 587 000	7 587 000
Fora do programa-quadro	p.m.	p.m.
Total	10 760 000	10 760 000

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em conformidade com o disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

*Bases jurídicas*

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para actividades de investigação e formação com vista igualmente a contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/836/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 60).

Decisão 2002/838/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação e formação a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 86).

**CAPÍTULO B6-1 2 — MEIOS DE EXECUÇÃO**

**B6-1 2 1**

*Meios de execução*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
53 210 000	30 862 000				



## COMISSÃO

## Subsecção B6

## (Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## CAPÍTULO B6-1 2 — MEIOS DE EXECUÇÃO (continuação)

## B6-1 2 1 (continuação)

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	53 210 000		30 862 000	18 101 880	3 439 357	806 763
<i>Total</i>	53 210 000		30 862 000	18 101 880	3 439 357	806 763

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas do conjunto dos meios de execução utilizados para a realização das actividades do Centro Comum de Investigação.

Trata-se de:

- despesas de apoio científico e técnico aos institutos do Centro Comum de Investigação [oficinas, centros informáticos, suportes nucleares, dispositivos de irradiação (reactores, ciclotrão, aceleradores de partículas), células quentes, gabinetes de estudos, armazéns, etc.], incluindo os directamente decorrentes do funcionamento das divisões científicas,
- despesas de infra-estruturas administrativas e técnicas, incluindo as do Centro Comum de Investigação em apoio aos seus institutos,
- despesas específicas das unidades em causa localizadas em Geel, Ispra, Karlsruhe, Sevilha e Petten, incluindo a do Centro Comum de Investigação, repartida entre Bruxelas e Ispra (quaisquer tipos de compras e contratos).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 3, 6 2 2 4, 6 2 2 5 e 6 2 2 6 do mapa de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 1 e 6 2 2 6 do mapa de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

As dotações poderão ser reforçadas pela participação do Centro Comum de Investigação, numa base concorrencial, nas acções indirectas e nas acções de apoio científico e técnico às políticas comunitárias.

A repartição das dotações dos meios de execução é avaliada como se indica seguidamente:

Programa	Autorizações	Pagamentos
Programa-quadro nuclear	19 370 000	11 235 000
Programa-quadro não nuclear	33 840 000	19 627 000
Fora do programa-quadro	p.m.	p.m.
<i>Total</i>	53 210 000	30 862 000

**CAPÍTULO B6-1 2 — MEIOS DE EXECUÇÃO** (continuação)**B6-1 2 1** (continuação)

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas actividades não nucleares do programa-quadro.

*Bases jurídicas*

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para actividades de investigação e formação com vista igualmente a contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/836/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 60).

Decisão 2002/838/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação e formação a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 86).

## COMISSÃO

## Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## TÍTULO B6-2

## CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS — PROGRAMA-QUADRO CE (2002-2006)

Todas as actividades de investigação realizadas a título do sexto programa-quadro respeitarão os princípios éticos fundamentais [em conformidade com o disposto no artigo 3.º da Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1)], incluindo as exigências em matéria de bem-estar dos animais. Trata-se, nomeadamente, dos princípios enunciados no artigo 6.º do Tratado da União Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Será particularmente tida em conta a necessidade de acentuar as acções com vista a reforçar e aumentar o lugar e o papel das mulheres nas ciências e na investigação.

Em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais inscritas nos números 6 2 2 4 e 6 2 2 5 do mapa de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Para algumas dessas acções, está prevista a participação de Estados terceiros ou de organizações de Estados terceiros na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica. Essa contribuição financeira eventual será inscrita no artigo 6 0 2 do mapa de receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com as disposições do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A abertura de dotações suplementares será feita no artigo B6-4 5 1.

## CAPÍTULO B6-2 1 — ALIMENTAÇÃO, PRODUTOS QUÍMICOS E SAÚDE

B6-2 1 1 *Alimentação, produtos químicos e saúde*

## B6-2 1 1 1 Alimentação, produtos químicos e saúde

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 788 000	3 115 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	7 788 000		3 115 000	3 785 130	719 175	168 695
<i>Total</i>	7 788 000		3 115 000	3 785 130	719 175	168 695

Esta dotação destina-se a cobrir as actividades de apoio científico e técnico e de investigação executadas pelo Centro Comum de Investigação, segundo as prescrições do seu programa específico, nos seguintes domínios:

— segurança e qualidade da alimentação,

**CAPÍTULO B6-2 1 — ALIMENTAÇÃO, PRODUTOS QUÍMICOS E SAÚDE** (continuação)

**B6-2 1 1** (continuação)

B6-2 1 1 1 (continuação)

- organismos geneticamente modificados (OGM),
- produtos químicos,
- aplicações biomédicas.

Esta dotação cobre as despesas específicas ligadas à investigação e às actividades de apoio em causa (aquisições de todos os tipos e contratos).

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/836/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 60).

**CAPÍTULO B6-2 2 — AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**B6-2 2 1** *Ambiente e desenvolvimento sustentável*

B6-2 2 1 1 Ambiente e desenvolvimento sustentável

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 505 000	4 202 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	10 505 000		4 202 000	5 105 430	970 032	227 538
<i>Total</i>	10 505 000		4 202 000	5 105 430	970 032	227 538

## COMISSÃO

## Subsecção B6

## (Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## CAPÍTULO B6-2 2 — AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (continuação)

## B6-2 2 1 (continuação)

## B6-2 2 1 1 (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir as actividades de apoio científico e técnico e de investigação executadas pelo Centro Comum de Investigação, segundo as prescrições do seu programa específico, nos seguintes domínios:

- avaliação e prevenção das alterações planetárias,
- protecção do ambiente europeu (ar, água e recursos terrestres),
- contribuições para o desenvolvimento sustentável (fontes de energia novas e renováveis, avaliação ambiental),
- apoio ao GMES (iniciativa para a vigilância mundial do ambiente e a segurança).

Esta dotação cobre as despesas específicas ligadas à investigação e às actividades de apoio em causa (aquisições de todos os tipos e contratos).

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/836/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 60).

CAPÍTULO B6-2 3 — ACTIVIDADES HORIZONTAIS

B6-2 3 1

*Actividades horizontais*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 622 000	3 849 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	9 622 000		3 849 000	4 676 130	888 465	208 405
<i>Total</i>	9 622 000		3 849 000	4 676 130	888 465	208 405

Esta dotação destina-se a cobrir as actividades de apoio científico e técnico e de investigação executadas pelo Centro Comum de Investigação, segundo as prescrições do seu programa específico, nos seguintes domínios:

- prospectiva tecnológica,
- materiais, medições de referência e medidas,
- segurança pública e luta antifraude,
- acções específicas de apoio ao espaço europeu de investigação (formação para a investigação e acesso às infra-estruturas).

Esta dotação cobre as despesas específicas ligadas à investigação e às actividades de apoio em causa (aquisições de todos os tipos e contratos).

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/836/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 60).

COMISSÃO  
Subsecção B6  
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-2 9 — OUTRAS ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO CONFIADAS AO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO**

**B6-2 9 4**

**Participação do Centro Comum de Investigação nas acções indirectas**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	p.m.		p.m.			
<i>Total</i>	<i>p.m.</i>		<i>p.m.</i>			

Esta dotação destina-se a cobrir todo o tipo de despesas relacionadas com as actividades de investigação que serão confiadas ao Centro Comum de Investigação no âmbito da sua participação, em condições concorrenciais, nas acções indirectas.

A sua utilização está sujeita à obtenção desses trabalhos.

Em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas no número 6 2 2 6 do mapa de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/836/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 60).

### TÍTULO B6-3

#### CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO - DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS - PROGRAMA-QUADRO EURATOM (2002-2006)

Todas as actividades de investigação desenvolvidas no âmbito do sexto programa-quadro serão realizadas no respeito dos princípios éticos fundamentais [em conformidade com o disposto no artigo 3.º da Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1)], designadamente das normas relativas ao bem-estar dos animais. Isto inclui, nomeadamente, os princípios enunciados no artigo 6.º do Tratado da União Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Será dada uma atenção especial à necessidade de acentuar as acções tendentes a reforçar e aumentar a função e papel das mulheres no domínio científico e da investigação

Em conformidade com o disposto artigo 18.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), as receitas eventuais inscritas no número 6 2 2 5 do mapa de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Está prevista a participação de Estados terceiros ou de organizações de Estados terceiros na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica em algumas dessas acções. Esta eventual contribuição financeira será inscrita no artigo 6 0 2 do mapa de receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A abertura de dotações suplementares será feita no artigo B6-4 5 1.

#### CAPÍTULO B6-3 1 — GESTÃO DOS RESÍDUOS RADIOACTIVOS E SALVAGUARDAS DOS MATERIAIS NUCLEARES

##### B6-3 1 1 *Gestão dos resíduos radioactivos e salvaguardas dos materiais nucleares*

##### B6-3 1 1 1 Gestão dos resíduos radioactivos e salvaguardas dos materiais nucleares

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 637 000	2 319 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	4 637 000		2 319 000	1 877 580	440 420	p.m.
<i>Total</i>	4 637 000		2 319 000	1 877 580	440 420	p.m.

Esta dotação destina-se a cobrir as acções de apoio científico e técnico e de investigação desenvolvidas pelo Centro Comum de Investigação, de acordo com as prescrições do seu programa específico, nos seguintes domínios:

- gestão de resíduos radioactivos (tratamento e armazenamento de combustível usado e de resíduos altamente radioactivos),



## COMISSÃO

## Subsecção B6

## (Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## CAPÍTULO B6-3 1 — GESTÃO DOS RESÍDUOS RADIOACTIVOS E SALVAGUARDAS DOS MATERIAIS NUCLEARES (continuação)

## B6-3 1 1 (continuação)

## B6-3 1 1 1 (continuação)

- salvaguardas de materiais nucleares (salvaguardas Euratom e salvaguardas nucleares da Agência Internacional da Energia Atómica),
- investigação de base sobre os actínidos.

Esta dotação cobre as actividades necessárias ao cumprimento das obrigações inerentes às salvaguardas nucleares descritas, decorrentes do capítulo VII do Tratado, bem como as que decorrem do Tratado de não proliferação e o acompanhamento do programa de apoio da Comissão à Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA).

Esta dotação destina-se ainda a cobrir as despesas específicas relacionadas com a investigação e as actividades de apoio científico e técnico em causa (quaisquer tipos de compras e contratos).

*Bases jurídicas*

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para actividades de investigação e formação com vista igualmente a contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

Decisão 2002/838/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação e formação a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 86).

## CAPÍTULO B6-3 2 — SEGURANÇA DOS VÁRIOS TIPOS DE REACTORES, VIGILÂNCIA DAS RADIAÇÕES E METROLOGIA

B6-3 2 1 *Segurança dos vários tipos de reactores, vigilância das radiações e metrologia*

## B6-3 2 1 1

Segurança dos vários tipos de reactores, vigilância das radiações e metrologia

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 219 000	888 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	2 219 000		888 000	1 078 110	252 890	p.m.
<i>Total</i>	2 219 000		888 000	1 078 110	252 890	p.m.

Esta dotação cobre as actividades de apoio científico e técnico e de investigação desenvolvidas pelo Centro Comum de Investigação, de acordo com as prescrições do seu programa específico, nos seguintes domínios:

- segurança dos vários tipos de reactores,

**CAPÍTULO B6-3 2 — SEGURANÇA DOS VÁRIOS TIPOS DE REACTORES, VIGILÂNCIA DAS RADIAÇÕES E METROLOGIA** (continuação)

**B6-3 2 1** (continuação)

B6-3 2 1 1 (continuação)

— vigilância e metrologia das radiações ionizantes.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas específicas ligadas à investigação e às actividades de apoio científico e técnico em causa (aquisições de todos os tipos e contratos).

*Bases jurídicas*

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para actividades de investigação e formação com vista igualmente a contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

Decisão 2002/838/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação e formação a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 86).

**CAPÍTULO B6-3 9 — OUTRAS ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO CONFIADAS AO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO**

**B6-3 9 4**

**Participação do Centro Comum de Investigação nas acções indirectas**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	p.m.		p.m.			
<i>Total</i>	<i>p.m.</i>		<i>p.m.</i>			

Esta dotação destina-se a cobrir todo o tipo de despesas relacionadas com as actividades de investigação confiadas ao Centro Comum de Investigação no quadro da sua participação, numa base concorrencial, nas acções indirectas.

A sua utilização fica sujeita à obtenção desses trabalhos.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas no número 6 2 2 6 do mapa de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

*Bases jurídicas*

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para actividades de investigação e formação com vista igualmente a contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

COMISSÃO

*Subsecção B6*

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-3 9 — OUTRAS ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO CONFIADAS AO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO** (*continuação*)

**B6-3 9 4** (*continuação*)

Decisão 2002/838/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação e formação a executar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 86).

### TÍTULO B6-4

## CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO — ACÇÕES DIRECTAS — CONCLUSÃO DOS PROGRAMAS COMUNS E COMPLEMENTARES ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES

O presente comentário é aplicável a todas as rubricas orçamentais do título B6-4.

As receitas eventuais provenientes de terceiros (empresas de Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, consórcios industriais, etc.) que partilhem com a Comunidade o custo dos projectos, inscritas no artigo 6 0 4 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

No caso de algumas dessas acções está prevista a participação de Estados terceiros ou de organizações de Estados terceiros na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica. Esta eventual contribuição financeira será inscrita no artigo 6 0 2 do mapa de receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A inscrição de dotações suplementares será feita no artigo B6-4 5 1.

### CAPÍTULO B6-4 1 — CONCLUSÃO DOS PROGRAMAS COMUNS ANTERIORES

#### B6-4 1 1

#### Conclusão dos programas comuns anteriores

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	59 396 000	249 500 000	267 000 000	247 127 697,11	247 650 990,44

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	95 973 000	67 760 992	21 897 000	4 849 005	1 466 003	p.m.
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	249 500 000	199 239 008	37 499 000	10 209 594	2 552 398	p.m.
Dotações 2 003	-					
<i>Total</i>	345 473 000	267 000 000	59 396 000	15 058 599	4 018 401	p.m.

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém apenas da sua participação nas acções do domínio não nuclear do programa-quadro.

## COMISSÃO

## Subsecção B6

## (Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## CAPÍTULO B6-4 1 — CONCLUSÃO DOS PROGRAMAS COMUNS ANTERIORES (continuação)

## B6-4 1 1 (continuação)

Intitulado	Autorizações	Pagamentos
Parte nuclear	—	16 364 000
Parte não nuclear	—	43 032 000
Total	—	59 396 000

*Bases jurídicas*

Decisão 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de Setembro de 1987, relativa ao programa-quadro para acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987—1991) (JO L 302 de 24.10.1987, p. 1).

Decisão 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa ao programa-quadro para acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28).

Decisão 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao programa-quadro para acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1).

Decisão 94/268/Euratom do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa a um programa-quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998) (JO L 115 de 6.5.1994, p. 31).

Decisão 96/253/Euratom do Conselho, de 4 de Março de 1996, que adapta a Decisão 94/268/Euratom relativa a um programa-quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 72).

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) em matéria de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).

CAPÍTULO B6-4 3 — SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS

B6-4 3 1

*Serviços e trabalhos prestados por conta de terceiros*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.	p.m.				
Dotações 2 003	p.m.		p.m.			
<i>Total</i>	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>			

Este artigo destina-se a receber as dotações necessárias às despesas específicas de vários trabalhos executados por conta de terceiros, cada um dos quais é objecto de avaliação com os terceiros em causa.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 3 e 6 2 2 4 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, este artigo será objecto da abertura, no decurso do exercício, de dotações suplementares para as despesas específicas de cada contrato com um terceiro, até ao limite das receitas a inscrever no número 6 2 2 3 do mapa de receitas.

Os serviços previstos são, nomeadamente, os seguintes:

- fornecimentos, prestação de serviços e de trabalhos efectuados a título oneroso em geral,
- exploração de instalações em benefício de Estados-Membros ou execução de actividades de investigação complementares aos programas específicos de investigação,
- execução de actividades de investigação ou prestação de serviços no âmbito de clubes industriais para os quais os parceiros industriais devem pagar um direito de inscrição e quotizações anuais,
- irradiação no ciclotrão,
- descontaminação química,
- protecção contra radiações,
- metalografia,
- contratos de colaboração no domínio dos resíduos radioactivos,
- formação,
- clientes externos do centro informático de Ispra,
- irradiações por conta de terceiros externos no HFR (*high-flux reactor*), no estabelecimento de Petten do Centro Comum de Investigação.

*Bases jurídicas*

Decisão 89/340/CEE do Conselho, de 3 de Maio de 1989, relativa a trabalhos por conta de terceiros relevantes para a Comunidade Económica Europeia executados pelo Centro Comum de Investigação (JO L 142 de 25.5.1989, p. 10).

## COMISSÃO

## Subsecção B6

## (Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## CAPÍTULO B6-4 3 — SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS (continuação)

## B6-4 3 1 (continuação)

Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 18.º

## B6-4 3 2

**Apoio «IDT» a políticas comunitárias numa base concorrencial**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.	p.m.				
Dotações 2 003	p.m.		p.m.			
<i>Total</i>	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>			

Este artigo destina-se a acolher as dotações necessárias para cobrir as despesas específicas às várias tarefas de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração realizadas pelo Centro Comum de Investigação (CCI), numa base competitiva, a título das políticas comunitárias e que não sejam abrangidas pelo quinto programa-quadro de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração da Comunidade Europeia. Serão inscritas neste artigo dotações suplementares, nos termos dos artigos 18.º e 161.º do Regulamento Financeiro, a fim de cobrir as despesas específicas de cada contrato com serviços da Comunidade, até ao limite das receitas a inscrever no número 6 2 2 6 do mapa de receitas.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 4 e 6 2 2 6 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

*Bases jurídicas*

Decisão 89/340/CEE do Conselho, de 3 de Maio de 1989, relativa a trabalhos por conta de terceiros relevantes para a Comunidade Económica Europeia executados pelo Centro Comum de Investigação (JO L 142 de 25.5.1989, p. 10).

Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), e, nomeadamente, os seus artigos 18.º e 161.º

CAPÍTULO B6-4 4 — EXPLORAÇÃO DO REACTOR DE ALTO FLUXO (HFR)

B6-4 4 1

Conclusão dos programas complementares HFR anteriores

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.	p.m.				
Dotações 2 003	p.m.		p.m.			
<i>Total</i>	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>			

Este artigo destina-se a cobrir uma parte das despesas de qualquer natureza aprovadas durante a execução destes programas e não cobertas por dotações para pagamentos disponíveis nos exercícios anteriores.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas no número 6 2 2 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares.

*Bases jurídicas*

Decisão 84/1/Euratom, CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1983, que adopta um programa de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a Comunidade Económica Europeia (1984-1987) (JO L 3 de 5.1.1984, p. 21).

Decisão 88/523/Euratom do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, que adopta um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 286 de 20.10.1988, p. 37).

Decisão 92/275/Euratom do Conselho, de 29 de Abril de 1992, que adopta um programa complementar de investigação do Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1992-1995) (JO L 141 de 23.5.1992, p. 27).

Decisão 96/419/Euratom do Conselho, de 27 de Junho de 1996, que adopta um programa complementar de investigação do Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1996-1999) (JO L 172 de 11.7.1996, p. 23).

Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 18.º



COMISSÃO  
Subsecção B6  
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-4 4 — EXPLORAÇÃO DO REACTOR DE ALTO FLUXO (HFR) (continuação)**

**B6-4 4 3 Programa complementar HFR (2000-2003)**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.	p.m.				
Dotações 2 003	p.m.		p.m.			
<i>Total</i>	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>			

Este programa visa essencialmente:

- a utilização racional do reactor de alto fluxo (HFR) numa larga gama de disciplinas, nomeadamente a produção de isótopos e trabalhos relacionados:
  - a irradiação experimental dos materiais destinados aos reactores de fissão, aos reactores de fusão e a outros conceitos novos ou revisitados,
  - as aplicações dos neutrões na investigação em física dos sólidos e em ciência dos materiais,
  - a neutro-radiografia enquanto método de ensaio não destrutivo e o tratamento de certas formas de cancro por meio de neutrões (BNCT) bem como a investigação conexa,
- a segurança de funcionamento do reactor de alto fluxo (HFR) de Petten; esta actividade implica a exploração normal da instalação durante mais de 250 dias por ano, a gestão do ciclo do combustível e o controlo da segurança e da qualidade.

Em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, este artigo será objecto da abertura, no decurso do exercício, de dotações suplementares, até ao limite das receitas provenientes, nomeadamente, dos três Estados-Membros em causa (actualmente os Países Baixos, a França e a Alemanha), a inscrever no número 6 2 2 1 do mapa de receitas.

*Bases jurídicas*

Decisão 2000/100/Euratom do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000, que adopta um programa de investigação complementar a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (2000-2003) (JO L 29 de 4.2.2000, p. 24).

Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 18.º

**CAPÍTULO B6-4 5 — DOTAÇÕES PROVENIENTES DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS (NÃO «ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU») NA INVESTIGAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

**B6-4 5 1 Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.	p.m.				
Dotações 2 003	p.m.		p.m.			
<i>Total</i>	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>			

Este artigo destina-se a cobrir as despesas correspondentes às receitas que dão lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participem em acções no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas no número 6 0 1 1 e nos artigos 6 0 2 e 6 2 3 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

COMISSÃO  
Subsecção B6  
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

### TÍTULO B6-5

#### ACÇÕES INDIRECTAS (ACÇÕES A CUSTOS REPARTIDOS) E ACÇÕES CONCERTADAS - CONCLUSÃO DE ACÇÕES ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES

Estas observações aplicam-se à totalidade das rubricas orçamentais do título B6-5.

As dotações inscritas nos artigos ou números do presente título destinam-se essencialmente a cobrir as despesas de intervenção com contrato, com vista à execução dos programas específicos correspondentes. Trata-se nomeadamente de contratos de investigação, de associação, de estudos, de projectos integrados, de avaliações dos programas específicos, de coordenação, de cooperação, de bolsas, de subvenções, de formação e mobilidade do pessoal científico, de participação em acordos internacionais e de fornecimento de equipamento e de material.

Cobrem igualmente as despesas com pessoal estatutário e não estatutário, estudos, reuniões de peritos, conferências e congressos, informação e publicações e as despesas de funcionamento administrativo e técnico, bem como algumas outras despesas de infra-estrutura interna e de funcionamento relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante.

#### CAPÍTULO B6-5 1 — CONCLUSÃO DOS PROGRAMAS ANTERIORES A 1999

##### B6-5 1 1

##### Conclusão dos programas anteriores a 1999

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	260 140 000	—	410 400 000		618 739 998,66

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	887 737 000	410 400 000	260 140 000	173 550 000	35 422 000	8 225 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	-					
Dotações 2 003	-					
<i>Total</i>	887 737 000	410 400 000	260 140 000	173 550 000	35 422 000	8 225 000

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas actividades não nucleares do programa-quadro.

**CAPÍTULO B6-5 1 — CONCLUSÃO DOS PROGRAMAS ANTERIORES A 1999** (continuação)

**B6-5 1 1** (continuação)

Intitulado	Autorizações	Pagamentos
Parte nuclear	—	9 050 000
Parte não nuclear	—	251 090 000
Total	—	260 140 000

*Bases jurídicas*

Decisão 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de Setembro de 1987, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 302 de 24.10.1987, p. 1).

Decisão 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28).

Decisão 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1).

Decisão 94/268/Euratom do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa a um programa-quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998) (JO L 115 de 6.5.1994, p. 31).

Decisão 96/253/Euratom do Conselho, de 4 de Março de 1996, que adapta a Decisão 94/268/Euratom relativa a um programa-quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 72).

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

Outras acções anuais extra programa-quadro (APAS).

COMISSÃO  
Subsecção B6  
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-5 2 — CONCLUSÃO DO QUINTO PROGRAMA-QUADRO (1998-2002)

B6-5 2 1 Conclusão do quinto programa-quadro (1998-2002)

B6-5 2 1 1 Conclusão do quinto programa-quadro (1998-2002) - CE

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	2 053 880 000	3 587 000 000	2 874 742 400	3 368 948 610,32	1 995 767 107,44

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	5 390 287 000	1 755 079 537	1 412 730 000	1 157 687 000	680 171 000	384 619 463
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	6 079 030	1 824 000	1 231 000	941 000	806 000	1 277 030
Dotações 2 002	3 587 000 000	1 117 838 863	639 919 000	606 203 000	491 204 000	731 835 137
Dotações 2 003	-					
<i>Total</i>	8 983 366 030	2 874 742 400	2 053 880 000	1 764 831 000	1 172 181 000	1 117 731 630

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

**CAPÍTULO B6-5 2 — CONCLUSÃO DO QUINTO PROGRAMA-QUADRO (1998-2002)** (continuação)

**B6-5 2 1** (continuação)

B6-5 2 1 2 Conclusão do quinto programa-quadro (1998-2002) - Euratom

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	126 000 000	218 500 000	199 545 200	254 717 716,33	184 784 274,84

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	295 063 000	142 000 000	71 000 000	50 000 000	20 000 000	12 063 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	218 500 000	57 545 200	55 000 000	50 000 000	35 000 000	20 954 800
Dotações 2 003	-					
<i>Total</i>	513 563 000	199 545 200	126 000 000	100 000 000	55 000 000	33 017 800

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

*Bases jurídicas*

Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) em matéria de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).

## COMISSÃO

## Subsecção B6

## (Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## CAPÍTULO B6-5 5 — DOTAÇÕES PROVENIENTES DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS (NÃO «ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU») NA INVESTIGAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

B6-5 5 1 *Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.					
Dotações 2 003	p.m.					
<i>Total</i>	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>			

Este artigo destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que dêem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participem nas acções no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas no número 6 1 4 2 bem como nos artigos 6 0 1, 6 0 2, 6 0 4, 6 0 5 e 6 2 3 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

## TÍTULO B6-6

### ACÇÕES INDIRECTAS - SEXTO PROGRAMA-QUADRO (2002-2006)

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do título B6-6.

Estas dotações serão executadas em conformidade com as disposições previstas no Regulamento (CE) n.º 2321/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo às regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades e às regras de difusão dos resultados da investigação para execução do programa-quadro da Comunidade Europeia (2002-2006) (JO L 355 de 30.12.2002, p. 23) e no Regulamento (Euratom) n.º 2322/2002 do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativo às regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades para execução do sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (2002-2006) (JO L 355 de 30.12.2002, p. 35).

As actividades de investigação desenvolvidas no âmbito do sexto programa-quadro respeitarão os princípios éticos fundamentais [em conformidade com o disposto no artigo 3.º da Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1)], incluindo as exigências em matéria de bem-estar dos animais. Trata-se, nomeadamente, dos princípios enunciados no artigo 6.º do Tratado da União Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Será particularmente tida em conta a necessidade de acentuar as acções tendentes a reforçar e aumentar o lugar e papel das mulheres nas áreas científica e de investigação.

As despesas com reuniões, conferências, seminários e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, bem como o financiamento das análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico efectuadas por conta da Comissão para exploração de novos domínios de investigação adequados para a acção comunitária, nomeadamente no âmbito do espaço europeu de investigação, e as acções de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo as acções desenvolvidas no âmbito dos programas-quadro anteriores, são igualmente imputadas a estes artigos e números.

Estas dotações cobrem ainda as despesas administrativas, nomeadamente as despesas com pessoal estatutário e não estatutário, as despesas com a informação e as publicações, as despesas de funcionamento administrativo e técnico e algumas outras despesas de infra-estrutura interna relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, incluindo as acções e iniciativas necessárias à preparação e acompanhamento da estratégia comunitária de investigação e desenvolvimento tecnológico.

Para algumas dessas acções, está prevista a participação de Estados terceiros ou de organizações de Estados terceiros na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (nomeadamente o programa Cost). Essa contribuição financeira eventual será inscrita nos artigos 6 0 1, 6 0 2 e 6 0 5 do mapa de receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com as disposições do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

As eventuais receitas provenientes de terceiros, que partilhem os custos dos projectos com a Comunidade (empresas dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, consórcios industriais, etc.), inscritas no artigo 6 0 4 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento financeiro.

A abertura de dotações suplementares será feita no artigo B6-5 5 1.

#### CAPÍTULO B6-6 0 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

##### B6-6 0 1 *Despesas administrativas*

##### B6-6 0 1 1 Despesas de pessoal

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
157 037 000	157 037 000				

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal relativas a 224 agentes (175 A, 31 B e 18 C) correspondentes às acções indirectas do programa-quadro no domínio nuclear, bem como as despesas relativas a 1 483 agentes (810 A, 257 B e 416 C) correspondentes às acções indirectas do programa-quadro não nuclear.



## COMISSÃO

## Subsecção B6

## (Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## CAPÍTULO B6-6 0 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

## B6-6 0 1 (continuação)

## B6-6 0 1 1 (continuação)

A distribuição desses créditos para despesas de pessoal apresenta-se do seguinte modo:

Programa	Autorizações	Pagamentos
Programa-quadro nuclear	30 600 000	30 600 000
Programa-quadro não nuclear	126 437 000	126 437 000
Total	157 037 000	157 037 000

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

*Bases jurídicas*

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para actividades de investigação e formação com vista igualmente a contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

Decisão 2002/837/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 74).

## B6-6 0 1 2

## Pessoal externo (investigação)

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
39 625 000	39 625 000				

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com pessoal externo inerentes ao conjunto da gestão da investigação, no âmbito das acções indirectas.

A distribuição dessas dotações para despesas de pessoal apresenta-se da seguinte forma:

Programa	Autorizações	Pagamentos
Programa-quadro nuclear	1 400 000	1 400 000
Programa-quadro não nuclear	38 225 000	38 225 000
Total	39 625 000	39 625 000

**CAPÍTULO B6-6 0 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS** (continuação)

**B6-6 0 1** (continuação)

B6-6 0 1 2 (continuação)

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

*Bases jurídicas*

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para actividades de investigação e formação com vista igualmente a contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

Decisão 2002/837/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 74).

B6-6 0 1 3

Outras despesas de gestão no domínio da investigação

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
69 438 000	69 438 000				

Esta dotação destina-se a cobrir as restantes despesas administrativas inerentes ao conjunto da gestão da investigação, no âmbito das acções indirectas.

A distribuição dessas dotações para despesas de pessoal apresenta-se da seguinte forma:

Programa	Autorizações	Pagamentos
Programa-quadro nuclear	5 300 000	5 300 000
Programa-quadro não nuclear	64 138 000	64 138 000
Total	69 438 000	69 438 000

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

*Bases jurídicas*

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para actividades de investigação e formação com vista igualmente a contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

## COMISSÃO

## Subsecção B6

## (Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## CAPÍTULO B6-6 0 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS (continuação)

## B6-6 0 1 (continuação)

## B6-6 0 1 3 (continuação)

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

Decisão 2002/837/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 74).

## CAPÍTULO B6-6 1 — DESPESAS OPERACIONAIS - INTEGRAÇÃO E REFORÇO DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO

Este capítulo agrupa os domínios temáticos prioritários da investigação em que se prevê procurar conceder às pequenas e médias empresas (PME) pelo menos 15 % do total dos recursos financeiros, a completar com as actividades de investigação horizontais de interesse para as PME.

Neste capítulo, está igualmente prevista uma participação financeira comunitária em programas desenvolvidos por vários Estados-Membros. O montante para 2003 está estimado em 200 000 000 de euros.

## B6-6 1 1

## Genómica e biotecnologia para a saúde

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
477 800 000	69 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	477 800 000		69 000 000	140 000 000	130 000 000	138 800 000
<i>Total</i>	477 800 000		69 000 000	140 000 000	130 000 000	138 800 000

O objectivo das acções desenvolvidas neste domínio consiste em ajudar a Europa a explorar, através de um esforço integrado de investigação, os resultados dos progressos registados no domínio da descodificação dos genomas dos organismos vivos, em especial em benefício da saúde pública e dos cidadãos e aumentar a competitividade da indústria biotecnológica europeia.

A ênfase será colocada nas actividades de investigação cujo objectivo consista em levar os conhecimentos de base à fase de aplicação a fim de permitir progressos efectivos e constantes no domínio da medicina e de melhorar a qualidade de vida.

**CAPÍTULO B6-6 1 — DESPESAS OPERACIONAIS - INTEGRAÇÃO E REFORÇO DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO** (continuação)

**B6-6 1 1** (continuação)

Esta prioridade temática compreende as actividades seguintes, de acordo com a repartição indicativa a seguir:

Título	Dotações
Genómica avançada e suas aplicações na área da saúde	52 %
Lutra contra as principais doenças	48 %
Total	100 %

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

**B6-6 1 2**

**Tecnologias para a sociedade da informação**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
806 500 000	195 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	806 500 000		195 000 000	121 000 000	161 000 000	329 500 000
<i>Total</i>	806 500 000		195 000 000	121 000 000	161 000 000	329 500 000

## COMISSÃO

## Subsecção B6

## (Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## CAPÍTULO B6-6 1 — DESPESAS OPERACIONAIS - INTEGRAÇÃO E REFORÇO DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO (continuação)

## B6-6 1 2 (continuação)

A área temática prioritária das tecnologias para a sociedade da informação deverá directamente contribuir para a concretização das políticas relativas à sociedade do conhecimento aprovadas pelos Conselhos de Lisboa (2000) e Estocolmo (2001), sendo retomadas no plano de acção *e-Europe*. Este plano de acção colocará a Europa no primeiro lugar em matéria de tecnologias genéricas e aplicadas, no centro da economia do conhecimento. O objectivo consiste em promover a inovação e a competitividade das empresas industriais e comerciais europeias e contribuir para o aumento dos benefícios de que poderão usufruir todos os cidadãos europeus.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

## B6-6 1 3

**Nanotecnologias, materiais inteligentes e novos processos de produção**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
282 700 000	41 500 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	282 700 000		41 500 000	85 000 000	80 000 000	76 200 000
<i>Total</i>	282 700 000		41 500 000	85 000 000	80 000 000	76 200 000

O objectivo das acções levadas a cabo neste domínio consiste em contribuir para atingir a massa crítica de capacidades necessária ao desenvolvimento e exploração, nomeadamente na perspectiva da eco-eficácia e da redução das descargas de substâncias perigosas no ambiente, das tecnologias de ponta na base dos produtos, serviços e processos de fabrico, nos próximos anos, fundamentalmente assentes no conhecimento e na inteligência.

**CAPÍTULO B6-6 1 — DESPESAS OPERACIONAIS - INTEGRAÇÃO E REFORÇO DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO** (continuação)

**B6-6 1 3** (continuação)

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

**B6-6 1 4**

**Aeronáutica e sector espacial**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
229 400 000	49 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	229 400 000		49 000 000	67 000 000	56 000 000	57 400 000
<i>Total</i>	229 400 000		49 000 000	67 000 000	56 000 000	57 400 000

As acções realizadas neste domínio assentam num duplo objectivo:

- consolidar, através da integração dos seus esforços de investigação, a posição da indústria europeia no domínio da aeronáutica e do sector espacial face a uma concorrência cada vez mais apertada a nível mundial,
- ajudar a tirar proveito do potencial desse sector com vista a melhorar a segurança e a protecção do ambiente.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## COMISSÃO

## Subsecção B6

## (Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## CAPÍTULO B6-6 1 — DESPESAS OPERACIONAIS - INTEGRAÇÃO E REFORÇO DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO (continuação)

## B6-6 1 4 (continuação)

## Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

## B6-6 1 5

## Qualidade e segurança alimentar

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
148 900 000	22 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	148 900 000		22 000 000	45 000 000	40 000 000	41 900 000
<i>Total</i>	148 900 000		22 000 000	45 000 000	40 000 000	41 900 000

O objectivo das acções desenvolvidas neste domínio consiste em ajudar a criar as bases científicas e tecnológicas integradas necessárias ao desenvolvimento de um sistema respeitador do ambiente tendo em vista a produção e distribuição de alimentos seguros, saudáveis, capazes de corresponder às expectativas dos consumidores, ao controlo dos riscos associados à alimentação, nomeadamente apoiando-se nas ferramentas da biotecnologia, e dos riscos para a saúde associados às alterações ambientais.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

## Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

CAPÍTULO B6-6 1 — DESPESAS OPERACIONAIS - INTEGRAÇÃO E REFORÇO DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO (continuação)

B6-6 1 6

*Desenvolvimento sustentável, alterações globais e ecossistemas*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
444 500 000	61 500 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	444 500 000		61 500 000	121 000 000	125 000 000	137 000 000
<i>Total</i>	444 500 000		61 500 000	121 000 000	125 000 000	137 000 000

O objectivo das acções empreendidas nesta área consiste em reforçar as capacidades científicas e tecnológicas necessárias para a Europa alcançar um desenvolvimento sustentável, declarado objectivo comunitário por ocasião do Conselho Europeu de Gotemburgo, integrando as suas dimensões ambiental, económica e social, e concedendo particular atenção ao carácter sustentável dos sistemas energéticos e de transportes. Estas acções deveriam contribuir significativamente para os esforços envidados a nível internacional para compreender e controlar as alterações globais e preservar o equilíbrio dos ecossistemas.

Esta prioridade temática compreende as actividades seguintes, de acordo com a repartição indicativa abaixo:

Título	Dotações
Sistemas energéticos sustentáveis	38 %
Transportes de superfície sustentáveis	29 %
Alterações globais e ecossistemas	33 %
Total	100 %

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).



## COMISSÃO

## Subsecção B6

## (Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## CAPÍTULO B6-6 1 — DESPESAS OPERACIONAIS - INTEGRAÇÃO E REFORÇO DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO (continuação)

## B6-6 1 7

*Cidadãos e governação na sociedade do conhecimento*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
49 000 000	7 400 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	49 000 000		7 400 000	15 000 000	12 000 000	14 600 000
<i>Total</i>	49 000 000		7 400 000	15 000 000	12 000 000	14 600 000

O objectivo das acções desenvolvidas neste domínio consiste em mobilizar, através de um esforço coerente, dada a sua riqueza e diversidade, as capacidades de investigação no domínio das ciências económicas, políticas, sociais e humanas necessárias à aquisição de uma compreensão e de um domínio das questões que se prendem com a emergência da sociedade do conhecimento e de novas formas de relacionamento entre indivíduos e entre estes e as instituições.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

**CAPÍTULO B6-6 1 — DESPESAS OPERACIONAIS - INTEGRAÇÃO E REFORÇO DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO** (continuação)

**B6-6 1 8** *Actividades específicas abrangendo um campo mais vasto da investigação*

B6-6 1 8 1

Apoio às políticas e antecipação das necessidades científicas e tecnológicas

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
126 000 000	22 130 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	126 000 000		22 130 000	35 300 000	32 200 000	36 370 000
<i>Total</i>	126 000 000		22 130 000	35 300 000	32 200 000	36 370 000

O objectivo das actividades levadas a cabo nesta área consiste, por um lado, em desenvolver actividades de investigação de apoio às demais políticas comunitárias e, por outro, em dar rapidamente início a actividades de investigação correlacionadas com o surgimento de necessidades científicas e tecnológicas imprevisíveis. Estas acções completarão a investigação nos domínios temáticos prioritários.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Parte desta dotação destina-se a melhorar os pareceres científicos sobre a gestão dos recursos haliêuticos, tendo em conta não só os efeitos da actividade do sector das pescas mas também de outras actividades (transporte marítimo, poluição, etc.) com impacto sobre os recursos haliêuticos.

Parte desta dotação destina-se a reforçar a investigação no sector das pescas, complementando e reforçando as acções no âmbito do programa quadro comunitário de investigação, nomeadamente ao nível de factores endógenos que reforcem a competitividade do sector, a qualidade do pescado, a manutenção do equilíbrio dos recursos haliêuticos, melhores técnicas de produção no domínio da aquicultura e artes de pesca mais selectivas.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

## COMISSÃO

## Subsecção B6

## (Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## CAPÍTULO B6-6 1 — DESPESAS OPERACIONAIS - INTEGRAÇÃO E REFORÇO DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO (continuação)

## B6-6 1 8 (continuação)

## B6-6 1 8 2 Actividades de investigação horizontal de interesse para as PME

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
98 000 000	14 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	98 000 000		14 000 000	30 000 000	26 000 000	28 000 000
<i>Total</i>	98 000 000		14 000 000	30 000 000	26 000 000	28 000 000

Conduzidas no âmbito do apoio à competitividade europeia e à política empresarial e da inovação, as actividades específicas a favor das pequenas e médias empresas (PME) europeias têm por objectivo ajudar estas empresas, quer pertençam a áreas tradicionais ou novas, a reforçar as suas capacidades tecnológicas e a desenvolver as suas capacidades operacionais à escala europeia e internacional. Estas actividades completarão a investigação nos domínios temáticos prioritários.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

**CAPÍTULO B6-6 1 — DESPESAS OPERACIONAIS - INTEGRAÇÃO E REFORÇO DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO** (continuação)

**B6-6 1 8** (continuação)

B6-6 1 8 3 Medidas específicas de apoio à cooperação internacional

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
65 000 000	10 800 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	65 000 000		10 800 000	20 000 000	17 000 000	17 200 000
<i>Total</i>	65 000 000		10 800 000	20 000 000	17 000 000	17 200 000

O objectivo geral das acções de cooperação internacional realizadas no âmbito do programa-quadro consiste em apoiar a abertura do espaço europeu de investigação para o mundo. As acções específicas incidirão sobre três grupos de países: os países terceiros do Mediterrâneo e dos Balcãs, a Rússia e os países da Comunidade de Estados Independentes (CEI), bem como os países em desenvolvimento. Estas acções completarão a investigação nos domínios temáticos prioritários.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

## COMISSÃO

## Subsecção B6

## (Investigação e desenvolvimento tecnológico)

## CAPÍTULO B6-6 1 — DESPESAS OPERACIONAIS - INTEGRAÇÃO E REFORÇO DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO (continuação)

B6-6 1 9 **Reforço das bases do espaço europeu de investigação**

## B6-6 1 9 1 Apoio à coordenação das actividades

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
61 500 000	9 200 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	61 500 000		9 200 000	19 000 000	16 000 000	17 300 000
<i>Total</i>	61 500 000		9 200 000	19 000 000	16 000 000	17 300 000

Os objectivos da acção comunitária neste domínio consistem em incentivar e apoiar a coordenação entre programas e as acções conjuntas, realizadas a nível nacional ou regional ou por organizações europeias, contribuindo assim para a constituição da base comum de conhecimentos necessária a um desenvolvimento coerente das políticas. Esta acção abrange todos os domínios científicos e tecnológicos, incluindo os domínios temáticos prioritários.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

**CAPÍTULO B6-6 1 — DESPESAS OPERACIONAIS - INTEGRAÇÃO E REFORÇO DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO** (continuação)

**B6-6 1 9** (continuação)

B6-6 1 9 2

Apoio ao desenvolvimento coerente das políticas

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 000 000	2 900 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	15 000 000		2 900 000	5 300 000	3 700 000	3 100 000
<i>Total</i>	15 000 000		2 900 000	5 300 000	3 700 000	3 100 000

Os objectivos da acção comunitária neste domínio consistem em incentivar e apoiar as iniciativas de coordenação de programas e as acções conjuntas, realizadas a nível nacional ou regional ou por organizações europeias, contribuindo assim para a constituição da base comum de conhecimentos necessária a um desenvolvimento coerente das políticas. Esta acção abrange todos os domínios científicos e tecnológicos, incluindo os domínios temáticos prioritários.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

COMISSÃO  
Subsecção B6  
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-6 2 — DESPESAS OPERACIONAIS - ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO**

**B6-6 2 1**

**Investigação e inovação**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
72 500 000	12 300 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	72 500 000		12 300 000	25 000 000	17 000 000	18 200 000
<i>Total</i>	72 500 000		12 300 000	25 000 000	17 000 000	18 200 000

O principal objectivo das acções realizadas neste domínio consiste em incentivar a inovação tecnológica, a exploração dos resultados da investigação, a transferência de conhecimentos e de tecnologias e a criação de empresas tecnológicas, na Comunidade e no conjunto das suas regiões.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

CAPÍTULO B6-6 2 — DESPESAS OPERACIONAIS - ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO (continuação)

B6-6 2 2

**Recursos humanos**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
354 400 000	52 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	354 400 000		52 000 000	110 000 000	95 000 000	97 400 000
<i>Total</i>	354 400 000		52 000 000	110 000 000	95 000 000	97 400 000

O objectivo geral das actividades desenvolvidas nesta área consiste em:

- apoiar o desenvolvimento de recursos humanos abundantes e de primeiro plano mundial em todas as regiões da Comunidade, através de incentivos à mobilidade transnacional para fins de formação, de desenvolvimento de competências ou de transferência de conhecimentos, nomeadamente entre sectores diferentes,
- promover o desenvolvimento da excelência científica, e
- contribuir para tornar a Europa mais atraente para os investigadores de países terceiros.

Com estas actividades deverá procurar-se tirar o melhor partido possível do potencial do conjunto dos elementos da população, em especial das mulheres, adoptando as medidas adequadas para o efeito.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).



COMISSÃO  
Subsecção B6  
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 2 — DESPESAS OPERACIONAIS - ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO (continuação)

B6-6 2 3

*Infra-estruturas de investigação*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
100 800 000	15 200 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	100 800 000		15 200 000	32 000 000	25 000 000	28 600 000
<i>Total</i>	100 800 000		15 200 000	32 000 000	25 000 000	28 600 000

O principal objectivo das acções levadas a cabo neste domínio consiste em contribuir para a criação de um tecido de infra-estruturas de investigação ao mais alto nível na Europa e incentivar a sua utilização óptima à escala europeia.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

COMISSÃO  
Subsecção B6  
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-6 2 — DESPESAS OPERACIONAIS - ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO** (continuação)

**B6-6 2 4**

**Ciência e sociedade**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 200 000	2 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	13 200 000		2 000 000	4 000 000	3 500 000	3 700 000
<i>Total</i>	13 200 000		2 000 000	4 000 000	3 500 000	3 700 000

O objectivo geral das actividades desenvolvidas neste domínio consiste em promover o desenvolvimento de relações harmoniosas entre a ciência e a sociedade na Europa e a abertura à inovação graças ao estabelecimento de novas relações e de um diálogo informado entre investigadores, industriais, responsáveis políticos e cidadãos.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, do seu artigo 82.º e do seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, os quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo III da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

COMISSÃO  
Subsecção B6  
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CAPÍTULO B6-6 3 — DESPESAS OPERACIONAIS - ACÇÕES DE INVESTIGAÇÃO E FORMAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM**

**B6-6 3 1 Domínios temáticos prioritários de investigação**

B6-6 3 1 1 Fusão termonuclear controlada

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
150 200 000	80 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	150 200 000		80 000 000	60 000 000	10 200 000	p.m.
<i>Total</i>	150 200 000		80 000 000	60 000 000	10 200 000	p.m.

A energia de fusão poderia contribuir para a produção da electricidade de base, em grande escala e sem libertação de emissões. Os progressos registados na investigação no domínio da energia de fusão justificam o desenvolvimento de novos e maiores esforços no sentido de atingir o objectivo a longo prazo de uma central de fusão.

*Bases jurídicas*

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para actividades de investigação e formação com vista igualmente a contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

Decisão 2002/837/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 74).

**CAPÍTULO B6-6 3 — DESPESAS OPERACIONAIS - ACÇÕES DE INVESTIGAÇÃO E FORMAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM**  
(continuação)

**B6-6 3 1** (continuação)

B6-6 3 1 2

Gestão de resíduos radioactivos

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 900 000	2 700 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	17 900 000		2 700 000	6 000 000	4 500 000	4 700 000
<i>Total</i>	17 900 000		2 700 000	6 000 000	4 500 000	4 700 000

O objectivo desta actividade consiste em desenvolver e ensaiar as tecnologias de depósito, procurar os locais adequados, assegurar uma melhor compreensão dos princípios científicos de base subjacentes à segurança e aos métodos de avaliação da segurança, estudar os meios a equacionar com vista a reduzir o impacto dos resíduos radioactivos e desenvolver processos de decisão que sejam considerados equitativos pelas partes interessadas.

*Bases jurídicas*

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para actividades de investigação e formação com vista igualmente a contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

Decisão 2002/837/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 74).

## COMISSÃO

## Subsecção B6

## (Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 3 — DESPESAS OPERACIONAIS - ACÇÕES DE INVESTIGAÇÃO E FORMAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM  
(continuação)

## B6-6 3 1 (continuação)

B6-6 3 1 3

Radioprotecção

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 000 000	1 500 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	10 000 000		1 500 000	3 000 000	2 500 000	3 000 000
<i>Total</i>	10 000 000		1 500 000	3 000 000	2 500 000	3 000 000

O objectivo desta actividade consiste em pôr termo às duvidas que se colocam quanto aos riscos inerentes à exposição aos níveis de radiações a que as populações são por norma sujeitas e nos locais de trabalho. Esta permanece uma questão controversa, no plano científico e político, com implicações importantes no que se refere à utilização das radiações, tanto ao nível do sector médico como industrial.

*Bases jurídicas*

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para actividades de investigação e formação com vista igualmente a contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

Decisão 2002/837/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 74).

**CAPÍTULO B6-6 3 — DESPESAS OPERACIONAIS - ACÇÕES DE INVESTIGAÇÃO E FORMAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM**  
(continuação)

**B6-6 3 2**

**Outras actividades no domínio das tecnologias e da segurança nuclear**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 000 000	1 500 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	10 000 000		1 500 000	3 000 000	2 500 000	3 000 000
<i>Total</i>	10 000 000		1 500 000	3 000 000	2 500 000	3 000 000

O objectivo desta actividade consiste em apoiar as políticas da União Europeia nos domínios da saúde, energia e ambiente, a fim de manter a capacidade europeia a um nível elevado em áreas relevantes não abrangidas pelas prioridades temáticas e contribuir para a criação do espaço europeu de investigação.

*Bases jurídicas*

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) para actividades de investigação e formação com vista igualmente a contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34).

Decisão 2002/837/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 74).



*SUBSECÇÃO B7***ACÇÕES EXTERNAS**

Todos os contratos de pessoal exterior imputados às dotações operacionais devem ser centralizados e harmonizados por uma unidade para a gestão e o controlo dos contratos externos, sob a responsabilidade do comissário responsável pelo orçamento.



COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

### Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B7-0</b>	<b>ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO</b>						
<b>B7-0 1</b>	<b>INSTRUMENTO SAPARD — PRÉ-ADESÃO</b>						
<b>B7-0 1 0</b>	<b>Agricultura</b>						
	Dotações diferenciadas	560 000 000	438 900 000	545 000 000	360 000 000	539 650 000,—	30 491 677,—
<b>B7-0 1 0 A</b>	<b>Agricultura — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	4 000 000	4 000 000	10 000 000	10 000 000	350 000,—	36 748,85
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	564 000 000	442 900 000	555 000 000	370 000 000	540 000 000,—	30 528 425,85
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-0 1	564 000 000	442 900 000	555 000 000	370 000 000	540 000 000,—	30 528 425,85
<b>B7-0 2</b>	<b>INSTRUMENTO ESTRUTURAL DE PRÉ-ADESÃO (ISPA)</b>						
<b>B7-0 2 0</b>	<b>Instrumento estrutural de pré-adesão</b>						
	Dotações diferenciadas	1 117 500 000	700 000 000	1 089 200 000	690 000 000	1 067 951 762,—	202 149 318,02
<b>B7-0 2 0 A</b>	<b>Instrumento estrutural de pré-adesão — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	11 500 000	17 500 000	19 800 000	14 400 000	11 989 526,—	1 113 307,40
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	1 129 000 000	717 500 000	1 109 000 000	704 400 000	1 079 941 288,—	203 262 625,42
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-0 2	1 129 000 000	717 500 000	1 109 000 000	704 400 000	1 079 941 288,—	203 262 625,42
<b>B7-0 3</b>	<b>INSTRUMENTO PHARE - PRÉ-ADESÃO</b>						
<b>B7-0 3 0</b>	<b>Ajuda económica aos países associados da Europa Central e Oriental</b>						
	Dotações diferenciadas	1 474 000 000	1 355 000 000	1 440 397 000	1 261 970 000	1 402 101 753,—	1 014 819 860,51
<b>B7-0 3 0 A</b>	<b>Ajuda económica aos países associados da Europa Central e Oriental — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	52 500 000	38 000 000	53 073 000	42 030 000	43 808 247,—	14 388 616,—

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B7-0 3 1</b>	<b>Cooperação transfronteiriça</b>						
B7-0 3 1 0	Cooperação transfronteiriça						
	Dotações diferenciadas	151 000 000	140 000 000	151 000 000	203 400 000	151 000 000,—	120 649 043,26
B7-0 3 1 1	Cooperação na região do mar Báltico						
	Dotações diferenciadas	12 000 000	9 000 000	12 000 000	6 100 000	12 000 000,—	800 000,—
	Total do artigo B7-0 3 1	163 000 000	149 000 000	163 000 000	209 500 000	163 000 000,—	121 449 043,26
<b>B7-0 3 2</b>	<b>Cooperação com os países associados da Europa Central e Oriental no âmbito do Tratado Euratom</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	1 500 000	3 530 000	3 150 000		1 542 544,75
<b>B7-0 3 3</b>	<b>Contribuição Phare para a Fundação Europeia para a Formação</b>						
B7-0 3 3 0	Contribuição Phare para a Fundação Europeia para a Formação — Subvenção para os títulos 1 e 2						
	Dotações diferenciadas	2 500 000	2 500 000				
B7-0 3 3 1	Contribuição Phare para a Fundação Europeia para a Formação — Subvenção para o título 3						
	Dotações diferenciadas	1 000 000	1 000 000	4 000 000	4 000 000	7 560 000,—	7 560 000,—
	Total do artigo B7-0 3 3	3 500 000	3 500 000	4 000 000	4 000 000	7 560 000,—	7 560 000,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	1 693 000 000	1 547 000 000	1 664 000 000	1 520 650 000	1 616 470 000,—	1 159 760 064,52
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-0 3	1 693 000 000	1 547 000 000	1 664 000 000	1 520 650 000	1 616 470 000,—	1 159 760 064,52
<b>B7-0 4</b>	<b>ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO A FAVOR DOS PAÍSES MEDITERRÂNICOS (CHIPRE E MALTA)</b>						
<b>B7-0 4 0</b>	<b>Estratégia de pré-adesão a favor de Malta</b>						
	Dotações diferenciadas	12 680 000	8 500 000	9 248 000	9 820 000	7 500 000,—	1 530 680,—

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B7-0 4 0 A</b>	<b>Estratégia de pré-adesão a favor de Malta - Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	320 000	150 000	252 000	180 000		
<b>B7-0 4 1</b>	<b>Estratégia de pré-adesão a favor de Chipre</b>						
	Dotações diferenciadas	11 500 000	10 800 000	11 194 000	10 252 000	11 500 000,—	1 000 000,—
<b>B7-0 4 1 A</b>	<b>Estratégia de pré-adesão a favor de Chipre - Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	500 000	175 000	306 000	180 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	25 000 000	19 625 000	21 000 000	20 432 000	19 000 000,—	2 530 680,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-0 4	25 000 000	19 625 000	21 000 000	20 432 000	19 000 000,—	2 530 680,—
<b>B7-0 5</b>	<b>ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO A FAVOR DOS PAÍSES MEDITERRÂNICOS (TURQUIA)</b>						
<b>B7-0 5 0</b>	<b>Estratégia de pré-adesão a favor da Turquia</b>						
	Dotações diferenciadas	144 000 000	35 000 000	p.m.	p.m.		
<b>B7-0 5 0 A</b>	<b>Estratégia de pré-adesão a favor da Turquia - Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	5 000 000	5 000 000	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	149 000 000	40 000 000	p.m.	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-0 5	149 000 000	40 000 000	p.m.	p.m.		

## Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B7-09</b>	<b>FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA - ESTADOS CUJA ADESAO SE ENCONTRA EM CURSO DE NEGOCIAÇÃO</b>						
<b>B7-090</b>	<b>Fundo de Solidariedade da União Europeia - Estados cuja adesão se encontra em curso de negociação</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	129 000 000	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferencia- das						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	129 000 000	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-0 9	p.m.	p.m.	129 000 000	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferencia- das						
	Subtotal das dotações diferenciadas	3 560 000 000	2 767 025 000	3 478 000 000	2 615 482 000	3 255 411 288,—	1 396 081 795,79
	<b>Total do título B7-0</b>	<b>3 560 000 000</b>	<b>2 767 025 000</b>	<b>3 478 000 000</b>	<b>2 615 482 000</b>	<b>3 255 411 288,—</b>	<b>1 396 081 795,79</b>
<b>B7-1</b>	<b>FUNDO EUROPEU DE DESENVOL- VIMENTO</b>						
<b>B7-10</b>	<b>COOPERAÇÃO COM OS ESTA- DOS DE AFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO</b>						
<b>B7-100</b>	<b>Ajuda programável</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
<b>B7-101</b>	<b>Ajustamento estrutural, incluindo nos países pobres altamente endividados</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
<b>B7-102</b>	<b>Stabex</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
<b>B7-103</b>	<b>Sysmin</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
<b>B7-104</b>	<b>Capitais de risco</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
<b>B7-105</b>	<b>Bonificação de juros</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B7-1 0 6</b>	<b>Ajuda de emergência</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
<b>B7-1 0 7</b>	<b>Ajuda aos refugiados</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-1 0	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
<b>B7-1 1</b>	<b>COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS ASSOCIADOS À COMUNIDADE</b>						
<b>B7-1 1 0</b>	<b>Ajuda programável</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
<b>B7-1 1 1</b>	<b>Ajustamento estrutural, incluindo nos países pobres altamente endividados</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
<b>B7-1 1 2</b>	<b>Stabex</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
<b>B7-1 1 3</b>	<b>Sysmin</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
<b>B7-1 1 4</b>	<b>Capitais de risco</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
<b>B7-1 1 5</b>	<b>Bonificação de juros</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
<b>B7-1 1 6</b>	<b>Ajuda de emergência</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

## Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B7-1 1 7</b>	<b>Ajuda aos refugiados</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-1 1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	<b>Total do título B7-1</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>		
<b>B7-2</b>	<b>AJUDA ALIMENTAR E HUMANI-TÁRIA</b>						
<b>B7-2 0</b>	<b>AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE APOIO</b>						
<b>B7-2 0 0</b>	<b>Produtos a mobilizar a título da Convenção relativa à Ajuda Alimentar</b>						
	Dotações diferenciadas	123 970 000	120 000 000	151 125 000	120 000 000	150 848 469,81	160 000 000,—
<b>B7-2 0 1</b>	<b>Outras ajudas em produtos, acções de apoio e transporte, distribuição, medidas de acompanhamento e de controlo da execução</b>						
	Dotações diferenciadas	288 500 000	312 000 000	291 572 000	290 010 000	290 625 486,53	312 051 742,61
<b>B7-2 0 1 A</b>	<b>Outras ajudas em produtos, acções de apoio e transporte, distribuição, medidas de acompanhamento e de controlo da execução - Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	13 167 000	14 850 000	12 303 000	10 800 000	10 219 473,—	4 895 254,35
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	425 637 000	446 850 000	455 000 000	420 810 000	451 693 429,34	476 946 996,96
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-2 0	425 637 000	446 850 000	455 000 000	420 810 000	451 693 429,34	476 946 996,96

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B7-2 1</b>	<b>AJUDA HUMANITÁRIA</b>						
<b>B7-2 1 0</b>	<b>Ajuda às populações e ajuda alimentar de emergência aos países em desenvolvimento e a outros países terceiros vítimas de catástrofes ou de crises graves</b>						
	Dotações diferenciadas	426 400 000	426 400 000	425 745 000	425 745 000	510 188 425,21	551 807 122,04
<b>B7-2 1 0 A</b>	<b>Ajuda às populações e ajuda alimentar de emergência aos países em desenvolvimento e a outros países terceiros vítimas de catástrofes ou de crises graves — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	7 290 000	7 290 000	8 100 000	8 100 000	4 800 000,—	2 100 357,64
<b>B7-2 1 9</b>	<b>Apoio operacional e prevenção de catástrofes</b>						
	Dotações diferenciadas	8 000 000	8 000 000	8 000 000	8 000 000	8 000 000,—	7 171 918,64
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	441 690 000	441 690 000	441 845 000	441 845 000	522 988 425,21	561 079 398,32
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B7-2 1</b>	<b>441 690 000</b>	<b>441 690 000</b>	<b>441 845 000</b>	<b>441 845 000</b>	<b>522 988 425,21</b>	<b>561 079 398,32</b>
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	867 327 000	888 540 000	896 845 000	862 655 000	974 681 854,55	1 038 026 395,28
	<b>Total do título B7-2</b>	<b>867 327 000</b>	<b>888 540 000</b>	<b>896 845 000</b>	<b>862 655 000</b>	<b>974 681 854,55</b>	<b>1 038 026 395,28</b>
<b>B7-3</b>	<b>COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA, DA AMÉRICA LATINA E DA ÁFRICA AUSTRAL, INCLUINDO A ÁFRICA DO SUL</b>						
<b>B7-3 0</b>	<b>COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA</b>						
<b>B7-3 0 0</b>	<b>Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da Ásia</b>						
	Dotações diferenciadas	277 000 000	255 000 000	257 800 000	260 250 000	233 607 586,—	278 769 401,11
<b>B7-3 0 0 A</b>	<b>Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da Ásia — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	24 000 000	33 638 000	23 150 000	20 000 000	19 197 995,—	361 283,58

## Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B7-3 0 1</b>	<b>Cooperação política, económica e cultural com os países em desenvolvimento da Ásia</b>						
	Dotações diferenciadas	88 000 000	53 000 000	80 000 000	59 000 000	86 145 582,—	32 054 956,97
<b>B7-3 0 2</b>	<b>Ajuda às populações desenraizadas nos países da Ásia</b>						
	Dotações diferenciadas	23 000 000	20 900 000	12 145 000	21 635 000	3 097 371,—	17 124 827,87
<b>B7-3 0 2 A</b>	<b>Ajuda às populações desenraizadas nos países da Ásia - Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	200 000	1 305 000	675 000		
<b>B7-3 0 3</b>	<b>Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento da Ásia</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	10 800 000	4 000 000	13 000 000	15 000 000,—	4 136 475,49
<b>B7-3 0 4</b>	<b>Ajuda à recuperação e à reconstrução de Timor-Leste</b>						
	Dotações diferenciadas	25 500 000	28 000 000	28 010 000	14 335 000	27 380 000,—	29 900 000,—
<b>B7-3 0 4 A</b>	<b>Ajuda à recuperação e à reconstrução de Timor-Leste — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	1 000 000	1 215 000	90 000	1 215 000	1 000 000,—	
<b>B7-3 0 5</b>	<b>Ajuda à recuperação e reconstrução de Afeganistão</b>						
	Dotações diferenciadas	124 000 000	80 000 000	151 500 000	75 000 000	22 110 000,—	20 698 500,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	562 500 000	482 753 000	558 000 000	465 110 000	407 538 534,—	383 045 445,02
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-3 0	562 500 000	482 753 000	558 000 000	465 110 000	407 538 534,—	383 045 445,02
<b>B7-3 1</b>	<b>COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA</b>						
<b>B7-3 1 0</b>	<b>Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da América Latina</b>						
	Dotações diferenciadas	209 000 000	154 000 000	160 351 500	181 085 000	125 592 500,—	100 159 442,87
<b>B7-3 1 0 A</b>	<b>Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da América Latina - Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	16 920 000	20 700 000	30 920 000	17 000 000	8 916 286,—	209 220,26



COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-3 1 1	<b>Cooperação política, económica e cultural com os países em desenvolvimento da América Latina</b>						
	Dotações diferenciadas	80 922 000	45 000 000	79 500 000	44 496 000	97 013 000,—	25 958 125,97
B7-3 1 2	<b>Ajuda às populações desenraizadas nos países da América Latina</b>						
	Dotações diferenciadas	10 550 000	16 120 000	4 300 000	12 000 000		8 101 281,60
B7-3 1 2 A	<b>Ajuda às populações desenraizadas da América Latina — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	450 000	300 000	200 000	100 000		
B7-3 1 3	<b>Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento da América Latina</b>						
	Dotações diferenciadas	18 078 000	65 000 000	67 214 000	59 421 650	67 966 000,—	16 547 146,79
B7-3 1 3 A	<b>Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento da América Latina — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	1 080 000	3 150 000	4 186 000	4 263 350	700 000,—	172 589,27
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	337 000 000	304 270 000	346 671 500	318 366 000	300 187 786,—	151 147 806,76
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-3 1	337 000 000	304 270 000	346 671 500	318 366 000	300 187 786,—	151 147 806,76
B7-3 2	<b>COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DA ÁFRICA AUSTRAL, INCLUINDO A ÁFRICA DO SUL</b>						
B7-3 2 0	<b>Programa europeu para a reconstrução e o desenvolvimento (PERD)</b>						
	Dotações diferenciadas	125 500 000	151 200 000	123 089 000	146 769 000	121 100 000,—	99 329 492,64

## Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B7-3 2 0 A</b>	<b>Programa europeu para a reconstrução e o desenvolvimento (PERD) — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	1 500 000	1 500 000	1 701 000	1 701 000	124 496,—	152 158,22
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	127 000 000	152 700 000	124 790 000	148 470 000	121 224 496,—	99 481 650,86
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-3 2	127 000 000	152 700 000	124 790 000	148 470 000	121 224 496,—	99 481 650,86
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	1 026 500 000	939 723 000	1 029 461 500	931 946 000	828 950 816,—	633 674 902,64
	<b>Total do título B7-3</b>	<b>1 026 500 000</b>	<b>939 723 000</b>	<b>1 029 461 500</b>	<b>931 946 000</b>	<b>828 950 816,—</b>	<b>633 674 902,64</b>
<b>B7-4</b>	<b>COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS E DO PRÓXIMO E MÉDIO ORIENTE</b>						
<b>B7-4 0</b>	<b>COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS</b>						
<b>B7-4 0 1</b>	<b>Protocolos financeiros com Malta e Chipre</b>						
B7-4 0 1 0	Primeiros, segundos e terceiros protocolos financeiros com Malta e Chipre						
	Dotações diferenciadas	p.m.	624 000	—	1 000 000		1 489 574,34
B7-4 0 1 1	Quartos protocolos financeiros com Malta e Chipre						
	Dotações diferenciadas	—	5 000 000	—	5 000 000		3 102 803,30
	Total do artigo B7-4 0 1	p.m.	5 624 000	—	6 000 000		4 592 377,64
<b>B7-4 0 3</b>	<b>Cooperação com a Turquia</b>						
B7-4 0 3 2	Ajuda especial à Turquia						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	—	400 000 <sup>(3)</sup>		116 345,—

<sup>(3)</sup> Uma dotação de 150 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-4 0 3 4	Assistência financeira à Turquia						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	—	440 000		366 886,38
B7-4 0 3 5	Realização de acções destinadas a aprofundar a união aduaneira CE-Turquia						
	Dotações diferenciadas	—	3 000 000	p.m.	2 000 000		
B7-4 0 3 6	Realização de acções com vista ao desenvolvimento económico e social da Turquia						
	Dotações diferenciadas	p.m.	15 000 000	45 000 000	15 000 000 ( <sup>4</sup> )	47 000 000,—	
	Total do artigo B7-4 0 3	p.m.	18 000 000	45 000 000	17 840 000	47 000 000,—	483 231,38
<b>B7-4 0 5</b>	<b>Protocolos financeiros com os países mediterrânicos do Sul</b>						
B7-4 0 5 0	Primeiros e segundos protocolos financeiros com os países mediterrânicos do Sul						
	Dotações diferenciadas	p.m.	5 000 000	p.m.	5 000 000		4 219 071,78
B7-4 0 5 1	Terceiros e quartos protocolos financeiros com os países mediterrânicos do Sul						
	Dotações diferenciadas	p.m.	60 000 000	p.m.	75 000 000		54 743 369,78
	Total do artigo B7-4 0 5	p.m.	65 000 000	p.m.	80 000 000		58 962 441,56
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	88 624 000	45 000 000	103 840 000	47 000 000,—	64 038 050,58
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-4 0	p.m.	88 624 000	45 000 000	103 840 000	47 000 000,—	64 038 050,58
<b>B7-4 1</b>	<b>MEDA (MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO DAS REFORMAS DAS ESTRUTURAS ECONÓMICAS E SOCIAIS NOS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS)</b>						
<b>B7-4 1 0</b>	<b>Meda (medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos)</b>						
	Dotações diferenciadas	594 470 000	445 000 000	688 320 000	438 000 000	710 595 529,—	393 984 076,46

(<sup>4</sup>) Uma dotação de 5 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

## Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-4 1 0 A	<b>Meda (medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos) — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	20 900 000	50 000 000	27 250 000	50 000 000	46 759 097,—	10 394 877,35
B7-4 1 1	<b>Contribuição da Comunidade para a facilidade de investimento e parceria euromediterrânica</b>						
	Dotações diferenciadas	25 000 000	25 000 000				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	640 370 000	520 000 000	715 570 000	488 000 000	757 354 626,—	404 378 953,81
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-4 1	640 370 000	520 000 000	715 570 000	488 000 000	757 354 626,—	404 378 953,81
B7-4 2	<b>PROGRAMA DE ACÇÕES A FAVOR DO PRÓXIMO E MÉDIO ORIENTE</b>						
B7-4 2 0	<b>Acções comunitárias relacionadas com o acordo de paz concluído entre Israel e a Organização de Libertação da Palestina (OLP)</b>						
	Dotações diferenciadas	47 750 000	31 000 000	45 950 000	22 700 000	42 950 000,—	47 587 345,92
B7-4 2 0 A	<b>Acções comunitárias relacionadas com o acordo de paz concluído entre Israel e a Organização de Libertação da Palestina (OLP) — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	500 000	1 800 000	1 500 000	100 000,—	
B7-4 2 1	<b>Ajudas a favor da Agência das Nações Unidas de Assistência aos refugiados da Palestina no Próximo Oriente</b>						
	Dotações diferenciadas	57 750 000	60 500 000	45 000 000	47 500 000	57 250 000,—	54 387 500,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	105 500 000	92 000 000	92 750 000	71 700 000	100 300 000,—	101 974 845,92
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-4 2	105 500 000	92 000 000	92 750 000	71 700 000	100 300 000,—	101 974 845,92

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B7-4 3</b>	<b>OUTRAS INTERVENÇÕES EM BENEFÍCIO DOS PAÍSES TERCEIROS, MEDITERRÂNICOS E DO MÉDIO ORIENTE</b>						
<b>B7-4 3 1</b>	<b>Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países mediterrânicos e do Próximo e Médio Oriente</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	17 000 000	p.m.	12 000 000	4 482 013,—	7 781 062,72
<b>B7-4 3 2</b>	<b>Outras intervenções em benefício dos países em desenvolvimento do Próximo e Médio Oriente</b>						
	Dotações diferenciadas	7 550 000	2 550 000	7 550 000	2 550 000		
<b>B7-4 3 2 A</b>	<b>Outras intervenções em benefício dos países em desenvolvimento do Próximo e Médio Oriente — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	450 000	450 000	450 000	450 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	8 000 000	20 000 000	8 000 000	15 000 000	4 482 013,—	7 781 062,72
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B7-4 3</b>	<b>8 000 000</b>	<b>20 000 000</b>	<b>8 000 000</b>	<b>15 000 000</b>	<b>4 482 013,—</b>	<b>7 781 062,72</b>
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	753 870 000	720 624 000	861 320 000	678 540 000	909 136 639,—	578 172 913,03
	<b>Total do título B7-4</b>	<b>753 870 000</b>	<b>720 624 000</b>	<b>861 320 000</b>	<b>678 540 000</b>	<b>909 136 639,—</b>	<b>578 172 913,03</b>
<b>B7-5</b>	<b>COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL E OS PAÍSES DOS Balcãs Ocidentais</b>						
<b>B7-5 1</b>	<b>BANCO EUROPEU PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO - SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL PELA COMUNIDADE</b>						
<b>B7-5 1 0</b>	<b>Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	8 438 000	p.m.	8 438 000		7 425 000,—

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B7-5 1 1</b>	<b>Parte mobilizável do capital subscrito</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	8 438 000	p.m.	8 438 000		7 425 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-5 1	p.m.	8 438 000	p.m.	8 438 000		7 425 000,—
<b>B7-5 2</b>	<b>ASSISTÊNCIA AOS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL</b>						
<b>B7-5 2 0</b>	<b>Assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central</b>						
	Dotações diferenciadas	306 470 000	304 500 000	289 710 000	364 820 000	291 280 000,—	288 260 965,04
<b>B7-5 2 0 A</b>	<b>Assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central - Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	23 700 000	25 300 000	18 990 000	24 300 000	12 230 000,—	6 141 363,67
<b>B7-5 2 1</b>	<b>Cooperação transfronteiriça</b>						
B7-5 2 1 0	Cooperação transfronteiriça no domínio estrutural						
	Dotações diferenciadas	35 000 000	33 100 000	23 000 000	26 600 000	23 000 000,—	26 077 592,74
B7-5 2 1 1	Cooperação na região do mar Báltico						
	Dotações diferenciadas	8 000 000	7 500 000	8 000 000	7 000 000	6 000 000,—	
	Total do artigo B7-5 2 1	43 000 000	40 600 000	31 000 000	33 600 000	29 000 000,—	26 077 592,74
<b>B7-5 2 2</b>	<b>Acção de recuperação e de reconstrução a favor dos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	8 500 000	p.m.	10 000 000		4 821 100,10
<b>B7-5 2 4</b>	<b>Assistência no domínio nuclear</b>						
	Dotações diferenciadas	85 000 000	87 000 000	85 200 000	61 000 000	51 199 584,—	37 112 819,75
<b>B7-5 2 5</b>	<b>Contribuição da Comunidade para o BERD para o fundo destinado à realização de um sarcófago de protecção em Chernobil</b>						
	Dotações diferenciadas	25 000 000	25 000 000	25 000 000	25 000 000	40 000 000,—	40 000 000,—

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B7-5 2 8</b>	<b>Assistência macroeconómica aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central</b>						
	Dotações diferenciadas	24 200 000	24 200 000	24 000 000	24 000 000	24 000 000,—	13 000 000,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	507 370 000	515 100 000	473 900 000	542 720 000	447 709 584,—	415 413 841,30
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-5 2	507 370 000	515 100 000	473 900 000	542 720 000	447 709 584,—	415 413 841,30
<b>B7-5 3</b>	<b>OUTRAS INTERVENÇÕES DA COMUNIDADE A FAVOR DOS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL E DOS PAÍSES DA REGIÃO OCIDENTAL DOS Balcãs</b>						
<b>B7-5 3 4</b>	<b>Conclusão da acção de cooperação com os países da Europa Central e Oriental e os novos Estados independentes no domínio da segurança nuclear</b>						
	Dotações diferenciadas	—	—	—	p.m.		309 868,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	—	—	—	p.m.		309 868,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-5 3	—	—	—	p.m.		309 868,—
<b>B7-5 4</b>	<b>COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DOS Balcãs OCIDENTAIS</b>						
<b>B7-5 4 1</b>	<b>Assistência aos países dos Balcãs Ocidentais</b>						
	Dotações diferenciadas	257 500 000	280 000 000	206 400 000	251 680 000	303 930 000,—	230 345 102,22
<b>B7-5 4 1 A</b>	<b>Assistência aos países dos Balcãs Ocidentais - Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	17 060 000	20 000 000	19 600 000	20 000 000	8 002 000,—	4 699 391,15
<b>B7-5 4 2</b>	<b>Assistência à República Federativa da Jugoslávia</b>						
	Dotações diferenciadas	255 000 000	250 000 000	234 000 000	230 000 000	205 000 000,—	135 499 999,47
<b>B7-5 4 6</b>	<b>Ajuda à reconstrução do Kosovo</b>						
	Dotações diferenciadas	50 000 000	120 000 000	180 000 000	145 000 000	160 490 056,—	390 990 055,18

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B7-5 4 7</b>	<b>Administrações civis transitórias</b>						
	Dotações diferenciadas	25 000 000	25 000 000	25 000 000	25 000 000	24 509 944,—	23 984 447,—
<b>B7-5 4 8</b>	<b>Assistência macroeconómica aos países dos Balcãs Ocidentais que não sejam abrangidos pela estratégia de pré-adesão</b>						
	Dotações diferenciadas	80 000 000	80 000 000	100 000 000	110 000 000	120 000 000,—	75 045 856,50
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	684 560 000	775 000 000	765 000 000	781 680 000	821 932 000,—	860 564 851,52
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B7-5 4</b>	<b>684 560 000</b>	<b>775 000 000</b>	<b>765 000 000</b>	<b>781 680 000</b>	<b>821 932 000,—</b>	<b>860 564 851,52</b>
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	1 191 930 000	1 298 538 000	1 238 900 000	1 332 838 000	1 269 641 584,—	1 283 713 560,82
	<b>Total do título B7-5</b>	<b>1 191 930 000</b>	<b>1 298 538 000</b>	<b>1 238 900 000</b>	<b>1 332 838 000</b>	<b>1 269 641 584,—</b>	<b>1 283 713 560,82</b>
<b>B7-6</b>	<b>OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO</b>						
<b>B7-6 0</b>	<b>ACÇÕES COMUNITÁRIAS A FAVOR DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS</b>						
<b>B7-6 0 0</b>	<b>Participação comunitária em acções a favor de países em desenvolvimento executadas por organizações não governamentais</b>						
<b>B7-6 0 0 0</b>	Participação comunitária em acções a favor de países em desenvolvimento executadas por organizações não governamentais						
	Dotações diferenciadas	199 900 000	185 000 000	199 900 500	177 000 000	197 177 617,—	161 000 000,—
<b>B7-6 0 0 0 A</b>	Participação comunitária em acções a favor de países em desenvolvimento executadas por organizações não governamentais — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	2 300 000	2 300 000	1 800 000	1 800 000	65 945,—	172 320,—
<b>B7-6 0 0 2</b>	Cooperação descentralizada						
	Dotações diferenciadas	6 000 000	5 030 000	3 200 000	3 000 000	5 059 557,80	3 300 623,79



COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-6 0 0 2 A	Cooperação descentralizada — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	p.m.	70 000	100 000	100 000		220 811,83
	Total do artigo B7-6 0 0	208 200 000	192 400 000	205 000 500	181 900 000	202 303 119,80	164 693 755,62
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	208 200 000	192 400 000	205 000 500	181 900 000	202 303 119,80	164 693 755,62
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-6 0	208 200 000	192 400 000	205 000 500	181 900 000	202 303 119,80	164 693 755,62
<b>B7-6 1</b>	<b>FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO</b>						
<b>B7-6 1 0</b>	<b>Formação e sensibilização no domínio do desenvolvimento</b>						
	Dotações diferenciadas	4 000 000	3 816 000	3 757 000	3 573 000	3 184 454,28	2 537 507,49
<b>B7-6 1 0 A</b>	<b>Formação e sensibilização no domínio do desenvolvimento — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	243 000	243 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	4 000 000	3 816 000	4 000 000	3 816 000	3 184 454,28	2 537 507,49
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-6 1	4 000 000	3 816 000	4 000 000	3 816 000	3 184 454,28	2 537 507,49
<b>B7-6 2</b>	<b>ACÇÕES MULTISSECTORIAIS</b>						
<b>B7-6 2 0</b>	<b>Ambiente nos países em desenvolvimento</b>						
	Dotações diferenciadas	39 720 000	54 000 000	40 917 000	47 473 000	28 672 834,32	33 899 064,17
<b>B7-6 2 0 A</b>	<b>Ambiente nos países em desenvolvimento, florestas tropicais e integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento - Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	2 650 000	2 270 000	1 215 000	1 215 000	649 980,—	
<b>B7-6 2 2</b>	<b>Integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento</b>						
	Dotações diferenciadas	2 500 000	2 500 000	2 038 000	2 018 000	1 750 000,—	1 893 725,05

## Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B7-6 2 3</b>	<b>Reforço das capacidades nos sectores das tecnologias da informação e das comunicações e da energia sustentável</b>						
	Dotações diferenciadas	3 000 000	3 500 000	5 000 000	3 000 000		
<b>B7-6 2 3 A</b>	<b>Reforço das capacidades nos sectores das tecnologias da informação e das comunicações e da energia sustentável - Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	—	p.m.	500 000	500 000		
<b>B7-6 2 4</b>	<b>Integração dos direitos das crianças na cooperação para o desenvolvimento</b>						
	Dotações diferenciadas	—	—	400 000	400 000		2 316 889,20
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	47 870 000	62 270 000	50 070 000	54 606 000	31 072 814,32	38 109 678,42
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-6 2	47 870 000	62 270 000	50 070 000	54 606 000	31 072 814,32	38 109 678,42
<b>B7-6 3</b>	<b>INFRA-ESTRUTURAS E SERVIÇOS SOCIAIS</b>						
<b>B7-6 3 1</b>	<b>Infra-estruturas e serviços sociais</b>						
B7-6 3 1 0	Programas de cooperação Norte-Sul na luta contra a droga e a toxicod dependência						
	Dotações diferenciadas	p.m.	6 000 000	1 601 000	6 503 250	5 176 000,—	2 986 121,27
B7-6 3 1 0 A	Infra-estruturas e serviços sociais - Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	3 050 000	3 000 000	1 716 400	1 983 350	884 000,—	50 076,50
B7-6 3 1 1	Luta contra as doenças resultantes da pobreza (VHI/sida, malária e tuberculose) nos países em desenvolvimento						
	Dotações diferenciadas	80 350 000	64 220 000	25 270 700	18 080 000	75 221 226,03	4 805 937,42
B7-6 3 1 2	Ajudas aos programas demográficos e de saúde genésica						
	Dotações diferenciadas	13 950 000	14 000 000	8 069 900	9 141 900	5 472 014,—	3 346 268,62
B7-6 3 1 3	Ajuda ao ensino básico nos países em desenvolvimento						
	Dotações diferenciadas	p.m. ( <sup>1</sup> )	500 000 ( <sup>2</sup> )	3 500 000	3 000 000		

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 3 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(<sup>2</sup>) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-6 3 1 4	Acção de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento, nomeadamente dos países ACP						
	Dotações diferenciadas	2 000 000	6 000 000	2 000 000	19 000 000		17 899 646,71
B7-6 3 1 5	Auxílio para as doenças relacionadas com a pobreza nos países em desenvolvimento, outras que não o VIH/sida, a malária e a tuberculose						
	Dotações diferenciadas	1 000 000	1 000 000				
	Total do artigo B7-6 3 1	100 350 000	94 720 000	42 158 000	57 708 500	86 753 240,03	29 088 050,52
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	100 350 000	94 720 000	42 158 000	57 708 500	86 753 240,03	29 088 050,52
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-6 3	100 350 000	94 720 000	42 158 000	57 708 500	86 753 240,03	29 088 050,52
B7-6 5	<b>COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E INSPECCÃO</b>						
B7-6 5 1	<i>Coordenação da política de desenvolvimento: avaliação dos resultados da ajuda comunitária, acções de acompanhamento e de auditoria</i>						
	Dotações diferenciadas	20 600 000	18 265 000	18 180 000	13 235 000	8 124 056,—	7 135 126,12
B7-6 5 1 A	<i>Coordenação da política de desenvolvimento: avaliação dos resultados da ajuda comunitária, acções de acompanhamento e de auditoria — Despesas de gestão administrativa</i>						
	Dotações diferenciadas	2 300 000	1 808 000	1 620 000	1 215 000	1 799 968,—	1 456 298,59
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	22 900 000	20 073 000	19 800 000	14 450 000	9 924 024,—	8 591 424,71
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-6 5	22 900 000	20 073 000	19 800 000	14 450 000	9 924 024,—	8 591 424,71

## Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B7-6 6</b>	<b>ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS</b>						
<b>B7-6 6 0</b>	<b>Acções externas de cooperação</b>						
B7-6 6 0 0	Acções externas de cooperação						
	Dotações diferenciadas	p.m. ( <sup>3</sup> )	p.m. ( <sup>4</sup> )	20 000 000	20 000 000	20 000 000,—	20 000 000,—
	Total do artigo B7-6 6 0	p.m.	p.m.	20 000 000	20 000 000	20 000 000,—	20 000 000,—
<b>B7-6 6 1</b>	<b>Participação comunitária em acções relativas às minas antipessoal</b>						
	Dotações diferenciadas	18 150 000	18 200 000	11 514 000	8 345 800	11 460 000,—	4 069 409,05
<b>B7-6 6 1 A</b>	<b>Participação comunitária em acções relativas às minas antipessoal — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	300 000	486 000	484 200	540 000,—	2 434,—
<b>B7-6 6 4</b>	<b>Fundação Europeia para a Formação</b>						
B7-6 6 4 0	Fundação Europeia para a Formação — Subvenção para os títulos 1 e 2						
	Dotações diferenciadas	9 790 000	9 790 000	8 028 000	8 028 000		
B7-6 6 4 1	Fundação Europeia para a Formação - Subvenção para o título 3						
	Dotações diferenciadas	3 910 000	3 910 000	4 772 000	4 772 000	9 240 000,—	9 240 000,—
	Total do artigo B7-6 6 4	13 700 000	13 700 000	12 800 000	12 800 000	9 240 000,—	9 240 000,—
<b>B7-6 6 5</b>	<b>Cooperação com os países terceiros industrializados</b>						
	Dotações diferenciadas	16 800 000	16 675 000	16 025 000	16 825 000	15 130 467,78	9 640 000,—
<b>B7-6 6 5 A</b>	<b>Cooperação com os países terceiros industrializados - Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	75 000	225 000	225 000	342 079,65	101 651,96
<b>B7-6 6 7</b>	<b>Cooperação com os países terceiros no domínio das migrações</b>						
	Dotações diferenciadas	20 000 000	14 598 000	12 500 000	15 000 000	1 901 485,69	

(<sup>3</sup>) Uma dotação de 20 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(<sup>4</sup>) Uma dotação de 20 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B7-6 6 8</b>	<b>Subvenção para a terceira Conferência das Nações Unidas sobre os países menos desenvolvidos</b>						
	Dotações diferenciadas	—	—	p.m.	p.m.	6 000 000,—	4 275 000,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	68 650 000	63 548 000	73 550 000	73 680 000	64 614 033,12	47 328 495,01
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B7-6 6</b>	<b>68 650 000</b>	<b>63 548 000</b>	<b>73 550 000</b>	<b>73 680 000</b>	<b>64 614 033,12</b>	<b>47 328 495,01</b>
<b>B7-6 7</b>	<b>ACÇÕES DE INTERVENÇÃO RÁPIDA</b>						
<b>B7-6 7 1</b>	<b>Mecanismo de reacção rápida</b>						
	Dotações diferenciadas	27 500 000	26 000 000	22 750 000	22 750 000	18 944 920,—	6 121 719,98
<b>B7-6 7 1 A</b>	<b>Mecanismo de reacção rápida - Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	2 500 000	2 000 000	2 250 000	2 250 000	1 031 297,—	79 852,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	30 000 000	28 000 000	25 000 000	25 000 000	19 976 217,—	6 201 571,98
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B7-6 7</b>	<b>30 000 000</b>	<b>28 000 000</b>	<b>25 000 000</b>	<b>25 000 000</b>	<b>19 976 217,—</b>	<b>6 201 571,98</b>
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	481 970 000	464 827 000	419 578 500	411 160 500	417 827 902,55	296 550 483,75
	<b>Total do título B7-6</b>	<b>481 970 000</b>	<b>464 827 000</b>	<b>419 578 500</b>	<b>411 160 500</b>	<b>417 827 902,55</b>	<b>296 550 483,75</b>

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B7-7	<b>INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM</b>						
B7-7 0	<b>DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA E DO ESTADO DE DIREITO - RESPEITO DOS DIREITOS DO HOMEM E DAS LIBERDADES FUNDAMENTAIS</b>						
B7-7 0 1	<i>Desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de Direito - Respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais</i>						
B7-7 0 1 0	Desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de Direito - Respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais						
	Dotações diferenciadas	94 000 000	95 500 000	95 400 000	93 040 000	67 825 225,70	33 048 315,49
B7-7 0 1 0 A	Desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de Direito - Respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais - Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	5 000 000	5 000 000	3 600 000	2 700 000	3 000 000,—	2 350 409,49
	Total do artigo B7-7 0 1	99 000 000	100 500 000	99 000 000	95 740 000	70 825 225,70	35 398 724,98
B7-7 0 2	<i>Apoio às actividades dos tribunais penais internacionais e à criação do Tribunal Penal Internacional</i>						
	Dotações diferenciadas	7 000 000	7 000 000	5 000 000	5 000 000	34 892 522,—	16 566 858,92
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	106 000 000	107 500 000	104 000 000	100 740 000	105 717 747,70	51 965 583,90
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-7 0	106 000 000	107 500 000	104 000 000	100 740 000	105 717 747,70	51 965 583,90
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	106 000 000	107 500 000	104 000 000	100 740 000	105 717 747,70	51 965 583,90
	<b>Total do título B7-7</b>	<b>106 000 000</b>	<b>107 500 000</b>	<b>104 000 000</b>	<b>100 740 000</b>	<b>105 717 747,70</b>	<b>51 965 583,90</b>

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B7-8</b>	<b>VERTENTES EXTERNAS DE DETERMINADAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS</b>						
<b>B7-8 0</b>	<b>ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA</b>						
<b>B7-8 0 0</b>	<b>Acordos internacionais em matéria de pesca</b>						
B7-8 0 0 0	Acordos internacionais em matéria de pesca						
	Dotações diferenciadas	179 642 450 ( <sup>5</sup> )	185 392 450 ( <sup>6</sup> )	144 969 000 ( <sup>1</sup> )	148 321 000 ( <sup>2</sup> )	191 459 818,—	189 262 943,29
B7-8 0 0 0 A	Acordos internacionais em matéria de pesca — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	1 300 000	1 175 000	700 000	700 000	169 450,—	121 365,82
B7-8 0 0 1	Contribuições para organizações internacionais						
	Dotações diferenciadas	2 610 000	2 610 000	2 450 000	2 450 000	1 704 652,89	1 723 407,89
B7-8 0 0 1 A	Contribuições para organizações internacionais — Despesas de gestão administrativa						
	Dotações diferenciadas	656 000	456 000	350 000	350 000	267 770,—	189 229,88
B7-8 0 0 2	Trabalhos preparatórios das novas organizações internacionais de pesca e outras contribuições facultativas para organizações internacionais						
	Dotações diferenciadas	1 468 000	1 468 000	900 000	900 000	695 264,—	666 488,88
	Total do artigo B7-8 0 0	185 676 450	191 101 450	149 369 000	152 721 000	194 296 954,89	191 963 435,76
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	185 676 450	191 101 450	149 369 000	152 721 000	194 296 954,89	191 963 435,76
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-8 0	185 676 450	191 101 450	149 369 000	152 721 000	194 296 954,89	191 963 435,76

(<sup>5</sup>) Uma dotação de 6 823 550 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(<sup>6</sup>) Uma dotação de 6 504 550 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 43 824 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(<sup>2</sup>) Uma dotação de 43 505 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

## Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B7-8 1</b>	<b>VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA DO AMBIENTE</b>						
<b>B7-8 1 0</b>	<b>Life (instrumento financeiro para o ambiente) — Acções no exterior do território comunitário</b>						
	Dotações diferenciadas	9 620 000	5 000 000	6 522 300	6 342 300	2 467 857,53	2 220 041,62
<b>B7-8 1 0 A</b>	<b>Life (instrumento financeiro para o ambiente) — Acções no exterior do território comunitário - Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	380 000	380 000	380 700	380 700	214 975,—	143 882,—
<b>B7-8 1 1</b>	<b>Participação nas actividades internacionais em matéria de ambiente</b>						
	Dotações diferenciadas	6 000 000	6 900 000	5 700 000 <sup>(3)</sup>	5 400 000 <sup>(4)</sup>	5 526 390,40	6 133 374,09
<b>B7-8 1 1 A</b>	<b>Participações nas actividades internacionais em matéria de ambiente — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	500 000	900 000	900 000	895 629,80	318 782,56
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	16 000 000	12 780 000	13 503 000	13 023 000	9 104 852,73	8 816 080,27
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-8 1	16 000 000	12 780 000	13 503 000	13 023 000	9 104 852,73	8 816 080,27
<b>B7-8 2</b>	<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS LIGADAS A ACORDOS ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E ORGANISMOS INTERNACIONAIS</b>						
<b>B7-8 2 0</b>	<b>Acordo com a Organização das Nações Unidas para a alimentação e a agricultura (FAO)</b>						
	Dotações diferenciadas	400 000	400 000	405 000	405 000	255 000,—	255 000,—

<sup>(3)</sup> Uma dotação de 400 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.<sup>(4)</sup> Uma dotação de 240 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.



COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B7-8 2 1</b>	<b>Acordos internacionais em matéria agrícola</b>						
B7-8 2 1 0	Acordos internacionais em matéria agrícola						
	Dotações diferenciadas	4 820 000 ( <sup>1</sup> )	4 820 000 ( <sup>2</sup> )	5 437 000	5 437 000	4 511 520,76	4 511 520,76
B7-8 2 1 1	Contribuições anuais da União Europeia para as organizações internacionais nos sectores do café, do cacau, da juta e de outros produtos tropicais						
	Dotações diferenciadas	1 745 000 ( <sup>3</sup> )	1 745 000 ( <sup>4</sup> )				
	Total do artigo B7-8 2 1	6 565 000	6 565 000	5 437 000	5 437 000	4 511 520,76	4 511 520,76
<b>B7-8 2 2</b>	<b>Contribuição financeira da Comunidade Europeia para os órgãos criados pela Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar de 1982</b>						
	Dotações diferenciadas	200 000	200 000	200 000	200 000	181 597,84	89 175,20
<b>B7-8 2 3</b>	<b>Contribuição financeira da Comunidade Europeia para a Agência mundial anti-doping</b>						
	Dotações diferenciadas	—	—	p.m. ( <sup>5</sup> )	p.m. ( <sup>6</sup> )		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	7 165 000	7 165 000	6 042 000	6 042 000	4 948 118,60	4 855 695,96
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-8 2	7 165 000	7 165 000	6 042 000	6 042 000	4 948 118,60	4 855 695,96

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 562 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(<sup>2</sup>) Uma dotação de 562 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(<sup>3</sup>) Uma dotação de 1 035 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(<sup>4</sup>) Uma dotação de 1 035 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(<sup>5</sup>) Uma dotação de 2 550 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(<sup>6</sup>) Uma dotação de 2 550 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

## Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B7-8 3</b>	<b>COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL</b>						
<b>B7-8 3 0</b>	<b>Cooperação com países terceiros em matéria de educação e de formação profissional</b>						
	Dotações diferenciadas	2 600 000	3 000 000	2 700 000	2 640 000	2 349 721,76	2 452 061,75
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	2 600 000	3 000 000	2 700 000	2 640 000	2 349 721,76	2 452 061,75
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-8 3	2 600 000	3 000 000	2 700 000	2 640 000	2 349 721,76	2 452 061,75
<b>B7-8 4</b>	<b>ASPECTOS EXTERNOS DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES E DA ENERGIA</b>						
<b>B7-8 4 1</b>	<b>Programa «Energia inteligente para a Europa»: vertente externa — Coopener</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )				
<b>B7-8 4 1 A</b>	<b>Programa «Energia inteligente para a Europa»: vertente externa - Coopener - Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m. ( <sup>3</sup> )	p.m. ( <sup>4</sup> )				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.				
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-8 4	p.m.	p.m.				
<b>B7-8 5</b>	<b>VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM</b>						
<b>B7-8 5 0</b>	<b>Relações comerciais externas, incluindo o acesso a mercados de países terceiros</b>						
	Dotações diferenciadas	8 550 000	8 061 000	7 550 000	7 650 000	6 289 540,85	4 942 658,06

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 1 970 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(<sup>2</sup>) Uma dotação de 490 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(<sup>3</sup>) Uma dotação de 30 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.(<sup>4</sup>) Uma dotação de 30 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B7-8 5 0 A</b>	<b>Relações comerciais externas, incluindo o acesso a mercados de países terceiros — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	450 000	537 000	450 000	450 000	498 693,79	401 978,35
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	9 000 000	8 598 000	8 000 000	8 100 000	6 788 234,64	5 344 636,41
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-8 5	9 000 000	8 598 000	8 000 000	8 100 000	6 788 234,64	5 344 636,41
<b>B7-8 6</b>	<b>VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA ADUANEIRA DA UNIÃO EUROPEIA</b>						
<b>B7-8 6 0</b>	<b>Cooperação aduaneira e assistência internacional (Alfândega 2002) - Conclusão do programa</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	700 000	1 455 700	1 805 700	1 326 233,50	1 275 806,02
<b>B7-8 6 0 A</b>	<b>Cooperação aduaneira e assistência internacional ( Alfândega 2002) - Conclusão do programa — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	30 000	51 300	51 300		11 054,20
<b>B7-8 6 1</b>	<b>Cooperação aduaneira e assistência internacional (Alfândega 2007)</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	730 000	1 507 000	1 857 000	1 326 233,50	1 286 860,22
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-8 6	p.m.	730 000	1 507 000	1 857 000	1 326 233,50	1 286 860,22

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 1 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

(<sup>2</sup>) Uma dotação de 900 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

## Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B7-8 7</b>	<b>PROMOÇÃO DAS RELAÇÕES COMERCIAIS</b>						
<b>B7-8 7 1</b>	<b>Ajuda aos produtores dos países ACP</b>						
B7-8 7 1 0	Ajuda aos produtores de bananas dos países ACP						
	Dotações diferenciadas	40 000 000	40 000 000	44 000 000	39 800 000	43 500 000,—	16 861 368,35
B7-8 7 1 2	Auxílio aos produtores tradicionais de rum dos países ACP no domínio do desenvolvimento e da diversificação dos mercados						
	Dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Total do artigo B7-8 7 1	40 000 000	40 000 000	44 000 000	39 800 000	43 500 000,—	16 861 368,35
<b>B7-8 7 2</b>	<b>Promoção do investimento comunitário nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia, do Mediterrâneo e na África do Sul, no âmbito dos acordos de cooperação económica e comercial</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	15 000 000	p.m.	15 150 000		967 325,59
<b>B7-8 7 2 A</b>	<b>Promoção do investimento comunitário nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia, do Mediterrâneo e na África do Sul, no âmbito dos acordos de cooperação económica e comercial — Despesas de gestão administrativa</b>						
	Dotações diferenciadas	p.m.	255 000	p.m.	1 350 000	1 500 000,—	1 326 373,56
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	40 000 000	55 255 000	44 000 000	56 300 000	45 000 000,—	19 155 067,50
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-8 7	40 000 000	55 255 000	44 000 000	56 300 000	45 000 000,—	19 155 067,50
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	260 441 450	278 629 450	225 121 000	240 683 000	263 814 116,12	233 873 837,87
	<b>Total do título B7-8</b>	<b>260 441 450</b>	<b>278 629 450</b>	<b>225 121 000</b>	<b>240 683 000</b>	<b>263 814 116,12</b>	<b>233 873 837,87</b>

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B7-9</b>	<b>RESERVA</b>						
<b>B7-9 1</b>	<b>RESERVA PARA AJUDAS DE EMERGÊNCIA</b>						
<b>B7-9 1 0</b>	<b>Reserva para ajudas de emergência</b>						
	Dotações diferenciadas	217 000 000	217 000 000	213 000 000	213 000 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	217 000 000	217 000 000	213 000 000	213 000 000		
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B7-9 1</b>	<b>217 000 000</b>	<b>217 000 000</b>	<b>213 000 000</b>	<b>213 000 000</b>		
<b>B7-9 6</b>	<b>RESERVA PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS - RUBRICA 4</b>						
<b>B7-9 6 0</b>	<b>Reserva para despesas administrativas - Rubrica 4</b>						
	Dotações diferenciadas	4 403 000	5 228 000				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	4 403 000	5 228 000				
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B7-9 6</b>	<b>4 403 000</b>	<b>5 228 000</b>				
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	221 403 000	222 228 000	213 000 000	213 000 000		
	<b>Total do título B7-9</b>	<b>221 403 000</b>	<b>222 228 000</b>	<b>213 000 000</b>	<b>213 000 000</b>		
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	8 469 441 450	7 687 634 450	8 466 226 000	7 387 044 500	8 025 181 947,92	5 512 059 473,08
	<b>Total da subsecção B7</b>	<b>8 469 441 450</b>	<b>7 687 634 450</b>	<b>8 466 226 000</b>	<b>7 387 044 500</b>	<b>8 025 181 947,92</b>	<b>5 512 059 473,08</b>

**TÍTULO B7-0**  
**ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO**

**CAPÍTULO B7-0 1 — INSTRUMENTO SAPARD — PRÉ-ADESÃO**

**B7-0 1 0**

**Agricultura**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
560 000 000	438 900 000	545 000 000	360 000 000	539 650 000,—	30 491 677,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	1 038 058 000	360 000 000	138 408 000	539 650 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	545 000 000		300 492 000		244 508 000	
Dotações 2 003	560 000 000				410 492 000	149 508 000
<i>Total</i>	2 143 058 000	360 000 000	438 900 000	539 650 000	655 000 000	149 508 000

Esta dotação destina-se a cobrir as acções de ajuda ao sector agrícola e ao desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão.

Destina-se igualmente a cobrir as iniciativas e acções que visam o reforço dos sistemas de controlo nos países candidatos.

Esta dotação deve cobrir também acções tendentes a aumentar os contactos profissionais entre jovens agricultores nos países candidatos e nos actuais Estados-Membros para efeitos de formação e de intercâmbio das melhores práticas.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1268/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao apoio comunitário a medidas de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 87).

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-0 1 — INSTRUMENTO SAPARD — PRÉ-ADESÃO** (continuação)

**B7-0 1 0 A Agricultura — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 000 000	4 000 000	10 000 000	10 000 000	350 000,—	36 748,85

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	313 251	313 251				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	10 000 000	9 686 749	313 251			
Dotações 2 003	4 000 000		3 686 749	313 251		
<i>Total</i>	14 313 251	10 000 000	4 000 000	313 251		

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de estudos, de visitas de intercâmbio, de avaliações e de controlos directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo.

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental todas as transferências das dotações efectuadas da rubrica principal para o presente artigo e inversamente.

## CAPÍTULO B7-0 2 — INSTRUMENTO ESTRUTURAL DE PRÉ-ADESÃO (ISPA)

## B7-0 2 0

*Instrumento estrutural de pré-adesão*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 117 500 000	700 000 000	1 089 200 000	690 000 000	1 067 951 762,—	202 149 318,02

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	1 909 562 251	580 000 000	570 000 000	360 000 000	320 000 000	79 562 251
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	1 089 200 000	110 000 000	10 000 000	320 000 000	220 000 000	429 200 000
Dotações 2 003	1 117 500 000		120 000 000	120 000 000	240 000 000	637 500 000
<i>Total</i>	4 116 262 251	690 000 000	700 000 000	800 000 000	780 000 000	1 146 262 251

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do instrumento estrutural de pré-adesão (ISPA) que fornece as contribuições para a adesão à União Europeia dos seguintes países candidatos: Bulgária, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Roménia, Eslováquia, Eslovénia e República Checa. Este instrumento intervém nos sectores do ambiente e dos transportes, tendo em vista ajudar os referidos países a respeitar o acervo comunitário nos dois domínios citados.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1266/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo à coordenação da assistência aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 68).

Regulamento (CE) n.º 1267/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que cria um instrumento estrutural de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 73).



COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-0 2 — INSTRUMENTO ESTRUTURAL DE PRÉ-ADESÃO (ISPA) (continuação)**

**B7-0 2 0 A**

**Instrumento estrutural de pré-adesão — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 500 000	17 500 000	19 800 000	14 400 000	11 989 526,—	1 113 307,40

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	22 105 134	9 000 000	7 705 134	5 400 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	19 800 000	5 400 000	5 400 000	9 000 000		
Dotações 2 003	11 500 000		4 394 866	7 105 134		
<i>Total</i>	53 405 134	14 400 000	17 500 000	21 505 134		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Cobre igualmente as despesas com pessoal temporário de apoio (peritos individuais, agentes locais, agentes locais de assistência técnica) em delegação, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão.

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental todas as transferências de dotações efectuadas da rubrica principal para o presente artigo e inversamente.

## CAPÍTULO B7-0 3 — INSTRUMENTO PHARE - PRÉ-ADESÃO

## B7-0 3 0

*Ajuda económica aos países associados da Europa Central e Oriental*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 474 000 000	1 355 000 000	1 440 397 000	1 261 970 000	1 402 101 753,—	1 014 819 860,51

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	3 230 070 240	1 045 910 450	773 800 750	705 179 520	705 179 520	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	1 440 397 000	216 059 550	360 099 250	360 099 250	288 079 400	216 059 550
Dotações 2 003	1 474 000 000		221 100 000	368 500 000	36 850 000	847 550 000
<i>Total</i>	6 144 467 240	1 261 970 000	1 355 000 000	1 433 778 770	1 030 108 920	1 063 609 550

A União Europeia prossegue uma política de cooperação com os países da Europa Central e Oriental que se insere no quadro da estratégia de pré-adesão para estes países.

Durante o período compreendido entre 1990 e 1994, esta dotação destinou-se a facilitar a transição dos países da Europa Central e Oriental para a economia de mercado e a democracia.

Na sequência do Conselho Europeu de Essen, o programa *Phare* tornou-se progressivamente num instrumento de apoio à adesão dos países candidatos.

Na sequência do reforço global da estratégia de pré-adesão, e em conformidade com as orientações previstas na Agenda 2000, as intervenções do *Phare* concentram-se a partir de agora em duas prioridades principais:

- o reforço institucional («*institution building*»), com o objectivo de assegurar uma capacidade efectiva de execução do acervo comunitário, através, nomeadamente:
  - da aproximação das legislações,
  - das reformas estruturais e das políticas regionais,
  - da promoção da democracia, do diálogo social e da sociedade civil, assim como de uma cooperação activa em matéria de justiça e de assuntos internos,
  - da abertura de programas comunitários, inclusive no domínio da inserção social,
- do financiamento de investimentos, tendo em vista ajudar os Estados candidatos a respeitar as normas da legislação comunitária e contribuir para a adopção do acervo comunitário em matéria de coesão económica e social.

As intervenções do programa concentram-se nomeadamente nas prioridades identificadas no âmbito das parcerias para a adesão e tendo em conta os progressos realizados no domínio da adopção do acervo comunitário.

Para o período 2000-2006, cerca de 30 % da verba do *Phare* destinar-se-á à primeira prioridade («reforço institucional») e cerca de 70 % ao financiamento de infra-estruturas. Estes valores têm um carácter indicativo e podem ser adaptados em função da situação específica de cada Estado beneficiário, nomeadamente segundo as suas necessidades e a sua capacidade de absorção.

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-0 3 — INSTRUMENTO PHARE - PRÉ-ADESÃO (continuação)

B7-0 3 0 (continuação)

Na medida em que tenham sido suficientemente cobertas as prioridades do reforço de instituições e dos investimentos correspondentes para a execução de todas as medidas previstas nos planos de acção, será possível em 2003 orientar as intervenções para investimentos em matéria de coesão económica e social tendo em vista facilitar a transição para os Fundos Estruturais aquando da adesão.

Uma parte das dotações destina-se ao financiamento de medidas visando desenvolver e preparar parcerias, nomeadamente feiras comerciais, entre empresas dos Estados-Membros e dos países candidatos.

A Agenda 2000 e as conclusões de diversos Conselhos Europeus reiteram a importância de um elevado nível de segurança nuclear nos países candidatos. As acções realizadas no âmbito do programa *Phare* destinam-se a apoiar os esforços dos países candidatos para atingirem o elevado nível necessário, tendo em conta nomeadamente as recomendações do grupo do Conselho para as questões nucleares.

As acções efectuadas no sector da segurança nuclear têm igualmente por objectivo cobrir o financiamento da assistência técnica e jurídica necessária à avaliação dos aspectos de segurança, ambientais, económicos e financeiros dos projectos objecto de pedidos de financiamento a título de empréstimos Euratom, incluindo os estudos realizados pelo Banco Europeu de Investimentos, bem como permitir a conclusão e a execução desses contratos de empréstimo. A Comissão fornecerá à autoridade orçamental informações detalhadas sobre os custos desta assistência técnica e jurídica.

Em conformidade com o disposto no artigo único da Decisão 94/179/Euratom, as eventuais receitas provenientes de cada empresa beneficiária de um empréstimo concedido no âmbito da referida decisão, inscritas no número 6 1 9 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir igualmente a participação dos países associados da Europa Central e Oriental nos programas comunitários.

Todas as medidas devem integrar a dimensão da igualdade entre mulheres e homens. Além disso, uma parte considerável, mas adequada, da dotação global *Phare*, exclusivamente destinada aos projectos a favor das mulheres, será afectada para este efeito.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 139.º

Protocolos complementares dos acordos europeus (artigos 300.º e 310.º) que prevêem a abertura dos programas comunitários aos países associados da Europa Central e Oriental.

Regulamento (CEE) n.º 3906/89 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1989, relativo à ajuda económica a favor da República da Hungria e da República Popular da Polónia (JO L 375 de 23.12.1989, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 2698/90 do Conselho, de 17 de Setembro de 1990, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 a fim de tornar a ajuda económica extensiva a outros países da Europa Central e Oriental (JO L 257 de 21.9.1990, p. 1) (Bulgária, Roménia, Checoslováquia, Jugoslávia e República Democrática Alemã).

Acordo Europeu, de 16 de Dezembro de 1991, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Hungria, por outro (JO L 347 de 31.12.1993, p. 2).

Acordo Europeu, de 16 de Dezembro de 1991, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Polónia, por outro (JO L 348 de 31.12.1993, p. 2).

Regulamento (CEE) n.º 3800/91 do Conselho, de 23 de Dezembro de 1991, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 a fim de tornar a ajuda económica extensiva a outros países da Europa Central e Oriental (JO L 357 de 28.12.1991, p. 10) (Albânia, Estónia, Letónia, Lituânia, menos a República Democrática Alemã).

Regulamento (CEE) n.º 2334/92 do Conselho, de 7 de Agosto de 1992, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 a fim de tornar extensiva a ajuda económica à Eslovénia (JO L 227 de 11.8.1992, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1764/93 do Conselho, de 30 de Junho de 1993, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 relativo à ajuda económica a favor de certos países da Europa Central e Oriental (JO L 162 de 3.7.1993, p. 1) (República Checa e Eslováquia).

Acordo europeu, de 1 de Fevereiro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Roménia, por outro (JO L 357 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo europeu, de 8 de Março de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Bulgária, por outro (JO L 358 de 31.12.1994, p. 3).

Acordo Europeu, de 4 de Outubro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Eslovaca, por outro (JO L 360 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo Europeu, de 4 de Outubro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Checa, por outro (JO L 359 de 31.12.1994, p. 2).

**CAPÍTULO B7-0 3 — INSTRUMENTO PHARE - PRÉ-ADESÃO** (continuação)**B7-0 3 0** (continuação)

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom, com vista a habilitar a Comissão a contrair empréstimos Euratom, com o objectivo de contribuir para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

Acordo Europeu, de 12 de Junho de 1995, que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Letónia, por outro (JO L 26 de 2.2.1998, p. 3).

Acordo Europeu, de 12 de Junho de 1995, que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Lituânia, por outro (JO L 51 de 20.2.1998, p. 3).

Acordo Europeu, de 12 de Junho de 1995, que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Estónia, por outro (JO L 68 de 9.3.1998, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 622/98 do Conselho, de 16 de Março de 1998, relativo à assistência aos Estados candidatos à adesão à União Europeia no contexto de uma estratégia de pré-adesão e, em particular, à instituição de parcerias de adesão (JO L 85 de 20.3.1998, p. 1).

Acordo Europeu, de 21 de Dezembro de 1998, que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Eslovénia, por outro (JO L 51 de 26.2.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1266/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo à coordenação da assistência aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 68).

Decisões 2002/83/CE, 2002/85/CE, 2002/86/CE, 2002/87/CE, 2002/88/CE, 2002/89/CE, 2002/91/CE, 2002/92/CE, 2002/93/CE e 2002/94/CE do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, relativas aos princípios, às prioridades, aos objectivos intermédios e às condições enunciados na parceria para a adesão relativas à República da Bulgária, à República Checa, à República da Estónia, à República da Hungria, à República da Letónia, à República da Lituânia, à República da Polónia, à Roménia, à República Eslovaca e à República da Eslovénia (JO L 44 de 14.2.2002).

**B7-0 3 0 A****Ajuda económica aos países associados da Europa Central e Oriental — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
52 500 000	38 000 000	53 073 000	42 030 000	43 808 247,—	14 388 616,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	76 672 087	34 069 050	16 856 750	12 873 144	12 873 143	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	53 073 000	7 960 950	13 268 250	13 268 250	10 614 600	7 960 950
Dotações 2 003	52 500 000		7 875 000	13 125 000	13 125 000	18 375 000
<i>Total</i>	182 245 087	42 030 000	38 000 000	39 266 394	36 612 743	26 335 950

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência de execução de direito comunitário. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) na sede, que assumirá as tarefas anteriormente confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujo desmantelamento está previsto na lista anexa à carta rectificativa n.º 1 do anteprojecto de orçamento de 2001,

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-0 3 — INSTRUMENTO PHARE - PRÉ-ADESÃO** (continuação)

**B7-0 3 0 A** (continuação)

- as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede são limitadas a 2 400 000 euros. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,
- as despesas com o pessoal temporário de apoio (peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) em delegação, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão nos países terceiros, que assumirá as funções anteriormente confiadas aos gabinetes de assistência técnica desmantelados,
- as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental todas as transferências de dotações efectuadas da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

Esta dotação cobre também as despesas de gestão administrativa do artigo B7-0 3 1.

**B7-0 3 1**

**Cooperação transfronteiriça**

Em conformidade com os resultados do processo de cooperação decorrente do regulamento relativo aos Fundos Estruturais, esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de carácter estrutural executadas nas regiões dos países da Europa Central e Oriental que tenham uma fronteira comum com a União Europeia, incluindo os países membros do Conselho do Mar Báltico que possam beneficiar de ajudas a título do programa *Phare*. No caso destes últimos países, a dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, no quadro da flexibilidade e da harmonização da abordagem conjunta da *Interreg*, do programa *Phare* e do programa *Tacis*, o financiamento de acções tendo em vista o desenvolvimento futuro das relações e de uma cooperação local, regional e das ONG na região do mar Báltico. Serão igualmente incluídas as regiões fronteiriças entre países da Europa Central e Oriental candidatos à adesão. Os projectos a financiar abrangem igualmente acções no domínio da protecção do ambiente.

As acções realizadas no âmbito do programa *Phare* serão executadas de acordo com as políticas estruturais, nomeadamente com a *Interreg* (iniciativa comunitária relativa às zonas fronteiriças). Basear-se-ão nos programas comuns transfronteiriços tal como elaborados pelas estruturas conjuntas de programação e de controlo.

Esta dotação será atribuída, pelo menos em dois terços, às regiões fronteiriças da União Europeia e dos Estados candidatos, no âmbito da estratégia de pré-adesão, e em um terço, no máximo, para as restantes regiões fronteiriças. Embora respeitando esta repartição, 10 % das dotações destinam-se a pequenos projectos comuns a decidir a nível local.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 3906/89 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1989, relativo à ajuda económica a favor da República da Hungria e da República Popular da Polónia (JO L 375 de 23.12.1989, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1266/1999 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 68).

Regulamento (CE) n.º 622/98 do Conselho, de 16 de Março de 1998, relativo à assistência aos Estados candidatos à adesão à União Europeia no contexto de uma estratégia de pré-adesão e, em particular, à instituição de parcerias de adesão (JO L 85 de 20.3.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2760/98 da Comissão, de 18 de Dezembro de 1998, relativo à execução de um programa de cooperação transfronteiriça no âmbito do programa *Phare* (JO L 345 de 19.12.1998, p. 49).

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 213 de 13.8.1999, p. 1).

## CAPÍTULO B7-0 3 — INSTRUMENTO PHARE - PRÉ-ADESÃO (continuação)

## B7-0 3 1 (continuação)

B7-0 3 1 0

Cooperação transfronteiriça

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
151 000 000	140 000 000	151 000 000	203 400 000	151 000 000,—	120 649 043,26

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	403 507 991	180 750 000	79 600 000	71 578 996	71 578 995	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	151 000 000	22 650 000	37 750 000	37 750 000	30 200 000	22 650 000
Dotações 2 003	151 000 000		22 650 000	37 750 000	37 750 000	52 850 000
<i>Total</i>	705 507 991	203 400 000	140 000 000	147 078 996	139 528 995	75 500 000

No mínimo, dois terços desta dotação serão atribuídos às regiões fronteiriças entre a União Europeia e os Estados candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão e, no máximo, um terço às outras regiões fronteiriças. Sem prejuízo desta repartição, 10 % desta dotação serão afectados a pequenos projectos comuns a adoptar a nível local.

Pode ser combinada com as dotações do programa *Interreg* destinadas a concretizar projectos conjuntos da União Europeia e dos países candidatos nas fronteiras externas.

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-0 3 — INSTRUMENTO PHARE - PRÉ-ADESÃO (continuação)

B7-0 3 1 (continuação)

B7-0 3 1 1 Cooperação na região do mar Báltico

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 000 000	9 000 000	12 000 000	6 100 000	12 000 000,—	800 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	15 200 000	4 300 000	4 200 000	3 350 000	3 350 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	12 000 000	1 800 000	3 000 000	3 000 000	2 400 000	1 800 000
Dotações 2 003	12 000 000		1 800 000	3 000 000	3 000 000	4 200 000
<i>Total</i>	39 200 000	6 100 000	9 000 000	9 350 000	8 750 000	6 000 000

Esta dotação destina-se a cobrir, no âmbito da flexibilidade e da harmonização da abordagem conjunta da iniciativa *Interreg* e dos programas *Phare* e *Tacis*, o financiamento de acções especiais a favor dos países candidatos limítrofes do mar Báltico e a prepará-los para a adesão.

Destina-se nomeadamente a apoiar o futuro desenvolvimento das relações e da cooperação local, regional e das organizações não governamentais na região do mar Báltico. Consagrar-se-á especial atenção às iniciativas locais a fim de melhorar a protecção do ambiente, desenvolver os recursos humanos e apoiar o desenvolvimento económico nesta região. Estas dotações serão utilizadas em projectos locais e regionais de pequena dimensão. A Comissão Mista para o Báltico será estreitamente associada ao processo de decisão respeitante aos projectos financiados a título da presente dotação.

Esta dotação apoia as Conclusões do Conselho Europeu de Santa Maria da Feira, de 19 e 20 de Junho de 2000, nomeadamente o ponto 76, e o plano de acção «relativo à dimensão nórdica das políticas externa e transfronteiras da União Europeia em 2000-2003», mencionado no referido ponto.

## CAPÍTULO B7-0 3 — INSTRUMENTO PHARE - PRÉ-ADESÃO (continuação)

## B7-0 3 2

**Cooperação com os países associados da Europa Central e Oriental no âmbito do Tratado Euratom**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 500 000	3 530 000	3 150 000		1 542 544,75

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	2 336 992	1 336 992	1 000 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	3 530 000	1 813 008	500 000	1 200 000	16 992	
Dotações 2 003	p.m.					
<i>Total</i>	5 866 992	3 150 000	1 500 000	1 200 000	16 992	

As acções abrangidas por esta dotação visam, através da intensificação da cooperação com os países associados da Europa Central e Oriental, assim como de projectos de assistência técnica, favorecer a transferência real dos conhecimentos e da experiência adquirida com a estratégia de segurança adoptada na Comunidade em favor destes países, para que estes possam dotar as suas instalações nucleares de um nível de segurança equivalente ao aplicado na Comunidade e desenvolver uma verdadeira cultura de segurança.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Estas actividades resultam nomeadamente da Decisão 1999/819/Euratom e das resoluções abaixo referidas.

*Bases jurídicas*

Em conformidade com as disposições do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1), as dotações inscritas no presente artigo destinam-se ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das competências específicas que lhe são atribuídas pelo artigo 101.º, segundo e terceiro parágrafos, do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos em Conselho, de 15 de Junho de 1992, relativa à renovação do plano de acção comunitário em matéria de resíduos radioactivos (JO C 158 de 25.6.1992, p. 3).

Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos em Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa aos problemas tecnológicos de segurança nuclear (JO C 172 de 8.7.1992, p. 2).

Decisão 1999/819/Euratom da Comissão, de 16 de Novembro de 1999, relativa à adesão da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) à Convenção de 1994 sobre segurança nuclear (JO L 318 de 11.12.1999, p. 20).



COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-0 3 — INSTRUMENTO PHARE - PRÉ-ADESÃO** (continuação)

**B7-0 3 3 Contribuição Phare para a Fundação Europeia para a Formação**

B7-0 3 3 0 Contribuição Phare para a Fundação Europeia para a Formação — Subvenção para os títulos 1 e 2

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 500 000	2 500 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	2 500 000		2 500 000			
<i>Total</i>	2 500 000		2 500 000			

Antigo artigo B7-6 6 4 A (parcial)

Esta dotação, juntamente com a dotação do número B7-6 6 4 0, destina-se a cobrir despesas de funcionamento da Fundação Europeia para a Formação (títulos 1 e 2).

## CAPÍTULO B7-0 3 — INSTRUMENTO PHARE - PRÉ-ADESÃO (continuação)

## B7-0 3 3 (continuação)

B7-0 3 3 1 Contribuição Phare para a Fundação Europeia para a Formação — Subvenção para o título 3

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 000 000	4 000 000	4 000 000	7 560 000,—	7 560 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	4 000 000	4 000 000				
Dotações 2 003	1 000 000		1 000 000			
<i>Total</i>	5 000 000	4 000 000	1 000 000			

Antigo artigo B7-0 3 3

Esta dotação representa a contribuição da verba Phare para a Fundação Europeia para a Formação.

Juntamente com a dotação do número B7-6 6 4 1, destina-se exclusivamente a cobrir as despesas operacionais da Fundação relativas ao programa de trabalho (título 3).

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1360/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990, que institui uma Fundação Europeia para a Formação (JO L 131 de 23.5.1990, p. 1), alterado pelos regulamentos (CE) n.º 2063/94 (JO L 216 de 20.8.1994, p. 9) e (CE) n.º 1572/98 (JO L 206 de 23.7.1998, p. 1).

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-0 4 — ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO A FAVOR DOS PAÍSES MEDITERRÂNICOS (CHIPRE E MALTA)**

**B7-0 4 0**

**Estratégia de pré-adesão a favor de Malta**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 680 000	8 500 000	9 248 000	9 820 000	7 500 000,—	1 530 680,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	11 969 320	7 508 000	4 286 000	175 320		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	9 248 000	2 312 000	2 312 000	2 312 000	1 849 600	462 400
Dotações 2 003	12 680 000		1 902 000	3 170 000	3 170 000	4 438 000
<i>Total</i>	33 897 320	9 820 000	8 500 000	5 657 320	5 019 600	4 900 400

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de diversas acções abrangidas pela estratégia de pré-adesão específica definida para este país nas conclusões do Conselho Europeu de Colónia de Junho de 1999 e, nomeadamente:

- a participação em determinadas acções específicas, em especial nos domínios do reforço da capacidade administrativa e jurisdicional, assim como no domínio da justiça,
- participação em determinados programas comunitários, inclusive no domínio da inserção social, e em agências comunitárias,
- a utilização da assistência técnica oferecida pelo TAIEX (*Technical Assistance Information Exchange Office*).

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 555/2000 do Conselho, de 13 de Março de 2000, relativo à execução de acções no âmbito de uma estratégia de pré-adesão a favor da República de Chipre e da República de Malta (JO L 68 de 16.3.2000, p. 3).

## CAPÍTULO B7-0 4 — ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO A FAVOR DOS PAÍSES MEDITERRÂNICOS (CHIPRE E MALTA) (continuação)

B7-0 4 0 A *Estratégia de pré-adesão a favor de Malta - Despesas de gestão administrativa*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
320 000	150 000	252 000	180 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	252 000	180 000	63 000	9 000		
Dotações 2 003	320 000		87 000	80 000	80 000	73 000
<i>Total</i>	572 000	180 000	150 000	89 000	80 000	73 000

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como todas as outras despesas de assistência técnica e administrativa (incluindo de auditoria e de fiscalização) que não impliquem uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços,
- as despesas com pessoal temporário de apoio (peritos individuais, agentes locais, agentes locais de assistência técnica) em delegação tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão.

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental todas as transferências de dotações efectuadas da rubrica principal para o presente artigo e inversamente.

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-0 4 — ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO A FAVOR DOS PAÍSES MEDITERRÂNICOS (CHIPRE E MALTA) (continuação)**

**B7-0 4 1 Estratgia de pré-adesão a favor de Chipre**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 500 000	10 800 000	11 194 000	10 252 000	11 500 000,—	1 000 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	19 500 000	8 572 900	5 276 500	2 825 300	2 825 300	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	11 194 000	1 679 100	2 798 500	2 798 500	2 238 800	1 679 100
Dotações 2 003	11 500 000		2 725 000	2 875 000	2 875 000	3 025 000
<i>Total</i>	42 194 000	10 252 000	10 800 000	8 498 800	7 939 100	4 704 100

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de diversas acções abrangidas pela estratégia de pré-adesão específica definida para este país nas conclusões do Conselho Europeu do Luxemburgo de Dezembro de 1997 e, nomeadamente:

- a participação em determinadas acções específicas, em especial nos domínios do reforço da capacidade administrativa e jurisdicional, assim como no domínio da justiça,
- participação em determinados programas comunitários, inclusive no domínio da inserção social, e certas agências comunitárias,
- a utilização da assistência técnica oferecida pelo TAIEX (*Technical Assistance Information Exchange Office*),
- o reforço da sociedade civil cipriota através do apoio à aplicação de projectos bicomunitários.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 555/2000 do Conselho, de 13 de Março de 2000, relativo à execução de acções no âmbito de uma estratégia de pré-adesão a favor da República de Chipre e da República de Malta (JO L 68 de 16.3.2000, p. 3).

## CAPÍTULO B7-0 4 — ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO A FAVOR DOS PAÍSES MEDITERRÂNICOS (CHIPRE E MALTA) (continuação)

B7-0 4 1 A *Estratégia de pré-adesão a favor de Chipre - Despesas de gestão administrativa*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000	175 000	306 000	180 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	306 000	180 000	100 000	26 000		
Dotações 2 003	500 000		75 000	125 000	125 000	175 000
<i>Total</i>	806 000	180 000	175 000	151 000	125 000	175 000

Esta dotação destina-se a cobrir:

- despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como todas as outras despesas de assistência técnica e administrativa (incluindo de auditoria e de fiscalização) que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.
- as despesas de pessoal temporário de apoio (peritos individuais, agentes locais, agentes locais de assistência técnica) em delegação, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão.

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental todas as transferências de dotações efectuadas da rubrica principal para o presente artigo e inversamente.

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-0 5 — ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO A FAVOR DOS PAÍSES MEDITERRÂNICOS (TURQUIA)

B7-0 5 0

*Estratégia de pré-adesão a favor da Turquia*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
144 000 000	35 000 000	p.m.	p.m.		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m. ( <sup>1</sup> )	5 000 000	12 900 000	32 250 000	32 250 000	43 600 000
Dotações 2 003	144 000 000		22 100 000	36 000 000	36 000 000	49 900 000
<i>Total</i>	144 000 000	p.m. ( <sup>2</sup> )	35 000 000	68 250 000	68 250 000	93 500 000

(<sup>1</sup>) Foram efectuadas duas transferências (125 500 000 e 500 000 euros) no decurso do ano de 2002.

(<sup>2</sup>) Foi efectuada uma transferência de 5 000 000 de euros no decurso do ano de 2002.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de diversas acções abrangidas pela estratégia de pré-adesão específica definida para estes países na sequência das conclusões do Conselho Europeu de Helsínquia de Dezembro de 1999.

As intervenções concentrar-se-ão em duas prioridades principais:

- o reforço institucional (*«institution building»*), com o objectivo de assegurar uma capacidade efectiva de execução do acervo comunitário, através, nomeadamente:
  - da aproximação das legislações,
  - das reformas estruturais e das políticas regionais,
  - da promoção da democracia, do diálogo social e da sociedade civil, assim como de uma cooperação activa em matéria de justiça e de assuntos internos,
  - da abertura de programas comunitários, inclusive no domínio da inserção social,
- do financiamento de investimentos, tendo em vista nomeadamente ajudar a Turquia a respeitar as normas da legislação comunitária e contribuir para a adopção do acervo comunitário em matéria de coesão económica e social.

As intervenções do programa concentrar-se-ão nomeadamente nas prioridades identificadas no âmbito da parceria para a adesão da Turquia e tendo em conta os progressos realizados em matéria de adopção do acervo comunitário e, nomeadamente:

- a participação em certas acções específicas, em particular no domínio do reforço da capacidade administrativa e jurisdicional, assim como da justiça,
- a participação em certos programas e agências comunitários,

## CAPÍTULO B7-0 5 — ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO A FAVOR DOS PAÍSES MEDITERRÂNICOS (TURQUIA) (continuação)

## B7-0 5 0 (continuação)

- a cooperação transfronteiriça,
- o recurso à assistência técnica disponibilizada pelo TAIEX (*Technical Assistance Information Exchange Office*),
- acções de formação, informação e ensino com vista a promover a sociedade civil e a dimensão humana na Turquia.

Nesta perspectiva, cerca de 30 % da dotação destinar-se-á à primeira prioridade (reforço institucional) e cerca de 70 % ao financiamento de infra-estruturas. Estas percentagens têm carácter meramente indicativo e poderão ser adaptadas em função da situação específica de cada sector de intervenção.

Todas as medidas devem integrar a dimensão da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2500/2001 do Conselho, de 17 de Dezembro de 2001, relativa à assistência financeira de pré-adesão a favor da Turquia que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/89, (CE) n.º 1267/1999, (CE) n.º 1268/1999 e (CE) n.º 555/2000 (JO L 342 de 27.12.2001, p. 1)

## B7-0 5 0 A

**Estratégia de pré-adesão a favor da Turquia - Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 000 000	5 000 000	p.m.	p.m.		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m. ( <sup>1</sup> )	1 000 000	1 000 000	355 000		
Dotações 2 003	5 000 000		4 000 000	500 000	500 000	
<i>Total</i>	5 000 000	p.m. ( <sup>2</sup> )	5 000 000	855 000	500 000	

(<sup>1</sup>) Uma transferência de 2 355 000 euros foi efectuada no decurso do ano de 2002.

(<sup>2</sup>) Uma transferência de 1 000 000 euros foi efectuada no decurso do ano de 2002.

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa (incluindo a auditoria e fiscalização) que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços,



COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-0 5 — ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO A FAVOR DOS PAÍSES MEDITERRÂNICOS (TURQUIA) (continuação)**

**B7-0 5 0 A (continuação)**

- as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência de execução de direito comunitário. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários, peritos locais), contratado na sede ou na representação de Ancara, que assumirá as tarefas anteriormente confiadas aos gabinetes de assistência técnica.

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental todas as transferências de dotações efectuadas da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

**CAPÍTULO B7-0 9 — FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA - ESTADOS CUJA ADESÃO SE ENCONTRA EM CURSO DE NEGOCIAÇÃO**

**B7-0 9 0**

**Fundo de Solidariedade da União Europeia - Estados cuja adesão se encontra em curso de negociação**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	129 000 000	p.m.		

Este artigo destina-se a receber as dotações resultantes da mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia em caso de catástrofes naturais, ambientais ou tecnológicas.

*Bases jurídicas*

Acordo interinstitucional de 7 de Novembro de 2002 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão relativo ao financiamento do Fundo de Solidariedade da União Europeia, complementar ao Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 283 de 20.11.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de Novembro de 2002, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L 311 de 14.11.2002, p. 3).

**TÍTULO B7-1****FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO****CAPÍTULO B7-1 0 — COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO****B7-1 0 0*****Ajuda programável***

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento dos programas indicativos nacionais e da cooperação regional.

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

*Bases jurídicas*

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, os artigos 233.º a 238.º da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

**B7-1 0 1*****Ajustamento estrutural, incluindo nos países pobres altamente endividados***

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento dos instrumentos de ajustamento estrutural.

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento.

*Bases jurídicas*

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 3 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

**B7-1 0 2*****Stabex***

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento do Stabex (Sistema de Estabilização das Receitas de Exportação).

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento.

*Bases jurídicas*

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1).

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título II, capítulos 1 e 2 da convenção.

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-1 0 — COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO** (continuação)

**B7-1 0 3** *Sysmin*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento do Sysmin (Sistema «produtos mineiros»).

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento.

*Bases jurídicas*

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1).

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título II, capítulo 3 da convenção.

**B7-1 0 4** *Capitais de risco*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento dos capitais de risco.

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

*Bases jurídicas*

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 2 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

**B7-1 0 5** *Bonificação de juros*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento das bonificações de juros.

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

*Bases jurídicas*

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 2 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

**CAPÍTULO B7-1 0 — COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO** (continuação)**B7-1 0 6** *Ajuda de emergência*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento das ajudas de emergência.

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

*Bases jurídicas*

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 6 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

**B7-1 0 7** *Ajuda aos refugiados*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento das ajudas aos refugiados.

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

*Bases jurídicas*

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 6 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

**CAPÍTULO B7-1 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS ASSOCIADOS À COMUNIDADE****B7-1 1 0** *Ajuda programável*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento dos programas indicativos nacionais e da cooperação regional.

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

*Bases jurídicas*

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, os artigos 233.º a 238.º da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-1 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS ASSOCIADOS À COMUNIDADE** (continuação)

**B7-1 1 1** *Ajustamento estrutural, incluindo nos países pobres altamente endividados*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento dos instrumentos de ajustamento estrutural.

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

*Bases jurídicas*

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 3 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

**B7-1 1 2** *Stabex*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento do Stabex (Sistema de Estabilização das Receitas de Exportação).

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento.

*Bases jurídicas*

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1).

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título II, capítulos 1 e 2 da convenção.

**B7-1 1 3** *Sysmin*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento do Sysmin (Sistema «produtos mineiros»).

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento.

*Bases jurídicas*

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1).

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título II, capítulo 3 da convenção.

**CAPÍTULO B7-1 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS ASSOCIADOS À COMUNIDADE** (continuação)**B7-1 1 4** *Capitais de risco*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento dos capitais de risco.

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

*Bases jurídicas*

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 2 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

**B7-1 1 5** *Bonificação de juros*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento das bonificações de juros.

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

*Bases jurídicas*

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 2 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

**B7-1 1 6** *Ajuda de emergência*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento das ajudas de emergência.

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

*Bases jurídicas*

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 6 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

COMISSÃO  
 Subsecção B7  
 (Acções externas)

**CAPÍTULO B7-1 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS ASSOCIADOS À COMUNIDADE** (continuação)

**B7-1 1 7** *Ajuda aos refugiados*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento das ajudas aos refugiados.

Tem em conta as previsões de execução financeira no termo dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento.

*Bases jurídicas*

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1) e, nomeadamente, a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 6 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

**TÍTULO B7-2**  
**AJUDA ALIMENTAR E HUMANITÁRIA**

**CAPÍTULO B7-2 0 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE APOIO**

**B7-2 0 0**

**Produtos a mobilizar a título da Convenção relativa à Ajuda Alimentar**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
123 970 000	120 000 000	151 125 000	120 000 000	150 848 469,81	160 000 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	263 635 575	110 000 000	80 000 000	30 000 000	20 000 000	23 635 575
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	151 125 000	10 000 000	30 000 000	50 000 000	30 000 000	31 125 000
Dotações 2 003	123 970 000		10 000 000	30 000 000	54 000 000	29 970 000
<i>Total</i>	538 730 575	120 000 000	120 000 000	110 000 000	104 000 000	84 730 575

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra de produtos alimentares e, se for caso disso, de outros produtos para os países em desenvolvimento, no âmbito da Convenção relativa à ajuda alimentar de 1999, a título do programa do exercício em curso e, se for caso disso, dos programas anteriores.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar e das acções específicas de apoio à segurança alimentar (JO L 166 de 5.7.1996, p. 1).

Decisão 2000/421/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2000, sobre a conclusão, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção relativa à ajuda alimentar de 1999 (JO L 163 de 4.7.2000, p. 37).



COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-2 0 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE APOIO (continuação)

B7-2 0 1 **Outras ajudas em produtos, acções de apoio e transporte, distribuição, medidas de acompanhamento e de controlo da execução**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
288 500 000	312 000 000	291 572 000	290 010 000	290 625 486,53	312 051 742,61

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	719 793 688	260 010 000	192 000 000	100 000 000	98 000 000	69 783 688
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	291 572 000	30 000 000	70 000 000	80 000 000	60 000 000	51 572 000
Dotações 2 003	288 500 000		50 000 000	60 000 000	70 000 000	108 500 000
<i>Total</i>	1 299 865 688	290 010 000	312 000 000	240 000 000	228 000 000	229 855 688

Esta dotação destina-se, por um lado, a cobrir as despesas relativas à compra de produtos alimentares destinados aos países em desenvolvimento, bem como a acções de apoio à segurança alimentar [título II do Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho] e programas de armazenamento, bem como sistemas de alerta rápido (título III do referido regulamento). Sempre que possível, as compras em questão serão efectuadas no âmbito de operações locais ou regionais.

A título indicativo, esta ajuda é constituída pelos seguintes produtos e acções:

A. *Produtos alimentares*

- cereais ou produtos à base de cereais, eventualmente sob a forma de sementes,
- leite em pó ou produtos equivalentes ricos em proteínas,
- óleos vegetais,
- açúcar,
- outros produtos, tais como legumes secos, peixe, biscoitos ricos em proteínas, sementes, etc.

As compras em questão podem ser financiadas a título do programa do exercício em curso ou, se for caso disso, dos programas anteriores.

B. *Acções de apoio à segurança alimentar*

Financiamento de programas de reformas sectoriais através de ajudas financeiras e/ou técnicas e de projectos de desenvolvimento agrícola e alimentar nos países em vias de desenvolvimento [artigos 3.º, 4.º e 5.º do Regulamento (CE) n.º 1292/96].

C. *Sistemas de alerta rápido e programas de armazenamento*

Reforço da segurança alimentar dos países beneficiários [artigos 6.º, 7.º e 8.º do Regulamento (CE) n.º 1292/96].

Esta dotação destina-se, por outro lado, a cobrir as medidas indispensáveis à execução da ajuda alimentar dentro dos prazos estabelecidos e segundo condições que correspondam simultaneamente às necessidades dos beneficiários, ao objectivo da melhor relação custo/eficácia possível e a uma maior transparência.

Estas medidas abrangem, nomeadamente:

- o transporte e a distribuição da ajuda, incluindo as operações conexas tais como o seguro, a carga, a descarga, a coordenação ou outras operações cujas despesas não estejam incluídas nos contratos de transporte mas constituam uma consequência dos mesmos,

**CAPÍTULO B7-2 0 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE APOIO** (continuação)**B7-2 0 1** (continuação)

- medidas de apoio indispensáveis à melhor programação, coordenação e execução possível da ajuda cujo financiamento não está coberto por outras dotações, como por exemplo o transporte e armazenamento excepcionais, a desinfecção, operações de transformação ou de preparação de géneros efectuadas no local, apoio prestado através de peritos, assistência técnica e material directamente ligados à execução da ajuda (ferramentas, utensílios, combustíveis, etc.),
- o controlo e a coordenação das operações de ajuda alimentar, nomeadamente das condições de fornecimento, de entrega, de distribuição e de utilização dos produtos destinados à ajuda alimentar, incluindo a utilização dos fundos de contrapartida,
- experiências-piloto relativas a novas formas de transporte, de acondicionamento e de armazenamento, bem como a análise de acções de ajuda alimentar e, por último, acções de sensibilização,
- o armazenamento de produtos alimentares (incluindo as despesas de gestão, contratos a prazo, facultativos ou não, a formação de técnicos, a aquisição de embalagens e unidades móveis de armazenamento, a manutenção e reparação dos armazéns, etc.),
- as medidas e acções de controlo da execução do programa de ajuda alimentar da União Europeia.

As medidas podem ser financiadas a título do programa do exercício em curso ou, se for caso disso, de programas anteriores.

A tónica deverá ser colocada no financiamento de programas e projectos executados pelas organizações não governamentais de desenvolvimento ou outros actores da sociedade civil, especialmente organizações de agricultores.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar e de acções específicas de apoio à segurança alimentar (JO L 166 de 5.7.1996, p. 1).

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-2 0 — AJUDA ALIMENTAR E ACÇÕES DE APOIO** (continuação)

**B7-2 0 1 A**

**Outras ajudas em produtos, acções de apoio e transporte, distribuição, medidas de acompanhamento e de controlo da execução - Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 167 000	14 850 000	12 303 000	10 800 000	10 219 473,—	4 895 254,35

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	12 937 091	4 800 000	5 050 000	3 087 091		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	2 300 000	2 000 000	300 000			
Dotações 2 002	12 303 000	4 000 000	3 000 000	3 000 000	2 303 000	
Dotações 2 003	13 167 000		6 500 000	3 700 000	2 000 000	967 000
<b>Total</b>	<b>40 707 091</b>	<b>10 800 000</b>	<b>14 850 000</b>	<b>9 787 091</b>	<b>4 303 000</b>	<b>967 000</b>

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência de execução de direito comunitário. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) na sede, que assumirá as tarefas anteriormente confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujo desmantelamento está previsto na lista anexa à carta rectificativa n.º 1 do anteprojecto de orçamento de 2001,
- as despesas com o pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 400 000 euros. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,
- as despesas com o pessoal temporário de apoio (peritos individuais, peritos nacionais destacados, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) em delegação, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão nos países terceiros, que assumirá as funções anteriormente confiadas aos gabinetes de assistência técnica desmantelados,
- as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental todas as transferências de dotações efectuadas da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

## CAPÍTULO B7-2 1 — AJUDA HUMANITÁRIA

## B7-2 1 0

**Ajuda às populações e ajuda alimentar de emergência aos países em desenvolvimento e a outros países terceiros vítimas de catástrofes ou de crises graves**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
426 400 000	426 400 000	425 745 000	425 745 000	510 188 425,21	551 807 122,04

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	301 396 477 <sup>(1)</sup>	197 000 000	87 000 000	17 396 477		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	425 745 000	228 745 000	138 000 000	59 000 000		
Dotações 2 003	426 400 000		201 400 000	140 000 000	85 000 000	
<b>Total</b>	<b>1 153 541 477</b>	<b>425 745 000</b>	<b>426 400 000</b>	<b>216 396 477</b>	<b>85 000 000</b>	

(<sup>1</sup>) Após dedução de 50 000 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de assistência, de socorro, de protecção e de ajuda alimentar de emergência a favor das populações de países em desenvolvimento, nomeadamente os países de África, das Caraíbas e do Pacífico, da Ásia e da América Latina, bem como outros países terceiros que tenham sido vítimas de catástrofes naturais, de determinados acontecimentos causados pelo homem (guerras, conflitos, etc.) ou de situações e circunstâncias excepcionais semelhantes, durante o tempo necessário para satisfazer as necessidades de carácter humanitário que resultem das referidas situações.

As ajudas em questão são concedidas com base na não discriminação das vítimas por motivos raciais, étnicos, religiosos, de deficiências, de sexo, de idade, de nacionalidade ou de convicção política.

São igualmente imputados a este artigo a aquisição e o fornecimento de qualquer produto ou material necessário para executar as referidas acções, incluindo a construção de alojamentos ou de abrigos para as populações em causa, as obras de reabilitação e de reconstrução, a curto prazo, nomeadamente de infra-estruturas e de equipamento, as despesas com o pessoal externo, expatriado ou local, à excepção das despesas cobertas pelos títulos da subsecção «B... A» do orçamento ou das unidades descentralizadas de execução (UDE), a armazenagem, o transporte, internacional ou nacional, o apoio logístico e a distribuição de socorros, assim como qualquer outra acção que se destine a facilitar o livre acesso aos destinatários da ajuda.

Esta dotação cobre igualmente as despesas directamente associadas à execução de acções humanitárias.

Esta dotação cobre ainda:

- os estudos preparatórios sobre a viabilidade das acções, assim como a avaliação de projectos e planos de carácter humanitário,
- as acções de supervisão e de acompanhamento de projectos e planos de carácter humanitário, bem como a promoção e a execução de iniciativas destinadas a melhorar a coordenação e a cooperação, tendo em vista aumentar a eficácia da ajuda e do acompanhamento desses projectos e planos,
- as acções de controlo e de coordenação da execução das operações integradas na ajuda em questão,
- as acções de reforço da coordenação das acções da Comunidade com as acções dos Estados-Membros, de outros países terceiros doadores, das organizações e das instituições internacionais, em especial as que fazem parte do sistema das Nações Unidas, das organizações não governamentais e das organizações representativas destas últimas,
- as acções de sensibilização e de informação, assim como acções e outras medidas de visibilidade de tipo horizontal que têm por objectivo colocar em evidência o carácter comunitário da ajuda,

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-2 1 — AJUDA HUMANITÁRIA (continuação)

B7-2 1 0 (continuação)

- as acções de assistência técnica necessárias tanto para a preparação dos planos humanitários como para a execução dos projectos humanitários, e designadamente as despesas incorridas com os custos dos contratos de peritos individuais no terreno, bem como as despesas com as infra-estruturas e a logística - cobertas pelos fundos para adiantamentos e pelas autorizações de despesas - dos dispositivos do ECHO operacionais através do mundo,
- o financiamento dos contratos de prestação de assistência técnica destinados a promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e de experiências entre organizações e organismos de ajuda humanitária europeus e entre estes e organismos semelhantes de países terceiros.
- as acções humanitárias de desminagem, incluindo a sensibilização das populações locais para o perigo das minas antipessoal.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1).

B7-2 1 0 A

**Ajuda às populações e ajuda alimentar de emergência aos países em desenvolvimento e a outros países terceiros vítimas de catástrofes ou de crises graves — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 290 000	7 290 000	8 100 000	8 100 000	4 800 000,—	2 100 357,64

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	5 705 477	4 000 000	1 400 000	305 477		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	8 100 000	4 100 000	2 500 000	1 500 000		
Dotações 2 003	7 290 000		3 390 000	2 500 000	1 400 000	
<i>Total</i>	21 095 477	8 100 000	7 290 000	4 305 477	1 400 000	

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços,
- as despesas do pessoal temporário de apoio na sede (agentes temporários, auxiliares e interinos) limitadas a 350 000 euros. Este pessoal deve assumir uma parte das funções actualmente confiadas a contratantes externos.

**CAPÍTULO B7-2 1 — AJUDA HUMANITÁRIA** (continuação)**B7-2 1 0 A** (continuação)

Destina-se igualmente a cobrir as despesas para o desenvolvimento de sistemas de informação acessíveis pelo sítio internet Europa ou através de um portal seguro do Centro de Dados tendo em vista melhorar a coordenação entre a Comissão e outras instituições, as administrações nacionais, as agências, as organizações não governamentais, outros parceiros no domínio da ajuda humanitária e os peritos do ECHO nesta área.

Em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária, esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas de funcionamento da rede de ajuda humanitária (NOHA) até um limite máximo anual de 300 000 euros. Trata-se de um diploma de pós-graduação pluridisciplinar de um ano na área humanitária destinado a assegurar um maior profissionalismo dos trabalhadores neste domínio e que conta com a participação de diversas universidades.

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental todas as transferências de dotações efectuadas da rubrica principal para o presente artigo e inversamente.

**B7-2 1 9****Apoio operacional e prevenção de catástrofes**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 000 000	8 000 000	8 000 000	8 000 000	8 000 000,—	7 171 918,64

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	12 809 358	4 000 000	2 800 000	5 364 358	645 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	8 000 000	4 000 000	1 600 000	1 600 000	800 000	
Dotações 2 003	8 000 000		3 600 000	2 400 000	2 000 000	
<i>Total</i>	28 809 358	8 000 000	8 000 000	9 364 358	3 445 000	

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de preparação para os riscos, assim como acções de prevenção de catástrofes ou de circunstâncias semelhantes.

Cobre igualmente o financiamento de estudos científicos que contribuam para a prevenção de catástrofes, bem como a aquisição e o encaminhamento do material necessário para essa prevenção ou o estabelecimento de sistemas de alerta para prevenir inundações, abalos sísmicos, erupções vulcânicas, etc.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1).

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

### TÍTULO B7-3

## COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA, DA AMÉRICA LATINA E DA ÁFRICA AUSTRAL, INCLUINDO A ÁFRICA DO SUL

### CAPÍTULO B7-3 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA

#### B7-3 0 0

#### Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da Ásia

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
277 000 000	255 000 000	257 800 000	260 250 000	233 607 586,—	278 769 401,11

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	1 512 978 085	257 150 000	200 000 000	220 000 000	210 000 000	625 828 085
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	2 849 000	1 000 000	1 000 000	849 000		
Dotações 2 002	257 800 000	2 100 000	42 500 000	45 000 000	45 000 000	123 200 000
Dotações 2 003	277 000 000		11 500 000	40 000 000	40 000 000	185 500 000
<i>Total</i>	<i>2 050 627 085</i>	<i>260 250 000</i>	<i>255 000 000</i>	<i>305 849 000</i>	<i>295 000 000</i>	<i>934 528 085</i>

Esta dotação destina-se a cobrir as acções de desenvolvimento em países em desenvolvimento da Ásia, nomeadamente nos mais pobres, que visem os problemas macroeconómicos e sectoriais. São privilegiadas as acções que têm um efeito sobre a estruturação da economia e o desenvolvimento das instituições, o reforço da sociedade civil, incluindo as intervenções no domínio da democratização, do acesso universal das crianças de ambos os sexos e das mulheres ao ensino primário e secundário, do ambiente, das florestas tropicais, da luta contra a droga, da cooperação regional, da prevenção de catástrofes e das acções de reconstrução, bem como de uma maior utilização das tecnologias da informação e da comunicação.

Destina-se igualmente a cobrir acções de informação e formação, nomeadamente no domínio do combate à discriminação das mulheres e à exploração das crianças de ambos os sexos, da promoção de políticas de protecção do consumidor, da luta contra a droga e a sida e das questões demográficas, assistidas por uma maior utilização da tecnologia da informação e da comunicação.

Não serão efectuados investimentos em terras tradicionalmente ocupadas por populações indígenas ou outras comunidades locais nem serão executados outros projectos que afectem significativamente as condições de vida destas populações ou a sua organização social sem que tenham sido previamente consultadas, na medida do possível, e dado o seu consentimento.

Um montante que represente pelo menos 10 % destas dotações será consagrado a políticas relativas ao ambiente derivadas do plano de acção 21 adoptado pela Conferência das Nações Unidas sobre o ambiente e o desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro de 3 a 14 de Junho de 1992, incluindo projectos no domínio das energias renováveis.

A presente dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de projectos destinados a resolver o problema da acumulação de pesticidas obsoletos.

A Comissão publicará anualmente um relatório de actividades.

Esta dotação destina-se ainda a cobrir o apoio concedido aos sindicatos, às organizações não governamentais (ONG) e às iniciativas locais que se dedicam a avaliar o impacto dos investimentos europeus na economia nacional, em particular no domínio dos códigos de conduta e dos acordos sectoriais que visam a observância das normas profissionais, ambientais, sociais e dos direitos humanos.

**CAPÍTULO B7-3 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA** (continuação)**B7-3 0 0** (continuação)

A dotação destina-se igualmente a cobrir a criação e o funcionamento de pontos de contacto para os princípios orientadores da OCDE para as empresas multinacionais nas delegações da União Europeia nos países em que operem empresas europeias.

Os financiamentos destinados ao Nepal são subordinados à garantia de não expulsão pelas autoridades deste país dos refugiados provenientes do Tibete.

No âmbito das estratégias da Comissão em matéria de política de saúde e a fim de apoiar programas que permitam melhorar os serviços básicos de saúde primária, são também atribuídas verbas para a realização de um programa de prevenção da febre reumática.

Esta dotação destina-se também a assegurar o financiamento de operações levadas a cabo pelas organizações não governamentais e órgãos especializados, de forma a limitar o número crescente de crianças da rua.

São igualmente imputadas a este artigo as despesas decorrentes de acções e de outras medidas de sensibilização e de informação de carácter horizontal, no âmbito da cooperação da União Europeia com os países em desenvolvimento da Ásia.

Esta dotação cobre, além disso, o financiamento de empréstimos e de créditos limitados, contraídos através do sistema bancário informal (à semelhança da acção do Grameen Bank e de operações análogas no Bangladesh) para apoiar, nomeadamente, iniciativas de criação de emprego a favor das mulheres.

São igualmente imputados a este artigo o apoio ao desenvolvimento da sociedade civil e, muito em particular, o apoio a todas as actividades das organizações não governamentais que promovam e defendam os direitos de grupos vulneráveis como as mulheres, as crianças, as minorias étnicas e as pessoas deficientes.

A ajuda comunitária não será concedida a qualquer país ou organização que encoraje ou permita o aborto obrigatório, a esterilização forçada ou o infanticídio como meio de controlo do crescimento demográfico.

As dotações destinadas ao Vietname e à China serão executadas no contexto da necessidade de melhorar a situação dos direitos do Homem e da democracia nestes países.

A utilização desta dotação está dependente do respeito dos princípios subjacentes à acção da União Europeia.

A inexistência de medidas destinadas a evitar e a combater a violência grave contra as mulheres (lapidação, flagelação pública, mutilação genital, mutilações provocadas por queimaduras, violação) constituirá motivo para suspender a assistência da União Europeia.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 550/97 do Conselho, de 24 de Março de 1997, relativo às acções no domínio do VIH/sida nos países em desenvolvimento (JO L 85 de 27.3.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1484/97 do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativo à ajuda às políticas e programas demográficos dos países em desenvolvimento (JO L 202 de 30.7.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2046/97 do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, relativo à cooperação Norte-Sul em matéria de luta contra as drogas e a toxicomania (JO L 287 de 21.10.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2836/98 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento (JO L 354 de 30.12.1998, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 2493/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2494/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 6).



COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-3 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA (continuação)**

**B7-3 0 0 A Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da Ásia — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 000 000	33 638 000	23 150 000	20 000 000	19 197 995,—	361 283,58

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	24 175 211	5 338 000	8 000 000	9 000 000	1 837 211	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	5 150 000	2 000 000	3 150 000			
Dotações 2 002	23 150 000	12 662 000	10 488 000			
Dotações 2 003	24 000 000		12 000 000	11 800 000	200 000	
<i>Total</i>	76 475 211	20 000 000	33 638 000	20 800 000	2 037 211	

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência de execução de direito comunitário. Neste contexto, pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) na sede, que assumirá as tarefas anteriormente confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujo desmantelamento está previsto na lista anexa à carta rectificativa n.º 1 do anteprojecto de orçamento de 2001,
- as despesas com o pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 3 125 000 euros. Este montante é calculado na base de um custo unitário indicativo anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,
- as despesas de pessoal temporário de apoio (peritos individuais, peritos nacionais destacados, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) na delegação tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão nos países terceiros, que assumirá as funções anteriormente confiadas aos gabinetes de assistência técnica desmantelados,
- as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental todas as transferências de dotações efectuadas da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

Esta dotação cobre também as despesas de gestão administrativa dos artigos B7-3 0 1, B7-3 0 3 e B7-3 0 5.

## CAPÍTULO B7-3 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA (continuação)

B7-3 0 1 *Cooperação política, económica e cultural com os países em desenvolvimento da Ásia*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
88 000 000	53 000 000	80 000 000	59 000 000	86 145 582,—	32 054 956,97

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	385 329 784	49 000 000	33 000 000	45 000 000	45 000 000	213 329 784
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	80 000 000	10 000 000	10 000 000	15 000 000	20 000 000	25 000 000
Dotações 2 003	88 000 000		10 000 000	15 000 000	15 000 000	48 000 000
<i>Total</i>	553 329 784	59 000 000	53 000 000	75 000 000	80 000 000	286 329 784

Esta dotação destina-se, numa perspectiva de interesse mútuo da União Europeia e dos seus parceiros, a cobrir diversos tipos de acções, nomeadamente de assistência técnica, de formação, de transferência de tecnologia e de apoio institucional em matéria de promoção comercial, energética (designadamente das energias renováveis), ambiental, de gestão, etc., com vista a:

- melhorar o contexto económico, social, cultural, legislativo e regulamentar e facilitar as relações económicas e comerciais entre a União Europeia e a Ásia,
- favorecer a integração regional,
- apoiar o reforço de capacidades, em particular nos países menos desenvolvidos, por forma a contribuir para a sua melhor integração no sistema de comércio multilateral, nomeadamente melhorando as suas competências para participarem na Organização Mundial do Comércio (OMC),
- favorecer a transferência de saber-fazer e promover o encontro e a associação entre actores económicos das duas partes,
- tornar o ambiente dos países interessados mais favorável à expansão da economia e, por conseguinte, ao desenvolvimento,
- promover uma maior utilização das tecnologias da informação e da comunicação.

Destina-se igualmente a cobrir acções que ajudem as mulheres e as organizações de mulheres a reduzir as desigualdades entre sexos na sociedade e a lutar contra a discriminação das mulheres na sociedade.

Cobre igualmente acções de promoção e de defesa dos interesses de grupos vulneráveis, incluindo crianças, deficientes e idosos, assim como minorias étnicas e religiosas.

Os financiamentos destinados ao Nepal estão subordinados à garantia de não expulsão pelas autoridades deste país dos refugiados provenientes do Tibete.

Esta dotação financiará igualmente acções destinadas a promover práticas empresariais correctas em termos ambientais e sociais, incluindo a transferência de *know-how* relativo às melhores práticas em matéria de tecnologias limpas e de incentivos económicos, e também a facilitar a transferência de energias renováveis e de emissões zero, bem como das tecnologias conexas, da União Europeia.

A ajuda comunitária não será concedida a qualquer país ou organização que encoraje ou permita o aborto obrigatório, a esterilização forçada ou o infanticídio como meio de controlo do crescimento demográfico.

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-3 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA** (continuação)

**B7-3 0 1** (continuação)

Esta dotação destina-se, nomeadamente, a financiar o acompanhamento das consequências da integração regional por parte de organizações não governamentais, fundações políticas reconhecidas, organizações económicas e sociais, designadamente associações patronais, das pequenas e médias empresas (PME), agrícolas e de consumidores, por parte de organizações de protecção do ambiente, as organizações sindicais e similares.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 550/97 do Conselho, de 24 de Março de 1997, relativo às acções no domínio do VIH/sida nos países em desenvolvimento (JO L 85 de 27.3.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1484/97 do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativo à ajuda às políticas e programas demográficos dos países em desenvolvimento (JO L 202 de 30.7.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2046/97 do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, relativo à cooperação Norte-Sul em matéria de luta contra as drogas e a toxicomania (JO L 287 de 21.10.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2836/98 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento (JO L 354 de 30.12.1998, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 2493/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2494/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 6).

**B7-3 0 2**

**Ajuda às populações desenraizadas nos países da Ásia**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 000 000	20 900 000	12 145 000	21 635 000	3 097 371,—	17 124 827,87

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	72 304 280	15 135 000	11 200 000	22 800 000	23 169 280	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	14 160 941	2 100 000	3 200 000	4 000 000	4 860 941	
Dotações 2 002	12 145 000	4 400 000	4 400 000	2 200 000	1 145 000	
Dotações 2 003	23 000 000		2 100 000	7 000 000	7 000 000	6 900 000
<i>Total</i>	121 610 221	21 635 000	20 900 000	36 000 000	36 175 221	6 900 000

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das medidas de ajuda destinadas a assegurar a auto-suficiência dos grupos de refugiados, das pessoas deslocadas e de outras populações que tenham abandonado o seu país de origem ou de residência por motivos relacionados com conflitos, insegurança ou outras crises não naturais na Ásia.

**CAPÍTULO B7-3 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA** (continuação)**B7-3 0 2** (continuação)

Destina-se nomeadamente a participar na contribuição comunitária para os processos que permitam o regresso ao país ou regiões de origem dos afegãos refugiados ou deslocados, em conformidade com os compromissos assumidos pela Comunidade Europeia no âmbito da conferência de Tóquio de Janeiro de 2002.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar actividades das organizações de mulheres que trabalham desde há muito em prol dos direitos das mulheres afegãs.

Abrange igualmente as medidas adoptadas em matéria de sobrevivência, repatriamento e instalação. Se as condições económicas o justificarem, a ajuda pode ser alargada às populações locais dos países de acolhimento ou de origem. Se necessário, esta dotação pode ainda ser utilizada para apoiar acções destinadas a evitar deslocações das populações.

Algumas medidas podem ser objecto de co-financiamento com organizações não governamentais e organizações internacionais.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2130/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Outubro de 2001, relativo às acções no domínio da ajuda às populações desenraizadas nos países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 287 de 31.10.2001, p. 3).

**B7-3 0 2 A****Ajuda às populações desenraizadas nos países da Ásia - Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	200 000	1 305 000	675 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos					Exercícios seguintes
		2002	2003	2004	2005		
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar							
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001							
Dotações 2 002	1 305 000	675 000	200 000	430 000			
Dotações 2 003	p.m.				-		
<i>Total</i>	1 305 000	675 000	200 000	430 000	-		

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas com o pessoal temporário de apoio (peritos individuais, peritos nacionais destacados, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) em delegação, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão nos países terceiros,
- as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-3 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA** (continuação)

**B7-3 0 2 A** (continuação)

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental todas as transferências de dotações efectuadas da rubrica principal para o presente artigo e inversamente.

**B7-3 0 3**

**Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento da Ásia**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	10 800 000	4 000 000	13 000 000	15 000 000,—	4 136 475,49

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	27 790 957	11 700 000	8 100 000	5 812 000	2 178 957	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	4 000 000	1 300 000	2 700 000			
Dotações 2 003	p.m.					
<i>Total</i>	31 790 957	13 000 000	10 800 000	5 812 000	2 178 957	

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas destinadas a permitir o regresso à vida normal das populações dos países em desenvolvimento que emergem de situações de crise resultantes de de catástrofes naturais, de conflitos violentos ou outras crises.

Esta dotação cobre, nomeadamente, as acções que visam:

- o relançamento do sistema produtivo sustentável,
- a recuperação material e funcional das infra-estruturas de base, incluindo através da desminagem,
- a reinserção social, nomeadamente dos refugiados, das populações deslocadas e dos militares desmobilizados,
- o restabelecimento das capacidades institucionais necessárias durante a fase de recuperação, designadamente a nível local,
- a assistência para minorar as carências das crianças, especialmente a reabilitação das crianças afectadas pela guerra, incluindo as crianças-soldados,
- a implementação de programas de prevenção do recrutamento de crianças para conflitos armados,
- o apoio a pessoas portadoras de deficiências e respectivas organizações, garantindo a resposta às suas necessidades específicas no contexto de operações de recuperação,
- a garantia de que serão tomadas em conta as necessidades de mulheres, crianças e idosos durante intervenções de ajuda e reconstrução na sequência de catástrofes,
- acções de sensibilização para os riscos de catástrofes naturais, assim como medidas destinadas a evitá-las ou a evitar e atenuar as suas consequências.

**CAPÍTULO B7-3 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA** (continuação)**B7-3 0 3** (continuação)

As acções devem, em especial, abranger os programas e projectos executados por organizações não governamentais de ajuda ao desenvolvimento e outros intervenientes da sociedade civil, cuja participação é incentivada e que, por sua vez, favorecem a participação da população beneficiária a todos os níveis do processo de decisão e do processo de execução.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1).

**B7-3 0 4****Ajuda à recuperação e à reconstrução de Timor-Leste**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 500 000	28 000 000	28 010 000	14 335 000	27 380 000,—	29 900 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	7 380 000	4 500 000	2 000 000	880 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	28 010 000	9 835 000	13 000 000	5 175 000		
Dotações 2 003	25 500 000		13 000 000	9 000 000	3 500 000	
<i>Total</i>	60 890 000	14 335 000	28 000 000	15 055 000	3 500 000	

Esta dotação destina-se a financiar acções de apoio à população de Timor-Leste durante a fase de transição consecutiva à criação de um Estado independente, em 20 de Maio de 2002, na sequência do referendo realizado em 30 de Agosto de 1999, das eleições legislativas de 30 de Agosto de 2001 e das eleições presidenciais de 14 de Abril de 2002.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1).

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-3 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA** (continuação)

**B7-3 0 4 A Ajuda à recuperação e à reconstrução de Timor-Leste — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 215 000	90 000	1 215 000	1 000 000,—	

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	1 950 000	1 155 000	785 000	10 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	90 000	60 000	30 000			
Dotações 2 003	1 000 000		400 000	400 000	200 000	
<i>Total</i>	3 040 000	1 215 000	1 215 000	410 000	200 000	

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Cobre igualmente as despesas com o pessoal temporário de apoio (peritos individuais, peritos nacionais destacados, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) em delegação, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão.

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental todas as transferências de dotações efectuadas da rubrica principal para o presente artigo e inversamente.

## CAPÍTULO B7-3 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA ÁSIA (continuação)

## B7-3 0 5

*Ajuda à recuperação e reconstrução de Afeganistão*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
124 000 000	80 000 000	151 500 000	75 000 000	22 110 000,—	20 698 500,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	151 500 000	75 000 000	60 000 000	16 500 000		
Dotações 2 003	124 000 000		20 000 000	80 000 000	24 000 000	
<i>Total</i>	275 500 000	75 000 000	80 000 000	96 500 000	24 000 000	

Esta dotação destina-se a cobrir intervenções da Comunidade no âmbito do processo de reconstrução do Afeganistão. É completada por despesas resultantes de outros capítulos e rubricas aos quais se aplicam outros procedimentos, nomeadamente os capítulos B7-2 0 «Ajuda alimentar e acções de apoio», B7-2 1 «Ajuda humanitária» e B7-6 7 1 «Mecanismo de reacção rápida».

A Comissão controlará o respeito das condições associadas à contribuição da Comunidade para este processo, nomeadamente, a implementação plena do espírito e da letra do Acordo de Bona/Petersberg. Manterá a autoridade orçamental informada dos resultados por si alcançados e respectivas conclusões.

Esta dotação destina-se a desenvolver e a encorajar alternativas viáveis à cultura da papoila no Afeganistão.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2130/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Outubro de 2001, relativo às acções no domínio da ajuda às populações desenraizadas nos países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 287 de 31.10.2001, p. 3).



COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-3 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA**

**B7-3 1 0**

**Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da América Latina**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
209 000 000	154 000 000	160 351 500	181 085 000	125 592 500,—	100 159 442,87

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	741 844 132	149 014 700	106 000 000	155 000 000	155 000 000	176 829 432
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	160 351 500	32 070 300	34 000 000	24 000 000	24 000 000	46 281 200
Dotações 2 003	209 000 000		14 000 000	29 750 000	27 750 000	137 500 000
<i>Total</i>	1 111 195 632	181 085 000	154 000 000	208 750 000	206 750 000	360 610 632

Esta dotação destina-se a cobrir acções de desenvolvimento em países em desenvolvimento da América Latina, designadamente nos mais pobres, que visem as camadas mais desfavorecidas da população, com vista a:

- contribuir para o apoio institucional e a consolidação da democracia e do Estado de Direito,
- lutar contra a pobreza e a exclusão social,
- apoiar as abordagens integradas (ligando o progresso económico ao desenvolvimento social e à protecção do ambiente e à defesa do consumidor),
- apoiar a integração regional,
- melhorar a educação, a saúde e as infra-estruturas de transporte,
- promover uma maior utilização das tecnologias da informação e da comunicação.

São privilegiadas as acções que têm um efeito sobre a estrutura jurídica e a cooperação com a União Europeia nesse domínio, a estruturação da economia e o desenvolvimento das instituições, incluindo as intervenções que incidem sobre o ambiente, a educação das mulheres e crianças, a resolução da situação das crianças da rua, a promoção da política de consumidores, a democratização, a cooperação regional e as acções de prevenção de catástrofes ou as acções de reconstrução, bem como o apoio ao processo de paz na Colômbia e ao processo de democratização em Cuba.

Não serão efectuados investimentos em terras tradicionalmente ocupadas por populações indígenas ou outras comunidades locais, nem serão executados outros projectos que afectem significativamente as condições de vida destas populações ou a sua organização social, sem que tenham sido previamente consultadas, na medida do possível, e dado o seu consentimento.

A presente dotação poderá igualmente ser utilizada para apoiar a cooperação bilateral ou multilateral no domínio da educação política que envolva fundações políticas reconhecidas na União Europeia e instituições homólogas nos países parceiros.

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as acções e medidas de visibilidade e de informação, de carácter horizontal, sobre a cooperação da União Europeia com os países em desenvolvimento da América Latina.
- as acções no domínio da informação e da formação, nomeadamente no domínio da igualdade entre os sexos, da luta contra a discriminação das crianças, da protecção do ambiente, das florestas tropicais,

**CAPÍTULO B7-3 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA** (continuação)**B7-3 1 0** (continuação)

- o apoio a actividades de organizações não governamentais que promovam e defendam os direitos de grupos vulneráveis como mulheres, crianças e minorias étnicas. Destina-se igualmente a cobrir acções que ajudem as mulheres e as organizações de mulheres a reduzir as desigualdades em relação às mulheres na sociedade e a lutar contra a discriminação das mulheres na sociedade,
- o acompanhamento e a avaliação sistemáticos, de forma a avaliar o impacto ambiental das acções de desenvolvimento financiadas ao abrigo do presente artigo, assim como a publicação de um relatório anual relativo a essa avaliação. Pelo menos 10 % desta dotação devem ser afectadas a políticas relativas ao ambiente decorrentes do plano de acção 21 adoptado pela Conferência das Nações Unidas sobre o ambiente e o desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro de 3 a 14 de Junho de 1992, incluindo os projectos no domínio das energias renováveis, para promover a transferência das energias renováveis e de emissões zero, bem como das tecnologias conexas, da União Europeia.

A inexistência de medidas destinadas a evitar e a combater a violência grave contra as mulheres (lapidação, flagelação pública, mutilação genital, imolação pelo fogo, violação) constituirá motivo para suspender a assistência da União Europeia.

A utilização desta dotação está sujeita à observância da cláusula sobre a democracia dos acordos de cooperação.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 550/97 do Conselho, de 24 de Março de 1997, relativo às acções no domínio do VIH/sida nos países em desenvolvimento (JO L 85 de 27.3.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1484/97 do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativo à ajuda às políticas e programas demográficos dos países em desenvolvimento (JO L 202 de 30.7.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2046/97 do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, relativo à cooperação Norte-Sul em matéria de luta contra as drogas e a toxicomania (JO L 287 de 21.10.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2836/98 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento (JO L 354 de 30.12.1998, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 2493/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2494/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 6).

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-3 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA** (continuação)

**B7-3 1 0 A** *Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da América Latina - Despesas de gestão administrativa*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 920 000	20 700 000	30 920 000	17 000 000	8 916 286,—	209 220,26

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	8 707 066	6 700 000	1 000 000	1 007 066		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	1 750 000	1 750 000				
Dotações 2 002	30 920 000	8 550 000	6 700 000	15 670 000		
Dotações 2 003	16 920 000		13 000 000	3 920 000		
<i>Total</i>	58 297 066	17 000 000	20 700 000	20 597 066		

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência de execução de direito comunitário. Neste contexto, pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) na sede que assumirá as tarefas anteriormente confiadas a gabinetes de assistência técnica cujo desmantelamento está previsto na lista anexa à carta rectificativa n.º 1 do anteprojecto de orçamento de 2001,
- as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede são limitadas a 3 000 000 de euros. Este montante é calculado na base de um custo unitário indicativo anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,
- as despesas com o pessoal temporário de apoio (peritos individuais, peritos nacionais destacados, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) em delegação, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão nos países terceiros, que assumirá as funções anteriormente confiadas aos gabinetes de assistência técnica desmantelados, incluindo as infra-estruturas necessárias a este tipo de pessoal,
- as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental todas as transferências de dotações efectuadas da rubrica principal para o presente artigo e inversamente.

Esta dotação cobre, além disso, as despesas administrativas do artigo B7-3 1 1.

## CAPÍTULO B7-3 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA (continuação)

## B7-3 1 1

*Cooperação política, económica e cultural com os países em desenvolvimento da América Latina*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
80 922 000	45 000 000	79 500 000	44 496 000	97 013 000,—	25 958 125,97

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	300 548 216	30 000 000	25 000 000	45 000 000	45 000 000	155 548 216
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	79 500 000	14 496 000	15 000 000	15 900 000	15 900 000	18 204 000
Dotações 2 003	80 922 000		5 000 000	16 000 000	16 000 000	43 922 000
<i>Total</i>	460 970 216	44 496 000	45 000 000	76 900 000	76 900 000	217 674 216

Esta dotação destina-se, numa perspectiva de interesse mútuo da União Europeia e dos países parceiros, e com vista a implementar os acordos concluídos pela União Europeia com os países em desenvolvimento da América Latina, a cobrir diversos tipos de acções, designadamente de assistência técnica, no contexto do apoio à integração regional, da cooperação cultural, da educação, da formação e da promoção de centros de excelência, incluindo a transferência de tecnologias, bem como actividades no âmbito da cooperação de interesse mútuo geral e da cooperação relacionada com o meio empresarial, designadamente no que respeita ao apoio institucional em matéria de promoção comercial, energética (tendo em conta as energias renováveis e de emissões zero, bem como as tecnologias conexas), ambiental, de gestão, etc., com vista a:

- melhorar o contexto económico, social, cultural, legislativo e regulamentar e facilitar as relações económicas e comerciais entre a União Europeia e a América Latina,
- favorecer a integração regional,
- apoiar o reforço de capacidades, em particular nos países menos desenvolvidos, por forma a contribuir para a sua melhor integração no sistema de comércio multilateral, nomeadamente melhorando as suas competências para participarem na OMC,
- favorecer a transferência de saber-fazer e promover o encontro e a associação entre actores económicos das duas partes,
- tornar o ambiente dos países interessados mais favorável à expansão da economia e, por conseguinte, ao desenvolvimento,
- apoiar os sindicatos, as ONG e as iniciativas locais que se dedicam a avaliar o impacto dos investimentos europeus na economia nacional, em particular no domínio dos códigos de conduta e dos acordos sectoriais que contemplem o respeito pelas normas profissionais, ambientais, sociais e dos direitos humanos.

Esta dotação cobre ainda o financiamento de acções que visam promover práticas empresariais correctas em termos ambientais e sociais, incluindo a transferência de *know-how* relativo às melhores práticas em matéria de tecnologias limpas e de incentivos económicos.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-3 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA** (continuação)

**B7-3 1 1** (continuação)

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 550/97 do Conselho, de 24 de Março de 1997, relativo às acções no domínio do VIH/sida nos países em desenvolvimento (JO L 85 de 27.3.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1484/97 do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativo à ajuda às políticas e programas demográficos dos países em desenvolvimento (JO L 202 de 30.7.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2046/97 do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, relativo à cooperação Norte-Sul em matéria de luta contra as drogas e a toxicomania (JO L 287 de 21.10.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2836/98 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento (JO L 354 de 30.12.1998, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 2493/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2494/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 6).

**B7-3 1 2**

**Ajuda às populações desenraizadas nos países da América Latina**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 550 000	16 120 000	4 300 000	12 000 000		8 101 281,60

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	32 858 498	10 600 000	9 700 000	6 400 000	6 158 498	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	4 300 000	1 400 000	1 400 000	1 400 000	100 000	
Dotações 2 003	10 550 000		5 020 000	3 000 000	2 000 000	530 000
<b>Total</b>	<b>47 708 498</b>	<b>12 000 000</b>	<b>16 120 000</b>	<b>10 800 000</b>	<b>8 258 498</b>	<b>530 000</b>

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das medidas de ajuda destinadas a assegurar a auto-suficiência dos grupos de refugiados, desalojados e outras populações que tenham abandonado o seu país de origem ou de residência por motivos relacionados com conflitos, insegurança ou outras crises não naturais, nomeadamente na Colômbia.

Esta dotação abrange igualmente as medidas de sobrevivência, repatriamento e instalação. Se as condições económicas o justificarem, a ajuda pode ser alargada às populações locais dos países de acolhimento e de origem. Se necessário, esta dotação pode ainda ser utilizada para apoiar acções destinadas a evitar a deslocação das populações.

Algumas medidas podem ser objecto de co-financiamento com organizações não governamentais e organizações internacionais.

Nenhuma despesa administrativa é autorizada no presente artigo, independentemente do beneficiário da acção

**CAPÍTULO B7-3 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA** (continuação)**B7-3 1 2** (continuação)*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2130/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Outubro de 2001, relativo às acções no domínio da ajuda às populações desenraizadas nos países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 287 de 31.10.2001, p. 3).

**B7-3 1 2 A****Ajuda às populações desenraizadas da América Latina — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
450 000	300 000	200 000	100 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	200 000	100 000	100 000			
Dotações 2 003	450 000		200 000	200 000	50 000	
<i>Total</i>	650 000	100 000	300 000	200 000	50 000	

Este dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Cobre igualmente as despesas do pessoal temporário de apoio (peritos individuais, peritos nacionais destacados, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) em delegação, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão.

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental todas as transferências de dotações efectuadas da rubrica principal para o presente artigo e inversamente.

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-3 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA** (continuação)

**B7-3 1 3**

**Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento da América Latina**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 078 000	65 000 000	67 214 000	59 421 650	67 966 000,—	16 547 146,79

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	188 873 069	44 421 650	46 000 000	40 000 000	40 000 000	18 451 419
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	67 214 000	15 000 000	15 000 000	15 000 000	10 000 000	12 214 000
Dotações 2 003	18 078 000		4 000 000	3 800 000	2 500 000	7 778 000
<i>Total</i>	274 165 069	59 421 650	65 000 000	58 800 000	52 500 000	38 443 419

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas destinadas a permitir o regresso à vida normal por parte das populações dos países em desenvolvimento que emergem de situações de crise resultantes de catástrofes naturais, conflitos violentos ou outras crises.

Esta dotação cobre, nomeadamente, as acções que visam:

- o relançamento de um sistema produtivo sustentável,
- a recuperação material e funcional das infra-estruturas de base, incluindo através da desminagem,
- a reinserção social, nomeadamente dos refugiados, das populações deslocadas e dos militares desmobilizados,
- o restabelecimento das capacidades institucionais necessárias durante a fase de recuperação, designadamente a nível local,
- a assistência para minorar as carências das crianças, especialmente a reabilitação das crianças afectadas pela guerra, incluindo crianças-soldados,
- o apoio a pessoas portadoras de deficiências e respectivas organizações, garantindo a resposta às suas necessidades específicas no contexto de operações de recuperação,
- a garantia de que serão tomadas em conta as necessidades de mulheres, crianças e idosos durante intervenções de ajuda e reconstrução na sequência de catástrofes,
- as acções de sensibilização das populações em causa para os riscos de catástrofes naturais assim como para as medidas destinadas a evitá-las ou a evitar ou atenuar as suas consequências.

As acções poderão, em especial, abranger os programas e projectos, implementados por organizações não governamentais de desenvolvimento e outros intervenientes da sociedade civil, cuja participação é incentivada, e que, por sua vez, propiciam a participação da população beneficiária a todos os níveis do processo de decisão e do processo de execução.

Nos termos da resolução do Parlamento Europeu, de 6 de Julho de 2000, sobre a reconstrução e a reabilitação nas regiões afectadas pelas inundações catastróficas de Dezembro de 1999 na Venezuela (JO C 121 de 24.4.2001, p. 408), uma parte significativa desta dotação destina-se a acções neste país na sequência dos desastres causados pelas chuvas torrenciais de Dezembro de 1999.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

## CAPÍTULO B7-3 1 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA (continuação)

## B7-3 1 3 (continuação)

## Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1).

## B7-3 1 3 A

**Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento da América Latina — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 080 000	3 150 000	4 186 000	4 263 350	700 000,—	172 589,27

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	3 694 641	2 263 350	1 170 000	261 291		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	4 186 000	2 000 000	900 000	643 000	643 000	
Dotações 2 003	1 080 000		1 080 000			
<i>Total</i>	8 960 641	4 263 350	3 150 000	904 291	643 000	

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Cobre igualmente as despesas do pessoal temporário de apoio (peritos individuais, peritos nacionais destacados, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) em delegação, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão.

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental todas as transferências de dotações efectuadas da rubrica principal para o presente artigo e inversamente.



COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-3 2 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DA ÁFRICA AUSTRAL, INCLUINDO A ÁFRICA DO SUL**

**B7-3 2 0**

**Programa europeu para a reconstrução e o desenvolvimento (PERD)**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
125 500 000	151 200 000	123 089 000	146 769 000	121 100 000,—	99 329 492,64

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	453 459 513	143 769 000	97 500 000	90 000 000	80 000 000	42 190 513
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	123 089 000	3 000 000	38 700 000	25 000 000	25 000 000	31 389 000
Dotações 2 003	125 500 000		15 000 000	25 000 000	25 000 000	60 500 000
<i>Total</i>	702 048 513	146 769 000	151 200 000	140 000 000	130 000 000	134 079 513

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de programas na África do Sul que tenham em vista a melhoria da situação dos sectores mais pobres da sociedade sul-africana de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Parlamento Europeu na sua resolução de 15 de Dezembro de 1993 e tendo em conta a decisão do Conselho sobre a ajuda à África do Sul no contexto do acordo provisório.

Cobre, designadamente:

- os programas de desenvolvimento em que participe a comunidade local, no que respeita aos interesses de grupos vulneráveis como, por exemplo, as mulheres, as crianças, os deficientes e os idosos,
- os programas e projectos no domínio dos serviços sociais (saúde, educação, alojamento, etc.) nas zonas rurais e nas zonas urbanas pobres,
- os programas de apoio à formação profissional,
- os investimentos, incluindo capital de risco, de empresas comuns e de programas de criação de emprego,
- outros projectos que permitam ao Governo acelerar a realização do programa de reconstrução e de desenvolvimento, de crescimento, de emprego e de redistribuição,
- as acções relativas à integração da política de defesa dos consumidores na política do desenvolvimento,
- os projectos destinados a promover uma maior utilização das tecnologias da informação e das comunicações.

Esta dotação cobre igualmente o financiamento de acções que visam promover práticas comerciais correctas em termos ambientais e sociais, incluindo a transferência de *know-how* relativo às melhores práticas em matéria de tecnologias limpas e às energias renováveis e de emissões zero, bem como às tecnologias conexas, e incentivos económicos.

Cobre além disso a criação e a gestão de pontos de contacto para as orientações da OCDE para as empresas multinacionais nas delegações da União Europeia nos países em que operem empresas europeias.

Esta dotação destina-se também a financiar o acompanhamento das consequências da integração regional por parte de organizações não governamentais, fundações políticas reconhecidas, organizações económicas e sociais, designadamente associações patronais, das PME, agrícolas e de consumidores, por parte de organizações de protecção do ambiente, as organizações sindicais e similares.

As eventuais receitas resultantes de reembolsos efectuados no âmbito da cooperação com a África do Sul inscritas no número 6 1 7 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

**CAPÍTULO B7-3 2 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DA ÁFRICA AUSTRAL, INCLUINDO A ÁFRICA DO SUL** (continuação)**B7-3 2 0** (continuação)

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1726/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, relativo à cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul (JO L 198 de 4.8.2000, p. 1).

**B7-3 2 0 A****Programa europeu para a reconstrução e o desenvolvimento (PERD) — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	1 500 000	1 701 000	1 701 000	124 496,—	152 158,22

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	2 222 338	1 597 254	625 084			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	103 746	103 746				
Dotações 2 002	1 701 000		874 916	826 084		
Dotações 2 003	1 500 000			1 500 000		
<i>Total</i>	5 527 084	1 701 000	1 500 000	2 326 084		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Cobre igualmente as despesas com o pessoal temporário de apoio (peritos individuais, peritos nacionais destacados, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) em delegação, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão.

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental todas as transferências de dotações efectuadas da rubrica principal para o presente artigo e inversamente.

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

### TÍTULO B7-4

## COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS E DO PRÓXIMO E MÉDIO ORIENTE

Conclusões do Conselho Europeu de Lisboa, de 26 e 27 de Junho de 1992, e, nomeadamente, o seu anexo I.

Conclusões do Conselho Europeu de Cannes, de 26 e 27 de Junho de 1995.

Conclusões do Conselho Europeu de Madrid, de 15 e 16 de Dezembro de 1995.

A União Europeia prossegue uma política de cooperação com os países da bacia do Mediterrâneo em conformidade com o disposto nos actos acima indicados.

### CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS

#### B7-4 0 1 *Protocolos financeiros com Malta e Chipre*

B7-4 0 1 0 Primeiros, segundos e terceiros protocolos financeiros com Malta e Chipre

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	624 000	—	1 000 000		1 489 574,34

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	1 624 385	1 000 000	624 000	385		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	-					
Dotações 2 003	p.m.					
<i>Total</i>	1 624 385	1 000 000	624 000	385		

#### *Bases jurídicas*

##### *Malta*

Regulamento (CEE) n.º 939/76 do Conselho, de 23 de Abril de 1976, que conclui o protocolo financeiro e o protocolo que fixa certas disposições relativas ao Acordo que cria uma associação entre a Comunidade Económica Europeia e Malta (JO L 111 de 28.4.1976, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2458/86 do Conselho, de 7 de Julho de 1986, relativo à conclusão de um protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Malta (JO L 216 de 5.8.1986, p. 1).

Decisão 89/378/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e Malta (JO L 180 de 27.6.1989, p. 46).

##### *Chipre*

Regulamento (CEE) n.º 2760/78 do Conselho, de 23 de Novembro de 1978, relativo à conclusão do protocolo financeiro entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 332 de 29.11.1978, p. 1).

**CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS** (continuação)**B7-4 0 1** (continuação)

## B7-4 0 1 0 (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 787/84 do Conselho, de 26 de Março de 1984, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 85 de 28.3.1984, p. 37).

Decisão 90/153/CEE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1990, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 82 de 29.3.1990, p. 32).

## B7-4 0 1 1

Quartos protocolos financeiros com Malta e Chipre

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	5 000 000	—	5 000 000		3 102 803,30

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	12 998 896	5 000 000	5 000 000	2 998 896		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	-					
Dotações 2 003	-					
<i>Total</i>	12 998 896	5 000 000	5 000 000	2 998 896		

*Bases jurídicas*

Decisão 95/484/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, sobre a conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Malta (JO L 278 de 21.11.1995, p. 14).

Decisão 95/485/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, sobre a conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 278 de 21.11.1995, p. 22).

Decisão 1999/258/CE do Conselho, de 30 de Março de 1999, sobre a conclusão do protocolo relativo à prorrogação do período durante o qual podem ser afectados os recursos previstos no quarto protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 100 de 15.4.1999, p. 25).

Decisão 1999/259/CE do Conselho, de 30 de Março de 1999, sobre a conclusão do protocolo relativo à prorrogação do período durante o qual podem ser afectados os recursos previstos no quarto protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Malta (JO L 100 de 15.4.1999, p. 31).

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS** (continuação)

**B7-4 0 3** *Cooperação com a Turquia*

B7-4 0 3 2 Ajuda especial à Turquia

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	—	400 000 ( <sup>1</sup> )		116 345,—

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 150 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	-					
Dotações 2 003	p.m.					
<i>Total</i>	<i>p.m.</i>	550 000 ( <sup>1</sup> )	<i>p.m.</i>			

(<sup>1</sup>) Dos quais, 150 000 euros são inscritos no capítulo B0-4 0. Um montante de 400 000 euros foi objecto de uma transferência no decurso do ano de 2002.

Este número destina-se a cobrir o financiamento de diversas acções de cooperação, tais como a realização de investimentos e a assistência técnica, nomeadamente nos domínios agrícola, social, das pequenas e médias empresas e da promoção comercial.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 2/80 do Conselho de Associação CE-Turquia, de 19 de Setembro de 1980.

## CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS (continuação)

## B7-4 0 3 (continuação)

B7-4 0 3 4

Assistência financeira à Turquia

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	—	440 000		366 886,38

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	315 007	315 007				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	-					
Dotações 2 003	p.m.					
<i>Total</i>	315 007	440 000 <sup>(1)</sup>	p.m.			

<sup>(1)</sup> O saldo, ou seja 124 993 euros, foi transferido.

Este número destina-se a cobrir o financiamento de diversas acções com vista a aumentar a produtividade da economia turca e a dotar o país de melhores infra-estruturas económicas e de uma agricultura com um rendimento mais elevado, bem como de empresas, quer industriais quer de serviços, modernas e exploradas racionalmente.

Cobre igualmente o financiamento de certas acções destinadas a reforçar a cooperação com a Turquia, nomeadamente nos domínios da formação, da educação e da cultura.

As dotações para pagamentos só poderão ser utilizadas para a execução de autorizações já concedidas ao abrigo do antigo número B7-4 0 3 3.

*Bases jurídicas*

Proposta de regulamento (CE) do Conselho, apresentada pela Comissão em 31 de Julho de 1995, relativo à execução de uma acção especial de cooperação financeira a favor da Turquia (JO C 271 de 17.10.1995, p. 12).

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS** (continuação)

**B7-4 0 3** (continuação)

B7-4 0 3 5 Realização de acções destinadas a aprofundar a união aduaneira CE-Turquia

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	3 000 000	p.m.	2 000 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	13 000 000	2 000 000	3 000 000	2 600 000	2 600 000	2 800 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.					
Dotações 2 003	-					
<i>Total</i>	13 000 000	2 000 000	3 000 000	2 600 000	2 600 000	2 800 000

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções destinadas a aprofundar a união aduaneira CE-Turquia, nomeadamente nos domínios da harmonização da legislação turca à legislação comunitária através de acções no domínio da qualidade, da integração da Turquia no sistema pan-europeu das regras da origem ou da participação deste país em certos programas comunitários.

Na sequência da criação de um quadro jurídico único para a assistência financeira de pré-adesão a favor da Turquia, as dotações para a Turquia foram inscritas na rubrica B7-0 5 0, cuja base jurídica é o Regulamento (CE) n.º 2500/2001 do Conselho (ajuda financeira de pré-adesão a favor da Turquia).

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 764/2000 do Conselho, de 10 de Abril de 2000, relativo à realização de acções destinadas a aprofundar a união aduaneira CE-Turquia (JO L 94 de 14.4.2000, p. 6).

## CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS (continuação)

## B7-4 0 3 (continuação)

B7-4 0 3 6 Realização de acções com vista ao desenvolvimento económico e social da Turquia

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	15 000 000	45 000 000	15 000 000 ( <sup>1</sup> )	47 000 000,—	
<sup>(1)</sup> Uma dotação de 5 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	47 000 000	15 000 000	10 000 000	10 000 000	12 000 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	45 000 000	5 000 000	5 000 000	10 000 000	10 000 000	15 000 000
Dotações 2 003	p.m.					
<i>Total</i>	92 000 000	20 000 000 ( <sup>1</sup> )	15 000 000	20 000 000	22 000 000	15 000 000
<sup>(1)</sup> Dos quais 5 000 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.						

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções tendo em vista o desenvolvimento económico e social da Turquia, nomeadamente através da promoção da cooperação nos domínios da indústria, telecomunicações, protecção da saúde, ambiente, energia, transportes, assim como da democracia e dos direitos do Homem.

Na sequência da criação de um quadro jurídico único para a assistência financeira de pré-adesão a favor da Turquia, as dotações para a Turquia foram inscritas na rubrica B7-0 5 0, cuja base jurídica é o Regulamento (CE) n.º 2500/2001 do Conselho (ajuda financeira de pré-adesão a favor da Turquia).

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 257/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, relativo à realização de acções com vista ao desenvolvimento económico e social da Turquia (JO L 39 de 9.2.2001, p. 1).



COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS** (continuação)

**B7-4 0 5 Protocolos financeiros com os países mediterrânicos do Sul**

B7-4 0 5 0 Primeiros e segundos protocolos financeiros com os países mediterrânicos do Sul

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	5 000 000	p.m.	5 000 000		4 219 071,78

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	24 526 077	5 000 000	5 000 000	14 526 077		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.					
Dotações 2 003	p.m.					
<i>Total</i>	24 526 077	5 000 000	5 000 000	14 526 077		

## CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS (continuação)

## B7-4 0 5 (continuação)

## B7-4 0 5 0 (continuação)

Estado	Primeiros protocolos		Segundos protocolos	
	Assinatura	Montante	Assinatura	Montante
Marrocos	27 de Abril de 1976	74 000 000	10 de Junho de 1982	109 000 000
Argélia	26 de Abril de 1976	44 000 000	28 de Outubro de 1982	44 000 000
Tunísia	25 de Abril de 1976	54 000 000	28 de Outubro de 1982	61 000 000
Egipto	18 de Janeiro de 1977	77 000 000	25 de Maio de 1982	126 000 000
Jordânia	18 de Janeiro de 1977	22 000 000	10 de Junho de 1982	26 000 000
Líbano	3 de Maio de 1977	10 000 000	17 de Junho de 1982	16 000 000
Síria	18 de Janeiro de 1977	26 000 000	10 de Junho de 1982	33 000 000
Total		307 000 000		415 000 000

*Bases jurídicas**Primeiros protocolos financeiros*

Regulamento (CEE) n.º 2210/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 263 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2211/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 264 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2212/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 265 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2213/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 266 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2214/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 267 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2215/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 268 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2216/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 269 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1762/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à aplicação dos protocolos de cooperação financeira e técnica celebrados pela Comunidade com os países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 1).

*Segundos protocolos financeiros*

Regulamento (CEE) n.º 3177/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3178/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 337 de 29.11.1982, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 3179/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 15).

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS** (continuação)

**B7-4 0 5** (continuação)

B7-4 0 5 0 (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3181/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 337 de 29.11.1982, p. 29).

Regulamento (CEE) n.º 3182/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 337 de 29.11.1982, p. 36).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Regulamento (CEE) n.º 1762/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à aplicação dos protocolos de cooperação financeira e técnica celebrados pela Comunidade com os países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 1).

B7-4 0 5 1

Terceiros e quartos protocolos financeiros com os países mediterrânicos do Sul

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	60 000 000	p.m.	75 000 000		54 743 369,78

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	292 535 323	75 000 000	60 000 000	60 000 000	50 000 000	47 535 323
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.					
Dotações 2 003	p.m.					
<i>Total</i>	292 535 323	75 000 000	60 000 000	60 000 000	50 000 000	47 535 323

Esta dotação destina-se a cobrir a execução das ajudas financeiras «não BEI» previstas nos terceiros e quartos protocolos financeiros com os países mediterrânicos do Sul. Estes protocolos abrangem o período compreendido entre 1 de Novembro de 1986 e 31 de Outubro de 1991 para os terceiros protocolos financeiros e o período compreendido entre 1 de Novembro de 1991 e 31 de Outubro de 1996 para os quartos protocolos financeiros.

## CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS (continuação)

## B7-4 0 5 (continuação)

## B7-4 0 5 1 (continuação)

Estados	Terceiros protocolos		Quartos protocolos <sup>(1)</sup>	
	Assinatura	Montante	Assinatura	Montante
Marrocos	26 de Maio de 1988	173 000 000	20 de Junho de 1991	218 000 000
Argélia	26 de Outubro de 1987	56 000 000	20 de Junho de 1991	70 000 000
Tunísia	26 de Outubro de 1987	93 000 000	20 de Junho de 1991	116 000 000
Egipto	26 de Outubro de 1987	200 000 000	26 de Junho de 1991	258 000 000
Jordânia	26 de Outubro de 1987	37 000 000	26 de Junho de 1991	46 000 000
Líbano	2 de Dezembro de 1987	20 000 000	18 de Setembro de 1991	24 000 000
Síria	7 de Fevereiro de 1991	36 000 000	17 de Julho de 1991	43 000 000
Total		615 000 000		775 000 000

<sup>(1)</sup> Para o período 1991-1996, este número inclui igualmente um montante de 300 000 000 de euros, destinado a financiar, a título dos quartos protocolos financeiros, operações de acompanhamento dos processos de ajustamento económico em certos países terceiros mediterrânicos.

## Bases jurídicas

## Terceiros protocolos financeiros

Decisão 88/30/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 1).

Decisão 88/31/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 22 de 27.1.1988, p. 9).

Decisão 88/32/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 17).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1988, relativa à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Regulamento (CEE) n.º 1762/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à aplicação dos protocolos de cooperação financeira e técnica celebrados pela Comunidade com os países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 1).

## Quartos protocolos financeiros

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-4 0 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS** (continuação)

**B7-4 0 5** (continuação)

B7-4 0 5 1 (continuação)

Decisão 92/206/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 13).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, relativa à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Regulamento (CEE) n.º 1762/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à aplicação dos protocolos de cooperação financeira e técnica celebrados pela Comunidade com os países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 1).

**CAPÍTULO B7-4 1 — MEDA (MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO DAS REFORMAS DAS ESTRUTURAS ECONÓMICAS E SOCIAIS NOS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS)**

**B7-4 1 0 Meda (medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos)**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
594 470 000	445 000 000	688 320 000	438 000 000	710 595 529,—	393 984 076,46

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	3 167 027 257	348 000 000	340 000 000	650 000 000	660 000 000	1 169 027 257
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	688 320 000	90 000 000	80 000 000	100 000 000	150 000 000	268 320 000
Dotações 2 003	594 470 000		25 000 000	60 000 000	100 000 000	409 470 000
<b>Total</b>	<b>4 449 817 257</b>	<b>438 000 000</b>	<b>445 000 000</b>	<b>810 000 000</b>	<b>910 000 000</b>	<b>1 846 817 257</b>

**CAPÍTULO B7-4 1 — MEDA (MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO DAS REFORMAS DAS ESTRUTURAS ECONÓMICAS E SOCIAIS NOS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS)** (continuação)**B7-4 1 0** (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento, nomeadamente:

- do apoio à transição económica (acompanhando o processo de modernização e de reestruturação económica dos países terceiros mediterrânicos, incluindo o apoio a micro, pequenas e médias empresas, com vista à criação gradual de uma zona de comércio livre e fomentando os investimentos directos na região através da criação de empresas comuns [*joint ventures* - Med-Invest, *European Community International Investment Partners (ECIP)*, capital de risco],
- da obtenção de um melhor equilíbrio socioeconómico (nomeadamente, tendo em conta o impacto social das reformas macroeconómicas e da reestruturação de certos sectores económicos, contribuindo para a melhoria dos serviços sociais, em particular pela realização de programas de luta contra a pobreza; ao desenvolvimento harmonioso e integrado do mundo rural; à melhoria dos sistemas de saúde e de protecção social, dos sistemas de educação e de emprego, incluindo a melhoria das políticas e estruturas de formação profissional; à promoção de intercâmbios culturais; ao reforço da democracia e dos direitos humanos; à protecção do ambiente; à promoção da participação da sociedade civil; à promoção da participação activa das mulheres na vida económica e social),
- do apoio à integração regional e, nomeadamente, à promoção da cooperação regional incluindo no domínio do ambiente (projectos regionais, programas de cooperação descentralizada, cooperação transfronteiras com as regiões mediterrânicas da União Europeia); ao processo de paz no Médio Oriente,
- do apoio ao diálogo transnacional e inter-étnico através de programas educativos conjuntos; para este efeito está reservado um montante de 7 000 000 de euros,
- do co-financiamento de medidas de formação política através de fundações políticas reconhecidas na União Europeia e de organizações parceiras nos países em desenvolvimento.

Destina-se igualmente a cobrir estudos e análises que permitam um melhor conhecimento da evolução das realidades sócio-económicas, nomeadamente sectoriais, dos países beneficiários e da zona *Meda* em geral, acções preparatórias e projectos-piloto tendo em vista a informação e a formação, nomeadamente nos domínios da igualdade entre os sexos, da luta contra a discriminação das crianças, da protecção do ambiente, da luta contra a droga e a sida, assim como das questões de demografia.

Na execução das dotações, a Comissão deverá ter em conta a situação existente em cada país relativamente ao respeito pelos princípios democráticos e o Estado de Direito, ao respeito pelos direitos do Homem e pelos direitos das minorias, ao respeito pelas normas do direito internacional, pela integridade territorial e pelas fronteiras externas dos Estados-Membros e dos países terceiros mediterrânicos (resolução do Parlamento Europeu de 19 de Setembro de 1996). Em particular as dotações destinadas à Tunísia ficarão sujeitas à promulgação de novas leis eleitorais (presidencial, legislativa e administrativa) plenamente democráticas e a um reforço verificável do Estado de Direito.

Esta dotação cobre também acções-piloto no domínio do desenvolvimento social, tendo em vista nomeadamente promover a participação da sociedade civil e de todos os intervenientes na definição e execução de programas participativos de desenvolvimento sócio-económico a nível local.

Uma parte significativa do apoio proporcionado por esta dotação ao desenvolvimento económico local e regional destina-se a transferir capacidades de gestão e a criar um enquadramento financeiro positivo que permita às pequenas e médias empresas desenvolver plenamente o seu potencial de emprego e crescimento.

Cobre, além disso, acções-piloto destinadas a incentivar práticas comerciais correctas em termos sociais e de respeito pelo ambiente.

Cobre igualmente o acompanhamento e a avaliação sistemáticos, de forma a avaliar o impacto ambiental das acções de desenvolvimento financiadas ao abrigo do presente artigo e a publicação de um relatório anual de avaliação.

Pelo menos 10 % destes fundos deverão ser utilizados em projectos ambientais e, particularmente, em políticas ambientais decorrentes do programa da Agenda 21, acordada na Conferência das Nações Unidas sobre o ambiente e o desenvolvimento, que teve lugar no Rio de Janeiro, de 3 a 14 de Julho de 1992.

Esta dotação será também utilizada para o financiamento de um programa específico de cooperação no domínio do ambiente, nomeadamente em acções a favor do desenvolvimento sustentável no Mediterrâneo.

Destina-se igualmente a cobrir o financiamento de um ou vários projectos-piloto em matéria de controlo e prevenção veterinária, nos países limítrofes da União Europeia.

Esta dotação cobre ainda as despesas com acções e medidas de visibilidade e de informação de carácter horizontal directamente relacionadas com a concretização dos objectivos da acção da União Europeia nos países terceiros mediterrânicos.

Um montante de 200 000 euros destina-se a financiar a coordenação e a formação dos eleitos e agentes territoriais nas cidades signatárias do pacto Euromed.

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-4 1 — MEDA (MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO DAS REFORMAS DAS ESTRUTURAS ECONÓMICAS E SOCIAIS NOS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS)** (continuação)

**B7-4 1 0** (continuação)

Em conformidade com os resultados do processo de cooperação sobre os regulamentos que dizem respeito aos Fundos Estruturais [declaração n.º 29 ao artigo 11.º do Regulamento (CEE) n.º 4253/88, alterado], esta dotação cobre, além disso, o co-financiamento de acções de carácter estrutural nos países terceiros limítrofes da Comunidade que serão co-financiadas pelos Fundos Estruturais.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento das acções preparatórias que tenham por objectivo alargar as redes transeuropeias e lançar uma política comum de transportes duradoura à escala europeia, preparar a conclusão e a aplicação dos acordos bilaterais e multilaterais, assim como acompanhar a segunda conferência pan-europeia dos transportes, que teve lugar em Creta em 1994.

A Comissão apresentará trimestralmente à autoridade orçamental um relatório sobre a aplicação do programa; o relatório incluirá uma análise, por país e por sector de actividade, da afectação das dotações para autorizações e para pagamentos.

A presente dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de várias acções, nomeadamente na indústria, ciência e tecnologia, energia, minas, transportes, comunicações, turismo, agricultura e pescas, resultantes de acordos de cooperação com países terceiros em que estes sectores não se encontram abrangidos por programas específicos, incluindo os países do Médio Oriente.

Todas as acções deveriam incluir a perspectiva da igualdade entre homens e mulheres.

Relativamente aos programas *Meda* com a Turquia, e em conformidade com o acordo estabelecido entre a Comissão e o Parlamento Europeu, a Comissão deverá respeitar em todas as suas acções, no âmbito deste programa, o espírito e a letra da resolução do Parlamento Europeu, de 19 de Setembro de 1996, sobre a situação política na Turquia (JO C 320 de 28.10.1996, p. 187).

Um montante significativo desta dotação destina-se igualmente a cobrir projectos de pequena dimensão.

A inexistência de medidas destinadas a evitar e a combater a violência grave contra as mulheres (lapidação, flagelação pública, mutilação genital, imolação pelo fogo, violação) constituirá motivo para suspender a assistência da União Europeia.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1488/96 do Conselho, de 23 de Julho de 1996, relativo às medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euromediterrânica (*Meda*) (JO L 189 de 30.7.1996, p. 1).

Decisão 96/706/CE do Conselho, de 6 de Dezembro de 1996, relativa à adopção das directrizes para os programas indicativos relativos às medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euromediterrânica (*Meda*) (JO L 325 de 14.12.1996, p. 20).

Regulamento (CE) n.º 550/97 do Conselho, de 24 de Março de 1997, relativo às acções no domínio do VIH/Sida nos países em desenvolvimento (JO L 85 de 27.3.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1484/97 do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativo à ajuda às políticas e programas demográficos dos países em desenvolvimento (JO L 202 de 30.7.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2046/97 do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, relativo à cooperação Norte-Sul em matéria de luta contra as drogas e a toxicomania (JO L 287 de 21.10.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2836/98 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento (JO L 354 de 30.12.1998, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 2493/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2494/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 2698/2000 do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que altera o Regulamento (CE) n.º 1488/96 relativo às medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euromediterrânica (JO L 311 de 12.12.2000, p. 1).

## CAPÍTULO B7-4 1 — MEDA (MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO DAS REFORMAS DAS ESTRUTURAS ECONÓMICAS E SOCIAIS NOS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS) (continuação)

## B7-4 1 0 A Meda (medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos) — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 900 000	50 000 000	27 250 000	50 000 000	46 759 097,—	10 394 877,35

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	61 308 555	30 000 000	25 000 000	6 308 555		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	27 250 000	20 000 000	7 250 000			
Dotações 2 003	20 900 000		17 750 000	3 150 000		
<i>Total</i>	109 458 555	50 000 000	50 000 000	9 458 555		

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência de execução de direito comunitário. Neste contexto, a dotação pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) na sede que assumirá as tarefas anteriormente confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujo desmantelamento está previsto na lista anexa à carta rectificativa n.º 1 ao anteprojecto de orçamento para 2001,
- as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede, limitadas a 5 500 000 euros. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto por 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e por 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,
- as despesas com o pessoal temporário de apoio (peritos individuais, peritos nacionais destacados, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) em delegação, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão nos países terceiros, que assumirá as funções anteriormente confiadas aos gabinetes de assistência técnica desmantelados,
- as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental todas as transferências de dotações efectuadas da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.



COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-4 1 — MEDA (MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO DAS REFORMAS DAS ESTRUTURAS ECONÓMICAS E SOCIAIS NOS PAÍSES TERCEIROS MEDITERRÂNICOS) (continuação)**

**B7-4 1 1 Contribuição da Comunidade para a facilidade de investimento e parceria euromediterrânica**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 000 000	25 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	25 000 000		25 000 000			
<i>Total</i>	25 000 000		25 000 000			

Esta dotação destina-se a cobrir um apoio à facilidade de investimento euromediterrânica no âmbito do Banco Europeu de Investimento, decidida pelo Conselho Europeu de Barcelona de Março de 2002, que visa promover o desenvolvimento do sector privado. Esta dotação completa as operações de empréstimo da facilidade de investimento com eventuais operações de capitais de risco e uma assistência técnica nos casos em que seja necessário conferir uma maior eficácia à facilidade de investimento.

Esta dotação constitui uma primeira fracção de uma contribuição plurianual.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1488/96 do Conselho, de 23 de Julho de 1996, relativo às medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euromediterrânica (*Meda*) (JO L 189 de 30.7.1996, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2836/98 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento (JO L 354 de 30.12.1998, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 2493/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, sobre medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2698/2000 do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que altera o Regulamento (CE) n.º 1488/96 relativo às medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euromediterrânica (JO L 311 de 12.12.2000, p. 1).

**CAPÍTULO B7-4 2 — PROGRAMA DE ACÇÕES A FAVOR DO PRÓXIMO E MÉDIO ORIENTE**

Estas dotações não podem ser utilizadas para apoiar acções, projectos ou programas que promovam princípios ou ideias incompatíveis com os valores fundamentais da União Europeia, mas apenas projectos que promovam a paz, o entendimento e a reconciliação, bem como o desaparecimento progressivo do ódio.

## CAPÍTULO B7-4 2 — PROGRAMA DE ACÇÕES A FAVOR DO PRÓXIMO E MÉDIO ORIENTE (continuação)

B7-4 2 0 *Acções comunitárias relacionadas com o acordo de paz concluído entre Israel e a Organização de Libertação da Palestina (OLP)*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
47 750 000	31 000 000	45 950 000	22 700 000	42 950 000,—	47 587 345,92

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	104 533 751	15 000 000	15 000 000	18 000 000	20 000 000	36 533 751
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	45 950 000	7 700 000	10 000 000	10 000 000	15 000 000	3 250 000
Dotações 2 003	47 750 000		6 000 000	10 000 000	20 000 000	11 750 000
<i>Total</i>	198 233 751	22 700 000	31 000 000	38 000 000	55 000 000	51 533 751

Esta dotação destina-se a cobrir as acções financiadas no âmbito do programa comunitário de apoio aos territórios ocupados da Cisjordânia e da Faixa de Gaza (1994-1998 e 1999-2003), no contexto do processo de paz no Médio Oriente.

Estas acções destinam-se à população palestina dos territórios ocupados. O seu objectivo principal consiste em promover o desenvolvimento sócio-económico dos territórios, nomeadamente nos domínios da produção (agricultura, pesca, indústria), do desenvolvimento urbano e rural, da saúde, do abastecimento de água, do ambiente, da formação e da educação, assim como a criação de um aparelho institucional palestino. Estas acções devem, na medida do possível, favorecer a utilização das energias renováveis.

São igualmente imputados a este artigo a assistência técnica necessária à execução de programas de apoio e o custo da avaliação e do controlo dos projectos.

Esta dotação cobre, além disso, acções preparatórias, no âmbito do processo de paz, em matéria de cooperação regional entre Israel e os seus vizinhos, nomeadamente nos domínios institucional, económico, da água, do ambiente e da energia.

É também imputado a este artigo o financiamento de acções que tenham por objectivo criar uma opinião pública favorável ao processo de paz nos dois campos, designadamente:

- actividades comuns de jovens israelitas e palestinos,
- uma informação clara nas duas línguas,
- actividades de informação e de cooperação israelo-palestina.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1734/94 do Conselho, de 11 de Julho de 1994, relativo à cooperação financeira e técnica com os territórios ocupados (JO L 182 de 16.7.1994, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 2824/98 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1998, que altera o Regulamento (CE) n.º 1734/94 relativo à cooperação financeira e técnica com os territórios ocupados (JO L 351 de 29.12.1998, p. 13).

Regulamento (CE) n.º 2840/98 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1998, que altera o Regulamento (CE) n.º 1734/94 relativo à cooperação financeira e técnica com os territórios ocupados (JO L 354 de 30.12.1998, p. 14).

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-4 2 — PROGRAMA DE ACÇÕES A FAVOR DO PRÓXIMO E MÉDIO ORIENTE** (continuação)

**B7-4 2 0 A** *Acções comunitárias relacionadas com o acordo de paz concluído entre Israel e a Organização de Libertação da Palestina (OLP) — Despesas de gestão administrativa*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	500 000	1 800 000	1 500 000	100 000,—	

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	1 900 000	900 000	300 000	300 000	400 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	1 800 000	600 000	200 000	500 000	500 000	
Dotações 2 003	p.m.					
<i>Total</i>	3 700 000	1 500 000	500 000	800 000	900 000	

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental todas as transferências de dotações efectuadas da rubrica principal para o presente artigo e inversamente.

## CAPÍTULO B7-4 2 — PROGRAMA DE ACÇÕES A FAVOR DO PRÓXIMO E MÉDIO ORIENTE (continuação)

## B7-4 2 1

*Ajudas a favor da Agência das Nações Unidas de Assistência aos refugiados da Palestina no Próximo Oriente*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
57 750 000	60 500 000	45 000 000	47 500 000	57 250 000,—	54 387 500,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	4 874 500	4 874 500				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	45 000 000 <sup>(1)</sup>	42 250 000	2 750 000			
Dotações 2 003	57 750 000		57 750 000			
<i>Total</i>	107 624 500	47 500 000	60 500 000			

(<sup>1</sup>) A 11ª Convenção UE-UNRWA prevê para 2002 uma contribuição comunitária de 55 000 000 de euros. Foi efectuada uma transferência de 10 000 000 de euros no decurso do ano de 2002.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da participação da Comunidade no financiamento do orçamento geral da Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina fixada no âmbito da 11.ª Convenção CE-UNRWA 2002-2005 (programas de saúde, educação e serviços sociais).

*Bases jurídicas*

Decisão 2002/817/CE do Conselho, de 23 de Setembro de 2002, respeitante à celebração da Convenção entre a Comunidade Europeia e a Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente (UNRWA) relativa à ajuda aos refugiados nos países do Próximo Oriente (2002-2005) (JO L 281 de 19.10.2002, p. 10).

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-4 3 — OUTRAS INTERVENÇÕES EM BENEFÍCIO DOS PAÍSES TERCEIROS, MEDITERRÂNICOS E DO MÉDIO ORIENTE**

**B7-4 3 1**

**Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países mediterrânicos e do Próximo e Médio Oriente**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	17 000 000	p.m.	12 000 000	4 482 013,—	7 781 062,72

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	46 570 335 <sup>(1)</sup>	12 000 000	17 000 000	10 000 000	5 000 000	2 570 335
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.					
Dotações 2 003	p.m.					
<b>Total</b>	<b>46 570 335</b>	<b>12 000 000</b>	<b>17 000 000</b>	<b>10 000 000</b>	<b>5 000 000</b>	<b>2 570 335</b>

(<sup>1</sup>) Após dedução de 4 218 937 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas destinadas a permitir o regresso à vida normal por parte das populações dos países em desenvolvimento que emergem de situações de crise resultantes de guerras, de conflitos internos ou de catástrofes naturais.

Esta dotação cobre, nomeadamente, as acções que visam:

- o relançamento do sistema produtivo sustentável,
- a recuperação material e funcional das infra-estruturas de base, incluindo através da desminagem,
- a reinserção social, nomeadamente dos refugiados, das populações deslocadas e dos militares desmobilizados,
- o restabelecimento das capacidades institucionais necessárias durante a fase de recuperação, nomeadamente a nível local,
- o apoio a pessoas portadoras de deficiências e respectivas organizações, garantindo a resposta às suas necessidades específicas no contexto de operações de recuperação,
- a garantia de que serão tomadas em conta as necessidades de mulheres, crianças e idosos durante intervenções de ajuda e reconstrução na sequência de catástrofes.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1).

**CAPÍTULO B7-4 3 — OUTRAS INTERVENÇÕES EM BENEFÍCIO DOS PAÍSES TERCEIROS, MEDITERRÂNICOS E DO MÉDIO ORIENTE**  
(continuação)**B7-4 3 2****Outras intervenções em benefício dos países em desenvolvimento do Próximo e Médio Oriente**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 550 000	2 550 000	7 550 000	2 550 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	7 550 000	2 550 000	1 500 000	3 500 000		
Dotações 2 003	7 550 000		1 050 000	2 500 000	4 000 000	
<i>Total</i>	15 100 000	2 550 000	2 550 000	6 000 000	4 000 000	

Este artigo destina-se a cobrir acções nos países não abrangidos pelo regulamento *Meda* (o Iémen, os seis Estados do Conselho de Cooperação para os Estados do Golfo, o Irão e, potencialmente, o Iraque).

Abrange nomeadamente:

- as acções que promovam as transformações económicas, sociais e políticas, bem como o desenvolvimento,
- a cooperação económica,
- o reforço da democracia e da sociedade civil,
- a assistência aos refugiados,
- o controlo das drogas.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1).

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-4 3 — OUTRAS INTERVENÇÕES EM BENEFÍCIO DOS PAÍSES TERCEIROS, MEDITERRÂNICOS E DO MÉDIO ORIENTE**  
(continuação)

**B7-4 3 2 A** *Outras intervenções em benefício dos países em desenvolvimento do Próximo e Médio Oriente — Despesas de gestão administrativa*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
450 000	450 000	450 000	450 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	450 000	450 000				
Dotações 2 003	450 000		450 000			
<i>Total</i>	900 000	450 000	450 000			

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental todas as transferências de dotações efectuadas da rubrica principal para o presente artigo e inversamente.

## TÍTULO B7-5

## COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL E OS PAÍSES DOS Balcãs OCIDENTAIS

## CAPÍTULO B7-5 1 — BANCO EUROPEU PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO - SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL PELA COMUNIDADE

## B7-5 1 0

*Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	8 438 000	p.m.	8 438 000		7 425 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	43 875 000	8 438 000	8 438 000	8 438 000	8 438 000	10 123 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.					
Dotações 2 003	p.m.					
<i>Total</i>	43 875 000	8 438 000	8 438 000	8 438 000	8 438 000	10 123 000

*Bases jurídicas*

Decisão 90/674/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1990, relativa à celebração do Acordo constitutivo do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 372 de 31.12.1990, p. 1).

Decisão 97/135/CE do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, relativa à subscrição pela Comunidade Europeia de acções suplementares na sequência da decisão de duplicar o capital do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 52 de 22.2.1997, p. 15).



COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-5 1 — BANCO EUROPEU PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO - SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL PELA COMUNIDADE** (continuação)

**B7-5 1 1 Parte mobilizável do capital subscrito**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.	p.m.				
Dotações 2 003	p.m.		p.m.			
<i>Total</i>	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>			

Este artigo tem por objectivo o financiamento em caso de mobilização da contrapartida do capital subscrito pela Comunidade Europeia.

*Bases jurídicas*

Decisão 90/674/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1990, relativa à celebração do Acordo constitutivo do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 372 de 31.12.1990, p. 1).

Decisão 97/135/CE do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, relativa à subscrição pela Comunidade Europeia de acções suplementares na sequência da decisão de duplicar o capital do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 52 de 22.2.1997, p. 15).

**CAPÍTULO B7-5 2 — ASSISTÊNCIA AOS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL**

Conclusões do Conselho Europeu de Lisboa, de 26 e 27 de Junho de 1992.

Conclusões do Conselho Europeu de Edimburgo, de 11 e 12 de Dezembro de 1992.

A União Europeia prossegue uma política de cooperação com os parceiros da Europa Oriental e da Ásia em conformidade com as disposições acima mencionadas.

## CAPÍTULO B7-5 2 — ASSISTÊNCIA AOS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL (continuação)

## B7-5 2 0

*Assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
306 470 000	304 500 000	289 710 000	364 820 000	291 280 000,—	288 260 965,04

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	959 132 513	320 000 000	215 000 000	150 000 000	130 000 000	144 132 513
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	289 710 000	44 820 000	60 000 000	90 000 000	50 000 000	44 890 000
Dotações 2 003	306 470 000		29 500 000	90 000 000	87 000 000	99 970 000
<i>Total</i>	1 555 312 513	364 820 000	304 500 000	330 000 000	267 000 000	288 992 513

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento ou a participação no financiamento de acções de assistência com vista a apoiar a transição para uma economia de mercado e o reforço da democracia e do Estado de direito nos Estados parceiros.

Estas acções dizem, nomeadamente, respeito ao apoio às reformas institucionais, jurídicas e administrativas, ao apoio ao sector privado e à ajuda ao desenvolvimento económico, à ajuda destinada a atenuar as consequências sociais da transição, ao desenvolvimento das redes de infra-estruturas, ao reforço da protecção do ambiente e à gestão dos recursos naturais, bem como ao desenvolvimento da economia rural.

As dotações destinadas à Rússia deveriam igualmente ser utilizadas para os renovados esforços de todas as partes envolvidas no conflito da Chechénia no sentido de encontrarem uma solução democrática e pacífica.

Esta dotação destina-se igualmente aos países do Sul do Cáucaso.

Na utilização das dotações, a Comissão procurará promover o mercado da consultoria dos Estados parceiros, incentivando a participação de consultores locais.

A Comissão apresentará anualmente um relatório sobre o estado de adiantamento da execução do programa de assistência. Este relatório contém igualmente uma avaliação da assistência já prestada, incluindo a eficácia do programa, bem como informações sobre os resultados do acompanhamento realizado ao longo do ano. O relatório é enviado aos Estados-Membros, ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 99/2000 do Conselho, de 29 de Dezembro de 1999, relativo à prestação de assistência técnica aos novos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central (JO L 12 de 18.1.2000, p. 1).

Decisão 1999/311/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999, relativa à adopção da terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários (*Tempus III*) (2000-2006) (JO L 120 de 8.5.1999, p. 30).

Decisão 2000/460/CE do Conselho, de 17 de Julho de 2000, que altera a Decisão 1999/311/CE relativa à adopção da terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários (*Tempus III*) (2000-2006) (JO L 183 de 22.7.2000, p. 16).

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-5 2 — ASSISTÊNCIA AOS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL** (continuação)

**B7-5 2 0 A**

**Assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central - Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 700 000	25 300 000	18 990 000	24 300 000	12 230 000,—	6 141 363,67

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	36 494 186	20 000 000	16 494 186			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	1 500 000	1 500 000				
Dotações 2 002	18 990 000	2 800 000	8 000 000	8 190 000		
Dotações 2 003	23 700 000		805 814	17 100 000	5 794 186	
<i>Total</i>	80 684 186	24 300 000	25 300 000	25 290 000	5 794 186	

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência de execução de direito comunitário. Neste contexto, pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) na sede, que assumirá as tarefas anteriormente confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujo desmantelamento está previsto na lista anexa à carta rectificativa n.º 1 do anteprojecto de orçamento para 2001,
- as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede são limitadas a 3 280 000 euros. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,
- as despesas com o pessoal temporário de apoio (peritos individuais, peritos nacionais destacados, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) em delegação, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão nos países terceiros, assim como para a execução das funções anteriormente confiadas aos gabinetes de assistência técnica desmantelados,
- as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental todas as transferências de dotações efectuadas da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

Esta dotação cobre também as despesas de gestão administrativa dos artigos B7-5 2 1, B7-5 2 2 e B7-5 2 4.

## CAPÍTULO B7-5 2 — ASSISTÊNCIA AOS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL (continuação)

B7-5 2 1 **Cooperação transfronteiriça**

Para a execução dos programas de cooperação transfronteiriça em que participam Estados-Membros, países da Europa Central e Oriental e países parceiros, a Comissão assegura uma coordenação e coerência efectivas com os programas financiados pelos Fundos Estruturais, os programas de assistência externa da Comunidade, e os instrumentos de pré-adesão *Phare*, *ISPA* e *Sapard*, bem como as iniciativas de assistência bilaterais.

A Comissão apresenta anualmente um relatório sobre o estado de adiamento da execução do programa de assistência. Este relatório contém igualmente uma avaliação da assistência já prestada, incluindo a eficácia do programa, bem como informações sobre os resultados do acompanhamento realizado ao longo do ano. O relatório é enviado aos Estados-Membros, ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 99/2000 do Conselho, de 29 de Dezembro de 1999, relativo à prestação de assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central (JO L 12 de 18.1.2000, p. 1).

B7-5 2 1 0 **Cooperação transfronteiriça no domínio estrutural**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
35 000 000	33 100 000	23 000 000	26 600 000	23 000 000,—	26 077 592,74

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	85 104 144	26 000 000	21 100 000	15 000 000	14 000 000	9 004 144
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	23 000 000	600 000	3 000 000	6 000 000	6 000 000	7 400 000
Dotações 2 003	35 000 000		9 000 000	6 000 000	6 000 000	14 000 000
<b>Total</b>	<b>143 104 144</b>	<b>26 600 000</b>	<b>33 100 000</b>	<b>27 000 000</b>	<b>26 000 000</b>	<b>30 404 144</b>

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da cooperação transfronteiriça entre os Estados parceiros e a União Europeia bem como entre os Estados parceiros e a Europa Central e Oriental.

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-5 2 — ASSISTÊNCIA AOS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL (continuação)

B7-5 2 1 (continuação)

B7-5 2 1 1 Cooperação na região do mar Báltico

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 000 000	7 500 000	8 000 000	7 000 000	6 000 000,—	

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	11 883 000	5 000 000	2 000 000	1 500 000	1 000 000	2 383 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	8 000 000	2 000 000	3 500 000	1 500 000	1 000 000	
Dotações 2 003	8 000 000		2 000 000	3 000 000	2 000 000	1 000 000
<i>Total</i>	27 883 000	7 000 000	7 500 000	6 000 000	4 000 000	3 383 000

Esta dotação destina-se a apoiar, em particular, no âmbito da flexibilidade e da harmonização da abordagem conjunta da iniciativa *Interreg* e dos programas *Phare* e *Tacis*, o futuro desenvolvimento da cooperação transfronteiriça a nível local, regional e das organizações não governamentais na região do mar Báltico, designadamente as regiões do mar de Barents e do Ártico.

Destina-se a cobrir o financiamento de acções especiais a favor da Rússia e em coordenação com os países candidatos do *Phare* com fronteiras a Norte da União Europeia ou limítrofes do mar Báltico. Será conferida prioridade ao programa *Interreg B* para o mar Báltico, que é o programa pertinente para a cooperação entre os Estados-Membros, os países candidatos à adesão e a Rússia na região do Báltico.

Esta dotação destina-se a promover a cooperação na região do mar Báltico no âmbito da política relativa à dimensão nórdica.

As verbas serão afectadas a projectos locais e regionais de pequena dimensão. A Comissão Mista para o Báltico será estreitamente associada à tomada de decisões relativas aos projectos financiados a título da presente dotação.

Esta dotação dá seguimento às Conclusões do Conselho Europeu de Santa Maria da Feira, de 19 e 20 de Junho de 2000, nomeadamente ao ponto 76 e ao plano de acção «relativo à dimensão nórdica das políticas externa e transfronteiriça da União Europeia em 2000-2003», mencionado no referido ponto.

## CAPÍTULO B7-5 2 — ASSISTÊNCIA AOS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL (continuação)

## B7-5 2 2

*Acção de recuperação e de reconstrução a favor dos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	8 500 000	p.m.	10 000 000		4 821 100,10

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	27 572 569	10 000 000	8 500 000	5 000 000	2 500 000	1 572 569
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.					
Dotações 2 003	p.m.					
<i>Total</i>	27 572 569	10 000 000	8 500 000	5 000 000	2 500 000	1 572 569

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas destinadas a permitir o regresso à vida normal das populações dos Estados parceiros que emergem de situações de crise resultantes de guerras, de conflitos internos ou de catástrofes naturais.

Esta dotação cobre, nomeadamente, as acções que visam:

- o relançamento do sistema produtivo sustentável,
- a recuperação material e funcional das infra-estruturas de base, incluindo através da desminagem,
- a reinserção social, nomeadamente dos refugiados, das populações deslocadas e dos militares desmobilizados,
- o apoio a pessoas portadoras de deficiências e respectivas organizações, garantindo a resposta às suas necessidades específicas no contexto de operações de recuperação,
- a garantia de que serão tomadas em conta as necessidades de mulheres, crianças e idosos durante intervenções de ajuda e reconstrução na sequência de catástrofes,
- o restabelecimento das capacidades institucionais necessárias durante a fase de recuperação, designadamente a nível local.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1).

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-5 2 — ASSISTÊNCIA AOS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL** (continuação)

**B7-5 2 4**

**Assistência no domínio nuclear**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
85 000 000	87 000 000	85 200 000	61 000 000	51 199 584,—	37 112 819,75

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	312 960 286	46 000 000	59 000 000	51 500 000	51 500 000	104 960 286
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	85 200 000	15 000 000	15 000 000	16 000 000	16 000 000	23 200 000
Dotações 2 003	85 000 000		13 000 000	20 000 000	16 000 000	36 000 000
<i>Total</i>	483 160 286	61 000 000	87 000 000	87 500 000	83 500 000	164 160 286

As acções realizadas devem cobrir:

- o financiamento da assistência prevista no n.º 5 do artigo 2.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 99/2000,
- o financiamento da assistência técnica e jurídica necessária para a avaliação dos aspectos de segurança, ambientais, económicos e financeiros dos projectos objecto de um pedido de financiamento por um empréstimo Euratom, incluindo os estudos realizados pelo Banco Europeu de Investimento, e permitir a conclusão e a execução desses contratos de empréstimos,
- a assistência às vítimas das radiações, nomeadamente na região de Semipalatinsk, no Cazaquistão.

Deverá ser destinado um montante apropriado à aquisição e colocação em funcionamento de aparelhos de braquiterapia na Bielorrússia.

Esta dotação destina-se também a cobrir as despesas com a gestão e limpeza seguras de combustível nuclear usado e de resíduos radioactivos, no que respeita em particular à região de Murmansk.

Em conformidade com o disposto no artigo único da Decisão 94/179/Euratom, as eventuais receitas provenientes de cada empresa beneficiária de um empréstimo concedido no âmbito da referida decisão, inscritas no número 6 1 9 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A Comissão apresenta anualmente o relatório sobre o estado de adiantamento da execução dos programas de assistência. Este relatório contém igualmente uma avaliação da assistência já prestada, incluindo a eficácia do programa, bem como informações sobre os resultados do acompanhamento realizado ao longo do ano. O relatório é enviado aos Estados-Membros, ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 99/2000 do Conselho, de 29 de Dezembro de 1999, relativo à prestação de assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central (JO L 12 de 18.1.2000, p. 1).

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia das centrais nucleares de certos países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

## CAPÍTULO B7-5 2 — ASSISTÊNCIA AOS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL (continuação)

B7-5 2 5 **Contribuição da Comunidade para o BERD para o fundo destinado à realização de um sarcófago de protecção em Chernobil**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 000 000	25 000 000	25 000 000	25 000 000	40 000 000,—	40 000 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	25 000 000	25 000 000				
Dotações 2 003	25 000 000		25 000 000			
<i>Total</i>	50 000 000	25 000 000	25 000 000			

Esta dotação destina-se a cobrir a segunda contribuição da Comunidade para o fundo destinado à realização de um sarcófago de protecção em Chernobil. A contribuição é transferida ao Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento, que gere o fundo.

*Bases jurídicas*

Decisão 98/381/CE, Euratom do Conselho, de 5 de Junho de 1998, relativa à contribuição comunitária para o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento, destinada ao Fundo de Protecção de Chernobil (JO L 171 de 17.6.1998, p. 31).

Decisão 2001/824/CE, Euratom do Conselho, de 16 de Novembro de 2001, relativa a uma nova contribuição da Comunidade Europeia para o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento, destinada ao Fundo de Protecção de Chernobil (JO L 308 de 27.11.2001, p. 25).



COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-5 2 — ASSISTÊNCIA AOS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL (continuação)

B7-5 2 8

*Assistência macroeconómica aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 200 000	24 200 000	24 000 000	24 000 000	24 000 000,—	13 000 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	11 000 000	11 000 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	24 000 000	13 000 000	11 000 000			
Dotações 2 003	24 200 000		13 200 000	11 000 000		
<i>Total</i>	59 200 000	24 000 000	24 200 000	11 000 000		

Esta assistência de carácter excepcional tem por objectivo atenuar os obstáculos financeiros de certos países terceiros no caso de dificuldades macroeconómicas caracterizadas por graves desequilíbrios orçamentais e/ou da balança de pagamentos. Está directamente associada à execução nos países beneficiários de medidas de estabilização macroeconómica e de ajustamento estrutural. A intervenção comunitária é em geral complementar à do Fundo Monetário Internacional, coordenada com outros doadores bilaterais.

A Comissão informará a autoridade orçamental duas vezes por ano sobre as situações macroeconómica e política dos países beneficiários.

*Bases jurídicas*

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de Novembro de 1997, relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37).

Decisão 2000/244/CE do Conselho, de 20 de Março de 2000, que altera a Decisão 97/787/CE relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia, tendo em vista conceder uma assistência excepcional ao Tajiquistão (JO L 77 de 28.3.2000, p. 11).

Decisão 2002/1006/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que atribui uma ajuda financeira suplementar à Moldávia (JO L 351 de 28.12.2002, p. 76).

## CAPÍTULO B7-5 3 — OUTRAS INTERVENÇÕES DA COMUNIDADE A FAVOR DOS ESTADOS PARCEIROS DA EUROPA ORIENTAL E DA ÁSIA CENTRAL E DOS PAÍSES DA REGIÃO OCIDENTAL DOS Balcãs

B7-5 3 4 **Conclusão da acção de cooperação com os países da Europa Central e Oriental e os novos Estados independentes no domínio da segurança nuclear**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.		309 868,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2001						
Dotações 2002	-					
Dotações 2003	-					
<i>Total</i>	-	<i>p.m.</i>	-			

Este artigo destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do apoio à política da Comissão, tendo em vista a harmonização, a nível europeu, de metodologias, práticas, critérios, regras e exigências em matéria de segurança, bem como a definição de uma estratégia de gestão dos resíduos radioactivos, em conformidade com as resoluções do Conselho, de 22 de Julho de 1975 e de 15 e 18 de Junho de 1992, sobre os problemas tecnológicos da segurança nuclear.

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

#### CAPÍTULO B7-5 4 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DOS BALCÃS OCIDENTAIS

##### B7-5 4 1

##### Assistência aos países dos Balcãs Ocidentais

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
257 500 000	280 000 000	206 400 000	251 680 000	303 930 000,—	230 345 102,22

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	635 876 468	120 000 000	140 000 000	150 000 000	150 000 000	75 876 468
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	206 400 000	131 680 000	74 720 000			
Dotações 2 003	257 500 000		65 280 000	100 000 000	30 000 000	62 220 000
<i>Total</i>	1 099 776 468	251 680 000	280 000 000	250 000 000	180 000 000	138 096 468

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do programa de assistência cujo objectivo principal é apoiar a participação dos países beneficiários no processo de estabilização e de associação.

Esta assistência tem, nomeadamente, por objectivo:

- a reconstrução, a assistência para o regresso dos refugiados e deslocados, assim como a estabilização da região,
- a criação de um quadro institucional e legislativo de apoio à democracia, ao Estado de direito, aos direitos humanos e das minorias e às liberdades civis, assim como à independência dos meios de comunicação social,
- o desenvolvimento económico sustentável e reformas económicas orientadas para a economia de mercado,
- o desenvolvimento social e, nomeadamente, a luta contra a pobreza, a igualdade entre os sexos, o combate à discriminação de grupos vulneráveis, incluindo pessoas portadoras de deficiências, pessoas idosas e crianças, a educação, ensino e formação, assim como a restauração do ambiente,
- a cooperação regional, transnacional, transfronteiriça e inter-regional.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a assistência à Agência Europeia de Reconstrução no que respeita aos programas operacionais a seu cargo e às despesas de funcionamento. Estas últimas serão financiadas até um montante não superior a 8 % do orçamento plurianual global dos programas geridos.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

## CAPÍTULO B7-5 4 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DOS Balcãs Ocidentais (continuação)

## B7-5 4 1 (continuação)

## Efectivos autorizados da Agência Europeia para a Reconstrução

Agentes temporários	2002	2003
A 2	1	1
A 3	2	2
A 5/4	51	51
A 7/6	36	36
A 8	2	2
<b>Total</b>	<b>92</b>	<b>92</b>
B	28	28
<b>Total</b>	<b>28</b>	<b>28</b>
C	2	2
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>2</b>
D	—	—
<b>Total</b>	<b>—</b>	<b>—</b>
<b>Total</b>	<b>122</b>	<b>122</b>

Os efectivos da Agência são igualmente operacionais para os programas que lhe foram confiados no âmbito dos artigos B7-5 4 2 e B7-5 4 6.

*Bases jurídicas*

Decisão 97/831/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 1997, relativa à celebração de um Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia e a antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 348 de 18.12.1997, p. 1) (com protocolo financeiro).

Decisão 1999/311/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999, relativa à adopção da terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários (*Tempus III*) (2000-2006) (JO L 120 de 8.5.1999, p. 30).

Decisão 2000/460/CE do Conselho, de 17 de Julho de 2000, que altera a Decisão 1999/311/CE, relativa à adopção da terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários (*Tempus III*) (2000-2006) (JO L 183 de 22.7.2000, p. 16).

Regulamento (CE) n.º 2666/2000 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à ajuda à Albânia, à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federal da Jugoslávia e à antiga República jugoslava da Macedónia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1628/96 e altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/89 e (CEE) n.º 1360/90 e as Decisões 97/256/CE e 1999/311/CE (JO L 306 de 7.12.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2667/2000 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à Agência Europeia de Reconstrução (JO L 306 de 7.12.2000, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 2415/2001 do Conselho, de 10 de Dezembro de 2001, que altera o Regulamento (CE) n.º 2666/2000 relativo à ajuda à Albânia, à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República jugoslava da Macedónia, bem como o Regulamento (CE) n.º 2667/2000 relativo à Agência Europeia de Reconstrução (JO L 327 de 12.12.2001, p. 3).

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-5 4 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DOS Balcãs Ocidentais (continuação)**

**B7-5 4 1 A Assistência aos países dos Balcãs Ocidentais - Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 060 000	20 000 000	19 600 000	20 000 000	8 002 000,—	4 699 391,15

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	20 732 024	10 860 000	9 200 000	672 024		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	2 940 000	1 840 000	1 100 000			
Dotações 2 002	19 600 000	7 300 000	3 000 000	5 300 000	4 000 000	
Dotações 2 003	17 060 000		6 700 000	5 360 000	5 000 000	
<i>Total</i>	60 332 024	20 000 000	20 000 000	11 332 024	9 000 000	

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência de execução de direito comunitário. Neste contexto, pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários), na sede que assumirá as tarefas anteriormente confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujo desmantelamento está previsto na lista anexa à carta rectificativa n.º 1 do anteprojecto de orçamento para 2001,
- as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede são limitadas a 1 200 000 euros para assegurar a formação por um período de três meses do pessoal auxiliar que será seguidamente contratado nas delegações. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,
- as despesas com o pessoal temporário de apoio (peritos individuais, peritos nacionais destacados, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) na delegação tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão nos países terceiros, assim como a execução das funções anteriormente confiadas aos gabinetes de assistência técnica desmantelados,
- as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Esta dotação cobre ainda as despesas de gestão administrativa dos artigos B7-5 4 2, B7-5 4 6 e B7-5 4 7 para os programas operacionais que não são confiados à Agência Europeia de Reconstrução.

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental todas as transferências de dotações efectuadas da rubrica principal para o presente artigo e inversamente.

## CAPÍTULO B7-5 4 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DOS BALTÍCS OCIDENTAIS (continuação)

## B7-5 4 2

*Assistência à República Federativa da Jugoslávia*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
255 000 000	250 000 000	234 000 000	230 000 000	205 000 000,—	135 499 999,47

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	78 906 290	25 000 000	25 000 000	28 906 290		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	234 000 000	205 000 000	29 000 000			
Dotações 2 003	255 000 000		196 000 000	59 000 000		
<i>Total</i>	567 906 290	230 000 000	250 000 000	87 906 290		

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do programa de assistência cujo objectivo principal é apoiar a participação do país beneficiário no processo de estabilização e de associação. Esta assistência tem, nomeadamente, por objectivos:

- a reconstrução, a assistência tendo em vista o regresso dos refugiados e deslocados, assim como a estabilização da região que abrange a antiga República Federativa da Jugoslávia (Sérvia e Montenegro), com excepção do Kosovo que é financiado por outro artigo,
- a criação de um quadro institucional e legislativo de apoio à democracia, ao Estado de direito, aos direitos do Homem e das minorias, à reconciliação e à consolidação da sociedade civil, à independência dos meios de comunicação social e ao reforço da legalidade e da luta contra o crime organizado,
- o desenvolvimento económico sustentável e as reformas económicas orientadas para a economia de mercado,
- o desenvolvimento social e, nomeadamente, a luta contra a pobreza, a igualdade entre os sexos, o combate à discriminação de grupos vulneráveis, incluindo pessoas portadoras de deficiências, pessoas idosas e crianças, a educação, ensino e formação, assim como a restauração do ambiente,
- a cooperação regional, transnacional, transfronteiriça e inter-regional.

A fim de assegurar a execução eficaz dos programas, a Agência Europeia de Reconstrução poderá ser incumbida da execução das acções.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir uma subvenção do orçamento da Agência Europeia de Reconstrução para programas operacionais a seu cargo e para despesas de funcionamento. Estas serão financiadas até um montante não superior a 8 % do orçamento plurianual global dos programas geridos.

*Bases jurídicas*

Decisão 1999/311/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que adopta a terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários (*Tempus III*) (2000-2006) (JO L 120 de 8.5.1999, p. 30).

Decisão 2000/460/CE do Conselho, de 17 de Julho de 2000, que altera a Decisão 1999/311/CE, relativa à adopção da terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários (*Tempus III*) (2000-2006) (JO L 183 de 22.7.2000, p. 16).

Regulamento (CE) n.º 2666/2000 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à ajuda à Albânia, à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federal da Jugoslávia e à antiga República jugoslava da Macedónia e que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/89 e (CEE) n.º 1360/90 e as Decisões 97/256/CE e 1999/311/CE (JO L 306 de 7.12.2000, p. 1).

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-5 4 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DOS Balcãs Ocidentais** (continuação)

**B7-5 4 2** (continuação)

Regulamento (CE) n.º 2667/2000 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à Agência Europeia de Reconstrução (JO L 306 de 7.12.2000, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 2415/2001 do Conselho, de 10 de Dezembro de 2001, que altera o Regulamento (CE) n.º 2666/2000 relativo à ajuda à Albânia, à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República jugoslava da Macedónia e o Regulamento (CE) n.º 2667/2000 relativo à Agência Europeia de Reconstrução (JO L 327 de 12.12.2001, p. 3).

**B7-5 4 6**

**Ajuda à reconstrução do Kosovo**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
50 000 000	120 000 000	180 000 000	145 000 000	160 490 056,—	390 990 055,18

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	105 469 491	40 000 000	40 000 000	25 469 491		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	180 000 000	105 000 000	60 000 000	15 000 000		
Dotações 2 003	50 000 000		20 000 000	30 000 000		
<i>Total</i>	335 469 491	145 000 000	120 000 000	70 469 491		

Esta dotação destina-se a cobrir uma assistência com os seguintes objectivos:

- a reconstrução e ajuda ao regresso dos refugiados e deslocados, assim como à estabilização da região,
- a criação de um quadro institucional e legislativo de apoio à democracia, ao Estado de direito, aos direitos do Homem e das minorias, à reconciliação e à consolidação da sociedade civil, à independência dos meios de comunicação social, assim como ao reforço da legalidade e da luta contra o crime organizado,
- o desenvolvimento económico sustentável e execução de reformas económicas orientadas para a economia de mercado,
- o desenvolvimento social e, nomeadamente, a luta contra a pobreza, a igualdade entre os sexos, o combate à discriminação de grupos vulneráveis, incluindo pessoas portadoras de deficiências, pessoas idosas e crianças, a educação, ensino e formação, assim como a restauração do ambiente.
- a cooperação regional, transnacional, transfronteiriça e inter-regional.

Tendo em vista assegurar a execução eficaz dos programas, a Agência Europeia de Reconstrução poderá ser incumbida da sua execução.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir uma subvenção do orçamento da Agência para programas operacionais a seu cargo e para despesas de funcionamento. Estas serão financiadas até um montante não superior a 8 % do orçamento plurianual global dos programas geridos.

**CAPÍTULO B7-5 4 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DOS Balcãs Ocidentais** (continuação)**B7-5 4 6** (continuação)*Bases jurídicas*

Decisão 1999/311/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que adopta a terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários (*Tempus III*) (2000-2006) (JO L 120 de 8.5.1999, p. 30).

Decisão 2000/460/CE do Conselho, de 17 de Julho de 2000, que altera a Decisão 1999/311/CE relativa à adopção da terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários (*Tempus III*) (2000-2006) (JO L 183 de 22.7.2000, p. 16).

Regulamento (CE) n.º 2666/2000 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à ajuda à Albânia, à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República jugoslava da Macedónia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1628/96 e altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/89 e (CEE) n.º 1360/90 e as Decisões 97/256/CE e 1999/311/CE (JO L 306 de 7.12.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2667/2000 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à Agência Europeia de Reconstrução (JO L 306 de 7.12.2000, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 2415/2001 do Conselho, de 10 de Dezembro de 2001, que altera o Regulamento (CE) n.º 2666/2000 relativo à ajuda à Albânia, à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República jugoslava da Macedónia e o Regulamento (CE) n.º 2667/2000 relativo à Agência Europeia de Reconstrução (JO L 327 de 12.12.2001, p. 3).

**B7-5 4 7****Administrações civis transitórias**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 000 000	25 000 000	25 000 000	25 000 000	24 509 944,—	23 984 447,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	1 723 411	1 723 411				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	25 000 000	23 276 589	1 723 411			
Dotações 2 003	25 000 000		23 276 589	1 723 411		
<i>Total</i>	51 723 411	25 000 000	25 000 000	1 723 411		

A Comunidade contribui financeiramente para a instalação e o funcionamento da missão provisória das Nações Unidas para o Kosovo (MINUK) e do gabinete do alto representante na Bósnia-Herzegovina (GAR). A contribuição financeira assume a forma de uma subvenção para o orçamento destas entidades.

Estas duas entidades informarão o Parlamento Europeu duas vezes por ano sobre a situação política nas regiões em questão, em particular no que respeita ao seu impacto na execução da assistência financeira da União Europeia.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1080/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo ao apoio à missão provisória das Nações Unidas para o Kosovo (MINUK) e ao gabinete do alto representante na Bósnia-Herzegovina (GAR) (JO L 122 de 24.5.2000, p. 27).



COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-5 4 — COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES DOS Balcãs Ocidentais (continuação)

B7-5 4 8 *Assistência macroeconómica aos países dos Balcãs Ocidentais que não sejam abrangidos pela estratégia de pré-adesão*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
80 000 000	80 000 000	100 000 000	110 000 000	120 000 000,—	75 045 856,50

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	— ( <sup>1</sup> )					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	18 045 857 ( <sup>2</sup> )	18 045 857				
Dotações 2 002	100 000 000	91 954 143	8 045 857			
Dotações 2 003	80 000 000		71 954 143	8 045 857		
<i>Total</i>	198 045 857	110 000 000	80 000 000	8 045 857		

(<sup>1</sup>) Após dedução de 55 000 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

(<sup>2</sup>) Após dedução de 44 954 143 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Esta assistência de carácter excepcional tem por objectivo atenuar os obstáculos financeiros de certos países terceiros no caso de dificuldades macroeconómicas caracterizadas por graves desequilíbrios orçamentais e/ou da balança de pagamentos.

Está directamente associada à execução nos países beneficiários de medidas de estabilização macroeconómica e de ajustamento estrutural. A intervenção comunitária é em geral complementar à do Fundo Monetário Internacional, coordenada com outros doadores bilaterais.

A Comissão informará a autoridade orçamental, de seis em seis meses, sobre a situação macroeconómica dos países beneficiários.

*Bases jurídicas*

Decisão 1999/733/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, que atribui uma ajuda macrofinanceira suplementar à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 31), tal como alterada pela Decisão 2001/900/CE (JO L 344 de 28.12.2001, p. 29).

Decisão 2001/511/CE do Conselho, de 27 de Junho de 2001, relativa à concessão de uma nova assistência financeira excepcional ao Kosovo (JO L 183 de 6.7.2001, p. 42).

Decisão 2001/549/CE do Conselho, de 16 de Julho de 2001, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira à República Federativa da Jugoslávia (JO L 197 de 21.7.2001, p. 38), tal como alterada pela Decisão 2001/901/CE (JO L 344 de 28.12.2001, p. 30).

Decisão 2002/882/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, que atribui uma ajuda macrofinanceira suplementar à República Federal da Jugoslávia (JO L 308 de 9.11.2002, p. 25).

Decisão 2002/883/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, que atribui uma ajuda macrofinanceira suplementar à Bósnia-Herzegovina (JO L 308 de 9.11.2002, p. 28).

**TÍTULO B7-6**  
**OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO**

**CAPÍTULO B7-6 0 — ACÇÕES COMUNITÁRIAS A FAVOR DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS**

**B7-6 0 0 Participação comunitária em acções a favor de países em desenvolvimento executadas por organizações não governamentais**

B7-6 0 0 0 Participação comunitária em acções a favor de países em desenvolvimento executadas por organizações não governamentais

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
199 900 000	185 000 000	199 900 500	177 000 000	197 177 617,—	161 000 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	361 794 153	162 000 000	111 000 000	50 000 000	37 000 000	1 794 153
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	199 900 500	15 000 000	55 000 000	50 000 000	45 000 000	34 900 500
Dotações 2 003	199 900 000		19 000 000	55 000 000	50 000 000	75 900 000
<i>Total</i>	761 594 653	177 000 000	185 000 000	155 000 000	132 000 000	112 594 653

Esta dotação destina-se a cobrir, com as organizações não governamentais (ONG) europeias:

- o co-financiamento de acções de desenvolvimento social e económico em benefício das camadas mais carenciadas das populações dos países em desenvolvimento, nomeadamente dos grupos particularmente vulneráveis,
- o co-financiamento de acções de sensibilização da opinião pública europeia para questões de desenvolvimento nos países em desenvolvimento, nomeadamente as relações entre estes países e os países desenvolvidos,
- o co-financiamento de medidas que tenham por objectivo reforçar a cooperação e a coordenação entre as ONG europeias e ONG parceiras nos países em desenvolvimento e a parceria entre estas últimas e as instituições comunitárias, nomeadamente através de uma contribuição para o orçamento operacional do Comité de Ligação das ONG,
- o co-financiamento de projectos destinados a promover a transferência das energias renováveis e de emissões zero, bem como das tecnologias conexas, da União Europeia.

A Comissão informará anualmente a autoridade orçamental sobre a aplicação das verbas pelas ONG, em particular no tocante às percentagens utilizadas para despesas administrativas gerais, por um lado, e para despesas operacionais, por outro.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

A presente rubrica poderá igualmente ser utilizada para apoiar a cooperação bilateral ou multilateral no domínio da educação política que envolva fundações políticas reconhecidas na União Europeia e instituições homólogas nos países parceiros.

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 0 — ACÇÕES COMUNITÁRIAS A FAVOR DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS** (continuação)

**B7-6 0 0** (continuação)

B7-6 0 0 0 (continuação)

20 000 000 de euros deste montante destinam-se a fundações independentes de cariz político na União Europeia, e designadamente para o co-financiamento de medidas de desenvolvimento, acções de sensibilização da opinião pública e medidas para a promoção de um desenvolvimento participativo.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1658/98 do Conselho, de 17 de Julho de 1998, relativo ao co-financiamento com as organizações não governamentais (ONG) europeias de desenvolvimento de acções em domínios de interesse para os países em desenvolvimento (JO L 213 de 30.7.1998, p. 1).

B7-6 0 0 0 A

Participação comunitária em acções a favor de países em desenvolvimento executadas por organizações não governamentais — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 300 000	2 300 000	1 800 000	1 800 000	65 945,—	172 320,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	14 470	14 470				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	1 800 000	1 785 530	14 470			
Dotações 2 003	2 300 000		2 285 530	14 470		
<i>Total</i>	4 114 470	1 800 000	2 300 000	14 470		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de análise dos pedidos e dos relatórios de execução, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, de missões de controlo ou de avaliação da execução das acções co-financiadas, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental todas as transferências de dotações efectuadas da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

## CAPÍTULO B7-6 0 — ACÇÕES COMUNITÁRIAS A FAVOR DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (continuação)

## B7-6 0 0 (continuação)

## B7-6 0 0 2 Cooperação descentralizada

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 000 000	5 030 000	3 200 000	3 000 000	5 059 557,80	3 300 623,79

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	7 116 996	2 500 000	3 000 000	1 500 000	116 996	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	3 200 000	500 000	1 000 000	1 000 000	700 000	
Dotações 2 003	6 000 000		1 030 000	2 500 000	1 470 000	1 000 000
<i>Total</i>	16 316 996	3 000 000	5 030 000	5 000 000	2 286 996	1 000 000

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de apoio a iniciativas de desenvolvimento tomadas pelas autoridades públicas locais, pelas organizações implantadas na comunidade e pelas associações ou grupos dos países em desenvolvimento.

O financiamento neste contexto está essencialmente orientado para projectos nos domínios da informação, formação, rentabilização e comunicação por forma a permitir que os agentes potenciais assimilem melhor a abordagem da cooperação descentralizada.

Esta dotação destina-se a financiar tecnologias da informação e da comunicação que podem contribuir para o processo de cooperação descentralizada.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1659/98 do Conselho, de 17 de Julho de 1998, relativo à cooperação descentralizada (JO L 213 de 30.7.1998, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 955/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Maio de 2002, que prorroga e altera o Regulamento (CE) n.º 1659/98 relativo à cooperação descentralizada (JO L 148 de 6.6.2002, p. 1).

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 0 — ACÇÕES COMUNITÁRIAS A FAVOR DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS** (continuação)

**B7-6 0 0** (continuação)

B7-6 0 0 2 A Cooperação descentralizada — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	70 000	100 000	100 000		220 811,83

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	102 960	70 000	32 960			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	100 000	30 000	37 040	32 960		
Dotações 2 003	p.m.					
<i>Total</i>	202 960	100 000	70 000	32 960		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, reuniões de peritos, informação e publicação directamente relacionadas com a realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos, subcontractada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que forem expirando os contratos dos gabinetes de assistência técnica no decurso dos anos seguintes.

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental as transferências de dotações do número principal para a presente rubrica e vice-versa.

## CAPÍTULO B7-6 1 — FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO

## B7-6 1 0

*Formação e sensibilização no domínio do desenvolvimento*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 000 000	3 816 000	3 757 000	3 573 000	3 184 454,28	2 537 507,49

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	4 989 669	2 822 000	1 600 000	567 669		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	3 757 000	751 000	1 573 000	1 249 000	184 000	
Dotações 2 003	4 000 000		643 000	1 873 000	1 484 000	
<i>Total</i>	12 746 669	3 573 000	3 816 000	3 689 669	1 668 000	

Esta dotação cobre o financiamento das acções de sensibilização necessárias para uma melhor compreensão pela opinião pública europeia, nomeadamente pelos jovens, das questões ligadas ao desenvolvimento dos países do terceiro mundo e das acções realizadas a título das políticas de cooperação da União Europeia e dos seus Estados-Membros, em especial um apoio financeiro a projectos nos domínios do audiovisual e da educação aplicados ao desenvolvimento, a produção de material de informação sobre a política comunitária, ao «*Courrier ACP*», revista editada pela Comissão e distribuída aos seus parceiros no desenvolvimento, bem como ao prémio Lorenzo Natali destinado a recompensar trabalhos jornalísticos no domínio do desenvolvimento.

Esta dotação destina-se também a contribuir para a formação e a sensibilização relativa à integração das preocupações em matéria ambiental e de desenvolvimento sustentável, tendo em conta o compromisso em favor do desenvolvimento sustentável assumido no Tratado de Amesterdão. Estas actividades devem ter como alvo os parceiros dos sectores público e privado, bem como as delegações da União Europeia nos países beneficiários.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Em conformidade com as disposições do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1), as dotações inscritas no presente artigo destinam-se ao financiamento de acções executadas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 1 — FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO** (continuação)

**B7-6 1 0 A** *Formação e sensibilização no domínio do desenvolvimento — Despesas de gestão administrativa*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	243 000	243 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	243 000	243 000				
Dotações 2 003	p.m.					
<i>Total</i>	243 000	243 000	p.m.			

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental todas as transferências de dotações efectuadas da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

## CAPÍTULO B7-6 2 — ACÇÕES MULTISSECTORIAIS

## B7-6 2 0

*Ambiente nos países em desenvolvimento*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
39 720 000	54 000 000	40 917 000	47 473 000	28 672 834,32	33 899 064,17

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	196 461 546	35 473 000	32 000 000	30 000 000	30 000 000	68 988 546
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	7 000 000	2 000 000	4 000 000	1 000 000		
Dotações 2 002	40 917 000	10 000 000	11 000 000	12 000 000	4 000 000	3 917 000
Dotações 2 003	39 720 000		7 000 000	12 000 000	11 000 000	9 720 000
<i>Total</i>	284 098 546	47 473 000	54 000 000	55 000 000	45 000 000	82 625 546

*Antigo número B7-6 2 0 0*

Esta dotação, que completa e reforça o apoio disponibilizado no quadro de outros instrumentos de cooperação para o desenvolvimento, destina-se:

- a assegurar a ajuda financeira e as competências técnicas da Comunidade em apoio aos esforços envidados pelos países em desenvolvimento tendo em vista integrar a dimensão ambiental nos respectivos processos de desenvolvimento,
- a cobrir uma contribuição comunitária para acções que promovam a conservação e gestão sustentável das florestas tropicais e outras nos países em desenvolvimento, atendendo ao seu elevado valor ecológico e nomeadamente o contributo para a manutenção da biodiversidade e às suas funções locais e mundiais no que respeita em especial à protecção das bacias hidrográficas, à prevenção da erosão dos solos e às mudanças climáticas, velando simultaneamente pela participação das populações dependentes da floresta.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2493/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, sobre medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2494/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 6).



COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-6 2 — ACÇÕES MULTISSECTORIAIS (continuação)

**B7-6 2 0 A** *Ambiente nos países em desenvolvimento, florestas tropicais e integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento - Despesas de gestão administrativa*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 650 000	2 270 000	1 215 000	1 215 000	649 980,—	

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	649 980	649 980				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	1 215 000	565 020	500 000	149 980		
Dotações 2 003	2 650 000		1 770 000	80 000	800 000	
<i>Total</i>	4 514 980	1 215 000	2 270 000	229 980	800 000	

*Antigo número B7-6 2 0 0 A*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Cobre igualmente as despesas com o pessoal temporário de apoio (peritos individuais, peritos nacionais destacados, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) em delegação, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão.

Além disso, cobre as despesas de gestão administrativa do artigo B7-6 2 2.

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental todas as transferências de dotações efectuadas da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

## CAPÍTULO B7-6 2 — ACÇÕES MULTISSECTORIAIS (continuação)

## B7-6 2 2

*Integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 500 000	2 500 000	2 038 000	2 018 000	1 750 000,—	1 893 725,05

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	6 800 962	1 700 000	1 700 000	1 700 000	1 700 962	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	2 038 000	318 000	500 000	500 000	500 000	220 000
Dotações 2 003	2 500 000		300 000	800 000	700 000	700 000
<i>Total</i>	11 338 962	2 018 000	2 500 000	3 000 000	2 900 962	920 000

Esta dotação destina-se a cobrir a execução do programa de acção da Comunidade Europeia para a integração da igualdade entre as mulheres e os homens na política comunitária de cooperação para o desenvolvimento.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2836/98 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento (JO L 354 de 30.12.1998, p. 5).

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 2 — ACÇÕES MULTISSECTORIAIS** (continuação)

**B7-6 2 3**

**Reforço das capacidades nos sectores das tecnologias da informação e das comunicações e da energia sustentável**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	3 500 000	5 000 000	3 000 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	5 000 000	3 000 000	2 000 000			
Dotações 2 003	3 000 000		1 500 000	1 500 000		
<i>Total</i>	8 000 000	3 000 000	3 500 000	1 500 000		

Esta dotação destina-se ao estabelecimento pela Comissão, em 2002, de um mecanismo de apoio ao reforço das capacidades dos países em desenvolvimento nos sectores das tecnologias da informação e das comunicações (TIC) e da energia sustentável. O programa deverá ser bem coordenado com as iniciativas de outros dadores em matéria de TIC e de energia sustentável.

A partir de 2003, a componente respeitante à energia sustentável será abrangida pelo artigo B7-8 4 1, enquanto que a componente de TIC será coberta por programas nacionais/regionais, se tal for relevante.

A Comissão deveria também utilizar esta dotação para cooperar com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento em projectos-piloto comuns e zelar por que sejam explorados e devidamente realçados os plenos benefícios das TIC e das tecnologias no domínio da energia sustentável.

*Bases jurídicas*

A dotação inscrita no presente artigo destinava-se ao financiamento, em 2002, de projectos-piloto na acepção das disposições do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

## CAPÍTULO B7-6 2 — ACÇÕES MULTISSECTORIAIS (continuação)

B7-6 2 3 A **Reforço das capacidades nos sectores das tecnologias da informação e das comunicações e da energia sustentável - Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	500 000	500 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	500 000	500 000	p.m.			
Dotações 2 003	-		-			
<i>Total</i>	500 000	500 000	p.m.			

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental as transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 2 — ACÇÕES MULTISSECTORIAIS** (continuação)

**B7-6 2 4**

**Integração dos direitos das crianças na cooperação para o desenvolvimento**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	400 000	400 000		2 316 889,20

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	400 000	400 000	-			
Dotações 2 003	-		-			
<i>Total</i>	400 000	400 000	-			

Este artigo visa assegurar que a Comissão integre os direitos das crianças na sua política de desenvolvimento.

Destina-se a financiar medidas de sensibilização e de formação dentro da Comissão para assegurar que as crianças sejam especificamente tidas em conta na política e programas de desenvolvimento da União Europeia e que uma percentagem adequada da ajuda comunitária ao desenvolvimento reverta a favor das crianças.

## CAPÍTULO B7-6 3 — INFRA-ESTRUTURAS E SERVIÇOS SOCIAIS

B7-6 3 1 *Infra-estruturas e serviços sociais*

B7-6 3 1 0 Programas de cooperação Norte-Sul na luta contra a droga e a toxicod dependência

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	6 000 000	1 601 000	6 503 250	5 176 000,—	2 986 121,27

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	21 547 205	6 103 250	5 400 000	5 000 000	4 600 000	443 955
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	1 601 000	400 000	600 000	400 000	200 000	1 000
Dotações 2 003	p.m.					
<i>Total</i>	23 148 205	6 503 250	6 000 000	5 400 000	4 800 000	444 955

No contexto da execução do plano de acção da União Europeia em matéria de luta contra a droga, esta dotação destina-se a cobrir acções de prevenção e redução da toxicod dependência e da produção ilícita de droga, assim como de controlo do tráfico de droga, do desvio de precursores químicos e do branqueamento de capitais nos países em desenvolvimento que sejam partes em acordos de parceria ou de cooperação com a União Europeia.

Esta dotação constitui uma parte dos recursos destinados à execução da política comunitária em matéria de luta contra a droga. Deste modo, contribui para as acções decorrentes desta política no que respeita a acções externas.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2046/97 do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, relativo à cooperação Norte-Sul em matéria de luta contra as drogas e a toxicomania (JO L 287 de 21.10.1997, p. 1).

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 3 — INFRA-ESTRUTURAS E SERVIÇOS SOCIAIS** (continuação)

**B7-6 3 1** (continuação)

B7-6 3 1 0 A Infra-estruturas e serviços sociais - Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 050 000	3 000 000	1 716 400	1 983 350	884 000,—	50 076,50

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	929 226	673 350	255 876			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	1 716 400	1 310 000	406 400			
Dotações 2 003	3 050 000		2 337 724	712 276		
<i>Total</i>	5 695 626	1 983 350	3 000 000	712 276		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Cobre igualmente as despesas com o pessoal temporário de apoio (peritos individuais, peritos nacionais destacados, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) em delegação, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão.

Esta dotação cobre também as despesas de gestão administrativa dos números B7-6 3 1 1, B7-6 3 1 2, B7-6 3 1 3 e B7-6 3 1 4.

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental todas as transferências de dotações efectuadas da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

## CAPÍTULO B7-6 3 — INFRA-ESTRUTURAS E SERVIÇOS SOCIAIS (continuação)

## B7-6 3 1 (continuação)

B7-6 3 1 1 Luta contra as doenças resultantes da pobreza (VIH/sida, malária e tuberculose) nos países em desenvolvimento

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
80 350 000	64 220 000	25 270 700	18 080 000	75 221 226,03	4 805 937,42

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	21 555 778 <sup>(1)</sup>	13 762 325	5 500 000	2 293 453		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	25 270 700	4 317 675	17 000 000	3 953 025		
Dotações 2 003	80 350 000		41 720 000	20 000 000	17 000 000	1 630 000
<i>Total</i>	127 176 478	18 080 000	64 220 000	26 246 478	17 000 000	1 630 000

(<sup>1</sup>) Após dedução de 60 000 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir uma contribuição comunitária para a execução do programa de acção da Comunidade Europeia orientado para a prevenção das três doenças transmissíveis principais, designadamente, VIH/sida, paludismo e tuberculose, nos países em desenvolvimento.

No âmbito deste programa, a Comunidade concede apoio financeiro e fornece *know-how* com vista à promoção de investimentos nas áreas da saúde, a redução da pobreza e ao crescimento económico sustentável nos países em desenvolvimento.

A disponibilização de financiamento e de conhecimentos especializados beneficiará prioritariamente os países mais pobres e os menos desenvolvidos, assim como os grupos da população mais carenciados nos países em desenvolvimento, que são normalmente as mulheres, os adolescentes, os deficientes, os deslocados no próprio país e os refugiados, bem como as acções que visem completar e reforçar tanto as políticas como as capacidades desses países e a ajuda fornecida através de outros instrumentos da cooperação para o desenvolvimento. Deverá também ser conferida prioridade à investigação e ao apoio dos esforços dos idosos para enfrentarem o impacto e os efeitos das doenças relacionadas com a pobreza, como a sida, nas suas famílias e em si próprios, tal como consta do artigo 68.º da declaração de compromisso proferida na sessão extraordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre o VIH/sida, realizada em Junho de 2001.

Todas as actividades a desenvolver terão os seguintes objectivos:

- otimizar o impacto das intervenções, serviços, produtos de base e informações já disponíveis na luta contra as principais doenças transmissíveis que atingem as populações mais pobres,
- assegurar a oferta de medicamentos essenciais a custos acessíveis,
- intensificar a investigação e o desenvolvimento, nomeadamente no que respeita às vacinas, aos microbicidas e aos tratamentos inovadores,
- aumentar as actividades no domínio da prevenção de doenças, incluindo os testes VCCT (aconselhamento e testagem a nível voluntário e confidencial), as campanhas específicas de informação e o aconselhamento de grupos de alto risco,
- promover campanhas de sensibilização, educação, informação e esforços de comunicação tendentes a reduzir comportamentos de risco.



COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 3 — INFRA-ESTRUTURAS E SERVIÇOS SOCIAIS** (continuação)

**B7-6 3 1** (continuação)

B7-6 3 1 1 (continuação)

A ajuda financeira da Comunidade destina-se a projectos e programas que visem especificamente os objectivos acima enunciados, incluindo o apoio a iniciativas mundiais na área das principais doenças transmissíveis no contexto da redução da pobreza, nomeadamente o Fundo Mundial de luta contra o VIH/sida, o paludismo e a tuberculose, cujas actividades tiveram início em 29 de Janeiro de 2002.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 550/97 do Conselho, de 24 de Março de 1997, relativo às acções no domínio do VIH/sida nos países em desenvolvimento (JO L 85 de 27.3.1997, p. 1).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 4 de Março de 2002, relativo à luta contra as doenças resultantes da pobreza (VIH/sida, paludismo e tuberculose) nos países em desenvolvimento [COM(2002) 109 final].

B7-6 3 1 2

Ajudas aos programas demográficos e de saúde genésica

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 950 000	14 000 000	8 069 900	9 141 900	5 472 014,—	3 346 268,62

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	51 693 866	8 141 900	7 000 000	8 000 000	8 000 000	20 551 966
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	8 069 900	1 000 000	3 000 000	2 000 000	1 000 000	1 069 900
Dotações 2 003	13 950 000		4 000 000	6 000 000	3 000 000	950 000
<i>Total</i>	<i>73 713 766</i>	<i>9 141 900</i>	<i>14 000 000</i>	<i>16 000 000</i>	<i>12 000 000</i>	<i>22 571 866</i>

Esta dotação destina-se a cobrir uma contribuição comunitária para acções que visem melhorar a saúde genésica e sexual nos países em desenvolvimento, assim como garantir o respeito dos direitos conexos.

Será disponibilizada assistência financeira tendo em vista promover o reconhecimento dos direitos em matéria de reprodução e de sexualidade, a protecção da maternidade e o acesso universal a uma gama completa de serviços de saúde genésica e sexual seguros e fiáveis.

A disponibilização de financiamento e de conhecimentos especializados beneficiará prioritariamente os países mais pobres e os menos desenvolvidos, assim como os grupos da população mais carenciados nos países em desenvolvimento, bem como as acções que visem completar e reforçar tanto as políticas como as capacidades desses países e a ajuda fornecida através de outros instrumentos da cooperação para o desenvolvimento.

As actividades a desenvolver visam os seguintes objectivos:

- garantir às mulheres, homens e adolescentes o direito a uma boa saúde genésica e sexual,
- assegurar às mulheres, homens e adolescentes um acesso a uma gama completa de cuidados, serviços e produtos seguros e fiáveis em matéria de saúde genésica e sexual,

**CAPÍTULO B7-6 3 — INFRA-ESTRUTURAS E SERVIÇOS SOCIAIS** (continuação)**B7-6 3 1** (continuação)

## B7-6 3 1 2 (continuação)

— reduzir a taxa de mortalidade materna, em especial nos países e grupos da população em que o seu índice é mais elevado.

A ajuda financeira será concedida a projectos ou programas que visem especificamente os objectivos acima enunciados.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1484/97 do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativo à ajuda às políticas e programas demográficos dos países em desenvolvimento (JO L 202 de 30.7.1997, p. 1).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de Março de 2002, relativo à ajuda para políticas e acções em matéria de saúde reprodutiva e sexual e direitos conexos nos países em desenvolvimento (JO C 151 E de 25.6.2002, p. 260).

## B7-6 3 1 3

## Ajuda ao ensino básico nos países em desenvolvimento

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. ( <sup>1</sup> )	( <sup>2</sup> ) 500 000	3 500 000	3 000 000		

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 3 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Uma dotação de 1 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	3 500 000	3 000 000	500 000			
Dotações 2 003	3 500 000 ( <sup>1</sup> )		1 000 000	2 500 000		
<i>Total</i>	7 000 000	3 000 000	1 500 000 ( <sup>2</sup> )	2 500 000		

(<sup>1</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Dos quais 1 000 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.

Esta dotação destina-se, enquanto projecto-piloto, a apoiar por acções e análises pertinentes os programas nacionais na área da educação de base nos países em desenvolvimento.

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 3 — INFRA-ESTRUTURAS E SERVIÇOS SOCIAIS** (continuação)

**B7-6 3 1** (continuação)

B7-6 3 1 3 (continuação)

Esta dotação destinava-se a cobrir, em 2002, o apoio a programas comunitários em matéria do ensino básico através da vigilância, controlo e recenseamento de iniciativas na área da educação de base. Após o segundo ano (2003) da actividade-piloto, terão sido concretizados os objectivos deste número e os programas na área do ensino básico serão integrados nos programas nacionais relevantes.

Nenhuma despesa administrativa é autorizada no presente número, independentemente do beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Projectos-piloto na acepção do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

B7-6 3 1 4

Acção de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento, nomeadamente dos países ACP

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	6 000 000	2 000 000	19 000 000		17 899 646,71

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	26 796 849	18 500 000	3 000 000	3 000 000	2 296 849	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	2 000 000	500 000	1 000 000	500 000		
Dotações 2 003	2 000 000		2 000 000			
<i>Total</i>	30 796 849	19 000 000	6 000 000	3 500 000	2 296 849	

*Antigo artigo B7-6 4 1*

Esta dotação destina-se a cobrir medidas destinadas a permitir o regresso à vida normal das populações dos países em desenvolvimento, nomeadamente dos países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) que emergem de situações de crise na sequência de catástrofes naturais, conflitos violentos ou outras crises.

Cobre, nomeadamente, acções destinadas:

- ao arranque de um sistema produtivo sustentável,
- à recuperação material e funcional das infra-estruturas de base, incluindo através da desminagem,
- à reconciliação civil mediante a adopção de medidas não estruturais nas sociedades vítimas de conflitos violentos,
- à reinserção social, nomeadamente a favor dos refugiados, dos desalojados e dos militares desmobilizados,
- ao restabelecimento das capacidades institucionais necessárias durante a fase de recuperação, nomeadamente a nível local,
- à assistência às necessidades das crianças e, especialmente, à reabilitação das crianças afectadas pela guerra, incluindo as crianças-soldados,

## CAPÍTULO B7-6 3 — INFRA-ESTRUTURAS E SERVIÇOS SOCIAIS (continuação)

## B7-6 3 1 (continuação)

## B7-6 3 1 4 (continuação)

- à sensibilização das populações que vivem em risco de catástrofes naturais assim como a medidas destinadas a evitá-las ou a evitar ou atenuar as suas consequências,
- ao apoio das pessoas deficientes e respectivas organizações, de molde a reforçar os seus direitos humanos, por forma a assegurar que os idosos beneficiem de intervenções de socorro e de reconstrução em caso de catástrofe e que seja prestada uma atenção adequada à investigação e à recolha de dados discriminados por idade para apoiar a programação e as políticas.

As acções devem, nomeadamente, cobrir programas e projectos executados por organizações não governamentais activas na área da ajuda ao desenvolvimento e outros agentes da sociedade civil, bem como aqueles que favoreçam a participação da população beneficiária a todos os níveis do processo de decisão e de execução.

Nenhuma despesa administrativa é autorizada no presente número, independentemente do beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1).

## B7-6 3 1 5

Auxílio para as doenças relacionadas com a pobreza nos países em desenvolvimento, outras que não o VIH/sida, a malária e a tuberculose

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	1 000 000		1 000 000			
<i>Total</i>	1 000 000		1 000 000			

Esta dotação destina-se a financiar projectos-piloto para o combate às doenças associadas à pobreza, outras que não o VIH/sida, a malária e a tuberculose, complementando e reforçando os esforços de outras organizações e de outros Estados.

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-6 5 — COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E INSPECÇÃO

**B7-6 5 1** *Coordenação da política de desenvolvimento: avaliação dos resultados da ajuda comunitária, acções de acompanhamento e de auditoria*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 600 000	18 265 000	18 180 000	13 235 000	8 124 056,—	7 135 126,12

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	13 282 297	9 235 000	2 765 000	1 282 297		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	3 717 240	1 000 000	2 500 000	217 240		
Dotações 2 002	18 180 000	3 000 000	9 000 000	6 000 000	180 000	
Dotações 2 003	20 600 000		4 000 000	9 000 000	6 000 000	1 600 000
<i>Total</i>	55 779 537	13 235 000	18 265 000	16 499 537	6 180 000	1 600 000

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de avaliação, de acompanhamento e de medidas de apoio nas fases da programação, da preparação, da execução e da avaliação de acções, estratégias e políticas de desenvolvimento, tais como:

- estudos de eficácia, de eficiência, de pertinência, de impacto e de viabilidade,
- acompanhamento de acções em fase de execução,
- medidas de apoio destinadas a melhorar a qualidade do acompanhamento das acções em curso e a preparação de acções futuras,
- aprofundamento metodológico destinado a melhorar a qualidade e a utilidade das avaliações,
- estudo das possíveis formas de avaliação de programas baseados em medidas não estruturais, como sejam todas as medidas relacionadas com a instauração da paz, a educação para a paz, a reconciliação, etc.

Cobre igualmente o financiamento de intercâmbios e de reuniões de coordenação em que participem representantes dos países em desenvolvimento envolvidos.

Esta dotação cobre também o financiamento das actividades de auditoria da gestão financeira dos programas e dos projectos realizados pela Comissão no domínio da ajuda externa. Abrangerá igualmente o financiamento das actividades de formação, centradas na especificidade das normas que regem a ajuda externa comunitária e organizadas em benefício de auditores externos, e a criação de um *helpdesk*.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Em conformidade com as disposições do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1), as dotações inscritas neste artigo destinam-se ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das suas prerrogativas institucionais, assim como ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão por força das competências específicas que lhe são atribuídas pelo artigo 180.º do Tratado CE.

## CAPÍTULO B7-6 5 — COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E INSPECÇÃO (continuação)

## B7-6 5 1 A

**Coordenação da política de desenvolvimento: avaliação dos resultados da ajuda comunitária, acções de acompanhamento e de auditoria — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 300 000	1 808 000	1 620 000	1 215 000	1 799 968,—	1 456 298,59

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	1 323 763	1 015 000	308 763			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	1 620 000	200 000	999 237	420 763		
Dotações 2 003	2 300 000		500 000	1 600 000	200 000	
<i>Total</i>	5 243 763	1 215 000	1 808 000	2 020 763	200 000	

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental todas as transferências de dotações efectuadas da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

## CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS

### B7-6 6 0 Acções externas de cooperação

B7-6 6 0 0 Acções externas de cooperação

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )	20 000 000	20 000 000	20 000 000,—	20 000 000,—
<p>(<sup>1</sup>) Uma dotação de 20 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. (<sup>2</sup>) Uma dotação de 20 000 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	20 000 000	20 000 000				
Dotações 2 003	20 000 000 ( <sup>1</sup> )		20 000 000			
<i>Total</i>	40 000 000	20 000 000	20 000 000 ( <sup>2</sup> )			
<p>(<sup>1</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0. (<sup>2</sup>) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.</p>						

O Acordo de Adesão Euratom/Organização para o Desenvolvimento Energético da Península da Coreia (KEDO) estatui que a Comunidade tem a intenção de pagar uma contribuição anual de 20 milhões de euros, entre 2001 e 2005, inclusive.

A participação da União Europeia no KEDO tem os seguintes objectivos gerais:

- contribuir para o reforço e manutenção do regime internacional de não proliferação nuclear e da integridade do sistema de salvaguardas da Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA),
- prestar assistência tendo em vista uma cooperação adequada com a Coreia do Norte e a Coreia do Sul por forma a assegurar a utilização segura e pacífica da energia nuclear,
- defender os interesses da indústria europeia através da participação no Conselho de Direcção e garantir um tratamento equitativo das empresas da União Europeia no que respeita aos processos públicos de adjudicação de contratos abertos a todos os Estados-Membros do KEDO.

*Bases jurídicas*

Acordo de 18 de Dezembro de 2001, sobre as condições de recondução da participação da Comunidade Europeia da Energia Atómica na Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana.

## CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS (continuação)

## B7-6 6 1

*Participação comunitária em acções relativas às minas antipessoal*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 150 000	18 200 000	11 514 000	8 345 800	11 460 000,—	4 069 409,05

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	16 401 923	5 000 000	7 000 000	4 401 923		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	11 514 000	3 345 800	6 000 000	2 000 000	168 200	
Dotações 2 003	18 150 000		5 200 000	7 000 000	4 600 000	1 350 000
<i>Total</i>	46 065 923	8 345 800	18 200 000	13 401 923	4 768 200	1 350 000

Esta dotação, que completa as dotações para acções de luta contra as minas antipessoal no âmbito de programas de cooperação com os países beneficiários abrangidos, destina-se a cobrir o financiamento comunitário de acções relativas às referidas minas e, nomeadamente, as necessárias à execução da Convenção de Otava (sobre a proibição da utilização, armazenagem, produção e transferência de minas antipessoal).

Inclui, nomeadamente, o financiamento de actividades de organizações não governamentais que suscitem a questão das minas antipessoal com os intervenientes não estatais que fazem parte do problema e devem, por conseguinte, fazer também parte da solução.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1724/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho de 2001, relativo à acção na luta contra as minas terrestres antipessoal nos países em desenvolvimento (JO L 234 de 1.9.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1725/2001 do Conselho, de 23 de Julho de 2001, relativo à acção na luta contra as minas terrestres antipessoal em países terceiros, com excepção dos países em desenvolvimento (JO L 234 de 1.9.2001, p. 6).



COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS** (continuação)

**B7-6 6 1 A Participação comunitária em acções relativas às minas antipessoal — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	300 000	486 000	484 200	540 000,—	2 434,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	1 064 964	300 000	200 000	300 000	264 964	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	486 000	184 200	100 000	201 800		
Dotações 2 003	p.m.					
<i>Total</i>	1 550 964	484 200	300 000	501 800	264 964	

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Cobre igualmente as despesas com o pessoal temporário de apoio (peritos individuais, peritos nacionais destacados, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) em delegação, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão.

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental todas as transferências de dotações efectuadas da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

## CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS (continuação)

B7-6 6 4 **Fundação Europeia para a Formação**

B7-6 6 4 0 Fundação Europeia para a Formação — Subvenção para os títulos 1 e 2

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 790 000	9 790 000	8 028 000	8 028 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	8 028 000	8 028 000				
Dotações 2 003	9 790 000		9 790 000			
<i>Total</i>	17 818 000	8 028 000	9 790 000			

Esta dotação, juntamente com a do número B7-0 3 3 0, destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Fundação (títulos 1 e 2).

A Fundação deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

A pedido da Fundação, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

A Comissão deverá zelar pelo pagamento, à Fundação, de uma contribuição para as despesas administrativas proveniente dos fundos do programa *Tempus*.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1360/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990, que institui uma Fundação Europeia para a Formação (JO L 131 de 23.5.1990, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2063/94 (JO L 216 de 20.8.1994, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 1572/98 do Conselho, de 17 de Julho de 1998, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1360/90 que institui uma Fundação Europeia para a Formação (JO L 206 de 23.7.1998, p. 1).

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS (continuação)

B7-6 6 4 (continuação)

B7-6 6 4 0 (continuação)

As receitas e as despesas previstas para o exercício financeiro são as seguintes:

Receitas:

— título 1 «Subvenções da Comunidade Europeia»	17 200 000
— título 2 «Outras receitas»	—
	<hr/>
<i>Total</i>	17 200 000

Despesas:

— título 1 «Pessoal»	10 869 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»	1 421 000
— título 3 «Despesas operacionais»	4 910 000
	<hr/>
<i>Total</i>	17 200 000

**Efectivos autorizados**

Categorias e graus	Lugares	
	2002	2003
A 2	1	1
A 3	2	2
A 4/A 5	23	20
A 6/A 7/A 8	34	29
<b>Total</b>	<b>60</b>	<b>52</b>
B	46	38
<b>Total</b>	<b>46</b>	<b>38</b>
C	24	14
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>14</b>
D	—	—
<b>Total</b>	—	—
<b>Total geral</b>	<b>130</b>	<b>104</b>

## CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS (continuação)

## B7-6 6 4 (continuação)

B7-6 6 4 1 Fundação Europeia para a Formação - Subvenção para o título 3

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 910 000	3 910 000	4 772 000	4 772 000	9 240 000,—	9 240 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	2 456 622 <sup>(1)</sup>	p.m.	p.m.			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	4 772 000	4 772 000				
Dotações 2 003	3 910 000		3 910 000			
<i>Total</i>	11 138 622	4 772 000	3 910 000			

(<sup>1</sup>) Este montante será anulado em 2003.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Fundação ligadas ao programa de trabalho (título 3).

A Comissão deverá zelar pelo pagamento, à Fundação, de uma contribuição para as despesas administrativas proveniente dos fundos do programa *Tempus*.

A Fundação deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

A pedido da Fundação, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

Um montante de 3 500 000 euros destina-se às actividades relacionadas com a preparação do alargamento constantes do programa de trabalho provisório da Agência.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 1360/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990, que institui uma Fundação Europeia para a Formação (JO L 131 de 23.5.1990, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2063/94 (JO L 216 de 20.8.1994, p. 9).

Regulamento (CE) n.º 1572/98 do Conselho, de 17 de Julho de 1998, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1360/90 que institui a Fundação Europeia para a Formação (JO L 206 de 23.7.1998, p. 1).

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS (continuação)

B7-6 6 5 *Cooperação com os países terceiros industrializados*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 800 000	16 675 000	16 025 000	16 825 000	15 130 467,78	9 640 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	26 575 833	6 325 000	6 000 000	6 700 000	7 550 833	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	16 025 000	10 500 000	4 500 000	1 025 000		
Dotações 2 003	16 800 000		6 175 000	7 700 000	2 925 000	
<i>Total</i>	59 400 833	16 825 000	16 675 000	15 425 000	10 475 833	

*Japão*

Esta dotação destina-se a melhorar o acesso dos produtos e dos serviços transfronteiriços da União Europeia ao mercado japonês através de:

- medidas destinadas a melhorar o conhecimento do mercado japonês; «Executive Training Programme»(ETP), tendo em vista prosseguir a constituição de um núcleo de quadros europeus aptos a comunicar e a trabalhar no ambiente comercial japonês,
- medidas destinadas a melhorar a presença comercial da indústria da União Europeia no Japão; a terceira campanha «Gateway to Japan», que foi lançada em 2002, será prosseguida,
- outras medidas destinadas a facilitar o acesso ao mercado japonês.

Será dada maior ênfase a acções de cooperação União Europeia-Japão. Prosseguirão os esforços no sentido de traduzir o plano de acção União Europeia-Japão, adoptado na Cimeira de Dezembro de 2001, em acções concretas (por exemplo, conferências, seminários, desenvolvimento de centros europeus no Japão, etc.). Será desenvolvido um diálogo reforçado e estruturado com o Japão conforme às orientações e objectivos definidos no plano de acção para os quatro domínios prioritários de cooperação.

As eventuais receitas decorrentes da participação financeira de partes externas em actividades de promoção, nomeadamente no ETP, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

*Estados Unidos da América*

As actividades previstas contribuirão para a execução da nova agenda transatlântica assinada em Dezembro de 1995 e que constitui o quadro para as relações da União Europeia com os Estados Unidos da América. A nova agenda transatlântica é completada por um plano de acção conjunto pelo qual a União Europeia e os Estados Unidos da América se comprometeram a concretizar um amplo conjunto de objectivos não só na área das relações bilaterais mas também através de acções de cooperação em favor de países terceiros executadas no âmbito de instâncias multilaterais a fim de fazer face a desafios mundiais.

A Comissão tenciona nomeadamente prosseguir o seu apoio ao diálogo transatlântico entre diversos intervenientes não governamentais.

A Comissão prevê igualmente desenvolver acções de comunicação e de informação específicas para a consecução dos objectivos da nova agenda transatlântica.

**CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS** (continuação)**B7-6 6 5** (continuação)*Canadá*

A vasta agenda de cooperação União Europeia-Canadá está reflectida na diversidade de actividades previstas, que se enquadram no programa global de cooperação instituído pela declaração política conjunta sobre as relações entre a União Europeia e o Canadá e no plano de acção conjunto União Europeia-Canadá. A Comissão prosseguirá as acções destinadas a reforçar a cooperação científica e tecnológica assim como a incentivar as relações económicas. Prosseguirão os esforços de sensibilização para os benefícios decorrentes das relações União Europeia-Canadá, através de acções de comunicação e de informação específicas e de projectos na área da educação.

*Coreia*

Trata-se de promover o conhecimento da língua e da cultura empresarial coreanas através de um programa de formação de quadros (*Executive Training Programme*) sobre a Coreia que assumirá um carácter permanente, na sequência da conclusão do projecto-piloto em Dezembro de 2000. Poderão ser previstas outras actividades de cooperação destinadas a acompanhar a execução do acordo-quadro, assim como a contribuir para a consecução dos seus objectivos, desde que sejam disponibilizados os recursos financeiros necessários.

*Austrália*

A Comissão examinará a possibilidade de executar actividades que estejam em conformidade com os objectivos que constam nomeadamente da declaração conjunta de Junho de 1997. Será avaliado o desempenho do centro da União Europeia em Camberra, tendo em vista determinar as possibilidades de prossecução deste projecto.

*Nova Zelândia*

Os eventuais projectos terão por objectivo fomentar a cooperação nos domínios indicados na declaração conjunta de Maio de 1999, a fim de cumprir os objectivos comuns em matéria de cooperação económica, de cooperação política e de segurança, bem como em diversos outros domínios de cooperação.

Os financiamentos da União Europeia cobrirão, nomeadamente, a educação e informação do público sobre as relações bilaterais entre a União Europeia e os países parceiros, destinando-se especialmente aos responsáveis pelo processo de decisão e pela formação da opinião pública e aos meios de comunicação social.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 2300/76 do Conselho, de 20 de Setembro de 1976, relativo à conclusão do Acordo-quadro de cooperação comercial e económica entre as Comunidades Europeias e o Canadá (JO L 260 de 24.9.1976, p. 1).

Declaração transatlântica, de 22 de Novembro de 1990, sobre as relações entre a União Europeia e os Estados Unidos da América.

Decisão 95/523/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 1995, relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Europeia e o Canadá que estabelece um programa de cooperação no domínio do ensino superior e da formação (JO L 300 de 13.12.1995, p. 18).

Nova agenda transatlântica de 1995, assinada pelo Conselho em 3 de Dezembro de 1995, e plano de acção conjunto Comunidade Europeia-Estados Unidos da América.

Decisão 96/219/CE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1996, relativa à celebração de um Acordo de cooperação científica e tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Canadá (JO L 74 de 22.3.1996, p. 25).

Decisão 98/18/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 1997, relativa à conclusão do Acordo de cooperação aduaneira e de assistência mútua em matéria aduaneira entre a Comunidade Europeia e o Canadá (JO L 7 de 13.1.1998, p. 37).

Decisão 98/142/CE do Conselho, de 26 de Janeiro de 1998, relativa à assinatura e à celebração de um acordo entre a Comunidade Europeia, o Canadá e a Federação Russa sobre normas internacionais de armadilhagem sem crueldade e de uma acta aprovada entre o Canadá e a Comunidade Europeia sobre a assinatura daquele acordo (JO L 42 de 14.2.1998, p. 40).

Decisão 98/566/CE do Conselho, de 20 de Julho de 1998, relativa à celebração do Acordo sobre reconhecimento mútuo entre a Comunidade Europeia e o Canadá (JO L 280 de 16.10.1998, p. 1).

Decisão 1999/201/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, sobre a celebração do Acordo entre o Governo do Canadá e a Comunidade Europeia relativo a medidas sanitárias de protecção da saúde pública e animal em matéria de comércio de animais vivos e de produtos animais (JO L 71 de 18.3.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 382/2001 do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2001, relativo à execução de projectos de promoção da cooperação e das relações comerciais entre a União Europeia e os países industrializados da América do Norte, do Extremo Oriente e da Australásia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1035/1999 (JO L 57 de 27.2.2001, p. 10).

Decisão 2001/248/CE do Conselho, de 19 de Março de 2001, relativa à aprovação do acordo-quadro de comércio e cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro (JO L 90 de 30.3.2001, p. 45).

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS** (continuação)

**B7-6 6 5 A** *Cooperação com os países terceiros industrializados - Despesas de gestão administrativa*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	75 000	225 000	225 000	342 079,65	101 651,96

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	377 942	150 000	50 000	150 000	27 942	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	225 000	75 000	25 000	70 000	40 000	15 000
Dotações 2 003	p.m.					
<i>Total</i>	602 942	225 000	75 000	220 000	67 942	15 000

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental todas as transferências de dotações efectuadas da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

## CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS (continuação)

## B7-6 6 7

*Cooperação com os países terceiros no domínio das migrações*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 000 000	14 598 000	12 500 000	15 000 000	1 901 485,69	

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	1 901 486 <sup>(1)</sup>	1 901 486				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	8 098 514	4 458 514	2 098 000	1 542 000		
Dotações 2 002	12 500 000	8 640 000	3 500 000	360 000		
Dotações 2 003	20 000 000		9 000 000	7 000 000	4 000 000	
<i>Total</i>	42 500 000	15 000 000	14 598 000	8 902 000	4 000 000	

(<sup>1</sup>) Após dedução de 5 000 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Esta dotação destina-se a financiar programas e projectos no âmbito de uma parceria com países e regiões de origem e de trânsito em matéria de migração e asilo.

Os seus objectivos serão desenvolvidos em conformidade com os pontos 37, 38 e 39 das Conclusões do Conselho Europeu de Sevilha de 21 e 22 de Junho de 2002.

Serão financiadas prioritariamente medidas que envolvam países de origem e países de trânsito e regiões em relação às quais o Conselho tenha adoptado planos de acção elaborados pelo grupo de alto nível «Asilo e migração», desde que nesses países esteja garantido um nível suficiente de estabilidade política.

Será concedida prioridade à cooperação com as ONG presentes nos países de origem e de trânsito seleccionados. No que diz respeito à cooperação com as autoridades dos Estados envolvidos, serão tomadas todas as medidas necessárias a fim de garantir que as verbas atribuídas não serão desviadas dos seus objectivos.

A aplicação dos acordos de readmissão ficará sujeita a um controlo rigoroso das condições de acolhimento das pessoas readmitidas.

A parceria com os países e as regiões de origem favorecerá, na medida do possível, a cooperação entre as comunidades de migrantes nos países de acolhimento e as populações locais nos seus países de origem.

Neste contexto, as medidas específicas para limitar a imigração ilegal (luta contra os passadores de imigrantes, campanhas de informação orientadas para as consequências da imigração ilegal e do trabalho clandestino na União Europeia) deveriam ser combinadas com medidas destinadas a reforçar a democracia e o Estado de direito.

*Bases jurídicas*

Acções preparatórias na acepção das disposições do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).



COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 6 — ACÇÕES ESPECÍFICAS COM PAÍSES TERCEIROS** (continuação)

**B7-6 6 8**

**Subvenção para a terceira Conferência das Nações Unidas sobre os países menos desenvolvidos**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	p.m.	p.m.	6 000 000,—	4 275 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	1 725 000	160 000 <sup>(1)</sup>				1 565 000 <sup>(2)</sup>
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.					
Dotações 2 003	-		-			
<i>Total</i>	1 725 000	p.m.	-			1 565 000

<sup>(1)</sup> Uma transferência de 160 000 euros foi efectuada no decurso do ano de 2002.

<sup>(2)</sup> Portanto, será anulado um montante de 292 133 euros.

## CAPÍTULO B7-6 7 — ACÇÕES DE INTERVENÇÃO RÁPIDA

## B7-6 7 1

**Mecanismo de reacção rápida**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 500 000	26 000 000	22 750 000	22 750 000	18 944 920,—	6 121 719,98

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	12 823 200	10 000 000	2 823 200			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	22 750 000	12 750 000	9 000 000	1 000 000		
Dotações 2 003	27 500 000		14 176 800	9 000 000	4 323 200	
<i>Total</i>	63 073 200	22 750 000	26 000 000	10 000 000	4 323 200	

A disponibilização célere de financiamentos através do mecanismo de reacção rápida destina-se a situações de crise existente ou iminente, situações susceptíveis de ameaçarem a ordem pública, a segurança das pessoas ou situações que possam desencadear conflitos armados ou desestabilizar o país em causa, bem como situações que obstem à concretização dos benefícios previstos em programas e projectos de ajuda e de cooperação, à sua eficácia e/ou à sua execução adequada.

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, o financiamento de todas as actividades não militares que tenham por objectivo neutralizar ou resolver situações de crise nascente, de grave ameaça ou de eclosão de conflitos.

A nível da execução, os parceiros podem ser as autoridades dos Estados-Membros ou dos países beneficiários e respectivos organismos, organizações regionais ou internacionais e respectivas agências, ONG e operadores do sector público ou privado com os conhecimentos e a experiência necessários.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 381/2001 do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2001, relativo à criação de um mecanismo de reacção rápida (JO L 57 de 27.2.2001, p. 5).

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-6 7 — ACÇÕES DE INTERVENÇÃO RÁPIDA** (continuação)

**B7-6 7 1 A Mecanismo de reacção rápida - Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 500 000	2 000 000	2 250 000	2 250 000	1 031 297,—	79 852,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	951 445	500 000	430 000	21 445		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	2 250 000	1 750 000	500 000			
Dotações 2 003	2 500 000		1 070 000	1 430 000		
<i>Total</i>	5 701 445	2 250 000	2 000 000	1 451 445		

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.
- as despesas com o pessoal temporário de apoio (peritos individuais, peritos nacionais destacados, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) em delegação, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão,
- as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar a uma agência de execução de direito comunitário.

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental todas as transferências de dotações efectuadas da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

## TÍTULO B7-7

## INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM

## CAPÍTULO B7-7 0 — DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA E DO ESTADO DE DIREITO - RESPEITO DOS DIREITOS DO HOMEM E DAS LIBERDADES FUNDAMENTAIS

B7-7 0 1 *Desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de Direito - Respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais*

## B7-7 0 1 0 Desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de Direito - Respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
94 000 000	95 500 000	95 400 000	93 040 000	67 825 225,70	33 048 315,49

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	233 327 298	67 600 000	67 500 000	85 000 000	13 227 298	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	95 400 000	25 440 000	14 000 000	25 440 000	21 440 000	9 080 000
Dotações 2 003	94 000 000		14 000 000	21 000 000	21 000 000	38 000 000
<i>Total</i>	422 727 298	93 040 000	95 500 000	131 440 000	55 667 298	47 080 000

A presente dotação destina-se a cobrir uma ajuda concedida sob a forma de subvenções a projectos que serão realizados em países terceiros, assim como na União Europeia, com os seguintes objectivos:

a) promoção e defesa dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e, nomeadamente:

- promoção e protecção dos direitos fundamentais das pessoas alvo de discriminação, em situação de pobreza ou desfavorecidas, tendo em vista contribuir para a redução da pobreza e da exclusão social, incluindo em especial a discriminação baseada em castas,
- apoio às minorias, grupos étnicos e populações indígenas por forma a ajudá-los a garantir o exercício dos seus direitos fundamentais,
- apoio à luta contra a tortura e a impunidade; apoio aos centros de reabilitação de vítimas de tortura e a organizações que asseguram assistência concreta a vítimas de violações dos direitos do Homem ou defesa dos prisioneiros para impedir que sejam vítimas de tortura ou de maus tratos,
- apoio à educação, formação e sensibilização no domínio dos direitos do Homem,
- promoção da igualdade de oportunidades e de práticas não discriminatórias, incluindo medidas de luta contra o racismo e a xenofobia,
- apoio a projectos destinados a combater todos os tipos de violência contra as mulheres (lapidação, flagelação pública, mutilação genital, imolação pelo fogo, violação),
- avaliação das necessidades no tocante à dimensão da tortura, ao número de vítimas da tortura, à capacidade de reabilitação das vítimas da tortura, à legislação e ao financiamento de organizações humanitárias;

b) apoio ao processo de democratização e ao reforço do Estado de Direito e boa governação, nomeadamente:

- promoção e reforço do Estado de Direito, nomeadamente apoio à independência e ao reforço do poder judicial e apoio a um sistema policial e penitenciário que respeite o ser humano, e a boa governação, incluindo o desenvolvimento de indicadores para seu controlo,

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-7 0 — DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA E DO ESTADO DE DIREITO - RESPEITO DOS DIREITOS DO HOMEM E DAS LIBERDADES FUNDAMENTAIS** (continuação)

**B7-7 0 1** (continuação)

B7-7 0 1 0 (continuação)

- apoio às reformas constitucionais e legislativas e apoio às iniciativas a favor da abolição da pena de morte,
  - promoção do pluralismo, tanto a nível político como ao nível da sociedade civil, através do reforço das instituições necessárias para garantir o carácter pluralista da sociedade, incluindo das organizações não governamentais (ONG), bem como da promoção da independência e responsabilidade dos meios de comunicação social, do apoio à liberdade da imprensa e respeito dos direitos à liberdade de associação e à liberdade de reunião,
  - apoio a processos eleitorais, nomeadamente disponibilizando assistência às comissões eleitorais independentes, através da concessão de assistência material, técnica e jurídica para a preparação das eleições, incluindo os recenseamentos eleitorais, medidas destinadas a incentivar a participação de grupos específicos, nomeadamente as mulheres, nos processos eleitorais, bem como da formação de observadores,
- c) apoio às acções de promoção do respeito dos direitos humanos e da democratização, através da prevenção dos conflitos, e nomeadamente:
- apoio a medidas tendentes a uma conciliação pacífica dos interesses dos grupos, nomeadamente apoio às medidas de confiança relacionadas com os direitos humanos e a democracia, a fim de impedir os conflitos e restaurar a paz civil,
  - apoio a programas interétnicos e transnacionais conjuntos com vista à criação de uma base forte para a compreensão mútua e a coexistência pacífica entre as partes em conflito,
  - apoio às organizações internacionais, regionais ou locais, incluindo as ONG, intervenientes em matéria de prevenção, de resolução e de mediação dos conflitos e respectivas consequências, incluindo o apoio e assistência às vítimas de violações dos direitos humanos.

Quanto às áreas geográfica e temática abrangidas, serão escolhidos países ou regiões e temas em que o valor acrescentado dos financiamentos da iniciativa europeia para a democracia e direitos do Homem for optimizado, com especial incidência em países escolhidos em função das prioridades da União Europeia no domínio político e do desenvolvimento.

Quanto ao tipo de acções, será atribuída especial atenção a projectos inovadores, aos de dimensão regional e aos que permitam sinergias com outros instrumentos comunitários, assim como aos programas bilaterais dos Estados-Membros da União Europeia.

Esta dotação cobre igualmente a promoção das acções das organizações não governamentais destinadas ao co-financiamento das actividades no domínio da promoção e protecção dos direitos fundamentais das crianças em conformidade com a Declaração dos Direitos da Criança. Uma parte desta dotação destina-se a fundações políticas independentes na União Europeia.

Destina-se também a cobrir medidas de financiamento tendo em vista integrar os direitos humanos e a democratização em todas as políticas de cooperação para o desenvolvimento.

Importa assegurar que todas as actividades garantam a promoção e a protecção dos direitos das camadas mais vulneráveis da população: as mulheres, as crianças, os deficientes e os idosos.

Neste contexto, a dotação destina-se igualmente:

- a promover os direitos da criança no âmbito da política de desenvolvimento da União Europeia e especificamente a promover o diálogo e a cooperação entre a União Europeia e os Estados-Membros para dar seguimento, e implementar, «Um mundo adequado para as crianças», documento com as conclusões da sessão especial das Nações Unidas sobre as crianças, de Maio de 2002,

**CAPÍTULO B7-7 0 — DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA E DO ESTADO DE DIREITO - RESPEITO DOS DIREITOS DO HOMEM E DAS LIBERDADES FUNDAMENTAIS** (continuação)**B7-7 0 1** (continuação)

## B7-7 0 1 0 (continuação)

- a financiar medidas de sensibilização, estudos, reuniões de peritos, informação e publicações, seminários e actividades-piloto práticas destinadas aos países menos desenvolvidos, directamente relacionadas com o objectivo de garantir que as crianças sejam contempladas na política e nos programas para o desenvolvimento da União Europeia e que uma percentagem adequada da ajuda comunitária ao desenvolvimento chegue às crianças,
- a examinar em que medida as necessidades dos deficientes de todas as idades estão a ser satisfeitas pelas medidas da União Europeia relativas à cooperação para o desenvolvimento nos domínios da educação, da saúde, do emprego e da redução da pobreza,
- a realizar acções neste domínio, baseadas em abordagens traçadas na nota de orientação da Comissão sobre a deficiência e a cooperação para o desenvolvimento, destinada às delegações da Comissão, onde se analise qual a melhor forma de integrar as carências das pessoas portadoras de deficiências na concepção e implementação de programas e projectos comunitários de cooperação para o desenvolvimento,
- no âmbito do Ano Europeu dos Deficientes 2003, sensibilizar para a integração, nas actividades gerais de cooperação comunitária para o desenvolvimento, das questões relacionadas com os direitos humanos fundamentais dos deficientes nos países em desenvolvimento.

Esta dotação poderá igualmente ser utilizada para apoiar a cooperação bilateral ou multilateral no domínio da educação política entre instituições políticas reconhecidas na União Europeia e instituições relevantes nos países parceiros.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas de funcionamento do Instituto de Estudos Políticos de Moscovo.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 975/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece as regras de execução das acções de cooperação para o desenvolvimento que contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de Direito, bem como para o respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais (JO L 120 de 8.5.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 976/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece as regras de execução das acções comunitárias não abrangidas pela cooperação para o desenvolvimento que, no âmbito da política de cooperação comunitária, contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de Direito, bem como do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais nos países terceiros (JO L 120 de 8.5.1999, p. 8).

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-7 0 — DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA E DO ESTADO DE DIREITO - RESPEITO DOS DIREITOS DO HOMEM E DAS LIBERDADES FUNDAMENTAIS** (continuação)

**B7-7 0 1** (continuação)

B7-7 0 1 0 A

Desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de Direito - Respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais - Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 000 000	5 000 000	3 600 000	2 700 000	3 000 000,—	2 350 409,49

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	4 578 099	1 300 000	1 900 000	1 378 099		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	3 600 000	1 400 000	1 500 000	700 000		
Dotações 2 003	5 000 000		1 600 000	1 900 000	1 500 000	
<i>Total</i>	13 178 099	2 700 000	5 000 000	3 978 099	1 500 000	

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência de execução de direito comunitário. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários) na sede, que assumirá as tarefas anteriormente confiadas aos gabinetes de assistência técnica cujo desmantelamento está previsto na lista anexa à carta rectificativa n.º 1 do anteprojecto de orçamento para 2001,
- as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede são limitadas a 2 525 000 euros. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,
- as despesas com o pessoal temporário de apoio (peritos individuais, peritos nacionais destacados, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) na delegação tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão nos países terceiros e que assumirá as funções anteriormente confiadas aos gabinetes de assistência técnica desmantelados,
- as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental todas as transferências de dotações efectuadas da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

**CAPÍTULO B7-7 0 — DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA E DO ESTADO DE DIREITO - RESPEITO DOS DIREITOS DO HOMEM E DAS LIBERDADES FUNDAMENTAIS** (continuação)**B7-7 0 2****Apoio às actividades dos tribunais penais internacionais e à criação do Tribunal Penal Internacional**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 000 000	7 000 000	5 000 000	5 000 000	34 892 522,—	16 566 858,92

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	4 295 956	3 200 000	800 000	200 000	95 956	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	5 000 000	1 800 000	2 900 000	300 000		
Dotações 2 003	7 000 000		3 300 000	2 200 000	1 500 000	
<i>Total</i>	16 295 956	5 000 000	7 000 000	2 700 000	1 595 956	

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de medidas tendentes a melhorar o funcionamento do Tribunal Internacional das Nações Unidas para a ex-Jugoslávia e do Tribunal Penal Internacional para o Ruanda, incluindo o financiamento das despesas ligadas à recolha de elementos probatórios e o apoio à formação de todo o pessoal dos tribunais para as questões de género.

Esta dotação cobre ainda o financiamento dos preparativos tendo em vista a constituição e funcionamento do Tribunal Penal Internacional, incluindo ulteriores ratificações dos estatutos desse Tribunal, e o fomento do apoio público ao Tribunal, bem como o financiamento do Tribunal Internacional Especial para a Serra Leoa.

Esta dotação destina-se, além disso, ao financiamento da *advanced team* situada em Haia.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 975/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece os requisitos para a execução das acções de cooperação para o desenvolvimento que contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de Direito, bem como para o objectivo do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais (JO L 120 de 8.5.1999, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 976/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que estabelece os requisitos para a execução das acções da Comunidade, diversas das acções de cooperação para o desenvolvimento, que, no âmbito da política comunitária de cooperação, contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de Direito, bem como para o objectivo do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais nos países terceiros (JO L 120 de 8.5.1999, p. 8).



COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

## TÍTULO B7-8

### VERTENTES EXTERNAS DE DETERMINADAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS

#### CAPÍTULO B7-8 0 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA

##### B7-8 0 0 *Acordos internacionais em matéria de pesca*

B7-8 0 0 0 Acordos internacionais em matéria de pesca

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
179 642 450 ( <sup>1</sup> )	185 392 450 ( <sup>2</sup> )	144 969 000 ( <sup>3</sup> )	148 321 000 ( <sup>4</sup> )	191 459 818,—	189 262 943,29

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 6 823 550 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Uma dotação de 6 504 550 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>3</sup>) Uma dotação de 43 824 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>4</sup>) Uma dotação de 43 505 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	16 237 426	3 500 000	6 250 000	5 993 438	493 988	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	188 793 000 ( <sup>1</sup> )	188 326 000	467 000			
Dotações 2 003	186 466 000 ( <sup>2</sup> )		185 180 000	786 000	500 000	
<i>Total</i>	391 496 426	191 826 000 ( <sup>3</sup> )	191 897 000 ( <sup>4</sup> )	6 779 438	993 988	

(<sup>1</sup>) Dos quais 43 824 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Dos quais 6 823 550 euros inscritos no capítulo B0-4 0.  
(<sup>3</sup>) Dos quais 43 505 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.  
(<sup>4</sup>) Dos quais 6 504 550 euros inscritos no capítulo B0-4 0.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes dos acordos de pesca que a Comunidade celebrou ou tenciona renovar ou negociar com países terceiros.

*Acordos celebrados e/ou a renovar*

Regulamentos e decisões relativos à celebração de acordos e/ou protocolos em matéria de pesca entre a Comunidade Europeia e os governos dos seguintes países:

## CAPÍTULO B7-8 0 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA (continuação)

## B7-8 0 0 (continuação)

## B7-8 0 0 0 (continuação)

País	Regulamento	Data	Jornal Oficial	Período de vigência
Angola	(CEE) n.º 3620/87, alterado pelo Regulamento	30 de Novembro de 1987	L 341 de 3.12.1987	
	(CE) n.º 459/2001	26 de Fevereiro de 2001	L 66 de 8.3.2001	3.5.2000 a 2.5.2002
	(CE) n.º 2345/2002	16 de Dezembro de 2002	L 351 de 28.12.2002	de 3.8.2002 a 2.8.2004
Argentina	(CEE) n.º 3447/93	28 de Setembro de 1993	L 318 de 20.12.1993	24.5.1994 a 23.5.1999
Cabo Verde	(CEE) n.º 2321/90, alterado pelo Regulamento	24 de Julho de 1990	L 212 de 9.8.1990	
	(CE) n.º 301/2002	21 de Janeiro de 2002	L 47 de 19.2.2002	1.7.2001 a 30.6.2004
Comores	(CEE) n.º 1494/88, alterado pelo Regulamento	3 de Maio de 1988	L 137 de 2.6.1988	
	(CE) n.º 1439/2001	10 de Julho de 2001	L 193 de 17.7.2001	28.2.2001 a 27.2.2004
Costa do Marfim	(CEE) n.º 3939/90	19 de Dezembro de 1990	L 379 de 31.12.1990	
	(CE) n.º 722/2001	4 de Abril de 2001	L 102 de 12.4.2001	1.7.2000 a 30.6.2003
Estónia	(CEE) n.º 2396/96 com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento	2 de Dezembro de 1996	L 332 de 20.12.1996	acordo-quadro de 1.1.1997 a 31.12.2006
	(CE) n.º 2555/2001	18 de Dezembro de 2001	L 347 de 31.12.2001	anual para 2002
Gabão	(CE) n.º 2469/98, alterado pelo Regulamento	9 de Novembro de 1998	L 308 de 18.11.1998	3.12.1998 a 2.12.2001
	(CE) n.º 580/2002	25 de Março de 2002	L 89 de 5.4.2002	3.12.2001 a 2.12.2005
Gronelândia	(CEE) n.º 223/85 e	29 de Janeiro de 1985	L 29 de 1.2.1985	
	(CEE) n.º 224/85	29 de Janeiro de 1985	L 29 de 1.2.1985	
	(CE) n.º 1575/2001	25 de Junho de 2001	L 209 de 2.8.2001	1.1.2001 a 31.12.2006
Guiné-Bissau	(CEE) n.º 2213/80, alterado pelo Regulamento	27 de Junho de 1980	L 226 de 29.8.1980	
	(CE) n.º 249/2002	21 de Janeiro de 2002	L 40 de 12.2.2002	16.6.2001 a 15.6.2006
Guiné-Bissau, acção <i>ad hoc</i>	Decisão 2001/179/CE do Conselho	26 de Fevereiro de 2001	L 66 de 8.3.2001	

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 0 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA** (continuação)

**B7-8 0 0** (continuação)

B7-8 0 0 0 (continuação)

País	Regulamento	Data	Jornal Oficial	Período de vigência
República da Guiné	Regulamento (CEE) n.º 973/83, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 924/2002	28 de Março de 1983 30 de Maio de 2002	L 111 de 27.4.1983 L 144 de 1.6.2002	1.1 a 31.12.2003
Guiné Equatorial	(CEE) n.º 1966/84, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 723/2001	28 de Junho de 1984 4 de Abril de 2001	L 188 de 16.7.1984 L 102 de 12.4.2001	1.7.2000 a 30.6.2001 (suspenso desde 6.2001)
Maurícia	(CEE) n.º 1616/89 (CE) n.º 444/2001	5 de Junho de 1989 26 de Fevereiro de 2001	L 159 de 10.6.1989 L 64 de 6.3.2001	3.12.2002 a 2.12.2003
Kiribati	acordo-quadro + protocolo	em fase de aprovação		
Letónia	(CE) n.º 2394/96 (CE) n.º 2555/2001	2 de Dezembro de 1996 18 de Dezembro de 2001	L 332 de 20.12.1996 L 347 de 31.12.2001	6.2.1997 a 5.2.2003 para 2002
Lituânia	(CE) n.º 2395/96 (CE) n.º 2555/2001	2 de Dezembro de 1996 18 de Dezembro de 2001	L 332 de 20.12.1996 L 347 de 31.12.2001	1.1.1997 a 31.12.2003 para 2002
Madagáscar	(CEE) n.º 780/86, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2562/2001	24 de Fevereiro de 1986 17 de Dezembro de 2001	L 73 de 18.3.1986 L 344 de 28.12.2001	21.5.2001 a 20.5.2004
Mauritânia	(CEE) n.º 4143/87 (CE) n.º 408/97 (CE) n.º 2528/2001	14 de Dezembro de 1987 24 de Fevereiro de 1997 17 de Dezembro de 2001	L 388 de 31.12.1987 L 62 de 4.3.1997 L 341 de 22.12.2001	1.8.2001 a 31.7.2006
São Tomé e Príncipe	(CEE) n.º 477/84, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 428/2000 (CE) n.º 2348/2002	21 de Fevereiro de 1984 14 de Fevereiro de 2000 9 de Dezembro de 2002	L 54 de 25.2.1984 L 54 de 26.2.2000 L 351 de 28.12.2002	1.6.1999 a 31.5.2002 1.6.2002 a 31.5.2005
Seicheles	(CEE) n.º 1708/87, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 923/2002	15 de Junho de 1987 30 de Maio de 2002	L 160 de 20.6.1987 L 144 de 1.6.2002	18.1.2002 a 17.1.2005

## CAPÍTULO B7-8 0 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA (continuação)

## B7-8 0 0 (continuação)

## B7-8 0 0 0 (continuação)

País	Regulamento	Data	Jornal Oficial	Período de vigência
Senegal	(CEE) n.º 2212/80, alterado pelo Regula- mento	27 de Junho de 1980	L 226 de 29.8.1980	
	(CE) n.º 2303/2001	15 de Novembro de 2001	L 310 de 28.11.2001	1.5 a 31.12.2001
	(CE) n.º 2323/2002	16 de Dezembro de 2002	L 349 de 24.12.2002	1.7.2002 a 30.6.2006

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

## B7-8 0 0 0 A

Acordos internacionais em matéria de pesca — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 300 000	1 175 000	700 000	700 000	169 450,—	121 365,82

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	54 680	14 000				40 680 ( <sup>1</sup> )
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	700 000	686 000	14 000			
Dotações 2 003	1 300 000		1 161 000	100 000	39 000	
<i>Total</i>	2 054 680	700 000	1 175 000	100 000	39 000	40 680

(<sup>1</sup>) Este montante será anulado.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental todas as transferências de dotações efectuadas da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 0 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA** (continuação)

**B7-8 0 0** (continuação)

B7-8 0 0 1 Contribuições para organizações internacionais

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 610 000	2 610 000	2 450 000	2 450 000	1 704 652,89	1 723 407,89

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	37 510	18 755	18 755			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	2 450 000	2 431 245	18 755			
Dotações 2 003	2 610 000		2 572 490	37 510		
<i>Total</i>	5 097 510	2 450 000	2 610 000	37 510		

Esta dotação destina-se a financiar a participação activa da Comunidade Europeia nas organizações internacionais de pesca responsáveis pela conservação a longo prazo e a exploração sustentável dos recursos haliêuticos do alto mar:

- CCAMLR [Decisão 81/691/CEE do Conselho, de 4 de Setembro de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a conservação da fauna e da flora marinhas da Antártida (JO L 252 de 5.9.1981, p. 26)],
- NASCO [Decisão 82/886/CEE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1982, relativa à celebração da Convenção para a conservação do salmão no Atlântico Norte (JO L 378 de 31.12.1982, p. 24)],
- IBSFC [Decisão 83/414/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1983, relativa à adesão da Comunidade à Convenção sobre a pesca e conservação dos recursos vivos do mar Báltico e dos Belts (JO L 237 de 26.8.1983, p. 4)],
- ICCAT [Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de Junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção internacional para a conservação dos tunídeos do Atlântico, alterada pelo protocolo anexo à acta final da Conferência dos plenipotenciários dos Estados partes na convenção assinada em Paris em 10 de Julho de 1984 (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33)],
- NEAFC [Decisão 81/608/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas do Atlântico Nordeste (JO L 227 de 12.8.1981, p. 21)],
- Organização das Nações Unidas para a alimentação e a agricultura (FAO), Comité das Pescas para o Atlântico Centro-Este (Copace), Comissão das Pescas para o oceano Índico (CPOI).
- NAFO [Regulamento (CEE) n.º 3179/78 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1978, relativo à celebração pela Comunidade Económica Europeia da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas no Atlântico Noroeste (JO L 378 de 30.12.1978, p. 1)],
- CAOI [Decisão 95/399/CE do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, relativa à adesão da Comunidade ao Acordo que cria a Comissão do atum do oceano Índico (JO L 236 de 5.10.1995, p. 24)],
- CGPM [Decisão 98/416/CE do Conselho, de 16 de Junho de 1998, relativa à adesão da Comunidade Europeia à Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo (JO L 190 de 4.7.1998, p. 34)],
- SEAFO, Organização das Pescarias do Sudeste do Atlântico [Decisão 2001/319/CE do Conselho, de 29 de Janeiro de 2001, relativa à assinatura pela Comunidade Europeia da Convenção sobre a conservação e a gestão dos recursos haliêuticos no Atlântico Sudeste (JO L 111 de 20.4.2001, p. 15)],

**CAPÍTULO B7-8 0 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA** (continuação)**B7-8 0 0** (continuação)

## B7-8 0 0 1 (continuação)

- SWAFO, Acordo Multilateral para a conservação da flora e da fauna marítima no alto mar do Sudoeste do Atlântico, mandato de negociação n.º 13428/97,
- MHLC, Comissão internacional para a conservação da conferência multilateral de alto nível, mandato de negociação em curso,
- CIATT, Comissão interamericana do atum tropical, mandato de negociação em curso.

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

- as despesas resultantes das contribuições da União Europeia para o orçamento das organizações internacionais de pesca,
- a adesão e os fundos voluntários da União Europeia à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), no domínio da pesca, tais como Globefish.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

## B7-8 0 0 1 A

Contribuições para organizações internacionais — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
656 000	456 000	350 000	350 000	267 770,—	189 229,88

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	81 505	21 505				60 000 <sup>(1)</sup>
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	350 000	328 495	21 505			
Dotações 2 003	656 000		434 495	111 505	110 000	
<i>Total</i>	1 087 505	350 000	456 000	111 505	110 000	60 000

(<sup>1</sup>) Este montante será anulado.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental todas as transferências de dotações efectuadas da rubrica principal para o presente número e vice-versa.

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 0 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA** (continuação)

**B7-8 0 0** (continuação)

B7-8 0 0 2

Trabalhos preparatórios das novas organizações internacionais de pesca e outras contribuições facultativas para organizações internacionais

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 468 000	1 468 000	900 000	900 000	695 264,—	666 488,88

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	200 008	75 000				125 008 <sup>(1)</sup>
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	900 000	825 000	75 000			
Dotações 2 003	1 468 000		1 393 000	75 000		
<i>Total</i>	2 568 008	900 000	1 468 000	75 000		125 008

(<sup>1</sup>) Este montante será desbloqueado.

Esta dotação destina-se a financiar:

- os trabalhos preparatórios de novas organizações internacionais das pescas (IATTC, SEAFO, etc.),
- as organizações internacionais das pescas em que a Comunidade Europeia tem o estatuto de observador (artigos 37.º e 310.º do Tratado CE):
  - o Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM),
  - a Comissão Baleeira Internacional (CBI),
  - a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE).

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

- as despesas específicas a reembolsar ao Conselho Internacional para a exploração do mar (CIEM),
- o financiamento dos direitos de inscrição nas reuniões das organizações internacionais de pesca em que a Comunidade tenha o estatuto de observador,
- as contribuições financeiras para os trabalhos preparatórios de novas organizações internacionais de pesca que se revistam de interesse para a Comunidade,
- a participação financeira nas actividades científicas desenvolvidas pelas organizações internacionais de pesca que assumam um interesse específico para a Comunidade,
- a participação financeira em acções (reuniões de trabalho, informais ou extraordinárias das partes contratantes) que defendam os interesses da Comunidade nas organizações internacionais de pesca e que reforcem a sua cooperação com estes parceiros, membros dessas organizações, com os quais tenha relações nesse domínio. Podem igualmente ser imputadas a este número as despesas de participação de representantes de países terceiros nas negociações e nas reuniões realizadas no âmbito de instâncias e de organismos internacionais, sempre que a sua presença se revista de interesse para a Comunidade,

respeitante às seguintes organizações:

- CCAMLR [Decisão 81/691/CEE do Conselho, de 4 de Setembro de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a conservação da fauna e da flora marinhas da Antárctica (JO L 252 de 5.9.1981, p. 26)],
- NASCO [Decisão 82/886/CEE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1982, relativa à celebração da Convenção para a conservação do salmão no Atlântico Norte (JO L 378 de 31.12.1982, p. 24)],

**CAPÍTULO B7-8 0 — ACORDOS INTERNACIONAIS EM MATÉRIA DE PESCA** (continuação)**B7-8 0 0** (continuação)

## B7-8 0 0 2 (continuação)

- IBSFC [Decisão 83/414/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1983, relativa à adesão da Comunidade à Convenção sobre a pesca e conservação dos recursos vivos do mar Báltico e dos Belts (JO L 237 de 26.8.1983, p. 4)],
- ICCAT [Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de Junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção internacional para a conservação dos tunídeos do Atlântico, alterada pelo protocolo anexo à acta final da Conferência dos plenipotenciários dos Estados partes na convenção assinada em Paris em 10 de Julho de 1984 (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33)],
- NEAFC [Decisão 81/608/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas do Atlântico Nordeste (JO L 227 de 12.8.1981, p. 21)],
- FAO, Organização das Nações Unidas para a alimentação e a agricultura,
- NAFO [Regulamento (CEE) n.º 3179/78 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1978, relativo à celebração pela Comunidade Económica Europeia da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas no Atlântico Noroeste (JO L 378 de 30.12.1978, p. 1)],
- CAOI [Decisão 95/399/CE do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, relativa à adesão da Comunidade ao Acordo que cria a Comissão do atum do oceano Índico (JO L 236 de 5.10.1995, p. 24)],
- CGPM [Decisão 98/416/CE do Conselho, de 16 de Junho de 1998, relativa à adesão da Comunidade Europeia à Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo (JO L 190 de 4.7.1998, p. 34)],
- Comité das Pescas para o Atlântico Centro-Este (Copace),
- CPOI, Comissão das Pescas para o oceano Índico,
- SEAFO, Organização das Pescarias do Sudeste do Atlântico, mandato de negociação n.º 7348/98,
- SWAFO, Acordo Multilateral para a conservação da flora e da fauna marítima no alto mar do Sudoeste do Atlântico, mandato de negociação n.º 13428/97,
- MHLC, Comissão internacional para a conservação da conferência multilateral de alto nível, mandato de negociação em curso,
- CIATT, Comissão interamericana do atum tropical, mandato de negociação em curso.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Em conformidade com as disposições do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1), as dotações inscritas no presente número destinam-se ao financiamento de acções efectuadas pela Comissão a título das suas prerrogativas institucionais.



COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-8 1 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA DO AMBIENTE

B7-8 1 0

**Life (instrumento financeiro para o ambiente) — Acções no exterior do território comunitário**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 620 000	5 000 000	6 522 300	6 342 300	2 467 857,53	2 220 041,62

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	14 646 258	4 000 000	2 000 000	3 000 000	4 000 000	1 646 258
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	6 522 300	2 342 300	1 000 000	1 500 000	1 000 000	680 000
Dotações 2 003	9 620 000		2 000 000	1 500 000	2 500 000	3 620 000
<i>Total</i>	30 788 558	6 342 300	5 000 000	6 000 000	7 500 000	5 946 258

Esta dotação destina-se a cobrir as contribuições financeiras para projectos de assistência técnica em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1655/2000 relativo à terceira componente temática do *Life* III, *Life*-Países terceiros. As acções abrangidas destinam-se ao apoio à criação das capacidades e das estruturas administrativas necessárias no sector do ambiente nos países terceiros. O quadro financeiro global para este programa plurianual foi fixado em 640 milhões de euros, dos quais está prevista uma dotação de 6 % para o *Life*-Países terceiros (38,4 milhões de euros), sendo a dotação para medidas de acompanhamento limitada a 5 %. O programa tem uma duração de quatro anos (de 2001 a 2004).

São elegíveis para participar no programa *Life*-Países terceiros os seguintes países terceiros: Albânia, Argélia, Bósnia-Herzegovina, Croácia, Chipre, Egipto, Israel, Jordânia, Líbano, Malta, Marrocos, Síria, Tunísia, Turquia, Margem Ocidental e Faixa de Gaza e Litoral Báltico da Rússia (regiões de Kaliningrado e de S. Petersburgo).

A acção conjunta da União Europeia e dos países limítrofes tendo em vista sanar os problemas ambientais será muito mais eficaz do que acções nacionais individuais, dado que muitos dos problemas são por natureza transnacionais. As actividades previstas visam contribuir para o desenvolvimento e o reforço das políticas nacionais e programas de acção em matéria de ambiente com o objectivo de fomentar a protecção ambiental nos países do litoral do Mediterrâneo e do Báltico, excepto os países candidatos da Europa Central e Oriental que assinaram acordos de associação com a União Europeia.

O programa plurianual visa em especial o apoio a acções de promoção e de coordenação entre diversos países europeus (União Europeia e países limítrofes).

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 1655/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, relativo a um instrumento financeiro para o ambiente (*Life*) (JO L 192 de 28.7.2000, p. 1).

## CAPÍTULO B7-8 1 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA DO AMBIENTE (continuação)

B7-8 1 0 A **Life (instrumento financeiro para o ambiente) — Acções no exterior do território comunitário - Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
380 000	380 000	380 700	380 700	214 975,—	143 882,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	71 093	71 093				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	380 700	309 607	71 093			
Dotações 2 003	380 000		308 907	71 093		
<i>Total</i>	831 793	380 700	380 000	71 093		

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de acompanhamento necessárias às acções de avaliação, de controlo e de promoção efectuadas durante a execução da terceira fase do instrumento *Life* e durante as duas primeiras fases do mesmo.

Tem por objectivo o intercâmbio de experiências entre projectos e a divulgação de informações sobre experiências e os resultados dessas acções. Incluem, nomeadamente, contratos de estudos, reuniões de peritos e contratos técnicos e administrativos (incluindo contratos da equipa de controlo).

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental todas as transferências de dotações efectuadas da rubrica principal para o presente artigo e inversamente.

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 1 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA DO AMBIENTE** (continuação)

**B7-8 1 1 Participação nas actividades internacionais em matéria de ambiente**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 000 000	6 900 000	5 700 000 ( <sup>1</sup> )	5 400 000 ( <sup>2</sup> )	5 526 390,40	6 133 374,09

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 400 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Uma dotação de 240 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	5 598 863	3 400 000	1 900 000	298 863		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	6 100 000	2 240 000	3 000 000	860 000		
Dotações 2 003	6 000 000		2 000 000	3 100 000	900 000	
<i>Total</i>	17 698 863	5 640 000	6 900 000	4 258 863	900 000	

Esta dotação destina-se a assegurar a aplicação do quinto e sexto programas de acção tendo em vista promover e influenciar medidas a nível internacional para resolver problemas regionais e mundiais na área do ambiente, assim como assegurar a consecução do objectivo de plena integração eficaz da vertente ambiental em todas as áreas de relações externas da Comunidade.

Destina-se a cobrir, nomeadamente:

- as contribuições obrigatórias e voluntárias previstas nos acordos, protocolos e convenções em que a Comunidade é Parte Contratante, bem como a participação da Comunidade nos trabalhos preparatórios de futuros acordos internacionais,
- a assistência financeira aos países em desenvolvimento e às organizações não governamentais para a participação nos trabalhos dos acordos em vigor e nos trabalhos preparatórios de futuros acordos,
- acções subsequentes à ratificação e aplicação dos Protocolos de Quioto e de Montreal (mudanças climáticas e protecção da camada de ozono),
- acções de continuidade da Cimeira de 2002 sobre o desenvolvimento sustentável (Rio + 10), e os trabalhos de participação na OMC e em outros fóruns internacionais sobre o comércio e o ambiente, incluindo a cooperação com as organizações internacionais, nomeadamente, PNUA, UN/CDS e OCDE,
- estabelecimento de um pilar forte no domínio ambiental no âmbito da parceria euro-mediterrânica,
- o apoio aos países candidatos para a realização de acções com vista à transposição, conformidade e aplicação do acervo da União Europeia na área do ambiente. A ajuda neste domínio será canalizada através de entidades contratantes, consultores e organizações internacionais, por exemplo, o Centro Regional para o Ambiente que abrange e está representado em cada um dos países candidatos,

**CAPÍTULO B7-8 1 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA DO AMBIENTE** (continuação)**B7-8 1 1** (continuação)

Esta dotação destina-se a cobrir também as despesas das subvenções e de contratos de serviços celebrados no âmbito do programa de acção comunitário de promoção das organizações não governamentais (ONG) activas no domínio da protecção do ambiente. O programa plurianual (2002-2006) prolonga-se para execução do objectivo do programa anterior, nomeadamente incluir as ONG dos países dos Balcãs e nos países candidatos à adesão e reconhece a importância atribuída ao papel e desempenho dessas organizações em termos de coordenação e de canalização de informações e pareceres sobre questões ambientais novas e emergentes. A parte do programa relacionada com as ONG na Comunidade está inscrita no número B4-3 0 6 0.

*Bases jurídicas*

Decisão n.º 466/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Março de 2002, que estabelece um programa comunitário de acção para a promoção das organizações não governamentais dedicadas principalmente à protecção do ambiente (JO L 75 de 16.3.2002, p. 1).

*Aplicação da Agenda 21*

Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, de 1 de Fevereiro de 1993, relativa a um programa comunitário de política e acção relacionado com o ambiente e o desenvolvimento sustentável (JO C 138 de 17.5.1993, p. 1).

Conclusões do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, sobre a plataforma comum tendo em vista a sessão especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a aplicação e o acompanhamento da Agenda 21 e dos resultados conexos da Conferência das Nações Unidas sobre o ambiente e o desenvolvimento do Rio de Janeiro em 1992.

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 6 de Fevereiro de 2001: «Rio, dez anos volvidos: Preparação da Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável em 2002» [COM(2001) 53 final].

*Protecção do meio marinho*

Decisão 81/691/CEE do Conselho, de 4 de Setembro de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a conservação da fauna e da flora marinhas da Antártida (JO L 252 de 5.9.1981).

Decisão 77/585/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1977, que conclui a Convenção para a Protecção do Mar Mediterrâneo contra a Poluição (Convenção de Barcelona) (JO L 240 de 19.9.1977, p. 3).

Decisão 84/358/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1984, relativa à conclusão do Acordo respeitante à Cooperação na Luta contra a Poluição do Mar do Norte por Hidrocarbonetos e outras Substâncias Perigosas (Acordo de Bona) (JO L 188 de 16.7.1984, p. 9).

Decisão 93/550/CEE do Conselho, de 20 de Outubro de 1993, relativa à celebração do Acordo de cooperação para a protecção das costas e águas do Atlântico Nordeste contra a poluição (Acordo de Lisboa) (JO L 267 de 28.10.1993, p. 22).

Decisão 94/156/CE do Conselho, de 21 de Fevereiro de 1994, relativa à adesão da Comunidade à Convenção para a Protecção do Meio Marinho na Zona do Mar Báltico (Convenção de Helsínquia) (JO L 73 de 16.3.1994, p. 1).

Decisão 98/249/CE do Conselho, de 7 de Outubro de 1997, relativa à celebração da Convenção para a protecção do meio marinho do Atlântico Nordeste (Convenção de Oskar) (JO L 104 de 3.4.1998, p. 1).

Decisão 1999/802/CE do Conselho, de 22 de Outubro de 1999, relativa à aceitação de alterações à Convenção para a protecção do mar Mediterrâneo contra a poluição e ao protocolo relativo à prevenção da poluição do mar Mediterrâneo causada por operações de imersão efectuadas por navios e aeronaves (Convenção de Barcelona) (JO L 322 de 14.12.1999, p. 32).

*Protecção da natureza*

Decisão 82/72/CEE do Conselho, de 3 de Dezembro de 1981, respeitante à conclusão da Convenção relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa (Convenção de Berna) (JO L 38 de 10.2.1982, p. 3).

Decisão 82/461/CEE de 24 de Junho de 1982 respeitante à conclusão da Convenção sobre a conservação das espécies migratórias pertencentes à fauna selvagem (Convenção de Bona) (JO L 210 de 19.7.1982, p. 10) e respectivos acordos.

Decisão 93/626/CEE do Conselho, de 25 de Outubro de 1993, relativa à celebração da Convenção sobre a diversidade biológica (JO L 309 de 13.12.1993, p. 1).

Decisão 96/191/CE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1996, relativa à celebração da Convenção sobre a protecção dos Alpes (Convenção Alpina) (JO L 61 de 12.3.1996, p. 32).

Decisão 2002/628/CE do Conselho, de 25 de Junho de 2002, relativa à celebração, em nome da Comunidade, do Protocolo de Cartagena sobre a prevenção dos riscos biotecnológicos (JO L 201 de 31.7.2002, p. 48).

*Protecção da atmosfera*

Decisão 81/462/CEE do Conselho, de 11 de Junho de 1981, relativa à conclusão da Convenção sobre a poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância (Convenção de Genebra) (JO L 171 de 27.6.1981, p. 13).

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 1 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA DO AMBIENTE** (continuação)

**B7-8 1 1** (continuação)

Decisão 86/277/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1986, respeitante à celebração do Protocolo à Convenção de 1979 sobre poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância, relativo ao financiamento a longo prazo do programa de cooperação para a vigilância contínua e para a avaliação do transporte a longa distância dos poluentes atmosféricos na Europa (EMEP) (JO L 181 de 4.7.1986, p. 1).

Decisão 88/540/CEE do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, relativa à aprovação da Convenção de Viena para a protecção da camada de ozono e do Protocolo de Montreal relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono (JO L 297 de 31.10.1988, p. 8).

Decisão 94/69/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, relativa à celebração da Convenção-quadro das Nações Unidas relativa às alterações climáticas (JO L 33 de 7.2.1994, p. 11).

Decisão do Conselho, de 20 de Julho de 1998, respeitante à assinatura pela Comunidade Europeia da Convenção relativa ao procedimento de acordo prévio com conhecimento de causa (PIC) para determinados produtos químicos e pesticidas perigosos no comércio internacional.

*Protecção dos cursos de água internacionais*

Decisão 91/598/CEE do Conselho, de 18 de Novembro de 1991, relativa à celebração da convenção respeitante à comissão internacional para a protecção do Elba (JO L 321 de 23.11.1991, p. 25).

Decisão 95/308/CE do Conselho, de 24 de Julho de 1995, respeitante à conclusão da Convenção relativa à protecção e utilização dos cursos de água transfronteiras e dos lagos internacionais (JO L 186 de 5.8.1995, p. 42).

Decisão 97/825/CE do Conselho, de 24 de Novembro de 1997, relativa à conclusão da Convenção sobre a cooperação para a protecção e utilização sustentável do Danúbio (JO L 342 de 12.12.1997, p. 18).

Decisão 1999/257/CE do Conselho, de 29 de Março de 1999, relativa à celebração da Convenção sobre a Comissão Internacional para a protecção do Oder (JO L 100 de 15.4.1999, p. 20).

Decisão 2000/706/CE do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativa à conclusão, em nome da Comunidade, da Convenção para a protecção do Reno (JO L 289 de 16.11.2000, p. 30).

*Outras convenções*

Decisão 93/98/CEE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1993, relativa à celebração, em nome da Comunidade, da Convenção sobre o controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e sua eliminação (Convenção de Basileia) (JO L 39 de 16.2.1993, p. 1).

Decisão do Conselho, de 27 de Junho de 1997, relativa a conclusão, em nome da Comunidade, da Convenção relativa à avaliação dos impactes ambientais num contexto transfronteiras (proposta JO C 104 de 24.4.1992, p. 5; decisão não publicada).

Decisão 98/216/CE do Conselho, de 9 de Março de 1998, relativa à conclusão, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afectados por seca grave e/ou desertificação, particularmente em África (JO L 83 de 19.3.1998, p. 1).

Decisão do Conselho, de 24 de Junho de 1998, relativa à assinatura pela Comunidade Europeia da Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (CEE/NU) sobre o acesso à informação, a participação do público e o acesso à justiça no domínio do ambiente [SEC(96) 2196/2 de 26.11.1996].

## CAPÍTULO B7-8 1 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA DO AMBIENTE (continuação)

## B7-8 1 1 A Participações nas actividades internacionais em matéria de ambiente — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	500 000	900 000	900 000	895 629,80	318 782,56

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	926 998	600 000	200 000	126 998		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	900 000	300 000	300 000	300 000		
Dotações 2 003	p.m.					
<i>Total</i>	1 826 998	900 000	500 000	426 998		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo.

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental todas as transferências de dotações efectuadas da rubrica principal para o presente artigo e inversamente.

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 2 — OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS LIGADAS A ACORDOS ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E ORGANISMOS INTERNACIONAIS**

**B7-8 2 0**

**Acordo com a Organização das Nações Unidas para a alimentação e a agricultura (FAO)**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
400 000	400 000	405 000	405 000	255 000,—	255 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	113					( <sup>1</sup> ) 113
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	405 000	405 000				
Dotações 2 003	400 000		400 000			
<i>Total</i>	805 113	405 000	400 000			113

(<sup>1</sup>) Este montante será anulado.

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição anual da Comunidade para a FAO, na sequência da sua adesão a esta organização.

*Bases jurídicas*

Decisão do Conselho, de 25 de Novembro de 1991, relativa à adesão da Comunidade à Organização das Nações Unidas para a alimentação e a agricultura (FAO).

**CAPÍTULO B7-8 2 — OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS LIGADAS A ACORDOS ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E ORGANISMOS INTERNACIONAIS**  
(continuação)**B7-8 2 1 Acordos internacionais em matéria agrícola**

## B7-8 2 1 0 Acordos internacionais em matéria agrícola

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 820 000 ( <sup>1</sup> )	4 820 000 ( <sup>2</sup> )	5 437 000	5 437 000	4 511 520,76	4 511 520,76

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 562 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Uma dotação de 562 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	5 437 000	5 437 000				
Dotações 2 003	5 382 000 ( <sup>1</sup> )		5 382 000			
<b>Total</b>	<b>10 819 000</b>	<b>5 437 000</b>	<b>5 382 000</b> ( <sup>2</sup> )			

(<sup>1</sup>) Dos quais 562 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Dos quais 562 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.

Antigo artigo B7-8 2 1

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da Comunidade para os acordos internacionais a seguir mencionados.

**Bases jurídicas**

Decisão 86/304/CEE do Conselho, de 25 de Junho de 1986, relativa à assinatura da Convenção do Comércio do Trigo de 1986 e da Convenção Relativa à Ajuda Alimentar de 1986, que constituem o Acordo Internacional do Trigo de 1986, bem como ao depósito de uma declaração da aplicação provisória dessas Convenções (JO L 195 de 17.7.1986, p. 1).

Decisão 87/401/CEE do Conselho, de 8 de Dezembro de 1986, relativa à celebração do Acordo Internacional de 1986 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa (JO L 214 de 4.8.1987, p. 1), prorrogado até 31 de Dezembro de 2002. Está em preparação uma proposta de prorrogação até 31 de Dezembro de 2004.

Decisão 91/367/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1991, relativa à conclusão da Convenção do Comércio do Trigo de 1986 e da Convenção relativa à Ajuda Alimentar de 1986, que constituem o Acordo Internacional do Trigo de 1986, nos termos da sua prorrogação até 30 de Junho de 1993 (JO L 197 de 20.7.1991, p. 43).

Decisão 92/580/CEE do Conselho, de 13 de Novembro de 1992, relativa à assinatura e celebração do Acordo Internacional de Açúcar de 1992 (JO L 379 de 23.12.1992, p. 15), prorrogado até 31 de Dezembro de 2003 (JO C 256 de 14.9.2001, p. 1).

Decisão 93/622/CE do Conselho, de 16 de Novembro de 1993, relativa à celebração do protocolo de 1993 que prorroga o Acordo internacional de 1986 sobre o azeite e as azeitonas de mesa, com alterações ao referido acordo (JO L 298 de 3.12.1993, p. 36). Está em curso o processo respeitante à prorrogação por dois anos, a contar de 31 de Dezembro de 2000.



COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 2 — OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS LIGADAS A ACORDOS ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E ORGANISMOS INTERNACIONAIS**  
(continuação)

**B7-8 2 1** (continuação)

B7-8 2 1 0 (continuação)

Comunicação do Conselho, de 29 de Junho de 1995, relativa à aplicação, a título provisório, da Convenção sobre o comércio dos cereais de 1995 e da Convenção relativa à ajuda alimentar de 1995, que constituem o Acordo internacional sobre os cereais de 1995 (JO C 204 de 9.8.1995, p. 1), prorrogado até 30 de Junho de 2003 na sequência de uma decisão do Conselho Internacional dos «cereais» (JO C 195 de 11.7.2001, p. 1).

Decisão do Conselho, de 21 de Maio de 1999, e decisão do Conselho Internacional do Açúcar, de 27 de Maio de 1999, relativa à prorrogação por dois anos, até 31 de Dezembro de 2001, do Acordo Internacional sobre a Açúcar.

Decisão 2000/421/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2000, sobre a conclusão, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção relativa à ajuda alimentar de 1999 (JO L 163 de 4.7.2000, p. 37), em vigor até 30 de Junho de 2002. Está em preparação a proposta de prorrogação de 1 de Julho de 2002 a 30 de Junho de 2004.

Processo de adopção de acordos pendentes: repartição internacional do vinho e NUCEE (normas comerciais). As propostas de decisão de adesão serão brevemente submetidas ao Conselho.

B7-8 2 1 1 Contribuições anuais da União Europeia para as organizações internacionais nos sectores do café, do cacau, da juta e de outros produtos tropicais

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 745 000 ( <sup>1</sup> )	1 745 000 ( <sup>2</sup> )				

(<sup>1</sup>) Uma dotação de 1 035 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Uma dotação de 1 035 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	2 780 000 ( <sup>1</sup> )		2 780 000			
<i>Total</i>	2 780 000		2 780 000 ( <sup>2</sup> )			

(<sup>1</sup>) Dos quais 1 035 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.  
(<sup>2</sup>) Dos quais 1 035 000 euros inscritos no capítulo B0-4 0.

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das contribuições anuais da Comunidade Europeia decorrentes da sua participação com base na competência exclusiva nesta matéria.

**CAPÍTULO B7-8 2 — OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS LIGADAS A ACORDOS ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E ORGANISMOS INTERNACIONAIS**  
(continuação)**B7-8 2 1** (continuação)

## B7-8 2 1 1 (continuação)

Até à data, este número abrange três acções (incluindo potenciais acordos sobre outros produtos tropicais no futuro, em função das oportunidades políticas e jurídicas):

- Contribuição anual para a Organização Internacional do Café;
- Contribuição anual para a Organização Internacional do Cacau;
- Contribuição anual para a Organização Internacional da Juta (nova organização internacional)

*Bases jurídicas*

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 133.º

Acordo Internacional sobre o café renegociado em 2000/2001: Decisão 2001/877/CE do Conselho, de 24 de Setembro de 2001, relativa à assinatura e à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo Internacional sobre o café de 2001 (JO L 326 de 11.12.2001, p. 22); período de aplicação de 1 de Outubro de 2001 a 30 de Setembro de 2007, com a possibilidade de prorrogação por um período adicional não superior a seis anos.

Decisão 2002/970/CE do Conselho, de 18 de Novembro de 2002, relativa à celebração pela Comunidade Europeia do Acordo Internacional de 2001 sobre o cacau (JO L 342 de 17.12.2002, p. 1).

Acordo Internacional sobre a juta negociado em 2001, que cria uma nova organização internacional da juta: Decisão 2002/312/CE do Conselho, de 15 de Abril de 2002 relativa à aceitação, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo que estabelece o mandato do grupo internacional dos estudos sobre a juta (2001) (JO L 112 de 27.4.2002, p. 34). Duração de oito anos, com a possibilidade de prorrogação por um período adicional não superior a quatro anos.

**B7-8 2 2** **Contribuição financeira da Comunidade Europeia para os órgãos criados pela Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar de 1982**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
200 000	200 000	200 000	200 000	181 597,84	89 175,20

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	92 423	80 000	10 000	2 423		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	200 000	120 000	70 000	10 000		
Dotações 2 003	200 000		120 000	80 000		
<b>Total</b>	<b>492 423</b>	<b>200 000</b>	<b>200 000</b>	<b>92 423</b>		

Esta dotação destina-se a cobrir as contribuições financeiras da Comunidade Europeia para os órgãos criados pela Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar, nomeadamente a Autoridade Internacional para os Fundos Marinhos (AIFM) e o Tribunal Internacional do direito do mar.

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 2 — OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS LIGADAS A ACORDOS ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E ORGANISMOS INTERNACIONAIS**  
(continuação)

**B7-8 2 2** (continuação)

*Bases jurídicas*

Decisão 98/392/CE do Conselho, de 23 de Março de 1998, relativa à celebração pela Comunidade Europeia da Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar, de 10 de Dezembro de 1982, e do Acordo, de 28 de Julho de 1994, relativo à aplicação da parte XI da referida convenção (JO L 179 de 23.6.1998, p. 1).

Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar (JO L 179 de 23.6.1998, p. 3).

**B7-8 2 3**

**Contribuição financeira da Comunidade Europeia para a Agência mundial anti-doping**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )		
( <sup>1</sup> ) Uma dotação de 2 550 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. ( <sup>2</sup> ) Uma dotação de 2 550 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	2 550 000 ( <sup>1</sup> )	2 550 000				
Dotações 2 003	-		-			
<i>Total</i>	2 550 000	2 550 000 ( <sup>2</sup> )	-			
( <sup>1</sup> ) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0. ( <sup>2</sup> ) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.						

Este artigo destina-se a cobrir a contribuição financeira da União Europeia para o orçamento da Agência Mundial *anti-doping*.

*Bases jurídicas*

Comunicação da Comissão ao Conselho, de 6 de Maio de 2002, respeitante à participação da Comissão na Agência Mundial *anti-doping*, bem como ao seu financiamento [COM(2002) 220 final].

## CAPÍTULO B7-8 3 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

## B7-8 3 0

*Cooperação com países terceiros em matéria de educação e de formação profissional*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 600 000	3 000 000	2 700 000	2 640 000	2 349 721,76	2 452 061,75

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	5 697 542	1 685 041	1 804 750	564 114	232 826	1 410 811 <sup>(1)</sup>
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	2 700 000	954 959	155 250	1 366 250	10 000	213 541
Dotações 2 003	2 600 000		1 040 000	156 000	1 118 000	286 000
<i>Total</i>	10 997 542	2 640 000	3 000 000	2 086 364	1 360 826	1 910 352

(<sup>1</sup>) Este montante será anulado.

No âmbito dos acordos de cooperação entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América e o Canadá, esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

- a realização de estudos comparativos sobre as qualificações e habilitações,
- a criação de um programa de intercâmbio de estudantes, professores e funcionários administrativos,
- a promoção da cooperação entre as instituições,
- a ajuda ao estabelecimento de relações entre os sectores da indústria e as universidades nesta área,
- a promoção da cooperação com o sector privado no desenvolvimento e na extensão de programas,
- o desenvolvimento de medidas complementares e a rápida divulgação dos resultados.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar acções preparatórias de extensão da cooperação da Comunidade Europeia, no domínio da educação e formação profissional, a outras zonas geográficas.

*Bases jurídicas*

Acções preparatórias na acepção das disposições do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

Decisão 2001/196/CE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2001, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América que renova o programa de cooperação no domínio do ensino superior e do ensino e formação profissionais (JO L 71 de 13.3.2001, p. 7).

Decisão 2001/197/CE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2001, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo do Canadá que renova um programa de cooperação no domínio do ensino superior e da formação (JO L 71 de 13.3.2001, p. 15).

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-8 4 — ASPECTOS EXTERNOS DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES E DA ENERGIA

B7-8 4 1

Programa «Energia inteligente para a Europa»: vertente externa — Coopener

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )				
( <sup>1</sup> ) Uma dotação de 1 970 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. ( <sup>2</sup> ) Uma dotação de 490 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	1 970 000 ( <sup>1</sup> )		490 000	495 000	495 000	490 000
<i>Total</i>	1 970 000		490 000 ( <sup>2</sup> )	495 000	495 000	490 000
( <sup>1</sup> ) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0. ( <sup>2</sup> ) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.						

Novo artigo

Esta dotação destina-se a financiar a vertente «Coopener» (vertente de cooperação externa) do programa «Energia Inteligente para a Europa». As acções a financiar concentram-se nas medidas e técnicas desenvolvidas na Comunidade com possibilidade de transposição nos países em desenvolvimento, assim como na promoção de *know-how* e da transferência de tecnologias comunitárias para esses países.

As receitas eventualmente provenientes das contribuições de participação dos países candidatos e dos países EFTA/EEE no programa podem dar origem à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Bases jurídicas

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 10 de Abril de 2002, que adopta o programa plurianual de acções no domínio da energia: programa «Energia Inteligente para a Europa» (2003-2006) [COM(2002) 162 final].

## CAPÍTULO B7-8 4 — ASPECTOS EXTERNOS DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES E DA ENERGIA (continuação)

## B7-8 4 1 A Programa «Energia inteligente para a Europa»: vertente externa - Coopener - Despesas de gestão administrativa

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )				
( <sup>1</sup> ) Uma dotação de 30 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0. ( <sup>2</sup> ) Uma dotação de 30 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	30 000 ( <sup>1</sup> )		30 000			
<i>Total</i>	30 000		30 000 ( <sup>2</sup> )			
( <sup>1</sup> ) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0. ( <sup>2</sup> ) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.						

## Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que caduquem os contratos dos gabinetes de assistência técnica nos anos seguintes.

A Comissão compromete-se a informar a autoridade orçamental das transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e inversamente.

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

CAPÍTULO B7-8 5 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM

B7-8 5 0

*Relações comerciais externas, incluindo o acesso a mercados de países terceiros*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 550 000	8 061 000	7 550 000	7 650 000	6 289 540,85	4 942 658,06

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	11 083 657	4 770 000	3 469 500	1 662 600	1 108 400	73 157
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	7 550 000	2 880 000	2 454 000	1 207 500	650 000	358 500
Dotações 2 003	8 550 000		2 137 500	3 420 000	2 137 500	855 000
<i>Total</i>	27 183 657	7 650 000	8 061 000	6 290 100	3 895 900	1 286 657

Esta dotação destina-se:

- a cobrir todas as actividades da Comissão no âmbito económico e comercial multilateral, bem como a execução de acordos comerciais internacionais,
- a permitir à Comissão tratar com a Organização Mundial do Comércio (OMC), aplicar os resultados do Uruguay Round, assim como participar na nova ronda de negociações comerciais (Agenda de Doha para o Desenvolvimento),
- a acções no âmbito das relações bilaterais com os principais parceiros comerciais da União Europeia, na perspectiva de melhorar a compreensão mútua dos problemas relativos ao comércio internacional, e será utilizada para financiar a aplicação e o controlo dos acordos bilaterais em matéria de avaliação da conformidade (ARM), bem como de acções de formação e de assistência técnica relativas às políticas comerciais e às práticas da União Europeia,
- a cobrir as despesas de organizações não governamentais que operam no domínio do controlo das actividades da Organização Mundial de Comércio (OMC). Estas actividades deveriam incluir a informação do público sobre a constituição e o mandato da OMC, estudos sobre os futuros capítulos da nova agenda comercial da OMC e respectivos grupos de trabalho, análise da relação entre acordos multilaterais, regionais e bilaterais em matéria de comércio e investigação das implicações do novo regime comercial, especialmente para os países do Sul e para a agricultura, tanto do Norte como do Sul,
- a cobrir as acções da Comissão nos novos sectores do comércio mundial multilateral, tais como o ambiente, a concorrência, os investimentos e as questões sociais,
- a contribuir para o desenvolvimento harmonioso da economia mundial e do comércio através de uma política comum que inclua, nomeadamente, medidas económicas e comerciais respeitantes ao comércio de bens e de serviços, à propriedade intelectual, aos concursos públicos e aos investimentos,
- a avaliar o impacto das tecnologias da informação e da comunicação nos países em desenvolvimento na perspectiva do «fosso digital».

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir os custos de participação numa conferência de deputados dos parlamentos dos Estados membros da OMC e em reuniões da Assembleia Parlamentar da OMC quando esta for criada, bem como os custos decorrentes do processo de criação desta Assembleia.

**CAPÍTULO B7-8 5 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM** (continuação)**B7-8 5 0** (continuação)

Esta dotação destina-se também a apoiar financeiramente acções de assistência técnica em matéria comercial destinadas a facilitar a integração dos países em desenvolvimento na economia mundial e a dispor de uma representação adequada em Genebra.

Destina-se ainda ao financiamento de estudos sobre a incidência da expansão do comércio mundial no ambiente e, designadamente, a interrelação comércio e desenvolvimento sustentável.

Destina-se também a cobrir a promoção do acesso aos mercados de países terceiros à luz dos acordos do Uruguay Round e de acordos multilaterais e bilaterais conexos em que a Comunidade é parte contratante.

Esta dotação abrange principalmente as seguintes actividades:

- desenvolvimento e manutenção da base de dados de acesso ao mercado na internet incluindo a aquisição da documentação necessária,
- análise específica dos diferentes obstáculos no acesso ao mercado nos principais mercados, incluindo nomeadamente a análise da aplicação pelos países terceiros das obrigações que lhes incumbem por força de acordos internacionais de comércio, assim como a elaboração dos elementos necessários para a preparação de negociações,
- organização, para as empresas, de seminários e outros fóruns semelhantes, produção e distribuição de estudos, *dossiers* de informação, publicações, brochuras, respeitantes a todos os aspectos jurídicos ou económicos associados à eliminação dos obstáculos ao comércio.

Será concedido apoio à indústria europeia para a organização de acções específicas de acesso aos mercados, concentradas na cooperação comercial, nos investimentos, na prospecção de mercados, na abertura de campanhas bilaterais ou multilaterais com vista à abertura de mercados, por exemplo, no âmbito do regulamento relativo aos obstáculos ao comércio (*Trade Barriers Regulation*).

Esta dotação destina-se igualmente ao financiamento de acções da Comissão relativas ao sistema de preferências generalizadas da União Europeia.

Cobre igualmente os pagamentos relativos às autorizações passadas do artigo B7-8 7 0.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 3286/94 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, que estabelece procedimentos comunitários no domínio da política comercial comum para assegurar o exercício pela Comunidade dos seus direitos ao abrigo das regras do comércio internacional, nomeadamente as estabelecidas sob os auspícios da Organização Mundial do Comércio (OMC) (JO L 349 de 31.12.1994, p. 71).

Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* por parte de países não membros da Comunidade Europeia (JO L 56 de 6.3.1996, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2026/97 do Conselho, de 6 de Outubro de 1997, relativo à defesa contra as importações objecto de subvenções por parte dos países não membros da Comunidade Europeia (JO L 288 de 21.10.1997, p. 1).

Decisão 98/552/CE do Conselho, de 24 de Setembro de 1998, relativa à realização pela Comissão de acções relacionadas com a estratégia comunitária de acesso aos mercados (JO L 265 de 30.9.1998, p. 31).

Regulamento (CE) n.º 2820/98 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1998, relativo à aplicação de um sistema plurianual de preferências pautais generalizadas durante o período compreendido entre 1 de Julho de 1999 e 31 de Dezembro de 2001 (JO L 357 de 30.12.1998, p. 1).



COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 5 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM** (continuação)

**B7-8 5 0 A** *Relações comerciais externas, incluindo o acesso a mercados de países terceiros — Despesas de gestão administrativa*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
450 000	537 000	450 000	450 000	498 693,79	401 978,35

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	469 140	382 500	86 640			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	450 000	67 500	382 500			
Dotações 2 003	450 000		67 860	382 140		
<i>Total</i>	1 369 140	450 000	537 000	382 140		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental todas as transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

## CAPÍTULO B7-8 6 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA ADUANEIRA DA UNIÃO EUROPEIA

## B7-8 6 0

**Cooperação aduaneira e assistência internacional (Alfândega 2002) - Conclusão do programa**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	700 000	1 455 700	1 805 700	1 326 233,50	1 275 806,02

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	1 172 635	969 000				203 635 <sup>(1)</sup>
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	1 455 700	755 700	700 000			
Dotações 2 003	p.m.					
<b>Total</b>	<b>2 628 335</b>	<b>1 805 700<sup>(2)</sup></b>	<b>700 000</b>			<b>203 635</b>

(<sup>1</sup>) O saldo será anulado.

(<sup>2</sup>) O saldo, ou seja, 81 000 euros, será anulado.

Esta dotação destina-se a cobrir a correcta execução das acções de cooperação aduaneira e de assistência em matéria aduaneira e fiscal aos países terceiros, bem como a respectiva coordenação.

As despesas operacionais compreendem essencialmente:

- o financiamento de acções de acompanhamento, de grupos de trabalho, de operações ou experiências e de seminários com os funcionários das administrações dos países terceiros,
- o financiamento de estudos, de análises ou de simulações,
- o financiamento de acções de informação e de programas de comunicação,
- o financiamento de acções de assistência, de formação e de apoio técnico a países terceiros,
- as contribuições financeiras para acções de comunicação e de informação levadas a cabo por países terceiros e por organismos externos,
- o financiamento da organização e de reuniões bilaterais e multilaterais entre a União Europeia e os países terceiros, bem como a participação nessas reuniões,

As receitas eventuais provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira, inscritas no número 6 0 9 3 do mapa das receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever no presente artigo, em conformidade com as disposições do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

**Bases jurídicas**

Decisão n.º 210/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2000*) (JO L 33 de 4.2.1977, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 105/2000/CE (JO L 13 de 19.1.2000, p. 1).

Decisão do Conselho, de 19 de Março de 2001, que autoriza a Comissão a negociar, em nome da Comunidade Europeia, a alteração da Convenção que cria o Conselho de Cooperação Aduaneira, assinada em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950, por forma a permitir a adesão da Comunidade Europeia à referida organização.

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 6 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA ADUANEIRA DA UNIÃO EUROPEIA** (continuação)

**B7-8 6 0** (continuação)

As acções de assistência técnica têm como fundamento jurídico os diferentes acordos de cooperação, de comércio livre e de união aduaneira concluídos pela Comunidade com vários países terceiros e nomeadamente com os países candidatos à adesão.

**B7-8 6 0 A**

**Cooperação aduaneira e assistência internacional ( Alfândega 2002) - Conclusão do programa — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	30 000	51 300	51 300		11 054,20

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	51 300	21 300	30 000			
Dotações 2 003	p.m.					
<i>Total</i>	51 300	51 300 <sup>(1)</sup>	30 000			

(<sup>1</sup>) O saldo, ou seja, 30 000 euros, será anulado.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental todas as transferências de dotações efectuadas da rubrica principal para o presente artigo e vice-versa.

## CAPÍTULO B7-8 6 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA ADUANEIRA DA UNIÃO EUROPEIA (continuação)

B7-8 6 1 **Cooperação aduaneira e assistência internacional (Alfândega 2007)**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. ( <sup>1</sup> )	p.m. ( <sup>2</sup> )				
( <sup>1</sup> ) Uma dotação de 1 500 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.					
( <sup>2</sup> ) Uma dotação de 900 000 euros está inscrita no capítulo B0-4 0.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	1 500 000 ( <sup>1</sup> )		900 000	600 000		
<i>Total</i>	1 500 000		900 000 ( <sup>2</sup> )	600 000		
( <sup>1</sup> ) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.						
( <sup>2</sup> ) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.						

## Novo artigo

Esta dotação destina-se a financiar acções de coordenação, de assistência técnica e de cooperação efectuadas pela Comunidade e pelos Estados-Membros com as administrações dos países terceiros tendo em vista assegurar a coerência das acções comunitárias internas e externas.

As despesas operacionais incluem igualmente acções de formação, de assistência técnica e de cooperação destinadas:

- aos países candidatos para lhes permitir a conformidade com a regulamentação aduaneira comunitária no âmbito do processo de alargamento;
- a países terceiros tendo em vista o apoio à modernização da respectiva administração.

As receitas eventuais provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira, inscritas no número 6 0 9 3 do mapa das receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever no presente artigo, em conformidade com as disposições do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

## Bases jurídicas

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de Janeiro de 2002, que aprova um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2007*) (JO C 126 E de 28.5.2002, p. 268).

Decisão do Conselho, de 19 de Março de 2001, que autoriza a Comissão a negociar, em nome da Comunidade Europeia, uma alteração à Convenção que cria o Conselho de Cooperação Aduaneira, assinada em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950, tendo em vista permitir que a Comunidade Europeia se torne membro da referida organização.

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 6 — VERTENTES EXTERNAS DA POLÍTICA ADUANEIRA DA UNIÃO EUROPEIA** (continuação)

**B7-8 6 1** (continuação)

A base jurídica das acções de assistência técnica é constituída por diversos acordos de cooperação, de comércio livre, de união aduaneira e de associação celebrados pela Comunidade com numerosos países terceiros e, nomeadamente, com os países candidatos à adesão.

**CAPÍTULO B7-8 7 — PROMOÇÃO DAS RELAÇÕES COMERCIAIS**

**B7-8 7 1 Ajuda aos produtores dos países ACP**

B7-8 7 1 0 Ajuda aos produtores de bananas dos países ACP

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
40 000 000	40 000 000	44 000 000	39 800 000	43 500 000,—	16 861 368,35

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	114 913 871	36 800 000	25 000 000	25 000 000	25 000 000	3 113 871
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	44 000 000	3 000 000	12 000 000	12 000 000	12 000 000	5 000 000
Dotações 2 003	40 000 000		3 000 000	10 000 000	10 000 000	17 000 000
<i>Total</i>	198 913 871	39 800 000	40 000 000	47 000 000	47 000 000	25 113 871

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações aprovadas a título de assistência técnica e o apoio às receitas dos produtores de bananas dos países de África, das Caraíbas e do Pacífico, na sequência da criação da organização comum de mercado no sector da banana.

Esta dotação destina-se igualmente a apoiar o reforço de capacidades dos países produtores ACP, por forma a contribuir para a sua melhor integração no sistema de comércio multilateral, nomeadamente melhorando as suas capacidades para participarem na OMC.

Desde 1 de Janeiro de 1999 é igualmente imputável a este artigo um novo programa de assistência que se destina a permitir aos produtores de bananas dos países de África, das Caraíbas e do Pacífico adaptarem-se às novas condições de mercado resultantes das alterações ocorridas na organização comum de mercado no sector da banana.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 856/1999 do Conselho, de 22 de Abril de 1999, que cria um quadro especial de assistência aos fornecedores tradicionais ACP de bananas (JO L 108 de 27.4.1999, p. 2).

## CAPÍTULO B7-8 7 — PROMOÇÃO DAS RELAÇÕES COMERCIAIS (continuação)

## B7-8 7 1 (continuação)

B7-8 7 1 2

Auxílio aos produtores tradicionais de rum dos países ACP no domínio do desenvolvimento e da diversificação dos mercados

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.					
Dotações 2 003	p.m.					
<i>Total</i>	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>	<i>p.m.</i>			

Este número cobre o financiamento de acções preparatórias na acepção das disposições do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

Destina-se a prestar auxílio aos exportadores tradicionais ACP de rum que não podem sobreviver apenas com base nos seus próprios recursos através de medidas que:

- contribuam para a criação de uma marca genérica de rum pela região ACP,
- permitam uma comercialização programada por região,
- aumentem a competitividade de exportadores tradicionais dos países ACP,
- proporcionem os necessários controlos ambientais, de forma a respeitar inteiramente as normas do mercado da União Europeia,
- permitam que o sector passe à produção de produtos de marca de maior valor.

Não são elegíveis para as dotações inscritas no presente número os grupos de que empresas multinacionais detenham uma parte maioritária, seja directa, seja indirectamente.

COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

**CAPÍTULO B7-8 7 — PROMOÇÃO DAS RELAÇÕES COMERCIAIS** (continuação)

**B7-8 7 2** *Promoção do investimento comunitário nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia, do Mediterrâneo e na África do Sul, no âmbito dos acordos de cooperação económica e comercial*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	15 000 000	p.m.	15 150 000		967 325,59

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	55 125 770	15 150 000	15 000 000	20 000 000	4 975 770	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.					
Dotações 2 003	p.m.					
<i>Total</i>	55 125 770	15 150 000	15 000 000	20 000 000	4 975 770	

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de diversas acções destinadas a incentivar o investimento comunitário nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo ligados à Comunidade por acordos de cooperação económica e comercial.

Cobre igualmente o financiamento de acções idênticas na África do Sul, em conformidade, nomeadamente, com as disposições do Acordo provisório entre a União Europeia e a África do Sul.

Uma parte destas dotações destina-se prioritariamente a empreendimentos conjuntos no domínio das tecnologias ambientais adaptadas, bem como a acções no domínio da criação de infra-estruturas de formação de especialistas locais no sector das tecnologias do ambiente.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE) n.º 213/96 do Conselho, de 29 de Janeiro de 1996, relativo à execução do instrumento financeiro «European Communities Investment Partners» destinado a países da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e à África do Sul (JO L 28 de 6.2.1996, p. 2).

Regulamento (CE) n.º 772/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Abril de 2001, relativo ao encerramento e à liquidação dos projectos aprovados pela Comissão em aplicação do Regulamento (CE) n.º 213/96 do Conselho relativo à execução do instrumento financeiro «EC Investment Partners» destinado a países da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e à África do Sul (JO L 112 de 21.4.2001, p. 1).

## CAPÍTULO B7-8 7 — PROMOÇÃO DAS RELAÇÕES COMERCIAIS (continuação)

## B7-8 7 2 A

**Promoção do investimento comunitário nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia, do Mediterrâneo e na África do Sul, no âmbito dos acordos de cooperação económica e comercial — Despesas de gestão administrativa**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	255 000	p.m.	1 350 000	1 500 000,—	1 326 373,56

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	1 603 770 ( <sup>1</sup> )	1 350 000	255 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	p.m.					
Dotações 2 003	p.m.					
<b>Total</b>	<b>1 603 770</b>	<b>1 350 000</b>	<b>255 000</b>			

(<sup>1</sup>) Após dedução de 173 626 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar à autoridade orçamental todas as transferências de dotações da rubrica principal para o presente artigo e inversamente.



COMISSÃO  
Subsecção B7  
(Acções externas)

## TÍTULO B7-9

### RESERVA

#### CAPÍTULO B7-9 1 — RESERVA PARA AJUDAS DE EMERGÊNCIA

##### B7-9 1 0

##### *Reserva para ajudas de emergência*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
217 000 000	217 000 000	213 000 000	213 000 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	213 000 000	213 000 000				
Dotações 2 003	217 000 000		217 000 000			
<i>Total</i>	430 000 000	213 000 000	217 000 000			

Na sequência das conclusões do Conselho Europeu de Edimburgo, de 11 e 12 de Dezembro de 1992, e do Conselho Europeu de Berlim, de 24 e 25 de Março de 1999, as instituições decidiram inscrever no orçamento uma reserva para ajudas de emergência.

Esta reserva, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 23 do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 tem por objectivo permitir satisfazer com rapidez necessidades pontuais de ajuda que surjam na sequência de acontecimentos imprevisíveis no momento da elaboração do orçamento, com prioridade para acções de carácter humanitário.

Quando a Comissão entender ser necessário recorrer a esta reserva, procede à abertura de um processo de tríplice, eventualmente sob a forma simplificada, a fim de obter o acordo dos dois ramos da autoridade orçamental relativamente à necessidade de recorrer à reserva e ao montante requerido. A mobilização desta reserva é feita por transferência para as rubricas orçamentais em causa.

##### *Bases jurídicas*

Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

## CAPÍTULO B7-9 6 — RESERVA PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS - RUBRICA 4

## B7-9 6 0

**Reserva para despesas administrativas - Rubrica 4**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 403 000	5 228 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002						
Dotações 2 003	4 403 000		5 228 000			
<i>Total</i>	4 403 000		5 228 000			

Esta dotação destina-se a financiar as despesas de gestão administrativa com base numa avaliação das necessidades efectuada pelos serviços da Comissão.



SUBSECÇÃO B8

**POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM**

COMISSÃO

Subsecção B8

(Política externa e de segurança comum)

## Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B8-0</b>	<b>POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM</b>						
<b>B8-0 1</b>	<b>POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM</b>						
<b>B8-0 1 0</b>	<b>Prevenção de conflitos e gestão de crises</b>						
	Dotações diferenciadas	7 500 000	10 000 000	8 000 000	9 000 000	9 217 510,—	5 379 122,08
<b>B8-0 1 1</b>	<b>Não proliferação e desarmamento</b>						
	Dotações diferenciadas	8 500 000	11 500 000	8 000 000	10 000 000	2 774 982,—	9 365 462,01
<b>B8-0 1 2</b>	<b>Resolução de conflitos, verificação, apoio aos processos de paz e estabilização</b>						
	Dotações diferenciadas	27 000 000	26 000 000	8 000 000	10 300 000	17 892 104,—	11 221 494,74
<b>B8-0 1 4</b>	<b>Ações de emergência</b>						
	Dotações diferenciadas	4 000 000	2 000 000	5 300 000	5 000 000	12 357,16	867 147,55
<b>B8-0 1 5</b>	<b>Ações preparatórias e de acompanhamento</b>						
	Dotações diferenciadas	500 000	500 000	700 000	700 000	193 346,10	402 747,84
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	47 500 000	50 000 000	30 000 000	35 000 000	30 090 299,26	27 235 974,22
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B8-0 1</b>	<b>47 500 000</b>	<b>50 000 000</b>	<b>30 000 000</b>	<b>35 000 000</b>	<b>30 090 299,26</b>	<b>27 235 974,22</b>
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	47 500 000	50 000 000	30 000 000	35 000 000	30 090 299,26	27 235 974,22
	<b>Total do título B8-0</b>	<b>47 500 000</b>	<b>50 000 000</b>	<b>30 000 000</b>	<b>35 000 000</b>	<b>30 090 299,26</b>	<b>27 235 974,22</b>
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	47 500 000	50 000 000	30 000 000	35 000 000	30 090 299,26	27 235 974,22
	<b>Total da subsecção B8</b>	<b>47 500 000</b>	<b>50 000 000</b>	<b>30 000 000</b>	<b>35 000 000</b>	<b>30 090 299,26</b>	<b>27 235 974,22</b>

## TÍTULO B8-0

### POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM

#### CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM

Uma vez por ano, a Presidência do Conselho consultará o Parlamento Europeu sobre um documento do Conselho que apresente os principais aspectos e opções fundamentais da Política Externa e de Segurança Comum (PESC), incluindo as suas implicações financeiras para o orçamento da União Europeia. Além disso, a Presidência deve informar regularmente o Parlamento Europeu sobre a evolução e a execução das acções da política externa e de segurança comum.

O ponto 40 do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1) estipula que, sempre que adoptar uma decisão no domínio da política externa e de segurança comum que implique despesas, o Conselho comunicará imediatamente e em cada caso ao Parlamento Europeu uma estimativa dos custos previstos (ficha financeira), nomeadamente os respeitantes ao calendário, ao pessoal, à utilização de instalações e de outras infra-estruturas, aos equipamentos de transporte, às necessidades de formação e às disposições de segurança.

Uma vez por trimestre, a Comissão informa a autoridade orçamental, apresentando um relatório exaustivo da execução das acções de política externa e de segurança comum, bem como das previsões financeiras para o resto do exercício.

#### B8-0 1 0

##### *Prevenção de conflitos e gestão de crises*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 500 000	10 000 000	8 000 000	9 000 000	9 217 510,—	5 379 122,08

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	7 134 928 ( <sup>1</sup> )	5 600 000	1 500 000	34 928		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	8 000 000	3 400 000	3 700 000	900 000		
Dotações 2 003	7 500 000		4 800 000	2 700 000		
<i>Total</i>	22 634 928	9 000 000	10 000 000	3 634 928		

(<sup>1</sup>) Após dedução de 2 620 877 euros de dotações para pagamentos transitadas.

## COMISSÃO

## Subsecção B8

## (Política externa e de segurança comum)

## CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)

## B8-0 1 0 (continuação)

A única acção em curso desde 2001 é a missão de vigilância nos Balcãs (EUMM).

Acções em curso susceptíveis de ser renovadas em 2002	Referência jurídica	Montante actual	Prazo-limite
Financiamento do orçamento para a missão de vigilância da União Europeia (EUMM) nos Balcãs	Acção Comum 2000/811/PESC (JO L 328 de 23.12.2000, p. 53)	4 820 404	31.12.2001
	Acção Comum 2001/845/PESC (JO L 315 de 1.12.2001, p. 1)	6 979 000	31.12.2002

Por natureza, as actividades de prevenção dos conflitos e de gestão das crises implicam uma reacção rápida a uma evolução dos acontecimentos externos relativamente imprevisíveis. Por «situação de crise», entende-se qualquer situação, num país não Membro da União Europeia, que constitua uma ameaça para a ordem pública e a segurança da população, uma situação que pode deflagrar em conflito armado ou que ameace destabilizar um ou mais países e que seja susceptível de prejudicar gravemente a salvaguarda dos valores comuns, dos interesses fundamentais, da independência e da integridade da União Europeia, a sua segurança, da manutenção da paz e da segurança internacional, da promoção da cooperação internacional, ou do desenvolvimento e do reforço da democracia e do Estado de Direito, do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais, tal como enunciados no artigo 11.º do Tratado da União Europeia. As acções a financiar neste domínio pelo orçamento da política externa e de segurança comum (PESC) devem ser obrigatoriamente civis, limitadas no tempo e respeitar as dotações que lhe são atribuídas.

Atendendo à diversidade e amplitude do âmbito de aplicação destas actividades é igualmente necessária uma capacidade substancial de resposta em situações de crise iminente ou de crise efectiva no quadro da PESC - nomeadamente nos domínios ditos «de Petersberg» sem implicações militares ou no domínio da defesa -, o que justifica a manutenção de um nível elevado neste artigo.

**CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM** (continuação)

**B8-0 1 1**

***Não proliferação e desarmamento***

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 500 000	11 500 000	8 000 000	10 000 000	2 774 982,—	9 365 462,01

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	8 211 161 <sup>(1)</sup>	6 400 000	1 800 000	11 161		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001	2 800 000	1 400 000	1 400 000			
Dotações 2 002	8 000 000	2 200 000	3 650 000	2 150 000		
Dotações 2 003	8 500 000		4 650 000	3 100 000	750 000	
<b>Total</b>	<b>27 511 161</b>	<b>10 000 000</b>	<b>11 500 000</b>	<b>5 261 161</b>	<b>750 000</b>	

(<sup>1</sup>) Após dedução de 2 430 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Esta dotação destina-se ao financiamento de acções que assegurem uma contribuição para a redução de armamento de destruição maciça (nuclear, químico e biológico).

Esta dotação destina-se igualmente ao financiamento de operações no domínio da luta contra a proliferação de armas ligeiras e contra o tráfico ilícito de armas, desde que não estejam ainda cobertas pelos Acordos de Cotonu que prevêm já este tipo de acção nos países ACP.

Estão actualmente em curso diversas acções comuns respeitantes a projectos no domínio da luta contra a proliferação de armas ligeiras e de pequeno calibre. Relativamente a acções comuns realizadas na Rússia, as dotações destinam-se a cobrir as despesas de execução, nomeadamente despesas de pessoal (auxiliar, peritos nacionais destacados), tanto na sede como na Rússia.

*Acções em curso*

Acções em curso	Referência jurídica	Montante	Prazo-limite
Não proliferação e desarmamento na Rússia	Acção Comum 1999/878/PESC (JO L 331 de 23.12.1999, p. 11)	8 900 000	31.12.2001
	Decisão 2001/493/PESC (JO L 180 de 3.7.2001, p. 2)	6 080 000	31.12.2001



## COMISSÃO

## Subsecção B8

## (Política externa e de segurança comum)

## CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)

## B8-0 1 1 (continuação)

Acções em curso	Referência jurídica	Montante	Prazo-limite
Contribuição da União Europeia para combate à acumulação e proliferação destabilizadoras de armas ligeiras em Moçambique	Decisão 1999/845/PESC (JO L 326 de 18.12.1999, p. 73)	200 000	22.12.2001
Contribuição da União Europeia para combate à acumulação e proliferação de armas de pequeno calibre e de armas ligeiras no Camboja	Decisão 1999/730/PESC (JO L 294 de 16.11.1999, p. 5)	500 000	15.11.2001
	Decisão 2000/724/PESC (JO L 292 de 21.11.2000, p. 3)	1 300 000	15.11.2002
	Decisão 2001/796/PESC (JO L 301 de 17.11.2001, p. 1)	1 768 200	15.11.2002
Contribuição da União Europeia para o combate à acumulação e proliferação destabilizadoras de armas de pequeno calibre e de armas ligeiras na Ossétia do Sul	Decisão 2000/803/PESC (JO L 326 de 22.12.2000, p. 1)	90 000	14.12.2001
Contribuição da União Europeia para o combate à acumulação e proliferação destabilizadoras de armas de pequeno calibre e de armas ligeiras na América do Sul	Decisão 2001/200/PESC (JO L 72 de 14.3.2001, p. 1)	345 000	14.3.2002
Contribuição da União Europeia para o combate à acumulação e proliferação destabilizadoras de armas de pequeno calibre e de armas ligeiras na Albânia	Decisão 2001/850/PESC (JO L 318 de 4.12.2001, p. 1)	550 000	31.12.2002
Ação específica da União Europeia no domínio da assistência à desminagem	Decisão 1998/627/PESC (JO L 300 de 11.11.1998, p. 1)	424 197	30.11.2001
	Decisão 2000/231/PESC (JO L 73 de 22.3.2000, p. 2)	208 133	30.11.2001
	Decisão 2001/328/PESC (JO L 116 de 26.4.2001, p. 1)	111 782	30.11.2001

**CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM** (continuação)

**B8-0 1 1** (continuação)

**B8-0 1 2**

**Resolução de conflitos, verificação, apoio aos processos de paz e estabilização**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 000 000	26 000 000	8 000 000	10 300 000	17 892 104,—	11 221 494,74

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar	10 071 411 <sup>(1)</sup>	6 530 000	3 540 000	1 411		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	8 000 000	3 770 000	4 230 000			
Dotações 2 003	27 000 000		18 230 000	8 530 000	240 000	
<i>Total</i>	45 071 411	10 300 000	26 000 000	8 531 411	240 000	

(<sup>1</sup>) Após dedução de 1 984 538 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Esta dotação destina-se a acções nomeadamente de mediação, facilitação ou arbitragem, empreendidas ou apoiadas pela União Europeia no domínio da resolução de conflitos.

Destina-se igualmente a abranger acções de acompanhamento para a resolução de conflitos nos domínios da PESC, incluindo medidas de restauração da confiança, bem como a acções de apoio às partes para a execução das medidas necessárias para a resolução de conflitos, assim como para a verificação do cumprimento dos acordos. As acções financiadas podem igualmente incluir iniciativas associadas à estabilidade interna ou regional, nomeadamente no domínio do apoio à polícia executiva, para funções de acompanhamento, orientação e de inspecção da polícia local, excluindo as funções de execução armada. Estas acções podem ser complementares de acções comunitárias de formação e de reforço das capacidades institucionais.

A Missão de Polícia na União Europeia (MPUE) na Bósnia-Herzegovina é um novo tipo de intervenção, que inclui tarefas activas de polícia e que exprime a capacidade operacional da União Europeia em matéria de gestão de crises, tal como declarada na Cimeira de Laeken de Dezembro de 2001.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar as actividades de um enviado especial da União Europeia para o Tibete.

## COMISSÃO

## Subsecção B8

## (Política externa e de segurança comum)

## CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM (continuação)

## B8-0 1 2 (continuação)

## Acções em curso

Acções em curso	Referência jurídica	Montante	Prazo
Acções de apoio ao processo de paz no Médio Oriente efectuadas sob a responsabilidade do enviado especial da União Europeia para o processo de paz (Moratinos)	Acção Comum 1999/843/PESC (JO L 326 de 18.12.1999, p. 71)	1 430 000	31.12.2000
	Acção Comum 2000/794/PESC (JO L 318 de 16.12.2000, p. 5)	1 285 280	31.12.2001
	Acção comum 2001/800/PESC (JO L 303 de 20.11.2001, p. 5)	1 100 000	31.12.2002
Execução do segundo programa de assistência da União Europeia destinado a apoiar a Autoridade Palestiniana nos seus esforços para combater as actividades terroristas com origem nos territórios sob o seu controlo (Eriksson)	Acção Comum 2000/298/PESC (JO L 97 de 19.4.2000, p. 4)	10 000 000	31.5.2002
Apoio ao pacto de estabilidade no contexto da acção do representante especial da União Europeia incumbido da coordenação do Pacto de Estabilidade (Hombach)	Acção Comum 2000/793/PESC (JO L 318 de 16.12.2000, p. 3)	1 862 824	31.12.2001
	Acção Comum 2001/915/PESC (JO L 337 de 20.12.2001, p. 62)	1 420 290	31.12.2002
Contribuição da União Europeia para a missão de facilitação do diálogo no Togo	Decisão 2001/375/PESC (JO L 132 de 5.5.2001, p. 7)	79 000	31.05.2002
Contribuição da União Europeia para o reforço da capacidade das autoridades da Geórgia para apoiar e proteger a missão de observação da OSCE na fronteira da República da Geórgia com a República Chechena da Federação Russa	Acção Comum 2001/568/PESC (JO L 202 de 27.7.2001, p. 2)	45 000	31.3.2002
Contribuição da União Europeia para o processo de resolução do conflito na Ossétia do Sul	Acção Comum 2001/759/PESC (JO L 286 de 30.10.2001, p. 4)	210 000	20.10.2002

COMISSÃO  
Subsecção B8  
(Política externa e de segurança comum)

**CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM** (continuação)

**B8-0 1 2** (continuação)

Acções em curso	Referência jurídica	Montante	Prazo
Apoio da União Europeia à constituição de uma presença multinacional temporária de segurança no Burundi	Acção Comum 2001/801/PESC (JO L 303 de 20.11.2001, p. 7)	9 500 000	1.6.2002
Contribuição da União Europeia para a organização da Missão de Polícia da UE (MPUE) na Bósnia-Herzegovina que assume as funções da IPTF das Nações Unidas	Acção Comum 2002/210/PESC (JO L 70 de 13.3.2002, p. 1)	14 000 000	31.12.2005

**B8-0 1 4**

**Acções de emergência**

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 000 000	2 000 000	5 300 000	5 000 000	12 357,16	867 147,55

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	5 300 000	5 000 000	300 000			
Dotações 2 003	4 000 000		1 700 000	1 500 000	800 000	
<i>Total</i>	9 300 000	5 000 000	2 000 000	1 500 000	800 000	

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das acções imprevistas a título dos artigos B8-0 1 1 e B8-0 1 2 que venham a ser decididas durante o exercício e que devam ser executadas com urgência.

Este artigo deve igualmente constituir um elemento de flexibilidade no orçamento da PESC, tal como descrito no Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999.

COMISSÃO  
 Subsecção B8  
 (Política externa e de segurança comum)

**CAPÍTULO B8-0 1 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM** (continuação)

**B8-0 1 5** *Ações preparatórias e de acompanhamento*

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000	500 000	700 000	700 000	193 346,10	402 747,84

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2002	2003	2004	2005	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 2 002 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2 001						
Dotações 2 002	700 000	700 000				
Dotações 2 003	500 000		500 000			
<i>Total</i>	1 200 000	700 000	500 000			

Esta dotação destina-se ao financiamento de acções preparatórias e de avaliação tendo em vista a definição de eventuais acções ou posições comuns a título da política externa e de segurança comum, de operações de análise (avaliações *ex ante* dos meios, estudos pontuais) e de trabalhos preparatórios para o lançamento das acções comuns previstas (organização de conferências ou participação em conferências, operações de reconhecimento no terreno).

Abrange igualmente as medidas de acompanhamento e as auditorias de acções de política externa e de segurança comum, assim como o financiamento de despesas de regulação de acções anteriores encerradas.

Esta dotação destina-se igualmente ao financiamento de despesas de estudos, reuniões de peritos, de informação e de publicação directamente ligadas à consecução do objectivo das acções abrangidas pelos artigos B8-0 1 0, B8-0 1 1, B8-0 1 2 e B8-0 1 4.

SUBSECÇÃO B0

**GARANTIAS, RESERVAS**

COMISSÃO  
Subsecção B0  
(Garantias, reservas)

### Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B0-2</b>	<b>GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS</b>						
<b>B0-2 0</b>	<b>GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOMEADAMENTE NOS ESTADOS-MEMBROS</b>						
<b>B0-2 0 0</b>	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos</i>						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
<b>B0-2 0 1</b>	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom</i>						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
<b>B0-2 0 2</b>	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos destinados à promoção dos investimentos na Comunidade</i>						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B0-2 0</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>		
<b>B0-2 1</b>	<b>GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DESTINADOS A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PAÍSES TERCEIROS</b>						
<b>B0-2 1 0</b>	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contração de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica</i>						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
<b>B0-2 1 1</b>	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contração de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira aos países terceiros da Europa Central e Oriental</i>						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
<b>B0-2 1 3</b>	<i>Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contração de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a favor dos novos Estados independentes e da Mongólia</i>						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		

## Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B0-2 1 5	<b>Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contração de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a favor dos países dos Balcãs Ocidentais</b>						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B0-2 1 6	<b>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento de segurança e de eficácia do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade dos Estados Independentes</b>						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO B0-2 1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B0-2 2	<b>GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ORGANISMOS TERCEIROS</b>						
B0-2 2 0	<b>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros da bacia mediterrânica</b>						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B0-2 2 1	<b>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento nos países terceiros da Europa Central e Oriental e dos Balcãs Ocidentais</b>						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B0-2 2 2	<b>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a outros países terceiros</b>						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		



COMISSÃO  
Subsecção B0  
(Garantias, reservas)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B0-2 2 4</b>	<b>Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul</b>						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B0-2 2</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>		
<b>B0-2 3</b>	<b>RESERVA PARA GARANTIAS</b>						
<b>B0-2 3 0</b>	<b>Reserva para empréstimos e garantias dos empréstimos em benefício de e nos países terceiros</b>						
	Dotações não diferenciadas	217 000 000	217 000 000	213 000 000	213 000 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas	217 000 000	217 000 000	213 000 000	213 000 000		
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B0-2 3</b>	<b>217 000 000</b>	<b>217 000 000</b>	<b>213 000 000</b>	<b>213 000 000</b>		
<b>B0-2 4</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS PARA O FUNDO DE GARANTIA</b>						
<b>B0-2 4 0</b>	<b>Transferências para o Fundo de Garantia a título de novas operações</b>						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	207 176 000,—	207 176 000,—
	Subtotal das dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	207 176 000,—	207 176 000,—
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B0-2 4</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>207 176 000,—</b>	<b>207 176 000,—</b>
	Subtotal das dotações não diferenciadas	217 000 000	217 000 000	213 000 000	213 000 000	207 176 000,—	207 176 000,—
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	<b>Total do título B0-2</b>	<b>217 000 000</b>	<b>217 000 000</b>	<b>213 000 000</b>	<b>213 000 000</b>	<b>207 176 000,—</b>	<b>207 176 000,—</b>

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001)** (continuação)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
<b>B0-3</b>	<b>DÉFICE TRANSITADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>						
<b>B0-3 0</b>	<b>DÉFICE TRANSITADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>						
<b>B0-3 0 0</b>	<b>Déficé transitado do exercício anterior</b>						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	<b>TOTAL DO CAPÍTULO B0-3 0</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>		
	Subtotal das dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	<b>Total do título B0-3</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>	<b>p.m.</b>		
<b>B0-4</b>	<b>RESERVAS E PROVISÕES</b>						
<b>B0-4 0</b>	<b>DOTAÇÕES PROVISIONAIS</b>						
<b>B0-4 0 0</b>	<b>Dotações não diferenciadas</b>						
B0-4 0 0 1	Dotações não diferenciadas [despesas não obrigatórias (DNO)]						
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
B0-4 0 0 2	Dotações não diferenciadas [despesas obrigatórias (DO)]						
	Dotações não diferenciadas	18 000 000	18 000 000	24 900 000	24 900 000		
	<b>Total do artigo B0-4 0 0</b>	<b>18 000 000</b>	<b>18 000 000</b>	<b>24 900 000</b>	<b>24 900 000</b>		
<b>B0-4 0 1</b>	<b>Dotações diferenciadas</b>						
B0-4 0 1 0	Dotações diferenciadas [despesas não obrigatórias (DNO)]						
	Dotações diferenciadas	243 499 500	103 067 500	71 170 000	53 607 000		

COMISSÃO  
Subsecção B0  
(Garantias, reservas)

**Resumo geral das dotações (2003 e 2002) e da execução (2001) (continuação)**

Título Capítulo	Designação	Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B0-4 0 1 1	Dotações diferenciadas [despesas obrigatórias (DO)]						
	Dotações diferenciadas	28 420 550	28 101 550	43 824 000	43 655 000		
	Total do artigo B0-4 0 1	271 920 050	131 169 050	114 994 000	97 262 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas	18 000 000	18 000 000	24 900 000	24 900 000		
	Subtotal das dotações diferenciadas	271 920 050	131 169 050	114 994 000	97 262 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO B0-4 0	289 920 050	149 169 050	139 894 000	122 162 000		
	Subtotal das dotações não diferenciadas	18 000 000	18 000 000	24 900 000	24 900 000		
	Subtotal das dotações diferenciadas	271 920 050	131 169 050	114 994 000	97 262 000		
	<b>Total do título B0-4</b>	<b>289 920 050</b>	<b>149 169 050</b>	<b>139 894 000</b>	<b>122 162 000</b>		
	Subtotal das dotações não diferenciadas	235 000 000	235 000 000	237 900 000	237 900 000	207 176 000,—	207 176 000,—
	Subtotal das dotações diferenciadas	271 920 050	131 169 050	114 994 000	97 262 000		
	<b>Total da subsecção B0</b>	<b>506 920 050</b>	<b>366 169 050</b>	<b>352 894 000</b>	<b>335 162 000</b>	<b>207 176 000,—</b>	<b>207 176 000,—</b>
	<b>Total da parte B</b>	94 325 621 240	92 142 866 000	94 255 893 600	90 477 926 100	88 931 097 323,28	75 266 661 896,94
	<b>Total da parte A</b>	3 489 472 371	3 489 472 371	3 424 801 929	3 424 801 929	3 185 515 930,30	3 185 515 930,30
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>97 815 093 611</b>	<b>95 632 338 371</b>	<b>97 680 695 529</b>	<b>93 902 728 029</b>	<b>92 116 613 253,58</b>	<b>78 452 177 827,24</b>

## TÍTULO B0-2

## GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

## CAPÍTULO B0-2 0 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOMEADAMENTE NOS ESTADOS-MEMBROS

## B0-2 0 0

*Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

A garantia da Comunidade Europeia diz respeito aos empréstimos contraídos nos mercados de capitais ou junto de instituições financeiras. O capital em dívida dos empréstimos que podem assim ser concedidos aos Estados-Membros é limitado a 14 mil milhões de euros.

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão assegurar o serviço da dívida em lugar dos devedores faltosos.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CEE) n.º 397/75 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1975, relativo aos empréstimos comunitários (JO L 46 de 20.2.1975, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 682/81 do Conselho, de 16 de Março de 1981, que organiza o mecanismo dos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 73 de 19.3.1981, p. 1).

Decisão 83/298/CEE do Conselho, de 16 de Maio de 1983, relativa a um empréstimo comunitário a favor da República Francesa (JO L 153 de 11.6.1983, p. 44).

Regulamento (CEE) n.º 1131/85 do Conselho, de 30 de Abril de 1985, que altera o Regulamento (CEE) n.º 682/81 que organiza o mecanismo dos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 118 de 1.5.1985, p. 59).

Acto, de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23), e, nomeadamente, a declaração da Comunidade Económica Europeia incluída na acta final relativa à aplicação do mecanismo dos empréstimos comunitários a favor de Portugal.

Decisão 85/543/CEE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1985, relativa à contracção de um empréstimo comunitário a favor da República Helénica (JO L 341 de 19.12.1985, p. 17).

Regulamento (CEE) n.º 1969/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, que estabelece um mecanismo único de apoio financeiro a médio prazo das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 178 de 8.7.1988, p. 1).

Decisão 91/136/CEE do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativa à contracção de um empréstimo comunitário a favor da República Helénica (JO L 66 de 13.3.1991, p. 22).

Decisão 93/67/CEE do Conselho, de 18 de Janeiro de 1993, relativa à concessão de um empréstimo comunitário a favor da República Italiana (JO L 22 de 30.1.1993, p. 121).

Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2002, que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 53 de 23.2.2002, p. 1).

## B0-2 0 1

*Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

O montante máximo dos empréstimos contraídos autorizados está fixado em 4 000 milhões de euros, dos quais 500 milhões autorizados pela Decisão 77/270/Euratom, 500 milhões pela Decisão 80/29/Euratom, mil milhões pela Decisão 82/170/Euratom, mil milhões pela Decisão 85/537/Euratom e mil milhões pela Decisão 90/212/Euratom.

COMISSÃO  
Subsecção B0  
(Garantias, reservas)

**CAPÍTULO B0-2 0 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOMEADAMENTE NOS ESTADOS-MEMBROS**  
(continuação)

**B0-2 0 1** (continuação)

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão assegurar o serviço da dívida em lugar dos devedores faltosos.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

*Bases jurídicas*

Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 9).

Decisão 77/271/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 11).

Decisão 80/29/Euratom do Conselho, de 20 de Dezembro de 1979, que altera a Decisão 77/271/Euratom relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 12 de 17.1.1980, p. 28).

Decisão 82/170/Euratom do Conselho, de 15 de Março de 1982, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que diz respeito ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 78 de 24.3.1982, p. 21).

Decisão 85/537/Euratom do Conselho, de 5 de Dezembro de 1985, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que respeita ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão é habilitada a contrair tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 334 de 12.12.1985, p. 23).

Decisão 90/212/Euratom do Conselho, de 23 de Abril de 1990, que altera a Decisão 77/271/Euratom relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 112 de 3.5.1990, p. 26).

**B0-2 0 2**

**Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos destinados à promoção dos investimentos na Comunidade**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

O montante máximo dos empréstimos autorizados está fixado em 6 830 milhões de euros, dos quais mil milhões autorizados pela Decisão 78/870/CEE, mil milhões pela Decisão 82/169/CEE, 1 080 milhões pelas Decisões 81/19/CEE e 81/1013/CEE, do qual é necessário deduzir os montantes dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios para os mesmos fins, 3 mil milhões pela Decisão 83/200/CEE e 750 milhões pela Decisão 87/182/CEE.

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão assegurar o serviço da dívida em lugar dos devedores faltosos.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

*Bases jurídicas*

Decisão 78/870/CEE do Conselho, de 16 de Outubro de 1978, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO L 298 de 25.10.1978, p. 9).

Decisão 79/486/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1979, que dá aplicação à Decisão 78/870/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO L 125 de 22.5.1979, p. 16).

Decisão 80/739/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1980, que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO L 205 de 17.8.1980, p. 19).

**CAPÍTULO B0-2 0 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOMEADAMENTE NOS ESTADOS-MEMBROS**  
(continuação)**B0-2 0 2** (continuação)

Decisão 80/1103/CEE do Conselho, de 25 de Novembro de 1980, que completa no que se refere à afectação de uma parte da segunda fracção do empréstimo contraído, a Decisão 80/739/CEE que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO L 326 de 2.12.1980, p. 19).

Decisão 81/19/CEE do Conselho, de 20 de Janeiro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelo sismo ocorrido em Itália em Novembro de 1980 (JO L 37 de 10.2.1981, p. 21).

Decisão 81/1013/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em Fevereiro/ Março de 1981 (JO L 367 de 23.12.1981, p. 27).

Decisão 82/169/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1982, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO L 78 de 24.3.1982, p. 19).

Decisão 82/268/CEE do Conselho, de 26 de Abril de 1982, que dá aplicação à Decisão 82/169/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO L 116 de 30.4.1982, p. 16).

Decisão 83/200/CEE do Conselho, de 19 de Abril de 1983, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos ao abrigo do novo instrumento comunitário com vista a promover os investimentos na Comunidade (JO L 112 de 28.4.1983, p. 26).

Decisão 83/308/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1983, que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos ao abrigo do novo instrumento comunitário com vista a promover os investimentos na Comunidade (JO L 164 de 23.6.1983, p. 31).

Decisão 84/383/CEE do Conselho, de 23 de Julho de 1984, que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos ao abrigo do novo instrumento comunitário com vista a promover os investimentos na Comunidade (JO L 208 de 3.8.1984, p. 53).

Decisão 87/182/CEE do Conselho, de 9 de Março de 1987, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário tendo em vista promover os investimentos na Comunidade (JO L 71 de 14.3.1987, p. 34).

**CAPÍTULO B0-2 1 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DESTINADOS A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PAÍSES TERCEIROS****B0-2 1 0** *Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado às decisões de concessão de empréstimos infractadas.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

*Bases jurídicas*

Decisão 91/510/CEE do Conselho, de 23 de Setembro de 1991, relativa à concessão de um empréstimo a médio prazo à Argélia num montante máximo de 400 milhões de euros em capital (JO L 272 de 28.9.1991, p. 90).

Decisão 94/938/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Argélia num montante máximo de 200 milhões de euros em capital (JO L 366 de 31.12.1994, p. 28).

COMISSÃO  
Subsecção B0  
(Garantias, reservas)

**CAPÍTULO B0-2 1 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DESTINADOS A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PAÍSES TERCEIROS** (continuação)

**B0-2 1 1** *Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira aos países terceiros da Europa Central e Oriental*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado às decisões de concessão de empréstimo infractadas.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

*Bases jurídicas*

Decisão 92/511/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à concessão suplementar de assistência financeira a médio prazo à Bulgária num montante máximo de 110 milhões de euros em capital (JO L 317 de 31.10.1992, p. 94).

Decisão 97/472/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de assistência macrofinanceira a longo prazo à Bulgária num montante máximo de 250 milhões de euros em capital (JO L 200 de 29.7.1997, p. 61).

Decisão 1999/731/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bulgária num montante máximo de 100 milhões de euros em capital (JO L 294 de 16.11.1999, p. 27).

Decisão 91/384/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à Roménia num montante máximo de 375 milhões de euros em capital (JO L 208 de 30.7.1991, p. 64).

Decisão 92/551/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1992, relativa à concessão de assistência financeira suplementar a médio prazo à Roménia num montante máximo de 80 milhões de euros em capital (JO L 353 de 3.12.1992, p. 30).

Decisão 94/369/CE do Conselho, de 20 de Junho de 1994, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Roménia num montante máximo de 125 milhões de euros em capital (JO L 168 de 2.7.1994, p. 29).

Decisão 1999/732/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Roménia num montante máximo de 200 milhões de euros em capital (JO L 294 de 16.11.1999, p. 29).

Decisão 92/542/CEE do Conselho, de 23 de Novembro de 1992, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à Estónia, à Letónia e à Lituânia num montante máximo de, respectivamente, 40 milhões de euros, 80 milhões de euros e 100 milhões de euros em capital (JO L 351 de 2.12.1992, p. 29).

**B0-2 1 3** *Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a favor dos novos Estados independentes e da Mongólia*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado às decisões de concessão de empréstimos infractadas.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

*Bases jurídicas*

Decisão 91/658/CEE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, relativa à concessão de um empréstimo a médio prazo à União Soviética e suas repúblicas num montante máximo de 1 250 milhões de euros em capital (JO L 362 de 31.12.1991, p. 89).

Decisão 94/346/CE do Conselho, de 13 de Junho de 1994, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Moldávia num montante máximo de 45 milhões de euros em capital (JO L 155 de 22.6.1994, p. 27).

Decisão 94/940/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Ucrânia num montante máximo de 85 milhões de euros em capital (JO L 366 de 31.12.1994, p. 32).



**CAPÍTULO B0-2 1 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DESTINADOS A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PAÍSES TERCEIROS** (continuação)**B0-2 1 3** (continuação)

Decisão 95/132/CE do Conselho, de 10 de Abril de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bielorrússia num montante máximo de 75 milhões de euros em capital (JO L 89 de 21.4.1995, p. 28).

Decisão 95/442/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia num montante máximo de 200 milhões de euros em capital (JO L 258 de 28.10.1995, p. 63).

Decisão 96/242/CE do Conselho, de 25 de Março de 1996, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Moldávia num montante máximo de 15 milhões de euros em capital (JO L 80 de 30.3.1996, p. 60).

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de Novembro de 1997, relativa à concessão de uma assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia de um montante máximo de 170 milhões de euros em capital (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37).

Decisão 98/592/CE do Conselho, de 15 de Outubro de 1998, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 284 de 22.10.1998, p. 45).

Decisão 2000/244/CE do Conselho, de 20 de Março de 2000, que altera a Decisão 97/787/CE relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia, no sentido de a tornar extensível ao Tajiquistão, num montante máximo de 245 milhões de euros em capital (JO L 77 de 28.3.2000, p. 11).

Decisão 2000/452/CE do Conselho, de 10 de Julho de 2000, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Moldávia num montante máximo de 15 milhões de euros em capital (JO L 181 de 20.7.2000, p. 77).

Decisão 2002/639/CE do Conselho, de 12 de Julho de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 209 de 6.8.2002, p. 22).

Decisão 2002/1006/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, relativa à concessão de assistência financeira suplementar à Moldávia (JO L 351 de 28.12.2002, p. 76) e que revoga a Decisão 2000/452/CE do Conselho, de 10 de Julho de 2000 (JO L 181 de 20.7.2000, p. 77).

**B0-2 1 5** **Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a favor dos países dos Balcãs Ocidentais**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado às decisões de concessão de empréstimos infracitadas.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

**Bases jurídicas**

Decisão 97/471/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à antiga República jugoslava da Macedónia num montante de 40 milhões de euros em capital (JO L 200 de 29.7.1997, p. 59).

Decisão 1999/282/CE do Conselho, de 22 de Abril de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Albânia num montante de 20 milhões de euros em capital por um período inferior a quinze anos (JO L 110 de 28.4.1999, p. 13).

Decisão 1999/325/CE do Conselho, de 10 de Maio de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bósnia-Herzegovina num montante máximo de 30 milhões de euros em capital, sob a forma de um empréstimo com uma duração de quinze anos (JO L 123 de 13.5.1999, p. 57).

Decisão 1999/733/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à antiga República jugoslava da Macedónia num montante máximo de 50 milhões de euros em capital (JO L 294 de 16.11.1999, p. 31).

Decisão 2001/549/CE do Conselho, de 16 de Julho de 2001, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Federativa da Jugoslávia (JO L 197 de 21.7.2001, p. 38).

Decisão 2002/882/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federal da Jugoslávia (JO L 308 de 9.11.2002, p. 25).

Decisão 2002/883/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bósnia-Herzegovina (JO L 308 de 9.11.2002, p. 28).



COMISSÃO  
Subsecção B0  
(Garantias, reservas)

**CAPÍTULO B0-2 1 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DESTINADOS A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PAÍSES TERCEIROS** (continuação)

**B0-2 1 6** *Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento de segurança e de eficácia do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade dos Estados Independentes*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

O montante máximo dos empréstimos Euratom contraídos em benefício dos Estados-Membros e de países terceiros continua fixado em 4 mil milhões de euros, tal como é indicado no artigo B0-2 0 1.

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias).

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

*Bases jurídicas*

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom, com vista a habilitar a Comissão a contrair empréstimos Euratom com o objectivo de contribuir para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

Para a base jurídica dos empréstimos Euratom, ver a observação do artigo B0-2 0 1.

**CAPÍTULO B0-2 2 — GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ORGANISMOS TERCEIROS**

**B0-2 2 0** *Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros da bacia mediterrânica*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Em conformidade com o disposto na decisão do Conselho, de 8 de Março de 1977 *infra*, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos a serem concedidos pelo Banco Europeu de Investimento no âmbito dos compromissos financeiros da União Europeia face aos países da bacia mediterrânica.

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Económica Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 30 de Outubro de 1978 (Bruxelas) e em 10 de Novembro de 1978 (Luxemburgo), segundo o qual é criada uma garantia globalizada, igual a 75 % do conjunto das dotações criadas a título das operações de empréstimo nos seguintes países: Malta, Tunísia, Argélia, Marrocos, Portugal (protocolo financeiro, ajuda de emergência), Turquia, Chipre, Síria, Israel, Jordânia, Egipto, antiga Jugoslávia e Líbano.

Para cada novo protocolo financeiro é estabelecido um novo acto de prorrogação do contrato de caução. O nível da garantia globalizada é indicado na parte D (quadro 3) do anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões de euros, nomeadamente 2 310 milhões de euros nos seguintes países mediterrânicos: Argélia, Chipre, Egipto, Israel, Jordânia, Líbano, Malta, Marrocos, Síria, Tunísia, Turquia, Faixa de Gaza e Cisjordânia, cobrindo um período de três anos a partir de 31 de Janeiro de 1997. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 24 de Janeiro de 2000 (Bruxelas) e em 17 de Janeiro de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 600 milhões de euros, cobrindo um período de três anos a partir de 29 de Novembro de 1999. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

**CAPÍTULO B0-2 2 — GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ORGANISMOS TERCEIROS** (continuação)**B0-2 2 0** (continuação)

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 24 de Janeiro de 2000 (Bruxelas) e em 17 de Janeiro de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 18 410 milhões de euros, nomeadamente 6 425 milhões de euros nos seguintes países mediterrânicos: Argélia, Chipre, Egipto, Israel, Jordânia, Líbano, Malta, Marrocos, Síria, Tunísia, Turquia, Faixa de Gaza e Cisjordânia, cobrindo um período de sete anos a partir de 1 de Fevereiro de 2000 e até 31 de Janeiro de 2007. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) no lugar dos devedores faltosos.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II previamente citado apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

*Bases jurídicas*

Decisão do Conselho, de 8 de Março de 1977 (protocolos «Mediterrâneo»).

Decisão 78/666/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978, relativa à conclusão do protocolo financeiro entre a Comunidade Económica Europeia e a Grécia (JO L 225 de 16.8.1978, p. 25).

Regulamento (CEE) n.º 2210/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 263 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2211/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 264 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2212/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 265 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2237/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do protocolo financeiro e do protocolo adicional ao acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa (JO L 274 de 29.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1273/80 do Conselho, de 23 de Maio de 1980, relativo à conclusão de um protocolo intercalar entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia relativo à criação antecipada do Protocolo n.º 2 do acordo de cooperação (JO L 130 de 27.5.1980, p. 98).

Regulamento (CEE) n.º 3323/80 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980, respeitante à conclusão de Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa relativo à execução de uma ajuda «pré-adesão» a favor de Portugal (JO L 349 de 23.12.1980, p. 1).

Decisão do Conselho, de 4 de Junho de 1981 (cooperação financeira com a Espanha).

Decisão do Conselho, de 19 de Julho de 1982 (ajuda excepcional suplementar à reconstrução do Líbano).

Regulamento (CEE) n.º 3177/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3178/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 337 de 29.11.1982, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 3179/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 15).

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República do Líbano (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3181/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 337 de 29.11.1982, p. 29).

COMISSÃO  
Subsecção B0  
(Garantias, reservas)

**CAPÍTULO B0-2 2 — GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ORGANISMOS TERCEIROS** (continuação)

**B0-2 2 0** (continuação)

Regulamento (CEE) n.º 3182/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 337 de 29.11.1982, p. 36).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Decisão do Conselho, de 17 de Outubro de 1983 (prorrogação da cooperação financeira com a Espanha e Portugal).

Regulamento (CEE) n.º 3354/83 do Conselho, de 22 de Novembro de 1983, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 335 de 30.11.1983, p. 7).

Regulamento (CEE) n.º 787/84 do Conselho, de 26 de Março de 1984, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 85 de 28.3.1984, p. 37).

Decisão do Conselho, de 18 de Junho de 1984 (carta do presidente do Conselho ao Banco Europeu de Investimento que recomenda uma segunda prorrogação da cooperação financeira com a Espanha e Portugal).

Decisão do Conselho, de 9 de Outubro de 1984 (empréstimo fora do protocolo «Jugoslávia»).

Decisão 87/604/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, relativa à celebração do segundo Protocolo sobre a cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (JO L 389 de 31.12.1987, p. 65).

Decisão 88/30/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 1).

Decisão 88/31/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 22 de 27.1.1988, p. 9).

Decisão 88/32/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 17).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

Decisão 88/597/CEE do Conselho, de 21 de Novembro de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 327 de 30.11.1988, p. 51).

Decisão 89/378/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e Malta (JO L 180 de 27.6.1989, p. 46).

Decisão 90/153/CEE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1990, relativa à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 82 de 29.3.1990, p. 32).

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/206/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 13).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

**CAPÍTULO B0-2 2 — GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ORGANISMOS TERCEIROS** (continuação)**B0-2 2 0** (continuação)

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Decisão 92/210/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 94 de 8.4.1992, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 1763/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à cooperação financeira respeitante ao conjunto dos países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 5).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 93/408/CEE do Conselho, de 19 de Julho de 1993, relativa à celebração do Protocolo de Cooperação Financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia (JO L 189 de 29.7.1993, p. 152).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Decisão 95/484/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Malta (JO L 278 de 21.11.1995, p. 14).

Decisão 95/485/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 278 de 21.11.1995, p. 22).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 26 de Julho de 1995, relativa a uma acção especial de cooperação financeira em proveito da Turquia (JO C 271 de 17.10.1995, p. 12).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Decisão 1999/786/CE do Conselho, de 29 de Novembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos para a reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo sismo (JO L 308 de 3.12.1999, p. 35).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

**B0-2 2 1** **Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento nos países terceiros da Europa Central e Oriental e dos Balcãs Ocidentais**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias), ligado a empréstimos do Banco Europeu de Investimento.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

**Bases jurídicas**

Decisão 90/62/CEE do Conselho, de 12 de Fevereiro de 1990, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 42 de 16.2.1990, p. 68).

COMISSÃO  
Subsecção B0  
(Garantias, reservas)

## CAPÍTULO B0-2 2 — GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ORGANISMOS TERCEIROS (continuação)

### B0-2 2 1 (continuação)

Decisão 91/252/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1991, que alarga à Checoslováquia, à Bulgária e à Roménia a Decisão 90/62/CEE, que concede a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 123 de 18.5.1991, p. 44).

Decisão 93/166/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas em empréstimos concedidos a projectos de investimento na Estónia, Letónia e Lituânia (JO L 69 de 20.3.1993, p. 42).

Decisão 93/696/CE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1993, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos realizados nos países da Europa Central e Oriental (Polónia, Hungria, República Checa, Eslováquia, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia) (JO L 321 de 23.12.1993, p. 27).

A Decisão 90/62/CEE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Económica Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 24 de Abril de 1990 (Bruxelas) e em 14 de Maio de 1990 (Luxemburgo) respeitante aos empréstimos concedidos na Hungria e na Polónia, e de uma extensão do referido contrato aos empréstimos concedidos na Checoslováquia, na Roménia e na Bulgária, assinado em 31 de Julho de 1991 em Bruxelas e no Luxemburgo.

Este contrato de caução foi objecto de um acto, assinado em 19 de Janeiro de 1993, em Bruxelas e em 4 de Fevereiro de 1993, no Luxemburgo, que substitui a República Federativa Checa e Eslovaca pela República Checa e Eslováquia, a partir de 1 de Janeiro de 1993.

A Decisão 93/696/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 22 de Julho de 1994, em Bruxelas, e em 12 de Agosto de 1994, no Luxemburgo.

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões de euros, nomeadamente 3 520 milhões de euros nos seguintes países da Europa Central e Oriental: Albânia, Bulgária, República Checa, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Roménia, Eslováquia, Eslovénia, cobrindo um período de três anos a partir de 31 de Janeiro de 1997. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Decisão 98/348/CE do Conselho, de 19 de Maio de 1998, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados na antiga República jugoslava da Macedónia e que altera a Decisão 97/256/CE do Conselho, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 155 de 29.5.1998, p. 53).

Decisão 98/729/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que altera a Decisão 97/256/CE, de modo a estender a empréstimos para projectos na Bósnia-Herzegovina a garantia da Comunidade concedida ao Banco Europeu de Investimento (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Estas duas decisões encontram-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 24 de Janeiro de 2000 (Bruxelas) e em 17 de Janeiro de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 18 410 milhões de euros, nomeadamente 8 680 milhões de euros nos seguintes países da Europa Central e Oriental: Albânia, antiga República jugoslava da Macedónia, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Eslováquia, República Checa, Roménia e Eslovénia, cobrindo um período de sete anos a partir de 1 de Fevereiro de 2000 e até 31 de Janeiro de 2007. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.



**CAPÍTULO B0-2 2 — GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ORGANISMOS TERCEIROS** (continuação)**B0-2 2 1** (continuação)

Decisão 2000/688/CE do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE a fim de alargar a garantia comunitária concedida ao Banco Europeu de Investimento para cobrir os empréstimos a favor de projectos realizados na Croácia (JO L 285 de 10.11.2000, p. 20).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em ..., que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para cobrir as perdas resultantes de empréstimos a favor de projectos realizados no Montenegro [COM (2000) ... final].

Decisão 2001/778/CE do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que altera a Decisão 2000/24/CE a fim de alargar a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para cobrir os empréstimos a favor de projectos realizados na República Federativa da Jugoslávia (JO L 292 de 9.11.2001, p. 43).

**B0-2 2 2** **Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a outros países terceiros**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado a empréstimos do Banco Europeu de Investimento.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

*Bases jurídicas*

Decisão 93/115/CEE do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a projectos de interesse comum em determinados países terceiros (JO L 45 de 23.2.1993, p. 27).

A Decisão 93/115/CEE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 4 de Novembro de 1993 (Bruxelas) e em 17 de Novembro de 1993 (Luxemburgo).

Decisão 96/723/CE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1996, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação (JO L 329 de 19.12.1996, p. 45).

A Decisão 96/723/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 18 de Março de 1997 (Bruxelas) e em 26 de Março de 1997 (Luxemburgo).

Em conformidade com o disposto nas Decisões 93/115/CEE e 96/723/CE, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos a serem concedidos caso a caso pelo Banco Europeu de Investimento nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação.

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões de euros, nomeadamente 900 milhões de euros nos seguintes países da América Latina e da Ásia: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, El Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladeche, Brunei, China, Índia, Indonésia, Macau, Malásia, Mongólia, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Tailândia e Vietname, cobrindo um período de três anos a partir de 31 de Janeiro de 1997. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

COMISSÃO  
Subsecção B0  
(Garantias, reservas)

**CAPÍTULO B0-2 2 — GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ORGANISMOS TERCEIROS** (continuação)

**B0-2 2 2** (continuação)

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 24 de Janeiro de 2000 (Bruxelas) e em 17 de Janeiro de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 18 410 milhões de euros, nomeadamente 2 480 milhões de euros nos seguintes países da América Latina e da Ásia: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, El Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladeche, Brunei, China, Coreia do Sul, Índia, Indonésia, Laos, Macau, Malásia, Mongólia, Nepal, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Tailândia, Vietname, Iémen, cobrindo um período de sete anos a partir de 1 de Fevereiro de 2000 e até 31 de Janeiro de 2007. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

Decisão 2001/777/CE do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projectos ambientais seleccionados na bacia russa do Mar Báltico, no âmbito da Dimensão Setentrional (JO L 292 de 9.11.2001, p. 41).

**B0-2 2 4**

**Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado a empréstimos do Banco Europeu de Investimento.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

*Bases jurídicas*

Decisão 95/207/CE do Conselho, de 1 de Junho de 1995, relativa à prestação de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos na África do Sul (JO L 131 de 15.6.1995, p. 31).

A Decisão 95/207/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento a 4 de Outubro de 1995 em Bruxelas e em 16 de Outubro de 1995 no Luxemburgo.

Em conformidade com o disposto na Decisão 95/207/CE, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos a serem concedidos caso a caso pelo Banco Europeu de Investimento na África do Sul.

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões de euros, nomeadamente 375 milhões de euros à República da África do Sul, cobrindo um período de três anos a partir de 1 de Julho de 1997. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

**CAPÍTULO B0-2 2 — GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ORGANISMOS TERCEIROS** (continuação)**B0-2 2 4** (continuação)

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 24 de Janeiro de 2000 (Bruxelas) e em 17 de Janeiro de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia se encontra limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 18 410 milhões de euros, nomeadamente 825 milhões de euros à República da África do Sul, cobrindo um período a partir de 1 de Julho de 2000 até 31 de Janeiro de 2007. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

**CAPÍTULO B0-2 3 — RESERVA PARA GARANTIAS****B0-2 3 0****Reserva para empréstimos e garantias dos empréstimos em benefício de e nos países terceiros**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
217 000 000	213 000 000	

O Parlamento Europeu continuará não apenas a receber regularmente relatórios *a posteriori*, mas será também consultado antecipadamente sobre empréstimos concedidos pela Comunidade.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1).

Decisão 94/729/CE do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa à disciplina orçamental (JO L 293 de 12.11.1994, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

**CAPÍTULO B0-2 4 — TRANSFERÊNCIAS PARA O FUNDO DE GARANTIA****B0-2 4 0****Transferências para o Fundo de Garantia a título de novas operações**

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	207 176 000,—

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento das transferências previstas no artigo 2.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94.

As dotações necessárias terão sido previamente transferidas a partir do capítulo B0-2 3 nos termos do disposto no artigo 26.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Decisão 94/729/CE do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa à disciplina orçamental (JO L 293 de 12.11.1994, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).



COMISSÃO  
Subsecção B0  
(Garantias, reservas)

### TÍTULO B0-3

#### DÉFICE TRANSITADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

#### CAPÍTULO B0-3 0 — DÉFICE TRANSITADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

##### B0-3 0 0

##### *Défice transitado do exercício anterior*

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

Em conformidade com as disposições do artigo 15.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), o saldo de cada exercício é inscrito no orçamento do exercício seguinte como receita ou como dotação de pagamento conforme se trate de um excedente ou de um défice.

As estimativas adequadas das referidas receitas ou dotações de pagamento são inscritas no orçamento durante o processo orçamental, por recurso ao processo da carta rectificativa apresentada nos termos do artigo 34.º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas em conformidade com o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho que aplica a decisão relativa aos recursos próprios das Comunidades.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença relativamente às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte através de um orçamento rectificativo e/ou suplementar.

Um excedente é inscrito no artigo 3 0 0 do mapa de receitas.

##### *Bases jurídicas*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

## TÍTULO B0-4

### RESERVAS E PROVISÕES

#### CAPÍTULO B0-4 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

##### **B0-4 0 0** *Dotações não diferenciadas*

##### B0-4 0 0 1 Dotações não diferenciadas [despesas não obrigatórias (DNO)]

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
p.m.	p.m.	

As dotações do título «Dotações provisionais» referem-se unicamente a duas situações: a) falta de acto de base para a acção em questão no momento da elaboração do orçamento; b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas em questão. As dotações deste título só podem ser utilizadas após transferência efectuada segundo o procedimento previsto no artigo 24.º do Regulamento Financeiro.

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

##### B0-4 0 0 2 Dotações não diferenciadas [despesas obrigatórias (DO)]

Dotações 2003	Dotações 2002	Execução 2001
18 000 000	24 900 000	

As dotações do título «Dotações provisionais» referem-se unicamente a duas situações: a) falta de acto de base para a acção em questão no momento da elaboração do orçamento; b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas em questão. As dotações deste título só podem ser utilizadas após transferência efectuada segundo o procedimento previsto no artigo 24.º do Regulamento Financeiro.

O total decompõe-se como se segue (DA, DP):

1.	Número	B1-3 2 4 0	Programa Pesca a favor das regiões ultraperiféricas	15 000 000	15 000 000
2.	Artigo	B1-3 3 1	Outras acções nos domínios veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde pública	3 000 000	3 000 000
Total				18 000 000	18 000 000

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO  
Subsecção B0  
(Garantias, reservas)

CAPÍTULO B0-4 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS (continuação)

B0-4 0 1 Dotações diferenciadas

B0-4 0 1 0 Dotações diferenciadas [despesas não obrigatórias (DNO)]

Dotacões 2003		Dotacões 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
243 499 500	103 067 500	71 170 000	53 607 000		

As dotações do título «Dotações provisionais» referem-se unicamente a duas situações: a) falta de acto de base para a acção em questão no momento da elaboração do orçamento; b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas em questão. As dotações deste título só podem ser utilizadas após transferência efectuada segundo o procedimento previsto no artigo 24.º do Regulamento Financeiro.

O total decompõe-se como se segue (DA, DP):

1.	Artigo	B2-5 1 5	Florestas	1 500 000	—
2.	Artigo	B2-5 1 7	Recursos genéticos vegetais e animais	1 500 000	500 000
3.	Artigo	B2-6 0 4	Contribuição da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda	15 000 000	12 000 000
4.	Número	B2-7 0 0 0	Agência Europeia para a Segurança da Aviação — subvenção para os títulos 1 e 2	4 370 000	3 425 000
5.	Número	B2-7 0 0 1	Agência Europeia para a Segurança da Aviação — subvenção para o título 3	380 000	300 000
6.	Número	B2-7 0 1 0	Agência Europeia da Segurança Marítima — subvenção para os títulos 1 e 2	2 000 000	1 507 500
7.	Número	B2-7 0 1 1	Agência Europeia da Segurança Marítima — subvenção para o título 3	250 000	230 000
8.	Artigo	B2-7 0 7	Programa <i>Marco Polo</i>	15 000 000	4 000 000
9.	Artigo	B2-9 0 2	Controlo e vigilância das actividades de pesca nas águas marítimas comunitárias e fora da União Europeia	1 000 000	1 000 000
10.	Artigo	B2-9 0 3	Reforço do diálogo com a indústria e os meios envolvidos na política comum da pesca	400 000	400 000
11.	Artigo	B2-9 0 4	Apoio à gestão dos recursos haliêuticos (recolha de dados de base e melhoria dos pareceres científicos)	1 000 000	1 000 000
12.	Número	B3-1 0 0 4	Ano Europeu da Educação pelo Desporto	3 500 000	1 900 000
13.	Número	B3-4 3 3 0	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos - subvenção para os títulos 1 e 2	4 364 500	3 928 000
14.	Número	B3-4 3 3 1	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos - subvenção para o título 3	3 882 000	3 494 000
15.	Artigo	B3-5 0 0	Contribuição para os partidos europeus	7 000 000	7 000 000
16.	Artigo	B4-1 0 6	Programa «Energia inteligente para a Europa» (2003-2006)	47 360 000	8 630 000
17.	Artigo	B4-1 0 6 A	Programa «Energia inteligente para a Europa» (2003-2006) - Despesas de gestão administrativa	640 000	370 000
18.	Artigo	B4-3 0 3	Protecção das florestas	13 000 000	7 500 000
19.	Artigo	B5-3 0 6	Informatização dos impostos específicos sobre o consumo (EMCS)	6 450 000	1 600 000

## CAPÍTULO B0-4 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS (continuação)

## B0-4 0 1 (continuação)

## B0-4 0 1 0 (continuação)

20.	Artigo	B5-3 0 7	<i>Alfândega 2007</i>	24 200 000	6 022 000	
21.	Artigo	B5-3 0 8	<i>Fiscalis 2007</i> (programa comunitário com vista a melhorar o funcionamento dos sistemas de tributação no mercado interno)	9 350 000	3 000 000	
22.	Artigo	B5-3 3 1	Sociedade da informação	8 000 000	—	
23.	Artigo	B5-6 0 0	Política de informação estatística	31 400 000	7 850 000	
24.	Artigo	B5-6 0 0 A	Política de informação estatística - Despesas de gestão administrativa	4 000 000	2 200 000	
25.	Artigo	B5-8 1 1	Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados	9 818 000	9 818 000	
26.	Artigo	B5-8 1 1 A	Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados - Despesas de gestão administrativa	182 000	182 000	
27.	Artigo	B5-8 2 0	Programas de formação, intercâmbios e cooperação no domínio da Justiça e dos Assuntos Internos	11 155 000	10 113 000	
28.	Artigo	B5-8 2 1	Ação relativa ao conteúdo ilícito e lesivo na internet	6 400 000	—	
29.	Artigo	B5-8 2 6	Acções de cooperação resultantes de iniciativas dos Estados-Membros	1 545 000	935 000	
30.	Artigo	B5-8 2 6 A	Acções de cooperação resultantes de iniciativas dos Estados-Membros - Despesas de gestão administrativa	203 000	93 000	
31.	Número	B5-8 3 0 1	Observatório Europeu da Droga e da Toxicod dependência - subvenção ao título 3	1 650 000	1 650 000	
32.	Número	B7-6 3 1 3	Ajuda ao ensino básico nos países em desenvolvimento	3 500 000	1 000 000	
33.	Artigo	B7-8 4 1	Programa <i>Energia inteligente para a Europa</i> , vertente externa - Coopener	1 970 000	490 000	
34.	Artigo	B7-8 4 1 A	Programa <i>Energia inteligente para a Europa</i> , vertente externa - Coopener - Despesas de gestão administrativa	30 000	30 000	
35.	Artigo	B7-8 6 1	Cooperação aduaneira e assistência internacional ( <i>Alfândega 2007</i> )	1 500 000	900 000	
				Total	243 499 500	103 067 500

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO  
Subsecção B0  
(Garantias, reservas)

**CAPÍTULO B0-4 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS** (continuação)

**B0-4 0 1** (continuação)

B0-4 0 1 1 Dotações diferenciadas [despesas obrigatórias (DO)]

Dotações 2003		Dotações 2002		Execução 2001	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
28 420 550	28 101 550	43 824 000	43 655 000		

As dotações do título «dotações provisionais» referem-se unicamente a duas situações: a) falta de acto de base para a acção em questão no momento da elaboração do orçamento; b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas em questão. As dotações deste título só podem ser utilizadas após transferência efectuada segundo o procedimento previsto no artigo 24.º do Regulamento Financeiro.

O total decompõe-se como se segue (DA, DP):

1.	Número	B7-6 6 0 0	Acções externas de cooperação	20 000 000	20 000 000	
2.	Número	B7-8 0 0 0	Acordos internacionais em matéria de pesca	6 823 550	6 504 550	
3.	Número	B7-8 2 1 0	Acordos internacionais em matéria agrícola	562 000	562 000	
4.	Número	B7-8 2 1 1	Quotizações anuais da União Europeia para as organizações internacionais do café, do cacau, da juta e de outros produtos tropicais	1 035 000	1 035 000	
				Total	28 420 550	28 101 550

*Bases jurídicas*

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

**ANEXO I — INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

## COMISSÃO

## Parte B — Anexo I

## (Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**QUADRO DE CORRESPONDÊNCIA**  
**relativo às dotações**

Designação	Dotações de autorização			
	Intervenção	Pessoal «investigação»	Pessoal externo	( <sup>1</sup> ) Outros
Acções directas				
Programa específico CE	27,915	105,731	9,927	41,427
Programa específico CEEA	6,856	39,420	1,781	22,543
Conclusão de acções anteriores				
<i>Total das acções directas</i>	34,771	145,151 ( <sup>3</sup> )	11,708 ( <sup>4</sup> )	63,970 ( <sup>5</sup> )
Acções indirectas				
Programa CE				
Programa específico «Integrar e reforçar o espaço europeu da investigação»	2 804,300	126,437 ( <sup>9</sup> )	38,225 ( <sup>10</sup> )	64,138 ( <sup>11</sup> )
Programa específico «Estruturar o espaço europeu da investigação»	540,900			
<i>Total das acções indirectas-programa CE</i>	3 345,200	126,437	38,225	64,138
Programa CEEA	188,100	30,600	1,400	5,300
Conclusão de acções anteriores				
<i>Total das acções indirectas</i>	3 533,300	157,037	39,625	69,438
<i>Total geral da investigação</i>	3 568,071	302,188	51,333	133,408

(<sup>1</sup>) Dotações de funcionamento e dotações de informação e publicação incluídas.

(<sup>2</sup>) Dotações de funcionamento e dotações de informação e de publicação incluídas.

(<sup>3</sup>) 13 % destas dotações destinam-se a financiar o custo da gestão administrativa e financeira (despesas administrativas) do Centro Comum de Investigação.

(<sup>4</sup>) 13 % destas dotações destinam-se a financiar o custo da gestão administrativa e financeira (despesas administrativas) do Centro Comum de Investigação.

(<sup>5</sup>) 13 % destas dotações destinam-se a financiar o custo da gestão administrativa e financeira (despesas administrativas) do Centro Comum de Investigação.

(<sup>6</sup>) 13 % destas dotações destinam-se a financiar o custo da gestão administrativa e financeira (despesas administrativas) do Centro Comum de Investigação.

(<sup>7</sup>) 13 % destas dotações destinam-se a financiar o custo da gestão administrativa e financeira (despesas administrativas) do Centro Comum de Investigação.

(<sup>8</sup>) 13 % destas dotações destinam-se a financiar o custo da gestão administrativa e financeira (despesas administrativas) do Centro Comum de Investigação.

(<sup>9</sup>) Montante total dos dois programas específicos CE.

(<sup>10</sup>) Montante total dos dois programas específicos CE.

(<sup>11</sup>) Montante total dos dois programas específicos CE.

(<sup>12</sup>) Montante total dos dois programas específicos CE.

(<sup>13</sup>) Montante total dos dois programas específicos CE.

(<sup>14</sup>) Montante total dos dois programas específicos CE.

(<sup>15</sup>) Montante total dos dois programas específicos CE.

(<sup>16</sup>) Montante total dos dois programas específicos CE.

(<sup>17</sup>) Montante total dos dois programas específicos CE.

**inscritas na subsecção B**

(em milhões de euros)

		Dotações de pagamento				
Total	Intervenção	Pessoal "investigação"	Pessoal externo	( <sup>2</sup> ) Outros	Total	
185,000	11,166	105,731	9,927	27,214	154,038	
70,600	3,207	39,420	1,781	14,408	58,816	
	59,396				59,396	
255,600	73,769	145,151 ( <sup>6</sup> )	11,708 ( <sup>7</sup> )	41,622 ( <sup>8</sup> )	272,250	
3 574,000 ( <sup>12</sup> )	504,430 ( <sup>13</sup> )	126,437 ( <sup>14</sup> )	38,225 ( <sup>15</sup> )	64,138 ( <sup>16</sup> )	814,730 ( <sup>17</sup> )	
	81,500					
3 574,000	585,930	126,437	38,225	64,138	814,730	
225,400	85,700	30,600	1,400	5,300	123,000	
	2 440,020				2 440,020	
3 799,400	3 111,650	157,037	39,625	69,438	3 377,750	
4 055,000	3 185,419	302,188	51,333	111,060	3 650,000	



COMISSÃO

Parte B — Anexo I

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

**CALENDÁRIO PLURIANUAL E INDICATIVO DAS  
relativo às dotações inscritas na subsecção B6**

Designação	Dotações de autorização			
	2003	2004	2005	2006
Acções directas				
<i>Programa específico CE</i>				
Dotações «pessoal e meios»	157,085	162,045	165,360	167,625
Dotações operacionais directas	27,915	26,155	26,040	27,775
<i>Total do programa específico CE</i>	185,000	188,200	191,400	195,400
<i>Programa específico CEEA</i>				
Dotações «pessoal e meios»	63,744	65,676	66,832	68,023
Dotações operacionais directas	6,856	6,224	6,168	6,477
<i>Total do programa específico CEEA</i>	70,600	71,900	73,000	74,500
<i>Total das acções directas</i>	255,600	260,100	264,400	269,900
Acções indirectas				
<i>Programa específico CE</i>				
Dotações administrativas	228,800	230,978	233,508	237,314
Dotações operacionais				
<i>Programa específico «Integrar e reforçar o espaço europeu da investigação»</i>	2 804,300	2 947,903	3 138,767	3 239,730
<i>Programa específico «Estruturar o espaço europeu da investigação»</i>	540,900	637,238	626,188	644,374
<i>Subtotal das dotações operacionais</i>	3 345,200	3 585,141	3 764,955	3 884,104
<i>Total dos programas específicos CE</i>	3 574,000	3 816,119	3 998,463	4 121,418
<i>Programa CEEA</i>				
Dotações administrativas	37,300	38,307	39,242	40,251
Dotações operacionais	188,100	195,474	197,895	203,431
<i>Total do programa CEEA</i>	225,400	233,781	237,137	243,682
<i>Total das acções indirectas</i>	3 799,400	4 049,900	4 235,600	4 365,100
<i>Total geral da investigação</i>	4 055,000	4 310,000	4 500,000	4 635,000

(<sup>1</sup>) 13 % das dotações destinam-se a financiar o custo da gestão administrativa e financeira (despesas administrativas) do Centro Comum de Investigação.

(<sup>2</sup>) 13 % das dotações destinam-se a financiar o custo da gestão administrativa e financeira (despesas administrativas) do Centro Comum de Investigação.

(<sup>3</sup>) 13 % das dotações destinam-se a financiar o custo da gestão administrativa e financeira (despesas administrativas) do Centro Comum de Investigação.

(<sup>4</sup>) 13 % das dotações destinam-se a financiar o custo da gestão administrativa e financeira (despesas administrativas) do Centro Comum de Investigação.

## AUTORIZAÇÕES E DOS PAGAMENTOS

### «Investigação e desenvolvimento tecnológico» (sexto programa-quadro)

(em milhões de euros)

	Total	Dotações de pagamento				Total
		2003	2004	2005	2006 e exercícios seguintes	
	652,115 <sup>(1)</sup>	142,872	159,104	164,556	185,583	652,115 <sup>(2)</sup>
	107,885	11,166	24,210	25,800	46,709	107,885
	760,000	154,038	183,314	190,356	232,292	760,000
	264,275 <sup>(3)</sup>	55,609	63,991	66,371	78,304	264,275 <sup>(4)</sup>
	25,725	3,207	5,947	6,304	10,267	25,725
	290,000	58,816	69,938	72,675	88,571	290,000
	1 050,000	212,854	253,252	263,031	320,863	1 050,000
	930,600	228,800	230,978	233,508	237,314	930,600
	12 130,700	504,430	1 583,271	2 396,696	7 646,303	12 130,700
	2 448,700	81,500	366,872	523,651	1 476,678	2 448,700
	14 579,400	585,930	1 950,143	2 920,347	9 122,981	14 579,400
	15 510,000	814,730	2 181,121	3 153,855	9 360,295	15 510,000
	155,100	37,300	38,307	39,242	40,251	155,100
	784,900	85,700	164,763	188,280	346,157	784,900
	940,000	123,000	203,070	227,522	386,408	940,000
	16 450,000	937,730	2 384,190	3 381,376	9 746,703	16 450,000
	17 500,000	1 150,584	2 637,442	3 644,407	10 067,566	17 500,000



**ANEXO II (a título indicativo)-**

**PARTE II DO ORÇAMENTO: OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS-  
CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL**

## COMISSÃO

## Parte B — Anexo II

## (Contracção e concessão de empréstimos)

**A. - INTRODUÇÃO**

O presente anexo é elaborado em conformidade com o disposto no n.º 5, alínea c), do artigo 20.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 762/2001 (JO L 111 de 20.4.2001, p. 1).

Neste anexo apresenta-se uma série de informações quantitativas sobre os empréstimos contraídos e concedidos que gozam de garantia do orçamento geral: empréstimos «balanças de pagamentos», Euratom e NIC, empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos países da bacia mediterrânica e, a partir de 1991, empréstimos contraídos para concessão de assistência financeira a médio prazo a países terceiros, empréstimos do Banco Europeu de Investimento nos países da Europa Central e Oriental e na parte ocidental dos Balcãs, empréstimos do Banco Europeu de Investimento em proveito de projectos de interesse comum em determinados países terceiros (países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia), empréstimos do Banco Europeu de Investimento à África do Sul e, desde Março de 1994, contracções de empréstimos Euratom para contribuir para o funcionamento do melhoramento do grau de segurança e da eficácia do parque nuclear de certos países terceiros.

A evolução dos montantes do capital em dívida dos empréstimos comunitários contraídos caracterizou-se em 2001 pelos reembolsos dos empréstimos NIC no valor de 84,4 milhões de euros nos Estados-Membros, bem como pelos reembolsos dos empréstimos contraídos fora da União Europeia correspondentes às fracções de empréstimos de 150 milhões de euros pela Argélia, 70 milhões de euros pela Bulgária, 9 milhões de euros pela Moldávia e 17 milhões de euros pela Ucrânia. O ano de 2001 caracteriza-se também por um desembolso de empréstimos a favor da Bósnia-Herzegovina (10 milhões de euros), da antiga República jugoslava da Macedónia (10 milhões de euros), da República Federativa da Jugoslávia (225 milhões de euros) e do Tajiquistão (60 milhões de euros).

Em 31 de Dezembro de 2001, o capital em dívida das operações cobertas pelo orçamento geral elevava-se a 15 449 milhões de euros, dos quais 52 milhões na União Europeia e 15 397 milhões no exterior.

## B. - APRESENTAÇÃO DAS DIFERENTES CATEGORIAS DE OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SOB GARANTIA DO ORÇAMENTO GERAL

### I. - MECANISMO ÚNICO DE APOIO FINANCEIRO A MÉDIO PRAZO DAS BALANÇAS DE PAGAMENTOS DOS ESTADOS-MEMBROS

#### 1. - Base jurídica

Regulamento (CEE) n.º 397/75 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1975, relativo aos empréstimos comunitários (JO L 46 de 20.2.1975, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 682/81 do Conselho, de 16 de Março de 1981, que organiza o mecanismo dos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 73 de 19.3.1981, p. 1).

Decisão 83/298/CEE do Conselho, de 16 de Maio de 1983, relativa a um empréstimo comunitário a favor da República Francesa (JO L 153 de 11.6.1983, p. 44).

Regulamento (CEE) n.º 1131/85 do Conselho, de 30 de Abril de 1985, que altera o Regulamento (CEE) n.º 682/81 que organiza o mecanismo dos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 118 de 1.5.1985, p. 59).

Acto, de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23), e, nomeadamente, a declaração da Comunidade Económica Europeia constante da acta final relativa à aplicação do mecanismo de contracção de empréstimos comunitários em benefício de Portugal.

Decisão 85/543/CEE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1985, relativa à contracção de um empréstimo comunitário a favor da República Helénica (JO L 341 de 19.12.1985, p. 17).

Regulamento (CEE) n.º 1969/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, que estabelece um mecanismo único de apoio financeiro a médio prazo das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 178 de 8.7.1988, p. 1).

Decisão 91/136/CEE do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativa à concessão de um empréstimo comunitário a favor da República Helénica (JO L 66 de 13.3.1991, p. 22).

Decisão 93/67/CEE do Conselho, de 18 de Janeiro de 1993, relativa à concessão de um empréstimo comunitário a favor da República Italiana (JO L 22 de 30.1.1993, p. 121).

Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2002, que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo a favor das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 53 de 23.2.2002, p. 1)

#### 2. - Descrição

Em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) n.º 1969/88, a União Europeia pode conceder empréstimos a Estados-Membros com dificuldades ou ameaças graves de dificuldades na sua balança de pagamentos. O capital em dívida desses empréstimos está limitado a 16 mil milhões de euros.

Para esse fim, a Comissão está habilitada a contrair empréstimos, em nome da Comunidade Europeia, nos mercados de capitais ou junto das instituições financeiras, aplicando-se a garantia orçamental a estas contracções de empréstimos. A dívida em capital dos empréstimos que podem assim ser concedidos está limitada a 14 mil milhões de euros. O saldo em relação aos 16 mil milhões de euros pode ser mobilizado fazendo apelo aos Estados-Membros.

Para o cálculo do saldo disponível a valer sobre o limite autorizado, as operações de concessão de empréstimos são contabilizadas à taxa de câmbio do dia em que são efectuadas e os reembolsos dos empréstimos são contabilizados à taxa de câmbio do dia em que foi concedido o empréstimo correspondente.

As operações em curso relativas à concessão de empréstimos comunitários, efectuadas a título do Regulamento (CEE) n.º 682/81, são imputadas ao limite do capital em dívida para os seus montantes ainda não reembolsados.

A decisão de conceder um empréstimo a um Estado-Membro é tomada pelo Conselho, deliberando por maioria qualificada.

A concessão de empréstimos está sujeita à adopção pelo Estado-Membro de medidas de política económica para restabelecer uma situação sustentável da sua balança de pagamentos.

Nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 332/2002, a União Europeia pode conceder empréstimos aos Estados-Membros que passem por dificuldades ou ameaças graves de dificuldades na balança dos pagamentos correntes ou na balança de capitais. Apenas os Estados-Membros que não adoptaram o euro podem beneficiar deste mecanismo comunitário. O capital em dívida destes empréstimos está limitado a 12 mil milhões de euros.

#### 3. - Incidência orçamental

Estando as operações de contracção de empréstimos e respectiva concessão sujeitas a condições idênticas, a incidência orçamental limita-se à intervenção da garantia no caso de um devedor não honrar os seus compromissos.

## COMISSÃO

## Parte B — Anexo II

## (Contracção e concessão de empréstimos)

## II. - CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS EURATOM

1. - *Base jurídica*

Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos Euratom destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 9).

Decisão 77/271/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que dá aplicação à Decisão 77/270/Euratom, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos Euratom destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 11) e que autoriza uma primeira fracção no montante máximo de 500 milhões de euros.

Decisão 80/29/Euratom do Conselho, de 20 de Dezembro de 1979, que altera a Decisão 77/271/Euratom que dá aplicação à Decisão 77/270/Euratom, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos Euratom destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 12 de 17.1.1980, p. 28), que aumenta de 500 milhões para mil milhões de euros o montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão tem poderes para contrair.

Decisão 82/170/Euratom do Conselho, de 15 de Março de 1982, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que se refere ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão tem poderes para contrair, destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 78 de 24.3.1982, p. 21) e que aumenta de mil milhões para 2 mil milhões de euros o montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão tem poderes para contrair.

Decisão 85/537/Euratom do Conselho, de 5 de Dezembro de 1985, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que se refere ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão tem poderes para contrair, destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 334 de 12.12.1985, p. 23), que aumenta de 2 mil milhões para 3 mil milhões de euros o montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão tem poderes para contrair.

Decisão 90/212/Euratom do Conselho, de 23 de Abril de 1990, que altera a Decisão 77/271/Euratom relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 112 de 3.5.1990, p. 26), ao aumentar de 3 para 4 mil milhões de euros o montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão tem poderes para contrair.

2. - *Descrição*

Por força do disposto nos actos acima mencionados, a Comissão tem poderes para contrair, em nome da Comunidade Europeia da Energia Atómica, empréstimos cujo produto será afectado, sob forma de concessão de empréstimos, ao financiamento de projectos de investimento cujo objectivo seja a produção industrial de electricidade de origem nuclear e as instalações industriais do ciclo do combustível.

A fim de reduzir a dependência da Europa em relação à energia importada, o recurso à energia nuclear para a produção de electricidade deve ser incentivado, tendo em conta as exigências de segurança. Tratar-se-á nomeadamente, para além da produção, de promover os investimentos necessários com vista ao reprocessamento e à armazenagem dos resíduos.

O mecanismo de contracção e concessão de empréstimos instituído pela Comunidade Europeia da Energia Atómica permite aos produtores de electricidade, confrontados com um aumento substancial das suas despesas, quer de investimento quer de exploração, fazer maior recurso ao crédito.

A gestão dessas contracções de empréstimos é assegurada pela Comissão, sendo a gestão dos empréstimos concedidos assegurada pela Comissão em colaboração com o Banco Europeu de Investimento.

Em conformidade com o disposto no artigo 4.º da Decisão 77/270/Euratom, a Comissão apresentou um relatório sobre as contracções e as concessões de empréstimos Euratom no âmbito do relatório anual sobre as actividades de contracção e concessão de empréstimos da Comunidade relativas ao exercício de 2000, destinado ao Conselho e ao Parlamento.

3. - *Incidência orçamental*

Estando as operações de contracção de empréstimos e respectiva concessão sujeitas a condições idênticas, a incidência orçamental limita-se à intervenção da garantia no caso de um devedor não honrar os seus compromissos.

### III. - CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DO NOVO INSTRUMENTO COMUNITÁRIO PARA A PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS NA COMUNIDADE (NIC) E AUXÍLIOS EXCEPCIONAIS A FAVOR DA RECONSTRUÇÃO DE ZONAS SINISTRADAS POR TREMORES DE TERRA (NIC-TT)

#### 1. - Base jurídica

##### a) - NIC

Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 235.º

Decisão 78/870/CEE do Conselho, de 16 de Outubro de 1978, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 298 de 25.10.1978, p. 9), num montante máximo equivalente a mil milhões de euros, em capital (NIC I).

Decisão 79/486/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1979, que dá aplicação à Decisão 78/870/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 125 de 22.5.1979, p. 16), e que autoriza uma primeira fracção de empréstimos no montante máximo de 500 milhões de euros, em capital.

Decisão 80/739/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1980, que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 205 de 17.8.1980, p. 19), e que autoriza uma segunda fracção de empréstimos no montante máximo de 500 milhões de euros, em capital.

Decisão 80/1103/CEE do Conselho, de 25 de Novembro de 1980, que completa, no que se refere à afectação de uma parte da segunda fracção de empréstimos contraídos, a Decisão 80/739/CEE que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 326 de 2.12.1980, p. 19), e que diz respeito à afectação de um montante equivalente a 100 milhões de euros, em capital.

Decisão 82/169/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1982, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 78 de 24.3.1982, p. 19) num montante máximo equivalente a mil milhões de euros, em capital (NIC II).

Decisão 82/268/CEE do Conselho, de 26 de Abril de 1982, que dá aplicação à Decisão 82/169/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 116 de 30.4.1982, p. 16), e que autoriza uma fracção única no montante máximo de mil milhões de euros, em capital.

Decisão 83/200/CEE do Conselho, de 19 de Abril de 1983, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 112 de 28.4.1983, p. 26) no montante de 3 mil milhões de euros (NIC III).

Decisão 83/308/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1983, que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 164 de 23.6.1983, p. 31), e que autoriza uma primeira fracção de contração de empréstimos de 1 500 milhões de euros.

Decisão 84/383/CEE do Conselho, de 23 de Julho de 1984, que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 208 de 3.8.1984, p. 53), e que autoriza uma terceira fracção de contração de empréstimos de 1 400 milhões de euros.

Decisão 87/182/CEE do Conselho, de 9 de Março de 1987, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 71 de 14.3.1987, p. 34), até um montante de 750 milhões de euros (NIC IV).

##### b) - NIC-TT

Decisão 81/19/CEE do Conselho, de 20 de Janeiro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelo sismo ocorrido em Itália em Novembro de 1980 (JO L 37 de 10.2.1981, p. 21), que habilita a Comissão a contrair empréstimos num montante máximo de mil milhões de euros, em capital, após dedução dos montantes que possam ser emprestados pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios, para os mesmos fins.

Decisão 81/1013/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em Fevereiro/ Março de 1981 (JO L 367 de 23.12.1981, p. 27) entrada em vigor, retroactivamente, em 1 de Janeiro de 1981, que habilita a Comissão a contrair empréstimos num montante máximo de 80 milhões de euros, em capital, após dedução dos montantes que possam ser emprestados pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios, para os mesmos fins.



## COMISSÃO

## Parte B — Anexo II

## (Conacção e concessão de empréstimos)

**2. - Descrição**

## a) - NIC

Por força do disposto nos actos acima mencionados, a Comissão está habilitada a contrair, em nome da Comunidade Europeia, empréstimos cujo produto será afectado, sob forma de concessão de empréstimos, ao financiamento de projectos de investimento que contribuam para a maior convergência e integração das políticas económicas dos Estados-Membros. Esses projectos devem corresponder aos objectivos prioritários da União Europeia nos sectores da energia, da indústria e das obras de infra-estrutura e favorecer o financiamento dos investimentos das pequenas e médias empresas nos sectores produtivos bem como a promoção de novas tecnologias e da inovação, tendo, nomeadamente, em conta o impacto regional dos projectos e a necessidade de lutar contra o desemprego.

Enquanto os limites de contracção de empréstimos do novo instrumento comunitário, a exemplo dos limites para os outros instrumentos financeiros comunitários, são decididos pelo Conselho, deliberando por unanimidade, as fracções do novo instrumento comunitário — que eram igualmente decididas pelo Conselho, deliberando por unanimidade para os NIC I e II — são autorizadas, a partir da Decisão 83/200/CEE, pelo Conselho, deliberando por maioria qualificada.

A Comissão, dentro do limite das fracções autorizadas pelo Conselho, procede a contracções de empréstimos nos mercados de capitais; atribui um mandato ao Banco Europeu de Investimento, em função de uma convenção de cooperação concluída com este último e após decisão positiva da Comissão sobre a elegibilidade de cada projecto, para decidir da concessão dos empréstimos e assegurar a gestão destes.

Em conformidade com o disposto no artigo 6.º da Decisão 78/870/CEE, no artigo 10.º do Regulamento (CEE) n.º 1736/79 e no artigo 7.º das Decisões 81/19/CEE, 82/268/CEE e 83/200/CEE, a Comissão apresentou, em 30 de Junho de 2001, um relatório relativo ao exercício de 2000, destinado ao Conselho e ao Parlamento, sobre:

— as contracções e concessões de empréstimos NIC,

— o auxílio excepcional da União Europeia a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelo sismo ocorrido em Itália em Novembro de 1980 e pelo ocorrido na Grécia em Fevereiro e Março de 1981.

Além disso, em conformidade com o artigo 6.º da Decisão 83/200/CEE, a Comissão apresenta ao Conselho e ao Parlamento Europeu relatórios semestrais sobre o ritmo de utilização das fracções do NIC.

Em 31 de Dezembro de 1998, apenas restavam cerca de 281,3 milhões de euros de margem nos limites dos diferentes NIC (incluindo NIC-TT).

## b) - NIC-TT

Por extensão das disposições iniciais do novo instrumento comunitário e a título excepcional e único, a Comissão está habilitada a contrair empréstimos com o fim de financiar os investimentos destinados à reconstrução de meios de produção, assim como os que se destinam à reconstrução de infra-estruturas económicas e sociais nas zonas do sul da Itália e da Grécia, sinistradas pelos sismos, respectivamente, de 23 de Novembro de 1980 e de Fevereiro e Março de 1981.

O volume dos empréstimos que a Comissão pode contrair está limitado a mil milhões de euros para a Itália e a 80 milhões de euros para a Grécia, sendo, em princípio, deduzidos os montantes eventualmente emprestados pelo BEI sobre os seus recursos próprios.

A garantia orçamental cobre os empréstimos contraídos pela Comissão.

Os 80 milhões de euros para a Grécia foram contraídos e concedidos, na sua totalidade, em 1982 pelo NIC. No que se refere à Itália, dos mil milhões de euros autorizados 950,3 milhões foram pagos em 31 de Dezembro de 1992, 63 dos quais pelo NIC e 37 pelos recursos próprios do BEI.

Uma bonificação de juros de 3 % para um período máximo de 12 anos pode ser concedida pela União Europeia para os empréstimos concedidos no limite de mil milhões de euros, em capital, a favor de investimentos realizados nas zonas sinistradas pelo sismo do mês de Novembro de 1980 em Itália, a título do novo instrumento comunitário para a promoção de investimentos na Comunidade em conformidade com o artigo 1.º da Decisão 78/870/CEE, completado pelo artigo 1.º da Decisão 81/19/CEE, e/ou pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios.

Uma bonificação de juros de 3 % para um período máximo de 12 anos pode ser concedida pela União Europeia para os empréstimos concedidos no limite de 80 milhões de euros, em capital, a favor de investimentos realizados nas zonas sinistradas pelos sismos dos meses de Fevereiro e Março de 1981, ocorridos na Grécia, a título do novo instrumento comunitário para a promoção de investimentos na Comunidade em conformidade com o artigo 1.º da Decisão 78/870/CEE, completado pelo artigo 1.º da Decisão 81/1013/CEE, e/ou pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios.

Por último, pode ser concedida pela União Europeia uma bonificação de juros de 3 % para os empréstimos concedidos por um período máximo de 12 anos, através do Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios, até ao limite de 100 milhões de euros em capital, a favor de investimentos realizados nas zonas sinistradas pelo sismo do mês de Setembro de 1986 na Grécia, em conformidade com o disposto no artigo 1.º da Decisão 88/561/CEE.

### 3. - *Incidência orçamental*

As operações de contracção de empréstimos e respectiva concessão não representam, normalmente, qualquer encargo directo para o orçamento geral. A possibilidade de colocação temporária dos fundos emprestados em contas abertas a favor da Comissão junto do Banco Europeu de Investimento (tesouraria), prevista no artigo 4.º das decisões relativas ao novo instrumento comunitário, não deveria prejudicar o carácter neutro, do ponto de vista dos encargos orçamentais, das operações de contracção e concessão de empréstimos a título deste instrumento.

A incidência financeira limita-se:

- à intervenção da garantia no caso de um devedor não honrar os seus compromissos,
- às bonificações de juros associadas (operação TT).

## IV. - GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA COMUNIDADE PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A FAVOR DOS PAÍSES TERCEIROS DA BACIA MEDITERRÁNEA

### 1. - *Base jurídica*

Decisão 91/510/CEE do Conselho, de 23 de Setembro de 1991, relativa à concessão de um empréstimo a médio prazo à Argélia (JO L 272 de 28.9.1991, p. 90).

Decisão 94/938/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Argélia (JO L 336 de 31.12.1994, p. 28).

### 2. - *Descrição*

Esta operação a favor da Argélia foi autorizada pelo Conselho em 23 de Setembro de 1991. Trata-se da contracção/concessão de um empréstimo, no montante de 400 milhões de euros, em duas fracções, respectivamente, de 250 e 150 milhões de euros. A primeira fracção foi paga em Janeiro de 1992. A segunda foi desembolsada em Agosto de 1994. A primeira fracção de 250 milhões de euros foi integralmente reembolsada pela Argélia em 15 de Dezembro de 1997. A segunda fracção de 150 milhões de euros foi reembolsada em 17 de Agosto de 2001.

Foi proposta pela Comissão e decidida pelo Conselho, em 22 de Dezembro de 1994, uma nova operação a favor da Argélia de 200 milhões de euros, em duas fracções, com uma duração máxima de sete anos. A primeira fracção de 100 milhões de euros foi paga em 27 de Novembro de 1995. Dada a clara melhoria da posição externa da Argélia, o depósito da segunda fracção já não está programado.

### 3. - *Incidência orçamental*

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

## COMISSÃO

## Parte B — Anexo II

## (Contracção e concessão de empréstimos)

## V. - GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA COMUNIDADE PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AOS PAÍSES TERCEIROS DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL

1. - *Base jurídica*

Decisão 91/384/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à Roménia (JO L 208 de 30.7.1991, p. 64).

Decisão 92/511/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à concessão de assistência financeira suplementar a médio prazo à Bulgária (JO L 317 de 31.10.1992, p. 94).

Decisão 92/542/CEE, do Conselho, de 23 de Novembro de 1992, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à Estónia, Letónia e Lituânia (JO L 351 de 2.12.1992, p. 29).

Decisão 92/551/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1992, relativa à concessão de assistência financeira suplementar a médio prazo à Roménia (JO L 353 de 3.12.1992, p. 30).

Decisão 94/369/CE do Conselho, de 20 de Junho de 1994, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Roménia (JO L 168 de 2.7.1994, p. 29).

Decisão 97/472/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bulgária (JO L 200 de 29.7.1997, p. 61).

Decisão 1999/731/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bulgária (JO L 294 de 16.11.1999, p. 27).

Decisão 1999/732/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Roménia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 29).

2. - *Descrição*

A Comissão propôs uma operação a favor da Bulgária no montante de 110 milhões de euros, por um período máximo de sete anos e paga em duas fracções, que o Conselho aprovou em 19 de Outubro de 1992.

A primeira fracção de 70 milhões de euros foi desembolsada à Bulgária em 7 de Dezembro de 1994. Será reembolsada numa única vez, sete anos após a sua disponibilização. A segunda parcela, de 40 milhões de euros, foi disponibilizada em Agosto de 1996.

O Conselho aprovou, em 22 de Julho de 1997, uma assistência macrofinanceira a longo prazo à Bulgária num montante máximo de 250 milhões de euros. O empréstimo foi disponibilizado em duas fracções. A primeira fracção, de 125 milhões de euros, foi disponibilizada à Bulgária em 10 de Fevereiro de 1998. A segunda fracção, de 125 milhões de euros, foi paga em 22 de Dezembro de 1998.

O Conselho aprovou, em 8 de Novembro de 1999, uma assistência macrofinanceira suplementar à Bulgária num montante máximo de 100 milhões de euros. O empréstimo foi disponibilizado em duas fracções. A primeira fracção, de 40 milhões de euros, foi disponibilizada à Bulgária em 21 de Dezembro de 1999. A segunda fracção, de 60 milhões de euros, foi paga em 29 de Setembro de 2000.

Em 22 de Julho de 1991, o Conselho decidiu conceder a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e concessão de um empréstimo à Roménia.

Trata-se de um empréstimo no valor de 375 milhões de euros que foi contraído em duas fracções por um período máximo de sete anos. A primeira fracção, de 190 milhões de euros, foi desembolsada em Janeiro de 1992. Foi reembolsada em 1 de Fevereiro de 1999. A segunda fracção, no montante de 185 milhões, foi paga em Abril de 1992, tendo sido integralmente reembolsada em 18 de Março de 1998.

A Comissão propôs uma nova operação a favor da Roménia no montante de 80 milhões de euros, numa só fracção por um período máximo de sete anos, que o Conselho aprovou em 27 de Novembro de 1992. O empréstimo foi desembolsado em 26 de Fevereiro de 1993. Este montante foi reembolsado em 28 de Fevereiro de 2000.

Foi proposta pela Comissão e decidida pelo Conselho em 20 de Junho de 1994 uma terceira operação a favor da Roménia de 125 milhões de euros, em duas fracções, por um período máximo de sete anos. A primeira fracção de 55 milhões de euros foi paga em 20 de Novembro de 1995. A segunda fracção, de 70 milhões de euros, foi disponibilizada à Roménia em 30 de Setembro de 1997 (40 milhões de euros) e em 23 de Dezembro de 1997 (30 milhões de euros).

O Conselho aprovou, em 8 de Novembro de 1999, uma assistência macrofinanceira suplementar à Roménia. Trata-se de um empréstimo a longo prazo num montante máximo de 200 milhões de euros em capital, por um período máximo de dez anos. A primeira fracção, de 100 milhões de euros, foi paga em 29 de Junho de 2000.

O Conselho decidiu, em 23 de Novembro de 1992, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e concessão de um empréstimo aos Estados bálticos.

Trata-se de um empréstimo de 220 milhões de euros repartidos do seguinte modo:

- 40 milhões de euros para a Estónia,
- 80 milhões de euros para a Letónia,
- 100 milhões de euros para a Lituânia.

Os empréstimos previstos terão uma duração máxima de sete anos e serão desembolsados em duas fracções. As primeiras fracções, de 20 e de 40 milhões de euros, foram pagas à Estónia e à Letónia em Março de 1993 (a Estónia e a Letónia reembolsaram a totalidade das primeiras fracções em 31 de Março de 2000). A primeira fracção de 50 milhões de euros foi paga à Lituânia em Julho de 1993. Metade da segunda fracção (ou seja, 25 milhões de euros dos 50 milhões de euros previstos) foi paga à Lituânia em 16 de Agosto de 1995. O pagamento da segunda fracção dos empréstimos concedidos à Estónia e à Letónia já não está programado, nem o pagamento do resto da segunda fracção à Lituânia. Por outro lado, a Lituânia reembolsou a primeira fracção em 27 de Julho de 2000.

A Comissão deve enviar, pelo menos uma vez por ano, ao Parlamento e ao Conselho um relatório sobre a execução das referidas decisões.

### 3. - *Incidência orçamental*

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

## VI. - GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA COMUNIDADE PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A FAVOR DOS PAÍSES DA COMUNIDADE DOS ESTADOS INDEPENDENTES E DA MONGÓLIA

### 1. - *Base jurídica*

Decisão 91/658/CEE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, relativa à concessão de um empréstimo a médio prazo à União Soviética e às suas repúblicas (JO L 362 de 31.12.1991, p. 89).

Decisão 94/346/CE do Conselho, de 13 de Junho de 1994, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Moldávia (JO L 155 de 22.6.1994, p. 27).

Decisão 94/940/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 366 de 31.12.1994, p. 32).

Decisão 95/132/CE do Conselho, de 10 de Abril de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bielorrússia (JO L 89 de 21.4.1995, p. 28).

Decisão 95/442/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 258 de 28.10.1995, p. 63).

Decisão 96/242/CE do Conselho, de 25 de Março de 1996, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Moldávia (JO L 80 de 30.3.1996, p. 60).

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de Novembro de 1997, relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37).

Decisão 98/592/CE do Conselho, de 15 de Outubro de 1998, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 284 de 22.10.1998, p. 45).

Decisão 2000/244/CE do Conselho, de 20 de Março de 2000, que altera a Decisão 97/787/CE relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia, com vista a estendê-la ao Tajiquistão (JO L 77 de 28.3.2000, p. 11).

Decisão 2000/452/CE do Conselho, de 10 de Julho de 2000, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Moldávia (JO L 181 de 20.7.2000, p. 77).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 17 de Janeiro de 2002, que atribui uma ajuda macrofinanceira suplementar à Ucrânia [COM(2002) 12 final].

## COMISSÃO

## Parte B — Anexo II

## (Contracção e concessão de empréstimos)

**2. - Descrição**

A União Europeia decidiu igualmente conceder um empréstimo de 1 250 milhões de euros à antiga União Soviética e às suas repúblicas.

Este empréstimo servirá para financiar a importação de produtos agrícolas e alimentares originários da União Europeia e dos países da Europa Central e Oriental.

O montante do empréstimo foi repartido pelos diferentes Estados independentes da antiga União Soviética. A respectiva duração será de três anos.

O Conselho decidiu, em 13 de Junho de 1994, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção/concessão de um empréstimo à Moldávia.

Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 45 milhões de euros em capital, por um período máximo de 10 anos.

A primeira fracção de 25 milhões de euros, com duração de 10 anos, foi desembolsada à Moldávia em 7 de Dezembro de 1994. Será reembolsada em cinco anos a partir do sexto ano.

A segunda fracção de 20 milhões de euros foi paga em 8 de Agosto de 1995. O empréstimo será reembolsado em cinco anuidades iguais a partir do sexto ano.

O Conselho decidiu, em 25 de Março de 1996, garantir uma operação de contracção e de concessão de um empréstimo à Moldávia de um montante máximo de 15 milhões de euros.

O empréstimo foi disponibilizado numa só parcela em Dezembro de 1996.

O Conselho decidiu, em 22 de Dezembro de 1994, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de um empréstimo à Ucrânia.

Trata-se de um empréstimo de um montante máximo de 85 milhões de euros em capital, com duração máxima de 10 anos. O empréstimo foi desembolsado numa única fracção em 28 de Dezembro de 1995.

O Conselho decidiu em 23 de Outubro de 1995 dar a garantia da União Europeia a uma segunda operação de concessão e de empréstimo à Ucrânia.

Trata-se de um empréstimo de um montante máximo de 200 milhões de euros, por uma duração máxima de 10 anos e que será desembolsado em duas etapas.

Metade da primeira parcela, ou seja, 50 milhões de euros dos 100 milhões de euros previstos, foi disponibilizada em Agosto de 1996. A segunda metade foi disponibilizada em Dezembro de 1996. A segunda fracção de 100 milhões de euros foi disponibilizada em 25 de Setembro de 1997.

O Conselho decidiu, em 10 de Abril de 1995, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de um empréstimo à Bielorrússia.

Trata-se de um empréstimo de um montante máximo de 75 milhões de euros em capital, com duração máxima de 10 anos.

O Conselho decidiu, em 17 de Novembro de 1997, dar a garantia da União Europeia a uma operação excepcional de contracção e de concessão de empréstimo à Arménia e à Geórgia. Trata-se de um empréstimo à Geórgia de um montante máximo de 142 milhões de euros em capital e de um empréstimo de 28 milhões de euros à Arménia, por um prazo máximo de 15 anos.

A primeira parcela de 110 milhões de euros foi paga à Geórgia em 24 de Julho de 1998 e será reembolsada em cinco prestações anuais iguais a partir do décimo primeiro ano (a Geórgia reembolsou um montante de 10 milhões de euros em Janeiro de 2000).

O empréstimo de 28 milhões de euros foi pago à Arménia em 30 de Dezembro de 1998 (a Arménia reembolsou um montante de 5 milhões de euros em Dezembro de 1999).

O Conselho decidiu, em 15 de Outubro de 1998, dar a garantia da União Europeia a uma terceira operação de contracção e de concessão de empréstimo à Ucrânia. Trata-se de um empréstimo de um montante máximo de 150 milhões de euros em capital, por um prazo máximo de 10 anos, que será desembolsado em duas fracções. A primeira fracção de 58 milhões de euros foi paga à Ucrânia em 30 de Julho de 1999. O desembolso do saldo já não está previsto no âmbito desta operação, mas foi incluído numa nova proposta de assistência financeira de 110 milhões de euros, adoptada pela Comissão em Janeiro de 2002.

O Conselho decidiu, em 20 de Março de 2000, dar a garantia da União Europeia a uma operação excepcional de contracção e de concessão de empréstimo ao Tajiquistão. Trata-se de um empréstimo de um montante máximo de 75 milhões de euros em capital por um período máximo de 15 anos. Em 2001, foi depositado um montante de 60 milhões de euros.

O Conselho decidiu conceder, em 10 de Julho de 2000, uma ajuda macrofinanceira suplementar de 15 milhões de euros à Moldávia por um período máximo de 10 anos.

### 3. - *Incidência orçamental*

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

## VII. - GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA COMUNIDADE PARA A CONCESSÃO DE UMA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA OS PAÍSES DOS Balcãs Ocidentais

### 1. - *Base jurídica*

Decisão 97/471/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 200 de 29.7.1997, p. 59).

Decisão 1999/282/CE do Conselho, de 22 de Abril de 1999, que atribui uma assistência macrofinanceira à Albânia (JO L 110 de 28.4.1999, p. 13).

Decisão 1999/325/CE do Conselho, de 10 de Maio de 1999, que atribui uma assistência macrofinanceira à Bósnia-Herzegovina (JO L 123 de 13.5.1999, p. 57).

Decisão 1999/733/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, que atribui uma assistência macrofinanceira suplementar à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 31).

Decisão 2001/549/CE do Conselho, de 16 de Julho de 2001, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Federativa da Jugoslávia (JO L 197 de 21.7.2001, p. 38).

### 2. - *Descrição*

O Conselho decidiu em 22 de Julho de 1997 dar a garantia da União Europeia a uma operação de contração e de concessão de empréstimo à antiga República jugoslava da Macedónia (FYROM).

Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 40 milhões de euros em capital, por um prazo de 15 anos. A primeira fracção de 25 milhões de euros, de duração máxima de 15 anos, foi paga à FYROM em 30 de Setembro de 1997. Será reembolsável em cinco anos a partir do décimo primeiro ano.

A segunda fracção de 15 milhões de euros foi paga em 13 de Fevereiro de 1998. O empréstimo será reembolsado em cinco prestações anuais iguais a partir do décimo primeiro ano.

O Conselho decidiu em 22 de Abril de 1999 dar a garantia da União Europeia a uma operação de contração e de concessão de empréstimo à Albânia.

Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 20 milhões de euros em capital, por um prazo de 15 anos.

O Conselho decidiu, em 10 de Maio de 1999, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contração e de concessão de empréstimo à Bósnia. Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 20 milhões de euros em capital por um período não superior a 15 anos.

A primeira fracção de 10 milhões de euros, de uma duração máxima de 15 anos, foi paga à Bósnia em 21 de Dezembro de 1999.

A segunda fracção de 10 milhões de euros foi paga em 2001.

O Conselho decidiu, em 8 de Novembro de 1999, dar mais uma vez a garantia da União Europeia a uma operação de contração e de concessão de empréstimo à antiga República jugoslava da Macedónia. Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 50 milhões de euros em capital por um período não superior a 15 anos.

A primeira fracção de 10 milhões de euros, de uma duração máxima de 15 anos, foi paga à antiga República jugoslava da Macedónia em Janeiro de 2001.

O Conselho decidiu, em 16 de Julho de 2001, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contração e de concessão de empréstimo à República Federativa da Jugoslávia. Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 225 milhões de euros em capital por um período não superior a 15 anos. O empréstimo foi desembolsado numa única fracção em Outubro de 2001.



## COMISSÃO

## Parte B — Anexo II

## (Contração e concessão de empréstimos)

**3. - Incidência orçamental**

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

**VIII. - GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS EURATOM DESTINADOS A FINANCIAR O MELHORAMENTO DA EFICÁCIA E DA SEGURANÇA DO PARQUE NUCLEAR DOS PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E DA COMUNIDADE DOS ESTADOS INDEPENDENTES**

**1. - Base jurídica**

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom, com vista a habilitar a Comissão a contrair empréstimos Euratom com o objectivo de contribuir para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

**2. - Descrição**

Em conformidade com a Decisão 94/179/Euratom, a União Europeia alarga o benefício dos empréstimos Euratom ao melhoramento da eficácia e da segurança do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade dos Estados Independentes.

O montante máximo global dos empréstimos Euratom contraídos em benefício dos Estados-Membros e de países terceiros continua fixado em 4 mil milhões de euros.

**3. - Incidência orçamental**

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

**IX. - GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO AOS PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA**

**1. - Base jurídica**

a) - Empréstimos do Banco Europeu de Investimento

Decisão do Conselho de 8 de Março de 1977 (protocolos «Mediterrâneo»).

Decisão 78/666/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978, relativa à conclusão do protocolo financeiro entre a Comunidade Económica Europeia e a Grécia (JO L 225 de 16.8.1978, p. 25).

Regulamento (CEE) n.º 2210/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 263 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2211/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 264 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2212/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 265 de 27.9.1978, p. 1).

COMISSÃO  
Parte B — Anexo II  
(Contração e concessão de empréstimos)

Regulamento (CEE) n.º 2237/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do protocolo financeiro e do protocolo adicional ao Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa (JO L 274 de 29.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1273/80 do Conselho, de 23 de Maio de 1980, relativo à conclusão de um protocolo intercalar entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia relativo à criação antecipada do Protocolo n.º 2 do acordo de cooperação (JO L 130 de 27.5.1980, p. 98).

Regulamento (CEE) n.º 3323/80 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980, respeitante à conclusão do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa relativo à execução de uma ajuda «pré-adesão» a favor de Portugal (JO L 349 de 23.12.1980, p. 1).

Decisão do Conselho, de 4 de Junho de 1981 (cooperação financeira com a Espanha).

Decisão do Conselho, de 19 de Julho de 1982 (ajuda excepcional suplementar à reconstrução do Líbano).

Regulamento (CEE) n.º 3177/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3178/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 337 de 29.11.1982, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 3179/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 15).

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3181/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 337 de 29.11.1982, p. 29).

Regulamento (CEE) n.º 3182/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 337 de 29.11.1982, p. 36).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Decisão do Conselho, de 17 de Outubro de 1983 (prorrogação da cooperação financeira com a Espanha e Portugal).

Regulamento (CEE) n.º 3354/83 do Conselho, de 22 de Novembro de 1983, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 335 de 30.11.1983, p. 7).

Regulamento (CEE) n.º 787/84 do Conselho, de 26 de Março de 1984, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 85 de 28.3.1984, p. 37).

Decisão do Conselho, de 18 de Junho de 1984 (carta do presidente do Conselho ao Banco Europeu de Investimento que recomenda uma segunda prorrogação da cooperação financeira com a Espanha e Portugal).

Decisão do Conselho, de 9 de Outubro de 1984 (empréstimo fora do protocolo «Jugoslávia»).

Decisão 87/604/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, relativa à celebração do segundo protocolo sobre a cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (JO L 389 de 31.12.1987, p. 65)

Decisão 88/30/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 1).

Decisão 88/31/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 22 de 27.1.1988, p. 9).

Decisão 88/32/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 17).



## COMISSÃO

## Parte B — Anexo II

## (Contracção e concessão de empréstimos)

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

Decisão 88/597/CEE do Conselho, de 21 de Novembro de 1988, que diz respeito à celebração do Protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 327 de 30.11.1988, p. 51).

Decisão 89/378/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e Malta (JO L 180 de 27.6.1989, p. 46).

Decisão 90/153/CEE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1990, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 82 de 29.3.1990, p. 32).

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/206/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 13).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Decisão 92/210/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 94 de 8.4.1992, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 1763/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à cooperação financeira respeitante ao conjunto dos países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 5).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 93/408/CEE do Conselho, de 19 de Julho de 1993, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia (JO L 189 de 29.7.1993, p. 152).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Decisão 95/484/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Malta (JO L 278 de 21.11.1995, p. 14).

Decisão 95/485/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 278 de 21.11.1995, p. 22).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Decisão 1999/786/CE do Conselho, de 29 de Novembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento (BEI) em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos destinados à reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo sismo (JO L 308 de 3.12.1999, p. 35).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que atribui uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas decorrentes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, América Latina e Ásia, República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2000/788/CE do Conselho, de 4 de Dezembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE, a fim de implementar um programa de acção especial do BEI, para a consolidação e o estreitamento da união aduaneira CE-Turquia (JO L 314 de 14.12.2000, p. 27).

b) - *Garantia do orçamento geral*

De acordo com a decisão do Conselho, de 8 de Março de 1977, acima mencionada, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos a serem concedidos pelo Banco Europeu de Investimento no âmbito dos compromissos financeiros da União Europeia face aos países da bacia mediterrânica.

Esta decisão deu origem a um contrato de caução celebrado entre a Comunidade Económica Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 30 de Outubro de 1978 (Bruxelas) e 10 de Novembro de 1978 (Luxemburgo), segundo o qual é instituída uma garantia globalizada, equivalente a 75 % do conjunto dos créditos abertos a título das operações de concessão de empréstimos nos seguintes países: Malta, Tunísia, Argélia, Marrocos, Portugal (protocolo financeiro, auxílio de urgência), Turquia, Chipre, Egipto, Jordânia, Síria, Israel, Grécia, antiga Jugoslávia e Líbano.

Para cada novo protocolo financeiro, estabeleceu-se um novo acto de prolongamento do contrato de caução. O nível da garantia globalizada é indicado na parte D (quadro 3).

A Decisão 97/256/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 1999/786/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 18 de Abril de 2000 (Bruxelas) e 23 de Maio de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2000/24/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 19 de Julho de 2000 (Bruxelas) e 24 de Julho de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos.

## 2. - *Descrição*

No quadro dos protocolos financeiros concluídos com os países terceiros da bacia mediterrânica fixaram-se montantes globais para os empréstimos susceptíveis de serem autorizados pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios. O Banco Europeu de Investimento concede os empréstimos aos sectores que estão aptos a contribuir para o desenvolvimento económico dos países em questão: infra-estruturas de transportes, portos, aprovisionamento de água, produção e transmissão de energia, projectos agrícolas, promoção das pequenas e médias empresas.

Em 14 de Abril de 1997, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados nos seguintes países mediterrânicos: Argélia, Chipre, Egipto, Israel, Jordânia, Líbano, Malta, Marrocos, Síria, Tunísia, Turquia, Faixa de Gaza e Cisjordânia. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões de euros, nomeadamente 2 310 milhões de euros nos supracitados países mediterrânicos, cobrindo um período de três anos a partir de 31 de Janeiro de 1997. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Em 29 de Novembro de 1999, o Conselho decidiu conceder uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos para a reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo sismo. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 600 milhões de euros, cobrindo um período de três anos a partir de 29 de Novembro de 1999. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

## COMISSÃO

## Parte B — Anexo II

## (Contração e concessão de empréstimos)

Em 22 de Dezembro de 1999, por proposta da Comissão e após parecer do Parlamento, o Conselho decidiu dar novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos a favor de projectos realizados nas seguintes regiões e países mediterrânicos: Argélia, Chipre, Egipto, Israel, Jordânia, Líbano, Malta, Marrocos, Síria, Tunísia, Turquia, Gaza e Cisjordânia. A garantia limita-se a 65 % do montante total das dotações abertas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações abertas equivale a 18 410 milhões de euros, 6 425 milhões dos quais nos países mediterrânicos acima referidos, e cobre um período de sete anos, de 1 de Fevereiro de 2000 a 31 de Janeiro de 2007. Se, ao expirar este período, os empréstimos concedidos pelo BEI não tiverem atingido os montantes totais acima mencionados, o período é automaticamente prorrogado por seis meses.

Em 4 de Dezembro de 2000, o Conselho decidiu criar um programa de acção especial do BEI para a consolidação e o estreitamento da união aduaneira CE-Turquia. O montante dos empréstimos concedidos ao abrigo deste programa limita-se a um patamar global de 450 milhões de euros.

Esta decisão está na origem da prorrogação do contrato de garantia assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI em 19 de Julho de 2000 (Bruxelas) e 24 de Julho de 2000 (Luxemburgo) segundo o qual a garantia se limita a 65 % do montante total das dotações abertas, acrescida de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações abertas equivale a 19 110 milhões de euros e cobre um período de sete anos, de 1 de Fevereiro de 2000 a 31 de Janeiro de 2007. Se, ao expirar este período, os empréstimos concedidos pelo BEI não tiverem atingido os montantes totais acima mencionados, o período é automaticamente prorrogado por seis meses.

### 3. - Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor. Anteriormente, a primeira intervenção da garantia ocorreu em Fevereiro de 1988. Desde essa altura, a União Europeia teve de pagar por 11 vezes em vez do Líbano, que não pôde cumprir. Total pago: 32 009 000 euros. O Líbano reembolsou já a totalidade deste montante. A primeira intervenção da garantia em vez da Síria ocorreu em Março de 1990 e a Comissão teve de intervir cinco vezes, desde essa altura. Total pago: 8 100 000 euros. A Síria reembolsou já a totalidade deste montante. A primeira intervenção da garantia em vez de certas repúblicas da antiga Jugoslávia ocorreu em Outubro de 1992 e a Comissão teve de intervir, desde essa altura, 23 vezes. Total pago: 138 746 428,15 euros. A antiga República jugoslava da Macedónia reembolsou 26,4 milhões de euros e a Bósnia-Herzegovina reembolsou 7,1 milhões de euros do montante total gasto, correspondendo esse montante à totalidade dos seus incumprimentos,
- à concessão, em vários casos, de bonificações de juros de 2 %, dispendidas a título de auxílio não reembolsável, dentro dos limites das verbas previstas pelos protocolos financeiros.

## X. - GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO NOS PAÍSES TERCEIROS DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E DA PARTE OCIDENTAL DOS Balcãs

### 1. - Base jurídica

Decisão do Conselho de governadores do Banco Europeu de Investimento, de 29 de Novembro de 1989, relativa às operações do Banco na Hungria e na Polónia.

Decisão 90/62/CEE do Conselho, de 12 de Fevereiro de 1990, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos consentidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 42 de 16.2.1990, p. 68).

Decisão 91/252/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1991, que alarga à Checoslováquia, à Bulgária e à Roménia a Decisão 90/62/CEE, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 123 de 18.5.1991, p. 44).

Decisão 93/166/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas em empréstimos concedidos a projectos de investimento na Estónia, Letónia e Lituânia (JO L 69 de 20.3.1993, p. 42).

Decisão 93/696/CE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1993, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos consentidos a favor de projectos nos países da Europa Central e Oriental (Polónia, Hungria, República Checa, Eslováquia, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia) (JO L 321 de 23.12.1993, p. 27).

A Decisão 90/62/CEE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 24 de Abril de 1990 (Bruxelas) e em 14 de Maio de 1990 (Luxemburgo), no respeitante aos empréstimos à Hungria e à Polónia e de uma extensão do referido contrato aos empréstimos à Checoslováquia, Roménia e Bulgária, assinada em 31 de Julho de 1991 em Bruxelas e no Luxemburgo.

O referido contrato de caução foi objecto de um acto assinado em 19 de Janeiro de 1993 em Bruxelas e em 4 de Fevereiro de 1993 no Luxemburgo, pelo qual se substitui a República Checa e a Eslováquia à República Federativa Checa e Eslovaca a contar de 1 de Janeiro de 1993.

A Decisão 93/696/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 22 de Julho de 1994 (Bruxelas) e em 12 de Agosto de 1994 (Luxemburgo).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

A Decisão 97/256/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo).

Decisão 98/348/CE do Conselho, de 19 de Maio de 1998, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados na antiga República jugoslava da Macedónia e que altera a Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 155 de 29.5.1998, p. 53).

Decisão 98/729/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que altera a Decisão 97/256/CE a fim de estender a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos a favor de projectos na Bósnia-Herzegovina (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Estas duas decisões estão na origem de um aditamento ao contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que atribui uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas decorrentes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, América Latina, Ásia e República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 19 de Julho de 2000 (Bruxelas) e 24 de Julho de 2000 (Luxemburgo).

Decisão 2000/688/CE do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE a fim de estender a garantia concedida ao Banco Europeu de Investimento para cobrir os empréstimos a favor de projectos na Croácia (JO L 285 de 10.11.2000, p. 20).

Decisão 2001/778/CE do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que altera a Decisão 2000/24/CE por forma a tornar extensível a garantia comunitária concedida ao Banco Europeu de Investimento a empréstimos destinados a projectos na República Federativa da Jugoslávia (JO L 292 de 9.11.2001, p. 43).

## 2. - Descrição

Por solicitação do Conselho, de 9 de Outubro de 1989, o Conselho de governadores do Banco Europeu de Investimento decidiu, em 29 de Novembro de 1989, autorizar o Banco a conceder empréstimos sobre os seus recursos próprios para financiar projectos de investimento na Hungria e na Polónia, num montante total que pode elevar-se até mil milhões de euros. Estes empréstimos são concedidos para financiar projectos de investimento que satisfaçam os critérios normalmente aplicados pelo Banco em caso de concessão de empréstimos sobre recursos próprios.

Em 14 de Maio de 1991 e em 15 de Março de 1993, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu alargar a referida garantia aos empréstimos que o Banco Europeu de Investimento seria susceptível de realizar nos outros países da Europa Central e Oriental (Checoslováquia, Bulgária e Roménia) durante um período de dois anos e no limite de 700 milhões de euros.

Em 13 de Dezembro de 1993, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da União Europeia ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados na Polónia, Hungria, República Checa, Eslováquia, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia, num montante de 3 mil milhões de euros durante um período de três anos.

A garantia orçamental abrange a totalidade do serviço da dívida (reembolso do capital, juros, despesas conexas) ligado a estes empréstimos.

## COMISSÃO

## Parte B — Anexo II

## (Contração e concessão de empréstimos)

Em 14 de Abril de 1997, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados nos seguintes países: Albânia, Bulgária, República Checa, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Roménia, Eslováquia, Eslovénia. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões de euros, nomeadamente 3 520 milhões de euros nos supracitados países da Europa Central e Oriental, cobrindo um período de três anos a partir de 31 de Janeiro de 1997. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Em 19 de Maio de 1998, o Conselho decidiu conceder a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a projectos realizados na antiga República jugoslava da Macedónia. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 150 milhões de euros cobrindo um período de dois anos a partir de 1 de Janeiro de 1998. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Em 14 de Dezembro de 1998, o Conselho decidiu alterar a Decisão 97/256/CE a fim de estender a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos a favor de projectos na Bósnia-Herzegovina. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 100 milhões de euros cobrindo um período de dois anos a partir de 22 de Dezembro de 1998. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Em 22 de Dezembro de 1999, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados nos seguintes países: Albânia, antiga República jugoslava da Macedónia, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Eslováquia, República Checa, Roménia e Eslovénia. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 18 410 milhões de euros, nomeadamente 8 680 milhões de euros nos supracitados países da Europa Central e Oriental, cobrindo um período de sete anos a partir de 1 de Fevereiro de 2000 até 31 de Janeiro de 2007. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

Em 7 de Novembro de 2000, o Conselho decidiu alargar a garantia concedida pela Comunidade ao BEI aos empréstimos a favor de projectos na Croácia. O montante desses empréstimos limita-se ao patamar global de 250 milhões de euros a conceder por um período de quatro anos.

Em 6 de Novembro de 2001, o Conselho decidiu alargar a garantia concedida pela Comunidade ao BEI aos empréstimos a favor de projectos na República Federativa da Jugoslávia. O montante desses empréstimos limita-se ao patamar global de 350 milhões de euros.

### 3. - Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.



XI. - GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO EM CASO DE PERDAS RESULTANTES DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A PROJECTOS DE INTERESSE COMUM EM DETERMINADOS PAÍSES TERCEIROS

1. - *Base jurídica*

Decisão 93/115/CEE do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum em determinados países terceiros (JO L 45 de 23.2.1993, p. 27).

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 4 de Novembro de 1993, em Bruxelas, e em 17 de Novembro de 1993, no Luxemburgo.

Decisão 96/723/CE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1996, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação (JO L 329 de 19.12.1996, p. 45).

A Decisão 96/723/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 18 de Março de 1997 (Bruxelas) e em 26 de Março de 1997 (Luxemburgo).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

A Decisão 97/256/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que atribui uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas decorrentes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, América Latina e Ásia, República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 19 de Julho de 2000 (Bruxelas) e 24 de Julho de 2000 (Luxemburgo).

Decisão 2001/777/CE do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projectos ambientais seleccionados na bacia russa do mar Báltico, no âmbito da Dimensão Setentrional (JO L 292 de 9.11.2001, p. 41).

2. - *Descrição*

Em conformidade com a Decisão 93/115/CEE, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos que venham a ser concedidos, caso a caso, pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros com os quais a União Europeia tenha concluído acordos de cooperação.

A Decisão 93/115/CEE fixa um limite máximo global anual de 250 milhões de euros, durante um período de três anos.

Em 12 de Dezembro de 1996, o Conselho concedeu ao BEI uma garantia da Comunidade Europeia de 100 % para os empréstimos concedidos a projectos de interesse mútuo realizados em certos países terceiros (em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia) com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação. Esta garantia encontra-se limitada a um montante máximo de 275 milhões de euros a conceder em 1996. O período de validade desta decisão é automaticamente prorrogado em seis meses se, em 31 de Dezembro de 1996, o montante dos empréstimos concedidos pelo BEI não tiver atingido o limite máximo de 275 milhões de euros.

Em 14 de Abril de 1997, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados nos seguintes países da América Latina e da Ásia: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladeche, Brunei, China, Índia, Indonésia, Macau, Malásia, Mongólia, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanka, Tailândia e Vietname. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões de euros, nomeadamente 900 milhões de euros nos supracitados países da América Latina e da Ásia, cobrindo um período de três anos a partir de 31 de Janeiro de 1997. Se, no termos do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

## COMISSÃO

## Parte B — Anexo II

## (Contração e concessão de empréstimos)

Em 22 de Dezembro de 1999, o Conselho decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados nos seguintes países da América Latina e da Ásia: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladeche, Brunei, China, Coreia do Sul, Índia, Indonésia, Laos, Macau, Malásia, Mongólia, Nepal, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Tailândia, Vietname e Iémen. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 18 410 milhões de euros, nomeadamente 2 480 milhões de euros nos supracitados países da América Latina e da Ásia, cobrindo um período de sete anos a partir de 1 de Fevereiro de 2000 até 31 de Janeiro de 2007. Se, no termos do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

O Conselho aprovou a Decisão 2001/777/CE relativa à concessão de uma garantia excepcional de 100 % ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projectos ambientais seleccionados na bacia russa do mar Báltico, no âmbito da Dimensão Setentrional.

### 3. - *Incidência orçamental*

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

- à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,
- à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

## XII. - GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO À ÁFRICA DO SUL

### 1. - *Base jurídica*

Decisão 95/207/CE do Conselho, de 1 de Junho de 1995, relativa à prestação de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos na África do Sul (JO L 131 de 15.6.1995, p. 31).

Esta decisão está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento a 4 de Outubro de 1995 em Bruxelas e a 16 de Outubro de 1995 no Luxemburgo.

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

A Decisão 97/256/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que atribui uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas decorrentes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, América Latina e Ásia, República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 19 de Julho de 2000 (Bruxelas) e 24 de Julho de 2000 (Luxemburgo).

### 2. - *Descrição*

Em conformidade com o disposto na Decisão 95/207/CE, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul num montante máximo global de 300 milhões de euros.

A garantia orçamental cobre a totalidade do serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado a esses empréstimos.

Em 14 de Abril de 1997, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados na República da África do Sul. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões de euros, nomeadamente 375 milhões de euros na República da África do Sul, cobrindo um período de três anos a partir de 1 de Julho de 1997. Se, no termos do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Em 22 de Dezembro de 1999, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos realizados na República da África do Sul. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 18 410 milhões de euros, nomeadamente 825 milhões de euros na República da África do Sul, cobrindo um período desde 1 de Julho de 2000 até 31 de Janeiro de 2007. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado em seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

### 3. - *Incidência orçamental*

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.



## COMISSÃO

## Parte B — Anexo II

## (Contracção e concessão de empréstimos)

## C. - PREVISÕES 2002-2003: NOVOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS E CONCEDIDOS

O quadro que se apresenta em seguida fornece, em valores muito arredondados, indicações sobre a possível evolução dos empréstimos contraídos e dos desembolsos dos novos empréstimos concedidos (garantidos pelo orçamento geral) em 2002-2003.

## Empréstimos a contrair e a conceder em 2002-2003 (previsão)

Instrumento	2002	2003
<i>A. Empréstimos CE e Euratom a contrair/conceder garantidos pelo orçamento geral</i>		
1. Assistência macrofinanceira da Comunidade Europeia aos países terceiros		
Operações objecto de decisão:		
Albânia III/IV	10	10
Argélia II	—	—
ARJM II	40	—
Bielorrússia	—	—
Moldávia III	15	—
Roménia IV	100	—
Ucrânia III	—	—
Operações propostas e em fase de preparação:		
Bósnia-Herzegovina II	15	5
Bósnia-Herzegovina III	—	15
RFJ II	50	25
ARJM III	—	30
Ucrânia IV	55	55
2. Empréstimos Euratom	40	210
<b>Subtotal</b>	<b>325</b>	<b>350</b>
<i>B. Empréstimos do Banco Europeu de Investimento sob garantia do orçamento geral</i>		
1. Aos países terceiros da bacia mediterrânica e dos Balcãs	2 035	1 750
2. Aos países terceiros da Europa Central e Oriental	750	750
3. Aos restantes países terceiros da América Latina e da Ásia	350	350
4. À África do Sul	125	125
5. À República Federativa da Jugoslávia	—	—
6. Às regiões bálticas - Rússia	25	40
<b>Subtotal</b>	<b>3 285</b>	<b>3 015</b>
<b>Total geral</b>	<b>3 610</b>	<b>3 365</b>

## A. - EMPRÉSTIMOS CE E EURATOM A CONTRAIR/CONCEDER GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO

**Assistência macrofinanceira da Comunidade Europeia a favor de países terceiros**

## 1. - Assistência macrofinanceira à Albânia — Albânia III e IV

Após duas operações de assistência macrofinanceira concedida à Albânia sob forma de donativos, foi decidida pelo Conselho, em 22 de Abril de 1999, uma nova operação de assistência macrofinanceira (Albânia III), sob a forma de empréstimo, no montante de 20 milhões de euros.

Pelo facto da reticência da Albânia em aceitar as condições de financiamento, a operação prevista já não está programada. Segundo as indicações do Fundo Monetário Internacional (FMI) e das autoridades albanesas, a Albânia poderia ter necessidade em 2002 e 2003 de uma assistência financeira excepcional. Poderá então ser decidida uma nova proposta de assistência macrofinanceira ou uma revisão da antiga sob a forma de doações e de empréstimos.

## 2. - Assistência macrofinanceira à Argélia — Argélia II

A primeira parcela (100 milhões de euros) da assistência macrofinanceira de 200 milhões de euros, decidida em 1994, foi desembolsada em 1995 no âmbito do apoio ao programa económico da Argélia para 1994/1995.

Tendo em conta a situação política e financeira do país, o desembolso da segunda fracção foi suspenso em 1998. Tendo em conta a nítida melhoria da situação externa do país, já não está programado o desembolso da segunda fracção.

## 3. - Assistência macrofinanceira à antiga República jugoslava da Macedónia — FYROM II e III

Foi decidida pelo Conselho em 1999 uma nova operação de assistência macrofinanceira que inclui uma parte «empréstimo» no valor máximo de 50 milhões de euros e uma parte «doação» no máximo de 30 milhões de euros. No que se refere à parte «empréstimo», a primeira fracção de 10 milhões de euros foi paga em 2001. O pagamento da segunda fracção de 12 milhões de euros do empréstimo foi efectuado em Janeiro de 2002.

O desembolso do saldo de 28 milhões de euros está previsto, o mais tardar, no decurso do ano de 2002.

Poderá ser proposta pela Comissão em 2003 uma terceira operação de assistência macrofinanceira que inclui uma parte «empréstimo» num máximo de 30 milhões de euros. Se for aprovada, o desembolso está previsto para 2003.

## 4. - Assistência macrofinanceira à Bielorrússia

A primeira fracção (30 milhões de euros) da assistência macrofinanceira de 55 milhões de euros decidida em 1995, foi desembolsada no mesmo ano, no âmbito do apoio ao programa económico da Bielorrússia. Tendo em conta a situação política e económica do país, não se encontra actualmente programada a disponibilização da segunda parcela.

## 5. - Assistência macrofinanceira à Bósnia-Herzegovina — Bósnia I e II e eventualmente III

Foi decidida pelo Conselho em 1999 uma primeira operação de assistência macrofinanceira que inclui uma parte «empréstimo» no valor máximo de 20 milhões de euros e uma parte «doação» no máximo de 40 milhões de euros. No respeitante à parte «empréstimo» foi desembolsada uma primeira fracção num montante de 10 milhões de euros, em 1999. O desembolso da segunda fracção de 10 milhões de euros do empréstimo foi efectuado em 2001.

Está igualmente prevista em 2002 uma segunda operação de assistência macrofinanceira incluindo uma parte «empréstimo» que se poderá elevar a 20 milhões de euros. Os empréstimos poderão ser desembolsados em três parcelas em 2002 e 2003.

Poderá ser proposta pela Comissão uma terceira operação de assistência macrofinanceira. Se for aprovada, deverá conduzir a um desembolso de 15 milhões de euros em 2003.

## 6. - Assistência macrofinanceira à Roménia — Roménia IV

Foi decidido em 1999 uma nova operação de assistência macrofinanceira num montante máximo de 200 milhões de euros. A primeira parcela, de 100 milhões de euros, foi paga em 2000 e a segunda parcela está prevista em 2002, em dois pagamentos.

## 7. - Assistência macrofinanceira à Ucrânia — Ucrânia III

O Conselho decidiu, em 15 de Outubro de 1998, a concessão à Ucrânia de uma facilidade a médio prazo num montante máximo de 150 milhões de euros no âmbito do apoio ao programa económico na Ucrânia para 1999/2000. Uma primeira parcela de 58 milhões de euros foi desembolsada em 1999. O desembolso do saldo já não está previsto no âmbito desta operação mas foi incluído numa nova proposta de assistência adoptada pela Comissão em Janeiro de 2002. Esta proposta para uma nova operação de assistência financeira de 102 milhões de euros foi apresentada ao Parlamento Europeu e ao Conselho para possível adopção no decurso do ano 2002. O desembolso far-se-á em duas parcelas iguais em 2002 e 2003.

## 8. - Assistência macrofinanceira à Moldávia - Moldávia III

## COMISSÃO

## Parte B — Anexo II

## (Contracção e concessão de empréstimos)

O Conselho decidiu, em 10 de Julho de 2000, uma ajuda macrofinanceira no montante de 15 milhões de euros. Uma primeira parcela de 10 milhões de euros deve ser paga antes do final do primeiro semestre de 2002 e o saldo ulteriormente em 2002.

Uma primeira operação de assistência macrofinanceira num montante de 225 milhões de euros sob a forma de empréstimo foi adoptada em Julho de 2001 e desembolsada inteiramente em Setembro de 2001.

Uma segunda operação sob forma de empréstimos poderá ser proposta pela Comissão em 2002 num montante de 75 milhões de euros. Em caso de aprovação, o desembolso será efectuado em 2002/2003.

9. - Assistência macrofinanceira à República Federativa da Jugoslávia — RFJ I e II

Uma primeira operação de assistência macrofinanceira num montante de 225 milhões de euros sob a forma de empréstimo foi adoptada em Julho de 2001 e inteiramente desembolsada em Setembro de 2001.

Uma segunda operação sob a forma de empréstimos poderá ser proposta pela Comissão em 2002 num montante de 75 milhões de euros. Em caso de aprovação, o desembolso terá lugar em 2002/2003.

**Empréstimos Euratom a favor de países terceiros**

O Conselho decidiu, em 21 de Março de 1994, habilitar a Comissão a contrair e conceder empréstimos Euratom para contribuir para o financiamento do melhoramento do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países da Europa Central e Oriental, bem como de certos Estados da Comunidade dos Estados Independentes. No âmbito desta decisão, a estimativa dos empréstimos a assinar a favor de países terceiros corresponde a um empréstimo de 585 milhões de dólares dos Estados Unidos no início de 2003 e a um outro empréstimo a assinar de 223,5 milhões, igualmente em 2003. Os desembolsos a efectuar deverão ser de 40 milhões de euros em 2002 e de 210 milhões de euros em 2003.

**B. - EMPRÉSTIMOS DO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO SOB GARANTIA DO ORÇAMENTO GERAL****1. - Empréstimos do Banco Europeu de Investimento aos países terceiros da bacia mediterrânica**

O volume dos empréstimos assinados em aplicação do novo mandato «MED» de 6 425 milhões de euros e dos protocolos financeiros ainda não totalmente autorizados pode ser calculado em cerca de 1 535 milhões de euros em 2002 e cerca de 1 350 milhões de euros em 2003. No âmbito do mecanismo especial «Reconstrução na Turquia», poderão ser assinados, em 2002, 150 milhões de euros de empréstimos.

**2. - Empréstimos do Banco Europeu de Investimento aos países terceiros da Europa Central e Oriental**

No âmbito do novo mandato PECO, poderão ser assinados empréstimos na ordem de 1 100 milhões de euros em 2002 e de 1 100 milhões em 2003, incluindo a título da extensão do mandato à República Federativa da Jugoslávia. Para a acção especial «Mar Báltico/Rússia» serão assinados, em 2002, 25 milhões e, em 2003, 40 milhões de euros.

**3. - Empréstimos do Banco Europeu de Investimento à África do Sul**

No âmbito do novo mandato «África do Sul» de 825 milhões de euros, poderão ser assinados em 2002 e 2003 empréstimos de cerca de 125 milhões de euros.

**4. - Empréstimos do Banco Europeu de Investimento aos restantes países terceiros**

No âmbito do novo mandato «ALA» de 2 480 milhões de euros, poderão ser assinados empréstimos de cerca de 350 milhões de euros em 2002.

**5. - Evolução dos riscos**

Em 31 de Dezembro de 2001, o capital em dívida das operações de contracção e concessão de empréstimos ou de garantia elevava-se a 15 449 milhões de euros, dos quais 52 milhões nos Estados-Membros e 15 397 milhões nos países terceiros.

**6. - Fundo de garantia**

O Conselho aprovou o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas, em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de Edimburgo de 11 e 12 de Dezembro de 1992, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1).











## COMISSÃO

## Parte B — Anexo II

## (Contração e concessão de empréstimos)

**QUADRO 1 - EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS - Operações de capital e gestão dos fundos emprestados**

(às taxas de conversão de 31 de Dezembro de 2001) (continuação)

(em milhões de euros)

Instrumento e ano de assinatura	Contravalor à data da assinatura	Montante inicial desembolsado até 31 de Dezembro de 2001	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 2001	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
				2002	2003	2002	2003	2001	2002	2003
1995	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1996	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1997	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1998	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1999	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2001	40,0	40,0	40,0	—	—	40,0	40,0	—	2,3	2,3
<i>Total</i>	2 799,7	2 253,0	40,0	0,0	0,0	40,0	40,0	0,0	2,3	2,3
<b>3. Novo instrumento comunitário (NIC)</b>										
<b>a) Sem operações «tremores de terra»</b>										
1979	272,7	325,8	—	—	—	—	—	—	—	—
1980	197,6	237,9	—	—	—	—	—	—	—	—
1981	243,5	279,5	—	—	—	—	—	0,1	—	—
1982	631,4	608,8	—	—	—	—	—	—	—	—
1983	961,0	974,6	—	—	—	—	—	—	—	—
1984	1 154,0	1 117,5	18,9	—	—	18,9	18,9	2,2	2,2	2,2
1985	845,7	859,8	—	—	—	—	—	—	—	—
1986	390,8	383,8	—	—	—	—	—	—	—	—
1987	384,9	371,2	—	—	—	—	—	—	—	—
1988	309,5	298,3	—	—	—	—	—	—	—	—
1989	78,3	75,1	—	—	—	—	—	—	—	—
1990	23,6	22,5	—	—	—	—	—	—	—	—
1991	25,4	20,5	—	—	—	—	—	—	—	—
1992	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1993	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1994	—	—	—	—	—	—	—	6,9	—	—
1995	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1996	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1997	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1998	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
<i>Subtotal</i>	5 518,4	5 575,3	18,9	0,0	0,0	18,9	18,9	9,2	2,2	2,2
<b>b) Operações «tremores de terra»</b>										
Itália	598,7	677,6	—	—	—	—	—	—	—	—
Grécia	80,0	83,6	—	—	—	—	—	—	—	—
<i>Subtotal</i>	678,7	761,2	—	—	—	—	—	—	—	—
<i>Total</i>	6 197,1	6 336,5	18,9	0,0	0,0	18,9	18,9	9,2	2,2	2,2

COMISSÃO  
 Parte B — Anexo II  
 (Contracção e concessão de empréstimos)

### QUADRO 1 - EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS - Operações de capital e gestão dos fundos emprestados

(às taxas de conversão de 31 de Dezembro de 2001) (continuação)

(em milhões de euros)

Instrumento e ano de assinatura	Contravalor à data da assinatura	Montante inicial desembolsado até 31 de Dezembro de 2001	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 2001	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
				2002	2003	2002	2003	2001	2002	2003
<i>4. Assistência financeira a médio prazo a países terceiros e ajuda alimentar à antiga URSS</i>										
1990	350,0	350,0	—	—	—	—	—	—	—	—
1991	945,0	945,0	—	—	—	—	—	—	—	—
1992	1 671,0	1 671,0	—	—	—	—	—	—	—	—
1993	659,0	659,0	—	—	—	—	—	—	—	—
1994	400,0	400,0	15,0	5,0	5,0	10,0	5,0	17,7	0,5	0,3
1995	410,0	410,0	288,0	207,0	27,0	81,0	54,0	12,3	8,8	2,7
1996	155,0	155,0	155,0	23,0	63,0	132,0	69,0	7,6	6,0	5,1
1997	445,0	445,0	195,0	—	20,0	195,0	175,0	20,5	6,8	6,8
1998	153,0	153,0	388,0	15,0	—	373,0	373,0	6,7	8,4	12,1
1999	108,0	108,0	108,0	—	—	108,0	108,0	5,1	2,6	3,6
2000	160,0	160,0	160,0	—	—	160,0	160,0	7,9	5,4	5,4
2001	305,0	305,0	305,0	8,0	—	297,0	297,0	1,3	10,3	10,5
<i>Total</i>	<i>5 761,0</i>	<i>5 761,0</i>	<i>1 614,0</i>	<i>258,0</i>	<i>115,0</i>	<i>1 356,0</i>	<i>1 241,0</i>	<i>79,1</i>	<i>48,8</i>	<i>46,5</i>
<i>Total dos instrumentos</i>	<i>14 757,8</i>	<i>14 350,5</i>	<i>1 672,9</i>	<i>258,0</i>	<i>115,0</i>	<i>1 414,9</i>	<i>1 299,9</i>	<i>88,3</i>	<i>53,3</i>	<i>50,9</i>
<i>5. Composição do total por divisas</i>										
EUR		3 757,5	1 654,0	258,0	115,0	1 396,0	1 281,0	80,9	51,1	48,8
FB		—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dkr		—	—	—	—	—	—	—	—	—
DM		—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dr		—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pta		—	—	—	—	—	—	—	—	—
FF		—	—	—	—	—	—	—	—	—
£ Irl		—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lit		—	—	—	—	—	—	—	—	—
Flux		—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fl		—	—	—	—	—	—	—	—	—
Esc		—	—	—	—	—	—	—	—	—
£		—	18,9	—	—	18,9	18,9	7,4	2,2	2,2
US \$		—	—	—	—	—	—	—	—	—
FS		—	—	—	—	—	—	—	—	—
Y		—	—	—	—	—	—	—	—	—
\$ CND		—	—	—	—	—	—	—	—	—
<b>TOTAL</b>			<b>1 672,9</b>	<b>258,0</b>	<b>115,0</b>	<b>1 414,9</b>	<b>1 299,9</b>	<b>88,3</b>	<b>53,3</b>	<b>50,9</b>

## COMISSÃO

## Parte B — Anexo II

## (Contração e concessão de empréstimos)

Notas técnicas respeitantes ao quadro 1

1. - **Quadro 1**

a) No âmbito das operações de balança de pagamentos «NIC» e «Euratom», os montantes contraídos correspondem normalmente aos montantes concedidos.

No entanto, os fundos contraídos podem ser trocados no âmbito de operações de *swap* por outras moedas (a que se aplica uma taxa de juros diferente), acabando os empréstimos por ser expressos nessas últimas.

A diferente evolução das paridades das moedas dos empréstimos contraídos e concedidos em relação ao euro explica as diferenças existentes entre as colunas «reembolsos» e «capital em dívida» das operações de contração e de concessão de empréstimos.

A diferença entre as taxas de juros relativas às moedas utilizadas nas operações de contração e concessão de empréstimos explica as diferenças existentes entre as colunas «juros» relativas a esses dois tipos de operações.

b) Taxas de conversão: os montantes da coluna (2) «Contravalor à data da assinatura» são convertidos às taxas aplicáveis à data da assinatura. Em caso de financiamento, no quadro 1 aparecem simultaneamente a operação inicial (por exemplo em 1979) e a operação de substituição (por exemplo em 1986), estando a operação de substituição convertida às taxas da operação inicial. A duplicação que daí resulta é computada e eliminada ao nível do total.

Todos os outros montantes estão convertidos às taxas de 31 de Dezembro de 2001.

c) Coluna (3), «Montante inicial recebido/desembolsado até 31 de Dezembro de 2001». Exemplo: na linha «1986» aparece o total acumulado de todos os montantes recebidos até 31 de Dezembro de 2001 dos empréstimos assinados em 1986 (quadro 1), incluindo os refinanciamentos (razão pela qual até certo ponto se verifica uma dupla contabilização).

d) Coluna (4), «Capital em dívida em 31 de Dezembro de 2001»: valores líquidos, sem duplicações devidas aos refinanciamentos, obtidos por dedução, da coluna (3), do total acumulado dos reembolsos já efectuados até 31 de Dezembro de 2001, incluindo os reembolsos ligados aos refinanciamentos (total não indicado nos quadros).

e) Coluna (7) = coluna (4) — coluna (5).

**ANEXO III — ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU**

## COMISSÃO

Parte B — Anexo III  
(Espaço Económico Europeu)

**Lista das rubricas orçamentais no âmbito do Espaço Económico Europeu**

Nomenclatura orçamental		Designação	Autorizações <sup>(1)</sup>	Pagamentos <sup>(2)</sup>	Contribuição da Associação Europeia de Comércio Livre	
Tradi-cional	EBA				Autorizações	Pagamentos
A-2	Capítulos 01 dos títulos EBA correspondentes	Imóveis, material e despesas diversas de funcionamento	338 334 904	338 334 904	637 000	637 000
A-3	Capítulos 01 dos títulos EBA correspondentes	Despesas resultantes do exercício pela instituição de missões específicas	302 143 967	302 143 967	14 000	14 000
A-7	Capítulos 01 dos títulos EBA correspondentes	Despesas de pessoal de apoio e despesas de funcionamento descentralizadas	239 593 500	239 593 500	1 363 000	1 363 000
		<i>Subtotal da parte A</i>	880 072 371	880 072 371	2 014 000	2 014 000
B2-7 0 0 0	06 02 01 01	Agência Europeia da Segurança Aérea - Subvenções aos títulos 1 e 2 <sup>(3)</sup>	8 740 000	6 850 000	p.m.	p.m.
B2-7 0 0 1	06 02 01 02	Agência Europeia da Segurança Aérea - Subvenção ao título 3 <sup>(4)</sup>	760 000	600 000	p.m.	p.m.
B2-7 0 1 0	06 02 02 01	Agência Europeia da Segurança Marítima - Subvenções aos títulos 1 e 2 <sup>(5)</sup>	4 000 000	3 015 000	p.m.	p.m.
B2-7 0 1 1	06 02 02 02	Agência Europeia da Segurança Marítima - Subvenção ao título 3 <sup>(6)</sup>	500 000	460 000	p.m.	p.m.
B3-1 0 0 0 A	15 01 04 01	Acções preparatórias de cooperação no domínio da educação e da política da juventude — Despesas de gestão administrativa <sup>(11)</sup> <sup>(12)</sup>	1 000 000	900 000	21 600	19 440
B3-1 0 0 0	15 02 02 01	Acções preparatórias de cooperação no domínio da educação e da política da juventude <sup>(13)</sup> <sup>(14)</sup>	18 000 000	15 000 000	388 800	324 000
B3-1 0 0 1 A	15 01 04 02	Sócrates — Despesas de gestão administrativa	7 000 000	6 500 000	151 200	140 400
B3-1 0 0 1	15 02 02 02	Sócrates	256 000 000	240 000 000	5 529 600	5 184 000
B3-1 0 0 3 A	15 01 04 03	Acções preparatórias de promoção da diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação — Despesas de gestão administrativa	—	—	—	—
B3-1 0 0 3	15 04 03 01	Acções preparatórias de promoção da diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação	—	p.m.	—	p.m.

<sup>(1)</sup> Incluindo as dotações inscritas na reserva e excluindo os domínios sem participação dos países EFTA.

<sup>(2)</sup> Incluindo as dotações inscritas na reserva e excluindo os domínios sem participação dos países EFTA.

<sup>(3)</sup> Sob reserva de um acordo relativo à participação dos Estados da EFTA, incluindo as modalidades financeiras.

<sup>(4)</sup> Sob reserva de um acordo relativo à participação dos Estados da EFTA, incluindo as modalidades financeiras.

<sup>(5)</sup> Sob reserva de um acordo relativo à participação dos Estados da EFTA, incluindo as modalidades financeiras.

<sup>(6)</sup> Sob reserva de um acordo relativo à participação dos Estados da EFTA, incluindo as modalidades financeiras.

<sup>(11)</sup> Sob reserva de um acordo relativo à participação dos Estados membros da EFTA.

<sup>(12)</sup> A reserva relativa a um acordo refere-se ao ano 2003.

<sup>(13)</sup> Sob reserva de um acordo relativo à participação dos Estados membros da EFTA.

<sup>(14)</sup> A reserva relativa a um acordo refere-se ao ano 2003.

COMISSÃO  
 Parte B — Anexo III  
 (Espaço Económico Europeu)

**Lista das rubricas orçamentais no âmbito do Espaço Económico Europeu** (continuação)

Nomenclatura orçamental		Designação	Autorizações <sup>(1)</sup>	Pagamentos <sup>(2)</sup>	Contribuição da Associação Europeia de Comércio Livre	
Tradi-cional	EBA				Autorizações	Pagamentos
B3-1 0 0 4	15 05 04	Ano Europeu da Educação pelo Desporto <sup>(1)</sup>	3 500 000	1 900 000	75 600	41 040
B3-1 0 1 0 A	15 01 04 04	<i>Juventude</i> — Despesas de gestão administrativa	3 100 000	2 700 000	66 960	58 320
B3-1 0 1 0	15 07 02	<i>Juventude</i>	77 900 000	70 000 000	1 682 640	1 512 000
B3-1 0 2 0 A	15 01 04 05	Promoção dos percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem — Despesas de gestão administrativa	162 000	162 000	3 499	3 499
B3-1 0 2 0	15 03 01 01	Promoção dos percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem	1 320 000	1 320 000	28 512	28 512
B3-1 0 2 1 A	15 01 04 06	<i>Leonardo da Vinci</i> — Despesas de gestão administrativa	5 100 000	4 700 000	110 160	101 520
B3-1 0 2 1	15 03 01 02	<i>Leonardo da Vinci</i>	170 600 000	155 100 000	3 684 960	3 350 160
B3-2 0 0 8 A	15 01 04 07	Programa-quadro a favor da cultura — Despesas de gestão administrativa	1 200 000	1 000 000	25 920	21 600
B3-2 0 0 8	15 04 02 01	Programa-quadro a favor da cultura	31 300 000	28 500 000	676 080	615 600
B3-2 0 0 9	15 04 02 02	Conclusão dos programas e acções anteriores	—	1 000 000	—	21 600
B3-2 0 1 0 A	15 01 04 08	<i>Media Plus</i> (medidas para estimular o desenvolvimento da indústria audiovisual) — Despesas de gestão administrativa	5 600 000	5 000 000	120 960	108 000
B3-2 0 1 0	15 05 01 01	<i>Media Plus</i> (medidas para estimular o desenvolvimento da indústria audiovisual)	64 400 000	51 000 000	1 391 040	1 101 600
B3-2 0 1 1	15 05 01 02	<i>Media</i> «Formação» (medidas para estimular o desenvolvimento da indústria audiovisual)	8 500 000	10 000 000	183 600	216 000
B3-4 0 1 1 A	04 01 04 04	<i>Eures</i> (Serviços Europeus do Emprego) — Despesas de gestão administrativa <sup>(2)</sup>	405 000	405 000	8 708	8 708
B3-4 0 1 1	04 02 12	<i>Eures</i> (Serviços Europeus do Emprego) <sup>(3)</sup>	14 550 000	11 550 000	312 825	248 325
B3-4 0 1 2 A	04 01 04 05	Estratégia comunitária de igualdade entre os homens e as mulheres — Despesas de gestão administrativa	300 000	270 000	6 480	5 832

<sup>(1)</sup> Sob reserva de um acordo relativo à participação dos Estados membros da EFTA.

<sup>(2)</sup> Sem o Liechtenstein.

<sup>(3)</sup> Sem o Liechtenstein.

## COMISSÃO

Parte B — Anexo III  
(Espaço Económico Europeu)

**Lista das rubricas orçamentais no âmbito do Espaço Económico Europeu** (continuação)

Nomenclatura orçamental		Designação	Autorizações <sup>(1)</sup>	Pagamentos <sup>(2)</sup>	Contribuição da Associação Europeia de Comércio Livre	
Tradi-cional	EBA				Autorizações	Pagamentos
B3-4 0 1 2	04 05 02	Estratégia comunitária de igualdade entre os homens e as mulheres	9 700 000	10 000 000	209 520	216 000
B3-4 1 0 5 A	04 01 04 07	Acções tendentes a combater e a prevenir a exclusão social — Despesas de gestão administrativa	p.m.	19 000	p.m.	410
B3-4 1 0 5	04 04 02 02	Acções tendentes a combater e a prevenir a exclusão social	14 000 000	11 341 000	302 400	244 966
B3-4 3 0 8 A	17 01 04 02	Saúde pública (2003-2008) — Despesas de gestão administrativa <sup>(4)</sup> <sup>(5)</sup>	5 440 000	3 289 000	117 504	71 042
B3-4 3 0 8	17 03 01 01	Saúde pública (2003-2008) <sup>(6)</sup> <sup>(11)</sup>	45 472 000	41 111 000	982 195	887 998
B3-4 3 2 0	04 03 05 02	Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho — Subvenções aos títulos 1 e 2 <sup>(12)</sup>	4 911 000	4 150 000	p.m.	p.m.
B3-4 3 2 1	04 03 05 03	Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho — Subvenção ao título 3 <sup>(13)</sup>	8 464 000	8 300 000	p.m.	p.m.
B3-4 3 3 0	17 04 08 01	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenções aos títulos 1 e 2 <sup>(14)</sup>	8 729 000	7 856 000	p.m.	p.m.
B3-4 3 3 1	17 04 08 02	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção ao título 3 <sup>(1)</sup>	7 764 000	6 988 000	p.m.	p.m.
B4-1 0 3 0 A	06 01 04 05	Altener - Promoção das fontes de energia renováveis — Despesas de gestão administrativa	p.m.	55 000	p.m.	1 188
B4-1 0 3 0	06 04 03 01	Altener — Promoção das fontes de energia renováveis	p.m.	13 180 000	p.m.	284 688
B4-1 0 3 1 A	06 01 04 06	Save — Promoção da eficácia energética — Despesas de gestão administrativa	p.m.	63 000	p.m.	1 361
B4-1 0 3 1	06 04 03 02	Save — Promoção da eficácia energética	p.m.	14 400 000	p.m.	311 040
B4-1 0 4 0 A	06 01 04 07	Etap — Estudos, análises e previsões no sector da energia — Despesas de gestão administrativa	p.m.	33 000	p.m.	713

<sup>(4)</sup> Sob reserva de um acordo relativo à participação dos Estados membros da EFTA.

<sup>(5)</sup> A reserva relativa a um acordo refere-se apenas ao programa relativo à saúde pública (2003-2008).

<sup>(6)</sup> Sob reserva de um acordo relativo à participação dos Estados da EFTA.

<sup>(11)</sup> A reserva relativa a um acordo apenas se refere ao programa relativo à saúde pública (2003-2008).

<sup>(12)</sup> Sob reserva de um acordo relativo à participação dos Estados da EFTA, incluindo as modalidades financeiras.

<sup>(13)</sup> Sob reserva de um acordo relativo à participação dos Estados da EFTA, incluindo as modalidades financeiras.

<sup>(14)</sup> Sob reserva de um acordo relativo à participação dos Estados da EFTA, incluindo as modalidades financeiras.

<sup>(1)</sup> Sob reserva de um acordo relativo à participação dos Estados da EFTA, incluindo as modalidades financeiras.

## Lista das rubricas orçamentais no âmbito do Espaço Económico Europeu (continuação)

Nomenclatura orçamental		Designação	Autorizações <sup>(1)</sup>	Pagamentos <sup>(2)</sup>	Contribuição da Associação Europeia de Comércio Livre	
Tradi-cional	EBA				Autorizações	Pagamentos
B4-1 0 4 0	06 04 04	<i>Etap</i> — Estudos, análises e previsões no sector da energia	p.m.	800 000	p.m.	17 280
B4-1 0 6 A	06 01 04 11	Programa «Energia inteligente para a Europa» 2003-2006 — Despesas de gestão administrativa <sup>(2)</sup>	640 000	370 000	p.m.	p.m.
B4-1 0 6	06 04 06	Programa «Energia inteligente para a Europa» 2003-2006 <sup>(3)</sup>	47 360 000	8 630 000	p.m.	p.m.
B4-3 0 5	07 03 08	Quadro comunitário de cooperação que favorece o desenvolvimento sustentável no meio urbano	4 000 000	3 600 000	86 400	77 760
B4-3 0 7	07 03 09	Cooperação comunitária no domínio da poluição marítima	1 000 000	1 000 000	21 600	21 600
B4-3 0 8 A	07 01 04 04	Programa de acção comunitária a favor da protecção civil — Despesas de gestão administrativa <sup>(4)</sup>	72 000	102 000	1 555	2 203
B4-3 0 8	07 03 06 01	Programa de acção comunitária a favor da protecção civil <sup>(5)</sup>	6 428 000	4 500 000	138 845	97 200
B4-3 1 0 0	07 04 01 01	Subvenção à Agência Europeia do Ambiente — Subvenções aos títulos 1 e 2	10 797 000	10 797 000	233 215	233 215
B4-3 1 0 1	07 04 01 02	Subvenção à Agência Europeia do Ambiente — Subvenção ao título 3	10 583 000	10 583 000	228 593	228 593
B5-1 0 0 A	17 01 04 03	Actividades comunitárias a favor dos consumidores — Despesas de gestão administrativa	697 500	697 500	15 066	15 066
B5-1 0 0	17 02 01	Actividades comunitárias a favor dos consumidores	21 875 000	19 225 000	472 500	415 260
B5-3 1 2 0	02 04 02 01	Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos — Subvenções aos títulos 1 e 2	8 000 000	8 000 000	172 800	172 800
B5-3 1 2 1	02 04 02 02	Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos — Subvenção ao título 3	14 500 000	14 500 000	313 200	313 200
B5-3 1 2 2	02 04 02 03	Contribuição especial para os medicamentos órfãos <sup>(6)</sup>	3 300 000	3 000 000	71 280	64 800

<sup>(2)</sup> Sob reserva de um acordo relativo à participação dos Estados da EFTA.<sup>(3)</sup> Sob reserva de um acordo relativo à participação dos Estados da EFTA.<sup>(4)</sup> Sob reserva de um acordo relativo à participação dos Estados da EFTA.<sup>(5)</sup> Sob reserva de um acordo relativo à participação dos Estados da EFTA.<sup>(6)</sup> Sob reserva de um acordo relativo à participação dos Estados da EFTA.



## COMISSÃO

Parte B — Anexo III  
(Espaço Económico Europeu)

**Lista das rubricas orçamentais no âmbito do Espaço Económico Europeu** (continuação)

Nomenclatura orçamental		Designação	Autorizações <sup>(1)</sup>	Pagamentos <sup>(2)</sup>	Contribuição da Associação Europeia de Comércio Livre	
Tradi-cional	EBA				Autorizações	Pagamentos
B5-3 2 5	02 02 02	Medidas comunitárias a favor do turismo	—	p.m.	—	p.m.
B5-3 3 1	09 02 01	Sociedade da informação <sup>(11)</sup> <sup>(12)</sup>	8 000 000	4 400 000	172 800	95 040
B5-3 3 4 A	09 01 04 02	Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais — Despesas de gestão administrativa	450 000	400 000	9 720	8 640
B5-3 3 4	09 04 01	Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais	27 050 000	20 800 000	584 280	449 280
B5-5 0 2 A	04 01 04 10	Mercado do emprego — Despesas de gestão administrativa <sup>(13)</sup> <sup>(14)</sup>	2 000 000	1 550 000	43 200	33 480
B5-5 0 2	04 02 15	Mercado do emprego <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup>	8 000 000	6 450 000	172 800	139 320
B5-5 1 0 A	02 01 04 04	Programa para as empresas e o espírito empresarial, em especial para as pequenas e médias empresas — Despesas de gestão administrativa	6 205 000	6 300 000	134 028	136 080
B5-5 1 0	02 02 03	Programa para as empresas e o espírito empresarial, em especial para as pequenas e médias empresas	24 795 000	24 000 000	535 572	518 400
B5-5 1 1	01 04 05	Programa para as empresas: melhoria do enquadramento das pequenas e médias empresas	71 000 000	27 700 000	1 533 600	598 320
B5-5 1 2	01 04 06	Conclusão da iniciativa «Emprego» (1998-2000)	p.m.	1 000 000	p.m.	21 600
B5-6 0 0 A	29 01 04 01	Política de informação estatística — Despesas de gestão administrativa <sup>(3)</sup> <sup>(4)</sup>	4 000 000	3 600 000	64 800	58 320
B5-6 0 0	29 02 01	Política de informação estatística <sup>(5)</sup> <sup>(6)</sup>	31 400 000	28 000 000	508 680	453 600
B5-7 2 1 0 A	02 01 04 05	Redes para a troca de dados entre administrações (IDA) — Despesas de gestão administrativa <sup>(11)</sup> <sup>(12)</sup>	720 000	720 000	15 552	15 552
B5-7 2 1 0	02 02 04	Redes para a troca de dados entre administrações (IDA) <sup>(13)</sup> <sup>(14)</sup>	24 200 000	21 800 000	522 720	470 880

<sup>(11)</sup> Sob reserva de um acordo relativo à participação dos Estados membros da EFTA.

<sup>(12)</sup> A reserva relativa a um acordo refere-se ao ano de 2003.

<sup>(13)</sup> Sob reserva de um acordo relativo à participação dos Estados membros da EFTA.

<sup>(14)</sup> A reserva relativa a um acordo refere-se apenas se ao programa relativo aos incentivos comunitários no domínio do emprego.

<sup>(1)</sup> Sob reserva de um acordo relativo à participação dos Estados membros da EFTA.

<sup>(2)</sup> A reserva relativa a um acordo refere-se apenas ao programa relativo aos incentivos comunitários no domínio do emprego.

<sup>(3)</sup> Sob reserva de um acordo relativo à participação dos Estados membros da EFTA.

<sup>(4)</sup> Calculado com base numa participação dos Estados membros da EFTA no valor de 75 % das dotações.

<sup>(5)</sup> Sob reserva de um acordo relativo à participação dos Estados membros da EFTA.

<sup>(6)</sup> Calculado com base numa participação dos Estados membros da EFTA no valor de 75 % das dotações.

<sup>(11)</sup> Sob reserva de um acordo relativo à participação dos Estados da EFTA.

<sup>(12)</sup> A reserva relativa a um acordo refere-se ao ano de 2003.

<sup>(13)</sup> Sob reserva de um acordo relativo à participação dos Estados membros da EFTA.

<sup>(14)</sup> A reserva relativa a um acordo refere-se ao ano 2003.

COMISSÃO  
 Parte B — Anexo III  
 (Espaço Económico Europeu)

**Lista das rubricas orçamentais no âmbito do Espaço Económico Europeu** (continuação)

Nomenclatura orçamental		Designação	Autorizações <sup>(1)</sup>	Pagamentos <sup>(2)</sup>	Contribuição da Associação Europeia de Comércio Livre	
Tradi-cional	EBA				Autorizações	Pagamentos
B5-8 0 2 A	18 01 04 01	Medidas destinadas a combater a violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres — Despesas de gestão administrativa	324 000	433 000	6 998	9 353
B5-8 0 2	18 02 01	Medidas destinadas a combater a violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres	3 676 000	6 315 000	79 402	136 404
B5-8 0 3 A	04 01 04 12	Acções destinadas a combater e a prevenir as discriminações — Despesas de gestão administrativa <sup>(1)</sup>	800 000	700 000	17 280	15 120
B5-8 0 3	04 04 04	Acções destinadas a combater e a prevenir as discriminações <sup>(2)</sup>	16 200 000	14 300 000	349 920	308 880
B5-8 0 6 A	04 01 04 13	Ano Europeu dos Deficientes — Despesas de gestão administrativa	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
B5-8 0 6	04 04 05	Ano Europeu dos Deficientes	8 780 000	6 400 000	189 648	138 240
B5-8 2 1 A	09 01 04 04	Acção sobre o conteúdo ilícito e lesivo na internet — Despesas de gestão administrativa <sup>(3)</sup> <sup>(4)</sup>	200 000	400 000	4 320	8 640
B5-8 2 1	09 04 02	Acção sobre o conteúdo ilícito e lesivo na internet <sup>(5)</sup> <sup>(6)</sup>	6 400 000	7 000 000	138 240	151 200
B5-9 6 0	31 01 47	Reserva para despesas administrativas	647 400	509 000	p.m.	p.m.
B6-1 1 1 1	10 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal	105 731 000	105 731 000	2 283 790	2 283 790
B6-1 1 1 2	10 01 05 02	Pessoal externo «investigação»	9 927 000	9 927 000	214 423	214 423
B6-1 1 1 3	10 01 05 03	Outras despesas de gestão «investigação»	7 587 000	7 587 000	163 879	163 879
B6-1 2 1	10 01 05 03	Meios de realização	33 840 000	19 627 000	730 944	423 943
B6-2 1 1 1	10 02 01	Alimentação, produtos químicos e saúde	7 788 000	3 115 000	168 221	67 284
B6-2 2 1 1	10 02 02	Ambiente e desenvolvimento sustentável	10 505 000	4 202 000	226 908	90 763
B6-2 3 1	10 02 03	Actividades horizontais	9 622 000	3 849 000	207 835	83 138

<sup>(1)</sup> Sob reserva de um acordo relativo à participação dos Estados membros da EFTA.

<sup>(2)</sup> Sob reserva de um acordo relativo à participação dos Estados da EFTA.

<sup>(3)</sup> Sob reserva de um acordo relativo à participação dos Estados membros da EFTA.

<sup>(4)</sup> A reserva relativa a um acordo refere-se ao ano de 2003.

<sup>(5)</sup> Sob reserva de um acordo relativo à participação dos Estados membros da EFTA.

<sup>(6)</sup> A reserva relativa a um acordo refere-se ao ano de 2003.

## COMISSÃO

Parte B — Anexo III  
(Espaço Económico Europeu)

**Lista das rubricas orçamentais no âmbito do Espaço Económico Europeu** (continuação)

Nomenclatura orçamental		Designação	Autorizações <sup>(1)</sup>	Pagamentos <sup>(2)</sup>	Contribuição da Associação Europeia de Comércio Livre	
Tradi-cional	EBA				Autorizações	Pagamentos
B6-2 9 4	10 02 04	Participação do Centro Comum de Investigação nas acções indirectas	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
B6-4 1 1	10 04 01	Conclusão dos programas comuns anteriores	—	43 032 000	—	929 491
B6-5 1 1	02 03 040 06 06 05 01 08 12 01 09 03 04 01 11 05 03 01	Conclusão dos programas anteriores (anteriores a 1999)	—	248 579 000	—	5 369 306
B6-5 2 1 1	02 03 04 02 06 06 05 02 08 12 02 01 09 03 04 02 11 05 03 02	Conclusão do quinto programa-quadro (1998-2002) — CE	—	2 053 880 000	—	44 363 808
B6-6 0 1 1	02 01 05 01 06 01 05 01 08 01 05 01 09 01 05 01 11 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal	126 437 000	126 437 000	2 731 039	2 731 039
B6-6 0 1 2	02 01 05 02 06 01 05 02 08 01 05 02 09 01 05 02 11 01 05 02	Pessoal externo «investigação»	38 225 000	38 225 000	825 660	825 660
B6-6 0 1 3	02 01 05 03 06 01 05 03 08 01 05 03 09 01 05 03 11 01 05 03	Outras despesas de gestão «investigação»	64 138 000	64 138 000	1 385 381	1 385 381
B6-6 1 1	08 02 01 01 08 02 01 02	Genómica e biotecnologias da saúde	477 800 000	69 000 000	10 320 480	1 490 400
B6-6 1 2	09 03 01	Tecnologias para a sociedade da informação	806 500 000	195 000 000	17 420 400	4 212 000
B6-6 1 3	08 03 01	Nanotecnologia, materiais inteligentes, novos processos de produção	282 700 000	41 500 000	6 106 320	896 400
B6-6 1 4	06 06 01 08 04 01	Aeronáutica e espaço	229 400 000	49 000 000	4 955 040	1 058 400
B6-6 1 5	08 05 01	Qualidade e segurança alimentar	148 900 000	22 000 000	3 216 240	475 200
B6-6 1 6	06 06 02 01 06 06 02 02 08 06 01 01 08 06 01 02 08 06 01 03	Desenvolvimento sustentável, alteração planetária e ecossistemas	444 500 000	61 500 000	9 601 200	1 328 400

COMISSÃO  
 Parte B — Anexo III  
 (Espaço Económico Europeu)

**Lista das rubricas orçamentais no âmbito do Espaço Económico Europeu** (continuação)

Nomenclatura orçamental		Designação	Autorizações <sup>(1)</sup>	Pagamentos <sup>(2)</sup>	Contribuição da Associação Europeia de Comércio Livre	
Tradi-cional	EBA				Autorizações	Pagamentos
B6-6 1 7	08 07 01	Cidadãos e governação na sociedade do conhecimento	49 000 000	7 400 000	1 058 400	159 840
B6-6 1 8 1	06 06 03 08 08 01 01 11 05 01	Apoio às políticas e antecipação das necessidades científicas e tecnológicas	126 000 000	22 130 000	2 721 600	478 008
B6-6 1 8 2	08 08 01 02	Actividades de investigação horizontais que interessam às PME	98 000 000	14 000 000	2 116 800	302 400
B6-6 1 8 3	08 08 01 03	Medidas específicas de apoio à cooperação internacional	65 000 000	10 800 000	1 404 000	233 280
B6-6 1 9 1	08 09 01 01	Apoio à coordenação das actividades	61 500 000	9 200 000	1 328 400	198 720
B6- 6 1 9 2	02 03 02 08 09 01 02	Apoio ao desenvolvimento coerente das políticas	15 000 000	2 900 000	324 000	62 640
B6-6 2 1	02 03 01 08 10 01 01	Investigação e inovação	72 500 000	12 300 000	1 566 000	265 680
B6-6 2 2	08 10 01 02	Recursos humanos	354 400 000	52 000 000	7 655 040	1 123 200
B6-6 2 3	09 03 02 08 10 01 03	Infra-estruturas de investigação	100 800 000	15 200 000	2 177 280	328 320
B6-6 2 4	08 10 01 04	Ciência e sociedade	13 200 000	2 000 000	285 120	43 200
		<i>Subtotal da parte B</i>	4 921 516 900	4 321 557 500	104 113 777	92 142 882
		<i>Total das partes A e B</i>	5 801 589 271	5 201 629 871	106 127 777	94 156 882



**ANEXO IV — LISTA DAS LINHAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES ASSOCIADOS DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL, A CHIPRE, MALTA E À TURQUIA**

SI = Eslovénia; CZ = República Checa; HU = Hungria; PL = Polónia; SK = Eslováquia; EE = Estónia; LT = Lituânia; LV = Letónia; RO = Roménia; BG = Bulgária; CY = Chipre; MT = Malta; TR = Turquia.

## COMISSÃO

## Parte B — Anexo IV

## Lista das linhas orçamentais abertas aos países associados da Europa Central e Oriental, a Chipre, Malta e à Turquia

Dotações de pagamento em milhões de euros (à terceira décima)

Capítulo A-7 0 (números A-7 0 0 2, A-7 0 1, A-7 0 3 0 e A-7 0 3 1) Despesas de pessoal de apoio e despesas de funcionamento descentralizadas	Estados beneficiários													
Orçamento 2003: p.m.	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	Total das contribuições
Contribuição total dos países terceiros	0,097	0,103	0,103	0,103	0,097	0,097	0,097	0,097	0,103	0,097	0,093	0,093	p.m.	1,181
Dos quais com origem em países terceiros	0,097	0,103	0,103	0,103	0,097	0,097	0,097	0,097	0,103	0,097	0,093	0,093	p.m.	1,181
Dos quais com origem «Rubricas 4 e 7»	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Artigo B2-7 0 7 Programa Marco Polo <sup>(1)</sup>	Estados beneficiários													
Orçamento 2003: 15,000	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	Total das contribuições
Contribuição total dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem em países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem «Rubricas 4 e 7»	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
<sup>(1)</sup> Está prevista a abertura do programa, mas ainda não negociada.														
Números B3-1 0 0 1 e B3-1 0 0 1 A Sócrates <sup>(1)</sup>	Estados beneficiários													
Orçamento 2003: 270,000	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	Total das contribuições
Contribuição total dos países terceiros	0,986	5,976	5,649	13,554	2,465	0,721	1,512	1,000	9,114	4,771	0,662	0,622	p.m.	47,032
Dos quais com origem em países terceiros	0,717	p.m.	2,824	6,506	p.m.	0,400	0,756	0,643	p.m.	1,431	0,362	0,222	p.m.	p.m.
Dos quais com origem «Rubricas 4 e 7»	0,269	p.m.	2,825	7,048	p.m.	0,321	0,756	0,357	p.m.	3,340	0,300	0,400	p.m.	p.m.
<sup>(1)</sup> Tendo em conta o facto de que, relativamente a determinados números, a repartição entre os fundos nacionais e os fundos Phare e/ou fundos para a pré-adesão ainda não foi determinada.														
Número B3-1 0 0 4 Ano Europeu da Educação pelo Desporto <sup>(1)</sup>	Estados beneficiários													
Orçamento 2003: 3,500	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	Total das contribuições
Contribuição total dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem em países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem «Rubricas 4 e 7»	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
<sup>(1)</sup> Está prevista a abertura do programa, mas ainda não negociada.														
Números B3-1 0 1 0 e B3-1 0 1 0 A Juventude <sup>(1)</sup>	Estados beneficiários													
Orçamento 2003: 81,000	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	Total das contribuições
Contribuição total dos países terceiros	0,620	1,158	1,571	3,866	1,368	0,517	0,703	0,579	2,588	0,744	0,579	0,454	p.m.	14,747
Dos quais com origem em países terceiros	0,377	p.m.	0,785	1,856	p.m.	0,331	0,351	0,376	p.m.	0,256	0,329	0,054	p.m.	p.m.
Dos quais com origem «Rubricas 4 e 7»	0,243	p.m.	0,786	2,010	p.m.	0,186	0,352	0,203	p.m.	0,488	0,250	0,400	p.m.	p.m.
<sup>(1)</sup> Tendo em conta o facto de que, relativamente a determinados números, a repartição entre os fundos nacionais e os fundos Phare e/ou fundos para a pré-adesão ainda não foi determinada.														





## COMISSÃO

## Parte B — Anexo IV

Números B3-4 1 0 5 e B3-4 1 0 5 A <i>Acções tendentes a combater e a prevenir a exclusão social</i>	Estados beneficiários													
<b>Orçamento 2003: 14,000</b>	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	Total das contribuições
Contribuição total dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem em países terceiros	0,026	0,039	0,038	0,148	0,030	0,025	0,034	0,029	0,086	0,031	0,025	0,025	0,250	0,786
Dos quais com origem «Rubricas 4 e 7»	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Números B3-4 3 0 8 e B3-4 3 0 8 A <i>Saúde pública (2003—2008) <sup>(1)</sup></i>	Estados beneficiários													
<b>Orçamento 2003: 51,512</b>	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	Total das contribuições
Contribuição total dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem em países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem «Rubricas 4 e 7»	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
<sup>(1)</sup> A abertura do programa está prevista. Os países candidatos exprimiram o interesse em participar no programa.														
Artigos B4-1 0 6 e B4-1 0 6 A <i>Programa «Energia inteligente para a Europa (2003-2006)» <sup>(1)</sup></i>	Estados beneficiários													
<b>Orçamento 2003: 48,000</b>	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	Total das contribuições
Contribuição total dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem em países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem «Rubricas 4 e 7»	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
<sup>(1)</sup> A abertura do programa está prevista, mas ainda não negociada.														
Números B4-3 1 0 0 e B4-3 1 0 1 <i>Agência Europeia do Ambiente</i>	Estados beneficiários													
<b>Orçamento 2003: 21,380</b>	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	Total das contribuições
Contribuição total dos países terceiros	0,246	0,704	0,619	1,838	0,263	0,063	0,130	0,075	0,472	0,138	0,114	0,046	2,596	7,304
Dos quais com origem em países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem «Rubricas 4 e 7»	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Números B4-3 2 0 0 e B4-3 2 0 0 A <i>LIFE III (2000-2004) (instrumento financeiro para o ambiente) - Protecção da natureza <sup>(1)</sup></i>	Estados beneficiários													
<b>Orçamento 2003: 72,000</b>	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	Total das contribuições
Contribuição total dos países terceiros	p.m.	0,000	p.m.	0,000	0,000	p.m.	0,000	p.m.	p.m.	0,000	0,000	0,000	0,000	p.m.
Dos quais com origem em países terceiros	p.m.	0,000	p.m.	0,000	0,000	p.m.	0,000	p.m.	p.m.	0,000	0,000	0,000	0,000	p.m.
Dos quais com origem «Rubricas 4 e 7»	p.m.	0,000	p.m.	0,000	0,000	p.m.	0,000	p.m.	p.m.	0,000	0,000	0,000	0,000	p.m.
<sup>(1)</sup> A abertura do programa está prevista, mas ainda não negociada.														



## COMISSÃO

## Parte B — Anexo IV

Artigos B5-5 1 0 e B5-5 1 0 A <i>Programa para as empresas e o espírito empresarial, em especial para as PME</i>	Estados beneficiários													
<b>Orçamento 2003: 27,000</b>	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	Total das contribuições
Contribuição total dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem em países terceiros	0,261	0,606	0,720	1,459	0,196	0,176	0,248	0,179	0,615	0,571	0,125	0,115	1,320	6,591
Dos quais com origem «Rubricas 4 e 7»	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Números B5-7 2 1 0 e B5-7 2 1 0 A <i>IDA</i>	Estados beneficiários													
<b>Orçamento 2003: 25,000</b>	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	Total das contribuições
Contribuição total dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem em países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem «Rubricas 4 e 7»	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Artigos B5-8 0 2 e B5-8 0 2 A <i>Medidas destinadas a combater a violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres (Daphne 2000-2003)</i>	Estados beneficiários													
<b>Orçamento 2003: 4,000</b>	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	Total das contribuições
Contribuição total dos países terceiros	0,132	0,263	0,263	0,788	0,132	0,066	0,132	0,132	0,394	0,132	p.m.	p.m.	p.m.	2,434
Dos quais com origem em países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem «Rubricas 4 e 7»	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Artigos B5-8 0 3 e B5-8 0 3 A <i>Acções destinadas a combater e a prevenir as discriminações</i>	Estados beneficiários													
<b>Orçamento 2003: 17,000</b>	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	Total das contribuições
Contribuição total dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	0,031	0,061	0,059	0,120	0,052	0,030	0,034	0,032	0,081	0,057	0,025	0,025	0,250	0,857
Dos quais com origem nas «Rubricas 4 e 7»	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Artigos B5-8 0 6 e B5-8 0 6 A <i>Ano Europeu dos Deficientes</i>	Estados beneficiários													
<b>Orçamento 2003: 8,000</b>	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	Total das contribuições
Contribuição total dos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas «Rubricas 4 e 7»	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Artigos B5-8 2 0 e B5- 8 2 0 A Programas de formação, intercâmbios e cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos	Estados beneficiários													
<b>Orçamento 2003: 20,459</b>	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	Total das contribuições
Contribuição total dos países terceiros	0,117	0,338	0,286	0,950	0,122	0,031	0,064	0,038	0,229	0,075	p.m.	p.m.	p.m.	2,250
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas «Rubricas 4 e 7»	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Subsecção B6 Sexto programa-quadro da investigação CE (não nuclear)	Estados beneficiários													
<b>Orçamento 2003: 3 759,000</b>	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	Total das contribuições
Contribuição total dos países terceiros	9,400	25,000	22,800	67,200	9,400	2,300	4,700	3,200	16,100	5,900	4,000	1,600	-	171,600
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas «Rubricas 4 e 7»	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Subsecção B6 Sexto programa-quadro de investigação CEEA (nuclear)	Estados beneficiários													
<b>Orçamento 2003: 296,000</b>	SI	CZ	HU	PL	SK	EE	LT	LV	RO	BG	CY	MT	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros	[*] ( <sup>1</sup> )	[*]	[*]	0,000	[*]	0,000	0,000	[*]	[*]	[*]	0,000	0,000	—	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas «Rubricas 4 e 7»	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
<sup>(1)</sup> [*]: A contribuição está compreendida na contribuição não nuclear. Estes montantes são indicativos. Nesta fase, não está disponível a repartição nuclear/não nuclear.														

**QUADRO 7**  
Recapitulação do financiamento do orçamento geral por tipo de recursos próprios e por Estado-Membro

Estados-Membros	Direitos agrícolas líquidos (75 %)	Quotizações líquidas no sector açúcar e isoglucose (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total dos recursos próprios tradicionais (75 %)	Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme	Recursos próprios «RNB», excluindo as reservas	Recursos próprios «RNB», reservas	Correcção a favor do Reino Unido, recursos próprios «IVA» e «RNB»	Total dos recursos próprios (1)
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (4) + (5) + (6) + (7) + (8)
Bélgica	19 275 000	32 025 000	987 000 000	1 038 300 000	598 949 417	1 741 345 763	12 815 740	275 544 428	3 666 955 348
Dinamarca	4 650 000	17 400 000	218 700 000	240 750 000	391 745 698	1 187 758 533	8 741 518	187 946 732	2 016 942 481
Alemanha	118 875 000	142 125 000	2 352 975 000	2 613 975 000	5 532 253 617	13 412 867 615	98 714 346	352 367 653	22 010 178 231
Grécia	7 875 000	8 925 000	134 325 000	151 125 000	405 170 118	929 236 631	6 838 880	147 039 136	1 639 409 765
Espanha	28 575 000	23 175 000	701 850 000	753 600 000	1 918 356 761	4 399 651 640	32 380 008	696 185 399	7 800 173 808
França	80 175 000	139 950 000	1 022 475 000	1 242 600 000	4 067 970 927	9 665 395 007	71 134 168	1 529 418 106	16 576 518 208
Irlanda	600 000	5 850 000	126 525 000	132 975 000	304 769 889	698 973 918	5 144 222	110 603 174	1 252 466 203
Itália	44 625 000	51 900 000	1 066 350 000	1 162 875 000	2 934 514 139	8 158 151 634	60 041 348	1 290 917 217	13 606 499 338
Luxemburgo	225 000	0	16 500 000	16 725 000	58 520 384	134 213 462	987 768	21 237 466	231 684 080
Países Baixos	158 700 000	58 650 000	1 238 025 000	1 455 375 000	1 261 567 639	2 926 511 897	21 538 178	76 882 003	5 741 874 717
Áustria	6 750 000	14 850 000	167 550 000	189 150 000	578 730 284	1 364 021 426	10 038 754	35 834 025	2 177 774 489
Portugal	25 350 000	1 275 000	112 500 000	139 125 000	350 864 468	804 689 441	5 922 254	127 331 227	1 427 932 390
Finlândia	4 875 000	4 425 000	89 100 000	98 400 000	318 608 566	885 024 920	6 513 496	140 043 230	1 448 590 212
Suécia	13 125 000	10 800 000	276 000 000	299 925 000	609 529 046	1 588 087 114	11 687 806	41 720 425	2 550 949 391
Reino Unido	366 150 000	35 250 000	2 204 025 000	2 605 425 000	4 789 708 112	11 074 063 798	81 501 514	- 5 033 070 221	13 517 628 203
<b>Total</b>	<b>879 825 000</b>	<b>546 600 000</b>	<b>10 713 900 000</b>	<b>12 140 325 000</b>	<b>24 121 259 065</b>	<b>58 969 992 799</b>	<b>434 000 000</b>	<b>0</b>	<b>95 665 576 864</b>

(1) Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (95 665 576 864) / (9 583 420 100 000) = 1,00 %; limite máximo dos recursos próprios em percentagem do RNB: 1,24 %.